



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XI - nº 2520- Campo Grande, MS, sexta-feira 7 de outubro de 2011

442 Páginas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. Luiz Carlos Santini

Vice-Presidente - Des. Hildebrando Coelho Neto

Corregedor-Geral - Des. Atapoã da Costa Feliz

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Assessoria de Imprensa

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

### Tribunal Pleno

Desembargador	Rubens Bergonzi Bossay
Desembargador	Claudionor Miguel Abss Duarte
Desembargador	João Carlos Brandes Garcia
Desembargador	Oswaldo Rodrigues de Melo
Desembargador	Luiz Carlos Santini
Desembargador	Josué de Oliveira
Desembargador	Joenildo de Sousa Chaves
Desembargador	Atapoã da Costa Feliz
Desembargador	Hildebrando Coelho Neto
Desembargador	João Maria Lós
Desembargador	Divoncir Schreiner Maran
Desembargador	Paulo Alfeu Puccinelli
Desembargador	João Batista da Costa Marques
Desembargadora	Tânia Garcia de Freitas Borges
Desembargador	Paschoal Carmello Leandro
Desembargadora	Marilza Lúcia Fortes
Desembargador	Julizar Barbosa Trindade
Desembargador	Romero Osme Dias Lopes
Desembargador	Carlos Eduardo Contar
Desembargador	Sérgio Fernandes Martins
Desembargador	Sideni Soncini Pimentel
Desembargador	Dorival Renato Pavan
Desembargador	Vladimir Abreu da Silva
Desembargador	Luiz Tadeu Barbosa Silva
Desembargador	Fernando Mauro Moreira Marinho
Desembargador	Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Desembargador	Dorival Moreira dos Santos
Desembargador	Marco André Nogueira Hanson
Desembargador	Manoel Mendes Carli
Desembargador	Ruy Celso Barbosa Florence

## SUMÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência.....	2
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura.....	2
Secretaria da Corregedoria-geral de Justiça.....	3
Secretaria de Finanças.....	3
Secretaria de Gestão de Pessoal.....	5
Secretaria de Bens e Serviços.....	6
Secretaria Judiciária.....	6
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais.....	86

### EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	
Campo Grande.....	90
Dourados.....	211

### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai.....	229
Bataguçu.....	230
Bonito.....	234
Caarapó.....	240
Camapuã.....	241
Chapadão do Sul.....	242
Corumbá.....	252
Costa Rica.....	259
Coxim.....	261
Mundo Novo.....	265
Naviraí.....	268
Nova Andradina.....	269
Ponta Porã.....	275
Rio Brilhante.....	276
Três Lagoas.....	277

### COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara.....	286
Anaurilândia.....	286
Bandeirantes.....	286
Batayporã.....	287

Eldorado.....	289	Caarapó.....	333
Glória de Dourados.....	299	Coxim.....	334
Inocência.....	299	Fátima do Sul.....	334
Itaporã.....	301	Ivinhema.....	335
Itaquiraí.....	305	Jardim.....	335
Nioaque.....	308	Miranda.....	336
Nova Alvorada do Sul.....	309	Mundo Novo.....	434
Pedro Gomes.....	310	Naviraí.....	434
Ribas do Rio Pardo.....	310	Nova Andradina.....	439
Rio Verde.....	311	Ponta Porã.....	439
Sete Quedas.....	313	Rio Brilhante.....	439
Terenos.....	316	Sidrolândia.....	440
		Três Lagoas.....	440

### EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	
Campo Grande.....	319
Dourados.....	331
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	
Amambai.....	333
Bataguçu.....	333
Bonito.....	333

### COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Bandeirantes.....	441
Itaquiraí.....	441
Nova Alvorada do Sul.....	441
Rio Negro.....	441
São Gabriel do Oeste.....	442
Sete Quedas.....	442
<b>OAB.....</b>	<b>442</b>

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 343, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.**

*Posterga o recolhimento das custas processuais nos precatórios decorrentes de nomeações de peritos e advogados dativos.*

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** o disposto no inciso V, do art. 1º da Portaria nº 290, de 2 de fevereiro de 2011, da Presidência do Tribunal de Justiça, atribuindo, por delegação, ao Vice-Presidente competência para processar os precatórios; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 3.779, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul e não prevê isenção em relação aos precatórios; **CONSIDERANDO** a natureza do serviço prestado por peritos e advogados dativos, quando nomeados nos processos de justiça gratuita; **CONSIDERANDO** que, além do serviço já prestado, o desembolso do valor das custas por esses profissionais para recebimento de precatórios, se contrapõe ao princípio da razoabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica postergado, nos precatórios decorrentes de nomeações de peritos e advogados dativos, o recolhimento das custas processuais para o momento da satisfação do crédito.

**Art. 2º** As custas processuais deverão ser incluídas no cálculo do valor a ser requisitado à Fazenda Pública devedora e, após o pagamento do respectivo precatório, recolhidas em favor do FUNJEC.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 6 de outubro de 2011.

**Des. HILDEBRANDO COELHO NETO**

Vice-Presidente

**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL Nº 066.477.049.0027/2011 – S.C.S.M.**

**CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR MERECEMENTO**

O Desembargador LUIZ CARLOS SANTINI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, comunica aos **Juizes de Direito de 2ª Entrância** que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste (não se aplica à espécie o disposto no art. 184 do C.P.C.), receberá os requerimentos daqueles que pretendem a **remoção** para a **vara criminal da comarca de Paranaíba** – 2ª Entrância, decorrente da promoção do Dr. Francisco Vieira de Andrade Neto para a 3ª vara criminal da comarca de Dourados.

Fica estabelecido por meio deste edital o prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, para que os integrantes da quinta parte da lista de antiguidade da 1ª Entrância formulem pedidos de inscrição para concorrerem à **promoção pelo critério de merecimento** e apresentem os documentos mencionados nos artigos 2º e 3º, da Resolução nº 570/2010-TJMS. Não havendo candidato à remoção, serão julgados os pedidos de promoção, mediante aplicação das disposições constantes da Resolução nº 106/2010-CNJ e da Resolução nº 570/2010-TJMS.

**Observação:** as inscrições não serão recebidas sem os documentos exigidos neste edital, e ainda, **não será admitida a remessa de documentos complementares encaminhados após o encerramento do prazo de inscrição.**

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande e Tribunal de Justiça, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

(a) **Des. Luiz Carlos Santini**

Presidente

**PROVIMENTO-CSM Nº 241, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a realização de mutirão de processos das Varas Cíveis de Competência Especial da Comarca de Campo Grande.

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar as atividades dos cartórios das Varas Cíveis de Competência Especial da Comarca de Campo Grande; **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a realização de mutirão para impulsionamento dos processos em tramitação das Varas Cíveis de Competência Especial da Comarca de Campo Grande pelo prazo inicial de 60 (sessenta dias), com início em 17 de outubro de 2011, sob a coordenação dos magistrados em exercício nas referidas unidades jurisdicionais.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá prorrogar o período de realização dos trabalhos do mutirão.

**Art. 2º** O TJMS designará os serventários para a realização dos trabalhos, requisitando-os junto às serventias de lotação, ficando um deles responsável pela consolidação de dados, organização e acompanhamento do fluxo das atividades cartorárias.

**Art. 3º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de outubro de 2011.

(a) **DES. LUIZ CARLOS SANTINI**

Presidente

(a) **DES. HILDEBRANDO COELHO NETO**

Vice-Presidente

(a) **DES. ATAPOÃ DA COSTA FELIZ**

Corregedor-Geral de Justiça

**PROVIMENTO-CSM Nº 242, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a realização de mutirão no Departamento de Precatórios para alimentação do SAPRE – Sistema Automatizado de Precatórios.

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar as atividades do Departamento de Precatórios, em cumprimento à Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, com a alimentação do SAPRE – Sistema Automatizado de Precatórios, o que também facilitará a fiscalização da observância das normas constitucionais, legais e regulamentares por parte das entidades de Direito Público devedoras no pagamento de precatórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um maior controle dos precatórios expedidos e de tornar mais efetivos os instrumentos de cobrança dos créditos judiciais em desfavor do Poder Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a realização de mutirão para alimentação do SAPRE – Sistema Automatizado de Precatórios pelo prazo de 60 (sessenta dias), com início em 17 de outubro de 2011, sob a coordenação dos Juizes Auxiliares da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá prorrogar o período de realização dos trabalhos do mutirão.

**Art. 2º** O TJMS designará os serventários para a realização dos trabalhos, requisitando-os junto às serventias de lotação, ficando um deles responsável pela consolidação de dados, organização e acompanhamento do fluxo das atividades.

**Art. 3º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de outubro de 2011.

(a) **DES. LUIZ CARLOS SANTINI**

Presidente

(a) **DES. HILDEBRANDO COELHO NETO**

Vice-Presidente

(a) **DES. ATAPOÃ DA COSTA FELIZ**

Corregedor-Geral de Justiça

**Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Luiz Carlos Santini, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 6/10/11:**

O Desembargador LUIZ CARLOS SANTINI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do colendo Conselho Superior da Magistratura, à Dra. May Melke Amaral Penteado Siravegna, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 23/9/2011, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 685/11)

Conceder, “ad referendum” do colendo Conselho Superior da Magistratura, ao Dr. Alexandre Branco Pucci, Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da comarca de Campo Grande, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27 a 28/9/2011, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 686/11)

(a) **Des. Luiz Carlos Santini**

Presidente

**Resenha de Julgamento da Sessão Extraordinária do colendo Conselho Superior da Magistratura, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 6/10/11:**

**Concurso de Promoção nº 066.268.0019/2011**

Referência: **2ª Vara da comarca de Caarapó – Segunda Entrância.**

Critério: **Merecimento**

Interessados: Juizes de Direito de Primeira Entrância.

Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini.

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu as inscrições dos juizes: Jeane de Souza Barboza Ximenes, Adriano da Rosa Bastos, Tatiana Dias de Oliveira Said e Marcus Abreu de Magalhães, para concorrerem à promoção para a 2ª Vara da comarca de Caarapó, pelo critério de merecimento, nos termos do artigo 204, “b”, do CODJ/MS, e art. 3º, § 1º, da Resolução nº 106/10 - CNJ; e indeferiu a inscrição da Dra. Tatiana Decarli, por não integrar a segunda quinta parte de antiguidade.

(a) **Des. Luiz Carlos Santini**

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 6 de outubro de 2011.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) **Bel. Christiane Padoa**

Diretora da Secretaria do CSM

\*\*\*

**Extrato das portarias baixadas pelo Exmo Sr. Des. Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 06/10/2011.**

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Retificar a portaria nº 349/11, publicada no DJ nº 2425 de 19/05/2011, que estabeleceu as férias da Dra. MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, referentes ao 2º semestre de 2011, de 13/10 a 11/11/2011 para serem gozadas no período de 31/10 a 29/11/2011. P.R.C. (Port. nº 687/11)

Retificar parte da portaria nº 349/11, publicada no DJ. nº 2425 de 19/05/2011, alterando o período de gozo das férias do Dr. EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Corumbá, referentes ao 2º semestre de 2011, de 13/10 a 11/11/2011 para serem gozadas no período de 31/10 a 29/11/2011. P.R.C.(Port. nº 688/11)

Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS, 06 de outubro de 2011.

(a) Des. Luiz Carlos Santini

Presidente

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do CSM

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Corregedoria de Outros Estados

AVISO Nº 04/2011-CGJ

O Desembargador MÁRCIO VIDAL, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar acerca da subtração de documentos públicos e selos pertencentes ao Cartório de Paz e Notas de Nossa Senhora do Livramento, termo da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a seguir descrito:

- 35 (trinta e cinco) selos com a sequência alfa-numérica BAD 53621 até BAD 53655 com valor de face de R\$ 1,00 (um real);
- 35 (trinta e cinco) selos com a sequência alfa-numérica BAI 73256 até BAI 73290, com valor de face de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos);
- 105 (cento e cinco) selos com a sequência alfa-numérica BAT 68076 até BAT 68180, com valor de face de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos);
- 105 (cento e cinco) selos com a sequência alfa-numérica BAR 94396 até BAR 94500, com valor de face de R\$ 4,00 (quatro reais);
- 35 (trinta e cinco) selos com a sequência alfa-numérica BAR 94151 até BAR 94185, com valor de face de R\$ 4,00 (quatro reais);
- 35 (trinta e cinco) selos com a sequência alfa-numérica BAR 94956 até BAR 94990, com valor de face de R\$ 4,00 (quatro reais);
- 35 (trinta e cinco) selos com a sequência alfa-numérica AAB 11687 até AAB 11721, com valor de face de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos);
- 35 (trinta e cinco) selos com a sequência alfa-numérica BAA 55896 até BAA 55930, com valor de face de R\$ 11,00 (onze reais);
- 35 (trinta e cinco) selos com a sequência alfa-numérica BAA 10221 até BAA 10255, com valor de face de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos);
- 01 (um) maço com 1000 (um mil) folhas de papel timbrado;
- 01 (um) maço com 500 (quinhentas) capas de escrituras;
- Livro de Escritura Pública nº 41, 42 e Caixas Arquivos;
- Livro de Procuções nº 10, 11 e Caixas Arquivos;
- 01 (um) CPU – Servidor. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

COMFERJ-DFERJ – 2012011

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica aos MM. Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar que no dia 22 de setembro de 2011, foi informado pela Secretária Judicial da Comarca de Coroatá/MA, Srª Tânia Lourdes da Silva Cruz, o extravio de 02 (dois) selos de fiscalização judicial – Gratuito, de numerações 377960 e 377961. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

COMFERJ – DFERJ – 2022011

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica aos MM. Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar que no dia 26 de setembro de 2011, foi informada pela Escrevente Autorizada do 1º Ofício Extrajudicial de Lago da Pedra/MA, Srª Francisca Valdene Galvão de Albuquerque, o extravio de 03 (três) selos de fiscalização extrajudicial – Uso Geral, de numerações 12872594, 12872595 e 12872796. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria Geral de Justiça

Campo Grande, 04 de outubro de 2011.

Des. Atapoã da Costa Feliz

Corregedor Geral de Justiça

Ary da Cruz Vieira

Diretor da Corregedoria Geral de Justiça

Corregedoria Geral de Justiça

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

#### Coordenadoria de Contratos

Publicação nº 342/2011

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E ACESSO MÓVEL À INTERNET BANDA LARGA Nº 01.093/2010.**

Processo: Nº 157.580.193.0030/2009

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

Ordenador de Despesas: Des. Luiz Carlos Santini

Objeto: A disponibilização de mais **02 (dois) acessos móveis individuais** por meio de aparelhos celulares marcas/modelos **SAMSUNG OMNIA PRO GRAFITE**, para atendimento do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, o que representa um acréscimo de 5,71% no item 01 da proposta detalhe, termo integrante do contrato. Os aparelhos/equipamentos fornecidos são novos e de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

Fundamento Legal: Artigo 65, I, “b” c/c Parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 19 de setembro de 2011.

Campo Grande, MS, 05 de outubro de 2011.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

\*\*\*

Publicação nº 343/2011

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.091/2010**

Processo: Nº 157.193.0029/2009

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Joana D'arc Asseio Conservação Ltda-ME

Ordenador de Despesas: Des. Luiz Carlos Santini

Objeto: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

A readequação do item 05 – MANUTENÇÃO E DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, Quadro IV – Insumos da Planilha de Custos;

A exclusão do item 06 – TREINAMENTO E RECICLAGEM DE PESSOAL, Quadro IV – Insumos da Planilha de Custos;

O reajuste do preço por homem para R\$ 2.854,48 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para os jardineiros em razão do disposto no item 4.2, Cláusula Quarta, que prevê o ajuste após decorrido de 12 meses da assinatura do Contrato, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV do período, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2011.

Com a aplicação do IGP-M, o valor mensal do presente contrato passa a corresponder a R\$ 11.417,92 (onze mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

Valor: R\$ 137.015,04 (cento e trinta e sete mil, quinze reais e quatro centavos).

Prazo Com início em 10/09/2011 e término previsto para 09/09/2012.

Dotação: 33390.37.04 – Manutenção de Bens Imóveis.

Fundamento Legal: Artigo 57, II, 65, II, d da Lei 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 09 de setembro de 2011.

Campo Grande, MS, 05 de outubro de 2011.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

\*\*\*

Publicação nº 344/2011

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS Nº 01.112/2011**

Processo: Nº 157.193.0045/2011.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e GIGANEWS COMERCIAL LTDA.

Ordenador de Despesas: Des. Luiz Carlos Santini

Objeto: O fornecimento de **13 (treze) projetores de multimídia (DATASHOWS)**, marca **EPSON**, modelo **POWER S10+**, conforme especificado no edital, com garantia e assistência técnica.

Valor: R\$ 14.794,00 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais).

Prazo: 36 (trinta e seis) meses, com início em 23/09/2011 e término coincidente com o vencimento do período de garantia dos materiais.

Dotação: 34490.52.33 – Equipamentos de Áudio, Vídeo e Foto).

Fundamento Legal: Pregão nº 045/11, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 23 de setembro de 2011.

Campo Grande, MS, 05 de Setembro de 2011.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Ricardo Augusto Nogueira Alves

Diretor da Secretaria de Finanças

Em substituição

\*\*\*

Publicação nº 345/2011

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS Nº 01.113/2011**

Processo: Nº 157.193.0045/2011.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e G.T.R. Comercial Ltda-ME.

Ordenador de Despesas: Des. Luiz Carlos Santini

Objeto: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **13 (treze) telas com**



00806	23/09	050009412011	04.008.977/0001-06	449052	40	14.794,00
EMP			GIGANEWS COMERCIAL LTDA			
00807	23/09	050009402011	09.143.840/0001-88	449052	40	4.199,00
EMP			G.T.R. COMERCIAL LTDA - ME			
00808	23/09	050009392011	26.815.480/0001-32	449052	40	1.075,00
EMP			MILAN & MILAN LTDA			
00809	26/09	050000322011	PF7000306	339093	40	1.600.000,00
REF			00010			
EMP			RESSARCIMENTO CARTORIOS EXTRAJUDICIAL			
00810	26/09	050009112011	13.857.770/0001-05	339039	40	35.898,00
EMP			INSTITUTO EDUCERE			
00811	26/09	050008732011	06.114.479/0001-73	339030	40	6.000,00
ANU			00730			
EMP			EMPLACA AUTOMACAO E TECNOLOGIA LTDA			
00812	26/09	050000152011	PF3000005	339092	40	30.000,00
EMP			RELACAO DE PERITOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS.			
00813	26/09	050008942011	04.441.528/0001-57	339039	40	1.979,17
EMP			BRY TECNOLOGIA S/A			
00814	26/09	050001552011	76.535.764/0001-43	339039	40	137.552,58
EMP			BRASIL TELECOM SA			
00815	27/09	050000822011	76.535.764/0001-43	339039	40	40.000,00
EMP			BRASIL TELECOM SA			
00816	28/09	050009622011	13.317.281/0001-52	339039	40	1.490,00
EMP			FORUM CULTURAL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA			
00817	28/09	050009292011	04.670.765/0001-90	339039	40	2.382,60
EMP			PORTAL EDUCACAO LTDA-EPP			
00818	28/09	050009472011	86.781.069/0001-15	339039	40	3.305,35
EMP			ZENITE-INFORMACAO E CONSULTORIA S.A			
00819	28/09	050009312011	73.471.963/0073-11	339039	40	990,00
EMP			SENAT/SEST - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM			
00820	29/09	050009342011	50.870.575/0001-33	449052	40	132.974,07
EMP			AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA			
00821	29/09	050005632011	02.741.293/0001-93	339030	40	51.726,60
EMP			LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA-ME			
00822	29/09	050001442011	15.485.857/0001-16	339037	40	16.807,08
EMP			TOTAL ADMINISTRACAO DE SERV. TERCEIRIZADOS LTD			
00823	29/09	050000792011	03.506.307/0001-57	339039	40	60.000,00
REF			00055			
EMP			EMP.BRAS.DE TEC.E ADM.DE CONVENIOS HOM LTDA			
00824	29/09	050000792011	03.506.307/0001-57	339030	40	120.000,00
EMP			EMP.BRAS.DE TEC.E ADM.DE CONVENIOS HOM LTDA			
00825	29/09	050000792011	03.506.307/0001-57	339039	40	18,00
REF			00057			
EMP			EMP.BRAS.DE TEC.E ADM.DE CONVENIOS HOM LTDA			
00826	29/09	050009502011	08.953.397/0001-48	339039	40	1.480,00
EMP			ERIVAN FRANCISCO DA SILVA			
00827	29/09	050008732011	06.114.479/0001-73	339030	40	6.300,00
EMP			EMPLACA AUTOMACAO E TECNOLOGIA LTDA			
00828	30/09	050009552011	016.692.127-00	339036	40	1.600,00
EMP			HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO			
00829	30/09	050009242011	00.028.986/0013-41	339039	40	5.140,95
EMP			ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA			
00830	30/09	050009232011	00.028.986/0013-41	339039	40	18.730,02
EMP			ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA			
00831	30/09	050009452011	562.583.641-87	339036	40	4.950,00
EMP			AMIRA TANNUS HANNA			
00832	30/09	050009452011	501.206.541-72	339036	40	1.237,50
EMP			FABIANO TANNUS			
00833	30/09	050009452011	489.397.301-00	339036	40	1.237,50
EMP			ADRIANA TANNUS			
00834	30/09	050009452011	819.752.441-68	339036	40	1.237,50
EMP			JULIANO TANNUS			
00835	30/09	050009452011	368.421.331-49	339036	40	1.237,50
EMP			LUCIANO TANNUS			
00836	30/09	050009462011	004.128.641-34	339036	40	12.450,00
EMP			WASFI MUSSA TANNOUS HANNA			
00837	30/09	050009462011	125.545.448-24	339036	40	12.450,00
EMP			SOUAD CHEID TANNOUS			
00838	30/09	050000752009	15.412.257/0001-28	339093	00	18.666,18
EMP			GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			
00839	30/09	050009612011	07.328.340/0001-95	449051	40	910.000,00
EMP			VR CLIMATIZACAO E COM.DE AR CONDICIONADO LT			

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL USUARIO: ROZELIA  
 SERC/SGI EMPENHOS EMITIDOS MES - SETEMBRO ABBMAA0D 05/10/2011

UNIDADE: 050101 TRIBUNAL DE JUSTICA						
N.Emp	Data	Processo	Credor	E.Desp	FR	Valor
00080	28/09	050009562011	PF7000311	339092	00	2.225.000,00
EMP			INDENIZACAO DE EXERCICIOS ANTERIORES SERVIDOR			
00081	30/09	05000072011	PF0000001	319011	00	700.000,00
REF			00002			
			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS			

CAMPO GRANDE MS, 05 DE OUTUBRO DE 2011.  
 MAGDA RODRIGUES DE BARRAS CASAGRANDA  
 DIRETORA DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

Portarias baixadas pelo Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos dias 03 e 06.10.2011.  
 O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e Considerando o pedido de remoção formulado pelo servidor Roni Marcos Zanatta, Analista Judiciário, da Comarca de Corumbá para Campo Grande, face sua indicação para ocupar o cargo comissionado de Assessor Jurídico de Juiz, Considerando que o Dr. Emerson Ricardo Fernandes, Juiz de Direito, designado para responder pela Vara a qual o requerente está vinculado, condicionou a liberação do mesmo a reposição de outro Analista Judiciário, Considerando, por fim, que a remoção do solicitante sem a devida reposição acarretaria prejuízo ao eficaz andamento dos feitos judiciais,

**Resolva:**

Nomear **Aline Ferreira de Campos**, portadora do RG 1618854 SSP/MS, aprovada em 6º lugar no V Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para ocupar cargo público de Analista Judiciário – Área Fim, símbolo PJJU-1, sob o regime estatutário, na comarca de Corumbá - MS, na vaga decorrente da aposentadoria de Margarida Santos Burgos, para atender à 2ª Vara Criminal. (Portaria nº 1247/2011)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça, MS,

Campo Grande, 03 de outubro de 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, na sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2011, por maioria de votos, deu provimento ao recurso interposto nos autos do processo administrativo disciplinar nº 066.158.0003/2011 pelo servidor Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte, substituindo a pena de demissão, aplicada pela Portaria nº 934, de 19 de julho de 2011, publicada no DJ nº 2467, de 21 de julho de 2011, pela pena de suspensão, pelo prazo de trinta dias;

CONSIDERANDO a necessidade de retroagir os efeitos da pena de suspensão à data da publicação da Portaria nº 934, de 19 de julho de 2011, que aplicou a pena de demissão.

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito Portaria nº 934, de 19 de julho de 2011, publicada no DJ nº 2467, de 21 de julho de 2011, que aplicou a pena de demissão ao servidor Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 9700, da comarca de Sidrolândia – MS, em decorrência da decisão do Órgão Especial, proferida na sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2011, publicada no DJ nº 2519, de 06 de outubro de 2011.

Art. 2º Aplicar ao servidor Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, matrícula 9700, da comarca de Sidrolândia – MS, a pena de suspensão, pelo prazo de trinta dias, a contar de 21 de julho de 2011, com base no disposto do inciso I do art. 181, da Lei nº 3.310 de 14 de dezembro de 2006, consoante a decisão do Órgão Especial.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoal que tome as providências necessárias ao cálculo e pagamento das diferenças remuneratórias do servidor promovendo-se as anotações pertinentes em seus assentamentos funcionais, decorrentes da modificação da penalidade.

Art. 4º Determinar o retorno do servidor às funções de Analista Judiciário na comarca de Sidrolândia, a contar da publicação desta Portaria. (Portaria nº 1263/2011)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 06 de outubro de 2011.

Des. Luiz Carlos Santini

Presidente.

Portaria baixada pela Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 04.10.2011.

A Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 2º da Portaria nº 290 de 02.02.2011,

**Resolva:**

Conceder à servidora **MARISA FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA PORTO**, matrícula nº 11.880, Assessor de Desembargador lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça-MS, 60 (sessenta) dias de licença maternidade, em prorrogação, no período de 11.10.2011 a 09.12.2011, nos termos do artigo 127-A, da Lei nº 3.310, de 14.12.2006.(Portaria nº 1258/2011)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça, MS,

Campo Grande, 04 de outubro de 2011.

Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros

Diretora-Geral

Extrato dos Termos de Adesão ao Serviço Voluntário assinados pela Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros, Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no mês de agosto e setembro de 2011.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e João Pedro Kurokawa da Silva.

Início: 30/08/2011

Lotação: Comarca de Campo Grande/MS.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Fernanda Pádua Mathias.

Início: 05/09/2011

Lotação: Comarca de Dourados/MS.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Luiz Felipe Pedroso Dal Ri.

Início: 08/09/2011

Lotação: Comarca de Pedro Gomes / MS.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Maritana Pesqueira Corrêa.

Início: 08/09/2011

Lotação: Comarca de Campo Grande/MS.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Fernanda Regina Negro de Oliveira.

Início: 09/09/2011  
 Lotação: Comarca de Campo Grande/MS.  
 Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Cristina Ferrarezi Soares.  
 Início: 12/09/2011  
 Lotação: Comarca de Campo Grande /MS.  
 Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Lilian Renata Nascimento Ferrarezi.  
 Início: 12/09/2011  
 Lotação: Comarca de Campo Grande/MS.  
 Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Juliana Fukuhara Souza.  
 Início: 13/09/2011  
 Lotação: Comarca de Campo Grande /MS.  
 Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Érica de Oliveira Leandro.  
 Início: 14/09/2011  
 Lotação: Comarca de Fátima do Sul /MS.  
 Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Nicolle Louise Sian Martins.  
 Início: 14/09/2011  
 Lotação: Comarca de Três Lagoas /MS.  
 Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Maykoln Rossi Penedo.  
 Início: 15/09/2011  
 Lotação: Comarca de Terenos /MS.  
 Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Dayane Rodrigues Barbosa.  
 Início: 16/09/2011  
 Lotação: Comarca de Angélica /MS.  
 Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Célia Rocha Calarge.  
 Início: 23/09/2011  
 Lotação: Comarca de Campo Grande /MS.  
 Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Arianne Ribeiro Fontoura.  
 Início: 26/09/2011  
 Lotação: Comarca de Pedro Gomes /MS.  
 Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Igor Vinícius Gomes Silva.  
 Início: 26/09/2011  
 Lotação: Comarca de Itaquiraí /MS.  
 Extrato do término da prestação do serviço voluntário no Poder Judiciário de MS, nos meses de Julho e Agosto de 2011.  
 Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Shirley Fernandes de Souza.  
 Término: 21/07/2011  
 Lotação: Comarca de Campo Grande/MS.  
 Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Pedro Augusto Pereira.  
 Término: 01/08/2011  
 Lotação: Comarca de Campo Grande/MS.  
 Campo Grande-MS, 06 de outubro de 2011.  
 Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros  
 Diretora-Geral

**SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**Comissão Executiva de Licitações**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
 PREGÃO nº 054/11

**Processo nº 157.193.0054/2011**  
 OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamentos e armários odontológicos), para atendimento dos gabinetes odontológicos do Tribunal de Justiça de MS e do Fórum de Campo Grande/MS  
 A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que, com relação ao sobredito Pregão, decidiu a Pregoeira adjudicar os itens 04, 05, 06 e 07 à empresa ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. Os itens 01, 02 e 03 não foram classificados.  
 Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2011.  
 George Eduardo Rodrigues  
 Diretor do Departamento de Compras e de Licitações  
 Simone Ribeiro  
 Diretora da Secretaria de Bens e Serviços

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
 Pregão nº 062/11

**Processo nº 157.193.0062/2011**  
 OBJETO: Aquisição de gênero alimentício  
 ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO:  
 Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 04.10.2011.  
 Pregoeiro: Waldir Paniágua Benites  
 Equipe de Apoio: Rafael Lima Soriano e Ione Pereira Quirino Ferreira  
 Suplente do Pregoeiro: Luiz Guilherme Zotta Gutierrez  
 Suplentes da Equipe de Apoio: Gláucia Barbosa Franco Alves e Rosangela Aparecida Pastorello de Oliveira  
 DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:  
 DATA: 26.10.2011  
 HORÁRIO: 14:10 horas  
 LOCAL: Sala de reuniões do Departamento de Compras e de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Delegado José Alfredo Hardman, s/ no, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.  
 EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural situado no endereço supramencionado, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo no Departamento de Apoio à Licitação, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo (download) através do site www.tjms.jus.br, no link "licitações".  
 Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2011.  
 George Eduardo Rodrigues  
 Diretor do Departamento de Compras e de Licitações  
 Simone Ribeiro  
 Diretora da Secretaria de Bens e Serviços

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS DESEMBARGADORES**  
 PERÍODO – SETEMBRO 2011

DESEMBARGADOR	ORGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO														
	Vindos Mensal	Distribuídos Mensal	Distribuídos Anual	Julgados Mensal	Julgados Anual	Revisado Mensal	Decisão Mensal	Redist. Mensal	Conclusos Mensal	Revisor Mensal	PGJ Mensal	Providências Mensal	Passam Mensal	Meta de Julgamento Mensal	
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	FÉRIAS	
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	
02-LUIZ CARLOS SANTINI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ADM	
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	
18-ATAPOÃ DA COSTA FELIZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ADM	
19-HILDEBRANDO COELHO NETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	ADM	
20-JOÃO MARIA LÓS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	FÉRIAS	
24-PAULO ALFEU PUCCINELLI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	
26-JOÃO BATISTA DA C. MARQUES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	
43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	FÉRIAS	
47-MARILZA LÚCIA FORTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	
48-JULIZAR BARBOSA TRINDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	
49-ROMERO OSME DIAS LOPES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	
50-CARLOS EDUARDO CONTAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	FÉRIAS	
52- SÉRGIO FERNANDES MARTINS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=	

53-SIDENI SONCINI PIMENTEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=
54-DORIVAL RENATO PAVAN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=
55-VLADIMIR ABREU DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=
56-LUIZ TADEU BARBOSA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=
57-FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=
58- JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=
59- DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	FÉRIAS
61- MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	FÉRIAS
60- MANOEL MENDES CARLI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=
62- JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=
64- RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	=
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>=</b>

**ORGÃO JULGADOR: ORGÃO ESPECIAL**

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	5	6	30	5	29	0	0	2	0	0	1	3	4	-
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	6	3	27	1	27	0	1	0	0	0	1	7	8	-
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	9	5	31	1	39	0	0	0	9	0	2	2	13	FÉRIAS
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	9	8	32	6	37	0	1	0	0	0	1	10	11	-
02-LUIZ CARLOS SANTINI	1	0	9	0	9	0	0	0	0	0	0	1	1	ADM
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	9	7	33	4	40	0	0	0	0	0	0	12	12	-
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	11	6	24	4	26	0	1	0	5	0	1	7	13	-
18-ATAPOÁ DA COSTA FELIZ	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	ADM
19-HILDEBRANDO COELHO NETO	0	0	9	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	ADM
20-JOÃO MARIA LÓS	54	4	29	3	33	0	3	0	33	0	0	22	55	-
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	8	6	36	1	39	0	1	0	2	0	2	9	13	FÉRIAS
24- PAULO ALFEU PUCCINELLI	11	3	23	3	24	0	0	0	8	0	0	3	11	=
43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	23	4	23	10	40	0	1	0	9	0	0	8	17	+
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	9	2	27	0	43	0	0	0	3	0	1	7	11	FÉRIAS
52- SÉRGIO FERNANDES MARTINS	9	7	26	1	28	0	1	2	6	0	2	5	13	-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>164</b>	<b>61</b>	<b>360</b>	<b>39</b>	<b>434</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>75</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>96</b>	<b>182</b>	

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA CÍVEL**

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	240	145	1365	161	1862	29	22	1	58	4	13	148	223	+
20-JOÃO MARIA LÓS	585	177	1373	187	1473	59	3	1	437	5	10	122	574	+
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	61	137	1257	101	1268	29	3	4	56	1	0	36	93	FÉRIAS
52- SÉRGIO FERNANDES MARTINS	220	161	1388	169	1565	48	4	1	145	1	8	57	211	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>1.106</b>	<b>620</b>	<b>5.383</b>	<b>618</b>	<b>6.168</b>	<b>165</b>	<b>32</b>	<b>7</b>	<b>696</b>	<b>11</b>	<b>31</b>	<b>363</b>	<b>1.101</b>	<b>-</b>

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA TURMA CÍVEL**

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
02-LUIZ CARLOS SANTINI	2	0	95	0	111	0	0	0	0	0	0	2	2	ADM
24-PAULO ALFEU PUCCINELLI	164	156	1208	172	1404	71	14	0	71	2	10	65	148	+
26-JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES	1059	141	978	123	734	49	14	0	881	12	6	178	1077	-
43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	1067	172	1338	183	1630	43	1	0	946	1	8	101	1056	+
48-JULIZAR BARBOSA TRINDADE	94	169	1238	165	1269	4	3	2	24	2	8	62	96	-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>2.386</b>	<b>638</b>	<b>4.857</b>	<b>643</b>	<b>5.148</b>	<b>167</b>	<b>32</b>	<b>2</b>	<b>1.922</b>	<b>17</b>	<b>32</b>	<b>408</b>	<b>2.379</b>	<b>+</b>

**ORGÃO JULGADOR: TERCEIRA TURMA CÍVEL**

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	99	406	2891	383	2903	48	9	3	9	4	12	94	119	-
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	75	157	1304	161	1370	48	7	0	5	6	7	53	71	+
57-FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO	294	153	1284	166	1368	36	12	1	96	14	14	156	280	+
61- MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON	72	103	1145	75	1176	30	4	2	45	0	4	49	98	FÉRIAS
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>540</b>	<b>819</b>	<b>6624</b>	<b>785</b>	<b>6817</b>	<b>162</b>	<b>32</b>	<b>6</b>	<b>155</b>	<b>24</b>	<b>37</b>	<b>352</b>	<b>568</b>	<b>-</b>

**ORGÃO JULGADOR: QUARTA TURMA CÍVEL**

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	370	140	925	145	943	43	21	0	237	7	8	113	365	+
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	177	105	1248	64	1480	24	12	3	38	17	10	150	215	FÉRIAS
54-DORIVAL RENATO PAVAN	179	153	1239	150	1226	48	15	2	99	2	21	58	180	-
64-RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	168	147	574	127	415	43	26	1	32	30	11	114	187	-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>894</b>	<b>545</b>	<b>3.986</b>	<b>486</b>	<b>4.064</b>	<b>158</b>	<b>74</b>	<b>6</b>	<b>406</b>	<b>56</b>	<b>50</b>	<b>435</b>	<b>947</b>	<b>-</b>

**ORGÃO JULGADOR: QUINTA TURMA CÍVEL**

DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
53-SIDENI SONCINI PIMENTEL	100	147	1108	140	1047	83	23	3	2	0	10	92	104	-
55-VLADIMIR ABREU DA SILVA	206	168	1231	148	1207	69	6	0	168	0	10	48	226	-
56-LUIZ TADEU BARBOSA SILVA	129	143	1184	189	1236	58	4	5	15	0	6	57	78	+
58- JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO	89	152	1190	180	1240	90	7	1	0	0	13	47	60	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>524</b>	<b>610</b>	<b>4713</b>	<b>657</b>	<b>4.730</b>	<b>300</b>	<b>40</b>	<b>9</b>	<b>185</b>	<b>0</b>	<b>39</b>	<b>244</b>	<b>468</b>	<b>+</b>

ORGÃO JULGADOR: SEÇÃO CRIMINAL														
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	25	11	132	21	124	10	6	0	1	0	2	12	15	+
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	55	5	140	22	130	14	1	0	29	0	4	5	38	FÉRIAS
47-MARILZA LÚCIA FORTES	34	7	142	22	140	9	5	0	2	2	4	11	19	+
49-ROMERO OSME DIAS LOPES	23	14	152	22	145	14	0	0	1	1	2	11	15	+
50-CARLOS EDUARDO CONTAR	23	4	151	3	146	5	3	0	11	2	0	11	24	FÉRIAS
59- DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS	17	10	154	7	151	0	0	0	4	2	5	9	20	FÉRIAS
60- MANOEL MENDES CARLI	23	16	165	22	163	3	0	0	2	0	3	12	17	+
62- JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA	30	15	162	23	166	12	0	0	6	0	3	13	22	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>230</b>	<b>82</b>	<b>1198</b>	<b>142</b>	<b>1165</b>	<b>67</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>56</b>	<b>7</b>	<b>23</b>	<b>84</b>	<b>170</b>	<b>+</b>

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA CRIMINAL														
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	255	80	862	82	916	52	31	12	147	0	4	90	241	FÉRIAS
47-MARILZA LÚCIA FORTES	229	125	864	140	850	30	50	2	52	23	28	109	212	+
59- DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS	250	74	877	99	938	47	21	5	93	6	25	96	220	FÉRIAS
62 JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA	244	128	835	133	955	30	50	1	55	22	24	137	238	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>978</b>	<b>407</b>	<b>3438</b>	<b>454</b>	<b>3659</b>	<b>159</b>	<b>152</b>	<b>20</b>	<b>347</b>	<b>51</b>	<b>81</b>	<b>432</b>	<b>911</b>	<b>+</b>

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA TURMA CRIMINAL														
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	61	121	884	101	896	20	39	1	1	11	17	51	80	-
49-ROMERO OSME DIAS LOPES	139	148	885	128	928	22	44	0	24	16	28	91	159	-
50-CARLOS EDUARDO CONTAR	110	80	843	50	958	32	30	35	38	2	12	53	105	FÉRIAS
60-MANOEL MENDES CARLI	130	122	910	111	952	18	46	1	31	5	23	81	140	-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>440</b>	<b>471</b>	<b>3522</b>	<b>390</b>	<b>3734</b>	<b>92</b>	<b>159</b>	<b>37</b>	<b>94</b>	<b>34</b>	<b>80</b>	<b>276</b>	<b>484</b>	<b>-</b>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA														
PROCESSOS	Vindos	Distrib.	Distrib.	STJ/STF	STJ/STF	Decisões	Decisões	Concl.	PGJ	Provid.	Passam	Meta de Julgamento		
	mensal	mensal	anual	mensal	anual	mensal	anual	mensal	mensal	mensal	mensal	Mensal		
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR		2	3	32	0	0	5	32	0	0	0	0	+	
PEDIDO DE INTERVENÇÃO FEDERAL		0	1	22	0	0	0	21	0	0	1	1	-	
OUTROS		20	26	72	0	0	4	30	21	5	21	42	-	
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>	<b>30</b>	<b>126</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>83</b>	<b>21</b>	<b>5</b>	<b>22</b>	<b>43</b>	<b>-</b>	

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSOS EXTERNOS														
PROCESSOS	Vindos	Distrib.	Distrib.	STJ/STF	STJ/STF	Decisões	Decisões	Concl.	Sobrest.	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento	
	mensal	mensal	anual	mensal	anual	Mensal	anual	mensal	mensal	mensal	Mensal	mensal	mensal	
RECURSO ESPECIAL	7678	1130	6011	0	0	804	4605	1742	184	147	6262	8004	-	
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	1710	145	975	0	0	115	640	357	48	36	1383	1740	-	
OUTROS	3524	468	3434	530	3412	63	473	26	20	30	3373	3399	-	
<b>TOTAL</b>	<b>12912</b>	<b>1743</b>	<b>10420</b>	<b>530</b>	<b>3412</b>	<b>982</b>	<b>5718</b>	<b>2125</b>	<b>252</b>	<b>213</b>	<b>11018</b>	<b>13143</b>	<b>-</b>	

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA - PRECATÓRIOS														
PROCESSOS	Vindos	Distrib.	Distrib.	STJ/STF	STJ/STF	P. Extinto	P. Extinto	Concl.	Sobrest.	Decisões	PGJ	Provid.	Passam	
	mensal	mensal	anual	mensal	anual	Mensal	anual	mensal	mensal	Despachos	Mensal	mensal	mensal	
PRECATÓRIOS	4579	106	1967	0	0	159	752	67	0	1124	0	4459	4526	
PEDIDO DE INTERV. ESTADUAL EM PRECATÓRIOS	16	1	33	0	0	0	8	0	0	3	1	17	17	
PETIÇÃO	58	0	78	0	0	0	20	17	0	11	1	41	58	
INCIDENTES EM PRECATÓRIOS	18	5	154	0	0	10	114	12	0	15	0	1	13	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	1419	82	1512	0	0	11	23	16	0	191	0	1474	1490	
<b>TOTAL</b>	<b>6090</b>	<b>194</b>	<b>3744</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>180</b>	<b>917</b>	<b>112</b>	<b>0</b>	<b>1344</b>	<b>2</b>	<b>5992</b>	<b>6104</b>	

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA SEÇÃO CÍVEL														
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	18	9	66	9	59	3	2	0	5	0	2	11	18	FÉRIAS
26-JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES	28	3	39	7	25	2	2	0	7	0	0	17	24	+
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	14	1	38	3	36	4	1	0	2	0	1	9	12	FÉRIAS
52- SÉRGIO FERNANDES MARTINS	16	6	44	6	47	2	1	0	9	0	0	7	16	=
64-RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	20	5	30	9	18	2	1	1	0	0	0	15	15	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>96</b>	<b>24</b>	<b>217</b>	<b>34</b>	<b>185</b>	<b>13</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>59</b>	<b>85</b>	<b>+</b>

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA SEÇÃO CÍVEL														
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	9	10	82	6	90	2	2	0	0	0	2	11	13	-
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	28	7	49	5	43	1	2	0	7	4	2	17	30	-



43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	27	6	42	9	56	0	1	1	15	0	0	8	23	+
54-DORIVAL RENATO PAVAN	11	8	51	7	51	4	1	0	8	0	1	3	12	-
61- MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON	11	5	45	5	36	1	2	0	3	0	0	8	11	FÉRIAS
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>86</b>	<b>36</b>	<b>269</b>	<b>32</b>	<b>276</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>33</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>47</b>	<b>89</b>	<b>-</b>
<b>ORGÃO JULGADOR: TERCEIRA SEÇÃO CÍVEL</b>														
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	10	9	43	5	45	1	0	1	1	0	2	10	13	-
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	10	4	28	4	28	0	3	0	1	0	0	9	10	=
20-JOÃO MARIA LÓS	45	8	46	6	61	0	2	0	25	1	1	20	47	-
24- PAULO ALFEU PUCCINELLI	9	7	32	3	26	4	1	0	7	0	0	6	13	-
48-JULIZAR BARBOSA TRINDADE	14	4	42	6	51	1	1	0	4	0	1	7	12	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>88</b>	<b>32</b>	<b>191</b>	<b>24</b>	<b>211</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>38</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>52</b>	<b>95</b>	<b>-</b>
<b>ORGÃO JULGADOR: QUARTA SEÇÃO CÍVEL</b>														
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
53-SIDENI SONCINI PIMENTEL	7	7	44	6	39	2	0	0	1	0	0	7	8	-
55-VLADIMIR ABREU DA SILVA	12	5	41	4	39	0	0	0	7	0	2	4	13	-
56-LUIZ TADEU BARBOSA SILVA	10	3	35	7	43	0	0	0	3	0	1	2	6	+
57-FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO	21	4	56	5	57	2	2	0	4	1	2	13	20	+
58- JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO	9	9	52	10	58	1	1	0	0	0	1	7	8	+
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>59</b>	<b>28</b>	<b>228</b>	<b>32</b>	<b>236</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>33</b>	<b>55</b>	<b>+</b>
<b>TOTAL GERAL</b>														
DESEMBARGADOR	Vindos	Distribuídos	Distribuídos	Julgados	Julgados	Revisado	Decisão	Redist.	Conclusos	Revisor	PGJ	Providências	Passam	Meta de Julgamento
	Mensal	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Anual
09-RUBENS BERGONZI BOSSAY	114	421	2964	393	2977	49	9	6	10	4	15	107	136	2982-
10-CLAUDIONOR M. ABSS DUARTE	92	135	1043	123	1047	30	46	1	2	11	20	70	103	1061-
11-JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	319	90	1033	105	1085	66	32	12	185	0	10	97	292	FÉRIAS
13-OSWALDO RODRIGUES DE MELO	93	175	1418	173	1497	50	10	0	5	6	10	74	95	1436+
02-LUIZ CARLOS SANTINI	25	30	230	9	203	0	0	0	21	0	0	25	46	ADM
15-JOSUÉ DE OLIVEIRA	389	151	986	153	1011	43	24	0	238	7	8	134	387	1004+
17-JOENILDO DE SOUSA CHAVES	279	158	1438	170	1931	30	25	1	70	8	16	172	266	1456+
18-ATAPOÃ DA COSTA FELIZ	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	ADM
19-HILDEBRANDO COELHO NETO	19002	1937	14173	1692	6651	0	1344	0	2237	0	215	16795	19247	ADM
20-JOÃO MARIA LÓS	684	189	1448	196	1567	59	8	1	495	6	11	164	676	1466+
23-DIVONCIR SCHREINER MARAN	87	152	1359	111	1366	32	6	4	63	1	4	56	124	FÉRIAS
24-PAULO ALFEU PUCCINELLI	184	166	1263	178	1454	75	15	0	86	2	10	74	172	1281+
26-JOÃO BATISTA DA C. MARQUES	1059	141	978	123	734	49	14	0	881	12	6	178	1077	996-
43-TÂNIA GARCIA DE F. BORGES	1117	182	1403	202	1726	43	3	1	970	1	8	117	1096	1421+
44-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO	200	108	1313	67	1559	28	13	3	43	17	12	166	238	FÉRIAS
47-MARILZA LÚCIA FORTES	263	132	1006	162	990	39	55	2	54	25	32	120	231	1024-
48-JULIZAR BARBOSA TRINDADE	108	173	1280	171	1320	5	4	2	28	2	9	69	108	1298+
49-ROMERO OSME DIAS LOPES	162	162	1037	150	1073	36	44	0	25	17	30	102	174	1055+
50-CARLOS EDUARDO CONTAR	133	84	994	53	1104	37	33	35	49	4	12	64	129	FÉRIAS
52- SÉRGIO FERNANDES MARTINS	245	174	1458	176	1640	50	6	3	160	1	10	69	240	1476+
53-SIDENI SONCINI PIMENTEL	107	154	1152	146	1086	85	23	3	3	0	10	99	112	1170-
54-DORIVAL RENATO PAVAN	190	161	1290	157	1277	52	16	2	107	2	22	61	192	1308-
55-VLADIMIR ABREU DA SILVA	218	173	1272	152	1246	69	6	0	175	0	12	52	239	1290-
56-LUIZ TADEU BARBOSA SILVA	139	146	1219	196	1279	58	4	5	18	0	7	59	84	1237-
57-FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO	315	157	1340	171	1425	38	14	1	100	15	16	169	300	1358+
58-JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO	98	161	1242	190	1298	91	8	1	0	0	14	54	68	1260+
59- DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS	267	84	1031	106	1089	47	21	5	97	8	30	105	240	FÉRIAS
61- MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON	83	108	1190	80	1212	31	6	2	48	0	4	57	109	FÉRIAS
60- MANOEL MENDES CARLI	153	138	1075	133	1115	21	46	1	33	5	26	93	157	1093+
62-JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA	274	143	997	156	1121	42	50	1	61	22	27	150	260	1015+
64-RUY CELSO BARBOSA FLORENCE	188	152	604	136	433	45	27	2	32	30	11	129	202	622-
<b>TOTAL DO ÓRGÃO JULGADOR</b>	<b>26399</b>	<b>6185</b>	<b>48633</b>	<b>5894</b>	<b>43087</b>	<b>1255</b>	<b>1885</b>	<b>92</b>	<b>6264</b>	<b>176</b>	<b>606</b>	<b>19552</b>	<b>26598</b>	

001 / Diretoria / Relatório / Mensal / Setembro / 2011 (De acordo com a Resolução 501, de 17 de julho de 2006 - DJ de 17.7.06)

Campo Grande, 03 de outubro de 2011

Bel. Cornélio Gonçalves Martins  
Diretor da Secretaria Judiciária

Bel. Maria Alice Corrêa da Costa Azambuja  
Assessora Técnica Especializada

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR****Coordenadoria de Distribuição**

Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em (05/10/2011), homologada pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto - Vice Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:

Órgão Especial

**No. 2011.029750-4 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
Impetrante: José Wanderley Bezerra Alves  
Impetrante: Antioio Ferreira Junior  
Impetrante: Gustavo Marques Ferreira  
Paciente: Ruitter Cunha de Oliveira  
Impetrado: Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul  
Impetrado: Promotor de Justiça integrante da UNICOC/GAECO  
Redistribuído por Sorteio  
1ª Turma Cível

**No. 2011.030522-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
Revisor: Des. João Maria Lós  
Apelante: Luciana Matoso Rodrigues  
Advogado: Luiz do Amaral  
Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral  
Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Fábio Hilário Martinez de Oliveira  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030687-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
Agravante: Thiago Franco Cançado  
Advogada: Jully Heyder da Cunha Souza  
Agravado: Jair Paschoalotto  
Advogado: William Marcio Toffoli  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030497-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Apelante: Cristhiane Borges Sassioto  
Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa  
Apelada: Cristhiane Borges Sassioto  
Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030585-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins  
Apelante: Conrado Rufino Alberton  
Advogado: Clóvis Cerzósimo de Souza Neto  
Advogado: Pedro Henrique Vilela da Silveira  
Advogado: Marcelo Delessandro Viana de Carvalho  
Apelante: Valéria Rufino Alberton  
Advogado: Clóvis Cerzósimo de Souza Neto  
Advogado: Pedro Henrique Vilela da Silveira  
Advogado: Marcelo Delessandro Viana de Carvalho  
Apelado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.  
Advogado: Bruno Afonso Teixeira  
Advogada: Sandra Mara de Lima Rigo  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030574-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Apelante: Dalila Guilhermina Baues Patussi  
Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão  
Apelado: Banco do Brasil S/A  
Advogada: Sandra Cristina Andrade Rios de Melo  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030567-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Apelante: Rosalino Martinez

Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral  
Apelado: Banco do Brasil S.A  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030762-3 Conflito de Competência**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande  
Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
Outro: Ivani Teixeira da Silva  
Outro: Banco Itaú S/A  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.029637-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Apelante: Jailson Carmono Lemos  
Advogado: Sergio Silva Muritiba  
Apelado: Med New - Administração e Participações S/C Ltda  
Advogado: Jefferson Silva Costa  
Apelado: Hospital Geral MS S/C Ltda  
Advogado: Jefferson Silva Costa  
Redistribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030476-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
Revisor: Des. João Maria Lós  
Apelante: José Marques Soares  
Def.Pub.1ª Inst: Aléscio Artiolle  
Apelado: Maria José de Azambuja Peral - Imoveis  
Advogado: Antonio Edilson Ribeiro  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030617-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Apelante: Walfrido Artigas Orrico Espólio  
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello  
Advogada: Denise Elaine Cuissi  
Apelado: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Abel Nunes Proenca Junior  
Advogado: Cleber Tejada de Almeida  
Advogada: Flávia Cristina Robert Proença  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030718-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
Agravante: R. A. DA S.  
Advogado: Max Cesar Lopes  
Agravada: A. F. do C.  
Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz  
Agravado: I. L. do C. A. DA S. Assist.p/Mãe  
Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030483-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
Apelante: Município de Naviraí  
Advogado: Paulo Roberto Jacomeli Pereira  
Apelado: BV Financeira S/A  
Advogado: Ludimmilla C.B.Castro e Sousa  
Advogada: Elizete Aparecida O. Scatigna  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030594-2 Agravo**

Origem: Ponta Porã/1ª Vara Cível  
Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
Agravante: S. A.  
Procurador: Rodrigo Collares Tejada  
Agravado: P. A.  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030508-3 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
Revisor: Des. João Maria Lós  
Apelante: Moacyr Del Valle  
Advogado: Marcelo Del Valle  
Apelante: Hilda Vedovatto Del Valle  
Advogado: Marcelo Del Valle

Apelado: Leonildo Panage Lopes  
Advogado: Félix Verona Casado  
Distribuído por Vinculação ao magistrado  
2ª Turma Cível

**No. 2011.030527-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
Apelante: Raimundo Vieira Sobrinho  
Advogado: Lidiane Dias Teixeira Almada  
Apelada: Banco BMG SA  
Advogado: Ricardo Lopes Godoy  
Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.030496-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Juliana Nunes Matos Ayres  
Apelado: Neide da Silveira Campos  
Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030732-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
Agravante: Maria de Lourdes Ferreira Fontoura Sebben  
Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila  
Agravado: Rogelho Massud Júnior  
Advogado: Rogelho Massud Junior  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030752-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível  
Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
Agravante: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa  
Advogado: Mansour Elias Karmouche  
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes  
Agravado: Fábio Costa  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030742-7 Conflito de Competência**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande  
Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
Outro: Banco Honda S/A  
Outro: Daniel Nascimento Souza  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030653-5 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Apelante: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo  
Advogado: Eduardo Chalfin  
Advogado: Lázaro José Gomes Junior  
Apelado: Waldir Menezes de Oliveira  
Advogado: Flávio Affonso Barbosa  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030645-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Apelante: Marta da Silva Paz  
Advogado: Otoni César Coelho de Sousa  
Advogado: Júlio César Fanaia Bello  
Apelado: Fundação 14 de Previdência Privada  
Advogado: Giovana Michelin Letti  
Apelado: Fundação de Seguridade Social - SISTEL  
Advogado: Giovana Michelin Letti  
Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.030513-1 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Apelante: Rodney Moreira da Silva  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Apelado: ABN Amro Real S.A  
Advogado: Kalbio dos Santos  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030531-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Apelante: Município de Paranhos  
Procuradora: Maira Nunes Farias Portugal  
Procurador: Wilson do Prado  
Procurador: Jean Carlos Piloneto  
Apelado: Zaqueu Moria  
Advogado: Humberto da Costa Nogueira  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030558-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Apelante: Losango Promoções de Vendas Ltda  
Advogado: Gilson Freire da Silva  
Advogado: Edilson Toshio Nakao  
Apelada: Simone Ramona Lesme  
Advogado: Raphael Modesto Carvalho Rojas  
Intdo: Moveis Romera Ltda  
Advogado: José Manoel Garcia Fernandes  
Advogado: Daniel Regis Rahal  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030563-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
Agravante: Leo Silestino Ely  
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva  
Advogada: Valquiria Sartorelli e Silva  
Agravada: Ines Bau Ely  
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva  
Advogada: Valquiria Sartorelli e Silva  
Agravado: Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Valter Ribeiro de Araújo  
Advogado: Silvio de Jesus Garcia  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030683-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Agravante: Paulo Arantes Junior  
Advogada: Jully Heyder da Cunha Souza  
Agravado: Dilson Buytendorp ME  
Advogado: Oton José Nasser de Mello  
Outro: Via Park Veículos  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030596-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Apelante: Antonio Loro  
Advogado: Volnei Leandro Kottwitz  
Advogado: Claudir José Schwartz  
Apelado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Júnior  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030649-4 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Anastácio/Vara Única  
Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: José Aparecido Barcello de Lima  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Apelado: Thiago Henrique Alves Aguilera Repres.p/Mãe  
Def.Pub.1ª Inst: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030576-0 Agravo**

Origem: Brasilândia/Vara Única  
Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
Agravante: Agrisul Agrícola Ltda  
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes  
Agravado: Santa Virgínia Agropecuária e Florestal Ltda  
Advogado: Silvestre Chruscinski Junior  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030503-8 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Apelante: Rodney Moreira da Silva  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Apelado: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030510-0 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Naviraí/1ª Vara

Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Wendell Henrique de Barros Nascimento  
 Apelante: Dorival Gabriel  
 Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff  
 Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff  
 Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Wendell Henrique de Barros Nascimento  
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.030686-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Apelante: Ilco Aguiar de Souza  
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi  
 Apelado: Real Seguros S/A  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030499-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Camapuã/1ª Vara  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Jucelino Oliveira da Rocha  
 Apelada: Valdete Vilela da Silva  
 Advogada: Maura Gloria Lanzone  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030551-9 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Apelante: João Jeremias Sobrinho  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Banco Itaú S.A.  
 Advogado: Alessandro Torres Datte  
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.030532-0 Apelação Cível - Execução**

Origem: Anastácio/Vara Única  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Apelante: Antonia Barbosa  
 Advogado: Vinicius Mendonça de Britto  
 Apelado: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Junior  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030521-0 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Apelante: Thiago Vicente Ribeiro  
 Advogado: Martinho Lutero Mendes  
 Advogado: Rodrigo Batista Esteves  
 Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves  
 Advogada: Monica Gazal Muniz  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030509-0 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Apelante: Itaú Unibanco S/A  
 Advogada: Nilza Ramos  
 Advogada: Thays Rocha de Carvalho  
 Apelado: Olmar Oselane Júnior Repres.p/seu diretor  
 Advogado: Não Consta  
 Apelado: Olmar Oselane Júnior  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030506-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Apelante: Rodney Moreira da Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A  
 Advogado: Marco Andre Honda Flores  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030578-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Apelante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva  
 Apelado: Antônio Pereira Martins  
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes  
 Distribuído por Sorteio  
 3ª Turma Cível

**No. 2011.030708-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Maria Aparecida Ferreira  
 Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030488-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelante: Paula Rafaela Diedrich  
 Advogado: Tiago Perosa  
 Apelante: BV Financeira S/A CFI  
 Advogada: Giovana Bompard  
 Apelada: Paula Rafaela Diedrich  
 Advogado: Tiago Perosa  
 Apelado: BV Financeira S/A CFI  
 Advogado: Tiago Perosa  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030465-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Apelante: Geneci Domingues  
 Advogado: Alaor José Domingos Filho  
 Apelado: José Luiz Rodrigues Pequeno  
 Advogado: José Osvaldo da Costa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030764-7 Conflito de Competência**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Luzia Valois Barbosa  
 Outro: Banco ABN Amro Real S/A  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030733-1 Conflito de Competência**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Banco do Brasil S.A.  
 Outro: Ateniles Pereira Gonçalves  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030714-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Ana Maria Ortiz  
 Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030753-7 Conflito de Competência**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Outro: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Outro: Eugênio Adelino de Araújo  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030675-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Maria Creuza Lima Ferreira  
 Def.Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030673-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Maria José Soares dos Santos  
 Def. Pub. 1ª Inst: Zeliana Luzia Delarissa Sabala  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030669-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Maura de Alcântara Barbosa  
 Advogado: Tarjani Tezelli  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030648-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Aparecida Rodrigues de Brito  
 Advogado: Elton Leal Loureiro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030540-9 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Felipe Marcelo Gimenez  
 Apelado: João Catarino Tenório Novaes  
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030516-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelado: Sidnei Marques Bispo  
 Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030621-2 Agravo**

Origem: Anaurilândia/Vara Única  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Agravante: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura  
 Advogado: Andre Luiz Esteves Tognon  
 Agravado: Município de Anaurilândia  
 Procuradora: Alessandra Molinari Fronza  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030712-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Eridam Cavalcante dos Santos  
 Def. Pub. 1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030706-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Vera Lúcia Fernandes Pinheiro  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030657-3 Agravo**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Giovana Bompard  
 Agravado: Geraldo Carlos da Silva  
 Advogado: Vanildo Gomes Martins  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030676-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Joel Pereira da Silva  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030662-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Maria da Solidade da Silva Simões  
 Def. Pub. 1ª Inst: Salete de Fátima do Nascimento  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030747-2 Conflito de Competência**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Banco do Brasil S.A.  
 Outro: Gilmar Antunes Olarte  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030504-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Apelante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes  
 Apelado: Johnny José Nina Ferreira  
 Advogado: Volnei Leandro Kottwitz  
 Advogado: Cláudio José Schwarz  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030458-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Apelante: Geneci Domingues  
 Advogado: Alaor José Domingos Filho  
 Apelado: Transit Sonorização Automotiva Ltda  
 Advogado: José Osvaldo da Costa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030518-6 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Apelante: Lidiane Garcia  
 Advogado: Arlindo Murilo Muniz  
 Advogada: Daniela Marques Caramalac  
 Apelada: Marlene Vieira de Carvalho  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030449-0 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelante: Darçoni Machado Alves  
 Advogado: Odivan Cesar Arossi  
 Apelado: Intelig Telecomunicações Ltda  
 Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030511-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelado: Germano Garcia Ribeiro  
 Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030651-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Dilciene Maria de Araújo  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030592-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Aurélia Umar Valiente  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogada: Natália Martins Cerveira de Oliveira

Advogado: Aotory da Silva Souza  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030587-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravado: Severino Manoel da Silva  
Def. Pub. 1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030523-4 Apelação Cível - Cautelar**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A  
Advogado: Marco Andre Honda Flores  
Advogado: Thiago Noronha Benito  
Apelada: Vera Márcia Peixoto da Fonseca  
Advogado: Gervasio Alves de Oliveira Júnior  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030664-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravada: Carménice Matos Rodrigues  
Def. Pub. 1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2007.015896-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível  
Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Apelante: Robinson Fernando Alves  
Advogado: Robinson Fernando Alves  
Apelante: José Carlos Borges Lourenço  
Advogado: Robinson Fernando Alves  
Apelante: Banco do Brasil S.A.  
Advogada: Dilma da A. Pinheiro P. Rezende  
Apelado: José Carlos Borges Lourenço  
Advogado: Robinson Fernando Alves  
Apelado: Robinson Fernando Alves  
Advogado: Robinson Fernando Alves  
Apelado: Banco do Brasil S.A.  
Advogada: Dilma da A. Pinheiro P. Rezende  
Redistribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030663-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravado: Julio da Silva Izidorio  
Def. Pub. 1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030577-7 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Maracaju/1ª Vara  
Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
Advogado: Edyen Valente Calepis  
Advogado: Renato Chagas C. da Silva  
Apelado: Matheus do Nascimento Repres.p/Mãe  
Advogado: Danilo Mendonça  
Apelado: Lucas Ribeiro do Nascimento Repres.p/Mãe  
Advogado: Danilo Mendonça  
Apelado: Luiz Otávio do Nascimento Repres.p/Mãe  
Advogado: Danilo Mendonça  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030748-9 Conflito de Competência**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande  
Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
Outro: Banco Finasa S/A  
Outro: Cláudio Pereira de Moraes  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030724-5 Agravo**

Origem: Caarapó/1ª Vara  
Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
Agravante: Rui Camilo França  
Advogado: Francisco Lima de Sousa Junior  
Agravante: Martha Chiesa França

Advogado: Francisco Lima de Sousa Junior  
Agravado: Fertiplantas - Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Advogado: Daniel Marques  
Advogado: Victor Medeiros Leitum  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030655-9 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Anastácio/Vara Única  
Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: José Aparecido Barcelo de Lima  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Apelado: Diogo dos Santos Rosa Repres.p/Mãe  
Def. Pub. 1ª Inst: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso  
Distribuído por Sorteio  
4ª Turma Cível

**No. 2011.030755-1 Conflito de Competência**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande  
Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
Outro: Banco Bradesco S.A.  
Outro: Elsinio Roberto de Melo  
Outro: Clotilde Santos de Melo  
Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.030485-4 Reexame de Sentença**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Interessado: Gabriel Santana Oliveira Repres.p/Mãe  
Advogado: Félix Lopes Fernandes  
Interessado: Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Gilberto Araujo Teixeira  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030478-2 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Apelante: Inginacis Miranda Simãozinho  
Advogado: Elias Razuk  
Advogado: Stheven Ouriveis Razuk  
Apelada: Maria de Lourdes Moreti Pólvora  
Advogada: Márcia Regina Vale de Barros  
Apelado: Sérgio Luciano Pael  
Advogada: Márcia Regina Vale de Barros  
Intdo: Gilberto Targa Jovino Cur. esp.  
Def Pub 1ª Cur E: Jane Inês Dietrich  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030678-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
Agravante: Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda.  
Advogado: Eduardo Chaves de Sousa  
Advogado: Henrique Vilas Boas Farias  
Agravado: Vilson César Ronchi  
Advogada: Natalia Pompeu M Padial  
Agravado: Motor 3 France Ltda.  
Advogado: André Luis Xavier Machado  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030526-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Apelante: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Gustavo Amato Pissini  
Apelado: Sergio Murilo de Brito Nogueira  
Advogado: Marcelo Monteiro Padial  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030541-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Apelante: Adilson Valentim de Freitas  
Advogado: Mussa Rodrigues Oliveira  
Apelado: Banco Bradesco S.A.  
Advogada: Natália Martins Cerveira de Oliveira  
Advogado: Aotory da Silva Souza  
Apelado: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Gustavo Amato Pissini

Advogado: Sandro Pissini  
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes  
 Apelado: Município de Aparecida do Taboado  
 Procurador: Antônio José de Queiroz  
 Procurador: Paulo Ricardo Santana  
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.030704-9 Agravo**

Origem: Caarapó/1ª Vara  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Agravante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado: Cleversson Golin  
 Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto  
 Agravado: Wellington Morais Salazar  
 Advogado: Wellington Morais Salazar  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030463-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Maracaju/1ª Vara  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Apelante: Município de Maracaju  
 Advogado: Onorina de Menezes Fialho  
 Apelado: Osmar Eduardo Braz Moreira Repres.p/Mãe  
 Def.Pub.1ª Inst: Eni Maria Sezerino Diniz  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030588-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
 Advogado: Giancarlo João Fernandes  
 Apelado: Natal Baglioni Meira Barros  
 Advogado: Volnei Leandro Kottwitz  
 Advogado: Cláudio José Schwartz  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030737-9 Conflito de Competência**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Banco Panamericano S/A  
 Outro: Antonio Vicente da Silva  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030572-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Apelante: Ciarama Máquinas Ltda  
 Advogada: Vania Aparecida Nantes  
 Advogado: Arildo Espindola Duarte  
 Apelada: Elizani Sinópolis  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030519-3 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Apelante: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque  
 Advogado: Fabio João Soito  
 Advogado: João Barbosa  
 Apelado: Avelino Domingues  
 Advogado: Fábio Augusto Martinez Caffarena  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030570-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Agravante: Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - Fiems  
 Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa  
 Advogado: João de Campos Corrêa  
 Agravado: Oscar Luis Oliveira  
 Advogado: Oscar Luis Oliveira  
 Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira  
 Agravado: Carlos Alfredo Stort Ferreira  
 Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira  
 Advogado: Oscar Luis Oliveira  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030642-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA

Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogada: Natália Martins Cerveira de Oliveira  
 Apelado: Luiz Eduardo de Arruda  
 Advogado: Luis Eduardo de Arruda  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030566-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELO LEANDRO  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Jucelino Oliveira da Rocha  
 Apelada: Terezinha Maria Lupatini  
 Def.Pub.1ª Inst: Gustavo Henrique Pinheiro Silva  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030582-5 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Apelante: Regina de Araujo dos Santos  
 Advogado: Bruno Menegazo  
 Apelado: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030545-4 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELO LEANDRO  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogado: Nei Calderon  
 Advogado: Marcelo Oliveira Rocha  
 Advogada: Cássia A. de Oliveira Teixeira  
 Apelado: Ednilson Teotonio Farias  
 Advogada: Leticia Oliveira dos Santos  
 Apelada: Maristela da Silva Farias  
 Advogada: Leticia Oliveira dos Santos  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030539-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Apelante: Django Marcelo Lauxen Gomes  
 Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos  
 Advogada: Cleonice Flores Barbosa Miranda  
 Apelado: Brasil Telecom S.A  
 Advogado: Priscila Maria Ricci Cristovão  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030560-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Apelante: Darci Januário dos Santos  
 Advogado: Nelson Eli Prado  
 Apelante: Vitor Gabriel Mota dos Santos Repres.p/Pai  
 Advogado: Nelson Eli Prado  
 Apelante: Município de Dourados  
 Procurador: Orlando Rodrigues Zani  
 Apelante: Marcelo Pansera  
 Advogado: Jose Humberto Alves Rosa  
 Apelante: Maij Mohamad Guadie  
 Advogado: Hassan Hajj  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Advogado: Hassan Hajj  
 Apelado: Município de Dourados  
 Procurador: Orlando Rodrigues Zani  
 Apelado: Marcelo Pansera  
 Advogado: Jose Humberto Alves Rosa  
 Apelado: Maij Mohamad Guadie  
 Advogado: Hassan Hajj  
 Apelado: Nilson Luiz Azambuja  
 Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini  
 Apelado: Antônio Carlos Antunes Silva  
 Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini  
 Apelado: Eduardo Antônio da Silveira  
 Advogado: Ahamed Arflux  
 Apelada: Regina Celia de Oliveira  
 Advogada: Marta Helisangela de Oliveira  
 Apelado: Luiz Nelson Mônaco Junior  
 Advogado: Roaldo Pereira Espindola  
 Apelado: Roberto Bianchi Neto  
 Advogado: Roaldo Pereira Espindola  
 Apelado: Darci Januário dos Santos  
 Advogado: Nelson Eli Prado

Apelado: Vitor Gabriel Mota dos Santos  
Advogado: Nelson Eli Prado  
Distribuído por Vinculação ao magistrado  
5ª Turma Cível

**No. 2011.030671-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Agravante: Arlete Freitas de Oliveira

Advogado: Daniele Caroline Gregio

Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030460-3 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível

Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Francisco José Diniz Espólio

Advogada: Sandra Cristina Andrade Rios de Mello

Apelada: Rafael Ayub Daza

Advogada: Bárbara Helena Nacati Grassi

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030695-1 Apelação Cível - Execução**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Instituto do Meio Ambiente Pantanal - IMAP

Proc. Est.: Senise Freira Chacha

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Alexandre Estuqui Júnior

Outro: Estado de Mato Grosso do Sul

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030492-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Bataguassu/2ª Vara

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: B. A. P. dos S.

Def.Pub.1ª Inst: Nilton Marcelo de Camargo

Apelada: A. P. F. L.

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030266-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Banco Itaú S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Apelado: Celina Medina

Advogado: Caio Madureira Constantino

Advogado: Rodrigo Valadão Granados

Redistribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.030515-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogada: Paola Ellyas Martins Régis

Apelada: Maria Emília Ramalho Sulzer

Advogado: Marco Antônio de Oliveira

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030692-0 Agravo**

Origem: Costa Rica/2ª Vara

Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Wagner Moreira Garcia

Agravado: Marina Narcisa Gonçalves

Def.Pub.1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030546-1 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: C. E. G. A.

Advogado: Marcos Antonio Moreira Ferraz

Apelado: F. A. M. A. Repres.p/Mãe

Advogado: Maurício da Silva

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030697-5 Agravo**

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara

Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Agravante: André Alves Ferreira

Advogado: Antônio José de Queiroz

Agravante: Marcelo Eduardo Pizzi

Advogado: Antônio José de Queiroz

Agravado: Patrícia Karina Alves

Def.Pub.1ª Inst: Faber Pereira Kamachi

Outro: Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado

Outro: Presidente da Comissão Municipal de Fiscalização do Processo Coletivo 01/2011

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030436-6 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Miranda/2ª Vara

Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Joceni Pereira

Advogado: Romario Rateiro

Apelante: Jose Vieira da Silva

Advogada: Katia Maria Sousa Cardoso

Apelante: João Vieira da Silva

Advogado: Marcelo Augusto Fortes Souza

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Nicolau Bacarji Júnior

Outro: Antonio Vieira da Silva

Outro: Antonio Ricardo dos Santos

Outro: Claudomir Silva dos Santos

Outro: José Alves dos Santos

Outro: José Ferreira Moraes Filho

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030544-7 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Apelante: Real Seguros S/A

Advogado: Renato Chagas C. da Silva

Advogado: Edyen Valente Calepis

Apelante: Frutuoso Vareiro

Advogado: Igor Vilela Pereira

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes

Apelado: Real Seguros S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis

Advogado: Renato Chagas C. da Silva

Apelado: Frutuoso Vareiro

Advogado: Igor Vilela Pereira

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030536-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível

Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Márcio Antônio de Oliveira

Advogado: Willian Tápia Vargas

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030557-1 Apelação Cível - Execução**

Origem: Água Clara/Vara Única

Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: José Avelino da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Hiram Nascimento Cabrita de Santana

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Tháfs Gaspar

Proc. Est.: Patrícia Figueiredo Teles

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030579-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Guilherme Rocha Uzelotto

Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa

Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello

Apelado: Fundação de Seguridade Social - SISTEL

Advogado: Giovana Michelin Letti

Advogado: Fabrício Zir Bothomé

Apelado: Fundação Atlântico de Seguridade Social

Advogado: Giovana Michelin Letti

Advogado: Fabrício Zir Bothomé

Outro: Fundação 14 de Previdência Privada

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030528-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Bataguassu/2ª Vara

Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA



Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Apelante: Angela Maria Góes Dantas  
 Advogado: Bruno Medina de Souza  
 Apelado: Município de Bataguassu MS  
 Advogada: Liliâne Maria de Souza Rocha  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030501-4 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Apelante: Armando Benevides de Souza  
 Advogado: João Luiz Rosa Marques  
 Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Sílvio Cláudio Ortigosa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030469-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
 Advogado: Giancarlo João Fernandes  
 Apelado: Aguinaldo Rosa Mendonça  
 Def.Pub.1ª Inst: Fábio Rogério Rombi da Silva  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030472-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Mundo Novo/1ª Vara  
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa  
 Apelado: Agata Benvenuti Fraporti  
 Def.Pub.1ª Inst: Marta Rosângela da Silva  
 Intdo: Município de Mundo Novo-MS  
 Advogado: Carlos Rogério da Silva  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030597-3 Agravo**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
 Agravante: Ari Rocha Espólio  
 Advogada: Aritha Rocha Simon  
 Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho  
 Advogada: Samária França Maciel  
 Agravante: Aritha Rocha  
 Advogada: Aritha Rocha Simon  
 Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho  
 Advogada: Samária França Maciel  
 Agravante: Camile Rocha  
 Advogada: Aritha Rocha Simon  
 Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho  
 Advogada: Samária França Maciel  
 Agravado: I Malacarne -ME  
 Advogado: Waldemir de Andrade  
 Advogada: Roseli de Oliveira Pinto Daronco  
 Advogado: Leopoldo Masaro Azuma  
 Agravado: Nilson Brongnoli  
 Advogado: Waldemir de Andrade  
 Advogada: Roseli de Oliveira Pinto Daronco  
 Advogado: Leopoldo Masaro Azuma  
 Agravado: Tarcísio Angelo Waldow  
 Advogado: Waldemir de Andrade  
 Advogada: Roseli de Oliveira Pinto Daronco  
 Advogado: Leopoldo Masaro Azuma  
 Agravado: João Aparecido Fernandes  
 Advogado: Waldemir de Andrade  
 Advogada: Roseli de Oliveira Pinto Daronco  
 Advogado: Leopoldo Masaro Azuma  
 Agravado: João Segura Neto  
 Advogado: Waldemir de Andrade  
 Advogada: Roseli de Oliveira Pinto Daronco  
 Advogado: Leopoldo Masaro Azuma  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030727-6 Agravo**

Origem: Itaquiraí/Vara Única  
 Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
 Agravante: T. M. O. Repres.p/Mãe  
 Advogado: Marcus Douglas Miranda

Agravante: D. Y. O. Repres.p/Mãe  
 Advogado: Marcus Douglas Miranda  
 Agravado: A. Y. O.  
 Advogado: Nelson de Miranda  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.029571-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Apelante: Damião Martins Ferreira  
 Advogado: Daniel Martins Ferreira Neto  
 Apelante: Diogo Robalinho de Queiroz  
 Advogado: André L. Borges Netto  
 Advogado: André L. Borges Netto  
 Apelado: Damião Martins Ferreira  
 Advogado: Daniel Martins Ferreira Neto  
 Redistribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.030739-3 Conflito de Competência**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
 Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Outro: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Outro: José Roberto Ferreira da Silva  
 Distribuído por Sorteio  
 Seção Criminal

**No. 2011.030679-3 Revisão Criminal**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Requerente: Claudir Pereira Prado  
 Advogado: Ady Faria da Silva  
 Requerido: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio  
 1ª Turma Criminal

**No. 2011.030639-1 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Costa Rica/2ª Vara  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Apelante: Tiago de Lima Sant'Ana  
 Def.Pub.1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bolívar Luis da Costa Vieira  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030668-3 Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Apelante: Marcio de Assis Valdes  
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030646-3 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Corumbá/1ª Vara Criminal  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Recorrente: Gilson de Moraes Rocha  
 Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Renzo Siufi  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030413-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Apelante: Maycon Ferreira dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva Gaifatto  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030711-1 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Paciente: Elio Gustavo Benites Coronel  
 Paciente: José Aparecido Figueiredo  
 Paciente: Thiago Gonçalves do Nascimento

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030693-7 Habeas Corpus**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Impetrante: Jeferson Rivarola Rocha

Paciente: Alvino Franco

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030666-9 Habeas Corpus**

Origem: Dourados/1ª Vara

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Impetrante: Paulo Dias Guimarães

Paciente: Leandro de Matos Meyrelles

Impetrado: Juiz de Direito da 1. Vara Criminal da Comarca de Dourados

Outro: Anderson Marcos da Silva Martins

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030743-4 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Impetrante: Rubens Borges da Silva

Advogado: Alessandra Pellicioni Alves

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Outro: Ivonio Cesar Vilalba

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030688-9 Habeas Corpus**

Origem: Terenos/Vara única

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Impetrante: Silne Aparecida de Barros

Paciente: Gredemilson Pereira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos

Outro: Bruno Ramires Mendes

Outro: George Estefani Osório Vieira

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030573-9 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Impetrante: Fabio Theodoro de Faria

Impetrante: Luciene Ribeiro Rolon

Paciente: L. A. S. do R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030550-2 Habeas Corpus**

Origem: Eldorado/Vara Única

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Marta Rosângela da Silva

Paciente: Ademar Roa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado

Outro: Lucas Marques dos Santos

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030454-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Eduardo José Rizkallah

Apelante: Eude Marques da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Eduardo José Rizkallah

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030555-7 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Brasilândia/Vara Única

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Ildemar Alfredo de Campos

Advogado: André Luis Lobo Blini

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Lindomar Tiago Rodrigues

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030698-2 Habeas Corpus**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Impetrante: João Dimarino de Almeida Lacerda

Advogado: Luiz Otavio Gottardi

Advogado: Gustavo Gottardi

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Tres Lagoas

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030565-0 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Impetrante: Benedicto Arthur de Figueiredo Neto

Impetrante: Andreia Juliana Andrezza Vicentini

Paciente: Edilberto Gonçalves Pael

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030650-4 Habeas Corpus**

Origem: Corumbá/1ª Vara Criminal

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi

Paciente: Thomas Molaote Moyeng

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030595-9 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Paciente: Julio Cesar da Silva

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Outro: Anderson Arruda Rolim

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030514-8 Apelação Criminal em Outros Processos**

Origem: Itaporã/Vara Única

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Apelante: A. DA S. de O. P.

Def.Pub.1ª Inst: Eduardo Cavichioli Mondoni

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Juliano Albuquerque

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030641-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Wagner Paixão Chimenes

Advogado: Ricardo Trad

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030719-7 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann

Paciente: Anderson de Azevedo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030554-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Apelante: Francisco Cristiano Silva Martins

Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: José Luiz Rodrigues

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030734-8 Habeas Corpus**

Origem: Bonito/1ª Vara

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles

Paciente: Cicero Pereira da Silva Junior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito

Distribuído por Sorteio

2ª Turma Criminal

**No. 2011.030723-8 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa

Paciente: Gilberto Fernando Saracho Ramos

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030761-6 Habeas Corpus**

Origem: Cassilândia/2ª Vara

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Mariane Vieira Rizzo

Paciente: Marcia Aparecida Ribeiro

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia

Outro: Eliani de Fátima da Silva

Outro: E. D. DA S. M.

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030480-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Ivinhema/2ª Vara

Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Romário de Almeida Sampaio

Def.Pub.1ª Inst: Mariza Fátima Gonçalves Calixto

Apelante: José Carlos Sousa Santos

Def.Pub.1ª Inst: Mariza Fátima Gonçalves Calixto

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Rosana Suemi Fuzita

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030534-4 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Paulo Roberto da Silva Brito

Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Suzi D'angelo

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030549-2 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Valdemir Custodio Pinto Junior

Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: José Luiz Rodrigues

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030562-9 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Júlio Bilemjian Ribeiro

Apelado: Jonathan Buzuti de Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030647-0 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Paciente: Nivalda Tolentina Santos de Oliveira

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030636-0 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Itaquiraí/Vara Única

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Recorrente: Gilmar Aparecido Maciel

Advogado: Nelson de Miranda

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Allan Carlos Cobacho do Prado

Outro: Josimar Marcos Maciel

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030713-5 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann

Paciente: Nelson de Oliveira Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030525-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única

Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Apelante: Bruno Almeida Alves

Def.Pub.1ª Inst: Carlos Eduardo Oliveira de Souza

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Alexandre Estuqui Júnior

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030637-7 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Itaquiraí/Vara Única

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Recorrente: Josimar Marcos Maciel

Advogado: Nelson de Miranda

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Allan Carlos Cobacho do Prado

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030613-3 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Juceu de Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: Cahuê Duarte e Urdiales

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Alexandre Estuqui Júnior

Outro: Elio Pires da Silva

Outro: Reginaldo de Lima Silva

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030660-7 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Amambai/1ª Vara

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar

Apelante: Abrão Garcete

Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Ricardo Rotunno

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030661-4 Habeas Corpus**

Origem: Ivinhema/1ª Vara

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Impetrante: Marcos Roberto Azevedo

Paciente: Carlos Roberto Belussi Figueiredo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema

Outro: Carla Regina Capraro

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030533-7 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechowski

Paciente: Lourdes Soares

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030643-2 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Paciente: Elidio Campos da Costa

Paciente: Danilo Honorio de Oliveira

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030690-6 Apelação Criminal em Outros Processos**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Apelante: Sônia Maria Ferreira Araujo Santos

Advogado: Ailton Stropa Garcia

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire

Outro: Matheus Henrique Araújo Santos

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030581-8 Habeas Corpus**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal

Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Impetrante: Sandra Alves Damasceno

Paciente: Saturnino Venâncio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030559-5 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha

Paciente: John Peralta Assis  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030765-4 Habeas Corpus**

Origem: Cassilândia/2ª Vara  
 Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Mariane Vieira Rizzo  
 Paciente: Ana Laiza Matioli de Almeida  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030730-0 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Paciente: Antônio Marcos Lopes Correa  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Distribuído por Sorteio  
 1ª Seção Cível

**No. 2011.030656-6 Mandado de Segurança**

Origem:  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
 Impetrante: Giane Geller dos Santos  
 Advogada: Kaline Rubia da Silva  
 Advogado: Hugo Fuso de Rezende  
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio  
 2ª Seção Cível

**No. 2011.030267-8 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Impetrante: Olinda Orasmo Farias  
 Advogado: Paulo da Cruz Duarte  
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.030593-5 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Impetrante: Jean de Oliveira Prence  
 Advogada: Neiva Isabel Guedes  
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul  
 Impetrado: Secretária de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de MS  
 Impetrado: Presidente da Comissão do Curso de Formação de Sargentos  
 Distribuído por Sorteio  
 3ª Seção Cível

**No. 2011.030744-1 Mandado de Segurança**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Impetrante: Agrícola Semear Insumos e Máquinas S/A  
 Advogado: Giulliano Gradazzo Catelan Mosena  
 Advogado: Thiago Amorim Silva  
 Impetrante: Cristiane Malaquias de Queiroz  
 Advogado: Giulliano Gradazzo Catelan Mosena  
 Advogado: Thiago Amorim Silva  
 Impetrado: Desembargador Membro da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
 Outro: Nicole Tamires Recher Chaves Repres.p/Pais  
 Outro: Sandra Recher Chaves  
 Outro: José Silvar Chaves  
 Outro: Município de São Gabriel do Oeste  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.030620-5 Mandado de Segurança**

Origem:  
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
 Impetrante: Luiz Rodrigues da Silva Junior

Advogado: Rosa Luiza Carvalho de Souza  
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta  
 Redistribuído por Sorteio  
 Precatórios

**No. 2011.030610-2 Precatório de Requisição de Pagamento**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
 Requerente: Cira Vila Fernandes  
 Advogado: Heber Seba Queiroz  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.030623-6 Precatório de Requisição de Pagamento**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
 Requerente: Alice Caceres  
 Advogado: Heber Seba Queiroz  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.030619-5 Precatório de Requisição de Pagamento**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
 Requerente: Adriana Aspet  
 Advogado: Heber Seba Queiroz  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.030612-6 Precatório de Requisição de Pagamento**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
 Requerente: Maria Lucia Bossay Batista Correa  
 Advogado: Heber Seba Queiroz  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.030616-4 Precatório de Requisição de Pagamento**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
 Requerente: Daniel Mendes  
 Advogado: Heber Seba Queiroz  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.030615-7 Precatório de Requisição de Pagamento**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
 Requerente: Cleuza Pinheiro  
 Advogado: Heber Seba Queiroz  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.030614-0 Precatório de Requisição de Pagamento**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
 Requerente: Lourdes de Jesus  
 Advogado: Heber Seba Queiroz  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.030611-9 Precatório de Requisição de Pagamento**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
 Requerente: Ely Tereza Monteiro  
 Advogado: Heber Seba Queiroz  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 Distribuído por Encaminhamento

**No. 2011.030618-8 Precatório de Requisição de Pagamento**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO  
 Requerente: Francisco Costa  
 Advogado: Heber Seba Queiroz  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 Distribuído por Encaminhamento  
 Campo Grande, 6 de outubro de 2011.  
 Des. Hildebrando Coelho Neto - Vice Presidente

**Coordenadoria de Acórdãos**

Secretário: Cornélio Martins Gonçalves

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. LUIZ CARLOS SANTINI.

**01 - Embargos de Declaração em Feito não Especificado em Exceção de Suspeição em Apelação Cível - Execução - N. 2011.009772-2/0001-02 - Aquidauana.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Embargante - Banco do Brasil S.A.

Advogados - Aníbal Barbosa de Melo e outro.

Embargado - Paulo Marino Galhardi.

Advogados - Alarico David Medeiros Júnior e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FEITO NÃO ESPECIFICADO EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - EMBARGOS REJEITADOS.

I - Os embargos de declaração constituem recurso rígrado que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.

II - Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando sejam opostos com o fim de prequestionar a matéria decidida.

III - Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos. Impedido o 2º vogal.

\*\*\*

Secretário: Cornélio Martins Gonçalves

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. LUIZ CARLOS SANTINI.

**01 - Mandado de Segurança - N. 2011.026063-1/0000-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Impetrante - Ronei Antonio Nogueira.

Advogado - Mário Sérgio Rosa.

Impetrado - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro.

Proc. Est. - Sandra Calligaris.

Impetrado - Presidente do Conselho de Administração da CASSEMS.

Advogada - Flávia Cristina Robert Proença e outros.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Olavo Monteiro Mascarenhas)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - ARTIGO 543-B DO CPC - RE 573.540/MG - REPERCUSSÃO GERAL - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS AO PLANO DE SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE - ADESÃO FACULTATIVA - ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA NÃO ENGLOBALA SERVIÇOS DE SAÚDE - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

O direito líquido e certo dos impetrantes a ser tutelado diz respeito, tão-somente, à inconstitucionalidade da compulsoriedade da contribuição instituída aos servidores públicos para financiamento de plano de saúde, não havendo contudo, direito líquido e certo de usufruir de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos, sem a devida contraprestação.

A assistência previdenciária não engloba os serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos prestados pela autarquia previdenciária estadual.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, exercer o juízo de retratação concedendo parcialmente a segurança.

\*\*\*

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN.

**01 - Mandado de Segurança - N. 2011.021083-2/0000-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Impetrante - Lucio Rolon.

Advogado - Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza.

Impetrado - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e Outro.

Proc. Est. - Samara Magalhães de Carvalho.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Samara Magalhães de Carvalho.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmires Soles Ribeiro)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - POLÍCIA MILITAR - CONCURSO PARA SELEÇÃO INTERNA - CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA PMMS - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA - AFASTADA - EXAME OU TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA - NORMAS QUE AUTORIZAM A EXIGÊNCIA DO TESTE PARA INGRESSO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSENTE - SEGURANÇA DENEGADA.

I. O prazo para impetração do mandado de segurança não se conta da publicação do edital do concurso, mas do conhecimento do ato impugnado.

II. Os dispositivos do Edital do processo seletivo interno para ingresso no Curso de Formação de Sargentos do Quadro QPPM da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, modalidade tempo se serviço/antiguidade, obedecem a Lei Estadual n. 3.808, de 18 de dezembro de 2009, a Lei Complementar Estadual nº 53/90, e Decreto 10.769/02, de sorte que se encontram amparados por lei e podem servir para o indeferimento da matrícula do candidato aprovado no teste de aptidão física (TAF), não constituindo violação ao princípio da legalidade. Precedentes do TJMS.

III. Denega-se a segurança quando ausente ilegalidade ou abusividade no ato apontado como violador do alegado direito líquido e certo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Primeira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a segurança. Ausente por férias o 3º vogal.

**02 - Mandado de Segurança - N. 2011.021701-8/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Impetrante - Arlene Lúcia Venier Pereira - ME.

Advogado - Hugo Leandro Dias.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fernando Cesar Caurim Zanele.

Impetrado - Secretário (a) de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fernando Cesar Caurim Zanele.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO MERCADORIAS PELO FISCO - POSSIBILIDADE PELO TEMPO SUFICIENTE PARA LAVRATURA DOS TERMOS - LIBERAÇÃO CONDICIONADA ÀS EXIGÊNCIAS - ARBITRARIEDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA.

A apreensão de mercadorias pelo fisco além do tempo suficiente para lavratura dos termos caracteriza arbitrariedade passível ser corrigida através de ação mandamental.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Primeira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, conceder a segurança. Férias o 3º vogal.

**03 - Embargos Infringentes em Apelação Cível - Execução - N. 2008.008776-9/0002-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Valdenir da Silva Macedo.

Advogados - Ricardo Trad Filho e outros.

Embargado - Luiz Antonio Lourenção.

Advogados - Osmair Aparecido Picoli e outros.

Outro - Devanilde Giansi Lourenção.

E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES - MULTA CONTRATUAL ESTIPULADA EM CONTRATO - OBRIGAÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - INCIDÊNCIA SOMENTE EM RELAÇÃO AO SALDO DEVEDOR - RECURSO PROVIDO.

Verificando que o embargante cumpriu boa parte do contrato de compra e venda de imóvel rural, o percentual de 20% da multa contratual deve recair somente sobre o saldo devedor, devidamente corrigido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Primeira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso. Férias o 2º vogal.

\*\*\*

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN.

**01 - Mandado de Segurança - N. 2011.020774-9/0000-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.

Impetrante - Luciano Garcia Chaves.

Advogado - Luiz Henrique Garcia Ferreira.

Impetrado - Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fernando César Caurim Zanele.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fernando César Caurim Zanele.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Marigô Regina Bittar Bezerra)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - PÓLO PASSIVO - LEGITIMIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - POSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO FISCO ESTADUAL - REJEITADA - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - IPVA - COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - FATO GERADOR - PROPRIEDADE - TRADIÇÃO REALIZADA - ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO TRIBUTÁRIO - LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA.

Tendo em vista que o Estado de Mato Grosso do Sul irá sofrer os efeitos das decisões proferidas durante a tramitação do presente mandado de segurança, este está legitimado para integrar a lide no seu pólo passivo.

Sendo a autoridade apontada como coatora quem, de fato, indeferiu o requerimento de/certidão Negativa de Débitos Fiscais, deve esta figurar no pólo passivo do writ.

O fato gerador do IPVA é a propriedade, razão pela qual, alienado o veículo, ocorre a alteração do sujeito passivo da relação tributária, não podendo o antigo proprietário responder por débitos relativos a exercícios posteriores à venda devidamente comunicada ao órgão competente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, conceder a segurança. Férias o 4º vogal.

\*\*\*

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO QUARTA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO.

**01 - Mandado de Segurança - N. 2011.013290-9/0000-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Impetrante - Fast Shop Comercial S.A.

Advogados - Jane Resina Fenandes de Oliveira e outros.

Impetrado - Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fernando Cezar C. Zanele.

Litis. Pass. - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fernando Cezar C. Zanele.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA CONTRA LEI EM TESE - DECRETO ESTADUAL COM EFEITO CONCRETO - PRELIMINAR REJEITADA - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR MEIO DE INTERNET/SHOWROOM E TELEMARKEETING - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - ICMS - CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA INTERESTADUAL - RECOLHIMENTO DE MERCADORIA - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

É admissível a interposição do writ contra Decreto Estadual com efeito concreto e com operatividade imediata.

A arrecadação do ICMS com fulcro no Decreto Estadual n.º 13.162/2011 não inova o ordenamento jurídico, pois está em conformidade com o disposto no artigo 155, VII, "a" da Constituição Federal de 1988 e artigos 4.º, 11 e 13 da Lei Complementar n.º 87/96.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, conceder parcialmente a segurança.

\*\*\*

Secretária: Rosana Solange Gutterres

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

**01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026565-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.

Apelante - Cia de Marcas.

Advogado - Marcelo Dallamico.

Apeladas - Ecisa - Engenharia Comércio e Indústria S/A e outros.

Advogado - Não Consta.

E M E N T A. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO RENOVATÓRIA. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. AÇÃO PROPOSTA QUANDO FALTAVAM MENOS DE SEIS MESES PARA O ENCERRAMENTO DO PRAZO DA LOCAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DA REGRA DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO § 5º DO ART. 51 DA LEI 8.245/91. RECURSO NÃO PROVIDO.

Consoante o disposto no § 5º do art. 51 da Lei n.º 8.245/91, a Ação Renovatória deve ser ajuizada dentro do prazo determinado, isto é, de um ano até seis meses antes do vencimento do contrato de locação.

O prazo em epígrafe é decadencial e, portanto, não se renova.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024242-0/0001-00 - Ponta Porã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.

Embargante - Alessandro Miller Hollandini e outros.

Advogados - Charles Gifier da Silva e outro.

Embargado - Maria Vieira Leite.

Advogada - Pietra Andréa Grion.

E M E N T A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CUMULADA COM LUCROS CESSANTES. CONTRATO DE COMPRA E VENDA E EMPREITADA. CONSTRUTORA NÃO REALIZOU A OBRA DE FORMA ADEQUADA E NOS TERMOS CONTRATADOS. IMÓVEL ENTREGUE AOS COMPRADORES COM DEFEITOS ESTRUTURAIS. DEVER DE REPARAR OS DANOS APURADOS

EM PROVA PERICIAL. ÔNUS DA PROVA DA CONSTRUTORA (ARTIGO 333, II, DO CPC). REDISCUSSÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

Incabíveis os embargos de declaração quando ofertados com o fim único de prequestionamento ou reexame da matéria decidida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**03 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.026247-7/0001-00 - Bataguassu.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.

Embargante - Lúcio Ferreira da Rosa.

Advogado - Thiago Jose de Souza Bonfim.

Embargada - Andrieti Goes Imagutti - ME.

Advogado - Claudio Roberto Schutze.

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO REGIMENTAL. AÇÃO DE DESPEJO. LIMINAR. REQUISITOS DO ARTIGO 59 DA LEI DO INQUILINATO. AUSENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

Ausentes os requisitos exigidos pela Lei n. 8.245/91, a liminar para a desocupação do imóvel não pode ser concedida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**04 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.028448-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.

Agravante - Luci Dalva da Silva.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Agravada - Banco Safra S.A.

Advogado - Não Consta.

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. JUSTIÇA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ADOGADO PARTICULAR. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. JUNTADA DE DOCUMENTOS A POSTERIORI. NÃO ADMISSÃO. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROVIMENTO NEGADO.

A teor do prescrito na Constituição Federal, o postulante que almeja obter os benefícios da gratuidade judiciária deve comprovar que realmente é necessitado e não tem condições de arcar com as custas processuais.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Rosana Solange Gutterres

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

**01 - Conflito de Competência - N. 2011.028086-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Suscitante - Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande.

Suscitado - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande.

Outro - Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.

Outro - Thiago Amaral Camargo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CAUSA DE PEDIR QUE NÃO ENVOLVE CONTRATO BANCÁRIO, MAS RESPONSABILIDADE CIVIL DE NATUREZA NÃO CONTRATUAL - COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS RESIDUAIS - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

Compete ao Juízo da Vara Residual o processamento e julgamento da ação de indenização por danos morais ajuizada em face de instituição bancária, se a causa de pedir envolve ato praticado pelo banco no sentido de enviar o nome do contratante para os órgãos de restrição ao crédito e não o contrato bancário propriamente dito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher o conflito de competência, nos termos do voto do Relator. Decisão contra o parecer.

**02 - Conflito de Competência - N. 2011.028110-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Suscitante - Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande.

Suscitado - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande.  
Outro - Luercio Carlos Spohr.

Outro - Omni S.A Credito, Financiamento e Investimento.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmires Soles Ribeiro)

**E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CAUSA DE PEDIR QUE NÃO ENVOLVE CONTRATO BANCÁRIO, MAS RESPONSABILIDADE CIVIL DE NATUREZA NÃO CONTRATUAL - COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS RESIDUAIS - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.**

Compete ao juízo da vara residual o processamento e julgamento da ação de indenização por danos morais ajuizada em face de instituição bancária, se a causa de pedir envolve ato praticado pelo banco no sentido de enviar o nome do contratante para os órgãos de restrição ao crédito e não o contrato bancário propriamente dito.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher o conflito de competência, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

**03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.001863-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - Realiza Incorporação Construção Ltda.

Advogado - Júlio César de Oliveira Camargo.

Apelante - Município de Campo Grande.

Procuradores - Katia Silene Sarturi e outro.

Recorrente - Juiz ex officio.

Apelada - Realiza Incorporação Construção Ltda.

Advogado - Júlio César de Oliveira Camargo.

Apelado - Município de Campo Grande.

Procuradores - Katia Silene Sarturi e outro.

**E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - DISCUSSÃO ACERCA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - UTILIZAÇÃO PELA CONDUTORA DO PROCESSO DE LAUDO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE MACULEM O CONFECCIONADO PELO EXPERT - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - JUROS COMPENSATÓRIOS 12% AO ANO - JUROS MORATÓRIOS 1% AO MÊS - HONORÁRIOS - MANTIDOS EM ATENÇÃO AO ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO - IMPROVIDOS AMBOS OS RECURSOS E O REEXAME NECESSÁRIO.**

Extrai-se do referido laudo que o expert os critérios para avaliação do imóvel, bem como os métodos utilizados, elementos pesquisados, elaborou relatório técnico, comparou dados de mercado e, respondeu, satisfatoriamente, os quesitos, de maneira que, não foi apontado pelas partes qualquer elemento capaz de macular os dados apresentados, sendo correta a utilização do valor pela magistrada em atenção ao princípio do livre convencimento motivado.

São devidos juros compensatórios contados desde a data do apossamento administrativo à taxa de 12% ao ano, incidente sobre o valor da indenização devidamente corrigido. Os juros moratórios são devidos pelo atraso em se ressarcir a autora, e destinam-se a cobrir a renda do dinheiro da indenização que não foi pago no devido tempo. Eles são devidos em 1% ao mês a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, ou seja, do ano seguinte ao do apossamento administrativo até o efetivo pagamento.

Honorários fixados em conformidade com a razoabilidade, levando em consideração o acolhimento parcial do pedido inicial e os termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**04 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2009.012269-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - Espólio de Marcos Algemiro Perboni repres. p/inventariante.

Advogado - André Luiz de Oliveira Costa.

Apelada - Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX.

Advogados - Lauane Gomes Braz Andrekowisk e outro.

Outro - Solange Maria Trajano Prado.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Martins Sottoriva)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - CONTRATO DE GAVETA - INTERESSE DE MENORES - MANIFESTAÇÃO DO MP ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - ADJUDICAÇÃO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - CIÊNCIA DA HIPOTECA - INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO - RECURSO IMPROVIDO.**

I- Quando se trata de contrato de gaveta, ainda que se entenda pela sua validade, necessário reconhecer que o cessionário de direitos tinha plena ciência de hipoteca que recaía sobre o imóvel.

II- Ao se falar em interesse de menores, inexistente a nulidade quando há manifestação do MP antes da prolação da sentença.

III- Sentença mantida. Recurso Improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

**05 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2010.003677-6/0000-00 - Rio Brillhante.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - Heber Márcio Campos.

Advogado - Augusto Cezar Nogueira.

Apelada - Fertilul S.A.

Advogado - Oscar José Reginaldo Martins.

**E M E N T A - APELAÇÃO CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA - COMPRA DE INSUMOS AGRÍCOLAS - INCIDÊNCIA DO CDC - PRECEDENTE DO STJ - REVISÃO DA CLÁUSULA QUE ADMITE O PAGAMENTO DA DÍVIDA EM MOEDA CORRENTE ESTRANGEIRA (DÓLAR) - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO - FATO IMPREVISÍVEL - ONERAÇÃO DO CONSUMIDOR - DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL - CLÁUSULA NULA - ART. 6º DA LEI N. 8.880/94 - DEPÓSITO SUFICIENTE - RECUSA INJUSTA DO CREDOR - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO - HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS - INVERSÃO - RECURSO PROVIDO.**

Segundo precedentes do STJ, o produtor agrícola que adquire adubos para o preparo do plantio é considerado consumidor, na medida em que adquire o produto como destinatário final.

A maxivalorização da moeda americana em relação à moeda brasileira é considerada fato imprevisível e superveniente à formação do contrato. Diante desse fato, admite-se a aplicação da teoria da imprevisão, a fim de que seja efetivada a revisão das cláusulas onerosas, restabelecendo o equilíbrio contratual existente entre as partes no momento da formação do contrato.

Considera-se nula de pleno direito a cláusula contratual que prevê reajuste vinculado à variação cambial (dólar), nos termos do art. 6º da Lei n. 8.880/94, sendo que o pagamento da dívida deve ser feito em moeda corrente nacional.

Se o depósito feito pelo devedor é suficiente para o pagamento da dívida, sendo injusta a recusa do credor em receber o pagamento, a ação de consignação deve ser julgada procedente, extinguindo-se a obrigação.

Julgando-se procedente a ação consignatória, inverte-se o ônus da sucumbência.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2010.004123-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - MSMT - Universidade Católica Dom Bosco.

Advogados - Adriane Córdoba Severo e outros.

Apelada - Legis Ltda.

Advogada - Lázara Odete Barauna Ferreira.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - FESTA JUNINA - ESPAÇO FÍSICO DE ESTACIONAMENTO - VIGENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO - PREJUÍZOS E RESPONSABILIDADE AVOCADOS AOS ORGANIZADORES DO EVENTO - FORADO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO - TURBAÇÃO À POSSE - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Consoante preceitua o artigo 1.210 do CC, "o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado".

Quando não há esbulho, não há que se falar em turbação à posse, então não pode prosperar a sentença de procedência.

O contrato de locação da área de estacionamento apresenta limitação do horário de funcionamento.

O silêncio quanto ao recebimento de notificação informando sobre a realização de evento implica em aceitação tácita.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**07 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2008.012859-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - Município de Campo Grande.

Procurador - Rafael de Souza Fagundes.

Recorrente - Juiz ex officio.

Apelada - Concentro Marcas Ltda.

Advogados - Rodrigo Jorge Moraes e outros.

Intdo - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças de Campo Grande.

Procurador - Rafael de Souza Fagundes.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

**E M E N T A - RECURSO OBRIGATÓRIO - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS EM CONTRATO DE FRANQUIA - CONSTITUCIONALIDADE DO ITEM 17.07 DA LEI COMPLEMENTAR 59/2003 E ITEM 17.08 DA LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003 - DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTES DESTA CORTE E DA CORTE SUPERIOR - CONTRA O PARECER - RECURSOS VOLUNTÁRIO E OBRIGATÓRIO PROVIDOS.**

Com a edição da LC 116/03, em vigor a partir de 01.01.2004, a atividade de franquia passou a ser expressamente prevista no item 17.08 da lista de serviços, e item 17.07 da Lei Complementar 59/2003, ficando, portanto, sujeita à tributação.

Referida lei foi declarada constitucional através do processo n. 2008.012859-1/0001-00.

Precedentes.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão contra o parecer.

**08 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.038848-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Embargante - Banco do Brasil S.A.

Advogado - Aníbal Barbosa de Melo.

Embargada - Lívia Simão de Freitas.

Advogado - Aldivino Antonio de Souza Neto.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - PRETENSÃO DE DISCUSSÃO DE MATÉRIA RELATIVA A OUTROS PROCESSOS - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.**

Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**09 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução - N. 2011.024132-5/0001-01 - Ponta Porã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Embargante - Banco Bradesco S.A..

Advogados - Valter Ribeiro de Araújo e outros.

Embargado - Mário Lolli Ghetti.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - REJEITADOS.**

A ausência de omissão no acórdão recorrido impede o manejo dos embargos de declaração interpostos com o fim de ingresso nas instâncias superiores.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**10 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017016-7/0001-00 - Camapuã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Agravante - Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogados - Marco André Honda Flores e outro.

Agravada - Agropecuária Celema S/A.

Advogados - Salvador Divino de Araújo e outros.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - REDUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE PUDESSE LEVAR O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Mantém-se decisão se, no agravo regimental, o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**11 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.018456-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Agravante - Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Advogadas - Annelise Rezende Lino Felício e outros.

Agravada - Kátia Maria Costa Pinto.

Advogado - Antonio Carlos Esmi.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE,**

**QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Mantém-se a decisão prolatada em recurso de agravo de instrumento, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**12 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.022490-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Agravante - Rio Paraná Companhia Securitizadora de Crédito Financeiros.

Advogado - Denner de Barros Mascarenhas Barbosa.

Agravado - Mozart Andrade Advogados Associados.

Advogado - Mozart Vilela Andrade.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE TEM CABIMENTO PARA ENFRENTAR UMA EXECUÇÃO QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA OU REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NOS AUTOS - ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE SUPERIOR - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Mantém-se decisão prolatada em recurso de apelação cível, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027326-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Agravante - Ângelo Hidelbrando Vieira Filho.

Advogada - Renata Gonçalves Pimentel.

Agravada - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul.

Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Mantém-se decisão prolatada em recurso de apelação, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Rosana Solange Gutterres  
**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.**

**01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2009.023197-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - Antonio Ribeiro de Oliveira.

Advogados - Eduardo Arruda de Souza e outro.

Apeladas - Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A e outro.

Advogadas - Silvana Aparecida Pereira da Silva e outro.

**E M E N T A - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA C/C CANCELAMENTO DE DÉBITO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - LAPSO TEMPORAL QUE ULTRAPASSOU A PREVISÃO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Prescreve em um ano o prazo de segurado contra a seguradora.

Não se pode falar em suspensão quando não há comprovação de que tenha havido requerimento administrativo à seguradora.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026068-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - Banco Triângulo S/A.

Advogados - José Lauro Espíndola Sanches Júnior e outros.

Apelado - Leandro Moura Marçola.

Advogados - Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza e outros.



**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - ALEGAÇÃO DE FRAUDE DE TERCEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO.**

É dever da instituição financeira conferir e exigir a autenticidade dos documentos necessários para a contratação de seus serviços; assim, a alegada fraude de terceiro na contratação dos serviços junto à ré não afasta sua responsabilidade.

Quatum indenizatório mantido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028582-2/0000-00 - Sonora.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - Francisco das Chagas Lopes.

Advogado - William Epitácio Teodoro de Carvalho.

Apelante - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

Procuradora - Adriana Santos Feitosa Esvicero.

Apelado - Francisco das Chagas Lopes.

Advogado - William Epitácio Teodoro de Carvalho.

Apelado - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

Procuradora - Adriana Santos Feitosa Esvicero.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - VEÍCULO APREENDIDO NO PÁTIO DO DETRAN - RECURSO DA PARTE QUANTO AOS DANOS MORAIS - IMPROVIDO - RECURSO DO DETRAN QUANTO AO PAGAMENTO DE NOVAMOTOCICLETA - IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.**

Constitui mero aborrecimento o furto de motocicleta ocorrido no pátio do Detran, não caracterizando dano moral indenizável, porquanto o fato não é capaz de causar sofrimento psíquico ou humilhação pessoal ao proprietário.

No que concerne ao recurso do Detran alegando que ora nenhuma afirmou ser menos dispendioso para a Administração adquirir nova motocicleta ao autor, tenho que tal afirmação não condiz com a realidade dos fatos contidos nos autos, pois consta do parecer de fls. 39/40, do procurador do Detran, informação diversa da defendida pelo mesmo em seu recurso de apelação. Daí o porque do improvidamento recursal.

Recursos improvidos. Sentença mantida integralmente.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028983-7/0000-00 - Itaporã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.

Advogado - Paulo Tadeu Haendchen.

Apelado - Bento Felix dos Santos.

Advogada - Andréa Patrícia Soprani de Oliveira.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - AFASTADA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE PELA CONCESSIONÁRIA - RESTITUIÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE ABRIL DE 2005 A DEZEMBRO DE 2007 - EXCLUSÃO DOS ENCARGOS REPASSADOS A TERCEIRO (PIS, COFINS, ICMS...) DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Não justifica a alegação da apelante de que está adstrita às resoluções da ANEEL, agência reguladora, uma vez que qualquer determinação desta não pode sobrepor-se à decisão judicial.

A restituição ao consumidor deve ser feita a partir da quantia que pagou acima do posicionamento correto de 43,23%, limitados ao período de devolução entre abril de 2005 a dezembro de 2007.

Deve ser excluído do percentual a ser devolvido ao apelado todos os encargos repassados a terceiros.

Em sendo parcialmente provida a apelação não há que se modificar os ônus sucumbências.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.029390-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.

Advogadas - Danny F. Cabral Gomes e outro.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Sérgio Wilian Annibal.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON**

**DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - IMPOSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO ANALISAR O MÉRITO ADMINISTRATIVO - VENDA DE INGRESSOS A ESTUDANTES - VIOLAÇÃO AO CDC - NÃO RECONHECIDO O PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DAS MULTAS - RECURSO NÃO PROVIDO**

É vedado ao judiciário analisar o mérito das decisões discricionárias administrativas, sendo somente permitida a análise de eventual transgressão de diploma legal.

No caso vertente a fundamentação para a aplicação de tal multa encontra-se tipificada no artigo 4º, "caput" do CDC, bem como no artigo 173, §4º, da CF, já que como se sabe, caracteriza prática infrativa o desrespeito da lei que ampara a população estudantil.

A fixação da multa atinente à violação das normas de defesa do consumidor, deve-se levar em conta a gravidade do ato infracional, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor ou prestador de serviço.

Recurso improvido. Sentença mantida.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Apelação Cível - Execução - N. 2010.031209-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - NAR Automóveis Ltda ME.

Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.

Apelado - Ruben da Silva Neves.

Advogado - Não Consta.

Outro - José Pascoal de Oliveira.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE ATO DE CONSTRICÇÃO JUDICIAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO.**

Não havendo ato de constricção judicial, mostra-se inadequada a via dos embargos de terceiro.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**07 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2009.017137-5/0000-00 - Cassilândia.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - Roziro Barbosa Dias.

Advogados - Bento Adriano M. Duailibi e outro.

Apelado - Waldimiro José Cotrim Moreira.

Advogado - Ademir Antônio Cruvinel.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CAUSA DE PEDIR - EXISTENTE - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINARES AFASTADAS - OBRIGATORIEDADE DO SÓCIO DE PRESTAR CONTAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** O sócio que permaneceu ausente por determinado período possui necessidade e utilidade, binômio caracterizador do interesse de agir, para ajuizar ação de prestação de contas em face do sócio que permaneceu na gerência da sociedade.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**08 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2008.037916-7/0000-00 - Nioaque.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Apelante - Noé Nogueira Filho.

Advogados - José Walter Ferreira Prado e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Clarissa Carlotto Torres.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Humberto de Matos Brittes)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DIRETA COM EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS ASSENTAMENTOS PARA A CIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.**

Inobstante a conduta indevida do apelante, ele não agiu com má-fé e dolo, nem mesmo verificou-se enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário público, vez que os impostos foram recolhidos e houve a efetiva prestação do serviço, fatos estes que obstam a caracterização da improbidade administrativa porque ausente o elemento subjetivo.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão contra o parecer.

**09 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário - N. 2011.026401-7/0001-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.  
 Agravante - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.  
 Advogada - Luciana Verissimo Gonçalves.  
 Agravada - Genis Cardoso Venâncio Santos.  
 Advogado - Jose Afonso Machado Neto.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Mantém-se a decisão prolatada em recurso de agravo de instrumento, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027716-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.  
 Agravante - Banco Bradesco S.A.  
 Advogados - Valter Ribeiro de Araújo e outro.  
 Agravados - Viver Bem Distribuidora Limitada - ME e outros.  
 Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO TRAZ ELEMENTO SUFICIENTE QUE LEVE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Mantém-se decisão prolatada em recurso de agravo de instrumento, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**11 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027883-4/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.  
 Agravante - Fabio Vaz da Cunha Junior.  
 Advogada - Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin.  
 Agravado - Banco Volkswagen S/A.  
 Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE, QUE LEVASSE O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Mantém-se decisão prolatada em recurso de agravo de instrumento, se no agravo regimental o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário: Carlos Henrique Uehara  
**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.**

**01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027071-1/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.  
 Apelante - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.  
 Advogados - Renato Chagas Correa da Silva e outros.  
 Apelado - Adriano Carvalho Martins assist.p/mãe Maria Ferreira de Carvalho.

Advogado - Glauco Leite Mascarenhas.  
 (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - OUTROS HERDEIROS - AFASTADA - NEXO DE CAUSALIDADE - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DEMONSTRADOS - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Qualquer dos herdeiros da vítima tem o direito de exigir a indenização do seguro obrigatório.

O fato de constar na certidão de óbito que a vítima faleceu em decorrência de acidente de trânsito é suficiente para comprovar o nexo de causalidade para obtenção do seguro.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda

Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso.

**02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027208-3/0000-00 - Ponta Porã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.  
 Apelante - Vera Lúcia Martins Bonhessa.  
 Advogado - Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral.  
 Apelado - Banco Itaúcard S.A..

Advogados - Marcelo Brun Buckler e outro.  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES PRETÉRITAS - DANOS MORAIS INDEVIDOS - SÚMULA 385 DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Não cabe indenização por dano moral quando preexistentes legítimas inscrições em cadastro de proteção ao crédito, ressalvado o direito ao cancelamento do débito inexistente.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027351-1/0000-00 - Corumbá.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.  
 Apelante - Consorcio Nacional Honda Ltda.  
 Advogadas - Silvia Valeria Pinto Scapin e outros.  
 Apelante - Merciedades Chaparro.

Advogado - Reinaldo Gimenes Ayala.

Apelada - Merciedades Chaparro.

Advogado - Reinaldo Gimenes Ayala.

Apelado - Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogadas - Silvia Valeria Pinto Scapin e outros.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DÍVIDA NÃO COMPROVADA - DANOS MORAIS DEVIDOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSOS NÃO PROVIDOS.**

A inscrição indevida do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito gera indenização por danos morais, cujo valor deve ser fixado de forma razoável.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028464-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.  
 Apelante - Marcelo Freitas Estrela.  
 Advogados - Henrique Lima e outro.

Apelante - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogados - Renato Chagas Correa da Silva e outro.

Apelado - Marcelo Freitas Estrela.

Advogados - Henrique Lima e outro.

Apelada - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogados - Edylen Valente Calepis e outro.

**E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07 - INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO - CORREÇÃO MONETÁRIA - COMPETÊNCIA DO CNRP - MULTA - ART. 475-J DO CPC - RECURSO DA PARTE PROVIDO E DA SEGURADORA PARCIALMENTE PROVIDO.**

No caso de seguro DPVAT em acidente ocorrido antes da vigência da Lei 11.945/2009, basta que esteja configurada a invalidez permanente da vítima, ainda que parcial, para fazer jus ao recebimento integral do benefício.

O termo inicial da correção monetária no seguro DPVAT deve ser a data do evento danoso.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o artigo 3º, da Lei 6.194/1974 não foi revogado, portanto, não se aplicam as Resoluções e Tabelas do CNRP.

A incidência da multa do artigo 475-J do CPC depende da prévia intimação do advogado do devedor quando o trânsito em julgado da sentença se der em outra instância.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Marcelo Freitas Estrela e dar parcial provimento ao recurso de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, nos termos do voto do relator.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028550-9/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Apelantes - Zenko Ousiro e outro.

Advogados - Luzia Haruko Hirata e outro.

Apelada - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul.

Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COBRANÇA INDEVIDA - REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - PERÍODO DE DEVOLUÇÃO - DEVOLUÇÃO SIMPLES - MÁFÉ NÃO COMPROVADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA ENERSUL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Se a cobrança indevida decorre de erro justificável, não cabe a imposição da pena de restituição em dobro.

Sendo o consumidor atendido em seu pleito principal, deve a Empresa Energética, que deu causa ao ajuizamento da ação, arcar integralmente com os ônus sucumbenciais.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028632-9/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Apelante - Jackson Moura Dias.

Advogado - Orlando Ducci Neto.

Apelante - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogados - Luciana Veríssimo Gonçalves e outros.

Apelada - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogados - Luciana Veríssimo Gonçalves e outros.

Apelado - Jackson Moura Dias.

Advogado - Orlando Ducci Neto.

**E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07 - INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO - CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO DA PARTE PROVIDO E DA SEGURADORA NÃO PROVIDO.**

No caso de seguro DPVAT em acidente ocorrido antes da vigência da Lei 11.945/2009, basta que esteja configurada a invalidez permanente da vítima, ainda que parcial, para fazer jus ao recebimento integral do benefício.

O termo inicial da correção monetária no seguro DPVAT deve ser a data do evento danoso.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e dar provimento ao recurso de Jackson Moura Dias, nos termos do voto do relator.

**07 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.028281-9/0000-00 - Chapadão do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Apelante - Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Thaís Gaspar.

Apelados - Jorge Augusto Prestes Domingues e outro.

Advogado - Laercio Araujo Souza Neto.

Outro - Chapadão do Sul Materiais de Construção Ltda.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EXCESSO DE EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAUSAS EM QUE FOR VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA - APRECIÇÃO EQUITATIVA - § 4º, ART. 20 DO CPC - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Havendo excesso, os embargos devem ser acolhidos para se adequar ao valor da execução.

Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados de forma equitativa, nos termos do § 4º e alíneas a, b e c do § 3º do art. 20 do CPC.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**08 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2010.037708-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Apelante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradores - Renato Ferreira Morettini e outro.

Apelante - José Laurentino de Santana.

Advogados - Fernando Isa Geabra e outro.

Recorrente - Juiz ex officio.

Apelado - José Laurentino de Santana.

Advogados - Fernando Isa Geabra e outro.

Apelado - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradores - Renato Ferreira Morettini e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)  
**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO ORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE BENEFÍCIO - INSS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE PARA A ATIVIDADE QUE DESEMPENHAVA - IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - RECUSA À SUBMISSÃO AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - APLICABILIDADE DA LEI 11.960/09 - APELO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO E DA SEGURADA PREJUDICADO.**

Comprovado por meio de perícia médica que o segurado encontra-se permanentemente incapacitado para exercer as atividades antes realizadas e, diante do amparo legal de não ser submetido a ato cirúrgico, deve ser concedida a aposentadoria por invalidez.

A Lei 9.494/97, modificada pela Lei 11.960/09, tem natureza instrumental, devendo ser aplicada aos processos em tramitação.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer dar parcial provimento ao recurso do INSS e julgar prejudicado o recurso de José Laurentino de Santana, nos termos do voto do relator.

**09 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.028054-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Apelante - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos.

Advogada - Giovana Bompard.

Apelada - Leonice Ferreira de Souza.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO PROCESSUAL - MANIFESTAÇÃO DA PARTE EX ADVERSA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Verificado o abandono da causa por ausência de providência da parte, no prazo concedido, pode o juiz extinguir o feito, sem resolução de mérito e independentemente de requerimento da ex adversa, visto que ainda não citada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**10 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.011297-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Embargante - Vanessa Rodrigues da Costa Figueiró.

Advogada - Vanessa Juliani Castello Figueiró.

Embargada - Leda Maria do Carmo.

Advogado - Deiwes William Bosson.

Embargado - Osmar do Carmo - Cur. Especial.

Def. Públ. 2ª Inst. - DÉCIMA DPC 2ª INST e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA ACOLHIDA - POSSE MANSA, PACÍFICA, CONTÍNUA E COM ANIMUS DOMINI - JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ - VÍCIOS INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.**

Os embargos de declaração servem para esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições e não para reapreciação de questões que foram devidamente analisadas.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**11 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.018274-6/0001-00 - Caarapó.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Embargante - Banco CNH Capital S/A.

Advogados - Gustavo Calábria Rondon e outro.

Embargados - Carlos Alberto Lima e outros.

Advogados - Roseli Câmara de Figueiredo Pedreira e outros.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CRÉDITO RURAL - REVELIA - MATÉRIAS NÃO APRECIADAS - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS PROTETATÓRIOS E REJEITADOS - MULTA APLICADA.**

Revelando-se protetatórios, os embargos declaratórios devem ser rejeitados com aplicação de multa.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa.

**12 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.021527-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Embargante - BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogadas - Ioneia Ilda Veroneze e outro.

Embargada - Cláudia Leal Rodrigues.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS PROTETATÓRIOS E REJEITADOS - MULTA APLICADA**

Se os embargos de declaração não buscam corrigir omissões ou contradições,

mas obter novo resultado condizente com a pretensão da parte, devem ser considerados protelatórios, com aplicação de multa à embargante.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa.

**13 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2011.023467-4/0001-00 - Inocência.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Embargante - Banco Bradesco S/A.

Advogados - Valter Ribeiro de Araújo e outros.

Embargada - Voltebrom Silva de Freitas.

Advogado - Marcos Arouca Pereira Malaquias.

Embargado - Semy Alves Machado.

Advogado - Paulo Faria Pires.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PARALISAÇÃO DO FEITO POR OITO ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA - EXISTÊNCIA DE BEM PENHORADO - NEGLIGÊNCIA DA PARTE INTERESSADA - VÍCIOS INEXISTENTES - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração servem para esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições e não para reapreciação de questões que foram devidamente analisadas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**14 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026857-2/0001-00 - Anastácio.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Agravante - Lourdes de Jesus Orsi.

Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.

Agravado - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL C.C. CONSIGNAÇÃO DE VALORES - MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO - NÃO INCLUSÃO DO NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - INDEFERIDAS - FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada regimentalmente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**15 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027441-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Agravante - Adib Ferzeli Filho.

Advogados - Marcelo Alfredo Araujo Kroetz e outro.

Agravada - Lilian Pires Martins.

Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada regimentalmente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretário: Carlos Henrique Uehara

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE.

**01 - Agravo - N. 2011.018112-2/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Agravante - Rogério Kuwakino.

Advogados - Francisco Ricardo de Moraes Arrais e outro.

Intdo - Marcos Antônio Pereira de Castro.

Advogados - Juscelino Luiz da Silva e outro.

Agravados - Antônio Hideki Nebuya e outro.

Advogado - Marcos Aurélio Chiquito Garcia.

Intdo - João Sérgio Prado Nogueira.

Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E HIERARQUIA

JURISDICIONAL - AFASTADO - DIREITO À INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO - ANÁLISE DA CONDUTA DO RECORRENTE - RECURSO IMPROVIDO.

Não há que falar em violação ao princípio da hierarquia jurisdicional, uma vez que no julgamento do recurso mencionado, este Egrégio Tribunal de Justiça somente determinou que o magistrado da causa apreciasse a exceção de pré-executividade, o que foi feito.

Agiu com acerto o julgado de primeiro grau, ao fundamentar que se há direito de retenção por benfeitoria (o que será analisado caso verificada sua boa-fé) somente poderá englobar o que existia na obra antes da concessão da liminar. Se o requerido continuou a obra, não poderá ser considerado mais de boa-fé. Havendo ordem judicial para paralisação da obra, exclui-se a boa-fé, pois o descumprimento da ordem judicial pressupõe dolo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.025038-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Apelante - Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

Advogado - Eduardo Lucas Vieira.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Vaneli Fabricio de Jesus.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL IMPROCEDENTE - AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO DE OFÍCIO PELO FISCO - FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA DA PRESENTE AÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO SERC N. 1.741/2004 REJEITADA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE NÃO VERIFICADA - LEGALIDADE DA AUTURAÇÃO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO.

A anulação de ofício de auto de infração pelo fisco por motivos diversos daqueles que embasam a presente ação anulatória de débito fiscal não implica na incidência da norma do art. 269, II, do CPC.

Se na operação anterior não incidiu ICMS- por qualquer motivo que seja, dentre elas, a concessão de benefício fiscal total ou parcial nos estados de origem - não há que falar em cumulação de ICMS e, por conseguinte, não há crédito a ser compensado e nem violação ao princípio da não-cumulatividade, disposto no art. 155, § 2º, e seus incisos, ou da legalidade, inserto nos arts. 5º, II, e 150, I, todos da Constituição de 1988.

Tendo a autora decaído integralmente de seu pleito, aplica-se a norma do art. 20 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028693-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Ivanildo da Silva Costa e outro.

Apelante - Domingas Ramos dos Santos.

Def. Púb. 2ª Inst. - QUARTA DPC 2ª INST e outro.

Apelante - Município de Campo Grande.

Procuradora - Viviani Moro.

Recorrente - Juiz ex officio.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Ivanildo da Silva Costa e outro.

Apelada - Domingas Ramos dos Santos.

Def. Púb. 2ª Inst. - QUARTA DPC 2ª INST e outro.

Apelado - Município de Campo Grande.

Procuradora - Viviani Moro.

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR - ART. 381 DO CÓDIGO CIVIL.

Sendo imprescindível à manutenção da saúde do apelado a utilização dos medicamentos prescritos pelo profissional, e em não tendo este condição de adquiri-lo, é defesa ao Estado e ao Município recusar-se em fornecê-lo sob qualquer fundamento.

Não são cabíveis honorários nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública contra o Estado de Mato Grosso do Sul, pela ocorrência da confusão entre credor-devedor, nos termos do art. 381 do Código Civil.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Município de Campo Grande, dar provimento ao recurso de Domingas Ramos dos Santos e dar parcial provimento ao recurso do Estado de MS, nos termos do voto do relator.

**04 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.028623-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Apelante - Renato Mattos Souza.

Advogado - Renato Matos Souza.

Apelado - Mário Cesar Lemos Borges.

Advogado - Jose T. Becker.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - DEFERIMENTO DA CONSIGNAÇÃO - IGNORADA PELO AUTOR - CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA CONSIGNAÇÃO PELA CARGA DO PROCESSO - RECURSO IMPROVIDO.**

Não é nula a decisão que, apesar de sucinta, examina os pontos levantados pelas partes.

O depósito é pressuposto para desenvolvimento da ação de consignação em pagamento, sendo que a sua ausência, sem motivo relevante, é suficiente para extinguir o feito sem julgamento do mérito.

Não há necessidade de intimação através do Diário da Justiça, se o advogado do autor fez carga dos autos, tomando ciência do deferimento da consignação em pagamento.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, quanto ao mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso.

**05 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.023375-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Apelante - D. T. B. da S.

Def. Púb. 2ª Inst. - TERCEIRA DPC 2ª INST e outro.

Apelante - M. F. da S.

Advogado - Givanildo Heleno de Paula.

Apelado - D. T. B. da S. Repres.p/Mãe V. P. B..

Def. Púb. 2ª Inst. - TERCEIRA DPC 2ª INST e outro.

Apelado - M. F. da S.

Advogado - Givanildo Heleno de Paula.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

**E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - REDUÇÃO DO QUANTUM NO PATAMAR FIXADO NA SENTENÇA MANTIDO - BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE - RECURSOS IMPROVIDOS.**

Tendo em vista a modificação nas condições econômicas do alimentante, que sofreu redução em suas finanças, e ainda levando-se em consideração as reais necessidades do alimentado, correta a redução do valor da pensão alimentícia fixado na sentença, em atendimento ao binômio possibilidade/necessidade. Recursos improvidos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento a ambos os recursos.

**06 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.027284-9/0000-00 - Iguatemi.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Apelante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador - Francisco Wendson Miguel Ribeiro.

Apelado - Alceu Martins Pereira.

Advogado - Rubens Dário Ferreira Lobo Junior.

**E M E N T A - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO - INSS - DECADÊNCIA - AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - RECURSO IMPROVIDO.**

A taxa de juros moratórios devidos pela Fazenda Pública em 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, refere-se à hipótese de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de verba remuneratória devida a servidor ou empregado público. Não é aplicável a norma do referido dispositivo em ação que tem por escopo a transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez de contribuinte do sistema previdenciário, que durante o exercício da atividade laboral sofreu acidente ou doença ocupacional, caso em que os juros moratórios são de 1% ao mês, por se tratar de verba alimentar.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**07 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.016776-5/0001-01 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Embargante - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A..

Advogados - Dener de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro.

Embargado - Aristides Morilhas.

Advogados - Caio Madureira Constantino e outros.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - TESE NOVA POR OCASIÃO DO AGRAVO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO CONSIDERANDO A NATUREZA DO RECURSO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - NÃO CABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.**

Não se presta o agravo regimental ao levantamento de novas teses, mas

sobretudo a reconsideração da decisão monocrática ou para que seja submetido ao órgão colegiado.

É de se rejeitar embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses dos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil, especialmente se a embargante pretende a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma.

Não se faz necessário, para fins de prequestionamento, a menção expressa dos dispositivos legais questionados, bastando que tenha sido objeto de discussão, pelo colegiado, no acórdão embargado.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**08 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.014249-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Agravante - Banco Bradesco S.A..

Advogado - Nelson Paschoalotto.

Agravado - Alfredo Batista da Silva.

Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - AUSÊNCIA DO CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERIODICIDADE ANUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INVIÁVEL - PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO - DESNECESSIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil permite que o relator, em decisão monocrática, negue seguimento ao recurso manifestamente improcedente.

Quando todas as questões são amplamente debatidas e decididas, dispensável qualquer manifestação expressa sobre os dispositivos mencionados.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO.**

**01 - Reexame de Sentença - N. 2011.023143-4/0000-00 - Rio Negro.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Recorrente - Juiz ex officio.

Advogado - Não consta.

Intdo - Presidente da Câmara Municipal de Rochedo.

Advogado - Não consta.

Intdos - Valdeci Nogueira e outros.

Advogado - Emerson de Oliveira Mello.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

**E M E N T A - REEXAME DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI - DESCUMPRIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA.**

Demonstra-se ilegal e abusivo o ato da autoridade que ignora os tramites do devido processo legal dos projetos de lei, devendo, portanto, ser concedida a segurança.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2009.021674-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Urisbela Vieira Duarte.

Advogada - Gisele Exposto Nespolo Vizzotto Gonçalves.

Apelantes - Luiz Gustavo Ruggier Prado e outro.

Advogado - Luiz Gustavo Ruggier Prado.

Apelante - Klauss Duarte Goulart.

Advogado - Antônio Celso Chaves Gaiotto.

Apelado - Klauss Duarte Goulart.

Advogado - Antônio Celso Chaves Gaiotto.

Apelada - Márcia Moraes Jacintho.

Advogado - Luiz Gustavo Ruggier Prado.

Apelada - Urisbela Vieira Duarte.

Advogada - Gisele Exposto Nespolo Vizzotto Gonçalves.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PREPARO INSUFICIENTE - INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OFENSAO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINARES REJEITADAS.**

1. O preparo insuficiente enseja a intimação, com a abertura de prazo para a sua complementação, o que não ocorre na falta de comprovação do preparo

no ato da interposição do recurso, caso em que o apelo não merece ser conhecido, em face da deserção.

2. O princípio da dialeticidade recursal impõe à parte recorrente o ônus de motivar o recurso, expondo as razões hábeis à reforma da decisão recorrida frente ao que nela foi decidido.

RECURSO DA AUTORA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA MANDANTE RECONHECIDA - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES - EVOLUÇÃO DAS ERAS - DEVIDA - RECURSO PROVIDO.

3. Tendo a própria requerida afirmado, em depoimento pessoal, que era o requerido, seu esposo à época, quem gerenciava a fazenda e o gado, apenas lhe comunicando acerca das negociações havidas, evidenciada a sua legitimidade para integrar o pólo passivo da lide, mesmo que não tenha constado da procuração poderes especiais e expressos para alienação.

4. Em tendo sido depositados os valores referentes ao pagamento do contrato em conta conjunta, cada um dos correntistas é credor de todo o saldo depositado, de forma solidária, razão pela qual respondem solidariamente pelo descumprimento da obrigação.

5. Descumprido o contrato entabulado entre as partes - mesmo que verbal -, e incontroverso nos autos, incidente o disposto no artigo 389 do Código Civil, esclarecendo o artigo 402 do mesmo Codex que "as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar".

6. A evolução das eras dos animais tem o único objetivo de compor as perdas e danos por representar o acréscimo do número de reses que resultaria no normal processo evolutivo biológico do rebanho, que deixou de ficar na posse da autora por tantos anos. Entender de forma diversa implica em enriquecimento ilícito dos requeridos em detrimento daquela.

APELO INTERPOSTO PELO SEGUNDO REQUERIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CONJUNTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS REQUERIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

7. Se o valor supostamente pertence exclusivamente a um dos correntistas não deveria estar nesse tipo de conta, pois nela a importância perde o caráter de exclusividade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva de Márcia Moraes Jacintho e rejeitar as demais. No mérito, por igual quórum, deram provimento ao apelo de Urisbela Vieira Duarte, não conheceram do apelo de Luiz Gustavo Ruggier Prado e outro e deram parcial provimento ao recurso de Klaus Duarte Goulart, nos termos do voto do relator.

**03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.031965-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - ENCCON - Engenharia, Comércio e Construção Ltda.

Advogadas - Annelise Rezende Lino Felício e outros.

Apelada - Antonia Margarida Lima Morais.

Def. Pub. 2ª Inst - DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO EXONERATÓRIA DE OBRIGAÇÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - SALDO RESIDUAL - COBRANÇA ABUSIVA - REAJUSTE MENSAL - VEDAÇÃO - ARTIGO 28, § 1º DA LEI Nº 9.069/95 - IMPERATIVIDADE DA REGRA CONTIDA NO ARTIGO 51, INCISO IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O § 1º do artigo 28 da Lei 9.069/95 determina que a periodicidade da cobrança de eventual resíduo é anual, sendo, portanto, abusiva a sua cobrança deste em parcelas mensais.

2. O saldo residual não pode ter natureza inflacionária, pois, além das parcelas serem reajustadas mensalmente, o salário mínimo é anualmente corrigido e é ele o teto máximo para a fixação das parcelas mensais nas hipóteses de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022620-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Requerente - Cláudio Antônio Rocha.

Advogado - Jardelino Ramos e Silva.

Requerido - Otávio Portilho de Souza.

Advogados - Cícero Alves de Lima e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - OPOSIÇÃO - ALEGAÇÃO DE POSSE DESDE O ANO DE 1976 - LOTES DESAPROPRIADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PELA USUCAPÇÃO - SÚMULA 340 DO STF - RECURSO IMPROVIDO.

Comprovado que os imóveis, os quais o autor detinha a alegada posse, foram desapropriados pela municipalidade, não há falar em aquisição da propriedade pela usucapião.

Outrossim, a Súmula 340 do STF prescreve que, desde a vigência do código

civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024077-0/0000-00 - Camapuã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Anhanguera Educacional S.A.

Advogados - Max Lázaro Trindade Nantes e outros.

Apelada - Delize Furini Gobbo.

Advogado - Joaquim de Jesus Campos de Faria.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REDUÇÃO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - ATENÇÃO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

O quantum indenizatório deve ser fixado observando circunstâncias específicas da hipótese em concreto, como capacidade econômica das partes, vedação ao locupletamento indevido, função pedagógica da condenação e gravidade do dano.

Os honorários advocatícios devem ser arbitrados com vistas ao caso concreto, de modo que representem adequada remuneração ao trabalho profissional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024874-5/0000-00 - Itaporã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.

Apelado - Josias Ribeiro de Sa.

Advogada - Andréa Patrícia Soprani de Oliveira.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA INDEVIDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REJEITADA - ENERSUL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RELAÇÃO DE CONSUMO - PERÍODO DE DEVOLUÇÃO DE ABRIL DE 2005 À DEZEMBRO DE 2007 - DEVOLUÇÃO SIMPLES E EM PARCELA ÚNICA E IMEDIATA - EXCLUSÃO DOS ENCARGOS INCIDENTES NA CONTA DE ENERGIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos casos em que ANEEL ou União não figurarem como litisconsortes necessárias, é competente a Justiça Estadual para apreciar os feitos que discutem relação jurídica travada entre consumidor e concessionária de serviço público.

2. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor as atividades das concessionárias prestadoras de serviços públicos que se inserirem no conceito de relação de consumo.

3. Incumbe à Enersul, em decorrência de erro de cálculo, devolver aquilo que cobrou em demasia no período de abril de 2005 à dezembro de 2007, devendo essa restituição se dar em parcela única, imediata e de forma simples, uma vez que não fora demonstrada má-fé em sua conduta, quando da cobrança exacerbada.

4. Devem incidir juros de mora sobre eventuais valores devolvidos ao consumidor através de desconto nas faturas, quando da liquidação da sentença.

5. Todos os encargos incidentes na conta de energia elétrica devem ser adicionados no cálculo de devolução, uma vez que eventual erro no repasse dos tributos e de outros encargos, somente se deu em razão de atitude equivocada da Enersul.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.025155-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Francisco Assis Rossatti.

Advogados - Otoni César Coelho de Sousa e outro.

Apelados - Fundação Sistel de Seguridade Social e outro.

Advogados - Giovana Michelin Letti e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA FUNDAÇÃO SISTEL - REJEITADA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE RESERVA DE POUPANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - DATA DO PAGAMENTO A MENOR OU DO RESGATE DA RESERVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Expondo as razões hábeis à reforma da decisão recorrida frente ao que nela foi decidido, não há que se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade.

O prazo prescricional para o ajuizamento da ação de cobrança de diferenças relativas à correção monetária sobre parcelas de contribuição de planos de previdência privada é de cinco anos, consoante súmula 291 do STJ.

Para que seja determinada a inversão do ônus da prova é necessário que exista no feito, no mínimo, indícios de prova da existência dos aludidos contratos de mútuo que se pretende a revisão.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.026424-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Odirley Bueno do Amaral.

Advogado - Osny Peres Silva.

Apelante - BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado - Ludimmilla C.B.Castro e Sousa.

Apelada - BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado - Ludimmilla C.B.Castro e Sousa.

Apelado - Odirley Bueno do Amaral.

Advogado - Osny Peres Silva.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - DUPLO RECURSO - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DÍVIDA PAGA - NEGATIVAÇÕES ANTERIORES - APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - SENTENÇA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO E DO AUTOR.**

1. De acordo com a súmula 385 do STJ, quem já possui outras anotações legítimas como mau pagador, não pode se sentir moralmente ofendido por uma nova inscrição.

2. Se ambas as partes forem consideradas reciprocamente vencidas e vencedoras, os ônus da sucumbência serão repartidos de forma proporcional.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027262-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Denis Gustavo Guimenez Centurião.

Advogados - Roberto Santos Cunha e outros.

Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - José Aparecido Barcellos de Lima.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - José Aparecido Barcellos de Lima.

Apelado - Denis Gustavo Gimenez Centurião.

Advogados - Roberto Santos Cunha e outros.

**E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ANALISADA COM O MÉRITO - DISCUSSÃO ENTRE POLICIAL MILITAR A PAISANA E AUTOR - DISPARO DE ARMA DE FOGO - PARAPLEGIA CAUSADA À VÍTIMA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO, QUE RESPONDE PELOS DANOS CAUSADOS PELOS SEUS AGENTES - DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA - PENSÃO MENSAL DEVIDA - DATA LIMITE - ATÉ A ÉPOCA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 67 ANOS - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO - CORREÇÃO MONETÁRIA - COMPENSAÇÃO DO VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE PENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL IMPROVIDO - RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE.**

O Estado de Mato Grosso do Sul tem responsabilidade civil pelos atos ilícitos de seus agentes, ficando obrigado a ressarcir os danos causados pelo seu agente público, pois a arma de fogo, instrumento do crime que levou o autor a ficar paraplégico, deveria permanecer no local do serviço ou nas dependências da corporação após a jornada de trabalho ou durante as férias do policial, fato não verificado no caso em espécie.

Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atento sempre ao princípio da razoabilidade.

Em casos em que não há prova dos rendimentos da vítima, a jurisprudência tem admitido a fixação em um salário-mínimo a título de pensão.

É possível o recebimento da pensão mensal até a idade de 70 anos, tendo em vista que a expectativa de vida do brasileiro elevou-se, sendo louvável a alteração da jurisprudência que limitava o pagamento da pensão até quando a vítima iria completar 65 anos de idade. Contudo, sob pena de nulidade da sentença por julgamento ultra petita - uma vez que o autor pleiteou na inicial a pensão até o limite de 67 anos de idade - deve a pensão ser paga nos termos postulados na inicial.

Na condenação por danos materiais, em se tratando de responsabilidade

extracontratual, os juros de mora e correção monetária incidem a contar do evento danoso, nos termos, respectivamente, das Súmulas 54 e 43, ambas do STJ.

Tratando-se de indenização por danos morais, é pacífico o entendimento de que a incidência de correção monetária inicia-se a partir do arbitramento da quantia a título de danos morais. Já os juros de mora são contados a partir do evento danoso.

A pensão concedida ao autor em sede de tutela antecipada possui natureza alimentar, sendo, portanto, irrepetível, não se admitindo também a sua compensação.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar, negar provimento ao apelo do Estado de Mato Grosso do Sul e dar parcial provimento ao apelo de Denis Gustavo G. Centurião, nos termos do voto do relator.

**10 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027824-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Benedito Sebastião Ferreira.

Advogado - Christian Duarte Mollinedo.

Apelado - Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A.

Advogados - Denner B. Marcarenhas Barbosa e outro.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO INDEVIDO - DESCONTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE DE APOSENTADO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO PROVIDO.**

Age de forma negligente a instituição financeira que deixa de adotar as cautelas inerentes ao exercício de sua atividade, e procede ao desconto indevido de verba destinada a quitar contrato de empréstimo inexistente, em conta corrente na qual seu correntista percebe aposentadoria.

Descontar, mensalmente, valores de uma dívida indevida, da conta de um aposentado que sobrevive de um salário mínimo, significa comprometer boa porção do rendimento e diminuir muito a sua possibilidade de subsistência, violando a dignidade do ser humano, e causando transtornos que extrapolam a esfera dos meros dissabores do cotidiano.

O quantum indenizatório deve ser fixado observando circunstâncias específicas da hipótese em concreto, como capacidade econômica das partes, vedação ao locupletamento indevido, função pedagógica da condenação e gravidade do dano.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**11 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028022-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelantes - Jhon Victor da Silva Repres. p/Pai Manoel Antonio da Silva e Outro.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Apelada - Itaú Seguros S/A.

Advogado - Aotory da Silva Souza.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Marigô Regina Bittar Bezerra)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - AUTOR - ÔNUS DA PROVA QUE LHE COMPETE - FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO - RECURSO IMPROVIDO.**

Se o autor não prova os fatos constitutivos do seu direito, ex vi do artigo 333, I, do CPC, o pedido formulado na inicial haverá de ser julgado improcedente.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**12 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028393-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Brasil Telecom S/A.

Advogado - Priscila Maria Ricci Cristovão.

Apelada - Lidiane da Silva.

Advogado - Fábio Freitas Corrêa.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA POR TERCEIRO - RISCO DO EMPREENDIMENTO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA - COBRANÇA DE VALORES REFERENTES A SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS E NÃO PRESTADOS - CONDUTA CULPOSA - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

O risco do empreendimento é da concessionária. Se houve a contratação por terceira pessoa com a utilização de documentos da autora, a responsabilidade

pelos prejuízos causados com inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito é da concessionária.

Igualmente indevida a cobrança de valores referentes a serviços não contratados pela autora e não prestados pela empresa.

É majoritário o entendimento de que o constrangimento e o abalo sofridos, decorrentes de um apontamento injusto de título para protesto e registro indevido na Serasa e SPC, constituem causa eficiente para ensejar direito à indenização por danos morais, dispensando qualquer comprovação.

O dano moral deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, com seu subjetivismo e ponderação, de forma a compensar o dano e desencorajar reincidências do ofensor, levando-se em consideração as condições financeiras das partes, de maneira que o dever de reparar faça sentido para ambas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

#### 13 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028682-4/0000-00 - Angélica.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul.

Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.

Apeladas - Maria Aparecida Rodrigues de Araújo Pinho e outros.

Advogados - Paulo Ribeiro Silveira e outro.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS EM QUE SE DISCUTE A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE CONSUMIDOR E CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - ACOLHIDA PARCIALMENTE - REVISÃO TARIFÁRIA - COBRANÇA INDEVIDA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RESTITUIÇÃO DE UMA ÚNICA VEZ - APLICAÇÃO DO CDC - PIS E COFINS A SEREM INCLUÍDOS NA DEVOLUÇÃO DE VALORES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Compete a Justiça Estadual processar e julgar feito onde se discute a relação jurídica existente entre consumidor e concessionária de energia elétrica.

Não há falar em abusividade no índice aplicado para a cobrança da tarifa de energia elétrica até março de 2005, porquanto a cobrança em excesso somente ocorreu durante o período compreendido entre abril de 2005 até dezembro de 2007, quando a tarifa foi calculada levando-se em consideração o disposto na Resolução nº 72/2005.

A apuração do valor a ser devolvido deverá levar em consideração que o valor correto da reposição tarifária era de 43,23%, nos termos da Resolução n. 571 de 04 de dezembro de 2007.

Se a concessionária não deu causa e nem concorreu para o erro de avaliação constatado posteriormente pela SFF e que deu causa a excessos nas recomposições tarifárias, trata-se de erro justificável para os efeitos do art. 42 do CDC.

A restituição do valor de forma parcelada significa ofender o direito dos consumidores, eis que foram obrigados a despendar quantia indevida para o pagamento da prestação de serviço à concessionária, que também deve devolver a quantia de uma única vez.

Em não se tratando de pedido contraposto, que apenas poderia ter sido requerido em sede de reconvenção, deve ser acolhida a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita, suscitada de ofício, para julgar insubsistente a sentença na parte em que decidiu matéria que não foi objeto do pedido inicial.

Tendo em vista a reforma parcial da sentença, vê-se que a autora foi em parte vencedora e vencida, razão pela qual serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as despesas, conforme determina o artigo 21 do Código de Processo Civil.

Quando se tratar de ação predominantemente declaratória, a condenação em honorários advocatícios será arbitrada pelo julgador de maneira equitativa, devendo levar-se em consideração os critérios estipulados nas alíneas a, b, e c do parágrafo 3º do art. 20 do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência, acolher a preliminar suscitada de ofício e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

#### 14 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028730-7/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Zaqueu dos Anjos Almeida.

Advogado - João Catarino Tenório Novaes.

Apelada - Real Seguros S/A.

Advogado - Edyen Valente Calepis.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INAPLICABILIDADE DA MP 451/2008 E DA LEI N.º 11.945/09 - ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA TABELA DE GRADUAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - LEI ANTERIOR QUE NÃO PREVIA NENHUMA FORMA**

**DE DISTINÇÃO ACERCA DA LESÃO PARCIAL OU TOTAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Considerando o princípio tempus regit actum a lei nova prevendo graduação no valor da indenização do seguro DPVAT somente deve ser aplicada aos sinistros ocorridos após sua entrada em vigor.

2. Não deve ser graduada a indenização do DPVAT cujo acidente ocorreu antes da entrada em vigor da MP 451/2008 e da Lei n.º 11.945/2009.

3. A concessão da indenização por invalidez permanente independe do grau de redução definitiva da capacidade funcional do membro atingido, uma vez que a Lei n.º 6.194/74 não fazia nenhuma diferenciação entre invalidez total ou parcial.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

#### 15 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028828-2/0000-00 - Angélica.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul.

Advogado - Paulo Tadeu Haendchen.

Apelados - José de Souza e Outros.

Advogado - Paulo Ribeiro Silveira.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS EM QUE SE DISCUTE A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE CONSUMIDOR E CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - ACOLHIDA PARCIALMENTE - REVISÃO TARIFÁRIA - COBRANÇA INDEVIDA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RESTITUIÇÃO DE UMA ÚNICA VEZ - APLICAÇÃO DO CDC - PIS E COFINS A SEREM INCLUÍDOS NA DEVOLUÇÃO DE VALORES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Compete a Justiça Estadual processar e julgar feito onde se discute a relação jurídica existente entre consumidor e concessionária de energia elétrica.

Não há falar em abusividade no índice aplicado para a cobrança da tarifa de energia elétrica até março de 2005, porquanto a cobrança em excesso somente ocorreu durante o período compreendido entre abril de 2005 até dezembro de 2007, quando a tarifa foi calculada levando-se em consideração o disposto na Resolução n. 72/2005.

A apuração do valor a ser devolvido deverá levar em consideração que o valor correto da reposição tarifária era de 43,23%, nos termos da Resolução n. 571 de 04 de dezembro de 2007.

Se a concessionária não deu causa e nem concorreu para o erro de avaliação constatado posteriormente pela SFF e que deu causa a excessos nas recomposições tarifárias, trata-se de erro justificável para os efeitos do art. 42 do CDC.

A restituição do valor de forma parcelada significa ofender o direito dos consumidores, eis que foram obrigados a despendar quantia indevida para o pagamento da prestação de serviço à concessionária, que também deve devolver a quantia de uma única vez.

Em não se tratando de pedido contraposto, que apenas poderia ter sido requerido em sede de reconvenção, deve ser acolhida a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita, suscitada de ofício, para julgar insubsistente a sentença na parte em que decidiu matéria que não foi objeto do pedido inicial.

Tendo em vista a reforma parcial da sentença, vê-se que a autora foi em parte vencedora e vencida, razão pela qual serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes os honorários e as despesas, conforme determina o artigo 21 do Código de Processo Civil.

Quando se tratar de ação predominantemente declaratória, a condenação em honorários advocatícios será arbitrada pelo julgador de maneira equitativa, devendo levar-se em consideração os critérios estipulados nas alíneas a, b, e c do parágrafo 3º do art. 20 do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência, acolher a preliminar suscitada de ofício e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

#### 16 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028895-2/0000-00 - Angélica.

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul.

Advogado - Paulo Tadeu Haendchen.

Apelados - Marcos Ladimir Villa e outros.

Advogado - Paulo Ribeiro Silveira.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA INDEVIDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REJEITADA - ENERSUL - DEVOLUÇÃO EM PARCELA ÚNICA E IMEDIATA - RESTITUIÇÃO SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Nos casos em que ANEEL ou União não figurarem como litisconsortes necessárias, é competente a Justiça Estadual para apreciar os feitos que



discutem relação jurídica travada entre consumidor e concessionária de serviço público.

Incumbe a Enersul devolver aquilo que cobrou em demasia, em decorrência de erro de cálculo posteriormente verificado. Essa restituição deve se dar em parcela única e imediata, mas de forma simples, visto que não fora demonstrada má-fé na conduta da concessionária, quando da cobrança exacerbada.

O excesso na aplicação do índice de reajuste de tarifa de energia elétrica somente ocorreu no período de abril de 2005 a dezembro de 2007, quando a tarifa foi calculada levando-se em consideração o disposto na Resolução n.º 72/2005.

O flagrante intuito protelatório dos embargos de declaração impõe a aplicação de multa de 1% sobre o valor dado à causa, em favor do embargado, na forma do art. 538 do CPC.

A verba honorária, nas causas de pequeno, deverá ser fixada em observância ao disposto no § 4º do artigo 20 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**17 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.029230-8/0000-00 - Costa Rica.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul.

Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.

Apelado - Everton Garcia de Freitas.

Advogada - Elizandra Thais Frezarin Rosa.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS EM QUE SE DISCUTE A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE CONSUMIDOR E CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - ACOLHIDA PARCIALMENTE - REVISÃO TARIFÁRIA - COBRANÇA INDEVIDA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RESTITUIÇÃO SIMPLES - NÃO CONHECIMENTO - RESTITUIÇÃO DE UMA ÚNICA VEZ - APLICAÇÃO DO CDC - PIS E COFINS A SEREM INCLUÍDOS NA DEVOLUÇÃO DE VALORES - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.

Compete a Justiça Estadual processar e julgar feito onde se discute a relação jurídica existente entre consumidor e concessionária de energia elétrica.

Não há falar em abusividade no índice aplicado para a cobrança da tarifa de energia elétrica até março de 2005, porquanto a cobrança em excesso somente ocorreu durante o período compreendido entre abril de 2005 até dezembro de 2007, quando a tarifa foi calculada levando-se em consideração o disposto na Resolução n.º 72/2005.

A apuração do valor a ser devolvido deverá levar em consideração que o valor correto da reposição tarifária era de 43,23%, nos termos da Resolução n. 571 de 04 de dezembro de 2007.

Se a concessionária não deu causa e nem concorreu para o erro de avaliação constatado posteriormente pela SFF e que deu causa a excessos nas recomposições tarifárias, trata-se de erro justificável para os efeitos do art. 42 do CDC.

A restituição do valor de forma parcelada significa ofender o direito dos consumidores, eis que foram obrigados a despendar quantia indevida para o pagamento da prestação de serviço à concessionária, que também deve devolver a quantia de uma única vez.

Em não se tratando de pedido contraposto, que apenas poderia ter sido requerido em sede de reconvenção, deve ser acolhida em parte a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita, suscitada de ofício, para julgar insubsistente a sentença na parte em que decidiu matéria que não foi objeto do pedido inicial.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer em parte do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência, acolher em parte a suscitada de ofício e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

**18 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.024005-5/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Elaine Cristina da Silva.

Advogado - Jorge Elias Seba Neto.

Apelado - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogados - Nádia Carvalho Araújo Hilleshein e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - ART. 794, I DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

Transitada em julgado a decisão de extinção do processo de execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, é defeso reabri-lo sob o fundamento de ter havido erro de cálculo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e

das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**19 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.022621-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Otávio Portilho de Souza.

Advogados - Lucimari Andrade de Oliveira e outro.

Apelante - Município de Campo Grande.

Procuradoras - Katia Silene Sarturi Chadid e outros.

Apelado - Município de Campo Grande.

Procuradoras - Katia Silene Sarturi Chadid e outros.

Apelado - Otávio Portilho de Souza.

Advogados - Cícero Alves de Lima e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE USUCAPÍO - ALEGAÇÃO DE POSSE DESDE O ANO DE 1967 - LOTES DESAPROPRIADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PELA USUCAPÍO - SÚMULA 340 DO STF - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO.

Comprovado que os imóveis, os quais o autor detinha a posse, foram desapropriados pela municipalidade, não há falar em aquisição da propriedade pela usucapião.

Outrossim, a Súmula 340 do STF prescreve que, desde a vigência do código civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, julgar prejudicado o recurso de Otávio Portilho de Souza e dar provimento ao apelo do Município de Campo Grande, nos termos do voto do relator.

**20 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.027321-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Município de Campo Grande.

Procurador - Valdeci Balbino da Silva.

Apelado - Auto Posto das Araras Ltda.

Advogados - Luciano Ribeiro da Fonseca e outros.

Outro - Posto Sagitarius Ltda.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO PROVIDO.

Os honorários advocatícios devem ser arbitrados com moderação e justiça, mas sem caracterizar retribuição ínfima ou demasiada, de certa forma desestimulante e incompatível com a dignidade da profissão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**21 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.025381-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - M. B. de O.

Def. Pub. 2ª Inst - DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - José Roberto Tavares de Souza.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmires Soles Ribeiro)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER - ART. 1.638 CC - MENORES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO - RECURSO IMPROVIDO.

Comprovado que os menores se encontram em situação de abandono, resta configurada situação grave de risco a autorizar a destituição do poder familiar, possibilitando a inserção desta em família substituta.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**22 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.026959-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - O. A. do N.

Def. Pub. 2ª Inst - DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - José Roberto Tavares de Souza.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER - ART. 1638 CC - PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES - MENOR EM SITUAÇÃO DE ABANDONO - RECURSO IMPROVIDO.

Comprovada a prática de ato contrários à moral e aos bons costumes e que a menor se encontra em situação de abandono por parte dos parentes, resta

configurada situação grave de risco a autorizar a destituição do poder familiar, possibilitando a inserção desta em família substituta.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**23 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.008058-3/0001-00 - Aquidauana.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - Simasul Siderurgia Ltda e outros.

Advogados - Warley Pontello Barbosa e outro.

Embargado - Espólio de Antonio Guedes Alvarenga repres. p/ inventariante.

Advogado - Alarico David Medeiros Júnior.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.**

Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não constituem recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas.

Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**24 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.015132-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Carlos Alberto Zeilmann e outro.

Advogados - Antonino Moura Borges e outro.

Embargados - Carlos Augusto Melke e outro.

Advogados - Carlos Augusto Melke Filho e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Os embargos de declaração servem para sanar omissões, contradições e obscuridade, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, não tendo a finalidade de rediscutir matéria alegada no recurso e analisada no acórdão.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**25 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.023383-0/0001-00 - Jardim.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Célia Vargas Vasques.

Advogados - Heron dos Santos Filho e Outro.

Embargada - Lucinéia da Costa.

Advogado - Janes Couto Sanches.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.**

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**26 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.023799-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - E. F. B..

Advogados - Benevides Bispo Neto e outros.

Embargante - A. A. de L.

Advogado - João Maria da Silva Ramos.

Embargada - A. A. de L..

Advogado - João Maria da Silva Ramos.

Embargado - E. F. B.

Advogados - Benevides Bispo Neto e outros.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE E OMISSÃO - INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSOS IMPROVIDOS.**

Inexistente a alegada contradição, omissão ou obscuridade no julgado, rejeitam-se os embargos de declaração, mormente quando a intenção dos embargantes restringe-se a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, o que é defeso em sede de embargos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**27 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026594-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Agravada - Izabel Gonçalves.

Advogado - Fábio Nogueira Costa.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telem, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**28 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026598-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravado - Cícero Bernardo da Silva.

Advogada - Silvia Christina de Carvalho.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telem, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e

das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**29 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026699-4/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravada - Maria Duran.

Advogada - Eliane Arguelo de Lima.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S.A. - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

A Brasil Telecom S.A., em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará a agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**30 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026766-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e Outro.

Agravado - Maristela Samogim.

Advogados - Fábio Nogueira Costa e Outro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**31 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026770-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Agravada - Angela Tabata Quiquinato.

Advogadas - Luciana de Araujo Arruda e outro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**32 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026778-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Agravada - Maria Edna Rother.

Advogados - Fábio Nogueira Costa e outro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**33 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026798-9/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravado - João de Souza.

Advogados - Osny Peres Silva e outro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**34 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027128-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Agravado - Sergio Luiz Solenkei.

Advogados - Murilo Staut de Melo e outro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**35 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027132-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Agravado - Valdecir Nunes de Oliveira.

Advogados - Raphael Quevedo Rezende e outro.

**E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2º, do artigo 557, do CPC.)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**36 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027134-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S.A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Agravada - Maria Auxiliadora Rodrigues Vieira.

Advogado - Odilson de Moraes.

**E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2º, do artigo 557, do CPC)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**37 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027141-4/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Agravado - José Wanderlei dos Santos.

Advogada - Sílvia Christina de Carvalho.

**E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL - AGRADO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DAAÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2º, do artigo 557, do CPC.)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**38 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027567-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outros.

Agravada - Marcos da Silva Oliveira.

Advogadas - Kátia Cristina de Paiva Pinto e outro.

**E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL - AGRADO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S.A. - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DAAÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

A Brasil Telecom S.A., em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2º, do artigo 557, do CPC)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**39 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027572-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e Outros.

Agravada - Marcia Fernandes Ferreira Oliveira.

Advogadas - Kátia Cristina de Paiva Pinto e Outro.

**E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL - AGRADO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DAAÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2º, do artigo 557, do CPC)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**40 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027585-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Agravado - Marcos Antonio Pezzolante.

Advogado - Roberto Soligo.

**E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a

decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**41 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027590-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Agravado - Kelly Cristiane Araujo do Amaral.

Advogado - Roberto Soligo.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**42 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027730-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e Outro.

Agravado - Faustino Vaccari.

Advogados - Fábio Nogueira Costa e Outro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2º, do artigo 557, do CPC)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**43 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027733-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e Outro.

Agravada - Joana Maria Brown de Ortiz.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE - JULGAMENTO ULTRA PETITA - REJEITADA - LEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - LEGITIMIDADE - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

A ausência da apresentação da ata da reunião do conselho de administração não pode servir de obstáculo para o conhecimento do recurso, principalmente se a parte agravante junta aos autos as peças obrigatórias, ou seja, as procurações outorgadas aos advogados da agravante e da agravada.

A aplicação da relativização da coisa julgada não implica em julgamento ultra petita, porque independe de pedido das partes.

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**44 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027735-1/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Agravado - Jose Barbosa Moraes.

Advogados - Fábio Nogueira Costa e outro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.**

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2º, do artigo 557, do CPC.)

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**45 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027739-9/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.

Agravado - Vilson da Silva.

Advogada - Silvia Christina de Carvalho.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DAAÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**46 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027842-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e Outro.

Agravada - Katia Regina Teixeira Roncanti.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DAAÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**47 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027843-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e Outros.

Agravado - João Paes de Barros.

Advogado - Mario José Lacerda Filho.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DAAÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE

VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**48 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027957-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e Outros.

Agravada - Benedita Leite de Oliveira.

Advogada - Silvia Christina de Carvalho.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DAAÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**49 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027961-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravado - Alice Salomão Euzebio.

Advogados - Fábio Nogueira Costa e outro.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outros.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DAAÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**50 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027962-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outros.

Agravada - Lourdes Josefina da Silva Atílio.

Advogados - Elair Prestes Simon e outro.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DAAÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2º, do artigo 557, do CPC.)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**51 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027965-4/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outros.

Agravado - Ari de Oliveira Silva.

Advogados - Fábio Nogueira Costa e outro.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DAAÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a

fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**52 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.028008-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos A. J. Marques e Outro.

Agravada - Durvalina Pardini Gomes.

Advogado - Roberto Soligo.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**53 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.028009-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos A. J. Marques e Outro.

Agravada - Catarina Auxiliadora Dias Rabelo.

Advogada - Ana Maria dos Santos de Jesus Silva.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ADMITIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

É de ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que aplicou a inversão do ônus da prova e, a fim de facilitar a defesa dos direitos da parte consumidora, na fase de cumprimento de sentença.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2.º, do artigo 557, do CPC).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**54 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.028103-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S.A.

Advogado - Carlos Alberto de Jesus Marques.

Agravada - Helga Maria Lopes de Lima.

Advogada - Elizabete Coimbra Lisboa.

E M E N T A - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSS - CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO AO FINAL PELA PARTE VENCIDA - ART. 24, §2º DA LEI N. 3.779/09 - RECURSO PROVIDO.

O INSS não está isento do recolhimento das custas processuais, porém, poderá recolhê-las, ao final, se vencido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**55 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.028114-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogado - Carlos Alberto de Jesus Marques.

Agravado - Antonia Mirter Infanti.

Advogados - Aparecido dos Passos e outro.

E M E N T A - AGRADO REGIMENTAL - AGRADO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM S/A - PRELIMINAR REJEITADA - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NÃO PREVISTOS NA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDÊNCIA SOBRE QUALQUER DÉBITO RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

A Brasil Telecom S/A, em sendo sucessora da Telems, deve responder por todas as obrigações assumidas.

Embora a sentença da ação civil pública não tenha previsto a incidência de correção monetária e juros de mora, é consabido que eles incidem em qualquer débito resultante de decisão judicial.

Levando em consideração que a lei nova (Lei n. 11.232/05) não pode atingir ato processual já consolidado, deve a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC incidir sobre eventual diferença entre o valor depositado pela agravante e o efetivamente devido.

Em não havendo o cumprimento voluntário do julgado por parte do devedor no prazo previsto na primeira parte do artigo 475-J do CPC, deve haver a fixação da verba honorária, haja vista que o devedor ofereceu resistência à pretensão do credor.

Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. (§ 2º, do artigo 557, do CPC.)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**56 - Medida Cautelar - Preparatória - N. 2011.021222-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Requerente - I. C. dos S.

Advogada - Grisiela Cristine Aguiar Coelho.

Requeridos - V. P. de A. J. e outros.

Advogado - Júlio César Marques.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

E M E N T A - MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA - AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O direito de visitas é primordial e maior do filho, fazendo-se necessária a manutenção do contato do pai/avós com o filho/neto, pois é por meio desta aproximação que o genitor e os avós poderão se inteirar das necessidades da criança, tanto financeiras quanto emocionais, e, assim, assegurar-lhe melhores condições para o seu desenvolvimento.

2. Por isso, somente em situações de extrema e comprovada excepcionalidade, em que o convívio possa ser prejudicial ao infante é que se deve restringir as visitas.

3. Inexistindo indícios de que as visitas são prejudiciais à saúde do menor, considerando que a sentença proferida confirmou a antecipação de tutela dantes proferida, ausente fumus boni iuris a ensejar a suspensão dos seus efeitos, impondo-se a improcedência da presente medida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, julgar improcedente a medida, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO.

**01 - Agravo - N. 2011.015066-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Agravante - D. F. da C.

Advogados - Luiz Eduardo Pradebon e outro.

Agravados - L. L. R. de F. e outros.

Advogados - Newley Alexandre da Silva Amarilla e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - ALIMENTOS - ARROLAMENTO DE BENS - AUSENTE PROVA DA ALEGADA UNIÃO ESTÁVEL - INCLUSÃO DA ESPOSA E FILHO DO COMPANHEIRO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - INADMISSIBILIDADE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

1. Embora possível fixar alimentos à ex-companheira, quando verificado o preenchimento dos requisitos para tanto, imprescindível a prova da impossibilidade de prover o próprio sustento.

2. O arrolamento de bens só tem cabimento quando houver fundado receio de

extravio ou dissipação de bens. Ausente qualquer indício de preenchimento dos requisitos em voga, deve ser mantida a decisão que indeferiu a liminar.

3. Como não se admite união estável concomitante ao casamento, a autora deverá comprovar que convivia maritalmente com o companheiro, isto é, que havia a separação fática dele com a esposa, não necessitando, assim, da participação da esposa do agravado para o processamento da ação e o eventual acolhimento da sua pretensão.

4. O filho do recorrido, nomeado seu curador em ação de interdição, não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de reconhecimento de união estável, podendo ser responsabilizado por eventual dilapidação ou extravio do patrimônio através de incidente processual apropriado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02 - Agravo - N. 2011.022101-7/0000-00 - Iguatemi.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Agravantes - Valter Guandaline e outros.

Advogado - José Valeriano Fontoura.

Agravado - Município de Tacuru.

Advogados - Paulo Lotário Junges e outros.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE AOS AGENTES POLÍTICOS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO DA INICIAL - PRELIMINARES E RAZÕES DE MÉRITO ANUNCIADAS EM DEFESA PRELIMINAR - ANÁLISE PRÉVIA DAS QUESTÕES MERITÓRIAS - IMPOSSIBILIDADE - SUFICIÊNCIA DE MEROS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS IMPROBOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- Admitir a inaplicabilidade da LIA aos prefeitos e vereadores seria o mesmo que cancelar a impunidade civil dos agentes políticos ímprobos, criando um salvo-conduto para a dilapidação do patrimônio público, evidenciando um retrocesso na fiscalização das contas públicas e negando aplicação aos princípios da legalidade e moralidade que regem a administração pública.

- Para se admitir o processamento da ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, não deve ocorrer antecipação do julgamento, bastando, para início do percurso do feito, indícios da prática de atos de improbidade, não havendo de se falar em adentrar ao mérito da demanda, já que nessa fase procedimental prevalece o interesse público no desenvolvimento do próprio processo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Agravo - N. 2011.022770-3/0000-00 - Ponta Porã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Agravante - Márcia Both.

Advogado - Luiz Alexandre G. do Amaral.

Agravado - Banco Itaucard S/A.

Advogado - Marcelo Brun Buckner.

E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ASTREINTES - VALOR - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE RESPEITADOS - RECURSO PROVIDO.

1. O descaso no cumprimento da decisão judicial torna o faltoso sujeito ao pagamento da pena pecuniária, cuja finalidade é conferir efetividade e celeridade às determinações do Poder Judiciário.

2. A obrigação imposta ao executado era simples, resumido à exclusão do nome do exequiente dos cadastros de restrição ao crédito, ato de cunho administrativo, propriamente dito. Nenhuma dificuldade, pois, havia para o ora recorrente, que pudesse embarçar o cumprimento imediato da determinação judicial, razão pela qual mostra-se incabível, ainda mais de ofício pelo julgador, a redução da multa cominatória, uma vez verificado que o único obstáculo ao cumprimento de determinação judicial para a qual havia a incidência da multa diária foi o descaso resistente da instituição financeira agravada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.015974-7/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Jose Edilson Cavalcante.

Advogada - Maria Iracema L. B. Santos.

Apelada - BV Financeira S/A.

Advogada - Ludimilla Cristina Brasileira de Castro e Sousa.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - TAXA DE JUROS - VIAS CONTRATUAIS COM TAXAS DIVERGENTES - PREVALÊNCIA DA VIA DO CONSUMIDOR - JUROS LIMITADOS À MENOR TAXA CONTRATADA - RECURSO PROVIDO.

1. Seja por aplicação do disposto no art. 333, II do CPC, ou pela regra do art. 6º do CDC, o ônus da prova acerca da validade do instrumento juntado pela



instituição bancária a ela competia, assim como a ausência de veracidade das taxas constantes do instrumento do consumidor. Não havendo impugnação a estas, devem prevalecer por serem mais benéficas à parte hipossuficiente.

2. Por haver discrepância entre a taxa mensal e anual avençadas, deve prevalecer a menor.

3. Considerando que a menor taxa de juros remuneratórios contratada, qual seja, 12,00% ao ano (1,00% ao mês) é inferior à taxa média de mercado prevista para o contrato celebrado no mesmo período, deve prevalecer.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.015976-1/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - José Edilson Cavalcante.

Advogada - Maria Iracema Lopes B. Santos.

Apelada - BV Financeira S/A.

Advogada - Ludimilla Cristina Brasileira de Castro e Sousa.

**E M E N T A - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO INSUFICIENTE - PROCEDÊNCIA PARCIAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Na ação de consignação em pagamento, o depósito insuficiente enseja julgamento de parcial procedência do pedido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.015980-2/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Jose Edilson Cavalcante.

Advogada - Maria Iracema Lopes B. Santos.

Apelada - BV Financeira S/A.

Advogada - Ludimilla Cristina Brasileira de Castro e Sousa.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO PROVIDO.**

1. Comete ato ilícito o banco que mantém a inscrição do nome do cliente em órgãos de controle de crédito após ter sido determinada a exclusão por esta Corte.

2. A manutenção indevida da negativação gera, por si só, a responsabilidade civil do fornecedor. O dano moral, nesses casos, é chamado in re ipsa, pois decorre da mera existência do fato, não sendo exigível a demonstração de prejuízo advindo de tal conduta.

3. O quantum indenizatório devido a título de danos morais deve assegurar a justa reparação do prejuízo sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, além de levar em conta a capacidade econômica do réu.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.025383-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Apelado - Banco Itaú S/A.

Advogados - Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro e outro.

Apelante - Edson Macari.

Advogados - Luiz Epelbaum e outro.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C.C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - TRANSFERÊNCIA DE VALORES DA CONTA CORRENTE SEM A AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO PREVISTA NO ARTIGO 14, DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CONDUTA ILÍCITA DEMONSTRADA - DANOS MORAIS VERIFICADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO OBEDECE AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS INTEGRALMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO NO PERCENTUAL MÁXIMO AUTORIZADO PELO ART. 20, §3º, CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Não se pode olvidar que o caso em tela trata-se de uma relação de consumo. Conseqüentemente, nestes casos, aplica-se a teoria do risco do empreendimento, prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

A obrigação de prestar o serviço, adequadamente, é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança. Assim, a recorrida tem a obrigação de zelar por uma prestação de serviço boa, eficiente e que não gere riscos ou prejuízos aos seus clientes.

O dano moral há de ser deferido, na medida em que não se está na presença

de mero aborrecimento do cotidiano, mas da frustração intensa, que extrapola o limite da normalidade.

A sucumbência parcial influencia na distribuição das despesas processuais e dos honorários advocatícios, sendo certo que, se ambas as partes forem consideradas reciprocamente vencidas e vencedoras, os ônus da sucumbência serão repartidos de forma proporcional, nos moldes do art. 21 do CPC. No entanto, vencendo a parte autora na integralidade dos pedidos, deve a parte contrária arcar com a integralidade das despesas do processo.

Para a fixação do quantum devido à título de honorários de sucumbência deve ser observada a regra do art. 20, § 3º, do CPC, razão pela qual o magistrado está adstrito aos parâmetros máximo e mínimo do supracitado dispositivo legal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027100-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Apelante - Ademar Bonete Peixoto.

Advogado - Alexandre Beinotti.

Apelado - Monza Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogados - Max Lázaro Trindade Nantes e Outro.

Apelado - Irio Silva de Sergio.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ARTIGO 333, DO CPC - ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ATO ILÍCITO - ARTIGO 186, DO CC - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

O direito à reparação do dano depende da concorrência de três requisitos, quais sejam, fato lesivo voluntário, causado pelo agente por ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência; ocorrência de um dano patrimonial ou moral; nexos de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

Nos termos do artigo 333, I e II do Código de Processo Civil, o ônus da prova cabe à parte-autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, e à parte-ré, em relação à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte-autora.

Se a parte-autora demonstra conduta desidiosa, deixando de adotar as medidas necessárias à transferência da propriedade no registro do veículo, o que foi decisivo na ocorrência dos danos morais por ela afirmados, resta evidenciada a culpa exclusiva da vítima.

A culpa atribuída exclusivamente à vítima afasta a possibilidade de condenação da parte-requerida ao pagamento de indenização por danos morais, ainda que se trate de uma relação de consumo.

Recurso conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o revisor, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.027497-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Apelante - Roberto Togni Martins.

Advogado - Eder Wilson Gomes.

Apelados - Paulo Cesar Mansano e outro.

Advogado - Wagner Almeida Turini.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - JULGAMENTO CITRAPETITA - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA E À NOVAÇÃO DA DÍVIDA - ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 333, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1. Não se mostra presente a prejudicialidade externa quando as demandas, ainda que envolvam discussão sobre o mesmo bem imóvel, possuam objetos diversos.

2. Estando a alegação de nulidade da sentença fulcrada em um suposto julgamento citra petita, não há que se falar em nulidade, já que caberá ao Tribunal, ao julgar o recurso de apelação, apreciar a questão suscitada, suprindo a omissão do juiz.

3. O interesse de agir está presente sempre que o jurisdicionado tiver a necessidade de se valer das vias judiciais para a consecução do direito material que reputa ter sido violado. O arrematante de imóvel em leilão tem interesse de agir na propositura da ação de imissão de posse.

4. São dois os pressupostos da ação de imissão de posse, quais sejam, a propriedade do autor decorrente da compra do imóvel e a posse injusta do réu sobre o bem. É injusta a posse exercida pelo adquirente inadimplente sobre bem objeto de financiamento pela Caixa Econômica Federal.

5. O Código de Processo Civil, em seu artigo 333, afirma que o ônus da prova

cabe ao autor relativamente ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, em relação à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

6. Recurso conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028646-0/0000-00 - Navirai.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Apelante - Roberto Rivelino de Araújo Matheus.

Advogado - Orlando Ducci Neto.

Apelado - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogados - Wilson Roberto Victorio Santos e Outros.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE RESÍDUO DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NA LEI N. 11.482/2007 VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - INAPLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES EMANADAS PELO CNSP POR ESTAREM EM DESCONFORMIDADE COM A LEI N. 6.194/74 - INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA - IRRELEVÂNCIA DO GRAU DE PERDA DAS FUNÇÕES - INDENIZAÇÃO INTEGRAL - DEDUÇÃO DO VALOR PAGO EXTRAJUDICIALMENTE - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO SINISTRO - JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - ARTIGOS 20 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Demonstrada a lesão permanente decorrente de acidente automobilístico, a vítima faz jus à indenização do seguro obrigatório, na forma do artigo 3º, "b" da Lei n. 6.194/74, vigente à época dos fatos.

As indenizações previstas nas resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e nas tabelas divulgadas pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados não devem prevalecer em virtude do princípio da hierarquia das leis.

Em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 6.194/74, o CNSP não está autorizado a expedir normas disciplinadoras e tarifas relativas ao pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório.

A concessão da indenização por invalidez permanente independe do grau de redução definitiva da capacidade funcional do membro atingido, uma vez que a Lei n.º 6.194/74 não faz nenhuma diferenciação entre invalidez total ou parcial.

A correção monetária não se trata de um adicional que se agrega ao benefício, mas de um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso.

Os juros de mora devem incidir a partir da citação da seguradora, em observância ao que dispõe o art. 219 do CPC.

Em se tratando de ação condenatória cujo pedido fora julgado procedente, é devida a condenação da parte sucumbente ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC.

Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**11 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.028663-5/0000-00 - Camapuã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul.

Advogados - Alirio de Moura Barbosa e Outro.

Apelado - Miguel Ferreira da Cunha.

Advogado - Marco Aurélio Afonso de Almeida.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRESCRIÇÃO - AFASTADAS - MÉRITO - PROGRAMA LUZ NO CAMPO - APLICABILIDADE DO CDC - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESPENDIDOS PELO CONSUMIDOR - PRORROGAÇÃO DA DATA DA DEVOLUÇÃO - MULTA E JUROS DE MORA - MANTIDOS - RECURSO DESPROVIDO.**

Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa se o juiz julga a lide por entender que os documentos constantes nos autos são suficientes para formar seu livre convencimento, tornando-se, portanto, desnecessária a realização de nova perícia, notadamente se não demonstrada a existência de vício na perícia realizada pelo expert nomeado pelo juízo.

O prazo da prescrição do dever de ressarcir pela construção de rede elétrica é o prazo para ações de natureza pessoal: regulado em 10 (dez) anos no Código Civil de 2002 (art. 205) e 20 (vinte) anos no Código Civil de 1916 (art. 177).

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor as atividades das concessionárias prestadoras de serviços públicos que inserirem-se no conceito de relação de consumo.

Exsurge o direito à restituição do montante gasto pela parte autora que comprovar os gastos para construção de rede elétrica em propriedade rural. Embora possa existir resolução da ANEEL no sentido de existir cláusula suspensiva ou resolutive do direito do autor à restituição, certo é que dita

resolução não vincula o autor, não sendo ele obrigado a aceitar a prorrogação unilateral da data da devolução.

Restando evidenciada a mora da empresa energética na restituição de valores desembolsados pelo consumidor, cabível a aplicação de multa e de juros, conforme previsão contida em Resoluções da ANEEL.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**12 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.029412-0/0000-00 - Pedro Gomes.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Apelante - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogada - Luciana Verissimo Gonçalves.

Apelada - Sandra Lúcia Fontoura.

Advogado - Jean Rommy de Oliveira.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO PRELIMINARES - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 299 DO STJ - RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE ATIVAM - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 3º - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

O pedido de pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão (Súmula n.º 229 do STJ).

No tocante à legitimidade ad causam, sabe-se que para que o autor e o réu sejam partes legítimas é fundamental que, quanto ao primeiro, haja uma ligação entre ele e o objeto do direito afirmado em juízo, ou seja, em princípio deve ser titular da situação jurídica afirmada em juízo, conforme disposto no artigo 6º, do CPC, enquanto que ao réu é preciso que exista relação de sujeição diante da pretensão do autor.

A vítima do acidente automobilístico só estará incorrendo em prejuízo a partir do momento em que sofreu o sinistro que lhe causou seqüelas de natureza permanente, motivo pelo qual referido valor merece ser corrigido a partir daquele momento.

A fixação de verba honorária em quantia simbólica e irrisória desatende ao preceito contido no art. 20, § 3º, pois eles devem ser fixados segundo a prudência do magistrado, levando em conta particularidades do processo, grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, valorizando, assim, o trabalho realizado pelo profissional.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.024230-3/0000-00 - Fátima do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Apelante - José Thomas Sobrinho.

Advogado - Milton Jorge da Silva.

Apelado - Banco Bradesco S/A.

Advogados - Valter Ribeiro de Araújo e outros.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR - PRECLUSÃO - NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO APELO - MÉRITO - ÔNUS DA PROVA - JUROS REMUNERATÓRIOS - ADMITIDA QUANDO A TAXA COBRADA ESTIVER ALÉM DA MÉDIA PRATICADA PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - SUCUMBÊNCIA PARCIAL - ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA SUFICIENTEMENTE DEBATIDA QUANDO DO JULGAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.**

Ocorre preclusão temporal quando a parte perde a faculdade de praticar ato processual em virtude de haver decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, ou quando tal manifestação ou ato tenha ocorrido a destempero ou de forma incompleta ou irregular.

Em nosso ordenamento existe uma regra geral dominante no sistema probatório, qual seja, à parte que alega a existência de determinado fato incumbe o ônus de demonstrar sua veracidade para que o fato dê origem a algum direito.

Será possível a revisão proporcional e equitativa da taxa de juros remuneratórios fixada em contrato de financiamento quando o seu valor mostrar-se acima da média praticada pelo mercado.

A capitalização mensal de juros, em razão da ilegalidade dessa periodicidade, ainda que tenha sido prevista sob outra denominação no contrato, é ilegal, sendo permitida tão-somente a capitalização anual.

Para o cabimento dos recursos excepcionais é indispensável que a matéria constitucional ou federal que se quer levar aos tribunais superiores tenha sido julgada, não sendo necessidade de constar, expressamente, o artigo da CF ou da lei na decisão recorrida, para que se tenha a matéria como prequestionada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**14 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.025974-8/0000-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Banco Bradesco S.A.

Advogados - Valter Ribeiro de Araújo e outros.

Apelado - Marcelo Souza Santos - ME.

Advogado - Paulo César da Silva Queiroz.

Intdos - Marcelo Souza dos Santos e outro.

Advogado - Paulo César da Silva Queiroz.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - RECURSO NÃO PROVIDO.**

Os honorários advocatícios devem ser arbitrados com moderação e justiça, mas sem caracterizar retribuição ínfima ou demasiada, de certa forma desestimulante e incompatível com a dignidade da profissão.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**15 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.026542-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - João Claudio dos Santos.

Apelada - Maria Henriqueta de Almeida.

Advogada - Maria Henriqueta de Almeida.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DESMEMBRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Independentemente do valor da condenação imposta à Fazenda Pública, a parcela referente aos honorários advocatícios é autônoma, pertencente ao advogado, sendo perfeitamente possível o desmembramento dos créditos em precatórios distintos.

2. Os honorários advocatícios constituem dívida de natureza alimentar e, sendo de pequeno valor, independem da expedição de precatório para obtenção do pagamento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o revisor, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**16 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.014278-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Apelantes - Pedro Toledo Lourenço e outros.

Advogada - Ana Helena Bastos e Silva Cândia.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Leandro Pedro de Melo.

Intdo - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Advogado - Não Consta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Wilson Fortes)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREVENÇÃO - DECADÊNCIA - PROMOÇÃO AUTOMÁTICA - PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO - PROMOÇÃO DE POLICIAIS MILITARES - ANTERIOR MANDADO DE SEGURANÇA GARANTIDO A INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO - INTERSTÍCIO MÍNIMO E COMPORTAMENTO "BOM" - REQUISITOS CUMPRIDOS - PARTICIPAÇÃO EXITOSA - APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - PRÉTERIÇÃO COMPROVADA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO DE ACORDO COM O PARECER.**

A prevenção prevista no art. 172, caput, do RITJMS, foi observada, uma vez que esta se dá em relação ao órgão julgador, aliado ao fato de que, a teor de seu § 2º, nele ainda têm assento dois desembargadores que participaram dos julgamentos anteriores. De qualquer modo, o desembargador eleito como "prevento" de há muito goza de merecida aposentadoria, de sorte que não se poderia mesmo atender ao pleito. Questão prejudicada.

A decadência, tal com deduzida, qual seja, extensão e alcance do edital mencionado nas contrarrazões, mesmo se possa dizer de ordem pública, não pode mais ser enfrentada por este Tribunal, pois ficou definitivamente resolvida quando do julgamento de anterior apelação cível, isto é, com trânsito em julgado, de sorte que seu reexame nesta instância ordinária implicaria em violação do disposto nos arts. 463, 471 e 473, do CPC. Não se há de falar, pois, a essas alturas, em servil obediência ao disposto nos arts. 207, 209 e 210, do Código Civil, posto que, em tendo havido exame da matéria, cumpridas restaram suas respectivas disposições. Eliminar não conhecida.

Não se pode aquiescer à alegação de ter-se expirado o prazo do concurso se essa matéria foi objeto de anterior mandado de segurança, sobrevindo o trânsito em julgado do acórdão nele proferido.

Consoante jurisprudência, "A promoção na carreira militar é ato administrativo vinculado. Não obstante a abertura de vagas para a promoção de militar federal seja um ato administrativo discricionário, a partir do momento em que o edital é publicado, o administrador fica vinculado a todos os termos ali consignados".

Nos termos da legislação local de regência, para a promoção à graduação de 3º Sargento PMMS é necessário: a) existência de vaga; b) habilitação em processo de seleção ou aprovação em curso de capacitação específico; c) interstício mínimo; e d) comportamento "bom", sendo que estes dois últimos devem ser provados já na inscrição do processo seletivo. Sobrevindo a aprovação do candidato dentro número de vagas, exsurge-lhe o direito à promoção. Verificada a preterição mediante a promoção de candidatos aprovados em piores colocações, ocorre a violação de direito líquido e certo reparável por meio do mandado de segurança, a teor do disposto art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, como também os do art. 1º da Lei Federal n. 12.016, de 07.08.2009, cujas promoções devem ser realizadas com observância das regras do art. 56, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30.08.190. Mandado de segurança concedido, nos termos do parecer.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, afastar a decadência e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**17 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.025822-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Apelante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradora - Adriana de Oliveira Rocha.

Apelante - José Marcelino da Costa.

Advogado - Fernando Cesar Bernardo.

Recorrente - Juiz ex officio.

Apelado - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradora - Adriana de Oliveira Rocha.

Apelado - José Marcelino da Costa.

Advogado - Fernando Cesar Bernardo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

**E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PARA RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA C/C CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRABALHO - PEDIDO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LESÃO DE NATUREZA INCAPACITANTE - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, faz-se mister que o segurado preencha os requisitos elencados na Lei n.º 8.213/91, quais sejam, a condição de segurado, o recolhimento de doze contribuições mensais e a incapacidade definitiva e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Se as provas constantes dos autos não evidenciam que o acidentado restou incapacitado para o exercício da atividade laboral, não deve ser concedido o benefício da aposentadoria por invalidez.

Recurso conhecido e não provido.

**REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PARA RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA C/C CONVERSÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRABALHO - LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO - ARTIGO 436, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, faz-se mister que o segurado preencha os requisitos elencados na Lei n.º 8.213/91, quais sejam, a condição de segurado, o recolhimento de doze contribuições mensais e a incapacidade definitiva e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

De acordo com o artigo 131 do CPC, cabe ao julgador avaliar as provas produzidas, sendo que se na visão do magistrado as provas apresentadas nos autos mostraram-se adequadas e suficientes, deve ser prestigiada a valoração do conjunto probatório e o livre convencimento motivado que lhe foi conferido, não havendo que se falar em cerceamento do direito de defesa.

Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**18 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.027833-9/0000-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Apelante - Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogado - Neuri Luiz Pigatto Filho.

Apelada - Naiane Murile Souza Silva.

Advogado - Não consta.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR - PROTESTO REALIZADO POR CARTÓRIO DE OUTRO**

ESTADO DA FEDERAÇÃO - NÃO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Não é válida, para efeito de constituição em mora do devedor, nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei n. 911/69, a entrega de notificação expedida por Cartório de outra comarca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**19 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2010.036531-6/0001-00 - Bandeirantes.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogados - Gislene de Arruda Aguiar e outro.

Embargados - Laurindo Cleber Lopes da Silva e outro.

Advogado - Lindomar Afonso Vilela.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO - SANADO - PRETENSÃO DE JULGAMENTO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DA LIDE IMPOSTOS PELAS PARTES - CONTRARIEDADE ÀS REGRAS DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR O VÍCIO DA OMISSÃO, SEM CONTUDO DAR EFEITO INFRINGENTE E ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO.

1. Devem ser acolhidos os embargos de declaração, diante da constatação de omissão no Acórdão embargado.

2. Os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil impõem ao magistrado que decida nos limites da lide estabelecida entre as partes, não podendo conhecer de questões não suscitadas no processo, nem mesmo deixar de julgar as que foram nele tratadas, sob pena de incorrer em julgamento infra, extra ou ultra petita, que é passível de nulidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

**20 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.000858-1/0001-00 - Anaurilândia.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Advogados - André Luiz Esteves Tognon e outro.

Embargado - Município de Anaurilândia.

Advogada - Alessandra Molinari Fronza.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**21 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.015519-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - Antonio César Alves.

Advogados - Felipe Ramos Basesggio e outro.

Embargado - Carlos William Tshua - ME.

Advogado - Ady Faria da Silva.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas.

2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**22 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.021335-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Embargante - Shark Tratores e Peças Ltda.

Advogado - Beatriz Helena dos Santos.

Embargado - José Carlos Renosto.

Advogados - Márcio Avila e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE.

Rejeitam-se os embargos de declaração se indemonstrado o vício da omissão no acórdão embargado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**23 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022223-9/0001-00 - Brasilândia.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Embargante - José Roberto Alves Rocha.

Advogado - Luis Carlos Mucci Junior.

Embargado - Sérgio Marcelo Andrade Juzenas.

Advogado - Sérgio Marcelo Andrade Juzenas.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INCONFORMISMO COM A CONVICÇÃO JURÍDICA ASSENTADA NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - PREQUESTIONAMENTO - MEIO NÃO HÁBIL - EMBARGOS REJEITADOS.

I - Os embargos de declaração constituem recurso rígido que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.

II - Deve ser reconhecido o desvio de finalidade do recurso quando o acórdão embargado não contenha omissão, contradição ou obscuridade ou, ainda, quando sejam opostos com o fim de prequestionar a matéria decidida.

III - Os embargos de declaração não constituem meio hábil para o prequestionamento que deve ser feito no recurso de apelação, nas contrarrazões ou no recurso adesivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**24 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022991-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargante - Sônia Cecília Rocha.

Advogado - José Roberto Fernandes Coelho.

Embargada - Banco BV Financeira.

Advogados - Denner B. Marcarenhas Barbosa e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EXISTENTE - INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS.

É de serem acolhidos os embargos, para sanar a omissão apontada no acórdão em relação à inversão do ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

**25 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.022380-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Agravante - Heber Vasconcelos Bogado.

Def. Públ. 2ª Inst - Edna Regina Batista Nunes da Cunha.

Agravado - Águas Guariroba S/A.

Advogados - Lucilaine Aparecida Tenório de Medeiros e outros.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POSSESSÓRIA VERSANDO BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO - FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA INATACADOS - DESOCUPAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

Deve ser mantida a decisão recorrida se a parte recorrente não se desincumbe a contento de infirmar seus fundamentos ou, então, quando deixa de atacar fundamento suficiente para manter-lhe a conclusão. Nessa linha, cabia ao agravante demonstrar ser possível o sucesso de pretensão possessória em bem público, do que não se desincumbiu. Ademais, a desocupação do imóvel em consequência de desapropriação estava prevista no contrato de locação firmado com o expropriado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**26 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026878-5/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Agravante - Banco Mercantil do Brasil S/A.

Advogados - Marco Andre Honda Flores e outro.

Agravado - Juarez Pereira de Almeida.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE ACOLHE DE PLANO O RECURSO - ART. 557, 1º-A DO CPC - ENTENDIMENTO DIVERSO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - NÃO VINCULAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C.C. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PARCELAS DE FINANCIAMENTO - DISCUSSÃO DOS ENCARGOS - DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES INCONTROVERSOS - SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

- O disposto no art. 557, 1º-A do CPC que permite ao relator dar provimento ao recurso se a decisão estiver em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante, torna prescindível a conformidade com jurisprudência dos tribunais superiores. Somente se poderá falar em efeito vinculante das decisões dos Tribunais Superiores quanto às Súmulas do STF e, desde que respeitados os trâmites legais.

- As partes, ao contratar, devem agir com probidade e boa-fé, sob pena de não se conservar o equilíbrio econômico do contrato, bem como a função social do mesmo.

- O depósito em juízo dos valores incontroversos atende a finalidade da ação consignatória, pois constitui meio de eficácia liberatória do débito.

- Presentes os requisitos autorizadores para a concessão da liminar, bem como deferido o depósito em juízo dos valores incontroversos, deve haver a suspensão da exigibilidade do crédito consignado em folha de pagamento.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**27 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027052-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Agravante - Wilson Roberto Montiel Machado.

Advogado - João Ricardo Nunes Dias de Pinho.

Agravado - Banco do Brasil S/A.

Advogado - Marcos Aparecido Pollon.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA - AFASTADA - MÉRITO - HONORÁRIOS DO PERITO - ÔNUS DO REQUERENTE - ARTIGO 33, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Mantém-se a decisão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento, deixando de reformar o decisum proferido em primeira instância que determinou que a parte-autora da liquidação de sentença arca com o custo da produção da perícia contábil.

Inexiste nulidade na decisão monocrática do relator, pela aplicação do artigo 557, do Código de Processo Civil, quando forem colacionadas as jurisprudências que dão suporte ao entendimento externado no decisum, notadamente considerando que a submissão do presente recurso ao Órgão Colegiado sana qualquer vício que possa existir no julgamento monocrático. O artigo 33, do CPC prevê a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, conferida à parte que houver requerido a perícia ou ao autor, se requerido por ambas ou quando determinado pelo juiz.

Recurso conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**28 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027512-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Agravantes - Marleide Georges Karmouche e Outro.

Advogados - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e Outros.

Agravado - Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - REQUISITOS AUTORIZADORES (ART. 527, III C.C. 558, AMBOS DO CPC) - MÉRITO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

O art. 527, III, do CPC, autoriza que, em determinados casos (art. 558 do CPC), seja concedido, pelo relator, o efeito suspensivo até ulterior julgamento, a fim de eliminar o risco de danos sérios e de reparação problemática.

A declaração de hipossuficiência confere apenas presunção "juris tantum", cabendo ao magistrado verificar a veracidade das alegações do recorrente. Assim, considerando que a presunção não é absoluta, pode o magistrado indeferir o benefício da assistência judiciária quando tiver fundadas razões de que a parte possui condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Para fins de concessão das benesses da justiça gratuita, deve a parte interessada acostar aos autos documentos que demonstrem não possuir condições para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, ou seja, deve demonstrar cabalmente que se encontra numa situação financeira que a impossibilita de pagar as custas do processo.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**29 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027780-1/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Agravante - Plínio de Alcântara Dias da Silva.

Advogado - Gilberto Garcia de Sousa.

Agravado - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENDIDA EXCLUSÃO DE NOME INCLUÍDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PARTE COMPROVA QUITAÇÃO PARCIAL DA DÍVIDA QUE ORIGINOU A INSCRIÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS APTOS AO DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.**

O pagamento de parte da dívida que originou a inscrição do nome do recorrente nos órgãos de proteção ao crédito não tem o condão de obrigar a parte adversa à retira de seu nome, in limine, máxime considerando que na presente ação sequer há pedido de revisão do contrato, nada que leve a crer que o valor protestado fora equivocado.

Ausência do fumus boni iuris.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**30 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução - N. 2011.027887-2/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - José Wilson Ramos Costa Júnior.

Agravados - Maria de Fátima Barbosa e outros.

Advogado - Roberto Soligo.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - LEGITIMIDADE ATIVA DOS HERDEIROS DO SERVIDOR EM EXECUTAR TÍTULO JUDICIAL PROVENIENTE DE AÇÃO AJUIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA DO EXTINTO - CONDIÇÃO DE SINDICALIZADO - DISPENSÁVEL -- RECURSO NÃO PROVIDO.**

Os herdeiros do servidor público do Judiciário podem executar título executivo judicial originário de ação onde o Sindicato que representa a categoria do extinto figurou como substituto processual, independentemente de prova de o morto ser ou não sindicalizado, já que o Sindicato pode defender os interesses de toda a Categoria, nos termos do art. 8º, III, da Constituição da República, do artigo 5º, XXI, da mesma Carta, e do artigo 3º da Lei 8.073/1990.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Ana Carolina Dias Gardin

**A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO.**

**01 - Agravo - N. 2011.019454-5/0000-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - H. de N.

Advogado - Antonino Moura Borges.

Agravado - A. de N. N. Repres.p/Mãe M. A. dos S..

Advogado - Daladier Agi.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE RECONHECE INSUBSISTENTE JUSTIFICATIVA DO DEVEDOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E DECRETA A SUA PRISÃO CIVIL - DESACERTO NÃO CONSTATADO - IMPROVIDO.**

Consoante paradigma da Corte Ápice, "... a apresentação de justificativa de inadimplemento de prestações alimentícias, por si só, oferecida pelo executado, ora Agravante, nos autos de ação de execução de alimentos, aliada ao ajuizamento de ação revisional de alimentos e à condição de desemprego do alimentante, não constitui motivo bastante para afastar a exigibilidade da prisão civil, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil" (REsp 1005597/DF).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das

notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02 - Agravo - N. 2011.025029-0/0000-00 - Fátima do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Carlos A. J. Marques e Outro.

Agravada - Eva Lima Bonfim de Queiroz.

Advogado - Robson Ludjero Santos de Melo.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA PARTE DA DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE INÉPCIA DA INICIAL E INVERTEU OS ÔNUS PROBATÓRIOS - PRECEDENTES DO RESPECTIVO TRIBUNAL - NÃO PROVIDO.

Se as razões apresentadas no recurso de agravo de instrumento vêm sendo reiteradamente rechaçadas no respectivo Tribunal, improvem-se o recurso de agravo de instrumento, mantendo os motivos considerados pelo juízo a quo para afastar a pretensão da recorrente, no sentido de ver acolhida as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da inicial, bem como do deferimento da inversão do ônus da prova.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**03 - Agravo - N. 2011.025456-6/0000-00 - Cassilândia.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravado - Ronaldo Barbosa Dias.

Advogado - Aparecido Murilo de Souza.

Agravante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado - Paulo Tadeu Haendchen.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE Cobrança INDEVIDA - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA - SIMPLES CÁLCULO DO CREDOR - POSSIBILIDADE - ART. 475-B, CPC - ARBITRAMENTO DESNECESSÁRIO - PROCEDIMENTO MAIS CÉLERE -- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA - INSUBSISTÊNCIA - MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Em se tratando de cumprimento de sentença prolatada em ação declaratória de cobrança indevida, na qual restaram delimitados os parâmetros a serem utilizados, admite-se a liquidação feita por simples cálculo apresentado pelo credor, nos termos do caput do art. 475-B, CPC, sem prejuízo do regular exercício do direito de impugnação pelo devedor (§ 4º).

Afasta-se a condenação em litigância de má-fé quando não demonstrado que a conduta do recorrente, com a oposição da exceção de pré-executividade, estivesse imbuída desse espírito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017083-7/0000-00 - Maracaju.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS- SICREDI Pantanal.

Advogados - Anisio Ziemann e outro.

Apelado - Miguel Ferreira de Lima.

Advogado - Roberto Soligo.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE GARANTIA - AVAL PRESTADO EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - POSSIBILIDADE - PROVIMENTO N. 40/2010 - NORMA CONTIDA NO ART. 60, § 3º, DO DECRETO-LEI N. 167/67 - INAPLICABILIDADE ÀS CÉDULAS RURAIS - RECURSO PROVIDO.

Os princípios que regem o crédito rural devem ser interpretados como fim de fortalecer a produção da agricultura e da pecuária nacional, estimulando os investimentos rurais, fortalecendo o produtor rural, exercendo relevante papel na implementação de políticas agrícolas voltadas às necessidades básicas dos cidadãos, que pode ser concedido através das cédulas de crédito.

Tendo em vista que o legislador não excepcionou expressamente do regramento do caput do art. 60 do Decreto-Lei n. 167/67, indicado na vedação do aval somente no caso em que mencionou (§ 2º - em relação às notas promissórias e duplicatas rurais), não cabe ao intérprete da lei fazê-lo, logo, a norma contida no § 3º, do art. 60, do Decreto-Lei n. 167, de 1967, não se aplica às cédulas de crédito rural", porque nelas não há a possibilidade do duplo prejuízo para o produtor, conforme entendimento já externado por este Tribunal de Justiça por meio do Provimento editado pela Corregedoria deste Egrégio Tribunal, n. 40, de 21/7/2010, publicado no Diário da Justiça n. 2.251, de 5.8.2010.

Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o relator, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.019096-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Apelante - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

Advogadas - Lucimar Cristina Gimenez e outros.

Apelado - José Abadio Pereira.

Advogado - Luciano de Miguel.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE Cobrança DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - CONTRATO DE SEGURO - PRAZO PRESCRICIONAL ANUO - CONTADO A PARTIR DA RECUSA DO PAGAMENTO POR PARTE DA SEGURADORA - PRESCRIÇÃO AFASTADA - INCAPACIDADE PERMANENTE DO SEGURADO COMPROVADA - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO DO NÍVEL B01Y - INOVAÇÃO À LIDE EM FASE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

O prazo prescricional para a cobrança de seguro de vida é de um ano, contado a partir da data em que o segurado tomar ciência da recusa do pagamento por parte da seguradora.

Se restar comprovado que a incapacidade de natureza permanente sofrida pelo segurado foi em decorrência do sinistro narrado na inicial, ele faz jus ao recebimento da indenização securitária.

A matéria não debatida nos autos, desde a inicial até a sentença, não pode ser suscitada em recurso de apelação, pois é inadmissível a inovação na lide na fase recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024428-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Maria de Fátima Gomes Macedo.

Advogado - Alexandre de Souza Fontoura.

Apelada - Águas Guariroba S/A.

Advogado - Marco Antônio Dacorso.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, SUSCITADA DE OFÍCIO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

Se ao julgar a lide o magistrado deixou de analisar o pedido de provas indispensáveis ao deslinde do feito, deve ser sua sentença anulada a fim de oportunizar às partes a produção das provas que entendem necessárias, as quais inclusive já haviam sido requeridas em momento anterior à sentença, sem que houvesse o seu indeferimento de forma fundamentada.

Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher de ofício preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do relator.

**07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024738-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Banco Bradesco S.A.

Advogados - Silvio de Jesus Garcia e outro.

Apelados - Lucas Fernando Widal de Barros e outro.

Advogados - Jose Garcez da Costa e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - POSTULAÇÃO DO BANCO PELA MANUTENÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS CONTRATUALMENTE ESTIPULADOS EM 1% AO MÊS - DESCABIMENTO - TAXA ADSTRITA À DISPOSIÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PREVENDO A IMPOSIÇÃO SOMENTE DE 1% AO ANO - ACERTO DA SENTENÇA MANTIDA PELO TRIBUNAL.

Segundo a orientação pacífica do STJ, nas cédulas de crédito rural, em caso de mora, admite-se seja a taxa inicialmente pactuada elevada de apenas 1% ao ano.

Inteligência do parágrafo único do art. 5º do DL nº 167/67.

Apelo do Banco conhecido, ao qual se nega provimento, mantendo a correta estipulação dos juros moratórios fixados na sentença.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.025425-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Isabel Cristina Peres.

Advogados - Ivan Gibim Lacerda e Outro.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Lúcia Helena da Silva e Outro.

**E M E N T A - AÇÃO CONDENATÓRIA - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA EQUIVOCADA REFERENTE À PROMOÇÃO A 2º TENENTE PM E CONSEQUENTE PROMOÇÃO A 1º TENENTE - DECORRÊNCIA DE PROMOÇÃO POR SALTOS INCONSTITUCIONAL - SENTENÇA QUE ANALISA O FEITO COMO SIMPLES PEDIDO DE PROMOÇÃO E AUSÊNCIA DE SEUS REQUISITOS - JULGAMENTO EXTRA PETITA - NULIDADE DA SENTENÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO.**

Se evidente que houve julgamento com natureza diversa do pedido, caracteriza-se sentença extra petita, bem como citra, por ter deixado de analisar os pedidos da inicial, o que impõe o acolhimento do pedido de nulidade da decisão.

Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**09 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.026624-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Apelante - Tókió Marine Brasil Seguradora S/A.

Advogados - Luciana Verissimo Gonçalves e outros.

Apelante - Alexandre Urió Zambon.

Advogada - Amanda Vilela Pereira.

Apelado - Tókió Marine Brasil Seguradora S/A.

Advogados - Luciana Verissimo Gonçalves e outros.

Apelado - Alexandre Urió Zambon.

Advogada - Amanda Vilela Pereira.

Outro - Alexandre Urió Zambon.

**E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AFASTADA - PRESCRIÇÃO TRIENAL - APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE DO SEGURADO - MÉRITO - NÃO APLICABILIDADE DA LEI 11.482/07 - SINISTRO OCORRIDO ANTES DE SUA VIGÊNCIA - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM A PROPORÇÃO DA INCAPACIDADE - FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO - DESEMBOLSO COM AS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - NÃO COMPROVADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - AMBOS OS RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.**

O pagamento do seguro obrigatório é de responsabilidade de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio nacional do convênio DPVAT, como prevê o artigo 7º da Lei n. 6.194/74.

Nos casos de seguro obrigatório DPVAT, o prazo prescricional é de 03 (três) anos, nos termos do art. 206, §3, IX, do Código Civil, contados a partir da data inequívoca do conhecimento da incapacidade do segurado.

Não pode ser aplicada a Lei n. 11.482/07 nos acidentes de trânsito ocorridos antes de sua vigência, devendo, nestes casos, ser empregada a norma jurídica n. 6.194/74.

No caso invalidade parcial e permanente, o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser fixado de acordo com a proporção da incapacidade sofrida pelo segurado.

As Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o critério de fixação de indenização em salários mínimos estabelecido pela Lei n. 6.194/74, pois não se constitui o salário mínimo em fator de correção monetária, servindo apenas como base do montante a ser indenizado.

O termo inicial para a incidência da correção monetária é a data do evento danoso.

Não restando comprovada o desembolso pela vítima das despesas com assistência médica em decorrência do sinistro, não há falar em reembolso.

Mantêm-se os honorários advocatícios fixados na sentença quando forem arbitrados consoante apreciação equitativa do magistrado, e desde que atendidas as regras das alíneas a, b e c, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**10 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.022573-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Apelante - L. V. C.

Advogado - Dartagnan Zanella Messias.

Apelante - B. C. C.

Advogada - Katuscia Roskosz.

Apelado - L. V. C.

Advogado - Dartagnan Zanella Messias.

Apelado - B. C. C. Repres.p/Mãe T. V. C.

Advogada - Katuscia Roskosz.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Wilson Fortes)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE ALIMENTOS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA - REJEITADA - PROCEDÊNCIA PARCIAL PARA MAJORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR - COMPROVADA - REDUÇÃO DA PENSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Para se proceder à redução, majoração ou exoneração do encargo alimentício, é mister a prova de modificação nas condições econômicas do alimentante ou do alimentando.

Verbo elementos nos autos suficientes para determinar a majoração da verba alimentar, a procedência parcial do pedido é medida que se impõe.

Desta forma, conclui-se que a sentença que fixou novo valor da pensão alimentícia em três salários mínimos, atualmente no valor de R\$ 1.635,00, deve ser mantida, uma vez que o quantum alimentar estabelecido atende às necessidades da autora, e está em patamares sustentáveis pelo alimentante.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

**11 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.022998-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Apelante - Valsírio Muniz Ferreira.

Advogado - João Catarino Tenório Novaes.

Apelado - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradora - Luiza Conci.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO - ART. 86, § 1º, DA LEI N. 8.213/91 ALTERADO PELA LEI N. 9.032/95 - LEGISLAÇÃO QUE MAJORA PERCENTUAL - IMPOSSIBILIDADE - INCLUSÃO DO 13º NA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO - INCIDÊNCIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.**

O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que os benefícios previdenciários, constituídos antes da entrada em vigor da Lei n. 9.032/95, não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal.

Se à época da concessão do auxílio-acidente, em consonância com a lei vigente, o 13º salário não integrava o salário-de-contribuição, não há que se falar em inclusão posterior deste valor na base de cálculo do benefício.

O STJ já sedimentou o entendimento de que não é possível a inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária dos salários-de-contribuição, quando do cômputo da renda inicial.

Data da concessão do benefício que afasta a correção monetária pelo índice IRSM.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**12 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.025461-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - G. P.

Def. Pub. 1ª Inst - Antonio João de Andrade.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - José Roberto Tavares de Souza.

Outro - V. S. da S.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - GENITORA SEM CONDIÇÕES DE EXERCER A MATERNIDADE - DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO - AUSÊNCIA DE PROCURA PELO MENOR ENQUANTO ABRIGADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Em primeiro lugar compete aos pais, detentores do poder familiar sobre os filhos, o poder-dever de oferecer aos menores condições dignas para o pleno desenvolvimento e formação integral, criando-os, educando-os e mantendo-os sob sua guarda, em respeito à sua especial condição de pessoas em processo de desenvolvimento. Entretanto, diante de situações que coloquem em risco a proteção integral da criança, há hipóteses em que se permite até a mais drástica das medidas, como a destituição do poder familiar.

Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2008.015792-5/0001-01 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Município de Campo Grande.

Procuradoras - Maria Mercedes Filártiga Cunha e outro.

Embargado - S & A Construções e Serviços Ltda..

Advogados - Luiz Epelbaum e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - CONFIGURADA - CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS QUE COMPROVA A PROPRIEDADE DE PROGRAMA DE COMPUTADOR - INDENIZAÇÃO POR USO DE SOFTWARE SEM A RESPECTIVA LICENÇA - DEVIDA - APLICAÇÃO PRINCÍPIO DO ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA - ART. 302, CAPUT, DO CPC - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - EMBARGOS ACOLHIDOS.**

Os embargos de declaração podem ter, excepcionalmente, efeitos modificativos, quando opostos para o suprimento de omissão ocorrida na decisão embargada.

Na hipótese de uso de programa de computador sem a respectiva licença, é devida indenização ao titular da obra, por força do art. 102 da Lei nº 9.610/1998.

Pelo princípio do ônus da impugnação especificada, estampado no art. 302, caput, do CPC, cabe ao réu impugnar todos os fatos alegados na petição inicial pelo autor, de modo que, deixando de se insurgir quanto a um fato, sofrerá os efeitos da revelia em relação a ele.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

**14 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.005869-6/0001-01 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Jaime Caldeira Jhunyor e outros.

Embargado - Natura Cosméticos S/A.

Advogados - Danny Fabrício Cabral Gomes e outros.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REGIMENTAL CONTRA NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - ERRO DE FATO INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO INCABÍVEL - NÃO PROVIDOS.**

O fato de não se considerar em determinado feito uma decisão proferida noutro procedimento judicial suspendendo liminar concedida na origem, não caracteriza qualquer modalidade de erro quando essa ocorrência for posterior ao julgamento e os efeitos de mencionado decisum serem suspensivos e não revogatório.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu maneio.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**15 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.006721-7/0001-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Jerônimo Pereira de Menezes Espólio.

Advogado - Ceciliano José dos Santos.

Embargados - Maria de Lurdes Lucena e outros.

Advogado - Maurício Rodrigues Camuci.

**E M E N T A - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VICÍOS NÃO VISUALIZADOS - EMBARGOS REJEITADOS.**

Os embargos de declaração têm natureza integrativa, visam a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição havidas no julgado.

A ausência dos pressupostos específicos do recurso de embargos importa em sua rejeição.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**16 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.012930-4/0001-00 - Bonito.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Adriano Aparecido Arrias de Lima.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Luciano Furtado Loubet.

Intdo - Luis Felipe de Lima Silva.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO QUANTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.437/92 - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INOCORRÊNCIA - ACOLHIDOS.**

Aclara-se o acórdão com a finalidade de consignar que a regra do disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 8.437/92 deve ser mitigada quando se constata risco de perecimento de direito indisponível e, ainda, que a intervenção excepcional

do Poder Judiciário em políticas públicas, quando se almeja garantir a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, CF), não ocasiona violação do princípio da separação dos poderes, pois tais intervenções decorrem justamente da inércia e ineficiência da própria gestão governamental.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

**17 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2011.014180-5/0001-00 - Glória de Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - Ademir Angelo Dossi.

Advogado - André Jovani Pezzatto.

Embargado - Osamu Kuraoka Curador do Interdito.

Advogado - Cícero Calado da Silva.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DO DEVEDOR - QUESTÃO ANALISADA NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - EMBARGOS REJEITADOS.**

Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada no acórdão hostilizado, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob o falso argumento de omissão, contradição ou necessidade de prequestionamento explícito, uma vez que esta espécie recursal, destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado, eventuais vícios de omissão, de obscuridade ou de contradição (art. 535 do CPC).

Se no acórdão embargado se analisou a matéria atinente à tempestividade dos embargos à execução, deve a parte insatisfeita com o resultado recorrer mediante os meios específicos à impugnação da valoração externada, e não alegar vício inexistente.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**18 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.015395-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Banco do Brasil S.A.

Advogados - Aníbal Barbosa de Melo e outros.

Embargado - Fernando Vian Pimentel.

Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - OBUSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - AUSENTES - REJEITADOS.**

Inexistindo no acórdão embargado deficiências capazes de exigir que sejam aclaradas, corrigidas ou supridas rejeitam-se os embargos de declaração opostos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**19 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016157-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.

Advogadas - Luciana Veríssimo Gonçalves e outro.

Embargado - Ronaldo Rodrigues Justino.

Advogado - Rodrigo Martins Alcântara.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA. TENTATIVA DE REVERSÃO DA SOLUÇÃO POR VIA INIDÔNEA. RECURSO IMPROVIDO.**

Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada no acórdão hostilizado, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob o falso argumento de prequestionamento explícito, porque esta espécie recursal, destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado, eventuais vícios de omissão, de obscuridade ou de contradição (art. 535 do CPC).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**20 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016303-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargado - Banco do Brasil S.A..

Advogados - Aníbal Barbosa de Melo e outro.

Embargante - Manoel Ignácio de Souza e outro.

Advogado - Cristiano de Sousa Carneiro.



**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA - TENTATIVA DE REVERSÃO DA SOLUÇÃO POR VIA INIDÔNEA - RECURSO IMPROVIDO.**

Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada no acórdão hostilizado, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob o falso argumento de prequestionamento explícito, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado, eventuais vícios de omissão, de obscuridade ou de contradição (art. 535 do CPC).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**21 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016519-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - Walter Cáceres de Souza.

Advogados - Francisco das Chagas de Siqueira e outro.

Embargada - Real Seguros S/A.

Advogado - Edyen Valente Calepis.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS APONTADOS - CUSTAS E HONORÁRIOS - APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - EMBARGOS ACOLHIDOS.**

Tendo o embargante sucumbido em parte mínima do pedido, necessário o redimensionamento dos ônus sucumbenciais. Aplicação do art. 21, parágrafo único, do CPC.

Embargos acolhidos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

**22 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário - N. 2011.016923-6/0001-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - José Ferreira Dutra.

Advogados - Ailton Luciano dos Santos e outro.

Embargado - Pedro Antonio de Queiroz.

Advogado - Arnaldo Barenha Filho.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA NA DECISÃO EMBARGADA - INADMISSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - EMBARGOS REJEITADOS.**

Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas.

Se no acórdão foi mensurada a distribuição dos ônus sucumbenciais, mantendo-se a proporção fixada na sentença por vislumbrar obediência ao disposto no art. 21, do CPC, não há falar em omissão ou contradição, mas inconformismo com a decisão proferida.

Embargos de declaração rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**23 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017117-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Financeira Imobiliária.

Advogados - Maria Silva Celestino e outros.

Embargada - Neuza Alves Francisco.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.**

Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**24 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário - N. 2011.017331-4/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Wilson Nascimento da Silva.

Advogados - Henrique Lima e outro.

Embargado - HDI Seguros S/A.

Advogado - Flávio J. Chederdeman.

Embargado - Diva Maria Barbosa Tutya.

Advogados - Jane Resina Fenandes de Oliveira e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ENUMERADOS NO ART. 535 DO CPC - NÃO-CABIMENTO - REJEITADOS.**

Rejeitam-se embargos de declaração quando o acórdão embargado não contém os vícios mencionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, notadamente quando a decisão apresentou motivação que contraria frontalmente os dispositivos legais, cuja manifestação se pleiteia.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**25 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017433-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Alonzo de Souza Barbosa.

Advogada - Jayme de Magalhães Junior.

Embargado - Banco Rural S/A.

Advogada - Soraia Kesrouani.

**E M E N T A - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VICIOS NÃO VISUALIZADOS - EMBARGOS REJEITADOS.**

Os embargos de declaração têm natureza integrativa, visam a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição havidas no julgado.

A ausência dos pressupostos específicos do recurso de embargos importa em sua rejeição.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**26 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.018150-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - José Antônio Leão.

Def. Púb. 2ª Inst. - Neyla Ferreira Mendes.

Embargada - Eni Terezinha Oliveira Vacchiano.

Advogada - Valdeni Luzia Fernandes Santos.

Intdos - Bruno Henrique da Silva Leão e outro.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.**

Ausentes os apontados vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, rejeitam-se os embargos de declaração, mesmo quando tenham sido ofertados com o fim de prequestionamento, em face da limitação estabelecida no artigo 535 do CPC.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**27 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.020839-4/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - W. L. do C.

Advogados - Leonardo Avelino Duarte e outros.

Embargada - C. Z. R. do C.

Advogado - Leandro Gregório dos Santos.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO FORMULADO EM AÇÃO DE ALIMENTOS - OBSCURIDADE INEXISTENTE - REJULGAMENTO INADMISSÍVEL - NÃO PROVIDOS.**

Os aclaratórios não se prestam para correção do inconformismo com o resultado da solução dada ao litígio nem para o rejuízo da causa, devendo o embargando manejar o expediente correto.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**28 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.020944-4/0001-00 - Rio Brilhante.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Município de Rio Brilhante.

Procurador - Hélio Escobar do Nascimento.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Jorge Ferreira Neto Júnior.

Intdos - Donato Lopes da Silva e outro.

Advogados - Mára Sheila Simínio Lopes e outros.

Intda - Empresa Elen Assessoria e Consultoria Ltda..

Advogados - José Wanderley Bezerra Alves e outros.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO OMISSÃO E EVENTUAL CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - REJULGAMENTO INADMISSÍVEL - NÃO PROVIDOS.**

Os aclaratórios não se prestam para correção do inconformismo com o resultado da solução dada ao litígio nem para o rejuízo da causa, devendo o embargando manejar o expediente correto.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**29 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.021213-5/0001-01 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Previ - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Advogadas - Telma Valéria C. Marcon e outros.

Embargada - Shirley Aparecida Siqueira Pessoa.

Advogado - Osvaldo Feitosa de Lima.

**E M E N T A - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VICÍOS NÃO VISUALIZADOS - EMBARGOS REJEITADOS.**

Os embargos de declaração têm natureza integrativa, visam a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição havidas no julgado. A ausência dos pressupostos específicos do recurso de embargos importa em sua rejeição.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**30 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.021496-4/0001-01 - Fátima do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico.

Advogados - Fabrício Braun e outro.

Embargado - Cauby Barbosa.

Advogado - Alex Pedro da Silva Rodrigues.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.**

Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**31 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022180-4/0001-00 - Bandeirantes.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - Banco do Brasil S/A.

Advogados - Gustavo Amato Pissini e Outro.

Embargado - Luiz Antonio de Leão Ferreira.

Advogados - Rubens Canhete Antunes e Outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TENTATIVA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM VIRTUDE DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO INSTAURADO NO STJ - AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DA CIDADANIA NESSE SENTIDO - RECURSO IMPROVIDO.**

Não se prestam os embargos de declaração à veiculação de tentativa de suspensão do processo em consequência de instauração de incidente de julgamento de recursos repetitivos no STJ, caso evidenciado que, em momento algum houve determinação do Tribunal da Cidadania nesse sentido.

Recurso conhecido ao qual se nega provimento.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**32 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.023129-0/0001-00 - Aquidauana.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Alex Sandro da Conceição Balbuena.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Embargado - Banco Finasa S/A.

Advogadas - Giovana Bompard e outro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.**

Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das

notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**33 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.023222-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Jaida Maria Corrêa de Souza e outros.

Advogadas - Renata Barbosa Lacerda e outros.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Lucia Helena da Silva.

**E M E N T A - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VICÍOS NÃO VISUALIZADOS - EMBARGOS REJEITADOS.**

Os embargos de declaração têm natureza integrativa, visam a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição havidas no julgado.

A ausência dos pressupostos específicos do recurso de embargos importa em sua rejeição.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**34 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.023421-0/0001-00 - Caarapó.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Elida Mara Zamperline.

Advogados - Adriana Barbosa Lacerda e outros.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Sarah Filgueiras M. A. de A. e Silva.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTUITO DE PREQUESTIONAR - INCABÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS.**

Rejeitam-se os embargos de declaração, mesmo quando tenham sido ofertados com o fim de prequestionamento, em face da limitação estabelecida no artigo 535 do CPC, sendo pacífico que o mencionado recurso não se presta ao reexame das questões decididas no julgado embargado.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**35 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.024833-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Elisabete Alves dos Santos e outros.

Advogada - Renata Barbosa Lacerda.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Arlethe Maria de Souza.

**E M E N T A - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VICÍOS NÃO VISUALIZADOS - EMBARGOS REJEITADOS.**

Os embargos de declaração têm natureza integrativa, visam a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição havidas no julgado.

A ausência dos pressupostos específicos do recurso de embargos importa em sua rejeição.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**36 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Cautelar - N. 2011.025314-8/0001-00 - Naviraí.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - Waldir Aparecido Capuci e outro.

Advogados - Carlos Augusto Melke Filho e outros.

Embargados - Décio Garcia Nascimento e outro.

Advogado - Jonas Ricardo Correia.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA - TENTATIVA DE REVERSÃO DA SOLUÇÃO POR VIA INIDÔNEA - RECURSO IMPROVIDO.**

Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada no acórdão hostilizado, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob o falso argumento de prequestionamento explícito, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado, eventuais vícios de omissão, de obscuridade ou de contradição (art. 535 do CPC).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**37 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.025316-2/0001-00 - Naviraí.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - Elza Dias Tavares Capuci.

Advogados - Carlos Augusto Melke Filho e outros.

Embargados - Décio Garcia Nascimento e outro.

Advogado - Jonas Ricardo Correia.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA - TENTATIVA DE REVERSÃO DA SOLUÇÃO POR VIA INIDÔNEA - RECURSO IMPROVIDO.**

Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada no acórdão hostilizado, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob o falso argumento de prequestionamento explícito, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado, eventuais vícios de omissão, de obscuridade ou de contradição (art. 535 do CPC).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**38 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.032397-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravantes - Fundação Sistel de Seguridade Social e outro.

Procuradores - João Joaquim Martinelli e outro.

Agravante - Norma Regina da Silva Nakasone.

Advogados - Otoni Cesar Coelho de Sousa e outro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - ILEGITIMIDADE DASISTEL - AFASTADA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DESLIGAMENTO DO PLANO - PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE VALORES - CORREÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RECURSO NÃO PROVIDO.**

O fato de a Fundação SISTEL de Seguridade Social ter celebrado termo de transferência de planos de benefícios com a Fundação 14 de Previdência Privada não tem o condão de afastar a sua legitimidade para figurar como parte passiva, sobretudo porque se discute na ação os efeitos da relação jurídica mantida com o autor, enquanto este era participante do plano de previdência oferecido pela ré.

Não há que falar em prescrição quinquenal ao caso presente, se a parte autora desligou-se do plano no ano de 2007 e ajuizou a ação em 2008.

A correção monetária plena da reserva de poupança será sempre devida quando o seu valor for utilizado pelo participante, seja para resgate, apuração do direito acumulado, cálculo do seu benefício ou mesmo para compor nova conta.

Diante da afirmativa de que não foi utilizado os índices dos expurgos inflacionários, é incontroverso nestes autos é a ausência de correção plena das contribuições, e assim, tal prejuízo deverá ser apurado em liquidação de sentença, com a recomposição da conta total integrada, também, pela reserva de poupança devidamente atualizada.

O Superior Tribunal de Justiça já uniformizou entendimento que os índices a serem aplicados de forma a corrigir a desvalorização da moeda no período de outubro de dezembro/89 e de março/90 a janeiro/91 será pelo IPC; de fevereiro a dezembro/91 pelo INPC, observados os respectivos percentuais: janeiro/1989 (42,72%), março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/90 (7,87%), fevereiro/1991 (21,87%) e março/1991 (11,79%).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**39 - Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2011.014367-2/0002-01 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravantes - Darcy Bevilacqua e outro.

Advogado - Péricles Landgraf Araújo de Oliveira.

Agravado - C. Vale - Cooperativa Agroindustrial.

Advogado - Elcio Luis Weckerlim Fernandes.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À Execução - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR AFASTADA - APLICABILIDADE DO CDC - DESCUMPRIMENTO - NÃO VERIFICAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO NA RELAÇÃO CONTRATUAL - PRETENSÃO DE AFASTAR A MORA - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Os fatos relevantes à solução da lide já se encontram suficientemente comprovados, dispensando, assim, a produção da prova pericial que só traria prejuízo à celeridade do processo.

Na situação apresentada, inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, porquanto recorrente não se enquadra no conceito de consumidor final, pois a dívida confessada é decorrente de valores que foram utilizados para a aquisição de insumos agrícolas.

Não só pela inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor como também por não se verificar qualquer desequilíbrio na relação contratual, é injustificável a suavização do princípio da obrigatoriedade dos contratos.

Sem a razão a pretensão de afastar a mora por conta da superveniência de fatores adversos (quebra de safra e baixos preços de comercialização) que

implicaram na frustração da rentabilidade da atividade laboral, por falta de amparo legal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**40 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.017943-3/0001-00 - Nova Andradina.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador - Eliza Maria Albuquerque Palhares.

Agravante - Leuzeni Moreira Dias.

Def. Púb. 2ª Inst - Francisco Ciro Martins.

Agravado - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador - Eliza Maria Albuquerque Palhares.

Agravada - Leuzeni Moreira Dias.

Def. Púb. 2ª Inst - Francisco Ciro Martins.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - APRECIÇÃO DE AGRAVO RETIDO - SOMENTE MEDIANTE REQUERIMENTO EXPRESSO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ACOLHEU LAUDO PERICIAL ELABORADO POR FISIOTERAPEUTA - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 86 DA LEI 8.213/91 - AFASTADA - ERRO MATERIAL - SANEAMENTO CABÍVEL - RECURSO DO INSS IMPROVIDO.**

O agravo retido, por inteligência do artigo 523, § 1º do CPC, só é conhecido e apreciado pelo Tribunal mediante requerimento expresso nas razões ou resposta da apelação.

Compatível a matéria a ser periciada com a competência do profissional da área da fisioterapia, não há que se falar na nulidade de laudo pericial elaborado por profissional diverso da seara médica.

Demonstrada a consolidação de lesões advindas de acidente de qualquer natureza que resultem na redução da capacidade laborativa do segurado para a atividade que desempenhada com habitualidade, imperiosa é a concessão do auxílio-acidente.

Verificado erro material no texto da decisão prolatada, seu saneamento é medida que se impõe.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, e dar provimento ao de Leuzeni Moreira Dias, nos termos do voto do relator.

**41 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.021126-7/0001-00 - Rio Brilhante.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - José Luiz da Silva.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Agravado - BV Financeira S/A.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - REGIMENTAL CONTRA NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - NÃO PROVIDO.**

Possibilita-se ao magistrado o exame da situação financeira da parte a fim de conceder ou não a gratuidade de justiça, ainda que apresentada declaração de pobreza, por não ostentar tal documento presunção absoluta de veracidade.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**42 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução - N. 2011.021184-1/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Marly do Nascimento Lima.

Advogado - Fabrício A. de Moraes.

Agravado - Município de Campo Grande.

Procuradora - Viviani Moro.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À Execução - MULTA DIÁRIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO QUE NÃO SE REVESTE DOS REQUISITOS DE EXIGIBILIDADE, CERTEZA E LIQUIDEZ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Não demonstrado o descumprimento da obrigação a que estava submetida o demandado, inequívoco que o título executado não se reveste dos requisitos de exigibilidade, certeza e liquidez (artigo 586 do CPC).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**43 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.021958-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Izibele de Souza Santana Resquim.

Advogada - Renata Gonçalves Pimentel.

Agravado - Banco Finasa BMC S/A.

Advogados - Ricardo Neves Costa e outro.

**E M E N T A - REGIMENTAL CONTRA NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - INOCORRÊNCIA DA ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM FACE DA PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURAL.**

Pelo princípio do juízo natural não ocorre violação ao princípio do duplo grau de jurisdição o reconhecimento pela Instância Superior da impossibilidade de enfrentamento das matérias não submetidas à análise em primeiro grau.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**44 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução - N. 2011.024608-8/0001-00 - São Gabriel do Oeste.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Darcy Montagna.

Advogado - Péricles Landgraf Araújo de Oliveira.

Agravado - Crompton Ltda.

Advogado - Eduilio Edson Meister.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À Execução - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR AFASTADA - APLICABILIDADE DO CDC - DESCABIMENTO - NÃO VERIFICAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO NA RELAÇÃO CONTRATUAL - PRETENSÃO DE AFASTAR A MORA - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

Os fatos relevantes à solução da lide já se encontram suficientemente comprovados, dispensando, assim, a produção da prova pericial que só traria prejuízo à celeridade do processo.

Na situação apresentada, inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, porquanto recorrente não se enquadra no conceito de consumidor final, pois a dívida confessada é decorrente de valores que foram utilizados para a aquisição de insumos agrícolas.

Não só pela inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor como também por não se verificar qualquer desequilíbrio na relação contratual, é injustificável a suavização do princípio da obrigatoriedade dos contratos.

Sem a razão a pretensão de afastar a mora por conta da superveniência de fatores adversos (quebra de safra e baixos preços de comercialização) que implicaram na frustração da rentabilidade da atividade laboral, por falta de amparo legal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**45 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.025353-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Claudio Afonso Dias da Motta.

Advogado - Carlos Eduardo da Motta Lameira.

Agravado - Banco do Brasil S/A.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - REGIMENTAL CONTRA NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE RECONHECEU JÁ APRECIADO PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - IMPROVIDO.**

Mantém-se a negativa de seguimento ao agravo quando a tese apresentada no regimental caracteriza autêntica inovação recursal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**46 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026122-4/0001-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Ronei Alves Azambuja.

Advogado - Gustavo Passarelli da Silva.

Agravado - Fazenda Pública do Município de Dourados.

Procurador - Orlando Rodrigues Zani.

**E M E N T A - REGIMENTAL CONTRA NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO FORMULADO NOS EMBARGOS COM A FINALIDADE DE SUSPENDER AÇÃO DE Execução FISCAL - AUSENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA NORMA DE REGÊNCIA - IMPROVIDO.**

O efeito suspensivo aos embargos opostos é medida excepcional, concedido

tão somente quando possa resultar lesão grave e de difícil reparação e presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**47 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026205-1/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Leandro Dias Franco.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Agravado - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - REGIMENTAL CONTRA NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - NÃO PROVIDO.**

Possibilita-se ao magistrado o exame da situação financeira da parte a fim de conceder ou não a gratuidade de justiça, ainda que apresentada declaração de pobreza, por não ostentar tal documento presunção absoluta de veracidade.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**48 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026737-4/0001-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Alvo Carias da Silva.

Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.

Agravado - OMNI S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado - Não Consta.

**E M E N T A - REGIMENTAL CONTRA NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - NÃO PROVIDO.**

Possibilita-se ao magistrado o exame da situação financeira da parte a fim de conceder ou não a gratuidade de justiça, ainda que apresentada declaração de pobreza, por não ostentar tal documento presunção absoluta de veracidade.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**49 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.026849-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravante - Jorge Ribeiro Campos.

Def.Pub.2ª Inst - Francisco Ciro Martins e outros.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Não Consta.

**E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO MONOCRÁTICA DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - REGIMENTAL FUNDADO EM FALSA PREMISSA DE QUE A AÇÃO TERIA SIDO PROPOSTA ANTES DA INSTALAÇÃO DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - JUÍZO COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DESCRITAS NA LEI N. 12.153/2009 APÓS A SUA INSTALAÇÃO, CUJO VALOR SEJA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - RESOLUÇÃO DO TJ/MS N. 42/2010, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA RESOLUÇÃO N. 48/2011 - RECURSO IMPROVIDO.**

A teor do que dispõe o art. 557 do CPC "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

A Lei n. 12.153 e a Resolução n. 42/2010, com alteração dada pela Resolução n. 48/2011, do TJMS, estabelecem que é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para o processamento e julgamento das causas que prevê, cujo valor seja inferior a 60 salários mínimos, que tenham sido ajuizadas após a sua instalação.

Não merece acolhimento o agravo regimental fundado em falsa premissa de que a ação teria sido proposta antes da instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**50 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.027103-6/0001-00 - Rio Brilhante.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravante - Alceu Vidotti.

Advogado - Péricles Landgraf Araújo de Oliveira.

Agravado - Banco do Brasil S/A.

Advogado - Job de Oliveira Brandão.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL E AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONEXÃO E PREVENÇÃO - UM DOS FEITOS JÁ SENTENCIADO - IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO DOS PROCESSOS - SÚMULA N. 235, STJ - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO - FORMULAÇÃO NAQUELES AUTOS CONFORME DISCIPLINA DO ART. 739-A, § 1º, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

A teor do que dispõe o art. 557 do CPC: "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado" (Súmula 235, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/02/2000, DJ 10/02/2000 p. 20).

O pedido de suspensão do feito executivo deve ser formulado nos autos dos embargos à execução, com fundamento no art. 739-A, § 1º, do CPC.

Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Ana Carolina Dias Gardin

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO.

**01 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.027274-6/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogados - Renato Chagas Corrêa da Silva e Outro.

Apelado - Glauber Tiago Giachetta.

Advogada - Andréa Soares Bezerra.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO DE DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - COMPROVADO - NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - DEMONSTRADO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - DESPESAS MÉDICAS - COBERTURA DEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO EVENTO DANOSO E DO DESEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Comprovado o acidente automobilístico e o nexo de causalidade entre esse acidente e a invalidez permanente apresentada pelo autor, resta garantido o seu direito de receber indenização do seguro obrigatório de DPVAT.

Dispondo a lei de regência que o valor indenizável, para o caso de invalidez permanente, é de até R\$ 13.500,00, cabe ao julgador do feito fixar o quantum indenizatório, de acordo com as particularidades de cada caso.

É devido o reembolso à vítima pelas despesas de assistência médica se restou comprovado o nexo causal entre o acidente automobilístico e as despesas apresentadas.

O termo inicial para a correção monetária nos casos de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) é a partir da data do efetivo prejuízo, ou seja, do evento danoso.

No caso de reembolso das despesas médicas e suplementares, a correção monetária deve incidir a partir da data de cada desembolso, haja vista que é o momento em que a vítima sofreu o prejuízo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido em parte o 2º vogal, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEÇÃO CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE.

**01 - Revisão Criminal - N. 2010.033689-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Requerente - Joel Cavalheiro Vilalba.

Def. Púb. 2ª Inst - Cacilda Kimiko Nakashima.

Requerido - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Não Consta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

E M E N T A - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - POSSIBILIDADE DE AGENTE PRIMÁRIO - PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS - REVISÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Reconhece-se a causa de diminuição do artigo 33, §4º, da Lei 11.343/2006,

uma vez que o requerente quando cometeu o delito era primário e ostentava bons antecedentes, bem como nos autos apensos não há provas de que o mesmo pertença a organização criminosa, restando caracterizado o chamado tráfico privilegiado.

Revisão criminal conhecida e parcialmente procedente para reduzir a pena do requerente, por infração ao artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, para 3 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão, a ser cumprida no regime prisional inicial fechado, e 400 dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, cada unidade, monetariamente corrigido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Férias dos 2º e 5º vogais.

\*\*\*

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEÇÃO CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE.

**01 - Mandado de Segurança - N. 2011.027070-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Impetrante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher

da Comarca de Campo Grande.

Outro - Augusto Robson Cabrera Dure.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - LEI N. 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA) - DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 16 ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO ATO, RESERVADO APENAS QUANDO A VÍTIMA MANIFESTAR INTENÇÃO DE SE RETRATAR DA REPRESENTAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - ASSECURAÇÃO AOS OBJETIVOS DA LEI N. 11.340/06, COMO PROTEÇÃO À FAMÍLIA, PACIFICAÇÃO SOCIAL, BOA CONVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO FAMILIAR - FINALIDADE ATENDIDA - AUDIÊNCIA MANTIDA - SEGURANÇA DENEGADA.

Evidente que o fim maior da Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) foi proteger a ofendida do seu agressor no âmbito da violência doméstica ou familiar. No entanto, os objetivos da Lei Maria da Penha não devem ser encarados como meramente punitivos, porquanto o princípio que rege a discussão em foco é o da proteção à família, base da sociedade (art. 226, caput, da CF), devendo-se priorizar a pacificação social, a boa convivência e a integração familiar. Nesse contexto, possível o restabelecimento da união familiar, não deve o julgador ficar adstrito à formalidade, sob pena de causar desnecessário dispêndio de dinheiro público e eventual condenação não pretendida pela ofendida. Portanto, nada há de ilegal na designação da audiência do art. 16 da Lei n. 11.340/06, com o propósito de oportunizar a vítima manifestar-se, ratificando ou não a representação ofertada contra o agressor. Segurança denegada. Precedentes dessa Corte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e contra o parecer, denegar a segurança, nos termos do voto do 3º vogal. Férias os vogais 1º e 4º.

**02 - Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão - N. 2010.035950-2/0001-00 - Ponta Porá.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Embargante - Leia Coelho Rosa.

Def.Pub.2ª Inst - Antônio Bernardes Moreira.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Clarissa Carlotto Torres.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES - TRÁFICO DE DROGAS - ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL PARA O SEMIABERTO - PROVIDO.

É cabível a alteração do regime inicial para menos rigoroso que o fechado, em situações em que o réu tenha sido beneficiado pela causa de diminuição do art. 33, § 4º da Lei de Drogas e quando as circunstâncias assim recomendarem, nos termos do art. 33, §§1º e 3º do Código Penal c.c. artigo 42 da Lei Antidrogas.

No presente caso, a embargante foi presa transportando, escondida em suas partes íntimas, 200 gramas de cocaína. Tal quantidade não pode ser considerada como reduzida, principalmente por se tratar de cocaína, entorpecente dos mais lesivos à saúde. Todavia, o magistrado fixou a fração de diminuição no patamar máximo - 3/5. Possível, portanto, a alteração do regime inicial fixado, para o semiaberto, que se revela mais adequado ao caso concreto, observada a proporcionalidade na individualização da pena. Dou provimento aos Embargos Infringentes em Apelação Criminal, a fim de que prevaleça o voto vencido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas

taquigráficas, por maioria e contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Férias os vogais 3º e 6º.

**03 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal - N. 2011.015053-6/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Embargante - Fernando de Oliveira.

Def. Púb. 2ª Inst - SEXTA DPCRIM 2ª INST e Outro.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Bianka Karina Barros da Costa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)

E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO CRIMINAL - FALTA GRAVE - INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A OBTENÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME - REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Correta a decisão que determina nova data-base para progressão de regime ao apenado que cometeu falta grave. A contagem do tempo anterior violaria, entre outros princípios, o da isonomia, haja vista que estariam sendo tratados do mesmo modo os condenados que cumprem devidamente as penas que lhes são impostas e os que infringem as normas previstas na Lei de Execução Penal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Férias os vogais 3º e 6º.

**04 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2011.023502-3/0001-00 - Cassilândia.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Proc. Just. - Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Não Consta.

Outro - Walter Pereira de Souza.

Outro - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERIU DE PLANO MANDADO DE SEGURANÇA - DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO ART. 16 DA LEI MARIA DA PENHA - PREVISÃO LEGAL - ATO JUDICIAL DE MERO IMPULSO PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE ARBITRARIEDADE OU ILEGALIDADE NO ATO IMPUGNADO - RECURSO NÃO PROVIDO.

O ato judicial impugnado - designação da audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/06 - lastreia-se na própria lei, tratando-se de ato de mero impulso da marcha processual, não restando, portanto, evidenciada qualquer arbitrariedade ou ilegalidade em sua prática, pelo que incabível o mandamus. Conforme leciona J. Cretella Júnior: "O que, a nosso ver, esclarece o conceito de direito líquido e certo é a idéia de sua incontestabilidade, isto é, uma afirmação jurídica que não pode ser séria e validamente impugnada pelo Poder Público que praticou um ato ilegal ou de abuso de poder. Ele tem na realidade dois pólos: um positivo, porque se funda na lei; outro negativo, porque nasce da violação da lei. Ora, a lei há de ser certa em atribuir ao interessado o direito subjetivo, tornando-o insuscetível de dúvida. Se surge a seu respeito qualquer controvérsia, quer de interpretação, quer de aplicação, já não pode constituir fundamento para a impetração de mandado de segurança (Alfredo Buzaid, 'Juicio de amparo' e mandado de segurança. 'Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 56(1): 222-3, 1961, e Do Mandado de Segurança, RF, 164:12-3)" (Comentários às Leis do Mandado de Segurança', Saraiva, 2ª ed., 1980, págs. 64-65 - grifei). Ademais, o direito de se retratar é direito subjetivo da vítima, carecendo de interesse o Parquet para a impetração.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao regimental, nos termos do voto do relator. Férias os vogais 4º e 7º.

\*\*\*

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DESª MARILZA LÚCIA FORTES.

**01 - Habeas Corpus - N. 2011.020868-6/0000-00 - Bonito.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Púb. 2ª Inst - TERCEIRA DPCRIM 2ª INST e Outro.

Paciente - Adielson Silva Firmo.

Paciente - Algnei Silva Firmo.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - REITERAÇÃO - AUSÊNCIA DE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS - NÃO CONHECIMENTO.

Constatado que o presente habeas corpus não passa de mera reiteração, destituída de fatos ou fundamentos novos, não se conhece do pedido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos

e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, não conhecer a ordem.

**02 - Habeas Corpus - N. 2011.023454-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Paciente - Michael de Souza Rosa.

Def. Públ. 2ª Inst - DÉCIMA QUARTA DPCRIM 2ª INST e outro.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PACIENTE USUÁRIO DE DROGAS E COM FORTES INDICATIVOS DE DEFICIÊNCIA MENTAL - INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO - INCIDENTE DE INSANIDADE DETERMINADO DE OFÍCIO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

Diante de fortes indicativos de que o paciente, usuário de drogas e sem antecedentes criminais, possui algum grau de deficiência mental, vez que possui carteira de deficiente, emitida por órgão público, e faz uso de medicação controlada, a medida de internação é a mais adequada ao caso. Medida de internação sugerida pela defesa, em casa indicada por esta.

Constatada razoável dúvida quanto à sanidade mental do acusado deve ser instaurado, ex officio, incidente de insanidade mental.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Luciane Vieira de Nardo

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. CARLOS EDUARDO CONTAR.

**01 - Habeas Corpus - N. 2011.027099-3/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Impetrante - Mara Regina Goulart.

Advogado - Mara Regina Goulart.

Paciente - A. B. J.

Impetrado - Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dourados.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ALIMENTOS - PRISÃO - PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO - EXAME DE PROVAS - ORDEM DENEGADA.

Admite-se a prisão civil do devedor de alimentos quando a dívida corresponde às três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução, acrescida das vincendas no decorrer do processo, nos termos da Súmula 309 do STJ. O pagamento parcial do débito alimentar não afasta a possibilidade de prisão civil do devedor.

No habeas corpus aprecia-se a legalidade do decreto prisional, não se admitindo exame de matéria fático-probatória, tal como a capacidade financeira do paciente e fatos controversos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o 2º vogal, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

**02 - Agravo Criminal - N. 2011.026523-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Bianka Karina Barros da Costa.

Agravado - Maycon Ferreira da Silva.

Def. Púb. 2ª Inst - NONA DPCRIM 2ª INST e Outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - REQUISITO SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO - EVASÕES E NOVO DELITO COMETIDO NO PERÍODO DE PROVAS - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A perpetração de reiteradas fugas acrescida do cometimento de um novo delito logo após a concessão do benefício do livramento condicional é fundamento suficiente para a cassação da decisão que concedeu o benefício, porquanto demonstra que o reeducando não está preparado para o cumprimento da reprimenda em regime menos gravoso, pois insiste em não obedecer regras de conduta social e legal, restando assim ausente o comportamento satisfatório na execução da pena.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o 2º vogal, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Agravo Criminal - N. 2011.028283-3/0000-00 - Dois Irmãos do Buriti.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Agravante - Carlos Alberto dos Santos.

Def. Púb. 2ª Inst. - QUINTA DPCRIM 2ª INST e outro.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - José Maurício de Albuquerque.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

**E M E N T A - AGRAVO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE NO CURSO DA EXECUÇÃO PENAL - INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A OBTENÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.**

O cometimento de falta grave no curso da execução da pena interrompe o prazo para a obtenção da progressão de regime e demais benefícios.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o relator, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal.

**04 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2011.026463-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Recorrente - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Ana Lara Camargo de Castro e outro.

Recorrido - Edjan Loureiro de Souza.

Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA TERCEIRA DPCRM 2ª INST e outro.

Intdo - Atehna Stoeltzen Kefalinos.

Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA QUINTA DPCRM 2ª INST e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

**E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - LESÃO CORPORAL LEVE NO ÂMBITO DOMÉSTICO - RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO APÓS RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - DECISÃO QUE EXTINGUE A PUNIBILIDADE DO AGENTE - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO - DECISÃO ANULADA - RECURSO PROVIDO.**

I) Consoante o artigo 16 da Lei 11.340/06, a vítima de violência doméstica somente pode se retratar da representação em audiência especialmente designada, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

II) A retratação extemporânea não gera a extinção da punibilidade do agente, sob o fundamento de ausência de condição de procedibilidade, porém pode ser considerada, após a devida instrução, para a absolvição do suposto agressor, por política criminal, porquanto o Direito Penal deve adentrar em ultima ratio e não deve interferir na vida da vítima de violência doméstica retirando-lhe sua autonomia e liberdade.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o relator, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal.

**05 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2011.027406-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Recorrente - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Silvio Amaral Nogueira de Lima.

Recorrido - Daniel Brandão Pereira.

Def.Pub.2ª Inst - NONA DPCRM 2ª INST e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D'Ávila)

**E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO - RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO APÓS RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - DECISÃO QUE EXTINGUE A PUNIBILIDADE DO AGENTE - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO - DECISÃO ANULADA - RECURSO PROVIDO.**

I) Consoante o artigo 16 da Lei 11.340/06, a vítima de violência doméstica somente pode se retratar da representação em audiência especialmente designada, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

II) A retratação extemporânea não gera a extinção da punibilidade do agente, sob o fundamento de ausência de condição de procedibilidade, porém pode ser considerada, após a devida instrução, para a absolvição do suposto agressor, por política criminal, porquanto o Direito Penal deve adentrar em ultima ratio e não deve interferir na vida da vítima de violência doméstica retirando-lhe sua autonomia e liberdade.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

**06 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2011.027407-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Recorrente - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Ana Lara Camargo de Castro e outro.

Recorrido - Daniel Brandão Pereira.

Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA QUINTA DPCRM 2ª INST e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D'Ávila)

**E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO - RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO APÓS RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - DECISÃO QUE EXTINGUE A PUNIBILIDADE DO AGENTE - IMPOSSIBILIDADE**

**- NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO - DECISÃO ANULADA - RECURSO PROVIDO.**

I) Consoante o artigo 16 da Lei 11.340/06, a vítima de violência doméstica somente pode se retratar da representação em audiência especialmente designada, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

II) A retratação extemporânea não gera a extinção da punibilidade do agente, sob o fundamento de ausência de condição de procedibilidade, porém pode ser considerada, após a devida instrução, para a absolvição do suposto agressor, por política criminal, porquanto o Direito Penal deve adentrar em ultima ratio e não deve interferir na vida da vítima de violência doméstica retirando-lhe sua autonomia e liberdade.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o relator, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal.

**07 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2011.026522-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Rubens de Oliveira Silva.

Def.Pub.2ª Inst - NONA DPCRM 2ª INST e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Ana Lara Camargo de Castro e outro.

Intdo - Nativiana Mercedes Gonçalves.

Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PRELIMINAR DE ANULAÇÃO DO PROCESSO - AUDIÊNCIA DO ARTIGO 16 DA LEI 11340/06 NÃO REALIZADA - AUSÊNCIA DE PROCEDIBILIDADE - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - ARTIGO 330 CP - REDUÇÃO DA PENA - DESCABIMENTO - SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.**

I) A audiência prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06 não é condicionada à vontade da vítima e nem compulsório ao magistrado realizá-la, devendo ser analisado caso a caso a real necessidade de realização, a fim de que a vítima possa exercer o direito de retratação da representação, sendo que a não realização do ato não gera a nulidade do processo.

II) O plenário do Supremo Tribunal Federal julgou constitucional o artigo 41 da Lei n. 11.340/06 que dispõe que não se aplica aos crimes praticados com violência doméstica a suspensão condicional do processo prevista na Lei n. 9.099/1995, independentemente da pena aplicada.

III) Aquele que desobedece ordem judicial, a qual foi devidamente fundamentado, comete o delito previsto no artigo 330 do Código Penal, devendo-se manter o decreto condenatório.

IV) Incabível a redução da pena pela aplicação da atenuante da confissão espontânea, face a aplicação do verbete sumula 231 do STJ, porquanto esta fora fixada no mínimo previsto ao tipo legal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o 2º vogal, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**08 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.024882-4/0000-00 - Itaporã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Ricardo Luiz da Cruz.

Def. Pub.2ª Inst - OITAVA DPCRM 2ª INST e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Ricardo de Melo Alves.

Outro - Dejaldo Moreira Rocha.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - FURTOS SIMPLES - ART. 155, CAPUT - AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - SÚMULA 444 DO STJ - PENA-BASE REDIMENSIONADA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - RECURSO PROVIDO.**

As circunstâncias judiciais relativas à culpabilidade e motivos do crime que possuem fundamentação genérica e abstrata e que são inerentes ao próprio tipo penal, devem ser afastadas. Além disso, nos termos da Súmula 444 do STJ, processos em trâmite não servem para exasperar a pena base, devendo a pena-base ser redimensionada.

Se o agente é primário e possui circunstâncias judiciais favoráveis (art. 59 do CP), cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44, II, do CP).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso e, de ofício, afastar a culpabilidade e os maus antecedentes.

**09 - Apelação Criminal em Outros Processos - N. 2011.025816-2/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.  
 Apelante - Soleandra Aparecida Moreira.  
 Def. Púb. 2ª Inst. - DÉCIMA QUINTA DPCRIM 2ª INST e outro.  
 Apelado - Ministério Público Estadual.  
 Prom. Just. - Daniela Araújo Lima da Silva.  
 (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)  
 E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL EM OUTROS PROCESSOS - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO - VEÍCULO APREENDIDO EM PODER DE PESSOACUSADA DE TRÁFICO DE DROGAS - TERCEIRO DE BOAFÉ - PROPRIEDADE DO BEM - LIBERAÇÃO PARA USO NA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.  
 Se o bem não interessa mais ao processo como elemento de prova, aliado ao fato de o terceiro não possuir qualquer relação com os fatos ilícitos, é possível a sua liberação mediante compromisso de fiel depositário, ainda que sujeito ao perdimento (artigo 91, II, "b", do Código Penal), a fim de evitar a possível deterioração do veículo que se encontra apreendido há cerca de dois anos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o 2º vogal, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Luciane Vieira de Nardo  
 A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. CARLOS EDUARDO CONTAR.

**01 - Habeas Corpus - N. 2011.027462-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.  
 Impetrante - Defensoria Pública Estadual.  
 Def. Púb. 2ª Inst. - QUINTA DPCRIM 2ª INST e outro.  
 Paciente - Renata Flores Marcelino.  
 Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - REFERÊNCIAS A SUPOSTOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA PACIENTE - INFORMAÇÕES INSUFICIENTES - AGENTE PORTADORA DE BONS ANTECEDENTES - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO CONCRETA EM TODAS AS DECISÕES JUDICIAIS - ALUSÃO À GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.

Ausentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP, não se fala em prisão preventiva. A gravidade do crime in abstrato, a alusão superficial à não comprovação de ocupação lícita, bem como a referência da própria acusada, na fase investigativa, quanto à suposta prática de infração penal na sua adolescência, não são suficientes para a prisão antes do julgamento do processo crime.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

**02 - Habeas Corpus - N. 2011.027809-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.  
 Impetrante - Fabio Itsuo Hashimoto.  
 Paciente - Cleberson Leão Cavalcante.  
 Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara dos Crimes Dolosos Contra Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D'Ávila)  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO AGENTE E POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

Ficando evidenciada a materialidade delitiva e havendo fortes indícios de autoria, justifica-se a segregação provisória do paciente sob o fundamento da garantia da ordem pública, demonstrada periculosidade do agente desenvolvida na ação criminosa e na possibilidade de reiteração criminosa.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**03 - Habeas Corpus - N. 2011.027963-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.  
 Impetrante - Alfio Leão.  
 Paciente - Elindomar Marques.  
 Impetrado - Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safrader)  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - PORTE DE ARMA DE USO RESTRITO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO AGENTE E POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA - NÃO COMPROVAÇÃO DA PRIMARIEDADE - CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO DEMONSTRADAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

Ficando evidenciada a materialidade delitiva e havendo fortes indícios de autoria, justifica-se a segregação provisória do paciente sob o fundamento de garantia da ordem pública, tendo em vista a periculosidade do agente demonstrada na ação delituosa e concreta possibilidade de reiteração criminosa.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**04 - Habeas Corpus - N. 2011.028155-6/0000-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.  
 Impetrante - Luciane Cristina dos Santos.  
 Paciente - Osmar de Campos.  
 Impetrado - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRISÃO CAUTELAR - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ATO TEMERÁRIO - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS JUDICIALMENTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312, C/C ART. 313, INCISO III, AMBOS DO CPP - DECISÃO FUNDAMENTADA - NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA, BEM COMO A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

Restando caracterizada, em tese, a violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha, demonstrando-se a periculosidade do paciente, que descumpriu as medidas protetivas que lhe foram impostas, justificada resta a cautela provisória, seja para resguardar a integridade física da ofendida, seja em razão da garantia da ordem pública, de modo que as condições pessoais favoráveis não são suficientes para garantir-lhe a liberdade. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**05 - Habeas Corpus - N. 2011.028405-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.  
 Impetrante - Otaviano da Silva.  
 Impetrante - Maize Herradon Ferreira.  
 Impetrante - Inaiza Harradon Ferreira.  
 Paciente - Juberacir Lemos Gonçalves.  
 Impetrado - Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - RISCO À ORDEM PÚBLICA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA - AGENTE PORTADORA DE BONS ANTECEDENTES - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO CONCRETA EM TODAS AS DECISÕES JUDICIAIS - ALUSÃO À GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Ausentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP, não se fala em prisão preventiva. A gravidade do crime in abstrato, a alusão superficial à violação da ordem pública, não são suficientes para a prisão antes do julgamento do processo crime.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

**06 - Habeas Corpus - N. 2011.028628-8/0000-00 - Angélica.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.  
 Impetrante - Clíneu Delgado Junior.  
 Paciente - Natan da Silva Souza Matos.  
 Impetrado - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Angélica.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)  
 E M E N T A - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO (DUAS VEZES) E DANO QUALIFICADO - ALEGADA INOCÊNCIA DO PACIENTE - DISCUSSÃO AFETA À AÇÃO PENAL - INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA, PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - REAL POSSIBILIDADE DE FUGA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÃO CRIMINOSA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.



A alegada inocência do paciente não comporta discussão na via estreita do habeas corpus por demandar exame aprofundado de provas, afeta à instrução processual.

Justifica-se a segregação provisória do paciente sob o fundamento da garantia da ordem pública, em caso de reiteração criminosa, bem como na garantia da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal ante a concreta possibilidade de nova fuga.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**07 - Habeas Corpus - N. 2011.028651-8/0000-00 - Sidrolândia.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Pub. 2ª Inst - QUINTA DPCRIM 2ª INST e outro.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sidrolândia.

Paciente - D. A. S.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - A T O I N F R A C I O N A L A N Á L O G O A O D E L I T O D E H O M I C Í D I O Q U A L I F I C A D O - P E D I D O D E R E V O G A Ç Ã O D A M E D I D A D E I N T E R N A Ç Ã O P R O V I S Ó R I A - A F A S T A D O - P R E S E N Ç A D O S R E Q U I S I T O S N E C E S S Á R I O S À S U A M A N T E N Ç A - A L E G A Ç Ã O D E Q U E O P A C I E N T E E N C O N T R A - S E I N T E R N A D O E M L O C A L I N A D E Q U A D O - S U P E R A D A - O R D E M D E N E G A D A.**

Presentes os requisitos dispostos no art. 122 do ECA, a medida de internação provisória deve ser mantida em razão da reiteração delitiva e da evasão do menor.

Com a transferência do paciente para a Unidade Educacional de Internação, resta superada a alegação de ilegalidade da internação em estabelecimento policial.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

**08 - Embargos de Declaração em Habeas Corpus - N. 2011.024703-5/0001-00 - Aparecida do Taboado.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Embargante - José Maria da Silva.

Advogados - Emerson Ottoni Prado e outro.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Não Consta.

Outro - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado.

**E M E N T A - E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O E M H A B E A S C O R P U S - A L E G A D A O M I S S Ã O Q U A N T O A A N Á L I S E D O D I S P O S I T I V O N O A R T. 2º, §2º, D A L E I N. 8.072/90 E A R T. 5º, I N C I S O X L I I I, C F - I N E X I S T Ê N C I A D E O M I S S Ã O, C O N T R A D I Ç Ã O O U O B S C U R I D A D E - E M B A R G O S R E J E I T A D O S.**

Se o acórdão está suficientemente fundamentado e não há omissão, obscuridade ou contradição, a oposição de embargos declaratórios somente para prequestionamento desvirtua a finalidade do recurso, motivo pelo qual devem ser rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

**09 - Agravo Criminal - N. 2011.027011-3/0000-00 - Corumbá.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Agravante - Alessandro dos Santos.

Def. Púb. 2ª Inst - DÉCIMA PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Arthur Dias Junior.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

**E M E N T A - A G R A V O C R I M I N A L - I N D U L T O D A P E N A D E M U L T A - A G E N T E C O N D E N A D O P O R T R Á F I C O D E D R O G A S - A U S Ê N C I A D E I M P E D I M E N T O - D E C R E T O - P R E S I D E N C I A L 7.420/10 - P R E E N C H I M E N T O D O S R E Q U I S I T O S - P R E C E D E N T E S D E S S A C O R T E - R E C U R S O P R O V I D O.**

Concede-se o indulto da pena de multa ao agente que tenha cumprido a pena privativa de liberdade, independentemente, de ter sido condenado pelo delito de tráfico de drogas, consoante o artigo 1º, VIII, c/c, 8º, § 1º, ambos do Decreto Presidencial 7.420/10. Precedentes dessa Corte.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Agravo Criminal - N. 2011.027992-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Bianka Karina Barros da Costa.

Agravado - Lucinei Pereira Lima.

Def. Púb. 2ª Inst - DÉCIMA TERCEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

**E M E N T A - A G R A V O E M E X E C U Ç Ã O P E N A L - P R O G R E S S Ã O D E R E G I M E P R I S O N A L - P E R Í O D O D E R E A B I L I T A Ç Ã O - D E C R E T O E S T A D U A L 12.140/2006 - C O M E T I M E N T O D E F A L T A G R A V E A N T E R I O R, E M R E G I M E P R I S O N A L D I V E R S O - I R R E L E V Â N C I A - I M P O S S I B I L I D A D E D E P R E J U Í Z O D E C O R R E N T E D A M E S M A F A L T A G R A V E D U R A N T E T O D O O C U M P R I M E N T O D E P E N A - R E C U R S O M I N I S T E R I A L I M P R O V I D O.**

Os períodos de reabilitação, previstos no art. 133, do Decreto Estadual n.º 12.140/2006, estão condicionados a que a falta disciplinar anterior tenha sido cometida no mesmo regime prisional, conforme art. 131, do mesmo diploma legal.

A prévia falta disciplinar, que acarretou regressão de regime prisional, não tem influência sobre o período de reabilitação, previsto em Decreto Estadual, sob pena de bis in idem.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**11 - Agravo Criminal - N. 2011.029345-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Agravante - José Ronaldo Moura de Souza.

Def. Públ. 2ª Inst - QUINTA DPCRIM 2ª INST e outro.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Bianka Karina Barros da Costa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - A G R A V O C R I M I N A L - R E C U R S O D E F E N S I V O - C O M E T I M E N T O D E F A L T A G R A V E N O C U R S O D A E X E C U Ç Ã O P E N A L - I N T E R R U P Ç Ã O D O P R A Z O P A R A A O B T E N Ç Ã O D A P R O G R E S S Ã O D E R E G I M E - P O S S I B I L I D A D E - R E C U R S O I M P R O V I D O.**

O cometimento de falta grave no curso da execução da pena interrompe o prazo para a obtenção da progressão de regime e demais benefícios.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o relator, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal.

**12 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2011.027253-3/0000-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Apelante - Jair Lima de Souza.

Def. Púb. 2ª Inst. - NONA DPCRIM 2ª INST e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Fábio Ianni Goldfinger.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - A P E L A Ç Ã O C R I M I N A L - A M E A Ç A - C O N D E N A Ç Ã O - P R E T E N D I D A E M S O L V I Ç Ã O - A L E G A D A I N S U F I C I Ê N C I A D E P R O V A S - N E G A T I V A D E A U T O R I A P E L O R É U - D E C L A R A Ç Ã O D A V Í T I M A A M P A R A D A E M F I R M E S D E P O I M E N T O S T E S T E M U N H A I S - P R O V A S S U F I C I E N T E - C O N D E N A Ç Ã O M A N T I D A - P E N A - B A S E - C I R C U N S T Â N C I A S T O T A L M E N T E F A V O R Á V E I S - R E D U Ç Ã O A O P A T A M A R M Í N I M O - P R E S T A Ç Ã O P E C U N I Á R I A F I X A D A E M Q U A T R O S A L Á R I O S - M Í N I M O S - R É U D E S E M P R E G A D O - R E D U Ç Ã O P A R A U M S A L Á R I O - M Í N I M O - R E C U R S O P A R C I A L M E N T E P R O V I D O.**

Restando devidamente comprovado nos autos, não obstante negativa pelo réu, que a vítima foi ameaçada com gestos, enquanto ele segurava uma arma de fogo, causando-a enorme temor, é de rigor a manutenção da condenação pelo crime de ameaça.

Se as circunstâncias judiciais são totalmente favoráveis ao agente, a pena-base não deve se afastar do mínimo legal.

Sendo excessivamente onerosa a prestação pecuniária imposta ao réu desempregado, imperiosa a sua redução, possibilitando-o, ainda, parcelar o valor.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Apelação Criminal em Outros Processos - N. 2011.026313-2/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

Apelante - M. de A. P.

Advogado - Wilson Lovato.

Apelada - K. A. O. C. C.

Def. Pub. 2ª Inst - DÉCIMA TERCEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Sílvio Amaral Nogueira de Lima.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

**E M E N T A - A P E L A Ç Ã O C R I M I N A L E M O U T R O S P R O C E S S O S - P R E L I M I N A R A R G U I D A E X O F F I C I O - I N T E M P E S T I V I D A D E - N Ã O C O N H E C I M E N T O.**

Não se conhece do recurso de apelação interposto fora do quinquídio legal por lhe faltar o pressuposto de admissibilidade. Preliminar arguida ex officio.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, arguida ex officio, nos termos do voto do relator.

**Coordenadoria de Processamento de Precatórios****I - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto****1 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2004.006118-8, Angélica/Vara Única**

Requerente:Mariano Candido de Arruda e Outro  
Advogado:Mariano Candido de Arruda  
Requerido:Município de Angélica  
Procurador:Naudir de Brito Miranda  
Advogado:Heber Seba Queiroz

"Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Precatório para, no prazo de 5 (cinco) dias, certificar se o credor Mariano Candido de Arruda já recebeu do Município de Angélica, pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Município de Angélica. Após, manifeste-se a Fazenda Pública Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido (fls. 273/275) de pagamento prioritário formulado pela credor Mariano Candido de Arruda. Intimem-se."

**2 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.016438-4, Chapadão do Sul/1ª Vara**

Requerente: Maria Ivone Aguiar  
Advogado: Maria Ivone Aguiar  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"...Posto isso, indefiro o pedido formulado (f. 11/12) por Maria Ivone Aguiar Gnoatto. Intimem-se."

**3 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.008909-3, Rio Brilhante/2ª Vara Cível**

Requerente: Maria Amélia Barbosa Alves  
Advogada: Maria Amélia Barbosa Alves  
Requerido: Município de Rio Brilhante  
Procurador: Hélio Escobar do Nascimento  
"Intime-se o Município de Rio Brilhante para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos o procedimento administrativo referente a compensação noticiada às f. 27. Intimem-se."

**4 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.021125-7, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"O credor Estevam Murillo Campos da Costa recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento (f. 29), razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

**5 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.021117-8, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"O credor Estevam Murillo Campos da Costa recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento (f. 42), razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

**6 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.020314-0, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Joana Benites  
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"A credora Joana Benites recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento (f. 20), razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

**7 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.020311-9, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Holivaldo de Jesus Muniz  
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"O credor Holivaldo de Jesus Muniz recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento (f. 21), razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

**8 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.020303-0, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Glaucio Mendes de Souza  
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"O credor Glaucio Mendes de Souza recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento (f. 20), razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

**9 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.020301-6, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Gerinaldo Xavier dos Santos  
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"O credor Gerinaldo Xavier dos Santos recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento (f. 20), razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

**10 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.020299-7, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Geraldo Antonio de Menezes  
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"O credor Geraldo Antonio de Menezes recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento (f. 20), razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

**11 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.014798-3, Campo Grande/11ª Vara Cível**

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"O credor Estevam Murillo Campos da Costa recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento (f. 26), razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

**12 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.012818-9, Campo Grande/4ª Vara Cível**

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"O credor Estevam Murillo Campos da Costa recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento (f. 38), razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

**13 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.031378-4, Bonito/1ª Vara**

Requerente: Dimaq Campotrat Comercial Ltda  
Advogado: Danilo Meira Cristófar  
Advogado: Deiwes William Bosson Silva  
Requerido: Município de Bonito  
Procurador: Jean Marcos Saut  
Procurador: José Anezi de Oliveira  
"Ante os depósitos (f. 64 e 97) efetuados pela Fazenda Pública Estadual na subconta nº 172062 e a manifestação da credora (f. 90), expeça-se alvará para levantamento do crédito. Após, promova-se o recolhimento das retenções e voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

**14 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.025035-8, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Estadual**

Requerente: Espólio de Manoel Carvalho  
Advogado: Alvaro de Barros Guerra Filho  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"Antes de analisar a impugnação ao cálculo (f.71/72) apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhem-se os autos a Coordenadoria de cálculo de Precatórios para que promova a atualização do débito até a data da requisição (f.21/10/09). Após, manifestem-se o credor e Estado de Mato Grosso, em 5 (cinco) dias. Intimem-se."

**15 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.024617-4, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Claudemiro Alves Gonçalves e outros  
Advogada: Jesy Lopes Peixoto  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido (fls. 162/163) de sequestro formulado pelos credores Elvira Valentina Calhão e Silva e Valter Teodoro Braga. Intimem-se."

**16 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.021819-9, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo  
Advogado:Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Precatório para, no prazo de 5 (cinco) dias, certificar se o credor Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo já recebeu do Estado de Mato Grosso do Sul, pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Estado de Mato Grosso do Sul. Após, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido (f. 36/42) de pagamento prioritário formulado pelo credor Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo. Intimem-se.”

**17 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.005025-0, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Edmundo Belo Espina e outros  
Advogada:Maria Celeste da Costa e Silva  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Manifeste-se o credor Edmundo Belo Espina, em 5 (cinco) dias, quanto à satisfação de seu crédito. Intimem-se.”

**18 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.001063-4, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Sonia Alves da Silva e Outro  
Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Manifeste-se a credora Sonia Alves da Silva, em 5 (cinco) dias, quanto à satisfação de seu crédito. Intimem-se.”

**19 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.032566-6, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Evaldo Corrêa Chaves  
Advogado:Evaldo Corrêa Chaves  
Requerido:Município de Campo Grande  
Procurador:Ernesto Borges Neto  
“Promova-se o recolhimento da retenção referente à Previdência Social. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.”

**20 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.024511-7, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Diolides Segatto  
Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda  
“Considerando a decisão (f. 58/64) proferida em juízo de retratação nos autos de Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento nº 2007.024511-7/0001.00, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a restituição dos descontos efetuados a título de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, mediante depósito na subconta nº 192052. Intimem-se”

**21 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.017895-7, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Marta Aparecida Alves de Arruda e Outro  
Advogado:Claudionor Chaves Ribeiro  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda  
“Verte-se deste requisitório que foi solicitado (f. 10 e 15) ao Juízo de origem a remessa da cópia do cálculo, o que não foi atendido (f.16). Em seguida, a credora foi intimada (f.19) para providenciar a juntada da cópia do cálculo, porém, não o fez (f. 20). Assim, renove-se o ofício (fls. 15) ao Juízo de origem, no sentido de proceder à intimação da credora, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para pronto atendimento, sob pena de sua inércia implicar no cancelamento deste requisitório e a sua devolução ao Juízo de origem. Intimem-se.”

**22 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.017412-4, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Sindicato dos Funcionários Administrativos da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul - SINFAE  
Advogado:José Valeriano de Souza Fontoura  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda  
“Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Precatório para, no prazo de 5 (cinco) dias, certificar se o credor Ramão Gonçalves Barrios já recebeu do Estado de Mato Grosso do Sul, pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Estado de Mato Grosso do Sul. Após, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido (f. 104/110) de pagamento prioritário formulado pelo credor Ramão Gonçalves Barrios. Intimem-se.”

**23 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2005.920857-6, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Haroldo Nassar  
Advogada:Marta do Carmo Taques  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda  
“...Desta forma, antes de apreciar o pedido de pagamento prioritário, intime-se a requerente para, nos termos da legislação pertinente, proceder à regularização processual. Intimem-se.”

**24 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2004.920029-2, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Aurea Maria da Silva Larocca  
Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“...Assim sendo, não há como acolher o pedido formulado pela credora, vez que o crédito não se enquadra como de pequeno valor, devendo aguardar a ordem cronológica de pagamento, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado por Aurea Maria da Silva Larocca. Intimem-se.”

**25 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.012672-4, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Requerente:Wilson Dias de Pinho Filho  
Advogado:Mohamed Reni A Akre  
Requerido:Município de Campo Grande  
Procurador:Ernesto Borges Neto  
“Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos de Liquidação de Precatórios para processar o recolhimento do valor retido a título de Contribuição Previdenciária.Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.”

**26 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.015218-3, Pedro Gomes/Vara Única**

Requerente:Cláudio Aparecido Rodrigues  
Advogado:Jean Rommy de Oliveira  
Requerido:Município de Pedro Gomes  
Procurador:Jânio de Carvalho  
“O credor Cláudio Aparecido Rodrigues recebeu a totalidade de seu crédito, conforme notícia às f.33, razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, pensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se.”

**27 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.013374-3, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Requerente:Stuart Santos Figueiredo Castro Advogados S/S  
Advogado:Guilherme Frederico Figueiredo Castro  
Requerido:Município de Campo Grande  
Advogado:Ernesto Borges Neto  
“Considerando que houve impugnação ao cálculo, antes de expedir o alvará, manifeste-se a Fazenda Pública Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação apresentada pela credora Stuart Santos Figueiredo Castro Advogados S/s (f. 21/22). Intimem-se.”

**28 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.019251-0, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Milton da Costa Lima e outros  
Advogado:Alécio Antonio Tamiozzo  
Requerido:Município de Campo Grande  
Procurador:Ernesto Borges Neto  
Intdo:Abrahão Malulei Neto  
Advogado:Ana Cristina da Motta Gessi  
Intdo:Estanislau Santos Ciasca  
Advogado:Fernando Jose Paes de Barros Goncalves  
Intdo:Ildefonso Lucas Gessi  
Advogado:Ildefonso Lucas Gessi  
Intda:Therezinha Malulei  
Advogada:Djanir Correa Barbosa Soares  
Advogado:Thiago Jovani  
Cessionário:Missão Salesiana de Mato Grosso  
Cessionário:Alice Nakasato Anastacio  
Advogado:Arivanildo Duarte de Rezende  
Cessionário:Salus Barbosa Anastacio  
Habilitado:União Federal  
“Intimação do credor Florêncio Gomes da Costa Lima e do cessionário Estanislau Santos Ciasca para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuarem a devolução das certidões emitidas pela Coordenadoria de Processamento de Precatórios em 13/07/2011, em razão de ausência de informações, para serem substituídas por novas certidões. “

**29 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.019672-1, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Brigido Freitas Lesmo  
Advogada:Ana Helena Bastos e Silva Candia  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Precatório para, no prazo de 5 (cinco) dias, certificar se o credor Brigido Freitas Lesmo já recebeu do

Estado de Mato Grosso do Sul, pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Estado de Mato Grosso do Sul. Após, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido (f. 15/31) de pagamento prioritário formulado pelo credor Brígido Freitas Lesmo. Intimem-se.”

**30 - Requisição de Pagamento em Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.014483-2/0010.00, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Rogério de Sá Mendes  
Advogado: Rogério de Sá Mendes  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Defiro o pedido de vista (f.58) dos autos formulado pelo requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.”

**31 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.004933-6, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Silvana Aparecida Pereira da Silva  
Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Defiro o pedido de vista (f.23) dos autos formulado pelo requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.”

**32 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.004636-1, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Rogério de Sá Mendes  
Advogado: Rogério de Sá Mendes  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Defiro o pedido de vista (f.36) dos autos formulado pelo requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.”

**33 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.004417-8, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Silvana Aparecida Pereira da Silva  
Advogada: Silvana Aparecida Pereira da Silva  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Defiro o pedido de vista (f.29) dos autos formulado pelo requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.”

**34 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.012312-7, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Ivando Dias da Silva  
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço  
Advogado: Robinson Fernando Alves  
Advogado: Thiago Nascimento Lima  
Advogado: Aldivino Antonio de Souza Neto  
Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento  
Requerente: André Luiz Borges Netto e Outro  
Advogado: André Luiz Borges Netto  
Advogado: Angelo Sichinel da Silva  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Precatório para, no prazo de 5 (cinco) dias, certificar se o credor Ivando Dias da Silva já recebeu do Estado de Mato Grosso do Sul, pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Estado de Mato Grosso do Sul. Após, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido (f. 41/43) de pagamento prioritário formulado pelo credor Ivando Dias da Silva. Intimem-se.”

**35 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.031560-9, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Olivia Flora Petreski de Siqueira e Outro  
Advogada: Renata Barbosa Lacerda  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“A credora Olivia Flora Petreski de Siqueira foi beneficiada (f.37/39) com pagamento prioritário e recebeu (f.55) parte de seu crédito. Assim, havendo saldo remanescente em favor da requerente e da cessionária, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal. Intimem-se.”

**36 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.018347-7, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Zenira Mateus de Melo  
Advogado: Bruno Batista da Rocha  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda  
“Intime-se o Ente devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o

depósito referente à retenção do imposto de renda, sob pena de sequestro. Intimem-se.”

**37 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2005.920045-3, Mundo Novo/1ª Vara**

Requerente: Metalurgica Carlesso Ltda  
Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto  
Requerido: Município de Mundo Novo  
Advogado: Félix Lopes Fernandes  
“...Ante o exposto, indefiro o pedido de sequestro formulado (f. 386/391) por Ariovaldo Hebert da Cruz. Intimem-se.”

**38 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2004.007378-0, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - ACS/PMBM/MS e Outros  
Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Manifeste-se o credor Divino Pereira, em 5 (cinco) dias, quanto à satisfação de seu crédito. O advogado Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos requer (f.168/175) o imediato pagamento de seu crédito, por tratar-se de verba decorrente de honorários advocatícios. Verifica-se que o referido advogado possui direitos a receber nestes autos de Precatório em decorrência da penhora realizada às f. 154, todavia, tal fato não lhe autoriza o imediato recebimento de seu crédito, devendo aguardar a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, momento em que será efetuado o pagamento do crédito assegurado pela penhora. Int.”

**39 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2004.006161-7, Eldorado/Vara Única**

Requerente: Salvador Nardo Ortiz  
Advogada: Irene Maria dos Santos Almeida  
Requerido: Município de Eldorado  
Advogado: Paulo Lotário Junges  
Procurador: Marcelo Antônio Balduino  
“O Município de Eldorado informa (f. 55) que efetuou o pagamento deste requisitório, juntando-se aos autos “nota de pagamento” no valor de R\$ 4.006,27 (quatro mil, seis reais e vinte e sete centavos), sem qualquer recibo do credor, além do que o valor requisitado é de R\$ 16.226,01 (dezesseis mil, duzentos e vinte e seis reais e um centavo). Em consulta a listagem geral, verifica-se a existência de precatórios pendentes de pagamentos que antecedem a este. Assim, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal e as providências a serem implementadas nos autos de Pedido de Providência nº 2011.007180-7. Intimem-se.”

**40 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2003.006627-6, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Engesul - Engenharia de Mato Grosso do Sul Ltda  
Advogado: Leonardo Avelino Duarte  
Advogado: Tiago Bana Franco  
Advogado: Leonardo Saad Costa  
Advogado: Loraine Matos Fernandes  
Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul  
Procurador: Sérgio Willian Annibal  
Cessionário: Flora Tomazia Castilho Akatsuka e Outros  
Advogado: Flora Tomazia Castilho Akatsuka  
Cessionário: Triunfo Distribuidora Ltda e Outros  
Cessionário: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda  
Advogado: Perci Antonio Londero  
Cessionário: Assai comércio de alimentos Ltda ME  
Cessionário: Campo Grande Couro Ltda e Outro  
Advogado: Getúlio Ribas  
Cessionário: Fernando Cesar Silva Rodrigues  
Advogada: Leida Aparecida Cavalheiro de Moraes  
Cessionário: Geizi Cecília de Brittes Mantoani ME e Outro  
Advogado: Silvio Fernando Degaspari  
Advogada: Marycleis Silveira Degaspari  
Cessionário: Muka Camisaria Ltda e Outros  
Advogada: Maria Carolina Souza da Silva  
Cessionário: Osvaldo da Silva Gonçalves - Empresário Individual  
Advogado: Adalberto Amador Rezende  
“Renove-se a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada de cópia da escritura apontada no termo de compensação (f.387), a fim de comprovar a origem do crédito compensado com a empresa BNS Comércio de Cereais e Transportes de Cargas Ltda, bem como cópia do procedimento administrativo. Sem prejuízo do ato acima, certifique-se as intimações determinadas na decisão de f. 795/800, atentando-se o integral cumprimento das diligências. Intimem-se.”

**41 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2002.003870-0, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Evandro Ferreira de Viana Bandeira e Outros  
Advogado: Silvano Gomes Oliva  
Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira

Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul

Procurador: Sérgio Wiliam Annibal

“Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.”

**42 – Pedido de Providências nº2011.009150-0**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Costa Rica

Procurador: Alexandre Gomes Garcia

“...Por conseguinte, verificado que o Município de Costa Rica está submetido ao regime especial na forma tratada no art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT, bem assim que, muito embora notificado, não efetuou o depósito anual vencido em 31-12-2010, determino que o Departamento de Precatórios tome as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do valor referente ao depósito anual vencido em 31-12-2010, atentando-se que ele não poderá ser inferior ao correspondente a 1% da Receita Corrente Líquida do Município de Costa Rica, exceto se o equivalente ao percentual for superior ao saldo total da dívida, ocasião em que este deverá ser o valor do depósito; II - em seguida, definido o valor do depósito, inclua-se o Município de Costa Rica no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observando o disposto no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça; III - após, extraiam-se cópias desta decisão e da manifestação (f. 18/26) da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando-as ao Ministério Público Estadual com atribuições na Comarca de Costa Rica, para os fins previstos no art. 97, § 10, inciso III, do ADCT. Registre-se, por fim, que os efeitos dessa decisão alcançam apenas os Precatórios de Requisições de pagamentos, não prejudicando, portanto, os pedidos de sequestro de verba pública que objetivam o pagamento das Requisições de Pequeno Valor RPV. Intimem-se.”

**43 – Pedido de Providências n.º 2011.009146-9**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Douradina

Procurador: Wallas Gonçalves Milfon

“...Por conseguinte, verificado que o Município de Douradina está submetido ao regime especial na forma tratada no art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT, bem assim que, muito embora notificado, não efetuou o depósito anual vencido em 31-12-2010, determino que o Departamento de Precatórios tome as seguintes providências: I elabore-se cálculo para definição do valor referente ao depósito anual vencido em 31-12-2010, atentando-se que ele não pode ser inferior ao correspondente a 1% da Receita Corrente Líquida do Município de Douradina; II em seguida, definido o valor do depósito, inclua-se o Município de Douradina no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observando o disposto no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do CNJ; III após, extraiam-se cópias desta decisão e da manifestação (f. 24/32) da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando-as ao Ministério Público Estadual com atribuições na Comarca de Itaporã, da qual o Município de Douradina é integrante, para os fins previstos no art. 97, § 10, inciso III, do ADCT. Registre-se, por fim, que os efeitos dessa decisão alcançam apenas os Precatórios de Requisições de pagamentos, não prejudicando, portanto, os pedidos de sequestro de verba pública que objetivam o pagamento das Requisições de Pequeno Valor RPV. Intimem-se.”

**44 – Pedido de Providência n.º2011.007232-8**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Glória de Dourados

Procurador: André Fernandes

“...Por conseguinte, verificado que o Município de Glória de Dourados está submetido ao regime especial na forma tratada no art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT, bem assim que, muito embora notificado, não efetuou o depósito anual vencido em 31-12-2010, determino que o Departamento de Precatórios tome as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do valor referente ao depósito anual vencido em 31-12-2010, atentando-se que ele não poderá ser inferior ao correspondente a 1% da Receita Corrente Líquida do Município de Glória de Dourados, exceto se o equivalente ao percentual for superior ao saldo total da dívida, ocasião em que este deverá ser o valor do depósito; II em seguida, definido o valor do depósito, inclua-se o Município de Glória de Dourados no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observando o disposto no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do CNJ; III após, extraiam-se cópias desta decisão e da manifestação (f. 37/44) da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando-as ao Ministério Público Estadual com atribuições na Comarca de Glória de Dourados, para os fins previstos no art. 97, § 10, inciso III, do ADCT. Registre-se, por fim, que os efeitos dessa decisão alcançam apenas os Precatórios de Requisições de pagamentos, não prejudicando, portanto, os pedidos de sequestro de verba pública que objetivam o pagamento das Requisições de Pequeno Valor RPV. Intimem-se.”

**45 – Pedido de Providência n.º 2011.009086-9**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso

“...Por conseguinte, verificado que o Município de Rio Verde de Mato Grosso está submetido ao regime especial na forma tratada no art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT, bem assim que, muito embora notificado, não efetuou o depósito anual vencido em 31-12-2010, determino que o Departamento de Precatórios

tome as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do valor referente ao depósito anual vencido em 31-12-2010, atentando-se que ele não poderá ser inferior ao correspondente a 1% da Receita Corrente Líquida do Município de Rio Verde de Mato Grosso, exceto se o equivalente ao percentual for superior ao saldo total da dívida, ocasião em que este deverá ser o valor do depósito; II - em seguida, definido o valor do depósito, inclua-se o Município de Rio Verde de Mato Grosso no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observando o disposto no art. 34 da Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça; III - após, extraiam-se cópias desta decisão e da manifestação (f. 23/29) da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando-as ao Ministério Público Estadual com atribuições na Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, para os fins previstos no art. 97, § 10, inciso III, do ADCT. Registre-se, por fim, que os efeitos dessa decisão alcançam apenas os Precatórios de Requisições de pagamentos, não prejudicando, portanto, os pedidos de sequestro de verba pública que objetivam o pagamento das Requisições de Pequeno Valor RPV. Intimem-se.”

**46 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.021005-2, Fátima do Sul/1ª Vara**

Requerente: Neusa Melo da Silva

Def. Pub. 2ª Inst: DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST

Def. Pub. 1ª Inst: Paulo André Defante

Requerente: Defensoria Pública Estadual

Def. Pub. 2ª Inst: DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST

Def. Pub. 1ª Inst: Paulo André Defante

Requerido: Município de Vicentina

Procurador: Paulo César Bezerra Alves

“Ante a informação de f. 21/22 quanto ao número do CPF da credora Neusa Melo da Silva, cumpra-se a determinação de f. 16, requisitando-se o pagamento do crédito.”

**47 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.027400-1, Bandeirantes/Vara Única**

Requerente: Sirley Cândida de Almeida Kowalski

Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“Intimação da requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento de custas. Caso seja beneficiário da justiça gratuita, deverá ser apresentado o comprovante, em igual prazo. Intimem-se.”

**48 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2004.005224-3, Mundo Novo/Vara Única**

Requerente: Jair de Souza Lima e Outro

Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz

Requerido: Município de Japorã

Procurador: Marcelo Antonio Balduino

Advogado: Sebastião Aparecido de Souza

“Verte-se deste requerimento que foi informado (fls. 132) ao Juízo da Comarca de Mundo Novo a disponibilidade do valor para pagamento do débito garantido através da penhora de f. 44, todavia, inexistiu resposta (f. 133). Assim, renove-se o ofício (f. 132) ao Juízo da Comarca de Mundo Novo, no sentido de informar a subconta para transferência do numerário constrito.”

**49 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.008307-7, Maracaju/2ª Vara**

Requerente: Clebson Marcondes de Lima

Advogado: Clebson Marcondes de Lima

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda

“Por força da decisão proferida às f. 27/31 foi sequestrada a importância de R\$ 1.098,17 (um mil, noventa e oito reais e dezessete centavos), a qual deverá ser transferida para a subconta destes autos. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos e a retenções efetuadas (f. 34/37); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, peça-se alvará para transferência eletrônica do valor para a conta indicada às f. 38. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.”

**50 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.028147-4, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Milton Cavalheiro

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“...Pelas razões expostas, defiro o pedido formulado por Milton Cavalheiro e determino o sequestro da quantia de R\$ 7.905,25 (sete mil, novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser devidamente atualizada. Promova-se o sequestro via bacen jud. Após, intime-se o credor para, em 5 (cinco) dias, formalizar o pedido de levantamento do valor sequestrado, indicando conta para sua transferência ou requerendo a expedição do alvará. Formalizado o pedido, peça-se alvará para levantamento da importância sequestrada. Intimem-se.”

**51 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2004.006027-0, Três Lagoas/2ª Vara Cível**

Requerente: Roseana Aparecida de Oliveira Saraim e Outros  
 Advogada: Giselle Marques de Carvalho  
 Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "Intime-se a credora Marines Montalvão da Silva (f. 2/3), do depósito existente na suconta nº 141366, na forma prevista no art. 237, II, do CPC, para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta para transferência bancária ou caso queria efetuar o levantamento mediante alvará ou através de seu advogado, deverá formalizar o pedido nos autos, juntando procuração com poderes para receber e dar quitação. Intimem-se."

**52 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2002.002759-7, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Flávio Jacó Chekerdemian e Outros  
 Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian  
 Requerido: Município de Rochedo  
 Procurador: Naudir de Brito Miranda  
 Advogado: Albino Romero  
 "...Assim sendo, determino-se as seguintes providências: I - elabore-se cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser providenciadas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito inserto neste precatório; II em seguida, observe-se, se os precatórios precedentes estão com seus pagamentos assegurados, isto é, se em suas subcontas existe saldo suficiente para suas respectivas quitações; III Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo e retenções tributárias; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso os credores queiram receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverão peticionar nos autos, informando os dados de suas contas bancárias. Do mesmo modo, optando os credores pela expedição do alvará em nome de seu advogado, deverão fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judícia confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

**53 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2001.005686-3, Sete Quedas/Vara Única**

Requerente: José Abrão Nogueira Queder e Outro  
 Advogado: Jeferson dos Santos Souza  
 Requerido: Município de Sete Quedas  
 Procurador: Julio Francisco Janeiro Negrello  
 "Ante a certidão (f.81) noticiando o falecimento do credor José Abrão Nogueira Queder, intime-se o advogado Jeferson dos Santos Souza para, no prazo de 10 (dez) dias promover a substituição processual. Após, Aguarde-se as providências implementadas nos autos de Pedido de Providência nº 2011.009077-3. Intimem-se."

**54 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.030426-0, Maracaju/2ª Vara**

Requerente: Clebson Marcondes de Lima  
 Advogado: Clebson Marcondes de Lima  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "Por força da decisão proferida às f. 30/34 foi sequestrada a importância de R\$ 1.283,99 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), a qual deverá ser transferida para a subconta destes autos. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos e a retenções efetuadas (f. 37/39); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor para a conta bancária indicada às f. 41. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

**55 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.033977-5, Maracaju/2ª Vara**

Requerente: Clebson Marcondes de Lima  
 Advogado: Clebson Marcondes de Lima  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "Por força da decisão proferida às f. 35/39 foi sequestrada a importância de R\$ 1.032,55 (um mil, trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a qual deverá ser transferida para a subconta destes autos. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos e a retenções efetuadas (f. 42/44); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor para a conta bancária indicada às f. 46. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

**56 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.021502-5, Comarca de outro Estado/Inexistente**

Requerente: Cobracon Cobrança, Consultoria e Assessoria Jurídica Ltda.  
 Advogado: Pedro da Silva Dinamarco  
 Advogado: Paulo Eduardo de Souza Coutinho  
 Advogado: Emerson Ottoni Prado  
 Advogado: Júlio Cesar Souza Rodrigues  
 Requerido: Município de Dourados  
 Procurador: Orlando Rodrigues Zani  
 Advogado: André Luiz Maluf de Araújo  
 "Cumpra-se a determinação contida no acórdão (f.482/493) excluindo este requisito da listagem geral e comunique-se a Fazenda Pública Municipal o cancelamento da requisição efetuada através do ofício nº 641.01.0072/07 (f. 192). Após, devolva-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se."

**57 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.001647-8, Maracaju/1ª Vara**

Requerente: Clebson Marcondes de Lima  
 Advogado: Clebson Marcondes de Lima  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "Por força da decisão proferida às f. 31/35 foi sequestrada a importância de R\$ 605,03 (seiscentos e cinco reais e três centavos), a qual deverá ser transferida para a subconta destes autos. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos e a retenções efetuadas (f. 38/40); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor para a conta bancária indicada às f. 42. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

**58 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.020351-1, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Camargo Corrêa Cimentos S/A e Outros  
 Advogada: Marley Lima de Oliveira Mota  
 Requerido: Município de Campo Grande  
 Procurador: Ernesto Borges Neto  
 "Ante a inexistência de informações acerca de eventual débito da credora para com o Município, para fins de compensação, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal."

**59 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.010559-0, Campo Grande/4ª Vara Cível**

Requerente: Tanner de Andrade e Outro  
 Advogada: Sônia Maria Bendô Lechuga  
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez  
 "Promova-se o recolhimento das retenções (f.96). Manifeste-se o credor, em 5 (cinco) dias, quanto à satisfação de seu crédito. Intimem-se."

**60 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.002729-9, Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Requerente: Jair de Souza Faria  
 Advogado: Jair de Souza Faria  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "Em consulta ao sistema de automação judiciário - SAJ, verifica-se que foi interposto recurso de apelação nos autos de Embargos de Declaração nº 021.07.004244-7. Assim, aguarde-se o julgamento daquele recurso. Intimem-se."

**61 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2005.920157-2, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Edy Alves Ferreira Lopes  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "A credora Edy Alves Ferreira Lopes foi beneficiada (f.61/64) com pagamento prioritário e recebeu (f.83) parte de seu crédito. Assim, havendo saldo remanescente em favor da requerente, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal. Intimem-se."

**62 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.020988-1, Campo Grande/8ª Vara Cível**

Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "O credor Estevam Murillo Campos da Costa recebeu a totalidade de seu crédito, conforme se vê da guia de levantamento (f. 30), razão pela qual julgo extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Determino o encaminhamento destes autos à comarca de origem e, apensados ao processo principal, sejam arquivados. Intimem-se."

**63 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.023278-3, Naviraí/1ª Vara Cível**

Requerente: Argemiro Aureliano Carvalho  
 Advogada: Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff

Requerido:INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procuradora:Miriam Noronha Mota Gimenez  
 “Manifeste-se o credora Argemiro Aureliano Carvalho, em 5 (cinco) dias, quanto à satisfação de seu crédito. Intimem-se.”

**64 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.028360-8, Mundo Novo/1ª Vara**

Requerente:Norival Pereira  
 Advogado:Ariovaldo Hebert da Cruz  
 Requerido:Município de Mundo Novo  
 Procurador:Félix Lopes Fernandes  
 “Manifeste-se o credor Norival Pereira, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados (f. 48/55) pelo Município de Dourados visando a compensação do débito que o credor possui com aquele Município. Intimem-se.”

**65 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.032014-7, Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Requerente:João Augusto Franco e Outro  
 Advogado:Fabrizio Franco Marques  
 Requerido:Município de Ponta Porã  
 Advogado:Jadson Pereira Gonçalves  
 “Ante a juntada do comprovante de compensação (f.97/99), aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal, oportunidade em que será realizado o cálculo relativo as retenções incidentes sobre a compensação. Intimem-se.”

**66 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.024556-4, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente:Ailton Stropa Garcia  
 Advogado:Ailton Stropa Garcia  
 Requerido:Município de Dourados  
 Procurador: Orlando Rodrigues Zani  
 Advogada:Jovina Nevoleti Correia  
 “Manifeste-se o credor Ailton Stropa Garcia, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados (f. 35/38) pelo Município de Dourados visando a compensação do débito que o credor possui com aquele Município. Intimem-se.”

**67 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.019124-7, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Fernando Perdomo Dias e Outro  
 Advogada:Jesy Lopes Peixoto  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 “Antes de analisar o pedido (f. 109/110) de sequestro, cumpra-se a determinação contida na decisão de f. 106/107, expedindo-se ofícios de requisição de pagamento e de cancelamento da requisições efetuada através do ofício nº 641.01.0403/09 (f. 62). Intimem-se.”

**68 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.008802-2, Maracaju/1ª Vara**

Requerente:Clebson Marcondes de Lima  
 Advogado:Clebson Marcondes de Lima  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda  
 “Por força da decisão proferida às f. 35/395 foi sequestrada a importância de R\$ 621,53 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), a qual deverá ser transferida para a subconta destes autos. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos e a retenções efetuadas (f. 42/44); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor para a conta bancária indicada às f. 46. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.”

**69 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.008299-6, Maracaju/2ª Vara**

Requerente:Clebson Marcondes de Lima  
 Advogado:Clebson Marcondes de Lima  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado:Romulo Augustus Sugihara Miranda  
 “Por força da decisão proferida às f. 29/33 foi sequestrada a importância de R\$ 837,85 (oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a qual deverá ser transferida para a subconta destes autos. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos e a retenções efetuadas (f. 36/38); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor para a conta indicada às f.40. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.”

**70 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.003569-8, Maracaju/2ª Vara**

Requerente:Clebson Marcondes de Lima  
 Advogado:Clebson Marcondes de Lima  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“Por força da decisão proferida às f. 31/35 foi sequestrada a importância de R\$ 1.103,04 (um mil, cento e três reais e quatro centavos), a qual deverá ser transferida para a subconta destes autos. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos e a retenções efetuadas (f. 38/40); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor para a conta indicada às f.42. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.”

**71 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.003566-7, Maracaju/2ª Vara**

Requerente:Clebson Marcondes de Lima  
 Advogado:Clebson Marcondes de Lima  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 “Por força da decisão proferida às f. 31/35 foi sequestrada a importância de R\$ 1.102,92 (um mil, cento e dois reais e noventa e dois centavos), a qual deverá ser transferida para a subconta destes autos. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos e a retenções efetuadas (f. 38/40); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor para a conta bancária indicada às f. 42. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.”

**72 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.001826-9, Maracaju/1ª Vara**

Requerente:Robson Luiz Coradini  
 Advogado:Robson Luiz Coradini  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 “Por força da decisão proferida às f.31/35 foi sequestrada a importância de R\$ 1.018,80 (um mil, dezoito reais e oitenta centavos), a qual deverá ser transferida para a subconta destes autos. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos e a retenções efetuadas (f. 38/40); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.”

**73 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.024531-3, Maracaju/1ª Vara**

Requerente:Clebson Marcondes de Lima  
 Advogado:Clebson Marcondes de Lima  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 “Por força da decisão proferida às f. 35/39 foi sequestrada a importância de R\$ 629,04 (seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos), a qual deverá ser transferida para a subconta destes autos. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos e a retenções efetuadas (f. 42/44); II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor para a conta bancária indicada às f. 46. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.”

**74 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.014462-6, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Maria Aparecida Rodrigues Delbianco  
 Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 “Intimação do credor para, no prazo de 2 (dois) dias, retirar alvará, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios. “

**75 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.016204-0, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente:Raquel Fonseca Mendes  
 Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 “Intimação do credor para, no prazo de 2 (dois) dias, retirar alvará, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios. “

**76 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.036975-7, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Maria Celeste Monteiro Varanis e Outro  
 Advogada:Neiva Isabel Guedes Garcez  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 “Intimação do credor para, no prazo de 2 (dois) dias, retirar alvará, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios. “

**77 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.000852-9, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Osvanda Aparecida dos Santos e Outro  
 Advogado:Jairo Gonçalves dos Santos  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "Intimação do credor para, no prazo de 2 (dois) dias, retirar alvará, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios. "

**78 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.024706-3, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Maria Cristina Niz Xavier  
 Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "Intimação do credor para, no prazo de 2 (dois) dias, retirar alvará, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios. "

**79 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.020526-1, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Luiz Cláudio Brandão de Souza  
 Advogado:Luiz Cláudio Brandão de Souza  
 Requerido:Município de Campo Grande  
 Procurador:Ernesto Borges Neto  
 "Intimação do credor para, no prazo de 2 (dois) dias, retirar alvará, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios. "

**80 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.018312-3, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Cleusa Gasparoto Costa  
 Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "Intimação do credor para, no prazo de 2 (dois) dias, retirar alvará, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios. "

**81 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.012640-1, Camapuã/1ª Vara**

Requerente:Jari Alves Corrêa  
 Advogado:Jari Alves Corrêa  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "Intimação do credor para, no prazo de 2(dois) dias, retirar alvará, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios. "

**DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES****Coordenadoria de Expediente****I - Despachos/decisões - Des. Rubens Bergonzi Bossay****1 - Agravo nº2011.028085-3, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais**

Agravante:Brasil Telecom S/A  
 Advogado:Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado:Enos Dias Medrado  
 Advogado:Fábio Nogueira Costa  
 Advogado:Alysson da Silva Lima  
 "...rejeito a preliminar e, no mérito, nego seguimento ao recurso..."

**2 - Reexame de Sentença nº2011.029740-1, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Recorrente:Juiz Ex Officio  
 Intda:Renata Barboza dos Santos  
 Advogado:Ivan Gibim Lacerda  
 Intdo:Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rafael Antonio Mauá Timotéo  
 "...nego seguimento..."

**3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.025311-7/0001.00, Campo Grande/12ª Vara Cível**

Embargante:Ireno Golin  
 Advogado:Leonardo Saad Costa  
 Advogado:Rafael Medeiros Duarte  
 Advogado:Leonardo Avelino Duarte  
 Advogado:Elvio Marcus D.Araujo  
 Advogado:Diego Paiva Colman  
 Embargado:Rodrigo de Queiroz Rolim  
 Advogada:Cláudia Braun de Queiroz Rolim  
 Embargado:Multivel Intermediações de Veiculos Ltda  
 Advogada:Jully Heyder da Cunha Souza  
 "Em face do pedido de efeito modificativo, manifeste-se os embargados no prazo de cinco dias."

**4 - Apelação Cível - Execução nº2011.029287-2, Campo Grande/15ª Vara Cível**

Apelante:Banco do Brasil S/A  
 Advogado:Vanilton Barbosa Lopes  
 Advogado:Marcos Aparecido Pollon  
 Apelado:Rodobrás Rodoviário Brasileiro de Transportes Ltda  
 Advogado:Felipe Costa Gasparini  
 Advogado:Fernando Priolli Pinto  
 "...dou provimento..."

**II - Despachos/decisões - Des. Claudionor Miguel Abss Duarte****1 - Habeas Corpus nº2011.027363-8, Campo Grande/1ª Vara Criminal**

Impetrante:Danuza Sant'ana Salvadori  
 Impetrante:Nabiha de Oliveira Maksoud  
 Impetrante:Manoel Cunha Lacerda  
 Impetrado:Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente:Oscar Daniel Cabreira Pinazo

Advogada:Danuza Sant'Ana Salvadori

Advogado:Nabiha de Oliveira Maksoud

Advogado:Manoel Cunha Lacerda

Outro:Flavio Ricardo Cabreira Pinazo

Outro:Thiago Serviam Duarte

Outro:Luiz Carlos Serviam Duarte

Outro:Alzira Felipa Liuzi

Outro:Gefferson de Jesus Novaes

Outro:Joelson de Moraes Costa

Outro:Marcos Recaldes Aveiro

Outro:Oswaldo Batista de Chaves Junior

Outro:Josiel Flávio Fernandes

Outro:Mário Brandão Garcia

Outro:Maristela Benites Peres

Outro:Carlos Jullyano Araújo

Outro:Edison Guedes da Costa

Outro:Amanda Ramires Guedes

Outro:Amarildo Calixto da Silva

Outro:Nelson Marcal de Souza

Outro:Fernando Rocha Franco

Outro:Joséias Duarte Moreira

Despacho proferido em petição de PG 85607, requerendo desistência: "... não há como ser apreciado o pedido em questão, uma vez que, declinada a competência, restou encerrada a jurisdição desta Justiça Estadual..."

**2 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2011.015877-6/0001.00, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual  
 Proc. Just:Miguel Vieira da Silva  
 Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Não Consta

Intdo:Fabio Junior Nogueira

Advogado:Não Consta

Outro:Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar contra Mulher da Comarca de Campo Grande

"...remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para julgamento do presente Recurso Ordinário..."

**3 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2011.013179-4/0001.00, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual  
 Proc. Just:Francisco Neves Júnior  
 Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Não Consta

Intdo:Renato Raimundo Magalhaes

Advogado:Não Consta

Outro:Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande

"...verifica-se preenchida a hipótese de cabimento recursal....remetam-se os autos ao STJ.... "

**4 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2011.012117-1/0001.00, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual  
 Proc. Just:Guilherme Ferreira Dutra Júnior  
 Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Não Consta

Intdo:Pedro Rodrigues de Oliveira

Outro:Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande

"...remetam-se os autos ao STJ.... "

**5 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2011.016047-2/0001.00, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual  
 Proc. Just:João Albino Cardoso Filho  
 Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Não Consta

Outro:Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar Contra Mulher da Comarca de Campo Grande

Outro:Max Ricard Correa Balbuena

"...remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para julgamento do presente Recurso Ordinário..."

**6 - Apelação Criminal - Reclusão nº2010.017912-4, Chapadão do Sul/2ª Vara**

Apelante:Ministério Público Estadual  
 Prom. Just:Etécles Brito Mendonça Dias Júnior  
 Apelante:Sebastião Waldrich Silva



Def.Pub.1ª Inst:Débora Maria de Souza Paulino  
Apelante:Sharlon Alves Garcia  
Def.Pub.1ª Inst:Débora Maria de Souza Paulino  
Apelante:Cleber Luiz Borba

Def.Pub.1ª Inst:Débora Maria de Souza Paulino  
Apelado:Thiago Fagundes da Silva  
Advogado:Alexandre de Jesus Ferreira  
Apelado:Cleber Luiz Borba

Def.Pub.1ª Inst:Débora Maria de Souza Paulino  
Apelado:Sharlon Alves Garcia  
Def.Pub.1ª Inst:Débora Maria de Souza Paulino  
Apelado:Sebastião Waldrich Silva

Def.Pub.1ª Inst:Débora Maria de Souza Paulino  
Apelado:Ministério Público Estadual

Prom. Just:Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior  
“...na forma do que prescreve o artigo 430, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, corrija-se o equívoco...”

**7 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão nº2011.022716-7/0001.00, Corumbá/2ª Vara Criminal**  
Embargante:A. C. DA C.

Advogado:Mauro Cesar Souza Esnarriaga  
Embargado:Ministério Público Estadual  
Prom. Just:José Arturo lunes Bobadilha Garcia  
Outro:Marcelo Matos de Mello  
“...nego seguimento ao recurso. “

**III - Despachos/decisões - Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**

**1 - Agravo nº2011.030198-2, Campo Grande/2ª Vara de Família**

Agravante:M. L. C. de O.  
Advogada:Gilcleide Maria dos Santos Alves  
Agravado:E. J. C. M.  
Advogado:Wallace Andrade de Araújo  
Advogado:Francisco das Neves Ximenes  
“...conheço do presente recurso e, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego-lhe provimento.”

**2 - Agravo nº2011.030185-8, Campo Grande/6ª Vara Cível**

Agravante:Ivo Lemes Serra  
Advogado:Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva  
Advogado:Odivan César Arossi  
Agravado:Telems Celular S/A (Vivo)  
Advogado:Gisele Salles Regis  
Advogado:Danny Fabrício Cabral Gomes  
Outro:Odivan César Arossi  
Outro:Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva  
“...conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, dou-lhe provimento...”

**3 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.028984-4, Sonora/Vara Única**

Apelante:Banco Intermedium S/A  
Advogada:Marcela Marques Ferreira  
Advogado:João Roas da Silva  
Apelante:Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda  
Advogado:Paulo Rogério Tsukassa de Maeda  
Apelado:L & C Pneus Ltda-ME  
Advogado:Ruy Ottoni Rondon Júnior  
Advogado:Regis Ottoni Rondon  
Intdo:WP FAC Fomento Mercantil Ltda  
Advogado:Jaime Oliveira Penteadó  
Advogado:Gerson Vanzin Mourada Silva  
“... Intime-se o apelante Banco Intermedium S/A, para que comprove a regularidade do preparo do recurso (f.332), no prazo de cinco dias úteis.”

**IV - Despachos/decisões - Des. Josué de Oliveira**

**1 - Medida Cautelar Incidental em Mandado de Segurança nº2011.028017-6/0003.00, Capital/Inexistente**

Requerente:Juliano Albuquerque  
Advogado:José Wanderley Bezerra Alves  
Advogado:Wanessa Rossatti Spencer  
Advogado:Gustavo Marques Ferreira  
Advogado:Antônio Ferreira Júnior  
Requerente:Fabrícia Barbosa Lima  
Advogado:José Wanderley Bezerra Alves  
Advogado:Wanessa Rossatti Spencer  
Advogado:Gustavo Marques Ferreira  
Advogado:Antônio Ferreira Júnior  
Requerente:Ricardo de Melo Alves  
Advogado:José Wanderley Bezerra Alves  
Advogado:Wanessa Rossatti Spencer  
Advogado:Gustavo Marques Ferreira  
Advogado:Antônio Ferreira Júnior  
Requerente:Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior  
Advogado:José Wanderley Bezerra Alves  
Advogado:Wanessa Rossatti Spencer  
Advogado:Gustavo Marques Ferreira  
Advogado:Antônio Ferreira Júnior

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Denis Cleber Miyashiro Castilho  
Outro:Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Outro:Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
“...defiro o pedido liminar...”

**2 - Agravo nº2011.029997-9, Nova Andradina/3ª Vara Cível**

Agravante:M. X. M.  
Advogado:Marcelo Fernandes  
Agravada:M. E. DA S. X.  
Advogado:Mário Antônio Barbosa dos Santos  
“Recebo o agravo interposto no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias...Requisitem-se do Juiz da causa as informações...Após, á PGJ.”

**3 - Agravo nº2011.029258-0, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Agravante:Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S  
Advogado:Nilo Gomes da Silva  
Advogado:André Luiz Borges Neto  
Agravante:Yasuo Oshiro  
Advogado:Nilo Gomes da Silva  
Advogado:André Luiz Borges Neto  
Agravante:Renato Fontão  
Advogado:Nilo Gomes da Silva  
Advogado:André Luiz Borges Neto  
Agravado:Sydney Tomaz de Oliveira e Silva Espólio  
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen  
“...na forma do art. 527, II, primeira parte, do CPC, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido... remeta-se ao juiz da causa, para que seja apensado aos autos principais...”

**V - Despachos/decisões - Des. João Maria Lós**

**1 - Agravo nº2011.030180-3, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante:Carolina Castello Branco Otoni de Miranda  
Def.Pub.1ª Inst:Vera Regina Prado Martins  
Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Não Consta  
“...dou provimento...”

**2 - Conflito de Competência nº2011.025749-0, Campo Grande/8ª Vara Cível**

Suscitante:Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
Suscitado:Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
Intdo:Olívio Zago - ME  
Advogado:Wilson Francisco Fernandes Filho  
Advogado:Albert da Silva Ferreira  
Intdo:Banco Bradesco S/A  
Advogado:Não Consta  
“...intime-se o juízo suscitado para, no prazo de dez dias, prestar informações. Decorrido o prazo, á PGJ...”

**VI - Despachos/decisões - Des. Divoncir Schreiner Maran**

**1 - Agravo Regimental em Agravo Regimental em Agravo nº2011.026575-8/0001.01, Corumbá/2ª Vara Cível**

Agravante:Beatriz Migueis Serra  
Advogado:Walfrido Ferreira de Azambuja Junior  
Advogada:Luciana Cassia de Azambuja  
Advogado:Nery Sá e Silva Azambuja  
Agravante:Renato Sabino de Carvalho  
Advogado:Fabiano de Andrade  
Agravado:Mauro de Barros Vaz  
Advogado:Ary Raghiant Neto  
Advogado:Arnaldo Puccini Medeiros  
Advogado:Márcio Antônio Torres Filho  
Advogada:Lúcia Maria Torres Farias  
Agravada:Elizabeth da Costa Vaz  
Advogado:Ary Raghiant Neto  
Advogado:Arnaldo Puccini Medeiros  
Advogado:Márcio Antônio Torres Filho  
Advogada:Lúcia Maria Torres Farias  
Intdo:Dedier Ribas Ferreira  
Advogada:Shenia Maria Renaud Vidal  
Advogada:Ana Carolina Ali Garcia  
Intda:Maria Lucia Azevedo Ferreira  
Advogada:Shenia Maria Renaud Vidal  
Advogada:Ana Carolina Ali Garcia  
Intdo:Aldo Mario de Freitas Lopes  
Advogada:Shenia Maria Renaud Vidal  
Advogada:Ana Carolina Ali Garcia  
Intdo:Leilões Judiciais Serrano  
Advogada:Gislene de Arruda Aguiar  
“...concedo efeito suspensivo ao presente regimental...”

**VII - Despachos/decisões - Des. Paulo Alfeu Puccinelli****1 - Mandado de Segurança nº2011.008383-3, Capital/Inexistente**

Impetrante:Almir de Almeida Junior  
 Advogado:Evandro Ferreira de Viana Bandeira  
 Impetrado:Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
 "...em face da perda superveniente do objeto do presente mandado de segurança, julgo extinto o feito sem resolução de mérito....."

**2 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº2011.008383-3/0001.00, Capital/Inexistente**

Agravante:Almir de Almeida Junior  
 Advogado:Evandro Ferreira de Viana Bandeira  
 Agravado:Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
 "...nego seguimento...."

**3 - Agravo nº2011.030191-3, Campo Grande/1ª Vara de Família**

Agravante:Y. R. F.  
 Advogado:Wilmar Souza Fortaleza Junior  
 Agravado:F. G.  
 Advogada:Julia Cesarina Toledo  
 "... concedo o efeito suspensivo... Cumpra-se o disposto no art. 527 e seguintes do CPC. Após voltem conclusos."

**4 - Agravo nº2011.029989-0, Paranaíba/1ª Vara Cível**

Agravante:Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado:Marco André Honda Flores  
 Advogado:Thiago Noronha Benito  
 Agravado:Cassio Fernandes Sanches  
 Advogado:Julia Voltolini  
 "...dou provimento ao presente recurso..."

**5 - Agravo nº2011.030027-2, Campo Grande/12ª Vara Cível**

Agravante:João de Deus Lugo  
 Advogado:Albino Romero  
 Agravada:Leida Eunice de Araújo  
 Advogado:Não Consta  
 "...nego seguimento ao agravo..."

**6 - Agravo nº2011.029874-0, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Agravante:Rosângela Farias de Souza  
 Advogado:Elayne Cristina da Silva Moura  
 Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Não Consta  
 "...dou provimento...."

**7 - Agravo nº2011.029738-4, Coxim/2ª Vara**

Agravante:Ariston Oliveira Costa  
 Advogado:Edival Joaquim de Alencar  
 Advogado:Albertino Antonio Gomes  
 Agravado:José Raimundo dos Santos  
 Advogado:Jordelino Garcia de Oliveira  
 Advogado:Edilson Magro  
 "...nego seguimento ao agravo..."

**8 - Agravo nº2011.026064-8, Campo Grande/5ª Vara Cível**

Agravante:Tókió Marine Brasil Seguradora S/A  
 Advogada:Luciana Verissimo Gonçalves  
 Advogado:Mônica Gazal Miniz  
 Advogada:Lucimar Cristina Gimenez Cano  
 Advogada:Izabel Delmondes Ocampos  
 Agravado:Cajetano Vera  
 Advogado:Igor Vilela Pereira  
 Advogado:Marcelo Ferreira Lopes  
 "... nego seguimento..."

**9 - Reexame de Sentença nº2011.029827-6, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente:Juiz Ex Officio  
 Recorrido:Marcos Flávio de Matos Bezerra  
 Advogado:Roberto Ribeiro Soares de Carvalho  
 Recorrido:Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul  
 Advogado:Não Consta  
 "...nego seguimento...."

**10 - Conflito de Competência nº2011.030052-6, Campo Grande/15ª Vara Cível**

Suscitante:Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado:Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Outro:Antônio Matheus de Souza Lobo  
 Outro:Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Outro:Neusa Ribeiro da Silva Jacques  
 "Intime-se o juízo suscitado para que preste as informações no prazo de 10 dias, com cópia da representação...."

**11 - Conflito de Competência nº2011.029342-7, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Suscitante:Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado:Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Competência Especial da

Comarca de Campo Grande

Outro:Jairo Ocampos

Outro:Banco Abn Amro Rea S/A

"Intime-se o juízo suscitado para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias..."

**12 - Conflito de Competência nº2011.029879-5, Campo Grande/6ª Vara Cível**

Suscitante:Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado:Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Outro:Marli Rodrigues dos Santos  
 Outro:Banco ABN Amro Real S/A  
 "Intime-se o juízo suscitado para que preste informações no prazo de dez dias. Após, à PGJ."

**13 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.008165-7, Campo Grande/5ª Vara Cível**

Apelante:Jary Rodrigues Salles  
 Advogado:Marcelo Monteiro Salomão  
 Apelante:Myrna Coelho Salles  
 Advogado:Marcelo Monteiro Salomão  
 Apelante:Wilson Abud  
 Advogado:Wilson Abud  
 Apelado:Luis Carlos Travain  
 Advogado:Wilson Abud  
 Apelada:Márcia Cortada Fiori Travain  
 Advogado:Wilson Abud  
 Apelado:Jary Rodrigues Salles  
 Advogado:Marcelo Monteiro Salomão  
 Apelado:Myrna Coelho Salles  
 Advogado:Marcelo Monteiro Salomão  
 Com intimação aos apelantes Jary Rodrigues Salles e outro, para fins do artigo 531 do Código de Processo Civil, no prazo legal.

**14 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.029821-4, Campo Grande/2ª Vara Cível**

Apelante:Elymara Miranda Bruno Conche  
 Advogada:Jacqueline Hildebrand Romero  
 Advogado:Ivan Hildebrand Romero  
 Apelado:Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado:Edyen Valente Calepis  
 "... dou-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a ação..."

**15 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.029628-9, Campo Grande/5ª Vara Cível**

Apelante:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Advogado:Laércio Vendruscolo  
 Apelado:Ademir Luiz Guarda  
 Advogado:Darlei Faustino da Fonseca  
 "...conheço do recurso e...nego-lhe seguimento..."

**16 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.020933-4, Dourados/6ª Vara Cível**

Apelante:Município de Dourados  
 Procurador:Orlando Rodrigues Zani  
 Apelado:Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul  
 Procurador:Ciro Guerra Del Barco  
 "...nego seguimento...."

**17 - Apelação Cível - Lei Especial nº2011.029048-3, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante:Banco Itaucard S/A  
 Advogada:Ionéia Ilda Veroneze  
 Advogada:Crystiane Linhares  
 Apelado:João Alves Braga  
 Advogado:Não Consta  
 "...conheço do recurso e nego-lhe seguimento..."

**VIII - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques****1 - Agravo nº2011.030184-1, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Lindinalva Miranda Gocale Pompeio  
 Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado:Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado:Não Consta  
 "...nego seguimento...."

**2 - Agravo nº2011.030072-2, Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Agravante:Anderson Ramos da Silva  
 Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravada:BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado:Não Consta  
 "...nego seguimento...."

**3 - Reexame de Sentença nº2011.001617-9, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente:Juiz Ex Officio  
 Interessada:Mylena Losekann Chaves  
 Advogado:Getulio Ribas  
 Interessado:Universidade Católica Dom Bosco

Advogada:Adriane Cordoba Severo

"...cumpra-se a cota proferida pela PGJ à f. 102/106, procedendo a intimação pessoal da autoridade coatora e da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 13 da Lei 12.016/09..."

**IX - Despachos/decisões - Des. Paschoal Carmello Leandro**

**1 - Mandado de Segurança nº2011.030268-5, /**

Impetrante:Elpidio Nunes da Cunha Neto

Advogado:Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza

Advogado:Leandro Consalter Kauche

Advogado:Bruno Marcos da Silva Jussiani

Impetrado:Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rafael Coldibelli Francisco

Impetrado:Diretor Geral da Policia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco

LitisPas:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rafael Coldibelli Francisco

"...indefiro o pedido de liminar. Admito o Estado de Mato Grosso do Sul como litisconsorte passivo necessário. Após, à PGJ."

**2 - Ação Rescisória nº2011.025959-7, Campo Grande/11ª Vara Cível**

Autor:Laércio Lourenço da Silva

Advogado:Elídio Antônio Ferreira

Réu:Valdorino Francisco de Araujo

Advogado:Jocimar Tadioti

"...de ofício, a título de cautela, suspendo os efeitos da sentença que se busca rescindir. Oficie-se ao juízo de primeiro grau... após, à PGJ..."

**3 - Agravo nº2011.029411-3, Campo Grande/11ª Vara Cível**

Agravante:Denise Garcia da Luz

Advogado:Marcelo Scaliante Fogolin

Agravado:Encon- Engenharia, Comércio e Construções Ltda

Advogada:Annelise Rezende Lino Felício

"...intime-se o patrono da recorrente para subscrever as razões do recurso..."

**4 - Agravo nº2011.029160-5, Naviraí/1ª Vara**

Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Lúcio Henrique Melke Bittar

Agravada:Lucia Helena Elerbrock dos Santos

Advogado:Katia Silene Alvares Pinheiro

Agravado:Eduardo Cesar Vilela

Advogado:Não Consta

"...não há como atribuir o efeito suspensivo ativo pretendido...requisite-se informações. Intime-se a parte agravada e eventual interessado para responderem, querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, V, do CPC."

**5 - Agravo nº2011.027045-0, Campo Grande/1ª Vara de Família**

Agravante:L. C. C.

Advogado:André de Aguiar Justino da Cruz

Advogado:José Lofti Corrêa

Advogada:Rita Campos Filles Lotfi

Agravada:J. dos S. C. Repres.p/Mãe

Advogado:Roney Pereira Perrupato

Advogado:Wesley Antero Angelo

"...nego seguimento ao recurso..."

**6 - Conflito de Competência nº2011.023312-2, Campo Grande/2ª Vara da Infância e da Juventude**

Suscitante:Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro

Suscitado:Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Intdo:Zebina Paniago Vilela

Advogado:Não Consta

Intdo:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado:Não Consta

Outro:Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande

"... julgo procedente o conflito..."

**7 - Apelação Cível - Execução nº2011.027421-4, Paranaíba/2ª Vara Cível**

Apelante:Carlos Roberto da Silva Macedo

Advogado:José Ricardo de Assis Perina

Apelante:Iolanda Borges de Freitas Macedo

Advogado:José Ricardo de Assis Perina

Apelado:Marlene de Oliveira Macedo

Advogado:Wilmar Nunes Lopes

Apelado:Débora Macedo de Oliveira

Advogado:Wilmar Nunes Lopes

Apelada:Kátia de Oliveira Macedo

Advogado:Wilmar Nunes Lopes

Apelada:Fulvia de Oliveira Macedo

Advogado:Wilmar Nunes Lopes

"... indefiro o pedido de gratuidade e, por consequência, determino o pagamento do preparo no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso."

**X - Despachos/decisões - Desª Marilza Lúcia Fortes**

**1 - Habeas Corpus nº2011.025845-4, Dourados/3ª Vara Criminal**

Impetrante:Leandro Gianni Gonçalves dos Santos

Impetrado:Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente:Miguel Angel Carballar Arealos

"...julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus..."

**2 - Habeas Corpus nº2011.028558-5, Amambai/1ª Vara**

Impetrante:Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.2ª Inst:TERCEIRA DPCRM 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst:Marcelo Marinho da Silva

Impetrado:Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai

Paciente:Claudio Ramos dos Santos

Outro:Alécio Ramos dos Santos

"...julgo prejudicado o pedido."

**3 - Mandado de Segurança nº2011.026613-8, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Impetrante:Ministério Público Estadual

Prom. Just:Silvio Amaral Nogueira de Lima

Prom. Just:Ana Lara Camargo de Castro

Impetrado:Juiz (a) de Direito da Vara de Violência Dom.e Fam. Contra Mulher da Comarca de Campo Grande

Outro:Emerson da Luz Mada

"...restando prejudicado o presente feito e extinto sem resolução de mérito...."

**4 - Agravo Criminal nº2011.000965-5, Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal**

Agravante:Ministério Público Estadual

Prom. Just:Bianka Karina Barros da Costa

Agravado:Cleiton Zangirolami

Advogada:Clari Maria Stevaux

"...julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito...."

**XI - Despachos/decisões - Des. Romero Osme Dias Lopes**

**1 - Habeas Corpus nº2011.030086-3, Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri**

Impetrante:Jorge Luiz Carrara

Impetrado:Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande

Paciente:Renato Zerbinatti

"...indefiro a liminar...requisite-se informações, à PGJ."

**2 - Habeas Corpus nº2011.028746-2, Brasilândia/Vara Única**

Impetrante:Thiago Marcos Andrade Uzenas

Impetrado:Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia

Paciente:V. F. DA S.

"... julgo prejudicado o habeas corpus..."

**3 - Habeas Corpus nº2011.027649-0, Brasilândia/Vara Única**

Impetrante:Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.2ª Inst:SÉTIMA DPCRM 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst:Eugênio Luiz Dameão

Impetrado:Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia

Paciente:V. F. DA S.

"... por decisão monocrática, julgar prejudicado o presente habeas corpus...."

**XII - Despachos/decisões - Des. Sérgio Fernandes Martins**

**1 - Agravo nº2011.030216-6, Paranaíba/2ª Vara Cível**

Agravante:Marcia Pereira Ribeiro Diniz Queiroz

Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Agravado:Banco Itaucard S/A

Advogado:Não Consta

"...nego seguimento ao recurso..."

**2 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.029978-0, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante:Banco Itaú S/A

Advogado:Renato Chagas Correa da Silva

Advogado:Edinei da Costa Marques

Apelado:Darcy Nogueira de Almeida

Advogada:Amanda Vilela Pereira

"...determino a suspensão da tramitação do presente recurso até pronunciamento definitivo do STF..."

**XIII - Despachos/decisões - Des. Sideni Soncini Pimentel**

**1 - Agravo nº2011.030158-0, Iguatemi/Vara Única**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

Agravado:Oscar Delbon Steinle

Advogado:Ederson de Castilhos

Intda:Construtel Projetos e Construções Ltda.

Advogado:Não Consta

"...determino a conversão do presente recurso de agravo de instrumento em agravo retido...."

**XIV - Despachos/decisões - Des. Dorival Renato Pavan****1 - Mandado de Segurança nº2011.026797-2, /**

Impetrante:Auré Ribeiro Neto

Advogado:José Wanderley Bezerra Alves

Advogado:Gustavo Marques Ferreira

Impetrado:Presidente da Comissão do XXV Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público, no cargo de Promotor de Justiça Substituto

Advogado:Julio Cesar Souza Rodrigues

Impetrado:Examinador Responsável pela Avaliação da Prova de Direito Civil na Comissão do XXV Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do MP, no cargo de Promotor de Justiça Substituto

Proc.Est.:Rafael Antonio Mauá Timotéo

LitisPas:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rafael Antonio Mauá Timotéo

"...dê-se vista prévia ao impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, assegurando-se o contraditório..."

**2 - Embargos de Declaração em Agravo nº2011.020023-3/0001.00, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Embargante:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Fernando Cesar Caurim Zanele

Embargado:Saraiva e Siciliano S/A

Advogado:Júlio César Goulart Lanes

Advogado:Fabio Brun Goldschmidt

Outro:Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda de MS

Despacho proferido em petição de PG 83319, requerendo reiteração da ordem proferida: "...indefiro o pedido da impetrante..."

**XV - Despachos/decisões - Des. Vladimir Abreu da Silva****1 - Agravo nº2011.030250-6, Campo Grande/12ª Vara Cível**

Agravante:Toque Final Comércio de MóveisLtda - ME

Advogado:Marco Antônio Novaes Nogueira

Agravado:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado:Não Consta

"...dou provimento de plano ao presente. "

**2 - Agravo nº2011.030075-3, Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Agravante:Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.:Thais Gaspar

Proc. Est.:Patrícia Figueiredo Teles

Agravado:Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda

Advogado:Não Consta

Agravado:Farid Rachid Mahmoud

Advogado:Não Consta

"...dou provimento de plano ao presente..."

**3 - Medida Cautelar - Preparatória nº2011.027724-1, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente:Alex Rodrigues da Silva

Advogado:Mario Sergio Rosa

Requerido:Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Denis Cleber Migashiro Castilho

Requerido:Presidente da Comissão de Seleção Interna de Provas e Títulos para Graduação de Terceiro Sargento Bombeiro Militar

Proc.Est.:Denis Cleber Migashiro Castilho

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Denis Cleber Migashiro Castilho

"...defiro o pedido de f. 65-69 e, em complemento a liminar concedida às fls. 94/95, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso de apelo interposto..."

**XVI - Despachos/decisões - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva****1 - Agravo nº2011.018725-8, Campo Grande/2ª Vara cível**

Agravante:Maria Conceição da Hora Gonçalves Coelho

Advogada:Ruth de Paula Martins

Agravada:Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial

Advogado:Claudinei Vergílio Brasil Borges

Advogada:Bianca Langiu Carneiro

Agravado:Antônio Augusto de Souza Coelho

Advogado:Não Consta

"Dê-se ciência às partes do ofício de f. 822-823."

**2 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.032308-8/0002.01, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Embargante:João Braga da Silveira

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Plinio Antonio de Souza

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Elcio Oliveira Bastos

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Dejalmo Gomes Sandim

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Ary Marinho

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Eloiza Ayala

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Maura Lara Nunes

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Francisca Davina da Silva

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Marilene Ovídio de Souza

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Manoel Antonio Alves Correa

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Claudir Camilo Dias

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Edival Pereira da Silva

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Irene da Anunciação

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Ivanilda Martins Adario

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Walter Baptista Julião

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Edson Nascimento

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Paulo Correa Ferreira

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Maria Silvia Neta Clemente

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Antonio Gomes Correa de Jesus

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Rita Ferreira da Silva

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Gilmar Rodrigues da Silva

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Maristécia Portela de Lima

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Eunice Brito Santana

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Elizabeth M. S. Pretto

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Edilce Schowantz Silva

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Luiza Rodrigues de Oliveira

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Matilde Ferrira Coelho

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargante:Luiz Antônio Domingues

Advogado:Gilberto Congro Bastos

Advogada:Amanda Vilela Pereira

Embargado:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.:Nathália dos Santos Paes de Barros

Com intimação aos embargantes João Braga da Silveira e outros, para fins do artigo 531 do Código de Processo Civil, no prazo legal.

**XVII - Despachos/decisões - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho****1 - Agravo nº2011.030209-4, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Renato Rodrigues Gualberto

Advogada:Renata Gonçalves Pimentel

Agravada: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Finasa

Advogado: Não Consta

"...recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo... ao agravado para os fins do disposto no art. 527, V, do CPC..."

**2 - Agravo nº2011.030206-3, Paranaíba/2ª Vara Cível**

Agravante: Rosaria Aparecida Domingues

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Agravado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não Consta

"...nego seguimento...."

**3 - Agravo nº2011.030036-8, Campo Grande/2ª Vara Cível**

Agravante: Sergio Paulo Grotti

Advogado: Sergio Paulo Grotti

Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier

Agravado: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogada: Ailene de Oliveira Figueiredo

Advogado: Guilherme Assis de Figueiredo

"... Recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para que responda no prazo legal."

**4 - Agravo nº2011.029888-1, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Agravante: Antonio Rocchi Junior

Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho

Agravado: Previ - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogada: Telma Valéria C. Marcon

Advogado: Jane Resina Fernandes de Oliveira

"... recebo o recurso no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para que responda no prazo legal."

**5 - Agravo nº2011.029685-6, Paranaíba/1ª Vara Cível**

Agravante: Antonio João Grande de Mello

Advogado: Breno Pinhe Leal de Queiroz

Agravado: José Roberto Vilela

Advogado: Paulino Rodrigues de Mello

"... Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para que responda no prazo legal...."

**6 - Agravo nº2011.025529-0, Cassilândia/2ª Vara**

Agravante: Lázaro Lopes

Advogado: Lázaro Lopes

Agravado: Milton Costa Farias

Advogado: Charles Glifer da Silva

Outro: Altair Leonel da Silva

Outro: Luzia Martins Souza Leonel

"...não conheço do agravo...."

**7 - Agravo nº2011.023784-5, Aquidauana/2ª Vara Cível**

Agravante: Abadio Aparecido Bento de Oliveira

Advogado: José G. M. Pissini Neto

Agravada: Eva Enilde Franco Fernandes

Advogado: Luiz Egberg Anderson Penteado

"...nego provimento de plano ao agravo...."

**XVIII - Despachos/decisões - Des. Dorival Moreira dos Santos**

**1 - Habeas Corpus nº2011.029860-9, Campo Grande/2ª Vara dos Crim.**

**Dol. Contra Vida e Trib. Júri**

Impetrante: Rubens Fernandes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande

Paciente: Jhon dos Santos Silva

"...não conheço do pedido...."

**XIX - Despachos/decisões - Des. Manoel Mendes Carli**

**1 - Habeas Corpus nº2011.030237-9, Três Lagoas/2ª Vara Criminal**

Impetrante: Barbara Pires Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas

Paciente: Emerson Carlos Campos Salazar

"...indefiro a liminar. Requisite-se informações, à PGJ."

**2 - Habeas Corpus nº2011.030172-4, Maracaju/1ª Vara**

Impetrante: Áureo Souza Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju

Paciente: Carlos Alexandre dos Santos

Outro: Diego de Souza Louveira

"... indefiro o pedido liminar; Solicitem-se informações à autoridade coatora; Após, à PGJ."

**3 - Habeas Corpus nº2011.028312-7, Campo Grande/3ª Vara Criminal**

Impetrante: Abdalla Maksoud Neto

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Idomar Scudler Correia

Despacho proferido em petição de PG 86526, petionante Idomar Scudler Correia, requerendo o adiamento do julgamento: "J-se. Indefiro o adiamento em razão de que o presente pedido não encontra-se assinado, bem como não tem nenhum fundamento... E. T.: Intime-se o advogado para assinar a presente petição em 05 (cinco) dias..."

**XX - Despachos/decisões - Juiz Francisco Gerardo de Sousa**

**1 - Habeas Corpus nº2011.030081-8, Coxim/1ª Vara**

Impetrante: Rafael Garcia de Moraes Lemos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim

Paciente: Diego Bispo da Silva

Outro: Cassio Alves da Silva Arguelho

Outro: Cassimiro da Silva Arguelho

"...indefiro a liminar. Requisite-se informações, à PGJ."

**2 - Habeas Corpus nº2011.029996-2, Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude**

Impetrante: Antonio Cesar Jesuino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande

Paciente: A. G. B.

"...concedo a liminar para que seja expedido o Salvo Conduto até o julgamento do mérito deste Habeas Corpus...."

Com intimação ao impetrante Antônio César Jesuino, para retirar Salvo Conduto n. 11/2011, na Secretaria deste Tribunal.

**XXI - Despachos/decisões - Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

**1 - Apelação Cível - Sumário nº2011.027199-5, Amambai/1ª Vara**

Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogada: Cássia de Lourdes Lorenzett

Apelado: Marcélio Lira Calisto

Advogado: Arno Adolfo Wegner

Advogado: Meridiane Tibulo Wegner

"...determino a parte apelante que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a sua regularização, sob pena de deserção."

\*\*\*

**I - Despachos/decisões - Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**

**1 - Agravo nº2011.027197-1, Campo Grande/1ª Vara Cível**

Agravante: Pedro Renato Pereira

Advogado: Mário Sérgio Rosa

Agravado: Ivaldo Barreto Nascimento

Agravado: Ivaldo Barreto Nascimento

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço

Despacho proferido em petição de PG 86549, requerendo suspensão de julgamento: "J-se. Retire-se de pauta. Aguarde-se."

**II - Despachos/decisões - Des. João Maria Lós**

**1 - Apelação Cível - Ordinário nº2010.033740-3, Campo Grande/16ª Vara Cível**

Apelante: Alan Rocha Flores

Advogado: José Anezi de Oliveira

Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro

Apelado: Rodrigo da Silva Santos

Advogado: Gilson Adriel Lucena Gomes

Despacho proferido em petição de PG 86363, requerendo vista dos autos: "... defiro o pedido de vista por 10 (dez) dias..."

**III - Despachos/decisões - Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

**1 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.029225-0, Anastácio/Vara Única**

Apelante: J. A. dos S.

Advogada: Ana Paula Dyszy

Apelada: N. de O. L.

Advogado: Luiz Eduardo de Arruda

Despacho proferido em petição de PG 84570: "Republique-se tão logo esteja em termos, se for o caso..."

**IV - Despachos/decisões - Des. Manoel Mendes Carli**

**1 - Habeas Corpus nº2011.030010-0, Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal**

Impetrante: Humberto Rodrigues de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Edrison Santos Sales

"...indefiro a concessão da liminar. Remeta-se ofício à autoridade coatora, para prestar informações. Após, à PGJ..."

**Coordenadoria de Apoio às Sessões**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE EM 17/10/2011, ÀS 08:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº 2011.006629-1 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente

Impetrante: Olinda Orasmo Farias

Advogado: Flávio Nantes de Castro

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa e outro

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa e outro

Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

**2 - Nº 2011.007222-5 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Sebrac - Serviço Brasileiro de Educação do Consumidor e outros

Advogados: Jane Resina Fenandes de Oliveira e outro  
 Impetrado: Promotor de Justiça da 43ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

Advogados: André L. Borges Netto e outro  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO

**3 - Nº 2011.009469-2 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Arlene Lúcia Venier Pereira - ME

Advogado: Hugo Leandro Dias  
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Fernando Cezar C. Zanele  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Fernando Cezar C. Zanele  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

**4 - Nº 2011.012356-0 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Rebeca Cristina Rodrigues Gauze  
 Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani  
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro

Procuradora: Samara Magalhães de Carvalho  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho  
 Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

**5 - Nº 2011.012898-6 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Orlamar Teixeira Gregório  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Impetrado: Promotor de Justiça da 43ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

Advogado: André Luiz Borges Netto  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Suleimar Sousa Schröder Rosa  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO

**6 - Nº 2011.013253-8 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Lairson Ruy Palermo  
 Advogado: Lairson Ruy Palermo  
 Impetrado: Promotor de Justiça da 43ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

Advogado: André L. Borges Netto  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO

**7 - Nº 2011.014950-2 Mandado de Segurança**

Impetrante: Luiz Carlos da Silva Moreno  
 Advogados: Laudo César Pereira e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outro

Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON

**8 - Nº 2011.014956-4 Mandado de Segurança**

Impetrante: Josué dos Santos  
 Advogados: Laudo César Pereira e outro  
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outro

Proc.Est.: Rafael Antônio Mauá Timóteo  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Antônio Mauá Timóteo  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

**9 - Nº 2011.017305-3 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Cleber Batista de Lima de Moura  
 Advogado: Ady Faria da Silva  
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Arlethe Maria de Souza  
 Outro: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV  
 Outro: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

**10 - Nº 2011.020240-2 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Cecílio Toledo Filho  
 Advogado: Laudo César Pereira  
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outro  
 Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON

**11 - Nº 2011.021562-9 Mandado de Segurança**

Impetrante: Getúlio Lescano de Ávila  
 Advogado: Laudo César Pereira  
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outro  
 Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON

**12 - Nº 2011.024721-7 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Luciane de Gonzalez Pache Representado(a) por Maria Inês Gonzalez

Advogado: Marco Aurelio Gonzalez Chaves  
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa e outro

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa e outro  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON

**13 - Nº 2011.024735-8 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Boticario Franchising S/A  
 Advogado: Leonardo Sperb de Paola  
 Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

**14 - Nº 2011.025501-8 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Hausner Helmut Voss  
 Advogados: Vladimir Rossi Lourenço e outro  
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Denis Cleber Miyashiro Castilho  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Denis Cleber Miyashiro Castilho  
 Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

**15 - Nº 2011.026047-3 Mandado de Segurança**

Impetrante: Arlene Lúcia Venier Pereira - ME  
 Advogado: Hugo Leandro Dias  
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

**16 - Nº 2010.037792-6 Ação Rescisória**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001030236470 Prestação de Contas  
 Autor: Município de Pedro Gomes  
 Procurador: Jânio de Carvalho  
 Réu: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - IDATERRA

Procurador: Gustavo A. de Lima Tolentino  
 Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
 Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

**17 - Nº 2011.018050-8 Ação Rescisória**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001080371036 Obrigação de Fazer  
 Autora: Ester Ferreira Sales de Lima  
 Advogada: Juliana Morais Arthur  
 Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS

Procuradora: Adriana Santos Feitosa Esvicero  
 Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
 Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Juiz prolator: Vladimir Abreu da Silva

**18 - Nº 2010.029711-6/0002.00 Embargos Infringentes em Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Família  
 Ação originária: 001083757741 Separação Litigiosa  
 Embargante: S. X. de O. C.  
 Advogado: Marco Tulio Murano Garcia  
 Embargados: D. C. F. dos S. e outro  
 Advogados: Fabiano Stephanini e outro  
 Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
 Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Juiz prolator: Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2010.029711-6 Apelação Cível - Lei Especial  
Relator: Des. Josué de Oliveira  
Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Vogal: Exmo. Sr. Des. Rêmolio Letteriello

**19 - Nº 2011.005713-7/0001.01 Embargos Infringentes em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001083616323 Declaratória  
Embargante: Isabel Ereny Rivero da Silva  
Advogados: José Theódulo Becker e outro  
Embargado: Município de Campo Grande  
Procuradora: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues  
Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Maria Isabel de Matos Rocha  
Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2011.005713-7 Apelação Cível - Ordinário  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Vogal: Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

**20 - Nº 2011.015167-9/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Caarapó/1ª Vara  
Ação originária: 031100017313 Revisional de Contrato  
Embargante: Paulo Alves Cavalcante ME  
Advogados: Wellington Moraes Salazar e outro  
Embargado: Banco Bradesco S.A.  
Advogada: Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira  
Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
Juiz prolator: Waldir Peixoto Barbosa  
Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2011.015167-9 Apelação Cível - Ordinário  
Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel  
Vogal: Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva

\*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE EM 17/10/2011, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº 2008.016864-3 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
Impetrante: Murillo Marques Camara  
Def.Pub.1ª Inst: Andréa Pereira Nardon Braga  
Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Renato Maia Pereira  
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Renato Maia Pereira  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

**2 - Nº 2008.017267-3 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
Impetrante: Carolina de Carvalho Cavalcanti  
Advogada: Mariângela Herte Cury  
Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outros  
Proc.Est.: Eurildo Vieira Benjamin  
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Eurildo Vieira Benjamin  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

**3 - Nº 2008.019127-1 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
Impetrante: P.G. Figueiredo de Araújo -ME  
Advogado: Hugo Leandro Dias  
Impetrado: Secretário (a) de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

**4 - Nº 2009.025767-5 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
Impetrante: Pinussel Indústria e Comércio Ltda  
Advogados: Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo e outro  
Impetrado: Secretário (a) de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Vaneli Fabricio de Jesus, Procuradora do Estado e outro  
Impetrado: Diretor Presidente da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul S A  
Advogada: Larissa Pierezan  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

**5 - Nº 2010.008627-6 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente

Impetrante: Aparecido Antônio Borges Pereira  
Advogada: Maria Carolina Souza da Silva  
Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outro  
Proc.Est.: Denis C. Miyashiro Castilho  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

**6 - Nº 2010.023094-1 Mandado de Segurança**

Origem: Capital/Inexistente  
Impetrante: Márcia Cola  
Advogado: William da Silva Pinto  
Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Jeronimo Olinto de Almeida e outro  
Outro: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Jeronimo Olinto de Almeida  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

**7 - Nº 2011.008735-0 Mandado de Segurança**

Origem: Amambai/1ª Vara  
Ação originária: 004100004451 Execução Fiscal Municipal  
Impetrante: Município de Amambai  
Procurador: Jackes Ferreira da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai  
Intdo: Ramao Caceres  
Advogado: Não Consta  
Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA

**8 - Nº 2011.020650-3 Mandado de Segurança**

Impetrante: Ademir Ferreira  
Advogados: Laudo César Pereira e outro  
Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul e outro  
Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho  
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

**9 - Nº 2011.022116-5 Mandado de Segurança**

Impetrante: Donizete Aparecido Martins Afonso  
Advogado: Laudo César Pereira  
Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e outro  
Proc.Est.: Denis Cleber Miyashiro Castilho  
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Denis Cleber Miyashiro Castilho  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

**10 - Nº 2007.007302-8 Embargos Infringentes**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
Ação originária: 199400145365 Nulidade  
Embargante: Espólio de Miguel Dei Ricardi Repres.p/Invent. e outros  
Advogado: Manoel Camargo Ferreira Bronze  
Embargados: Helio Del Pintor e outros  
Advogados: Carlos Gilberto Gonzalez e outro  
Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Juiz prolator: Dorival Renato Pavan

\*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 17/10/2011, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº 2011.010551-7 Agravo Criminal**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
Ação originária: 043110002973 Execução Criminal  
Agravante: Eliandro Mazetti Antonio  
Advogado: Cristina Rissi Pieneqonda  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Luciano Bordignon Conte  
Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
Juiz prolator: Atilio César de Oliveira Júnior

**2 - Nº 2011.019550-9 Agravo Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 001060192250 Execução penal  
Agravante: Luiz Henrique da Silva Santos  
Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST  
Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Regina Dörnte Broch  
Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**3 - Nº 2011.021640-1 Agravo Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 001090773498 Execução penal  
Agravante: Ricardo Soares da Rocha  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto

Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**4 - Nº 2011.023957-1 Agravamento Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001.05.013498-2 Execução penal  
 Agravante: Rodrigo Oliveira Machado  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Regina Dörnte Broch  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**5 - Nº 2011.023960-5 Agravamento Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001.06.001074-7 Guia de Recolhimento  
 Agravante: Jose Luis Fontes  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Linda Maria Silva Costa  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Regina Dörnte Broch  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Juiz prolator: Albino Coimbra Neto

**6 - Nº 2011.026710-9 Agravamento Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001080225331 Execução penal  
 Agravante: Daniel Matias de Souza Júnior  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**7 - Nº 2011.026796-5 Agravamento Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001.10.054943-9 Execução penal  
 Agravante: Leandro Cipriano da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**8 - Nº 2011.027204-5 Agravamento Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001.09.031914-2 Execução penal  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Agravado: Tiago Maecawa Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**9 - Nº 2011.027227-2 Agravamento Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00137377720118120001 Execução penal  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Agravado: Enrique Lobo Lazarte  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**10 - Nº 2011.027229-6 Agravamento Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 054.09.000971-5 Execução penal  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Agravado: Rosalia Lima da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**11 - Nº 2011.027834-6 Agravamento Criminal**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002.09.005279-1 Execução penal  
 Agravante: Ercílio Proença Ferreira  
 Advogado: Jeferson Rivarola Rocha  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: João Linhares Júnior  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Juiz prolator: Adriano da Rosa Bastos

**12 - Nº 2011.014303-6 Agravamento Criminal**

Origem: Corumbá/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 008070034696 Execução Penal Provisória  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Arthur Dias Júnior  
 Agravado: Renê Rivera Perez  
 Advogado: Roberto Rocha  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Juiz prolator: Alexandre Antunes da Silva

**13 - Nº 2011.022680-4 Agravamento Criminal**

Origem: Dois Irmãos do Buriti/Vara Única  
 Ação originária: 00003148820118120053 Execução penal  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Isabelle Albuquerque dos Santos  
 Agravado: Miguel Rivero Yabari  
 Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves  
 Advogado: Otavio Ferreira Neves Neto  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Juiz prolator: Alysson Kneip Duque

**14 - Nº 2011.026902-4 Agravamento Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00417015020088120001 Execução penal  
 Agravante: Adilson Rodrigues dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**15 - Nº 2011.029022-5 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00200274520108120001 Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, §9º, CP)  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
 Recorrido: Valdir Pimenta  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**16 - Nº 2011.028823-7 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 001090419317 Vias de fato (Lei 3688/41, A.21)  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Sílvia Amaral Nogueira de Lima  
 Recorrido: Pedro Paulo da Cruz Oliveira  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Intdo: Patricia Franco da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Maria Gisele Scovone de Mello  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Juiz prolator: Elizabeth Tae Kinashi

**17 - Nº 2011.026389-5 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 001090763077 Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, §9º, CP)  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
 Prom. Just: Sílvia Amaral Nogueira de Lima  
 Recorrido: M. E. do P.  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Intda: R. A. F.  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Maria Gisele Scovone de Mello  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**18 - Nº 2011.026304-6 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Sonora/Vara Única  
 Ação originária: 00015368520118120055 Pedido de Prisão Preventiva  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Alexandre Rosa Luz  
 Recorrido: Valderlei da Silva Sampaio  
 Advogado: Raphael de Lemos Ferreira  
 Recorrido: Junio Nascimento Gonçalves  
 Advogado: Raphael de Lemos Ferreira  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Juiz prolator: Tatiana Decarli

**19 - Nº 2011.024906-0 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00498661820108120001 Liberdade provisória



Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
 Recorrido: Carlos Eduardo Nogueira Ribeiro  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Juiz prolator: Ivo Salgado da Rocha

**20 - Nº 2010.019487-2 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal  
 Ação originária: 017092025753 Queixa Crime  
 Recorrente: Luiz Eduardo Auricchio Bottura  
 Advogado: Fabricio dos Santos Gravata  
 Recorrido: André França Pessoa  
 Advogado: André França Pessoa  
 Recorrido: Carlos Eduardo Sanchez  
 Advogado: Wilson Fernandes Sena Junior  
 Recorrida: Esther Miriam Flesch  
 Advogado: André Gustavo Isola Fonseca  
 Recorrido: Michel Jacques Levy  
 Advogado: Roberto Tadeu Telhada  
 Recorrido: Víctor Cesar Sichero  
 Advogado: Wilson Fernandes Sena Junior  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Juiz prolator: José Henrique Kaster Franco

**21 - Nº 2011.022172-5 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri  
 Ação originária: 00388018920118120001 Pedido de Liberdade Provisória  
 (com ou sem fiança)

Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fernando Martins Zaupa  
 Recorrido: Gonçalo Marques de Sena Júnior  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Maria Salete Marques  
 Recorrido: Elias Xavier de Souza  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Maria Salete Marques  
 Recorrido: Edson da Silva Ganda  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Maria Salete Marques  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Juiz prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito

**22 - Nº 2011.022564-4 Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Origem: Campo Grande/Justiça Militar  
 Ação originária: 001100080678 Ação Penal Militar  
 Apelante: Jean de Oliveira Prence  
 Advogado: Odivan Cesar Arossi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**23 - Nº 2011.020100-8 Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 019071006174 Homicídio Culposo (art. 302 do CT da Lei 9503/97)

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres  
 Apelado: João de Moura Landfeldt  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Osvaldo Vieira de Oliveira  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Juiz prolator: Patrícia Kelling Karloh

**24 - Nº 2011.018761-2 Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Origem: Bataguassu/1ª Vara  
 Ação originária: 026080025051 Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, §9º, CP)

Apelante: Eder Vieira Job  
 Advogado: Paulo Cesar Vieira Araújo  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Wilson Canci Júnior  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Juiz prolator: Cássio Roberto dos Santos

**25 - Nº 2009.013351-9 Apelação Criminal em Outros Processos**

Origem: Bela Vista/1ª Vara  
 Ação originária: 003070019650 Representação Contra Menores  
 Apelante: C. O. DA S.  
 Def.Pub.1ª Inst: Euclides Nunes Júnior  
 Apelante: E. O. S.  
 Def.Pub.1ª Inst: Euclides Nunes Júnior  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luz Marina Borges Maciel Pinheiro  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Juiz prolator: Giuliano Máximo Martins

**26 - Nº 2011.005847-6 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021100043349 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
 Apelante: Rogério Roberto de Lima  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelante: Josilene Neves Lopes  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelada: Josilene Neves Lopes  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelado: Rogério Roberto de Lima  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Eduardo Floriano Almeida

**27 - Nº 2011.008918-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002090161639 Ação penal  
 Apelante: A. P. de A.

Advogado: Simone de Siqueira Ferreira  
 Advogado: Hélio Ferreira Júnior  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fabricia Barbosa Lima  
 Outro: A. G. M. de A.  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz prolator: Dileta Terezinha Souza Thomaz

**28 - Nº 2011.012548-5 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Bataguassu/1ª Vara  
 Ação originária: 026100025124 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Marlene Miranda  
 Advogado: Claudio Roberto Schutze  
 Apelante: Nancy Padilla Castro  
 Advogado: Claudio Roberto Schutze  
 Apelante: Carlos Davila Romero  
 Advogado: Claudio Roberto Schutze  
 Apelante: Juan Pablo Rojas Rodriguez  
 Advogado: Claudio Roberto Schutze  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Wilson Canci Júnior  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Cássio Roberto dos Santos

**29 - Nº 2011.013863-3 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Bataguassu/1ª Vara  
 Ação originária: 026090036749 Furto (arts. 155 e 156, CP)

Apelante: Jose Nilton Ribeiro Lucena  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Fabrício Cedro Dias de Aquino  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Wilson Canci Júnior  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Cássio Roberto dos Santos

**30 - Nº 2011.014753-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100333177 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Rodrigo Veríssimo Pinto  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelante: Sebastião Fernandes dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**31 - Nº 2011.015558-1 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100381880 Roubo (art. 157, C.P.)  
 Apelante: Adnilson Fidelis Custódio

Advogado: Leonardo Queiroz Trombine Leite  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**32 - Nº 2011.016507-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010100012647 Furto (arts. 155 e 156, CP)  
 Apelante: Cléber da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: William Coelho Abdonor  
 Apelante: Ronaldo Pereira dos Reis  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Suzi D'angelo  
 Prom. Just: Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz prolator: Bonifácio Hugo Rausch

**33 - Nº 2011.016591-5 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100134239 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Robson Felisberto da Costa  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Apelado: Marcelo Barbosa Rodrigues  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Apelado: Robson Felisberto da Costa  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

**34 - Nº 2011.017113-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso  
 Ação originária: 001100049363 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Margarida Inocência da Silva  
 Advogado: Afonso Nóbrega  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prom. Just: Paulo Henrique Camargo lunes  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz prolator: Katy Braun do Prado

**35 - Nº 2011.017406-2 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Bataguassu/1ª Vara  
 Ação originária: 026100019035 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Waldecir Sabino dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Fabrício Cedro Dias de Aquino  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Wilson Canci Júnior  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Cássio Roberto dos Santos

**36 - Nº 2011.018090-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002100075225 Extorsão (Art. 158, CP)  
 Apelante: Bruno Assis Gerbaudo  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: João Linhares Júnior  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz prolator: Dileta Terezinha Souza Thomaz

**37 - Nº 2011.020267-7 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100465421 Ação penal  
 Apelante: Leandro Silva Porto  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Luciana Moreira Schenk  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

**38 - Nº 2011.020859-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 00036280220108120013 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Flávio Loureiro Tiburcio  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Andréa Pereira Nordon Braga  
 Apelante: Willian Coelho Loureiro  
 Def.Pub.1ª Inst: Andréa Pereira Nordon Braga  
 Apelante: Fabricia da Cruz Loureiro  
 Advogado: Fabio Luiz Cafure Bezerra  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gevair Ferreira Lima Junior  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

**39 - Nº 2011.021094-2 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100255915 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Augusto Cesar Carneiro  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz prolator: Ivo Salgado da Rocha

**40 - Nº 2011.021111-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Paranaíba/Vara Criminal  
 Ação originária: 018080029520 Furto (arts. 155 e 156, CP)

Apelante: Junio Cesar Santana  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Pedro Paulo Gasparini  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fábio Ianni Goldfinger  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Francisco Vieira de Andrade Neto

**41 - Nº 2011.021774-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 018100026017 Tentativa de Homicídio

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fábio Ianni Goldfinger  
 Apelado: Claudio Roberto Pereira  
 Advogada: Cláudia Guimarães Vieira de Souza  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Francisco Vieira de Andrade Neto

**42 - Nº 2011.021829-2 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00035873720118120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Camila Veron Costa  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva Gaifatto  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**43 - Nº 2011.021977-5 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 020080019897 Tentativa de Roubo

Apelante: Sandro Bustamante dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luiz Antônio Freitas de Almeida  
 Outro: Julio Cezar Benites Joa  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

**44 - Nº 2011.022623-7 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100056491 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah

Apelante: Neide Gouveia da Rosa  
 Advogada: Inaiza Herradon Ferreira  
 Advogado: Maize Herradon Ferreira  
 Apelante: Marilene Gouveia da Rosa  
 Advogada: Inaiza Herradon Ferreira  
 Advogado: Maize Herradon Ferreira  
 Apelante: Ester Aparecida Maria da Silva  
 Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros  
 Apelante: Francisco Sidney Romero  
 Advogado: Gildásio Gomes de Almeida  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
 Apelada: Neide Gouveia da Rosa  
 Advogada: Inaiza Herradon Ferreira  
 Advogado: Maize Herradon Ferreira  
 Apelado: Marilene Gouveia da Rosa  
 Advogada: Inaiza Herradon Ferreira  
 Advogado: Maize Herradon Ferreira  
 Apelada: Ester Aparecida Maria da Silva  
 Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros  
 Apelado: Francisco Sidney Romero  
 Advogado: Gildásio Gomes de Almeida  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz prolator: Ivo Salgado da Rocha

**45 - Nº 2011.022750-7 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Ivinhema/2ª Vara  
 Ação originária: 012100021761 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: José Aristides Martins  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Mariza Fatima Gonçalves Calixto  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rosana Suemi Fuzita  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz prolator: Mário José Esbalqueiro Júnior

**46 - Nº 2011.022755-2 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Ivinhema/2ª Vara  
 Ação originária: 012100019295 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Roberto Dietz  
 Apelado: Elizão da Cruz  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Mariza Fátima Gonçalves Calixto  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz prolator: Daniela Vieira Tardin

**47 - Nº 2011.023510-2 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002090032839 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: João Linhares Júnior  
 Apelado: Cristiano de Oliveira Biagi  
 Advogado: Pedro Pereira de Moraes Neto  
 Outro: Cristiane de Matos Lima  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz prolator: Jairo Roberto de Quadros

**48 - Nº 2011.023940-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090762704 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Pedro Júlio Ramos Orrego  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva Gaifatto  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**49 - Nº 2011.024062-2 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri  
 Ação originária: 001080106006 Homicídio Doloso (art. 121, CP)

Apelante: Maurício Buganti  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Humberto Bernardino Sena  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Renzo Siufi  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Aluizio Pereira dos Santos

**50 - Nº 2011.024118-1 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Pedro Gomes/Vara Única  
 Ação originária: 039070000059 Roubo (art. 157, C.P.)  
 Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Alexandre Rosa Luz  
 Apelante: Flavio Rodrigues Faria Soares  
 Advogado: Jose Batista do Carmo Araujo  
 Apelado: Flavio Rodrigues Faria Soares  
 Advogado: Jose Batista do Carmo Araujo  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Alexandre Rosa Luz  
 Outro: Cristiano Moreira Soares  
 Outro: Gildázio da Silva Barbosa  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz prolator: Tatiana Decarli

**51 - Nº 2011.024383-1 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri  
 Ação originária: 001100505415 Homicídio Doloso (art. 121, CP)

Apelante: Murilo Ribeiro Marques  
 Advogado: Perceu Jorge Bartolomeu Monteiro Ronda  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Renzo Siufi  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz prolator: Aluizio Pereira dos Santos

**52 - Nº 2011.024999-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00022440620118120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Graciele dos Santos  
 Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Rodrigo Barbosa Sanches

**53 - Nº 2011.025292-6 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004100035454 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Rosildo Rodrigues  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz prolator: César de Souza Lima

**54 - Nº 2011.025887-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Inocência/Vara Única  
 Ação originária: 036110001333 Extorsão (Art. 158, CP)

Apelante: Milton de Souza Ferreira  
 Advogado: João Douglas Mariano de Oliveira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Jerusa Araujo Junqueira Quirino  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Walter Arthur Alge Netto

**55 - Nº 2011.026299-6 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00002451820118120001 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Luiz Carlos Machado da Costa  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**56 - Nº 2011.026448-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002090164352 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gerson Eduardo de Araújo  
 Apelado: Roberto Bartolomeu Pereira da Silva  
 Advogado: Samuel Pereira Faria de Jesus  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz prolator: Jairo Roberto de Quadros

**57 - Nº 2011.026661-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004110012082 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Reinaldo Adriano Rodrigues Barra  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Ricardo Rotunno  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

**58 - Nº 2010.029085-1 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Coxim/2ª Vara  
 Ação originária: 011050022866 Homicídio Culposo (art. 121, § 3 do CP)

Apelante: Américo Silva Filho  
 Advogado: Jean Rommy de Oliveira

Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniella Costa da Silva

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Helena Alice Machado Coelho

**59 - Nº 2011.001861-6 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/Justiça Militar  
 Ação originária: 001090613261 Lesão Corporal Grave (Art. 209, §1, CPM)

Apelante: Sidenir Miguel Ferreira  
 Advogado: Odivan Cesar Arossi

Advogado: Ricardo Guilherme Silveira Corrêa Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Alexandre Antunes da Silva

**60 - Nº 2011.005290-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso  
 Ação originária: 00178412520058120001 Atentado Violento ao Pudor (art. 214,

Apelante: Valdir Galeano Leonel  
 Advogado: Mauro Abrão Siuffi

Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Helen Neves Dutra da Silva

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz prolator: Carlos Alberto Garcete de Almeida

**61 - Nº 2011.007862-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001070455687 Apropriação Indébita (art. 168 e 169, C.P.)

Apelante: Walfrido Ribeiro Borges  
 Advogada: Rosane Rocha

Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**62 - Nº 2011.009463-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001010143830 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah

Apelado: Flávio da Silva Cavalcanti  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRM 2ª INST

Def.Públ.: Carmen Sílvia Almeida Garcia  
 Apelado: Márcio da Silva Ribeiro

Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRM 2ª INST  
 Def.Públ.: Geni Tibúrcio Zawierucha

Apelado: Cleber Lemos da Conceicao  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST

Def.Públ.: Luciano Montalli  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Ivo Salgado da Rocha

**63 - Nº 2011.010838-6 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Ivinhema/2ª Vara  
 Ação originária: 012030003689 Peculato

Apelante: Enedina Linz Caitano da Rosa  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRM 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst: Mariza de Fátima Gonçalves Calixto  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Rosana Suemi Fuzita  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: César Castilho Marques

**64 - Nº 2011.012488-5 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única  
 Ação originária: 041075008140 Porte Ilegal de Arma de Fogo (Art. 14 da lei  
 Apelante: Ilson Antunes Pinto

Advogado: Gustavo Teixeira  
 Apelante: Leonildo Sarat Antunes

Advogado: Gustavo Teixeira  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Daniel Pívoro Stadniky  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Luciana de Barros Borges

**65 - Nº 2011.012839-5 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Ação originária: 043050012854 Delitos relativos arma de fogo

Apelante: Eduardo Brito dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst: Cahuê Duarte e Urdiales  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Alexandre Estuqui Júnior  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Atílio César de Oliveira Júnior

**66 - Nº 2011.013947-7 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090705174 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva

Apelado: Alyson Alex Benassi  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**67 - Nº 2011.015091-4 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Caarapó/Vara Única  
 Ação originária: 031020004843 Homicídio Doloso (art. 121, CP)

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rodrigo Corrêa Amaro

Prom. Just: Cláudio Rogério Ferreira Gomes  
 Apelado: João Rufino

Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: William Coelho Abdonor

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Waldir Peixoto Barbosa

**68 - Nº 2011.015115-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Bataiporã/Vara Única  
 Ação originária: 027060007954 Apropriação Indébita (art. 168 e 169, C.P.)

Apelante: Evandor Souza Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst: Ernany Andrade Machado  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**69 - Nº 2011.015282-2 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Ação originária: 043090009730 Furto (arts. 155 e 156, CP)

Apelante: Geusemar Alves Urbieta  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst: Cahuê Duarte e Urdiales  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Alexandre Estuqui Júnior  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz prolator: Atílio César de Oliveira Júnior

**70 - Nº 2011.015553-6 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021080075593 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Peterson Cantuário da Silva  
 Advogada: Simone de Siqueira Ferreira

Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Camila Augusta Calarge Doreto

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Eduardo Floriano Almeida

**71 - Nº 2011.016573-3 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Caarapó/1ª Vara  
 Ação originária: 031100023453 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Claudio Rogério Ferreira Gomes  
 Apelada: Kelli Cristina Araújo Machado  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: William Coelho Abdonor  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Waldir Peixoto Barbosa

**72 - Nº 2011.017710-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Cassilândia/2ª Vara  
 Ação originária: 007100008441 Receptação Culposa  
 Apelante: Diogo Martins de Almeida  
 Advogada: Ana Maria Gouveia Pelarin  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Aline Mendes Franco Lopes  
 Outro: Djair Garcia de Almeida  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Plácido de Souza Neto

**73 - Nº 2011.018124-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010100010490 Furto (arts. 155 e 156, CP)  
 Apelante: Anderson Rolim Moraes  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Suzi D' Angelo  
 Outro: Altemar Edson Araújo Nolasco  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Bonifácio Hugo Rausch

**74 - Nº 2011.018260-5 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Rio Brillhante/Vara Criminal  
 Ação originária: 020080000088 Tentativa de Homicídio  
 Apelante: José Luiz Souza da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Brach Festi  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prom. Just: Luiz Antonio Freitas de Almeida  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

**75 - Nº 2011.018347-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única  
 Ação originária: 041065005326 Estupro (art. 213, C.P.)  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniel Pívaro Stadniky  
 Apelado: Aparecido de Oliveira Gondin  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Homero Lupo Medeiros  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz prolator: Daniela Endrice Rizzo

**76 - Nº 2011.019726-6 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Bataiporã/Vara Única  
 Ação originária: 027100003415 Furto (arts. 155 e 156, CP)  
 Apelante: Georgi André da Costa Alvarado  
 Advogado: Alexandre Franca Pessoa  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho  
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**77 - Nº 2011.022288-2 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021100030310 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)  
 Apelante: Daniel Rodrigo de Oliveira  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: José Luiz Rodrigues  
 Outro: Paulo Henrique Ferreira Gonçalves  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz prolator: Eduardo Floriano Almeida

**78 - Nº 2011.024163-1 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Angélica/Vara Única  
 Ação originária: 023060000883 Furto (arts. 155 e 156, CP)  
 Apelante: José Gonzaga dos Anjos  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Patricia Feitosa de Lima

Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Cinthia Giselle Gonçalves  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz prolator: Daniela Vieira Tardin

**79 - Nº 2011.024314-7 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Eldorado/Vara Única  
 Ação originária: 033100003179 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rodrigo Cintra Franco  
 Apelante: Cristian Renan Ferreira da Silva  
 Advogado: Edson Martins  
 Apelado: Cristian Renan Ferreira da Silva  
 Advogado: Edson Martins  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rodrigo Cintra Franco  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

**80 - Nº 2011.024370-7 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100439889 Roubo (art. 157, C.P.)  
 Apelante: Diógenes Soares de Deus Oliveira  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

**81 - Nº 2011.024702-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001070654973 Denúnciação Caluniosa (Art. 339 do CP)  
 Apelante: Estela Rodrigues de Santana  
 Advogado: Nabor Pereira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Olivar Augusto Roberti Coneglian

**82 - Nº 2011.025574-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
 Ação originária: 035010005298 Roubo (art. 157, C.P.)  
 Apelante: Otacilio Estevão dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Denise Banci dos Santos  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rodrigo Cintra Franco  
 Outro: José Vicente  
 Outro: Laudico Rosa  
 Outro: Rosimeire Vilhalva  
 Outro: Delfino Vilhalva  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

**83 - Nº 2011.025936-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021020079606 Receptação Dolosa  
 Apelante: Marcio Luiz Almado  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Junior  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: José Luiz Rodrigues  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: José Luiz Rodrigues  
 Apelado: Marcio Luiz Almado  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Junior  
 Outro: Ronilson Eduardo da Costa Rodrigues  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

**84 - Nº 2011.025965-2 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 046090001430 Furto (arts. 155 e 156, CP)  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rodrigo Yshida Brandão  
 Apelado: Valdomiro Pedro da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocáriz  
 Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz prolator: Rodrigo Pedrini Marcos

**85 - Nº 2011.026454-3 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Anastácio/Vara Única  
 Ação originária: 00020404220078120052 Estupro (art. 213, C.P.)  
 Apelante: R. de A. A.  
 Advogado: Antônio Cicalise Netto  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Isabelle Albuquerque dos Santos  
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz prolator: Naria Cassiana Silva Barros

**86 - Nº 2011.027418-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Caarapó/2ª Vara  
 Ação originária: 031070032689 Estelionato e Outras Fraudes (art. 171 a 179, CP)  
 Apelante: Reginaldo da Costa Bertume  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Zoccal Rosa  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rodrigo Corrêa Amaro  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz prolator: Fernando Chemin Cury

**87 - Nº 2011.027614-6 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100245782 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)  
 Apelante: Bruno Machado da Cruz  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelante: Gerson da Silva Pompeu  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

**88 - Nº 2011.028736-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Miranda/1ª Vara  
 Ação originária: 015100007931 Furto (arts. 155 e 156, CP)  
 Apelante: Edson Pires Sabale  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst: Amarildo Cabral  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Nicolau Bacarji Júnior  
 Outro: Rondinele Casanova Pires  
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz prolator: Luiz Felipe M. Vieira

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 4ª TURMA CÍVEL REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO ÀS 08:00 HORAS.

**1 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.011177-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083589393  
 Apelante: Aparecido Cardoso  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Apelante: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Alessandro Torres Datte  
 Apelado: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Alessandro Torres Datte  
 Apelado: Aparecido Cardoso  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por maioria, vencido em parte o relator, deram parcial provimento ao recurso de Aparecido Cardoso e negaram provimento ao recurso do Banco Finasa S/A, nos termos do voto do Revisor.

**2 - Apelação Cível - Sumário no 2011.027274-6/0000-00**

Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 021106002156  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro  
 Apelado: Glauber Tiago Giachetta  
 Advogada: Andréa Soares Bezerra  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Márcio Rogério Alves

Decisão: Por maioria, vencido em parte o 2º vogal, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**3 - Apelação Cível - Sumário no 2011.027927-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090042523  
 Apelante: Adriano Bydesio de Oliveira  
 Advogada: Andréa Soares Bezerra  
 Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por maioria, vencido o 2º vogal, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**4 - Apelação Cível - Lei Especial no 2009.025564-0/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002040057196  
 Apelante: Mário Edson de Barros Júnior  
 Advogados: Alex Rodolpho de Oliveira e outro  
 Apelante: Antônio Braz Genelhu Melo  
 Advogado: Ailton Stropa Garcia  
 Apelante: EMPAV Engenharia e Comércio Ltda  
 Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Paulo César Zeni  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão a pedido da parte apelante Empav e deferido pelo relator.

**5 - Agravo no 2011.019906-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00199344820118120001  
 Agravante: DR Comércio de Especiarias Ltda EPP  
 Advogada: Evelyn Pierezan Charro  
 Agravada: Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Grande e do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Norberto Noel Previdente e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**6 - Agravo no 2011.025551-3/0000-00**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 08037992220118120002  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Paulo César Zeni  
 Agravados: Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
 Proc.Est.: Senise Freire Chacha e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: José Domingues Filho  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**7 - Apelação Cível - Execução no 2010.039032-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 001060435373  
 Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogadas: Sílvia Valélia Pinto Scapin e outro  
 Apelante: Caiobá Motocicletas e Peças Ltda.  
 Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira  
 Apelantes: Fátima Hermenegildo Gonçalves Almeida e outros  
 Advogado: Osvaldo Rodrigues de Oliveira  
 Apelados: Fátima Hermenegildo Gonçalves Almeida e outros  
 Advogado: Osvaldo Rodrigues de Oliveira  
 Apelado: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogadas: Sílvia Valélia Pinto Scapin e outro  
 Apelado: Caiobá Motocicletas e Peças Ltda.  
 Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer

**8 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.027150-0/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002080014030  
 Apelante: Aparecido Lima do Nascimento

Advogada: Rilziane Guimarães Bezerra de Melo  
 Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Renato Junqueira P. Viotti  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**9 - Agravo no 2011.019454-5/0000-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018100045810  
 Agravante: H. de N.  
 Advogado: Antonino Moura Borges  
 Agravado: A. de N. N. Repres.p/Mãe M. A. dos S.  
 Advogado: Daladier Agi  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Plácido de Souza Neto  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**10 - Apelação Cível - Execução no 2010.032373-4/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002081031850  
 Apelante: Darcie Rildo Gamba  
 Advogado: Flávio Freitas de Lima  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Paulo Cesar Zeni  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**11 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.022573-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família  
 Ação originária: 001100169881  
 Apelante: B. C. C.  
 Advogada: Katuscia Roskosz  
 Apelante: L. V. C.  
 Advogado: Dartagnan Zanella Messias  
 Apelado: L. V. C.  
 Advogado: Dartagnan Zanella Messias  
 Apelado: B. C. C. Repres.p/Mãe T. V. C.  
 Advogada: Katuscia Roskosz  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Cíntia Xavier Letteriello  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**12 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.025461-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso  
 Ação originária: 00407188020108120001  
 Apelante: G. P.  
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio João de Andrade  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: José Roberto Tavares de Souza  
 Outro: V. S. da S.  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Katy Braun do Prado  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**13 - Conflito de Competência no 2011.022624-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001100310967  
 Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito  
 Suscitado: Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Ederson Martins Teles -ME  
 Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho  
 Intdo: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Denize de Barros Dodero Rodrigues  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator.

**14 - Agravo no 2011.025791-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível

Ação originária: 00304182520118120001  
 Agravantes: Ali Ghandour e outros  
 Advogados: Niuatom Ribeiro Chaves Junior e outro  
 Agravados: Gervasio Alves de Oliveira Junior e outro  
 Advogados: Gervasio Alves de Oliveira Júnior e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Maurício Petrauski  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**15 - Agravo no 2011.027499-1/0000-00**

Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 00043188220118120017  
 Agravante: Márcio Correa de Assis  
 Advogados: Elson Ferreira Gomes Filho e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rodrigo Campos Zequim  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Robson Celeste Candelorio  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Ruy Celso Barbosa Florence), após o relator e o 1º vogal negarem provimento ao recurso.

**16 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016410-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090206607  
 Apelante: Edson Antonio da Silva  
 Advogado: Cristina Rissi Pienegonda  
 Apelante: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Apelado: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Apelado: Edson Antonio da Silva  
 Advogado: Cristina Rissi Pienegonda  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Edson Antonio da Silva e negaram provimento ao recurso de Enersul, nos termos do voto do Relator.

**17 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018414-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090327641  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
 Apelante: Valdeci Zanre Ferreira  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Valdeci Zanre Ferreira  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Valdeci Zanre Ferreira e negaram provimento ao recurso da Enersul, nos termos do voto do Relator.

**18 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.026376-1/0000-00**

Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 017100028302  
 Apelante: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado: Ludimilla C.B.Castro e Sousa  
 Apelado: Lourival Orso  
 Advogado: Alexandre Franca Pessoa  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Robson Celeste Candelorio  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do revisor (Des. Paschoal Carmello Leandro), após o relator dar parcial provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**19 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.026617-6/0000-00**

Origem: Corumbá/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 008100077738  
 Apelante: Banco Yamaha Motor do Brasil Ltda  
 Advogados: Jeanny Santa Rosa Monteiro e outro  
 Apelado: Danis Marcos Lopes da Silva  
 Advogado: Mauro Cesar Souza Esnarriaga  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do revisor (Des. Paschoal Carmello Leandro), após o relator dar parcial provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**20 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2008.003243-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível

Ação originária: 001031045031

Apelante: Nelson Nogueira Quelho

Advogados: Luiz Felipe D'Ornellas Marques e outro

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogadas: Jane Resina Fernandes de Oliveira e outro

Relator: Des. Josué de Oliveira

Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa

Decisão: Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

**21 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.008825-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível

Ação originária: 001080092641

Apelante: Sofia Fenelon Marinho

Advogada: Renata Barbosa Lacerda

Apelado: Capemi - Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios - Beneficente

Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes

Relator: Des. Josué de Oliveira

Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Por unanimidade, acolheram a prejudicial de prescrição, extinguindo o feito, nos termos do voto do Relator.

**22 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.024142-8/0000-00**

Origem: Mundo Novo/1ª Vara

Ação originária: 016060006507

Apelante: Jarbas Oliva Filho

Advogado: José Antonio Soares Neto

Apelado: Open Veículos Ltda

Advogados: Emiliano Humberto Della Costa e outros

Relator: Des. Josué de Oliveira

Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Marcelo Guimarães Marques

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**23 - Agravo no 2011.025029-0/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara

Ação originária: 010110007794

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Carlos A. J. Marques e outro

Agravada: Eva Lima Bonfim de Queiroz

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**24 - Agravo no 2011.025456-6/0000-00**

Origem: Cassilândia/1ª Vara

Ação originária: 08000646320118120007

Agravante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Agravado: Ronaldo Barbosa Dias

Advogado: Aparecido Murilo de Souza

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Sílvio César do Prado

Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**25 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.019096-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível

Ação originária: 001060067757

Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

Advogadas: Lucimar Cristina Gimenez e outros

Apelado: José Abadio Pereira

Advogado: Luciano de Miguel

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Suéli Garcia Saldanha

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**26 - Apelação Cível - Sumário no 2011.026624-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível

Ação originária: 001100050655

Apelante: Alexandre Urió Zambon

Advogada: Amanda Vilela Pereira

Apelante: Tócio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros

Apelado: Tócio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros

Apelado: Alexandre Urió Zambon

Advogada: Amanda Vilela Pereira

Outro: Alexandre Urió Zambon

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Flávio Saad Peron

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**27 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.005181-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível

Ação originária: 001030510547

Apelante: Sandra Magda Saucedo Perez

Advogado: Amauri de Souza Corrêa

Apelante: Hospital Pro Matre Ltda

Advogados: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda e outro

Apelado: Hospital Pro Matre Ltda

Advogados: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda e outro

Apelada: Sandra Magda Saucedo Perez

Advogado: Amauri de Souza Corrêa

Apelado: Werner Gemperli

Advogado: André Luiz Borges Neto

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do revisor (Des. Ruy Celso Barbosa Florence), após o relator dar parcial provimento ao recurso de Sandra Magda Saucedo Perez e negar provimento ao recurso do Hospital Pro Matre Ltda. O vogal aguarda.

**28 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.019951-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível

Ação originária: 001071118935

Apelantes: IPC - Instituto de Perícias Científicas de MS Ltda e outros

Advogados: Julio Cesar Fanaia Bello e outro

Apelado: Esperanza Del Rosário Gallardo Cuello

Advogado: Oldemar Luiz

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo retido e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**29 - Apelação Cível - Sumário no 2011.020207-9/0000-00**

Origem: Bataguassu/1ª Vara

Ação originária: 026070018273

Apelantes: Arnaldo Barbosa Popim e outro

Advogados: Nilson Aparecido Carreira Mônico e outro

Apelante: Viação Motta Ltda

Advogadas: Ana Claudia Bacco e outro

Apelados: Arnaldo Barbosa Popim e outro

Advogados: Nilson Aparecido Carreira Mônico e outro

Apelado: Viação Motta Ltda

Advogadas: Ana Claudia Bacco e outro

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Cássio Roberto dos Santos

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Josué de Oliveira), após o relator dar parcial provimento aos recursos e o 1º vogal também dar parcial provimento, porém em maior extensão.

**30 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.022998-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível

Ação originária: 001090390360

Apelante: Valsírio Muniz Ferreira

Advogado: João Catarino Tenório Novaes

Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora: Luiza Conci

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli



Juiz: Vilson Bertelli

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**31 - Agravo no 2011.027550-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família

Ação originária: 001081282002

Agravante: M. J. V. O.

Advogados: Julio Cesar Souza Rodrigues e outros

Agravado: J. V. N.

Advogados: Marco Tulio Murano Garcia e outro

Intda: M. A. L. V. Espólio

Advogados: Julio Cesar Souza Rodrigues e outros

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: David de Oliveira Gomes Filho

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Josué de Oliveira), após o relator dar parcial provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**32 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022362-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 001070267201

Apelante: José Carlos Vale

Advogado: Mário Sérgio Rosa

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Shandor Torok Moreira

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Revisor: Des. Josué de Oliveira

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Nélio Stábile

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do vogal (Des. Paschoal Carmello Leandro), após o relator e o revisor darem provimento ao recurso.

**33 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.025425-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 001071251635

Apelante: Isabel Cristina Peres

Advogados: Ivan Gibim Lacerda e outro

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Lúcia Helena da Silva e outro

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Revisor: Des. Josué de Oliveira

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Nélio Stábile

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**34 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.024428-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível

Ação originária: 001100524410

Apelante: Maria de Fátima Gomes Macedo

Advogado: Alexandre de Souza Fontoura

Apelado: Águas Guaríroba S/A

Advogado: Marco Antônio Dacorso

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Revisor: Des. Josué de Oliveira

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques

Decisão: Por unanimidade, acolheram de ofício preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator.

**35 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.024738-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 00510634220098120001

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogados: Sílvio de Jesus Garcia e outro

Apelados: Lucas Fernando Vidal de Barros e outro

Advogados: Jose Garcez da Costa e outro

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Revisor: Des. Josué de Oliveira

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: César Castilho Marques

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**36 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.024503-1/0001-00**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única

Ação originária: 01015421520068120043

Agravantes: Cláudio Antonio Montagna e outro

Advogados: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e outros

Agravado: Eugênio José Antônio Pinesso

Advogados: Aldo Mário de Freitas Lopes e outro

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Atílio César de Oliveira Júnior

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Ruy Celso Barbosa Florence), após o relator negar provimento ao recurso. 2º O vogal aguarda.

**37 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Cautelar no 2011.024510-3/0001-00**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única

Ação originária: 01015413020068120043

Agravantes: Cláudio Antonio Montagna e outro

Advogados: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e outros

Agravado: Eugênio José Antônio Pinesso

Advogados: Aldo Mário de Freitas Lopes e outro

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Atílio César de Oliveira Júnior

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Ruy Celso Barbosa Florence), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**38 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução no 2011.024608-8/0001-00**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única

Ação originária: 043061020420

Agravante: Darcy Montagna

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira

Agravado: Crompton Ltda

Advogado: Eduilio Edson Meister

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Atílio César de Oliveira Júnior

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**39 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.032397-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível

Ação originária: 001083819038

Agravantes: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Procuradores: João Joaquim Martinelli e outro

Agravante: Norma Regina da Silva Nakasone

Advogados: Otoni Cesar Coelho de Sousa e outro

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**40 - Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2011.014367-2/0002-01**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível

Ação originária: 002090040696

Agravantes: Darcy Bevilacqua e outro

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira

Agravado: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

Advogado: Élcio Luis Weckerlim Fernandes

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**41 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021126-7/0001-00**

Origem: Rio Brillhante/2ª Vara Cível

Ação originária: 020110016165

Agravante: José Luiz da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado: BV Financeira S/A

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**42 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução no 2011.021184-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 001100276289

Agravante: Marly do Nascimento Lima

Advogado: Fabrício A. de Moraes

Agravado: Município de Campo Grande

Procuradora: Viviani Moro

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Nélio Stábile

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**43 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021958-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 001108000096

Agravante: Izibele de Souza Santana Resquim

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Agravado: Banco Finasa BMC S/A

Advogados: Ricardo Neves Costa e outro

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Denize de Barros Dodero Rodrigues

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**44 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.025353-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível

Ação originária: 00670603120108120001

Agravante: Claudio Afonso Dias da Motta

Advogado: Carlos Eduardo da Motta Lameira

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**45 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.025560-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 08054101320118120001

Agravante: Valmir Candido de Siqueira

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Flávio Saad Peron

Decisão: Por maioria, vencido em parte o 1º vogal, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**46 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.026029-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 01018597120088120001

Agravante: Unibanco S/A

Advogados: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro e outros

Agravado: Zaira Rezende da Silva Capiberibe

Advogado: Sidney Bichofe

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**47 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.026108-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação originária: 00438960320118120001

Agravante: Davi Ferreira de Andrade

Advogados: Ivan Gibim Lacerda e outro

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Não Consta

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Fernando Paes de Campos

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Ruy Celso Barbosa Florence), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**48 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.026122-4/0001-00**

Origem: Dourados/7ª Vara Cível

Ação originária: 00066948620118120002

Agravante: Ronei Alves Azambuja

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva

Agravado: Fazenda Pública do Município de Dourados

Procurador: Orlando Rodrigues Zani

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: João Mathias Filho

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**49 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.026205-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 08030674420118120001

Agravante: Leandro Dias Franco

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**50 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.026737-4/0001-00**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível

Ação originária: 001100293787

Agravante: Alvo Carias da Silva

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Agravado: OMNI S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Larissa Ditzel C. Amaral

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**51 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.020944-4/0001-00**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Cível

Ação originária: 020070038422

Embargante: Município de Rio Brilhante

Procurador: Hélio Escobar do Nascimento

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Jorge Ferreira Neto Júnior

Intdos: Donato Lopes da Silva e outro

Advogadas: Mára Sheila Simínio Lopes e outros

Intda: Empresa Elen Assessoria e Consultoria Ltda.

Advogados: José Wanderley Bezerra Alves e outros

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**52 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2008.015792-5/0001-01**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 001990341759

Embargante: Município de Campo Grande

Procuradoras: Maria Mercedes Filártiga Cunha e outro

Embargado: S & A Construções e Serviços Ltda.

Advogados: Luiz Epelbaum e outro

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Nélio Stábile

Decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

**53 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2008.024581-1/0002-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível

Ação originária: 001070040088

Embargante: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Gustavo Calábria Rondon

Embargada: Wânia Benedita Silva Tenorio

Advogadas: Janaina Marfisa Melo Godoeng Costa e outro

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Marcelo Câmara Rasslan

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**54 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Jurisdição Voluntária no 2009.017859-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível

Ação originária: 001080083090

Embargante: Altair Soares Pereira

Advogada: Maria Marta Pavan

Embargada: Maria Alice Franco de Camargo

Advogado: Elvisley Silveira de Queiroz

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Procurador: Sérgio Luiz Morelli

Juiz: Fernando Moreira Freitas da Silva

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**55 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo no 2011.005869-6/0001-01**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 00750333720108120001  
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Jaime Caldeira Jhunyor e outro  
 Embargado: Natura Cosméticos S/A  
 Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes e outros  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Ricardo Galbiati  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**56 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.006721-7/0001-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002091000663  
 Embargante: Jerônimo Pereira de Menezes Espólio  
 Advogado: Ceciliano José dos Santos  
 Embargadas: Maria de Lourdes Lucena e outros  
 Advogado: Maurício Rodrigues Camuci  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**57 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.011990-1/0001-01**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100465901  
 Embargante: Edivana de Andrade Farias  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Embargado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Wilson Vieira Loubet e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Juliano Rodrigues Valentim  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**58 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.012930-4/0001-00**

Origem: Bonito/1ª Vara  
 Ação originária: 028110004440  
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Adriano Aparecido Arrias de Lima  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciano Furtado Loubet  
 Intdo: Luis Felipe de Lima Silva  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Adriana Lampert  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**59 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.015395-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070139777  
 Embargante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outros  
 Embargado: Fernando Vian Pimentel  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**60 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.017117-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001061247279  
 Embargante: Financiamobiliária  
 Advogados: Maria Silva Celestino e outros  
 Embargada: Neuza Alves Francisco  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Fábio Possik Salamene  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**61 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário no 2011.017331-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 001060125544  
 Embargante: Wilson Nascimento da Silva  
 Advogados: Henrique Lima e outro

Embargado: HDI Seguros S/A  
 Advogado: Flávio J. Chederdemian  
 Embargado: Diva Maria Barbosa Tutya  
 Advogados: Jane Resina Fenandes de Oliveira e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**62 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.018150-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090429274  
 Embargante: José Antônio Leão  
 Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes  
 Embargada: Eni Terezinha Oliveira Vacchiano  
 Advogada: Valdeni Luzia Fernandes Santos  
 Intdos: Bruno Henrique da Silva Leão e outro  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**63 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.018428-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083537210  
 Embargante: Walter Blema e outro  
 Advogados: Riad Emilio Saddi e outro  
 Embargada: Mirian Garcia Campos  
 Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**64 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.019570-5/0001-01**

Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 021100000593  
 Embargante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
 Advogadas: Luciana Veríssimo Gonçalves e outros  
 Embargada: Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora  
 Advogado: Marco Antonio Scarpassa  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Márcio Rogério Alves  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**65 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial no 2011.020839-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família  
 Ação originária: 00725390520108120001  
 Embargante: W. L. do C.  
 Advogados: Leonardo Avelino Duarte e outros  
 Embargada: C. Z. R. do C.  
 Advogado: Leandro Gregório dos Santos  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: David de Oliveira Gomes Filho  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**66 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.021496-4/0001-01**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010100001025  
 Embargante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogados: Fabrício Braun e outro  
 Embargado: Cauby Barbosa  
 Advogado: Alex Pedro da Silva Rodrigues  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Bonifácio Hugo Rausch  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**67 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2011.022902-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070634085

Embargante: Jose Pereira Domigues Neto  
 Advogado: José Garcez da Costa  
 Embargado: Haddad Engenheiros Associados Ltda  
 Advogado: Samuel Carvalho Junior  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

**68 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.023129-0/0001-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 005090016984  
 Embargante: Alex Sandro da Conceição Balbuena  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Embargado: Banco Finasa S/A  
 Advogadas: Giovana Bompard e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Simone Nakamatsu  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**69 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.023222-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090426178  
 Embargante: Eliete Vieira de Souza e outros  
 Advogadas: Renata Barbosa Lacerda e outros  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Lucia Helena da Silva  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**70 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.023421-0/0001-00**

Origem: Caarapó/1ª Vara  
 Ação originária: 031100001018  
 Embargante: Elida Mara Zamperline  
 Advogadas: Adriana Barbosa Lacerda e outros  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Sarah Filgueiras M. A. de A. e Silva  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Waldir Peixoto Barbosa  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**71 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.024833-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090448244  
 Embargante: Elisabete Alves dos Santos e outros  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Arlethe Maria de souza  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**72 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.017433-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001090624603  
 Embargante: Alonso de Souza Barbosa  
 Advogada: Jayme de Magalhães Junior  
 Embargado: Banco Rural S/A.  
 Advogada: Soraia Kesrouani  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Denize de Barros Dodero Rodrigues  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**73 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.021213-5/0001-01**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090788460  
 Embargante: Previ - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogadas: Telma Valéria C. Marcon e outros  
 Embargada: Shirley Aparecida Siqueira Pessoa  
 Advogado: Osvaldo Feitosa de Lima  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**74 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.026884-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 00089319620118120001  
 Agravante: Adolfo José Rainche  
 Advogado: Rafael Ferreira Ribeiro Lima  
 Agravado: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**75 - Agravo Regimental em Reexame de Sentença no 2011.012083-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001060400898  
 Agravante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procuradores: Nery Sá e Silva de Azambuja e outro  
 Agravado: Luis Delico Moraes Siqueira  
 Advogada: Cleonice Flores Barbosa Miranda  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Sabrina Rocha Margarido João  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**76 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.026157-8/0001-00**

Origem: Rio Brillhante/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 020100017827  
 Agravante: H. de A. S.  
 Advogado: Jordachy Massayuki Alencar Ohira  
 Agravado: P. S.  
 Advogados: Laudelino Limberger e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Márcio Alexandre Wust  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**77 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.026146-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00358413420098120001  
 Embargante: Vanda Lopes Gonçalves  
 Advogadas: Renata Barbosa Lacerda e outros  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: José Ale Ahmad Netto  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**78 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.026849-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00373485920118120001  
 Agravante: Jorge Ribeiro Campos  
 Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins e outros  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Fernando Paes de Campos  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**79 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.027103-6/0001-00**

Origem: Rio Brillhante/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 020111000203  
 Agravante: Alceu Vidotti  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Job de Oliveira Brandão  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Márcio Alexandre Wust  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**80 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário no 2011.016923-6/0001-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018081016198  
 Embargante: José Ferreira Dutra  
 Advogados: Ailton Luciano dos Santos e outro  
 Embargado: Pedro Antonio de Queiroz  
 Advogado: Arnaldo Barrenha Filho  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Plácido de Souza Neto  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**81 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.016007-0/0001-00**

Origem: Cassilândia/1ª Vara  
 Ação originária: 007040007924  
 Embargante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outros  
 Embargado: Jose Valerio de Almeida  
 Advogado: Salim Moises Sayar  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Ronaldo Gonçalves Onofri  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**82 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.016157-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090370326  
 Embargante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
 Advogadas: Luciana Veríssimo Gonçalves e outro  
 Embargado: Ronaldo Rodrigues Justino  
 Advogado: Rodrigo Martins Alcântara  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**83 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.016519-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083508237  
 Embargante: Walter Cáceres de Souza  
 Advogados: Francisco das Chagas de Siqueira e outro  
 Embargado: Real Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**84 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.017841-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001060346206  
 Embargante: Roberto Faustino  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Embargado: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Gustavo Calábria Rondon  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**85 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.017966-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Sucessões  
 Ação originária: 001010115160  
 Embargante: Carolina Souza Sanches de Oliveira  
 Advogados: Paulo Cesar Lani e outro  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Lúcio Henrique Melke Bittar  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Marcos José de Brito Rodrigues

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**86 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Cautelar no 2011.025314-8/0001-00**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Ação originária: 01010012420068120029  
 Embargante: Waldir Aparecido Capuci e outro  
 Advogados: Carlos Augusto Melke Filho e outros  
 Embargados: Décio Garcia Nascimento e outro  
 Advogado: Jonas Ricardo Correia  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Eduardo Magrinelli Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**87 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.025316-2/0001-00**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Ação originária: 029080041777  
 Embargante: Elza Dias Tavares Capuci  
 Advogados: Carlos Augusto Melke Filho e outros  
 Embargados: Décio Garcia Nascimento e outro  
 Advogado: Jonas Ricardo Correia  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Eduardo Magrinelli Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**88 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.022180-4/0001-00**

Origem: Bandeirantes/Vara Única  
 Ação originária: 00014131720108120025  
 Embargante: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Gustavo Amato Pissini e outro  
 Embargado: Luiz Antonio de Leão Ferreira  
 Advogados: Rubens Canhete Antunes e outro  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Fernando Moreira Freitas da Silva  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**89 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2011.014180-5/0001-00**

Origem: Glória de Dourados/Vara Única  
 Ação originária: 034090002389  
 Embargante: Ademir Angelo Dossi  
 Advogado: André Jovani Pezzatto  
 Embargado: Osamu Kuraoka Curador do Interdito  
 Advogado: Cícero Calado da Silva  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Ricardo da Mata Reis  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**90 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.016303-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090246420  
 Embargante: Manoel Ignácio de Souza Júnior e outro  
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro  
 Embargado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outro  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**91 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.026619-0/0001-00**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 06001914020118120021  
 Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Ludimilla C.B.Castro e Souza  
 Agravada: Ana Aparecida Cândida da Silva  
 Advogado: Renato de Oliveira Corrêa  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Sérgio Luiz Morelli  
 Juiz: Renato Antonio de Liberali  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E  
SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**Coordenadoria das Turmas Recursais**

**1ª Turma**

Secretária: Mariana Cévolu Landim Medeiros

I - Despachos/decisões - Juiz Paulo Rodrigues

**1 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2010.803208-2/0002.01, Nova Alvorada do Sul/Juizado Especial Adjunto**

Agravante: Eliana Siqueira dos Santos - ME (Hotel Natal)

Advogado: Sandro Antônio Schapieski

Agravado: Vanessa Luchesi Morcelli

Advogado: Fabrina A. A. de Macedo Coelho

f. 252: "Vistos etc... Os argumentos apresentados no presente agravo de instrumento não foram suficientes para modificar a decisão recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao E. Supremo Tribunal Federal, observando-se as cautelas de praxe."

\*\*\*

Coordenadora: Mariana Cévolu Landim Medeiros

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª TURMA RECURSAL MISTA, DO DIA 28.9.2011, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. JUIZ PAULO RODRIGUES.

**1 - Apelação Cível nº 2011.801940-3 - Nova Andradina**

Relator: Juiz Vilson Bertelli

Apelante: Leonelo Natalino Pavan

Advogado: Jailson da Silva Pfeifer

Apelado: Guilherme Zorzeto Neto

Advogado: Luiz Roberto Villa.

A C Ó R D Ã O..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, julgamento convertido em diligência.

**2ª Turma**

**I - Decisão - Juiz Presidente Alexandre Branco Pucci – Em substituição legal**

**1 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2011.804405-9/0002.00 Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central**

Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Advogado: Alírio Moura Barbosa

Recorrido: Pedro Selvino Smaniotto

Advogado: Eliana Lima Facchini Miozzo

Decisão: 05. Destarte, com fundamento nas razões expendidas, nego seguimento ao recurso interposto.

**3ª Turma**

Coordenadora: Mariana Cévolu Landim Medeiros

**I - Despachos/decisões - Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**

**1 - Mandado de Segurança nº 2011.804861-7, Deodápolis/Juizado Especial Adjunto**

Impetrante: Teodoro Martins Ximenes

Advogado: Teodoro Martins Ximenes

LitisPas: João Filismino Ribeiro

Advogado: Edleimar Correia de Oliveira

:- Impetrada

:- Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Deodápolis

:- Assistente

:- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul

Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari

Decisão: Vistos, etc... Trata-se de pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB MS, para sua inclusão no pólo ativo do presente feito, na qualidade de assistente (artigo 50, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

No presente Mandado de Segurança o impetrante defende a ilegalidade de ordem emanada pela magistrada atuante no Juizado Especial da Comarca de Deodápolis, consistente na determinação de penhora em crédito garantido por precatório, em trâmite no Tribunal de Justiça deste Estado.

O pedido liminar, no sentido de suspensão da penhora, foi indeferido por não se destacarem o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* justificadores da medida (f. 309 a 311).

Após a vinda das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora (f. 318/319 e documentos), da contestação formulada pelo litisconsorte passivo (f. 327 a 333) e do parecer formulado pelo Ministério Público (f. 335 a 337), a OAB peticiona pretendendo sua inclusão no pólo ativo da demanda, como assistente do impetrante. Considerando a natureza da matéria versada no *mandamus*, entendo ser legítima a assistência proposta, de modo que **defiro o pedido de ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil no pólo ativo do feito.**

Retifique-se o cadastro do presente *mandamus*, incluindo a OAB no pólo ativo

da demanda na qualidade de assistente, bem como regularizando a situação da Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Deodápolis, a qual deve constar como *impetrada*. Publique-se. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos com urgência. Cumpra-se.

\*\*\*

Coordenadora: Mariana Cévolu Landim Medeiros.

**I - Despachos/decisões - Juiz José Eduardo Neder Meneghelli**

**1 - Apelação Cível nº 2011.804116-3 Coxim - Juizado Especial Adjunto**

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Apelado: João Baldoíno de Almeida

Advogada: Cleusa Marina Nantes Alves

Decisão: Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A matéria submetida à análise reside na declaração de inexigibilidade da cobrança de valores indevidos na fatura de energia elétrica, haja vista que o reajuste tarifário não foi aplicado corretamente.

Com advento do art. 557 do Código de Processo Civil, compete ao relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Induvidosamente, o dispositivo supramencionado aplica-se às Turmas Recursais, visto que desempenha função idêntica a dos Tribunais de Justiça.

Por ser pertinente, transcrevo ensinamento de J. S. Fagundes Cunha:

*"As Turmas Recursais dos Juizados Especiais desempenham função absolutamente idêntica a dos Tribunais de Justiça ou dos Tribunais de Alçada: apreciam as causas em segundo grau de jurisdição e em colegiado, e suas decisões adquirem a mesma eficácia de coisa julgada formal e material. Atuam como multiplicados Tribunais de Alçada, são em tudo equiparáveis a um tribunal do Estado, são tribunais dos estados".*

De outra via, o § 1º-A do art. 557, do Código de Processo Civil, dispõe que o relator poderá dar provimento ao recurso que estiver manifestamente em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Ao comentar o sobredito parágrafo **Antonio Carlos Marcato** obtempera:

*"Foi também introduzido pela Lei n.º 9.756/98 mais um parágrafo no art. 557 do CPC, numerado de 1º A, ampliando os poderes ao relator em qualquer recurso, para permitir que este também venha a proferir, monocraticamente, decisão positiva de mérito de recurso, dando-lhe provimento quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, ou seja, quando a pretensão do recorrente encontrar suporte em súmula ou em jurisprudência dominante daquelas cortes".*

A Lei Estadual n. 3.741/2009, que acrescenta parágrafos ao art. 51 da Lei n. 1.071/90 dispõe que *"se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso"*.

Ora, a decisão proferida pelo juiz singular está em manifesto confronto com entendimento sedimentado das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso do Sul, qual seja, a incompetência do juizado para o conhecimento e processamento das ações desta natureza.

Num primeiro momento, impende salientar que a preliminar de incompetência do Juizado Especial deve ser albergada e, por conseguinte, deve ser extinto o processo sem resolução do mérito.

Depreende-se do "caput" do artigo 3º da Lei n. 9.099/95 que o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de **menor complexidade**.

Ao fazer a interpretação do artigo supramencionado, o juiz relator da 7ª Turma Recursal do Tribunal do Rio de Janeiro dilucida:

*"A questão de menor complexidade, aludida pelo art. 3º da Lei 9.099/95, diz respeito à prova pericial e ao valor, que suplanta os 40 salários mínimos mínimos, nas hipóteses em que a norma acima indicada estabelece a competência, observando tal critério. A complexidade técnico-jurídica da matéria não afasta a competência dos Juizados. Assim, questão de maior complexidade é aquela que exige maior dilação probatória em prova técnica ou que suplanta 40 salários mínimos, na hipótese de competência racione valoris"*

Induvidosamente, a questão debatida se afigura complexa, visto que se mostra indispensável o conhecimento técnico, obtido por meio da produção de prova pericial, o que refoja a competência do Juizado Especial Cível.

Há que se ressaltar que o pedido da parte recorrida está consubstanciado no memorial de cálculo, que tem como parâmetro a cobrança indevida pelo reajuste tarifário aplicado entre os anos de 2003 e 2008, com a utilização de índices que entende a parte consumidora como devido.

Por conseguinte, para que se tenha um pronunciamento jurisdicional correto e justo acerca da matéria posta à apreciação, requer a produção de prova pericial, sendo necessário conhecimentos contábeis, fato incompatível com a sistemática adotada pelo Juizado Especial, pois tem o escopo de processar e julgar demandas mais simples, comuns no dia-a-dia das relações de consumo, envolvendo produtos e serviços de reduzido valor econômico e que não exijam provas periciais intrincadas.

A Lei n.º 9.099/95 determina em seu artigo 35 que: “quando a prova do fato o exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico”

A intenção do legislador ao prescrever a possibilidade de se nomear um técnico é produzir uma prova informal nas causas que envolvem questões mais singelas, dispensando a apresentação de laudo e, podendo, convocar o perito para se pronunciar na audiência a respeito das materiais que houver informalmente examinado ou avaliado.

Inferese-se que, diferentemente do que disciplina o Código de Processo Civil, o dispositivo supramencionado prevê a possibilidade de realizar exame técnico para solução de controvérsia, prestigiando os princípios orientadores do Juizados Especiais, quais sejam, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, o que não se constata no caso em tela, uma vez que é imprescindível a realização de perícia contábil, para verificar os possíveis excessos dos cálculos adotados nas faturas de energia elétrica declinados na exordial.

Preleciona **Ricardo Cunha Chimenti** acerca da matéria:

“Verificando o juiz do Juizado do Estado e do Distrito Federal que a causa apresenta questão de alta complexidade fática (v. Item 3.6), a exigir intrincada perícia para a sua solução, e que a tentativa de conciliação restou infrutífera, esgotados os meios probatórios disponíveis sem que fosse possível o julgamento da causa, deverá extinguir o processo sem a apreciação do mérito (art. 51, II, da Lei n. 9.099/95), podendo a parte renovar a ação no juízo comum”

Orienta a jurisprudência do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal**:

**INDENIZAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL. INFORMALIDADE NA TERMINATIVA.**

**1. A INFORMALIDADE DOS ATOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS EXIGE DA PARTE DILIGÊNCIAS ESPECIAIS. AS RESPECTIVAS ALEGAÇÕES, DEVEM ESTAR INSTRUÍDAS COM TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES A SEU ALCANCE. 2. A INQUIRIDIÇÃO DE TÉCNICOS PREVISTA NO ART.35 DA LEI 9.099/95 NÃO SE TRADUZ EM PROVA PERICIAL. 3. A SENTENÇA TERMINATIVA (ART.267 CPC C/C.51 LEI 9.099/95) ESGOTA OS SEUS EFEITOS NO PROCESSO ONDE PRODUÇÃO DE PROVAS. OS LIMITES DA SENTENÇA QUE FOI PROFERIDA. Decisão - DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 19990110811336ACJ DF - Registro do Acórdão Número: 131918 - Data de Julgamento: 19/09/2000 - Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. - Relator: ANTONINHO LOPES - Publicação no DJU: 21/11/2000 Pág.: 40) destaque!**

Outrossim, não se pode reconhecer a inexigibilidade da cobrança sem declinar o valor a ser restituído ao consumidor, pois implicará prolação de sentença ilícida, o que não é permitido no procedimento dos Juizados Especiais.

Por outro lado, é público e notório que as importâncias envolvendo a questão são vultosas, principalmente nas hipóteses em que a concessionária é condenada a devolver o valor cobrado indevidamente.

A necessidade de maiores explanações ou de demonstrações de cálculo sugerem, portanto, uma complexidade incompatível com o sistema dos Juizados Especiais, impondo a extinção do feito em razão da incompetência.

A par dessas considerações, evidente o óbice intransponível para o processamento e julgamento da presente ação, consoante o que prevê o artigo 51, inciso II, Lei Federal n.º 9.099/95 “extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: II – quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento,....”

Ao comentar o sobredito inciso, Ricardo Cunha Chimenti obtempera:

“Por fim há que se verificar que após a apresentação da defesa a causa pode ganhar contornos de alta complexidade probatória, circunstância que também determinará a extinção do processo sem a apreciação do seu mérito (v. Item 3.6)

Por ser relevante ao caso, transcrevo precedentes que afirmam ser incompatível com os procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis a produção de provas complexas:

**INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - RECONHECIMENTO - PONTO CONTROVERSO A EXIGIR REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA SER ELUCIDADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA REFORMADA. 1.**

Revelando-se a causa ser de maior complexidade, no sentido de exigir prova pericial para se elucidar o ponto controverso, e não podendo ser ela substituída por cálculo da Contadoria, que não respeita o amplo princípio do contraditório, não pode ser ela processada no Juizado Especial, devendo o feito ser extinto, sem julgamento do mérito, em obediência ao artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95. 2. Não deve o recorrido pagar as custas processuais e honorários advocatícios, porque esta é penalidade que só se impõe a recorrente vencido. (2002011076 4376ACJ, Relator LUCIANO VASCONCELLOS, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 07/05/2003, DJ 29/05/2003 p. 68)

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA JUDICIAL CONTÁBIL. IMPOSSIBILIDADE DE SENTENÇA ILÍQUIDA. CAUSA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. SENTENÇA ANULADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA**

**A JUSTIÇA COMUM POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART.10, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 002/05 DO TJ/SE, QUE APENAS PERMITE O DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA ENTRE OS JUIZADOS. (Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Aracaju/SE Processo 2007800399. RI nº 0177/2007. Relatora: Dra. Enilde Amaral Santos. Julgamento: 12/06/07)**

Frise-se que as reiteradas decisões neste sentido não devem ser interpretadas como uma negativa dos juízes em enfrentar a matéria de fundo, mas de atender ao que foi determinado pela lei, da impossibilidade de liquidação de sentença, prevista no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 9.099/95.

Sobremais, cumpre anotar inexistência de óbice para o interessado obter manifestação jurisdicional sobre a matéria, bastante para tanto aforar a ação na jurisdição comum, onde a possibilidade de ampla produção de provas, inclusive, em todos os seus contornos, a pericial, é garantida às partes, prestigiando o princípio constitucional da isonomia e justa equação entre as partes nos marcos do processo. Tudo sem prejuízo, se for o caso, do Ministério Público do Consumidor ingressar com a medida que entender adequada a respeito da matéria em pauta.

Assim, declarar a incompetência do Juizado Especial é medida que se impõe, porquanto é patente a impossibilidade de liquidação da sentença quanto às quantias eventualmente devidas e que devam ser ressarcidas, situação que não poderia ser solvida, ainda que fosse determinada a inversão do ônus da prova.

Decorre do exposto que o litígio em tela envolve questão que implica na realização de intrincada prova, de fato impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Federal nº 9.099/95.

Pelo exposto, e com fundamento nos artigos 518 § 1º e 557, § 1º A do CPC, c/c o art. 51, § 2º, da Lei estadual 1.071/90, dou provimento de plano ao presente recurso, para reconhecer a incompetência do juizado especial para o conhecimento e processamento desta ação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Oportunamente, encaminhe-se os autos ao Juízo de origem.

**2 - Apelação Cível nº 2011.804044-6 Coxim - Juizado Especial Adjunto**

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Apelada: Francisca Souza da Silva

Advogado: Júlio César dos Santos

Decisão: Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A matéria submetida à análise reside na declaração de inexigibilidade da cobrança de valores indevidos na fatura de energia elétrica, haja vista que o reajuste tarifário não foi aplicado corretamente.

Com advento do art. 557 do Código de Processo Civil, compete ao relator negar seguimento ao o recurso manifestamente inadmissível, improcedente de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Induvidosamente, o dispositivo supramencionado aplica-se às Turmas Recursais, visto que desempenha função idêntica a dos Tribunais de Justiça.

Por ser pertinente, transcrevo ensinamento de J. S. Fagundes Cunha:

“As Turmas Recursais dos Juizados Especiais desempenham função absolutamente idêntica a dos Tribunais de Justiça ou dos Tribunais de Alçada: apreciam as causas em segundo grau de jurisdição e em colegiado, e suas decisões adquirem a mesma eficácia de coisa julgada formal e material. Atuam como multiplicados Tribunais de Alçada, são em tudo equiparáveis a um tribunal do Estado, são tribunais dos estados”.

De outra via, o § 1º-A do art. 557, do Código de Processo Civil, dispõe que o relator poderá dar provimento ao recurso que estiver manifestamente em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Ao comentar o sobredito parágrafo **Antonio Carlos Marcato** obtempera:

“Foi também introduzido pela Lei n.º 9.756/98 mais um parágrafo no art. 557 do CPC, numerado de 1º A, ampliando os poderes ao relator em qualquer recurso, para permitir que este também venha a proferir, monocraticamente, decisão positiva de mérito de recurso, dando-lhe provimento quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, ou seja, quando a pretensão do recorrente encontrar suporte em súmula ou em jurisprudência dominante daquelas cortes”.

A Lei Estadual n. 3.741/2009, que acrescenta parágrafos ao art. 51 da Lei n. 1.071/90 dispõe que “se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

Ora, a decisão proferida pelo juízo singular está em manifesto confronto com entendimento sedimentado das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso do Sul, qual seja, a incompetência do juizado para o conhecimento e processamento das ações desta natureza.

Num primeiro momento, impende salientar que a preliminar de incompetência do Juizado Especial deve ser albergada e, por conseguinte, deve ser extinto o processo sem resolução do mérito.

Depreende-se do “caput” do artigo 3º da Lei n. 9099/95 que o Juizado Especial

Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de **menor complexidade**.

Ao fazer a interpretação do artigo supramencionado, o juiz relator da 7ª Turma Recursal do Tribunal do Rio de Janeiro dilucida:

*“A questão de menor complexidade, aludida pelo art. 3º da Lei 9.099/95, diz respeito à prova pericial e ao valor, que suplanta os 40 salários mínimos mínimos, nas hipóteses em que a norma acima indicada estabelece a competência, observando tal critério. A complexidade técnico-jurídica da matéria não afasta a competência dos Juizados. Assim, questão de maior complexidade é aquela que exige maior dilação probatória em prova técnica ou que suplanta 40 salários mínimos, na hipótese de competência racione valoris”*

Induvidosamente, a questão debatida se afigura complexa, visto que se mostra indispensável o conhecimento técnico, obtido por meio da produção de prova pericial, o que refoge a competência do Juizado Especial Cível.

Há que se ressaltar que o pedido da parte recorrida está consubstanciado no memorial de cálculo, que tem como parâmetro a cobrança indevida pelo reajuste tarifário aplicado entre os anos de 2003 e 2008, com a utilização de índices que entende a parte consumidora como devido.

Por conseguinte, para que se tenha um pronunciamento jurisdicional correto e justo acerca da matéria posta à apreciação, requer a produção de prova pericial, sendo necessário conhecimentos contábeis, fato incompatível com a sistemática adotada pelo Juizado Especial, pois tem o escopo de processar e julgar demandas mais simples, comuns no dia-a-dia das relações de consumo, envolvendo produtos e serviços de reduzido valor econômico e que não exijam provas periciais intrincadas.

A Lei n.º 9.099/95 determina em seu artigo 35 que: *“quando a prova do fato o exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico”*

A intenção do legislador ao prescrever a possibilidade de se nomear um técnico é produzir uma prova informal nas causas que envolvem questões mais singelas, dispensando a apresentação de laudo e, podendo, convocar o perito para se pronunciar na audiência a respeito das materiais que houver informalmente examinado ou avaliado.

Inferre-se que, diferentemente do que disciplina o Código de Processo Civil, o dispositivo supramencionado prevê a possibilidade de realizar exame técnico para solução da controvérsia, prestigiando os princípios orientadores do Juizados Especiais, quais sejam, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, o que não se constata no caso em tela, uma vez que é imprescindível a realização de perícia contábil, para verificar os possíveis excessos dos cálculos adotados nas faturas de energia elétrica declinados na exordial.

Preleciona **Ricardo Cunha Chimenti** acerca da matéria:

*“Verificando o juiz do Juizado do Estado e do Distrito Federal que a causa apresenta questão de alta complexidade fática (v. Item 3.6), a exigir intrínseca perícia para a sua solução, e que a tentativa de conciliação restou infrutífera, esgotados os meios probatórios disponíveis sem que fosse possível o julgamento da causa, deverá extinguir o processo sem a apreciação do mérito (art. 51, II, da Lei n. 9.099/95), podendo a parte renovar a ação no juízo comum”*

Orienta a jurisprudência do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal**:

**INDENIZAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL. INFORMALIDADE NA TERMINATIVA. 1. A INFORMALIDADE DOS ATOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS EXIGE DA PARTE DILIGÊNCIAS ESPECIAIS. AS RESPECTIVAS ALEGAÇÕES, DEVEM ESTAR INSTRUÍDAS COM TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES A SEU ALCANCE. 2. A INQUIRÇÃO DE TÉCNICOS PREVISTA NO ART.35 DA LEI 9.099/95 NÃO SE TRADUZ EM PROVA PERICIAL. 3. A SENTENÇA TERMINATIVA (ART.267 CPC C/C.51 LEI 9.099/95) ESGOTA OS SEUS EFEITOS NO PROCESSO ONDE PRODUÇÃO DE PROVAS. OS LIMITES DA SENTENÇA QUE FOI PROFERIDA. Decisão - DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 19990110811336ACJ DF - Registro do Acórdão Número: 131918 - Data de Julgamento: 19/09/2000 - Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. - Relator: ANTONINHO LOPES - Publicação no DJU: 21/11/2000 Pág.: 40) destaquei**

Outrossim, não se pode reconhecer a inexigibilidade da cobrança sem declinar o valor a ser restituído ao consumidor, pois implicará prolação de sentença ilícida, o que não é permitido no procedimento dos Juizados Especiais.

Por outro lado, é público e notório que as importâncias envolvendo a questão são vultosas, principalmente nas hipóteses em que a concessionária é condenada a devolver o valor cobrado indevidamente.

A necessidade de maiores explanações ou de demonstrações de cálculo sugerem, portanto, uma complexidade incompatível com o sistema dos Juizados Especiais, impondo a extinção do feito em razão da incompetência.

A par dessas considerações, evidente o óbice intransponível para o processamento e julgamento da presente ação, consoante o que prevê o artigo 51, inciso II, Lei Federal n.º 9.099/95 *“extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: II – quando inadmissível o procedimento instuído por esta Lei ou seu prosseguimento,....”*

Ao comentar o sobredito inciso, Ricardo Cunha Chimenti obtempera:

*“Por fim há que se verificar que após a apresentação da defesa a causa pode ganhar contornos de alta complexidade probatória, circunstância que*

*também determinará a extinção do processo sem a apreciação do seu mérito (v. Item 3.6)*

Por ser relevante ao caso, transcrevo precedentes que afirmam ser incompatível com os procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis a produção de provas complexas:

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - RECONHECIMENTO - PONTO CONTROVERSO A EXIGIR REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA SER ELUCIDADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Revelando-se a causa ser de maior complexidade, no sentido de exigir prova pericial para se elucidar o ponto controverso, e não podendo ser ela substituída por cálculo da Contadoria, que não respeita o amplo princípio do contraditório, não pode ser ela processada no Juizado Especial, devendo o feito ser extinto, sem julgamento do mérito, em obediência ao artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95. 2. Não deve o recorrido pagar as custas processuais e honorários advocatícios, porque esta é penalidade que só se impõe a recorrente vencido. **(2002011076 4376ACJ, Relator LUCIANO VASCONCELLOS, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 07/05/2003, DJ 29/05/2003 p. 68)**

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA JUDICIAL CONTÁBIL. IMPOSSIBILIDADE DE SENTENÇA ILÍQUIDA. CAUSA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. SENTENÇA ANULADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA COMUM POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART.10, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 002/05 DO TJ/SE, QUE APENAS PERMITE O DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA ENTRE OS JUIZADOS. **(Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Aracaju/SE Processo 2007800399. RI nº 0177/2007. Relatora: Dra. Enilde Amaral Santos. Julgamento: 12/06/07)**

Frise-se que as reiteradas decisões neste sentido não devem ser interpretadas como uma negativa dos juízes em enfrentar a matéria de fundo, mas de atender ao que foi determinado pela lei, da impossibilidade de liquidação de sentença, prevista no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 9.099/95.

Sobremais, cumpre anotar inexistência de óbice para o interessado obter manifestação jurisdicional sobre a matéria, bastante para tanto aforar a ação na jurisdição comum, onde a possibilidade de ampla produção de provas, inclusive, em todos os seus contornos, a pericial, é garantida às partes, prestigiando o princípio constitucional da isonomia e justa equação entre as partes nos marcos do processo. Tudo sem prejuízo, se for o caso, do Ministério Público do Consumidor ingressar com a medida que entender adequada a respeito da matéria em pauta.

Assim, declarar a incompetência do Juizado Especial é medida que se impõe, porquanto é patente a impossibilidade de liquidação da sentença quanto às quantias eventualmente devidas e que devam ser ressarcidas, situação que não poderia ser solvida, ainda que fosse determinada a inversão do ônus da prova.

Decorre do exposto que o litígio em tela envolve questão que implica na realização de intrínseca prova, de fato impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Federal n.º 9.099/95.

Pelo exposto, e com fundamento nos artigos 518 § 1º e 557, § 1º A do CPC, c/c o art. 51, § 2º, da Lei estadual 1.071/90, dou provimento de plano ao presente recurso, para reconhecer a incompetência do juizado especial para o conhecimento e processamento desta ação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Oportunamente, encaminhe-se os autos ao Juízo de origem.

**3 - Apelação Cível nº 2011.803998-6 Coxim - Juizado Especial Adjunto**

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro

Apelado: Tito Alves da Silva

Advogados: Júlio César dos Santos e outro

Decisão: Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A matéria submetida à análise reside na declaração de inexigibilidade da cobrança de valores indevidos na fatura de energia elétrica, haja vista que o reajuste tarifário não foi aplicado corretamente.

Com advento do art. 557 do Código de Processo Civil, compete ao relator negar seguimento ao o recurso manifestamente inadmissível, improcedente de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Induvidosamente, o dispositivo supramencionado aplica-se às Turmas Recursais, visto que desempenha função idêntica a dos Tribunais de Justiça.

Por ser pertinente, transcrevo ensinamento de J. S. Fagundes Cunha:

*“As Turmas Recursais dos Juizados Especiais desempenham função absolutamente idêntica a dos Tribunais de Justiça ou dos Tribunais de Alçada: apreciam as causas em segundo grau de jurisdição e em colegiado, e suas decisões adquirem a mesma eficácia de coisa julgada formal e material. Atuam como multiplicados Tribunais de Alçada, são em tudo equiparáveis a um tribunal do Estado, são tribunais dos estados”.*

De outra via, o § 1º-A do art. 557, do Código de Processo Civil, dispõe que o relator poderá dar provimento ao recurso que estiver manifestamente em



confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Ao comentar o sobredito parágrafo **Antonio Carlos Marcato** obtempera:

*“Foi também introduzido pela Lei n.º 9.756/98 mais um parágrafo no art. 557 do CPC, numerado de 1º A, ampliando os poderes ao relator em qualquer recurso, para permitir que este também venha a proferir, monocraticamente, decisão positiva de mérito de recurso, dando-lhe provimento quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, ou seja, quando a pretensão do recorrente encontrar suporte em súmula ou em jurisprudência dominante daquelas cortes”.*

A Lei Estadual n. 3.741/2009, que acrescenta parágrafos ao art. 51 da Lei n. 1.071/90 dispõe que *“se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante das Turmas Recursais ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.*

Ora, a decisão proferida pelo juízo singular está em manifesto confronto com entendimento sedimentado das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso do Sul, qual seja, a incompetência do juizado para o conhecimento e processamento das ações desta natureza.

Num primeiro momento, impende salientar que a preliminar de incompetência do Juizado Especial deve ser albergada e, por conseguinte, deve ser extinto o processo sem resolução do mérito.

Depreende-se do “caput” do artigo 3º da Lei n. 9.099/95 que o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de **menor complexidade**.

Ao fazer a interpretação do artigo supramencionado, o juiz relator da 7ª Turma Recursal do Tribunal do Rio de Janeiro dilucida:

*“A questão de menor complexidade, aludida pelo art. 3º da Lei 9.099/95, diz respeito à prova pericial e ao valor, que suplanta os 40 salários mínimos mínimos, nas hipóteses em que a norma acima indicada estabelece a competência, observando tal critério. A complexidade técnico-jurídica da matéria não afasta a competência dos Juizados. Assim, questão de maior complexidade é aquela que exige maior dilação probatória em prova técnica ou que suplanta 40 salários mínimos, na hipótese de competência racione valoris”*

Induvidosamente, a questão debatida se afigura complexa, visto que se mostra indispensável o conhecimento técnico, obtido por meio da produção de prova pericial, o que refoge a competência do Juizado Especial Cível.

Há que se ressaltar que o pedido da parte recorrida está consubstanciado no memorial de cálculo, que tem como parâmetro a cobrança indevida pelo reajuste tarifário aplicado entre os anos de 2003 e 2008, com a utilização de índices que entende a parte consumidora como devido.

Por conseguinte, para que se tenha um pronunciamento jurisdicional correto e justo acerca da matéria posta à apreciação, requer a produção de prova pericial, sendo necessário conhecimentos contábeis, fato incompatível com a sistemática adotada pelo Juizado Especial, pois tem o escopo de processar e julgar demandas mais simples, comuns no dia-a-dia das relações de consumo, envolvendo produtos e serviços de reduzido valor econômico e que não exijam provas periciais intrincadas.

A Lei n.º 9.099/95 determina em seu artigo 35 que: *“quando a prova do fato o exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico”*

A intenção do legislador ao prescrever a possibilidade de se nomear um técnico é produzir uma prova informal nas causas que envolvem questões mais singelas, dispensando a apresentação de laudo e, podendo, convocar o perito para se pronunciar na audiência a respeito das materiais que houver informalmente examinado ou avaliado.

Inferir-se que, diferentemente do que disciplina o Código de Processo Civil, o dispositivo supramencionado prevê a possibilidade de realizar exame técnico para solução da controvérsia, prestigiando os princípios orientadores do Juizados Especiais, quais sejam, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, o que não se constata no caso em tela, uma vez que é imprescindível a realização de perícia contábil, para verificar os possíveis excessos dos cálculos adotados nas faturas de energia elétrica declinadas na exordial.

Preleciona **Ricardo Cunha Chimenti** acerca da matéria:

*“Verificando o juiz do Juizado do Estado e do Distrito Federal que a causa apresenta questão de alta complexidade fática (v. Item 3.6), a exigir intrínseca perícia para a sua solução, e que a tentativa de conciliação restou infrutífera, esgotados os meios probatórios disponíveis sem que fosse possível o julgamento da causa, deverá extinguir o processo sem a apreciação do mérito (art. 51, II, da Lei n. 9.099/95), podendo a parte renovar a ação no juízo comum”*

Orienta a jurisprudência do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal**:

**INDENIZAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL. INFORMALIDADE NA TERMINATIVA. 1. A INFORMALIDADE DOS ATOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS EXIGE DA PARTE DILIGÊNCIAS ESPECIAIS. AS RESPECTIVAS ALEGAÇÕES, DEVEM ESTAR INSTRUÍDAS COM TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES A SEU ALCANCE. 2. A INQUIRÇÃO DE TÉCNICOS PREVISTA NO ART.35 DA LEI 9.099/95 NÃO SE TRADUZ EM PROVA PERICIAL. 3. A SENTENÇA TERMINATIVA (ART.267 CPC C/C.51 LEI 9.099/95) ESGOTA OS SEUS EFEITOS NO PROCESSO ONDE PRODUÇÃO DE PROVAS. OS**

**LIMITES DA SENTENÇA QUE FOI PROFERIDA. Decisão - DESPROVER O RECURSO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 19990110811336ACJ DF - Registro do Acórdão Número: 131918 - Data de Julgamento: 19/09/2000 - Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. - Relator: ANTONINHO LOPES - Publicação no DJU: 21/11/2000 Pág.: 40) destaquei**

Outrossim, não se pode reconhecer a inexigibilidade da cobrança sem declinar o valor a ser restituído ao consumidor, pois implicará prolação de sentença ilíquida, o que não é permitido no procedimento dos Juizados Especiais.

Por outro lado, é público e notório que as importâncias envolvendo a questão são vultosas, principalmente nas hipóteses em que a concessionária é condenada a devolver o valor cobrado indevidamente.

A necessidade de maiores explanações ou de demonstrações de cálculo sugerem, portanto, uma complexidade incompatível com o sistema dos Juizados Especiais, impondo a extinção do feito em razão da incompetência.

A par dessas considerações, evidente o óbice intransponível para o processamento e julgamento da presente ação, consoante o que prevê o artigo 51, inciso II, Lei Federal n.º 9.099/95 *“extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: II – quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento,....”*

Ao comentar o sobredito inciso, Ricardo Cunha Chimenti obtempera:

*“Por fim há que se verificar que após a apresentação da defesa a causa pode ganhar contornos de alta complexidade probatória, circunstância que também determinará a extinção do processo sem a apreciação do seu mérito (v. Item 3.6)*

Por ser relevante ao caso, transcrevo precedentes que afirmam ser incompatível com os procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis a produção de provas complexas:

**INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - RECONHECIMENTO - PONTO CONTROVERSO A EXIGIR REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA SER ELUCIDADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Revelando-se a causa ser de maior complexidade, no sentido de exigir prova pericial para se elucidar o ponto controverso, e não podendo ser ela substituída por cálculo da Contadoria, que não respeita o amplo princípio do contraditório, não pode ser ela processada no Juizado Especial, devendo o feito ser extinto, sem julgamento do mérito, em obediência ao artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95. 2. Não deve o recorrido pagar as custas processuais e honorários advocatícios, porque esta é penalidade que só se impõe a recorrente vencido. (2002011076 4376ACJ, Relator LUCIANO VASCONCELLOS, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 07/05/2003, DJ 29/05/2003 p. 68)**

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA JUDICIAL CONTÁBIL. IMPOSSIBILIDADE DE SENTENÇA ILÍQUIDA. CAUSA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. SENTENÇA ANULADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA COMUM POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART.10, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 002/05 DO TJ/SE, QUE APENAS PERMITE O DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA ENTRE OS JUIZADOS. (Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Aracaju/SE Processo 2007800399. RI nº 0177/2007. Relatora: Dra. Enilde Amaral Santos. Julgamento: 12/06/07)**

Frise-se que as reiteradas decisões neste sentido não devem ser interpretadas como uma negativa dos juízes em enfrentar a matéria de fundo, mas de atender ao que foi determinado pela lei, da impossibilidade de liquidação de sentença, prevista no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 9.099/95.

Sobremais, cumpre anotar inexistência de óbice para o interessado obter manifestação jurisdicional sobre a matéria, bastante para tanto aforar a ação na jurisdição comum, onde a possibilidade de ampla produção de provas, inclusive, em todos os seus contornos, a pericial, é garantida às partes, prestigiando o princípio constitucional da isonomia e justa equação entre as partes nos marcos do processo. Tudo sem prejuízo, se for o caso, do Ministério Público do Consumidor ingressar com a medida que entender adequada a respeito da matéria em pauta.

Assim, declarar a incompetência do Juizado Especial é medida que se impõe, porquanto é patente a impossibilidade de liquidação da sentença quanto às quantias eventualmente devidas e que devam ser ressarcidas, situação que não poderia ser solvida, ainda que fosse determinada a inversão do ônus da prova.

Decorre do expendido que o litígio em tela envolve questão que implica na realização de intrínseca prova, de fato impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Federal nº 9.099/95.

Pelo exposto, e com fundamento nos artigos 518 § 1º e 557, § 1º A do CPC, c/c o art. 51, § 2º, da Lei estadual 1.071/90, dou provimento de plano ao presente recurso, para reconhecer a incompetência do juizado especial para o conhecimento e processamento desta ação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Oportunamente, encaminhe-se os autos ao Juízo de origem.

**EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati  
RELAÇÃO Nº 0183/2011

**Processo 0008682-82.2010.8.12.0001 (001.10.008682-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana Paula da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)Intimação do requerido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela requerente, no prazo de quinze (15) dias.

**Processo 0013666-85.2005.8.12.0001/01 (001.05.013666-7/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Soely Feitosa Nogueira e outro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de f. 376-380.

**Processo 0014555-34.2008.8.12.0001 (001.08.014555-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Eduardo Ridel - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NILTON KIOSHI KURACHI (OAB 6732B/MS)

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)Intimação das partes: "Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado que fixo em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ante o trabalho realizado e o tempo gasto. "

**Processo 0024122-70.2000.8.12.0001 (001.00.024122-9) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVILAutor: Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL - Réu: Município de Campo Grande - MS**

Adv: CLÁUDIA FLORES CAVALCANTI (OAB 5620/MS)

Adv: CARLA SOUZA C. PIMENTELIntimação do requerente para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0026549-25.2009.8.12.0001 (001.09.026549-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: José Angelo da Silva Junior - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Intimação do réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoar a apelação do autor.

**Processo 0051220-78.2010.8.12.0001 (001.10.051220-9) - Procedimento Ordinário - Assistência à Saúde**

Reqte: Michelle Bittar - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL

Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoar a apelação do réu.

**Processo 0055216-50.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Campo Grande/MS - Embargdo: Chiesa Advogados Associados S/S.

Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Intimação do embargado para impugnar os embargos interpostos, no prazo de quinze (15) dias.

**Processo 0061585-94.2010.8.12.0001 (001.10.061585-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ivo Gonçalves Dias - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADELMAR D. BENTES SOARES (OAB 6075/MS)

Adv: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)Intimação das partes: "Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, em cinco dias. Intime-se-o a marcar dia e hora para realização dos exames necessários. Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal, cabendo-lhe informar os assistentes técnicos da data. Consigne-se, que os honorários serão pagos na forma da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, responsável constitucional pela assistência judiciária gratuita. Laudo trinta dias após. Requisite-se o prontuário do autor à Santa Casa. Designarei audiência de instrução e julgamento após a conclusão do laudo pericial. Rol de testemunhas no prazo legal."

**Processo 0109882-06.2008.8.12.0001 (001.08.109882-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jaime Lopes Flores - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WILLIAN URBIETA MARTINS (OAB 12368/MS)

Adv: CARLOS MACHADO RODRIGUES (OAB 7922/MS)

Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JUNIOR (OAB 5764/MS)

Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)

Adv: GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES (OAB 7803/MS)

Adv: EURILDO VIEIRA BENJAMIN - PROCURADOR DO ESTADO (OAB 1251/MS)Intimação das partes da sentença de fl. 204-210. "Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado que fixo em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ante o trabalho realizado e o tempo gasto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C."

**3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Maria Isabel de Matos Rocha

RELAÇÃO Nº 0182/2011

**Processo 0003070-66.2010.8.12.0001 (001.10.003070-0) - Mandado de SegurançaImppte: Zatorre & Advogados Associados S/S - Imppto: Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Campo Grande e outro**

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Adv: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)Despacho de f. 91: Recebe-se, no efeito devolutivo, o recurso manifestado pelo impetrado. Vista ao requerente para contra-razões, no prazo legal. Depois, vista ao Ministério Público, para parecer. Então, remetam-se os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com homenagens. Int..

**Processo 0012007-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS - Reqda: Denise Cristina dos Santos

Adv: CARLOS FARIA DE MIRANDA

Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)Despacho de f. 116: Decreta-se a revelia da requerida, face a não observância do prazo legal da apresentação de contestação (cf. f. 115). Assim, referida inércia em se defender gera a incidência dos efeitos do instituto da revelia, impostos pelos artigos 319 e 330 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade ou pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

**Processo 0012286-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - IRPF/ Imposto de Renda de Pessoa Física**

Reqte: Roberto Lourenço Ribeiro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)

Adv: LILIANE DE QUEIRÓZ MOLINA (OAB 9846/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)Despacho de f. 408: Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de dilação probatória, de forma pormenorizada e o que pretendem com elas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0013848-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Denise Benevides Pinto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)Despacho de f.249: A fim de especificar a necessidade de dilação probatória, faculta-se à requerente esclarecer de forma pormenorizada o que seria "toda a documentação atinente ao período de trabalho", tal como mencionada às f. 248 e elucidar a razão de por sponte própria promover-lhe a juntada, na forma do artigo 333, inciso I do CPC, sob pena de preclusão de fazê-lo posteriormente. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0015171-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Reqte: Fabio Marques Barbosa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FÁBIO MARQUES BARBOSA (OAB 14028/MS)

Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)Despacho de f.50: Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de dilação probatória, de forma pormenorizada e o que pretendem com elas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0026585-72.2006.8.12.0001 (001.06.026585-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Igreja Evangélica Apostólica de Cristo - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Adv: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)Despacho de f. 305: Defer-se o pedido de f.304, intime-se o requerido para informar quais seriam os valores pagos a título de IPTU, relativos ao imóvel matriculado sob o n.º 04250082412, no prazo de quinze dias. Após, intime-se a autora para requerer o que de direito.

**Processo 0029513-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ana Maria de Paula da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: SILVIO DE ALMEIDA SILVA (OAB 12865/MS)

Despacho de f. 63: Intime-se a requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, informando se já teve alta hospitalar e o período de internação na UTI.

**Processo 0030575-95.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Aparecida Lemes Reis - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)  
Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS) Despacho de f. 61: Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de dilação probatória, de forma pormenorizada e o que pretendem com elas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0031842-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho**

Reqte: Arisvander de Carvalho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: MARIA FERNANDA CARLI DE FREITAS (OAB 11963/MS)  
Adv: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS) Despacho de f. 385: Nos termos do art. 267, § 4º do CPC, manifeste-se o Requerido sobre a desistência do autor. Após, concluso para decisão.

**Processo 0037562-84.2010.8.12.0001 (001.10.037562-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria do Carmo Negreiro Soares - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Despacho de f. 103: 1. Diante da sua tempestividade, recebe-se o recurso interposto pelo requerido às f. 389-398, apenas no efeito devolutivo, com fundamento no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

**Processo 0038883-62.2007.8.12.0001 (001.07.038883-1) - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Vibrapar Participações Ltda.  
Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)  
Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)  
Adv: MANOEL CAMARGO F. BRONZE (OAB 6217/MS)  
Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS) Decisão de f. 313/315: Partindo da premissa que cabe ao julgador providenciar diligências necessárias à instrução do feito, nos termos do art. 130, do CPC, determino: 1. Intime-se o perito, Dr. Vinícios Coutinho, para que informe: I. Qual foi exatamente o marco temporal (data da realização da perícia ou data da edição do decreto expropriatório ou data da propositura da ação ou data da imissão provisória na posse) utilizado pela indicar o valor da avaliação do bem no laudo de f. 62/89. II. Na complementação do laudo de f. 293/295, o perito explica que parte do imóvel estaria dentro do perímetro urbano e parte fora do perímetro urbano. Então, determino que seja indicado: - em quanto estaria avaliada a parte do imóvel localizada dentro do perímetro urbano na data da imissão provisória na posse, isto é, junho de 2007 (f. 45); - em quanto estaria avaliada a parte do imóvel localizada fora do perímetro urbano na data da imissão provisória na posse, isto é, junho de 2007 (f. 45); - qual seria o total desta avaliação; III. Para não ser alegado posterior cerceamento de defesa, proceda a apuração de valor devido a VCF (Vantagem de Coisa Feita) requerida pelo expropriado às f. 305/307. Advirto que o prazo é de 30 dias, por se tratar de perícia complexa. 2. Vindo a resposta do perito, vista às partes para dela se manifestarem. 3. Defere-se o pedido de f. 310/312, assim, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Capital para que proceda a averbação junto às matrículas, a fim de constar o ajuizamento da presente ação de desapropriação. Intimem-se.

**Processo 0040036-28.2010.8.12.0001 (001.10.040036-2) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Prefeitura Municipal de Amambai - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPO (OAB 8936/MS)  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)  
Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS) Sentença de f. 4772/4779: III. Decisão Ante o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados por Município de Amambai/MS em face da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL. Julga-se extinto o feito com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. O autor é isento de custas, mas fica condenado ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, fixam-se em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). P.R.I. Transitada em julgado, não havendo outros pedidos, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.

**Processo 0040903-21.2010.8.12.0001 (001.10.040903-3) - Procedimento Ordinário - Reserva Remunerada**

Reqte: Juarez Alves de Lima - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)  
Adv: ENEDIR INES CARRINHO (OAB 7428/MS)  
Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS) Despacho de f. 127: Defere-se o pedido de f. 125-126. Intime-se o requerido para juntar cópia integral do processo administrativo de transferência do autor para a reserva remunerada, no prazo de quinze dias. A seguir, abra-se vista ao autor para ciência dos do-

cumentos novos, na forma do artigo 398 do CPC. Por fim, retornem os autos conclusos para sentença.

**Processo 0041437-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maxsander de Souza Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)  
Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)  
Prazo de dez dias para o autor, querendo, impugnar a contestação de fls. 110/195.

**Processo 0042672-40.2005.8.12.0001 (001.05.042672-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Armando Fernandes da Fonseca e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: GILBERTO CONGRO BASTOS (OAB 7983/MS)  
Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBALL  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Ciência as partes do ofício 640.01.3556/2011 encaminhado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

**Processo 0048272-03.2009.8.12.0001 (001.09.048272-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Brasília Martinez e outros - Reqdo: Agência Estadual de Habitação Popular - Agehab e outro  
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)  
Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)  
Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)  
Intimação da parte autora para retirar petição desentranhada.

**Processo 0048576-65.2010.8.12.0001 (001.10.048576-7) - Procedimento Ordinário - Energia Elétrica**

Reqte: Município de Chapadão do Sul- MS - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPO (OAB 8936/MS)  
Adv: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO (OAB 12492/MS) Sentença de f. 10702/10710: III. Decisão Ante o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados por Município de Chapadão do Sul/MS em face da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL. Por consequência, julga-se extinto o feito com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. O autor é isento de custas, mas fica condenado ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, fixam-se em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). P.R.I.

**Processo 0049873-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Francisca Gomes Carcano e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: KLENNYA PEREIRA DENIS (OAB 15121BM/S)  
Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA  
Adv: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS) Despacho de f. 134/135: Assim, Intimem-se as autoras, para que, nos termos do art. 284 do CPC e no prazo de dez dias, emende o pedido inicial, para indicarem qual o valor da condenação que pretendem a título de danos morais, bem como para que Maria Francisca Gomes Carcano traga aos autos holerite atualizado ou outro documento que comprove sua situação e/ou condição financeira, para que possamos analisar o pedido de justiça gratuita.

**Processo 0050064-55.2010.8.12.0001 (001.10.050064-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Zeneide Pereira Luna - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN) Despacho de f. 76: 1. Diante da sua tempestividade, recebe-se o recurso interposto pelo requerido às f. 63-74, apenas no efeito devolutivo, com fundamento no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

**Processo 0050413-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Mohamad Mustapha Khodr - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: JOSÉ RICARDO GARCIA BRUNO (OAB 12229/MS)  
Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS) Decisão de f. 17/18: Ante todo o exposto, na forma da Resolução 221, de 01/09/1994 do Egrégio tribunal de Justiça, reconhece-se a incompetência absoluta deste juízo para processar o pedido e, eis que este juízo não tem competência para julgá-lo, redistribua-o à Vara de Execução Fiscal desta Comarca, Dê-se baixa na distribuição e procedam-se as necessárias anotações de praxe. Intimem-se.

**Processo 0051627-50.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços**

Reqte: Brasil Park Estacionamentos Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA (OAB 10762/MS)

Despacho de f. 38: Assim, intime-se o autor para que, nos termos do art. 284 do CPC e no prazo de dez dias, emende o pedido inicial, indicando qual o valor da condenação que pretendem a título de danos morais, consequentemente, deverá adequar o valor da causa e, se necessário, complementar o pagamento as custas iniciais.

**Processo 0052331-34.2009.8.12.0001 (001.09.052331-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Josiane da Silva Ribeiro - Reqdo: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Adv: EVERTON DA COSTA TEIXEIRA (OAB 186543/SP)

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS) Despacho de f. 359: Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com votos de consideração e respeito.

**Processo 0054635-69.2010.8.12.0001 (001.10.054635-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Heloisa Helena Wanderley Maciel - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)

Adv: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS) Decisão de f. 58: Declara-se o crédito do Exequente Heloisa Helena Wanderley Maciel em R\$ 2.282,58 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referente aos honorários advocatícios, atualizados até 01.09.2010, o qual tornou-se incontroverso, já que o Estado de Mato Grosso do Sul deixou de opor Embargos à Execução, do que resulta na sua concordância com os cálculos apresentados (f. 51-52). Com fundamento no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, requirite-se o pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se Precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Intimem-se.

**Processo 0055404-43.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liberação de mercadorias**

Imppte: Girafa Comércio Eletrônico Ltda - Imptdo: Superintendente de Fiscalização do Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: WALTER LUIZ SALOME DA SILVA (OAB 182715/SP) Despacho de f. 35: Assim, nos termos do art. 284 do CPC e no prazo de dez dias, intime-se a impetrante para emendar o pedido inicial adequando o pólo passivo deste mandado de segurança, tudo sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

**Processo 0063413-28.2010.8.12.0001 (001.10.063413-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Jesus Martins da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: LÚCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS) Despacho de f. 237: Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de dilação probatória, de forma pormenorizada e o que pretendem com elas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0074779-98.2009.8.12.0001 (001.09.074779-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Bosco de Roma - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: SANDRA MARA DA LIMA REGO (OAB 3580/MS)

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS) Despacho de f. 286: Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de dilação probatória, de forma pormenorizada e o que pretendem com elas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0075175-41.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Fernando Tadeu Carneiro de Carvalho

Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)

Adv: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS) Sentença de f. 24: Tendo em vista o pagamento do crédito pretendido na inicial, conforme guia de recolhimento de f. 19, declara-se solvida a obrigação com relação aos honorários advocatícios e, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se extinto este feito de Execução de Honorários que o Estado de Mato Grosso do Sul moveu em desfavor de Fernando Tadeu Carneiro de Carvalho. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento da quantia depositada às f. 19. Após, archive-se. P.R. I..

**Processo 0106060-77.2006.8.12.0001 (001.06.106060-8) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande e outro - Reqdo: Luciano Gonçalves de Melo

Adv: CLÁUDIA RÉGIA MENDONÇA MARTINS (OAB 9670B/MS)

Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)

Adv: MARIA LÚCIA DELLAZARI BUENO (OAB 9359B/MS)

Adv: CURADOR ESPECIAL

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão negativa de f. 159

**Processo 0142578-32.2007.8.12.0001 (001.07.142578-1) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Arlene Gonçalves Trindade e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)

Adv: GILBERTO CONGRO BASTOS (OAB 7983/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) Decisão de f. 233/235: No mais, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não há nulidades a declarar ou irregularidades a corrigir no processo, pelo que dá-se o feito por saneado. Outras determinações. O Requerido pugna pela suspensão do processo com fulcro no art. 265, IV, "a", do CPC quanto a Marluce Manvailler Esgaib, uma vez que seu pensionamento encontra-se sub judice (ação ordinária 2000.60.000224-0 - em trâmite na 4ª Vara da Justiça Federal de Campo Grande). Para melhor apreciarmos tal requerimento faz-se necessários a apuração do andamento dos autos acima mencionados, assim, intimem-se as autora para, no prazo de 10 dias, trazerem aos autos o andamento atualizado dos autos 2000.60.000224-0, juntando ainda cópia da sentença nele proferida e do acórdão proferido no recurso de apelação, se houver. Após, conclusão para decisão.

**Processo 0143516-27.2007.8.12.0001/01 (001.07.143516-7/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Agnes Solênia de Moura Garcia e outros - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)

Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS) Decisão de f. 457: Tendo em vista a não oposição de embargos pelo executado (f. 421-428 e f. 448-456), na forma do artigo 100 da Constituição Federal c.c. artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, declara-se como crédito dos autos exequentes, uma vez que incontroverso, o valor de R\$ 272.324,59 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 17.05.2010, relativo ao crédito principal e R\$ 2.231,55 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 01.11.2010 e relativo aos honorários advocatícios. Com fundamento no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, requirite-se o pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se Precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Intimem-se.

#### 5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos

RELAÇÃO Nº 0183/2011

**Processo 0007263-66.2006.8.12.0001 (001.06.007263-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Erika Lúcia Salomão Funes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DANIEL APARECIDO ANANIAS (OAB 5942/MT)

Adv: LUCIA HELENA DA SILVA

Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS) Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de cinco (05) dias, sobre ofício n. 640.01.3559/2011, TJMS, encaminhando as peças decisórias desentranhadas dos autos de Agravo de Instrumento ao STJ nº 2009.026.843-4/0001.02.

**Processo 0033175-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Casa Plena Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, ter vista dos autos

**Processo 0043428-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Magnus Roberto Araujo França - Reqdo: Paje Imobiliária e Administração Ltda e outros

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Intimação do autor para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0046629-10.2009.8.12.0001 (001.09.046629-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Euclesia Fogaça de Assis - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)

Adv: PRISCILLA GARCIA DE SOUSA (OAB 12614/MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre juntada do ofício de f. 46/72.

**Processo 0381994-86.2008.8.12.0001 (001.08.381994-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Paulo Roberto Diniz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre juntada do ofício de f. 46/72.

**6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto

RELAÇÃO Nº 0182/2011

**Processo 0017550-49.2010.8.12.0001 (001.10.017550-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ayrton Daher - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S) Despacho de f. 161:

Tendo em vista a concessão da antecipação da tutela, que foi confirmada pela Sentença prolatada nos autos, recebo os recursos de apelação dos requeridos apenas no efeito devolutivo. Em seguida, dê-se vista às partes para que apresentem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

**Processo 0024970-71.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros**

Exeqte: Xerox Comércio e Indústria Ltda - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO (OAB 104431/SP)

Adv: JOSE LUIZ AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS) Decisão de f. 62: Tendo em vista a expressa concordância do executado às fls. 58, referente ao valor executado, declaro o crédito do exequente em R\$ 158.056,78, já atualizado e acrescido dos juros legais até o dia 01/02/2011. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

**Processo 0030577-65.2011.8.12.0001 - Exibição - Provas Reqte: Ubirajara Sebastião Feitosa do Nascimento - Reqdo: Comandante Geral de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul - LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul**

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)

Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar sobre contestação

**Processo 0031847-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trabalho**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Jose Tadeu Holub e outro  
Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 80 informando do não cumprimento do mandado de citação expedido, bem como para ter ciência do despacho de fl. 77: "Defiro o pedido de suspensão requerido pelo autor. Aguarde-se, em cartório, pelo prazo requerido. Intime-se".

**Processo 0035620-80.2011.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Casamento**

Reqte: Felix Donato Ribeiro - Reqda: Débora Cristina

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS) Sentença de f. 39/40: Isto posto, e tudo considerando, entendo por bem INDEFERIR a inicial, nos termos do artigo 295, incisos II e III, do CPC, e, como consequência, declarar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do mesmo Codex. Custas pelo autor. Sem honorários. Tanto que transite em julgado, archive-se. I-se. P.R.I.

**Processo 0036396-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Rosalina Gomes da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 8460/MS)

Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS) Decisão de f. 44: Tendo em vista a expressa concordância do executado às fls. 41, referente ao valor executado, declaro o crédito do exequente em R\$ 75.211,15, já atualizado e acrescido dos juros legais até o dia 14/06/2011. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

**Processo 0038531-07.2007.8.12.0001/02 (001.07.038531-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Gilmar José Sales Dias - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Gilmar José Sales Dias

Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Despacho de f. 53: Intime-se o executado acerca do cálculo atualizado do débito. I-se.

**Processo 0039834-17.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros**

Exeqte: Otacilda Marassi da Silva - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WILSON MELQUIADES DE CARVALHO (OAB 957/MS)

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS) Decisão de f. 41: Tendo em vista a expressa concordância do executado às fls. 40, referente ao valor executado, declaro o crédito do exequente em

R\$ 62.608,51, já atualizado e acrescido dos juros legais até o dia 01/07/2011. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

**Processo 0041667-70.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Singefredo Sá Júnior - Execdo: Município de Campo Grande - MS - Advogado: Singefredo Sá Júnior

Adv: SINGEFREDO SÁ JÚNIOR (OAB 7953/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS) Decisão de f. 21: Tendo em vista a expressa concordância do executado às fls. 20, referente ao valor executado, declaro o crédito do exequente em R\$ 1.000,00, já atualizado e acrescido dos juros legais até o dia 21/04/2011. Assim, com fundamento no artigo 730, I, do Código de Processo Civil, requisito o respectivo pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório até informação de pagamento. Após, conclusos para extinção. I-se.

**Processo 0049120-87.2009.8.12.0001 (001.09.049120-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eleneide de Jesus Bispo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande - MS

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Despacho de f. 108: Certificada a tempestividade, recebo a apelação juntada nos presentes autos em ambos os efeitos (art. 520, caput, c.c. 475, I, ambos do Código de Processo Civil). Em seguida, intime-se a parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Finalmente, com ou sem contra-razões, e na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se os mesmos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sem nova conclusão. Intimem-se.

**Processo 0054685-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar**

Reqte: Wanderlei Bezerra Sales - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES Decisão de f. 168/170: Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por não estar presente o requisito da verossimilhança da alegação. Cite-se o réu para, no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c 188 do Código de Processo Civil), contestar a ação, ficando advertido que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Autorizo o cumprimento das diligências nos dias e horários previstos no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. I-se.

**Processo 0074479-05.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral**

Reqte: Libreria Editora Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Art e Traço Publicidade &amp; Assessoria Ltda

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Adv: VIVIANE MARQUES LIMA (OAB 208040/SP)

Adv: LUCIANA GRECO MARIZ (OAB 150805/SP) Despacho de f. 261: Em razão de não ter sido oportunizado à parte autora o direito do contraditório e da ampla defesa, que a mesma se manifeste acerca da petição e documentos acostados às fls. 224/228. Após, votem-me para ulteriores deliberações.

**Vara de Sucessões**

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes

RELAÇÃO Nº 0676/2011

**Processo 0010248-86.1998.8.12.0001 (001.98.010248-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Ruben Alberto Abbott de Castro Pinto

Adv: VERA TYLDE DE CASTRO PINTO (OAB 3608A/MS) Intima-se Paulo Renato de Castro Pinto e Vera Tylda de Castro Pinto para retirar alvará/guia, sendo que tem validade até dia 19/10/2011

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0677/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 11003BMS) - 0063811-09.2009.8.12.0001 PRISCILLA OCARIZ DE BARROS (OAB 8616MS) - 0119006-86.2003.8.12.0001

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0678/2011

**Processo 0004157-09.2000.8.12.0001 (001.00.004157-2) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Waldemar Lino de Oliveira

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Vistos, etc. Indefiro o pedido de expedição de alvará, porquanto para término do presente basta que o inventariante cumpra com as deliberações de f.191, sendo certo que o imóvel objeto de usucapião poderá ser deixado para sobrepartilha. Intime-se.

**Processo 0009107-80.2008.8.12.0001 (001.08.009107-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Léo Reindel  
 Adv: MÁRCIA REGINA DIAS DA ROCHA (OAB 11752/MS)  
 Adv: PATRICIA ANACHE (OAB 11409/MS)  
 Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)  
 Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)  
 Deferida dilação de 90 dias.

**Processo 0009108-65.2008.8.12.0001 (001.08.009108-4) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Autora: Abegail dos Santos  
 Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)  
 Adv: MÁRCIA REGINA DIAS DA ROCHA (OAB 11752/MS)  
 Adv: PATRICIA ANACHE (OAB 11409/MS)  
 Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)  
 Deferida dilação de 90 dias.

**Processo 0010597-65.1993.8.12.0001 (001.93.010597-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Valdir Rodrigues de Oliveira - Herdeiro: Joceli Cardoso de Godoy e outros  
 Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)  
 Adv: ELZA COSTA LIMA BRANDAO  
 Manifeste-se acerca da petição do PGE f. 336, para cumprimento, no prazo de dez dias.

**Processo 0024961-46.2010.8.12.0001 (001.10.024961-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Mariana Loureiro Dias Michelin - Herdeiro: Giusepe Michelin - Invtardo: Orlando Luiz Michelin  
 Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)  
 Adv: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)  
 Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)Manifeste-se acerca da petição do PGE f. 232- "intimação do inventariante para que proceda ao recolhimento administrativo do tributo incidente, com base em valores cadastrais, bastando para tanto, comparecer ao núcleo de ITCD, sito à Rua João Pedro de Souza, 966, nesta cidade, bem como para que junte aos autos a Certidão Negativa de Débitos Estadual"

**Processo 0030135-07.2008.8.12.0001 (001.08.030135-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Inventariado: Romão Gomes dos Santos Netto  
 Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)Manifeste-se acerca da petição do PGE f. 122 - "intimação do inventariante para que proceda ao recolhimento administrativo, ITCD, sobre as renúncias, bastando comparecer à Rua João Pedro de Souza, 966, nesta cidade

**Processo 0034638-42.2006.8.12.0001 (001.06.034638-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Inventário: Orosoldio Carrijo Fenelon - Invtante: Maria Muniz Fenelon - Herdeiro: Maria Eunice Fenelon Costa Carvalho e outros - Reqte: Zenor Zamban**

Adv: LUCIANO SANDIM CORREA (OAB 9073/MS)  
 Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)  
 Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)  
 Adv: EGVALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)  
 Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Vistos, etc. Intime-se a inventariante para que no prazo de 5 (cinco) dias, dê cumprimento ao determinado na decisão de fls. 179/180, pena de remoção. Int.

**Processo 0043428-15.2006.8.12.0001 (001.06.043428-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Benedito dos Santos  
 Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)Vistos... Defiro o pedido retro. Oficie-se novamente ao Comando Militar do Oeste - 9ª Região Militar, solicitando esclarecimentos sobre o real valor devido ao "de cujus", tendo em vista a contradição havida nas informações prestadas nos ofícios de fls 107 e 146/147 (cuja cópia deverão instruir o expediente). Com a resposta, diga a inventariante. Intime(m)-se. Cumpra-se. Retirar ofício.

**Processo 0045540-20.2007.8.12.0001 (001.07.045540-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariada: Edjalma Vieira Franco  
 Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)  
 Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Intima-se o inventariante para cumprir o despacho de f. 90, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0053353-59.2011.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Inventário e Partilha**

Reqte: Elisbério Mont' Serrat Barbosa - Reqdo: Waldemar de Souza Barbosa e outros  
 Adv: OSVALDO DURÃES NETO (OAB 14052/MS)  
 Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)Vistos, etc. Distribua e autue-se o presente como prestação de contas. Após, intime-se os herdeiros e terceiros interessados para que em dez dias manifestem-se a respeito da prestação de contas. Intime-se.

**Processo 0065215-66.2007.8.12.0001 (001.07.065215-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariada: Ilza Maria Sanchini Pereira  
 Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)Vistos... Reitere-se o ofício de fls. 202, desta feita consignando a pena de desobediência para a hipótese de não atendimento. Com a resposta, diga o inventariante e tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se. Retirar ofício.

**Processo 0068951-97.2004.8.12.0001 (001.04.068951-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariado: Lucas Geraldo Carvalho de Campos e outro  
 Adv: JOSE ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS)  
 Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)A fim de se evitar eventual alegação de nulidade, bem como em razão do decidido no EREsp 812.041, ao cartório para que observe o nome do patrono indicado às f.186 quando da intimação dos atos processuais. Como já ressaltado na decisão de f.158/159 não poderá ser feito o inventário conjunto de Osvaldina Fogaça e de Lucas Geraldo. Dessa feita, a fim de que possa ser apreciado o pedido formulado nos itens 01 e 02, f.187 (exclusão de Lucas e inclusão de Osvaldina), deverá o inventariante apresentar: Relação dos bens e herdeiros de Osvaldina; Certidões negativas fiscais atualizadas; Matrícula atualizada dos imóveis; Comprovante da alienação indicada às f.188; Comprovante de quitação do ITCD, porquanto somente com o pagamento dos débitos e tributos incidentes sobre os bens, poderá ser homologada a partilha e, consequentemente, expedido o formal; Últimas declarações; e Esboço de partilha. Cumpridas as determinações supra, vistas à Fazenda Pública Estadual. Intime-se.

**Processo 0104428-21.2003.8.12.0001 (001.03.104428-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Inventariado: Valdevino Borges e outro - Herdeiro: Walfrido Ribeiro Borges e outros  
 Adv: MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO (OAB 4766/MS)  
 Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)  
 Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)  
 Intima-se o inventariante para se manifestar, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0375817-09.2008.8.12.0001 (001.08.375817-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Inventante: Maria Martins de Oliveira - Herdeiro: José Anderson de Oliveira e outros - Invtardo: Geraldo Gonçalves de Oliveira e outro**

Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)Compulsando os autos verifica-se que para término do presente feito basta que a inventariante: Junte a certidão negativa de débito expedida pela Fazenda Pública Municipal em nome do falecido, eis que o documento encartado às f.100 não serve ao fim colimado; Comprove o recolhimento do ITCD sobre o valor depositado pela Caixa Econômica Federal (f.112); Apresente as últimas declarações; e Esboço de partilha. Dessa feita, cumpridas as determinações supra é que será apreciado o pedido de expedição de alvará para alienação do imóvel. Intime-se.

**1ª Vara de Família**

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho  
 RELAÇÃO Nº 0230/2011

**Processo 0001292-61.2010.8.12.0001 (001.10.001292-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. V. de M. V. e outro - Exectdo: O. A. V.  
 Adv: AILTO MARTELLO (OAB 2361/MS)Sentença de f. 85:" Vistos, etc. (...)Diante do exposto, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de prisão porventura expedido."

**Processo 0001801-89.2010.8.12.0001 (001.10.001801-8) - Processo de Execução - Fixação**

Exeqte: L. B. C. - Exectdo: Flávio de Souza Lima  
 Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - PRAJUR (OAB /MS)Republica-se por incorreção: Despacho de f. 80:" Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão de f. 76, no prazo de 30 (trinta) dias".

**Processo 0004052-51.2008.8.12.0001/01 (001.08.004052-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: L. B. A. V. C. - Exectdo: G. A. da S. - Advogada: Lauane Braz Andrekowsk Volpe Camargo  
 Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)  
 Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)  
 Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)  
 Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 002.746-A/MS)  
 O processo permanecerá suspenso, nos termos do art. 791, III, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0004997-67.2010.8.12.0001 (001.10.004997-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. T. G. - Exectdo: O. F. G.  
 Adv: LUCIANA ANGELITA FERREIRA MENEZES (OAB 13215/MS)  
 Adv: LAUDINEIA DE MOURA DA SILVA (OAB 8846/MS)A ordem de prisão anteriormente existente foi suspensa por conta da notícia de pagamento integral do débito, trazida pelo executado. O credor veio aos autos, posteriormente, e

anunciou que o pagamento não foi integral. Assim,... restabeleço a ordem de prisão. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Intimem-se.

**Processo 0008023-73.2010.8.12.0001 (001.10.008023-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. V. da S. B. - Execdo: D. B. dos S.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)Vistos, etc. Diga a parte exequente acerca da justificativa por negativa geral apresentada pelo Curador Especial do executado citado por edital. Após, ao Ministério Público. Intime-se

**Processo 0008232-76.2009.8.12.0001 (001.09.008232-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtdo: M. G. C. da C. - Alimtte: M. C.  
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUZA (OAB 11738/MS)Sentença: "... Diante do exposto, contra o parecer ministerial, e com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Revogo a liminar concedida às fls. 25. Sem custas, ante a gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se."

**Processo 0009618-49.2006.8.12.0001 (001.06.009618-8) - Homologação de Transação Extrajudicial**

Reqte: J. dos S. P. e outro  
Adv: ASSISTÊNCIA JURIDICA DOM BOSCO - UCDB  
Adv: RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO (OAB 9818/MS)  
O processo chegou a seu fim com a sentença prolatada na Justiça Itinerante. Arquite-se.

**Processo 0010469-49.2010.8.12.0001 (001.10.010469-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. R. M. A. - Execdo: T. S. A.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)Sendo assim, decreto a prisão civil do executado Thiago Souza Andrade, pelo prazo de 60 dias ou até que pague, para o exequente, o valor equivalente às 03 últimas prestações alimentícias anteriores ao ajuizamento da ação e as que se venceram no decorrer dela e que não foram pagas. Expeça-se o mandado de prisão. Intimem-se.

**Processo 0015284-89.2010.8.12.0001 (001.10.015284-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. H. C. C. e outros - Execdo: J. C. C.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)  
Desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento, tendo em vista que já decorreu prazo suficiente requerido pelo oficial de justiça às fls. 72. Intime-se

**Processo 0021577-75.2010.8.12.0001 (001.10.021577-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Exeqte: J. O. R. F. da S. - Execdo: D. D. da S.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)As partes anunciaram a composição amigável e pediram a homologação e suspensão do feito até o cumprimento do pactuado. O Ministério Público foi favorável à homologação. Assim, homologo o acordo e suspendo o processo até o integral cumprimento. Após o decurso do prazo, o silêncio das partes será interpretado como pagamento e, por conseguinte, extinção do feito.

**Processo 0021586-37.2010.8.12.0001 (001.10.021586-7) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: K. J. de S. A. - Execdo: K. A. G.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)Despacho: "... Apresente a parte exequente a planilha atualizada do débito. As prestações vincendas que sejam compatível com o rito do art. 733 do CPC deverão ser exigidas em processos próprios, com os devidos benefícios da prisão. Intimem-se.

**Processo 0021622-79.2010.8.12.0001 (001.10.021622-7) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: A. V. D. A. e outro - Execdo: J. W. A.  
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Aguarde-se a captura do executado. Intime-se

**Processo 0022572-88.2010.8.12.0001 (001.10.022572-2) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: L. G. da S. M. e outro - Execdo: S. R. M.  
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)  
"... Apresente a parte exequente a planilha atualizada do débito. Intimem-se.

**Processo 0030172-05.2006.8.12.0001 (001.06.030172-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: F. T. B. - Execdo: J. B. N.  
Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)Vistos etc..... Dessa forma, determino a penhora dos valores existentes em favor do executado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Expeça-se mandado de penhora, devendo esses valores serem transferidos para a conta única vinculada a este processo. Após, intime-se o executado da penhora ocorrida. Intime-se

**Processo 0030732-05.2010.8.12.0001 (001.10.030732-0) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: A. A. da S. D. L. - Reqdo: E. A. L.  
Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)  
Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)  
Adv: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)  
Proceda conforme requerido às fls. 31. Após, archive-se. Intime-se

**Processo 0035537-98.2010.8.12.0001 (001.10.035537-5) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Gustavo Angelo Pereira e outro - Execdo: Valmir dos Santos Pereira  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)1)A carta precatória foi cumprida conforme a certidão do oficial de justiça de fls. 78. 2)Aguarde-se em arquivo provisório a captura do executado.

**Processo 0040009-45.2010.8.12.0001 (001.10.040009-5) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Prestação de Alimentos**

Embargte: J. M. dos S. - Embargda: T. M. dos S. e outro  
Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)Defiro o pedido de restituição de prazo requerido às fls. 152, porquanto os autos permaneceram em carga ao Defensor Público justamente no período em que o impugnante pretendia manifestar-se nos autos. Nota-se que o pedido de restituição ocorreu no dia 28 de julho, data esta em que os autos ainda estavam com o Defensor Público. Intimem-se.

**Processo 0043884-23.2010.8.12.0001 (001.10.043884-0) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: N. F. de S. V. - Reqdo: R. D. da S. e outro  
Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)  
Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)Sentença: "... Posto isso, contra o parecer ministerial, e com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, confiando a guarda da menor A. C. D. V. à requerente/avó N. F. de S. V., para todos os fins e efeitos de direito. Lavre-se o termo competente. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta em julgado, archive-se.

**Processo 0048145-65.2009.8.12.0001 (001.09.048145-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. da S. C. - Execdo: W. G. C.  
Adv: SILAS JOSÉ DA SILVA (OAB 9832/MS)  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNAES (OAB 000.000/MS)  
Aguarde-se o prazo requerido. Intime-se

**Processo 0048835-07.2003.8.12.0001 (001.03.048835-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: S. M. B. B. - Execdo: M. M. B.  
Adv: VALDIR CUSTODIO DA SILVA (OAB 8930/MS)  
Adv: CURADOR - DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)Sentença: "...Diante do exposto, com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura ou proceda o recolhimento o mandado de prisão porventura expedido. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade desta verba caso for beneficiário da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se."

**Processo 0053567-21.2009.8.12.0001 (001.09.053567-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: L. O. L. R. e outro - Reqdo: V. R.  
Adv: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)  
Adv: ASSISTÊNCIA JURIDICA DOM BOSCO  
Adv: GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LÓS (OAB 10596/MS)  
Indique a parte exequente bens do executado passíveis de penhora. Prazo: 30 dias.

**Processo 0054271-05.2007.8.12.0001 (001.07.054271-7) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: A. D. G. - Reqda: T. M. G. I.  
Adv: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB /MS)  
1) Proceda-se conforme requerido (fls. 53). 2) Após, devolva-se o feito ao arquivo. Intimem-se.

**Processo 0063639-67.2009.8.12.0001 (001.09.063639-3) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: C. G. B. - Reqdo: R. A. C.  
Adv: FERNANDO MARCIO VAREIRO (OAB 13057/MS)  
Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)  
Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)  
Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)Sentença: "... Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para determinar que deverão ser partilhados na proporção de cinquenta por cento para cada um, os seguintes bens: Lote de terreno sob n. 04, quadra n. 12, do loteamento denominado Vila Taveirópolis, nesta Capital, medindo 15 metros de frente por 35 metros de frente aos fundos e área total de 525,00 metros quadrados, matrícula n. 48.771. Um ônibus Mercedes-Benz (motor-home), veículo transformado, modelo 1315, de cor prata, ano 1993, placas AEH 0621; 3)Um veículo BMW 323i, ano 1997/1998, cor prata, placas MJR 9999; Veículo Gol de cor prata, ano de 2002, placas HRG 9439; Um caminhão GMC 6150,

placas HRR 9067; 6)Um trator John Deere, ano 2000, adquirido de Apoio S/A, nota fiscal 017484. Um trator Agrale Deutz, modelo 4150, item 03 da f. 229. 8)3.627 (três mil seiscentos e vinte e sete) reses de diversas eras. Pela sucumbência recíproca, condeno os litigantes no pagamento das custas e despesas processuais no importe de 50% para cada um, deixando de condená-la nesta fase em honorários, tendo em vista que: "...Não há que se falar em nova condenação em honorários advocatícios, em liquidação por artigos, para não se configurar o bis in idem. Sentença parcialmente reformada, em reexame necessário.... Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I."

**Processo 0064929-20.2009.8.12.0001 (001.09.064929-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. H. R. L. - Executo: P. H. S. L.  
Adv: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO  
Intime-se a parte exequente para informar o endereço do executado, no prazo de 30 dias.

**Processo 0076959-87.2009.8.12.0001 (001.09.076959-8) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L. de F. Z. - Reqdo: E. M. C.  
Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)etc. Expeça-se carta de sentença em favor do requerido. Após, archive-se. Intimem-se o requerido para retirar a carta de sentença em cartório.

**Processo 0136963-61.2007.8.12.0001 (001.07.136963-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. H. M. G. de L. - Executo: B. B. de L.  
Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)  
Adv: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)  
Adv: ATHAIDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS)  
Adv: DEUSDEDITH FRANCISCO OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)  
Defiro o pedido de fls. 92: Desentranhe-se o mandado de prisão para cumprimento em horários não comerciais.

#### **1ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho  
RELAÇÃO Nº 0191/2011

**Processo 0026809-34.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. C. C. A. - Executo: A. S. A.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)Diante do exposto, com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0040609-32.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugte: I. S. A. - Impugdo: P. M. R. A.  
Adv: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)  
Adv: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)Vistos, etc. 1) Sobre a impugnação, manifeste-se a impugnada, em cinco dias. 2) Proceda o apensamento aos autos principais. Intime-se

**Processo 0044883-73.2010.8.12.0001 (001.10.044883-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luciane Morimatsu Zaidan - Reqdo: José Carlos Novaes  
Adv: LUCIANE MORIMASU ZAIDAN (OAB 11237/MS)  
Adv: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 6873E/MS)  
Diga a exequente acerca do pedido de substituição de penhora, feito pelo executado às fls. 44/51.

**Processo 0045723-83.2010.8.12.0001 (001.10.045723-2) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: L. D. da S. - Reqdo: R. C. R.  
Adv: HELENO AMORIM (OAB 4572/MS)Ante o exposto, julgo extinta o processo, sem resolução de mérito, nos termos do 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, ficando suspensa a exigibilidade ante o disposto no art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0057761-30.2010.8.12.0001 (001.10.057761-0) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: P. A. da S. - Reqda: N. A. da S.  
Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)  
Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio e declarar extinto o vínculo matrimonial entre o casal e homologar o acordo, ressalvado o direito de terceiros. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A mulher continuará a usar o nome de casada. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, nos termos do pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se a carta de sentença e proceda as averbações necessárias. Após, archive-se.

**Processo 0069350-19.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: V. S. da R. - Executo: N. B. R.  
Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)1)Fls. 26/27: A fase de intimação para pagamento já foi superada. Assim, indefiro o pedido. 2)Como este pro-

cesso tramita pelo rito do art. 733, do CPC, diga a exequente se deseja a prisão do executado ou a conversão do rito para execução por quantia certa.

**Processo 0071011-67.2009.8.12.0001 (001.09.071011-9) - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco**

Reqte: J. A. R. - Reqdo: G. C. F. R.  
Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)  
Adv: ANTONIO FARIAS DE SOUZA - DEFENSOR PUBLICO  
Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de f. 82-87, no prazo de 5 dias.

**Processo 0074590-86.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. C. M. - Reqdo: J. C. T.  
Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)  
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)  
Adv: EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO (OAB 9397B/MS)  
Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)  
Vistos etc. Devido a participação deste magistrado na V Jornada de Direito Civil em Brasília, a audiência anteriormente designada para o dia 08/11/2011, às 14:30 h, será antecipada para o dia 03/11/2011, às 14:30 h. Intimem-se as partes, as testemunhas arroladas e dê ciência ao Ministério Público.

**Processo 0078897-20.2009.8.12.0001 (001.09.078897-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Jair Pereira Rosa - Reqda: Vera Lucia Florencio Barboza  
Adv: LUIZ CARLOS ALGARANHAES ANTUNES (OAB 6438/MS)Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que informe o endereço de seu empregador para possibilitar a implementação dos descontos da pensão em folha de pagamento, conforme acordado, no prazo: 5 dias. Após, oficie-se.

**Processo 0800401-70.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação**

Reqte: V. M. - Reqdo: Alexandre José De Oliveira  
Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)  
Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)  
Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)Diante do relatório psicossocial de fls. 66/73 e do parecer ministerial de fls. 78/79, digam as partes se há outra proposta de acordo no tocante a guarda da criança.

**Processo 0801474-77.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: A. M. e outro - IntiditaPas: R. D. M.  
Adv: MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO (OAB 7107/MS)Ficam intimadas as partes para apresentarem os quesitos no prazo de 5 dias, bem como que o exame pericial será realizado no dia 17 de outubro de 2011 às 7h30min no Ambulatório Psiquiátrico da Santa Casa.

**Processo 0801710-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. R. da S. M. - Reqda: F. M. M. e outro  
Adv: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)1)A parte autora deverá cumprir integralmente o despacho de fls. 12 (apresentar relação de dependentes do falecido junto ao órgão previdenciário), no prazo de 30 dias. 2)O processo está em ordem e não há preliminares a serem decididas. Dou-o por saneado. O requerido Rafael é revel (fls. 21). O curador nomeado à Fabiana contestou por negativa geral (fls. A Fabiana é filha da autora e do requerido. O Rafael é do requerido com outra pessoa. 3) A pretensão da parte autora é o reconhecimento da união estável, para fins de recebimento da pensão por morte e participação no processo de inventário dos bens deixados pelo Sr. Antônio Pereira Martins. Fixo como ponto controvertido a existência de união estável entre as partes, durante o período de 10 anos, que se findou com a morte do Sr. Antônio, em 1/12/2010. 4) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2012, às 16:15 horas. Fixo o prazo de 10 dias de antecedência para apresentação do rol de testemunhas para comparecimento independentemente de intimação e 30 dias de antecedência se for necessária a intimação. 5) Intimem-se as partes, as testemunhas arroladas e dê-se ciência ao Ministério Público.

**Processo 0802606-72.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J. L. dos S. e outro - Executo: J. C. dos S.  
Adv: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)  
Adv: KEYLA DE LIMA ARAR FALCÃO (OAB 6157/MS)  
Diga o exequente se deseja a prisão do executado ou a conversão do feito em execução por quantia certa.

**Processo 0803627-83.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: A. M. de O. A. - Reqda: A. L. de M.  
Adv: JORGE LUIZ MATINS PEREIRA (OAB 6972/MS)  
Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)Vistos etc. A pauta está cheia, aguarde-se a audiência já designada às fls. 24, que será realizada na forma domiciliar no endereço indicado às fls. 25/26. Intime-se.

**Processo 0805140-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. S. de C. N. C. - Reqdo: V. M. G.  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
Adv: SUELY MARIA C. CANAVARROS (OAB 8134/MS)  
Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)  
Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)



Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias acerca da contestação e documentos apresentados.

**Processo 0805291-52.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T. M. A. e outros - Executo: O. dos S. A.

Adv: ALINE CASTELLI DE MACEDO (OAB 11190/MS)

Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)

Manifeste-se a autora, no prazo de 5 dias, acerca dos mandados de f. 39-42, não cumpridos.

**Processo 0805754-91.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: d A. A. E. L. E. O. M. - Reqdo: A. A. do A.

Adv: MANOEL CERQUEIRA (OAB 005.401-B/MS)

Adv: JOAQUIM GOMES DA SILVA JUNIOR (OAB 14909/MS) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio e declarar extinto o vínculo matrimonial entre o casal. A requerida voltará a usar o nome de solteira. Julgo procedente a reconvenção, ficando extinta nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para regulamentar o direito de visitas do requerido/reconvinte, dar-se-á da seguinte forma: a) no primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, o pai poderá levá-la a partir das 13h de sábado, devolvendo-a até às 17h do mesmo dia; no segundo e quarto finais de semana de cada mês ele a levará aos domingos, as 13h, devolvendo-a até as 17h do mesmo dia; b) A partir dos 3 anos de idade, durante a primeira metade das férias escolares de meio e de final de ano, a criança será entregue ao pai; na segunda metade das férias escolares de meio e de final de ano, a criança ficará com a mãe; c) A partir dos 3 anos, os feriados de Natal e de Ano Novo deverão ser divididos entre os genitores, competindo à mãe ter consigo a filha no Natal de 2011, ficando reservada a passagem de Ano Novo (2011 para 2012) para o pai, invertendo-se essa ordem nos anos seguintes; Como houve sucumbência recíproca, cada qual pagará os honorários de seu advogado e 50% das custas processuais, se houver. Quanto a esta verba, fica suspensa com fundamento no art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, averbe-se e archive-se.

**Processo 0806594-04.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M. B. de S. L. - Executo: L. C. de A.

Adv: ADRIANA DE SOUZA GOMES (OAB 10419/MS) Diante do exposto, com o parecer, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de prisão porventura expedido. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0809303-12.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: A. Y. N. O. - Reqdo: R. Y. O.

Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS) Vistos etc. 1) Defiro a gratuidade de justiça à parte autora. 2) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/01/2012, às 15:30 horas. 3) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-o que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. 4) Intimem-se a parte autora e seu representante legal para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-a de que seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. 5) Atento aos elementos fáticos demonstrados nos autos até o momento, fixo, na forma do art. 4º da Lei n. 5.478/68, os alimentos provisórios à requerente em 2 salários mínimos mensais, que deverão ser entregues à representante da menor, mediante depósito em conta-corrente indicada na inicial. 6) Intimem-se o Ministério Público.

**Processo 0809606-26.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: N. M. S. Y. - IntidoPas: KOEI YAMAKI

Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)

Adv: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS) Vistos etc. 1) Sustenta a autora que o requerido é portador de doença de alzheimer, tendo 93 anos de idade, sendo que tal enfermidade o impede de conduzir sua própria pessoa. Pretende, liminarmente, a curatela provisória, para representar o marido em todos os atos da vida civil. Os motivos apresentados são plausíveis e o periculum in mora está presente, pela premente necessidade de auxiliar o marido a gerir os atos da vida civil. Assim, defiro o pedido liminar e nomeio a autora curadora do requerido. 2) Designo o interrogatório do interditando para o dia 29/02/2012 às 14:40 horas. Cite-se. 3) A autora apresente cópia do título de eleitor do requerido, caso não tenha feito. 4) Ao Ministério Público. Intime-se. Fica a autora ainda intimada para recolher 1 (uma) diligência de oficial de justiça, no prazo de 5 dias.

**Processo 0809720-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas**

Reqte: J. C. N. de S. - Reqda: K. A. S.

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS) Ante o exposto, indefiro a petição inicial de execução de sentença, o que faço com fundamento no art. 295, inciso III, do CPC, ficando extinto o processo nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Sem custas ante a gratuidade de justiça, que ora defiro.

**Processo 0809749-15.2011.8.12.0001 - Interdição - Capacidade**

Reqte: D. R. M. - Reqdo: R. S. M.

Adv: JOSÉ THEODULO BECKER (OAB 7483/MS) 1) Defiro a gratuidade de justiça. 2) Sustenta o autor que o requerido é portador de ansiedade generalizada e transtorno misto ansioso e depressivo, sendo que tal enfermidade o impede de conduzir sua própria pessoa. Pretende, liminarmente, a curatela provisória, para representar o irmão em todos os atos da vida civil, inclusive para pleitear sua aposentadoria. Os motivos apresentados são plausíveis e o periculum in mora está presente, pela premente necessidade de dar andamento ao processo de aposentadoria do requerido (fls. 13). Assim, defiro o pedido liminar e nomeio o autor curador do requerido. 3) Designo o interrogatório do interditando para o dia 09/02/2012 às 16:15 horas. Cite-se. 4) Ao Ministério Público.

**Processo 0809860-96.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: A. C. R. - Reqdo: L. F. P. B. R.

Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Adv: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS) Vistos etc. 1) O rito a ser impresso nesta ação é o da Lei n. 5.478/68 (STJ - REsp - nº 33384 - SP - RIP: 199300079689 - Rel. Barros Monteiro - Turma: Quarta Turma - j. 05/12/1995 - DJ. 15/04/1996 pág. 11535). 2) Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 3) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/01/2012, às 16:00 horas. 4) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-o que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. 5) Intime-se a parte autora para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-a de que seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. 6) Intime-se o Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0809900-78.2011.8.12.0001 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Casamento**

Reqte: V. A. M. de S. - Reqda: G. A. S. de M.

Adv: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)

Vistos etc. 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2) Cite-se a parte requerida. Intime-se.

**Processo 0810064-43.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J. A. F. - Reqdo: F. R. P. A. F.

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Vistos etc. 1) O rito a ser impresso nesta ação é o da Lei n. 5.478/68 (STJ - REsp - nº 33384 - SP - RIP: 199300079689 - Rel. Barros Monteiro - Turma: Quarta Turma - j. 05/12/1995 - DJ. 15/04/1996 pág. 11535). 2) Defiro a gratuidade de justiça ao autor. 3) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/01/2012, às 16:30 horas. 4) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-o que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. 5) Intime-se a parte autora para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-a de que seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. 6) Intime-se o Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0810206-47.2011.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: R. do N. - Reqda: M. S. M. P.

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS) Vistos etc. 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 2) A parte autora traga aos autos cópia da certidão de casamento. Prazo: 10 dias. 3) Após, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias. Intime-se.

**Processo 0810318-16.2011.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: V. R. C. P. - Reqda: M. da S. R.

Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS) Vistos, etc. Considerando que a ação cautelar de separação de corpos tramitou perante a 4ª Vara de Família desta Comarca, remeta-se estes autos de divórcio a respectiva vara de família ante a prevenção do juízo, nos termos do art. 253, II c/c art. 108, do CPC. Intime-se.

**Processo 0810416-98.2011.8.12.0001 - Alimentos - Provisórios - Fixação**

Reqte: R. A. de O. - Reqdo: F. O. de O.

Adv: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 169654/SP)

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS) Vistos, etc. Como a parte exequente é maior e capaz, determino que a intime para excluir a assistência da genitora que constou na inicial, na procuração e na declaração de pobreza. Intime-se.

**Processo 0810497-47.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: M. da C. F. - Executo: S. W.

Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS) 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte exequente. 2) Nota-se que a parte exequente ora afirma que pretende executar no rito do art. 732 do CPC e ora formula pedido para prosseguimento no procedimento do art. 733 do CPC. Como os ritos são distintos, com consequências diversas, este processo prosseguirá sob o procedimento do art. 733 do CPC, exigindo somente as três últimas prestações anteriores ao ajuizamento desta lide. As demais parcelas deverão ser postuladas em autos próprios, seguindo o rito adequado. Assim, intime-se a parte exequente

para apresentar a planilha atualizada da dívida, observando o rito adotado neste feito. 3) Após, cite-se o executado para, em 3 dias, pagar os alimentos reclamados na inicial e as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil por até 60 dias. 4) Decorrido o prazo, diga a parte exequente, em 05 dias. 5) Após, ao Ministério Público. Intime-se

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0192/2011

**Processo 0002644-25.2008.8.12.0001 (001.08.002644-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. C. A. D. - Exectdo: H. F. D.

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Adv: ALUÍZIO PESSOA FRAZÃO (OAB 6930/MS)

Adv: CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA (OAB 11009/MS)Vistos, etc. Como foi atribuído a este processo o efeito suspensivo, o pedido de levantamento dos valores penhorados, somente será apreciado após a comprovação do trânsito em julgado dos autos de impugnação ao cumprimento de sentença. Intime-se.

**Processo 0002739-20.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. de M. C. - Exectdo: S. M. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAESManifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno do mandado de citação de f. 15/16, com certidão negativa.

**Processo 0005543-59.2009.8.12.0001 (001.09.005543-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. K. M. R. - Exectdo: R. R.

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Adv: ROBERTO FRANCO MELLO (OAB 13933/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno do mandado de intimação de f. 117/118, com certidão negativa.

**Processo 0006313-18.2010.8.12.0001 (001.10.006313-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. F. L. - Exectdo: N. F. F. L. de O.

Adv: NUPRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB /MS)

Adv: EDNA DE SOUZA COELHO (OAB 11719/MS)Vistos, etc. Diante da manifestação da parte exequente noticiando que o executado encontra-se cumprindo o acordo celebrado nos autos, aguarde-se o decurso do prazo solicitado no acordo e, após, não havendo manifestação das partes, subam os autos concluso, conforme determinado às fls. 39-40. Intime-se

**Processo 0010059-88.2010.8.12.0001 (001.10.010059-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Ó B. R. N. - Exectdo: L. P. B. R.

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da petição de f. 59/68.

**Processo 0012283-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. L. R. T. - Reqdo: G. G. de C.

Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)

Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

Vistos, etc. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 87. Intime-se

**Processo 0014636-75.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. A. G. - Exectdo: R. de S. G.

Adv: UNAJUR

Adv: VASTI DE OLIVEIRA (OAB 12791BM/S)Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da devolução do mandado de f. 49/50, com certidão negativa.

**Processo 0020318-50.2007.8.12.0001 (001.07.020318-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. C. de O. S. e outro - Exectdo: M. de O. S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB /MS)Vistos, etc.

1) Expeça-se o mandado de penhora e de avaliação de bens até o limite da execução. 2) Cumpra o exequente a determinação de fls. 100 item 3. Prazo: 5 dias. Intime-se

**Processo 0025578-06.2010.8.12.0001 (001.10.025578-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Reqte: J. A. de D. e outro - Reqdo: R. N. V. de D.

Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da devolução da carta precatória de f. 56/64.

**Processo 0025801-90.2009.8.12.0001 (001.09.025801-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F. N. C. - Exectdo: J. C. C.

Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Adv: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)Vistos, etc. Os bens móveis transferem-se com a tradição e não com o registro. Expeça-se o mandado de penhora conforme requerido. Deverá o exequente ficar como depositário do bem. Intimem-se. Informe a parte autora, no prazo de cinco dias, o valor do débito atualizado.

**Processo 0035429-69.2010.8.12.0001 (001.10.035429-8) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: L. R. - Reqdo: E. B. M.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do ofício de f. 46, informando a não realização de coleta DNA.

**Processo 0057874-18.2009.8.12.0001 (001.09.057874-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T. B. dos S. - Exectdo: O. P. dos S.

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Existe neste processo executivo mandado de prisão em aberto, consoante decisão de fls. 45-46, e ainda não cumprido. Assim, não há como proceder a penhora on line. Contudo, a parte exequente poderá optar pela conversão deste rito processual para a execução por quantia certa (art. 732 do CPC) e, portanto, proceder a penhora conforme requerido. Assim, diga a parte exequente se pretende converter este feito para o rito do art. 732 do CPC. Caso contrário, deverá indicar o paradeiro do executado para cumprimento do mandado de prisão. Intime-se.

**Processo 0068407-02.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: D. de S. N. da S. - Reqdo: V. da S.

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Expeça-se alvará, em nome da parte exequente, para levantamento dos valores depositados nestes feitos.

**Processo 0359491-71.2008.8.12.0001 (001.08.359491-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. K. B. S. e outro - Exectdo: A. R. S.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - PRAJUR DA UNIDERP (OAB 000.000/MS)Diante do exposto, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, atento aos requisitos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da causa. Caso a parte seja beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade da verba, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se as averbações e archive-se.

**Processo 0800836-78.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Isadora Serles Aparício - Exectdo: Pedro Manoel Roxo Aparício

Adv: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Adv: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)Vistos, etc. 1) Considerando que o executado permanece inadimplente com o valor exigido nestes autos, tendo em vista o saldo remanescente noticiado, diga a parte exequente se pretende a decretação da prisão civil, ou então, a conversão deste feito para o rito do art. 732 do CPC. Lembro que o rito não prevê seguidas intimações sobre fato que já é do conhecimento do executado. 2) Proceda a transferência dos valores depositados na comarca de Maracaju, MS, quando do cumprimento da carta precatória (fls. 35-42), para esta comarca de Campo Grande, MS, vinculando-se a este feito. Intime-se.

**Processo 0802732-25.2011.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: R. F. A. - Reqda: L. G. da G.

Adv: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno do mandado de citação de f. 17/18, com certidão negativa.

**Processo 0803564-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários AdvocatíciosReqte: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos - Reqdo: ALEXANDRE APARECIDO LIMA DE MORAES - Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos**

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno do mandado de penhora de f. 37/38, com certidão negativa.

**Processo 0804355-27.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: V. P. R. - Reqdo: E. E. R.

Adv: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Adv: DAUTER RIBEIRO CARDOSO (OAB 12820/MS)

Adv: LAURO MIYASATO JUNIOR (OAB 14195/MS)

Adv: LAURO TAKESHI MIYASATO (OAB 2204/MS)É o relatório. Decido. Trata-se de ação de divórcio ajuizada pela cōnjuge varoa em face do varão. Considerando que a autora desistiu da ação, com anuência do requerido, o processo deve ser, desde logo, extinto. Diante do exposto, com o parecer, julgo extinto o processo na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Suspendo a exigibilidade desta verba caso a parte sucumbente for beneficiária da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0804794-38.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. de M. S. de M. e outro - Exectdo: C. da S. M.

Adv: NADIR VILELA GALDIOSO (OAB 2969/MS)

Adv: SILVANA SANTOS LIMA (OAB 13742/MS)

Adv: THAMYRIS VILELA GAUDIOSO VALVERDE COUTINHO (OAB 14670/MS)Vistos etc. 1) A regra para a oposição de embargos está no art. 736 e se-

guintes do CPC. Qualquer discussão que se refira aos embargos do devedor deverá ser feita naquele processo, até porque, já foi determinado o desentranhamento dos documentos juntados nestes autos e atuação própria, conforme decisão de fls. 35. Assim, não se conhecerá, nestes autos, da matéria que deveria ser alegada nos embargos. 2) Certifique-se o cartório se a decisão de fls. 35 foi integralmente cumprida, com a formação de embargos em autos apartados. 3) Quanto ao parecer, registro que não será feito o apensamento dos autos, porque não houve a suspensão do processo executivo. Ambos tramitam ao mesmo tempo e de forma independente. O apensamento refletiria inevitavelmente no ritmo dos autos da execução contrariando a ausência de efeito suspensivo aos embargos. 4) Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens existentes em nome do executado. Intime-se. Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar planilha de débito atualizada.

**Processo 0806502-26.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: J. D. C. B. - Exectdo: D. de A. B.  
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO  
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
Vistos, etc. Apresente a parte exequente a planilha atualizada do débito, bem como o CPF do executado. Intime-se

**Processo 0807030-60.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: V. O. - Reqdo: R. M. S.  
Adv: MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES (OAB 21971/PR)Vistos, etc. Mantenho a decisão anterior que fixou os alimentos provisórios pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Intime-se

**Processo 0808768-83.2011.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: F. G. - Reqda: Y. R. F.  
Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)  
Adv: JULIA CESARINA TOLEDO (OAB 6315/MS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da contestação de f. 25/34.

**Processo 0809292-80.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: G. M. P. - Exectdo: O. P.  
Adv: CHRISTIAN DUARTE MOLLINEDO (OAB 13375/MS)1)Defiro à parte exequente os benefícios da assistência judiciária. 2) Cite-se o executado para pagar a dívida em 03 (três) dias ou apresentar embargos em 15 dias. 3) Decorrido o prazo (03 dias), o oficial de justiça, com a segunda via do mandado, procederá de imediato a penhora e a avaliação dos bens, que recairão preferencialmente naqueles indicados pelo credor. 4) Arbitro os honorários advocatícios, nos termos do art. 652-A, do CPC, em R\$ 3.500,00. 5) Cientifique-se o executado que, no caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).

**Processo 0809919-84.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: P. C. da S. B. - Reqda: J. M. B. e outros  
Adv: VALDECI BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)  
Adv: TATIANE GUEDES DE SOUZA MACHADO (OAB 13650/MS)O autor deverá apresentar a cópia da sentença em que se fixou os alimentos que pretende exonerar-se. Prazo: 10 dias. Intime-se.

**Processo 0809974-35.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: M. A. O. - Reqdo: A. R.  
Adv: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)  
Através do presente ato, fica o exequente, intimado a proceder o depósito da diligência do Sr. Meirinho, no prazo de cinco dias, para cumprimento do mandado de penhora, remetendo o comprovante a este cartório judicial.

**Processo 0810065-28.2011.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: R. C. P. R. - Reqdo: A. A. R.  
Adv: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Vistos etc. 1)Defiro a gratuidade de justiça. 2) Sustenta a autora que o requerido é portador de doença mental, sendo que tal enfermidade o impede de conduzir sua própria pessoa. Pretende, liminarmente, a curatela provisória, para representar o marido em todos os atos da vida civil, inclusive para recebimento de benefício perante o INSS. Os motivos apresentados são plausíveis e o periculum in mora está presente, pela premente necessidade de recebimento do auxílio ao idoso. Assim, defiro o pedido liminar e nomeio a autora curadora do requerido. 3)Designo o interrogatório do interditando para o dia 01/03/2012 às 13:55 horas. Cite-se. 4)A autora apresente cópia do título de eleitor do requerido, caso não tenha feito. 5)Ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0810527-82.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: A. J. O. D. da S. - Reqdo: O. S. da S.  
Adv: GLAUCY DA SILVA CARMO (OAB 8508/MS)Diante do exposto, indefiro a inicial nos termos do art. 295, I, art. 267, I e IV e art. 586 do CPC. Julgo extinto o feito. Condono a parte exequente ao pagamento das custas

processuais, cuja exigibilidade deverá permanecer suspensa, consoante o art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o transitado em julgado, archive-se.

**2ª Vara de Família**

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
RELAÇÃO Nº 0228/2011

**Processo 0004905-89.2010.8.12.0001 (001.10.004905-3) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: I. F. L. B. - Reqdo: S. B.  
Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)  
Adv: KETHLI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)  
Adv: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)S.B. identificado nos autos, apresentou os presentes embargos de declaração, alegando omissão na decisão que decretou a sua revelia, já que a intimação para determinar a juntada do instrumento de procuração deve ser feita pessoalmente, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Outrossim, aduziu que a extinção do feito com base no art. 267, III, do CPC, cerceou-lhe o direito de defesa, devendo ser reformada para não lhe gerar maiores prejuízos. Decido. Os presentes embargos de declaração devem ser rejeitados, já que não verifico, em nenhum ato judicial proferido nos autos, qualquer um dos requisitos essenciais à procedência do recurso - seja omissão, seja contradição ou mesmo a obscuridade. No tocante à revelia, denota-se que o requerido foi devidamente intimado para juntar o respectivo instrumento de procuração, o que não foi cumprido no prazo estabelecido. Aliás, e como prelecionado pelo art. 37 do Código de Processo Civil, sem instrumento de mandado o advogado não será admitido a procurar em juízo, sendo certo que os atos não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes - questão assim definida pelo juízo na decisão de f. 149. Já no tocante à extinção da ação, percebe-se que a sentença proferida à f. 150/152 decidiu o mérito da discussão, não tendo mencionado, em nenhum momento, a extinção por abandono, conforme indicado pela parte na petição de embargos de declaração. Assim, considerando que o feito não fora extinto da forma como entendeu o embargante, mas sim, com o devido pronunciamento do mérito, tenho que as alegações asseveradas pelo embargante não conferem deferimento ao recurso, que merecem ser rejeitadas nesta oportunidade. In casu, o que há, na verdade, é um inconformismo do embargante que não pode ser apreciado por esta via de embargos de declaração. Pelas alegações narradas, é de se concluir que a pretensão daquele é rediscutir decisão, que deveria ter sido discutida através de agravo de instrumento. Isso posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos. Intime-se.

**Processo 0005918-07.2002.8.12.0001 (001.02.005918-1) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: E. J. de S. - Réu: A. C. F.  
Adv: MARCIA REGINA VALE (OAB 8094/MS)... Compulsando os autos verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de um ano, aguardando manifestação da parte autora. Determinada a intimação pessoal da parte requerente, o cumprimento do mandado restou negativo vez que esta não foi localizada pelo Oficial de Justiça no endereço constante dos autos, conforme certidão de f. 42. Como é cediço, é atribuição da parte autora impulsionar o feito, sendo certo, ainda, que nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, reputa-se válida a intimação encaminhada ao endereço indicado nos autos, cumprindo a ela informar ao juízo qualquer tipo de modificação. Neste sentido, deixando a parte autora de se manifestar na demanda por mais de 30 (trinta) dias, configurado está o abandono da causa. Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intemem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo.

**Processo 0008524-27.2010.8.12.0001 (001.10.008524-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtda: L. R. L. e outro - Alimtte: H. S. L. L.  
Adv: CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR (OAB 7419/MS)  
Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)  
Adv: CORDON LUIZ CAPAVERDE (OAB 3531B/MS)Manifestem-se o requerente da certidão do oficial de justiça de fls.145... DEIXEI de efetuar a INTIMAÇÃO de K.R.R.L., uma vez que não a encontrei, pois, não localizei na referida rua o n. 550, e nas proximidades ninguém a conhece

**Processo 0011943-56.1990.8.12.0001 (001.90.011943-0) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Autor: F. R. P. e outro  
Adv: ERICLÉIER DA SILVA ALVES (OAB 13940/MS)Expeça-se carta de sentença em favor dos filhos do casal, conforme requerido a f. 70-1. Após a retirada, no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo, procedendo-se a devida baixa. Intime-se.

**Processo 0012786-25.2007.8.12.0001 (001.07.012786-8) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: R. de C. I. S. - Reqdo: M. A. S.  
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)I - A petição de f. 496 não veio acompanhada da mencionada procuração em nome do advogado Sérgio Adilson DeCicco. II - Destarte, intime-se o subscritor para que regularize sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias e, em igual prazo, manifeste-se sobre o andamento do feito, considerando o retorno dos autos do E. TJ/MS. III - Em caso de inércia do subscritor, intime-se a autora - por sua antiga procuradora (Dra. Nelma Barbosa Souza - para que se manifeste sobre o andamento do feito em 05 (cinco) dias. IV - Com o curso dos prazos para as diligências acima, realizadas ou não, voltem conclusos para deliberação. V - Cumpra-se.

**Processo 0028783-77.2009.8.12.0001 (001.09.028783-6) - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco**

Reqte: R. P. dos S. J. - Reqdo: J. P. P. dos S. F.  
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)  
Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)  
Adv: SERIBERTO HENRIQUE DE ALMEIDA (OAB 13000/MS)  
Manifestem-se as partes do laudo pericial de fls.237/243, no prazo legal.

**Processo 0036024-83.2001.8.12.0001 (001.01.036024-6) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: J. G. M. C. B. e outros - Réu: E. C. B.  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: THAIANE PERES BUCAIR (OAB 12376/MT)Vistos, etc. I - Anote-se o instrumento de procuração de f. 73 II - O requerido às f. 71 requer seja o numerário penhorado, via BacenJud (f. 67) levantado vez que no Proc. nº 0036024-83.2001, que tramitou perante a 4ª Vara de Família desta comarca, as partes entabularam acordo (f. 75/78). Após detida análise do acordo acima mencionado, verifico que lá não constou as parcelas que estão sendo cobradas nestes autos, quais sejam setembro de 2000 até maio de 2001, pois aqueles autos referem-se aos meses de janeiro de 2003 até junho de 2011, não sendo englobados os alimentos aqui executados. Ante o acima exposto, indefiro o pedido de f. 71. III - Aguarde-se o determinado no item V de f. 66. I-se.

**Processo 0036930-44.1999.8.12.0001 (001.99.036930-0) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: D. N. S. - Réu: A. C. da S.  
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)Vistos, etc., Como a obrigação foi cumprida, conforme informa a exequente à f. 607, declaro extinta a execução, nos termos do que dispõe o artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Revogo a ordem de prisão decretada, bem como determino o recolhimento do mandado de prisão e todas as cópias. Custas devidas na forma da lei, porém sobrestadas, em razão de se serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com as cautelas de estilo. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido de desistência foi integralmente acolhido, de acordo com o parecer do Ministério Público. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0037958-61.2010.8.12.0001 (001.10.037958-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. Q. da S. C. - Executo: E. W. C.  
Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)Manifeste-se o requerente do ofício da Casa Bahia, onde informa que o requerido foi desligado da empresa em 10/05/2011.

**Processo 0039242-41.2009.8.12.0001 (001.09.039242-7) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M. H. da C. B. - Reqdo: S. R. B.  
Adv: GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB 13146/MS)  
Adv: GRAZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES (OAB 7803/MS)  
Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA  
Adv: JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 34313/PR)  
Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JUNIOR (OAB 5764/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS)Vistos, etc. I - A parte autora em manifestação de f. 245, requer seja ratificada a sentença de f. 230 a fim de que conste da sentença todo o referencial relativo ao bem partilhado. Atento ao princípio da economia processual, tenho que a sentença pode ser corrigida, aplicando-se, na espécie, por analogia, o disposto no artigo 463, do Código de Processo Civil, que autoriza a correção, pelo juízo, de inexistências e erros materiais constantes na sentença, após a sua emissão. O Superior Tribunal de Justiça, a propósito, já decidiu: Erro material é aquele perceptível *in actu* e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença (STJ 2ª Turma, Resp. 15.649-0 SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 17.11.93). No caso presente, a correção que é feita não causará às partes interessadas nenhum gravame, mesmo porque até o presente momento a mesma restou incorrida. Em face do exposto, altero parte da sentença de f. 230, no tocante ao item 02, passando a constar da seguinte forma: "02) O imóvel descrito no item 6 de f. 03, no valor de R\$ 90.000,00, descrito como lote de terreno da

Quadra nº 64, Lote nº 14, do Jardim Tijuca I, matriculado sob o nº 18.357, no CRI da 2ª Circunscrição desta comarca, com área de 360,00m², ficará pertencendo ao requerido; 02.1)O imóvel descrito no item 6, f. 03 no valor de R\$ 35.000,00, descrito como lote de terreno denominado Loteamento Vila Lobos, na Quadra nº 5, Lote nº 7, matriculado sob o nº 76.386, na 2ª Circunscrição Imobiliária desta comarca, com área de 200,00m², ficará pertencendo exclusivamente à requerente, sendo que esta arcará com o financiamento deste imóvel". II - Expeça-se carta de sentença e após, a retirada, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**Processo 0043693-12.2009.8.12.0001 (001.09.043693-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. M. de O. - Reqdo: P. E. E. e outro  
Adv: NOELIO DOS SANTOS ARAUJO (OAB 3139/MS)  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)  
Defiro o pedido de f. 83, mediante a substituição de tais documentos por cópias. Após, arquivem-se os autos. I-se.

**Processo 0045117-94.2006.8.12.0001/02 (001.06.045117-4/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: S. M. da S. - Reqda: E. G. A.  
Adv: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS)  
Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)  
Manifestem-se as partes do ofício da Caixa Econômica Federal de fls.169/170, no prazo legal.

**Processo 0047894-47.2009.8.12.0001 (001.09.047894-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: K. F. M. - Reqdo: E. G. M.  
Adv: ANTONIO LOPES SOBRINHO (OAB 4947/MS)  
Adv: UNAJURVistos, etc. Após ser recolhido, por força do mandado de prisão de f. 59, o executado requer que os alimentos sejam revisados para a quantia equivalente a 20% do salário mínimo. Intimada a parte exequente, esta não se manifestou (f.81). Indefiro, o pedido para revisão dos alimentos nos termos indicados pelo executado, vez que tal pedido deverá ser formulado em ação própria de revisional de alimentos e não nos autos da execução. Vejamos: "A competência do juiz da execução é limitada às impossibilidades ocasionais de pagamento integral, não podendo diminuir a pensão, alterar prazos, ou autorizar parcelamento da dívida do executado, se o exequente a isto se opõe" (JTJ 162/9). Desse modo, indefiro o pedido para revisão dos alimentos, determinando-se que se aguarde o decurso do prazo da prisão, ou o pagamento integral do débito. I-se.

**Processo 0059652-91.2007.8.12.0001 (001.07.059652-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: I. de C. - Reqdo: W. M. de A.  
Adv: ELIÂNICI G. GAMA (OAB 12304/MS)Com razão o Ministério Público. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de f. 117/121, no prazo comum de cinco dias. I-se.

**Processo 0362729-98.2008.8.12.0001 (001.08.362729-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Alimtda: G. A. V. C. e outro - Alimtte: M. E. B. - ReprLeg: Glauce Aparecida Vieira Castoldi  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)  
Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)Manifeste-se o requerente da certidão do oficial de Justiça de fls.296... diligencie-me no Jardim Aero Rancho, quadra 205 lotes 01 e 02, onde está estabelecida um depósito de gás. Segundo informação obtida o executado seria encontrado no depósito de gás, sito à Rua Ricardo Franco, próximo a Julio de Castilho. Procedi as diligencias em dias e horas alternadas, e na data e horário abaixo, fui atendido pelo executado, o qual não aceitou o cargo de fiel depositário dos imóveis indicados no mandado. Por ter expirado o prazo e ser intimando, restituo o mandado, solicitando aos exequentes que indiquem depositario para os bens indicados.

**Processo 0377907-87.2008.8.12.0001 (001.08.377907-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. E. L. M. P. - Executo: E. P. da P.  
Adv: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)  
Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)Manifeste-se o requerente da certidão do oficial de justiça de fls.220... deixei de Citar E.P. da P., em virtude de não encontrar o requerido, que não se encontra no endereço fornecido, sendo motorista de onibus, podendo se encontrar no Terminal Morenã todos os dias às 12:25hs, sendo informação do porteiro da Serrana.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho  
RELAÇÃO Nº 0229/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
H A L L Y S O N R O D R I G O S O U Z A ( O A B 8 7 1 8 M S )  
- 0034570-63.2004.8.12.0001

**2ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
RELAÇÃO Nº 0199/2011

**Processo 0039781-70.2010.8.12.0001 (001.10.039781-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T. R. P. dos S. - Executo: A. M. dos S.

Adv: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)

Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)

Adv: ATHAIDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS) Considerando a petição de f. 33/42, o despacho proferido à f. 48, bem como que não houve qualquer manifestação em contrário por parte da exequente, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução

**Processo 0060935-47.2010.8.12.0001 (001.10.060935-0) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S. R. de O. R. - Reqdo: M. da S. R.

Adv: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS) À parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.

**Processo 0802041-11.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. C. H. C. - Reqdo: A. C.

Adv: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Requerer o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0804145-73.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: L. R. de C. - Executo: J. R. de C.

Adv: MARIA CAROLINA DA SILVA BORGES (OAB 12617/MS)

À parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se.

**Processo 0805064-62.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda**

Reqte: A. de O. - Reqda: L. G. da R. de O.

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: VIVANE VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA (OAB 14650/MS)

Adv: ALDO VIALBA (OAB 3143/MS)

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29.11.2011, às 15h45min, devendo ser intimadas as partes, bem como as testemunhas oportunamente arroladas. Intimem-se.

**Processo 0806443-38.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: V. do A. G. F. - Reqda: J. de P. S. do A.

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

Manifestar, no prazo legal, acerca da petição de f. 22/35.

**Processo 0806892-93.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtda: Linda Karoline Garcia de Souza Silva - Reqdo: GELSON IRAN PE-REIRA DA SILVA

Adv: DALVA GOMES SAMPAIO Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da contestação apresentada às f. 27/49 no prazo de dez dias.

**Processo 0807028-90.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: P. R. F. - Reqdo: J. R. F.

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Manifestar, no prazo legal, acerca da certidão de f. 15/16.

**Processo 0807834-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: P. F. N.

Adv: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)

Decisão f. 15: "I - Considerando a ausência dos requisitos essenciais a permitir a concessão da guarda provisória - fumes boni iuris e periculum in mora - indefiro o pedido de tutela antecipada encartado na inicial. II - Cite-se o requerido, através de mandado, para apresentar contestação, consignando-se no mandado que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias, consoante prescreve o artigo 297, do Código de Processo Civil, e as advertências contidas no artigo 285, parte final e artigo 319, ambos do CPC." Intima-se ainda a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 01 (uma) diligência para cumprimento do mandado de citação.

**3ª Vara de Família**

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0164/2011

**Processo 0037773-23.2010.8.12.0001 (001.10.037773-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R. M. dos S.

Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS) - Intimação da requerente, acerca da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 82.....em cumprimento ao respeitável mandado retro dirigi-me aos endereços constante no mandado e sendo ai, deixei de citar Mario Cesar Rodrigues da Costa em virtude de não encontra-lo(a) nas diligências efetuadas estando o imóvel sempre fechado."

**Processo 0500216-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Marco Tulio Murano Garcia e outro

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) - Intimação do requerente, para manifestar nos autos, acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 18/21.

**3ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0184/2011

**Processo 0000859-90.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: W. V. de O. - Executo: W. T. dos S. O.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES Intimação da parte requerente para que se manifeste acerca da certidão negativado oficial de justiça de f. 20 no prazo de cinco dias.

**Processo 0002814-59.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. S. M. de S. - Executo: D. M. de S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)

Manifestar, no prazo legal, acerca da certidão de f. 19.

**Processo 0806087-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R. F. R. - Reqdo: L. S. da S.

Adv: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883MS)

Manifestar, no prazo legal, acerca da petição de f 25/34.

**4ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0239/2011

**Processo 0001702-55.2011.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtda: A. R. M. - Alimtte: A. da C. M.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se o autor no prazo de 5 dias acerca do mandado de f. 29-30, não cumprido.

**Processo 0002260-57.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. S. dos S. - Executo: V. O. dos S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNAES (OAB 000.000/MS)

Adv: CELSO NUNES DO NASCIMENTO (OAB 10865BM/S) Manifeste-se a exequente sobre petição e documentos de f. 21-32, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0004679-84.2010.8.12.0001 (001.10.004679-8) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: K. B. C. F. - Executo: C. F. S.

Adv: ALVARO DA SILVA NOVAES

Adv: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)

Manifeste-se a autora no prazo de 5 dias acerca da petição e documentos de f. 82-83

**Processo 0010841-95.2010.8.12.0001 (001.10.010841-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. S. L. - Reqdo: K. T. A.

Adv: FÁBIO ANTONIO OBICI (OAB 121855/SP)

Adv: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA (OAB 10762/MS) Sobre laudo pericial de f. 73-79, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0027942-82.2009.8.12.0001 (001.09.027942-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. de M. S. F. - Executo: A. de M. S.

Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS) Assim sendo, considerando o pagamento do débito, declaro extinta a presente Ação de Execução de Alimentos promovida por Adriano de Moraes Souza Filho em face de Adriano de Moraes Souza, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o executado nas custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que defiro a ele os benefícios da justiça gratuita, por vislumbrar indícios de hipossuficiência na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0031549-69.2010.8.12.0001 (001.10.031549-7) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: F. C. - Reqdo: R. A. A. S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de F C e R A A S, com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ausência de litígio e por vislumbrar indícios de hipossuficiência deste na forma da lei. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para as

respectivas e necessárias averbações ao Cartório de Registro Civil competente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0042806-91.2010.8.12.0001 (001.10.042806-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. D. S. - Executo: J. A. S.  
Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS) Anote-se, f. 64. Inexistindo comprovação do pagamento do débito alimentar executado já indicado às f. 55 até o mês de julho, não há falar em suspensão do decreto prisional, razão pela qual deixo de acolher o parecer do Ministério Público de f. 67-68. Expeça-se novo mandado prisão a ser cumprido no endereço indicado às f. 66. Intime-se.

**Processo 0050859-66.2007.8.12.0001 (001.07.050859-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. S. C. - Executo: E. S. de L.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Diante do exposto, tendo em vista a falta de interesse do exequente no prosseguimento do feito, julgo EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos proposta por Leonardo Soares Cavalcante, representado pela mãe Ivone Cavalcante de Oliveira em face de Edilson Soares de Lima, com fundamento no art. 267, inciso III, 1º, do Código de Processo Civil. Revogo o decreto prisional de fls. 41-43. Recolha-se o mandado de prisão, oficiando-se na forma devida. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser o exequente beneficiário da gratuidade processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cauteladas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0051962-06.2010.8.12.0001 (001.10.051962-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. C. N. e outro - Executo: D. C. F.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Trata-se de Execução DE ALIMENTOS interposta por D C N e L A M R C, menores impúberes representados por sua genitora P A S M em face de D C F, também qualificado, objetivando o recebimento da pensão alimentícia nos termos da inicial de fls. 01-02. Considerando que os exequentes se manifestaram às fls. 70-71 aduzindo que o executado quitou o débito alimentar perseguido nestes autos, julgo extinto o feito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Em consequência, revogo e torno sem efeito a decisão de f. 59-61. Recolha-se mandado de prisão, oficiando-se na forma devida, se for o caso. Sem custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado, diante dos indícios de hipossuficiência presentes nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0068523-08.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: E. G. - Executo: A. A. de S. - Advogado: Elias Galvão  
Adv: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)  
Adv: ELIAS GALVÃO (OAB 10651/MS) A expedição de ofícios aos Órgãos Públicos é medida excepcional, podendo ser deferida, apenas, em caso extremo. Ademais, a busca por bens em nome do devedor incumbe exclusivamente à parte interessada e não ao Juízo. Portanto, a fim de que seja possível analisar o pedido de fls. 80, deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que esgotou os meios administrativos existentes, por documentos nos autos. Consigno ainda que os Cartórios de Registro de Imóveis expedem certidões da existência de bens sem qualquer necessidade de ordem judicial. Intime-se.

**Processo 0069378-84.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: G. S. do N. - Reqdo: M. L. T. do N. e outro  
Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)  
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - PRAJUR DA UNIDERP (OAB 000.000/MS)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de f. 65-69, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800453-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: Juziana Rea da Silva - Reqdo: A. A. B. M.  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do relatório psicológico de f. 37-40.

**Processo 0800609-54.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: V. M. C. - Reqdo: E. C.  
Adv: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS) Considerando que o Tribunal de Justiça concedeu efeito suspensivo ao agravo interposto pelo requerido, o pedido de f. 842, por ora, resta prejudicado. Assim, aguarde-se em arquivo provisório, decisão final no agravo de instrumento. Intime-se.

**Processo 0802342-55.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Maria Eduarda Borges Wada - Executo: Elio Wada Filho  
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO (OAB 9932/MS)  
Defiro o pedido de f. 46-47. Assim, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. Intime-se.

**Processo 0805544-40.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação**

Reqte: L. T. M. - Reqdo: A. de S.  
Adv: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)  
Adv: RENATO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)  
Adv: THIANE TONON (OAB 10984/MS) Desp. f. 185: "Diante da informação de que a autora não tem condições de arcar com os custos do exame toxicológico, havendo assim desistência quanto a realização desta prova, oficie-se ao Tribunal de Justiça encaminhando-se cópia da determinação de f. 128 e petição de f. 149, a fim de instruir o julgamento do agravo de instrumento nº 2011.022493-4. Indefiro os pedidos de penhora on line ou de veículos em nome do requerido ou, ainda a expedição de mandado de prisão em razão de suposta inadimplência quanto à pensão alimentícia, haja vista que devem ser efetivados em ações próprias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de janeiro de 2011 às 15:15 horas. Faculto às partes a indicação das provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se." Desp f. 195: "Retifico a determinação de f. 185, passando a constar a data da audiência como: 10 de janeiro de 2012 às 15:15 horas. Oficie-se ao Tribunal de Justiça conforme determinado às f. 185. Intime-se."

**Processo 0805893-43.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D. R. da C. O. - Reqdo: F. de O. F.  
Adv: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)  
Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)  
Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880/MS)  
Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias acerca da contestação e documentos apresentados pelo requerido.

**Processo 0806271-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C. C. - Reqdo: R. R. da C.  
Adv: ANTONIO DE BARROS JAFAR  
Adv: GABRIELA GRINGS FLECK (OAB 12352AM/S)  
Adv: LUIZ ANTONIO ROSSI MARTINS DA FONSECA (OAB 14374/MS) Assim, rejeito a prejudicial arguida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de janeiro de 2011 às 15:00 horas. Faculto às partes a indicação das provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

**Processo 0806451-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. O. da S. - Reqda: A. L. A. A. da S.  
Adv: SANDRA MARIA DE LIMA RIGO (OAB 3580/MS)  
Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)  
Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias acerca da contestação e documentos de f. 31-45.

**Processo 0806628-76.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: F. V. da S. - Reqdo: A. A. da S.  
Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
Adv: CEZAR AUGUSTO REINHEIMER (OAB 13425/MS)  
Adv: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)  
Cumpra a autora a cota ministerial, f. 93-94, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nova vista ao Parquet. Intime-se.

**Processo 0806732-68.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: M. L. C. - Reqdo: J. L. P. C.  
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS) Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 dias. Fica intimado ainda que foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2012 às 14h15min.

**Processo 0806916-24.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: S. F. de O. - Reqda: B. E. Z. F.  
Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS) Informe o patrono do autor, no prazo de 5 dias, o endereço atualizado de seu cliente a fim de ser intimado para comparecer na audiência designada nos autos.

**Processo 0806996-85.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: R. A. de S. da S. - Reqdo: C. A. da S.  
Adv: CLAUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)  
Adv: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)  
Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias acerca da contestação e documento apresentados.

**Processo 0807822-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: G. M. e outro - Reqdo: R. L. da S.  
Adv: WHORTON ALVES ORTIZ (OAB 14035/MS) Diante da informação contida às f. 18-19, determino a inclusão no polo passivo da presente ação de R L da S. Procedam-se às alterações e anotações necessárias no SAJ, devendo constar ainda Ação de Guarda. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a parte requerida, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC), para, querendo, contestar a ação em 15 dias. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, caso necessário. Após,

com a contestação, manifestem-se a parte autora no prazo legal e o Ministério Público. Sem prejuízo das determinações acima, proceda-se ao estudo psicossocial do caso, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, vista ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0807923-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**  
Reqte: F. C. de O. - Reqda: V. M. R.

Adv: GISELLE MARQUES DE CARVALHO (OAB 4966/MS)  
Adv: KEYZE MILHOMEM SANTOS NASCIMENTO (OAB 12666/MS)Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias acerca da contestação apresentada pela requerido, bem como sobre o relatório psicossocial de f. 24-26.

**Processo 0809514-48.2011.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R. A. A. da S. e outro  
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de Rubens Antônio Arenas da Silva e Vilma Leonor Di Pietro Arenas da Silva, com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, homologando o acordo descrito na inicial de fls. 01-03 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a requerente a usar o nome de solteira, qual seja, Vilma Leonor Di Pietro. Homologo também a desistência quanto ao prazo recursal. Em consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para as respectivas e necessárias averbações ao Cartório de Registro Civil competente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0810097-33.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Revisão**  
Embargte: J. P. B. A. - Embargda: G. dos S. A.

Adv: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS)  
Adv: MÁRIO SÉRGIO DE ABREU FILHO (OAB 13811/MS)Pelo exposto, rejeito liminarmente os presentes Embargos à Execução propostos por João Paulo Benites Almeida em desfavor de Gabrielly dos Santos Almeida, menor impúbere representada por sua genitora Nair Estella Zen dos Santos, reconhecendo sua manifesta intempetividade, com base no art. 739, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, eis que defiro ao embargante os benefícios da gratuita, diante da declaração acostada às f. 05. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de execução em apenso que deverá ter regular prosseguimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, desapensando-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0810136-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: A. V. de A. - Reqda: A. F. de A.  
Adv: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)Portanto, encaminhe-se o processo para o Juízo da 1ª Vara de Família com as cautelas e anotações de estilo. Intime-se.

**Processo 0810215-09.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: S. A. de S. - Reqda: A. R. de S.  
Adv: MÁRIO ANTÔNIO FREITAS LOPES (OAB 5318/MS)Deverá o autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, acostando cópia do acordo que fixou alimentos, o qual foi homologado através da sentença de f. 11. No mesmo prazo deverá juntar declaração de pobreza a fim de ser apreciado o pedido de justiça gratuita Intime-se.

**Processo 0810406-54.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: B. A. G. V. - Reqda: A. L. de O. G.  
Adv: JULIO CESAR VALCANAIÁ (OAB 9565/MS)  
Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)Defiro a gratuidade processual. No caso em exame, demonstrado indiciariamente o direito do requerente através da prova pré-constituída da relação de parentesco, f. 56, art. 2.º da Lei de Alimentos n.º 5.478/68, sendo certo que apesar da maioridade está estudando conforme f. 50-51, fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, reajustáveis de acordo com o índice oficial, diante da ausência de provas, neste momento processual, acerca dos rendimentos mensais da requerida, devendo esta depositar em conta bancária a ser fornecida pelo autor, ou efetuar o pagamento diretamente a ele mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da citação. Oficie-se ao órgão empregador para descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento da requerida, depositando-a na conta bancária fornecida pelo autor, requisitando-se, ainda, informação sobre o valor dos vencimentos recebidos pela requerida, sob pena de incorrer no delito previsto no art. 22 da Lei n.º 5.478/68. Indefero o pedido liminar para expedição de ofício ao Banco HSBC, onde a requerida mantém conta para recebimento de salário, (f. 13, letra "b"), haja vista que a obrigação de descontar a pensão alimentícia dos vencimentos da requerida é do órgão empregador. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2012 às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Desde logo, nos termos do art. 172.º, § 2.º do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles

previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. Intime-se a parte autora a comparecer à audiência, alertando-a de que sua ausência implicará em arquivamento do processo e, dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0810502-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: I. G. O. - Reqdo: A. A. F.  
Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)Deverá a autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, efetivando pedido certo e determinado quanto ao período da sociedade de fato que pretende ser reconhecida e dissolvida judicialmente. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0240/2011

**Processo 0002615-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. E. Z. - Reqdo: G. C. de O.  
Adv: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)  
Adv: FATIMA SUZUE GONÇALVES MATSUSHITA (OAB 5033B/MS)  
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)Antes de apreciar o acordo celebrado entre as partes às fls. 62-63, deverão estas, no prazo de 10 dias, informarem o período de convivência.

**Processo 0003225-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: A. L. S. - Reqdo: M. G. R.  
Adv: DEFENSOR PÚBLICO  
Adv: PERICLES GARCIA SANTOS  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 67/69

**Processo 0008479-86.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Y. dos S. F. - Exectdo: G. dos S. F.  
Adv: MARLINE KALACHE C. LIMA (OAB 2854/MS)Diante do acordo celebrado entre as partes, defiro o pedido de suspensão conforme requerido pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora por meio do Diário da Justiça para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, inciso III, § 1º do CPC).

**Processo 0011392-41.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: I. N. de A. - Reqda: P. E. R. de A.  
Adv: GILBERTO COELHO (OAB 92303/SP)  
Adv: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 49/50

**Processo 0012134-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: R. M. L. - Reqdo: W. F. de A. e outros  
Adv: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)  
Adv: SEBASTIAO ANDRADE FILHO (OAB 002.288/SU)  
Adv: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 5157/MS)  
Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Após, vista ao Ministério Público.

**Processo 0012626-58.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F. H. R. de A. F. - Exectdo: F. H. R. de A.  
Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)  
Adv: CYNTHIA RASLAN (OAB 6787/MS)  
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**Processo 0020393-89.2007.8.12.0001 (001.07.020393-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. V. C. - Exectdo: G. M. M.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNAES (OAB 000.000/MS)  
intimação do autor para se manifestar sobre certidão de decurso de prazo de fls 78 no prazo de cinco dias

**Processo 0020393-89.2007.8.12.0001 (001.07.020393-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. V. C. - Exectdo: G. M. M.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNAES (OAB 000.000/MS)Assim sendo, diante da falta de interesse da parte no trâmite processual, haja vista que intimada, pessoalmente, deixou de providenciar o regular andamento do feito, revogo a prisão decretada em desfavor do executado e julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Oficie-se à Polinter. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual.

**Processo 0028217-31.2009.8.12.0001 (001.09.028217-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P. H. M. B. - Exectdo: R. D. B.

Adv: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)  
Adv: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 25053/GO)  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES

Sobre o pedido de fls. 157-158, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias  
**Processo 0049193-25.2010.8.12.0001 (001.10.049193-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: H. A. R. M. - Executo: H. P. de M. e outro  
Adv: FERNANDA GREZZI URT (OAB 13419/MS)  
Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)  
Adv: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS) Sobre o auto de penhora e avaliação de f. 72, bem como o retorno da Carta Precatória, manifestem-se as partes em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0050189-62.2006.8.12.0001 (001.06.050189-9) - Arresto - Medida Cautelar**

Reqte: L. de M. G. R. M. e outro - Reqdo: D. R. M. J. e outros  
Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)  
Adv: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS)  
Adv: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)  
Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS) Despacho fls 686: No tocante ao pedido de declaração de ineficácia da venda fraudulenta do imóvel localizado em Piraputanga-MS (item b de f. 663), tenho que deve ser objeto de análise e decisão em ação própria, restando prejudicado no presente processo cautelar, o qual tem como objetivo único o arresto de bens dos requeridos para satisfazer o crédito indicado na inicial. Oficie-se na forma requerida à f. 664, alínea "c" e "d" para informarem a movimentação financeira dos requeridos desde 2005.

**Processo 0051957-81.2010.8.12.0001 (001.10.051957-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. B. C. e outro - Executo: A. C.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS) 1- Oficie-se ao empregador do executado para proceder o desconto em folha dos alimentos vincendos no valor correspondente a 49,01% do salário mínimo, conforme título de fls. 09-11, depositando-os na conta bancária da representante legal dos exequentes. 2- Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 91.

**Processo 0052012-32.2010.8.12.0001 (001.10.052012-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N. D. H. da C. N. - Executo: N. D. L. N.  
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)  
Expeça-se novo mandado de prisão a ser cumprido nos endereços informados à f. 62

**Processo 0059468-33.2010.8.12.0001 (001.10.059468-0) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: W. M. F. de L. - Reqdo: M. A. de L.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento.

**Processo 0061615-32.2010.8.12.0001 (001.10.061615-2) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: R. T. P. - Executo: M. N. P.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Intimação das partes do teor dos despachos de f. 70: "Defiro o pedido de f. 69. À Contadoria para atualização do débito. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à f. 69 para o pagamento do débito, em seguida, intime-se o devedor para, querendo, apresentar embargos no prazo de 10 (dez) dias. Com o laudo, manifestem-se as partes, prazo de cinco dias e vista ao Ministério Público" e de f. 72: "Indefiro o pedido de f. 71, tendo em vista que o processo em apenso não foi recebido no efeito suspensivo. Cumpra-se o despacho de f. 70".

**Processo 0069744-26.2010.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M. L. F. M. - Reqdo: F. M. da S.  
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)  
Informe o requerido, em 10 dias, se já retirou os pertences pessoais da casa da autora.

**Processo 0120003-16.1996.8.12.0001/02 (001.96.120003-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: A. S. - Reqdo: L. A. de G.  
Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)  
Adv: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS (OAB 025.487/PR)  
Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA  
Adv: JOÃO FABRÍCIO DOS SANTOS NETO (OAB 19959/PR)  
Intimação da parte requerida para se manifestar sobre o laudo de avaliação e retorno da precatória.

**Processo 0800309-92.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Pagamento**

Exeqte: T. P. D. - Executo: M. dos S. D.  
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente das quantias depositadas às fls. 32, 51, bem como do depósito de R\$ 500,00 feito no dia 02/08/2011, conforme requerido pela exequente. Após, expeça-se mandado de intimação para o executado quitar o débito remanescente de R\$ 207,00, bem como as parcelas que venceram no decurso do feito, no prazo

de 3 dias, sob pena de prisão. Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de prisão em desfavor do executado, nos termos da decisão de fls. 39-41.

**Processo 0804022-75.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: D. C. C. - Reqdo: A. F. C.  
Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)  
Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS) Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de D.C. C. e A. F. C., com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Finalmente, deixo de condenar a parte requerida em custas processuais e honorários de advogado, em razão da inexistência de litígio, já que com a sua inércia não ofereceu qualquer resistência ao pedido inicial. (RJTJESP 56/187, 60/54, 62/45, 91/91; RT 520/125, 596/66). Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação no registro civil. Após, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0806321-25.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: B. G. B. de O. - Executo: A. M. de O.  
Adv: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 15-17

**Processo 0806708-40.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: F. J. O. T. e outro - Executo: E. R. T. J.  
Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)  
Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS) Defiro o pedido de suspensão conforme requerido pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora por meio do Diário da Justiça para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, inciso III, § 1º do CPC).

**Processo 0807286-03.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: N. B. dos S. - Reqdo: M. A. M. dos S.  
Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)  
Adv: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)  
Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.

**Processo 0807536-36.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. C. P. - Executo: S. P.  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)  
Adv: FÁBIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

**Processo 0808053-41.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. B. M. e outros - Executo: T. A. M. U.  
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521MS) Deverão os exequentes, no prazo de 10 dias, emendarem novamente a inicial, tendo em vista a impossibilidade de cumular os ritos previstos nos artigos 732 e 733 ambos do Código de Processo Civil no mesmo processo, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0808174-69.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: G. W. J. A. - Executo: G. de O. A. J.  
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a desistência manifestada à f. 52. Em consequência, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. P.R.I.

**Processo 0809550-90.2011.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: Alessandra da Costa Messias e outros  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
Intimem-se os autores para, no prazo de 10 dias, atenderem a solicitação do Ministério Público de f. 19.

**Processo 0809972-65.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: C. R. S. da S. - Reqdo: C. V. L. da S.  
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/12/2011 às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, consignando que: a) - não havendo acordo poderá contestar o pedido na audiência, desde que o faça através de advogado; b) a ausência à audiência implicará em confissão e revelia, quando então se presumirão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, caso necessário. Intime-se a requerente, através de sua representante



legal, alertando-a que a ausência injustificada à audiência designada implicará em arquivamento do feito. Intime-se.

**Processo 0809992-56.2011.8.12.0001 - Alimentos - Provisoriais - Fixação**

Reqte: M. B. K. - Reqdo: W. G. K.

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS) Defiro a gratuidade processual. No caso em exame, demonstrado indiciariamente o direito do requerente através da prova pré-constituída da relação de parentesco, bem como diante do acordo extrajudicial celebrado entre as partes às fls. 22-30, fixo os alimentos provisórios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo este depositar em conta bancária da autora ou efetuar o pagamento diretamente a esta mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/2011 às 14:45 horas. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, alertando-a de que sua ausência implicará em arquivamento do processo e, dê ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0810317-31.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: C. B. P. - Reqdo: L. B. P.

Adv: JOSÉ VALERIANO SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio Curador provisório ao interditando na pessoa de Claudinei Bonifácio Pereira, mediante compromisso a ser prestado nos autos. Expeça-se o termo provisório, com validade de seis meses, intimando-se o autor para comparecimento neste juízo para a devida assinatura. Designo audiência de interrogatório para o dia 16/01/2012 às 14:45 horas. Cite-se e intime-se, com observância das formalidades legais. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0241/2011

**Processo 0018588-62.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: K. K. B. T. - Executo: M. dos R. T.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNAES (OAB 000.000/MS)

Intimem-se os exequentes para, no prazo de 05(cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito.

**Processo 0026982-44.2000.8.12.0001 (001.00.026982-4) - Interdição - Tutela e Curatela**

Autora: M. R. de B. - Réu: M. A. R. de B.

Adv: MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO (OAB 3906/MS)

Adv: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS) Portanto, defiro o pedido de modificação de curador, conforme pleiteado às fls. 392-394 e com fundamento no art. 1.775 e parágrafos do Código Civil, nomeio Curadora do interditado Marco Antonio Rodrigues de Brito sua irmã Oscarlina Rodrigues de Brito. Expeça-se o respectivo termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e art. 12 inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil. Intime-se Mercedes Rodrigues de Brito para cumprir o disposto no item "2" do parecer do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, para que apresente os documentos referentes à prestação de contas do período em que exerceu a curatela, em autos apartados, sob pena de ser responsabilizada criminalmente.

**Processo 0037680-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: D. J. P. e outro

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do relatório do assistente social de f. 27/28.

**Processo 0047309-24.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: J. C. V. F. - Reqda: A. L. de O. G. V.

Adv: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS) Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno do mandado de citação de f. 29/30, com certidão negativa.

**Processo 0047841-32.2010.8.12.0001 (001.10.047841-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: G. A. B. - Reqdo: C. F. P. de C. - Advogado: Geraldo Aparecido Barbeto

Adv: GERALDO APARECIDO BARBETO (OAB 3317/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS) Assim sendo, considerando o pagamento do débito, declaro extinta a presente Ação de Cumprimento de Sentença promovida por G. A. B. em face de C. F. P. de C., com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada nos autos, em favor do requerente. Após o trânsito em julgado desta, proceda-se as baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0053468-17.2010.8.12.0001 (001.10.053468-7) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: S. M. C. de O. - Reqdo: G. C. C. e outro

Adv: LUCÉLIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA (OAB 12834/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão de f. 129 que decorreu o prazo dos requeridos.

**Processo 0062631-21.2010.8.12.0001 (001.10.062631-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F. A. S. da S. - Executo: C. R. S. da S.

Adv: JANE RESINA FENANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: TELMA VALERIA CURIEL DA SILVA MARCON (OAB 6355/MS) Intime-se o executado por edital, prazo de 20 dias, para pagar o débito em três dias, sob pena de prisão, nos termos da decisão de fls. 57-61. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o exequente para apresentar aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima sem pagamento do débito, expeça-se mandado de prisão e aguarde-se em arquivo provisório, por seis meses, a prisão do executado pela Polinter.

**Processo 0063464-39.2010.8.12.0001 (001.10.063464-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. E. S. - Executo: A. da S. S.

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Manifesta-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da contestação apresentada às f. 57/84.

**Processo 0064007-42.2010.8.12.0001 (001.10.064007-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J. O. F. - Reqda: M. A. P.

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS) Compulsando-se os autos, verifica-se que a sentença de fls. 172-178 que reconheceu e declarou dissolvida a união estável entre as partes estabeleceu apenas a partilha do imóvel adquirido em comum em 50% para cada um, bem como as dívidas contraídas para a aquisição do referido bem. Todavia, não impôs qualquer obrigação às partes no que tange à venda judicial desse imóvel. Portanto, considerando a disposição do art. 1.117, I, e seguintes, do Código de Processo Civil, que estabelece a respeito da alienação judicial de imóvel, que na partilha não foi possível a divisão cômoda, vislumbra-se, que no presente caso, não se trata de cumprimento de sentença nos termos dos arts. 461 e 461-A, do CPC, mais sim de aplicação do Título II, Dos procedimentos Especiais de jurisdição Voluntária, Capítulo II, das Aliações Judiciais (arts. 1.113 a 1.119), do CPC. Assim sendo, determino o desentranhamento da petição de fls. 184-186, entregando-a ao subscritor para, querendo, ingressar com a ação cabível na forma do dispositivo acima mencionado. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações.

**Processo 0069605-11.2009.8.12.0001 (001.09.069605-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: G. P. de A. e outro - Reqdo: M. de A.

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)

Intimem-se a parte autora para apresentar planilha atualizada do débito. Após, conclusos. Intime-se.

**Processo 0074403-78.2010.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: V. B. da S. - Reqdo: G. L. G. B. da S.

Adv: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630/MS)

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, informar seu endereço atualizado a fim de intima-la pessoalmente da data de audiência designada.

**Processo 0804434-06.2011.8.12.0001 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: M. da G. M. da S. - Reqdo: P. C. da S.

Adv: JULIANA S. S. TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS) Em consulta ao SAJ verifico a existência de outra ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio sob nº 007407551.2010, em trâmite junto ao juízo desta Vara de Família, envolvendo as mesmas partes. Assim, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0805710-72.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J. A. R. de O. - Reqdo: G. T. R.

Adv: TATHIANY KLEIA DA SILVA VERONE PARRON (OAB 13470/MS) Redesigne audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de janeiro de 2012, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, observando o despacho de fls. 23. Intime-se.

**Processo 0805881-29.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: T. dos S. R. - Reqda: M. A. T. N.

Adv: OLIVIO ZORGE NETO (OAB 13828/MS)

Adv: FÁBIO DA SILVA NAKAYA (OAB 12784/MS)

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Adv: EDSON APARECIDO BERNARDINELLI JUNIOR (OAB 13337/MS)

Aguarde-se a instrução do processo principal, nº 0807194-25.2011, em apenso. Intime-se.

**Processo 0806756-96.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação**

Reqte: C. R. F. M. B. - Reqdo: M. F. M. B.  
 Adv: WALESCA DE ARAÚJO CASSUNDE (OAB 3930/MS)  
 Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)  
 Adv: ANA GRAZIELA A SILVA (OAB 7710/MS)  
 Adv: MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS (OAB 8084A/MS)  
 Adv: TERCIO WALDIR ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)Vistos, etc. I - No caso em análise, demonstrado indiciariamente o direito da requerente através da prova pré-constituída da relação matrimonial (f. 06), art. 2º da Lei de Alimentos nº 5.478/68 c.c art. 1.566, inciso III do Código Civil, e considerando que o requerido, em tese, era o administrador dos bens do casal, sendo certo que ainda não foi realizada a partilha, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 14 (quatorze) salários mínimos mensais (atualmente R\$ 7.630,00), reajustáveis conforme índice oficial, devendo o requerido depositar em conta bancária a ser fornecida pela autora ou entregar diretamente a mesma mediante recibo até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de sua citação. II - Intime-se a autora reconvida na pessoa do seu procurador, para contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, para manifestar-se a respeito da contestação apresentada pelo requerido.

**Processo 0808029-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: H. A. L. - Reqda: T. C. A. da M.  
 Adv: EDER LUIZ PIECZYKOLAN (OAB 4538/MS)  
 Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)  
 Adv: ZOROASTRO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)Através do presente ato, fica o exequente, intimado a proceder o depósito da diligência do Sr. Meirinho, para cumprimento dos mandados de intimação para audiência, remetendo o comprovante a este cartório judicial, ou informe se as partes e testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Despacho de fls 76: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de novembro de 2011 às 13:45 horas, devendo as partes trazerem suas testemunhas para comprovarem a alegada união estável. Intime-se.

**Processo 0808468-24.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: G. O. de S. - Reqdo: D. C. de O. S.  
 Adv: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteado na inicial. Aguarde-se a realização da audiência designada.

**Processo 0809993-41.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: I. R. de J. - Execdto: F. R. S. C. B.  
 Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS)  
 Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIAN (OAB 9045/MS)Acolho os argumentos da exequente de fls. 18-23. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito apurado na petição inicial (art. 652 do CPC). Caso necessário com o benefício do art. 172, § 2º do CPC. Havendo os requisitos dispostos nos art. 227 e 228, ambos do citado texto legal, fica já deferido o cumprimento da citação com hora certa. Ocorrendo esta forma de citação deverá ser expedida a carta de confirmação (art. 229 do CPC). Decorrido o prazo, sem pagamento, deverá o oficial de justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência do executado, dentre aqueles passíveis de constrição (art. 649 do CPC), em seguida, proceder a avaliação dos bens, intimando-se o devedor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º c/c artigo 652-A, ambos do Código de Processo Civil. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, e posteriormente, vista ao Ministério Público.

**Processo 0810050-59.2011.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Reqte: L. S. F. e outro  
 Adv: AMILCAR SILVA JÚNIOR (OAB 5065/MS)Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias, conforme pleiteado. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora por meio do Diário da Justiça para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, inciso III, § 1º do CPC).

**Processo 0810144-07.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação**

Reqte: J. A. de S. - Reqdo: O. A. de S.  
 Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)  
 Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)O pedido de alimentos provisionais será analisado após o contraditório. Cite-se a parte requerida, com observância das formalidades legais (art. 285 do CPC), para, querendo, contestar a ação em 15 dias. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, caso necessário. Após, com a contestação, manifestem-se a parte autora no prazo legal e o Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0810447-21.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: R. da S. A. - Reqdo: T. L. F. de A.  
 Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)  
 Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)Compulsando-se os autos, tenho que quanto à pretensão de condenação do requerido na obrigação de incluir a requerente em seu plano de saúde, não há pedido certo

e determinado, pois não constou na inicial o nome e especificação do plano. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizando o pedido mencionado, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**Processo 0810459-35.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J. C. de A. L. - Reqda: E. S. de S. L.  
 Adv: FERNANDO AUGUSTO PITOL DE ANDRADE (OAB 106785/SP)Através do presente ato, fica o exequente, intimado no prazo de cinco dias a proceder o depósito da diligência do Sr. Meirinho, para cumprimento do mandado de citação, remetendo o comprovante a este cartório judicial, no mesmo prazo informe se a autora e suas testemunhas comparecerão em audiência independentemente de intimação. Despacho de f. 113: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2012 às 14:15 horas. Cite-se e intime-se a requerida, consignando que: a) - não havendo acordo poderá contestar o pedido na audiência, desde que o faça através de advogado; b) a ausência à audiência implicará em confissão e revelia, quando então se presumirão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica deferido o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, caso necessário. Intime-se o requerente, alertando-o de que a ausência injustificada à audiência designada implicará em arquivamento do feito. Intimem-se.

**Processo 0810638-66.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. A. W. e outro - Execdto: Carlos Alberto Wobeto  
 Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)  
 Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)Intimem-se os exequentes para emendarem a inicial, no prazo de 10 dias, apresentando aos autos cópia do título executivo, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**Processo 0810642-06.2011.8.12.0001 - Monitoria - Fixação**

Reqte: C. A. W. e outro - Reqdo: Carlos Alberto Wobeto  
 Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)  
 Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)Compulsando-se os autos, verifica-se que o objeto da presente ação está consubstanciado em título executivo judicial, ou seja, sentença que fixou a obrigação alimentar, de pagamento de plano de saúde e alimentos no processo de Separação Judicial nº 001.08.354890-5, cuja cópia não se encontra no presente feito. Portanto, intimem-se os exequentes para emendarem a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para regularizarem a propositura da presente ação na forma do art. 732, do CPC, colacionando ao feito cópia do título executivo, ora mencionado, já que o instituto da ação monitoria é cabível quando o crédito não possuir eficácia de título executivo. Intime-se.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli  
 RELAÇÃO Nº 0305/2011  
 Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
 ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS) - 0135910-45.2007.8.12.0001 - Execução de Título Executivo Judicial

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan  
 RELAÇÃO Nº 0204/2011  
**Processo 0000814-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Almirio Ferreira dos Santos - Reqda: Itaú Seguros S/A  
 Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)Com intimação das partes para ficarem cientes e se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado.

**Processo 0003934-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Execdto: Marco Aurelio Gecler Lois  
 Adv: SILVANA SCAQUETI (OAB 4314/MS)  
 Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)Despacho de fls. 88: Esclareça o exequente, em dez dias, seu pedido de penhora no rosto dos autos nº 0118083-26.2004.8.12.0001, que tramita perante a 18ª Vara Cível Virtual desta Comarca, uma vez que o extrato de movimentação juntada aos autos demonstra tratar-se de liquidação de sentença na qual se apura saldo devedor e não credor. Em sendo o caso, junte cópia do laudo pericial realizado naqueles autos.

**Processo 0009584-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Diego Durizzi Amorim - Reqdo: Mapfre Seguros S/A  
 Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Com intimação das partes para ficarem cientes e se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado.

**Processo 0010423-12.2000.8.12.0001/01 (001.00.010423-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Elis Antonio Candido de Souza e outro - Execdto: Auto Peças Chacha Ltda  
 Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)  
 Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
 Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB

9938/MS) Despacho de fls. 359: Intimem-se as partes exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem cálculo atualizado do crédito exequendo.

**Processo 0030312-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Eduardo Antonio Pereira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA DOSSO (OAB 9587/MS)  
Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

Com intimação das partes para ficar cientes e se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado.

**Processo 0033562-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Reatores Brasil Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ARMANDO SUÁREZ GARCIA (OAB 4464/MS)  
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S) Despacho de fls. 94: Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designa-se audiência preliminar para o dia 23/02/2012 às 14:10 horas. Na audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores com poderes para transigir. Desde já, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão e indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0038315-07.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: Márcia Lacerda da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Despacho de fls. 51: (...) Ante o exposto, rejeitam-se os embargos de declaração.

**Processo 0038316-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios** Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Exectda: Tokio Marine Seguradora S/A - Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Despacho de fls. 52: (...) Ante o exposto, rejeitam-se os embargos de declaração.

**Processo 0048517-43.2011.8.12.0001 - Imissão na Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Sebastião Lino Simão e outro - Reqda: Marcia Helena Melo Santana  
Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS) Com intimação da parte autora para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0051107-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Elison Silva de Oliveira - Reqdo: Marcelo Monteiro Padiál  
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS) Com intimação da parte autora para ficar ciente e se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a carta de citação devolvida pelos correios, com a informação de recusado.

**Processo 0052747-31.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Edmar Barbosa Fachini - Reqdo: Adinam Abdoblii  
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)  
Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)  
Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS) Despacho de fls. 19: Para que se configure a consignação em pagamento por estar o credor em local incerto ou não sabido deve a parte devedora comprovar tal fato. Assim, indefere-se o pedido de citação por edital, por ora, porque não há comprovação nos autos, de eventuais diligências empreendidas no intuito de localizar o atual endereço da parte requerida. Intime-se a parte requerente para, em dez dias, comprovar que realizou as buscas necessárias, conforme explicitado acima. Intime-se.

**Processo 0053830-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Aerton Carlos da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS) Despacho de fls. 38 e vº. "Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Não obstante a possibilidade de o feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, d, do Código de Processo Civil, determino que o mesmo tome o procedimento ordinário, já que a própria autora protesta por todos os tipos de prova, sendo necessária para a comprovação das alegações de invalidez a perícia médica. Além disso, a prática informa que o acordo afigura-se pouco provável. Anote-se na capa, nos registros do processo e na distribuição. Assim, cite-se a Seguradora requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial

(art. 285 e 319 do CPC). (...) Considerando ser necessária a produção de prova pericial, nomea-se o Dr. Luiz Antonio Monteiro Simões, com endereço à Rua Arthur Jorge, 316, Jardim Acimação, CEP 79002-440, nesta Capital, Fone: 3321-0119, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R\$ 700,00 (setecentos reais) e que poderão ser levantados apenas após a apresentação do laudo. Diante da hipossuficiência da parte autora, caracterizada pela relação consumerista havida nestes autos, inverte-se o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pelo que determino ao réu, que efetue o depósito do valor dos honorários fixados acima, no prazo da contestação. (...) "

**Processo 0057572-52.2010.8.12.0001 (001.10.057572-3) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: Anhanguera Educacional Ltda - Uniderp - Exectdo: Zé Maitha Restaurante Ltda ME.

Adv: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 12789AM/S)  
Com intimação da parte autora para tomar ciência do deferimento do pedido de vistas, sob carga, pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0058678-49.2010.8.12.0001 (001.10.058678-4) - Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Eclair Nantes Vieira - Reqdo: Arno Seeman - Advogada: Eclair Nantes Vieira

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS) Despacho de f. 100.- "... 1. (...). 2. Além dos semoventes garantirem a presente execução, garantem, de igual sorte, o cumprimento de sentença em apenso, promovido por Olair Alves Martins, por penhora no rosto dos autos hoje determinada. 3. Os valores aqui executados representam alimentos, eis que fruto de condenação em honorários advocatícios. De igual sorte, os valores exigidos na execução em apenso, posto que fruto de pensionamento judicialmente determinado. 4. Diante disto, colha-se a manifestação do executado, em cinco dias, sobre o pedido de antecipação da alienação judicial. Intimem-se."

**Processo 0065405-58.2009.8.12.0001 (001.09.065405-7) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Reqte: Sandra Maria Rodrigues - Reqda: Marcella Souza de F. Depieri  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS) Despacho de fls. 85: Para análise do pedido de f. 83-4, intime-se a exequente para juntar aos autos planilha atualizada de seu crédito, em cinco dias.

**Processo 0072313-97.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Zunilda Blanca Gimenez - Reqdo: Network Assessoria e Serviço Empresariais Ltda e outro

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Despacho de fls. 125: "Intime-se a requerida Network Assessoria e Serviços Empresariais Ltda, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos todos os cheques a que se refere em sua contestação, sob as penas da lei. Caso junte por fotocópia estas devem ser legíveis.

**Processo 0100965-66.2006.8.12.0001 (001.06.100965-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Speed Auto Center - Reqdo: Marcelo Monteiro Padiál  
Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS) Despacho de fls. 100: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o CPF do executado, visando à análise do requerimento de f. 64-5.

**Processo 0101100-78.2006.8.12.0001 (001.06.101100-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Regis Paulo Rossanelli da Silva

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)  
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)  
Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)  
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS) Despacho de fls. 100: Por meio da petição de f. 95, o executado pediu o parcelamento da dívida em três parcelas, proposta esta aceita pelo exequente, nos moldes da petição e cálculos de f. 98-9. Nesse caso, suspende-se o feito pelo prazo informado, devendo as partes procurarem pelo cumprimento recíproco desta composição.

**Processo 0103922-74.2005.8.12.0001 (001.05.103922-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Centro de Ensino Superior de Campo Grande - Cesup - Reqda: Ivânia Salete Mossini

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: LUIS HENRIQUE CORRÊA ROLIM (OAB 6740/MS) Com intimação do subscritor da petição de fl. 116 (Marco Túlio Murano Garcia e/ou Max Lázaro Trindade Nantes) para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório e assinar a petição.

**Processo 0108659-91.2003.8.12.0001/01 (001.03.108659-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Paulo Dorsa

Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)  
 Adv: JOSE COUTO VIEIRA PONTES (OAB 9580/MS)  
 Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)  
 Adv: RITA DE CÁSSIA FELISMINO FRANCO (OAB 92647/SP) Despacho de fls. 230: Para análise do pedido de f. 229, intime-se o exequente para, em cinco dias, juntar aos autos planilha atualizada de seu crédito.

**Processo 0119524-42.2004.8.12.0001 (001.04.119524-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Edison Martelli Monteiro - Reqdo: Dínamo Comércio e Representações Ltda e outro  
 Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS) Com intimação do credor, para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o ofício encaminhado pela 4ª Vara Cível informando sobre o andamento dos autos de cumprimento de sentença nº 001.03.101097-1/02.

**Processo 0120627-16.2006.8.12.0001 (001.06.120627-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Erci Silveira Barroso e outros  
 Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS) Com intimação do autor para ficar ciente e se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolução da carta precatória pela Comarca de Angra dos Reis/RJ, sem cumprimento (Certidão do Oficial de Justiça: "Certifico e dou fé que, nesta data, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, não logrando êxito em encontrar o intimando, estando a loja fechada, (loja de tintas) e aparentemente vazia de pessoas. Indagados, comerciantes e moradores locais informaram que a loja encontra-se fechada há tempos, sem que soubessem onde os representantes legais poderiam ser localizados, razão pela qual, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA DETERMINADA."

**Processo 0361004-74.2008.8.12.0001 (001.08.361004-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Shark S/A Tratores e Peças - Exectda: Maria Judite Gomes Uliana Zago

Adv: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)  
 Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)  
 Adv: DAVID AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS) Despacho de fls. 154: Inicialmente, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da penhora efetivada nos autos da Carta Precatória expedida para a Comarca de Camapuã-MS, uma vez que, conforme se constata da Certidão de f. 146, esta deixou de providenciar as certidões que antecedem o praqueamento do bem. Desde já, adverte-se que sua inércia implicará na desconstituição da penhora efetivada nos autos mencionados.

**Processo 0374353-47.2008.8.12.0001 (001.08.374353-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução Exeqte: Associação Luso-Brasileira - ALB na pessoa de sua representante legal Sra. Maria de Fátima Corado Gabriel - Exectda: Renata Gomes Guimarães**

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS) Despacho de fls. 95: Indefere-se o pedido de f. 91, já que a executada foi devidamente citada em 16/9/2010, conforme a certidão de f. 46. Pleitos tais só atrasam o andamento do processo e prejudicam o próprio exequente, maior interessado para a integral satisfação desse crédito. Nesse aspecto, indique o exequente bens passíveis de penhora ou requeira o que de direito no prazo legal, sob pena de arquivamento.

**Processo 0501633-30.2010.8.12.0001 (001.10.501633-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Olair Alves Martins - Exectdo: Arno Seeman  
 Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
 Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS) Decisão de f. 364. - "1. O exequente é, efetivamente, beneficiário da gratuidade de Justiça, eis que pleiteou os benefícios ainda na fase de conhecimento e, apesar de não terem sido deferidos expressamente, os autos tiveram curso como se assim tivesse ocorrido. Não fosse suficiente, é certo que reconheceu-se sua invalidez total, atribuindo-se-lhe pensão e indenização pelos fatos reclamados nos autos. Tal situação não modificou-se, eis que o executado-vencido até o momento não cumpriu o decidido. Daí porque todos os atos pleiteados pelo exequente há de ser realizados gratuitamente, anotando-se os valores para cobrança do vencido-executado, ao final. 2. Efetive-se o reforço da penhora, como solicitado à f. 363, no rosto do cumprimento de sentença que se desenvolve em apenso, por simples termo. 3. Certifique-se o decurso do prazo para impugnação, eis que o executado já foi intimado da penhora anteriormente realizada. 4. Defere-se o pedido de levantamento dos valores depositados. 5. Intime-se o executado e sua advogada, tendo em vista o quanto há decidiu o e. Tribunal de Justiça, para que respeitem a decisão e não mais efetivem depósitos nos autos, sob pena de ser havido como litigante de má-fé e responder por multa no grau máximo, além de encaminhar-se cópias à OAB-MS para as providências cabíveis. 6. (...) Intimem-se." Despacho de f. 367. - "1. Nos autos em que se determinou a penhora de valores eventualmente pertencentes ao executado, e que são valores incontroversos, efetivamente, houve decisão sujeita à agravo. De bom alvitre, assim, que se aguarde o prazo para tanto. Não o bastasse, a certidão de f. 364 v.º dá conta que o executado ainda não foi intimado da penhora aqui realizada. Indefere-se, por ora, o pedido de f. 365-6. 2. Sem prejuízo do cumprimento nos itens 1, 2, 4, 5, e 6 de f. 364, efetive-se a intimação do executado quanto à penhora realizada, como já determinado no item 4, de f. 329". Com intimação ao requerente para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, retirar o alvará judicial para levantamento dos valores depositados nos autos, ficando ciente de que o prazo de validade do documento expira em 19.10.2011.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa  
 RELAÇÃO Nº 0821/2011

**Processo 0007478-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Aparecida de Freitas - Reqdo: Gameiro e Cia Ltda  
 Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)  
 Adv: JANE RESINA FENANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:40 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intímem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intímem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

**Processo 0015050-10.2010.8.12.0001 (001.10.015050-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jorge do Nascimento - Reqdo: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social  
 Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)  
 Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Int.

**Processo 0017891-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lorival Carrijo da Rocha - Reqdo: UH News - Produções Jornalísticas e Editoração Limitada e outro  
 Adv: ODELICE CLAUDINO CARRIJO (OAB 5627/MS)  
 Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)  
 Manifeste-se o autor acerca do retorno da Carta de Intimação sem recebimento, em cinco dias.

**Processo 0020050-25.2009.8.12.0001 (001.09.020050-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Carlos Roberto de Souza Amaro - Exectdo: M3M Informatica Ltda e outro  
 Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)  
 Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO ALMEIDA (OAB 6239/MS) Posto isso, homologo por sentença, com resolução de mérito, o acordo de f. 393-394 formulado nesta Ação de Execução de Título Extrajudicial que Carlos Roberto de Souza Amaro move em face de A 3 A Informatica Ltda e outro, declarando extinto o feito, o que faço com fulcro nos arts. 269 III c/c o 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0020921-21.2010.8.12.0001 (001.10.020921-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: WZN Distribuidora de Alimentos Ltda ME e outro  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) 1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) WZN Distribuidora de Alimentos Ltda ME (CNPJ nº 05.768.160/0001-07) e Walter Zwicker Neto (CPF nº 808.495.711-20), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0022381-43.2010.8.12.0001 (001.10.022381-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: B. B. S/A - Exectda: Topflex Comércio de Espumas e Colchões EPP e outro  
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER  
 Adv: CECILIA ELISABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)  
 Adv: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS) 1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Topflex Comércio de Espumas e Colchões EPP (CNPJ nº 08.517.073/0001-67, Luiz Mario Magi (CPF nº 421.405.951-49), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0035340-46.2010.8.12.0001 (001.10.035340-2) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Antonio Batista Nunes - Reqdo: Fabiano de Freitas Lopes Cancado  
Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Face a certidão de f.140, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0038039-73.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antônio Mendes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Junte o requerido em cinco dias os documentos requeridos pelo perito.

**Processo 0040061-75.2009.8.12.0001 (001.09.040061-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Drogaria Gustafar Ltda e outros  
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)1. Face as informações de f. 79-81, deixo de analisar o requerimento de f. 85 e 88. 2. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0051300-76.2009.8.12.0001 (001.09.051300-3) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqdo: Ramão Roberto Valente  
Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)1- Face a certidão de f. 197, não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução. 2- Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**Processo 0053630-75.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Edgar Pereira - Reqda: Santina Matilde Rodrigues e outro  
Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)  
Adv: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)  
Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)  
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)1) Recebo o requerimento de f. 02-05 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC) 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. 4) Honorários advocatícios R\$ 500,00 (quinhentos reais) (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

**Processo 0070460-58.2007.8.12.0001 (001.07.070460-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Rabelo Machado - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)  
Adv: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)  
Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)  
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
Adv: ANDRÉ LISBOA SIMÕES DA ROCHA - PROCURADOR FEDERAL (OAB 83916/MG)F. 222-223, defiro. Comprove o requerente, no prazo de 05 dias, o trabalho que efetivamente exercia junto ao seu empregador e o trabalho concorreu para a lesão sofrida. Int.

**Processo 0074640-15.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A e outro - Reqdo: Osmar Centurião Carneiro e outro  
Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)F. 56, defiro. Expeça-se carta com aviso de recebimento para citação do requerido no endereço informado pelo requerente à f. 56 (Rua Porto Franco, nº 216, Q.05, Lt.04, Bairro Novo Maranhão). Int.

**Processo 0079731-23.2009.8.12.0001 (001.09.079731-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Rosana Andrea de Souza Fernandes  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)F. 84-85, defiro, intime-se a requerida, por edital, com o prazo de 20 dias para o cumprimento da sentença, nos termos da decisão de f. 68. Int.

**Processo 0116880-87.2008.8.12.0001 (001.08.116880-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio JurídicoReqte: Jaime Valler e outro - Reqdo: Folha de Campo Grande - Empresa Jornalística Folha de Campo Grande Ltda e outros**

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)  
Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)  
Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)  
Adv: MARIA GILSA DE CARVALHO (OAB 5266/MS)1. Anote-se na autuação e no sistema o substabelecimento de f. 204. 2. Procedam os advogados dos requerentes a ratificação dos atos praticados à f. 153, 166 e 180, no prazo de 05 dias. 3. Após, retornem conclusos para sentença. Int.

**Processo 0128681-05.2005.8.12.0001 (001.05.128681-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Nippontec Equipamentos Automotivos Ltda - Reqdo: Jeovane Félix de Oliveira  
Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executado (o) (s) Jeovane Félix de Oliveira (CPF nº 601.305.201-87), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0142760-18.2007.8.12.0001 (001.07.142760-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. B. S/A - Reqda: Lucimar Verdelho Ramos Porto e outros  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executado (o) (s) Lucimar Verdelho Ramos Porto (CPF nº 067.458.118-04), Edir da Silva Porto (CPF nº 119.800.738-99), Prispport Informática Ltda - ME (CNPJ 04.119.593/0001-60), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0368561-15.2008.8.12.0001 (001.08.368561-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eliel Afonso Rocha - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: IZABEL CRISTINA M. DELMONDES (OAB 7394/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)  
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMESPosto isso, com fulcro no artigo. 3º, da Lei 6.194/74 c/c o art. 269, I, do CPC, c/c os artigos 405 e 406 do CC, julgo, com resolução de mérito, improcedente o pedido formulado nesta Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, que Eliel Afonso Rocha promove em face de Real Seguros S/A, arcando o Estado de Mato Grosso do Sul com o valor devido ao Perito Judicial, conforme decisão de f. 84-88. Condene o autor no pagamento das custas e demais despesas, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo, todavia, ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50-LAJ, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Após o trânsito em julgado da sentença encaminhem-se os autos ao Contador para atualização dos honorários do Perito (f.87) e, após, requisite-se através do Tribunal de Justiça/MS, nos termos do § 1º do artigo 100 da Lei Maior, artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil e do artigo 277 e seus parágrafos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça local, alterado pela Resolução nº 446, de 16.06.04, publicada no DJ-MS, de 01.07.04, o pagamento da quantia apurada. Formalizado o pagamento requisitado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se, inclusive o Estado de Mato Grosso do Sul desta sentença.

**Processo 0370300-23.2008.8.12.0001 (001.08.370300-5) - Monitoria**

Reqte: Claudio Oshiro - Reqdo: Almir Arnaldo  
Adv: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)  
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)1- Face a informação de f. 85,

manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o requerente, pessoalmente, m, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). Int.

**Processo 0379810-60.2008.8.12.0001/01 (001.08.379810-3/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Valter Ribeiro de Araujo e outro - Exectdo: Everton Heiss Taffarel - Advogado: Everton Heiss Taffarel

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 10954/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Everton Heiss Taffarel (CPF nº 929.402.851-87), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0600031-12.2010.8.12.0001 (001.10.600031-5) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Reqdo: Marcelo José da Silva

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)1- Ante a certidão de f.62, comprove o requerente, no prazo de cinco dias, o cumprimento do disposto no art.232, III, do CPC, sob pena extinção. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o requerente, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0822/2011

**Processo 0000562-94.2003.8.12.0001/01 (001.03.000562-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Danilo Mendes Souza e outro - Exectdo: Intertruks Veículos Ltda

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE PINTO (OAB 135690/SP)

Adv: CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES (OAB 159680/SP)

Adv: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Intertruks Veículos Ltda (CNPJ nº 02.162.259/0001-64), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0004963-58.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: João Marcos dos Santos

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729A/MT)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)1.

Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado (f. 37). 2. Após, intime-se as partes para manifestação. 3. Expeça-se certidão para averbação no C.R.I. competente, mediante comprovação do pagamento da respectiva guia pelo exequente. Int.

**Processo 0005473-13.2007.8.12.0001/01 (001.07.005473-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Leila Venâncio Aureswald - Exectda: Waleska Servion Ribeiro

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Waleska Servion Ribeiro (CNPJ/CPF nº 529.378.871-04), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse

do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0008563-05.2002.8.12.0001 (001.02.008563-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: B. B. S/A - Réu: R. A. de V. e T. e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Rental Agencia de Viagens E Turismo (CNPJ nº 00.873.206/0001-26) e Oreste Valencio Junior (CPF nº 325.412.011-68), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0011332-05.2010.8.12.0001 (001.10.011332-0) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Iolanda Marlene Kruger de Lima - Reqda: Eliana Santos da Cruz Machado e outros

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTAA revel, Eliana Santos da Cruz Machado (f.125), citada por edital (f.121-123), nomeio curadora especial, a Defensora Pública que atua nesta Vara, a quem determino vista dos autos. Int.

**Processo 0012642-12.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Lubrimaster Distribuidora de Lubrificantes Ltda - Reqdo: Auto Posto Martins - Martins de Oliveira e Cia Ltda

Adv: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES TOMAZ (OAB 10504/MS)1- Face a informação de f. 26, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o requerente, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). Int.

**Processo 0015183-52.2010.8.12.0001 (001.10.015183-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Geraldo Afonso de Andrade Júnior - Exectdo: Luiz Otávio Souza Vilas Boas

Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JR. (OAB 10026/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Luiz Otávio Souza Vilas Boas (CPF nº 608.644.511-72), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0015629-89.2009.8.12.0001 (001.09.015629-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Daniel Nina Ferreira e outros - Embargdo: Buritama Indústria e Comércio de Laticínios Ltda

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)1. Rejeito a preliminar de nulidade da citação por edital, uma vez que o intervalo de dias entre as publicações (f. 126-128) respeitou o disposto no art. 232, III do CPC, porquanto a primeira publicação se deu em 31/05/2010 e a última em 15/06/2010, ou seja, dentro do prazo de 15 dias. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2011, às 15:00 horas. 3. Por carta/mandado/precatória, intímem-se as partes e pela imprensa, intímem-se os advogados das partes. 4. Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 343, do CPC, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, intime-se, pessoalmente (mandado/precatória), a embargada. 5. Se, em tempo arroladas testemunhas, intímem-se. Int.

**Processo 0025462-97.2010.8.12.0001 (001.10.025462-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Weiller Vieira Nogueira - ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existên-

cia de veículos de propriedade do executada (o) (s) Weiller Vieira Nogueira - ME (CNPJ nº 07.031.538/0001-02 e Weiller Vieira Nogueira (CNPJ/CPF nº 609.466.951-72), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0031512-23.2002.8.12.0001 (001.02.031512-9) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Ré: Janice Terezinha Favacho Vendas  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0038132-70.2010.8.12.0001 (001.10.038132-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Soares & Nogueira Comércio de Embalagens e outro  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Aos revéis, Soares Nogueira Comércio de Embalagens e Djalma Nogueira dos Santos Junior (f. 67), citados por edital (f.64-66), nomeio curadora especial, a Defensora Pública que atua nesta Vara, a quem determino vista dos autos para apresentação de embargos. Int.

**Processo 0042163-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ana Laura Nunes da Cunha e outro - Reqdo: Espaço Livre Educacao Infantil E Ensino Fundamental Ltda  
Adv: REGINA LÚCIA DINIZ GOUÊA BERNI (OAB 6565/MS)1. Indefiro o requerimento de f. 101, eis que a hipótese não se enquadra nas disposições do no art. 155 do CPC. 2. Cumpra-se o item 3 da decisão de f. 90. Int.

**Processo 0067022-53.2009.8.12.0001 (001.09.067022-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jussara Moreira de Oliveira - Reqda: Patricia Lombardi Maluf Correa  
Adv: DIRCE GOMES DO PRADO (OAB 5792/MS)1. Considerando-se que a requerida apresentou contestação à f. 37-39, trono sem efeito a decisão de f. 56. 2. Fica a requerida intimada para regularizar sua representação processual nos termos da decisão de f.51-52, no prazo de 10 dias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0108073-15.2007.8.12.0001 (001.07.108073-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Reqdo: Hélio Nakazaki e outro  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)1- Face ao requerimento de f. 154, defiro o prazo de 10 dias para que o requerente comprove a publicação do edital de f. 143. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o requerente, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). Int.

**Processo 0116063-62.2004.8.12.0001 (001.04.116063-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. B. S. - Reqdo: P. M. F.  
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE ARAÚJO (OAB 4458E/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Primo Moreschi Filho (CNPJ/CPF nº 639.204.921-53), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0128632-56.2008.8.12.0001 (001.08.128632-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Angelo Vitorio Barriguela - Reqda: Raquel Medeiros Cândia José e outro  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)1- Considerando-se que não houve penhora nos autos (f. 99), deixo de analisar o requerimento de f. 103-104. 2- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o inte-

resse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0353812-90.2008.8.12.0001 (001.08.353812-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Associação Luso-Brasileira - ALB de Campo Grande - Reqdo: Ramão Salvaterra Nunes  
Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)Ao revel, Ramão Salvaterra Nunes (f.65), citado por edital (f.60-62), nomeio curadora especial, a Defensora Pública que atua nesta Vara, a quem determino vista dos autos. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0823/2011

**Processo 0000365-13.2001.8.12.0001 (001.01.000365-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Georges Elias Haddad - Réu: Magda Aparecida Murad Sghir  
Adv: WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO (OAB 12621/MS)  
Adv: BENEDITO ROBERTO DE MELO VALENTE (OAB 4018B/MS)  
Adv: FABRICIO F. VALENTE (OAB 8486/MS)  
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Magda Aparecida Murad Sghir (CPF nº 305.957.701-34), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0001855-46.1996.8.12.0001 (001.96.001855-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Mercantil de Sao Paulo s/a - Réu: Nagib Kassen Hijazi e outro  
Adv: OSVALDO CABRAL1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Nagib Kassen Hijazi (CPF nº 011.602.572-72), Afife Omair Hijazi (CPF nº 011.602.572-72), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0006835-65.1998.8.12.0001 (001.98.006835-0) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Antonio Maria e outro  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Antonio Maria (CPF nº 321.781.741-91) e Alice Fumes Maria (CPF nº 321.781.741-91), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0011485-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda - Executo: Manoel Orlando Coelho da Silva  
Adv: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)  
Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI  
Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Manoel Orlando Coelho da Silva (CNPJ/CPF nº 048.877.601-59), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0028264-05.2009.8.12.0001 (001.09.028264-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: A. P. S. S.  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando in-

formações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Adriana Pleutim Silva Soares (CNPJ/CPF nº 847.319.901-49), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0037644-81.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Alexandre Calazans de Souza  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Adv: THIAGO HIDEO IMAIZUMI (OAB 295330/SP) Diante da certidão de f. 36, oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução, no prazo de 05 dias, dos mandados de f. 34-35, devidamente cumpridos, encaminhando por cópia a referida certidão. Int.

**Processo 0041415-38.2009.8.12.0001 (001.09.041415-3) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Central Telhas Indústria e Comércio Ltda - Reqdo: Lauro de Aguiar Camilo  
Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)  
Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS) 1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Lauro de Aguiar Camilo (CPF nº 004.298.751-26), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0047645-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Marlene Salete Dias Costa - Reqdo: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS) 1. Desentranhe-se a petição e documentos de f. 40-48, autuando-os em apartado como Impugnação ao Cumprimento de Sentença. 2. Sabidamente o oferecimento da impugnação não tem o condão de paralisar o cumprimento de sentença, consoante dispõe o art. 475-M, do CPC, uma vez que a atribuição do efeito suspensivo precede da demonstração, pelo o impugnante, da relevância de seus fundamentos e que, o prosseguimento do cumprimento de sentença seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; Em que pese a relevância dos fundamentos apontados pelo impugnante, certo é que não restou demonstrado que o prosseguimento do feito poderá causar, ao impugnante-devedor, grave dano de difícil ou incerta reparação, eis que os únicos fundamentos apontados na presente impugnação referem-se ao excesso de execução. 3. Assim, recebo a impugnação de f. 40-43, sem atribuir-lhe efeito suspensivo (art. 475-M, "caput"), a qual se processará em autos apartados (art. 475-M, § 2º, do C.P.C.). 4. Dê-se vista ao credor, pelo prazo de 10 dias, para manifestar-se, querendo, em face da impugnação apresentada pelo devedor. Int.

**Processo 0049014-28.2009.8.12.0001 (001.09.049014-3) - Monitória**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Sílvia Leticia Raupp da Costa  
Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS) 1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Sílvia Leticia Raupp da Costa (CPF nº 905.603.742-08), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0080075-04.2009.8.12.0001 (001.09.080075-4) - Execução de Honorários**

Exeqte: Marco Antonio Ferreira Castello - Exectdo: Edmar Barbosa Fachini  
Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS) 1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao De-

partamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Edmar Barbosa Fachini (CNPJ/CPF nº 528.971.411-15), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0107454-51.2008.8.12.0001 (001.08.107454-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Ishikawa e Cia Ltda - Reqdo: Pedro Francisco Garcia e outro  
Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)  
Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)  
Adv: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)  
Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)  
Adv: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS) 1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0115144-39.2005.8.12.0001 (001.05.115144-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Campo Grande Comércio e Administração Ltda - Reqdo: Pontual Comércio e Representações Ltda  
Adv: CLELIO CHIESA  
Adv: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)  
Adv: BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11818/MS)  
Adv: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)  
Adv: VALÉRIA DO NASCIMENTO YAHN (OAB 10753/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS) 1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0118495-54.2004.8.12.0001 (001.04.118495-6) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqda: Tatiana Prestes  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE; MAX LAZARO T. NANTES; ANA CAROLINA PIRES REZENDE (OAB 5720/MS) 1) Corrija-se, na Autuação e Sistema, o nome da requerida para que conste Taiana Prestes. 2) Faça ao requerimento do credor de f. 101 (Art. 475-J, do CPC), instruído com a memória de cálculo (Art. 614, II, do CPC), intime-se a requerida, por edital, com o prazo de 20 dias para o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC), e que não ocorrendo o cumprimento voluntário será expedido mandado de penhora. (§3º do art. 475-J) do qual fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença. 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. 4) Honorários advocatícios R\$ 600,00 (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

**Processo 0125255-53.2003.8.12.0001 (001.03.125255-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marcelo Beraldo Michelazzo - Reqda: Josyne Andréa Simioli Fontoura Correa e outro  
Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)  
Adv: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)  
Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 256852/SP) 1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Josyne Andréa Simioli Fontoura Correa (CPF nº 714.252.411-15) e Jairo Fontoura Correa (CPF nº 040.479.581-15), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0137035-48.2007.8.12.0001 (001.07.137035-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maksoud & Sena Ltda - Reqda: M. S. de A.  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça que não intimou a Executada devido o imóvel estar aparentemente vazio e desabitado e nenhum vizinho soube informar sobre a mesma.



**Processo 0137035-48.2007.8.12.0001 (001.07.137035-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maksoud & Sena Ltda - Reqda: M. S. de A.  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executado (o) (s) Mônica Soares de Almeida (CPF nº 311.895.801-44), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0824/2011

**Processo 0004927-31.2002.8.12.0001 (001.02.004927-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Toposat Engenharia Ltda - Réu: Jabes Torres e outro  
 Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)  
 Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 11231/MS)  
 Adv: CESAR AUGUSTO AMORIM (OAB 839A/MS)  
 Adv: KARLA GONCALVES AMORIM (OAB 004.726/MS)Face ao requerimento de f. 442-443, bem como informação de f. 435, oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando a data da penhora determinada por este juízo, encaminhando-se cópia de f. 281-282, bem como o valor e o número da subconta vinculada a estes autos, para transferência dos valores com os acréscimos legais. OFICIE-SE COM URGÊNCIA. Int.

**Processo 0008587-18.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Marcia Regina Domingues Guerreiro - Reqdo: Antônio Eliete Bezerra  
 Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)  
 Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11229/MS)Dr. Odemilson Roberto Castro Fassa, comigo o Escrevente Judicial abaixo assinado, apregoadas as partes dos autos acima mencionados, constatou-se a ausência da requerente Marcia Regina Domingues Guerreiro. Presente seu advogado, Dr. Wellington Barbero Biava. Ausente o requerido Antônio Eliete Bezerra, bem como seu advogado, porque não intimados. Pelo juiz foi dito que redesignava a audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro, às 14:20h. Pela ordem o patrono do autor requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que seja decretado o despejo, uma vez que até o presente momento o requerido não mostrou interesse na solução da lide. Para que seja concedida a tutela antecipada, o autor se compromete a garantir o juízo mediante caução fidejussória, nota promissória, no valor de seis alugueres. A antecipação da tutela deve ser concedida, em razão do grande prejuízo visível nos autos, conforme documentos. Pelo juiz foi dito que proferia a seguinte decisão: Segundo disposição constante do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Do dispositivo citado, extrai-se que a concessão da tutela antecipada depende, por conseguinte, da verificação de conceitos como "prova inequívoca" e "verossimilhança" e, no caso dos autos, tenho que restou demonstrado tais requisitos. Em relação à prova inequívoca e verossimilhança, uma vez que o requerente comprova a locação (f. 09-11), que não se encontra garantida por qualquer caução ou fiança, além de encontrar-se o requerido inadimplente com os alugueis e demais encargos locatícios, por mais de um ano. O "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" disposto no artigo 273, I, também pode ser vislumbrado, uma vez que a permanência do requerido no imóvel agravará ainda muito mais a dívida, que o requerido já demonstrou não ter condição de saldar. Abordando este tema, Gildo dos Santos leciona que: "Concluimos que nada impede o deferimento da tutela antecipada em despejo, desde que preenchidos os requisitos legais da concessão (CPC, art. 273, I-II). O que não se pode nem se deve é repelir, de modo absoluto, a tutela nas ações locatícias, sem antes verificar se estão presentes os pressupostos para que seja concedida. Afinal, a lei não veda que se atenda a pedido de tutela antecipada em despejo." Neste sentido já assentou o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE ARRENDAMENTO RURAL CUMULADA COM DESPEJO E Cobrança DE RENDAS - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMISSÃO DE POSSE - LIMINAR CONCEDIDA - CONSTATAÇÃO DE ABANDONO DA ÁREA ARRENDADA POR PARTE DO AGRAVADO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA REFERENTE À EXPULSÃO DO AGRAVADO POR PARTE DAAGRAVANTE - INSUFICIENTE ANTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DE ABANDONO TRAZIDAS PELA AGRAVANTE E CONFIRMADA PELO AUTO DE CONSTATAÇÃO - RECURSO PROVIDO. A simples juntada do Boletim de Ocorrência aos autos não é suficiente para descaracterizar a verossimilhança das alegações trazidas pela agravante e confirmadas pelo auto de constatação. Há de se manter a antecipação de tutela se todo o conjunto probatório caracteriza a verossimi-

lhança das alegações e se a falta de medida poderá gerar dano irreparável." (TJMS - AG 2006.000004-6 - 3ª T. Civ. - Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay - 31/03/2006) Por essas razões, estando presentes os requisitos autorizadores do provimento requerido, mediante caução fidejussória, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no inciso IX, do art. 59, da Lei nº 8.245/91, e determino a expedição de mandado de despejo, relativamente ao imóvel objeto da presente demanda, o qual deverá ser desocupado em 15 (quinze) dias pelo requerido, procedendo-se, em seguida, a imissão do requerente na posse do imóvel. Formalizada a caução, expeça-se mandado de despejo, ficando autorizado o reforço policial, se necessário. Para a audiência supra, intem-se as partes. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. PUBLIQUE-SE A PRESENTE ASSENTADA. NADA MAIS.

**Processo 0010187-74.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Edina Inês Oliveira Chaves - Reqdo: Adalto Xavier Franco  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: NÁDIA ASSIS DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)Face a certidão de f. 28 e considerando o decurso de prazo requerido à f. 22, dê-se vista dos autos a Defensoria Pública que atua nesta vara, para manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Int.

**Processo 0012496-30.1995.8.12.0001 (001.95.012496-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Real s/a - Exectdo: Transbordo Transportes E Com. de Sal Ltda e outros  
 Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 13413/MS)  
 Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)  
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)  
 Adv: MARIA JOSÉ ROSSI (OAB 3545/MS)  
 Adv: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA (OAB 10143/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executado (o) (s) Transbordo Transportes E Com. de Sal Ltda (CNPJ nº 026.859.660/0001-16), Walter Achleder Adames (CPF nº 005.744.811-68) e Vera Maria Gargioni Adames (CPF nº 104.800.211-04), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0017477-48.2008.8.12.0001 (001.08.017477-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: José Gelain da Rocha e outro - Reqdo: Espólio de Edsel Amarilha  
 Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
 Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)  
 Adv: TALITA FERNANDES (OAB 9028/MS)Considerando-se o decurso do prazo solicitado à f. 170, proceda o requerido a juntada dos documentos pessoais dos herdeiros de Edsel Amarilha, no prazo de 05 dias. Após, dê-se nova vista dos autos ao representante do Ministério Público. Int.

**Processo 0032767-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Exeqte: Doralice Delmondes Areco - Exectdo: Claudemir Pereira Machado  
 Adv: ELITON A S DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)  
 Adv: BRUNO ROA (OAB 2176/MS)1- Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0034677-73.2005.8.12.0001/02 (001.05.034677-7/0002) - Cumprimento de sentença**

Autora: Ana Paula Dias Tamasato - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
 Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)1- Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0036037-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ewerton da Silva Soares - Reqda: Bradesco Seguros S/A  
 Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)Assim, considerando-se a estrutura e a natureza da relação de direito material que envolve o seguro DPVAT, bem como, a prevalência da busca da justiça ao caso concreto, a inversão do ônus da prova, é medida que se impõe e o que determino. 2. Sendo imprescindível ao julgamento a realização de perícia médica, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Antônio Monteiro Simões, com endereço profissional na Rua Arthur Jorge, nº 316 (tel. 3321-0119), que poderá valer-se de peritos auxiliares especializados, na área que julgar necessário. Laudo em trinta dias (30). 3. Arbitro os honorários periciais em R\$ 900,00 (novecentos reais), valor este que será pago, ao final, pelo requerido se vencido, ou pelo Estado se vencido o(a) autor(a), por força da auto aplicabilidade do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. 4. Desta decisão intime-se o Estado de Mato

Grosso do Sul, na pessoa do seu Procurador-Geral. Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal da perícia. Faculto às partes, no prazo de 5 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Quesitos do Juízo: a) Qual o atual estado de saúde do (a) autor (ora)? b) O(a) periciado(a) é portador(a) de lesão incapacitante? c) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? d) Ainda em caso positivo a incapacidade é total ou parcial? e) As lesões e seqüelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? f) De 0 a 100%, quantifique o perito, o grau de invalidez do periciado. Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Quando da apresentação do laudo, encontrando-se disponíveis na conta única do Tribunal de Justiça, o valor dos honorários periciais, expeça-se guia de levantamento, em favor do perito. Int.

**Processo 0038366-52.2010.8.12.0001 (001.10.038366-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Odilson Figueiredo Gomes - Exectdo: Banco Itaú S/A  
Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)  
Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)  
Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)  
Adv: CRISTIAN PERONDI (OAB 11093/MS)  
Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)1. F. 56, defiro a expedição de guia a favor do requerente Odilson Figueiredo Gomes para levantamento da importância de R\$ 127,94 (cento e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 160721; e da importância de R\$ 958,39 (novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 202146. 2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**Processo 0038376-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Alfredo de Souza Briltes - Reqda: Tatiane Fernandes Cristaldo e outro - Advogado: Alfredo de Souza Briltes  
Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0039986-36.2009.8.12.0001 (001.09.039986-3) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Lourival Nogueira de Oliveira e outro - Reqdo: Thiago Sant'ana Arguelho  
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)1- Providencie o requerente a citação de Inilzete Fernandes Mendonças e João Batista Mendonça, promitentes vendedores de acordo com contrato de compra e venda de fl. 25-27. 2- Considerando-se que a curadora especial (f. 125), bem como a representante do Ministério Público (f. 139) informaram endereços onde pode ser encontrado o representante do Espólio de Thiago Sant'ana Arguelho, afim de se evitar eventual nulidade da citação, providencie o requerente as diligências necessárias para a citação pessoal do requerido. Int.

**Processo 0041447-77.2008.8.12.0001 (001.08.041447-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marcínio Reis Pache - Reqdo: Jarbas Paim Barcellos  
Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS)1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0117156-21.2008.8.12.0001 (001.08.117156-1) - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Reqte: Madeplac Comercial Madeireira Ltda - Reqda: Carmem Figueiredo Colman  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Carmem Figueiredo Colman (CPF nº 551.473.721-72), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0120997-58.2007.8.12.0001 (001.07.120997-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Ltda - Reqdo: Auto Elétrica Eletrônica Rubens - ME  
Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)  
Adv: ALBINO ROMERO  
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA

1- Para análise do requerimento de penhora on-line (f. 110), junte o credor, no prazo de 05 dias, o demonstrativo atualizado do débito exequendo, sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0127726-37.2006.8.12.0001/01 (001.06.127726-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Carlos Trombini - Reqda: Maria Correia de Lima  
Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)  
Adv: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Maria Correia de Lima (CPF nº 008192161-60), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0360507-60.2008.8.12.0001 (001.08.360507-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Cacildo Torales - Reqdo: Yosinoro Ogusuku e outros  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL1- Considerando-se que a f. 108 não encontra-se encartada nos autos e tratando-se de documento indispensável para o prosseguimento do feito, junte o requerente nova matrícula atualizada do imóvel. 2- Após, expeça-se nova carta de intimação, para que manifestem eventual interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União e do Estado, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial E DOS DOCUMENTOS DE F. 95/99 e da matrícula atualizada do imóvel, como determinado a f. 138. 3- Defiro a retificação do polo passivo da presente demanda para constar o nome dos requeridos: Abadia Sonoco Ogusuku, Ana Claudia Jorge Luiz Frahia, Monica Renata Ogusuku de Oliveira, Sílvia Letícia Ogusuku Ibanhes, Carmem Veronica Ogusuku e Maria Cecília Ogusuku Pascoal. Anote-se. 4- Citem-se pessoalmente os titulares do domínio bem como seus respectivos cônjuges (f. 142-143), para contestarem a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações dos autores. 5- Citem-se pessoalmente os confrontantes Mário Sérgio Gomes de Castro (lote 03) e Danielle Leite da Silva (lote 04) nos endereços informados a f. 145, para contestarem a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações dos autores. 6- Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 232, IV, do CPC), para citação dos confrontantes Gentil Gol e Fátima Gol (lote 05) para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0825/2011

**Processo 0003909-57.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Maria Lúcia Ferreira Teixeira - Reqdo: Suma Comércio de Gás e Água Ltda - ME  
Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)  
Adv: EDUARDO DE P.DE SOUZA (OAB 121317/SP)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada Suma Comércio de Gás e Água Ltda - ME (CNPJ nº 06.233.398/0001-92), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retorne conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0013169-32.2009.8.12.0001 (001.09.013169-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Anderson da Silva Hurtado - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Int.

**Processo 0015058-21.2009.8.12.0001 (001.09.015058-0) - Monitoria**

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Cintia Cristina de Almeida  
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)1- Face a informação de f. 89, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o requerente, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). Int.

**Processo 0018899-87.2010.8.12.0001 (001.10.018899-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gerônimo & Cia e outros  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Gerônimo Cia (CNPJ nº 01.724.466/0001-00), Antonio Manoel Gerônimo, (CPF nº 427.831.199-00), Terezinha Jucimar Machado Gerônimo (CPF nº 881.301.509-72), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, peça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0028319-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: João Carlos Bibiel da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e outro

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)1. Face a certidão de f. 97, cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2011 às 15:50 horas. 2. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias, informando o endereço onde o requerido BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A poderá ser encontrado para citação. Int.

**Processo 0031689-89.1999.8.12.0001 (001.99.031689-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Master Informatica Ltda e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Master Informatica Ltda (CNPJ nº 00.773.935/0001-00) e Marco Alves Borges (CPF nº 143.321.751-15), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, peça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0042188-15.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Matsubara Agência de Viagens Ltda ME e outros

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0042648-36.2010.8.12.0001 (001.10.042648-5) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Telmo Vilhalba - Reqdo: Luiz Roberto Cherbakian dos Santos

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: M. C. LACERDA (OAB 1099/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Luiz Roberto Cherbakian dos Santos (CPF nº 388.889.491-49), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0046212-23.2010.8.12.0001 (001.10.046212-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Djanir Correa Barbosa Soares - Reqdo: Sergio Paulo de Sá

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Adv: DJANIR C. BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: ROBSON LUIZ DA PAIXAO (OAB 7817/MS)

Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Sergio Paulo de Sá (CPF nº 396.730.491-49), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Int.

**Processo 0046689-46.2010.8.12.0001 (001.10.046689-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários e Servidores Públicos do Estado de MS - Exectdo: Farney Fanio Machado Frete**

Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Farney Fanio Machado Frete (CPF nº 257.353.221-68), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, peça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0053108-82.2010.8.12.0001 (001.10.053108-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financiar Imobiliária Ltda - Reqda: Maria Socorro Pereira e outro

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)Face ao requerimento de f.90, peça-se carta com aviso de recebimento para citação do requerido Gercino Soares Pereira, observando-se o endereço declinado a f. 90 (Rua Joaquim Murinho, 359, Centro, Rio Verde do Mato Grosso-MT). Int.

**Processo 0055779-78.2010.8.12.0001 (001.10.055779-2) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Solange dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)1. F. 60, defiro a concessão do prazo de 20 dias para a juntada dos documentos solicitados pelo perito (f. 82). 2. Após a juntada, intime-se o Perito através de telefone, estabelecendo a data adequada para eventual carga dos autos. Int.

**Processo 0068689-74.2009.8.12.0001 (001.09.068689-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: V. G. da S. - Exectdo: M. S. M.

Adv: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS)

Adv: JULIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 10103/MS)1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0069778-98.2010.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Adriano Francisco Santos Espindola - Reqdo: Fabrizio Duarte Chaves e outro

Adv: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267/MS)Face ao requerimento de f.153, peça-se mandado de citação do requerido Fabrizio Duarte Chaves, observando-se que o mesmo deverá ser cumprido no endereço declinado a f. 03 (Rua Papioln, 127, Bairro Estrela do Sul). Fica deferido os benefícios do art. 172, §2 do CPC. Int.

**Processo 0114429-89.2008.8.12.0001 (001.08.114429-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Eloi Antônio Gasparetto e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do executada (o) (s) Eloi Antônio Gasparetto (CPF nº 220.614.019-53), Gaspar Sul Comércio de Alimentos Ltda - ME, (CNPJ nº 04.535.479/0001-11), Cristiane Gasparetto (CNPJ/CPF nº 882.015.201-06), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o(a)(s) exequente(s), no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, peça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a restrição de transferência da titularidade mencionada no art. 7º do Regulamento RENAJUD. Int.

**Processo 0811349-86.2002.8.12.0001 (001.02.811349-8) - Monitoria**

Reqte: Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Auto Posto Acaron Campo Grande Ltda

Adv: VANUZA VIDAL SAMPAIO (OAB 226.385-A/SP)

Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Adv: HELLEN BORGES FIAUX LOPES (OAB 104.320/RJ)

Adv: CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO (OAB 6727/MS)Face a informação de f.105, intime-se o requerente, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nulidade processual. Int.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 RELAÇÃO Nº 0678/2011

**Processo 0029433-61.2008.8.12.0001 (001.08.029433-3) - Procedimento Ordinário**  
**Reqte: Julio Cesar Aded Enne - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada - Fundação de Seguridade Social - SISTEL**  
 Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
 Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)  
 Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS) Vistos. Ante a decisão do STJ, há que se dar regular andamento ao presente processo. Dê-se ciência à parte autora quanto ao prosseguimento do processo. Assim, citem-se as requeridas para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, nos termos da lei (art. 319, do CPC). Intimem-se e cumpra-se. Campo Grande-MS, 06 de abril de 2011. LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. JUIZ DE DIREITO.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0679/2011

**Processo 0007742-20.2010.8.12.0001 (001.10.007742-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Júlia Rocha Cavalieri Pereira  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Obs: o comprovante de diligência deverá vir acompanhado com cópia para juntar ao processo, caso se houver novo pedido de mandado. "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, me dirigi no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descrito(s) e, aí estando, pude constatar que se trata de imóvel residencial, estando o mesmo fechado. Certifico que, após indagar a vizinhos, fui informado que a executada ali reside, porém, não souberam dizer o horário em que pudesse ser encontrada. Desta forma, tendo em vista a impossibilidade de vistoria do referido imóvel, deixei de efetuar a sua avaliação e restituo o presente mandado, à Central, para as providências cabíveis."

**Processo 0014796-42.2007.8.12.0001/01 (001.07.014796-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Lazaro Jose Gomes Junior - Executo: Banco HSBC S.A. - Lucio Souza de Andrade  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Adv: GABRIELA MAIA RODRIGUES (OAB 13708/MS)  
 Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)  
 Intime-se o Banco HSBC, pelo fiel depositário da quantia penhorada, do levantamento da penhora efetuada as fl. 94.

**Processo 0017337-34.1996.8.12.0001 (001.96.017337-0) - Outros Feitos Não Especificados (Cível)**

Autor: Orlando Antunes da Silva - Réu: Fatima Freitas Caetano de Oliveira - Decio Teixeira  
 Adv: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)  
 Adv: ALDO MARIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)  
 Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)  
 Adv: JULIO DELFINO DA SILVA  
 Adv: ORLANDO ANTUNES DA SILVA  
 Adv: OTAVIANO DA SILVA  
 Adv: LUIS AUGUSTO FREITAS CAETANO TEIXEIRA (OAB 12159/MS)  
 Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)  
 Adv: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)  
 Intimação das partes para ciência do termo de levantamento de penhora as f. 249.

**Processo 0017824-28.2001.8.12.0001/01 (001.01.017824-3/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Condomínio Parque Residencial Panama B - Reqdo: Carlos Augusto Oliveira Freitas  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS) Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça ou oferecer condução para expedição do mandado, bem como juntar cópia do comprovante de depósito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0025177-70.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
**Reqte: Nilsa Dalmina Aime - Reqdo: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A - Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário Sa**

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Manifeste-se a parte requerida, querendo, em 05 dias sobre as informações prestadas pelo Senhor Perito Judicial.

**Processo 0039354-10.2009.8.12.0001 (001.09.039354-7) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Reqdo: Daniel Garcia do Nascimento  
 Adv: ANNELEISE RESENDE LINO (OAB 7145/MS)  
 Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS) Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0044901-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Hamilton de Miranda - Reqdo: Jhonny Anderson Ferreira Shiguihara  
 Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS) Diga o autor sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de AUSENTE, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0044980-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Tony Vilmar dos Santos Oliveira - Reqdo: Bradesco Seguros  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES  
 Adv: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS) Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0046152-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edson Aparecido da Conceição - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES  
 Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS) Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0051698-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Tiago Santos Oliveira - Reqdo: Bando do Brasil  
 Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: FÁBIO SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)  
 Intimação da parte autora para retirar ofício, no prazo de 05 dias, para ser protocolado na SPC/SERASA.

**Processo 0057746-61.2010.8.12.0001 (001.10.057746-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Bruno dos Santos Ponces - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT  
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) Intimação do autor para comparecer à perícia munido de todos os exames complementares que estiver em seu poder, designada para 27/10/2011 às 16:45h, no consultório situado à Rua da Paz, 129, sala 86, Ed. Trade Center, tel. 84077850, com Drº Estevam Murillo Campo da Costa.

**Processo 0363309-31.2008.8.12.0001 (001.08.363309-0) - Execução de Título Executivo Judicial**  
**Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: PATRÍCIA DOMINGOS PEREIRA**

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
 Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS) Diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que direito para o regular prosseguimento do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Obs: o comprovante de diligência deverá vir acompanhado com cópia para juntar ao processo, caso se houver novo pedido de mandado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0680/2011

**Processo 0009390-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Luiz Pereira da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)  
 Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)  
 Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)  
 Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA  
 Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS) Vistos. Por meio da petição de f.88, o autor pretende a redesignação de data de audiência, eis que na mesma data e horário teria outra audiência na 3ª Vara Cível já designada anteriormente. Ante ao pedido do autor e documento de f.89, bem como considerando que o advogado do autor atua sem o auxílio de outro profissional nos autos, redesigno o dia 09/11/2011 às 15:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento anteriormente designada. No mais, cumpram-se as demais determinações postas na decisão de f.74. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0010586-74.2009.8.12.0001/01 (001.09.010586-0/00001) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: José Rosivaldo Cáceres

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal". Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o Juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente, o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelos juízes das Varas Cíveis residuais da Comarca de Campo Grande(portaria conjunta 1/11), determino: 1.O comparecimento das partes no dia 24/10/2011 às 10:15 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2. As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3. As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2. 4. Caso seja necessária a intimação pessoal da parte contrária, deverá a parte interessada proceder ao recolhimento de diligência, no prazo de 24(vinte e quatro) horas para o cumprimento do ato de intimação em tempo oportuno. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0043444-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Regina Auxiliadora Marques Sena - Reqda: Americel S/A

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal". Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o Juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente, o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelos juízes das Varas Cíveis residuais da Comarca de Campo Grande(portaria conjunta 1/11), determino: 1.O comparecimento das partes no dia 26/10/2011 às 10:45 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2. As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3. As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2. 4.Paralelamente, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a necessidade e a pertinência.O silêncio poderá importar em julgamento antecipado da lide. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0058841-29.2010.8.12.0001 (001.10.058841-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Gesilene Maria de Oliveira - Reqda: Juliana Bianchi Corrêa

Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)Intimo o advogado Vinícius dos Santos Leite, portador da OAB/MS 10.869 para, em 24 horas, proceder à devolução dos autos dos processos retirados em carga rápida por duas horas desde 03/10/2011, de conformidade com o disposto nos arts. 195 e 196 do CPC. Em não havendo a devolução nesse prazo, o advogado estará sujeito às sanções previstas no art. 196 do CPC e art. 7º, § 1º, 3, do Estatuto da Advocacia: a) a imediata expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, arcando este com os custos da diligência; b) será oficiado, nos termos do Parágrafo Único do art. 196 do CPC, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção MS, para os fins do art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia; c) ficará o advogado faltoso impedido de retirar os presentes autos do cartório, a partir desta data. Além disso, as restrições acima referidas serão anotadas no capeamento dos autos.

**Processo 0110293-49.2008.8.12.0001 (001.08.110293-4) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - Reqdo: Jeferson Arguelho Alcantara

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Vistos. Considerando a meta 3 do CNJ de "julgar quantidade igual a de processo de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal". Considerando o disposto no art.599, I, do CPC, segundo o qual o Juiz pode, em qualquer momento do processo, ordenar o comparecimento das partes. Considerando, finalmente, o princípio da efetividade do processo e a criação da Câmara Provisória de Conciliação, pelos juízes das Varas Cíveis residuais da Comarca de Campo Grande(portaria conjunta 1/11), determino: 1.O comparecimento das partes no dia 24/10/2011 às 10:30 horas para tentativa de composição amigável devendo as mesmas comparecerem pessoalmente ou através de quem tenha poderes para transigir; 2. As partes devem comparecer trazendo seus cálculos; 3. As partes deverão se fazer presentes na sala destinada às conciliações, no 1º andar, bloco 2. 4.Caso seja necessária a intimação pessoal da parte contrária, deverá a parte interessada proceder ao recolhimento de diligência, no prazo de 24(vinte e quatro) horas para o cumprimento do ato de intimação em tempo oportuno. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0353854-42.2008.8.12.0001 (001.08.353854-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Valdson Rodrigues Gomes - Reqdo: Wilson Francisco Barbosa - Central Telhas Indústria e Comércio Ltda

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)Vistos. Por meio da petição de f.202-205 a reconvinde Central Telha Indústria e Comércio Ltda requereu o chamamento do feito à ordem, pelos seguintes motivos: Diz a reconvinde que foi proposta ação de indenização por danos morais pelo autor contra o requerido Wilson e contra a requerida Central Telha.Citada, esta última propôs ação reconvenicional às f.106-115 com documento de f.116. Com efeito, o autor requereu a desistência da ação contra a requerida Central Telha(f.136-138), com o que concordou a requerida em questão às f.163-164.Todavia, de fato, a requerida requereu o prosseguimento da ação reconvenicional. À f.152-153, as partes foram intimadas à manifestação quanto ao interesse na produção de provas, pelo que a reconvinde se manifestou às f.157-158, requerendo a produção de prova oral, com apresentação de rol de testemunha à f.185. Seguindo, à f.165 foi devidamente homologada a desistência da ação, com a designação de audiência de instrução e julgamento, a qual se realizou conforme termo de f.196. Entretanto, diz a reconvinde que compareceu ao ato da audiência designada, acompanhada de sua advogada, mas que apesar de não ter sido impedida de comparecer à audiência, naquela oportunidade afirma que este juízo se manifestou oralmente, sem constar em ata, afirmando que a reconvinde não seria ouvida por ter aceitado a desistência da ação e que "o acessório segue o principal". Por essas razões, pretende a reconvinde a reconsideração do entendimento deste Juízo para o fim do prosseguimento da ação reconvenicional, com fundamento no art.317 do CPC, com o retornos dos autos para a complementação da audiência realizada. Os autos vieram conclusos. decido. Examinando os autos, verifica-se que o presente processo merece ser chamado à ordem. De fato, às f.106-115 foi proposta ação reconvenicional, pugnando a reconvinde pela condenação do reconvinde ao pagamento da importância de R\$1.786,31, sob o argumento de que o autor tinha consciência da destinação dada ao cheque pelo primeiro requerido, com uso para um fim próprio, qual seja, a compra de materiais na empresa reconvinde e não como garantia de empréstimo. Dai, diante das alegações postas na ação reconvenicional, a qual, por força do art.317 do CPC, dispõe de autonomia em relação ao processo principal, sem prejuízo da necessária conexão com a ação principal, a qual, vislumbro no caso dos autos, ante as alegações da reconvinde de que destinação dada ao cheque pelo primeiro requerido teve uso para um fim próprio, qual seja, a compra de materiais na empresa reconvinde e não como garantia de empréstimo. Desse modo, tenho que necessário o regular prosseguimento da ação reconvenicional proposta nos autos, pelo que, em razão das provas requeridas pela reconvinde às f.157-158 e f.185, designo como complementação da audiência de instrução e julgamento o dia 26/10/2011 às 15:30 horas, para a produção da prova pela reconvinde, diante da produção de provas já procedida pelas outras partes à f.196. Defiro a oitiva da testemunha arrolada à f.185 e o requerimento de depoimento pessoal do autor formulado pela parte reconvinde, devendo esta recolher diligência, em 48 horas, para a intimação pessoal, fazendo consignar dos mandados as advertências do art.343 e parágrafos do CPC. Intime-se e cumpra-se

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago

RELAÇÃO Nº 0269/2011

**Processo 0002423-37.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: João Fernandes Neto - Embargdo: Evaldo Alvarenga

Adv: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

Adv: KÁTIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Intime-se.

**Processo 0011246-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Reqte: Rubens Rieger - Reqda: Heriane Morielly Castro Lima Garcia e outro

Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)Portanto, indefiro o pedido de fl. 49-50. Outrossim, faculto a expedição de mandado, para novas tentativas de citação e nos moldes da decisão inaugural, ao prévio recolhimento das GRRDs necessárias. Na oportunidade, o serventuário deverá, observadas as condições legais, utilizar das prerrogativas instituídas no supra citado artigo (art. 227 do CCP. Defiro, desde já a utilização das prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC.

**Processo 0015570-04.2009.8.12.0001 (001.09.015570-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Helena Cardoso Gregory - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Intimação as partes quanto do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias.

**Processo 0019941-60.1999.8.12.0001/01 (001.99.019941-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Og Kube Junior - Reqdo: Julio Cesar Souza - Tulio Cesar Castro Souza

Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA (OAB 5391/MS)  
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)  
Adv: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS) Portanto, cumpriram os executados o ônus que lhes competiam, nos termos do §2º, art. 655-A, do CPC, razão pela qual, declaro a impenhorabilidade dos valores penhorados às f. 455/8 das contas bancárias dos executados. Deem ciência às partes e decorrido o prazo recursal, expeçam-se alvarás em favor dos executados. 2. Em homenagem à célebre prestação jurisdicional e com esteio no artigo 198, § 1º, I do CTN, oficie-se à Receita Federal, conforme requerido pelo exequente às f. 538/541, solicitando cópia da declaração de bens.

**Processo 0020426-45.2008.8.12.0001 (001.08.020426-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Autor: Claudinei dos Santos - Ré: Suely Brandt Procopio e outro  
Adv: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS (OAB 8201/MS)  
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido inicial formulado pro Claudinei dos Santos contra Suely Brandt Procopio e Lotérica Real. O feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do CPC. Como corolário, condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, com esteio no artigo 20, § 4º do CPC, em 15% sobre o valor da causa atualizado. Em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 21), as verbas de sucumbência só poderão ser exigidas caso se comprove que o autor perdeu a condição de necessitado, restando diferida a cobrança, nos termos dos artigos 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50.

**Processo 0037731-37.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Saul Silva de Alencar - Exectda: Elizete Martins Machado Guimarães  
Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS) O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico que o (a) autor(a) pretende obter com o ajuizamento da ação, razão pela qual determino a sua retificação para que conste o valor do débito pleiteado de acordo com a planilha de f. 09, reiterada à f. 20, no valor de R\$1.616,42. Às anotações. 2. Oficie-se ao Juízo deprecado retificando o valor do débito equivocado que constou na carta precatória de f. 22/3.

**Processo 0040875-53.2010.8.12.0001 (001.10.040875-4) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Cássia de Jesus Silva - Reqdo: Lojas Riachuelo S/A  
Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO ALMEIDA (OAB 6239/MS)  
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)  
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Cassia de Jesus Silva contra Lojas Riachuelo S/A para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e, como corolário, condenar a ré a indenizar a autora, a título de danos morais, em virtude da contratação por falsário em nome da autora e negação imprópria nos arquivos de consumo, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês a partir da prolação deste decisum. O feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do CPC. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% considerando a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração razoável do processo.

**Processo 0044795-69.2009.8.12.0001 (001.09.044795-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano MoralReqte: Gleici Araújo Leite Fares - Reqdo: Universidade para Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal - Anhanguera Educacional/Uniderp**

Adv: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191/MS)  
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Intimação do réu para no prazo de 15 dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 570,96 referente a 36,00 Uferms

**Processo 0045699-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Carlos Gauna - Reqdo: Federal Seguros S/A, Federal Vida e Previdência S/A Sucursal Campo Grande - MS  
Adv: BRAZILICIA S. RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)  
Manifeste-se o autor acerca da contestação.

**Processo 0045754-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Onofre Preveda Junior - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS) Diante de tais considerações, tratando-se de competência absoluta (domicílio do consumidor), declino a competência para processar e julgar o presente feito. Determino, como corolário, sejam os autos remetidos à Comarca de Sidrolândia/MS, com as

nossas homenagens e observadas as formalidades de praxe. Assim, decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos, imediatamente à comarca de Sidrolândia/MS.

**Processo 0046551-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Daniel Martins Mancoelho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Intimação do autor para querendo impugnar a contestação apresentada no prazo legal.

**Processo 0047511-98.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Basequímica Produtos Químicos Ltda - Exectdo: Ramos & Cominetti Ltda Me  
Adv: EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO (OAB 137258/SP)  
Adv: JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP) Intimação a parte autora para ao prévio recolhimento das GRDDs (guia de diligência) necessárias, a par do que reza o artigo 19 do CPC

**Processo 0050218-10.2009.8.12.0001 (001.09.050218-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Josimar Vieira da Silva  
Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)  
Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS) Fica intimado o autor para retirar o edital de citação e comprovar sua publicação.

**Processo 0051215-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Meneghel Advogados Associados SS - Reqda: Maria Ribeiro de Lima Neves  
Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES (OAB 9383/MS)  
Adv: ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO (OAB 5525A/MS) Deste modo, intime-se a parte executada de todo o teor deste decisum, de forma reduzida, para que: pague, no prazo de quinze (15) dias, a quantia pretendida pelo credor, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J caput, do CPC; o termo a quo para a interposição da defesa do executado, coincide com a da data da efetivação do depósito, independente da lavratura de qualquer termo nos autos e, em caso de penhora, da data da intimação da penhora, independentemente da juntada do mandado nos autos.

**Processo 0051300-81.2006.8.12.0001 (001.06.051300-5) - Procedimento Ordinário**

Autora: Maria Margarida de Carvalho Corrêa - Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - Inss  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
Intimação a parte autora quanto a manifestação de fls. 387, do perito

**Processo 0052558-87.2010.8.12.0001 (001.10.052558-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Master Celulares Ltda e outros  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Recolha o autor no mínimo 02 diligências para expedição de mandado

**Processo 0056427-92.2009.8.12.0001 (001.09.056427-9) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Tamar Dagmar Melo de Moraes - Reclamda: Itaú Seguros S/A e outro  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Comprove o réu Itaú Seguros, no prazo de 15 dias, o recolhimento de 50% das custas finais, no valor de R\$ 444,08 (28,00 UFERMS), e, no mesmo prazo, comprove a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A o recolhimento, também, de 50% das custas finais, no valor de R\$ 444,08 (28,00 UFERMS), ambos sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0059467-53.2007.8.12.0001 (001.07.059467-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Autor: Arquidiocese de Campo Grande - Réu: Mauro Sérgio A. Da costa e outros  
Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)  
Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS) Intime-se a parte autora acerca da certidão cartorária de fl. 219, bem como, para requerer o que de direito. Prazo: 5 dias.

**Processo 0070953-64.2009.8.12.0001 (001.09.070953-6) - Procedimento Ordinário - PosseReqte: Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqdo: Celso Gadir de Almeida e outro - Assistente: Juvenio Alves de Araujo Junior**

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS)  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)  
Requeira o autor o que de direito.

**Processo 0110531-73.2005.8.12.0001 (001.05.110531-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: MS Motos Ltda ME e outros  
Adv: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)

Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)Intimação a parte autora para ao prévio recolhimento das GRDDs (guia de diligência) necessárias, a para do que reza o artigo 19 do CPC

**Processo 0114033-54.2004.8.12.0001 (001.04.114033-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Autor: Narciso Artur Faraco Picanço - Réu: Banco ABN Amro S/A  
Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Adv: FLÁVIO JOSÉ VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Tendo em vista o transcurso do prazo entre o petição de fls. 268/271, sua juntada e análise por este Juízo, defiro o pedido de prazo, por apenas 10 (dez) dias, período em que deverá o banco executado comprovar a cisão parcial alegada e esclarecer o pedido de levantamento de valores, diante do que foi informado pelo autor às f. 255/8. Assim, aguarde-se manifestação da parte interessada, no decêndio concedido.

**Processo 0500229-07.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Canil Lanches Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Manifeste-se o autor acerca do depósito efetuado pela ré.

### 6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0267/2011

**Processo 0000668-12.2010.8.12.0001 (001.10.000668-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: João Miguel Pinto Costa - ME - Exectdo: Engeletrica - Serviços Especializados de Engenharia Ltda.

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)1. Defiro, fl. 107. Desentranhe-se a CP expedida nos autos e cumpra-se. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório da carta precatória expedida no feito instruindo-a com os documentos necessários ao seu cumprimento, bem como após comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição do mencionado documento.

**Processo 0001945-63.2010.8.12.0001 (001.10.001945-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Silvania Corrêa Gauna - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)Ficam as partes devidamente intimadas acerca da petição do perito de fls. 127-128, que designou o dia 05/12/2011, às 13h30min, para realização da perícia em seu consultório situado na Rua Padre João Crippa, 780, Centro, Campo Grande - MS, devendo a requerente Silvânia Corrêa Gauna comparecer no referido endereço, no dia e horário marcados, portando seu documentos, exames e laudos, referente ao caso, a fim de ser periciada.

**Processo 0003785-65.1997.8.12.0001 (001.97.003785-1) - Execução de Título Extrajudicial**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Altivo Leite Me e outro

Adv: JOSÉ PIRES DE ANDRADE (OAB 5307B/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Fica a parte autora intimada acerca da certidão de f. 309, cujo teor segue: Certifico que em discordância com o informado na petição de f. 308, a referida petição veio desacompanhada de qualquer documento.

**Processo 0003941-62.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: B. S. Representacoes Comercial Ltda e outros

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)2. ISSO POSTO, indefiro o pedido de fl. 34 e determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens de propriedade da executada passíveis de penhora ou promover diligências para sua localização no mesmo prazo, sendo que, desde logo, em requerida, resta deferida a expedição de mandado de penhora/avaliação. E, em caso de silêncio, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 791, III, do CPC, devendo os autos aguardar em arquivo até posterior manifestação da parte credora/interessada.

**Processo 0004045-25.2009.8.12.0001 (001.09.004045-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lidel Nunes dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA (OAB 6655B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada requerer o que entender de direito.

**Processo 0006765-91.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Ana Amalia Alves Zanardo

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)Ficam as partes devidamente intimadas acerca da petição do perito de fls. 18/19, de proposta de honorários periciais (R\$.2500,00) e caso haja concordância, fica o liquidante devidamente intimado a promover o depósito em conta judicial no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova.

**Processo 0009190-62.2009.8.12.0001 (001.09.009190-7) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cleusa Zanuncio Batistote - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)1. Inicialmente, à vista do lapso decorrido (fl. 417), intime-se a demandada para que junto aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 410/411 - 05 dias.

**Processo 0009677-42.2003.8.12.0001 (001.03.009677-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Exectdo: MM & M Comercio de Confecções Ltda e outro

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)1. À vista das diligências infrutíferas na tentativa de localização de bens dos executados, defere-se o pedido de fl. 255. Oficie-se à Receita Federal solicitando cópias das declarações de bens dos executados junto àquele órgão dos últimos anos. E, com a resposta, ciência ao exequente. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0011100-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Lucelia Silva Rios - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)Intimação do autor para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f. 35: Certifico e dou fé que decorreu em 29/09/2011 o prazo de 15 (quinze) dias da intimação de f. 34, sem notícia de que a parte requerida tenha efetuado o pagamento do montante da condenação. Nada mais.

**Processo 0013218-54.2001.8.12.0001 (001.01.013218-9) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Autor: Conveniencias do Alemão Ltda Me - Réu: Comercial D Pereira de Alimentos Ltda

Adv: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA

Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES E MANSOUE ELIAS KARMOUCHEFicam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos documentos de fl. 270/271, tendo em vista o deferimento do desentranhamento de documentos, conforme sentença de fl. 259

**Processo 0013251-59.1992.8.12.0001 (001.92.013251-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil Sa - Exeqte: Espólio de Jose Henrique Coelho de Paula - Réu: Hotel Campo Grande Ltda e outros

Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

Adv: JOSÉ ARMANDO AMADO (OAB 11292/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório da carta precatória expedida no feito instruindo-a com os documentos necessários ao seu cumprimento, bem como após comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição do mencionado documento.

**Processo 0013508-93.2006.8.12.0001 (001.06.013508-6) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: João Gouveia dos Santos Sobrinho - Reqdo: Osvaldo Gomes de Alencar e outros

Adv: KATIANA Y ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)2. ISSO POSTO, desde logo, indefiro a expedição de ofício ao TRE/MS. Outrossim, determino que se oficie à Delegacia da Receita Federal, a fim de que informe apenas o endereço da parte requerida Ernesto Orlando Mittelstaedt que conste em seus cadastros. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0017130-83.2006.8.12.0001/01 (001.06.017130-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Edyen Valente Calepis - Exectdo: Wilson Cassiano da Silva - ME e outro

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)2. Logo, à vista de tais argumentos, INDEFERE-SE o pedido de fl. 59. No mais, cumpra-se o determinado à fl. 41, item 1, expedindo mandado de penhora e avaliação.

**Processo 0018889-43.2010.8.12.0001 (001.10.018889-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jonas Borges Cavalcanti

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)2. ISSO POSTO, desde logo, Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que sejam informados quanto aos bens declarados na última declaração do Imposto de Renda dos executados. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0020882-97.2005.8.12.0001 (001.05.020882-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reque: Hilario Carlos de Oliveira - Reqda: Jussara Ramos dos Santos e outros

Adv: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)  
Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)  
Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)

1. Inicialmente, ao que consta dos autos, a adjudicação fora deferida em 08.09.2009, ou seja, há mais 18 meses, e, desde a intimação para que efetuasse o depósito, o pretendo adjudicante permaneceu inerte. Logo, não se aperfeiçoou a aludida adjudicação. Ademais, ainda vieram informações de que foram designadas datas para praxeamento do aludido bem imóvel nos autos n.º 001.02.003818-4 que se encontra em trâmite na 11ª Vara Cível desta Comarca e, por sua vez, anote-se que a avaliação do imóvel já se mostra defasada (fl. 158), sendo datada de mais de 02 anos, cabendo, em sendo o caso, a renovação da diligência. Assim, por ora, determino que se oficie ao Juízo de Direito da 11.ª Vara Cível para que informe a este juízo quanto ao resultado do praxeamento do bem designado naqueles autos, e, com a resposta, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Ademais, no prazo de 10 dias, junte o credor a matrícula atualizada do imóvel.

**Processo 0025202-83.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reque: José Antônio Martins Cochev - Reqdo: Luimar do Rocio Teixeira  
Adv: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)1. Intime-se o autor pessoalmente via carta ARMP, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0028715-59.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reque: Lilian Huppes - Reqda: Kathia Caceres Santana - Advogada: Lilian Huppes  
Adv: LILIAN HUPPES (OAB 3645/TO)Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca do AR, devolvido, sem cumprimento, em virtude da requerida estar ausente.

**Processo 0029010-04.2008.8.12.0001/01 (001.08.029010-9/00001) - Cumprimento de sentença**

Reque: José Lindival Gonsalves Ferreira - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)1. Inicialmente, ao que consta, o executado apresentou impugnação à execução alegando, em síntese, excesso de execução, afirmando que o valor dado ao cumprimento de sentença extrapola o valor determinado pelo E, TJMS em sua decisão. Logo, a petição de fls. 48/50, trata-se de impugnação parcial ao valor dado à causa, o qual, portanto deve ser autuada em apenso ao presente cumprimento, com os devidos recolhimentos de custas judiciais. Desta forma, determino o desentranhamento da aludida petição e a sua devolução ao subscritor, mediante recibo nos autos, para, em querendo, proceda a devida distribuição como impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0030013-23.2010.8.12.0001 (001.10.030013-9) - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reque: Time Tour Turismo Ltda - Reqda: Magnolia Maria de Lima  
Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)2. ISSO POSTO, desde logo, Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que informe apenas o endereço da parte requerida. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0031569-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reque: José Gomes da Cruz - Reqdo: Centauro - Vida e Previdência  
Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)1. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0032999-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reque: Serv-Oeste Peças e Serviços Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)  
Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)1. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0038789-75.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reque: Gentil Nei Espírito Santo da Silva - Reqdo: Banco Bva S/A  
Adv: OSCAR BARROSO DA ROCHA (OAB 2168/MS)1. Com efeito, em reanálise aos autos e inclusive em exame às argumentações expendidas pelo autor (fls. 15/16), revoga-se a decisão de fls. 113. 2. No mais, à vista do pedido de AJG, junte o autor comprovante de rendimentos e gastos ordinários a corroborar a alegada condição de hipossuficiência - 10 dias.

**Processo 0041051-66.2009.8.12.0001 (001.09.041051-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reque: Ana Cláudia da Costa Higa Felini - Reqdo: Lance Comércio de Jóias e Objetos de Arte Ltda

Adv: GUSTAWO A. DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)  
1. Defiro o desentranhamento da carta precatória como requerido, a qual deve ser instruída com cópia da petição de fls. 76/77 e os originais dos documentos de fls. 79/82, dos quais deverá ficar cópia nos autos. 2. Intime-se a demandante, por conseguinte, para que acompanhe o andamento da aludida carta precatória no juízo deprecado independentemente de novas intimações. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório da carta precatória expedida no feito instruindo-a com os documentos necessários ao seu cumprimento, bem como após comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição do mencionado documento.

**Processo 0042909-98.2010.8.12.0001 (001.10.042909-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reque: Elcione Ramos Simplício - Executo: Comercio de Agua Pantanal Ltda

Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)  
1. Defiro, fls. 70. Decorrido o prazo diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.

**Processo 0047170-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reque: Marcos Flávio de Matos Bezerra - Reqdo: Ford Brasil Ltda Motor Company Brasil e outro

Adv: JOSÉ LOTFI CORRÊA (OAB 4704/MS)  
Adv: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)ISSO POSTO, desde logo, Indeiro o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

**Processo 0048547-15.2010.8.12.0001 (001.10.048547-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Munir Sayegh - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)  
Adv: WALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO SE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)1. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0049170-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reque: Claudio de Sá e outros - Reqdo: Federal de Seguros  
Adv: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 17387/SC)  
Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)3. ISSO POSTO, desde logo, determina-se aos autores que limitem, em no máximo 3 (três), o número de litisconsortes ativos na presente demanda. À parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias. No mais, autorizo o desentranhamento dos documentos atinentes aos demandantes excluídos da lide, para o fim de instruir eventuais demandas por eles propostas.

**Processo 0049680-58.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compensação**

Reque: Maria Vieira Sena - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: AMAURI DE SOUZA CORREA (OAB 5959/MS)1. Inicialmente, para fins de análise do pedido de AJG, junte a autora comprovantes de rendimentos a corroborar a alegada condição de hipossuficiência, inclusive diante do contrato entabulado, onde, ao que consta, a demandante encontra-se qualificada como funcionária pública (fls. 19) - 10 dias.

**Processo 0049701-05.2009.8.12.0001 (001.09.049701-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reque: Itaú Unibanco S/A - Executo: HLP Transportes Ltda - ME e outros  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório da carta precatória expedida no feito instruindo-a com os documentos necessários ao seu cumprimento, bem como após comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição do mencionado documento.

**Processo 0050099-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Alimentação**

Reque: Angela Maria Telles Ferreira - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ  
Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)1. À vista do pedido de AJG, junte a autora, em dez dias, comprovantes de rendimentos a corroborar a alegada condição de hipossuficiência.

**Processo 0050680-30.2010.8.12.0001 (001.10.050680-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reque: Anacleto Goncalves Barriguella - Executo: Beatriz Canelles - Firma Individual e outros  
Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)  
1. Inicialmente, comprove o autor as diligências efetuadas para busca de endereços dos executados - 10 dias.

**Processo 0057250-32.2010.8.12.0001 (001.10.057250-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reque: Parks Lanchonete Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul



Adv: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)1. Inicialmente, intime-se a parte demandada para apresentar nos autos todas as faturas envolvendo a parte autora (código do cliente contido na inicial: 03326624), de forma completa e discriminada, com particularização do enquadramento do consumidor, valores pagos pelo consumo ativo e reativo, e também, a título de ICMS, PIS e COFINS, para o período de abril/2005 a dezembro/2007, no prazo de 30 dias, nos termos da sentença. 2. No mais, renove-se a intimação do autor sobre a petição e documentos de fls. 19/21, onde o demandado apresenta cálculo do valor que entende devido - 5 dias.

**Processo 0061231-69.2010.8.12.0001 (001.10.061231-9) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqda: Letícia Rodrigues da Silva

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)2. ISSO POSTO, desde logo, Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que este Juízo seja informado quanto a eventuais endereços da parte executada constante neste órgão. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0061260-27.2007.8.12.0001 (001.07.061260-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Cláudeir Aparecido de Souza e outro - Reqdo: Valdevino Francisco de Araújo

Adv: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 010.064/MS)

Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)1. Inicialmente, à vista da cota ministerial de fls. 87/88, comprove o autor o estado civil do demandado Valdevino, uma vez que na inicial fora qualificado como divorciado, e, na matrícula do imóvel encontra-se qualificado como casado - 10 dias. 2. Ademais, indefiro a citação da Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, visto que o imóvel já fora compromissado ao demandado Valdevino, inclusive com carta de quitação do débito (fls. 83), o que indica que a pessoa jurídica não é mais proprietária do imóvel.

**Processo 0067162-87.2009.8.12.0001 (001.09.067162-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Alves de Oliveira & Ferreira Ltda - ME - Exectdo: L.C. Construção Ferreira - ME

Adv: LUCIANE MORIMATSU Z Aidan (OAB 11237/MS)1. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei, via DJ. E, concomitantemente, intime-se o autor pessoalmente via carta ARMP, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0067815-55.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Edênilson Afonso Moreira - ME - Reqda: Eliziane Sutilli de Medeiros e outro

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Adv: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório da carta precatória expedida no feito instruído-a com os documentos necessários ao seu cumprimento, bem como após comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição do mencionado documento.

**Processo 0071129-09.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Edifício Executive Center - Reqdo: Waldepino de Oliveira Lima

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)Fica a parte autora intimada a juntar aos autos a guia de diligência, para facilitar a expedição do mandado ou informar se fornecerá condução.

**Processo 0071391-56.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC - Reqdo: José Roberto dos Santos

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: FABRÍCIO F. VALENTE (OAB 8486/MS)2. ISSO POSTO, desde logo, Defiro a expedição de ofício unicamente à Delegacia da Receita Federal, a fim de que sejam informados eventuais endereços da parte demandada, já qualificado à fl. 02, constante dos cadastros do aludido órgão. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0071669-91.2009.8.12.0001 (001.09.071669-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Adi Antonio Boniatti e outros - Reqdo: CVC Tur Ltda e outro

Adv: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

Adv: CÉRIO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA (OAB 9788/MS)

1. À vista da petição de fls. 143/144 e dos documentos que a instruem, bem como para análise do pedido nela contido, junte o credor cópia da última alteração contratual da aludida ré.

**Processo 0073309-32.2009.8.12.0001 (001.09.073309-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio JurídicoReqte: Daniela Tolim Bueno - Reqdo: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal - UNIDERP - Denunciado: Unibanco Aig Seguros & Previdência**

Adv: CLAUDIO GUIMARAES (OAB 7620/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)1. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0073309-32.2009.8.12.0001 (001.09.073309-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio JurídicoReqte: Daniela Tolim Bueno - Reqdo: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal - UNIDERP - Denunciado: Unibanco Aig Seguros & Previdência**

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: CLAUDIO GUIMARAES (OAB 7620/MS)

Adv: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)1. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0073901-47.2007.8.12.0001 (001.07.073901-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Josefa de Souza - Reqdo: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda

Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento das custas finais no importe de R\$ 570,96 (Quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos - 36,00 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0075511-79.2009.8.12.0001 (001.09.075511-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Bruno de Figueiredo Ferreira e outros - Reqdo: Welton Dantes de Freitas e outros

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)1. Diga a parte autora quanto à contestação apresentada pela requerida Real Seguros S/A (fls. 63/92), pela Vulcan Transportes Ltda (fls. 182/197) e, pela revelia do requerido Welton Dantes de Freitas - 10 dias.

**Processo 0101076-16.2007.8.12.0001 (001.07.101076-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. T. S/A - Reqdo: A. de J. B. T. - M. e outros

Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)

Adv: JOSÉ LAURO ESPÍNDOLA (OAB 7782/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0106564-15.2008.8.12.0001 (001.08.106564-8) - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Reqdo: Robi Livros Ltda

Adv: RAIMUNDO GIPELLI2. ISSO POSTO, desde logo, Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e ao DETRAN/MS, a fim de que informe apenas o endereço da parte requerida. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0110569-85.2005.8.12.0001/01 (001.05.110569-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Janio Heder Secco - Exectdo: Metalurgica Projetechnica Industria e Comercio Ltda.

Adv: OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 080.953/SP)

Adv: JÂNIO HEDER SECCO (OAB 8175/MS)2. Logo, à vista de tais argumentos, INDEFERE-SE o pedido de fls. 36/39. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova os atos que lhe competirem, de forma a dar andamento ao feito.

**Processo 0111269-90.2007.8.12.0001 (001.07.111269-4) - Monitoria**

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Ltda - Reqdo: Jose Lourenço Nunes

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)1. Inicialmente, e inclusive para fins de prosseguimento do feito, proceda o exequente conforme o art. 475-I e seguintes do CPC - 10 dias.

**Processo 0112428-05.2006.8.12.0001 (001.06.112428-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda - Reqda: Suelen Darana Marcon Cristaldo

Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)

Adv: FABRÍCIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)1. Ao que consta, a parte demandada não fora intimada para cumprimento do julgado (art. 475-J do CPC), descabendo sua intimação ficta como quer o credor à fl. 130, inclusive considerando que a parte demandada não constituiu procurador nos autos, de modo que não há de se manifestar nos autos quanto à eventual mudança de endereço. Ademais, para prosseguimento e diante das diligências já encetadas anteriormente a procura da devedora, oficie-se à Receita Federal solicitando informações quanto ao endereço da executada perante aquele órgão. E, com a resposta, ciência ao credor. Fica a parte autora

devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos.

**Processo 0114786-69.2008.8.12.0001 (001.08.114786-5) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Comercial Tucano Ltda - Reqdo: James Palmeira  
Adv: LUCIANE MORIMATSU Z Aidan (OAB 11237/MS)1. Defiro, fl. 73. Expeça-se carta precatória como requerido. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada em cartório da carta precatória expedida no feito instruindo-a com os documentos necessários ao seu cumprimento, bem como após comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição do mencionado documento.

**Processo 0115169-81.2008.8.12.0001 (001.07.115169-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cambuci S/A - Reqdo: Adriano da Costa Silva ME  
Adv: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954/SP)  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)3. ISSO POSTO, desde logo, indefiro o pedido formulado às fls. 184/186. No mais, intime-se o exequente para, em 10 dias, praticar os atos de diligência que lhe competem, de forma a dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0116782-05.2008.8.12.0001 (001.08.116782-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ótica Inami Ltda - Exectda: Maria Augusta Ferreira  
Adv: ROSELY DE BARRO L. DALLAMICO (OAB 7896/MS)  
Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)Através do presente ato, fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, juntar guia de diligência de Oficial de Justiça ou oferecer condução, a fim de instruir o Mandado de Citação a ser expedido nos autos. (art. 222, alínea d, do CPC)

**Processo 0119310-12.2008.8.12.0001/01 (001.08.119310-7/00001) - Cumprimento de SentençaReqte: Valter Ribeiro de Araujo - Reqdo: M.M.H. Representações S/S Ltda. e outro - Advogado: Valter Ribeiro de Araujo - Valter Ribeiro de Araujo**

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)1. Considerando a insuficiência do valor bloqueado e que mostra infimo (R\$ 5.10) à vista ao crédito ora em execução e inclusive para atender as custas processuais, procedeu-se desde logo o seu desbloqueio deixando-se, por sua vez, de se proceder a penhora do numerário, nos termos do art. 659, § 2º do CPC e conforme extrato em anexo. Desta feita, intime-se a parte Credora para que, no prazo de 10 dias, indique bens passíveis de penhora a dar andamento ao feito. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e aguarde-se o feito em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

**Processo 0124050-86.2003.8.12.0001/01 (001.03.124050-0/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Televisão Morena Ltda - Reqdo: Publicidade e Comunicações Nova Fronteira Ltda  
Adv: VALÉRIA RIBAS CUNHA (OAB 9803B/MS)  
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Com efeito, compulsando os autos para análise do pedido retro (fl. 211) denota-se que a parte credora juntou o cálculo atualizado do débito (fls. 212/213), entretanto, observa-se que a verba atualizada atinente aos honorários não seguiu o comando do dispositivo da sentença, considerando que fora estipulado os honorários em 10% do valor da causa e não da condenação, cabendo 50% a cada parte. Assim tem-se que seriam 5% sobre o valor da causa atualizado (IGPM), sem a incidência de juros de mora. Logo, corrija-se o credor o cálculo, 05 dias. E, em seguida voltem.

**Processo 0124430-70.2007.8.12.0001 (001.07.124430-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Itá Jóias Ltda - Reqda: Cleonildes Oliveira da Silva  
Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)1. À vista do lapso decorrido (fl. 148), diga a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito - 05 dias, inclusive à vista do teor da certidão retro (fl. 150).

**Processo 0125835-10.2008.8.12.0001 (001.08.125835-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: LM Vidros e Cristais Temperados Ltda - Reqdo: Tecnal Rio Preto Metalurgica Ltda  
Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)  
Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)  
Adv: MARCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)  
Fica a parte autora devidamente intimada acerca do ofício da Receita Federal, juntado à f. 173.

**Processo 0127882-25.2006.8.12.0001/01 (001.06.127882-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Rachel Siviero Figueiredo - Reqdo: Douglas Machado Acosta - Vitor Hugo Fontoura Acosta e outro  
Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)  
Adv: ROBERTO FONTOURA ACOSTA (OAB 7182/PI)  
Fica o requerido Vitor Hugo Fontoura Acosta intimado para, no prazo de cinco dias, fazer carga/vista dos autos.

**Processo 0371215-72.2008.8.12.0001 (001.08.371215-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Arildo de Oliveira Segundo - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A  
Adv: JOAO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da petição do perito de f. 312, que informa que está aguardando a entrega do exame complementar.

**7ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira  
RELAÇÃO Nº 0659/2011

**Processo 0003853-58.2010.8.12.0001 (001.10.003853-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Laboratório de Análises Clínicas Biogenesys S/S Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: CILENE DE LIMA BRITZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0011443-28.2006.8.12.0001 (001.06.011443-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Fabio Cezar Pereira Pacheco - Reqdo: João Bezerra da Costa e outro  
Adv: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)  
Adv: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS)  
Adv: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)  
Adv: ALI EL KADRI (OAB 10166/MS)Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0015254-88.2009.8.12.0001 (001.09.015254-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Alves da Rocha Filho - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0016757-81.2008.8.12.0001 (001.08.016757-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ingrid Thaísa Rodrigues de Oliveira - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0057131-76.2007.8.12.0001 (001.07.057131-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Maria Martins da Rocha Bezerra e outros - Reqdo: Capemi - Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios - Beneficente  
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)  
Adv: LISETA PADILHA RUBERT (OAB 3583/MS)  
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0069422-11.2007.8.12.0001 (001.07.069422-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lindinalva Miranda Gonçalves Pompeo - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0103467-41.2007.8.12.0001 (001.07.103467-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Cicero Rodrigues de Freitas - Reqdo: Alfheu Rodrigues de Alencar Neto  
Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)  
Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0122817-49.2006.8.12.0001 (001.06.122817-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Anailda de Jonas Bastos - Reqdo: Enzo Veiculos Ltda  
Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)  
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS) Recebo a apelação de fls. 192/199 em seu regular efeito, tendo em vista a restituição do prazo para recurso deferido à autora da data da carga dos autos, ou seja, 19.07.2011, evitando assim alegação futura de cerceamento de defesa. Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0365305-64.2008.8.12.0001 (001.08.365305-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Dias de Camargo - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0373211-08.2008.8.12.0001 (001.08.373211-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rael dos Santos - Reqdo: Real Seguros S.A.

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS) Recebo as apelações em seus regulares efeitos. Aos apelados para contra-arrazoarem. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0376957-78.2008.8.12.0001 (001.08.376957-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vilma Ferreira Gonçalves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0660/2011

**Processo 0009040-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Ademir Andrade - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: SILVIO CANTEROCabe a este juízo apenas a análise dos requisitos formais objetivos do recurso. Assim, recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal.

**Processo 0012709-11.2010.8.12.0001 (001.10.012709-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Silvana Maria Marchini Coelho - Reqdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Claro

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0014967-62.2008.8.12.0001 (001.08.014967-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleber Duarte Martins - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0015676-63.2009.8.12.0001 (001.09.015676-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Josair Teixeira de Matos - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0021855-47.2008.8.12.0001 (001.08.021855-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Genesia Lemes Correa - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0034999-59.2006.8.12.0001 (001.06.034999-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Diolanda da Silva Lopes - Reqdo: Brasil Telecom

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0060517-17.2007.8.12.0001 (001.07.060517-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fransérgio Calvis de Souza Flores - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0072082-07.2009.8.12.0001 (001.09.072082-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Marta Barbosa da Silva - Reqdo: Discautol - Distribuidora Campo-grandense de Automóveis Ltda

Adv: GILBERTO BEZERRA MEREL (OAB 6797E/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE C. KESROUANI (OAB 5758/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0126259-86.2007.8.12.0001 (001.07.126259-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda - Reqda: Luciana Lopes Souza

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0144031-62.2007.8.12.0001 (001.07.144031-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cairo Centro Avançado de Implante e Reabilitação Oral SC - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0359831-15.2008.8.12.0001 (001.08.359831-7) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: FÁBIO LOPES DE JESUS - Reclamdo: BRADESCO SEGUROS

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JOÃO GABRIEL MERLIN (OAB 12287/MS)

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

Adv: DALVELYN MENEZES KALACHI (OAB 12860/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0364545-18.2008.8.12.0001 (001.08.364545-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Lucilene Ferreira Arantes - Reclamdo: Maffre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0366443-66.2008.8.12.0001 (001.08.366443-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joaquim Pedro de Oliveira - Reqdo: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0372693-18.2008.8.12.0001 (001.08.372693-5) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Jairo Ferreira Barbosa e outro - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Recebo o recurso adesivo em seu regular efeito. Ao apelado (a) para contra-arrazoar o recurso de fls. 153/158. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

**Processo 0374102-29.2008.8.12.0001 (001.08.374102-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Canindé de Souza Quirinn - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Recebo a apelação em seu(s) regular(es) efeito(s). Ao apelado (a) para contra- arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com observância das formalidades legais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0661/2011

**Processo 0006259-86.2009.8.12.0001 (001.09.006259-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jorge Luiz Nogueira Júnior - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS) Trata-se de Ação de Cobrança em que Jorge Luiz Nogueira Júnior move em face de Itaú Seguros S/A, sendo que às fls. 220, as partes informam o cumprimento do acordo realizado às fls. 217/218, requerendo a extinção do feito. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação com julgamento do mérito. Expeça-se alvará em nome do Sr. Perito para que proceda o levantamento dos valores depositados nestes autos às fls. 227. Custas pela ré. Promovidas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0008506-74.2008.8.12.0001 (001.08.008506-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lucila Barbosa Firmo - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Trata-se de Ação de Indenização em que Lucila Barbosa Firmo move em face de Real Seguros S/A, sendo que às fls. 240, as partes informam o cumprimento integral do acordo realizado às fls. 237/238, requerendo a extinção do feito. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação com julgamento do mérito. Expeça-se alvará em nome do Sr. Perito para que proceda o levantamento dos valores depositados nestes autos às fls. 250. Custas pela ré. Promovidas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0009263-34.2009.8.12.0001 (001.09.009263-6) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Cleusa Benitez de Carvalho - Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: GÊSSE CUBEL GONÇALVES (OAB 5170/MS)

Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 116/117, por Cleusa Benitez de Carvalho e Losango Promoções de Vendas Ltda e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas ex lege. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0012504-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Iracilda Sabedot - Reqdo: Encon - Engenharia Comércio e Construções

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS) Iracilda Sabedot já qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Adjucação Compulsória em face de Encon - Engenharia Comércio e Construções. A parte autora requereu a desistência da ação às fls. 161, com o qual o réu manifestou expressa concordância. Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada por Iracilda Sabedot e com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Ação de Adjucação Compulsória. Nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), isentando-a, por ora do pagamento de tais verbas por ser beneficiária da assistência judiciária. Transitado em julgado a presente decisão arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0013862-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Luciano Francisco Braga - Reqda: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 52/53, por Luciano Francisco Braga e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas ex lege. Pagas

eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0026864-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Danielle Cristine Zago Duailibi - Reqdo: Real Seguros S/A - Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 52/54, por Danielle Cristine Zago Duailibi e Real Seguros S/A e declaro, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, extinto o presente Cumprimento de Sentença. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Expeça-se alvará em nome da exequente para que proceda o levantamento dos valores depositados nestes autos. Custas pela executada. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0026868-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Jair Serafim da Silva - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS) Tendo em vista o acordo celebrado pelas partes consoante noticiado as fls. 61/63 dos presentes autos, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença. Homologo a desistência do prazo recursal informada no acordo realizado. Expeça-se alvará em nome do autor, para que proceda o levantamento dos valores bloqueados nestes autos. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0028990-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Fabio de Oliveira Selles - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: THIAGO DE ANDRADE NEVES (OAB 124992/MG) Trata os presentes autos de Cumprimento de Sentença em que o Fabio de Oliveira Selles move em face de Real Seguros S/A. Tendo em vista a satisfação do débito, ante o depósito integral quando da intimação bem como a concordância do credor, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo civil, declaro extinta a presente Cumprimento de Sentença proposta por Fabio de Oliveira Selles em face de Real Seguros S/A. Defiro a expedição de alvará, via TED, para levantamento do valor depositado. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Custas pelo executado.

**Processo 0030395-79.2011.8.12.0001 - Imissão na Posse - Posse**

Reqte: Fábio Nimer Assaf - Reqda: Ana Maria Rosa

Adv: JOSE PAULO SCARCELLI (OAB 4274/MS)

Adv: VANESSA TELEXEIRA LEMES DUARTE DA ROCHA (OAB 11503/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 35/36, por Fábio Nimer Assaf e Ana Maria Rosa e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte ré. Custas pela parte ré, isentando-a por ora por ser beneficiária da gratuidade processual. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0056765-32.2010.8.12.0001 (001.10.056765-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda - Exectdo: Emerson Morgado de Carvalho

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado às fls. 40/41, por Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda e Emerson Morgado de Carvalho e declaro, com fundamento no artigo 794 II c/c 795, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Defiro o desentranhamento dos cheques de fls. 13 pelo executado, mediante cópia dos autos. Custas pelo executado. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0064295-92.2007.8.12.0001 (001.07.064295-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joelcio Gonçalves - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS) Trata-se de Ação de Cobrança em que Joelcio Gonçalves move em face de Itaú Seguros S/A, sendo que às fls. 125/127, as partes informam que efetuaram acordo e requereram a extinção do feito. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação com julgamento do mérito. Custas pela ré. Promovidas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0073228-49.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sebastião Vieira da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0100529-10.2006.8.12.0001 (001.06.100529-1) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Maktour Viagens e Turismo Ltda - Reqdo: Jorge Alberto Ayach

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 147/149, por Maktour Viagens e Turismo Ltda e Jorge Alberto Ayach e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas pelo réu. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0107423-65.2007.8.12.0001 (001.07.107423-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Edson Caballero e outros

Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 70-72, por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Edson Caballero, Claudia do Nascimento Gimenez e Edson Caballero ME e declaro, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinta a presente Execução. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no item 7.3 do acordo ora homologado. Expeça-se ofício ao Serasa comunicando a extinção da presente Execução. No tocante aos Embargos à Execução (nº 0048359-27, 2007.8.12.0001), não há que se falar em extinção dos mesmos haja vista que foi proferida sentença de mérito naqueles autos em 15/09/2011, ao passo que o acordo ora homologado foi protocolado posteriormente em 27/09/2011 (fl. 70). Custas pelo requerente, conforme acordado no item 5 da petição de fls. 70-72. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0124241-92.2007.8.12.0001/01 (001.07.124241-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeçte: Cicero Galindo - Exectda: Mariluci Ferreira Lima dos Santos

Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na subconta n. 210090 em favor da patrona do autor, Verônica Rodrigues Martins. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0125189-34.2007.8.12.0001 (001.07.125189-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Lucienne Kyoko Sanematsu - Reqdo: Vivo S/A

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS) Trata-se de Ação de Indenização em que Lucienne Kyoko Sanematsu move em face de Vivo S/A, sendo que às fls. 153, a parte autora informou o cumprimento do acordo de fls. 127/129, requerendo a extinção do feito. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação com julgamento do mérito. Custas ex lege. Promovidas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0142874-54.2007.8.12.0001 (001.07.142874-8) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Yoshimori Higa - Reqda: Raquel Alves de Oliveira e outros

Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato de locação entabulado entre as partes e para condenar os Réus ao pagamento dos alugueres a partir de setembro de 2007 a abril de 2008 e proporcionalmente aos doze dias que a primeira ré permaneceu no imóvel, no valor de R\$ 200,00 mensal, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do vencimento de cada mês, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, a partir da citação. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após, pagas as custas e tanto que transitada em julgado esta decisão, ao arquivo.

**Processo 0368521-33.2008.8.12.0001 (001.08.368521-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Airtón Candido Barbosa - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado

às fls. 210/212, por Airtón Candido Barbosa e Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas pela ré. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0662/2011

**Processo 0044879-36.2010.8.12.0001 (001.10.044879-9) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lucelmo de Souza Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS) Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 10/11/2011, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito a Rua da Paz nº 129, 8º Andar, nesta urbe, fone: 8407-7850, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0663/2011

**Processo 0011373-40.2008.8.12.0001 (001.08.011373-8) - Procedimento Ordinário - Dfeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ramão Peixoto - Reqda: Yone Rondon de Oliveira e outros

Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

Adv: SERGIO BIANCHI MASCARENHAS (OAB 6948/MS)

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Esc 201 - Despacho: Tendo em vista a conexão entre os processos apensos, bem como de que os autos serão julgados simultaneamente, entendo razoável que o presente feito a guarde a designação de audiência prevista no 331 do Código de Processo Civil no momento em que for designada naquele processo também.

**Processo 0022049-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Hilda Maria de Souza Jovino - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Esc 201 - Despacho: Intimem-se ainda para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

**Processo 0022172-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Luiz Batista de Lima - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: CELIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS) Esc 201 - Despacho: Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

**Processo 0028652-34.2011.8.12.0001 - Exceção de Incompetência**

Excipite: Anna Ribeiro Leal e outro - Excpto: João Alex Monteiro Catan

Adv: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)

Adv: CLEIDE LAUAR SEYMOUR (OAB 114727/MG) Esc 201 - Decisão: "(...) Diante do exposto, acolho a exceção de incompetência determinando a remessa do presente feito ao Juízo da Comarca de Teófilo Otoni-MF, com as anotações necessárias. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais. Deixo de condena-lo em honorários advocatícios por serem incabíveis na espécie."

**Processo 0038679-52.2006.8.12.0001 (001.06.038679-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Afonsina Rodrigues de Figueiredo - Reqdo: HSBC Seguros S/A

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: VANESSA TELEXEIRA LEMES CARDOSO (OAB 11503/MS)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT) Esc 201 - Despacho: Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

**Processo 0039026-85.2006.8.12.0001 (001.06.039026-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Maria Helena Pinheiro Miranda - Reqda: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A e outro

Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS) Esc 201 - Despacho: Intime-se o perito para que manifeste sobre a impugnação apresentada pela ré e informe se mantém o seu cálculo.

**Processo 0101396-32.2008.8.12.0001 (001.08.101396-6) - Procedimento Ordinário - Dfeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Luis Fernando Nunes Rondão e outro - Reqdo: Renata Oliveira Campos e outros

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)  
 Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)  
 Adv: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)Esc 201 - Despacho: No caso do terceiro Omilton Jacob Silva, verifica-se que seu interesse é meramente interesse econômico, haja vista que sua pretensão, em verdade, é que o patrimônio da de cujus retorne ao Espólio e seja partilhado aos herdeiros legítimos, incluindo-se aí a pessoa de Marco Antonio Rondon de Oliveira, do qual é credor. Diante do exposto, indefiro a inclusão de Omilton Jacob Silva como assistente litisconsorcial. No mais, intimem-se as partes para que especifiquem as provas pretendidas, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0664/2011

**Processo 0000355-17.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Antonio Alves Moreira - Reqdo: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)  
 Esc 151 - Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para se manifestar acerca da petição do perito. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0016245-98.2008.8.12.0001 (001.08.016245-3) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Elizete Cano Brittes - Reqdo: Banco BMG e outro  
 Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)  
 Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)  
 Esc 153 - Despacho: "Expeça-e mandado de citação da ré Rena Veículos no endereço fornecido às fls. 76-77."

**Processo 0022154-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Inês Silva Zavam - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
 Adv: PEDRO ANTÔNIO FELÍCIO (OAB 9115/MS)  
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)Esc 153 - Despacho: "Por tais motivos, indefiro a denunciação à lide pretendida pela ré. No mais, especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento."

**Processo 0026924-89.2010.8.12.0001 (001.10.026924-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de TrânsitoReqte: José Luciano Gomes - Reqdo: Celisse Renata Marques Garcia e outro - Denunciado: Sul América Cia - Nacional de Seguros**

Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)  
 Adv: MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
 Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)Esc 153 - Despacho: "Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento. Intimem-se."

**Processo 0029634-82.2010.8.12.0001 (001.10.029634-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Rose Mary Cesco Fernandes - Marluce Cesco Fernandes Oliveira  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)Esc 153 - Despacho: "Não há que se falar em penhora "on line" nos presentes autos. Isto porque com o falecimento do correntista eventual numerário mantido em conta corrente ou aplicações e afins devem permanecer bloqueados a favor do juízo do inventário. Ao credor para que requeira o que lhe for de direito."

**Processo 0029715-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Thays Martins Rodrigues da Silva - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda e outros  
 Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)  
 Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)  
 Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)  
 Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)  
 Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)  
 Adv: RAFAEL SALINO FREITAS (OAB 232274/SP)  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)Esc 153 - Despacho: "Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento."

**Processo 0031586-62.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rose Mary Cesco Fernandes - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Esc 153 - Despacho: "Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento."

**Processo 0039977-06.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqdo: Real Seguradoras S/A  
 Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGORIO (OAB 9000/MS)Esc 151 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0045814-76.2010.8.12.0001 (001.10.045814-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Apoio Promotora de Credito e Seguros Ltda - Reqdo: Brasil Telecom Participações Sa

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)  
 Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)Esc 153 - Despacho: "Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento."

**Processo 0061715-84.2010.8.12.0001 (001.10.061715-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Sandro Salazar Belfort - Reqdo: Bradesco Seguros - Advogado: Sandro Salazar Belfort e outro  
 Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)  
 Esc 153 - Despacho: "Intime-se o credor para requerer o que de direito."

**Processo 0070364-72.2009.8.12.0001 (001.09.070364-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / ResoluçãoReqte: Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Reconvinde: Edirso Almeida de Rezende - Janise Barbosa Sandim Rezende - Reqdo: Edirso Almeida de Rezende - Reconvinde: Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqda: Janise Barbosa Sandim Rezende - TerIntCer: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A**

Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)  
 Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)  
 Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)Esc 153 - Despacho: "Indefiro o pedido de emenda da inicial da reconvenção ante a manifestação da reconvinde e levando em conta que após a citação tal alteração somente é possível com o consentimento da parte ré, nos termos do artigo 264 do Código de Processo Civil. No mais, entendo que a matéria discutida nos autos prescinde de dilação probatória, razão pela qual a conclusão dos autos para sentença. Intimem-se."

**Processo 0072645-64.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: André Souza de Oliveira e outro - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados  
 Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
 Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)Esc 153 - Despacho: "A fim de se averiguar a real data em que a empresa ré procedeu a negativação do autor, oficie-se ao Serasa solicitando informações. Ainda, deverá a ré trazer aos autos seus atos constitutivos. Intimem-se."

**Processo 0073695-28.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Daniela Gomes Guimarães - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ  
 Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)  
 Esc 153 - Despacho: "Intime-se o credor para indicar bens à penhora."

**Processo 0075376-33.2010.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Split Air Ar Condicionado Ltda - Embargda: Banco Nossa Caixa S.A.

Adv: MARCELO SACLIANTE FOGOLIN (OAB 8547B/MS)  
 Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
 Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)Esc 153 - Despacho: "Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento."

**Processo 0109715-28.2004.8.12.0001/01 (001.04.109715-8/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Núcleo da Defesa do Consumidor) - Exectdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda  
 Adv: DR. GUILHERME CAMBRAIA DE OLIVEIRA (DEFENSOR PÚBLICO) (OAB 000.000/MS)  
 Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)Esc 153 - Despacho: "Nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC, defiro a suspensão do feito requerida à fl. 248. Aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se e cumpra-se."

**Processo 0113481-21.2006.8.12.0001 (001.06.113481-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqdo: Antônio Gonzales Vilanova  
 Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA  
 Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Esc 151 - Nota do Cartório: Intima-se a parte interessada acerca do pedido de vista, e para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0372905-39.2008.8.12.0001 (001.08.372905-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqt: Amadosan Tubos e Conexões Ltda - Executo: Patricia Lima Petrovich

Adv: PÂMELA AMADO CASTELA (OAB 11544/MS)

Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)Esc 153 - Despacho: "Intime-se o credor para dar andamento ao feito requerendo o que lhe for de direito sob pena de extinção."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0665/2011

**Processo 0001544-30.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqt: C. G. Comércio Indústria e Serviço de Ferro e Aço Ltda - Executo: Tramber Construções e Serviços Ltda

Adv: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS)Esc 202 - Despacho: "O pedido de certidão para averbação junto ao órgão do Detran deve ser dirigido a distribuição nos termos do artigo 615-A. Defiro a penhora "dos direitos" do devedor acerca do contrato de financiamento do veículo GM/Montana Conquest placas HTV 0799, devendo ser expedido mandado, sendo que no cumprimento do mesmo o Sr. Oficial de Justiça deverá, também certificar acerca do posse do bem e proceder a intimação da penhora. Intimem-se."

**Processo 0007381-08.2007.8.12.0001 (001.07.007381-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Junior César da Silva Mourão - Reqdo: Sul Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: JOSÉ MAXIMILIANO GUIMARÃES (OAB 64090/RS)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)Esc 151 - Nota do Cartório: Intima-se a parte interessada acerca do pedido de vista, e para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0014292-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: José Salveano dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: LEONARDO BORGES OLIVEIRALIMA (OAB 9607/MS)Esc 202 - Despacho: "Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento."

**Processo 0018149-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Marciley Aparecida da Silva Benites - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)Esc 202 - Despacho: "Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento."

**Processo 0018626-74.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqt: Banco Bradesco S/A - Executo: M Saravy Soares Neto Acessórios ME e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Esc 202 - Despacho: "Intime-se o exequente para que indique bens à penhora."

**Processo 0029959-57.2010.8.12.0001 (001.10.029959-9) - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco - Reqdo: Elaine Saito

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Esc 202 - Despacho: "Assim, indefiro o pedido de pesquisa do endereço do réu pelo sistema Infoseg (fl. 46) Ao autor para que promova os atos que lhe compete. Int."

**Processo 0033346-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Eliane Lacerda Dall'armelina - Reqdo: Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)Esc 202 - Despacho: "Intime-se a exequente para que indique bens à penhora, devendo ainda apresentar cálculo atualizado com inclusão do valor dos honorários arbitrados às fls. 38."

**Processo 0037269-85.2008.8.12.0001 (001.08.037269-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sueli Aparecida da Silva Dias - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A.

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)Esc 202 - Despacho: "Expeça-se alvará em favor do perito que atuou nestes autos (fls. 247-266), relativamente ao depósito de fl. 238."

**Processo 0040740-41.2010.8.12.0001 (001.10.040740-5) - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Expedito Alves dos Santos - Reqdo: INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Esc 202 - Despacho: "Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento."

**Processo 0043569-92.2010.8.12.0001 (001.10.043569-7) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: José Roberto de Souza - Reqdo: Jurandir Teixeira Lopes

Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)Esc 202 - Despacho: "Diante do exposto, por força da lei, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo o Processo prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, cumprimento de sentença. Após as anotações necessárias, intime-se o autor para apresentar cálculo do débito, acrescido da multa de 10% prosseguindo-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios, para esta fase de cumprimento de sentença, em 10% sobre o débito atualizado. Intimem-se."

**Processo 0047316-84.2009.8.12.0001 (001.09.047316-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Tupã Agroindustrial Importadora e Exportadora Ltda e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO SE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Esc 203 - Despacho: "Defiro o pedido de fls. 52, expeça-se o mandado de citação."

**Processo 0052256-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)Esc 202 - Despacho: "Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias sob pena do valor ser acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito."

**Processo 0052258-91.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Ana Kerli Honório Pereira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Esc 202 - Despacho: "Concedo o prazo de 5 dias para a autora juntar substabelecimento e manifestar sobre a proposta de acordo."

**Processo 0057076-57.2009.8.12.0001 (001.09.057076-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sandoval Ribeiro Soares Filho - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Esc 202 - Despacho: "Defiro o levantamento do valor conforme requerido. Expeça-se o alvará judicial, após, archive-se."

**Processo 0057699-92.2007.8.12.0001 (001.07.057699-9) - Monitoria**

Reqte: Concreto Três Lagoas Ltda - Reqda: Regina Joana Bilkipicului

Adv: EDUARDO JORGE DA ROCHA A SILVA (OAB 196442/SP)Esc 202 - Despacho: "Intime-se o autor, mais uma vez, para que promova a citação editalícia obedecendo a regra do artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção."

**Processo 0068071-95.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Valdivino da Silva Nascimento - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Esc 202 - Despacho: "Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento."

**Processo 0070039-44.2002.8.12.0001/01 (001.02.070039-4/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqt: Hermenegildo Vieira da Silva - Executo: Itacir Fernandes Sebben e outro - Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva e outros

Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

Adv: NEUSA MARIA FARIA DA SILVAAEsc 202 - Despacho: "Trata-se de Cumprimento de Sentença na qual os devedores serão intimados na pessoa de seus advogados. Nesse sentido, verifica-se que pelos documentos juntados aos autos não é possível saber quem é o advogado do requerido Caudeu Domingos Sebben, isto porque foi juntada (1) a procuração de fl. 103, outorgada à advoga Cássia Aparecida Nunes em 17.10.2001; (2) o substabelecimento da advogada Dagma Paulino dos Reis para o advogado Antônio Rivaldo Menezes de Araújo (fl. 105); (3) o substabelecimento da advogada Dagma Paulino dos Reis para a advogada Valesca Gonçalves Albieri (fl. 106); (4) o substabelecimento da

advogada Valesca G. Albieri para o advogado Cleiry Antônio da Silva Avila (fl. 107), ressaltando que não existe nestes autos procuração outorgada à advogada Dagma Paulino dos Reis. Assim, intime-se novamente o credor para esclarecer se a advogada Cássia Aparecida Nunes (única cópia de procuração juntada nestes autos) ainda patrocina o requerido Caudeu, ou, para que traga aos autos procuração outorgada ao advogado que de fato patrocina o requerido Caudeu nos autos da ação principal. No mesmo prazo, traga demonstrativo atualizado do cálculo. Int."

**Processo 0071684-31.2007.8.12.0001 (001.07.071684-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Reqte: Caiado Pneus Ltda - Reqdo: ACN Autocenter Comércio de Pneus Ltda -ME

Adv: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)  
Adv: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)Esc 202 - Despacho: "Diante do exposto, não sendo o caso de aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 50 do Código Civil, indefiro o pedido de fls. 82/86."

**Processo 0074244-38.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Epifanio Soares - Exectdo: Alexandre Rodrigues de Salazari e outro  
Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)Esc 202 - Despacho: "Expeça-se mandado de citação, devendo o Oficial de Justiça designado para cumpri-lo observar o disposto no artigo 227 do Código de Processo Civil, se o caso."

**Processo 0078599-28.2009.8.12.0001 (001.09.078599-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: JM Representações de Transportes Ltda - ME - Reqdo: M.N. Caminhos de Saint Ltda  
Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 70975/SP)  
Adv: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)Esc 202 - Despacho: "Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento."

**Processo 0144619-69.2007.8.12.0001 (001.07.144619-3) - Monitória**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Andre Luiz Almeida de Araujo e outro  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Esc 202 - Despacho: "Assim, indefiro o pedido de pesquisa do endereço do réu pelo sistema Infojud (fls. 225-226) Ao autor para que promova os atos que lhe compete. Int."

**Processo 0382389-78.2008.8.12.0001 (001.08.382389-2) - Monitória - Prestação de ServiçosReqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Ana Paula Silva Pelzl Bitencourt e outro**

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: PAULO HENRIQUE SILVA PELZL BITENCOURT (OAB 14697/MS)Esc 202 - Despacho: "Trata-se de Ação Monitória ajuizada contra Ana Paula Silva Pelzl Bitencourt e Maria Madalena da Silva Pelzl. A ré Madalena foi citada à fl. 39 e a ré Ana Paula compareceu espontaneamente aos autos às fls. 60-62, por meio de advogado regularmente constituído. Assim, tendo em vista que ambas foram citadas na presente ação, certifique-se o decurso de prazo sem pagamento e sem oposição de embargos. E, após, tornem conclusos. Intimem-se"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0666/2011

**Processo 0004508-21.1996.8.12.0001 (001.96.004508-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Banorte s/a - Réu: Janio James Rodrigues Mascena  
Adv: GERALDO MORETZOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921-A/MS)Esc 152 - Despacho: "Por esse motivo, deixo de determinar a atuação dos embargos a arrematação em apartado, devendo a petição e documentos (fls. 229/254) serem devolvidos ao subscritor, mediante certidão nos autos. Passo a análise do pedido do arrematante para que lhe seja devolvido os valores depositados a título de arrematação e comissão (fls. 256). Deve ser observado que apesar de o arrematante ter desistido da arrematação em razão da oposição de embargos, a comissão ao leiloeiro é devida, pois o leiloeiro efetivamente realizou seu trabalho, tanto é que a arrematação ocorreu. Diga-se ainda que a desistência da arrematação em face da interposição de embargos à arrematação também ocorreu por motivo alheio a vontade do leiloeiro, ademais, o arrematante estava ciente de que o pagamento da comissão era seu encargo e que não seria devolvida, a não ser se a arrematação fosse desfeita judicialmente e por razões alheias à vontade do arrematante, conforme previsto edital (fls. 212). Diante do exposto, defiro tão somente a devolução do valor referente a arrematação, no valor de R\$ 31.700,00 devidamente corrigido, devendo ser expedido o respectivo alvará judicial."

**Processo 0010478-16.2007.8.12.0001 (001.07.010478-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Altair Ramos de Oliveira - Reqdo: Bradesco Seguros S/A  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Esc 152 - Despacho: "Defiro o levantamento dos valores consoante requerido. Certifique-se nos autos do cumprimento de sentença (fls. 180), quanto ao pagamento do débito. Após, archive-se."

**Processo 0030296-80.2009.8.12.0001 (001.09.030296-7) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Hanna Naim Chahoud Ibrain - Reqda: Josélia Cássia Dallagnol Fernandes e outro  
Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)Esc 152 - Despacho: "Antes de sanear o feito, intime-se o autor para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 233/247. Após, tornem conclusos."

**Processo 0053328-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: José Antonio Garcia da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Esc 152 - Despacho: "Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias sob pena do valor ser acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Tendo em vista o alto valor do débito, fixo honorários advocatícios em 5% sobre tal quantia, posto ser suficiente para remunerar o trabalho do profissional nesta fase processual."

**Processo 0068556-03.2007.8.12.0001 (001.07.068556-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Ferreira da Silva - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)  
Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)  
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)Esc 152 - Despacho: "Tendo em vista as disposições contidas no Provimento 201, de 05.05.2010, bem com na Portaria 610, de 18.10.2010, proceda-se à redistribuição do presente feito a uma das Varas de Competência Especial desta Comarca, após cumpridas as exigências legais. Int."

**Processo 0071236-87.2009.8.12.0001 (001.09.071236-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Drogaria Rui Barbosa Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)  
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)Esc 204 - Despacho: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 133/502 mediante cópia, conforme requerido. Após, pague as custas, archive-se.

#### 8ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0183/2011

**Processo 0003451-11.2009.8.12.0001 (001.09.003451-2) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Dielse Pereira Ribas e outro - Reqdo: Wild Pacheco e outros  
Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)Justifiquem os requerentes o requerimento de citação por edital, indicando uma das hipóteses descritas no artigo 231 do Código de Processo Civil, desde que plenamente caracterizada. l-se.

**Processo 0003832-82.2010.8.12.0001 (001.10.003832-9) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Paulo Cesar Vasconcelos Crespo - Reclamdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521A/MS)  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Concedo o prazo de 10 dias para que a requerida providencie o depósito dos honorários periciais. l-se.

**Processo 0005323-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Diego Pelzl de Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A. e outro  
Adv: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)Intimação às partes da petição do perito designando perícia para 09/11/2011 às 15:30 horas, e seu consultório, Rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center, tel 84077850, devendo o requerente comparecer com exames e receitas relacionados a causa.

**Processo 0007400-72.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Itaú Seguros S/A - Embargdo: Alexandre Vieira D'Avila e outros  
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)  
Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)  
Adv: CRISTIANE MACHADO DE MACÊDO (OAB 123240/RJ)  
Adv: SERGIO RUY BARROSO DE MELLO (OAB 63377/RJ)



Adv: SÍLVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)  
 Adv: DANILO CORRÊA DE LIMA (OAB 267637/SP) Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho em parte os pedidos formulados nos embargos para o fim de determinar a exclusão da parcela relativa aos juros de mora no cálculo que instruiu a ação de execução. Como houve sucumbência recíproca e em igual proporção, cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 20.000,00 em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido, admitida a compensação na forma prevista no artigo 21, caput, do CPC. Conflito dirimido com resolução de mérito na forma prevista no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cópia da sentença para os autos da ação de execução indicada. P.R.I.C.

**Processo 0008911-33.1996.8.12.0001 (001.96.008911-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima - Réu: Mauro Sergio Domingues e outros  
 Adv: OSMAR VIEIRA DA SILVA  
 Adv: DALVIO TSCHINKEL E JEFERSON RAMOS SALDANHA  
 Intimação das partes da juntada aos autos do ofício n° 1751/2011 (Comarca de Rosário Oeste-MT).

**Processo 0009359-83.2008.8.12.0001 (001.08.009359-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Dielse Pereira Ribas e outro - Reqdo: Pedro Alves Pacheco  
 Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)  
 Adv: KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS) - I- Preliminar de ilegitimidade de parte arguida pelo requerido exige a produção de prova, razão pela qual sua apreciação é relegada para fase seguinte. II- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. III- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. IV- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 16:00 horas. V- Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas arroladas. I-se. (intimando o requerido para juntar diligência do oficial de justiça).

**Processo 0009951-40.2002.8.12.0001 (001.02.009951-5) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Zuliane & Carvalho Ltda - Réu: Adélcio Stein Martins  
 Adv: MARLON S. RESINA FERNANDES  
 Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
 Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS) Esclareça a requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

**Processo 0010659-46.2009.8.12.0001 (001.09.010659-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Tony Messias Lopes Medeiros - Reqdo: Adriana Nunes de Menezes e outro  
 Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)  
 Adv: BERNARDO JOSE BETTINI YARZON (OAB 4200/MS)  
 Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)  
 Adv: RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 1164/MS)  
 Adv: THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL (OAB 9538/MS)  
 Arquivem-se. I-se.

**Processo 0011072-59.2009.8.12.0001 (001.09.011072-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mauricio França - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)  
 Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA  
 Adv: MARCELO MAURÍCIO FRANÇA (OAB 11847/MS)  
 Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) I. Recebo o recurso de apelação de f. 139-44 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II. Ao apelado para as contrarrazões. I-se.

**Processo 0013874-16.1998.8.12.0001 (001.98.013874-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Réu: Joao Braga Costa  
 Adv: DEFENSORA PÚBLICA  
 Adv: LUCELENE R. PEREIRA BRANDAO (OAB 005.981/MS)  
 Intimando Dra. Lucelene Rezende Pereira Brandão para retirar alvará com vencimento para 18.10.2011.

**Processo 0016629-56.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugte: Ao representante legal de Oxinal Oxigênio Nacional Ltda  
 Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP) Intimação ao(à) impugnante para efetuar o recolhimento das custas finais (f.101), no valor de R\$ 237,90, correspondente a 15,00 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0018321-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jully Heyder da Cunha Souza - Reqdo: Melo Vieira & Cia Ltda  
 Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)  
 Adv: RAFAELA TIYANO DICHÖFF KASAI (OAB 11757/MS)

Adv: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)  
 Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS) - Indefiro o pedido de intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, pois basta a intimação do seu advogado pelo Diário da Justiça. II- Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. I-se.

**Processo 0018803-72.2010.8.12.0001 (001.10.018803-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Everton Marcos Tomazelli e outro - Reqdo: BRF - Brasil Foods S/A e outro  
 Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)  
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
 Intimação ao requerente para retirar em cartório ofício ao SPC.

**Processo 0018839-51.2009.8.12.0001 (001.09.018839-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Rosângela Seidenfuhss - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul  
 Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)  
 Adv: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)  
 Adv: VINÍCIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: DERLI SOUZA DOS SANTOS DIAS (OAB 5984/MS)  
 Façam-se as devidas anotações e arquivem-se.

**Processo 0019377-32.2009.8.12.0001 (001.09.019377-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Carlos de Souza - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
 Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS) Intimação das partes da petição do Perito informando data da perícia para dia 10/11/2011 às 15:15 h, no consultório do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa à Rua da Paz, n° 129, 8° andar, Ed. Trade Center, onde o periciado deverá comparecer com exames e receitas relacionados a causa.

**Processo 0020328-70.2002.8.12.0001 (001.02.020328-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: M. F. B. - Réu: Brahma - Bracam  
 Adv: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)  
 Adv: MARCONDES FLORES BELLO  
 Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS) Defiro o que se requer na petição de f. 199. I-se. (Intimando o executado, na pessoa de seu advogado, da penhora de f. 175.)

**Processo 0022581-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reintegração**

Reqte: Ambiente Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Neivaldo Marques da Costa e outro  
 Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)  
 Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (OAB 6655B/MS)  
 Intimação do autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

**Processo 0022695-86.2010.8.12.0001 (001.10.022695-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Irineu Vobeto - Reqdo: Lojas Americana S.A.  
 Adv: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)  
 Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)  
 Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)  
 Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS) Intimação às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o AR (f. 181), referente à carta de intimação do requerente, devolvido sem recebimento, motivo: "mudou-se".

**Processo 0023172-75.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Djanira Dias de Souza - Reqdo: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Adv: RICADO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)  
 Adv: TEREZA CORREA MARQUES (OAB 13118/MS)  
 Adv: JOSÉ BELGAASSIS TRAD (OAB 10790/MS)  
 Intimação à requerente para se manifestar sobre a petição juntada à f.47.

**Processo 0023790-20.2011.8.12.0001 - Monitória - Cheque**

Reqte: Saul Silva de Alencar - Reqda: Luana Thimoteo Zermernann  
 Adv: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)  
 Intimação ao autor para manifestar sobre o ofício vindo do TRE-MS.

**Processo 0025450-20.2009.8.12.0001 (001.09.025450-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Poligonio Pereira da Rosa - Reqdo: Real Seguros S/A  
 Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
intimação às partes para manifestarem sobre o laudo pericial apresentado nos autos.

**Processo 0029383-98.2009.8.12.0001 (001.09.029383-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Celanir Grubert da Silva - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)  
Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Intimação às partes da petição do perito designando perícia para 09/11/2011 às 15:00 horas, e seu consultório, Rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center, tel 84077850, devendo o requerente comparecer com exames e receitas relacionados a causa.

**Processo 0029856-16.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Rosa Maria Nascimento - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)  
intimação às partes acerca da fixação de honorários pelo perito, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Processo 0033036-11.2009.8.12.0001 (001.09.033036-7) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: P. F. G. G. - Reclamdo: S. L. dos C. do S. D.  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS)  
intimação às partes para, querendo, manifestarem sobre o ofício vindo da Santa Casa de Corumbá-MS.

**Processo 0033677-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: Cândida da Silva Lira e outros - Reqdo: Caixa Seguradora S/A  
Adv: ANTÔNIO FERNANDO SIQUEIRA (OAB 45091/SP)  
Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI (OAB 13374/MS)  
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)  
Adv: NADIR GONCALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)  
Sobre os pedidos de f. 117-20, manifeste-se a requerida. I-se.

**Processo 0034209-56.1998.8.12.0001/01 (001.98.034209-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Zenilda Lourenco - Exectdo: Campo Grande Praia Clube  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: RUBENS GOMES GUTIERREZ (OAB 3567/MS)  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA (OAB 11229/MS)Esclareça a requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

**Processo 0034209-56.1998.8.12.0001/02 (001.98.034209-5/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Décio Jose Xavier Braga - Exectdo: Campo Grande Praia Clube - Advogado: Décio Jose Xavier Braga  
Adv: RUBENS GOMES GUTIERREZ (OAB 3567/MS)  
Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)  
Adv: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)  
Sobre a certidão de f. 88, manifeste-se o requerente. I-se.

**Processo 0034357-47.2010.8.12.0001 (001.10.034357-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: José Nildo Gomes - Reqdo: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)I- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. II- Defiro a produção de prova pericial, consistente em exame a ser realizado no requerente José Nildo Gomes, devendo o perito nomeado responder os quesitos apresentados pelas partes e pelo representante do Ministério Público Estadual. III- Nomeio como perito o médico Estevam Murillo C. da Costa que deverá ser intimado deste ato e para apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias. Definidos os honorários periciais e efetuado o pagamento, o perito terá o prazo de 30 dias para entregar o laudo pericial e deverá informar a data para realização da perícia a fim de que as partes sejam intimadas. IV-As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 5 dias, sendo que o requerido deverá antecipar o pagamento dos honorários do perito nomeado na forma prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 8.620/93. V- A necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento será aferida após a perícia. I-se.

**Processo 0034754-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Cicero Tenório da Silva - Reqdo: João Batista Martins da Cruz  
Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)I- Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. II- Expeça-se mandado de penhora. (intimando o requerente para juntar diligência do oficial de justiça).

**Processo 0036986-57.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Transportadora Horizonte Ltda - Reqdo: Randon S.A. Implementos e Participações  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: FLAVIO LAURI BECHER (OAB 41063/RS)  
I. Designo audiência preliminar para o dia 10/04/2012, às 14:30 horas, devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. II. Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

**Processo 0037623-42.2010.8.12.0001 (001.10.037623-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Dirce Maria Gonçalves do Nascimento - Reqda: Isa Maria Aquino Rattier  
Adv: RAIMUNDO GIRELLI  
Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)Julgo extinto o cumprimento de sentença. Custas pela requerida. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Desnecessário o decurso de prazo e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0038420-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Raimundo Santana Leal - Reqdo: Consil Engenharia Ltda e outro  
Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)  
Adv: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)  
Adv: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)  
Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)Segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, "ocorrendo a morte de qualquer uma das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio, salvo se motivo devidamente justificado determine a habilitação dos herdeiros." Ocorre que os herdeiros do falecido informam que ele não possui bens a partilhar e que seria desnecessário o inventário negativo. Destarte, em razão dos argumentos expostos, altero a determinação anterior e admito a substituição do falecido por seus sucessores. Anote-se na distribuição e na autuação. Após, faça nova conclusão. I-se.

**Processo 0038576-69.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de ServiçosExeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Exectdo: Servitec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda**

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
Adv: MARCO AURÉLIO R. SANTOS (OAB 137409/SP)Para que seja possível a homologação do acordo, a executada deve estar devidamente representada nos autos, o que não ocorreu. Regularize-se. I-se.

**Processo 0039981-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Paulo Loureiro Philbois - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
Adv: CELSO PANOFF PHILBOIS (OAB 12790BM/MS)  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)I. Designo audiência preliminar para o dia 10/04/2012, às 14:20 horas, devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. II. Especifiquem as partes as provas que querem produzir, justificando a necessidade. I-se.

**Processo 0040568-07.2007.8.12.0001 (001.07.040568-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Hélio Eduardo Santos da Silva - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A  
Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)  
Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: KELLEN JOSIANE LARA DE REZENDE (OAB 11541/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)A requerida deverá providenciar o depósito dos honorários periciais conforme despacho de f. 194 no prazo de 5 dias. I-se.

**Processo 0040843-82.2009.8.12.0001 (001.09.040843-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Aparecido de Oliveira - Reqda: Real Seguros S/A  
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5781/MS)Intimação às partes da petição do perito designando perícia para 09/11/2011 às 16:00 horas, e seu consultório, Rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center, tel 84077850, devendo o requerente comparecer com exames e receitas relacionados a causa.

**Processo 0042177-20.2010.8.12.0001 (001.10.042177-7) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Odemilson Roberto Castro Fassa - Reqdo: Aboud Lahdo - Advogado: Aboud Lahdo  
Adv: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)  
Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)  
Adv: ABOUD LAHDO (OAB 2255B/MS)

Sobre a certidão de f. 492, manifeste-se o requerente. I-se.

**Processo 0042220-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Kiyoshi Odakura - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)  
Adv: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)  
Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS) Intimação ao autor para manifestar sobre a certidão de f. 49, cujo teor é: "a petição do dia 12/09/2011, Protocolo CGR0.11.00357384-4, não foi localizada neste Cartório."

**Processo 0042477-45.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Leonildo Alves Guimarães e outro - Reqda: Regina Tsumura  
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)  
Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS) Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a devolução do AR de f. 29 sem assinatura. Motivo: ausente.

**Processo 0045953-62.2009.8.12.0001 (001.09.045953-0) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Dulcio Jose Ferreira - Reqda: Janaina Brum Amaral e outro  
Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)  
Adv: LAUDINÉIA DE MOURA DA SILVA (OAB 8846/MS)  
Sobre o pedido de f. 102-3, manifeste-se o requerente. I-se.

**Processo 0047605-17.2009.8.12.0001 (001.09.047605-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Três Américas Transportes Ltda - Reqdo: RH Control Sistemas de Recursos Humanos Ltda e outros  
Adv: LUÍS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
Adv: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS) I. Recebo o agravo, que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o Tribunal, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. II. Certifique a existência do agravo retido nos autos. III. Manifeste-se o agravado. IV. Após, aguarde-se realização da audiência de instrução e julgamento. I-se.

**Processo 0050482-90.2010.8.12.0001 (001.10.050482-6) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: Sergio Paullo Grotti - Reqdo: Delírio Sbeghen - Advogado: Sergio Paullo Grotti  
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER  
Adv: SANDRA VALÉRIA CHICATI (OAB 12838/MT)  
Adv: CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)  
Adv: ANA PAULA TEIXEIRA (OAB 11442/MT)  
Adv: FABIULA LETÍCIA VANI DE OLIVEIRA (OAB 10887/MT)  
Adv: IZONILDES PIO DA SILVA (OAB 6486A/MT)  
Adv: RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS (OAB 12882/MT)  
Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)  
As partes deverão apresentar suas alegações finais no prazo individual e sucessivo de dez dias. I-se.

**Processo 0052177-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Pamela Leal de Figueiredo - Reqdo: Anhanguera Educacional  
Adv: AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922/MS)  
Adv: LÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS) Pamela Leal de Figueiredo propôs ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização contra Anhanguera Educacional pretendendo obter a declaração de inexistência e inexigibilidade dos débitos de R\$ 987,00 e R\$ 987,00, vencidos, respectivamente, nas datas de 07.04.2011 e 11.05.2011 com a condenação da requerida a indenizá-la pelo dano moral experimentado. Pede antecipação dos efeitos da tutela para obter a imediata exclusão do seu nome do cadastro do SPC. Decido. As providências solicitadas pela requerente tem nítido caráter cautelar e não de antecipação de tutela, o que impediria o seu conhecimento neste processo. Entretanto, a Lei nº 10.444, de 7.5.2002, em vigor a partir de 7.8.2002, ao alterar o artigo 273 do Código de Processo Civil, incluindo o § 7º, passou a permitir que o juiz, quando presentes os pressupostos, defira medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, mesmo que a requerente requiera antecipação de tutela. Feitas estas considerações, passa-se a examinar a liminar pretendida. Estão presentes, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, os pressupostos autorizadores da medida liminar, consubstanciados na plausibilidade do direito invocado e no perigo da demora. Com efeito, o fumus boni iuris revela-se na alegação feita pela requerente de que não houve descumprimento do acordo celebrado entre as partes, o que poderá ser esclarecido na instrução do feito, enquanto o periculum in mora decorre, obviamente, das consequências naturais da permanência do nome da requerente no cadastro do SPC. Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a liminar para determinar a exclusão do nome da requerente do cadastro do SPC até ulterior decisão neste processo. Oficie-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerente. Cite-se a requerida, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para apresentar defesa no prazo de 15 dias. I-se.

**Processo 0052314-95.2009.8.12.0001 (001.09.052314-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Leandro Alves Canuto - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Intimação às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial (f.189/195).

**Processo 0052403-84.2010.8.12.0001 (001.10.052403-7) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Antonio Alves de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)  
Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)  
Adv: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)  
Adv: LUCIANA RODRIGUES DE MELO (OAB 12935/MS) I- Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II- Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III- Não havendo manifestação, arquivem-se. I-se.

**Processo 0054195-39.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Ramos da Silva - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS) Como o requerente tem renda, parece pouco provável que tenha a condição de necessitado, razão pela qual deverá comprovar a sua renda mensal ou anual sob pena de indeferimento da assistência judiciária. Regularize-se. I-se.

**Processo 0058345-34.2009.8.12.0001 (001.09.058345-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Viviani da Silva Xeres - Reqdo: Masahiro Hara  
Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)  
Adv: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)  
I- Defiro, pelo prazo de 60 dias, o pedido de suspensão do feito. II- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. I-se.

**Processo 0062325-86.2009.8.12.0001 (001.09.062325-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Alvínia Salina Gomes - Reqdo: Centro Espirita Discipulos de Jesus  
Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)  
Adv: ELIETH LOPES GONSALVES (OAB 8844/MT) I. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é saneado. II. Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. III. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2012, às 13:30 horas. IV. Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas arroladas. I-se. (intimando o requerido para juntar diligência do oficial de justiça).

**Processo 0064164-15.2010.8.12.0001 (001.10.064164-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Walber Antônio de Lima ME  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) I- Autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome da executada, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Dê-se ciência ao exequente sobre a consulta. I-se.

**Processo 0067331-40.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Antonio das Dores dos Santos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS SANTOS DIAS (OAB 5984/MS)  
Adv: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS) I- Mantenho os honorários indicado pelo perito, o que é razoável para o trabalho a ser realizado. II- Intime-se a requerida para o depósito do valor relativo aos honorários do perito.

**Processo 0067587-80.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: José Antônio Pessoa de Queiroz Aspesi - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro  
Adv: KARINA SIQUEIRA (OAB 8265/MS)  
Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)  
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) I- Como o requerente é portador de doença grave, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. II- Torno sem efeito o item I do despacho de f. 176 III- Faça a conclusão dos autos para sentença.

**Processo 0070749-20.2009.8.12.0001 (001.09.070749-5) - Procedimento Ordinário Reclamte: Elisabeth da Silva Pereira Vieira - Reclamdo: Seguradora Lider de Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro**

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS) Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f.131-2, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Como houve acordo e as partes nada estipularam sobre os honorários,

presume-se que cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Efetuado o depósito, expeçam-se alvarás. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0073214-02.2009.8.12.0001 (001.09.073214-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gedson Rodrigues da Silva - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação ao requerente da designação do dia 09.11.2011, às 09:30 horas, para a realização da perícia. O periciado deverá comparecer, no dia designado, no consultório médico situado na rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center, telefone 8407 7850, nesta cidade, munido de todos os exames complementares (radiografias, de sangue, ultrassonografia, ressonância, tomografia, etc) e receitas relacionadas à causa, que estiverem em seu poder.

**Processo 0074216-70.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: Vera Lúcia Cardoso Fantinato - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)  
Adv: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (OAB 4535B/MS)  
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)- Mantenho os honorários indicados pelo perito, o que é razoável para o trabalho a ser realizado. II- Intime-se a requerida para o depósito do valor relativo aos honorários do perito

**Processo 0075667-67.2009.8.12.0001 (001.09.075667-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Izalene Boer Santos Bezerra e outro - Reqdo: Deoclécio Fernando Tonini e outro

Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)  
Adv: CAROLINA CUSTODIO MOLINARI (OAB 9005B/MS)  
Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)  
Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)  
Diante do que se requer na petição de f. 203, forneça a advogada dos requerentes o endereço deles. I-se.

**Processo 0103817-63.2006.8.12.0001/01 (001.06.103817-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Marisa Leal Leite - Reqdo: Manoel Batista dos Santos e outro  
Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)  
Adv: KEILA LOBO CATAN (OAB 10430/MS)  
Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)Em atenção ao despacho de f. 149, está indicado os dias 03/11/2011 e 18/11/2011, às 13:40 horas, do primeiro e segundo leilão.

**Processo 0103817-63.2006.8.12.0001/02 (001.06.103817-3/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Keila Lobo Catan - Execcto: Rosely Gimenez Ribeiro Melo e outro - Advogada: Keila Lobo Catan  
Adv: KEILA LOBO CATAN (OAB 10430/MS)- Autorizo a consulta relativa à existência de veículos em nome dos requeridos, o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Dê-se ciência à requerente sobre a consulta. I-se.

**Processo 0105806-75.2004.8.12.0001/01 (001.04.105806-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Paulo César Coutinho Pereira - Execcto: Administradora de Cartões Crédicard S/A  
Adv: LEONARDO FERREIRA MENDES (OAB 13119/MS)  
Adv: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)  
Adv: RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP)  
Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)  
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO (OAB 126358/RJ)  
I- Cumpra-se a decisão proferida às f. 85-7. II- Manifeste-se o requerente. I-se.

**Processo 0106127-42.2006.8.12.0001/01 (001.06.106127-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqda: Gilse de Veiga Aguiar  
Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)  
Adv: MARISE KELLY BASTOS e SILVA (OAB 9950/MS)  
I- Defiro, pelo prazo de 6 meses, o pedido de suspensão do feito. II- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. I-se.

**Processo 0110311-07.2007.8.12.0001 (001.07.110311-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edson Pereira Campos - Reqdo: Antônio Pinheiro de Sousa  
Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)  
Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)  
Adv: RICARDO GIRÃO D'AVILA (OAB 8213/MS)  
Intimação do autor para retirar os autos em cartório no prazo legal.

**Processo 0110311-07.2007.8.12.0001 (001.07.110311-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edson Pereira Campos - Reqdo: Antônio Pinheiro de Sousa  
Adv: RICARDO GIRÃO D'AVILA (OAB 8213/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO G. D'AVILA (OAB 7456/MS)  
Adv: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)  
Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)  
Intimação do autor para retirar os autos em cartório no prazo legal.

**Processo 0111857-97.2007.8.12.0001 (001.07.111857-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Enersul-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Supermercado Peg Pag Barათბო Ltda.

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)  
Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Esclareça a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

**Processo 0120102-39.2003.8.12.0001/01 (001.03.120102-5/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Carlos Roberto de Souza Amaro - Execcto: Convesa Veículos Ltda  
Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)  
Adv: FLAVIA FERNANDES BRITES (OAB 195324/SP)  
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS (OAB 158105/SP)  
Adv: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)  
Adv: RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 9347A/MS)- Autorizo a restrição nos veículos indicados pelo requerente (f. 48), o que foi realizado por meio do sistema Renajud. II- Dê-se ciência ao requerente. I-se.

**Processo 0120102-39.2003.8.12.0001/02 (001.03.120102-5/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Anderson Regis Guimaraes - Reqdo: Convesa Veículos Ltda  
Adv: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)  
Adv: FLAVIA FERNANDES BRITES (OAB 195324/SP)  
Adv: RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 9347A/MS)  
Adv: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)  
Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 256852/SP)  
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS (OAB 158105/SP)- Autorizo a restrição relativa à alienação dos veículos indicados pelo requerente (f. 97), o que foi realizado por meio do sistema Renajud, com exceção do veículo JON-6204 em nome de terceiro. II- Dê-se ciência ao requerente. I-se.

**Processo 0125519-31.2007.8.12.0001 (001.07.125519-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Clínica de Campo Grande S/A - Reqda: Joantina Neto Barbosa  
Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)  
Adv: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)  
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/04/2012, às 14:10 horas (artigo 125, IV, do CPC), devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. I-se.

**Processo 0126377-04.2003.8.12.0001 (001.03.126377-2) - Cumprimento de sentençaReqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp - Reqdo: Luiz Marcelo Fontenelle Von Braun**

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: DEFENSORA PÚBLICA DO CONSUMIDOR  
Sobre a petição de f. 196-7, manifeste-se a requerente. I-se.

**Processo 0129067-98.2006.8.12.0001/01 (001.06.129067-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Samir Nammoura - Reqdo: Severino Luiz Mendes e outro  
Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)  
Adv: MARCELA DINIZ BORGES (OAB 009.968/MS)  
I- Defiro, pelo prazo de 30 dias, o pedido de suspensão do feito. II- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. I-se.

**Processo 0142972-39.2007.8.12.0001 (001.07.142972-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Haroldo Peixoto Zatorre e outro  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Intimação ao requerente da devolução de Carta Precatória, ato negativo.

**Processo 0232909-70.2001.8.12.0001/01 (001.01.232909-5/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Confederaçao Nacional da Agricultura - CNA - Réu: Paulo Sergio Melke  
Adv: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)  
Adv: EVANDRO MOMBIMUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)  
Adv: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)  
Sobre a certidão de f. 138, manifeste-se a requerente. I-se.

**Processo 0370984-45.2008.8.12.0001 (001.08.370984-4) - Procedimento OrdinárioReqte: Cleiton Aparecido Teodoro de Carvalho - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e outro**

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: ESTEVAM MURILO CAMPOS DA COSTA (OAB 2202/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)....Destarte, em razão dos argumentos expostos, inalterada a obrigação do Estado do Mato Grosso do Sul de efetuar o pagamento dos honorários do perito. Cumpra-se. I-se.

**Processo 0374507-65.2008.8.12.0001 (001.08.374507-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wendell Corrêa Flores de Carvalho - Reclamdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
 Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)Intimação das partes para manifestação sobre Laudo Pericial apresentado pelo Perito nomeado, no prazo de 05 cinco dias.

\*\*\*

Intimação aos advogados abaixo relacionados para devolverem em cartório os autos correspondentes, no prazo de 48 horas, sob penalidades da lei e busca e apreensão dos autos.

Advogado: Pedro de Alencar Tavares Júnior (OAB 12338/MS)  
 Autos: 0115585-20.2005.8.12.0001  
 Autos: 0118228-48.2005.8.12.0001  
 Advogado: Valter Ribeiro Araújo (OAB 3052/MS)  
 Autos: 0055800-88.2009.8.12.0001  
 Autos: 0120910-39.2006.8.12.0001  
 Autos: 0375953-06.2008.8.12.0001  
 Autos: 0052626-71.2009.8.12.0001  
 Autos: 0014162-32.1996.8.12.0001/02  
 Advogado: Márcio Medeiros (OAB 11530/MS)  
 Autos: 0016957-20.2010.8.12.0001  
 Advogado: Alexandre Augusto Leão Lino (OAB 7144/MS)  
 Autos: 0014635-61.2009.8.12.0001  
 Autos: 0382189-71.2008.8.12.0001  
 Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB 12349-B/MS)  
 Autos: 0040505-11.2009.8.12.0001  
 Advogado: Guilherme Brito (OAB 9982/MS)  
 Autos: 0031609-13.2008.8.12.0001  
 Advogado: João Nelson Lyrio (OAB 2631/MS)  
 Autos: 0027171-90.1998.8.12.0001  
 Advogado: José Theódulo Becker (OAB 7483/MS)  
 Autos: 0030032-63.2009.8.12.0001  
 Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB 12828/MS)  
 Autos: 0041046-73.2011.8.12.0001  
 Advogado: Ricardo Candido de Oliveira Ramires (OAB 8240/MS)  
 Autos: 0112663-74.2003.8.12.0001  
 Advogado: Alexandre Morais Cantero (OAB 8353/MS)  
 Autos: 0006511-65.2004.8.12.0001  
 Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB 1103-B/MS)  
 Autos: 0363222-75.2008.8.12.0001  
 Advogado: Júlio César Souza Rodrigues (OAB 4869/MS)  
 Autos: 0361248-03.2008.8.12.0001  
 Advogado: Alexandre Maluf Barcelos (OAB 9327/MS)  
 Autos: 0040034-29.2008.8.12.0001  
 Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB 11903/MS)  
 Autos: 0113406-79.2006.8.12.0001  
 Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB 8264/MS)  
 Autos: 0045505-21.2011.8.12.0001  
 Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB 10647/MS)  
 Autos: 0070398-18.2007.8.12.0001  
 Advogado: Nei Rodrigues Ferreira (OAB 4368/MS)  
 Autos: 0008923-81.1995.8.12.0001  
 Advogado: João Roberto Giacomini (OAB 5800-B/MS)  
 Autos: 0002676-25.2011.8.12.0001  
 Autos: 0062692-76.2010.8.12.0001  
 Advogado: Marcela Andrioli Caserta Machado (OAB 11820/MS)  
 Autos: 0018671-88.2005.8.12.0001  
 Advogado: Marco Andre Honda Flores (OAB 6171/MS)  
 Autos: 01107567-54.2007.8.12.0001  
 Advogado: Alessandra Machado Alba (OAB 5989/MS)  
 Autos: 0005492-92.2002.8.12.0001  
 Advogado: Enio Alberto Soares Martins (OAB 6695/MS)  
 Autos: 0027465-88.2011.8.12.0001  
 Advogado: Luciana Mara de Lara e Souza (OAB 5967/MS)  
 Autos: 0032748-83.1997.8.12.0001  
 Advogado: Marcos Brandão de Lima (OAB 6105/MS)  
 Autos: 0115066-79.2004.8.12.0001  
 Advogado: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho (OAB 10910/MS)  
 Autos: 0136367-77.2007.8.12.0001  
 Advogado: Nelson Kamiya (OAB 2145/MS)  
 Autos: 0007340-90.1997.8.12.0001

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB 6703-B/MS)  
 Autos: 0015021-09.2000.8.12.0001  
 Advogado: Carlos Alberto Stort Ferreira (OAB 5159/MS)  
 Autos: 0010083-58.2006.8.12.0001  
 Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB 10122/MS)  
 Autos: 0128621-61.2007.8.12.0001/01  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB 7684/MS)  
 Autos: 0002075-88.1989.8.12.0001

**9ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski  
 RELAÇÃO Nº 0204/2011

**Processo 0005198-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Kabril Yussef  
 Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)  
 Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)  
 Adv: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, anoto que nesta data foi lançada restrição de transferência sobre veículo em nome da devedora, de acordo com a guia do RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados.

**Processo 0006552-42.1998.8.12.0001/01 (001.98.006552-0/00001) - Execução de Sentença**

Autor: José Agostinho Ramires Mendonça - Réu: Instituto Moderno de Idiomas Ltda  
 Adv: MARIA GILSA DE CARVALHO (OAB 5266/MS)  
 Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)  
 Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)I - Indefiro o pedido de fls. 197, uma vez que o documento de fls. 191 informa o óbito do representante legal da Executada. II - Aguardem os autos em arquivo a manifestação dos interessados.

**Processo 0008272-58.2009.8.12.0001 (001.09.008272-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Mendes & Cia e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente os embargos, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, CPC, para (i) afastar a capitalização mensal de juros, determinando-se a sua capitalização anual, (ii) determinar a aplicação do IGPM-FGV como índice de correção monetária. Em razão da sucumbência recíproca, compenso os honorários advocatícios nos termos do art. 21 do CPC e condeno embargantes e embargado em metade das custas processuais cada. P.R.I.C.

**Processo 0008894-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Domingos Ferreira Lima - Reqdo: Mapfre Seguros S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 6162E/MS)  
 Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)Vistos, etc. I- Defiro o pedido de dilação de prazo para pagamento dos honorários periciais, pelo prazo de vinte (20) dias. II- Depositados os honorários periciais, intime-se o perito para designar data para realização da perícia. III- Vindo aos autos o laudo pericial, defiro, desde logo, a expedição de alvará em favor do perito. IV- Às providências.

**Processo 0010521-11.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Sandro Salazar Belfort - Execdo: HSBC Seguros S/A.  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)I - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão de fls. 25, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados. (6)

**Processo 0013547-56.2007.8.12.0001 (001.07.013547-0) - Procedimento Ordinário**

Autora: Expedita Elias Marques - Réu: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Intimem-se as partes para fazer carga dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 dias.

**Processo 0013610-47.2008.8.12.0001 (001.08.013610-0) - Procedimento Ordinário**

Autor: Sebastião Fabiano da Silva - Réu: Real Seguros S/A  
 Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)  
 Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Intimação das partes para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos (TJ/MS) no prazo de 5 dias.

**Processo 0013924-85.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Impugnte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul s/a Sanelus - Impugndo: Jose Eduardo Rodrigues de Oliveira

Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)  
 Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)  
 Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)I - Mantenho a decisão recorrida (fls. 28/31) pelos seus próprios fundamentos. II - Aguarde-se o julgamento do Recurso de Agravo interposto conforme cópia juntada a fls. 37/45. III - Vindo aos autos a decisão do recurso acima mencionado, remetam-se os autos novamente à Contadoria, para elaboração do cálculo dos danos morais.

**Processo 0013988-66.2009.8.12.0001 (001.09.013988-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Carlos da Silva - Reqdo: Real Seguros S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido Real Seguros S/A, a fls. 167/188, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o recorrido para resposta no prazo de lei e, após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as anotações necessárias.

**Processo 0014030-18.2009.8.12.0001 (001.09.014030-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosa Maria Fernandes Casanova - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)  
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
 Adv: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)Intime-se o Requerido para recolher custas processuais finais no valor de R\$888,16, equivalente a 56,00 UFERMS, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual. (7)

**Processo 0014801-59.2010.8.12.0001 (001.10.014801-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Antônio da Silva Santana - Reqdo: Vacaria T. F. Turismo Ltda e outro  
 Adv: ELIDIO ANTONIO FERREIRA (OAB 6570B/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que em diligência no endereço, data e horas mencionados abaixo DEIXEI DE INTIMAR Manoel Borges de Santana, haja vista, não ter localizado o número 122, na Rua Urano, onde percorri toda a rua e observei que após o número 66, vem os números 134, 123 e 178. Devolvo, assim, o r. Mandado ao cartório de origem.

**Processo 0015970-86.2007.8.12.0001 (001.07.015970-0) - Procedimento Ordinário**

Autor: Joel Ferreira dos Santos - Réu: Banco Finasa S/A  
 Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)Posto isso, homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Joel Ferreira dos Santos e Banco Finasa S/A a fls. 274/277, partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará em favor do Requerido, como se requer, para levantamento dos valores dos depósitos nos autos e acréscimos de lei, através de TED ou DOC, na conta bancária informada a fls. 276, com comprovação do recebimento. Deixo de determinar a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, haja vista que tal providência compete ao Requerido. Homologo, igualmente, o pactuado referente aos honorários. Pagas as eventuais custas processuais remanescentes do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.

**Processo 0017262-82.2002.8.12.0001 (001.02.017262-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / ResoluçãoAutor: Haspa Habitacao Sao Paulo Imobiliaria s/a - Larcy Sociedade de Credito Imobiliarario s/a - Réu: Marcos Roberto Lugnani - Marlene Moreira Britto Lugnani**

Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)  
 Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
 Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)  
 Intimação das partes para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos (TJ/MS) no prazo de 5 dias.

**Processo 0021382-56.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Varis Centurião - Exectdo: Antonio Guilherme da Maia e outro  
 Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)  
 Intime-se o advogado do Autor para recolher duas (2) diligência em 5 (cinco) dias para cumprimento de mandado. (7)

**Processo 0026412-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Edimar dos Santos Vicente - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
 Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESAnte o exposto: - Indefiro a substituição processual da requerida; - Defiro a realização de prova pericial e arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00; - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o valor dos honorários periciais, em cinco dias; - Intimem-se

as partes para a oferta de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias, nos termos do Art. 421 do CPC. - Intime-se a Seguradora para pagamento dos honorários periciais no prazo de dez dias, com comprovação nos autos. - Oficie-se ao FENASEG

**Processo 0027670-59.2007.8.12.0001/01 (001.07.027670-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marlon Robin de Melo - Exectdo: Ari Shinzato  
 Adv: OSVALDO SILVERIO DA SILVA (OAB 4254/MS)Vistos, etc. I - Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para dizer acerca do prosseguimento, em cinco (05) dias. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a manifestação da parte interessada. II - Às providências.

**Processo 0028176-93.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Gustavo Passarelli da Silva - Reqdo: Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade  
 Adv: TÂNIA CONCEIÇÃO BATAGLIN BRUM (OAB 4518/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)  
 Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)Promova-se a penhora sobre o valor bloqueado e transferido para a conta única. Após, intime-se a devedora por seu advogado habilitado nos autos, da penhora e também do prazo de quinze dias para oferta de impugnação.

**Processo 0029437-64.2009.8.12.0001 (001.09.029437-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / ResoluçãoReqte: Engettera - Prestadora de Serviços em Loteamento Urbano e Rural - Reqdo: Marcos Fernando Alves Rodrigues - Marcelo Alves Rodrigues**

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)  
 Adv: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)  
 Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)  
 Adv: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (OAB 2143A/MS)I - Defiro o pedido de fls. 346. Expeça-se a certidão de inteiro teor na forma postulada. II - Sem prejuízo da determinação acima, designo a data de 28/11/2011, às 15:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas por seus advogados para comparecimento ao ato, podendo fazer-se representar por procuradores com poderes para transigir. III - Às providências. (7)

**Processo 0033931-74.2006.8.12.0001 (001.06.033931-5) - Procedimento Ordinário**

Autora: Deise Moreira da Costa - Réu: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
 Adv: ROZANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 9772/MS)  
 Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)  
 Intime-se o autor para dar vistas dos autos no prazo de 5 dias.

**Processo 0035364-40.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Dutra e Santana Ltda - EPP e outros  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça dos mandados devolvidos.

**Processo 0038155-50.2009.8.12.0001 (001.09.038155-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Laís de Lima Franco - Reqdo: Net Belo Horizonte Ltda  
 Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)  
 Adv: LETÍCIA TEIXEIRA SANCHES (OAB 10082/MS)  
 Adv: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 6507E/MS)  
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMESHomologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Laís de Lima Franco e Net Belo Horizonte Ltda (fls. 82/83), partes já qualificadas, e julgo extinto este feito na forma do art. 269, III, do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, em face da manifestação das partes na forma do art. 186 do CPC, intímem-se as partes para pagamento de eventuais custas remanescentes, inscrevendo-se em dívida ativa caso não adimplidas, e arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa, autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, e que deverão ser substituídos por cópias reprográficas. Promova-se a renumeração das páginas a partir do número 78. P. R. I.

**Processo 0046017-04.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Tripoli - Reqdo: Augusto Barbosa Mariano  
 Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)I - Em que pese o disposto no art. 275, II, letra "b", do CPC, tenho que o feito deve se desenvolver pelo procedimento ordinário, haja vista que a dificuldade de atendimento do prazo de antecedência da citação a que se refere o art. 277, "caput", do mesmo Código, muitas vezes prejudica a celeridade do processo. II - Cite-se o Requerido, por mandado, no endereço declinado a fls. 02, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 do CPC. III - Defiro as faculdades do art. 172 do CPC para cumprimento do ato. IV - Às providências.







JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790MS) - 0037336-45.2011.8.12.0001 - LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BMS) - 0039181-49.2010.8.12.0001 - LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK (OAB 10610BMS) - 0102002-65.2005.8.12.0001 - LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600MS) - 0026449-36.2010.8.12.0001 - 0048174-47.2011.8.12.0001 - LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287MS) - 0044036-18.2003.8.12.0001 - LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794MS) - 0010548-09.2002.8.12.0001/01 - LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645MS) - 0005403-16.1995.8.12.0001 - MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382BMS) - 0053053-39.2007.8.12.0001 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171MS) - 0036359-97.2004.8.12.0001 - MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171MS) - 0006891-25.2003.8.12.0001 - 0039520-57.2000.8.12.0001 - MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612MS) - 0102995-74.2006.8.12.0001 - ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542MS) - 0027920-34.2003.8.12.0001 - SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932MS) - 0065349-88.2010.8.12.0001 - THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BMS) - 0007996-90.2010.8.12.0001 - TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903MS) - 0035086-39.2011.8.12.0001 - 0048962-61.2011.8.12.0001 - VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052MS) - 0009240-20.2011.8.12.0001

**10ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha  
RELAÇÃO Nº 0758/2011

**Processo 0005426-05.2008.8.12.0001/01 (001.08.005426-0/00001) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Custodio Godoeng Costa - Exectdo: Sul Financeira S/A  
Adv: DANIEL KOBER (OAB 51169/RS)  
Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)  
Vistos, Nesta data, suscitei conflito negativo de competência. Aguarde-se decisão do TJMS.

**Processo 0005676-67.2010.8.12.0001 (001.10.005676-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Maria Elisa Domingues - Reqdo: Abadia Cleuza Nogueira Lopes  
Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)  
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS) Republicação para constar o nome do patrono da parte denunciada: Com intimação para a parte denunciada do deferimento do prazo solicitado e para requerer o que direito em 05 dias.

**Processo 0011326-95.2010.8.12.0001 (001.10.011326-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Giuliano Nascimento Rangel de Aquino - Reqda: Anhanguera - Uniderp Educacional S/A  
Adv: WILSON CESAR PARPINELLI (OAB 10409/MS)  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: GABRIELA GRINGS FLECK (OAB 12352AM/S) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão inicial para declarar inexistente o débito de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais) objeto de inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito e condenar a ré Anhanguera - Uniderp Educacional S/A a pagar à autora indenização pelos danos morais causados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O termo inicial da incidência da correção monetária pelo IGPIM-FGV se identifica com o momento da fixação do quantum indenizatório, ou seja, a partir da prolação da sentença - Súmula n.º 362 do C. STJ, e os juros moratórios, de 1% ao mês, a partir da data evento danoso, conforme Súmula n.º 54 do C. STJ, qual seja, a data da inscrição indevida do nome do autor no cadastro de inadimplentes, 18/06/2009. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, atendendo aos critérios do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do CPC, sendo que, após, em 5 (cinco) dias, deverá o vencedor apresentar planilha indicando bens a penhora, pena de arquivamento. P.R.I.C.

**Processo 0012947-50.1998.8.12.0001 (001.98.012947-2) - Execução de Título Extrajudicial**

Autora: Televisao Morena Ltda - Réu: Santos Braga & Dorsa Ltda - Exectdo: Antonio Dorsa e outros  
Adv: JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Com intimação para a parte autora juntar as diligências necessárias para expedição dos mandados.

**Processo 0013117-07.2007.8.12.0001/01 (001.07.013117-2/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Claucio Pereira de Moraes - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA  
Suscitei nesta data conflito de competência. Aguarde-se decisão do TJ.

**Processo 0014516-81.2001.8.12.0001 (001.01.014516-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Elsiino Roberto de Melo e outro - Réu: Banco Bradesco S/A  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Intimação das partes para ciência de que foi suscitado conflito de competência.

**Processo 0021277-50.2009.8.12.0001 (001.09.021277-1) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Damha Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Reqda: Ana Maria Pereira Batista  
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS) Com intimação para a parte autora manifestar-se em 05 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça em frente: Certifico que deixei de proceder ao cumprimento do respectável mandado em face da condução não ter sido fornecida até a presente data nos termos da Resolução 431/2003 do TJ/MS. Dou fé.

**Processo 0024127-63.1998.8.12.0001 (001.98.024127-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mariângela Garcia de Lacerda Azevedo - Exectdo: José Antônio Brandão e outro  
Adv: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033/MS)  
Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)  
Adv: RODRIGO JORGE MORAES (OAB 11206AM/S)

Com intimação para a parte autora retirar a carta precatória expedida, instruir e comprovar sua distribuição.

**Processo 0026066-97.2006.8.12.0001/01 (001.06.026066-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Antonio Vicente da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)  
Suscitei nesta data conflito de competência. Aguarde-se decisão do TJ.

**Processo 0026997-27.2011.8.12.0001 - Monitória - Duplicata Reqte: Fido - Construtora, Montagens Industriais, Importação e Exportação Ltda - Reqdo: IEXH Instituto de Excelência Humana**

Adv: FRANCISCO JOSÉ DAS NEVES (OAB 122257/SP) Vistos, Defiro o pedido de f. 62 e concedo à autora o prazo de 20 (vinte) dias requerido, momento em que deverá impulsionar o feito, independentemente de intimação, sob pena de extinção. Atente-se o cartório para que as publicações sejam efetivadas conforme requerimento de f. 62.

**Processo 0027187-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Flávio Ramão Pepilasku - Reqdo: Hercílio Gomes da Silva Filho  
Adv: JOSÉ LAURO ESPÍNDOLA (OAB 7782/MS) Com intimação para a parte autora manifestar-se em 10 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça em frente: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me à rua Arisoli Ribeiro, 238, casa 05, Jardim Palmira, onde DEIXEI de efetuar a CITAÇÃO de Hercílio Gomes da Silva Filho, tendo em vista que o requerido não reside no endereço do mandado, conforme informação prestada pela pessoa que se apresentou como sendo Celma Matoso, (proprietária do imóvel), a qual desconhece o atual endereço do requerido. Diante das informações acima, devolvo o mandado em cartório. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0028846-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: José Carlos Barbosa Arguelho - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Com intimação as partes para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os honorários apresentados pelo perito.

**Processo 0032766-89.2006.8.12.0001 (001.06.032766-0) - Procedimento Ordinário - Juros de Mora - Legais / Contratualis**

Reqte: Célia Martins da Silveira - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Suscitei nesta data conflito de competência. Aguarde-se decisão do TJ.

**Processo 0040267-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Claudia Cristina Nogueira Dias - Reqdo: Shopping Center 26 de Agosto Ltda  
Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)  
Com intimação a parte autora para impugnar, no prazo de 10 (dez) dias a contestação apresentada.

**Processo 0056966-63.2006.8.12.0001 (001.06.056966-3) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Isabel Cristina Camargo Pimentel - Reqdo: Ezequiel Barbosa Corrêa  
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS) Com intimação para as partes manifestarem-se no prazo legal, acerca da devolução do ar com a informação de " mudou-se".

**Processo 0056966-63.2006.8.12.0001 (001.06.056966-3) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Isabel Cristina Camargo Pimentel - Reqdo: Ezequiel Barbosa Corrêa  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)  
Com intimação para a parte requerente manifestar-se em 05 dias acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

**Processo 0058897-62.2010.8.12.0001 (001.10.058897-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Banco Honda S/A - Reqdo: Daniel Nascimento Souza  
Adv: SILVIA VALÉRIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Suscitei nesta data conflito de competência. Aguarde-se decisão do TJ.

**Processo 0062056-13.2010.8.12.0001 (001.10.062056-7) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: Luiz Carlos Cardozo - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: MAURO ALVES DE SOUZA  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Com intimação à requerida para trazer aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos solicitados pelo perito.

**Processo 0070474-37.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria de Lourdes da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)  
Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (OAB 6655B/MS)  
Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
Com intimação à requerida para trazer aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos solicitados pelo perito.

**Processo 0070826-92.2010.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Robélia da Silva - Reqdo: Henrique Gustavo Scheuer e outro  
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS) Com intimação para a parte autora manifestar-se em 10 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça em frente: Certifico que, em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, no dia 18/05, às 08:50 horas, compareci na Av. Aeroporto, 337, Vila Palmira, não logrando êxito em encontrar o destinatário, pelo que, DEIXEI DE CITAR, Henrique Gustavo Scheuer e Vania Corteze Scheuer. Fui atendido pela moradora, Srª "Maria de Lourdes Diniz", que informou estar morando naquele endereço há cerca de quatro meses, e que ali não mora e não conhece, os requeridos. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0073926-89.2009.8.12.0001 (001.09.073926-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cicero Antonio da Silva e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A  
Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)  
Adv: VICTOR FLORES JARA (OAB 27709/SC)  
Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)  
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)  
Com intimação às partes para tomar ciência da perícia designada para o dia 31/10/2011 às 16:00 hs.

**Processo 0100158-75.2008.8.12.0001 (001.08.100158-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Germinas Sementes de Pastagens Ltda. - Embargdo: Sementes de Pastagens Casavechia Ltda  
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)  
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)  
Adv: IZABELLA TRAD PERON (OAB 6569/MS)  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS) Em atenção ao teor dos embargos de declaração de fls. 290/296, considerando a possibilidade de concessão de efeitos infringentes ao recurso, intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios

**Processo 0110297-91.2005.8.12.0001 (001.05.110297-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Real & Cia Ltda - Reqdo: Hércules Mandetta Neto  
Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)  
Adv: SANTINO BASSO (OAB 4516/MS)  
Adv: ELIANE RITA PATRICH (OAB 7777/MS)  
Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)  
Adv: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)  
Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)  
Com intimação para as partes para manifestação sobre a juntada do Laudo em 10 dias.

**Processo 0114946-65.2006.8.12.0001 (001.06.114946-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Polytubos Produtos Siderurgicos Ltda - Reqdo: Prata 1000 Indústria e Comércio Ltda  
Adv: CLAUDIA ANTUNES MORAIS (OAB 176.748/SP)  
Com intimação para parte autora do desarquivamento dos autos e para requerer o que direito em 10 dias.

**Processo 0119606-39.2005.8.12.0001 (001.05.119606-0) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Tatiane Franco  
Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)  
Adv: ANNELEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)  
Com intimação ao autor para tomar ciência da perícia designada para o dia 25/11/2011 às 16:00 hs.

**Processo 0121527-33.2005.8.12.0001 (001.05.121527-7) - MonitoriaReqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqda: Elizabeth Ferreira da Silva Bárbara**

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS) Vistos, Em atenção a petição apresentada pela parte exequente à f. 150, bem como os termos do acordo noticiado nos autos, indefiro o pedido formulado pela parte executada à f. 146. Intimem-se as partes da presente e aguarde-se o cumprimento do acordo, conforme restou consignado à f. 143.

**Processo 0374626-26.2008.8.12.0001 (001.08.374626-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Roberto Ferreira da Silva - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)  
Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)  
Suscitei nesta data conflito de competência. Aguarde-se decisão do TJ.

**Processo 0381547-98.2008.8.12.0001 (001.08.381547-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: José Godinho - Reclamdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A  
Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Suscitei nesta data conflito de competência. Aguarde-se decisão do TJMS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0759/2011

**Processo 0042734-07.2010.8.12.0001 (001.10.042734-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Judith Ribeiro de Almeida  
Adv: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)  
Com intimação para a parte autora retirar os alvarás expedidos nos autos e com vencimento para o dia 19/10/2011.

**12ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad  
RELAÇÃO Nº 0519/2011

**Processo 0007112-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lucineia Correa Valdomiro - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630/MS) Portanto, não havendo a comprovação da existência de um acidente com participação de um veículo automotor, julgo improcedente o pedido de Seguro DPVAT e decreto a extinção do feito pelo fundamento do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A autora responderá pelas custas e honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) - art. 20, § 4º, do CPC - entretanto a exigibilidade das verbas de 1060/50. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0010309-87.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Exeqte: Og Kube Júnior - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: Og Kube Júnior  
Adv: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)  
Intimação das partes, para no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls 181/212

**Processo 0011121-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Adriana da Conceição Aoki - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: NATÁLIA MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 12897/MS)  
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS) Vistos. Inviável apreciar





ção, o que faço com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Processo 0021040-16.2009.8.12.0001 (001.09.021040-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Antonio Gomes Assis - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: CLÁUDIA VALDÉRI CARPEJANI DO AMARAL (OAB 9875/MS)  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)  
Adv: BRUNO BARBOSA ARAÚJO (OAB 10053/MS)  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS) Ante o exposto, quanto a requerida BRASIL TELECOM S.A. julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar inexistente nas faturas acostadas às f. 24 e ss, os valores das ligações internacionais à Áustria, Itália e Bulgária, assim como a ligação interestadual para a cidade de Juazeiro do Norte-CE. Condono a primeira requerida ao pagamento de danos morais, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos contados desde a data desta sentença, dado que a indenização é resultado de arbitramento. Quanto ao requerido ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. Decreto a extinção do feito pelo fundamento do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, as partes devem promover o rateio das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Caso seja necessária a instalação da fase de cumprimento de sentença, desde logo arbitro os honorários em outros 5% (cinco por cento) do valor devido se decorridos sem pagamento os 15 dias subsequentes a intimação falada no art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquite-se. P. R. I. C.

**Processo 0021762-84.2008.8.12.0001 (001.08.021762-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Janaina Florinda Recalde Gomes - Reqdo: Real Seguradoras S/A  
Adv: DALVELYN MENEZES KALACHI (OAB 12860/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR  
Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré no pagamento de indenização decorrente de invalidez parcial e permanente no montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. O feito fica extinto pela previsão do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários devem ser suportados pela requerida, sendo que os honorários correspondem a 10% (dez por cento) do valor da indenização, conforme art. 20, §3º do CPC. A indenização como resultado de arbitramento significa que o insucesso do autor na totalidade da indenização pretendida não repercute como parcial procedência e consequente possibilidade de rateio da sucumbência e por isso a exclusiva responsabilidade da requerida. Caso seja instalada a fase de Cumprimento de Sentença, desde logo fixo os honorários daquela fase em outros 5% (cinco por cento) da dívida reclamada, se decorridos sem pagamento, os 15 dias subsequentes a intimação tratada n o art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquite-se. P.R.I.C.

**Processo 0032757-25.2009.8.12.0001 (001.09.032757-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alzira Quitéria Leivino - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Vistos. I. Defiro o pedido de f.225, pelo prazo de 5 dias. II. Caso nada seja providenciado, retornem os autos ao arquivo. III. Intime-se.

**Processo 0035990-93.2010.8.12.0001 (001.10.035990-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Luiz Antonio Jacobina - Reqda: Maria João dos Santos Silva Souza  
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)  
Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)  
Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS) Vistos. Defiro a expedição de mandado de constatação de imissão de posse, conforme requerido às fls. 97. DO CARTÓRIO: Intimação do autor para, em 05 dias, fornecer meio para viabilizar o cumprimento do mandado.

**Processo 0039135-65.2007.8.12.0001 (001.07.039135-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Sérgio Santos - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS) Vistos. I. Defiro o pedido de f.199, pelo prazo de 5 dias. II. Caso nada seja providenciado, retornem os autos ao arquivo. III. Intime-se.

**Processo 0042899-54.2010.8.12.0001 (001.10.042899-2) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Real Seguradoras S/A - Impugndo: João Hugo Robaina  
Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: ORLAMAR TEIXEIRA GREGÓRIO (OAB 9001/MS) Ante o exposto, acolho parcialmente a presente impugnação para o fim de reconhecer o excesso de execução, devendo ser excluído do valor executado o montante relativo a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, além da importância calculada a maior quanto aos juros de mora, visto que o termo inicial deste se deu com a citação, em 28/7/2008. Condono o credor ao pagamento das custas processuais. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, desapense-se e arquite-se. Translade-se cópia desta aos autos de cumprimento de sentença. P. I. C.

**Processo 0043724-61.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros Exepte: CAESP - Conselho Arbitral do Estado de São Paulo - Exectdo: Sanflowers Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda**

Adv: CAMILA CRESPI CASTRO (OAB 302975/SP)  
Adv: JOSÉ AMÉRICO LOMBARDI (OAB 107319/SP) Vistos. Nos termos da inicial a autora pretende receber as custas despendidas pelo procedimento arbitral nº 001-016/2010. Ocorre que nos termos da Lei nº 9.307 no art. 11, parágrafo único, tais despesas contidas na sentença do juízo arbitral constituiriam título executivo extrajudicial. Assim, promova a autora a adequação de seu pedido, sob pena de não seguimento. Atente-se a autora que deverá verificar em caso de pedido de conversão do pedido sobre a suficiência do recolhimento das custas iniciais.

**Processo 0048866-80.2010.8.12.0001 (001.10.048866-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Maria Adeiza Nascimento Calça - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: ZOEL ALVES DE ABREU (OAB 4338/MS) Vistos. A questão sobre os benefícios da assistência judiciária gratuita já foi decidida pelo juízo. Assim, com as anotações devidas, arquite-se.

**Processo 0048892-44.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Zacarias Bustamante - Dione Zurita Cruz - Reqdo: Rafael Colque Mendonça  
Adv: ALTAMIRO RODRIGUES TORRES (OAB 3476/MS) Vistos. Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. A inicial dá notícia de que o requerido faleceu devendo assim figurar o espólio do de cujus no polo passivo. Os autores deverão, emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de regularizar o pólo passivo da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**Processo 0050703-10.2009.8.12.0001 (001.09.050703-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Carvão Águia Negra - Comércio e Indústria de Carvão Vegetal Ltda ME e outro  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Vistos. Cientifique-se as partes acerca do retorno dos autos. Tendo em conta a interposição de recurso perante o STJ, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até o devido trânsito em julgado. Intime-se.

**Processo 0052172-91.2009.8.12.0001 (001.09.052172-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Katsumi Tomioka - Reqda: Tania Regina Capasso  
Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)  
Diante do acima posto, julgo procedente o pedido para decretar a nulidade do protesto lavrado em manifesta contrariedade à disposição da lei e em consequência determinar o seu cancelamento. Decreto a extinção do feito pelo fundamento do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A requerida arcará com as custas e honorários que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), segundo os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. Expeça-se o mandado ao Oficial do 3º Ofício, determinando o cancelamento do protesto lavrado no Livro 1873-G, Folhas 078, em 3/8/2009, em desfavor de Katsumi Tomioka, nos termos do art. 26, § 3º, da Lei 9492/97. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquite-se. P. R. I. C.

**Processo 0054926-35.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Paolo Miotto - Reqdo: José Carlos de Oliveira  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
Adv: ANA FLÁVIA MAMBELLI (OAB 14292/MS) Vistos. Assino o prazo de 10 dias para que seja corrigido o polo passivo, sob pena de indeferimento. O requerido está sendo demandado em seu próprio nome por conta do exercício do cargo em condomínio onde o autor é proprietário. Não havendo vínculo entre as partes na esfera das relações como pessoas naturais, a ilegitimidade deve ser corrigida.

**Processo 0062441-58.2010.8.12.0001 (001.10.062441-4) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Maria Fernanda Ferreira - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Intimação das partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

**Processo 0071439-15.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Edifício Polaris - Reqdo: Jamil Rossete Schelela  
Adv: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUSA (OAB 4417B/MS) Intimação do Requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, tendo em vista a juntada do ofício da Receita Federal, às 117



FGV, a partir do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. O feito fica extinto pela previsão do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários devem ser suportados pela requerida, sendo que os honorários correspondem a 10% (dez por cento) do valor da indenização, conforme art. 20, §3º do CPC. A indenização como resultado de arbitramento significa que o insucesso do autor na totalidade da indenização pretendida não repercute como parcial procedência e consequente possibilidade de rateio da sucumbência é por isso a exclusiva responsabilidade da requerida. Caso seja instalada a fase de Cumprimento de Sentença, desde logo fixo os honorários daquela fase em outros 5% (cinco por cento) da dívida reclamada se decorridos, sem pagamento os 15 dias subsequentes a intimação tratada no art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0026521-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Rodesser Hidraulica e Pneumática Ltda  
Adv: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)Vistos. A emenda de fls. 49-58, não atende adequadamente a determinação do juízo. Assim, fixo o derradeiro prazo de 5 dias para que o autor cumpra de forma suficiente a determinação de fls. 46, sob pena de parcial indeferimento da inicial.

**Processo 0027196-93.2004.8.12.0001 (001.04.027196-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Judite Belmont Fernandes - Reqdo: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A

Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 009.122/MS)  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)Fica a parte requerida devidamente intimada para, no prazo de 10 dias, depositar o valor dos honorários do perito arbitrado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que poderão ser quitados diretamente junto ao escritório do perito, Dr. Vinícius Coutinho, situado à Rua Treze de Maio, n.º 2500, sala 1307, 13º andar.

**Processo 0033398-76.2010.8.12.0001 (001.10.033398-3) - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / AmeaçaReqte: Sucocitrício Cutrale Ltda - Reqdo: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FETAGRIMS**

Adv: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)  
Adv: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)  
Adv: CARLOS ROBERTO MAURICIO JUNIOR (OAB 169642/SP)Vistos. É duvidoso o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação, daí porque as partes devem responder objetivamente quanto a possibilidade e disposição em solucionar a lide pela composição. Portanto, as partes em 5 dias devem responder sobre a possibilidade concreta de composição. A inércia será entendida como recusa. Em qualquer hipótese, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, requerendo-as e justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. A pertinência e a necessidade serão respondidas pelo juízo. A indicação de testemunhas deve estar complementada com informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

**Processo 0036037-04.2009.8.12.0001 (001.09.036037-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: João Barbosa Braga  
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)Vistos. I. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRE, diante da vedação imposta pela Resolução 21532/98, editada pelo TSE. II. Oficie-se apenas à Receita Federal, para que informe o endereço atualizado, bem como para que remeta cópia das duas últimas declarações de bens da executada. Com a vinda destas informações, atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA.

**Processo 0039594-28.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Alfamed Distribuidora de Medicamentos Ltda  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)Vistos. I. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRE, diante da vedação imposta pela Resolução 21532/98, editada pelo TSE. II. Oficie-se apenas à Receita Federal, para que informe o endereço atualizado do requerido. II. Quanto pedido para oficiar a Águas Guariroba S.A e Enersul indefiro por falta de amparo legal.

**Processo 0041355-31.2010.8.12.0001 (001.10.041355-3) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Alimentos Dalls Indústria e Comércio Ltda  
Adv: KATIUCE DA SILVA MELO (OAB 14286/MS)  
Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)Diga o autor sobre os envelopes e AR's devolvidos pelo correio, f. 52 e 55, pelos motivos de MUDOU-SE e NÃO EXISTE O N.º, respectivamente, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0042314-65.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Financeira Itaú CBD S/A Crédito Financiamento e Investimentos  
Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)Vistos. Diante da nova sistemática das custas judiciais segundo a Lei 3.779 de 2009, intime-se o autor para recolha as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não seguimento da ação.

**Processo 0042604-22.2007.8.12.0001 (001.07.042604-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Geraldo Dias Antônio  
Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0043555-16.2007.8.12.0001 (001.07.043555-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Fernando Ferreira Gomes - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)  
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação da parte requerida para que proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 332,02, correspondente a 20,93 UFERMS, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

**Processo 0054612-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Biogenesis Bagó Saúde Animal Ltda  
Adv: HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI (OAB 48926/PR)  
Adv: FREDERICO R DE RIBEIRO E LOURENÇO (OAB 29134/PR)  
Adv: ANDRÉ LUIZ BETTEGA DÁVILA (OAB 031.102/PR)  
Adv: RENE TOEDTER (OAB 42420/PR)Vistos. O pedido reclama emenda. O autor quer em seu próprio nome promover o cumprimento da sentença e acresce como seu crédito o valor dos honorários advocatícios, sendo que estes último, por disposição de lei são da exclusiva titularidade do patrono. Portanto, traga o autor a suficiente emenda, sob pena de não seguimento. Prazo de 10 dias.

**Processo 0061148-87.2009.8.12.0001 (001.09.061148-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Olga da Silva Pereira - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)Portanto, não havendo a invalidez de que fala a legislação de regência - Lei 6194/74 - julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do feito pelo fundamento do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A autora responderá pelas custas e honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) art. 20, § 4º, do CPC - entretanto a exigibilidade das verbas de sucumbência fica clausulada à hipótese do art. 12 da Lei 1060/50. O Estado de Mato Grosso do Sul responderá pelos honorários do perito. Cientifique-se ao médico para que reclame o pagamento se necessário. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0063759-13.2009.8.12.0001 (001.09.063759-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rui Pizzinato - Embargdo: Marcelane Sanches Valler  
Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)  
Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)  
Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos para o fim de declarar a inexistência de dívida por ser executada, ficando assim encerrado aquele feito, pelo fundamento do art. 586, c/c art.618, inciso I do Código de processo Civil. Decreto a extinção dos embargos pelo fundamento do art. 269, inciso I do CPC. Custas pelas embargados, que também deverão arcar com honorários de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixado nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Translade-se cópia desta aos autos da execução em apenso (autos nº 001.08.355262-7). Decorrido o prazo e cumpridas as anotações lance-se certidão na execução e em seguida despense-se e archive-se. No feito da execução, após as providências acima, levante-se eventual penhora. Correm pela exequente as custas também da execução. P. R. I. C.

**Processo 0064680-35.2010.8.12.0001 (001.10.064680-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Auto Posto Cristo Rei III Ltda - Embargdo: Joaquim Pio  
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)  
Adv: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)  
Adv: ALINE NASCIMENTO TONDATTI (OAB 240324/SP)Vistos. É duvidoso o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação, daí porque as partes devem responder objetivamente quanto a possibilidade e disposição em solucionar a lide pela composição. Portanto, as partes em 5 dias devem responder sobre a possibilidade concreta de composição. A inércia será entendida como recusa. Em qualquer hipótese, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, requerendo-as e justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. A pertinência e a necessidade serão respondidas pelo juízo. A indicação de testemunhas deve estar complementada com informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

**Processo 0066091-50.2009.8.12.0001 (001.09.066091-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Severino Prazer Rodrigues - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré





do numerário, e em seguida, recolhidas as custas processuais, arquivem-se. Havendo saldo remanescente caberá ao credor, querendo, ingressar com o pedido cumprimento de sentença pelos meios legais. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de f. 491-493, entregando-a ao respectivo advogado, para que proceda a sua distribuição, nos termos do art.102-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (procedimento do cumprimento de sentença). Intimem-se. Intimando o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do depósito efetuado nas fls. 496-497. Intimando o patrono do perito para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar petição desentranhada, conforme decisão supra.

**Processo 0005838-67.2007.8.12.0001 (001.07.005838-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Wagner Roberto da Cruz - Reqda: Edna Vieira Rodrigues - Braz de Lourdes Barbosa

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: DORVILAFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) Ficam as partes intimadas acerca do Laudo Pericial apresentado, f. 288-292, informando se pretendem produzir prova oral em audiência.

**Processo 0006531-61.2001.8.12.0001/01 (001.01.006531-7/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Roberto Soligo - Exectdo: Scarab s/a

Adv: ALEXANDRE MARCOS GOHR (OAB 29040/PR)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) A ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, foi parcialmente cumprida por insuficiência de saldo, tendo sido ordenado o desbloqueio da pequena quantia apreendida, a qual não cobre sequer os custos da operação. Portanto, vista à credora, pelo prazo legal, a fim de que requeira o que de direito. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**Processo 0007272-33.2003.8.12.0001 (001.03.007272-8) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto**

Reqte: José Carlos Giordani Costa - Reqdo: Banco Santander Brasil S/A

Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 68538/RJ)

Adv: ALETHEA ZANZIN REZENDE (OAB 8901/MS)

Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)

Adv: MAURÍCIO MATIAS DE CALDAS (OAB 170.195/SP)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Manifeste-se o autor sobre a petição de f.301-302, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância, caberá ao credor, querendo, manejar o pedido cumprimento de sentença pelos meios legais. Após, dê-se nova vista ao exequente, com as devidas anotações. Intimem-se.

**Processo 0007536-50.2003.8.12.0001 (001.03.007536-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Márcio Eduardo Oliveira Dias - Reqdo: Encop - Consultoria e Projetos Ltda

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684B/MS)

Adv: FLORA TOMAZIA CASTILHO AKATSUKA (OAB 6783/MS) Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0007882-06.2000.8.12.0001 (001.00.007882-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Caams Caixa de Assistência dos Advogados do Mato Grosso do Sul - Réu: Gilberto Di Giorgio

Adv: ANTONIO TEIXEIRA SABOIA (OAB 5909/MS) A ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, foi parcialmente cumprida por insuficiência de saldo, tendo sido ordenado o desbloqueio da pequena quantia apreendida, a qual não cobre sequer os custos da operação. Portanto, vista à credora, pelo prazo legal, a fim de que requeira o que de direito. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**Processo 0009719-81.2009.8.12.0001 (001.09.009719-0) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Auto Posto Saldiva Ltda - Alexandre Cesar Saldiva - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS) À vista da manifestação de f. 314 do autor e de f. 317/318 do réu, homologo por sentença o acordo de f. 301-304, extinguido o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0011371-65.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Djalma Frison - Leida Arguelho Garcia - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Intimação dos embargantes: Djalma Frison e Leida Arguelho Garcia, para que efetuem o pagamento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, no importe de R\$214,11 (13.50 UFERMS), para cada um, sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo comprovar nos autos.

**Processo 0011637-96.2004.8.12.0001/02 (001.04.011637-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Andreia Ferreira Haovila - Reqdo: Cosesp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)

Adv: CLAESIO MEDEIROS ROCHA (OAB 3060/MS)

Adv: CRISTIANE GRUBERT (OAB 9312/MS) Intime-se o credor para que, em um prazo de 05 dias, traga o cálculo atualizado do débito, com a inclusão da multa de 10% prevista no caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a fim de atender ao requerimento formulado à f. 87. Sem prejuízo, diligencie a escritania perante o sistema informatizado conveniado (INFOJUD). Caso reste frutífera a diligência, com o fornecimento dos dados de caráter sigiloso, providencie o cartório a sua lacração. Após, dê-se nova vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0013075-41.1996.8.12.0001/03 (001.96.013075-2/00003) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Roberto Silva - Exectdo: Geraldo da Silva - Santa Felicidade Transportes - Advogado: Roberto Silva

Adv: ADRIANA B. DORETO (OAB 006.004/MS)

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR (OAB 3546/MS)

Adv: ROBERTO SILVA (OAB 5883/MS)

Adv: WILLIAM MAKSOUD FILHO (OAB 3201/MS) Considerando a entrada em vigor da Lei 11.382/06, que mudou substancialmente a preferência das modalidades de expropriação (art 647, do CPC), intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre eventual interesse em adjudicar o bem (artigo 685-A, do CPC) ou proceder a alienação particular (artigo 685-C, CPC). Decorrido o prazo em branco, viabilize-se a realização das hastas públicas. Sem prejuízo, promova o exequente a certificação do cônjuge do devedor Geraldo da penhora realizada. Intime-se.

**Processo 0013230-19.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Danny Fabricio Cabral Gomes - Reqdo: Ronil Eugênio Manardo

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: JACKSON MARIO DE SOUZA (OAB 4635/MT)

Adv: RICARDO ALVES ATHAIDE (OAB 3703/TO) Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0013609-62.2008.8.12.0001 (001.08.013609-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elizeu Severino de Oliveira - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Defiro o levantamento dos valores depositados via transferência eletrônica interbancária (TED), em favor da requerida devendo para tanto informar os dados bancários. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Intimem-

**Processo 0017359-67.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: André Luis Pinheiro Domingos - Reqdo: C&C Motos Concessionária Suzuki

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS) A ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, não foi cumprida por inexistência de relacionamentos. Portanto, vista à credora, pelo prazo legal, a fim de que requeira o que de direito. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**Processo 0017476-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: Eder Wilson Gomes - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A - Advogado: Eder Wilson Gomes

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) 1. Defiro o levantamento dos valores depositados via transferência eletrônica interbancária (TED), independentemente de caução, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 475-0 do CPC, em favor do autor, devendo esse, para tanto, informar os dados bancários, ficando referido levantamento condicionado após o decurso de prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo in albis, exceça-se alvará. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor exequendo. Intime-se o autor para manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo



iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

**Processo 0036820-25.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Waldepino de Oliveira Lima (Espolio) - Impugdo: Condomínio Edifício Executive Center

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS) Suspendo o feito até 12.11.2011. Decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias sobre o adimplemento do acordo entabulado às f. 45/47 sob pena de presumir-se quitado. Intimem-se.

**Processo 0037283-98.2010.8.12.0001 (001.10.037283-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS) A ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, foi cumprida integralmente, sendo penhorada a importância de R\$ 855,39 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo solicitada a transferência dos valores para conta única do TJ/MS. Segue em anexo cópia do recibo de protocolamento. Expeça-se termo de penhora, após intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça da penhora realizada ou pessoalmente, caso necessário, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Decorrido o prazo in albis, expeça-se alvará via transferência eletrônica interbancária (TED), devendo o autor informar os dados bancários para este fim. Após, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, presumir-se-á quitada a obrigação, devendo os autos virem conclusos para extinção do feito. Finalmente, deverá o cartório criar imediatamente uma Sub-conta junto à Conta Única do TJ/MS e em seguida, enviar um e-mail para o Setor da Conta Única do TJ-MS informando o nº do protocolo da transferência, bem como o da sub-conta criada. Intimem-se. Fica a parte requerida devidamente intimada, na pessoa de seu advogado, Dr. Gilson Freire da Silva, inscrito na OAB/MS sob o nº 5.489, por todo teor da penhora realizada sobre o valor de R\$ 855,39 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme bloqueio BACEN-JUD fls. 82, 82, verso, e para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º, do artigo 475-J, bem como para que, se for o caso cumpra o disposto no artigo 655-A, § 2º, do CPC, comprovando que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade.

**Processo 0037759-05.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reqdo: João Bosco Neves da Rocha

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS) Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0039628-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Paulo Antônio de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)

Adv: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP) Não recebo a emenda à inicial de f. 65-68, pois o advogado subscritor da referida petição não patrocina mais o autor, uma vez que, às f. 52/53, renunciou ao mandato conferido por esse, que, por sua vez, constituiu novo patrono às f. 59/60. Com efeito, proceda a escritania às devidas anotações, no sistema e na autuação, renovando-se a intimação de f. 62, na pessoa do novo advogado constituído pelo autor (f. 59/60), para que se emende a petição inicial, sob pena de indeferimento dessa. Intimem-se. Intimação republicada de fls. 62: "Assim, com base no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para, em 10 dias, emendar a petição inicial, esclarecendo o pedido, não se limitando a alegações genéricas, sob pena de indeferimento da aludida peça, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo. Feita a emenda, forneça-se cópias da petição de aditamento para complementar a contrafé. Defiro ao autor a assistência judiciária gratuita."

**Processo 0040031-40.2009.8.12.0001 (001.09.040031-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Eduardo Batista de Araújo Filho

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no

prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0040121-14.2010.8.12.0001 (001.10.040121-0) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Rubem Ayang Oliveira - Reqdo: Otávio Vendas

Adv: LEDA MARIA OLIVEIRA MONTEIRO (OAB 7831/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL

Adv: JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO (OAB 7501/MS)

Adv: ROCINO RAMIRO CALVACANTE (OAB 5873/MS) A ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, não foi cumprida por inexistência de relacionamentos. Portanto, vista à credora, pelo prazo legal, a fim de que requeira o que de direito. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-s

**Processo 0041194-55.2009.8.12.0001 (001.09.041194-4) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jader Evaristo Peixer Tonelli

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Assim, inibindo-se maiores delongas ante a obviedade da questão e a latente ilegalidade da redistribuição, inclusive sem autorização do Provimento-CSM nº 201/2010 e em desrespeito aos cuidados recomendados pelo Ofício-Circular nº 126.664.075.0112/2010 da Corregedoria-Geral de Justiça, determino, por força cogente, imperativa e inderrogável do princípio do juiz natural (CF/88, art. 5º, inc. LIII) e dos artigos 475-P, II, e 575, II, do Código de Processo Civil, a imediata devolução dos autos ao juízo de origem, com as nossas homenagens e cautelas legais. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0041195-40.2009.8.12.0001 (001.09.041195-2) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Cristiane Campos Mendonça

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Assim, inibindo-se maiores delongas ante a obviedade da questão e a latente ilegalidade da redistribuição, inclusive sem autorização do Provimento-CSM nº 201/2010 e em desrespeito aos cuidados recomendados pelo Ofício-Circular nº 126.664.075.0112/2010 da Corregedoria-Geral de Justiça, determino, por força cogente, imperativa e inderrogável do princípio do juiz natural (CF/88, art. 5º, inc. LIII) e dos artigos 475-P, II, e 575, II, do Código de Processo Civil, a imediata devolução dos autos ao juízo de origem, com as nossas homenagens e cautelas legais. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0043147-20.2010.8.12.0001 (001.10.043147-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: NF Imóveis Ltda - Reqda: Julita Rocha dos Santos

Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração outorgada pela ré à advogada Ana Paula lung de Almeida ou reconhecer em cartório a assinatura daquela exarada à f. 61. Após, voltem conclusos para apreciação do acordo entabulado entre as partes às f. 85/88. Intime-se.

**Processo 0044338-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Antonio Della Senta - Reqda: Banco Nossa Caixa S.A. - Advogado: Antonio Della Senta

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da petição do executado fls 41

**Processo 0044457-95.2009.8.12.0001 (001.09.044457-5) - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: Wagner Pereira de Queiroz - Soares da Cunha Queiroz - Cristian Mara Soares da Cunha Queiroz - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Intime-se o requerido para juntar, em 05 (cinco) dias, a GRJ que gerou o recolhimento de f. 145. Sem prejuízo, certifique-se eventual decurso de prazo quanto à interposição de recurso pelo autor. Após, voltem conclusos.

**Processo 0044824-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Marinalva Aparecida Pereira Barbosa - Reqdo: Alumetal Alumínio

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Adv: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS) A parte autora formulou pedido de gratuidade judiciária. Em verdade a posição social da parte, à luz do que dispõe a norma insculpida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, revela-se capaz de excluir a possibilidade do referido benefício. Além disso, o documento acostado à f. 38-40 não comprova sua hipossuficiência. Ademais, a declaração de hipossuficiência firmada pela autora tem presunção iuris tantum, podendo ser afastada quando não comprovada a necessidade do benefício. Frisa-se que o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, em complementação à Lei 1.060/50, impõe, para a concessão da assistência judiciária gratuita, a condição de comprovação da hipossuficiência do seu requerente, sem a qual o juiz de direito pode denegar de plano o pedido

de benefício da justiça gratuita. Por essas razões, indefiro o requerimento de gratuidade judiciária. Recolham-se as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Intime-se.

**Processo 0047207-75.2006.8.12.0001/01 (001.06.047207-4/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqtde: Jader Evaristo Peixer Tonelli - Exectdo: Banco Finasa S/A  
Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)  
Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA (OAB 11707/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)Redistribuem-se estes autos e todos os demais apensos a alguma das varas cíveis de competência especial desta capital. Segundo entendimento pacificado pelo TJMS, a despeito de meu particular convencimento, a partir das alterações promovidas pela Resolução n. 9/2008, as varas cíveis residuais deixaram de ser competentes para processar e julgar ações relacionadas a contratos bancários firmados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil. Junte-se esta decisão, por cópia, nos processos apensos. Intimem-se.

**Processo 0047839-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqtde: Dirceu de Abreu - Exectda: Itaú Seguros S/A  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)  
Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da petição do requerido fis 18

**Processo 0047840-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqtde: Fabrício Aparecido de Moraes - Exectda: Itaú Seguros S/A - Advogado: Fabrício Aparecido de Moraes  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES  
Adv: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)  
Fica o autor intimado acerca da petição do executados fis 25

**Processo 0049531-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edylson Durães Dias - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)  
Adv: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)(...) Destarte, revogo a decisão de f. 74, cancelando a expedição do ofício de f. 75. Noutro vértice, a condição social e profissional do autor e a contratação de advogado particular, à luz do que dispõem o parágrafo único do art. 2º e o § 1º do art. 4º da Lei 1.060/50, militam contra a presunção de hipossuficiência, malgrado a declaração de f. 17. Assim, intime-se o autor para, em 10 dias, comprovar, documentalmente, a necessidade da assistência judiciária gratuita ou recolher as custas iniciais. Intimem-se.

**Processo 0049739-22.2006.8.12.0001 (001.06.049739-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Humberto Garcia - Reqdo: Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO (OAB 6299/MS)  
Adv: ANA PAULA BRAGA DE MORAES (OAB 10935/MS)Intimando as partes para manifestarem-se em 05 (cinco) dias acerca da devolução dos autos pelo Tribunal de Justiça de MS; Intimando a parte REQUERIDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 27,00 UFERMS R\$ 428,22, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

**Processo 0051220-15.2009.8.12.0001 (001.09.051220-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Marcos Ivan Silva  
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0051437-24.2010.8.12.0001 (001.10.051437-6) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edson da Anunciação Honorio - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESI. Recebo o recurso de apelação do autor de f. 204-209 em ambos os efeitos. II. Intime-se a parte apelada para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo legal. III. Outrossim, intime-se o requerido para juntar, em 05 (cinco) dias, a GRJ que gerou o recolhimento de f. 202. IV. Após, voltem conclusos. V. Sem prejuízo, expeça-se alvará do valor depositado referente aos honorários periciais, via transferência eletrônica interbancária (TED), em favor do perito.

**Processo 0052337-70.2011.8.12.0001 - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Elias Brito de Moura - Reqdo: Arcênio Velasques  
Adv: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)Intime-se o autor para, em 10 dias, comprovar, documentalmente, a necessidade da

pretensa assistência judiciária gratuita ou, no mesmo prazo, recolher as custas iniciais, pois a contratação de advogado particular milita contra a presunção de hipossuficiência, malgrado a declaração de f. 14, sem contar que, nos autos de Inventário n. 001.09.062414-0, em trâmite na Vara de Sucessões desta capital, se determinou, em 5.8.2010, que a inventariante comprovasse o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0053718-16.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Maria de Lourdes Pereira - Reqdo: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA  
Adv: WILSON BUENO LIMA (OAB 6923/MS)Com efeito, determino a redistribuição deste processo a alguma das varas de fazenda pública e registros públicos desta capital. Intimem-se.

**Processo 0053850-73.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Nello Ricci Neto - Reqdo: HSBC Seguros Brasil S/A - Advogado: Nello Ricci Neto  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)  
Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)  
Adv: MARIANA SILVA MARTINS (OAB 11481/MS)  
Adv: VANESSA TELEXEIRA LEMES CARDOSO (OAB 11503/MS)  
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, complementar a inicial, instruindo-a com fotocópia da certidão de trânsito em julgado.

**Processo 0053945-06.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Edson Carneiro de Souza - Reqdo: Nelson Francisco da Silva  
Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)A parte autora formulou pedido de gratuidade judiciária. Em verdade a condição social e profissional da parte e o fato de ter contratado advogado particular, à luz do que dispõe a norma insculpida no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, revela-se capaz de excluir a possibilidade do referido benefício, salvo demonstrada a necessidade. Por esta razão determina-se ao autor que, no prazo de 10 dias, comprove, documentalmente, a necessidade da assistência judiciária pretendida. Intime-se.

**Processo 0054116-94.2010.8.12.0001 (001.10.054116-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Bezerra - Reqdo: Banco Nossa Caixa S/A - Banco do Brasil S/A  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)  
Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)  
Intime-se o requerido para juntar, em 05 (cinco) dias, a GRJ que gerou o recolhimento de f. 180.

**Processo 0054744-20.2009.8.12.0001 (001.09.054744-7) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqte: Maria das Graças da Silva - Reqdo: André da Silva Gomes  
Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)A ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, foi parcialmente cumprida por insuficiência de saldo, tendo sido ordenado o desbloqueio da pequena quantia apreendida, a qual não cobre sequer os custos da operação. Portanto, vista à credora, pelo prazo legal, a fim de que requeira o que de direito. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**Processo 0056169-82.2009.8.12.0001 (001.09.056169-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqtde: Madeireira Viamonense Ltda - Exectdo: Marcelo da Silva Sena  
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)Indefiro o requerimento de f. 73, pois o edital de citação foi devidamente publicado f. 67-69. Assim, nomeio o Defensor Público, que atua perante este juízo, Curador Especial em favor do réu citado por edital. Intimem-se para apresentação de defesa.

**Processo 0057759-65.2007.8.12.0001 (001.07.057759-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Geny Adames Roncato - Reqda: Vera Cruz Vida e Previdência S.A  
Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)  
Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
Adv: MARA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)  
Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)  
Adv: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR (OAB 18992/SP)  
Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)Manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias, quanto à petição de f. 235/237, no tocante ao valor declinado pela ré a título de contribuições mensais. Decorrido o prazo in albis, voltem conclusos. Intimem-se.

**Processo 0058382-27.2010.8.12.0001 (001.10.058382-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória Ltda - Reqdo: Nelson Lam Kowai Fook  
Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 71, cujo teor segue: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, efetuei diligências

ao endereço indicado. Ali sendo, deixei de efetuar a constatação dos bens do imóvel do requerido Nelson Lam Kowai Fook, em virtude de a esposa do requerido, Sra. Maria Rosana não permitir a entrada desta oficial, alegando não permitir a constatação de seus bens no imóvel. Ante o exposto, restituo o presente em cartório, para os devidos fins."

**Processo 0059942-04.2010.8.12.0001 (001.10.059942-8) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Scarab S/A - Impugdo: Saboto & Pagnoncelli Ltda  
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)  
Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais, inclusive no tocante ao recolhimento de custas eventuais devidas, com baixa no Cartório Distribuidor. Intimem-se.

**Processo 0062639-95.2010.8.12.0001 (001.10.062639-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Hugo Leandro Dias - Reqdo: Vobeto Transportes Ltda  
Adv: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)  
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)Assim, não quitada a obrigação pelos executados, no prazo do art. 475-J do Código de Processo Civil, conquanto regularmente intimada a coexecutada e cientificado o coexecutado por meio da carga dos autos realizada por seus advogados (f. 93), indefiro o requerimento de f. 95-97, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos, certificando-se o decurso de prazo para o oferecimento de impugnação. Intimem-se.

**Processo 0064543-53.2010.8.12.0001 (001.10.064543-8) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Sebastião Tenório Siqueira - Reqdo: Paulo Ricardo Morais da Silva - Ingrid Laura de Paula da Silva  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)  
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA

Adv: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)A ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, foi parcialmente cumprida por insuficiência de saldo, tendo sido ordenado o desbloqueio da pequena quantia apreendida, a qual não cobre sequer os custos da operação. Por outro lado, as diligências perante os Cartórios de Registro de Imóveis devem ser implementadas pela parte, não havendo necessidade do concurso do Juízo ou de seus auxiliares. Logo, o exequente deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer outra providência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 791, III, do CPC. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**Processo 0065237-22.2010.8.12.0001 (001.10.065237-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Washington Luis Nogueira Aquino - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)Defiro o levantamento dos valores depositados (f.) via transferência eletrônica interbancária (TED), ao autor devendo para tanto informar os dados bancários. Outrossim, intime-se o executado para manifestar sobre o valor remanescente (petição de f. 142-145), no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0066294-75.2010.8.12.0001/01 (001.09.051115-9/00001) - Exceção de IncompetênciaExcpite: Silva-Sat Transportes e Monitoramento Ltda. - Olívia Pacheco da Silva Costa - José Luiz da Silva Costa - Excpito: Itaú Unibanco S/A**

Adv: HAROLDO PICOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: ROBERTO ANTÔNIO NADALINI MAUÁ (OAB 10880/MS)Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intimem-se.

**Processo 0073914-75.2009.8.12.0001 (001.09.073914-1) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Colombo Soares e outros - Reclamdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)  
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)  
Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)  
Adv: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)  
Adv: VIVIANE AGUIAR (OAB 77634/MG)

Adv: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (OAB 27215/SP)Intima-se as partes acerca da petição do perito, f. 455, informando o dia 31/10/2011 às 16:00 horas para retirada dos autos para estudo e análises.

**Processo 0075353-92.2007.8.12.0001 (001.07.075353-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Leandro de Bairros Nogueira - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS)

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Homologo por sentença o acordo de f. 212-214, extinguindo o feito com base no art. 269,

inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0077504-60.2009.8.12.0001 (001.09.077504-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Cristiane Sausen - Me - Cristiane Sausen - Emerson Chagas de Mello

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0100105-36.2004.8.12.0001 (001.04.100105-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
Reqte: M. A. C. de E. Ltda. - M. - Reqdo: W. F. da S.  
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)  
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)  
Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0101951-25.2003.8.12.0001 (001.03.101951-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Moderna Associacao Campogran Dense de Ensino Ltda - Mace - Reqdo: E. P. de L.

Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)  
Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)  
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFIConforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0104858-31.2007.8.12.0001/01 (001.07.104858-9/00001) - Cumprimento de SentençaReqte: Raquel Maria Carvalho Naveira - Reqda: Maria Athenice Gonçalves Alencar - Maria Athenice Pimentel de Alencar**

Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)  
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)  
Remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação. Intimem-se.

**Processo 0105656-55.2008.8.12.0001/01 (001.08.105656-8/00001) - Cumprimento de sentença**  
Exeqte: Condomínio Edifício Dona Zila - Exectdo: Marco Antonio Chaebo  
Adv: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)  
Adv: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)A ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, foi parcialmente cumprida, sendo penhorada à importância de R\$ 50,13 (cinquenta reais e treze centavos), sendo solicitada a transferência dos valores para conta única do TJ/MS. Segue em anexo cópia do recibo de protocolamento. Expeça-se termo de penhora, após intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça da penhora realizada ou pessoalmente, caso necessário, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Decorrido o prazo in albis, expeça-se alvará via transferência eletrônica interbancária (TED), devendo o autor informar os dados bancários para este fim. Outrossim, como o valor penhorado é insuficiente para a garantia da dívida, o exequente deverá indicar outro bem passível de penhora ou requerer outra providência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 791, III, do CPC. Finalmente, deverá o cartório criar imediatamente uma Sub-conta junto à Conta Única do TJ/MS e em seguida, enviar um e-mail para o Setor da Conta Única do TJ-MS informando o nº do protocolo da transferência, bem como o da sub-conta criada. Intimem-se. Fica a parte requerida devidamente intimada, na pessoa de seu advogado, Dr. Dr. Emanuel Roberto Pereira de Souza, inscrito na OAB/MS sob o nº 6.952-A/MS, por todo teor da penhora realizada sobre o valor de R\$ 50,13 (cinquenta reais e treze centavos), conforme bloqueio BACEN-JUD fls. 51-52, e para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 1º, do artigo 475-J, bem como para que, se for o caso cumpra o disposto no artigo 655-A, § 2º, do CPC, comprovando que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade.

**Processo 0106150-51.2007.8.12.0001 (001.07.106150-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / ResoluçãoReqte: Vasques Representacoes Comerciais Ltda - Reqdo: Siverst Indústria de Componentes Automotivos Ltda. e outros**

Adv: CLARISSA FERREIRA MARIANO (OAB 55613/RS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
 Adv: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK (OAB 10610BM/S)  
 Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)  
 Adv: LUIZ OTAVIO BARBOSA (OAB 27442/RS) Considerando a inércia das rés, que deixaram de indicar as pessoas que iriam acompanhar o exame dos respectivos livros contábeis, autorizo a autora a examiná-los em cartório, pelas razões expostas nas decisões de f. 794 e 803-804, independentemente, entretanto, da presença de representantes das demandadas. Autorizo, para aquela finalidade, a utilização da sala de audiências desta 14ª vara cível a partir do dia 17.10.2011. Intimem-se.

**Processo 0106209-73.2006.8.12.0001 (001.06.106209-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: F. A. Ltda - Reqda: A. A. da C. P.  
 Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)  
 Adv: CRISTIANE SOARES BIGOLIN (OAB 10483/MS)  
 Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, quanto à petição de f. 217. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**Processo 0106928-84.2008.8.12.0001 (001.08.106928-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Kenia Nogueira Neves de Oliveira  
 Adv: MICHELLE BARCELOS ALVES SILVEIRA (OAB 10955/MS)  
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
 Adv: MARIA VERÔNICA CAVALCANTE MEDEIROS (OAB 6668/MS) Republicação do ato à fl. 53, por não terem sido constados os nomes das advogadas da requerida na publicação à fl. 53. Teor do ato: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o feito da Ação de Busca e Apreensão que Banco Volkswagen S/A propôs em face de Kenia Nogueira Neves de Oliveira, nos termos dos artigos 267, VI e 462, do Código de Processo Civil. Custas e despesas caberão às partes. Sem honorários. Traslade-se por cópia a presente para os autos da execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0111191-33.2006.8.12.0001 (001.06.111191-1) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Luiz Carlos Charão de Siqueira e Silva - Reqdo: João José de Souza Filho  
 Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)  
 Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES Republicado por não constar o nome da Dra. Dominga Alhenir Siqueira Rocha: Despacho de f. 402 "Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação do executado, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se o executado para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

**Processo 0114931-67.2004.8.12.0001 (001.04.114931-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda - Mace - Reqda: Silvaney Vilas Boas de Almeida  
 Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)  
 Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)  
 Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI  
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS) Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0114931-67.2004.8.12.0001 (001.04.114931-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda - Mace - Reqda: Silvaney Vilas Boas de Almeida  
 Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI  
 Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)  
 Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)  
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS) Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0115126-13.2008.8.12.0001 (001.08.115126-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: P. M. Ltda M. - E. do C. M.  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0118612-40.2007.8.12.0001 (001.07.118612-4) - Ação Regressiva - Processo e Procedimento Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqdo: Jose Anibal Cafure Barrera - Francisco Lúcio da Silva - Denunciado: Real Seguros S/A**

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)  
 Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)  
 Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)  
 Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)  
 Adv: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)  
 Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)  
 Adv: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS)  
 Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS) Intime-se o requerido José Anibal Cafure Barrera e a litisdenunciada, para manifestar sobre a devolução da carta precatória (f. 272-284), no prazo de 10 (dez) dias. Após, em face da devolução do mandado de intimação (f.260-261) sem cumprimento, manifestem-se os requeridos se persiste o interesse na oitiva da referida testemunha. Caso positivo, deverão fornecer o endereço atualizado da testemunha Elza, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em seguida os autos virem conclusos para designação de audiência. (...).

**Processo 0118760-17.2008.8.12.0001 (001.08.118760-3) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Mace - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda - Reqdo: Eberton Jorge Moriningo  
 Adv: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)  
 Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)  
 Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)  
 Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0118907-43.2008.8.12.0001 (001.08.118907-0) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Gaetano Ganci - Reqdo: Cesar Camara Florencio - Lina Marlene Florencio  
 Adv: TALITA ZOCOLARO PAPA MURITIBA (OAB 12980/MS)  
 Adv: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)  
 Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS) Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Intimação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Outros.

**Processo 0119324-98.2005.8.12.0001 (001.05.119324-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Maria Fatima Flores de Oliveira  
 Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Fica o requerido intimado a retirar os autos em carga para vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0121655-19.2006.8.12.0001/01 (001.06.121655-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Icaap Implementos Rodoviários Ltda - Reqdo: Wellington Luiz Wanderley Fioravante  
 Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)  
 Adv: ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ (OAB 8436A/MS)  
 Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Intimem-se.

**Processo 0125104-48.2007.8.12.0001 (001.07.125104-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: J.M. Fomento Mercantil Ltda - ME - Reqdo: Sérvulo Barbosa Ronda - Marineide da Silva Diniz  
 Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS) Conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, em anexo, restou infrutífera a penhora requerida, tendo em vista a inexistência de valores em conta corrente do executado. Portanto, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo in albis ou havendo requerimento de suspensão, arquivem-se "sine die" até futura provocação. Sem prejuízo, proceda o cartório a exclusão da



**Processo 0004228-59.2010.8.12.0001 (001.10.004228-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Pedro Teixeira Mendes - Reqdo: Massa Falida Irmãos Soares Ltda  
Adv: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)Intimar o requerente para, no prazo de cinco dias, requerer o que lhe for de direito, tendo em vista o recebimento de resposta ao Ofício encaminhado à Receita Federal.

**Processo 0005463-61.2010.8.12.0001 (001.10.005463-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Embargdo: Luzinete Maria de Campos

Adv: ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES (OAB 3100/MS)  
Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)  
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)  
Intimação da embargada, no prazo de 5 (cinco) mdias, para se manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 81/88.

**Processo 0005641-98.1996.8.12.0001 (001.96.005641-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Maraja Mineracao Industria E Comercio Ltda e outros

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)  
Adv: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)  
Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)  
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)  
Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)  
Defiro o requerimento de fls. 314, transcorrido o prazo, manifeste-se exequente independentemente de nova intimação.

**Processo 0006376-43.2010.8.12.0001 (001.10.006376-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL**

Reqte: Solange Toshie Endo - Reqda: Banco Sudameris Brasil Sociedade Anônima

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)ISSO POSTO, e pelo que mais consta dos autos, hei por bem julgar improcedentes os pedidos da REQUERENTE, revogando a liminar antes concedida, e condenando-a ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios dos patronos do REQUERIDO, estes fixados em R\$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0006665-73.2010.8.12.0001 (001.10.006665-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Associação de Moradores do Conjunto Novo Minas Gerais - Reqdo: Adão Alberto dos Santos Teixeira

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)  
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO  
Adv: 17ª DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 26 do CPC), bem como de honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, os quais fixo por equidade em R\$ 500,00 nos moldes do art. 20 § 4º do CPC. Expeça-se alvará em favor do REQUERENTE para levantamento dos depósitos existentes na conta única, em subconta vinculada aos presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Intimação para o REQUERENTE informar nos autos os dados necessários para expedição de alvará na forma de DOC, constante de: Nº e Nome do Banco, Nº e Nome da Agência, Cidade da Agência, Nº da Conta Corrente, Nome e CPF ou CNPJ do beneficiário, advertindo-o que o referido alvará será expedido após o trânsito em julgado da sentença.

**Processo 0007810-58.1996.8.12.0001 (001.96.007810-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Arruda Pneus Ltda e outros

Adv: BEATRIZ GONZALEZ CHAVES MARQUES (OAB 8211/MS)  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)intimação do requerido de que referidos autos encontram-se com vistas em Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista ao pedido de desarquivamento juntado às fls. 81/82.

**Processo 0011717-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: MRW Construtora Ltda

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)  
Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)ISSO POSTO, e pelo que mais consta dos autos, hei por julgar improcedente o pedido da REQUERENTE, condenando-a ao pagamento das custas e demais despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da REQUERIDA, estes fixados em R\$ 200,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0011965-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: C. O. R. Ltda - Reqdo: J. A. da C.

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)Considerando a insuficiência do valor bloqueado para atender mesmo às custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, o que faço com esteio no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito no prazo de 10 dias, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0013352-03.2009.8.12.0001 (001.09.013352-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Inês Campossano Porto - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)  
Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Expeça-se alvará em favor da requerente para levantamento do depósito de fls. 178/179. No mais, arquivem-se. Intimação para o REQUERENTE informar nos autos os dados necessários para expedição de alvará na forma de DOC, constante de: Nº e Nome do Banco, Nº e Nome da Agência, Cidade da Agência, Nº da Conta Corrente, Nome e CPF ou CNPJ do beneficiário.

**Processo 0013459-76.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: André Kaiper Cruz Sá Rosa - Reqdo: Marco Antonio Silva de Oliveira - ME e outro

Adv: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)  
Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)ISSO POSTO, e pelo que mais consta nos autos, hei por bem julgar: 1) parcialmente extinto o feito, sem resolução de mérito e com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, de modo a excluir o pedido declaratório contido na inicial (rescisão de contrato e despejo); e 2) procedente o pedido condenatório, de modo a condenar os REQUERIDOS, solidariamente, a pagar ao REQUERENTE os aluguéis e demais encargos locatícios vencidos no lapso entre janeiro (inclusive) e 25 de maio de 2011, acrescidos de juros de mora de 1% e correção monetária pelo IGP-M/FGV, encargos que incidem da data do vencimento da prestação individualizadamente considerada até seu efetivo pagamento. Condeno os REQUERIDOS ao pagamento da integralidade das custas processuais e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos patronos do REQUERENTE, estes determinados em 10% do valor atualizado da condenação acima fixada (item 2). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0016440-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Kelli Cristina Eneas Barbosa Lima - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: CHRISTIAN DUARTE MOLLINEDO (OAB 13375/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)ISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido da REQUERENTE, para os fins de condenar a REQUERIDA a lhe pagar, a título de indenização do seguro obrigatório (Dpvt), o importe de R\$ 2.700,00, sobre o qual também incidem correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir de 07 de junho de 2010, e juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a REQUERIDA, outrossim, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em prol da parte adversa, estes fixados, com base no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 20% sobre o valor atualizado da condenação acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0018599-62.2009.8.12.0001 (001.09.018599-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Flores Bezerra - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora s/a  
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESISSO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedentes os pedidos do REQUERENTE, de sorte a condenar a REQUERIDA a lhe pagar: 1) R\$ 3.375,00 corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do sinistro (05 de fevereiro de 2009), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, ambos encargos contados até a data do efetivo pagamento; e 2) R\$140,00, também acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e de correção monetária pelo IGP-M/FGV, desde 10 de março de 2009, até o dia do efetivo pagamento. Condeno o REQUERENTE ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos à patrona da REQUERIDA, estes fixados em R\$ 700,00 verbas estas cuja cobrança resta adstrita ao que preconiza o artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Condeno a REQUERIDA ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono do REQUERENTE, estes fixados em R\$ 300,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0023617-30.2010.8.12.0001 (001.10.023617-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: I. J. Ltda - Exectdo: S. M. C. G.  
Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)Considerando a insuficiência do valor bloqueado para atender mesmo às custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, o que faço com esteio no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito no prazo de 10 dias, ou outra



providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0023713-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: José Carlos Santana - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES Intimação das partes, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestarem sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Processo 0025274-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Danielle Cristine Zago Duailibi - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0028588-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lilian D'Arc Ramos Sampaio - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido.

**Processo 0031505-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: Claudinei Gonçalves - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS) Nomeio para realização da perícia a empresa Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, na pessoa do diretor responsável, o Dr. Silvio Haddad, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos.

**Processo 0032575-73.2008.8.12.0001 (001.08.032575-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Suziane Vicente - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) ISSO POSTO, e pelo mais que consta dos autos, hei por julgar improcedentes os pedidos da REQUERENTE, declarando que ela deve à REQUERIDA R\$ 2.229,43, importe sobre o qual incidem juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV desde dezembro de 2007 até a data do efetivo pagamento. Condeno a REQUERENTE ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos aos patronos da REQUERIDA, estes fixados em R\$ 1.000,00 verbais cuja cobrança resta adstrita ao que dispõe o artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Revogo as liminares concedidas às fls. 33/34 e na audiência preliminar (fls. 121). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0036069-43.2008.8.12.0001 (001.08.036069-7) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Celma Leite Barbosa e outro - Embargdo: Encon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda

Adv: LUIZ ANTÔNIO SANT'ANA (OAB 12800/MS)

Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS) Intimação da EMBARGADA para, em 05 (cinco) dias, recolher diligência do oficial de justiça, para posterior expedição de reintegração na posse do apartamento 12-02, lote 15, quadra 04, edificado no Residencial Botafogo, situado na Rua Euclides Costa nº 154, nesta comarca.

**Processo 0041090-63.2009.8.12.0001 (001.09.041090-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: P. C. de A. C. - Exectdo: E. C. C.

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Adv: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS) Considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em dez dias, indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0044159-35.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Reqte: Conjunto Residencial Dominica - Reqda: Larissa Diniz Paraguassu

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do AR com o motivo "Mudou-se".

**Processo 0044442-92.2010.8.12.0001 (001.10.044442-4) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: C. J. M. de C. - Reqdo: A. P. N.

Adv: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)

Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS) Considerando a insuficiência do valor bloqueado para atender mesmo às custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, o que faço com esteio no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito no prazo de 10 dias, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0048280-09.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Vistos. Cite-se o executado para, em três dias, pagar o débito em cobrança, sob pena de penhora de quantos bens bastem à satisfação na dívida, cientificando-o ainda que o prazo para embargos terá início quando da juntada aos autos do mandado de citação. Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), salientando que, em caso de pronto pagamento no tríduo legal, serão reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC).

**Processo 0048400-23.2009.8.12.0001 (001.09.048400-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Andre Santana Moreira - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: JOÃO BARBOSA (OAB 4246/PE) Intimação do requerido para proceder no prazo de quinze (15) dias, o pagamento da importância de R\$570,96 (quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos), equivalente a 36,00 UFERMS, correspondente a Taxa Judiciária - Final, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0050185-83.2010.8.12.0001 (001.10.050185-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: C. P. C. - Reqdo: A. N. da L. e outro

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES (OAB 6075/MS)

Intimar o advogado da parte autora para retirar os autos em carga, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0050621-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Bruno Aparecido Bailao Cadete - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS) Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre a petição de fls. 47/51, em que o requerido informa o pagamento do débito.

**Processo 0051392-20.2010.8.12.0001 (001.10.051392-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eunice Rocha dos Santos e outro - Reqdo: Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebrás e outro

Adv: JOSÉ CÍCERO CORDEIRO (OAB 11204/DF)

Adv: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS)

Adv: DANIELA ELENA CARBONERI (OAB 167505/SP)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) ISSO POSTO, e pelo que mais consta dos autos, hei por bem extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a REQUERENTE ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios dos patronos das REQUERIDAS, estes fixados em R\$ 800,00 para cada parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0052587-06.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Corr Plastik Industrial Ltda

Adv: MAURICIO COELHO (OAB 95915/SP)

Adv: DJALMA CHAVES D'AVILA (OAB 35911/SP) Vistos. Cite-se a executada para, em três dias, pagar o débito em cobrança, sob pena de penhora de quantos bens bastem à satisfação na dívida, cientificando-a ainda que o prazo para embargos terá início quando da juntada aos autos do mandado de citação. Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salientando que, em caso de pronto pagamento no tríduo legal, serão reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC).

**Processo 0054115-75.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mario Natalio Oliveira Pavon - Reqdo: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS) Considerando que a documentação requerida encontra-se juntada às fls. 306/338 dos autos principais em apenso (feito nº 001.08.363468-2), concedo ao autor o prazo de 20 dias para apresentar os cálculos que entende devidos para liquidação, nos termos em que fixados na sentença (aplicar o índice de 7,58% sobre o valor total de cada fatura e aplicar correção monetária pelo IGP/FGV e juros de mora de 1% ao mês, contados de cada desembolso). Intime-se.

**Processo 0054116-60.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sotreq S/A - Exectda: Desmontamaq Comércio de Máquinas e Peças Usadas Ltda e outros

Adv: RUY RIBEIRO (OAB 12010/RJ) Citem-se os executados para, em três dias, pagar o débito em cobrança, sob pena de penhora de quantos bens bastem à satisfação na dívida, cientificando-os ainda que o prazo para embargos terá início quando da juntada aos autos do mandado de citação.

Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), salientando que, em caso de pronto pagamento no tríduo legal, serão reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC). INTIMAÇÃO PARA EXEQUENTE DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE CITAÇÃO E PENHORA - 1ª e 2ª VIA, tendo em vista que foi juntada apenas uma diligência.

**Processo 0054144-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Wagner Almeida Turini - Reqdo: Fábio Câmara dos Reis - Advogado: Wagner Almeida Turini

Adv: PLINIO ANTONIO ARANHA JUNIOR (OAB 12548/MS)

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS) Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em R\$ 500,00.

**Processo 0055168-62.2009.8.12.0001 (001.09.055168-1) - Cumprimento de sentença**

Reqte: P. R. G. R. - Reqdo: M. A. de M. R. M.

Adv: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)

Adv: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDES (OAB 7966/MS) Considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em dez dias, indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0059258-16.2009.8.12.0001 (001.09.059258-2) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Reqda: Cuellar e Silva Ltda

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS) Intimação ao exequente para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a Carta Precatória devolvida da Comarca de Corumbá/MS, cumprida com ato negativo.

**Processo 0071707-69.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: F. L. de E. e C. - F. - Reqdo: M. C. T.

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS) Considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em dez dias, indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0075231-11.2009.8.12.0001 (001.09.075231-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Selma Silva da Silva - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS) Intimação das partes, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestarem sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Processo 0078880-81.2009.8.12.0001 (001.09.078880-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: M. S. de M. G. do S. - U. C. D. B. - U. - Reqda: J. V. C.

Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS) Considerando a insuficiência do valor bloqueado para atender mesmo às custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, o que faço com esteio no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito no prazo de 10 dias, ou outra

providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0100757-53.2004.8.12.0001/01 (001.04.100757-4/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: E. - E. C. e C. Ltda. - Exectdo: M. A. de O. M.

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO

Adv: VIVIANE BRANDÃO BARBOSA (OAB 6164/MS) Considerando a insuficiência do valor bloqueado para atender mesmo às custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, o que faço com esteio no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito no prazo de 10 dias, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0107789-12.2004.8.12.0001 (001.04.107789-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. A. M. de A. - Exectdo: A. M.

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: CESAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

Adv: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP) Considerando a inexistência de saldo a ser bloqueado para garantir a dívida, intime-se o exequente para que, em dez dias, indique bens para garantia do débito, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0108715-27.2003.8.12.0001 (001.03.108715-0) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: João Carlos Stefanos

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: TELMA VALÉRIA MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Intimar o advogado da parte autora para retirar os autos em carga, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0116655-72.2005.8.12.0001 (001.05.116655-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução Embargte: Francisca Fernanda de Oliveira Nunes Vasconcelos e outro - Embargdo: Unicred - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde**

Adv: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: ROSIMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)

Adv: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)

Adv: ADRIANA SAWARIS (OAB 10777/MS)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Diante da decisão do STJ, arquivem-se.

**Processo 0124590-37.2003.8.12.0001 (001.03.124590-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: U. P. D. E. e R. P. - U. - Reqda: I. F. M.

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Considerando a insuficiência do valor bloqueado para atender mesmo às custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, o que faço com esteio no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito no prazo de 10 dias, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0129377-75.2004.8.12.0001 (001.04.129377-1) - Monitoria**

Reqte: U. U. P. o D. do E. e da R. do P. - Reqdo: E. de M. A.

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: SURIA DADA (OAB 3761/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Considerando a insuficiência do valor bloqueado para atender mesmo às custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, o que faço com esteio no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito no prazo de 10 dias, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito. Nada vindo no prazo, arquivem-se até manifestação do interessado.

**Processo 0133532-19.2007.8.12.0001 (001.07.133532-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Eneide Radetic e outro

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Adv: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

Adv: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS) Intimação do exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para que compareça em cartório, retire a Carta Precatória e comprove sua distribuição.

**17ª Vara Cível de Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva  
RELAÇÃO Nº 0304/2011

**Processo 0008790-77.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Rodrigo Rodrigues Lopes

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Decisão de fls. 35: Apense-se à ação revisional movimentada pelo REQUERIDO. Indefero o pedido de suspensão do feito, eis que não há suporte legal para tanto. Por estarem documentalmente comprovados o contrato e a mora, determino a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC. \*\*\*\*\* Intimação do autor para que apresente impugnação à contestação ofertada.

**Processo 0013105-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Paulo César Moraes

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 9070A/MT)

Adv: LARISSARAÚJO BRAGAAMORAS (OAB 10923/MS) Decisão f.32/33-... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a suspensão pretendida, para que a presente tenha regular processamento.

**Processo 0023054-36.2010.8.12.0001 (001.10.023054-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Erika Silva Duarte Diogo

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA (OAB 55249/RS)

Intimação do autor para que efetue o recolhimento de mais uma GRDD.

**Processo 0032632-86.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Waldomiro dos Santos Nogueira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS) Despacho f. 67-...intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, nos termos do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo se manifestar, em 10 dias.

**Processo 0062773-59.2009.8.12.0001 (001.09.062773-4) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Marcos Ferreira de Lima

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Decisão de fls. 59-60: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a liminar pleiteada, para os fins de determinar a expedição de mandado de reintegração da REQUERENTE na posse do veículo descrito no pedido. Cumprida a liminar, cite-se o REQUERIDO para querendo, em 15 dias, apresentar resposta, ciente das advertências do art. 285 do CPC. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC. \*\*\*\*\* Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de mais uma GRDD.

**Processo 0075357-27.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARGARIDA CAVALHEIRO (OAB 2968/MS)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS) Transfira-se o valor bloqueado para a conta única, vinculando a estes autos e lavrando-se o competente termo de penhora do numerário indicado no recibo de protocolamento de ordens judiciais. Intime-se o devedor para, querendo, apor embargos nos presentes no prazo legal.

**Processo 0077620-66.2009.8.12.0001 (001.09.077620-9) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: Ivan Baltazar de Oliveira

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Intimação do autor para que, no prazo de 5 dias, efetue o recolhimento de mais uma GRDD.

**Processo 0078475-45.2009.8.12.0001 (001.09.078475-9) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Jaime Ferraz

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão: Assim sendo, defiro a conversão da busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive na distribuição, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Após, cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito ou; b) contestar a ação (CPC, art. 902, II). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos

como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. \*\*\*\*\* Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos (01) guia de diligência para despesa de condução do Oficial de Justiça necessária para cumprimento do mandado de depósito.

**Processo 0800102-30.2010.8.12.0001 (001.10.800102-5) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Wagner Rocha Nantes

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Despacho f. 249- "Indefiro o pedido de fls. 214/215, pois este Juízo, com a prolação da sentença, já esgotou sua prestação jurisdicional. Não bastasse isso, o REQUERENTE interpôs recurso de apelação que, via de regra, é recebida em seu duplo efeito, o que com mais razão impossibilita o deferimento do pedido de expedição de ofício buscado.

**Processo 0803212-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Executo: Banco ABN Amro Real S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS) Despacho f. 64- "Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem a sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

**Processo 0804181-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios Reqte: Jayme de Magalhães Junior - Reqdo: Sul Financeira S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos - Advogado: Jayme de Magalhães Junior**

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)

Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS) Despacho f.31- "Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem a sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

**Processo 0805160-77.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqda: Beatriz Vanderlei de Souza

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP) Decisão de fls. 73-74: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC. \*\*\*\*\* Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de mais uma GRDD.

**Processo 0806546-45.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS) Decisão: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.

**Processo 0807281-78.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EVERALDO SILVERIO GOMES

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Decisão: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC. Proceda a serventia a organização da juntada da petição inicial, uma vez que a ordem das páginas estão invertidas.

**Processo 0808889-14.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ADERCIO DAQUANA

Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

Adv: ED IVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/S)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora.Efetivada a liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação.Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito.Concedo os benefícios do art. 172 do CPC.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. \*\*\*\*\* Intimação do autor para que se manifeste acerca da Contestação no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0305/2011

**Processo 0019508-70.2010.8.12.0001 (001.10.019508-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Credifacil Centauro Compra Conjunta S/C Ltda - Reqdo: Sussumo Ikeizumi

Adv: SERGIO RICARDO SOUTO VILELA (OAB 9667/MS)Fica a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0801392-46.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA - Reqdo: Banco Santander S/A Adv: ROSANGELA DE A. THOMAZ (OAB 6163/MS)

Fica o advogado intimado para manifestação relacionada ao AR de folhas 26, no prazo legal.

**Processo 0809340-39.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Tânia Maria Peralta do Carmo Lani

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Para a parte autora, querendo, apresentar impugnação a contestação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0306/2011

**Processo 0017808-59.2010.8.12.0001 (001.10.017808-2) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Réu: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Adv: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)Expediente: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à Contestação.

**Processo 0018429-56.2010.8.12.0001 (001.10.018429-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edson Luis Bernal Arce - Reqda: Banco Fiat S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Considerando que o contrato objeto da lide se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no mesmo prazo para a defesa sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art 359, inciso I). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se. \*\*\* Para a parte autora, ainda, manifestar-se acerca da devolução do AR (mudou-se)

**Processo 0022539-98.2010.8.12.0001 (001.10.022539-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Santander Brasil Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Jaqueline Frozino Costa

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)Expediente: Intimar a parte Autora para indicar no prazo de 05 dias: nome e número do banco; nome e número da agência; cidade e estado; tipo de conta (corrente, conjugada, poupança..etc); nome do beneficiário (físico - CPF ou jurídico - CNPJ); caso o beneficiário seja o Procurador da parte Autora deverá juntar procuração específica para a transferência do alvará de depósito.

**Processo 0027906-06.2010.8.12.0001 (001.10.027906-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de ContratoReqte: Anderson Cesar Maia - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil**

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Expediente: Fica o requerido intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte o advogado procuração específica para levantar valores e dar quitação, vez que a procuração de fls. 65/70 estabelece que...todo e qualquer levantamento judicial, seja liberado mediante documento de ordem de crédito(DOC) ou Transferência Eletrônica

Disponível (TED) em nome do OUTORGANTE.Fica ainda intimado para no mesmo prazo informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta corrente; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido), pois este juízo entende que o Alvará Judicial somente pode ser disponibilizado através de DOC ou TED.

**Processo 0034496-96.2010.8.12.0001 (001.10.034496-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Edevandro Alvarenga Ladeia

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Despacho f. 123 "...I Expeça-se o alvará determinado na sentença.II - Recebo a apelação de fls. em ambos os efeitos.III - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.IV - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.\*\*\*Expediente-Fica o requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta corrente; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido) obrigatório para para expedição de Alvará Judicial, referentes aos valores depositados nos autos a título de purgação da mora.

**Processo 0051891-38.2009.8.12.0001 (001.09.051891-9) - Medidas Cautelares**

Autora: Vilma Faria Alves - Réu: Banco Volkswagen S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Expediente: Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar a contestação e recolher o valor das custas iniciais.

**Processo 0061417-92.2010.8.12.0001 (001.10.061417-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Antonio Rocchi Junior - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)Isto posto, pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos do REQUERENTE, para o fim de manter firmes as cláusulas contratuais celebradas entre as partes. De conseqüência, condeno o REQUERENTE, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao que estabelece o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por lhe conceder as benesses da gratuidade judiciária. Em caso de regular consignação, expeça-se alvará, via TED, em favor do REQUERIDO, considerando tal quantia abatida da dívida original.

**Processo 0072875-43.2009.8.12.0001 (001.09.072875-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Humberto Souza do Nascimento - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Expediente: Intimar o Requerente sobre a juntada de aviso de recebimento negativo da Carta de Citação e Intimação.

**Processo 0801157-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: A. P. R. - Reqda: A. C. F. e I. S.A. - Advogado: Anderson Pires Ribeiro

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403/MS)

Intima-se o requerido, na pessoa de seu patrono, para, querendo, opor embargos, no prazo de 15 dias.

**Processo 0803254-52.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: SIDNEY GERALDO DE SOUZA

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Recebo a impugnação nos termos do art. 475-L do CPC, sem efeito suspensivo, eis que este apenas se concede de forma excepcional (art. 475-M do CPC). Intime-se o exequente na pessoa de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).

**Processo 0806425-17.2011.8.12.0001 - Liquidação por Artigos - Juros**

Reqte: Wilson Francisco de Souza Abreu - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: NEIDE GOMES DE MORAES (OAB 5456/MS)

Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)

Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)Intime-se o requerido, na pessoa de seu patrono, nos termos do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo se manifestar, em 10 dias.

**Processo 0808088-98.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: César Akio Ohni

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Decisão f.23- 24-"Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem determinar a busca e apreensão requerida, depositando-se o bem em mãos da parte autora. Efetivada a

liminar, cite-se a parte ré para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida indicada na inicial para reaver o bem apreendido livre do ônus da alienação. Deverá constar ainda do mandado que, no prazo de quinze dias da efetivação da liminar, poderá o requerido apresentar resposta, mesmo que tenha optado pelo pagamento acima descrito. Concedo os benefícios do art. 172 do CPC. \*\*\* Decisão f.29-30-"Desta forma, é de se indeferir a suspensão. Proceda a serventia o apensamento dos autos à ação declaratória n° 0803106-41.2011, em curso nesta especializada. Após, aguarde-se o cumprimento da liminar deferida.

**Processo 0808545-33.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: INEZ NOGUEIRA PORTO  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar despesa de condução do Oficial de Justiça juntando aos autos mais uma guia de diligência necessária para cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0307/2011

**Processo 0037646-85.2010.8.12.0001 (001.10.037646-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Eder Frank Afonso Magalhães - Reqdo: Banco Volkswagen S/A  
Adv: MARCOS TADEU MOTTA SOUSA (OAB 5752/MS)  
Expediente: Intimar o Requerente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a devolução do AR - negativo

**Processo 0800460-58.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: A. de S. M. - Reqdo: Armando Mendes Trindade - Advogado: Alcício de Souza Moraes

Adv: MICHAEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)  
Adv: ALÍCIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)Considerando a insuficiência do valor bloqueado para atender mesmo às custas processuais, determino o desbloqueio e deixo de efetuar a penhora, o que faço com esteio no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente para que indique bens para garantia do débito no prazo de 10 dias, ou outra providência que entenda cabível para dar andamento ao feito.

**18ª Vara Cível de Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0258/2011

**Processo 0000417-57.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: Helena de Oliveira Serrano  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Sentença: "(...) com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, reconheço a litispendência e julgo EXTINTA a presente lide. Pelo princípio da causalidade, que orienta a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais."

**Processo 0001104-34.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Eronides Rezende de Carvalho  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Sentença: "Tendo em vista a petição de desistência do autor de f. 41, com a consequente concordância do requerido às f. 41, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas deverão ser pagas pelo autor. Após as formalidades legais, archive-se com as cautelas de praxe."

**Processo 0005178-68.2010.8.12.0001 (001.10.005178-3) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Heitor Perin Campitelli  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Despacho: "À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito.(...)"

**Processo 0005860-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Ogular Zardo Filho - Reqdo: Itau Unibanco S.A  
Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)Expediente:Fica a parte autora intimada para que no prazo de 05(cinco) dias se manifeste sobre o AR devolvido de f.20.

**Processo 0007130-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqda: Suzana Mariano de Oliveira  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Sentença de f. 20.(...)"julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição"(...)

**Processo 0007575-03.2010.8.12.0001 (001.10.007575-5) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: Sandra Regina Sampaio  
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Decisão de f. 51: "Defiro o pedido de f. 48/49. Configurando-se a hipótese do art. 265, II, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo requerido. Findo esse prazo - o que deverá ser certificado pelo Cartório - intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

**Processo 0008542-48.2010.8.12.0001 (001.10.008542-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Efreem Leal de Freitas - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)  
Adv: JAIRO DE QUADRO FILHO (OAB 1733/MS)  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Sentença: "(...) julgo procedente a pretensão contida na presente Ação de Restituição de Indébito proposta por EFREM LEAL DE FREITAS em face de BANCO PANAMERICANO S/A, já qualificados, para o fim de condenar o requerido na devolução, NA FORMA SIMPLES, dos valores pagos a maior concernente ao contrato firmado entre as partes, conforme decidido nos autos da Ação Revisional n° 115.06.502523-0 que tramitou junto à 7ª Vara do Juizado Especial do Consumidor, considerando as parcelas já adimplidas pelo autor, devendo o valor apurado ser corrigido pelo IGP/FGV, desde a data do pagamento de cada parcela, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor que, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0008968-60.2010.8.12.0001 (001.10.008968-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Norberto de Santana Passos  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)  
Intime-se a parte autora para providenciar a distribuição em apartado do cumprimento de sentença de f. 46/48.

**Processo 0009724-69.2010.8.12.0001 (001.10.009724-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Nilo Santo Antônio de Castro - Reclamdo: Banco ABN - AMRO REAL S/A  
Adv: RODRIGO VALADÃO GRANADOS (OAB 12966/MS)  
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)

Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIORÁ vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se-o pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0009865-88.2010.8.12.0001 (001.10.009865-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Fabiano Aparecido Teodoro  
Adv: IONEIA ILDA VERONESE (OAB 10506AM/S)  
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)Fica a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0011573-76.2010.8.12.0001 (001.10.011573-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Rodrigues da Silva - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Fica o requerente intimado para manifestação acerca do retorno do AR de folhas 133, no prazo de cinco dias.

**Processo 0012821-43.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Adilson Colman da Silva - Reqdo: Banco Honda S/A  
Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)  
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)  
Fica o requerente intimado para manifestação acerca do retorno do AR de folhas 37, no prazo de cinco dias.

**Processo 0013118-84.2010.8.12.0001 (001.10.013118-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Josimara Ferreira da Cunha - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Despacho: "Apresente o requerido, em cinco dias, cópia integral do contrato objeto da lide para o fim de verificação dos encargos incidentes, sob pena de serem aceitos os índices informados pela parte autora em sua inicial.(...)"

**Processo 0014850-03.2010.8.12.0001 (001.10.014850-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Ana Maria Ajala  
Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 9070A/MT)  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Sentença de f. 38.(...)"julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0022751-22.2010.8.12.0001 (001.10.022751-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Maria Fernanda Pereira Vicente  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Sentença de f. 52.(...) julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0023012-84.2010.8.12.0001 (001.10.023012-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Lucelho Paraguassu Pinto - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Diante do exposto, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial desta Ação, para consignar que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos, e para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com os valores atinentes a taxas de emissão de boleto e de abertura de crédito, cabendo a sua devolução e, sendo o caso, devolução simples ou sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Atento ao princípio da causalidade, e em razão do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, verificada a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e ao pagamento dos respectivos honorários de advogado, que fixo para cada parte em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Isento a autora, contudo, do efetivo pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei Federal n. 1.060/50, até que haja modificação de sua situação econômica, e desde que esse fato ocorra antes da consumação do prazo prescricional.

**Processo 0023430-22.2010.8.12.0001 (001.10.023430-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sirlene Gonçalves da Silva Alves - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)

Fica o requerente intimado para manifestação acerca do retorno do AR de folhas 72, no prazo de cinco dias.

**Processo 0027182-02.2010.8.12.0001 (001.10.027182-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sebastião Francisco Bezerra - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: TEREZA CORREA MARQUES (OAB 13118/MS)

Fica o requerente intimado para manifestação acerca do retorno do AR de folhas 30, no prazo de cinco dias.

**Processo 0031765-30.2010.8.12.0001 (001.10.031765-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: José Paulo da Luz

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Sentença: "Em razão da desistência da ação à f. 34, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação."

**Processo 0034222-35.2010.8.12.0001 (001.10.034222-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Damião Pedro Pontes

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Sentença: "(...) julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão, proposta por Banco do Brasil S/A em face de Marcelo da Silva Sena, já qualificados, o que faço com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de restituição do veículo à parte requerida. Custas pela parte autora. Em face do princípio da causalidade, também condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0036131-15.2010.8.12.0001 (001.10.036131-6) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa BMC S.A. - Reqda: Adenair Lima Ramos da Silva

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Fica a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0037704-88.2010.8.12.0001 (001.10.037704-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Marli Pereira da Rocha e outro - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)

Adv: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Sentença de f. 79.(...) julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará, nos termos pleiteados. Custas pela parte autora,

conforme pactuado. Faça estes autos por Transitado em Julgado na data de sua publicação, tendo em vista a Desistência do Prazo Recursal. Pagas as custas, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0041693-05.2010.8.12.0001 (001.10.041693-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: José Amarildo Cardoso de Souza

Adv: NORTON RAFAEL F. FONSECA (OAB 13914AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0045393-23.2009.8.12.0001 (001.09.045393-0) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: Edina Assis Carneiro Yanez

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar sobre a devolução dos presentes autos do E. TJ/MS.

**Processo 0046059-87.2010.8.12.0001 (001.10.046059-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Reynaldo Amaral Gurgel

Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS) Teor: Teor: Intimação da parte autora para manifestar-se da certidão negativa do mandado de busca, apreensão e citação nº 001.2010/115174-9.

**Processo 0049555-27.2010.8.12.0001 (001.10.049555-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Euripedes Dias Junior

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: NORTON RAFAEL F. FONSECA (OAB 13914AM/S) Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0051091-10.2009.8.12.0001 (001.09.051091-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Wagner Pereira de Queiroz

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Fica a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0052529-37.2010.8.12.0001 (001.10.052529-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jefferson Alcantara dos Reis

Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Fica o requerente intimado para manifestação acerca do retorno do AR de folhas 44, no prazo de cinco dias.

**Processo 0052728-59.2010.8.12.0001 (001.10.052728-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Jefferson Oliveira de Souza

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Despacho: "1. Intime-se a parte autora para proceder a emenda à inicial, acostando aos autos o inteiro teor do contrato firmado entre as partes, documento este indispensável à propositura da presente ação.(...)"

**Processo 0054992-49.2010.8.12.0001 (001.10.054992-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Cassio Monaco Villanova

Adv: NORTON RAFAEL F. FONSECA (OAB 13914AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Fica a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0055475-16.2009.8.12.0001 (001.09.055475-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: Eva Mascarenhas da Silva

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Fica a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0058281-24.2009.8.12.0001 (001.09.058281-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Aloizio Satiro da Silveira

Adv: DEBORAH FANTINI DE ALENCAR (OAB 280276/SP)

Adv: MILENA CRISTINA DO COUTO (OAB 264576/SP) Despacho: "(...) À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito.(...)"

**Processo 0059631-13.2010.8.12.0001 (001.10.059631-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Gelson José Alves Voria  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Fica a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0063433-53.2009.8.12.0001 (001.09.063433-1) - Consignação em Pagamento**

Reqte: Fábio Renato Vasques do Nascimento - Reqdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: FLORIVALDO VARGAS FILHO (OAB 3678/MS)Sentença de f. 141/142...(…)“julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará, nos termos pleiteados. Custas pela parte autora, conforme pactuado. Faça estes autos Transitado em Julgado na data de sua publicação, tendo em vista a Desistência do Prazo Recursal. Pagas as custas, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0064159-27.2009.8.12.0001 (001.09.064159-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mario Cesar Vilhalba - Reqda: Banco Daycoval S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: ELIANA L. T. FELTRIN (OAB 266593/SP)  
Adv: WILTON ROVERI (OAB 62397/SP)  
Despacho de f. 228: Ciência às partes quanto ao retorno dos autos para que requeriram, em 05 dias, o que de direito.

**Processo 0064910-14.2009.8.12.0001 (001.09.064910-0) - Ação de Depósito**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Roselene da Silva Ramos  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Sentença de f. 51/53...(…)“Diante do exposto, julgo procedente a pretensão contida na presente Ação de Depósito proposta por Banco Panamericano S/A em face de Roselene da Silva Ramos, já qualificados, para condenar a parte ré a restituir à parte autora o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou a importância equivalente em dinheiro, até o limite do débito do contrato (art. 904 do CPC), ressalvando-se, desde já, à parte autora, a faculdade do artigo 906 do CPC, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, condeno a parte ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais). Após as formalidades legais, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**Processo 0065382-78.2010.8.12.0001 (001.10.065382-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Rosanna Celia Vieira da Silva  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Fica a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0068089-53.2009.8.12.0001 (001.09.068089-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joarez Barroso Pires - Reqda: Paraná Banco S/A  
Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)  
Adv: GLÁUCIA SÍLVIA LEITE (OAB 4586B/MS)  
Adv: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)  
Ficam as partes intimadas para manifestação acerca do retorno dos autos, no prazo de cinco dias.

**Processo 0070198-06.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Márcio do Carmo Vieira Lima  
Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)  
Adv: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)Deixo de remeter a presente à 17ª Vara Cível Virtual, onde tramita os autos revisionais conexos a esta, em razão da existência de sentença naqueles. Intime-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o afastamento da mora debendi, alegada na manifestação às fls. 34-36, através de decisão judicial determinando a manutenção da posse ou a consignação do valor integral contratado nos autos revisionais.

**Processo 0070710-86.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Dutra e Santana Ltda - EPP  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Decisão: “(...) nos termos dos arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos, com urgência, ao juízo da 20ª Vara Cível Virtual desta Comarca de Campo Grande/MS, com nossas homenagens.”

**Processo 0071853-47.2009.8.12.0001 (001.09.071853-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Simone Rezende de Lima - Reqdo: Banco Volkswagen S/A  
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Despacho: “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.”

**Processo 0073008-51.2010.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Donizetti Candido de Figueiredo  
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0073056-44.2009.8.12.0001 (001.09.073056-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Karine Keyzy dos Santos Lemes - Reqda: Banco Itaucard S.A.  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Sentença de f. 197/198...(…)“julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte autora, conforme pactuado. Expeça-se Alvará nos termos pleiteados. Faça estes autos por Transitado em Julgado na data de sua publicação, em razão da Desistência do Prazo Recursal. Pagas as custas, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0078280-60.2009.8.12.0001 (001.09.078280-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Itau Unibanco S/A - Reqda: M.G.R. Veiculos Ltda e outro  
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 12603/MS)  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)Decisão: “(...) determino à parte requerente a juntada, em quinze dias, do contrato de empréstimo consistente em adiantamento de depósito celebrado entre as partes e, principalmente, das cláusulas que o regem, onde conste expressamente a incidência de juros, eventual capitalização, correção monetária ou comissão de permanência, bem como, a comprovação da liberação do valor na conta-corrente da parte requerida, na data mencionada de 5 de setembro de 2008, além da efetiva utilização do crédito pelos devedores e os valores e índices utilizados na evolução da dívida.”

**Processo 0800014-26.2009.8.12.0001 (001.09.800014-5) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqda: ERENICE RAMOS AZAMBUJA  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Fica a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0800157-78.2010.8.12.0001 (001.10.800157-2) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: MARCIA APARECIDA DE FARIAS  
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Sentença de f. 51...(…)“julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**Processo 0800210-59.2010.8.12.0001 (001.10.800210-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: WEBER DE MORAIS PAIN  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS)Sentença: “(...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 46-49, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará nos termos pleiteados no acordo. Dou a presente sentença transitada em julgado na data de sua publicação, devido a desistência do prazo recursal requerida pelas partes. Eventuais custas pela parte requerida, conforme pactuado. Pagas as custas, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição.”

**Processo 0800221-88.2010.8.12.0001 (001.10.800221-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: MARCOS HENRIQUE PEREIRA  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Fica o requerente intimado para manifestação acerca do retorno do AR de folhas 24, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800301-52.2010.8.12.0001 (001.10.800301-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Alberto de Araujo Magalhães  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS)Sentença: “(...) julgo procedente a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

**Processo 0800379-46.2010.8.12.0001 (001.10.800379-6) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL - Reqda: Cristiane Miranda Pais Shishido

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS) Sentença de f. 34. (...) "julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0800400-22.2010.8.12.0001 (001.10.800400-8) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqda: CRISTIANE LOURENCO DOS SANTOS

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Vistos. homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 35, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte ré, conforme pactuado. Pagas as custas, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0801364-78.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: ANTONIO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Intime-se o autor para comprovar a mora (Súmula 72 do STJ), demonstrando a entrega da notificação no endereço do(a) demandado(a), a qual deve ser realizada via Cartório Extrajudicial, ou o protesto do título, no prazo de 10 dias.

**Processo 0802418-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: FILINTO CORREA BARBOSA

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 22, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Dou estes autos por Transitado em Julgado na data de sua publicação, tendo em vista a Desistência do Prazo Recursal. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0803097-79.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: FRANCISCO JORGE DE BARROS

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Sentença de f. 43. (...) "julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0803573-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: AGENOR FALAVINA e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S) Decisão de f. 91/95. (...) "Diante do exposto, com fundamento no artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, declino da competência para dar cumprimento à presente execução judicial, para o fim de determinar a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Angélica - MS. Em seguida, após cumpridas as formalidades necessárias, ao Cartório Distribuir para as providências necessárias. Publique-se. Intime-se."

**Processo 0803854-73.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Ricardo Neves Costa e outros - Exectdo: JOSUEL ORTIZ BIGNARDI

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o cálculo do débito atualizado da sentença que pretende executar, na forma do art. 614, II do CPC, incluída a multa de 10% do art. 475-J do mesmo código. Intime-se.

**Processo 0804097-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: GILMAR DO NASCIMENTO - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELIANE RITA PATRICH (OAB 7777/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS) Despacho: "(...) fixo o prazo de 10 (dez) dias para a mesma trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, bem como, sua qualificação profissional, conforme art. 282, II do CPC, para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes."

**Processo 0804213-23.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: ADILSON AZEVEDO DOS SANTOS

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Decisão: "Analisando os autos, constato que a mora da parte ré não foi comprovada corretamente às fls. 27-28.

Sabe-se que a mora pode ser comprovada através de notificação extrajudicial, que deve ser feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, conforme prevê o §2º, do art. 2º, do Dec-lei 911/69. Desta forma, intime-se o autor para comprovar a mora (Súmula 72 do STJ), demonstrando a correta notificação extrajudicial ou o protesto do título, no prazo de 10 (dez) dias."

**Processo 0804291-17.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: SERGIO MURICY PINHEIRO

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) Decisão: "(...) intime-se o autor para comprovar a mora (Súmula 72 do STJ), demonstrando a correta notificação extrajudicial ou o protesto do título, no prazo de 10 (dez) dias. Devendo a parte autora, no mesmo prazo acima, proceder nova digitalização dos documentos acostados às f. 23/25, devido à sua ilegitimidade."

**Processo 0804574-40.2011.8.12.0001 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqte: Gilda Pereira Fohler - Reqda: Paraná Banco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Decisão: "(...) com fundamento no artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda, para o fim de determinar a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Jardim - MS. Em seguida, após cumpridas as formalidades necessárias, ao Cartório Distribuir para as providências necessárias."

**Processo 0805090-60.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: JOSE FREIRE DE MORIM

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho: "Em vista da certidão cartorária à f. 21 e diante da ilegitimidade do documento de fls. 07-14, intime-se a parte que o acostou aos autos para que providencie nova digitalização, no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0805145-11.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: MIGUEL SILVA PEREIRA

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS) Decisão: "Analisando os autos, constato que a mora da parte ré não foi comprovada corretamente às fls. 29-30. Sabe-se que a mora pode ser comprovada através de notificação extrajudicial, no entanto, deve ser feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, conforme prevê o §2º, do art. 2º, do Dec-lei 911/69. Desta forma, intime-se o autor para comprovar a mora (Súmula 72 do STJ), demonstrando a correta notificação extrajudicial ou o protesto do título, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

**Processo 0805370-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: DENISE APARECIDA PEDRO DE MENEZES - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS) Despacho: "Tendo em vista a certidão cartorária à f. 38 e diante da ilegitimidade do documento de f. 34-35, intime-se a parte que o acostou aos autos para que providencie nova digitalização, no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0805401-51.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqda: Marcia Alves Gomes

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469MS) Decisão: "(...) defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. (...) "

**Processo 0805525-34.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: EDITH ALVES DE JESUS - Reqdo: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA SA

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Decisão: "(...) demandada a presente Ação em desfavor de CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA SA, companhia de seguros, pessoa jurídica não abrangida pelo rol da alínea d-A supra colacionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processa-la e julga-la. (...) redistribua-se a Ação a uma das Varas Cíveis de competência residual desta Comarca."

**Processo 0805896-95.2011.8.12.0001 - Notificação - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Edson Pereira de Matos

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) Despacho: "Diante da ilegitimidade do documento de f. 08, visto que não foi possível identificar o nome e a assinatura do patrono que subestabelece, intime-se a parte que o acostou aos autos para que providencie nova digitalização, no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0806441-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ENTRE RIOS COMÉRCIO DE SEMENTES Ltda e outro - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS) Despacho: "Em



consulta ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, constato a existência da Ação Monitoria n.º 0056439-09.2009.8.12.0001, em trâmite na 20ª Vara Cível Virtual de Competência Especial, relação processual entre as mesmas partes da presente demanda, visto que Santander S/A é o sucessor do Banco ABN AMRO REAL S.A. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da petição inicial de mencionada ação, bem como o contrato que a embasa, a fim de se verificar eventual hipótese de conexão entre os feitos."

**Processo 0806754-29.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: QUESIA SANDRA DE OLIVEIRA GOMES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença: "(...) indefiro liminarmente a inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC, ficando extinta sem resolução de mérito a presente Ação de Busca e Apreensão, proposta pelo BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos em face de QUESIA SANDRA DE OLIVEIRA GOMES, com fulcro no art. 267, IV, VI, e § 3º, também do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa."

**Processo 0807323-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JUSCELINO INDIO CARIRI - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Decisão: "(...) indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

**Processo 0807365-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ROBERT JEAN MARTINS BARBOSA - Reqda: Banco Itaúcard S.A.

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS) Decisão: "(...) indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

**Processo 0807439-36.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: LE SOLEIL COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: MOZAR T VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS) Despacho: "intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, com fulcro no art. 284, CPC, tendo em vista a incompatibilidade da cumulação dos pedidos, devendo também, no mesmo prazo e com fulcro no art. 283, CPC, juntar ao autos cópia do contrato social da parte autora, a fim de regularizar a situação do representante legal, Sr. Jorge Alberto Ayach, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único do art. 284, CPC)."

**Processo 0807615-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Roberto Silva Pereira - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho: "(...) Há fundada dúvida quanto às condições financeiras da parte requerente e à sua real necessidade de fazer jus ao benefício da justiça gratuita. Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a mesma trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos recentes, para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes."

**Processo 0807699-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: FABIO ROBERTO FERNANDES MACHADO**

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Sentença: "Em razão da desistência da ação à f. 21, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição."

**Processo 0807759-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: Fabiana Carvalho de Jesus Siqueira**

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS) Sentença: "Em razão da desistência da ação à f. 30, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. (...)"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0259/2011

**Processo 0000921-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Antonio Matheus de Souza Lobo - Exectdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Antonio Matheus de Souza Lobo

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) "... fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder

o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e expedir mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre bens indicados pelo exequente, se houver (§3º, do Art. 475-J).... Honorários advocatícios R\$ 1.000,00 (um mil reais)..."

**Processo 0001585-94.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Ladimarcia Aparecida Sanches

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Intima-se o autor para manifestar sobre o não cumprimento do mandado de busca e apreensão

**Processo 0003128-69.2010.8.12.0001 (001.10.003128-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Thiago Kolterman - Reqdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Fica o requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta corrente; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido) obrigatório para para expedição de Alvará Judicial.

**Processo 0003255-07.2010.8.12.0001 (001.10.003255-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcos Antonio de Jesus

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS) Decisão: "(...) com fundamento no artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda, para o fim de determinar a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Ribas do Rio Pardo. Solicite-se a devolução da precatória independente de cumprimento. Em seguida, após cumpridas as formalidades necessárias, ao Cartório Distribuir para as providências necessárias. Publique-se. Intime-se."

**Processo 0004480-62.2010.8.12.0001 (001.10.004480-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marly Pereira da Rocha e outro - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Expediente: Fica o REQUERIDO intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte o advogado procuração específica para levantar valores e dar quitação para expedição de alvará de levantamento por numerário, vez que a procuração de fls. 107/108 está com prazo de validade vencido desde 09/09/2010.

**Processo 0005342-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: Ubirajara Borges Martins**

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Sentença f. 29." Em razão da desistência da ação à f. 27, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação.

Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição.

**Processo 0005599-58.2010.8.12.0001 (001.10.005599-1) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqda: Claudete Lopes da Silva dos Santos**

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS) Despacho: "Deixo de apreciar o pedido de f. 105/112, tendo em vista que o feito já foi sentenciado, inclusive, com a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada. Assim, retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias."

**Processo 0007685-02.2010.8.12.0001 (001.10.007685-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Gonzaga da Silva Filho - Reqda: Banco Dibens S/A

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS) Fica o requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta corrente; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido) em nome do Patrono autorizado a levantar quantia.

**Processo 0008944-95.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco ABN AMRO Bank S/A - Reqdo: Diogo Batista Rodrigues

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte ré. 2. Dada a excepcionalidade da situação, intime-se a parte autora para, no prazo de dois dias, manifestar se concorda com a utilização do valor depositado na subconta vinculada ao feito de Consignação em Pagamento n. 0072493-16.2010.8.12.0001, conexo ao presente, para a purgação da mora, conforme pleiteado pela parte ré às f. 42/45.

**Processo 0010294-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Alice de Oliveira Correa - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)  
Intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação.

**Processo 0011273-17.2010.8.12.0001 (001.10.011273-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antônio Caetano da Silva Filho - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS) Sentença f. 128/145"... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, apenas quanto ao pedido de consignação em pagamento e julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial desta Ação, para consignar que a comissão de permanência não deverá ser cumulada com os demais encargos e para afastar a obrigatoriedade da parte autora arcar com os valores atinentes a taxas de abertura de crédito, cabendo a sua devolução e, sendo o caso, sua compensação no saldo em aberto, em havendo, sendo que, quanto aos demais pontos postos em discussão, é de se manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No mais, nos termos do art. 21, § único, do CPC, considerando que a parte requerida decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).

**Processo 0011747-85.2010.8.12.0001 (001.10.011747-4) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Alexandre Monteiro Pereira

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Para a parte autora, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, juntado às fls. 46.

**Processo 0011747-85.2010.8.12.0001 (001.10.011747-4) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Alexandre Monteiro Pereira

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Decisão: "Através do sistema Renajud, verifiquei que o veículo automotor consta como de propriedade de Renato Donizete Julião. Desse modo, diga a parte autora, em cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito."

**Processo 0021219-13.2010.8.12.0001 (001.10.021219-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edivaldo da Conceição - Reqda: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S) Defiro o pedido de fls. 43. Autoriza o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado no prazo de 05 dias. Uma vez consignada a primeira, poderá a parte demandante continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça em até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. Providencie o Cartório a abertura de subconta vinculada ao feito, nos termos da Portaria 119 TJ MS. Após comprovado nos autos o depósito da primeira parcela, expeça-se ofício ao SERASA, ao SISBACEN e ao SPC para que promovam, sob pena de responsabilização pelos danos emergentes advindos de sua recusa, a exclusão do nome da parte autora de seus cadastros ou, se ainda não inscrita, que se abstenham de fazê-lo, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo, e não por outros títulos alheio à presente ação. No ofício a ser expedido ao SERASA, deverá constar que tal órgão também deverá providenciar a exclusão do nome da parte requerente, ou impedimento de inclusão, junto às demais empresas que tenham serviço de restrição ligados à base de dados do SERASA. Expeça-se, ainda, ofício ao Cartório de Protestos, com a intimação do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Protestos desta Comarca, para que providencie a sustação dos protestos existentes em decorrência da relação contratual objeto da presente ação e para que se abstenha de emitir certidões positivas em nome da parte autora, também sob pena de responsabilização pelos danos emergentes advindos de sua recusa.

**Processo 0021573-38.2010.8.12.0001 (001.10.021573-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Sílvia de Arruda Pereira - Reqda: Banco BMG SA

Adv: MARCELO ERNESTO TEZANI (OAB 7190/MS) Expediente: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II. A concessão de liminar sem ouvir a parte demandada só se justifica se, sendo citada, ela puder tornar a medida ineficaz, o que não é a hipótese dos autos, razão pela qual postergo a apreciação da liminar pleiteada para momento posterior à contestação. III. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, oferecer resposta. Intime-se, ainda, para que, no mesmo prazo da resposta, junte aos autos cópia(s) do(s) contrato(s) firmado(s) com a parte autora sob pena de, não o fazendo, ser-lhe decretada a revelia além de serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art 359, inciso I) IV. Após a contestação ou o decurso do prazo para tal fim, faça nova conclusão do feito para a apreciação do pedido de liminar. Publique-se. Intime-se.

**Processo 0022852-59.2010.8.12.0001 (001.10.022852-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Darlene de Barros Fontoura - Reqdo: CrediCard Banco Citibank S/A

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847/MS) Indefiro o pedido de trâmite em segredo de justiça feito pelo banco requerido às fls. 156 dos autos.

Diante da questão fática controvertida consiste no valor do crédito afirmado pela parte requerente e impugnado pela parte requerida, determino a remessa dos autos à Contadoria para verificação do saldo existente entre as partes, conforme requerido às fls. 152 pela parte autora. Com a vinda da resposta, vista às partes para ciência e manifestação.

**Processo 0026182-64.2010.8.12.0001 (001.10.026182-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARIA TEREZA MACHADO DOS SANTOS - Reqdo: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação.

**Processo 0026182-64.2010.8.12.0001 (001.10.026182-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARIA TEREZA MACHADO DOS SANTOS - Reqdo: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Expediente: Fica o REQUERIDO intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte o advogado procuração específica para levantar valores e dar quitação, vez que a procuração de fls. 52/54 estabelece que...todo e qualquer levantamento judicial, seja liberado mediante documento de ordem de crédito(DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) em nome do OUTORGANTE. Fica ainda intimado para no mesmo prazo informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta corrente; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido),..

**Processo 0026182-64.2010.8.12.0001 (001.10.026182-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARIA TEREZA MACHADO DOS SANTOS - Reqdo: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS) Expediente: Fica o requerido intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte o advogado procuração específica para levantar valores e dar quitação, vez que a procuração de fls. 52/55 estabelece que...todo e qualquer levantamento judicial, seja liberado mediante documento de ordem de crédito(DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) em nome do OUTORGANTE. Fica ainda intimado para no mesmo prazo informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta corrente; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido), pois este juízo entende que o Alvará Judicial somente pode ser disponibilizado através de DOC ou TED.

**Processo 0035292-53.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Reqdo: Orlando Pereira da Silva Junior

Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)

Adv: LUCIANO MELLO DE SOUZA (OAB 3519/RO) Despacho: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao acordo homologado na Ação Revisional nº 0001615-66.2010.8.12.0001, que inclusive já se encontra baixado, sendo que referida demanda também tramitou nesta Vara, com as mesmas partes e o mesmo objeto de discussão."

**Processo 0035417-55.2010.8.12.0001 (001.10.035417-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Izaura de Souza Franco - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS) Despacho: "Apresente o requerido, em dez dias, cópia integral dos contratos objetos da lide, para o fim de verificação dos encargos neles previstos, sob pena de serem aceitos os índices tal como declinados pela parte autora em sua inicial.(...)"

**Processo 0042802-54.2010.8.12.0001 (001.10.042802-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Thiane Tonon - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação.

**Processo 0043735-27.2010.8.12.0001 (001.10.043735-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Pedro Chechim - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Intimação do requerente para em dez dias impugnar a contestação.

**Processo 0045971-49.2010.8.12.0001 (001.10.045971-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Cilene da Silva - Reqdo: Banco Itaú BBA S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Intimação da requerente para em dez dias impugnar a contestação.

**Processo 0053901-55.2009.8.12.0001 (001.09.053901-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: MS Retifica de Motores Ltda/ME - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Expediente: Fica o REQUERIDO intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junto o advogado procuração específica para levantar valores e dar quitação, vez que o subestabelecimento de f.98 estabelece que...todo e qualquer levantamento judicial, seja liberado mediante documento de ordem de crédito(DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) em nome do OUTORGANTE.Fica ainda intimado para no mesmo prazo informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta corrente; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido),.

**Processo 0054285-18.2009.8.12.0001 (001.09.054285-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Ribeiro Werceles Filho - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Intimação das partes para que se manifestem acerca do retorno dos autos.

**Processo 0054757-19.2009.8.12.0001 (001.09.054757-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Veríssimo Lopes - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Decisão: "(...) Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e acompanhado do devido preparo, no seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518 do CPC).(...)"

**Processo 0055328-87.2009.8.12.0001 (001.09.055328-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ademir Feitosa Freires - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Intimação das partes para que se manifestem acerca do retorno dos autos.

**Processo 0057386-63.2009.8.12.0001 (001.09.057386-3) - Procedimento Sumário**

Reqte: Sebastião da Silva Filho - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Despacho: "Em que pese a manifestação de f. 194/201, constata-se que o réu não cumpriu a determinação de f. 166 dos autos. Assim, intime-se novamente o réu para juntar a integralidade do contrato firmado entre as partes, inclusive com as cláusulas e condições, no prazo de 05 dias, sob pena de serem considerados todos os encargos alegados pela parte autora na inicial."

**Processo 0061358-41.2009.8.12.0001 (001.09.061358-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Elson Pinheiro dos Anjos  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)  
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)Ante o exposto, revogo a liminar de f. 36/9 e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte demandada que, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, bem como o trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00. Restitua-se imediatamente o bem apreendido à parte ré. Após as formalidades legais, archive-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0067256-35.2009.8.12.0001 (001.09.067256-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lucimeire Leandro da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)  
Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Despacho: "Tendo em vista a juntada pelo requerido tão-somente das condições genéricas de contrato de financiamento de bens e/ou serviços com garantia de alienação fiduciária, apresente o requerido, em dez dias, o contrato entabulado entre as partes, com identificação de seu objeto, valor das parcelas contratadas e demais encargos, sob pena de serem aceitos tal como indicados pela parte autora em sua inicial."

**Processo 0070100-55.2009.8.12.0001 (001.09.070100-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Wilson José Pereira - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento  
Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Fica o requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência e número da conta corrente; tipo de conta

corrente; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido) obrigatório para para expedição de Alvará Judicial.

**Processo 0071262-85.2009.8.12.0001 (001.09.071262-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Victal Alves - Reqda: Banco BMG SA  
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)  
Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)  
Adv: FRANCIELI GARCIA (OAB 13479/MS)  
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)Decisão: "Recebo os recursos interpostos pois tempestivos, sendo o interposto à f. 180/188 acompanhado do devido preparo, e o interposto à f. 207/226 independente de preparo, visto que a parte é beneficiária da AJG, ambos no seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Intimem-se as partes recorridas para apresentarem as contra-razões do recurso, no prazo legal.(...)"

**Processo 0071329-50.2009.8.12.0001 (001.09.071329-0) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqdo: João Carlos Benites  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos (01) guia de diligência para despesa de condução do Oficial de Justiça.

**Processo 0073204-55.2009.8.12.0001 (001.09.073204-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Eduardo Uchôas Santos - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)  
Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)Despacho: "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra."

**Processo 0075961-22.2009.8.12.0001 (001.09.075961-4) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Edimilson Martins  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos (02) guias de diligência para despesa de condução do Oficial de Justiça necessária para cumprimento do reintegração de posse/citação.

**Processo 0077257-79.2009.8.12.0001 (001.09.077257-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Banco Bamerindus do Brasil S.A. - Reqdo: Joao Perez Soler e outro  
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)  
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)  
Para parte autora manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

**Processo 0077257-79.2009.8.12.0001 (001.09.077257-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Banco Bamerindus do Brasil S.A. - Reqdo: Joao Perez Soler e outro  
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)  
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)Despacho: "À vista da certidão cartorária de f. 351, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, indicando o correto endereço do réu para prosseguimento do feito."

**Processo 0600007-47.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: LEICHE LANER DOS SANTOS GOMES  
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos (02) guias de diligência para despesa de condução do Oficial de Justiça necessária para cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação.

**Processo 0800438-34.2010.8.12.0001 (001.10.800438-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. - Reqdo: Clistiano Fernandes Alves

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos (02) guias de diligência para despesa de condução do Oficial de Justiça necessária para cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação.

**Processo 0803964-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Fátima El Daher Di Giorgio  
Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: CICERO NOBRE CASTELLO (OAB 12633/MS)Sentença: "Em razão da desistência da ação à f. 30, que depende da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Serasa e Detran, visto que, em nenhum momento este juízo determinou que fosse inserida restrição judicial nos cadastros desses órgãos. Ademais, não há prova nos autos da existência de ditas restrições. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição."

**Processo 0804378-70.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Orlando Duarte Ximenes

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165MS)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos (02) guias de diligência para despesa de condução do Oficial de Justiça necessária para cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação.

**Processo 0806155-90.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Brandão e Santos Ltda. - ME

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)Sentença: "Em razão da desistência da ação à f. 45, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0806249-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARIA CALDAS TORRES - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o cálculo pormenorizado das parcelas vencidas a consignar, constando, inclusive, os encargos contratuais decorrentes da mora (...)."

**Processo 0806387-05.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: CREDIFIBRA S/A - Reqda: ROOSEWELT ROSA ARGUELHO

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Não há como essa serventia expedir o mandado sem que hajam diligências nos autos. Assim, fica a parte autora intimada para juntar uma guia de diligência, imprescindível para feitura de tal ato, ressaltando que nas ações de Busca e apreensão ou Reintegração de Posse - sempre - são necessárias duas guias de diligências para que se proceda a expedição do mandado requerido.

**Processo 0806431-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Laudicéa Alves Mazette Nogueira - Reqda: Banco Itaucard S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Decisão de fls. 32-46: Diante de todo o exposto, Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

**Processo 0806747-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: LUIZ CARLOS GONÇALVES

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Despacho: "Intime-se a parte exequente para juntar aos autos cópia do trânsito em julgado da sentença que se pretende executar, no prazo de 10 dias."

**Processo 0807019-31.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação FiduciáriaReqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: DILSON WALKARES RODOVALHO FILHO**

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos (02) guias de diligência para despesa de condução do Oficial de Justiça necessária para cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação.

**Processo 0807086-93.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ANADIR C. MARTINS

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)1. Apense-se aos autos n. 0803936-07.2011.8.12.0001, também em trâmite nesta Vara.2. Indefiro o pedido de f. 26/27, já que, de acordo com o teor da Súmula 380 do STJ, a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.Ademais, nos autos revisionais em apenso não houve qualquer medida que pudesse obstar a mora, ou qualquer decisão proferida neste

sentido. Sequer restou nela cogitado o depósito do valor integral das parcelas pactuadas.Sendo assim, cumpra-se a decisão de f. 21/24.

**Processo 0807114-61.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ITAMAR CORREA DA SILVA

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos (02) guias de diligência para despesa de condução do Oficial de Justiça necessária para cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação., pois a petição de f. 24 está em branco.

**Processo 0807141-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Antonio dos Santos - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho: "Não obstante a manifestação de f. 35, bem como o documento de f. 36, que se refere ao ano de 2009, mantenho a decisão de f. 31/34, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

**Processo 0807240-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: DANIEL NUNES YAHN

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)Decisão: "(...) tendo em vista que a situação aqui em análise se enquadra na hipótese de prevenção supra mencionada, pois trata-se, em verdade, de mera repositura da Ação de n.º 0001852-03.2010.8.12.0001, nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos, com urgência, ao Juízo da 19.ª Vara Cível Virtual de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande/MS, com nossas homenagens."

**Processo 0807306-91.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: MARIA HELENA BARBOSA

Adv: CAIO MÚCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos (02) guias de diligência para despesa de condução do Oficial de Justiça necessária para cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação.

**Processo 0807359-72.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Claudio Roberto Francelino - Reqdo: Banco Pine S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho: "(...) Há fundada dúvida quanto às condições financeiras da parte requerente e à sua real necessidade de fazer jus ao benefício da justiça gratuita. Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a mesma trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atualizados, para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes."

**Processo 0807416-90.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Justiniano Souza Silva - Reqdo: Banco Bonsucesso S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho: "(...) Há fundada dúvida quanto às condições financeiras da parte requerente e à sua real necessidade de fazer jus ao benefício da justiça gratuita. Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a mesma trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atualizados, para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes."

**Processo 0807603-98.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco PSA Finance Brasil S/A - Reqdo: Osorio Caetano de Oliveira

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)Sentença: "Em razão da desistência da ação à f. 44, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0807792-76.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL, - Reqdo: RUY SERGIO PAZIN

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar despesa de condução do Oficial de Justiça juntando aos autos mais uma guia de diligência necessária para cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação.

**Processo 0807879-32.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Adão Aquino de Freitas

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Decisão: "(...) tendo em vista

que a situação aqui em análise se enquadra na hipótese de prevenção supra mencionada, pois trata-se, em verdade, de mera repositura da Ação de n.º 0005936-47.2010.8.12.0001, nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos, com urgência, ao Juízo da 19.ª Vara Cível Digital de Competência Especial desta Comarca de Campo Grande/MS, com nossas homenagens."

**Processo 0808471-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Eva Onice Scheurmann Cardoso  
Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: PATRÍCIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469/MS)  
Adv: NATALIA GARCIA RIBEIRO (OAB 14745BM/S)Intimação do autor para comprovar a mora (Súmula 369 do STJ), demonstrando a entrega da notificação no endereço do(a) demandado(a) ou protesto do título, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção da ação sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC). II - Indefiro o pedido de f. 40/41, já que, de acordo com o teor da Súmula 380 do STJ, "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". Ademais, nos autos revisionais conexo não houve qualquer medida que pudesse obstar a mora, ou qualquer decisão proferida neste sentido. Sequer restou nela cogitado o depósito do valor integral das parcelas pactuadas.

**Processo 0808519-35.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: José Braga Andrade  
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Intime-se a parte autora para juntar mais uma diligência, ressaltando que nas ações de Busca e apreensão ou Reintegração de Posse são necessárias duas guias diligências e não uma, conforme vem sendo feito.

**Processo 0808577-38.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Luiz Carlos da Rosa  
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, requerer a purgação da mora, estando ciente de que a purgação somente do quantum referente às parcelas já vencidas é insuficiente para elidir a mora, sendo necessário o pagamento também das parcelas que venceram no decorrer do processo, acrescido do valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Nesta hipótese de purgação, o bem será restituído à parte devedora, livre do ônus, no prazo de 05 dias.

**Processo 0809143-84.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco PSA Finance Brasil S/A - Reqdo: Hilário Sabino dos Santos Júnior  
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Decisão f. 31/34- Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. Executada a medida liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, requerer a purgação da mora, estando ciente de que a purgação somente do quantum referente às parcelas já vencidas é insuficiente para elidir a mora, sendo necessário o pagamento também das parcelas que venceram no decorrer do processo, acrescido do valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Nesta hipótese de purgação, o bem será restituído à parte devedora, livre do ônus, no prazo de 05 dias. Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar despesa de condução do Oficial de Justiça juntando aos autos mais uma guia de diligência necessária para cumprimento do mandado de busca e apreensão/citação

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0260/2011

**Processo 0008564-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Sidclei Eufrazino da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Intimação do requerente para impugnar a contestação no prazo de dez dias.

**Processo 0022297-42.2010.8.12.0001 (001.10.022297-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Edivania Moraes Amorim - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Expediente: Intimar a parte Autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a devolução do AR negativo.

**Processo 0040407-26.2009.8.12.0001 (001.09.040407-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Leonardo Monteiro Haddad - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)  
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)  
Intimação do requerente para impugnar a contestação no prazo de dez dias.

**Processo 0042588-63.2010.8.12.0001 (001.10.042588-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Salviano Mendonça da Silva - Reqdo: Banco Itauleasing S/A  
Adv: ROBERTA ALMEIDA MOREL (OAB 9955/MS)  
Adv: FABIO TADEU LIMA GUSTAVO (OAB 147134/RJ)Sentença: 1ª. - homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 94-96, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, julgo EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Pagas as custas. Porém tendo em vista a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita, esta ficará isenta do pagamento das custas processuais. Homologo a Desistência do prazo recursal. Ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. 2ª. - Intimar o Patrono do Requerido para juntar procuração específica para levantamento de alvará; indicar nome e número do banco; número e nome da agência; cidade e estado; tipo de conta corrente; CPF da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica.

**Processo 0055873-26.2010.8.12.0001 (001.10.055873-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Valdiney de Oliveira Ricci - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Expediente: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à Contestação.

**Processo 0800686-97.2010.8.12.0001 (001.10.800686-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: SIRVALDO LOPES DA SILVA - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000MS)  
Adv: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO (OAB 15190/GO)  
Adv: MARIO SERGIO DE SOUSA VILELA (OAB 24558/GO)Indefiro o depósito parcial pretendido pela parte autora. De outra feita, AUTORIZO o depósito das parcelas em sua integralidade, o qual deverá ser efetivado no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do pedido consignatório sem julgamento do mérito. Indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro, ainda, a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte demandante continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça em até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. Deixando a parte autora de proceder, a qualquer tempo, aos depósitos pretendidos, nos moldes determinados, certifique a Escritania o ocorrido e façam os autos imediatamente conclusos. No mais, providencie o Cartório a abertura de sub-conta vinculada ao feito, nos termos da Portaria 119 TJ MS. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução da parte, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. - Considerando que a parte Requerida apresentou contestação o Requerente poderá, caso queira, apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dias).

**19ª Vara Cível de Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha  
RELAÇÃO Nº 0127/2011

**Processo 0000040-57.2009.8.12.0001 (001.09.000040-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Ademilson Soares Freire - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Despacho de f. 158: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0000092-24.2007.8.12.0001 (001.07.000092-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mario Sergio de Azevedo Junior - Reqdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A e outro  
Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)  
Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)  
Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)  
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)Expediente: Intimando o requerido Banco Bamerindus do Brasil S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover

o recolhimento das custas finais, no importe de 76 (setenta e seis) UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0000961-21.2006.8.12.0001 (001.06.000961-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sergio Antonio dos Santos - Reqdo: Banco Panamericano S/A.  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas finais, no importe de 16 (dezesesseis) UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0001545-83.2009.8.12.0001 (001.09.001545-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Michel Aparecido Salviano da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS) Despacho de f. 221: Indefero o requerimento de baixa da alienação fiduciária, na medida em que se trata de providência administrativa, a ser pleiteada pela parte interessada junto ao órgão de trânsito competente com base na quitação do contrato e mediante o pagamento das taxas respectivas. Assim, ante o decurso do prazo de 6 meses (CPC, art. 475-J, § 5º) sem qualquer provocação da parte interessada, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0002619-75.2009.8.12.0001 (001.09.002619-6) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Maria Helena Carrion Kessler - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)  
Adv: SÍLVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Despacho de f. 57: Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos às f. 52-56. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

**Processo 0003157-90.2008.8.12.0001/01 (001.08.003157-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Generoso Teixeira - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de f. 29: Defiro o requerimento de dilação de prazo para juntada dos documentos faltantes, concedendo derradeiros 15 dias para tal providência. Decorrido o prazo, com ou sem exibição, conclusos. Intime(m)-se.

**Processo 0003403-86.2008.8.12.0001/02 (001.08.003403-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Leandro Consalter Ksuche - Reqdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A  
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)  
Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

**Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Sentença de f. 85: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.**

**Processo 0003403-86.2008.8.12.0001/03 (001.08.003403-0/00003) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Banco Itauleasing S/A - Exectdo: Ely Rufino de Souza  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS) Despacho de f. 18: 1. Intime-se o credor para, em 10 (dez) dias, colacionar cópia dos seguintes documentos: a) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; b) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; c) certidão de trânsito em julgado; e d) cálculo do débito atualizado, tudo sob pena do arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. 2. Cumprida a providência acima dê-se baixa e arquivem-se os autos principais. Intime(m)-se.

**Processo 0003621-80.2009.8.12.0001 (001.09.003621-3) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Gleidson Marshal Rodrigues de Oliveira  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP) Decisão de fls. 65: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a

conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0004548-46.2009.8.12.0001 (001.09.004548-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Jorge Gonçalves Pena  
Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS) Despacho de fl. 61: 1. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, indicar novo endereço para apreensão do veículo e citação do réu ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 2. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intimem-se.

**Processo 0004917-11.2007.8.12.0001 (001.07.004917-4) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária**

Reqte: Sílvio Marcos Fernandes Rocha - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS) despacho de fl. 402: Diante da aparente divergência de teor identificada no substabelecimento de f. 388 ao confrontá-lo com outros juntados em feitos semelhantes que se encontram em trâmite neste Juízo, uma vez que nestes se constata a ressalva de que o levantamento de valores deverá se dar mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) -, exclusivamente para a conta indicada de titularidade do banco credor, intime-se o patrono respectivo, para, impreterivelmente em 5 dias, apresentar cópia autenticada (cartório de notas) da procuração e substabelecimentos que lhe conferem poderes para levantamento de valores. Na inércia, arquivem-se.

**Processo 0005049-05.2006.8.12.0001/01 (001.06.005049-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Márcia Quadros Cintra - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)  
Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS) Despacho de f. 62: Ao credor para atualização do cálculo, em 5 dias. Com a atualização, conclusos com urgência. Na inércia, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0005049-05.2006.8.12.0001/02 (001.06.005049-8/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Márcia Quadros Cintra - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)  
Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS) Despacho de f. 40: Intime-se o exequente para, em 5 dias, esclarecer quanto ao objeto da execução promovida nestes autos, tendo em vista a aparente identidade de interesse em relação à execução promovida nos autos 0005049-05.2006.8.12.0001/01, em apenso. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se; mesma providência a ser tomada no caso de desinteresse no prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

**Processo 0008212-85.2009.8.12.0001 (001.09.008212-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ivo Daigo Gomes da Silva Oliveira - Reqdo: Banco Honda S/A  
Adv: SILVIA VALÉRIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Despacho de f. 202: 1. Intime-se o credor (f. 197-198), para, no prazo de 10 dias, distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCGJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; b) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; c) certidão de trânsito em julgado; e d) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B), tudo sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. 2. Decorrido o prazo supra, independentemente da distribuição do incidente, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais.

**Processo 0009316-83.2007.8.12.0001 (001.07.009316-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: João Nogueira Bezerra - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas, finais no importe de 13,5 (treze vírgula cinco) UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando as partes acerca da juntada do julgamento do recurso especial (f. 205/214).

**Processo 0010747-84.2009.8.12.0001 (001.09.010747-1) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Armando Rodrigues Fagundes

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Decisão de fls. 99: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se. \*\*\* Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo legal, providenciar o recolhimento de uma guia de indenização de transporte do oficial de justiça necessária ao cumprimento do mandado.

**Processo 0011282-81.2007.8.12.0001 (001.07.011282-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maikon Max Gauna Soares - Reqdo: Banco Honda S/A

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)Despacho de f. 90: 1. Ante o teor da certidão de f. 85 e da petição de f. 87-88, restituo em favor da parte ré o prazo da intimação de f. 83. Intime-se-a. 2. Outrossim, independente de qualquer providência, ante o acordo firmado pelas partes nos autos de busca e apreensão nº 0126533-50.2007 (vide f. 82), manifeste-se a parte autora, em 5 dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

**Processo 0012389-92.2009.8.12.0001 (001.09.012389-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marcia Martins de Oliveira Paes - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

Decisão dos Embargos de Declaração fls. 132/133: (...) Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração (f. 108-109) opostos por Marcia Martins de Oliveira Paes em face da sentença prolatada à f. 89-103. Int.

**Processo 0012608-08.2009.8.12.0001 (001.09.012608-5) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Marco Antonio Arguero da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas finais, no importe de 16 (dezesseis) UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0013315-05.2011.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Thiago Moraes Corrêa

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Despacho de fl. 111-114: Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0014701-75.2008.8.12.0001 (001.08.014701-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mario Marcio de Souza - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144BM/S)Despacho de fl. 119: Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias (CPC, art. 40, inc. II). Nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0016619-80.2009.8.12.0001 (001.09.016619-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Michel Issa Filho - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MOZART VILELA ANDRADE

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA (OAB 11811/MS)Decisão de f. 208: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0016758-32.2009.8.12.0001 (001.09.016758-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Marcilenny Silva Correa - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Decisão de f. 183: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0017536-02.2009.8.12.0001 (001.09.017536-1) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Otoniel Cezário Taboza

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Decisão de fls. 59:

(...)O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0017751-80.2006.8.12.0001 (001.06.017751-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ivan Mota de Freitas - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: LILIANE DE QUEIRÓZ MOLINA (OAB 9846/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimando a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas finais, no importe de 13,5 (treze vírgula cinco) UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0019379-07.2006.8.12.0001 (001.06.019379-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Marcelo Toti - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e outro

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Teor do ato: Expediente: "intimando a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar o processo em carga para requerer o que de direito".

**Processo 0019506-71.2008.8.12.0001 (001.08.019506-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Valdineia Isabel Oliveira Lima - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente: Intimando as partes para, no prazo de 05, manifestar acerca do ofício nº 640.01.2552/2011, vindo do TJ/MS (fl. 122-132).

**Processo 0019604-61.2005.8.12.0001 (001.05.019604-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Lianey Barbosa Coelho - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)Expediente: Intimando as partes acerca da juntada do julgamento de Recurso Especial em Embargos Infringentes em Apelação Cível de f. 299/308.

**Processo 0019921-88.2007.8.12.0001 (001.07.019921-4) - Procedimento Ordinário - Juros de Mora - Legais / Contratuais**

Reqte: Marcus Vinícius Costa Vale - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: ALEXSANDRE NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)Sentença de fl. 321: Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (p. 317/320), bem como considerando que, apesar de efetivada a prestação jurisdicional com a sentença de mérito proferida, há possibilidade de o processo prosseguir com o cumprimento da sentença, tenho por bem homologar a composição das partes e a desistência do prazo recursal, determinando, uma vez juntado aos autos o recibo de quitação e efetuado o pagamento das custas, a extinção do feito pelo regular pagamento. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0021196-38.2008.8.12.0001 (001.08.021196-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Lenir Milane Bezerra - Reqdo: Banco ABN - AMRO REAL S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: HELDSON ELIAS MARTINS (OAB 11490/MS)

Adv: SÉRGIO RICARDO M. RAMOS (OAB 12243/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este

possua poderes específicos para recebimento de valores depositados na subconta nº 127261.

**Processo 0021294-57.2007.8.12.0001 (001.07.021294-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Tânia Panagio - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198A/MS) despacho de fl. 170: Diante da aparente divergência de teor identificada no substabelecimento de f. 168 ao confrontá-lo com outros juntados em feitos semelhantes que se encontram em trâmite neste Juízo, uma vez que nestes se constata a ressalva de que o levantamento de valores deverá se dar mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) -, exclusivamente para a conta indicada de titularidade do banco credor, intime-se o patrono respectivo, para, impreterivelmente em 5 dias, apresentar cópia autenticada (cartório de notas) da procuração e substabelecimentos que lhe conferem poderes para levantamento de valores. Na inércia, arquivem-se.

**Processo 0021812-13.2008.8.12.0001 (001.08.021812-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Prispot Informatica Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DA SILVA

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão dos Embargos de Declaração de fls. 189/190: (...) Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração (f. 186-187) opostos por Prispot Informatica Ltda em face da sentença prolatada à f. 161-177. Int.

**Processo 0023081-53.2009.8.12.0001 (001.09.023081-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastião Gonçalves dos Santos & Cia Ltda - ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS) despacho f. 117: Defiro o requerimento de f. 116. Intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito da satisfação do crédito, tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo autor às fs. 111.

**Processo 0024030-77.2009.8.12.0001 (001.09.024030-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Afonso Coelho de Souza - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) despacho de f. 188: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0025628-66.2009.8.12.0001 (001.09.025628-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Celso Alves Pereira

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) despacho de f. 50: Indefere-se, novamente, o insistente pedido de suspensão do feito, por absoluta falta de amparo legal. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para citação ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

**Processo 0028763-86.2009.8.12.0001 (001.09.028763-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Rodrigo Barbosa Torres

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) despacho de f. 59: 1 - Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 232, IV), para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. 2 - O edital deverá ser afixado, na sede do juízo, o que deverá ser certificado (CPC, art. 232, inc. II). 3 - Feito isso, intime-se o(a) autor(a) para providenciar a publicação do edital, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III), salvo se a parte autora for beneficiária da Justiça Gratuita, hipótese em que a publicação deverá ser feita apenas no órgão oficial (CPC, art. 232, § 2º). 4 - Feitas as publicações, providencie o(a) autor(a) a juntada de

um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o inciso do II do artigo 232 do Código de Processo Civil. 5 - Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista à Defensoria Pública, à qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 9º, inc. II). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0028868-05.2005.8.12.0001 (001.05.028868-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edvaldo Pereira da Rosa - Reqdo: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) despacho de fl. 346: 1. Aguarde-se em arquivo a vinda de informação quanto ao julgamento do(s) recurso(s) extraordinário(s) interposto(s) e respectivo trânsito em julgado. 2. Com a vinda das informações, intímense as partes para ciência. 3. Após a referida intimação, nada sendo requerido em 5 dias, archive-se novamente. Se eventualmente requerida, defiro, desde logo, eventual vista dos autos, pelo prazo de 05 dias (CPC, art. 40, inc. II).

**Processo 0028888-54.2009.8.12.0001 (001.09.028888-3) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Adriano José da Silva

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) despacho de fls. 76: Defiro o pedido de f. 74-75 Manifeste-se o autor em 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**Processo 0029726-94.2009.8.12.0001 (001.09.029726-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Daniel Santana - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: PAULINE FRAGA LOPES (OAB 226722/SP)

Adv: CUSTODIO GODENG COSTA (OAB 6775/MS)

Adv: LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

Adv: WILTON ROVERI (OAB 62397/SP) Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze), efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de 36,00 (trinta e seis) UFERMS, que poderá ser retirada em cartório, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0032260-11.2009.8.12.0001 (001.09.032260-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eva dos Santos Prado - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS) despacho de f. 84: Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, exhibir o contrato em questão, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I).

**Processo 0032936-90.2008.8.12.0001 (001.08.032936-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Aldo Oliveira do Nascimento - Reqdo: Banco Real S/A

Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S) Decisão de f. 317: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0033560-08.2009.8.12.0001 (001.09.033560-1) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Helton Evangelista Bastos da Costa

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: HELTON EVANGELISTA BASTOS DA COSTA (OAB 12841/MS) despacho de f. 69/72: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para citação ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0034420-77.2007.8.12.0001 (001.07.034420-6) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Luiz Mario de Almeida Ribeiro - Réu: BV Financeira S/A - CFI

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 062.46E/MS)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f. 133/144: (...) Diante do exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo PROCEDENTE, em pequena parte, o pedido de revisão contratual, apenas para declarar que: a) os juros remuneratórios deverão ser capitalizados anualmente; b) para o período da inadimplência, deverá ser cobrada isoladamente a comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de 1) juros remuneratórios que, no caso, deverão ser calculados conforme a taxa contratada; 2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e 3) multa contratual, no limite de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação



com correção monetária ou qualquer outro encargo. Condena-se a parte ré, em verificado crédito em favor do autor, ao pagamento da quantia respectiva ou, em havendo persistência de saldo devedor, fica desde logo autorizada a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte autora - CPC, art 475-B. Considerando a sucumbência mínima da parte requerida, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do adverso, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo, a revelia, e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Processo 0034965-11.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maria Helena Eloy Ribeiro - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS) Despacho de fls. 86: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). (...)

**Processo 0036247-26.2007.8.12.0001 (001.07.036247-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Manoel Ferreira Santana - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Expediente: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais, no valor correspondente a 13,50 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0038059-35.2009.8.12.0001 (001.09.038059-3) - Depósito - Depósito**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Taira & Shin Ltda - Me  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 65: 1. Cite-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 232, inc. IV), para, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 902 do CPC, a) entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou, do contrário, querendo, b) contestar a ação. 2. O edital deverá ser afixado, na sede do juízo, o que deverá ser certificado (CPC, art. 232, inc. II). 3. Feito isso, intime-se a autora para providenciar a publicação do edital, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III). 4. Feitas as publicações, providencie a autora a juntada de um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil. 5. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista à Defensoria Pública, à qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 9º, inc. II). Intime(m)-se.

**Processo 0038457-50.2007.8.12.0001 (001.07.038457-7) - Procedimento Ordinário**

Autor: Paulo Sérgio Alves - Réu: Banco Finasa S/A  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 107824/MG)  
Adv: LEONARDO TOLEDO POSSIK (OAB 5966E/MS)  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Sentença de f. 129/142: (...) Diante do exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na demanda consignatória, para declarar extinta a obrigação da parte requerente apenas quanto aos valores consignados, e, ao seu turno, julgo PROCEDENTE, em pequena parte, o pedido de revisão contratual, para declarar que: a) em não verificada a pactuação da capitalização mensal, deve prevalecer a capitalização anual; b) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de: 1) juros remuneratórios que deverão ser calculados à taxa contratada ou a própria média geral apurada pelo Bacen para o período da contratação, se esta for menor que o índice pactuado (STJ, Súmula 294); 2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e 3) multa contratual de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Condena-se a parte requerida, em verificado crédito em favor do requerente, ao pagamento da quantia respectiva ou, em havendo persistência de saldo devedor, fica desde logo autorizada a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte autora CPC, art 475-B. Considerando a sucumbência mínima da parte ré, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do adverso, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, a exigência de tais verbas fica diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao

implemento do § 2º do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

**Processo 0038580-14.2008.8.12.0001 (001.08.038580-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Sebastião Souza Santos e outro - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
despaco de fl. 193: Diante da aparente divergência de teor identificada no substabelecimento de f. 180 ao confrontá-lo com outros juntados em feitos semelhantes que se encontram em trâmite neste Juízo, uma vez que nestes se constata a ressalva de que o levantamento de valores deverá se dar mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) -, exclusivamente para a conta indicada de titularidade do banco credor, intime-se o patrono respectivo, para, impreterivelmente em 5 dias, apresentar cópia autenticada (cartório de notas) da procuração e substabelecimentos que lhe conferem poderes para levantamento de valores. Na inércia, arquivem-se.

**Processo 0038926-91.2010.8.12.0001 (001.10.038926-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Francisco de Assis Maciel - Exectdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)  
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS) Despacho de f. 17: Intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, juntar cópia dos seguintes documentos: a) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; b) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; c) certidão de trânsito em julgado; e d) cálculo do débito atualizado, tudo sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva.

**Processo 0040076-49.2006.8.12.0001 (001.06.040076-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cláudio Marques Costa - Reqdo: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 187: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0040488-43.2007.8.12.0001 (001.07.040488-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Cardoso dos Santos Junior - Reqdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A e outro  
Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS) Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze), efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de 18,00 (dezoito) UFERMS, que poderá ser retirada em cartório, sob pena de inscrição na dívida ativa. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores depositados na subconta nº 100983.

**Processo 0041824-82.2007.8.12.0001 (001.07.041824-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: Anderson de Azevedo Rosa Reis - Réu: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: ABDALLA YACIOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS) Decisão de f. 258: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0042367-17.2009.8.12.0001 (001.09.042367-5) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Renata de Souza  
Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S) Despacho de f. 57/60: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe

compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0042990-86.2006.8.12.0001 (001.06.042990-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Márcia Aparecida Tosta Espíndola - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR) Expediente: Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0044532-37.2009.8.12.0001 (001.09.044532-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Armínia Ferrari Pratto - Reqda: Banco Honda S/A.  
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)  
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Adv: ANTONIO MATHEUS LOBO (OAB 10102/MS)  
Despacho de f. 182: Intime-se a parte autora para, querendo, em 10 dias, impugnar a contestação.

**Processo 0045138-36.2007.8.12.0001 (001.07.045138-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marilene Lobete - Reqdo: Hsbc Bank Brasil S/A  
Adv: JANETE FACIONI BONACINA (OAB 11144/MS)  
Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP)  
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS) Despacho de fl. 244: Digam as partes, conjuntamente, através dos procuradores subscritores do acordo, em 5 dias, sobre o teor da certidão de f. 243. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se. Intime(m)-se. \*\*\*\*\* Sentença de f. 228: Ainda que esse juízo tenha se declarado incompetente para conhecer e julgar a causa - mormente pelas razões elencadas às fs. 222-224, mas evitando tramites burocráticos e legais dispensáveis, até mesmo em observância aos princípios da celeridade e economia processual, hei por bem em acatar o pedido de f. 219-220, de homologação de acordo. Assim, e revogando a decisão anterior (fs. 222-224), homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Silvio Marcos Fernandes Rocha e Banco Finasa S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em caso de expedição de alvará, proceda-se via TED/DOC, devendo a parte beneficiária ser intimada para que forneça os dados necessários, salvo se informado previamente. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0048789-13.2006.8.12.0001 (001.06.048789-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: Edmilson Tiburcio da Silva - Réu: Banco Finasa S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Despacho de fl. 139: Defiro o pedido da parte autora de f. 136 e 138, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Dessa forma, após cumpridas todas as determinações contidas na sentença prolatada às f. 107-110, abra-se vistas dos autos fora do cartório para o advogado Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer - OAB/MS 8586. No mais, diante da aparente divergência de teor identificada no substabelecimento de f. 134 ao confrontá-lo com outros juntados em feitos semelhantes que se encontram em trâmite neste Juízo, uma vez que nestes se constata a ressalva de que o levantamento de valores deverá se dar mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) -, exclusivamente para a conta indicada de titularidade do banco credor, intime-se o patrono respectivo, para, impreterivelmente em 5 dias, apresentar cópia autenticada (cartório de notas) da procuração e substabelecimentos que lhe conferem poderes para levantamento de valores. Em caso de inércia da parte requerida, certifique-se e arquivem-se, aguardando provocação.

**Processo 0050869-13.2007.8.12.0001 (001.07.050869-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Elza Keiko Oikawa - Reqdo: BANCO ABN AMRO REAL  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS) Decisão de f. 301: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0052260-03.2007.8.12.0001 (001.07.052260-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edi Marcio da Mota Diniz - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Despacho de f. 236: Defiro vista ao processo, por 5 dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0052597-26.2006.8.12.0001 (001.06.052597-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autor: Jose Nunes de Lima - Réu: Banco Finasa S/A  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/MS)  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) despacho de fl. 254: Diante da aparente divergência de teor identificada no substabelecimento de f. 253 ao confrontá-lo com outros juntados em feitos semelhantes que se encontram em trâmite neste Juízo, uma vez que nestes se constata a ressalva de que o levantamento de valores deverá se dar mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) -, exclusivamente para a conta indicada de titularidade do banco credor, intime-se o patrono respectivo, para, impreterivelmente em 5 dias, apresentar cópia autenticada (cartório de notas) da procuração e substabelecimentos que lhe conferem poderes para levantamento de valores. Na inércia, arquivem-se.

**Processo 0055682-20.2006.8.12.0001 (001.06.055682-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Reginaldo Antunes Mendonça - Réu: Banco Panamericano S/A  
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)  
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)  
Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 5825E/MS)  
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS) Decisão de f. 164: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0057517-43.2006.8.12.0001 (001.06.057517-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joilson Nascimento de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: LILIANE DE QUEIRÓZ MOLINA (OAB 9846/MS) despacho de fl. 281: Diante da aparente divergência de teor identificada no substabelecimento de f. 275 ao confrontá-lo com outros juntados em feitos semelhantes que se encontram em trâmite neste Juízo, uma vez que nestes se constata a ressalva de que o levantamento de valores deverá se dar mediante transferência interbancária de valores - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) -, exclusivamente para a conta indicada de titularidade do banco credor, intime-se o patrono respectivo, para, impreterivelmente em 5 dias, apresentar cópia autenticada (cartório de notas) da procuração e substabelecimentos que lhe conferem poderes para levantamento de valores. Na inércia, arquivem-se.

**Processo 0057951-32.2006.8.12.0001/02 (001.06.057951-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Cia Itauleasing S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f. 27: Como a obrigação foi cumprida, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados nos autos, expeça-se alvará (ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica), observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários. Providências necessárias e requerida pelas partes, em especial quanto à eventual baixa de penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0058898-47.2010.8.12.0001 (001.10.058898-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Banco Honda S/A - Reqdo: Nilvoney Ribeiro de Oliveira  
Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Despacho de fl. 236: 1. Intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCGJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; b) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; c) certidão de trânsito em julgado; e d) cálculo do débito atualizado, tudo sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. 2. Decorrido o prazo supra, independentemente da distribuição do incidente, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais.

**Processo 0060535-38.2007.8.12.0001 (001.07.060535-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Laudo da Silva Salina - Reqdo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão dos Embargos de Declaração de fls. 250/251: (...) Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração (f. 217-218) opostos por Laudo da Silva Salina em face da sentença prolatada à f. 191-210. Int.

**Processo 0065449-48.2007.8.12.0001 (001.07.065449-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Dias da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S) Sentença de f. 222: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Paulo Dias da Silva e BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Para levantamento dos valores depositados nos autos, nos termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0067884-92.2007.8.12.0001 (001.07.067884-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Miguel Baracat - Reqdo: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f. 106: Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir o contrato em questão, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I).

**Processo 0068146-42.2007.8.12.0001 (001.07.068146-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Iolanda Meier Amorin - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS) Decisão de f. 316: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0070802-69.2007.8.12.0001 (001.07.070802-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Claudiney Vera da Silva - Reqdo: Sul Financeira S/A

Adv: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Sentença de f. 131/142: (...) Diante do exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo PROCEDENTE, em pequena parte, o pedido de revisão contratual, para declarar que: a) em não verificada a pactuação da capitalização mensal, deve prevalecer a capitalização anual; b) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de: 1) juros remuneratórios que deverão ser calculados à taxa contratada ou a própria média geral apurada pelo Bacen para o período da contratação, se esta for menor que o índice pactuado (STJ, Súmula 294); 2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e 3) multa contratual de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Condena-se a parte requerida, em verificado crédito em favor do requerente, ao pagamento da quantia respectiva ou, em havendo persistência de saldo devedor, fica desde logo autorizada a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte autora CPC, art 475-B. Considerando a sucumbência mínima da parte ré, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do adverso, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo

e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, a exigência de tais verbas fica diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

**Processo 0072071-46.2007.8.12.0001 (001.07.072071-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fernando de Abreu e Silva - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS) Sentença de f. 157/168: (...) Diante do exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo PROCEDENTE, em pequena parte, o pedido revisional, apenas para declarar que: a) em não verificada a pactuação da capitalização mensal, deve prevalecer a capitalização anual; b) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de: 1) juros remuneratórios que deverão ser calculados à taxa contratada ou a própria média geral apurada pelo Bacen para o período da contratação, se esta for menor que o índice pactuado (STJ, Súmula 294); 2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e 3) multa contratual de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Condena-se a parte ré, em verificado crédito em favor do autor, ao pagamento da quantia respectiva ou, em havendo persistência de saldo devedor, fica desde logo autorizada a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte autora - CPC, art 475-B. Considerando a sucumbência mínima da parte ré, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do adverso, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, a exigência de tais verbas fica diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

**Processo 0073859-95.2007.8.12.0001 (001.07.073859-0) - Procedimento Ordinário**

Autor: Júlio Guido Signoretti - Réu: Banco Bradesco S/A

Adv: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678BM/S)

Adv: JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Despacho de f. 99: Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir os extratos referentes à conta poupança nº 7.877.968/3 correspondentes aos períodos mencionados na inicial, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I).

**Processo 0100180-36.2008.8.12.0001 (001.08.100180-1) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Elizabeth Áurea Souza Nantes

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Despacho de f. 116: 1. Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. 2. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intimem-se.

**Processo 0100879-66.2004.8.12.0001 (001.04.100879-1) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: Ludmilson Moura de Freitas

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Decisão de fls. 269: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0101084-90.2007.8.12.0001 (001.07.101084-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Dantas e Rouxinol Ltda ME e outros

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Despacho de f. 159: 1 - Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 232, IV), para, querendo, apresentar(em)

resposta no prazo legal, devendo ser advertido o(a) requerido(a), em caso de não apresentação de contestação, conforme o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil. 2 - O edital deverá ser afixado, na sede do juízo, o que deverá ser certificado (CPC, art. 232, inc. II). 3 - Feito isso, intime-se o(a) autor(a) para providenciar a publicação do edital, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III), salvo se a parte autora for beneficiária da Justiça Gratuita, hipótese em que a publicação deverá ser feita apenas no órgão oficial (CPC, art. 232, § 2º). 4 - Feitas as publicações, providencie o(a) autor(a) a juntada de um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o inciso do II do artigo 232 do Código de Processo Civil. 5 - Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista à Defensoria Pública, à qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 9º, inc. II). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0101918-59.2008.8.12.0001 (001.08.101918-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Edilson Cunha Nogueira

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP) Despacho de fl. 59: 1. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, indicar novo endereço para apreensão do veículo e citação do réu ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 2. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intimem-se.

**Processo 0102995-11.2005.8.12.0001 (001.05.102995-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco BV Financeira S/A - Reqdo: Valdivino Antonio de Jesus

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de fl. 129: 1. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, indicar novo endereço para apreensão do veículo e citação do réu ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 2. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intimem-se.

**Processo 0104863-53.2007.8.12.0001 (001.07.104863-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Consorcio Nacional Massey Ferguson Ltda - Reqdo: Faustino Carlos Ceni

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Adv: ALEXANDRE ANTÔNIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)

Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP) Decisão de fls. 128/131: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para citação ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0105316-48.2007.8.12.0001 (001.07.105316-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida CautelarReqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira e outro - Reqdo: Ilson Francisco dos Santos**

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB 14153/PR) Despacho de fl. 109: 1. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, indicar novo endereço para apreensão do veículo e citação do réu ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 2. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intimem-se.

**Processo 0105497-49.2007.8.12.0001 (001.07.105497-0) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Eliomar Pereira Saconii

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Decisão de f. 69: (...) Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 67-68. Cumpra-se a determinação contida no item 1 do r. despacho de f. 64, promovendo o requerente a providência que lhe compete. Intime(m)-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 01 (uma) guia de diligência, para indenização de transporte do oficial de justiça.

**Processo 0105779-53.2008.8.12.0001 (001.08.105779-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Heloísa Trindade Amaral - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Adv: ALBERTO GASPAS NETO (OAB 9174B/MS)

Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Adv: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS) Sentença de f. 185/191: (...) Diante do exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na demanda consignatória, para declarar extinta a obrigação da parte autora apenas quanto aos valores eventualmente consignados e, ao seu turno, julgo PROCEDENTE, em pequena parte, o pedido de revisão contratual, apenas para declarar que: a) em não verificada a pactuação da capitalização mensal, deve prevalecer a capitalização anual; b) os juros de mora sejam fixados em 1% ao mês (STJ, Súmula 379). Revoga-se, em razão deste decisum, a liminar concedida in initio litis. Condena-se a parte ré, em verificado crédito em favor do autor, ao pagamento da quantia respectiva ou, em havendo persistência de saldo devedor, fica desde logo autorizada a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte autora - CPC, art. 475-B. Considerando a sucumbência mínima da parte ré, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do adverso, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Anote-se quanto ao documento de f. 154. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0106754-75.2008.8.12.0001 (001.08.106754-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wanderley Souza da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS) Sentença de f. 144: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Wanderley Souza da Silva e Banco Finasa S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Expeça-se alvará, via TED/DOC, conforme os dados informados às fls. 141-142. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0107486-90.2007.8.12.0001 (001.07.107486-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco do Estado de São Paulo - Banespa S/A - Réu: Gerolino Antonio Batista

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de fl. 117: 1. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, indicar novo endereço para apreensão do veículo e citação do réu ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 2. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intimem-se.

**Processo 0107733-37.2008.8.12.0001 (001.08.107733-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Antônio Ferreira da Cruz

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Despacho de f. 39/42: (...)

Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para citação ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0107813-69.2006.8.12.0001 (001.06.107813-2) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: Gerson Batista da Silva

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Despacho de f. 188:

1. Intime-se parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), reiterar o requerimento de citação por edital. 2. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). 3. Sem prejuízo, retifique-se, desde logo, a capa dos

autos, no tocante à classe (vide f. 161). 4. Dê-se prioridade para o cumprimento da ordem supra, assim como para os demais atos subsequentes, tendo em vista tratar-se de processo da Meta nº 02/2010, CNJ. Intimem-se.

**Processo 0108137-25.2007.8.12.0001 (001.07.108137-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Reqda: Alzira Tamie Ojima

Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de fl. 170: 1. Intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNGCJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; b) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; c) certidão de trânsito em julgado; e d) cálculo do débito atualizado, tudo sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. 2. Decorrido o prazo supra, independentemente da distribuição do incidente, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais.

**Processo 0108444-42.2008.8.12.0001 (001.08.108444-8) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Félix Alves Fernandes

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S) Despacho de fl. 77: 1. Intime-se parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. 2. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intimem-se.

**Processo 0109857-27.2007.8.12.0001 (001.07.109857-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Aldemir Arcanjo Antunes

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Decisão de fls. 65/68: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para citação ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0111380-74.2007.8.12.0001 (001.07.111380-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Cleide Figueiredo de Lima

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS) Decisão de f. 54/56: (...) Por essas razões, então, Defiro o pedido de busca e apreensão. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custos (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). Expeça-se o necessário.

**Processo 0112701-47.2007.8.12.0001 (001.07.112701-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Karen Zuquini Justiniano

Adv: SHENIA MARIA RENAUD VIDAL (OAB 4523B/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: ALINE COUTO (OAB 10284/MS) despacho de fl. 180-181: Trata-se de ação de busca e apreensão cujo pedido foi julgado procedente por meio de sentença, aliás, já transitada em julgado. Com efeito, cumprindo-se o comando desta, após o trânsito em julgado, foi expedido mandado de busca e apreensão dirigido ao endereço do réu, o qual não foi localizado, assim como o próprio bem, objeto do mandado. Destarte, em se tratando, no caso, de ação "que tem por objeto entrega de coisa" (art. 461-A, CPC), havendo constituição válida de título executivo judicial, que confirmou a obrigação de dar imposta ao réu, alternativa não há senão prosseguir com o cumprimento da sentença, que, no caso, à luz do disposto no artigo 475-I do CPC, "far-se-á conforme os arts. 461 e 461-A". 1. Assim, para obtenção da tutela específica e em razão da petição de f. 171, determino a expedição de novo mandado de busca e apreensão (sem ordem de citação) para cumprimento no endereço nela indicado. 2. Se eventualmente não localizado o bem, face a impossibilidade de efetivação da tutela específica determinada na sentença (CPC, art. 461, § 1º c/c art. 461-A, § 3º), haverá a necessidade de conversão da ação em perdas e danos, a ser apurada e cobrada por meio de execução de quantia certa o prejuízo experimentado pelo banco. Nessa hipótese, intime-se o autor para, querendo, em 10 dias, promover a execução do valor correspondente às perdas e danos, que, no caso, devem ser apuradas por simples cálculo aritmético, na forma do artigo 475-B do CPC, viabilizando, assim, a execução da quantia pecuniária respectiva, nos termos do artigo 475-J do mesmo codex. 3. Decorrido o prazo do item 2 acima, sem qualquer requerimento por parte do credor, arquivem-se os autos. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0114162-88.2006.8.12.0001 (001.06.114162-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Hsbc Brasil Consórcio Ltda - Reqdo: Odir Oliveira de Abreu

Adv: ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)

Adv: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP) Despacho de fl. 115: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0114190-22.2007.8.12.0001/01 (001.07.114190-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Christopher Pinho Ferro Scapinelli e outro - Exectdo: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Despacho de fl. 107: 1. Indefiro, pelo menos por ora, o requerimento de baixa da alienação fiduciária, na medida em que se trata de providência administrativa, a ser pleiteada pela parte interessada junto ao órgão de trânsito competente com base na quitação do contrato (para cuja finalidade o decidido nestes autos pode servir para tal comprovação) e mediante o pagamento das taxas respectivas. 2. Outrossim, face o tempo decorrido desde a manifestação de f. 73-74, atualize o credor o cálculo da dívida, em 5 dias. Após, conclusos. Intime(m)-se.

**Processo 0115018-52.2006.8.12.0001 (001.06.115018-6) - Depósito - Depósito**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Alzimirio Blan da Silva

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS) Despacho de fl. 189: Dê-se vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 dias (CPC, art. 40, inc. II). Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

**Processo 0115466-25.2006.8.12.0001 (001.06.115466-1) - Depósito - Depósito**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Adilson dos Santos

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Despacho de fls. 89: 1. Intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNGCJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; b) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; c) certidão de trânsito em julgado; e d) cálculo aritmético atualizado (CPC, art. 475-B), tudo sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. 2. Decorrido o prazo supra, independentemente da distribuição do incidente, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais.

**Processo 0115723-16.2007.8.12.0001 (001.07.115723-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Abel Moreira da Costa Júnior - Reqdo: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento

Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Decisão de f. 229: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0116212-53.2007.8.12.0001 (001.07.116212-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Ivanilto Oliveira de Souza

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS) Despacho de fls. 61: A parte autora requereu que fosse expedido ofícios para encontrar o endereço do réu (f. 50). Visando a localização de endereços, diligenciou-se via Infojud, obtendo-se resposta (f. 54). Ignorando a busca efetuada, o autor requereu suspensão sine die do feito (CPC, art. 791, inciso III), medida esta sabidamente prevista para a fase ou processo de execução, a demonstrar, além do desconhecimento do andamento deste processo, verdadeiro descaço e desinteresse com a marcha processual e com a satisfação de seu pedido inicial. Ainda assim, como já localizado endereço, expeça-se carta precatória para a comarca de Sidrolândia, observando-se o art. 202 do CPC. Salienta-se, desde logo, que compete à parte interessada acompanhar a carta precatória diretamente no juízo deprecado, e lá diligenciando, requerendo e promovendo todos os atos que lhe competem para o fiel cumprimento do ato ora deprecado, sob pena de incorrer em contumácia. Todas as intimações atinentes ao ato deprecado deverão ser realizadas diretamente no juízo deprecado. Caso a parte interessada não se manifestar através de seu(s) patrono(s), poderá o juízo deprecado, em se tratando de ato de impulso imprescindível da parte, intimar a parte pessoalmente, via AR (aviso de recebimento), para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e, se não atendido, devolver a carta precatória, independente de cumprimento.

**Processo 0116935-38.2008.8.12.0001 (001.08.116935-4) - Monitoria**

Reqte: Banco Santander Brasil S/A - Reqdo: M.J.de Andrade Inouye

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LUIZ OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS) Despacho de f. 78/81: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0117453-28.2008.8.12.0001 (001.08.117453-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joao Pedro Samosa e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ROBSON VIEIRA (OAB 3393/RO)

Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Adv: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR)

Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)

Adv: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR) Decisão de f. 135: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0117938-33.2005.8.12.0001/01 (001.05.117938-6/00001) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Márcio José Wolf - Exectdo: Banco ABN AMRO REAL S.A. - Advogado: Márcio José Wolf

Adv: EDUARDO JANZON NOGUEIRA (OAB 10609AM/S)

Adv: VITAL GONÇALVES MIGUEIS (OAB 11234/MS)

Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS) Despacho de f. 137: Face o tempo decorrido entre o requerimento de f. 130, atualize o credor o cálculo da dívida, em 5 dias. Após, conclusos. Intime(m)-se.

**Processo 0117998-98.2008.8.12.0001 (001.08.117998-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqda: Nilza Ocampos e Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)

Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)

Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S) Despacho de f. 158: (...) Portanto, remeto a parte ré ao despacho de f. 152, renovando o prazo de 10 dias outrora concedido para que seja dado início ao cumprimento de sentença, na forma do artigo 475-B do CPC e conforme

os termos da referida ordem judicial. Decorrido o prazo supra, com ou sem distribuição do incidente, dê-se baixa nestes autos principais e, em seguida, arquivem-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0118466-33.2006.8.12.0001 (001.06.118466-8) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Ana Sílvia Oliveira dos Santos

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Despacho de f. 121: Defiro o requerimento de f. 120. Expeça-se carta precatória para a comarca de Goiania/GO, observando-se o art. 202 do CPC. Salienta-se, desde logo, que compete à parte interessada acompanhar a carta precatória diretamente no juízo deprecado, e lá diligenciando, requerendo e promovendo todos os atos que lhe competem para o fiel cumprimento do ato ora deprecado, sob pena de incorrer em contumácia. Todas as intimações atinentes ao ato deprecado deverão ser realizadas diretamente no juízo deprecado. Caso a parte interessada não se manifestar através de seu(s) patrono(s), poderá o juízo deprecado, em se tratando de ato de impulso imprescindível da parte, intimar a parte pessoalmente, via AR (aviso de recebimento), para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e, se não atendido, devolver a carta precatória, independente de cumprimento. Dê-se prioridade para o cumprimento da ordem supra, assim como para os demais atos subsequentes, tendo em vista tratar-se de processo da Meta nº 02/2010, CNJ. Intime(m)-se.

**Processo 0118562-77.2008.8.12.0001 (001.08.118562-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Geusa Magna de Souza

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)

Adv: RICARDO AUGUSTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS) Despacho de fls. 123: 1. Intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; b) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; c) certidão de trânsito em julgado; e d) cálculo do débito atualizado, tudo sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. 2. Decorrido o prazo supra, independentemente da distribuição do incidente, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais.

**Processo 0119352-61.2008.8.12.0001 (001.08.119352-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Rondinei Marques

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS) Despacho de fl. 65: 1. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, indicar novo endereço para apreensão do veículo e citação do réu ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 2. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intimem-se.

**Processo 0120221-24.2008.8.12.0001 (001.08.120221-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Maria Aparecida da Silva Mathias

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 89216/MS) Despacho de f. 163/166: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para citação ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0120324-36.2005.8.12.0001 (001.05.120324-4) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jose Correa da Silva

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Despacho de f. 135/138: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0120873-41.2008.8.12.0001 (001.08.120873-2) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Claudinei Pereira Alves

Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Despacho de fl. 67: Indefiro o requerimento de f. 66 por não ser condizente com os autos. O autor fora intimado para comprovar a publicação de edital e permaneceu inerte, requerendo apenas suspensão dos autos "para que possa efetuar buscas administrativas a fim da localização do requerido". Intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0121048-35.2008.8.12.0001 (001.08.121048-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Sul Financeira S/A - Créditos, Financiamentos e Investimentos - Reqdo: Claudiley Vera Silva

Adv: MARCO ANTÔNIO KOJOROSKI (OAB 151586/SP) Sentença de f. 70/72: (...) Por essas razões, sendo desnecessárias outras delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 267, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (CPC, art. 267, § 2º). Sem honorário, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0121492-39.2006.8.12.0001 (001.06.121492-3) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Vladimir Cordeiro dos Santos

Adv: ROZANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 9772/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Despacho de f. 110: Defiro o requerimento de f. 109. Expeça-se carta precatória para a comarca de Aquidauana/MS, observando-se o art. 202 do CPC. Salienta-se, desde logo, que compete à parte interessada acompanhar a carta precatória diretamente no juízo deprecado, e lá diligenciando, requerendo e promovendo todos os atos que lhe competem para o fiel cumprimento do ato ora deprecado, sob pena de incorrer em contumácia. Todas as intimações atinentes ao ato deprecado deverão ser realizadas diretamente no juízo deprecado. Caso a parte interessada não se manifestar através de seu(s) patrono(s), poderá o juízo deprecado, em se tratando de ato de impulso imprescindível da parte, intimar a parte pessoalmente, via AR (aviso de recebimento), para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e, se não atendido, devolver a carta precatória, independente de cumprimento. Dê-se prioridade para o cumprimento da ordem supra, assim como para os demais atos subsequentes, tendo em vista tratar-se de processo da Meta nº 02/2010, CNJ. Intime(m)-se.

**Processo 0121818-28.2008.8.12.0001 (001.08.121818-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Honda S/A - Reqda: Gabriela Silva da Anunciação Costa

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Despacho de f. 76/78: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para citação ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0122034-86.2008.8.12.0001 (001.08.122034-1) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Renato Dutra

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Despacho de fl. 143: 1. Intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNGCJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; b) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; c) certidão de trânsito em julgado; e d) cálculo do débito atualizado, tudo sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. 2. Decorrido o prazo supra, independentemente da distribuição do incidente, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais.

**Processo 0122279-68.2006.8.12.0001/01 (001.06.122279-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Silva & Freitas Ltda - ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Despacho de fl. 21: 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). 2. Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do Código de Processo Civi. 3. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, conclusos. Intime(m)-se.

**Processo 0125123-54.2007.8.12.0001 (001.07.125123-6) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Andrea Conceição Souza Vasques

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: IONEIA ILDA VERONESE (OAB 10506AM/S) Despacho de f. 87/90: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0125330-24.2005.8.12.0001 (001.05.125330-6) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Ana Cristina Gonçalves Franzoloso

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Adv: LUCIANO TANNUS (OAB 5504/MS)

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS) Despacho de fl. 219: 1. Aguarde-se em arquivo a vinda de informação quanto ao julgamento do(s) recurso(s) extraordinário(s) interposto(s) e respectivo trânsito em julgado. 2. Com a vinda das informações, intimem-se as partes para ciência. 3. Após a referida intimação, nada sendo requerido em 5 dias, archive-se novamente. Se eventualmente requerida, defiro, desde logo, eventual vista dos autos, pelo prazo de 05 dias (CPC, art. 40, inc. II). Intime(m)-se.

**Processo 0125990-81.2006.8.12.0001 (001.06.125990-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida CautelarReqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira - Fundo América - Reqdo: João Nilo Bontorim Junior**

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Despacho de fl. 182-185: Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para citação ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0127047-03.2007.8.12.0001 (001.07.127047-8) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Autor: Banco Safra S/A - Réu: Marcos Antonio Barros

Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Decisão de fls. 121: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0127397-25.2006.8.12.0001 (001.06.127397-0) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Ilson Francisco dos Santos

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: ROZANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 9772/MS) Decisão de fls. 73/76: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0128110-29.2008.8.12.0001 (001.08.128110-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida CautelarReqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Claudinei Correa Mendes**

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0128865-87.2007.8.12.0001 (001.07.128865-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Santander Banespa S/A - Reqda: Ilten Aparecida de Lima da Cruz

Adv: FABIANO BATISTA FERREIRA (OAB 248479/SP)

Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS) despacho de fl. 149:

Digam os subscritores das petições de f. 143-14 e f. 146, em 5 dias, sobre a certidão retro. Esclarece-se que para levantamento do valor depositado nos autos é necessária a juntada de procuração e/ou substabelecimento original ou cópia autenticada. Decorrido o prazo acima sem regularização da representação e/ou esclarecimento quanto à dúvida verificada, ao arquivo. Intime(m)-se.

**Processo 0131289-05.2007.8.12.0001 (001.07.131289-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Reginaldo da Silva Ferreira

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS) Despacho de fl. 96: 1. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, indicar novo endereço para apreensão do veículo e citação do réu ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 2. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intimem-se.

**Processo 0131620-84.2007.8.12.0001 (001.07.131620-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Nilson da Rocha

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS) Despacho de f. 109: 1. Intime-se o credor, para, no prazo de 10 dias, distribuir (frise-se, não simplesmente protocolar) requerimento específico de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 102-B, do CNCGJ, com redação dada pelo Prov. 45/2010, com cópia dos seguintes documentos: a) procuração e/ou substabelecimento que conferem poderes ao(s) advogado(s) das partes; b) sentença de primeiro grau e, se for o caso, acórdãos lavrados nas instâncias superiores, inclusive em sede de eventual embargos de declaração; c) certidão de trânsito em julgado; e d) cálculo do débito atualizado, tudo sob pena de arquivamento dos autos e não processamento da fase executiva. 2. Decorrido o prazo supra, independentemente da distribuição do incidente, dê-se baixa e arquivem-se estes autos principais.

**Processo 0132827-21.2007.8.12.0001 (001.07.132827-1) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: Marta Alexandre Francisco

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Sentença de fls. 185: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A e Marta Alexandre Francisco. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

**Processo 0133948-84.2007.8.12.0001 (001.07.133948-6) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Odair Alves Pacheco - Repda: Andreia Aparecida Martins

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Despacho de f. 86/89: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0135931-21.2007.8.12.0001 (001.07.135931-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Adatao Silva Dantas

Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Despacho de f. 187: Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias (CPC, art. 40, inc. II).

**Processo 0136734-38.2006.8.12.0001 (001.06.136734-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Alexandra Ferreira Sampaio Yrigoyen

Adv: LILIANE DE QUEIRÓZ MOLINA (OAB 9846/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO YRIGOYEN (OAB 006.882/MS)

Adv: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS) Despacho de fl.

72: Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias (CPC, art. 40, inc. II). Nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0138703-54.2007.8.12.0001 (001.07.138703-0) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Autor: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Réu: José Francisco da Silva

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Despacho de fls. 176: Decorrido o prazo do requerimento de f.174. Intime-se parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0143093-67.2007.8.12.0001 (001.07.143093-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira - Réu: Sidney Vaca

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Despacho de fl. 109-110: Ainda assim, como já localizado endereço, expeça-se carta precatória para a comarca de Três Lagoas, observando-se o art. 202 do CPC. Salienta-se, desde logo, que compete à parte interessada acompanhar a carta precatória diretamente no juízo deprecado, e lá diligenciando, requerendo e promovendo todos os atos que lhe competem para o fiel cumprimento do ato ora deprecado, sob pena de incorrer em contumácia. Todas as intimações atinentes ao ato deprecado deverão ser realizadas diretamente no juízo deprecado. Caso a parte interessada não se manifestar através de seu(s) patrono(s), poderá o juízo deprecado, em se tratando de ato de impulso imprescindível da parte, intimar a parte pessoalmente, via AR (aviso de recebimento), para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e, se não atendido, devolver a carta precatória, independente de cumprimento.

**Processo 0144523-54.2007.8.12.0001 (001.07.144523-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: João Aparecido dos Santos

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Despacho de f. 94:

1. Indefiro ante a incompatibilidade com o rito (f. 92-93). 2. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para citação ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 3. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

**Processo 0355039-18.2008.8.12.0001 (001.08.355039-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Omni S/A Financiamento e Investimento - Reqdo: Marcos Antônio da Silva

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS) Despacho de fls. 145: Cumpra-se a ordem de f.140. As providências. Intime(m)-se. (Despacho de fls. 140: Diante do julgamento da ação revisional (nº 001.08.355039-0) ajuizada pelo requerido em face do ora autor e da revisão inexpressiva operada no contrato firmado entre as partes, sem caráter elisivo da mora, conforme cópia da sentença e acórdão proferidos na referida demanda (vide f. 115-138), entendo por bem restabelecer a decisão de f. 17-18, determinando-se a imediata expedição de mandado de busca e apreensão. Às providências. Registre-se. Intime(m)-se.)

**Processo 0355169-08.2008.8.12.0001 (001.08.355169-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Mirian dos Santos Ramos

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Sentença de f. 30/32: (...) Por essas razões, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. VI), julgo EXTINTO o processo, face a perda superveniente do interesse agir. Sem custas, pois já comportadas pelo preparo prévio. Sem honorários, porque não resistida efetivamente a pretensão por meio de contestação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0356673-49.2008.8.12.0001 (001.08.356673-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: ADRIANA DE SOUZA

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0356903-91.2008.8.12.0001 (001.08.356903-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jafe Anicesio Mariano - Reqdo: Banco BNL do Brasil S/A

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Sentença de f. 183/194: (...) Diante do exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo PROCEDENTE, em pequena parte, o pedido de revisão contratual, para declarar que: a) em não verificada a pactuação da capitalização mensal, deve prevalecer a capitalização anual; b) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida



como a cumulação de: 1) juros remuneratórios que deverão ser calculados à taxa contratada ou a própria média geral apurada pelo Bacen para o período da contratação, se esta for menor que o índice pactuado (STJ, Súmula 294); 2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e 3) multa contratual de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Condena-se a parte requerida, em verificado crédito em favor do requerente, ao pagamento da quantia respectiva ou, em havendo persistência de saldo devedor, fica desde logo autorizada a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte autora CPC, art. 475-B. Considerando a sucumbência mínima da parte ré, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do adverso, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, a exigência de tais verbas fica diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

**Processo 0359547-07.2008.8.12.0001 (001.08.359547-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Ailton Barros Olívio e outros - Reclamdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR)  
Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS) Despacho de fl. 74: Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0360770-92.2008.8.12.0001 (001.08.360770-7) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Dayane Priscila Vicente  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Decisão de fls. 147/150: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0364962-68.2008.8.12.0001 (001.08.364962-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Carmem Miranda dos Santos Almeida  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP) Despacho de fl. 58: Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete. Se persistir a contumácia, assim certificando-se, intime-se pessoalmente a parte, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

**Processo 0368872-06.2008.8.12.0001 (001.08.368872-3) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Lidiane Cortez  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)  
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Decisão de fls. 72: O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte autora tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o réu adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual Defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos e, após, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0370578-24.2008.8.12.0001 (001.08.370578-4) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Maria Isabel de Matos Rocha e outro - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS) Sentença de fls. 89/110: (...) Por essas sucintas razões, exclusivamente em relação à pretensão da exibição dos extratos de poupança referente ao Plano Bresser (junho de 1987), pronun-

cio nos termos do artigo 219, § 5.º, do Código de Processo Civil, a ocorrência da prescrição, com resolução de mérito (CPC, artigo 269, inciso IV), ficando o banco réu exonerado dessa obrigação. Quanto aos demais pedidos, julgo-os procedentes, determinando a parte ré, que no prazo improrrogável de quinze (15) dias, exiba perante este juízo, em cartório, os extratos da conta-poupança nº 02270-5, agência nº 1547, referentes ao período de 1989 a 1991, citado na inicial, originais ou cópias autenticadas, sob pena de configurar-se crime de desobediência que refletirá perante seu representante legal, bem como em ulterior mandado de busca e apreensão com auxílio de força policial. Ante a contenciosidade advinda da não apresentação, ainda que tenha ficado reconhecida a prescrição da pretensão à exibição dos extratos de poupança no período do Plano Bresser, verifica-se que os autores decaíram da menor parte do pedido, cabendo a parte requerida arcar integralmente com os honorários advocatícios de sucumbência, que não merecem ser reduzidos. Com efeito, condeno parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários que, por apreciação equitativa, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), uma vez que sua redução resultaria em aviltamento da atividade do advogado, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0370604-22.2008.8.12.0001 (001.08.370604-7) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Eduardo Gonçalves Dórea - Reqdo: Alfa Financeira  
Adv: CLEBER EDUARDO TRUTA (OAB 143623/RJ)  
Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)  
Adv: CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA (OAB 12005/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS) Expediente: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais, no valor correspondente a 21,60 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0371058-02.2008.8.12.0001 (001.08.371058-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rozana Maria Coelho - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Despacho de fl. 200: O pleito de f. 194 deve ser dirigido ao juiz do processo no qual teriam sido depositados indevidamente os valores (autos nº 001.07.032690-9), até mesmo porque neste juízo não se tem acesso à respectiva subconta (nº 110237). Registro que eventual transferência, se lá deferida, poderá ser realizada pelo respectivo escrivão por meio do menu da conta única "transferência de valores entre subcontas". De qualquer forma, em havendo anuência ou pleito conjunto com o banco, tais valores podem ser levantados diretamente naquele processo, sem a necessidade de intervenção deste juízo, até mesmo porque, in casu, o processo foi extinto em decorrência de transação realizada entre as partes, de modo a se pressupor que o impasse informado pode - e deve - ser resolvido entre os próprios litigantes. Por isso, em não havendo providências a serem determinadas por este juízo, determino o arquivamento dos autos. Intime(m)-se.

**Processo 0372426-46.2008.8.12.0001 (001.08.372426-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Rafael Nogueira - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS) Sentença de f. 271: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Rafael Nogueira e Banco Panamericano S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Para levantamento dos valores depositados nos autos, nos termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0373557-56.2008.8.12.0001 (001.08.373557-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lourival Pedro da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER Despacho de f. 257: Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias (CPC, art. 40, inc. II). Nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se.

**Processo 0374491-14.2008.8.12.0001 (001.08.374491-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jovenil Dias Ferreira - Reqdo: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
Adv: ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)  
Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS) Despacho de fl. 203: 1 - Re-

cebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se e imprima-se os autos, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0374683-44.2008.8.12.0001 (001.08.374683-9) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Everson Ambrózio de Carvalho

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Decisão de fls. 36/39: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0374827-18.2008.8.12.0001 (001.08.374827-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: Robson Ribeiro Farias

Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Despacho de fl. 45: 1. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, indicar novo endereço para apreensão do veículo e citação do réu ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 2. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intimem-se.

**Processo 0376261-42.2008.8.12.0001 (001.08.376261-3) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Wilson Miranda

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Decisão de fls. 102/105: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0377727-71.2008.8.12.0001 (001.08.377727-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Alex Rocha de Oliveira

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Despacho de f. 42/45: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0377737-18.2008.8.12.0001 (001.08.377737-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Benedito Augusto Filho - ME

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Adv: FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA (OAB 13061/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Despacho de 105-108: Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, em 5 dias, fornecer novo endereço para citação ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0378562-59.2008.8.12.0001 (001.08.378562-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reclamte: Jose Carlos Henrique - Reclamdo: Banco Santander S/A

Adv: JOAO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)Despacho de f. 143: Intime-

se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir os extratos referentes às poupanças nº 2842-59, 2588-40, 2594-91, 2596-57 e 2779-80, correspondentes aos períodos mencionados na inicial, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I).

**Processo 0378695-04.2008.8.12.0001 (001.08.378695-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Diego da Silva Santos - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Decisão de f. 198: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0378809-40.2008.8.12.0001 (001.08.378809-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Walter Gauna Felismino - Reqdo: Banco Santander Banespa S/A

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXERDespacho de f. 196: Ante a inexistência de qualquer quantia depositada nos autos (vide extrato anexo), indefiro o requerimento de alvará formulado pelo banco réu. Outrossim, face o decurso do prazo de 6 meses (CPC, art. 475-J, § 5º) sem qualquer provocação da parte interessada, arquivem-se. Intime(m)-se.

**Processo 0378918-54.2008.8.12.0001 (001.08.378918-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Honda S/A - Reqdo: Ovanildo Canale

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)Despacho de fls. 86: 1. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, indicar novo endereço para apreensão do veículo e citação do réu ou, se for o caso, requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969. 2. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intimem-se.

**Processo 0379180-04.2008.8.12.0001 (001.08.379180-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Daycoval S/A - Reqdo: Everaldo Alves da Cruz

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

**Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Despacho de fls. 73: A parte autora requereu que fosse "procedida à necessária pesquisa junto a DRF, com fulcro de localizar o atual endereço do requerido" (f.61-62). Visando a localização de eventuais endereços da parte ré, diligenciou-se via Infojud, obtendo-se respostas (f.68) Todavia, a parte ignorando o endereço obtido, requereu suspensão do feito, "afim de que o autor, através de diligências administrativas, possa localizar o bem e o réu"(f.72). Indefiro por razões óbvias. Expeça-se o respectivo mandado, para o endereço de fl.68. \*\*\* Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de mais uma guia de indenização de transporte do oficial de justiça necessária ao cumprimento do mandado.**

**Processo 0380262-70.2008.8.12.0001 (001.08.380262-3) - Monitoria**

Reqte: Banco ABN Amro Real S/A - Reqdo: C R dos Reis & Cia Ltda ME e outros

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Decisão de fls. 99/102: (...) Diante do exposto, indefere-se o pedido de diligência para o fim de se obter informações perante órgão público. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço para a citação do réu, ou, comprovando ser "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer a citação por edital. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º).

**Processo 0381982-72.2008.8.12.0001 (001.08.381982-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Inês Ferreira Ocampos e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)Decisão de f. 134: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0382219-09.2008.8.12.0001 (001.08.382219-5) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reclamte: Antonio Solon Albano de Rezende3 - Reclamdo: Banco HSBC Bank Brasil S/A

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Adv: PAULO NISHIDA (OAB 39476/SP)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675AM/S) Despacho de f. 126: 1. Indefero o requerimento de f. 121, porque a suspensão de demandas repetitivas somente ocorre na fase recursal, nos termos do artigo § 1º, do artigo 543-C, CPC. 2. Outrossim, intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os extratos referentes às contas-poupança nº 402.444/7 e 419.164/5 (f. 3), correspondentes aos períodos mencionados na inicial, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretenda provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I).

**Processo 0382567-27.2008.8.12.0001 (001.08.382567-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: José Decco - Reclamdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Decisão de f. 165: 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Registre-se. Intime(m)-se.

**20ª Vara Cível de Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Gil Messias Fleming

RELAÇÃO Nº 0119/2011

**Processo 0000485-75.2009.8.12.0001 (001.09.000485-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Abdalla Jallad - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ (OAB 19656/PR)

Adv: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769AM/S) Despacho de f. 85: Vistos. Com efeito, o requerente se desonerou do seu ônus, ao menos com início de prova, de demonstrar a titularidade da conta poupança mantida perante o requerido (f. 15). Assim, intime-se o requerido para que, em até 30 (trinta) dias, junte aos autos os extratos relativos ao período correspondente ao Plano Verão reclamado na inicial, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, o requeinte pretendia provar (art. 359, inciso I do CPC). Com a juntada ou eventual certidão de decurso de prazo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0000569-76.2009.8.12.0001 (001.09.000569-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Dorneu Ferreira de Souza

Adv: LEANDRO SOUZA DA SILVA (OAB 12798AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Sentença de f. 31: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0000845-10.2009.8.12.0001 (001.09.000845-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Abimael Lossavero - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS) Despacho de f. 130: Vistos. Tendo em vista que tempestivo, recebo o agravo retido interposto à f. 102-111. Analisando os motivos que levaram a parte requerida a promover o recurso referido, não encontrei motivos suficientes para abalar a decisão de f. 83, razão pela qual permanece inalterada. Assim, dê-se vista dos documentos juntados às f. 126-127 ao requerente e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0001232-25.2009.8.12.0001 (001.09.001232-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gervalino Oliveira da Rocha - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: GERVALINO OLIVEIRA DA ROCHA (OAB 12064/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS) Decisão proferida nos Embargos de Declaração f. 106-107: (...) Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos pelo requerido Banco Itaú S/A (f. 104-105), para alterar o dispositivo da r. sentença (f. 92-101), que passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, e solvendo o mérito da demanda (art. 269, inc. I, CPC), julgo improcedentes os pedidos formulados pelo requerente na inicial. O requerente sucumbiu integralmente na ação, razão pela qual arcará com o pagamento das custas e honorários advocatícios da parte adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4), e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento conforme o estado do processo e o trabalho desenvolvido pelo patrono, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". No mais, persistem os termos da r. sentença, tal como prolatada.

Publique-se. Intimem-se. Campo Grande, 29 de agosto de 2011. Gil Messias Fleming Juiz de Direito em Substituição Legal

**Processo 0001532-84.2009.8.12.0001 (001.09.001532-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria do Socorro Lacerda da Cunha - Reqdo: Banco Itaucard S/A

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Sentença de f. 11-122: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o pedido de consignação em pagamento, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. No mais, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial desta ação revisional de contrato com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar que: a) Para o período de inadimplência, é autorizada a cobrança de comissão de permanência de forma isolada, assim entendida como 1) juros remuneratórios que, no caso, diante da ausência de previsão expressa, deverão ser calculados à base da média apurada pelo Banco Central para o período da contratação (STJ, Súmula 294); 2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e 3) multa contratual, se pactuada, no limite de 2% (CDC, art. 52, § 1º) b) Deverão ser compensados ou restituídos eventuais valores pagos a maior pela parte autora (CC, art. 368). Diante da sucumbência mínima da parte requerida, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes, nos termos do disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais). Ressalto, como já exposto, que a apuração de valor a ser compensado ou restituído deverá se dar por meio de cálculo aritmético a cargo da parte interessada (CPC, art. 475-B) e de acordo com as determinações desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Campo Grande, 19 de setembro de 2011. Gil Messias Fleming Juiz de Direito em substituição legal

**Processo 0002327-27.2008.8.12.0001 (001.08.002327-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autora: Laurice Metello Pereira - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: ROBERTA MORESCHI PERES SILVA (OAB 5910/MS)

Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Sentença de f. 118-131: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o pedido da ação de Consignação em Pagamento, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Por outro lado, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da ação Revisional de Contrato, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) autorizar a cobrança isolada de comissão de permanência, entendida como a cumulação de (1) juros remuneratórios, conforme pactuado; (2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súm. 394); e (3) multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada; b) afastar a capitalização mensal de juros, que deverá ser anual; c) afastar, por conta da nulidade, a cobrança de tarifa de emissão de boleto (ou "tarifa administrativa por lâmina de carne" - cláusula 2.3 do contrato de f. 93-94); e d) determinar a compensação ou a restituição do que eventualmente foi pago de forma indevida pela requerente (CC, art. 398), apurando-se, por cálculo, a existência de crédito ou débito; devendo o saldo sofrer atualização monetária pelo IGPm a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno o Banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes, nos termos do disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ressalto, como já exposto, que a apuração de valor a ser compensado ou restituído deverá se dar por meio de cálculo aritmético a cargo da parte interessada (CPC, art. 475-B) e de acordo com as determinações desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**Processo 0004309-76.2008.8.12.0001 (001.08.004309-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Alceu Moreira de Souza - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS) Sentença de f. 131-144: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido desta Ação Revisional Contratual c/c Repetição de Indébito de Pagamento, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e, em consequência, DETERMINO: a) o afastamento da cobrança de comissão de operações ativas (quadro 5 e cláusula 1 do contrato de f. 125-126); b) o afastamento da cobrança de tarifa de emissão de boleto (cláusula 15 do contrato de f. 125-126); c) a cobrança isolada de comissão de permanência, entendida como a cumulação de (1) juros remuneratórios, conforme pactuado; (2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súm. 394); e (3) multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada; d) o afastamento da capitalização mensal de juros, que deverá ser anual; e) a anulação da cláusula resolutória de vencimento antecipado (cláusulas 10 e 11 do contrato de f. 125-126); e f) a compensação ou a restituição do que eventualmente foi pago de forma indevida (CC, art. 398), apurando-se, por cálculo, a existência de crédito ou débito; devendo o saldo sofrer atualização monetária pelo IGPm a partir de cada desembolso, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Consigno, novamente, que a apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá

realizar-se por simples cálculo aritmético, a cargo da parte interessada (CPC, art. 475-B). Condeno o Banco requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

**Processo 0005830-22.2009.8.12.0001 (001.09.005830-6) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Gladston Vilarruel Giraud  
Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Despacho de f. 48: Nota-se que foi indeferido o pedido liminar de reintegração de posse, em razão da anterior propositura de ação revisional de contrato c/c consignação de pagamento, em que fora deferido o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, relativas ao contrato (f. 27). Contudo, tentou-se a citação do requerido, a qual restou infrutífera (f. 33 e 42), assim, o requerente pugnou pela expedição de ofícios, a fim de localizar o atual endereço do requerido (f. 45-46). Pois bem, embora a pretensão consignatória do requerido, nos autos apensos (nº 0382769-04.2008.8.12.0001), tenha sido extinta sem resolução do mérito, ante a ausência de depósitos para elisão da mora, não é possível, ainda, a expedição de mandado de reintegração de posse nesta ação. Isto porque, para a propositura da demanda, nos termos da Súmula 369 do Superior Tribunal de Justiça, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora. Entretanto, verifica-se que os documentos de f. 18-21, NÃO atestam a efetiva entrega da notificação enviada. Assim, intime-se a parte requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos o comprovante de entrega da referida notificação, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, p. ún.).

**Processo 0007070-12.2010.8.12.0001 (001.10.007070-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Stela Monfort Goncalves - Reclamdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: RODRIGO VALADÃO GRANADOS (OAB 12966/MS) Despacho de f. 152: Vistos. Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0007746-28.2008.8.12.0001 (001.08.007746-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jonas Lino Aranda Garahi - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 78: Vistos. 1. Não obstante a decisão de f. 56-57, a ação ordinária nº 001.07.004914-0 encontra-se sentenciada, conforme extrato que segue, motivo pelo qual deixo e determinar reunião das ações. 2. Tendo em vista que o E. Tribunal de Justiça negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto (f. 60-87), comprove o autor, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

**Processo 0010416-05.2009.8.12.0001 (001.09.010416-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqda: Marta Rosa  
Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS)  
Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP) Despacho de f. 88: Vistos. 1. Não obstante as alegações de f. 87, entendo que não assiste razão ao requerente, uma vez que foi apresentada, tempestivamente, defesa pela requerida às f. 76-81. 2. Manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, acerca das preliminares levantadas com a contestação de f. 76-81. Intimem-se.

**Processo 0010469-30.2002.8.12.0001 (001.02.010469-1) - Depósito - Depósito**

Autor: Continental Banco s/a - Ré: Maria Antonia Mendes Moreira Pereira  
Adv: FRANCIANE IAROSSE DIAS (OAB 8994/MS)  
Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198A/MS) Despacho de f. 233: Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 230 e compulsando os autos, verifico que a ação de busca e apreensão foi convertida em ação de depósito à f. 148, dessa forma indefiro o pedido de f. 228. Informe o requerente, no prazo de cinco dias, endereço no qual o requerido poderá ser citado acerca da ação de depósito. Intimem-se.

**Processo 0010514-87.2009.8.12.0001 (001.09.010514-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Willian dos Santos Souza - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Despacho de f. 118: Vistos. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido para que apresente, no prazo de 05(cinco) dias, cópia do contrato que se pretende revisar. Intimem-se.

**Processo 0012611-60.2009.8.12.0001 (001.09.012611-5) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Marco Antonio Arguero da Silva - Reqdo: Banco Schahin S/A.  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Despacho de f. 61: Vistos. Diante da alegada litispendência, junte o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias do pedido inicial dos autos nº 001.09.012610-7 e 001.09.012612-3. Intimem-se.

**Processo 0013650-92.2009.8.12.0001 (001.09.013650-1) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Fiat Leasing - Reqda: Márcia Auxiliadora Ferreira da Silva  
Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Decisão de f. 35:(...) Ante o exposto, REJEITO esta impugnação e, em consequência, DETERMINO o prosseguimento do Cumprimento de Sentença (nº 0104847-41.2003.8.12.0001/01). Condeno o impugnante ao pagamento das custas deste incidente e dos honorários advocatícios, tendo oferecido resistência à pretensão da credora, os quais fixo em favor do procurador da impugnada, em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos de Cumprimento de Sentença (nº 0104847-41.2003.8.12.0001/01), vindo conclusos para decisão quanto ao levantamento da quantia penhorada. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0014645-37.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária - Pagamento em Consignação**

Impugnte: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Impugda: Silvia Plaza Nantes  
Adv: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS) Sentença de f. 40: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, por ausência superveniente do interesse de agir da parte impugnante. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0016451-15.2008.8.12.0001 (001.08.016451-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Pereira - Reqdo: Banco HSBC Bamerindus  
Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS) Despacho de f. 107: Vistos. Face a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça nos autos de Conflito de Competência nº 2011.023616-6 (f.103-106), a qual determina que este juízo resolva provisoriamente, as medidas urgentes, dê-se ciência às partes, a fim de que requeiram o que entenderem de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório a decisão definitiva dos autos de conflito de competência acima mencionados. Intimem-se.

**Processo 0018114-33.2007.8.12.0001 (001.07.018114-5) - Procedimento Ordinário**

Autor: José Bonifácio Paulo da Serra - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença de f. 95-106: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial desta ação revisional de contrato com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar que: a) Para o período de inadimplência, é autorizada a cobrança de comissão de permanência de forma isolada, assim entendida como 1) juros remuneratórios à base do percentual pactuado; 2) juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e 3) multa contratual, se pactuada, no limite de 2% (CDC, art. 52, § 1º). b) Os juros remuneratórios deverão ser capitalizados anualmente; c) Deverão ser compensados ou restituídos eventuais valores pagos a maior pela parte autora (CC, art. 368). Diante da sucumbência mínima da parte requerida, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes, nos termos do disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais), cuja cobrança deverá seguir os parâmetros fixados pelo art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ressalto, como já exposto, que a apuração de valor a ser compensado ou restituído deverá se dar por meio de cálculo aritmético a cargo da parte interessada (CPC, art. 475-B) e de acordo com as determinações desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Campo Grande, 19 de setembro de 2011. Gil Messias Fleming Juiz de Direito em substituição legal

**Processo 0018873-75.1999.8.12.0001 (001.99.018873-0) - Procedimento Ordinário**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Renato Damiani  
Adv: NELSON PEREIRA  
Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS) Despacho de f. 216: Vistos. Não obstante a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça nos autos de Conflito de Competência nº 2011.023628-3 (f.212215), a qual determina que este juízo resolva, provisoriamente, as medidas urgentes, compulsando os autos, verifico que estavam arquivados ante o trânsito em julgado da sentença proferida, dessa forma, ante a ausência de questão urgente a ser apreciada, determino que se aguarde em arquivo provisório a provocação da parte interessada ou julgamento definitivo dos autos de conflito de competência acima mencionados. Intimem-se.

**Processo 0018873-75.1999.8.12.0001/02 (001.99.018873-0/00002) - Execução de Sentença**

Autor: Nelson Pereira - Réu: Renato Damiani  
Adv: ELBA HELENA CARDOSO (OAB 6145/MS)

Adv: NELSON PEREIRA (OAB 2997/MS)

Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS) Despacho de f. 107: Vistos. Não obstante a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça nos autos de Conflito de Competência n.º 2011.023622-1 (f.103-105), a qual determina que este juízo resolva, provisoriamente, as medidas urgentes, compulsando os autos, verifiquo que estavam suspensos por ausência de bens passíveis de penhora, dessa forma, ante a ausência de questão urgente a ser apreciada, determino que se aguarde em arquivo provisório a provocação da parte interessada ou julgamento definitivo dos autos de conflito de competência acima mencionados. Intimem-se.

**Processo 0018873-75.1999.8.12.0001/03 (001.99.018873-0/00003) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Renato Damiani

Adv: NELSON PEREIRA (OAB 2997/MS)

Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS) Despacho de f. 75: Vistos. Não obstante a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça nos autos de Conflito de Competência n.º 2011.023624-5 (f.71-74), a qual determina que este juízo resolva, provisoriamente, as medidas urgentes, compulsando os autos, verifiquo que estavam suspensos por ausência de bens passíveis de penhora, dessa forma, ante a ausência de questão urgente a ser apreciada, determino que se aguarde em arquivo provisório a provocação da parte interessada ou julgamento definitivo dos autos de conflito de competência acima mencionados. Intimem-se.

**Processo 0018955-91.2008.8.12.0001 (001.08.018955-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Flavio Luiz Vidal dos Santos - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: ALANDIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de f. 232: 1. O prazo requerido à f. 218 já escoou em sua totalidade, razão pela qual indefiro o pedido. 2. Intime-se o requerido para que, no prazo de cinco dias, apresente todos os contratos de financiamento e cheque especial entabulados com o autor, conforme decisão de f. 203-204. Intimem-se.

**Processo 0019663-10.2009.8.12.0001 (001.09.019663-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jose Zulin Neto - Reqdo: Banco Carrefour S/A

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS) Despacho de f. 60: Vistos. Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0020212-20.2009.8.12.0001 (001.09.020212-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Anselmo de Souza Brandão - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP) Sentença de f. 98-104: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido formulado pelo requerente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro prescrita a pretensão relativa à cobrança dos expurgos inflacionários atinentes ao Plano Verão (janeiro de 1989). Por outro lado, condeno o requerido ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o índice aplicado na correção monetária da caderneta de poupança do autor e os índices de 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) - Plano Collor I e, por fim, 13,69% (janeiro/91), 21,87% (fevereiro/91) e 13,90% (março/91) - Plano Collor II, com juros remuneratórios de 0,5% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do CC c/c o art. 161, §1º do CTN e correção monetária pelos índices de atualização próprios da poupança (IPC). Tendo em vista a sucumbência mínima do autor (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno o requerido ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes, consoante o artigo 20, §3º do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se. Campo Grande, 29 de agosto de 2011. Gil Messias Fleming Juiz de Direito em substituição legal

**Processo 0020686-59.2007.8.12.0001 (001.07.020686-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sindicato dos Funcionarios Administrativos da Educacao - Sinfaf/ms - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Despacho de f. 191: 1. Cite-se o requerido, conforme determinado à f. 133. 2. Comprove o autor, no prazo de cinco dias, os depósitos autorizados na decisão de f. 130-133. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0022051-17.2008.8.12.0001 (001.08.022051-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Ludimila Rodrigues Sicsu - Reqdo: Banco Santander S.A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Despacho

de f. 172: Vistos. Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0024656-67.2007.8.12.0001 (001.07.024656-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Silvia Plaza Nantes - Reqdo: Banco Dibens S/A

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Despacho de f. 234-235: (...) Ante o exposto, Defiro, desde logo, o levantamento do valor total existente na subconta nº 116213, vinculada ao presente processo, o que deverá ser feito na modalidade TED/DOC, conforme as informações constantes do acordo de f. 209-211 (BANCO UNIBANCO, CNPJ 33.700.394/0001-40, Ag.: 0722-6 e C/C: 110154-1). Consigno que, caso o advogado interessado junte substabelecimento específico, como previsto (f. 133), outorgado por advogado constituído pelo Banco requerido (f. 115-132), poder-se-á expedir alvará judicial da quantia em seu favor. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0025332-15.2007.8.12.0001 (001.07.025332-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autora: Maria Angela Ramalho - Réu: BV Financeira S/A - CFI

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Teor do ato: despacho de fl. 141: "Vista ao réu para se manifestar em 5 (cinco) dias".

**Processo 0026187-57.2008.8.12.0001 (001.08.026187-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autor: Hercules de Melo Pelzl - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Despacho de f. 127: F. 122: Manifeste-se a parte requerente, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

**Processo 0026571-88.2006.8.12.0001 (001.06.026571-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Maria da Graça Rocha Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: FRANCIANE IARROSSI DIAS (OAB 008.994/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de f. 185: Vistos. 1. F. 160. Defiro. Dê-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias. 2. Reitere-se com urgência, o expediente de f. 176. 3. Com a resposta ao ofício, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0026997-32.2008.8.12.0001 (001.08.026997-5) - Procedimento Ordinário**

Autor: Eduardo José Gabilon de Freitas - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)

Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)

Despacho de f. 56: F. 50: Manifeste-se o Banco requerido, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

**Processo 0031052-60.2007.8.12.0001 (001.07.031052-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jaqueline Domingues de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Despacho de f. 154: Vistos. Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0031907-68.2009.8.12.0001 (001.09.031907-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edison Martins de Oliveira - Reqdo: Banco Santander Banespa S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL Sentença de f. 92: homologa, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado nestes autos de Ação Revisional, n.º 0031907-68.2009.8.12.0001, que Edison Martins de Oliveira move contra Banco Santander Banespa S/A, todos qualificados, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas pelas partes (fs. 89/91), ficando declarada a extinção do feito, com a resolução do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não havendo disposição expressa no acordo acerca do valor depositado nos autos (extrato anexo), mostra-se necessária a devolução da quantia em favor do depositante/requerente. Assim, expeça-se em favor da parte autora a ordem de liberação dos valores depositados, inclusive seus acréscimos, salientando-se, no entanto, que o levantamento deverá ser feito na modalidade TED/DOC, devendo a parte beneficiária informar os dados necessários para tanto (nome do titular da conta, número de inscrição no CPF/CNPJ, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado, caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. Custas finais, se houverem, pelo requerente. Sem honorários, pressupondo terem feito parte do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Diante da expressa desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0032345-94.2009.8.12.0001 (001.09.032345-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**Reqte: **Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e outro - Reqdo: Robson Pereira**

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho de fls. 85: 1. Diante da cessão de crédito comprovada à f. 81, defiro a substituição processual requerida às f. 62-63, passando a figurar no polo ativo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Fundo PCG-Brasil). Anote-se na autuação e no sistema. 2. F. 75. Defiro. Desentranhem-se a petição e documentos de f. 28-49, entregando-os ao advogado subscritor de f. 29, procedendo posteriormente, a exclusão de seu nome na autuação e nos sistema. 3. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca da certidão negativa expedida pelo oficial de justiça à f. 67. 4. Não havendo manifestação no prazo fixado, intime-se a parte, pessoalmente, para dar andamento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intimem-se. \*\*\* Expediente: Intimação do Dr. João Magno N. Porto para que compareça neste cartório para retirar a petição e os documentos desentranhados dos presentes autos.

**Processo 0034882-68.2006.8.12.0001 (001.06.034882-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Evanilde Gomes de Brito Techera - Reqdo: Banco HSBC Bank do Brasil S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Expediente: Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais no valor correspondente a 76,00 UFERMS.

**Processo 0034882-68.2006.8.12.0001/01 (001.06.034882-9/00001) - Cumprimento de Sentença**Reqte: **Alex Rodolpho de Oliveira e outro - Executa: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Advogado: Alex Rodolpho de Oliveira - Alex Rodolpho de Oliveira**

Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS) Despacho de fls. 47: 1) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), fica o requerido, na pessoa do seu advogado (publicação) intimado para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC). (...)

**Processo 0035086-78.2007.8.12.0001 (001.07.035086-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rozemar de Souza Rocha - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Sentença de f. 110-111: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, e no artigo 267, § 2º, segunda parte, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0035461-11.2009.8.12.0001 (001.09.035461-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Jucelino dos Santos - Reqda: Banco Itaucard S.A.  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Despacho de f. 171: Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0036660-39.2007.8.12.0001 (001.07.036660-9) - Procedimento Ordinário**

Autora: Nadir de Souza Rodrigues - Réu: Banco Itaú S/A - Reqda: Banco Itaucard S.A.  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)  
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)  
Adv: IONEIA ILDA VERONESE (OAB 10506AM/S) Expediente: Intimação da parte requerida, no prazo de 5 dias, manifestar acerca da ceridão a seguir descrita: Certifico para os devidos fins que, muito embora a procuração de fls. 95-96 conceda poderes para receber e dar quitação aos outorgados, seu prazo de validade expirou. Providenciar a regularização da procuração para expedir de guia de levantamento.

**Processo 0036739-18.2007.8.12.0001 (001.07.036739-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aura Regina Enciso Puga e outros - Reqdo: Banco Real ABN-Amro  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)  
Adv: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS)  
Adv: RAQUEL VIEGAS CARVALHO DE SIQUEIRA (OAB 11975/MS)  
Despacho de f. 183: Vistos. F. 145-173 e 175-183: Manifestem-se os requerentes, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

**Processo 0037280-80.2009.8.12.0001 (001.09.037280-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marco Aurelio Pizzani - Reqdo: Unicard - União de Bancos Brasileiros SA

Adv: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Teor do ato: despacho de fl. 144: "intimando o requerente, ora apelado para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação".

**Processo 0037397-42.2007.8.12.0001 (001.07.037397-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Waldinéia Rocha da Silva - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)  
Adv: DAVID PIRES DE CAMARGO (OAB 2760/MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)  
Adv: CHRISTIANNE MELISSA FERREIRA DE SOUZA (OAB 11638/MS) Despacho de f. 147: Vistos. Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0037630-34.2010.8.12.0001 (001.10.037630-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Marcos César de Moraes  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: HORENCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)  
Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS) Sentença de f. 136: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, homologo o acordo celebrado entre as partes (f. 131-133), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada (item 4). Homologo a renúncia ao prazo recursal (item 11.1). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0037888-78.2009.8.12.0001 (001.09.037888-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Admilson Pereira Tomé - Reqdo: Banco Volkswagen S/A  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)  
Adv: CLAUDIA LAVIA ADDOR (OAB 10448/MS) Sentença de f. 126 Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, homologo o acordo celebrado entre as partes (f. 123-125), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Desde logo, considerando o que restou acordado, Defiro o levantamento dos valores depositados na subconta vinculada a estes autos (nº 181353) em favor do procurador do Banco requerido, Gustavo Calábria Rondon (v. f. 109-111 e item 2 de f. 125). Expeça-se Guia de Recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0037949-36.2009.8.12.0001 (001.09.037949-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marli Telji - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)  
Decisão proferida nos Embargos de Declaração (f. 129-130: (...)) Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados pelo requerido HSBC Bank Brasil S/A (f. 123-128) e, assim, mantenho a sentença prolatada (f. 106-118), tal como prolatada. F. 127 in fine: Anote-se. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0038485-47.2009.8.12.0001 (001.09.038485-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Mauro Pereira dos Santos  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)  
Adv: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 55893/RS) Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0039778-52.2009.8.12.0001 (001.09.039778-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Regiane de Freitas Melo - Reqda: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Sentença de f. 75: Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, homologo o acordo celebrado entre as partes (f. 63-64), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada (f. 64 in fine). Desde logo, considerando o que restou acordado (f. 63-64), Defiro o levantamento dos valores depositados na subconta vinculada a estes autos (nº 165734) em favor do Banco requerido, o que deverá ser feito na modalidade TED/DOC, conforme constou do acordo, para conta

de titularidade do procurador (f. 73 verso) - João Flávio Ribeiro e Advogados Associados, CNPJ: 02.371.448/0001-47, Banco do Brasil, Banco 001, Ag. 1202-5, C/C 31.441-2. Homologo a renúncia ao prazo recursal (f. 65). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0041521-97.2009.8.12.0001 (001.09.041521-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Abadio Alcantara Rodrigues

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de f. 44: Vistos. Considerando que no acordo firmado entre as partes, constou expressamente no item 01, que "(...)A instituição financeira aceitou, por mera liberalidade, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para dar plena e geral quitação ao contrato sob n.º 000000032000148247, entabulado entre as partes (...)". (f. 37), esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se o acordo entabulado foi devidamente cumprido, requerendo, em caso afirmativo, a desistência da presente ação. Intimem-se.

**Processo 0048164-76.2006.8.12.0001 (001.06.048164-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Saulo Almeida de Abreu ME - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 209.919/SP)

Adv: ELIAS TORRES BARBOSA (OAB 8567B/MS) Despacho de f. 78: Vistos. Verificando a possibilidade, em tese, de modificação da sentença de f. 64-72 por conta dos embargos de declaração oferecidos (f. 239-242), intime-se a embargada para manifestação, privilegiando-se, assim, o princípio constitucional do contraditório. Após, venham conclusos.

**Processo 0050869-42.2009.8.12.0001 (001.09.050869-7) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Abastecedora de Combustível Campo Grande Ltda - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 10792/ES)

Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS) Decisão proferida nos Embargos de Declaração às f. 117-119: (...) Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos pelo requerido HSBC Bank Brasil S/A (f. 105-108), para alterar o dispositivo da r. sentença (f. 92-96), que passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a prestar, em forma contábil, as contas exigidas, referentes às várias operações de crédito e movimentações financeiras vinculadas à conta-corrente da requerente, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a mesma vier a apresentar, em conformidade com o disposto no art. 915, § 2º, do CPC. Consigno que a parte requerida deve prestar as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado da presente sentença. Condono, ainda, o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios relativos a esta primeira fase que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". No mais, mantenho a sentença tal como prolatada. F. 108 in fine: Anote-se. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0052425-50.2007.8.12.0001 (001.07.052425-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Ricardo Santiago da Silva - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR MORAES (OAB 224236/SP)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS) Despacho de f. 245: 1. Anote-se o substabelecimento de f. 243. 3. Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido à f. 242. 4. Decorrido o prazo, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar em 5 (cinco) dias. 5. Decorrido o prazo do item 02 e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Intimem-se.

**Processo 0055782-67.2009.8.12.0001 (001.09.055782-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Admilson Pereira Tomé

Adv: CLAUDIA LAVIA ADDOR (OAB 10448/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS) Sentença de f. 57: (...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, por ausência superveniente do interesse de agir. Custas e honorários na forma pactuada. Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos, mediante cópia e recibo no mesmo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0068399-30.2007.8.12.0001 (001.07.068399-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Autora: Teresinha Maria Ribeiro da Rocha - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Despacho de f. 116: F. 113-115: Manifeste-se a parte requerente, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

**Processo 0100104-85.2003.8.12.0001 (001.03.100104-2) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco ABN Amro Real S/A - Reqdo: Mercio Medeiros

Adv: ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR (OAB 9240A/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS) Despacho de f. 218: Vistos. Face a decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça nos autos de Conflito de Competência n.º 2011.024501-7 (f.214-217), a qual determina que este juízo resolva provisoriamente, as medidas urgentes, dê-se ciência às partes, a fim de que requeiram o que entenderem de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório julgamento definitivo dos autos de conflito de competência acima mencionados. Intimem-se.

**Processo 0103065-23.2008.8.12.0001 (001.08.103065-8) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Luiz Augusto de Barros Lima

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Despacho de f. 93: 1. Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido à f.90. 2. Decorrido o prazo, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar em 5 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo do item 02, intime-se pessoalmente o requerente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono (Art. 267, III, do CPC). Intimem-se.

**Processo 0104847-41.2003.8.12.0001/01 (001.03.104847-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autora: Márcia Auxiliadora Ferreira da Silva - Réu: Fiat Leasing

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Despacho de f. 265: Nota-se que a executada foi intimada para efetuar o cumprimento da sentença proferida nos autos, tendo decorrido o prazo in albis (f. 239), o que ensejou, a requerimento da exequente (f. 242), a penhora on line do valor (f. 245-250). Ocorre que, em que pese o pedido de restituição de prazo da executada (f. 254), houve a impugnação ao presente cumprimento de sentença, o que inclusive ensejou a suspensão deste feito (f. 15 dos autos n.º 0013650-92.2009.8.12.0001). Assim, cumpra-se o teor da decisão proferida nos autos apenas e, em seguida, venham conclusos os autos para decisão quanto ao levantamento do valor penhorado on line. No mais, anote-se o substabelecimento noticiado (f. 263). Intimem-se.

**Processo 0107052-04.2007.8.12.0001 (001.07.107052-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Finasa S/A - Ré: Maria da Graça Rocha Silva

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Despacho de f. 64: Vistos. Aguarde-se o julgamento definitivo da Ação de Consignação em Pagamento n.º 001.06.026571-0, apensa. Intimem-se.

**Processo 0109242-37.2007.8.12.0001 (001.07.109242-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Ana Lúcia Duran Cruz Perez

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS) Despacho de f. 68: Vistos. 1. Face a certidão de f. 64, traga o requerente aos autos, no prazo de dez dias, cópias da sentença e acórdão proferidos nos autos n.º 001.06.041927-0, bem como certidão de trânsito em julgado, manifestando inclusive, seu interesse no prosseguimento do feito. 2. Decorrido sem manifestação, intime-se pessoalmente o requerente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono (Art. 267, III, do CPC). Intimem-se.

**Processo 0110271-88.2008.8.12.0001 (001.08.110271-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Reynaldo José Kehdi e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Adv: DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES

Adv: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)

Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS) Despacho de f. 75: Vistos. Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0112051-97.2007.8.12.0001 (001.07.112051-4) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Autor: Banco Finasa S/A - Ré: Suelen Hitomi Gonçalves Iseri

Adv: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 10954/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Decisão de fls. 108: (...) Defiro o pedido de conversão formulado, uma vez que atende às formalidades legais constantes no art. 4º do Decreto-lei n.º 911/69 e, de consequência, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Em consequência, determino a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes e nos mesmos pólos e, ainda, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante n.º 25, STF. Por fim, indefiro a pretendida restrição do veículo junto ao Detran-MS (RENAJUD), porquanto não se justifica, uma vez que eventual transferência do bem somente se realizaria com a anuência do credor e, ademais, já está gravado com alienação fiduciária. \*\*\* Expediente:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de uma guia de indenização de transporte so oficial de justiça necessária ao cumprimento do mandato.

**Processo 0113229-81.2007.8.12.0001 (001.07.113229-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco ABN Amro Real S/A - Reqdo: José Francisco Nogueira  
Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Despacho de f. 92: Vistos. 1. Face a sentença e ao acórdão prolatados na Ação de Revisional de Contrato n.º 001.07.011149-0, manifeste o requerente seu interesse no prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o requerente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono (Art. 267, III, do CPC). Intimem-se.

**Processo 0113339-17.2006.8.12.0001 (001.06.113339-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nilson Campos de Barros - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: IVAN CORRÉA LEITE (OAB 7480/MS)  
Adv: FLÁVIO JOSÉ VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)  
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT) Despacho de f. 130: 1. Face a certidão de f. 88 e cópias juntadas às f. 89-126, verifiquem não haver identidade entre este feito e as ações descritas à f. 76. 2. Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0115031-17.2007.8.12.0001 (001.07.115031-6) - Depósito - Depósito**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Elson Barbosa de Miranda

Adv: MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)  
Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)  
Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS)  
Adv: CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP) Despacho de f. 106: 1. Deixo de apreciar o pedido de f. 103, uma vez que os autos já se encontram suspensos, aguardando o julgamento definitivo da Ação Revisional n.º 001.07.038822-0. 2. Anote-se o substabelecimento de f. 104. Intimem-se.

**Processo 0115335-16.2007.8.12.0001 (001.07.115335-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Mariana Ocampos e Silva  
Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)  
Adv: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)  
Adv: MARIÂNGELA HERTEL CURY (OAB 9339B/MS)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Despacho de f. 117: Vistos. Para apreciação dos pedidos de f. 95-100 e f. 108, traga o requerente aos autos, no prazo de dez dias, cópia da sentença e do acórdão prolatados na ação de revisional de contrato n.º 001.07.049355-4, bem como certidão de trânsito em julgado. Intimem-se.

**Processo 0116201-87.2008.8.12.0001 (001.08.116201-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Guilherme Catelan Negreli Filho e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)  
Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)  
Adv: GETULIO BRAZ ANZILIERO (OAB 26941/PR)  
Adv: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR) Despacho de f. 100: Vistos. Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0117202-78.2006.8.12.0001 (001.06.117202-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Autor: Banco Finasa S/A - Ré: Michele Ledesma dos Santos  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Teor do ato: "Expediente: intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar as diligências do oficial de justiça com mais uma guia para cumprimento ato".

**Processo 0118641-90.2007.8.12.0001 (001.07.118641-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Denis Rogério Freitas  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Despacho de f. 69: Vistos. 1. No que se refere a restrição judicial, tendo em vista que o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora, deixo de realizar a restrição sobre o veículo objeto dos autos (f. 65-66). No mesmo sentido é a jurisprudência do STJ: "PROCESSUAL CIVIL - Execução - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA DO DEVEDOR-EXECUTADO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. 1. "A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiando, consolida-se a propriedade resolúvel" (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). 2. O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução,

porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica. (...) (REsp 916782/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, 2a. TURMA, DJe 21/10/2008). 2. Desentranhe-se o mandato de f.50 para seu integral cumprimento nos endereços indicados às f. 65-66, observando-se que autor deverá comprovar o recolhimento das guias do oficial de justiça. Intimem-se. \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora para juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0119969-21.2008.8.12.0001 (001.08.119969-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Diego Mariano Nogueira  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Despacho de f. 108: F. 107: Manifeste-se a parte requerente, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

**Processo 0120791-10.2008.8.12.0001 (001.08.120791-4) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Silvio Inocencio Paiva  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Decisão de fls. 57: (...) Defiro o pedido de conversão formulado, uma vez que atende às formalidades legais constantes no art. 4º do Decreto-lei n.º 911/69 e, de consequência, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Em consequência, determino a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes e nos mesmos pólos e, ainda, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. \*\*\* Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de uma guia de indenização de transporte so oficial de justiça necessária ao cumprimento do mandato.

**Processo 0122655-54.2006.8.12.0001 (001.06.122655-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Evanilde Gomes de Brito Techera

Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)  
Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE  
Adv: MICHELE B. BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS) Despacho de fls. 111: 1. Face ao transitu em julgada da sentença prolatada na ação de revisional de contrato n.º 0034882-68.2006, manifeste o requerente, em cinco dias, seu interesse no prosseguimento do feito. 2. Anote-se o instrumento de procuração de f. 110. Intimem-se.

**Processo 0124136-86.2005.8.12.0001 (001.05.124136-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Alexandre Galdino da Cruz

Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de f. 154: 1. Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido à f. 153. 2. Decorrido o prazo, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar em 5 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo do item 02, intime-se pessoalmente o requerente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono (Art. 267, III, do CPC). Intimem-se.

**Processo 0126772-20.2008.8.12.0001 (001.08.126772-0) - Depósito - Depósito**

Autor: Banco Panamericano S/A - Réu: Walter Cesar Dimartini  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Despacho de f. 91: 1.F. 86-87. Defiro. Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, apresentar contestação, em 15 (quinze) dias, devendo constar expressamente as advertências legais (CPC, art. 285 e art. 319). 2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, nomeio a Defensoria Pública para o cargo de curadora especial da parte citada por edital (CPC, art. 9º, II), a quem determino vista dos autos. Intimem-se.

**Processo 0127874-82.2005.8.12.0001 (001.05.127874-0) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Marcelo Rezende da Costa  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)  
Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS) Decisão de fls. 84: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte requerente tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. Oficial de Justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o requerido adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos, e após seja efetivada a citação da parte requerida nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe. \*\*\* Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de uma guia de indenização de transporte so oficial de justiça necessária ao cumprimento do mandato.



**Processo 0132476-48.2007.8.12.0001 (001.07.132476-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito e Financiamento - Reqdo: Edson Pereira da Silva

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Despacho de f. 142: F. 141: Manifeste-se a parte requerente, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

**Processo 0137231-18.2007.8.12.0001 (001.07.137231-9) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Hercilio Arandas Junior

Adv: MARIA SILVIA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Decisão de fls. 98: (...) O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte requerente tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. Oficial de Justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o requerido adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exegese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos, e após seja efetivada a citação da parte requerida nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe. \*\*\* Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de uma guia de indenização de transporte so oficial de justiça necessária ao cumprimento do mandado.

**Processo 0140650-46.2007.8.12.0001 (001.07.140650-7) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda - Réu: Heberton de Oliveira Rosa

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP)Decisão de fls. 116: (...)

Defiro o pedido de conversão formulado, uma vez que atende às formalidades legais constantes no art. 4º do Decreto-Lei n.º 911/69 e, de consequência, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Em consequência, determino a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes e nos mesmos pólos e, ainda, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF.

**Processo 0353097-48.2008.8.12.0001 (001.08.353097-6) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Honda S/A - Reqda: Derimar Mistura

Adv: WILSON ROBERTO GONÇALVES

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)Decisão de fls. 121/122:

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, CONVERTO a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Determino a distribuição da ação de depósito, entre as mesmas partes e nos mesmos pólos, e a citação da parte requerida, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe (CPC, art. 285 e art. 319) e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, certifique-se. Em seguida, abra-se vista à Defensoria Pública Estadual, a qual, desde logo, nomeie para o cargo de curadora especial da parte citada por edital (CPC, art. 9º, II). Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0356421-46.2008.8.12.0001 (001.08.356421-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Keli Cristina de Souza

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Despacho de f. 80: Vistos. Para apreciação do pedido de f. 75-76, traga o requerente aos autos, no prazo de dez dias, Termo de Cessão firmado com Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira. Intimem-se.

**Processo 0359482-12.2008.8.12.0001 (001.08.359482-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Otavio da Silva Souza

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0366416-83.2008.8.12.0001 (001.08.366416-6) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: Antonio Pedro da Silva Alimentos - Me

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Decisão de fls.114:

(...) Defiro o pedido de conversão formulado, uma vez que atende às formalidades legais constantes no art. 4º do Decreto-Lei n.º 911/69 e, de consequência, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Em consequência, determino a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes e nos mesmos pólos e, ainda, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Por fim, indefiro a pretendida restrição do veículo junto ao Detran-MS (RENAJUD), porquanto não se justifica, uma vez

que eventual transferência do bem somente se realizaria com a anuência do credor e, ademais, já está gravado com alienação fiduciária.

**Processo 0368351-61.2008.8.12.0001 (001.08.368351-9) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: BV Financeira S/A - Reqdo: Pedro Simeão da Silva

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Decisão de fls. 70: (...) Defiro o pedido de conversão formulado, uma vez que atende às formalidades legais constantes no art. 4º do Decreto-Lei n.º 911/69 e, de consequência, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Em consequência, determino a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes e nos mesmos pólos e, ainda, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Por fim, indefiro a pretendida restrição do veículo junto ao Detran-MS (RENAJUD), porquanto não se justifica, uma vez que eventual transferência do bem somente se realizaria com a anuência do credor e, ademais, já está gravado com alienação fiduciária. \*\*\* Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de uma guia de indenização de transporte so oficial de justiça necessária ao cumprimento do mandado.

**Processo 0368628-77.2008.8.12.0001 (001.08.368628-3) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqdo: Valquiria Leila Salvi

Adv: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Despacho de f. 107: F. 103: Manifeste-se a parte requerente, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

**Processo 0369118-02.2008.8.12.0001 (001.08.369118-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valdeci da Silva - Reqdo: Banco Abn Amro Real s/a

Adv: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

Adv: EDMAR SOKEN

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)Despacho de f. 146: 1. Certifique-se se houve resposta da requerente ou decurso de prazo, quanto à intimação de f. 128. 2. F. 130-131 e 133-144: Manifeste-se a requerente, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

**Processo 0372520-91.2008.8.12.0001 (001.08.372520-3) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Janete Chacha - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: RENATA MAZZA ANACHE (OAB 12579/MS)Sentença de f. 148-156:

(...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial desta Ação de Cobrança, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, CONDENO o requerido ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o índice aplicado na correção monetária da caderneta de poupança da requerente e os índices de 42,72% (janeiro/89) - Plano Verão, 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) - Plano Collor I e, por fim, 13,69% (janeiro/91), 21,87% (fevereiro/91) e 13,90% (março/91) - Plano Collor II, acrescido de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), e correção monetária pelos índices de atualização próprios da poupança (IPC). Condono o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. F. 144-145: Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelares legais.

**Processo 0373946-41.2008.8.12.0001 (001.08.373946-8) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marcos Luis de Souza Lima

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Decisão de fls. 83: (...)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69,

CONVERTO a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Determino a distribuição da ação de depósito, entre as mesmas partes e nos mesmos pólos, e a citação da parte requerida, nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0374130-94.2008.8.12.0001 (001.08.374130-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ademilson Soares Freire - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Expediente: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais, no valor correspondente a 28,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0376483-10.2008.8.12.0001 (001.08.376483-7) - Procedimento Ordinário - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Adriana Hanaki Ramos

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Decisão de fls. 182: (...) Defiro o pedido de conversão formulado, uma vez que atende às formalidades legais constantes no art. 4º do Decreto-lei n.º 911/69 e, de consequência, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Em consequência, determino a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes e nos mesmos pólos e, ainda, seja efetivada a citação da parte ré nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe e sem cominação de pena de prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante nº 25, STF. \*\*\* Expediente: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de uma guia de indenização de transporte so oficial de justiça necessária ao cumprimento do mandado.

**Processo 0376511-75.2008.8.12.0001 (001.08.376511-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcilio Xavier da Silva - Reclamdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Despacho de f. 103: Vistos. Dê-se vista dos documentos juntados às f. 100-101 ao requerente e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0379132-45.2008.8.12.0001 (001.08.379132-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleuza Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)  
 Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)  
 Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS) Despacho de f. 64: Vistos. Converto o julgamento do feito em diligência. Com efeito, o requerente se desonerou do seu ônus, ao menos com início de prova, de demonstrar a titularidade da conta poupança mantida perante o requerido (f. 10). Assim, intime-se o requerido para que, em até 30 (trinta) dias, junte aos autos os extratos relativos ao período correspondente ao Plano Verão reclamado na inicial, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, o requerente pretendia provar (art. 359, inciso I do CPC). Com a juntada ou eventual certidão de decurso de prazo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0380559-77.2008.8.12.0001 (001.08.380559-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: IOSHIKO TUTUMI KUROCE - Reclamdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Adv: CARLOS LEONARDO MACHADO XAVIER (OAB 10853/MS)  
 Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS) Despacho de f. 67: Vistos. Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0380615-13.2008.8.12.0001 (001.08.380615-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reclamte: Benedito Silvestre - Reclamdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)  
 Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)  
 Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)  
 Adv: RAQUEL ZANDONA Sentença de f. 78-84: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência, condeno o requerido ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o índice aplicado na correção monetária da caderneta de poupança do autor e os índices de 42,72% (janeiro/89) - Plano Verão e 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) - Plano Collor I, com juros remuneratórios de 0,5% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do CC c/c o art. 161, §1º do CTN e correção monetária pelos índices de atualização próprios da poupança (IPC). Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes, consoante o artigo 20, §3º do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Oportunamente, archive-se. Campo Grande, 29 de agosto de 2011. Gil Messias Fleming Juiz de Direito em substituição legal

**Processo 0381041-25.2008.8.12.0001 (001.08.381041-3) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Claudenir José Crivelli - Reclamdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A e outro  
 Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)  
 Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)  
 Adv: ANTONIO SAONETTI (OAB 124.52A/MS) Despacho de f. 185: Vistos. F. 182-184: Manifeste-se o requerente, em cinco dias. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0381636-24.2008.8.12.0001 (001.08.381636-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Nazha Melke Buainain e outros - Reclamdo: Banco Bradesco S/A

Adv: HELIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)  
 Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Despacho de f. 130: 1. Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido à f. 128-129.

**Processo 0382065-88.2008.8.12.0001 (001.08.382065-6) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: João Alves da Fonseca - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)  
 Adv: DENNER B. MARCHENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de f. 106: Vistos. Analisando os motivos que levaram a parte requerida a promover o recurso de Agravo Retido (f. 89-95), não encontrei motivos suficientes para abalar a decisão de f. 85-86, razão pela qual permanece inalterada. Traga o requerido aos autos, no prazo de cinco dias, extratos da caderneta de poupança de titularidade do requerente.

**Processo 0382206-10.2008.8.12.0001 (001.08.382206-3) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Sônia Maria de Souza Pinto França - Reclamdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
 Adv: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS) Despacho de f. 79: Vistos. Chamo o feito à ordem. Esclareça a requerente, no prazo de cinco dias, o nome de seu genitor, bem como promova a juntada aos autos de documentos que comprovem a sua qualidade de herdeira e a das pessoas indicadas à f. 71. Intimem-se.

**Processo 0382261-58.2008.8.12.0001 (001.08.382261-6) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reclamte: Rafael Coelho de Oliveira - Reclamdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS) Despacho de f. 84: Vistos. Converto o julgamento do feito em diligência. Com efeito, o requerente se desonerou do seu ônus, ao menos com início de prova, de demonstrar a titularidade da conta poupança mantida perante o requerido (f. 12-15). Assim, intime-se o requerido para que, em até 30 (trinta) dias, junte aos autos os extratos relativos ao período correspondente ao Plano Verão reclamado na inicial, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, o requerente pretendia provar (art. 359, inciso I do CPC). Com a juntada ou eventual certidão de decurso de prazo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0382625-30.2008.8.12.0001 (001.08.382625-5) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reclamte: Leonardo Bruno dos Santos Mangiapelo - Reclamdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS) Despacho de f. 92: Vistos. Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da petição de f. 90-91. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0382769-04.2008.8.12.0001 (001.08.382769-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Gladston Villarruel Giraud - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)  
 Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Sentença de f. 70-71: Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinta a pretensão de Consignação em Pagamento, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prosseguindo a pretensão de Revisão do Contrato, verifiquo que encontra-se irregular a representação processual da parte requerida, já que a procuração e os subestabelecimentos juntados (f. 46-50) são de outra instituição financeira (BV Financeira S.A. - CNPJ: 01.149.953/0001-89), a qual não é parte no contrato objeto da lide, entabulado entre o requerente e o Banco Finasa S.A. (CNPJ: 57.561.615/0001-04). Assim, intime-se a instituição requerida, na pessoa da advogada subscritora da contestação (f. 38-45), para regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de revellia (CPC, art. 13, II), bem como para, no mesmo prazo, especificar se pretende produzir provas ou requerer o julgamento antecipado da lide. Em seguida, intime-se a requerente para se manifestar sobre a contestação, especificar provas ou requerer o julgamento antecipado da lide, também em 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase.

**Processo 0382779-48.2008.8.12.0001 (001.08.382779-0) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Renato Graeff - Reqdo: Banco HSBC Bank Brasil  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Despacho de f. 115: F. 112: Manifeste-se a parte requerente, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

**1ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Aluizio Pereira dos Santos  
RELAÇÃO Nº 0201/2011

**Processo 0037855-88.2009.8.12.0001 (001.09.037855-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gismarke de Souza  
Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)  
Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)  
intimação do advogado para manifestação com base no art. 422 do CPP, no prazo legal.

**Processo 0059386-36.2009.8.12.0001 (001.09.059386-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Divino Nunes de Anicésio  
Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)  
para ciência da digitalização dos autos

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0202/2011

**Processo 0013133-19.2011.8.12.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Homicídio Qualificado**

Reqte: Delegado de Polícia da Sexta Delegacia de Polícia de Campo Grande - Repdo: Paulo Cassiano e outro  
Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)intimação da advogada da decisão a seguir transcrita: Em face do exposto, indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva formulado por RENATO DA SILVA DE LIMA, nos termos do art. 316 c/c arts. 311 e 312, todos do Código de Processo Penal.Intimem-se.Oportunamente, junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso e arquivem-se os presentes.

**Processo 0040070-71.2008.8.12.0001 (001.08.040070-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anastácio da Silva Yarzon Ortiz  
Adv: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)  
Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)intimação do advogado do despacho a seguir transcrito: Ciente da petição de fls. 73-74. Considerando que o Ministério Público já apresentou as alegações finais e a publicação da decisão de f. 1.051-52 não ser específica para a defesa também apresentar as suas alegações finais, intime-se com este objetivo. Vencido o prazo, concluso para sentença de eventual pronúncia. Campo Grande (MS), 05 de outubro de 2011. Aluizio Pereira dos Santos Juiz de Direito em substituição

**Processo 0054414-23.2009.8.12.0001 (001.09.054414-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Nunes Correia  
Adv: ANDRÉ RICARDO VIEIRA (OAB 286421/SP)  
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)  
Intimação do Advogado para que tome ciência da juntada de certidão de antecedentes relativa à vítima.

**Vara da Infância, Juventude e do Idoso**

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado  
RELAÇÃO Nº 0835/2011

**Processo 0054829-35.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Eurides Barreto Magalhaes  
Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)Para análise do pedido inicial, intime-se o advogado do acusado (DJ) para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos comprovante de ocupação lícita e certidão de antecedentes atualizada.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0836/2011

**Processo 0009372-77.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: M. P. E. - Réu: Daniel Martins  
Adv: MÁRIO SERGIO ROSA (OAB 1456/MS)  
Adv: JULIANA ROSSI GULIATO (OAB 12613/MS)  
Intimação do assistente de acusação para alegações finais no prazo legal.

**Vara da Infância e Juventude**

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho  
RELAÇÃO Nº 0110/2011

**Processo 0018823-29.2011.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157)**

Autor: M. P. E. - Repdo: D. A. da S. dos S.  
Adv: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)O M. P. ofereceu representação em, desfavor do adolescente D. A. da S. dos S. por ter praticado ato infracional. Recebida a representação em todos os seus termos e designada audiência. Contudo, foi juntado aos autos certidão de f. 91-92 informando que o adolescente encontrava-se preso por crime praticado na maioridade. Logo, foi dado vista ao órgão ministerial que em seu parecer requereu a concessão de remissão direta, por entender que a aplicação de qualquer medida sócio-educativa se tornou inócua (f. 94-5). É o breve relatório. Decido: É possível apenas receber a representação e deixar de designar audiência de apresentação por entender que a natureza do ato e sua repercussão social não geraram consequências mais graves, capazes de acionar a estrutura

funcional e material jurisdicional. Junte-se a isso, o fato do adolescente estar respondendo por processo crime o que demonstra que qualquer medida sócio-educativa que viesse ser aplicada em nada iria contribuir para o processo de ressocialização do adolescente, isto porque, este é o objetivo primordial do Estatuto, o que no caso dos autos, infelizmente se perdeu. Tal é possível porque a expressão "a qualquer tempo do procedimento" contida no art. 188 do ECA, é uma faculdade concedida à autoridade judiciária e prevalece sobre a norma procedimental contida no art. 184 do mesmo estatuto, constituindo assim, uma opção reservada à autoridade judiciária. Observando os autos percebeu-se que a autoria da infração restou razoavelmente configurada sendo possível a remissão, até porque esta "não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes" (art. 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Posto isto, concedo remissão direta ao adolescente D. A. da S. dos S., com fulcro no art. 188, do ECA. Ao cartório a fim de que proceda a intimação do representado, bem como de seu(s) responsáveis legal(is), caso tenha(m), e seu defensor nos termos do art. 190, § 1º do ECA. Arquive-se. P.R.I.C.

**Processo 0053476-57.2011.8.12.0001 - Habeas Corpus - Crimes de Trânsito**

Imppte: Arlindo Murilo Muniz - Pacite: Edcarlos Vinícios da Silva Santos - Imptdo: Delegado de Polícia do 5o. DP

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)Trata-se de Habeas Corpus com Pedido de Liminar impetrado pelo adolescente E. V. da S. S., visando obter a liberação do adolescente, pois este encontrava-se apreendido com presos comuns. Alegou haver ilegalidade da segregação pois o ato infracional não é de natureza grave, bem como ressaltou que a fundamentação da decisão deste juízo deve estar pautada no art. 312 do código de Processo Penal e no art. 5º, XLI, inciso LVII e art. 93, IX da Constituição Federal.É necessário esclarecer que o impetrante equivocou-se ao alegar a ausência de requisitos para expedição do mandado de busca e apreensão, pugnano pela revogação de tal instrumento, uma vez que não se ateu à dicção do art. 184, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente que faz menção a tal previsão. Ademais, no dia 26.09.2011, o impetrante em manifestação "sui generis", peticionou neste juízo, requerendo a revogação de mandado, pautando-se na ausência dos requisitos da segregação cautelar, bem como comunicou que o representado possui residência fixa, trabalho, e que se compromete a comparecer a todos os atos em que for intimado, sendo, então, decretada a revogação de tal mandado e posterior expedição de alvará de soltura, com intimação para audiência de apresentação devidamente marcada e realizada no dia 27.09.2011. Assim, tal ação de natureza impugnativa restou frustrada, pois já foi aplicada, em audiência de apresentação, remissão cumulada com medida sócio-educativa de prestação de serviço à comunidade, convertida na entrega de 05 (cinco) cestas básicas de alimentos no valor de R\$- 100,00, conforme art. 117, caput do ECA. Neste sentido, manifesto pelo não provimento do referido remédio constitucional e determino o arquivamento deste procedimento.

**Processo 0065443-36.2010.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157)**

Autor: M. P. E. - Repdo: D. S. da S.  
Adv: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)  
para manifestar sobre o relatório psicossocial de f. 110/113, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

**Processo 0070184-22.2010.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: M. P. E. - Repdo: R. V. A. G.  
Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)  
Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)Ficam as procuradoras do adolescente Renato Vinícios intimado para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida no Recurso de Apelação.

**Processo 0500758-26.2011.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Semiliberdade**

Autor: M. P. E.  
Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)Conforme sentença de f. 19/28, o adolescente D. M. de O. recebeu a medida socio-educativa de Semiliberdade, devendo dar cumprimento a mesma na Unidade Educacional de Semi Liberdade Tuiuiu. Consta que o adolescente deu cumprimento a medida judicial por um período de 27 dias, sendo emitido parecer psicossocial, onde, relatou que o jovem estava descumprindo as determinações dos agentes, bem como foi sugerido pelos mesmos a regressão para medida de internação, situação em que este juízo determinou a internação na modalidade sanção, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ocorre que adolescente encontra-se interno por um período superior à 80 dias, não ultrapassando o limite de três meses previsto no art. 122, III do ECA. demais, consta em relatório multidisciplinar que o adolescente permaneceu na Unei por um período de 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, verificando que sua permanência neste período foi fundamental para repensar sobre os atos imputados a si, demonstrando nova perspectiva de vida após sua saída da Unidade. Aliado a isto, verifica-se também que os familiares do adolescente vem demonstrando interesse e atuando de forma positiva para sua reinserção no meio social, orientando o mesmo a não cometer mais ilícitos. Frente a isto, declaro extinta a medida sócio-educativa ora imposta, ante sua substituição pelo medida socio-educativa de internação sanção, com fulcro no art. 122, III do ECA. Expeça-se

alvará de soltura em favor do adolescente D. M. de O. Intimem-se as partes para que tomem ciência do teor desta sentença. Não havendo interposição de recurso, archive-se.

**Processo 0500934-05.2011.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas**

Autor: M. P. E. - Repdo: M. E. M. J.

Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)Aguarda a defesa do adolescente M. E. M. J. manifestar sobre o relatório multidisciplinar juntado às f. 68/71, no prazo de quarenta e oito (48) hroas.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Paulo Afonso de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0190/2011

**Processo 0018469-04.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diogenes Soares de Deus Oliveira

Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS)Vistos, etc... Defiro o pedido de f. 52-53. Procedam-se às anotações de praxe, afim de fazer contar os nomes dos procuradores Orlando Prado e Silva OAB/MS 1.039 e Ilton Hasimoto OAB/MS 6562E. Quanto ao pedido de reunião destes feito aos autos de n.º 0014723-31.2011, oriundo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, manifeste-se o Ministério Público. I.C-se.(PC n. 651/11)

**Processo 0022996-67.2009.8.12.0001 (001.09.022996-8) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nivio Leone Araujo Silva e outro

Adv: DIEGO RIBAS PISSURNO (OAB 9380/MS)

Adv: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS)Despacho de fls. 262: De fato, a sentença de f. 163/167 decretou o perdimento da motocicleta Honda/CBX 250 Twister, cor preta, ano/modelo 2004, placa HSL-5325, em favor da União, e o v. acórdão de f. 223/229, que transitou em julgado em 04.08.2010, manteve esse capítulo da sentença. Sendo assim, há muito está esgotada a jurisdição desse juízo quanto à motocicleta apreendida, razão pela qual indefiro os pedidos da Autoridade Policial e de Rafael Francisco de Araújo Souza. (PC 299/09)

**Processo 0026165-28.2010.8.12.0001 (001.10.026165-6) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleomar Ribeiro Feitosa

Adv: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)Sentença de fls. 293/296: "...iante do exposto, julgo improcedente a denúncia, e em consequência, absolvo Cleomar Ribeiro Feitosa, já qualificado nos autos, da prática do delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, o que faço com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Restitua-se o veículo Gol apreendido (f. 187-188) à Jakeline Duran Ribeiro, requerente nos autos em apenso, porquanto o próprio denunciado admitiu em alegações finais que o automóvel pertencia a esta última, e o aparelho celular à Cleomar. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, e feitas as comunicações necessárias e anotações de estilo, archive-se, nas formas da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. " PC 810/10)

**Processo 0053403-85.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Rafael da Silva Lemos

Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS)Decisão de fls. 63/64: "... Denota-se ainda, que o crime supostamente praticado demonstra desprezo pela vida humana, com o fim de assenhorar-se do patrimônio alheio, o que revela a necessidade da tutela cautelar para coibir e prevenir crimes desta espécie. Ademais, trata-se de crime praticado mediante grave ameaça, no qual a vítima e as testemunhas ficarão constrangidas ao saber que eventual autor do crime encontra-se em liberdade, o que causará prejuízo à instrução criminal.Também é utópico supor que o requerente, se vir a ser condenado, aguardará inerte uma sentença condenatória por crime com pena tão alta, sendo que a prisão faz-se necessária para a aplicação da lei penal. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de Revogação da Prisão Preventiva formulado por Rafael da Silva Lemos, qualificado nos autos." (PC 1404/11)

**Processo 0054624-06.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Daniel Marcio de Souza

Adv: JOÃO APARECIDO BEZERRA DE PAULA (OAB 14100/MS)Decisão de fls.33/34: "... Diante do exposto, defiro o pedido de liberdade provisória e, conseqüentemente, determino a imediata colocação em liberdade do requerente Daniel Márcio de Souza, se por outro motivo não estiver preso, mediante comprometimento de não se ausentar da Comarca sem autorização judicial e de recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, conforme disposto no artigo 319, incisos IV e V, do Código de Processo Penal, bem como de comparecer a todos os atos do processo, sem prejuízo de vir a decretar novamente a custódia cautelar, caso venha a descumprir as medidas cautelares impostas, vir a cometer infração tida como crime ou não comparecer a qualquer ato do processo. Expeça-se alvará de soltura. Oficie-se à Polinter, encaminhando-se cópia da presente decisão, a fim de dar efetividade ao cumprimento das medidas cautelares impostas. Oportu-

namente, apense-se o presente incidente aos autos principais. Intime-se e cumpra-se imediatamente." (PC 1499/11)

**Processo 0059078-63.2010.8.12.0001 (001.10.059078-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Panziera

Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

Fica a advogada intimada para apresentação dos memoriais, autos supra. (1756/2010)

**Processo 0076433-23.2009.8.12.0001 (001.09.076433-2) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Severina dos Santos Guerrise

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: JULIANA ROSSI GULIATO (OAB 12613/MS)Vistos, etc... Sobre retorno da carta precatória não cumprida, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Em nada sendo requerido, abra-se vista dos autos para alegações finais. I.C-se.(PC 282/10)

**Processo 0800614-34.2011.8.12.0015 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Cezar Augusto Zaguine Toledo

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: WILSON BUENO LIMA (OAB 6923/MS)Ficam intimados os advogados supra, da r. decisão, cujo final segue transcrito: Vistos etc... Diante do exposto, indefiro o pedido de Revogação da Prisão Preventiva formulado por Cezar Augusto Zaguine Toledo, qualificado nos autos. Oportunamente, apense-se o presente incidente aos autos principais. I.C.-se. (Ped. 1434/11 - ref. PC 1418/11)

**Processo 0800615-19.2011.8.12.0015 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Simeí Fonseca de Araujo

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: WILSON BUENO LIMA (OAB 6923/MS)Ficam intimados os advogados supra, da r. decisão, cujo final segue transcrito: Diante do exposto, indefiro o pedido de Revogação da Prisão Preventiva formulado por Simeí Fonseca de Araújo, qualificado nos autos. Oportunamente, apense-se o presente incidente aos autos principais. I.C.-se. (Ped. 1425/11 ref. PC 1418/11)

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Marco Antônio Montagnana Morais

RELAÇÃO Nº 0784/2011

**Processo 0023479-34.2008.8.12.0001 (001.08.023479-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Victor Robson Vilhalva Herrera e outro

Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)

Fica o advogado devidamente intimado para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0785/2011

**Processo 0023810-45.2010.8.12.0001 (001.10.023810-7) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Lourdes Pereira Guedes

Adv: CARLOS ALBERTO GONÇALVES (OAB 8914/MS) fica o advogado intimado do despacho que segue:..."Vistos... I. Tendo em vista que a irregularidade apontada no despacho de fls. 175 foi devidamente sanada, designo o dia 26 de março de 2.012, às 14:50 horas, para audiência de interrogatório e oitiva de testemunhas de acusação e defesa. II. Intime-se, pessoalmente, a acusada e sua defesa, que doravante será promovida pela Defensoria Pública, em face da manifestação de fls. 177. III. Intimem-se as testemunhas arroladas, requisite-nas, caso seja necessário. Oficie-se à repartição pública informando a data e horário da audiência, se as testemunhas forem funcionários públicos. IV. Ciência ao MP. Intime(m)-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0786/2011

**Processo 0001669-95.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nedison Almirão Gordin e outro

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)Reconsidero o despacho de fls. 164, porquanto já apresentada Reposta à Acusação por parte do réu Adolfo Moura da Silva. Por tal razão, promova-se o recolhimento do mandado de fls. 165, independentemente de intimação. De outra parte, não vislumbro na resposta apresentada nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP. A matéria relacionada à alegada justa causa para a ação penal já foi objeto de análise por parte do Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus nº 2011.019306-2, oportunidade na qual a ordem para o trancamento da ação foi negada. Assim, designo o dia 10 de maio de 2012, às 15:00 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório. Intimem-se o representante do Ministério Público, se necessário expeça carta precatória para intimar o(s) denunciado(s), sua defesa, as testemunhas arroladas pelas partes, e se necessário requisite-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0787/2011

**Processo 0001669-95.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nedison Almirão Gordin e outro  
Adv: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)Reconsidero o despacho de fls. 164, porquanto já apresentada Reposta à Acusação por parte do réu Adolfo Moura da Silva. Por tal razão, promova-se o recolhimento do mandado de fls. 165, independentemente de intimação. De outra parte, não vislumbro na resposta apresentada nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP. A matéria relacionada à alegada justa causa para a ação penal já foi objeto de análise por parte do Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus nº 2011.019306-2, oportunidade na qual a ordem para o trancamento da ação foi denegada. Assim, designo o dia 10 de maio de 2012, às 15:00 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório. Intimem-se o representante do Ministério Público, se necessário expeça carta precatória para intimar o(s) denunciado(s), sua defesa, as testemunhas arroladas pelas partes, e se necessário requisite-se.

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 1003/2011

**Processo 0026585-33.2010.8.12.0001 (001.10.026585-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Ruy Daniel Nogueira do Amaral  
Adv: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)Manifestem-se, o Assistente de Acusação e a Defesa quanto aos extratos de depoimentos pelo sistema de estenotipia de f. 115/122, ratificando ou impugnando-os no prazo legal

**4ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa

RELAÇÃO Nº 1195/2011

**Processo 0048704-51.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Jonas Maciel dos Santos  
Adv: JANES MARA DOS SANTOS (OAB 14555/MS)Vistos etc. Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva interposto por Jonas Maciel dos Santos, o qual foi indeferido por este Juízo na decisão exarada às fls. 61/63. Às fls. 67/68, a causídica Janes Mara dos Santos postulou pela transferência do requerente para o Instituto Penal desta Capital, bem como pugnou pela dilação de prazo para a juntada do instrumento procuratório. Este Juízo, à fl. 71, determinou à advogada subscritora do referido pedido que procedesse a juntada do instrumento de procuração, no prazo de 05 (cinco) dias, o que não foi atendido até a presente data. Consoante dispõe o artigo 37 do Código de Processo Civil(), é vedado ao causídico postular em Juízo sem o instrumento de mandato, sendo lhe reservado o direito de, em nome da parte, intervir no processo para praticar os atos reputados como urgente, no entanto, deverá ratificar tais atos com a exibição do instrumento de procuração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. No caso dos autos, em que pese a intimação da subscritora dos pedidos de fls. 02/14 e 67/68 para a exibição do instrumento de mandato, até a presente data referida causídica não ratificou os atos já praticados sem o mencionado documento, de modo que incide o parágrafo único do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente ao processo penal. Ademais, no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil há previsão expressa() no sentido de que atos praticados por quem não tenha capacidade postulatória são nulos, sendo certo que nos autos do processo tal pressuposto de existência é comprovado pela exibição do instrumento de mandato. Nesse contexto, tendo em vista que o requerente não atendeu o disposto no despacho de fl. 71, julgo extinto O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente à espécie, bem como reputo inexistentes os atos praticados nestes autos, com espeque no parágrafo único do artigo 37 do Código de Processo Civil.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1196/2011

**Processo 0044969-78.2009.8.12.0001 (001.09.044969-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rafael Neves Alves  
Adv: LEILA MAMEDE (OAB 4434/MS)Intimação da advogada da parte ré para que no prazo 5(cinco) dias justifique sua ausência na audiência realizada dia 02/09/2011 às 9h30min.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1197/2011

**Processo 0006198-07.2004.8.12.0001 (001.04.006198-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Réu: Taylor Soares dos Santos e outros  
Adv: JORGE ELIAS ESCOBAR (OAB 11464/MS)Posto isso, julgo procedente o pedido condenatório formulado na denúncia para condenar Taylor Soares dos Santos, antes qualificado, pela prática do crime tipificado no artigo 155, §4º, IV, do Código Penal, a pena definitiva de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, em regime aberto. Contudo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas

de direitos, ou seja, 1) prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 01 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos, a uma entidade pública com destinação social a ser indicada pelo juízo da execução e 2) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser estabelecida pelo juízo da execução. Por não existir pedido e diante da ausência de comprovação dos danos, deixo de fixar valor mínimo para reparação (art. 387, IV, do Código de Processo Penal). IV - DETERMINAÇÕES FINAIS O réu poderá recorrer em liberdade, pois assim permaneceu durante parte da instrução criminal. Cumpra-se o disposto no art. 201, §2º, do Código de Processo Penal. Isento de custas, haja vista o réu ser pobre na forma da Lei. Certificado o trânsito em julgado: 1. Expeça-se a Guia para o cumprimento de pena alternativa; 2. Inscreeve-se o nome do réu no rol de culpados; 3. Comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e nacional; 4. Comunique-se ao Juízo eleitoral, isto com base no art. 15, III, da Constituição Federal. Oportunamente, arquite-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0014364-81.2011.8.12.0001 - Notificação para Explicações (Lei de Imprensa) - Calúnia**

Querelante: Jiskia Sandri Trentin - Querelado: Benedito de Paula Filho  
Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
Adv: VANIRA CONCEICÃO PAULISTA BUCHARA MARTINS (OAB 2577/MS)

Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)  
Ficam as partes intimadas para informarem o cumprimento do acordo realizado à f. 77.

**Processo 0023922-92.2002.8.12.0001 (001.02.023922-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Saymon Amaral Soares - Nilson de Alencar Silva e outros  
Adv: SILVIO CANTERO  
Adv: MARCELO BENCK (OAB 7447/MS)Ficam os advogados dos acusados Saymon Amaral Soares e Nilson de Alencar Silva, intimados para apresentar alegações finais no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1198/2011

**Processo 0054678-69.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Leandro Otavio Ferreira de Sousa  
Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)Para análise do pedido de liberdade provisória, é indispensável que o requerente esclareça a incoerência em relação ao seu endereço, posto que o informado em seu interrogatório (fl. 21) é diferente do constante na declaração e comprovante de fls. 10/12, logo, intime-se para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pleito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1199/2011

**Processo 0054670-92.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Rafael Lima Pires  
Adv: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)Para análise do pedido de liberdade provisória, é indispensável que o requerente traga aos autos cópia do auto de prisão em flagrante, logo, intime-se para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pleito.

**1ª Vara de Execução Penal**

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro

RELAÇÃO Nº 0065/2011

**Processo 0700038-32.1998.8.12.0001 (001.98.700038-9) - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sergio Gomes Araujo  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Ante o exposto, com base nos arts. 110, 113 e 109, inciso IV, todos do CP, bem como o parecer favorável do Ministério Público, reconheço a prescrição da pretensão executória e, com base no art. 107, IV, do CP, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do sentenciado Sergio Gomes Araujo.

**2ª Vara de Execução Penal**

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0189/2011

**Processo 0365454-60.2008.8.12.0001 (001.08.365454-3) - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Marinalva Aparecida de Souza Pereira  
Adv: MÁRIO SERGIO ROSA (OAB 1456/MS)No entanto, a reeducanda (fls 92/93) pugnou pela suspensão do presente feito por estar com dificuldade para cumprir a referida pena restritiva de direitos, sob a condição de que decorrido o prazo faria o pagamento integral das 5 (cinco) parcelas restantes, o que foi deferido por este juízo (fls. 94). Contudo, em análise aos autos constata-se que deverão serem pagas 7 (sete) parcelas, de um total de 12 (doze), posto que foram quitadas cinco parcelas. Assim equivocado o pedido da defesa quando informou restarem apenas cinco parcelas. Destarte, retifico o despacho de fls. 94, devendo a sentenciada após o prazo da suspensão (noventa dias) comprovar o pagamento das 7 (sete)

parcelas vencidas da prestação pecuniária, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Intime-se a sentenciada da presente decisão. Findo o prazo e certificado o descumprimento, abra-se vistas ao MP e defesa para que manifestem acerca de eventual conversão em privativa de liberdade e conclusos.

#### **Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Juiz(A) de Direito Sabrina Rocha Margarido João  
RELAÇÃO Nº 0176/2011

#### **Processo 0054366-93.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Antônio Luiz Garuti - Embargdo: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SEBASTIÃO ROBERTO DE SOUZA COIMBRA (OAB 81973/SP) Intimação do Embargante acerca do r. despacho de fls. 35, a seguir transcrito: "...Intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, vez que para a análise acerca da concessão dos benefícios da justiça gratuita, deve-se trazer aos autos comprovação da situação de miserabilidade (art. 5º, LXXIV da CF), sendo que a simples declaração de hipossuficiência, apesar de nos moldes do artigo 4º da Lei 1.060/50, não supre as formalidades requeridas. Assim, o embargante deverá trazer aos autos comprovantes de rendimentos ou, na falta desses, faturas de despesas básicas a fim de demonstrar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Intime-se..."

#### **Central de Cartas Precatórias Criminais**

Juiz(A) de Direito Elizabeth Tae Kinashi  
RELAÇÃO Nº 0072/2011

#### **Processo 0037316-54.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Messias da Silva e outro

Adv: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 8236/MS)

" Intimem-se o advogado para comparecer em audiência designada para o dia 08/02/2012, às 16:45".

#### **Processo 0039255-69.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Réu: Jesus Silva Dias

Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)

" Intimem-se o advogado para comparecer em audiência designada para o dia 08/02/2012, às 15:00".

#### **Juizado Especial da Fazenda Pública**

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci  
RELAÇÃO Nº 0122/2011

#### **Processo 0047972-70.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos AutomotoresReqte: Antônio Sérgio Lanzone - Sérgio Henrique Resende Lanzone - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS**

Adv: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES (OAB 14489/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 30/11/2011 Hora 13:30

#### **Processo 0048999-88.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cleyson Martins da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 28/11/2011 Hora 13:45

#### **Processo 0049235-40.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulaçãoReqte: Ana Maria da Silva Moura - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto - Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN**

Adv: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 28/11/2011 Hora 15:45

#### **Processo 0051553-93.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jose Torchi - Reqdo: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 30/11/2011 Hora 13:45

#### **Processo 0052540-32.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Robson de Araújo Martins - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE (OAB 14707/MS)

Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 05/12/2011 Hora 13:45

#### **Processo 0804152-29.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulaçãoReqte: ADRIANA DE CARVALHO MACHADO HASHIMOTO - Reqdo: AGETRAN - Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande-MS**

Adv: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 30/11/2011 Hora 14:30

#### **Processo 0806080-15.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulaçãoReqte: Anibal Echeverria Júnior - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN**

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 23/11/2011 Hora 13:15

#### **Processo 0806164-16.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de ImagemReqte: REGINALDO FERREIRA - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado**

Adv: MARCELO FLORES ACOSTA (OAB 3848/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 28/11/2011 Hora 14:15

#### **Processo 0806169-38.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Alberto Garcia de Freitas - Guilherme Henrique Garcia Moreira - Reqdo: AGETRAN - Agência Municipal de Trânsito e Transporte

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 28/11/2011 Hora 14:45

#### **Processo 0806170-23.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulaçãoReqte: Alberto Garcia de Freitas - Guilherme Henrique Garcia Moreira - Reqdo: DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul**

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 28/11/2011 Hora 15:00

#### **Processo 0806257-76.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial UrbanoReqte: Maria Cristina Martins - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto**

Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 30/11/2011 Hora 13:15

#### **Processo 0806367-75.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Albanir Tiago da Silva - Reqdo: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 05/12/2011 Hora 14:00

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0123/2011

#### **Processo 0006188-77.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não FazerReqte: Cícero Ferreira - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente - Welliton Aparecido Cassal Lopes**

Adv: RITA DE CÁSSIA FELISMINO PINTO (OAB 13896BM/S) Sentença: Por essas razões, extingo o processo nos seguintes termos: - em relação ao réu Estado de Mato Grosso do Sul, julgo procedente o pedido de declaração de inexistência de débito de IPVA referente ao veículo descrito na petição inicial, a partir de 09.10.2008. - em relação ao réu Detran/MS, julgo procedente o pedido de declaração de retirada dos pontos decorrente de infrações incidentes no veículo descrito na petição inicial, a partir de 09.10.2008, mas julgo extinto os pedidos de transferência de propriedade e de declaração de inexistência de débito do IPVA, sem exame de mérito; - em relação à réu Welliton Aparecido Cassal Lopes, julgo procedente o pedido para que o mesmo efetive as medidas necessárias para a transferência de propriedade do veículo indicado na exordial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente. Sem custas e honorários de advogado. Submeto a análise do Juiz Togado. (...) homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos

#### **Processo 0018547-95.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de TrânsitoReqte: Jenilson Massad da Cunha - Reqdo: AGETRAN - Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande-MS, representado: Procurador Jurídico Armando Pereira Júnior - MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto**

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intimação da parte autora para, caso queira, apresente contrarrazões no prazo de dez dias

**Processo 0039310-20.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liberação de Veículo Apreendido**

Reqte: José Márcio Piassa - Reqdo: IMASUL - Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul

Adv: ELSON ANTONIO ROCHA (OAB 99071/MG) Despacho: vistos ETC. Tendo em vista a manifestação do réu de fl. 49, intime-se o (a) autor (a) para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0041696-23.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer Reqte: Lucilei Aparecida Faria dos Santos - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado**

Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS) Despacho: vistos ETC. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir.

**Processo 0048450-78.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer Reqte: Flavia Olegario do Couto - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado**

Adv: LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE (OAB 5966/MS)

Adv: SERGIO BIANCHI MASCARENHAS (OAB 6948/MS)

Intimação da parte autora acerca da Manifestação em fls 56/57

**Processo 0803235-10.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação Reqte: WALKÍRIA HELENA PALMA DA SILVA - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente - AGETRAM - Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande-MS, representado: Procurador Jurídico Armando Pereira Júnior**

Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, restando revogada a medida liminarmente concedida. P.R.I.

**1ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) De Direito José Eduardo Neder Meneghelli

RELAÇÃO Nº 0343/2011

**Processo 0000622-50.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nippontec Equipamentos Automotivos Ltda - EPP - Reqdo: Odemir de Lemos

Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS) Sentença: Desta forma, impõe-se a extinção do presente processo. Assim sendo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se, oportunamente.

**Processo 0001386-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mário Marcio da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Administradora de Cartões de Crédito

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Intimação do réu para no prazo de cinco dias manifestar-se sobre o pedido de f. 86.

**Processo 0001523-18.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: L. S. de A. - Exectdo: V. J. da S.

Adv: HILTON CEZAR NOGUEIRA LEMOS (OAB 13185/MS)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS) Despacho: Indefiro os pedidos de f. 28. Já fora oficiado ao Detran solicitando informações acerca da existência de veículos em nome do executado, tendo aquela autarquia respondido a referido expediente (f. 21/23), sendo que o exequente fora devidamente intimado a manifestar-se acerca do ofício encaminhado pelo Detran (f. 26). O executado fora devidamente citado/intimado nos autos principais, no endereço informado pelo credor, de modo que, ao menos até esta fase dos autos, mostra-se desnecessário expedição de ofício ao seu local de trabalho para informes acerca de seu endereço. Ao exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor para que se efetive a penhora. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provocação do interessado para execução do julgado. Intime-se.

**Processo 0002285-34.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J. M. de O. - Reqdo: A. S.A. - C. E.

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP) Sentença: Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exequente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. PRI.

**Processo 0002692-74.2010.8.12.0110 (110.10.002692-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: A. C. S. - Reqdo: A. C. - S/A

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE (OAB 6045/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS) Manifeste-se a autora sobre f.161/170, em 10 dias. Fica ainda intimada acerca da certidão em fls 176, juntando-o nos autos.

**Processo 0002964-34.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A. A. F. - Exectdo: P. M. de S. - C. F. de S.

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

Adv: EDGARD PAZ BORGONHA (OAB 1398/MS) Sentença: "Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exequente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. PRI."

**Processo 0003408-67.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rosimeire Oliveira Pereira - Reqdo: Impacto Reportagens Fotográficas

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS) Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO, para o fim especial de declarar a inexistência da dívida objeto da presente ação, bem como condenar a empresa reclamada a pagar à reclamante a importância correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, valor este que deverá ser corrigido pelo IGPM a partir desta decisão e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ). Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito determinado a exclusão definitiva da negativação mencionada nos autos.

**Processo 0003627-80.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: a D. P. do E. de M. G. do S. - Exectdo: A. S/A - C.

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS) Sentença: Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exequente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. PRI.

**Processo 0003734-27.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: M. A. F. C. - Exectda: F. A. B. - Advogado: Marco Antonio Ferreira Castello

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS) Despacho: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Fluido o prazo deverá o exequente manifestar-se nos autos, sob pena de extinção. Intime-se

**Processo 0003774-09.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Carlos Cabrera - ME - Reqda: Marilete Rachel Ortigoza Ramires

Adv: JANET MARIZA RIBASS Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 4.481,39 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. Sem sucumbência.

**Processo 0003848-63.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Tiago dos Santos Ramos - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Manifeste-se a ré em 5 dias sobre f.77/78.

**Processo 0004326-71.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: MR de Oliveira Ferlin Hortifruganjeiros - ME - Reqdo: Tim Celular S/A

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)

Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS) Sentença: Em face do exposto, sendo assente que para a correta apreciação do pedido apresentado seria necessária à realização de perícia técnica, visando determinar se efetivamente houve cobrança irregular, excessiva, de modo que nestes casos a legislação impede a simples declinação de competência; nos termos do art. 267, I, do CPC, indefiro a petição inicial da ação proposta por M.R. DE OLIVEIRA FERLIN HORTIFRUTIGRANGEIROS - ME em desfavor de TIM CELULARES S/A, decretando a extinção do processo sem resolução de mérito feito nos termos do art. 51, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e honorários de advogado, porque indevidos nesta fase processual. (...) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0005165-67.2009.8.12.0110 (110.09.005165-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jader Evaristo Peixer Tonelli - Exectda: Marlene Lima Martins - Advogado: Jader Evaristo Peixer Tonelli

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Manifeste-se o autor em cinco dias.

**Processo 0005361-66.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mário Marcio da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Administradora de Cartões de Crédito

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ANA FLÁVIA SIQUEIRA ABRAHÃO (OAB 13624/MS) Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo improcedente o pedido INICIAL, declarando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem sucumbência.

**Processo 0005445-04.2010.8.12.0110 (110.10.005445-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mácio Cristaldo de Lima - Reqdo: ABN AMRO Real Administradora de Consórcios Ltda

Adv: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

Sentença: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o réu a restituir ao autor as importâncias por ele efetivamente pagas e comprovadas nos autos, devidamente corrigidas pelo IGPM a partir de cada desembolso, em até 30 dias após o encerramento do grupo de consórcio a que ele pertencia, ressaltando em favor da administradora os valores referentes à taxa de administração e seguro, nos percentuais constantes no contrato firmado entre as partes. Os juros moratórios devem incidir após decorrido prazo de trinta dias do encerramento do grupo. Ante a declaração de f. 09, concedo ao autor os benefícios da gratuidade processual.

**Processo 0005608-47.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Transação**

Exeqte: Lucila Lima da Silva - Exectdo: Polimport - Comércio e Exportação Ltda (Polishop)

Adv: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)

Adv: PATRICIA SHIMA (OAB 125212/RJ) Sentença: "Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exequente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. PRI."

**Processo 0006677-17.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer Reqte: Adir Xavier Nogueira - Reqdo: Banco do Brasil S/A - TAM Linhas Aéreas S/A - DECOLAR.COM Ltda - Administradora de Cartões VISA - Cielo / S.A**

Adv: RODRIGO ADOLFO STEFANES ZAMPIERI (OAB 12815/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI (OAB 14008AM/MS)

Adv: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)

Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: RODRIGO SOARES VALVERDE (OAB 294437/SP)

Adv: MAURICIO MAZZI (OAB 8245/MS)

Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)

Adv: SILVANA SCAQUETTI Intimação da autora para que, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do depósito realizado nos autos, fls 312/313 e 315

**Processo 0006871-51.2010.8.12.0110 (110.10.006871-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Heliomar Klabunde - Exectdo: M. G. N.

Adv: MAYRA CALDERADO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)

Indique o exequente bens do devedor à penhora, em 10 dias, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0007158-77.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde Exeqte: Claudia Cristiane Rossini - Exectda: UNIMED - Cooperativa de Trabalho de Campo Grande MS - Hospital da Criança Ltda**

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS) Intimação acerca do cálculo realizado, procedendo, sendo o caso, a ré, o depósito do saldo remanescente, evitando a penhora on line.

**Processo 0007208-06.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: Manoel José Pires - Exectdo: Robson de Souza Mendonça e outro

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA Intimação do exequente para no prazo de cinco dias informar se tem interesse na realização de penhora on line devendo, caso afirmativo, acostar aos autos o número do CPF do executado.

**Processo 0007985-25.2010.8.12.0110 (110.10.007985-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos Nakao - Reqda: Jackeline Saravy Duarte Taveira - Elenir Barbosa

Adv: SIDNEY BICHOFÉ (OAB 10155/MS)

Adv: ANTONIO DE JESUS BICHOFÉ Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. Sem sucumbência.

**Processo 0009041-30.2009.8.12.0110/01 (110.09.009041-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: E. de M. J. P. - Exectda: E. M. S. P.

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA

Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 47

**Processo 0009048-22.2009.8.12.0110/01 (110.09.009048-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: M. J. P. - Exectda: E. M. S. P.

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA

Despacho: Comprove o exequente que a empresa mencionada às f.36 é de propriedade da executada, em 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguardem-se em arquivo provocação do interessado.

**Processo 0009245-06.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Amilton Mecchi de Arruda Pinto - Reqdo: Comercial de Alimentos Carrefour S/A - MSI Computer

Adv: CASSIO ARRUDA COELHO (OAB 14960/MS)

Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar as rés, solidariamente, a restituírem à parte autora a importância de R\$ 1.890,79 (mil, oitocentos e noventa reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar do desembolso, devendo o autor proceder a devolução do produto defeituoso à ré Carrefour. O autor deverá, ao requerer o cumprimento da sentença, deverá comprovar nos autos que notificou a ré para receber o produto defeituoso no prazo de dez dias, a contar do recebimento da correspondência por AR. Sem sucumbência.

**Processo 0009272-23.2010.8.12.0110 (110.10.009272-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Respirare Equipamentos Respiratórios Ltda - ME - Reqdo: Jefersson Mateus da Cunha

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS) Sentença: Desta forma, impõe-se a extinção do presente processo. Assim sendo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, oportunamente.

**Processo 0009702-38.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sandra Regina Ribeiro Coelho - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) Sentença: Assim, em face do que estabelece o artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, julgo extinto O PROCESSO e determino o arquivamento dos autos. Conforme determina o Enunciado nº 28, do Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito. E, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo (a) autor (a).

**Processo 0009708-45.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marcelo de Assis Xavier Cohen - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: CLAUDIA VALDERIS CARPEJANI (OAB 9875/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Sentença: Assim, em face do que estabelece o artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, julgo extinto O PROCESSO e determino o arquivamento dos autos. Conforme determina o Enunciado nº 28, do Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito. E, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Custas pelo (a) autor (a).

**Processo 0010457-96.2010.8.12.0110 (110.10.010457-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vanessa Naitzke Estevo da conceição - Reqdo: Elizeth de Souza Peres

Adv: NERY RAMÓN INSFRAN JÚNIOR (OAB 12215/MS) Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 1.324,58 (mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. Sem sucumbência.

**Processo 0010570-16.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: BZB - Nutrição Animal Ltda EPP

Adv: SIMONE FERREIRA LEAL (OAB 6407/MS)

Intimação da requerente para no prazo de cinco dias manifestar-se quanto aos termos da certidão de f. 05.

**Processo 0010621-27.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vaner Luiz Moraes Gonzales - Reqda: Perkal Automóveis Ltda

Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)



Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS) Sentença: Homologação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0010804-66.2009.8.12.0110 (110.09.010804-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Marco Antonio Miranda Tomi - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A  
Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Despacho: Chamo o presente feito à ordem. Ao que se verifica dos autos, proferiu-se sentença julgando-se improcedente o pedido feito pelo autor (f. 80/84). Irresignado, o autor opôs embargos declaratórios, os quais foram rejeitados (autos em apenso). Publicada a decisão que rejeitou os declaratórios, o autor interpôs recurso inominado (f. 88/101), o qual fora devidamente recebido (f. 102). Os autos retornaram da Turma Recursal para que o Juiz de Direito homologasse a decisão proferida pela Juiz Leigo que rejeitou os embargos de declaração (f. 124), o que fora feito (f. 131). Por um lapso, a secretaria não providenciou a devida intimação das partes acerca da homologação da decisão proferida nos embargos declaratórios, de modo que os autos retornaram da Turma Recursal para tal providência (f. 148), o que foi cumprido a f. 153. Ante tal intimação, o autor interpôs recurso inominado (f. 154/169). Ocorre que não há se falar em novo recurso por parte do autor, pois este já apresentou recurso inominado em face da sentença proferida (f. 88/101), o qual, aliás, ensejou a remessa dos autos à Turma Recursal. Tendo se operado a preclusão consumativa, ante a prática do ato processual, não há como admitir-se novo recurso por parte do autor. Assim, desentranhem-se dos autos os documentos de f. 154/169. Após a regular intimação das partes, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso inominado interposto pelo autor as f. 88/101. Intimem-se.

**Processo 0010859-80.2010.8.12.0110 (110.10.010859-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J. C. L. de O. - Exectdo: B. T. S/A  
Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Intimação da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da penhora realizada nos autos.

**Processo 0011098-21.2009.8.12.0110 (110.09.011098-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Márcia Lopes da Gama Fernandes - Reqdo: Águas Guariroba S.A.  
Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)  
Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)  
Adv: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630/MS)  
Adv: ANDREA ALVES FERREIRA (OAB 6916/MS) Despacho: Manifeste-se a autora sobre o depósito realizado pela ré às f.170/171. Em havendo concordância, expeça-se alvará, dê-se baixa e arquivem-se.

**Processo 0011632-28.2010.8.12.0110 (110.10.011632-8) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: L. G. de A. M. - J. M. N. - Exectda: R. V. G.  
Adv: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)  
Adv: JOSÉ MOLINA NETO (OAB 21581/SP) Intimação da exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção.

**Processo 0011936-90.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Branda Sul Ltda - EPP - Exectdo: Jerp Recuperadora de Automóveis Ltda  
Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI Decisão: 3- Tendo em vista que inexistem valores em contas/aplicações financeiras da parte executada para que sejam penhorados (ou existem, mas são irrisórios), intime-se a parte exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0011968-95.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Luiz Carlos Sorrentino Júnior - Exectdo: Fácil Consultoria Imobiliária Ltda  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
Ciência à parte Reclamada para manifestação acerca da atualização do débito.

**Processo 0012024-31.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Ronaldo Albuquerque Leite - Exectdo: Banco Citicard S/A  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS) Diga o exequente se tem interesse na realização de penhora on line, caso em que deverá informar o número do CNPJ da executada, em 10 dias.

**Processo 0012681-41.2009.8.12.0110/01 (110.09.012681-4/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Geraldo Calfeffi - Exectdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios  
Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)  
Despacho: Certifique-se quanto à transferência do valor depositado no Banco do Brasil para a conta única, bem assim aquele referente ao documento de f.38. De outro lado, verifica-se existência de dois valores depositados (f.58 e

59). Esclareça o executado se um diz respeito ao valor da obrigação principal e o outro a honorários.

**Processo 0012969-18.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcio Antonio da Silva - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI  
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
Intimação da parte Executada para manifestação acerca da atualização do débito, nos termos da sentença proferida.

**Processo 0013054-04.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Estela Tais Delgado Ferreira - Exectdo: Americel Claro - S/A  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS) Despacho: Sem prejuízo da execução da multa pactuada, intime-se a executada a comprovar o cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias.

**Processo 0014294-62.2010.8.12.0110 (110.10.014294-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Cardans Campo Grande Ltda ME - Reqdo: Bruno dos Santos Gomes  
Adv: VITOR PASSOS DOS SANTOS (OAB 14288/MS) Sentença: Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado.

**Processo 0014320-60.2010.8.12.0110 (110.10.014320-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos**

Reqte: Gustavo Faustino Duarte - Reqdo: Carlos Olimpio Assumpção Lopes  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)  
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS) Sentença: Desta forma, impõe-se a extinção do presente processo. Assim sendo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, oportunamente.

**Processo 0016079-93.2009.8.12.0110/01 (110.09.016079-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: E. I. e E. F. A. Ltda M. - Exectda: M. das G. L. da S.  
Adv: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS) Despacho: Ciência ao exequente sobre o depósito de f.59/60. Após noticiado o cumprimento do acordo pelo exequente, proceda-se conforme determinado na sentença de f.35.

**Processo 0016373-14.2010.8.12.0110 (110.10.016373-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Aliança Cosméticos Ltda ME - Exectda: Giovanna Medina Oliveira  
Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS) Sentença: Posto isto, tendo em vista não ter sido encontrado(a) o(a) executado(a) pela falta do endereço correto deste(a), e em razão da falta de interesse da parte exequente em dar prosseguimento ao feito, julgo extinto O PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do CPC. Sem custas.

**Processo 0016467-59.2010.8.12.0110 (110.10.016467-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: Maria Aparecida Hermínio Espindola  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)  
Ciência ao exequente dos termos da certidão de f. 50 para manifestação em cinco dias.

**Processo 0018509-81.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro Reqte: Vânia Araújo Gouveia - Reqdo: API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda**

Adv: JOSÉ LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)  
Adv: SÁVIO DANILO L. LEITE (OAB 13507/MT)  
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS) Despacho: Verifica-se de f.104 que o contrato entre as partes foi rescindido no dia da celebração do acordo em juízo (17/01/2011). Assim, a ré deveria cessar as cobranças referente ao contrato rescindido, o que, contudo, não foi por ela observado, visto que cobrou da autora, por duas vezes, o pagamento de supostos débitos anteriores à rescisão do contrato, conforme se verifica às f.134/139. Logo, a ré descumpriu o acordo e deve pagar o valor da multa estipulada para tal caso. Assim: - autue-se como cumprimento de sentença a partir de f.134, fazendo-se a conclusão dos respectivos autos para análise do requerimento de penhora on line referente ao valor da multa. Junte-se cópia deste despacho aos autos de execução. - dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

**Processo 0019137-70.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Emygdio de Sá Martins Pereira - Reqdo: Wilson de Campos Widal Neto  
Adv: LUCIANA DE MATOS RIBEIRO (OAB 272144/SP) Despacho: F.50/52. A execução do acordo de f.39/41 é prejudicada, eis que não houve homologação judicial. Para que seja homologado o acordo, o despacho de f.45 deve ser integralmente cumprido. Assim, junte a senhora Irma Maria de Matos termo de inventariante do espólio de Emygdio de Sá Martins Pereira, em 10 dias.

Retifique-se o pólo ativo no cadastro do feito para constar como autor o Espólio de Emygdio de Sá Martins Pereira. Após a manifestação do autor, conclusos para apreciação do pedido de homologação do acordo.

**Processo 0800075-11.2010.8.12.0110 (110.10.800075-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Luzia Teodoro Felix da Silva - Reqdo: Gilson Ribeiro de Lima  
Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO  
Adv: HENRIQUE PORFÍRIO DE OLIVEIRA (OAB 14522BM/S)Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 1.873,72 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e dois), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. Sem sucumbência.

**Processo 0800685-42.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulaçãoReqte: LEONARDO LORENTZ MERJAN SOARES - Reqdo: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A**

Adv: DANTE RODRIGUES LEITE DA COSTA (OAB 2233/MS)Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 11.940,81 (onze mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. Sem sucumbência.

**Processo 0800985-04.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução**

Exeqte: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA - Exectd: Greice Fernandes Soares

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)Despacho: 1. Observa-se que a petição inicial está incompleta. Junte a exequente a página faltante, em 5 dias. 2. Indefiro o pedido de penhora on line em contas e aplicações de Izabelly Fernandes Maldonado, por não ser parte passiva da ação. Caso a exequente tenha interesse na realização de penhora on line, deverá informar número do CPF da executada Greice Fernandes Soares, em 10 dias. Se não, deverá indicar outros bens à penhora, no mesmo prazo, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0801056-06.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: D. P. do E. de M. G. do S. - Reqdo: R. P. N.  
Adv: EVA REGINA FERREIRA DE FREITAS (OAB 8496/MS)Sentença: "Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exequente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. PRI."

**Processo 0801117-61.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mariana Fragoso Granja da Silva -ME - Exectd: ELTON CORREA NOLASCO

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Sentença: Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado.

**Processo 0801322-90.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto**

Reqte: WILLIAN BRITO DO NASCIMENTO - Reqdo: BANCO DAYCOVAL S/A

Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Adv: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)  
Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHOSentença: Ante o exposto, acolho de ofício a incompetência do juizado, e EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, II, da Lei n. 9099/95. Sem sucumbência nesta fase processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. P.R.I. (...) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801518-60.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reclamte: LUCIANA BARBOSA TERRA - Reclamda: HERICA LUCIANA TANAKA DA CUNHA

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
Informe a autora endereço onde a ré possa ser citada. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0801535-96.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reclamte: CASSIA DE JESUS SILVA - Reclamdo: Calfortt - Calçados, Acessórios e Artigos Esportivos Ltda - EPP

Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de: A) declarar inexistente o débito no valor de R\$35,00 B) condenar a ré ao pagamento de indenização por dano

moral que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/M desde a data do arbitramento (Súmula 362 STJ). Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, SPC/SERASA, determinado a baixa da negativação existente em nome da autora, tão somente no que atine ao débito ora discutido em face da ré, conforme documento de f.21, o qual deverá seguir em anexo aos ofícios

**Processo 0801692-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: CLAUDINEI LEO CARNEIRO - Reqdo: EDSON LUIS DOS SANTOS

Adv: KLÉBER MORENO SONCELASentença: Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado.

**Processo 0801838-13.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Condomínio**

Reqte: C. R. N. F. - Reqda: A. dos S. da S.

Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)Despacho: Indefiro a penhora do imóvel indicado às f.29, eis que, a despeito de a executada ser inventariante de bens deixados por Fernando dos Santos Novais, não há prova de que herdou o imóvel nomeado à penhora. Manifeste-se o credor sobre seu interesse na penhora do quinhão que couber à executada, até o limite de seu crédito. Caso positivo, expeça-se o competente mandado de penhora no rosto dos autos de inventário e intime-se a executada para embargos em cinco dias.

**Processo 0802062-48.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações**

Reqte: A. M. - Reqdo: T. C. S.A

Adv: THEREZA ELAINE SOUSA LOPES (OAB 20843/CE)  
Adv: DORVILAFONSO VILELANETO (OAB 9666/MS)Sentença: "Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exequente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. PRI."

**Processo 0802183-76.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Jane Mary Beletati Mazetto Adão - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTYR DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)  
Adv: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)Sentença: Homologo, por sentença o acordo celebrado entre as partes e declaro a extinção do presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado.

**Processo 0802376-91.2011.8.12.0110 - Despejo - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: DILMA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA LOBO - Reqdo: Joel Novais

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 005.697/MS)Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de decretar o despejo do réu no que concerne ao imóvel objeto da presente ação, bem como condená-lo a pagar à parte autora os aluguéis referentes aos meses março, abril, maio e junho/2011, na importância de R\$ 1.705,20 (mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação, bem como naqueles que venceram no decorrer da demanda, até a presente decisão. Intime-se o réu para que desocupe voluntariamente o imóvel no prazo trinta dias, sob pena de despejo coercitivo. Decorrido prazo sem cumprimento, expeça-se imediatamente o mandado de despejo. Ante a declaração de f. 09, concedo à autora os benefícios da gratuidade processual.

**Processo 0802448-78.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: ELSON BARBOSA DE MIRANDA - Reqdo: HOST DE ARAUJO HEIMBACH

Adv: MARCO AURELIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)Despacho: Para realização de penhora on line, intime-se o exequente para no prazo de cinco dias acostar aos autos o número do CPF do executado.

**Processo 0802506-81.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ÓTICA DALFOR Ltda - ME - Exectdo: Wilson Morel Messa

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)Sentença: Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado.

**Processo 0802612-43.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: JANIO BASÍLIO DE SOUZA - Reqdo: EXPRESSO GELADO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO Ltda.

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção

monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. O bem defeituoso, que ainda está na posse do autor (f.95), deverá ficar a disposição da ré, a quem incumbe as providências necessárias para recolhimento do produto onde ele estiver. Sem sucumbência.

**Processo 0802679-08.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Ivan Saab de Mello - Reqda: ELIZANDRA OLIVEIRA DA SILVA - Advogado: Ivan Saab de Mello

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da emissão do cheque. Sem sucumbência.

**Processo 0802765-76.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: REINALDO DE CARVALHO - Reqdo: NIPPON ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS Ltda

Adv: ÉBER TRINDADE MOREIRA (OAB 13711/MS)  
Adv: ANA LÚCIA QUIRINO ANTUNES (OAB 9052/MS)Despacho: Para validade da avença firmada nos autos, intime-se a ré para no prazo de dez dias comprovar que possui autorização expedida pela autoridade competente para executar a medida prevista no acordo firmado a f.20.Prazo de quinze dias.

**Processo 0802958-91.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio**

Reqte: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA IV - Reqdo: ODAIR ANTONIO MATHEUS

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)Sentença: Homologo, por sentença o acordo celebrado entre as partes e declaro a extinção do presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado

**Processo 0803077-52.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Carla Géssica Gonzalez - Reqdo: Vitrine de Fábrica Comércio de Calçados e Acessórios Ltda-ME

Adv: FÁBIO GILBERTO GONZALEZ (OAB 14186/MS)Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 243,55 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. Sem sucumbência.

**Processo 0803162-38.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: L. N. de O. - Exectda: B. T. S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: JOSE SEBASTIÃO VAZ DE CASTRO (OAB 1556-BMS)Sentença: "Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exequente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. PRI."

**Processo 0803170-15.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: K. M. S. N. - Reqdo: B. T. C. S/A - A. F. de I. E. D. C. N. P. - Advogada: Keyze Milhomem Santos Nascimento

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: KEYZE MILHOMEM SANTOS NASCIMENTO (OAB 12666/MS)Sentença: "Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exequente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. PRI."

**Processo 0803184-96.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Luiz Pascoal Anholetto - ME - Reqdo: Julio Cesar Capile de Souza

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 21

**Processo 0803309-64.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Helio Maciel Kiyohara dos Santos - Reqdo: Mobili Ambientes Planejados Ltda.

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de: A) declarar rescindido o contrato de compra e venda entre as partes (termo contratual às f.13/14); B) determinar à ré que retire da residência do autor, no prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado, os móveis por ela instalados, sem custo algum para o consumidor; C) condenar a ré a restituir ao autor o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação; D) condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos materiais no valor de

R\$596,00 (quinhentos e noventa e seis reais), acrescido de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. E) condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP/M desde a data do arbitramento (Súmula 362 STJ). Embora a ré seja revel, ela deverá ser pessoalmente intimada a cumprir a obrigação de fazer constante do item "B" acima, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada a 20 dias-multa, após o trânsito em julgado. Sem sucumbência.

**Processo 0803403-12.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Giselda Figueiredo da Cruz - Exectdo: João Marculino da Silva

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 13/19

**Processo 0803414-41.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: REGINA LIMA DE ARAÚJO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Sentença: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803429-10.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reclamte: PETTERSON BARBOSA PIRES - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Sentença: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0803437-84.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Daniella Kades de Oliveira Garcia - Reqdo: HERMES S/A - COMPRA FACIL.COM

Adv: PATRICIA SHIMA (OAB 125212/RJ)

Adv: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ)

Adv: LUIZ OTAVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)Sentença: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0803478-51.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JOSE ANTONIO CORREA ALVES - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)Sentença: Homologo, por sentença o acordo celebrado entre as partes e declaro a extinção do presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado

**Processo 0803534-84.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Feres Comércio e Representações Ltda.-ME - Reqda: Zilene Alves Ferreira

Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRASentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 232,46 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. Sem sucumbência.

**Processo 0803597-12.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: A. M. F. - Reqdo: B. P. S/A

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Sentença: Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exequente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. PRI.

**Processo 0803783-35.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Daniel Pneus Ltda - ME - Reqdo: Herlysson Arthur Ponce

Adv: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 2.696,00 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. Sem sucumbência.

**Processo 0803929-76.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Moisés da Rosa Machado - Reqdo: Celso Alencastro de Mattos  
Adv: MOISES GRACILIANO ARGUELHO (OAB 4578/MS) Sentença: Homologo, por sentença o acordo celebrado entre as partes e declaro a extinção do presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado.

**Processo 0803983-42.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: LUIS FERNANDO PRAMPERO - Reqdo: LOURIVAL VICENTI - MARIA LOURDES QUINTANA VICENTE  
Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS) Sentença: Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado.

**Processo 0804052-74.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: CLARISSA CRUZ DA COSTA LEITE - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS) Sentença: Homologo, por sentença o acordo celebrado entre as partes e declaro a extinção do presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado

**Processo 0804250-14.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: F. A. F. de L. - Exectda: E. - E. E. de M. G. do S. S/A - Advogado: Francisca Antonia Ferreira de Lima  
Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI  
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS) Decisão: 3- Tendo em vista que houve o bloqueio de valores, sendo desnecessária a lavratura do termo, conforme disposto no enunciado n. 93 do Fonaje, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente por mandado ou por correio para que querendo ofereça embargos no prazo de cinco dias contados da intimação da penhora (art. 59, letra i, da Lei 1.071/90).

**Processo 0804270-05.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: E. G. - Exectdo: H. I. C. Ltda - Advogado: Elias Galvão  
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)  
Adv: ELIAS GALVÃO (OAB 10651/MS) Sentença: Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exequente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. PRI.

**Processo 0804506-54.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: MARCOS SÉRGIO PERES - Reqdo: ULTRATEC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Ltda. - ME  
Adv: RAFAEL RIBEIRO REESE (OAB 13967/MS) Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes e condenar a ré a restituir ao autor a importância de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do ajuizamento da ação. Sem sucumbência.

**Processo 0804589-70.2011.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: BRUNO KRETSCHMER - Reqdo: Net Campo Grande Ltda  
Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)  
Adv: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 005.659/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO Sentença: Assim, em face do que estabelece o artigo 58, inciso I da Lei nº 1.071/90 (Lei Estadual de Mato Grosso do Sul) e artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, julgo extinto O PROCESSO e determino o arquivamento dos autos. Conforme determina o Enunciado nº 28, do Fórum Permanente de Juízes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito. E, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Ante a declaração de f. 21, defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual.

**Processo 0804625-15.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luiz Ricardo Rodrigues - ME - Exectda: Paulina Carvalho Socorro Filha de Oliveira  
Adv: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS) Sentença: Desta forma, com base no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto O PROCESSO. Sem sucumbência. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, após o trânsito em julgado.

**Processo 0804711-83.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exeqte: C. de S. B. - L. L. S. - Exectdo: A. D. e C. de P. A. Ltda  
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5730/MS)  
Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)  
Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS) Sentença: Pelo exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do(a) exequente, dê-se baixa e anote-se na distribuição. Sem sucumbência. PRI.

**Processo 0804819-15.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Francisco Orlando Tamioso - Exectdo: WMS Supermercados do Brasil Ltda  
Adv: ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS) Intimação do exequente para no prazo de cinco dias acostar aos autos certidão de trânsito em julgado da sentença, bem como para informar se tem interesse na realização de penhora on line. Em tal caso, deverá acostar aos autos o número do CNPJ da executada.

**Processo 0804859-94.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Espólio de Manoel José Pires - Reqdo: Antônio Marcos dos S. Pereira  
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS) Sentença: Diante do exposto e tudo mais considerado nos autos, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim especial de condenar parte ré a pagar à parte autora a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da emissão do cheque. Sem sucumbência.

**Processo 0805347-49.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ANTONIO ESTEVES GOMES - Reqdo: Banco Santander S/A - Carlos Bezerra dos Santos  
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI (OAB 6737/MS)  
Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S) Despacho: Mantenho a decisão de f. 27 por seus próprios fundamentos, visto que inexiste nos autos qualquer elemento novo a abalar a convicção ali externada.

**Processo 0805356-11.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo Exeqte: Cleonice Barbosa Flores Miranda - Exectdo: Adão de Arruda Olagas - Advogada: Cleonice Barbosa Flores Miranda**

Adv: CLEONICE BARBOSA FLORES MIRANDA (OAB 3108/MS)  
Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 20

**Processo 0805524-13.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ÓTICA DALFOR Ltda - ME - Exectdo: Leandro Fortunato do Nascimento  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS) Intimação da parte autora para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça, contida às fls. 14-15.

**Processo 0806409-27.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: ANTONIO JOÃO AZUAGA - Reqdo: Jose Jorge Candido Goncalves  
Adv: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)  
Intimação da parte autora acerca da certidão em fls 12

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0345/2011

**Processo 0000618-10.2006.8.12.0103 (103.06.000618-0) - Ação Penal - Procedimento Sumarissimo**

Querelante: Paulo Magalhães Araujo - Querelada: Anna Claudia Barbosa de Carvalho  
Adv: PAULO MAGALHÃES ARAUJO (OAB 10761/MS)  
Adv: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 010.954/MS)  
Despacho: Ante a certidão de f. 237, intime-se o querelante para manifestação.

**Processo 0001805-56.2011.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumarissimo - Contravenções Penais**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Bruno Soares da Silva Santos  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Adv: FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASIDespacho: Os documentos mencionados na manifestação de f. 57/8 estão disponíveis nos autos (f. 44/49). A defesa para apresentação de alegações finais no prazo de cinco dias.

**Processo 0006103-91.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Difamação**

A. Fato: Alexandre Santos da Silva  
Adv: TÂNIA MARIA MAIA (OAB 12612/MS)  
Adv: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)  
Despacho: Dê-se vista dos autos ao querelante, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0010739-37.2010.8.12.0110 (110.10.010739-6) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra as Relações de Consumo**  
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Clevison Tiburcio Mendes - A. Fato: Yolando Tayano Junior

Adv: WENDELL LIMA LOPES DE MEDEIROS (OAB 8935/MS)  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)  
Adv: GILBERTO PICCOLLO JUNIOR (OAB 13673/MS)  
Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S) Sentença: Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado Clevison Tiburcio Mendes, nas penas do art. 71 da Lei nº 8078/90.

**Processo 0011726-10.2009.8.12.0110 (110.09.011726-2) - Termo Circunstanciado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Joni Pereira da Vera  
Adv: PAULO RODRIGO CAOBIANCOS Sentença: Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar Joni Pereira da Vera às penas cominadas ao delito de jogo de azar (art.50 LCP).

**Processo 0016412-45.2009.8.12.0110 (110.09.016412-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Maus Tratos**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alvaney Carvalho de Almeida  
Adv: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)  
Adv: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS) Sentença: Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado Alvaney Carvalho de Almeida, na pena do art. 136 do Código Penal. Passo a dosar a pena.

### **2ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) De Direito Paulo Rodrigues  
RELAÇÃO Nº 0339/2011

**Processo 0000619-95.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nippontec Equipamentos Automotivos Ltda - EPP - Reqdo: Cristiane Santana da Silva

Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS) Sentença: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0001489-43.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: E. E. F. - Exectdo: C. - A. C. S/A  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS) Sentença: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação e já tendo sido expedido o alvará de levantamento, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

**Processo 0001698-12.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: T. A. C. - Exectda: B. T. S/A  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Sentença: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação e já tendo sido expedido e retirado o alvará de levantamento (f. 30), declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

**Processo 0001826-32.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: M. de F. da S. - Exectdo: M. L. S/A - E. do B. S/A  
Adv: SILVIO FERNANDO DEGASPARI (OAB 5569B/MS)  
Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS) Sentença: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação e já tendo sido retirado o alvará de levantamento expedido (f.36), declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

**Processo 0002469-87.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: L. da S. R. - Exectda: B. T. S/A  
Adv: LUIZ MARIO PEREIRA RONDON (OAB 6156/MS)  
Adv: BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES (OAB 1959/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Sentença: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Ante-se que já foi retirado alvará judicial expedido em favor da exequente (f. 28).

**Processo 0003078-70.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Cristiano Gionco - Exectdo: VRG linhas Aéreas S/A  
Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)  
Adv: LEANDRO DE MOURA MOURA (OAB 10762/MS)  
Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)  
Sentença: Tendo ocorrido a hipótese do art. 794, inc. I, do CPC, julgo extinta a presente execução.

**Processo 0003263-11.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Neusa Maria Breschi - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Sentença: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação e já tendo sido retirado o alvará de levantamento (f.38), declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

**Processo 0003586-50.2010.8.12.0110 (110.10.003586-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reclamte: F. C. de M. e P. L. (S. B. - Reclanda: S. M. B.  
Adv: LUIS OTÁVIO RAMOS GARCA (OAB 11104/MS) Sentença: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0003780-16.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Carlos Cabrera - ME - Reqdo: Roberto Carlos de Teixeira  
Adv: JANET MARIZA RIBAS Sentença: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0005402-04.2009.8.12.0110 (110.09.005402-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Aureliano Ferreira da Silva - Exectdo: Edmárcio da Costa Mourão  
Adv: FLORIVALDO VARGAS FILHO

Adv: MARILUCI MORAES DO AMARAL (OAB 12412/MS) Sentença: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95 cc art. 598 do CPC, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0005479-76.2010.8.12.0110 (110.10.005479-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Instituto de Educação Harmonia Ltda EPP - Reqda: Luciana Canei Lameira

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS) Sentença: Assim, evidenciada a falta de interesse da parte autora e, portanto, configurado o abandono, com fulcro no art. 51, §1º, da Lei 9.099/95, e no art. 58 da Lei Estadual n.º 1.071/90, julga-se extinto O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

**Processo 0011254-38.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Vladimir Camargo - Reqdo: Americel - Claro  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS) Sentença: Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do autor para o fim de declarar inexistente os débitos descritos na inicial, R\$ 624,43 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) e R\$ 3.486,23 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), cobradas a título de ligações interurbanas e ligações e serviços adicionais, da fatura vencida em 10/05/2011 (f.05).

**Processo 0012178-49.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Matheus Carim Bucker - Exectdo: Tim Celular S/A  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Adv: EURIPEDES JULIO R. M. GUEDES FAGUNDES (OAB 14322/MS)  
Sentença: Tendo ocorrido a hipótese do art. 794, inc. I, do CPC (f. 10), julgo extinta a presente execução.

**Processo 0012286-15.2010.8.12.0110 (110.10.012286-7) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: C. R. P. - B. E. S. V. - Exectdo: R. M. M. de O. - Advogada: Cristina Rissi Pienegonda  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)  
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)  
Sentença: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

**Processo 0015210-96.2010.8.12.0110 (110.10.015210-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Espólio de Manoel Jose Pires - Reqdo: Contaf - Escritório de Contabilidade Ltda - Espindola & Rachel Ltda  
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA Sentença: Ante o exposto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV do CPC, DECLARO PRESCRITA a pretensão do autor para receber as quantias descritas nas duplicatas da Contaf - Escritório de Contabilidade Ltda, pela via ordinária. No mais, quanto à requerida Espindola Rachel Ltda, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0015403-14.2010.8.12.0110 (110.10.015403-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Allysson Perdoncini dos Santos - Exctdo: Gustavo M Cantero  
 Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)  
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)  
 Sentença: Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC, julgo extinta a presente execução.

**Processo 0016037-10.2010.8.12.0110 (110.10.016037-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sensualite Lingerie Ltda - ME - Exctda: Aryane Albuquerque Fagundes

Adv: JANET MARIZA RIBAS

Sentença: Em conseqüência, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 569 do Código de Processo Civil.

**Processo 0017485-18.2010.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exctdo: G. I. e C. S/A - A. S. 3 P. e D. de E. I. Ltda - A. N. I.

Adv: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN (OAB 3484/TO) Intimação dos réus da penhora, bem assim para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0017485-18.2010.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: V. L. A. de O. P. - Exctdo: G. I. e C. S/A - A. S. 3 P. e D. de E. I. Ltda - A. N. I.

Adv: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN (OAB 3484/TO)

Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE AMEIDA Sentença: Ante o exposto, restando cumprida a obrigação e já tendo sido retirado o alvará de levantamento, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

**Processo 0019052-21.2009.8.12.0110 (110.09.019052-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: M. A. L. D. - Exctdo: R. A. S. - L. B. de M.

Adv: DIOGO MIRANDA GUIMARAES (OAB 9637/MS)

Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)

Sentença: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

**Processo 0800297-42.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Letraço Comunicação Visual Ltda - EPP - Exctdo: Moisés Fornos Adrião

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Sentença: Ante o exposto, julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

**Processo 0803015-12.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mandato**

Reqte: GUSTAVO FERREIRA LOPES - Reqdo: Nanci de Aparecida Oliveira Borges Theodoro

Adv: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS) Sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II da Lei nº 9099/95, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, vez que incompatível o rito da ação de arbitramento de honorários advocatícios com o procedimento do Juizado Especial.

**Processo 0803577-21.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Paulo André Degan Fidelix Trentini - Reqdo: Ed Carlos Amaral Fidelix Adv: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 009.980/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 43

**Processo 0806172-90.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assunção de Dívida**

Reqte: Mario Ignacio Sobrinho - Reqdo: SPC - Serviço de Proteção ao Crédito de Campo Grande-MS

Adv: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGEM (OAB 14662/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos documento hábil a comprovar suas alegações consistentes no extrato do SPCP.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0341/2011

**Processo 0006106-80.2010.8.12.0110 (110.10.006106-0) - Termo Circunstanciado - Desobediência**

A. Fato: Edgar Gimenez Santiago

Adv: JOSE THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)

Adv: KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA (OAB 8265/MS) Despacho: Ante a alegação de inimizabilidade apresentada pelo autor do fato às f. 48, defiro a realização de exame médico-legal para apurar sua sanidade mental. Intime-se o Ministério Público e defesa, para apresentarem os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, cada um. Após, concluso (concluso para despacho - medidas de urgência). Intimem-se.

**Processo 0015729-71.2010.8.12.0110 (110.10.015729-6) - Termo Circunstanciado - Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente**

A. Fato: Márcia Terezinha Petrywski

Adv: ADY FARIA DA SILVA Despacho: Tendo em vista que a decisão da Turma Recursal determinou o trancamento do procedimento (f.54/56), arquivem-se os autos. Intimem-se.

**Processo 0017943-35.2010.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Injúria**

Querelante: Carlos Eduardo de Castro e Lima e outro - Querelada: Tatiana Simões Leão

Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Intimação ao patrono do querelante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais.

**3ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) De Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0339/2011

**Processo 0000452-15.2010.8.12.0110/01 (110.10.000452-0/00001) - Embargos de Declaração**

Embargte: Rosania Augusta dos Santos - Embargdo: Paulo Benedito Mortari Adv: MARIANA VELASQUES SALUM CORREA (OAB 7834/MS)

Adv: LUCIANA ABOU GATTTHAS (OAB 9831/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 267, VI (interesse processual), do CPC, julgo extinto o feito, sem resolver o mérito. Sem custas. P. R. I.

**Processo 0000706-51.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: M. J. P. - Exctdo: H. - C. S. e R.

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA Sentença: Portanto, caracterizado está o abandono, de forma que, com base no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o feito sem resolver o mérito. Sem custas. P.R.I.

**Processo 0000964-61.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vagner Dias - Reqdo: Pedro de Souza de Almeida

Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS) Sentença: Por tais razões, e face ao disposto pelo artigo 58, inciso I, da Lei Estadual nº 1.071/90, e também pelo artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto O PROCESSO sem resolução do mérito. Conforme determina o Enunciado nº 28, do Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, condena-se a parte reclamante ao pagamento das custas processuais. Caso volte a ajuizar a mesma ação, deverá comprovar nos autos o recolhimento de tais custas. Transitada em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e ao arquivamento.

**Processo 0006321-22.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: A. G. de Á - Exctdo: S. B. de C. G. - S. C.

Adv: CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE

Adv: MARIA GILSA DE CARVALHO (OAB 5266/MS)

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS) Sentença: Em face do exposto, rejeito a impugnação apresentada a f. 70-76 e, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Ary Garcia de Ávila, em face de Sociedade Beneficente de Campo Grande - Santa Casa, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeça-se em favor da requerente guia de levantamento dos valores, conforme comprovante de f. 24-26.

**Processo 0006343-85.2008.8.12.0110/01 (110.08.006343-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: T. Z. de F. - Exctdo: F. V. e T.

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, na parte em que houve o pagamento, proposto por Thiago Zandavalli de Figueiredo, em face de Fiesta Viagens e Turismo, partes qualificadas nos autos. Sem custas. P. R. I.

**Processo 0010006-37.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vanessa Ricalde Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Sentença: Por tais razões, e face ao disposto pelo artigo 58, inciso I, da Lei Estadual nº 1.071/90, e também pelo artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, julga-se extinto O PROCESSO sem resolução do mérito. Conforme determina o Enunciado nº 28, do Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, condena-se a parte reclamante ao pagamento das custas processuais. Caso volte a ajuizar a mesma ação, deverá comprovar nos autos o recolhimento de tais custas. Transitada em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e ao arquivamento.

**Processo 0010597-96.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Sebastião Silva Gomes - Exctdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Despacho; Trata-se de Ação de Execução Provisória, cujos autos principais encontram-se na Turma Recursal aguardando julgamento do recurso inominado. Portanto, a multa prevista no artigo 475-J do CPC não deve incidir sobre o cálculo da condenação. Assim, intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, retificar o

demonstrativo do débito, excluindo-se o valor atribuído à multa de 10%, sob pena de extinção. Com a retificação, conclusos para novas deliberações.

**Processo 0011428-47.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos** Exepte: José Eduardo Cescato Theodoro - Exectdo: Brasil Telecom Celular - Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por José Eduardo Cescato Theodoro, em face de Brasil Telecom Celular S/A, partes qualificadas nos autos. Deixo de determinar a expedição de guia em favor do autor, haja vista que tal medida já foi tomada nos autos em apenso, nesta data, onde se comprovou o pagamento. Sem custas. P. R. I.

**Processo 0014886-72.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exepte: Valéria Nunes Castanho - Ivanete Prudencia da Silva - Exectdo: Lojas Americanas S/A

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP) Intimação da parte requerida para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do total da condenação, conforme demonstrado a f. 23, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, seguida de penhora.

**Processo 0018053-68.2009.8.12.0110/01 (110.09.018053-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exepte: M. J. de M. S. - Exectda: T. C. S/A

Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Maria José de Melo Silva, em face de Tim Celular S/A, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeça-se em favor da autora guia de levantamento dos valores, conforme comprovante de f. 39. Atente-se a Secretaria para as futuras intimações da ré, em razão do pedido de f. 38. Sem custas. P. R. I.

**Processo 0800174-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: ÂNGELO VITÓRIO BARRIGUELLA - Reqda: LINDA CARLUCE DE MELO JARCEM

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO

Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 72

**Processo 0800332-02.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exepte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Luiz Alberto Ortiz - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Jader Evaristo Tonelli Peixer, em face de Luiz Alberto Ortiz, partes qualificadas nos autos. Sem custas.

**Processo 0800800-63.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem** Reqte: ERNANE APARECIDO CAÇÃO JUNIOR - ME - Reqdo: ADÃO FLORENTINO - JOÃO IZAIAS RENATO MOREIRA GONÇALVES

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS) Sentença: Em face do exposto, julga-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por ERNANE APARECIDO CAÇÃO JUNIOR - ME, parte qualificada, contra ADÃO FLORENTINO, JOÃO IZAIAS RENATO MOREIRA GONÇALVES, parte igualmente qualificada, que fica condenada ao pagamento da importância de R\$ R\$ 7.407,62 (sete mil quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescida de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV desde a data da propositura da presente ação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801568-86.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: JORGE RAMÃO PAIVA - Reqdo: Brasil Telecom S/A - CONSIL ENGENHARIA Ltda

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE

Adv: MAX LÁZARO T. NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente Ação de Restituição de Valores, formulado pela parte reclamante JORGE RAMÃO PAIVA a f. 226, com relação à requerida Consil Engenharia Ltda. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Com relação à requerida Brasil Telecom S/A, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Sem custas. P.R.I.

**Processo 0801761-04.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: B. de C. S. T. - Exepte: A. D. da S. - Reqdo: H. G. E. K.

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Bruno de Carvalho Sone Tamaciro e outro, Adriana Delmondes da Silva, em face de Hospital Geral El Kadri, partes qualificadas nos autos. Sem custas. P. R. I.

**Processo 0802012-22.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: GIOVANNI PEREIRA MARAL - Reqdo: UNISA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO

Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Adv: FLÁVIA DE ANDRADE JOSÉ (OAB 261903/SP) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 267, V (litispêndência), do CPC, julgo extinto o feito, sem resolver o mérito. Sem custas. P. R. I.

**Processo 0802493-82.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exepte: ÓTICA DALFOR Ltda - ME - Exectda: Severina Maria dos Santos

Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS) Sentença: homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, formulado pela parte reclamante ÓTICA DALFOR Ltda - ME a f. 18, sem a anuência da parte reclamada Severina Maria dos Santos, com fundamento no Enunciado 90 do FONAJE. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. Sem custas. P.R.I.

**Processo 0803109-57.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais**

Reqte: Jary E Cia Ltda ME - Reqdo: SEGURAGIL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS Ltda

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S) Sentença: Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) a f. 62, nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Jary E Cia Ltda ME, em face de SEGURAGIL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS Ltda, partes devidamente qualificadas.

**Processo 0803535-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Feres Comércio e Representações Ltda.-ME - Reqda: Priscilla Campos dos Santos

Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA

Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 42

**Processo 0803552-08.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes** Reqte: ARSIL SILVA GARCEZ JUNIOR - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados - Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Arsil Silva Garcez Júnior, em face de Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados e Brasil Telecom S/A, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeçam-se as seguintes guias de levantamentos: uma, no valor de R\$ 4.753,93 (e eventuais acréscimos) em favor do autor; e outra, no valor de R\$ 1.716,49, em favor da ré Brasil Telecom S/A. Sem custas. P. R. I. Acerca das alegações de f. 79/80, manifeste-se a ré Brasil Telecom em 5 (cinco) dias.

**Processo 0804671-04.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exepte: Máximo Fidelino Bernal - Exectdo: Adriano Moraes Paz

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Máximo Fidelino Bernal, em face de Adriano Moraes Paz, partes qualificadas nos autos. Sem custas. P. R. I.

**Processo 0804958-64.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Maria Milburgues Maciel da Silva - Reqdo: Emerson José de Oliveira

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIAN (OAB 9045/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinta a presente Execução Extrajudicial, proposta por Maria Milburgues Maciel da Silva, em face de Emerson José de Oliveira, partes qualificadas nos autos. Sem custas. P. R. I.

**Processo 0805242-72.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqdo: Sílvio Gonçalves Batista

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)  
Intimação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão em fls 27

**Processo 0805358-78.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ÓTICA DALFOR Ltda - ME - Exectda: Simone Carvalho de Araujo  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS) Sentença: homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação de Execução de Título Extrajudicial, formulado pela parte reclamante ÓTICA DALFOR Ltda - ME (f. 16). Julgamento nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, após as anotações de praxe. Sem custas.

**Processo 0805441-94.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Talita Ribeiro Stragliotto - Reqdo: Condomínio Edifício Piazza San Paolo

Adv: KAREN RENATE PINHEIRO MULLER (OAB 14524/MS) Sentença: Face ao exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, c/c 267, XI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa.

**Processo 0805935-56.2011.8.12.0110 - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: JOÃO LUIZ MARIA DE BRITO - Embargda: GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA

Adv: HILTON CEZAR NOGUEIRA LEMOS (OAB 13185/MS)  
Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Adv: WILSON ABUD (OAB 0003.452/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 267, VI (interesse processual), do CPC, julgo extinto o feito, sem resolver o mérito. Sem custas. P. R. I.

**Processo 0806040-33.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Paulo Roberto Silveira Pagliarelli - Reqda: Vanessa Quadros Cardoso

Adv: FABIO FREITAS CORREASentença: Face ao exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, c/c 267, XI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0806398-95.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mauro Sandres Melo - Reqda: Alexsandra Galvão de Arruda  
Adv: MARIANA VELASQUES SALUM CORREA (OAB 7834/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão em fls 8

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0341/2011

**Processo 0001480-81.2011.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito**

Ré: Tatiani Gomes Farias  
Adv: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS) Despacho: 1 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/11/11, às 17 horas; 2 - Atenda-se a cotaministerial; 3 - Cite-se/Intime-se por mandado. Requisite-se por ofício se necessário.

**Processo 0011733-31.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Calúnia**

A. Fato: Maurício Martins  
Adv: RAIMUNDO NONATO ROSA (OAB 7401/MS) Despacho: 1. Para a audiência preliminar, designo o dia 20/10/11, às 15h45. 2. Requisite-se os antecedentes criminais da(s) pessoa(s) praticante(s) do(s) fato(s) descrito(s) no Termo Circunstanciado de Ocorrência. 3. Intime-se preferencialmente pelo SITRA. Caso impossível, por mandado.

**Processo 0012398-47.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Maricy Gomes de Souza  
Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS) Despacho: 1. Para a audiência preliminar, designo o dia 20/10/11, às 15h15. 2. Requisite-se os antecedentes criminais da(s) pessoa(s) praticante(s) do(s) fato(s) descrito(s) no Termo Circunstanciado de Ocorrência. 3. Intime-se preferencialmente pelo SITRA. Caso impossível, por mandado.

**4ª Vara do Juizado Especial - Moreninhas**

Juiz(A) De Direito Sandra Regina Da Silva Ribeiro Artioli

RELAÇÃO Nº 0079/2011

**Processo 0000906-76.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Maria do Carmo Santana - Reqdo: Arthur Lindgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas. e outros

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)  
Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR) Proc. nº 0000906-76.2011.8.12.0104 vistos ETC. Maria do Carmo Santana, qualificado(a) na inicial, move a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível em face de Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, Arthur Lindgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas., TV Luar Assistência Técnica, também qualificado(a). Relatório dispensado nos termos da legislação de regência. Diante da composição efetuada, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, homologa-se, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, por conse-

quinte, profere-se sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001560-34.2009.8.12.0104 (104.09.001560-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Eletricar Peças e Serviços Ltda - ME - Reqda: Jackeline Jara Candido

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVAAutos 0001560-34.2009.8.12.0104 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor(es): Eletricar Peças e Serviços Ltda - ME Réu(s) Jackeline Jara Candido Vistos, etc... O(a) reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, uma vez que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologa por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo

**Processo 0800022-48.2010.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Ótica Evolução Ltda ME - Reqdo: Kit Willer da Cruz Moura  
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)

com a intimação do procurador do autor, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça em cinco dias.

**Processo 0800106-15.2011.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de InadimplentesReqte: JOSEANE GERONDE DE OLIVEIRA - Reqdo: Work Cred I Negócios Ltda Epp - Cristal Promoções e Eventos e outro**

Adv: JANES MARA DOS SANTOS (OAB 14555MS)

Intimação da designação da audiência de conciliação dia 06/10/2011 às 14:00 horas.

**Processo 0801173-94.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: ROSELI LEAL DA COSTA - Reqdo: Import Express Comercial Importadora Ltda - Tecnomania

Adv: GISELE GUTIERREZ DE OLIVEIRA (OAB 10691/MS)  
com a intimação do autor e seu procurador da audiência de conciliação designada para dia 03/11/2011 às 15:00 horas.

**Processo 0804415-61.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Reqte: GUILHERME OSHIRO TAIRA - Reqdo: JORGE LUIZ TORRES  
Adv: ALTAGNER DA SILVA MARQUES (OAB 14473/MS)

com a intimação do autor e seu procurador da audiência de Conciliação designada para dia 03/11/2001 às 14:00 horas

**Processo 0804615-68.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luiz Ricardo Rodrigues - ME - Exectdo: José Alves Neres  
Adv: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)

com a intimação do autor e seu procurador da audiência de Conciliação designada para dia 03/11/2001 às 1400 horas

**Processo 0804931-81.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Cicero da Conceicao - Reqdo: José Francisco Alves  
Adv: CICERO DA CONCEIÇÃO (OAB 11636/MS)

com a intimação do autor e seu procurador da audiência de Conciliação designada para dia 03/11/2001 às 14:00 horas

**Processo 0805214-07.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: ORTEGAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda ME - Exectdo: RCA Engenharia Estrutural Ltda

Adv: FATIMA TRAD MARTINS  
Adv: MARIA CAROLINA SOUZA DA SILVA (OAB 12617/MS)

com a intimação do autor e seu procurador da audiência de Conciliação designada para dia 03/11/2001 às 1400 horas

**Processo 0805655-85.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA - Reqdo: Ewerton Vieira Mariano  
Adv: FERNANDO CESAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

com a intimação do autor e seu procurador da audiência de Conciliação designada para dia 03/11/2001 às 15:00 horas

**7ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(A) De Direito Djailson De Souza

RELAÇÃO Nº 0821/2011

**Processo 0001538-38.2007.8.12.0106 (106.07.001538-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio JurídicoReqte: Ricardo Fagundes Malta - Ricardo Fagundes Malta ME - Reqda: Sandra Regina Rocha Lyrio Barbosa - Ednaldo Pereira de Medeiros**

Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 004.484/MS)

Adv: ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS (OAB 008.736/MS) Intima-se os patronos das partes da sentença de f. 139 v., cujo teor é o que segue: 'I Cuida-se de Ação proposta por RICARDO FAGUNDES MALTA -ME contra EDNALDO PEREIRA



DE MEDEIROS e SANDRA REGINA ROCHA LYRIO BARBOSA. O autor desistiu da ação em relação ao primeiro réu e renunciou ao direito sobre que se funda a ação em relação à 2ª corrê. II - Não há óbice a tanto, já que a ação versa exclusivamente sobre direitos patrimoniais de cunho privado - disponíveis, portanto. Naturalmente, não há óbice a que o autor venha repropor a ação em face do primeiro réu. III ante o exposto, homologo a manifestação do autor (cf. termo retro). Em relação à corrê, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Arquivem-se. R. I.

**Processo 0501138-95.2006.8.12.0107/01 (107.06.501138-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqtê: Americel Claro - S/A - Exectdo: Tiago Lima de Deus  
Adv: OSVALDO SILVERIO DA SILVA (OAB 4254/MS)  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)Intima-se os patronos das partes da sentença de f. 96, v., cujo teor é o que segue: "I Cuida-se de Execução promovida por AMERICEL S.A. contra TIAGO LIMA DE DEUS. II Como o devedor não ofereceu impugnação, nem embargos (cf. certidão retro), a penhora converte-se em pagamento, satisfazendo, portanto, a obrigação exequenda. III Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará em favor da exequente. E arquivem-se. R. I."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0823/2011

**Processo 0000394-92.2008.8.12.0106 (106.08.000394-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Escola Carrossel Novo Estilo Ltda ME - Reqda: Helayne de Oliveira Dutra da Silva

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)Sentença: "Autos: 0000394-92.2008.8.12.0106 Vistos, I - Cuida-se de Ação proposta por ESCOLA CARROSSEL NOVO ESTILO Ltda. - ME contra HELAYNE DE OLIVEIRA DUTRA DA SILVA. A autora desistiu da ação. II - Não há óbice a tal manifestação, já que a ação versa exclusivamente sobre direito patrimonial de cunho privado - disponível, portanto -, e antecedeu a citação. III - ante o exposto, homologo a desistência (cf. petição retro), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único). Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do cit. Cód., declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, os quais podem ser devolvidos à autora, mediante recibo. Arquivem-se. R. I."

**Processo 0000834-10.2007.8.12.0111 (111.07.000834-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqtê: Altamir Granado Vinheski - Exectda: Larissa Luci Fernandes ME  
Adv: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)Sentença: " Assim, configurado o abandono do processo por mais de 30 dias, julgo extinto este feito com base no disposto no art. 58, I da Lei Estadual nº 1.071/90 c.c. o art. 267, III e art. 598, ambos do CPC."

**Processo 0000884-17.2008.8.12.0106 (106.08.000884-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: M F Arguello de Souza & Cia Ltda ME - Reqda: Lenice dos Santos Silva  
Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)Intimação da parte autora para tomar ciência da designação da audiência de Conciliação para o dia 10/11/2011 às 14:00.

**Processo 0001244-88.2004.8.12.0106/01 (106.04.001244-6/00001) - Execução de Sentença**

Exeqtê: Pantanal Segurança Ltda ME - Exectdo: Jairo Iris Rodrigues Montiel  
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)Intimação da parte exequente para tomar ciência de que o mandado de entrega já se encontra na Central de Mandados, devendo o autor localizar o oficial para fornecer condução.

**Processo 0001674-88.2005.8.12.0111/01 (111.05.001674-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqtê: Arlindo Ramão Arguelho - Exectdo: Engecom Engenharia e Comércio Ltda

Adv: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Sentença: " Autos: 0001674-88.2005.8.12.0111/01 Ação: Cumprimento de Sentença Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por ARLINDO RAMÃO ARGUELHO contra ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda. II.a) Ainda em 2007, o exequente revogou o mandato que havia outorgado ao Dr. LUIZ CARLOS ORMAY (cf. certidões de f. 95 e 99), que, por isso, não poderia substabelecê-lo à Dra. FERNANDA URT, em 2010, como fez (f. 128). São, portanto, ineficazes os atos por eles praticados nos autos a partir da intimação certificada à f. 99. II.b) Como a devedora não ofereceu impugnação, nem embargos (cf. certidão de f. 140), a penhora converte-se em pagamento, satisfazendo, portanto, a obrigação exequenda. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I."

**Processo 0005164-62.2007.8.12.0107 (107.07.005164-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Osmar Alves Teixeira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)  
Adv: GASPAR FRANCISCO HICKMANN (OAB 11518/MS)

Adv: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)

Despacho: " I - Aguarde-se, no arquivo, manifestação da parte interessada. II - Intime-se."

**Processo 0017054-71.2007.8.12.0115 (115.07.017054-5) - Cumprimento de sentença**

Exeqtê: Solange Aparecida Mariano Peralta - Exectdo: CNF - Consórcio Nacional Ford Ltda

Adv: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)  
Intima-se parte autora pra, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição e depósito de f. 104-6.

**Processo 0500074-50.2006.8.12.0107 (107.06.500074-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido**

Exeqtê: Maria do Carmo Coelho Barba - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRAAnte o exposto, e por tudo mais que dos autos consta decreto a resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente o pedido inicialmente formulado para o fim de condenar a Ré a restituir à Autora, a quantia de R\$ 248,20, correspondente ao dobro do valor indevidamente cobrado da Autora pelos serviços de ?bloqueio para celular local?, ?chamada em espera?, ?identificador de chamadas? e ?secretária virtual?, por ela não autorizados, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir de cada desembolso e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, deduzindo-se dela as despesas realizadas pela Autora nos meses de outubro a dezembro/2006, nos respectivos montantes de R\$ 42,25, R\$ 41,35 e R\$ 40,15 constantes das faturas de fls. 26/31. Sem custas e honorários nesta fase processual, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95.

**Processo 0500224-07.2006.8.12.0115 (115.06.500224-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Daizon Agueiro de Almeida - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora para tomar ciência de que os autos foram desarquivados e estão a disposição em cartório pelo prazo de 5 dias.

**Processo 0503404-31.2006.8.12.0115 (115.06.503404-3) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqtê: Rivelino Socorro de Oliveira - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Sentença: " Autos: 0503404-31.2006.8.12.0115 Ação: Cumprimento de Sentença Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por RIVELINO SOCORRO DE OLIVEIRA contra BRASIL TELECOM S.A. II - Por meio do depósito bancário comprovado à f. 119, a devedora satisfaz a obrigação (cf. termo de audiência e petição de f. 95 e 118, respectivamente). Resta-lhe pagar as custas processuais. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará ou providencie-se a transferência bancária, como se pede. C. e P., arquivem-se. R. I."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0824/2011

**Processo 0500458-13.2006.8.12.0107 (107.06.500458-8) - Cumprimento de sentença**

Reclamte: Marilene Rodrigues da Silva - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intima-se o patrono da parte requerida para retirar os autos em carga, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido as f. 464-469.

**Processo 0503228-52.2006.8.12.0115 (115.06.503228-8) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqtê: Enoeme Alves Moreira - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intima-se o patrono da parte executada para retirar os autos em carga, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido as f. 216-222.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0825/2011

**Processo 0000081-97.2000.8.12.0111 (111.00.000081-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Iranilda Brandão  
Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, do Ofício de fl. 203, que requer sua manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 204, que resultou em "Ato Negativo", em razão da ré Club Social Esportivo Feminino encontrar-se desativada há treze anos e não tem representante legal.

**Processo 0000111-71.2010.8.12.0115 (115.10.000111-8) - Carta Precatória - Contratos de Consumo**

Autor: Ondina Haddad dos Santos - ME Construfort  
Adv: NEWTON CÉSAR DE ALMEIDA (OAB 116971/SP)Intima-se o patrono da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 30 que resultou em ato negativo tendo em vista que o autor não providenciou os meios necessários para remoção dos bens.

**Processo 0501031-51.2006.8.12.0107 (107.06.501031-6) - Cumprimento de sentença**

Ré: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/

MS)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 4.870,07, devendo esse valor ser atualizado após 27/09/2011, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, que deverá ser depositado na conta judicial nº 1500001-7-9, agência 1310, operação 040, da Caixa Econômica Federal, Pab/Tribunal de Justiça, Poder Judiciário Depósitos Judiciais, subconta nº 210619, em favor da 7ª Vara do Juizado Especial Cível do Consumidor da comarca de Campo Grande-MS, CNPJ nº 03.979.663/0001-98, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

**Processo 0501661-83.2006.8.12.0115 (115.06.501661-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reclamte: Milton Barros Vieira

Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)Vistos, em correição: I - Dê-se ciência, ao credor, da certidão de f. 232, cujo teor é: "Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado de penhora no "rostos dos autos" referente ao Proc. nº 0001977-47.2010.8.12.0105, conforme determinação de fls. 231, tendo em vista que os autos estão arquivados, conforme extrato do SAJ em anexo."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0826/2011

**Processo 0000066-02.2007.8.12.0106 (106.07.000066-7) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Santos & Santos Alarmes e Serviços Ltda ME - Execcto: Ótica Veneza Ltda - ME

Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Intima-se a parte exequente para comparecer em cartório e proceder a retirada da certidão de crédito, no prazo legal.

**Processo 0000128-73.2011.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários AdvocatíciosExeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Execcto: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)**

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)Intimam-se as partes da r. sentença de fl.41vº, cujo teor se segue: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por JADER EVARISTO TONELLI PEIXER contra BV FINANCEIRA S.A.- Crédito, Financiamento e Investimento. II - Por meio do depósito bancário comprovado à fl. 32, a devedora satisfaz a obrigação (cf. petições de fl. 31 e 41). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará ou providencie-se a transferência bancária, como se pede. E arquivem-se. R. I."

**Processo 0000133-88.2003.8.12.0111/01 (111.03.000133-1/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Clodoaldo Arashiro Oyakawa - Execcto: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)

Adv: LETICIA LACERDA NANTES

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Por ese ato, intimam-se oa advogados das partes da R. sentença de f.399v: "... II - Por meio dos depósitos bancários comprovados às f. 396 a 399, a devedora satisfaz a obrigação (cf. termo de audiência e petição de f. 392 e 395, respectivamente). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Arquivem-se. R. I."

**Processo 0000367-46.2007.8.12.0106 (106.07.000367-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: D.M. Confecções Ltda ME

Adv: CELSO MARAN JUNIORIntima-se a parte exequente da r.sentença de fl.90vº, cujo teor se segue: "Vistos, I - Cuida-se de AÇÃO DE Execução que D.M CONFECÇÕES Ltda. - ME ("Pitanga Fashion") contra ÂNGELA MARIA DE SOUZA MALTA. II - Tendo em vista que a exequente, apesar de ciente da audiência (f. 85), deixou, injustificadamente, de a ela comparecer (cf. termo retro), resta caracterizada a desídia com que conduz o processo, que não pode prosseguir. III - Declaro-o extinto, com fundamento no art. 51, I, da Lei Federal n. 9.099/95. Reputa-se levantada a penhora (f. 55). Autorizo o desentranhamento da NP que instruiu a petição inicial, cujo título poderá ser devolvido à exequente, mediante recibo. Arquivem-se. R. I."

**Processo 0000457-88.2006.8.12.0106/01 (106.06.000457-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Perfiflerros Materiais para Serralheria Ltda ME

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: LAUANE ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 010.610-B/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.123.

**Processo 0000597-54.2008.8.12.0106 (106.08.000597-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: M F Arguello de Souza & Cia Ltda ME

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)Intima-se a parte autora do despacho de fl. 39, cujo teor se segue: "Indefiro o pedido veiculado na petição de fl. 37-8. O processo foi extinto e seu arquivamento determinado à fl.

26 vº dos autos. A autora, por sua vez, deixou o prazo recursal transcorrer in albis. Destarte, cumpra-se o disposto na decisão de f. 26 vº. Intimem-se as partes."

**Processo 0000743-32.2007.8.12.0106 (106.07.000743-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Campinótica Ltda ME

Adv: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

Adv: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)

Intima-se por este ato, o advogado da empresa autora, para que manifeste-se sobre a devolução do AR de f.72, informando o endereço atual da reclamada Ramona Saltiva da Silva.

**Processo 0001017-44.2008.8.12.0111 (111.08.001017-2) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Execcta: Michele Cristiane da Silva

Adv: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)Intima-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 4.233,63, devendo esse valor ser atualizado após 29/09/2011, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, que deverá ser depositado na conta judicial nº 1500001-7-9, agência 1310, operação 040, da Caixa Econômica Federal, Pab/Tribunal de Justiça, Poder Judiciário Depósitos Judiciais, subconta nº 239202, em favor da 7ª Vara do Juizado Especial Cível do Consumidor da comarca de Campo Grande-MS, CNPJ nº 03.979.663/0001-98, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

**Processo 0001906-66.2006.8.12.0111 (111.06.001906-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: André de Lima Oliveira - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimam-se as partes acerca do r. despacho de f. 159, cujo teor segue: "I - Aguarde-se, no arquivo, manifestação da parte interessada. II - Intime-se".

**Processo 0008349-50.2008.8.12.0115 (115.08.008349-1) - Cumprimento de sentença - Bancários**

Exeqte: Martinho pires de Oliveira - Execcto: Sabemi Previdência Privada

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA (OAB 9734/MS)

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

Adv: ALCIDES NEY JOSE GOMES (OAB 8659/MS)

Intima-se a exequente para manifestar-se sobre os embargos oferecidos pela devedora de f. 178/184.

**Processo 0009776-19.2007.8.12.0115 (115.07.009776-7) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Maria Beatriz da Silva - Execcto: Banco Itaú Cartões S/A

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 441,16 devendo esse valor ser atualizado após 04-10-2011, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, que deverá ser depositado na conta judicial nº 1500001-7-9, agência 1310, operação 040, da Caixa Econômica Federal, Pab/Tribunal de Justiça, Poder Judiciário Depósitos Judiciais, subconta nº 239105, em favor da 7ª Vara do Juizado Especial Cível do Consumidor da comarca de Campo Grande-MS, CNPJ nº 03.979.663/0001-98, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

**Processo 0500149-65.2006.8.12.0115 (115.06.500149-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Moral**

Reqte: Eder Costa dos Santos - Reqdo: Americal S/A

Adv: EVANDRO MOMBUM DE CARVALHO

Dá-se vista dos autos ao requerido. Prazo legal

**Processo 0501106-66.2006.8.12.0115 (115.06.501106-0) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Nairde Horácio Rondon - Execcto: Banco Finasa S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intima-se a executada, pessoa de sua patrona, acerca da r. decisão de f. 173v, cujo teor segue: "Vistos, I - Não há como se acolher o requerimento do Banco-réu. Por um motivo: não há, nos autos, nenhum comprovante de depósito bancário. Aliás, consulta à Conta Única do Judiciário revela que não existe nenhum valor em depósito vinculado ao feito. Indefiro a postulação retro. II - Tornem-se ao arquivo. III - Intimem-se."

**Processo 0501189-09.2006.8.12.0107 (107.06.501189-4) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Jardel Vieira da Silva - Execcto: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos Ltda

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Intima-se o patrono do exequente para comparecer em cartório e retirar a certidão de crédito constante nos autos.

**Processo 0501736-49.2006.8.12.0107 (107.06.501736-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo Reqte: Ilza Magna Nunes Rosa da Silva - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos Ltda - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA - Mayara Gonçalves de Araújo**

Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA (OAB 8632A/MS) Intimam-se os executados, na pessoa de seu patrono, acerca da r. sentença de f. 104, cujo teor segue: "O(a)s exequente não promoveu o andamento do feito, o que lhe competia, deixando o feito paralisado por mais de 30 dias. Posto isso, julgo extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 58, I e par. único da Lei Estadual nº 1.071/90. Sem custas. P.R.I. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos originais mediante fotocópia nos autos com entrega a quem de direito devendo ser efetivado quando requerido. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0501797-46.2007.8.12.0115 (115.07.501797-4) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Severino da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimam-se as partes da r. sentença de fls. 296vº/297, cujo teor se segue: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por JOSÉ SEVERINO DA SILVA, por meio da qual, com base em julgado que acolheu pedido de revisão de cláusulas contratuais, exige de BV FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento a quantia de R\$ 7.475,07. II - Não há lugar para a pretendida execução. Porque, ao propor a ação, o exequente formulara apenas pedido declaratório - de redução dos encargos contratuais, tidos por abusivos - sem cumulá-lo, como lhe facultava a lei, com o de compensação ou de restituição de pagamento indevido. E a sentença acolheu o pedido revisional, sem cogitar da existência de obrigação de restituir ou de "pagar quantia", como diz o art. 475-N, inciso I, do CPC. (Nem lhe era possível fazê-lo, sob pena de julgamento ultra petita). Ao apreciá-lo, disse o Juiz sentenciante: "Mesmo havendo cobrança indevida de encargos, não há que se falar repetição de indébito, visto que havendo a cobrança indevida por parte do fornecedor, este só deverá devolver o excesso em dobro se ficar demonstrada a má-fé". Concluindo, de modo inequívoco: "Diante da exposição supra, conclui-se que não há como se admitir a repetição de indébito no presente caso, vez que o Autor pagou a quantia que achava devida e, após deixou de pagar as demais parcelas que pensava serem indevidas, não havendo que se falar que pagou em excesso" (f. 55). Como se vê, não há/não houve reconhecimento da existência de obrigação de restituir ou de "pagar quantia", como está a exigir o art. 475-N, inciso I, do CPC. Vale dizer: a sentença foi meramente declaratória. Ora, sem cunho condenatório, a sentença declaratória não comporta execução. É como se tem decidido, inclusive no seio do STJ: "O provimento declaratório não implica condenação; apenas declara, acerta, elucida, esclarece um determinado direito e seu preciso limite, não comportando, por isso, execução do declarado" (REsp n. 38018/SP, Rel. Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA). "Em se tratando de ação de natureza meramente declaratória, a decisão vale como preceito para a ação de natureza condenatória, se proposta, onde a matéria deverá ser amplamente debatida" (REsp. n. 5059/PE, Rel. Ministro JOSÉ DE JESUS FILHO). Recentemente, invocando os próprios precedentes, a Corte a que compete a relevantíssima função constitucional de manter a uniformidade acerca da interpretação do direito federal, voltou a decidir: "A decisão proferida no processo de conhecimento, a qual possui natureza meramente declaratória apenas para revelar a possibilidade de escrituração dos créditos, não dá ensejo à execução para que se obtenha restituição" (REsp. n. 1.188.471; Proc 2010/004739-3 - PR; Segunda Turma; Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN; j. 1º-6-10). "APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. REVISÃO DE CONTRATO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA CONDENATÓRIA. "Consoante a jurisprudência da Corte, a sentença da ação revisional de contrato bancário não é condenatória, sendo inviável a liquidação. Não há como se conferir eficácia condenatória à decisão quanto aos valores buscados como competição/repetição do indébito. Ausência de título executivo judicial para promover o cumprimento" (TJRS - Apel. Cível n. 70026147322 - 1ª Câm. Especial Cível, Relatora WALDA MARIA MELO PIERRO; j. 24-11-09). É o caso dos autos. Logo, o exequente não detém título que o legitime a promover a execução. III - Indefiro-a, com fundamento no cit. art. 475-N, inciso I, c.c. os arts. 475-R, 586 e 618, I, todos do Código de Processo Civil. Arquivem-se. R. I."

**Processo 0501886-30.2006.8.12.0107 (107.06.501886-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: ELIAS ALVES DE SOUZA - Execdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos Ltda

Adv: CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA (OAB 8632A/MS) Intima-se a executada acerca da sentença de fls. 66, cujo resumo segue: " III - ante o exposto, com fundamento no cit. § 4º do art. 53 da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a execução. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 3 de outubro de 2011 Juiz DJAILSON DE SOUZA"

**Processo 0503353-20.2006.8.12.0115 (115.06.503353-5) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Rosângela Amancio da Silva

Adv: OTAVIO AUGUSTO HIGA (OAB 8153B/MS)

Intima-se por este ato, o advogado do autor para que no prazo de cinco dias, retire a certidão de crédito.

**8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante**

Juiz(A) de Direito Cezar Luiz Miozzo

RELAÇÃO Nº 0007/2011

**Processo 0800005-63.2011.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas**

Reqte: J. C. N. de S. - Reqda: K. A. S.

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS) "Vistos, etc.... homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção de f. 29 dos presentes autos de Ação de execução de Sentença que J. C. N. de S. moveu contra K. A. S., ficando, desta forma, extinto o processo. Sem custas em face do Exequente ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas e anotações de praxe. P. R. I. C. Campo Grande, 21 de setembro de 2011."

**9ª Vara do Juizado Especial – Trânsito**

Juiz(A) de Direito Mário Eduardo Fernandes Abelha

RELAÇÃO Nº 0096/2011

**Processo 0000516-91.2011.8.12.0109 (109.11.000516-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Katia Kanashiro Quadros Cardoso - Reclamdo: Leonardo de Oliveira Rezende

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: EDI DE FATIMA DALLA PORTA FRANCO (OAB 10442/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)

Adv: ALESSANDRO KLIDZIO (OAB 8614/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS) - Destinatário da prova, ao Juiz cabe, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as necessárias à instrução do processo (CPC, art. 130; Lei n. 9.099/95, art. 5º). Na espécie, é incontroverso que um terceiro veículo, um Fiat/Fiorino, colidiu com o do réu. Seu condutor preferiu abandonar o local antes da chegada da Perícia. A autora só não soube precisar "qual acidente se deu antes: se a batida do requerido em seu veículo, ou a do terceiro no veículo do réu" (f. 29). Não há dúvida de que esse é o ponto mais importante da causa, com base no qual se definirá de quem foi a culpa. E o nome e o endereço da proprietária do Fiorino encontram-se nos autos. É cômodo demandar - e julgar - com base em presunções extraídas apressadamente (em nome da "celeridade"). Entretanto, como decidir com Justiça é questão de ordem pública, não custa dar mais um passo em busca da verdade real. Enfim, com base no art. 40, in fine, da Lei n. 9.099/95, converto o julgamento em diligência, para ordenar a intimação de representante legal de HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS Ltda., estabelecida na Av. Costa e Silva n. 2.378, Bairro Universitário, nesta Capital, ou por meio de seu sócio-administrador RICKY THADEU HERGERT, encontrado na Rua Arnaldo Piva n. 32, Parque Okinawa, em Paulínia (SP), para, sob pena de responsabilidade penal, em 3 dias, indicar o nome e o endereço completo de quem conduzia o veículo Fiat/Fiorino placas LYT 4006, de sua propriedade, por ocasião dos fatos - dia 17 (não dia 24, como diz a petição inicial) de janeiro de 2011, às 20h45. II - Com a informação, designe-se data e horário para a inquirição do respectivo condutor. III - Intimem-se. Campo Grande, 30 de setembro de 2011 Juiz DJAILSON DE SOUZA

**Processo 0000628-60.2011.8.12.0109 (109.11.000628-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Claudinéia Alves Castro - Reclamda: Eliana de Andrade Santos - Flávio Castilho dos Santos

Adv: GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA (OAB 7813/MS)

Adv: ANTONIO JOSE DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Adv: JOSE PIRES DE ANDRADE (OAB 5307B/MS) SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação movida por CLAUDINÉIA ALVES DE CASTRO em face de ELIANA DE ANDRADE SANTOS e FLÁVIO CASTILHO DOS SANTOS, para o fim de condenar estes últimos de forma solidária ao pagamento das seguintes verbas: 1) R\$ 3.368,58 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV com juros de 1% ao mês, ambos contados da ocorrência do evento (15/04/2008) - Súmulas 43 e 54 do STJ, a título de danos materiais; 2) R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, a contar da publicação da sentença, com juros de 1% ao mês contados da ocorrência do sinistro (15/04/2008) - Súmulas 54 e 362 STJ. 3) Pensão mensal no valor correspondente a 2/3 do salário mínimo vigentes no País, que equivale atualmente a importância de R\$ 363,33 (trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) a ser paga todo o dia 05 de cada mês, devidos a partir do mês subsequente a data do óbito (05/2008). Concedo às partes os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2011. Karen Souza Cardoso Bueno Juiza Leiga" Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)s devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I.

**Processo 0001415-89.2011.8.12.0109 (109.11.001415-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Katia da Silva Souza - Reclamdo: Danilson Ribeiro Charro e outro

Adv: EVELYN PIEREZAN CHARRO (OAB 10080/MS)  
 Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN (OAB 8794/MS)  
 Vistos etc. Intime-se o patrono da autora a fazer prova de sua alegação (f. 25/26).

**Processo 0001502-79.2010.8.12.0109 (109.10.001502-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Carlos Allan da Rosa - Reclamdo: João Elias de Souza e outro  
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
 Adv: Adv:  
 Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430AM/S)  
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
 Intimação das partes para manifestarem sobre retorno dos autos da Turma Recursal

**Processo 0001953-70.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Berenice Morgueti Striquer - Talita Striquer e outro  
 Adv: THADEU STRIQUER (OAB 12510/MS)  
 Adv: CRISTIANE MALUF RODRIGUES CORREIA (OAB 10913/MS)Intimação das requerentes Berenice Morgueti Striquer e Talita Striquer para ciência da decisão e homologação de páginas 44/48: "Vistos, etc...Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pelas solicitantes TALITA STRIGUER e BERENICE MORGUETI STRIGUER na Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículos ajuizada em face de JULIANA ALMEIDA STUDENIK, com fulcro no art. 269, I do CPC, para o fim de condenar esta última ao pagamento da importância de R\$ 1.480,84 (mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) corrigida monetariamente pelo índice do IGP/FGV com juros de 1% ao mês, ambos contados da ocorrência do pagamento (06.06.2011) - Súmulas 43 e 54 do STJ. Sem custas e honorários nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2011. Karen Souza Cardoso Bueno Juíza Leiga" Vistos etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I."

**Processo 0002196-14.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito Exeqte: Ruberval Franco Maciel - Juliane Franco Maciel - Executo: Willian da Costa Araujo - Antônio Mamedio de Araújo**

Adv: DÁRIO GOMES NAVARRO  
 Adv: DÁRIO GOMES NAVARRO  
 Adv: ANTONIO GONCALVES NETOIntimação das partes para ciência do despacho de páginas 58: "Vistos etc. I - Ante o teor da certidão de f. 57, intime-se o oficial de justiça cumpridor do mandado a fim de que, no prazo de 05 dias, apresente-o sob pena de responsabilidade funcional. II - Quanto ao requerimento de f. 54, mister esclarecer que os devedores foram condenados solidariamente ao pagamento dos valores especificados na sentença transitada em julgado. Portanto, não há que se falar em divisão de valores para pagamento, de modo que, decorrido o prazo de 15 dias para o adimplemento voluntário sentença sem que o pagamento se verifique, contado da intimação de ambos devedores, incidirá a multa de 10%. III - Intime(m)-se."

**Processo 0002348-62.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Anielo Barreto de Oliveira - Reclamdo: José Fernandes da Silva - Akaua Henrique Dias Silva  
 Adv: ANTONIO JOSE DOS SANTOS (OAB 10075/MS)  
 Intimação do requerido da designação de audiência de Conciliação para o dia 27/10/2011 Hora 13:50.

**Processo 0002369-38.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: Daniele Barilli da Silveira - Almivan Silva de Sousa - Executo: Edna de Barros Manzoni  
 Adv: TALITA FERNANDES (OAB 9028/MS)  
 Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)  
 Adv: JOSE LUIZ BLASZAK (OAB 5599/MS)  
 Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)Intimação das partes para ciência da sentença homologatória: "Vistos etc. Segundo os credores, a devedora satisfaz a obrigação, após autocomposição por eles celebrada. De consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 794, II do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas. P.R.I."

**Processo 0004077-60.2010.8.12.0109 (109.10.004077-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Orocídio de Araújo ME - Orocídio de Araújo - Reclamda: Rita da Costa Marques  
 Adv: OLÍVIA MARIA MOREIRA BRABDÃO (OAB 11458/MS)  
 Adv: MANOEL CAMARGO F. BRONZE (OAB 6217/MS)  
 Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)Vistos etc. Defiro o pedido de f. 52, devendo-se juntar prova da alegação nos autos, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

**Processo 0004561-75.2010.8.12.0109 (109.10.004561-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Waldomiro Siqueira de Jesus - Reqda: Milce Aparecida Eloy Silva  
 Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR  
 Adv: MARCIA REGINA VALE (OAB 8094/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS (OAB 14326/MS)Vistos etc. Tendo em vista os Embargos de Declaração terem sido oferecidos com efeito Infringentes, dê-se vista à parte adversa para manifestação. Intime(m)-se. Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2011. Djailson de Souza, Juiz de Direito em substituição legal

**Processo 0004672-59.2010.8.12.0109 (109.10.004672-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Cícero Miguel da Silva - Reclamda: Raquel dos Santos Cabral  
 Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA" Homologo a decisão proferida pela juíza leiga em audiência. Outrossim, ante a juntada do documento de p. 28, e redesigno a audiência de conciliação para o dia 23 de agosto de 2011, às 16:15h horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se."

**Processo 0004672-59.2010.8.12.0109 (109.10.004672-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamda: Raquel dos Santos Cabral  
 Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)Intimação da requerida para ciência da sentença homologatória: "Vistos etc. homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes, em audiência realizada nestes autos, para que surta todos os efeitos legais, nos termos e para os fins do disposto pelo art. 22, parágrafo único da Lei 9.099/95. Outrossim, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando seu oportuno e respectivo arquivamento com as anotações de praxe. P.R.I."

**Processo 0500280-82.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Marcio Silva Guimarães - Reqte: Casa Bahia Comercial Ltda - Sirio Martins da Silveira  
 Adv: MARCIO DEL FIORE (OAB 235050/SP)  
 Adv: FERNANDA VERUSSA (OAB 268926/SP)Intimação das partes para ciência da sentença homologatória: "Vistos etc. Salvo em relação à condenação ao pagamento de custas, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos cinco dias subsequentes, archive-se. P.R.I."

**Processo 0501655-21.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito Reclamte: Raquel Ferreira de Barros - Ruberlei Bulgarelli - Renan Bernardo Molina de Oliveira - Selma Lúcia Bernardo da Silva**

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)  
 Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)  
 Intimação do reclamante da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2011 às 16:45 horas.

**Processo 0502070-04.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito Reqte: R. P. B. B. - Ignez Pozzi Barbosa - Marcelo Gomes de Oliveira - Cerâmica Volpiso Ltda - Advogado: Ronaldo Pozzi Barbirato Barbosa**

Adv: RONALDO POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 3874/MS)Vistos etc. Deixo de extinguir o presente processo, tendo em conta que não há acordo entabulado nos autos, mas sim notícia por parte do requerente Ronaldo de que o requerido assumiu a culpa. No entanto, intemem-se as partes a fim de que colacionem eventual acordo aos autos ou requeiram sua respectiva suspensão. Intime(m)-se.

**Processo 0800015-07.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: CARLOS ALBERTO CORDEIRO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)"...ISSO POSTO, e mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar ao autor, CARLOS ALBERTO CORDEIRO, o valor líquido e certo de R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), com juros de 1% ao mês a contar da citação da ré e correção monetária pelo índice do IGP-M a partir do ajuizamento da demanda. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Sem custas e honorários, nesta fase, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. "Vistos etc. À exceção da correção monetária, que flui a contar do desembolso, quando se estabeleceu o quantum do prejuízo (Súmula 54, do STJ), homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, tanto que promovida a execução, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor a que fora(m) condenado(a)(s), sob pena de incidência de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC) P.R.I."

**Processo 0800022-96.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Claudete Arantes De Carvalho Kudaka - Reqdo: Ivone Runkel - Reclamdo: Mapfre Seguros S/A

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Adv: HUALTER TAROUÇO BATISTA (OAB 13207/MS)

Adv: DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO (OAB 6584B/MS)

Adv: HOMERO STABELLINE MINHOTO (OAB 26346/SP)

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848MS)Intimação das partes para ciência da sentença homologatória."Homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de f.49/50, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. De consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. sEM CUSTAS. P.R.I."

**Processo 0800026-36.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de TrânsitoReqte: PAULO CÉSAR BARBOSA GARCIA - Reqdo: LUIZ ALEXANDRE LANI - MARCIO JOSE GHELLERE - AKIRA MIYASHIRO - VICTOR CESAR MARIANI RIBEIRO e outro**

Adv: CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA

Adv: LUCIANO BORGES FERNANDES (OAB 14482/MS)

Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)para intimação das partes sobre audiência de conciliação designada: Conciliação Data: 26/07/2011 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0800026-36.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de TrânsitoReqte: PAULO CÉSAR BARBOSA GARCIA - Reqdo: LUIZ ALEXANDRE LANI - MARCIO JOSE GHELLERE - AKIRA MIYASHIRO - VICTOR CESAR MARIANI RIBEIRO - Bradesco Seguros S/A**

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)

Adv: CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: NATHALIE BELLINASSO ADAMES (OAB 11607/MS)

Adv: LUCIANO BORGES FERNANDES (OAB 14482/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)Vistos etc. Não há óbice à desistência, já que a ação versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de cunho privado disponível, portanto. Para tal manifestação, à luz da orientação do Forum Nacional dos Juizados Especiais, prescinde-se da concordância dos réus (FONAJE, Enunciado 90). Dito isso, homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a desistência manifestada pelo autor. De consequência, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Outrossim, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia autenticada nos autos, para entrega ao desistente, conforme requerido. Arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0800031-58.2011.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: LILIANE RODRIGUES BRIANEZE - Reqdo: Eraldo do Amaral Carvalho

Adv: ROBERTO FRANCO MELLO (OAB 13933/MS)

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE

Adv: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)

Adv: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)"Vistos etc. Designe-se nova data e horário para realização de audiência, citando-se conforme endereço descrito no extrato Infoseq que ora determino sua juntada. Intime(m)-se." "Intimação da reclamante acerca da audiência de conciliação redesignada para o dia 31/10/11, às 14:15 horas."

**Processo 0800052-34.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: EUNICE GUILHERME DOS SANTOS - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828MS)Vistos etc. Intime-se o autor a fim de que providencie a colação de documentos, consoante certidão de f. 28. Intime(m)-se.

**Processo 0800076-62.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de TrânsitoExeqte: EDSON TOZZO TABORDA - Exectdo: Fundação Educacional para o Desenvolvimento Rural - FUNAR - Elizângela Roberto da Silva**

Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Vistos etc. Face ao pagamento tempestivo do débito pelo devedor, bem como a aquiescência do credor com os valores adimplidos, conforme petição de f. 21, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, intimando-se o exequente para retirá-lo. Outrossim, levantem-se eventuais medidas constritivas existentes nos autos, e oficie-se ao Detran, se for o caso, para levantamento de eventual restrição. P.R.I.

**Processo 0800099-08.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Igreja Universal do Reino de Deus

Adv: SYLVIAAMÉLIA CALDAS (OAB 7839/MS)para intimação da requerente e procurador para audiência designada: Conciliação Data: 08/11/2011 Hora 13:30 Local: Sala de Instrução e Julgamento Situação: Pendente

**Processo 0800144-12.2011.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: wagner roberto casagrande da silva - Exectda: Tatiane do Nascimento Mori - Paulo Jungi Mori

Adv: HUMBERTO ISAAC PUCCINELLI (OAB 241806/SP)

Adv: HUALTER TAROUÇO BATISTA (OAB 13207/MS)Vistos etc. Intime-se o pretense exequente a fim de que, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, complemente a inicial executória, colacionando a sentença prolatada, procuração das partes e certidão de trânsito em julgado. Intime(m)-se.

**Processo 0800155-41.2011.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: OSWALDO GUILHERME CARSTENS - Reqdo: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

Adv: PAULO HENRIQUE SILVA PELZL BITENCOURT (OAB 14697/MS)

Adv: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Intimação do requerente para audiência de Conciliação designada para o dia 03 de novembro de 2011, às 13:30 horas

**Processo 0800184-91.2011.8.12.0109 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Paulo Cesar Bezerra Alves - Reqdo: BRENO CORREA SILVA

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Intimação do autor e seu patrono de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/10/2011, às 14:45 horas

**Processo 0802925-04.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reclamte: Orocídio de Araújo - ME - Reqdo: WILTON PEREIRA DE ALMEIDA e outro

Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

do reclamante: Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/10/11 às 14:30 horas.

**Processo 0802925-04.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reclamte: Orocídio de Araújo - ME - Reqdo: WILTON PEREIRA DE ALMEIDA e outro

Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

do reclamante: Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/10/11 às 14:30 horas.

**Processo 0803237-77.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: MARLI ALMEIDA ARANHA

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)Intimação do requerente para ciência dos documentos de páginas 26 e 27 dos autos:"Registro de devolução do AR: AR036615686BR Situação: Mudou-se Modelo: Citação - audiência de conciliação - AR Destinatário: Serdze Leguizamon Rodrigues de Lima Arruda Registro de devolução do AR: AR036615690BR Situação: Mudou-se Modelo: Citação - audiência de conciliação - AR Destinatário: LOIRE RODRIGUES DE LIMA"

**Processo 0804051-89.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: GLEIDSON TIAGO LISBOA DE OLIVEIRA - Reqda: ANTONIETA LONARDONI

Adv: HENRIQUE MADUREIRA ESPÍNDOLA DE BARROS

do reclamante: Fica designada audiência de conciliação, para o dia 19/10/2011 às 14:30 horas.

**Processo 0804051-89.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: GLEIDSON TIAGO LISBOA DE OLIVEIRA - Reqda: ANTONIETA LONARDONI

Adv: HENRIQUE MADUREIRA ESPÍNDOLA DE BARROS

do reclamante: Fica designada audiência de conciliação, para o dia 19/10/2011 às 14:30 horas.

**Processo 0804234-60.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Moral**

Reqte: FABIO DONCEV DE ALENCAR

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)para intimação do reclamante e procurador da audiência designada: Conciliação Data: 01/11/2011 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação Situação: Pendente

**Processo 0804483-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Paulo Essir - Reqda: EUNICE BORGES DA SILVA

Adv: PAULO ESSIR (OAB 926 MS)

Intimação do autor: Audiência de Conciliação, Data: 31/10/2011 às Hora 14:10.

**10ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente

RELAÇÃO Nº 0373/2011

**Processo 0001665-90.2009.8.12.0110 (110.09.001665-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Geralda de Souza Santa Cruz - Reqda: Águas Guariroba S/A

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Intimação da autora para que, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do depósito realizado nos autos.

**Processo 0002024-40.2009.8.12.0110/01 (110.09.002024-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reclamte: A. M. dos A. - Reclamda: D. S.

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494/MS)

Adv: ROGERIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS) Sentença dos embargos: Deste modo, acolhem-se integralmente os embargos de declaração opostos, para o fim de tornar sem efeito a sentença de f.69, dando-se a estes efeitos infringentes. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido no endereço indicado na p. 64.

**Processo 0005101-86.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: W. B. - Executo: J. A. M.

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS) Sentença: Com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução em que são partes os acima nominados, em razão do exequente não ter fornecido o novo endereço do devedor no prazo legal, conforme certidão de f. 21, impossibilitando o andamento do feito. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

**Processo 0005202-26.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antônio Pedro Atanasio da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Decisão: No caso em análise, nota-se que houve a interposição do recurso inominado pela parte requerida no dia 12 de setembro de 2011. Ocorre que a sua intimação da sentença proferida nestes autos ocorreu em 29 de agosto de 2011, a partir de quando o apelante teria 10 (dez) dias para protocolar seu recurso, nos termos do art. 42 da lei 9.099/95: "O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." Desta feita, o prazo para que o requerido recorresse da decisão proferida nestes autos, decorreu em 08 de setembro de 2011, razão pela qual, deixo de recebê-lo ante sua incontestes intempestividade. Intime-se.

**Processo 0005466-77.2010.8.12.0110 (110.10.005466-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Maria Ribeiro Leandro Costa - Reqdo: Marcelo Monteiro Padial

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

Adv: NORBERTO NOEL PRESIDENTE (OAB 3427/MS)

Adv: PEDRO BOLIVAR CÂNDIDO (OAB 12816/MS) Sentença: Em face do exposto, e considerando que o valor objeto da presente ação é de R\$ 19.772,01 estando, portanto, dentro do limite das ações de competência dos juizados especiais, julgo improcedente o pedido do exipiente, declarando competente o juizado para o processamento da presente ação. Outrossim, considerando o comparecimento voluntário do requerido, deu-o por citado, devendo as intimações serem realizadas pela imprensa oficial. Sem custas e honorários advocatícios, porque indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito, deverá ser dada continuidade ao processo principal que deverá voltar conclusivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0006533-43.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação**

Exeqte: Fábio Márcio Barcellos Torres - Executo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 21425/PR) Sentença: Considerando a informação que consta na certidão de p. 13, em que o exequente concorda com o valor depositado pela executada, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0008274-21.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Sergio Hideo Molicawa - Executo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

Adv: ROBERTO KAISSELIAN MARMO (OAB 34352/SP) Sentença: Considerando a informação que consta na petição de p. 25-6, em que o executado concorda com o valor penhorado, bem como de que o valor corresponde ao pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará em favor do procurador do exequente para levantamento da quantia penhorada. Certificado o trânsito em julgado desta,

oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0008913-39.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: I. S. P. - Executo: A. S/A

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: EVERTON MARCZEWSKI (OAB 12968/MS) Sentença: Considerando a informação que consta na certidão de p. 46, quanto a ausência de apresentação de embargos, bem como de que o valor penhorado corresponde ao pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Providencie a secretaria a transferência do valor penhorado para a conta corrente indicada à p.49. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0009497-43.2010.8.12.0110 (110.10.009497-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: R. H. A. - Reqda: C. A. A. P.

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS) Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, nos termos do requerimento de p. 44, devendo o reclamante ser cientificado de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se

**Processo 0011056-35.2010.8.12.0110 (110.10.011056-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Renata Goncalves Pimentel - Executo: Wellington Benites Vaz

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Sentença: Com efeito, a presente execução está fulcrada em título executivo extrajudicial, ou seja, oito notas promissórias que preenchem todos os requisitos necessários e onde se acha devidamente discriminada a dívida contraída, que é objeto da execução. Tendo sido cumprida fielmente a legislação pertinente e ante a inexistência de qualquer irregularidade ou nulidade a ser declarada ou sanada, a improcedência desta exceção é medida que se impõe. Pelo exposto, rejeito o pedido de nulidade da execução invocado na exceção e, dando prosseguimento ao feito, determino a intimação da credora para que indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, em face da informação certificada na p. 83. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0012764-86.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Wagner Carlos de Oliveira - Reqdo: Leandro da Cruz Barbosa

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO Sentença: Pelo exposto e considerando o que mais nos autos consta, declaro a existência de prescrição, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei 7.357/85 e julgo extinto O PROCESSO, nos exatos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgamento desta sentença, anote-se no título que está liberado desta ação e oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as disposições legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0015862-16.2010.8.12.0110 (110.10.015862-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários Reqte: Marlon Richard Utuari Santos - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)**

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114/MS)

Adv: GASPAR FRANCISCO HICKMANN (OAB 11518/MS) Despacho: Indefiro o pedido de p. 115, visto que tal irregularidade foi sanada com a nova publicação da intimação de sentença de p. 85. Outrossim, intime-se a requerida para informar a que se refere o depósito juntado à p. 116. Cumpra-se.

**Processo 0800078-63.2010.8.12.0110 (110.10.800078-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: EDWARDS BERGAMO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 009.253-B/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Intimação da reclamada para que complemente o depósito realizado nos autos, conforme manifestação do reclamante na p.128/129.

**Processo 0800499-19.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento**

Exeqte: Iraci Borges dos Santos ME - Executo: Jander Augusto Batista Pereira

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS) Sentença: Com efeito, a presente execução está fulcrada em título executivo extrajudicial, ou seja, uma lâmina de cheque que a princípio preenche todos os requisitos necessários e onde se acha devidamente discriminada a dívida contraída, que é objeto da execução. Tendo sido cumprida fielmente a legislação pertinente e ante a inexistência de qualquer irregularidade ou nulidade a ser declarada ou sanada de ofício, a improcedência desta exceção é medida que se impõe. Pelo exposto, rejeito o pedido de nulidade da execução invocado na exceção e, dando prosseguimento ao feito, determino a intimação da credora para que

indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, em face da informação certificada na p. 30. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800583-20.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: F. T. S. dos S. - Reqdo: H. P. - Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 007.498/MS) Sentença: Em face da petição de f. 24, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas à p. 20-1. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor penhorado. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente arquivem-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803142-47.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Maria Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS) Sentença: Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a RECLAMADA a pagar à RECLAMANTE a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por dano moral, acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data desta sentença, e de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários por serem indevidos nesta fase processual. Advirta-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, cumpra voluntariamente a sentença que a condenou ao pagamento da importância pleiteada, devidamente corrigida, sob pena do acréscimo de 10% sobre o valor total devido, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803167-60.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Juacil Ferreira Gomes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: JOSE SEBASTIÃO VAZ DE CASTRO (OAB 1556-BMS) Sentença: Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a RECLAMADA a pagar à RECLAMANTE a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por dano moral, acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data desta sentença, e de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários por serem indevidos nesta fase processual. Advirta-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, cumpra voluntariamente a sentença que a condenou ao pagamento da importância pleiteada, devidamente corrigida, sob pena do acréscimo de 10% sobre o valor total devido, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803759-07.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens Exeqte: Jayme de Magalhães Júnior - Executo: FERNANDO LOPES MOTA CÁCERES - DANIEL PEREIRA DE CASTRO - Advogado: Jayme de Magalhães Júnior**

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Sentença: Pelo exposto e considerando o que mais nos autos consta, em face da existência de carência de ação, julgo extinto O PROCESSO DE Execução, nos exatos termos dos art. 267, VI; e 618, I, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de advogado, porque indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804291-78.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Reqte: M. de L. S. - Reqda: B. T. S/A - A. S. S/A

Adv: ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO (OAB 10516/MS)

Adv: MINA ENTLER CIMINI (OAB 194569/SP)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: CLAUDIA VALDERIS CARPEJANI (OAB 9875/MS) Sentença: Considerando a informação que consta na certidão de p. 27, de que não houve a interposição de impugnação, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará do valor penhorado em favor do exequente. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, arquite-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804293-48.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: D. P. do E. de M. G. do S. - Reqda: B. T. S/A

Adv: CLAUDIA VALDERIS CARPEJANI (OAB 9875/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Sentença: Considerando a informação que consta na certidão de p. 25, de que não houve a interposição de impugnação ao cumprimento de sentença declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará de transferência do

valor penhorado em favor do exequente. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, arquite-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805154-34.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ELIANE MAURUTO GOMES VIEIRA - Executo: Claudia Maria dos Santos Bezerra

Adv: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS) Sentença: Pelo exposto e considerando o que mais nos autos consta, em face da existência de carência de ação, julgo extinto O PROCESSO DE Execução, sem julgamento do mérito, nos exatos termos dos art. 267, VI; e 618, I, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de advogado, porque indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805320-66.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: EDS REPRESENTAÇÕES Ltda - Reqdo: Americel Claro - S/A

Adv: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS) Sentença: Assim, considerando os documentos juntados e a informação que consta na certidão de p. 45, de que a parte reclamante não é EPP ou Microempresa, bem como o disposto no artigo supra citado, verifica-se que a mesma não pode figurar como autora nos Juizados Especiais, motivo pelo qual declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso IV da Lei de n.º 9.099/95, determinando o seu arquivamento. Sem custas e honorários, porque incabíveis nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0806142-55.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento em Consignação**

Reqte: WEDER PINHEIRO TAVARES - Reqdo: Gilene Ramos de Souza

Adv: VALMIR FÁBIO VERSOLATO (OAB 13249/MS) Sentença: Em face do exposto, sendo assente que o pedido apresentado tem por fundamento a pretensão de obter o deferimento de depósito, bem como a declaração de quitação do débito, e sendo, pois, manifesta a incompetência deste juízo para apreciação do pedido proposto; tendo em conta, ainda, que a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício (art. 113 do Código de Processo Civil), bem como que nestes casos a legislação impede a simples declinação de competência; nos termos do art. 267, I do CPC, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, porque indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito, oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0806389-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral Reqte: Hamilton Marciano dos Santos - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados**

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão em fls 27

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0375/2011

**Processo 0000484-53.2006.8.12.0112 (112.06.000484-4) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça (art. 147)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Henrique Derzi Wasilewski

Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

Adv: RODRIGO PONCE DE ALMEIDA INSFAN (OAB 9658/MS) Despacho: Vistos, etc... Intime-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal e após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0002759-39.2010.8.12.0110 (110.10.002759-7) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**

Querelante: Ana Maria dos Santos - Querelada: Arlete Ramos da Silva

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GOES (OAB 8993/MS) Decisão: Deste modo, diante da manifesta incompetência deste Juízo, e impossibilidade técnica de manutenção do processo neste Juizado Especial, acolho o parecer ministerial e determino a remessa destes autos para a Central de Inquirido para que seja feita a distribuição destes autos a uma das varas criminais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0005827-94.2010.8.12.0110 (110.10.005827-1) - Termo Circunstanciado - Desacato**

A. Fato: Ely Francys de Souza

Adv: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS) Despacho: Diante da informação que consta na manifestação da representante do Ministério Público de p. 50, designo audiência preliminar para o dia 01 de dezembro de 2011 às 13:45h horas. Intime-se o autor do fato, observando o endereço indicado à p. 46, informando-o que deverá comparecer, necessariamente, acompanhado de advogado, advertindo-o de que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Após, dê-se ciência à representante do Ministério Público. Deverá o cartório fazer uso do SITRA ou de carta e, não sendo possível, constar nos mandados que o Oficial de Justiça poderá cumpri-los em horário noturno, finais de semana e feriados. Cumpra-se.

**Processo 0010604-88.2011.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desobediência**

A. Fato: Dayana Tavares Ferreira

Adv: GUALTER GARCIA DOS SANTOS (OAB 14230/MS) Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 01 de dezembro de 2011 às 14:00h horas.

Intime-se a autora do fato, informando-a que deverá comparecer, necessariamente, acompanhada de advogado, advertindo-a de que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Após, dê-se ciência à representante do Ministério Público. Deverá o cartório fazer uso do SITRA ou de carta e, não sendo possível, constar nos mandados que o Oficial de Justiça poderá cumpri-los em horário noturno, finais de semana e feriados. Cumpra-se.

**Processo 0014262-57.2010.8.12.0110 (110.10.014262-0) - Termo Circunstanciado - Calúnia**

Querelante: Erickson Laranjeira da Conceição - Querelado: Alexandre Fabris Pagnoncelli

Adv: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS) Sentença: Ante ao exposto, pelos fundamentos retro, REJEITO A QUEIXA-CRIME, a teor do que dispõe o artigo 44, do Código de Processo Penal ficando prejudicada a petição de p.2/6. Arquive-se.

**11ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure  
RELAÇÃO Nº 0347/2011

**Processo 0001251-24.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Antonio João Nogueira de Oliveira - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A - UNIDERP

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS) Despacho: Posto isso, tendo em vista o reconhecimento da deserção, em juízo prévio de admissibilidade, deixo de receber o recurso interposto. Int.

**Processo 0001431-74.2010.8.12.0110 (110.10.001431-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Lauro Zimmermann - Reqda: Tim Celular S/A  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS) Sentença: Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor do(a) reclamante. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

**Processo 0009764-05.2007.8.12.0115 (115.07.009764-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Elza Gomes Barbosa - Reqdo: Consórcio Rodobens de Imóveis  
Adv: JOSÉ LUIS MATTOS CUNHA (OAB 132187/SP) Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno destes autos da Egrégia Turma Recursal, bem como para que, no prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Em caso de silêncio, baixem e arquivem-se. Intimem-se.

**Processo 0010520-87.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: VIVA'S Maria Ltda ME - Execcto: Claro - Americel Celular S/A  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)  
Adv: HELDSON ELIAS MARTINS (OAB 11490/MS) Despacho: Determino que a reclamante, no prazo de 05 dias, apresente planilha atualizada do seu crédito, na qual deverá ser incluída a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. Int.

**Processo 0011099-69.2010.8.12.0110 (110.10.011099-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Weksley Gonçalves Lima - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A  
Adv: MOHAMED RENI ALVES AKRE (OAB 13033/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Sentença: Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará da quantia depositada, com os acréscimos que tiver, em favor do(a) reclamante, conforme solicitado na petição de p. 80. Com relação a obrigação de fazer determinada na sentença, providencie o reclamado a retirada do gravame sob pena de desobediência e a aplicação da multa já estipulada e limitada na sentença. Certifique-se a secretaria do trânsito em julgado. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

**Processo 0011719-37.2008.8.12.0115 (115.08.011719-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível Reqte: Arianny Aparecida de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Atlântico Fundo de Investimento e Direitos Creditórios**

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/MS) Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno destes autos da Egrégia Turma Recursal, bem como para que, no prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Em caso de silêncio, baixem e arquivem-se. Intimem-se.

**Processo 0016478-44.2008.8.12.0115 (115.08.016478-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: J. E. T. P. - Execcta: J. R. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Despacho: Em virtude do resultado negativo da penhora on line, indique(m)

o(a)s reclamante(s) outros bens penhoráveis do(a)s reclamado(a)s, em cinco dias, sob pena de extinção do processo. Intime(m)-se.

**Processo 0800469-81.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Execcta: Brasil Telecom S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho: Determino que o reclamante, no prazo de 05 dias, apresente planilha atualizada do seu crédito, na qual deverá ser incluída a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. Após, conclusos, com urgência, para que se proceda a penhora on line. Int.

**Auditoria da Justiça Militar Estadual**

Juiz(A) de Direito Aldo Ferreira da Silva Junior  
RELAÇÃO Nº 0597/2011

**Processo 0807625-59.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Reintegração Reqte: ISAC BATISTA DO NASCIMENTO - Reqdo: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul**

Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON (OAB 10903/MS) Intimado da parte dispositiva da sentença de f. 551-555, que segue: "Posto isso, diante na inocorrência de violação de direito líquido e certo praticado por ilegalidade ou abuso de poder, denego a segurança pleiteada pelo impetrante Isac Batista do Nascimento, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, o que faço com fundamento no teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF, bem como de custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias e arquivem-se estes autos. P.R.I.C."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0598/2011

**Processo 0808410-21.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Defeito, nulidade ou anulação**

Imppte: Flávio da Silva - Imptdo: Comandante Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)  
Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS) Intimado da parte dispositiva da sentença de f. 130-136, como segue: "Posto isso, diante na inocorrência de violação de direito líquido e certo praticado por ilegalidade ou abuso de poder, denego a segurança pleiteada pelo impetrante Flávio da Silva, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0599/2011

**Processo 0007519-67.2010.8.12.0001 (001.10.007519-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdemar Fernandes de Oliveira  
Adv: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS) Intimado da designação de audiência nos autos de Carta Precatória, para o dia 17/10/2011, às 13:00 horas, na 2ª. Vara da Comarca de Costa Rica-MS

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0600/2011

**Processo 0013765-45.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdir Vieira do Nascimento  
Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS) Intimado do despacho de f. 271, que segue: "Ante a instauração de incidente de insanidade mental, suspendo o processo até a solução do incidente, nos termos do artigo 158, CPPM."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0601/2011

**Processo 0033767-70.2010.8.12.0001 (001.10.033767-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Rufino - Dionísio Miguel Alves Pereira  
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS) Intimado do despacho de f. 213, que segue: "Vistos. Designo a data de 25/10/2011, às 15h, para julgamento destes autos de ação penal que o Ministério Público Militar promove em face de Luiz Rufino, Dionísio Miguel Alves Pereira. Intime-se."

**Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Juiz(A) de Direito Amaury da Silva Kuklinski  
RELAÇÃO Nº 0190/2011

**Processo 0010391-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Clovis Loureiro  
Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)  
Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS) Intimação da parte exequente do despacho de fls.54: "Razão não assiste à autora em sua petição de fls. 52/53, uma vez que a nomeação do depósito para fins de penhora é uma faculdade ao devedor, conforme se constata da leitura ao item "4" da decisão de fls. 37/38. Portanto, ainda que a executada efetuasse o depósito para fins de penhora após os 15 (quinze) dias da intimação para pagamento espontâneo, tal comportamento está conforme o estabelecido no Código de Processo Civil. Por outro lado, feito o depósito para fins de penhora, o prazo para propor a



impugnação conta-se de sua efetivação, segundo o disposto no art. 184. No presente caso, como se vê no comprovante de depósito (fl. 49), constata-se que foi realizado no dia 27.5.2011, ainda que a sua mera comunicação nos autos tenha sido feita três dias depois, e a impugnação foi apresentada, por consequência, tempestivamente.”

**Processo 0017451-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos - Mayara Gonçalves de Araújo - Antônio Aparecido de Souza

Adv: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 8632B/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DE MELO (OAB 95404/SP)Intimação dos requeridos do Despacho de fls.36 e cálculos de fls. 76, bem como dos devedores para pagar o valor de R\$ 6.486,02 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos), em cumprimento ao item 2 do despacho de fls.36: “... intimem-se os devedores, na pessoa de seus advogados, ou na inexistência deste, pessoalmente, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos valores atualizados, sob pena de não o fazendo, ser-lhes aplicada, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, primeira parte, do CPC, também é facultado ao executado efetuar o pagamento do que entender devido ao credor, ficando ciente de que efetuado o pagamento parcial naquele prazo, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante, caso ainda devido. Ressalvados o quantum relativo aos danos morais, que como consta da sentença “deverão ser pagos SOMENTE após a devolução dos valores recebidos dos consumidores”...

**Processo 0021861-49.2011.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Liminar**

Reqte: Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Grande e do Estado de MS

Adv: PEDRO BOLÍVAR CÂNDIDO (OAB 12816/MS)

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 33824/SP)Intimação da parte autora da Sentença de fls.75/76: “...Isto posto, Indefiro LIMINARMENTE A INICIAL, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso I e VI, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, decretando, como consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei de Ação Civil Pública n. 7.347/85. Transitado em julgado, arquivem-se os autos...”

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/614 (001.96.025111-8/00614) - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)Intimação da requerida do Despacho de fls. 103: “...Após, intime-se a executada para depositar o valor referente aos honorários advocatícios”, no valor de R\$3.562,89, conforme guia de levantamento de fls. 105, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/832 (001.96.025111-8/00832) - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da requerida para juntar aos autos dados bancários para transferência de valores.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/864 (001.96.025111-8/00864) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Mario Aparecido de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Intimação da parte requerida da transferência de valores realizada, conforme se vê à fl. 109.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/941 (001.96.025111-8/00941) - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Intimação da parte requerida do Despacho de fls.57: “O valor depositado pela executada, para fins de penhora (fls. 32/34), foi de R\$ 16.233,77, referente ao principal mais a multa processual de 10%. A executada foi condenada ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o principal atualizado, bem como à multa recursal de 10%, também sobre o principal (valor da causa), ao passo que somente realizou um depósito de R\$ 300,26 no dia 21.6.2011. Embora afirme não haver interposto outro recurso, isso não a exime de pagar a multa a que foi condenada nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, e no presente caso, a decisão que transitou em julgado também tornou indiscutível a multa processual inicialmente depositada com o principal. Portanto, valor depositado não é suficiente nem para o pagamento dos honorários, nem para o pagamento integral da multa. Assim sendo, intime-se a executada para o depósito complementar.”

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/1004 (001.96.025111-8/01004) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Claudemir da Silva Pontes - Execdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Intimação da parte requerida da transferência de valores realizada, conforme se vê à fl. 53.

**Processo 0034637-81.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Alice Shiroma

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRALISBÔA (OAB 11917/MS)Intimação das partes da Decisão de fls. 155/157: “...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido...”. “...Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los.”

**Processo 0034709-68.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqda: Terezinha de Jesus Dias Sanches

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)Intimação das partes da Decisão de fls. 155/157: “...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido...”. “...Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los.”

**Processo 0034745-13.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Lucimar Bezerra da Silva

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)Intimação das partes da Decisão de fls. 155/157: “...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido...”. “...Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los.”

**Processo 0034842-13.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Valdenir de Oliveira

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação das partes da Decisão de fls. 154/156: “...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido...”. “...Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los.”

**Processo 0034843-95.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Francisco Menezes da Silva

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação das partes da Decisão de fls. 167/169: “...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários

advocatícios, pelos motivos expostos. Condene a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido...". "...Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

**Processo 0036473-89.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Wilson Ramos de Oliveira  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: VALKIRIA DUARTE DA SILVA (OAB 8234/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Intimação das partes da Decisão de fls. 189/191: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condene a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido...". "...Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

**Processo 0037082-72.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Marcos Antonio Guedez  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: DANIELA GUERRA GARCIA (OAB 8404/MS)  
Adv: LAIRSON RUY PALERMO (OAB 6460/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Intimação das partes da Decisão de fls. 161/163: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condene a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido...". "...Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

**Processo 0037431-75.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugda: Ana Eva Xavier de Moura  
Adv: MARCOS CAETANO DA SILVA (OAB 14021/MS)  
Adv: ALMIR OTTO GONZALEZ (OAB 13928/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação das partes da Decisão de fls. 166/168: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condene a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido...". "...Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

**Processo 0038288-24.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugdo: Cristiane Barbosa da Silva Ermandes  
Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0039162-09.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Robercy Alvarenga da Silva  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ROHDE (OAB 14484/MS)Intimação das partes da Decisão de fls. 162/164: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condene a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido...". "...Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

**Processo 0039180-30.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Intimação da requerida da Decisão de fls. 157/159: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos..."

**Processo 0041285-77.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Angelica Alves Roberto  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação das partes da Decisão de fls. 144/146: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, rejeita-se a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios a partir da citação na ação civil pública, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, pelos motivos expostos. Condene a impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento aos termos do parágrafo 4.º do artigo 20, do CPC, já foram fixados em 10% (dez por cento) do valor devido na execução, ou seja, sobre o valor da condenação, devidamente corrigido...". "...Considerando que o depósito não englobou os honorários intime-se a executada para recolhê-los."

**Processo 0043404-45.2010.8.12.0001 (001.10.043404-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Adriana Ferreira dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Intimação da parte requerida da transferência de valores realizada, conforme se vê à fl. 67.

**Processo 0048401-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Cicero de Assis Almeida Lira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)Intimação das partes da decisão de fls. 29/30 e cálculos de fls. 6/7, bem como da devedora para pagar o valor de R\$ 16.104,00 (dezesseis mil, cento e quatro reais), em cumprimento ao item 1 da decisão de fls. 29/30. "...aplico a inversão do ônus da prova, com fundamento no art.6º, VIII, do CDC..."; "...determino a intimação da devedora na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado, OU FACULTATIVAMENTE, o valor que entender devido, sob pena de não o fazendo, ser-lhes aplicado, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, primeira parte, do CPC..."

**Processo 0049611-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Celia Maria Lemos Pinheiro  
Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)  
Adv: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)Intimação da autora da Decisão de fls.32/34: "...1. Intime-se a autora para que apresente a devida atualização dos cálculos do débito segundo os seguintes parâmetros, ou seja, do desembolso das parcelas, incidir a correção monetária (IGPM) pro rata, até a data da juntada do mandado de citação, devidamente cumprido, da executada na ação civil pública (que ocorreu em 11 de junho de 1997), ficando excluídos os juros remuneratórios, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e daí em diante, prosseguir os cálculos de correção (IGPM), e mais os juros moratórios (0,5% a.m., até 10.01.2003 e 1% a.m. de 11.01.2003 em diante), até a data atual;..."

**Processo 0051961-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Antonio Soares Pereira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)Intimação das partes da decisão de fls. 38/39 e cálculos de fls. 15/16, bem como da devedora para pagar o valor de R\$ 16.548,32 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), em cumprimento ao item 1 da decisão de fls. 38/39. "... aplico a inversão do ônus da prova, com fundamento no art.6º, VIII, do CDC..."; "...determino a intimação da devedora na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado, OU FACULTATIVAMENTE, o valor que entender devido, sob pena de não o fazendo, ser-lhes aplicado, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, primeira parte, do CPC..."

**Processo 0052052-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Elza de Souza Pereira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: ZOEL ALVES DE ABREU (OAB 4338/MS)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)Intimação das partes da decisão de fls. 76/77 e cálculos de fls. 12/60, bem como da devedora para pagar o valor de R\$ 14.817,43 (catorze mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), em cumprimento ao item 1 da decisão de fls. 76/77. "...aplico a inversão do ônus da prova, com fundamento no art.6º, VIII, do CDC..."; "... determino a intimação da devedora na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado, OU FACULTATIVAMENTE, o valor que entender devido, sob pena de não o fazendo, ser-lhes aplicado, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, primeira parte, do CPC..."

**Processo 0053321-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Neide de Souza Ribeiro Antonio - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: TADEU MARCIO BODESTEIN DUARTE (OAB 21827/BA)

Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS) Despacho de fls. 14: "Intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre certidão de fl. 13 - existência de outro processo em trâmite, autos n.º 0044457-08.2003.8.12.0001."

**Processo 0054665-70.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Reqda: Zilma Gonçalves Barbosa

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 15 (quinze) dias sobre a impugnação apresentada.

**Processo 0054666-55.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Jezulino Correia de Souza

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 15 (quinze) dias sobre a impugnação apresentada.

**Processo 0054667-40.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Reqdo: Juvenal Fernandes Medeiros

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 15 (quinze) dias sobre a impugnação apresentada.

**Processo 0101790-39.2008.8.12.0001 (001.08.101790-2) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugdo: Afonso Bezerra da Costa

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0104161-78.2005.8.12.0001 (001.05.104161-9) - Cobrança - OrdinárioReqte: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS/MS - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - LitisPas: Banco do Brasil S.A**

Adv: ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA (OAB 5718/MS)

Adv: JUDITH AMARAL LAGEANO (OAB 004.205-B/MS)

Adv: NILTON KIOSHI KURACHI (OAB 6732B/MS)

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA (OAB 7036/MS)

Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)

Despacho de fl. 376. "Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos."

**Processo 0110465-88.2008.8.12.0001 (001.08.110465-1) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugdo: Reinaldo Chavez Nogueira

Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**DOURADOS****1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha

RELAÇÃO Nº 0284/2011

**Processo 0000483-34.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: José Aparecido Santos - Herdeiro: José Aparecido Santos e outros - Invitado: Pedro Santos

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)Intimado o inventariante para, no prazo de 20(vinte) dias, prestar as primeiras declarações, descrevendo de forma correta os bens imóveis (limites, confrontações, área, matrícula, etc, recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula - art.222 e 225 Lei 6.015/73, estimando-se o valor de cada bem); em sendo o falecido proprietário de empresa individual, instruir as primeiras declarações com balanço patrimonial, se for sócio de empresa não anônima, instruir com apuração dos haveres do falecido na sociedade (parágrafo único do art.993, CPC).

**Processo 0001305-23.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M. Z. de F. da F. - N. P. da F.

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Intimados os requerentes para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestarem sobre a certidão de f.33.

**Processo 0003316-25.2011.8.12.0002 - Declaração de Ausência - Declaração de Ausência**

Reqte: Mari Linda Cunha Maciel - Reqdo: Agraço Teixeira de Vasconcelos

Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: CLAUDIA MARIA BARROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)Intimada a parte autora para comprovar a publicação do edital de f. 30, encaminhado ao Diário de Justiça em 29.09.2011. prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0003498-11.2011.8.12.0002 - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: A. R. P. - L. dos S. da S. P.

Adv: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)Intimados os requerentes para retirar em cartório o mandado de averbação, no prazo de 5(cinco) dias e do despacho e f.37: "...Por sua vez, considerando que as partes intimadas para recolher o tributo, mantiveram-se inertes (f.34) e, atentando-se que a carta de sentença somente será expedida após a sua comprovação nos autos, determino o arquivamento dos autos, uma vez que a Fazenda Pública Estadual deverá se valer dos meios legais para cobrar o tributo. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0004830-13.2011.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Nady de Matos Santos - Herdeiro: Antonio Carlos Ramos dos Santos - Invitado: Jarceu Ramos dos Santos

Adv: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)

Intimada a inventariante para se manifestar sobre a petição da Fazenda Estadual de f.45. prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0207489-45.2010.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: J. M. M. - Reqda: A. C. G. C.

Adv: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)

Adv: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

Intimada a parte requerente para retirar o mandado de averbação em cartório. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0207684-30.2010.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: L. P. dos S. - J. A. da S. S.

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação e carta de sentença em cartório. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0800266-55.2011.8.12.0002 - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Euclides Miranda Prado e outros

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intimada a parte requerente para retirar o alvará judicial, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0800336-72.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M. do R. F. - Reqdo: E. F.

Adv: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO

Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)

Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0800520-28.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: B. D. B. M. - Reqdo: M. B. M.

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Intimada a parte ré para se manifestar sobre as informações de f.221-228 e f.229-231, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0800739-41.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: B. E. C. - Reqdo: T. B.

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Intimada a parte ré da audiência de conciliação designada para o dia 03 de novembro de 2011, às 13:40 horas

**Processo 0801776-06.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. da C. R. de L. A.

Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS) Intimada a parte autora do despacho de f.69: "Nomeio curador aos requeridos citados por edital, na pessoa do Defensor Público que atua nesta vara. De-se-lhe vistas dos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08.11.2011 às 13:10 horas. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801866-14.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: S. F. da S. C. - R. C. F.

Adv: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)

Intimado o requerente R.C.F. do desarmamento dos autos e deferimento de vista. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0801886-05.2011.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: W. O. Q. de S. - Reqda: I. F.

Adv: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)

Intimada a parte ré para se manifestar sobre a petição e documentos de f.130-147. prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0801990-94.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: R. B. M. A. - Invitando: Afrânio Pissini de Souza

Adv: MÁRCIA MARIA RODRIGUES RANGEL (OAB 10370/MS)

Adv: LUIS HENRIQUE DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 8501/MS) Intimados os herdeiros, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar manifestação em face das primeiras declarações.

**Processo 0801991-79.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Anulação**

Reqte: L. K. da S. P. V. - Reqdo: J. V.

Adv: MÁRIO SERGIO ROSA (OAB 1456/MS) Intimada a parte autora da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de novembro de 2011, às 14:40 horas.

**Processo 0802012-55.2011.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: I. da C. C. - A. B. P.

Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Intimada a parte requerente A.B.P. para retirar o termo de guarda. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0802064-51.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: A. F. da R. J. - A. F. da R. - Reqdo: L. R. N. - Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior e outro

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)

Intimada a parte exequente para se manifestar nos autos ante o decurso do prazo de suspensão. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0802159-81.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: C. J. dos S. - A. da S. Q. dos S.

Adv: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

Intimados os requerentes para retirar em cartório o mandado de averbação e carta de sentença. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0802167-58.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: B. H. F. da S. - Reqdo: S. T. B.

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Intimada a parte requerente para retirar o mandado de averbação em cartório. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0802498-40.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: S. B. B. - Reqdo: A. B. J.

Adv: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410MS)

Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, ou, o julgamento antecipado da lide.

**Processo 0802545-14.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M. L. C. P. - L. C. P.

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)

Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0802562-50.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Arrolamento de Bens**

Reqte: J. H. - Reqdo: E. B. F. - Advogado: José Harfouche

Adv: JOSÉ HARFOUCHE (OAB 2790/MS) Intimadas as partes da sentença de f.23: "Diante do contido na petição de f.22, julgo extinta esta fase de cumprimento de sentença iniciada por José Harfouche em face de Edemilson Batista Flores, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas (f.14, item "I"). Transitada em julgada, archive-se. P.R.I.C."

**Processo 0803218-07.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: F. A. M. - Reqdo: G. de O. M.

Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)

Intimada a parte requerente para se manifestar sobre o laudo pericial de f.55-62. prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0803246-72.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: L. M. H. M. - Executo: J. A. M.

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS) Intimada a parte exequente para se manifestar sobre o ofício 2573/2011 do Juízo Deprecante de f.38, com certidão do oficial de justiça de f.42 (deixou de efetuar a penhora em virtude de não localizar bens). Prazo 5 (cinco) dias

**Processo 0804536-25.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: F. Q. - Alimtda: L. Q. T. C. - E. Q. T. C. - Reqdo: V. T. C.

Adv: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS) Intimada a parte autora do despacho de f.13: "I. Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c alimentos e regulamentação de visitas. Assim, proceda-se a retificação da classe processual junto ao SAJ. II. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. II. Cite-se o réu no endereço indicado na f.12 para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso (art.285 e 319 Código de Processo Civil). III. Designo audiência de conciliação para dia 21 de novembro de 2011, às 13:40 hs. IV. Arbitro alimentos provisórios em favor das filhas, no valor mensal correspondente de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, contados desde a citação. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0804696-50.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Cleonice Marques de Assunção - Invitando: Eli Roberto Banhara Pimenta

Adv: DANIELA WEILER WAGNER HALL (OAB 10571/MS)

Adv: EDUARDO GARCIA DA SILLVEIRA NETO (OAB 205194/SP) Intimada a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações, descrevendo de forma correta os bens imóveis (limites, confrontações, área, matrícula, etc, recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula - art.222 e 225 Lei 6.015/73, estimando-se o valor de cada bem); em sendo o falecido proprietário de empresa individual, instruir as primeiras declarações com balanço patrimonial, se for sócio de empresa não anônima, instruir com apuração dos haveres do falecido na sociedade (parágrafo único do art.993, CPC).

**Processo 0804839-39.2011.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: M. A. V. de S. - R. M. A.

Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS) Intimados os requerentes da sentença de f.17: "....Ante o exposto, acolhendo parecer ministerial e com fulcro na Emenda Constitucional nº 66 que deu nova redação ao § 6º do art.226 da Constituição Federal, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, ficando extinto o vínculo matrimonial. Homologo ainda para que surta os fins e efeitos jurídicos legais, o acordo entabulado às f.01/04, no tocante a partilha dos bens do casal. Condono as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando suspensa a sua exigência, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil e Carta de Sentença, após, archive-se. P.R.I.C."

**Processo 0804884-43.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: C. M. F. C. - Executo: L. M. C.

Adv: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO

Adv: LUIZ HENRIQUE BOVERIO Intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de f.30 do oficial de justiça (não encontrou o executado no endereço constante dos autos). prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0804994-42.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha Invitante: Ivanilde da Silva - Herdeiro: Dilma da Silva e outro - Reqte: Vilma Maria da Silva Sales e outros - Invitando: Joaquim Pedro da Silva e outro**

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS) Intimada a inventariante Ivanilde da Silva ou seu advogado com poderes especiais e desde que a procuração para tal fim tenha firma reconhecida para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo de compromisso.

**Processo 0805122-62.2011.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. M. de S. - J. de L. F. F.

Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S) Intimados os requerentes da sentença de f.15: "...Ante o exposto, declaro extinto o feito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de reconhecimento de paternidade. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

**Processo 0805123-47.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: C. H. da C. F. - Reqdo: J. F. G.  
Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS) Intimada a parte autora do despacho de f.11: "Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de novembro de 2011 às 13:20 horas. Cite-se o réu.....; não havendo acordo entre as partes, será designada em seguida audiência em continuação para a instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve obedecer o exigido pelo art. 407 do CPC. Intime-se o autor para comparecer na audiência, consignando-se que o não comparecimento importará em arquivamento do processo (art.7º da Lei 5.478/68). Arbitro alimentos provisórios no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) salário mínimo contados da citação."

**Processo 0805138-16.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: O. J. da S. - Reqda: H. M. P. S.  
Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)  
Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 01 de novembro de 2011, às 14:15 horas

**Processo 0805278-50.2011.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: A. S. da S. - V. R. de O.  
Adv: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS) Intimados os requerentes da sentença de f.22: "...Ante o exposto, acolhendo parecer ministerial e com fulcro na Emenda Constitucional nº 66 que deu nova redação ao § 6º do art.226 da Constituição Federal, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, ficando extinto o vínculo matrimonial. Homologo ainda para que surta os fins e efeitos jurídicos legais o acordo entabulado às f.01/04, no tocante a guarda, pensão alimentícia e direito de visitas dos filhos do casal. Condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando suspensa a sua exigência, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil e archive-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0805399-78.2011.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: V. A. da S. - J. S.  
Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS) Intimados os requerentes da sentença de f.16: "...Ante o exposto, acolhendo parecer ministerial e com fulcro na Emenda Constitucional nº 66 que deu nova redação ao § 6º do art.226 da Constituição Federal, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, ficando extinto o vínculo matrimonial. Condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando suspensa a sua exigência, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil e archive-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0805409-25.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M. A. dos S. B. - O. A. B.  
Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)  
Intimados os requerentes para retirar o mandado de averbação. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0805602-40.2011.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Intvante: Josue Jose da Silva - Herdeiro: Rejane Rocha de Albuquerque Silva - Invrtado: Jeferson Rodrigo de Albuquerque Silva**

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS) Intimado o inventariante do despacho de f.18 e para se manifestar sobre o o documento emitido pelo sistema BACEN JUD de f.19. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0805683-86.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: J. G. C. O. - Alimtte: E. C. dos S.  
Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S) Intimada a parte autora do despacho de f.11: "Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de novembro de 2011 às 13:50 horas. Cite-se a ré.....; não havendo acordo entre as partes, será designada em seguida audiência em continuação para a instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve obedecer o exigido pelo art. 407 do CPC. Intime-se o autor para comparecer na audiência, consignando-se que o não comparecimento importará em arquivamento do processo (art.7º da Lei 5.478/68). Arbitro alimentos provisórios no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) salário mínimo contados da citação. Int. C."

**Processo 0805785-11.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. M. V. - Exectdo: D. S. L.  
Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS) Intimada a parte exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena e indeferimento, providenciando a correção do nome do executado (f.01), ante a divergência da que consta na Certidão de Nascimento (fl.10).

**Processo 0805790-33.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J. B. - R. da S. N. B.

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Adv: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS) Intimados os requerentes da sentença de f. 24-25: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal J.B. e R.da S.N.B., ficando extinto o vínculo matrimonial, com fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010. A cônjuge-mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, R.da S.N. Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais o acordo entabulado às f. 01/06, no tocante a pensão alimentícia, partilha de bens e dívidas do casal. Condeno as partes no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil e, após, archive-se. P.R.I.C"

**Processo 0805815-46.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M. L. P. C. L. - Reqdo: E. J. C. P.  
Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)  
Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 13:40 horas

**Processo 0805908-09.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Reqte: S. S. - Reqdo: P. B. N.  
Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS) Intimados os requerentes para, no prazo de 30(trinta) dias, recolher o preparo inicial, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art.257 do CPC).

**Processo 0806117-75.2011.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: É R. R. - C. A. A. R.  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)  
Adv: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)  
Adv: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)  
Intimados os requerentes da audiência designada para o dia 24 de outubro de 2011, às 13 horas

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Mariisa Aparecida da Silva Baptista  
RELAÇÃO Nº 0262/2011

**Processo 0000274-36.2009.8.12.0002 (002.09.000274-3) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Evanir Souza de Oliveira Bicudo - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 010.789/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)30/09 - Intimação da parte ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A para, no prazo de dez (10) dias, regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração/ substabelecimento que outorgou poderes ao advogado que subscreveu a contestação e participou da audiência preliminar, Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, sob pena de se considerar inexistente a contestação apresentada. Considerando ainda que foi deferida a sucessão processual da Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, que sequer foi citada, deverá a ré, no mesmo prazo, trazer aos autos o endereço desta última para que possa ser citada, ou providenciar para que esta ratifique os termos da contestação apresentada, sob pena de ser declarada sem efeito, a decisão proferida em audiência.

**Processo 0000633-83.2009.8.12.0002/01 (002.09.000633-1/00001) - Execução de Honorários**

Reqte: Cristiane Bellinati Garcia Lopes e outro - Reqda: Marlene Saturnino de Souza

Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP) À parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença e cálculo atualizado do débito, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0001346-10.1999.8.12.0002 (002.99.001346-3) - Prestação de Contas - Exigidas Autor: Mirian Miho Nakamura Barros - MIRIAM ARTEFATOS DE COURO Ltda - FERNANDO DE BARROS - Réu: Banco Comercial e de Investimentos Sudameris/SA - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.**

Adv: EULLER CAROLINO GOMES  
Adv: CLEITON TUBINO SILVA  
Adv: EDER FAUSTINO BARBOSA (OAB 008.655/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)  
Adv: EULLER CAROLINO GOMES10/99 - Intimação das partes da sentença prolatada: 'pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, ante a desídia da parte interessada, por não ter providenciado o que lhe competia, impondo a paralisação do feito como acima anotado, julgo extinto O PRESENTE PROCESSO, com base no art. 267, III, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, por equidade, consoante o artigo 20, § 4º, do CPC, em R\$.550,00 (quinhentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente da data desta sentença até o efetivo pagamento.'

**Processo 0001968-26.1998.8.12.0002 (002.98.001968-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: JOSE RODRIGUES - MARIA RODRIGUES BORGES

Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Adv: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

Ao exequente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0002890-38.1996.8.12.0002/02 (002.96.002890-2/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Levy Dias Marques - Reqdo: Fradique Marques Correa Ferreira - Advogado: Levy Dias Marques

Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)Intimação do Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a distribuição da Carta Precatória de fls. 61/62 dos autos, sob pena de extinção do presente incidente de cumprimento de Sentença.

**Processo 0002930-15.1999.8.12.0002 (002.99.002930-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Stúdio S.R.L. - Réu: MARIA TEREZA PIETRAMALE - CPF-338.828.781-34

Adv: ANA LUCIA PIETRAMALE EBLING (OAB 6420/MS)

Adv: JULIO CESAR F. BELLO

Adv: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

205/99- Intimação da parte Exequente do despacho de fls. 174: "À parte Exequente para no prazo de 10(dez) dias se manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, sendo que não foram encontrados bens a penhora até a presente data

**Processo 0003387-81.1998.8.12.0002 (002.98.003387-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / ExecuçãoExeqte: VALDEMAR PERES - Invitante: Acácia Regina Schicarelli Chicarelli - Exectdo: JUVELINA MARGATO SHICARELLI e outro**

Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Adv: JOSE ELNICO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Adv: JAMIL JADER FERRARI

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)214/98 - Intimação da requerida para manifestar-se, no prazo de 10 dez dias, sobre a petição e documentos de fls.276/292.

**Processo 0003491-73.1998.8.12.0002 (002.98.003491-4) - Execução de Título Executivo JudicialAutor: Ahamed Arfux - Réu: PAUL OSEROW -CPF-075.056.981-68 - Exectdo: Espólio de Paul Oserow - Advogado: Ahamed Arfux**

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Adv: PAUL OSEROW (OAB 2796)

Adv: SIMONE ANGELA RADA1225/98- À parte executada para se manifestar quanto ao Auto de Penhora de fls. 300 e certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 301 no prazo legal

**Processo 0003902-67.2008.8.12.0002 (002.08.003902-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alzira Candida Moreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)268/08 - ante ao exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 42 da Lei 8.213/91 julga-se procedente o pedido proposto por ALZIRA CANDIDA MOREIRA em face do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim específico de condenar o Réu a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez acidentária a seu favor, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, que não poderá ser inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 201,§ 2º da Constituição Federal, mais o abono anual a que tem direito a Autora, devidos a partir da data da cessação do auxílio-doença (04.11.2007-fls. 84). As prestações vencidas até o dia 29.06.2009 deverão ser acrescidas de correção monetária pelo INPC (ar. 41-A, da Lei 8.213/91), a contar do vencimento de cada parcela, e acrescidas de juros da mora de 0,5 % ao mês, nos termos do que dispunha a antiga redação do art. 1º-F na Lei 9.494/1997, a partir da data da citação, isto é, 09/06/2008 (fls. 69), até o efetivo pagamento. Em relação às prestações vencidas a partir de 30.06.2009 haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 1º-F na Lei 9.494/1997, com nova redação dada pela Lei 11.960/2009. Condena-se o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários aos advogados ao patrono da Autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consistente nas parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Declara-se resolvido o mérito da ação, com fincas no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Concede-se tutela antecipada para que seja implantado imediatamente a aposentadoria por invalidez, na forma determinada acima, até julgamento final do presente processo. Oficie-se. Como não há nos autos, elementos suficientes para saber se o valor devido à autora excede ou não de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, para o reexame necessário, após decorrido o prazo de recurso voluntário pelas partes. Com o trânsito em julgado intemem-se as partes,

para que requeiram o que de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Nada sendo requerido arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Dourados, 20 de setembro de 2011.

**Processo 0005243-80.1998.8.12.0002/02 (002.98.005243-2/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: S. F. - Exectdo: B. B. do B. S/A - E. L. E.

Adv: SILVIA DIAS DE LIMA (OAB 006.964/MS)

Adv: TENIR MIRANDA (OAB 6.769 MS)

Adv: CLÓVIS BORBOREMA SANTANA (OAB 0006.176MS)

Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Adv: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447/MS)ante o exposto, determina-se a intimação do Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial, na pessoa do seu liquidante, Sérgio Rodrigues Prates, para que, no prazo de trinta dias, restituia a este juízo a importância levantada a maior, sob pena de extração de cópia dos autos e remessa ao Ministério Público, para apuração de delito de desobediência e apropriação indébita. Expeça-se carta precatória para o juízo da Comarca de Curitiba-PR, fazendo constar como endereço para intimação aquele indicado às fls. 397. Instrua a carta precatória com cópia desta decisão, dos acórdãos de fls. 267-276, bem como do cálculo de atualização a ser apresentado pelo credor. Ao exequente, para juntar aos autos o cálculo atualizado do débito, para expedição de C.P.

**Processo 0005247-05.2007.8.12.0002/01 (002.07.005247-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ricardo Correia de Melo - Exectdo: Vitor Ramao Santos e Cia Ltda - Advogado: Ricardo Correia de Melo

Adv: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)

Adv: RICARDO CORREIA DE MELO (OAB 12136/MS)284/07/01 - Intimação das partes da sentença cujo tópico final, segue a seguir transcrito: ante o exposto, homologo o pedido de desistência do cumprimento da sentença, constante às fls. 153 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo, nos termos do artigo 569 e 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Sem custas, por incabíveis na presente fase processual. Autorizo o desentramento dos documentos que instruíram o feito, mediante substituição por cópia e certidão de retirada nos autos, se requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

**Processo 0005437-80.1998.8.12.0002/01 (002.98.005437-0/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: OLDEMAR LUTZ - Exectdo: METALURGICA E VIDRACARIA ATLAS Ltda - ME

Adv: OLDEMAR LUTZIntimação do Exequente para no prazo de cinco dias se manifestar sobre a Certidão de Decurso de prazo (f. 46) sem nenhuma manifestação do Executado.

**Processo 0006410-83.2008.8.12.0002/01 (002.08.006410-0/00001) - Cumprimento de SentençaExeqte: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho e outros - Exectdo: Unibanco S/A - Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho - Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho - Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho e outros**

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)435/08/001- Decisão de fls. 65/67: "Intimada a parte autora para apresentar cálculo dos honorários, sendo que foram arbitrados em 10%(dez por cento) sobre o valor exequendo, assim como quanto as diligências devidas, para que depois o executado seja intimado para depósito"

**Processo 0007520-88.2006.8.12.0002 (002.06.007520-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Ros Lopes - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A

Adv: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 007.979/MT)

Adv: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA (OAB 009.196/MT)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)Intimação do Requerido para retirar boleto bancário e efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 dias.

**Processo 0007624-66.1995.8.12.0002 (002.95.007624-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A - Réu: Antônio Batista Barros - Odilon Luciano de Souza

Adv: CIRO MAEDA

Adv: JOSÉ MARQUES LUIZ (OAB 00000971MS)

Adv: CIRO MAEDA FILHO (OAB 006.826-A/MS)475/95- Designados hastas públicas para os dias 03 e 18 de outubro de 2011 às 13:30 horas no Cartório da Sétima Cível

**Processo 0007655-66.2007.8.12.0002 (002.07.007655-5) - Prestação de Contas - Exigidas**

Reqte: Nicola José Maria Antônio Panage - Camila Barbosa Panage - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)  
Intimação do Requerido para no prazo de cinco dias requer a desídia do Requerente conforme Sumula 240 do STJ.

**Processo 0007830-80.1995.8.12.0002 (002.95.007830-4) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autora: Rose Mara Ribeiro - Réu: Daltrio Feltrin  
Adv: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT (OAB 14399BM/S)  
Adv: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: ÂNGELA JUSTI RAMOS (OAB 11380/MS) À Exequente para no prazo de dez dias, regularizar a representação processual, haja vista as Advogadas Dra. Angela Justi Ramos e Cristian Vinicius Pagnussat não possuírem procuração nos autos.

**Processo 0007911-77.2005.8.12.0002 (002.05.007911-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: A. D. e C. Ltda - Exectdo: S. da S. S. - M.  
Adv: WALTER ADOLFOHANEMANN (OAB 9837/MS)465/05- À parte autora para se manifestar sobre a devolução de CP de fls. 167 enviada a Jardim com a informação do Oficial de que a empresa teria encerrado suas atividades em janeiro de 2001

**Processo 0007958-12.2009.8.12.0002 (002.09.007958-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elza Bela da Cruz - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Intimação do Requerido para retirar boleto bancário e efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 dias.

**Processo 0009270-57.2008.8.12.0002 (002.08.009270-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mercia Raimundo Alves - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)  
Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11.156/MS)Ausentes os pressupostos de admissibilidade, vez que, não regularizada a representação processual da Recorrente/Ré, conquanto tenha sido intimada para tanto, consoante denotam as certidões de fls. 171/172 e 176/177, deixo de receber o Recurso de Apelação por ela interposto às fls. 145/151. Certifique o trânsito em julgado da sentença, intimando-se a Ré para o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de multa, na forma do artigo 475-J do CPC, bem como, para que proceda o recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, se for o caso. À requerida para o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, na forma do artigo 475-J do CPC, bem como, para que proceda o recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, se for o caso.

**Processo 0010034-09.2009.8.12.0002 (002.09.010034-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria da Conceição dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 012.702/MS)  
Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 008.468/MS)681/09 - Intimação do autor da sentença: 'NTE AO EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 59 e 62 da Lei 8.213.91 julga-se procedente o pedido inicial, efetuado por MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS em face do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim específico de condenar a implantar a seu favor o benefício de auxílio-doença-acidentário, no valor preconizado no artigo 61 do mesmo diploma legal, ou seja, 91%(noventa e um por cento) do salário-de-benefício, que não poderá ser inferior ao salário mínimo, mais o abono anual a que tem direito à Autora, devidos a partir da primeira cessação do benefício de auxílio-doença na via administrativa(14/03/2009- fls. 80), abatendo-se os valores pagos no período, por concessões posteriores do benefício. Sucumbente o Réu, condeno-o ainda no pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos da Autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consistente nas parcelas vencidas até a sentença, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC e Súmulas 178 e 111 do STJ, considerando-se a simplicidade do feito. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Concedo à Autora, nesta oportunidade, com fins no artigo 273, do Código de Rito, a tutela antecipada requerida para que o Réu implante de imediato o benefício de auxílio-doença-acidentário a seu favor. Oficie-se, para os devidos fins. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez acrescidas de juros de mora de 6%(seis por cento) ao ano até 29/06/2006,nos termos do que dispunha a antiga redação do art. 1º-F na Lei 9.494/1997, devidos a partir da citação (Súmula 204 do STJ) e deverão ser corrigidas monetariamente desde quando se tornarem devidas até o efetivo pagamento pela variação do INPC(ar. 41-A, da Lei 8.213/91). Em relação às prestações vencidas a partir de 30.06.2009 haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 1º-F na Lei 9.494/1997, com nova redação dada pela Lei 11.960/2009. Não tendo a condenação um valor certo, determino que decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, para o reexame necessário.

**Processo 0010170-40.2008.8.12.0002 (002.08.010170-6) - Monitoria**

Reqte: Sérgio Seiji Simada - Reqdo: Mutsuo Konaka e outro  
Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)  
Adv: CICERO ALVES DA COSTA (OAB 005.106/MS)  
Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)Intimação das partes do retorno da precatória juntada aos autos às fls. 142/163, pelo prazo individual e sucessivo de dez dias, a começar pela autora.

**Processo 0010545-95.1995.8.12.0002 (002.95.010545-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Réu: Cassio Marques Correa Ferreira e outro  
Adv: CÍCERO ALVES COSTA (OAB 5106)  
Adv: AFEIFE M. HAJJ  
Adv: MUNDER HASSAN GEBARA  
Adv: MUNIR MOHAMAD H. HAJJ  
Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)  
Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)  
671/95 - Ciência ao Exequente dos documentos encaminhados pela 7ª Vara Cível.

**Processo 0010896-48.2007.8.12.0002 (002.07.010896-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jean Carlos dos Santos Vieira - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
Adv: PATRICIA VAZ VILELA (OAB 010.601/MS)  
Adv: GRASSIELLY CRISTINA LOPES (OAB 10175/MS)  
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Intimação da parte credora do retorno dos autos, bem como para que requeira o que de direito, ajuizando o competente cumprimento de sentença, ficando advertido que decorrido o prazo de dez dias da publicação, os autos serão encaminhados ao arquivo geral.

**Processo 0011353-12.2009.8.12.0002 (002.09.011353-7) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Aparecida Odilaine de Oliveira Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 008.468/MS)  
Adv: THÁTTCYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO (OAB 12561/MS)  
Adv: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 012.702/MS)784/09- Intimada a parte autora da sentença de fls. 160/170 que concedeu a tutela antecipada determinando o restabelecimento do auxílio-doença: "ante ao exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 26, inciso II e artigo 59 da Lei 8.213/91 julgo procedente o pedido efetuado por Aparecida Odilaine de Oliveira Ferreira, em face do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim específico de condenar o Réu a restabelecer em seu favor, o benefício de auxílio-doença-acidentário, no valor preconizado no artigo 61 do mesmo diploma legal, ou seja, 91%(noventa e um por cento) do salário-de-benefício, mais o abono anual a que tem direito a Autora, devidos a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença lhe deferido administrativamente(15/05/2009- fls. 67). O benefício deverá ser pago até que seja constatada a total recuperação da capacidade da Autora ou a impossibilidade de recuperação com sua conversão em aposentadoria por invalidez, não podendo cessar o benefício antes do prazo de dois anos, previstos na perícia. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, abatendo-se os valores recebidos na via administrativa,. As prestações vencidas até o dia 29.06.2009 deverão ser acrescidas de correção monetária pelo INPC, a contar do vencimento de cada parcela (ar. 41-A, da Lei 8.213/91) e acrescidos de juros da mora de 0,5 % ao mês, nos termos do que dispunha a antiga redação do art. 1º-F na Lei 9.494/1997, a partir da data da citação(Súmula 204 do STJ), até o efetivo pagamento. Em relação às prestações vencidas a partir de 30.06..2009 haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 1º-F na Lei 9.494/1997, com nova redação dada pela Lei 11.960/2009. Sucumbente o Réu, condeno-o ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consistente nas parcelas vencidas até a sentença, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC e Súmulas 178 e 111 do STJ, considerando-se a simplicidade do feito. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Concede-se tutela antecipada, conforme fundamentação, para que seja restabelecido imediatamente o auxílio-doença-acidentário em favor da Autora, até julgamento final do presente processo. Oficie-se ao INSS, para os devidos fins. Não tendo a condenação um valor certo que poderá ultrapassar 60 (sessenta salários mínimos), determino que decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, para o reexame necessário. Promova a correção no SAJ e na capa dos autos, em relação ao nome da autora para que passe a constar Aparecida Odilaine de Oliveira Ferreira. Com o trânsito em julgado, intemem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Nada sendo requerido arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Dourados, 22 de setembro de 2011."

**Processo 0012396-52.2007.8.12.0002/01 (002.07.012396-0/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: T. A. B. - Exectdo: B. P. S/A - Advogada: Teliane Alves Bisognin

Adv: TELIANE ALVES BISOGNIN (OAB 10051/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Intimação da Exequente para dizer se o seu crédito encontra-se integralmente satisfeito, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o seu silêncio implicará na extinção do feito, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

**Processo 0012561-31.2009.8.12.0002 (002.09.012561-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Reqdo: Paulo Cesar Nascimento Ferreira

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 013.114-A/MS)861/09- Intimação da parte requerente do despacho de fls. 47: "Para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste quanto ao cumprimento do acordo entabulado nos autos da ação revisional, sendo que o silêncio fará presumir que houve a quitação

**Processo 0012665-28.2006.8.12.0002 (002.06.012665-7) - Monitoria**

Reqte: Roberto César Narciso dos Santos - Reqdo: Claudio Roberto Vieira Marques-ME

Adv: CURADOR ESPECIAL-DEFENSOR PÚBLICO

Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Adv: GEANCARLO LEAL DE FREITAS (OAB 11929/MS)784/06 - Intimação da requerente da sentença, cujo tópico final segue a seguir transcrito: " ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os Embargos interpostos por CLAUDIO ROBERTO VIEIRA MARQUES-ME em face de ROBERTO CESAR NARCISO DOS SANTOS, declarando resolvido o mérito dos presentes Embargos, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, constituindo o mandado monitorio inicial em mandado executivo. Sucumbente a Embargante, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Autor/Embargado, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, considerando-se que não houve instrução do feito, e o trabalho desenvolvido pelo douto advogado. As providências necessárias ao recolhimento das custas e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Com o trânsito em julgado da presente sentença, ou decisão eventualmente a ser proferida pelos Tribunais Superiores, intime-se a parte Ré por Edital, de que deverá pagar o débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no importe de 10%(dez por cento) sobre o valor exequendo, na forma do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo supra sem comprovação da quitação do débito nos autos, certifique, e, ao Embargado/Autor para o que de direito. Requerido o cumprimento da sentença e apresentado o cálculo devido, proceda-se a alteração de classe da presente ação, e expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC, inserido pela Lei 11.232/05, cumprindo-o em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0012766-31.2007.8.12.0002 (002.07.012766-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alvimar Amancio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEZIEL PENA LIMA (OAB 009.604/MS)

Adv: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS (OAB 009.296-A/MS) 845/07- À parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 107/108 no prazo legal.

**Processo 0013591-09.2006.8.12.0002 (002.06.013591-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roberto Antônio Lourenço - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: ÉRICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)

Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)828/06 - ANTE TODO O EXPOSTO, com fulcro no artigo 86, § 2º da Lei 8.213/91, julgam-se improcedentes os pedidos formulados por ROBERTO ANTONIO LOURENÇO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, declarando-se extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência, revoga-se a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela (fls. 41-47). Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se o Réu da revogação. Incabível a condenação do Autor no pagamento das verbas sucumbenciais, nos termos do art. 129, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.213/91 e Súmula 110 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 15 de setembro de 2011.

**Processo 0014430-29.2009.8.12.0002 (002.09.014430-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / ExecuçãoExeqte: Rubens Giordani Rodrigues Elias - Exectda: Vanderlice Insabral - Advogado: Rubens Giordani Rodrigues Elias**

Adv: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS) Intimação ao exequente para apresentar cálculo atualizado de seu crédito.

**Processo 0014568-93.2009.8.12.0002 (002.09.014568-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Cesar Nascimento Ferreira - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 013.114-A/MS)1095/09- Intimação das partes da sentença de fls. 141/142 quanto a homologação do acordo de fls. 127/129: "ante o exposto, HOMOLOGA-SE por sentença, o acordo fls. 127-129, para

que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Custas e honorários, na forma pactuada. As providências necessárias ao recolhimento das custas e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Diante do acordo efetuado entre as partes, que pôs fim à contenda, expeça-se guia de transferência/levantamento do valor depositado às fls. 122/123, em favor do Autor, já que referida importância não fez parte do acordo. As providências necessárias, intimando-se inclusive a parte autora para indicação do número da conta para transferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Dourados, 06 de setembro de 2011. Marilsa Aparecida da Silva Baptista Juíza de Direito" À parte autora para indicar número da conta, CPF, agência, cidade e os dados necessários para a devida transferência

**Processo 0014969-29.2008.8.12.0002 (002.08.014969-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roberto Oliveira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334-MS)

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)954/08 - Intimação da requerente da sentença, cujo tópico final segue a seguir transcrito: "NTE AO EXPOSTO e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 86 da Lei 9.213/91 julga-se procedente o pedido proposto por ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS em face do INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para o fim específico de condenar o Réu a implantar a seu favor o benefício de Auxílio-Acidente, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, devidos a partir da cessação do benefício de auxílio-doença na via administrativa (14.06.2006). As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, sendo que as vencidas até o dia 29.06.2009 deverão ser acrescidas de correção monetária pelo INPC (ar. 41-A, da Lei 8.213/91) a contar do vencimento de cada prestação, e de juros da mora de 0,5 % ao mês, nos termos do que dispunha a antiga redação do art. 1º-F na Lei 9.494/1997, a partir da data da citação, isto é, 11.12.2008 (fls. 90) (Súmula 204 do STJ), até o efetivo pagamento. Em relação às prestações vencidas a partir de 30.06.2009 haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 1º-F na Lei 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei 11.960/2009. Sucumbente o Réu, condena-se o ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consistente nas parcelas vencidas até a sentença, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC e Súmulas 178 e 111 do STJ, considerando-se a simplicidade do feito. Em consequência, declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por não ter a condenação uma valor certo, e não havendo elementos suficientes para saber se o valor da condenação excede ou não de 60 (sessenta) salários mínimos, determino a remessa do autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, para reexame necessário, após decorrido o prazo de recurso voluntário Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado às partes para que requeram o que de direito em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

**Processo 0015599-85.2008.8.12.0002 (002.08.015599-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Monzes Ferreira dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: IGOR VILLELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)1000/08 - Intimação da advogada mencionada na petição de fls. 130 para que, no prazo de dez (10) dias, junte aos autos o instrumento pelo qual a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT conferiu poderes ao substabelecente (fls. 131). No mesmo prazo deverá a advogada ratificar a contestação apresentada pela Real Seguros S/A.

**Processo 0100057-06.2006.8.12.0002 (002.06.100057-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C. de C. R. do C. S. do M. - S. C. S. - Exectdo: A. de O. M. - P. de O. M.

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intimação do Exequente que o processo encontra-se em cartório para vista pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0100183-90.2005.8.12.0002 (002.05.100183-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ademar Trein e outro - Embargdo: Valdemar Peres Adv: JAMIL JÁDER FERRARI (OAB 006.652-A/MS)

Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734/MS)

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Aos embargantes, para se manifestarem sobre os documentos de f. 345/356, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0100584-55.2006.8.12.0002 (002.06.100584-5) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Fertipol Indústria e Comércio Representações Ltda - Exectdo: Leodato Dargel Ávila



Adv: MILTON AVELINO VOLKWEIS (OAB 016.157/RS)  
 Adv: LUIS HENRIQUE DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 8501/MS)  
 Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)  
 Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)  
 Adv: ROSELI KLATT DE OLIVEIRA (OAB 033.038/RS)101/06 - A autora, para no prazo de cinco dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, de acordo com acordó; e no mesmo prazo recolher uma diligência.

**Processo 0101123-55.2005.8.12.0002 (002.05.101123-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Auto Posto San Francisco Ltda - Exectdo: Wandernei Wolf  
 Adv: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)168/05 - ante o exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte Executada ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente à Exequente e esta não se manifestando sobre os honorários, faz-se presumir que os mesmos já foram pagos. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para o cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Custas, porventura existentes pela parte Executada. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente, com as devidas anotações e baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0101195-42.2005.8.12.0002 (002.05.101195-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adiles do Amaral Torres - Reqda: Brasil Telecom S/A - TELEMS  
 Adv: KELRI MOLINA ARGUELHO (OAB 12881/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intimação do Requerido que os presentes autos encontram-se em cartório para vistas pelo prazo de 10 dias.

**Processo 0101751-39.2008.8.12.0002/01 (002.08.101751-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: F. P. N. - Exectda: C. A. L. A. - V. M. - Â A. de O.  
 Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)  
 Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)451/08 - Ao requerente, para no prazo de cinco dias, recolher duas diligências para expedição de intimação da penhora dos outros dois requeridos.

**Processo 0102170-25.2009.8.12.0002 (002.09.102170-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cassemiro Miranda da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVOÃO (OAB 10184/MS)  
 Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)730/09 - Intimação das partes da sentença: 'Assim sendo, declaro extinto o presente processo, pelo cumprimento dos termos da sentença de fls. 115/119, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de transferência do valor depositado nos autos em favor do Autor e seu advogado. Às providências necessárias, inclusive com a intimação para indicação de conta, caso ainda não conste nos autos. Considerando que a informação de cumprimento integral da sentença de forma voluntária, realizada nos autos pelas partes, é incompatível com posterior apelação, ocorre in casu o instituto da preclusão lógica, e que não há nesta fase processual qualquer condenação, mesmo em custas ou honorários, certifique-se o imediato trânsito em julgado da presente.' Ao requerente, para no prazo de cinco dias, fornecer os dados bancários do autor e seu advogados, para expedição de guia de transferência.

**Processo 0102182-44.2006.8.12.0002 (002.06.102182-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Borrachas Vipal S/A - Exectdo: Robson Martins da Silva & Cia Ltda  
 Adv: SÉRGIO FERNANDO AMATA (OAB 028.114/MG)  
 Adv: MARCOS ALCARÁ  
 Adv: MARIA EGLAIZE PINHEIRO CARDOZO SILVA (OAB 086.412/MG)Sentença: "...ante o exposto, homologo para que surta os efeitos legais o acordo firmado entre as partes(fl. 219/22), e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte Executada ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente à Exequente e esta não se manifestando sobre os honorários, faz-se presumir que os mesmos já foram pagos. Custas remanescentes, porventura existentes, ao encargo da parte Executada, conforme pactuado. Às providências necessárias ao recolhimento e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Por ter a parte Exequente comparecido aos autos para informar o cumprimento da obrigação pactuada, o que é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**Processo 0102182-78.2005.8.12.0002/01 (002.05.102182-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: B. R. C. e R. Ltda - Reqdo: J. M. P. S.

Adv: ROBSON FERREIRA DA ROCHA (OAB 34206/PR)  
 Adv: MARIA ANTÔNIA DIAS CAMPOS (OAB 009.318/MS)  
 Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 133. Ao executado, para juntar procuração nos autos, tendo em vista que os advogados Luiz Gustavo Fragozo da Silva, Junior Carlos Freitas Moreira e Marelo Ayres Dena, não tem procuração juntada nos autos.

**Processo 0102437-65.2007.8.12.0002 (002.07.102437-0) - Cumprimento de Sentença em Monitória - Cheque**

Exeqte: D. & C. Ltda - Exectdo: C. S. Ltda  
 Adv: VANESSA RODRIGUES BETOETTO GABIATTI (OAB 11425/MS)  
 561/07- À parte autora para acostar aos Autos cálculo atualizado no prazo legal

**Processo 0102560-34.2005.8.12.0002/01 (002.05.102560-6/00001) - Execução de Honorários**

Reqte: Milton Batista Pedreira - Reqdo: Banco Itaú S/A - Advogado: Milton Batista Pedreira  
 Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)  
 Adv: ANDRÉ LANGE NETO (OAB 2609/MS)Visando dar o devido andamento ao feito, à parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias dos instrumentos de procuração de ambas as partes na ação principal, e cálculo atualizado do débito. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0102700-97.2007.8.12.0002 (002.07.102700-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaiotas Ltda - Reqdo: Mario Maldonado  
 Adv: GISLENE BIAGI DE LIMA (OAB 011.035/MS)  
 Adv: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)714/07 - Intimação das partes da sentença, cujo tópico final a seguir transcrito:"ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de fls. 53/55, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do mesmo diploma legal, pelo cumprimento da obrigação acordada, conforme noticiado às fls. 68 dos autos. homologo ainda, a manifestação de desistência do prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado desta. Certifique. Honorários na forma pactuada. Custas na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada parte, conforme art. 26, § 2º do CPC, ficando ao encargo do Réu as custas finais, posto que, o Autor recolheu as custas iniciais, as quais determino o sobrestamento do pagamento, por deferir ao Réu nesta oportunidade, os benefícios da Justiça Gratuita(fl.57). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.

**Processo 0103547-65.2008.8.12.0002/01 (002.08.103547-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Endo Comércio Automóveis Importação Exportação Ltda - Reqdo: Reinaldo Pereira da Cruz  
 Adv: TELIANE ALVES BISOGNIN (OAB 10051/MS)  
 Adv: RUBENS RAMÃO APOLIÁRIO DE SOUSA (OAB 008.982/MS)  
 Ao exequente, para se manifestar sobre a devolução de correspondência, com a informação de ausente.

**Processo 0104309-52.2006.8.12.0002 (002.06.104309-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Comercial Oshiro Materiais para Construção Ltda - Exectdo: Luiz Ricardo de Arruda Canavarros  
 Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)  
 Intimação do Exequente para recolher diligências para expedição de mandado.

**Processo 0202459-29.2010.8.12.0002 (002.10.202459-8) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Paulo Valin dos Reis - Reqdo: Ari Cardoso de Souza e outros  
 Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)694/10 - Intimação das partes da sentença, cujo tópico final segue a seguir transcrito:" ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, para com fulcro no art. 9º, inciso III da Lei 8.245/91, DECRETAR a rescisão do contrato e o despejo da primeira Ré e demais ocupantes do imóvel, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, a partir da notificação, conforme art. 63, § 1º, alínea "b" c/c artigo 65 da Lei 8.245/91, CONDENANDO os Réus, solidariamente, a pagarem os alugueres em atraso e demais encargos previstos no contrato, até a data da efetiva desocupação do imóvel, atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IGPM, bem como acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento), conforme previsto no Contrato, a contar do vencimento de cada aluguel não pago. Em consequência, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Para execução provisória da sentença fixo o valor da caução em 12(doze) meses de aluguel (art. 58, V, c/c 63, § 4º e art. 64 da Lei 8.245/91). Com o trânsito em julgado da sentença ou prestada a caução, notifiquem-se os Réus, e, não desocupado o imóvel no prazo estabelecido, expeça-se mandado de despejo, na forma do artigo 65 da Lei de Locação. Condeno, ainda, os Réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ao patrono do Autor,

que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ante a inexistência de resistência aos pedidos. Ficam os Réus advertidos que, com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo juízo "ad quem", em caso de recurso, deverão cumpri-la no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se e intime-se a parte Autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Requerido o cumprimento da sentença, e apresentado o cálculo devido, dê-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação, cumprindo o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescentando-se mais 10%(dez por cento) de honorários advocatícios. Escoado o prazo acima, sem que nada seja requerido, ou interposto o cumprimento de sentença, com os documentos necessários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0204488-52.2010.8.12.0002 (002.10.204488-2) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Incoa Comércio de Fertilizantes e Máquinas Ltda - Exectdo: Pradela & Arruda Ltda ME - Argemiro Pradela - Marcos César de Moraes  
Adv: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA (OAB 35672/PR)763/11 ap. 350/08 - Intimação da parte autora do despacho: 'Defiro, se requerido, e se forem necessários, os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.'; e para no prazo de cinco dias, recolher 05 (cinco) diligências para expedição dos mandados nesta comarca.

**Processo 0501269-07.2000.8.12.0002 (002.00.501269-6) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE - Exectdo: CLOVIS MOREIRA DAUZACKER  
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)  
Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)  
Ao exequente, para juntar nos autos o cálculo atualizado do débito.

**Processo 0505820-30.2000.8.12.0002/01 (002.00.505820-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Andréia Pereira Perez Alencar - Reqdo: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA  
Adv: JOZIMAR ALVES DE ALENCAR (OAB 005.694/MS)  
Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 001.187/MS)  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
191/00 - À autora, para no prazo de cinco dias, apresentar cálculo atualizado do débito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0263/2011

**Processo 0000224-30.1997.8.12.0002 (002.97.000224-7) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Lucia Helena Bortolazzo de Souza - Exectda: Josina Magalhães Leite  
Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)  
Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)  
Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)  
020/97 - Intimação da autora, de que os autos encontram-se desarquivados em cartório.

**Processo 0000284-95.2000.8.12.0002 (002.00.000284-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. I. S/A - Exectdo: A. T. M. de M. - M. e outros  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729-A)  
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)  
Adv: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA (OAB 00008607MS)  
Ao exequente, para juntar aos autos o cálculo atualizado do débito.

**Processo 0000327-37.1997.8.12.0002 (002.97.000327-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: BANCO DO BRASIL S/A - Exectdo: MARIA APARECIDA MARTINES LANZIANI e outros  
Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES33/97 - À parte autora para se manifestar sobre a avaliação de fls. 530 e certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 529 no prazo legal

**Processo 0000792-41.2000.8.12.0002/01 (002.00.000792-2/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: N. A. L. - S. A. L. - V. A. L. - V. A. L. - Exectdo: E. E. C. I. Ltda - C. T. B. A.  
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)  
Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)  
Aos exequentes, para darem prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0000831-43.1997.8.12.0002 (002.97.000831-8) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ - Exectdo: BRIGIDO IBANHES e outro  
Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)  
À exequente, para depositar diligência do Oficial de Justiça, para expedição de mandado de avaliação.

**Processo 0001117-21.1997.8.12.0002 (002.97.001117-3) - Execução de Título Executivo Judicial Exeqte: ANTONIO PAULO DE AMORIM - ZHR AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM - Exectdo: VALDOMIRO GASPARIM - DOMETILA BRESSIANI GASPARIM**

Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 004.652/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)  
Adv: ANTONIO P. AMORIM121/97 - Aos executados, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a atualização do cálculo e se concordam com o valor constante do inventário para fins de hasta pública dos direitos penhorados nestes autos (quota-parte).

**Processo 0001280-78.2009.8.12.0002 (002.09.001280-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Juarez José Veiga - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: CLINEU DELGADO JUNIOR (OAB 13995/MS)  
Adv: CÍCERO DE OLIVEIRA LEMOS NETO (OAB 9398/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)103/09-Intimação das partes da sentença de fls. 210/240 que condenou a parte requerida à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora: "Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por JUAREZ JOSÉ VEIGA, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. A parte autora decaiu de parte mínima dos pedidos, porquanto obteve a procedência do pedido de declaração de ilegalidade das cobranças, bem como de devolução, de uma só vez, dos valores indevidamente cobrados e pagos. Diante disso, condeno a parte ré a pagar integralmente as custas processuais e honorários ao advogado da parte autora, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor a ser restituído, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Às providências necessárias ao recolhimento das custas ou inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0001624-74.2000.8.12.0002/01 (002.00.001624-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Higinia dos Santos e outro - Exectdo: ADNAN ALLI AHMAD  
Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 010.496/MS)  
Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 002.931-A/MS)  
Adv: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311)  
Intimação ao requerente para apresentar calculo atualizado de seu crédito.

**Processo 0001728-95.2002.8.12.0002/01 (002.02.001728-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria Aparecida da Mota - Reqdo: Transportadora Gabriela Ltda  
Adv: LUIZ DO AMARAL (OAB 002.859/MS)  
Adv: ANILTON GARCIA DE SOUZA (OAB 005.091/MS)  
Adv: LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL  
Adv: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)  
Adv: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)  
À exequente, para juntar aos autos o cálculo atualizado do débito.

**Processo 0001856-08.2008.8.12.0002 (002.08.001856-6) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Diego Menani Heid - Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
Adv: HÉBER DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 0007.499/MS)  
Adv: LEONARDO ADELAR BRAUM (OAB 002.817/MS)  
Adv: MARCOS SBOROWSKI POLLON (OAB 9969/MS)  
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)131/08 - Ao advogado do autor, para no prazo de cinco dias, fornecer seus dados bancários para expedição de guia de levantamento/transferência.

**Processo 0001987-32.1998.8.12.0002 (002.98.001987-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico Autor: P. PEREZ CONTABILIDADE E REPRESENTACOES APOLLO - Roberto Perez - Réu: TAM Transportes Aéreos Regionais S/A**

Adv: ARINO BRAGA DO AMARAL (OAB 003.883/MS)  
Adv: ADILSON JOSEMAR PUHL (OAB 7229/MS)  
Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)150/98 - Intimação das partes da decisão: 'Vistos, etc... Conquanto tenha sido determinado o arquivamento do feito (fls. 372), o interessado Gladson Roberto Neves da

Silva compareceu aos autos, às fls. 374/375, afirmando ser filho do Autor, já falecido, bem como, noticiando ter ingressado com Ação de Investigação de Paternidade em face de suas herdeiras, em trâmite na Comarca de Embu/SP, que se encontram em fase de designação de data para perícia, requerendo, ao final, a reserva da cota-parte, que lhe cabe em decorrência da procedência da ação. Ocorre que dita medida, na qual se pretende resguardar direito de eventual herdeiro, já que pendente de confirmação, deverá ser pleiteada no juízo onde tramita a ação de investigação de paternidade, ou até mesmo perante o juízo do processo de inventário, competentes para acautelar possível direito do terceiro interessado, e não nos presentes autos, conforme requerido. Assim sendo, considerando que o propósito de resguardar direito não é medida cabível neste feito, proceda-se à baixa do nome do interessado, uma vez que não se configura nenhuma das hipóteses de intervenção de terceiros ou litisconsórcio, nos termos dos artigos 46 e seguintes do CPC. Ainda, pende de decisão a questão da liquidação da sentença, reformada parcialmente pela instância superior, visto que o cumprimento de sentença outrora interposto foi extinto em virtude do acolhimento da exceção de pré-executividade, na qual sustentou-se a impossibilidade da liquidação ser efetivada através de simples cálculo aritmético, como feito. Tendo o Autor ingressado com pedido de liquidação de sentença (n. 0802906-21.2011.8.2.0002), tenho que esta deverá operar-se na forma prevista no artigo 475-C do CPC, ou seja, por arbitramento. Assim, a nova perícia deverá, apenas investigar o valor devido, com base em livros e documentos a serem fornecidos pela parte Ré. Como já foi decidido nos autos em apenso, que não seria cabível a liquidação por simples cálculo, na forma do artigo 475-B do CPC, embora esta magistrada entenda de forma diferente, a decisão fez coisa julgada, só remanescendo a liquidação por arbitramento, uma vez que não há fatos novos a serem provados, ou seja, dar-se-á sobre elementos já estabelecidos no curso da ação. Ademais, fica a parte Ré advertida que, não havendo a juntada dos documentos necessários à instrução da liquidação, por simples recusa ou informação de inexistência dos mesmos, o cálculo será feito por estimativa, através de nomeação de profissional com conhecimentos técnicos especializados na área que se pretende a apuração. Traslade-se cópia da presente decisão para o incidente de liquidação (n. 0802906-31.2011.8.12.0002), que deverá pautar-se pelos fundamentos aqui expostos'.

**Processo 0001987-32.1998.8.12.0002/01 (002.98.001987-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqt: Roberto Perez - Exectdo: TAM Transportes Aéreos Regionais S/A  
Adv: ARINO BRAGA DO AMARAL (OAB 003.883/MS)  
Adv: ADILSON JOSEMAR PUHL (OAB 7229/MS)  
Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)  
Adv: TERCIO WALDIR ALBUQUERQUE150/98 - Intimação das partes do despacho: 'Vistos, etc... A pretensão da parte Executada no tocante à extinção do presente feito, ante o abandono do Exequente, não merece acolhimento, vez que, não se conforma com a atual fase do processo. Isso porque a sentença de fls. 118/121 declarou a nulidade deste incidente de cumprimento de sentença, ao acolher a exceção de pré-executividade por ela interposta. Assim sendo, ao cartório para que expeça guia de transferência em favor da parte Executada do valor depositado nos autos (fls. 76/77), conforme requerido às fls. 135. Traslade-se cópia da sentença de fls. 118/121 para o incidente de liquidação de sentença n. 0802906-31.2011.8.12.0002 (digital). Após, desansem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.' Intimação da executada de que o alvará n. 183969 foi cancelado, por motivo da agência ou conta destino do crédito inválida; para no prazo de cinco dias, manifestar-se, ficando ciente que no identificador depósito, o favorecido deve apresentar o formulário de cadastro contendo todas as informações; o número identificador é apresentado com 16 a 18 dígitos. Ex.: 1234567891234567; caso seja apresentado o identificador o número da conta corrente passa a ser de uso facultativo.

**Processo 0001987-32.1998.8.12.0002/02 (002.98.001987-7/00002) - Execução de Honorários Exeqt: Adilson Josemar Puhl - Exectdo: Roberto Perez - InvtPass: Kathia do Amaral Perez Monteiro - Advogado: Adilson Josemar Puhl**

Adv: ADILSON JOSEMAR PUHL (OAB 7229/MS)  
Adv: ARINO BRAGA DO AMARAL (OAB 003.883/MS)150/98 - Intimação das partes do despacho: 'Considerando que o presente feito, encontra-se suspenso no aguardo da liquidação da sentença proferida nos autos de Indenização(0001987-32.1998.8.12.0002), que já foi iniciada de forma digital, determino que se digitalize o presente processo, apensando-se aos autos de Incidente de Liquidação de Sentença Digital n 0802906-31.2011.8.'

**Processo 0002288-90.2009.8.12.0002/01 (002.09.002288-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqt: Ana Cláudia Vieira Machado - Exectdo: Nilson Edésio de Souza - Juliana Oliveira Silva  
Adv: CLINEU DELGADO JUNIOR (OAB 13995/MS)Sentença de fls. 51/52: ante o exposto, declaro extinto, o presente incidente, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte Executada ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente à Exequente e esta não se manifestando sobre os honorários, faz-se presumir que os mesmos já foram pagos. Sem custas, por incabíveis na presente fase processual. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao

prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 06/09/2011. Marilsa Aparecida da Silva Baptista Juíza de Direito

**Processo 0002288-90.2009.8.12.0002/02 (002.09.002288-4/00002) - Execução de Honorários**

Exeqt: Juarez José Veiga - Exectdo: Nilson Edésio de Souza - Juliana Oliveira Silva - Advogado: Juarez José Veiga  
Adv: JUAREZ JOSÉ VEIGA (OAB 12018/MS)Sentença de fls. 54/55: ante o exposto, declaro extinto, o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte Executada ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente ao Exequente, este não se manifestando sobre os honorários, faz-se presumir que os mesmos já foram pagos. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Sem custas, por incabíveis na presente fase processual. Havendo valores depositados nos autos, expeça-se o necessário ao seu levantamento, a quem de direito. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados-MS, 06 de setembro de 2011.. Marilsa Aparecida da Silva Baptista Juíza de Direito

**Processo 0002804-91.2001.8.12.0002/01 (002.01.002804-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqt: A. A. D. - Exectdo: S. L. C.  
Adv: CICERO ALVES DA COSTA (OAB 005.106/MS)  
Adv: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)  
Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)  
Adv: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)  
Adv: NERI AZAMBUJA (OAB 002.802/MS)  
Adv: SANDRO ALÉCIO TAMIOZZO (OAB 006.717/MS)  
Adv: ALÉCIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 007.067/MS)  
Adv: SILVIA MARIA DA MOTTA GESSI ANDRIGHETTI (OAB 6915)  
Adv: PATRÍCIA RIBEIRO AZAMBUJA (OAB 009.692/MS)  
Adv: DENDRY NERY DE OLIVEIRAAZAMBUJA101/01 - Intimação das partes da sentença prolatada: 'ante o exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas, se existentes deverão ser arcadas pelo Executado. Às providências necessárias ao recolhimento e inscrição em dívida ativa se for o caso. Deixo de condenar o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente ao Exequente e este não se manifestando sobre os honorários, faz-se presumir que os mesmos já foram pagos. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica.'

**Processo 0002804-91.2001.8.12.0002/02 (002.01.002804-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqt: Cicero Alves da Costa - Credor Hip: Maria Socorro Ribeiro - Exectdo: Sidinei Luiz Cechele  
Adv: SANDRO ALÉCIO TAMIOZZO (OAB 006.717/MS)  
Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)  
Adv: CÍCERO ALVES DA COSTA (OAB 005.106/MS)  
Adv: SILVIA MARIA DA MOTTA GESSI ANDRIGHETTI (OAB 6915)  
Adv: ALÉCIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 007.067/MS)  
Adv: NERI AZAMBUJA (OAB 002.802/MS)  
Adv: PATRÍCIA RIBEIRO AZAMBUJA (OAB 009.692/MS)  
Adv: DENDRY NERY DE OLIVEIRAAZAMBUJA101/01 - Intimação das partes da sentença prolatada: 'ante o exposto, declaro extinto, o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas, se existentes deverão ser arcadas pelo Executado. Às providências necessárias ao recolhimento e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Deixo de condenar o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente ao Exequente e este não se manifestando sobre os honorários, faz-se presumir que os mesmos já foram pagos. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para o cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica.'

**Processo 0003887-16.1999.8.12.0002 (002.99.003887-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução Exeqt: Espólio de Osmar Gileno Teixeira e outro - Invtante: Air de Mello Teixeira - Exectdo: Oladi Leopoldo Finck e outros**

Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Adv: CICERO ALVES DA COSTA (OAB 005.106/MS)

225/99- À parte autora para trazer aos Autos matrícula atualizada do imóvel no prazo legal

**Processo 0004224-97.2002.8.12.0002 (002.02.004224-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto O Paulistão Ltda - Exectdo: Nelson Souza de Oliveira e outro

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv: ARIADNE FITTIPALDI GONÇALVES (OAB 007.218/MS)Face a manifestação do executado de f. 162/164, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0004472-19.2009.8.12.0002 (002.09.004472-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Zilda de Morais Rodrigues - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984-MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: PATRICIA MARA VASQUES GARCETE (OAB 013.299-B/MS)1. Observados os requisitos legais, recebo o Recurso de Apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo. À requerida, para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0004476-56.2009.8.12.0002 (002.09.004476-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cicero Alves de Morais - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 013.299-B/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 005.984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)1. Observados os requisitos legais, recebo o Recurso de Apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo. À requerida, para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

**Processo 0005439-50.1998.8.12.0002 (002.98.005439-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: HELIO DE FREITAS MAFRA - Réu: Metalúrgica e Vidraçaria Atlas Ltda.

Adv: OLDEMAR LUTZ340/98 - Ao exequente, para no prazo de cinco dias, dar seguimento ao feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão pedido.

**Processo 0005625-87.2009.8.12.0002 (002.09.005625-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Miguel Antônio de Almeida - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143.370/SP)

Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)405/09- À parte autora novamente para indicar o número da conta corrente, agência, cidade, número do CPF para viabilizar a expedição de alvará, conforme já publicado às fls. 206

**Processo 0006141-54.2002.8.12.0002/02 (002.02.006141-4/00002) - Execução de Sentença**

Reqte: Condomínio Edifício Estoril - Reqdo: Walter Benedito Carneiro

Adv: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)Sentença: "...ante o exposto, declaro extinto, o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas porventura existentes, pela parte Executada. Às providências necessárias ao seu recolhimento e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Sem honorários, uma vez que não há qualquer ressalta neste sentido no pedido de extinção do feito(fls. 419/421), e face ao que consta às fls. 378, de que estes já foram pagos nos autos 002.02.006141-4/0001. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**Processo 0006236-84.2002.8.12.0002 (002.02.006236-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sandra Marina de Aléssio Barros - Exectda: Maria da Piedade Barbosa

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)

À exequente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0006764-65.1995.8.12.0002/01 (002.95.006764-7/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Flávio Paulo Lange - Exectda: Oreni Paula da Silva e outros - Invt-Pass: Fernanda Grattão Polis

Adv: FLÁVIO PAULO LANGE (OAB 2398/MS)

Adv: ANDRÉ LANGE NETO (OAB 2609/MS)

Ao exequente, para juntar aos autos o cálculo atualizado do débito, para expedição de ofício.

**Processo 0007166-92.2008.8.12.0002 (002.08.007166-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sementes Barreirão Ltda - Exectda: Esmerinda Guilherme da Silva

Adv: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)475/08- À parte executada para que apresente sua contestação no prazo legal, tendo em vista a não aceitação da proposta de pagamento pela parte exequente

**Processo 0007386-42.1998.8.12.0002 (002.98.007386-3) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: LOURIVAL AFONSO DE LIMA - Exectdo: Imobiliária Continental Ltda

Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

475/98- À parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 492/497 no prazo legal

**Processo 0007651-68.2003.8.12.0002 (002.03.007651-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Cléria Cunha de Oliveira - Reqdo: Renov Engenharia Ltda

Adv: DARIO LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ANELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)251/03 - Intimação da requerida do ofício juntado à f. 512/515, para querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias.

**Processo 0008058-69.2006.8.12.0002 (002.06.008058-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Ailton Rodrigues Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 009.250/MS)

Adv: LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA (OAB 011.223/MS)

Adv: RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO

Ao autor, para dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0008208-94.1999.8.12.0002 (002.99.008208-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Arvelino Silva e Cia Ltda e outros

Adv: MAURO LUIZ MARTINES DÁURIA (OAB 004.424/MS)

Adv: SERGIO HENRIQUE P.M. DE ARAUJO (OAB 4942)Intimação da Exequente da Atualização do cálculo de fls. 221/222 e ainda para que estude e apresente uma proposta de acordo em audiência, para que esta não reste inútil, caso não haja anterior transação entre as partes. Intimação das partes da audiência de conciliação designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 13:30

**Processo 0008475-22.2006.8.12.0002 (002.06.008475-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Bernardino Rosa Servin - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA (OAB 026.698/PR)

Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)Intimação da parte Requerente da Decisão que determinou a remessa dos autos para a segunda Sub-Seção da Justiça Federal de seguinte teor: "ante o exposto, reconhece-se a incompetência deste juízo para processamento e julgamento da presente lide e determina-se a remessa dos autos para a segunda Sub-Seção da Justiça Federal, em Dourados, MS, mediante as baixas e anotações necessárias, após decorrido o prazo das vias impugnativas da presente decisão. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0008764-52.2006.8.12.0002 (002.06.008764-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Fátima Garcia da Rocha Saavedra - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA (OAB 026.698/PR)

Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

À autora, para se manifestar sobre a petição e documento de f. 293/295.

**Processo 0009308-35.2009.8.12.0002 (002.09.009308-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Giuliano Silva Matos - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Intimação das partes da sentença de fls. 161/162 de homologação de acordo de seguinte teor: "ante o exposto, homologo por sentença o acordo de fls. 156/158 dos autos, para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e extinto o processo, nos termos do artigo 794, I do mesmo diploma legal, pelo cumprimento da obrigação acordada, conforme comprovado às fls. 159. Custas e honorários, na forma pactuada, ficando sobrestado o pagamento das custas pelo Autor, por ser beneficiário da justiça gratuita(fls. 57). Homologo a desistência do prazo recursal, conforme anunciado pelas partes, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Certifique. Posteriormente, arquivem -se, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0009788-13.2009.8.12.0002 (002.09.009788-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Zuco Comércio e Transporte Rodoviário Ltda

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Ao autor, para dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0009846-21.2006.8.12.0002 (002.06.009846-7) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil**

Reqte: João Alberto Kurcewicz - Reqdo: Rogério Molina Pizoli e outro

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Adv: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)609/06 - Intimação da parte credora do retorno dos autos, bem como para que requeira o que de direito, ajuizando o competente cumprimento de sentença, ficando advertido que decorrido o prazo de dez dias da publicação, os autos serão encaminhados ao arquivo geral.

**Processo 0009891-25.2006.8.12.0002 (002.06.009891-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Sedol - Semente Dourada Ltda e outro

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 010.645/MS)

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 006.776/MS)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 003.316/MS)615/06 - À parte exequente para depositar diligência necessária para intimação da penhora, do executado Sedol, do executado Orlando e de sua esposa e para o mandado de avaliação dos bens

**Processo 0010207-67.2008.8.12.0002 (002.08.010207-9) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL**

Reqte: Gilnei José Buch - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 007.682/MS)

Adv: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)665/08 - Despacho de fls. 286: " Intimada a parte autora para querendo se manifestar sobre as petições e documentos de fls. 212.225 e 259-281

**Processo 0010285-32.2006.8.12.0002 (002.06.010285-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / ResoluçãoReqte: Safrá Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Rodocamp Transportes Rodoviários de Cargas Ltda e outros**

Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 010.914/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: JOSELAINE ZATORRE DOS SANTOS (OAB 007.449/MS)

À autora, para dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0011666-07.2008.8.12.0002 (002.08.011666-5) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: Valter dos Santos Borba - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)755/08 - Intimadas a parte autora da sentença de fls. 158/169 que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais: "ante ao exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 86, § 1º e 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91 acolhe-se a prejudicial de mérito (prescrição) em relação às parcelas anteriores a 17.09.2003 e julga-se parcialmente procedentes os pedidos iniciais, formulados por VALTER DOS SANTOS BORBA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim específico de condenar o Réu a alterar a renda mensal do benefício de auxílio-acidente do Autor, que passará a ser calculada com base em uma renda mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário-de-benefício, e, em consequência, condenar o Réu a pagar ao Autor, a diferença entre o valor pago e aquele efetivamente devido relativamente às parcelas vencidas a partir de 17.09.2003, que deverá ser paga em parcela única. As prestações vencidas até 29.06.2009 serão acrescidas e correção monetária pelo INPC (ar. 41-A, da Lei 8.213/91) contados do vencimento de cada parcela, e juros de mora de 0,5 % ao mês, nos termos do que dispõe o art. 1º na Lei 9.494/1997, a partir da data da citação, isto é, 29.09.2008, até o efetivo pagamento. Em relação às prestações vencidas a partir de 30.06.2009 haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 1º-F na Lei 9.494/1997, com nova redação dada pela Lei 11.960/2009. Por haver sucumbência recíproca, condena-se o Réu a pagar 50%(cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos do Autor, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças relativas às parcelas vencidas até esta data, conforme Súmula nº 111 do STJ ("Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). Deixa-se de condenar o Autor pela sucumbência recíproca, face à isenção lhe concedida pelo parágrafo único do artigo 129, da Lei 8.213/91. Declara-se resolvido o mérito da ação, com fincas no artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo civil. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado às partes para que requeriam o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Antes, porém, às providências necessárias ao recolhimento das custas."

**Processo 0012269-17.2007.8.12.0002 (002.07.012269-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Exectdo: Elimar Gonçalves Silveira e outros

Adv: OSCAR JOSÉ REGINALDO MARTINS (OAB 000.978/MS)

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

803/07- À parte autora para acostar aos Autos cálculo atualizado no prazo legal

**Processo 0012519-50.2007.8.12.0002 (002.07.012519-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sara Camilo - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)

Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 012.020-A/MS)

828/07 - Ao advogado Dr. Nelson Paschoalotto, que os autos encontra-se em cartório, com vistas, conforme requerido.

**Processo 0012558-13.2008.8.12.0002 (002.08.012558-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Sedol - Semente Dourada Ltda e outro - Embargdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 010.645/MS)

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA (OAB 003.316/MS)

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 006.776/MS)811/08- Despacho de fls. 262: Intimadas as partes para dizerem se têm interesse em audiência de conciliação no prazo legal, uma vez que geralmente os bancos não mostram interesse em transigirem

**Processo 0013702-22.2008.8.12.0002 (002.08.013702-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jose Geraldo Rabelo - Reqdo: Banco BV Financeira S/A

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Ao autor, para se manifestar sobre a planilha atualizada do débito de f. 129/130.

**Processo 0013719-58.2008.8.12.0002 (002.08.013719-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roberto Bezerra de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELIANO CARLOS VEDANA FACCI (OAB 011.401/MS)

Adv: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 009.250/MS)880/08 - Intimação da autora da sentença prolatada: "ante ao exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 26, inciso II e artigo 59 da Lei 8.213/91 julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por ROBERTO BEZERRA DE LIMA, em face do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim específico de condenar o Réu a restabelecer a seu favor, o benefício de auxílio-doença acidentário, no valor preconizado no artigo 61 do mesmo diploma legal, ou seja, 91%(noventa e um por cento) do salário-de-benefício, mais o abono anual a que tem direito o Autor, devidos a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, lhe deferido administrativamente (31/10/2008-fls. 44). As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas até 29.06.2009 de correção monetária pelo INPC (ar. 41-A, da Lei 8.213/91) a contar do vencimento de cada prestação, e de juros da mora de 0,5 % ao mês, nos termos do que dispunha a antiga redação do art. 1º-F na Lei 9.494/1997, a partir da data da citação, isto é, 10/12/2008 (fls. 63) (Súmula 204 do STJ), até o efetivo pagamento. Em relação às prestações vencidas a partir de 30.06.2009 haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 1º-F na Lei 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei 11.960/2009. Por ter o Autor decaído de parte mínima do pedido, quanto à conversão do auxílio-doença acidentário em aposentadoria por invalidez, condeno o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consistente nas parcelas vencidas até a sentença, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC e Súmulas 178 e 111 do STJ, considerando-se a simplicidade do feito. Declaro por fim, resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Concede-se tutela antecipada para que seja restabelecido imediatamente o auxílio-doença acidentário em favor do Autor. Oficie-se. Não tendo a condenação um valor certo e por vislumbrar este juízo que poderá ultrapassar a 60 (sessenta salários mínimos), determino que decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, para o reexame necessário."

**Processo 0013983-41.2009.8.12.0002 (002.09.013983-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sidney Ferrari Pires - Reqdo: MGAS

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)933/09- Intimação da parte credora do retorno dos Autos, bem como para que requeira o que de direito, ajuizando o competente cumprimento de sentença, ficando advertido de que decorrido o prazo de 10 dias da publicação, os Autos serão encaminhados ao Arquivo Geral



975/08- À parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados aos Autos às fls. 222/242 no prazo legal

**Processo 0103805-75.2008.8.12.0002 (002.08.103805-6) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL**

Reqte: Condomínio Edifício Maison D'OR - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984-MS)1045/08- Intimada a parte autora dos documentos de fls. 353-364 e 431-448 para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias

**Processo 0104384-57.2007.8.12.0002 (002.07.104384-7) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Parceria Agrícola e Pecuária Ltda - Exectdo: João Rodolfo Simplicio Geraldini

Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)

Adv: JOSÉ MAGI STUQUI JÚNIOR (OAB 11884/MS)

Adv: PALMIRA BRITO FELICE (OAB 5564/MS)1220/07 - intimação das partes da decisão: 'ante o exposto, declaro a nulidade do presente feito a partir das fls. 32, para que o processo prossiga como Ação Cautelar de Busca e Apreensão e Defiro a liminar de Busca e Apreensão, na forma requerida, mediante caução.'

**Processo 0105775-81.2006.8.12.0002 (002.06.105775-6) - Arresto - Medida Cautelar**

Reqte: José Tarso Moro da Rosa - Reqdo: Reginaldo Oliveira Caetano e outro

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)

Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)

Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 174, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0200413-67.2010.8.12.0002 (002.10.200413-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Corpory Academia Ltda - ME - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Adv: EDSON MASSI VILLALVA JUNIOR (OAB 012.057/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 005.984/MS)1251/10- Intimadas as partes da sentença de fls. 251/286 que julgou parcialmente procedente o pedido inicial com o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica: "Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por CORPORY ACADEMIA Ltda. - ME, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP/FGV. A parte autora decaiu de parte mínima dos pedidos, porquanto obteve a procedência do pedido de declaração de ilegalidade das cobranças, bem como de devolução, de uma só vez, dos valores indevidamente cobrados e pagos. Diante disso, condeno a parte ré a pagar integralmente as custas processuais e honorários ao advogado da parte autora, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor a ser restituído, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Às providências necessárias ao recolhimento das custas ou inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0200500-23.2010.8.12.0002 (002.10.200500-3) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: João Dimas Graciano Junior - Reqdo: Tim Celular S/A

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre a petição e comprovante de depósito de f.81/82, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0504087-29.2000.8.12.0002/01 (002.00.504087-8/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: M. R. C. - Exectdo: E. M. R. - Advogado: Maurício Rodrigues Camuci

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Ao exequente, para depositar diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandado de penhora e intimação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0264/2011

**Processo 0000224-73.2010.8.12.0002 (002.10.000224-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Sabino Leite e outro

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)

Adv: FABIANO EXPINDOLA PISSINI (OAB 013.279/MS)Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 89, do teor seguinte: "...porém deixei de penhorar o bem indicado na inicial, por se localizar na Comarca de Ponta Porã".

**Processo 0000224-73.2010.8.12.0002 (002.10.000224-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Sabino Leite e outro

Adv: FABIANO EXPINDOLA PISSINI (OAB 013.279/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 198040A/SP)

Ao exequente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0000585-90.2010.8.12.0002 (002.10.000585-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fatima Aparecida Paiva da Silva - Reqdo: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 010.789/MS)

Às partes, para no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

**Processo 0000780-41.2011.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: João Totó da Câmara - Reqda: Magdalena da Câmara Rocha

Adv: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

Adv: JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA (OAB 11927/MS)Ao autor, para se manifestar sobre as correspondências de citação devolvidas de f. 128, 138 e 161 e sobre as certidões do Oficial de Justiça de f. 164, 166 e 169.

**Processo 0001146-17.2010.8.12.0002 (002.10.001146-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gledson Rodrigues de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: MICHEL DEFENDI MOSES (OAB 12101/MS)

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Às partes, para se manifestarem sobre o laudo pericial de f. 183/197.

**Processo 0001194-39.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Amanda Vilela Pereira - Reqdo: Real Previdência de Seguros S.A.

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)À exequente, para juntar aos autos o cálculo atualizado do débito, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001470-70.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Hospital Cassems Unidade Dourados - Reqdo: Zulmira de Oliveira Palhano

Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)Intimação do Exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de seguinte teor: "... Em diligência ao endereço indicado, a casa se encontra fechada. Segundo os vizinhos, ela faleceu há dias, na cidade, não se sabendo precisar a data. DEIXEI DE INTIMAR Zulmira de Oliveira Palhano, por notícia de sua morte..."

**Processo 0001474-10.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Toshinobu Sasaki

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

À parte autora para dar andamento no prazo legal

**Processo 0001698-45.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqda: Andrea de Souza Lacerda

Adv: ANA LÍDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 58.

**Processo 0001731-16.2003.8.12.0002 (002.03.001731-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução Exeqte: Goro Fujii - Exectdo: Clodoaldo de César - Silvana Gino Fernandes de Cesaro - Narciso Fernandes Jacomasi - Valdete Fernandes Jacomasi**

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: ANTONIO LEITE ARAÚJO (OAB 3551/MS)040/03 - Ao exequente, para no prazo de cinco dias, comprovar a distribuição da carta precatória na comarca de Balsas/MA.





Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)  
 Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)  
 Ao requerente, para no prazo de dez dias, impugnar a contestação.

**Processo 0206735-06.2010.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: José Aquiles Kloeckner - Embargda: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - Em Liquidação  
 Adv: VÂNIO CESAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)  
 Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)  
 À embargada, para se manifestar sobre os documentos de f. 313/339, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0805935-89.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Royal SHIP - Estaleiros Navais Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)  
 Ao autor, para trazer em Cartório, os originais da guia de recolhimento de custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0265/2011

**Processo 0001177-37.2010.8.12.0002 (002.10.001177-4) - Monitoria - Inadimplimento**

Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Reqda: Aline Maldonado Veiga Leal  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 005.678/MS)169/10 - Ao Requerente para no prazo de cinco dias se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 104 de seguinte teor: "Certifico e dou fe que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando, deixei de citar: ALINE MALDONADO VEIGA LEAL, em virtude de não encontra-la, nem obter informações do seu atual paradeiro. Diante do exposto, devolvo ao cartório para os devidos. O referido é verdade."

**Processo 0200095-84.2010.8.12.0002 (002.10.200095-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Katia Aparecida Candia Correia Paiva  
 Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 6137/MS)  
 Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 221.678/SP) 020/10 - A parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

**Processo 0201035-49.2010.8.12.0002 (002.10.201035-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Macaúba Comércio e Representações Ltda - Exectdo: Rubens de Almeida  
 Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)  
 Adv: MARIO CLAU (OAB 4461/MS)  
 Ao Exequente para no prazo de cinco dias comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida às páginas 25/26.

**Processo 0201271-98.2010.8.12.0002 (002.10.201271-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução Exeqte: June Giolando Moreira - Jane Giolando - Exectdo: Fredson Brandão Vasconcelos - Richard Nazario Marques - Joane Albernaz Demamann Vasconcelos**

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)Intimação dos Exequentes da r. Sentença de página de 42, de seguinte teor: "Nesta Execução de Título Extrajudicial que June Giolando Moreira e Jane Giolando movem contra Fredson Brandão Vasconcelos, Richard Nazario Marques e Joane Albernaz Demamann Vasconcelos, ante o pedido de f. 41, julga-se extinto este feito pelo cumprimento do acordo firmado entre as partes, com fundamento no artigo 794, II c/c 795, do Código de Processo Civil. Autoriza-se a devolução da guia de diligência n. 632.742, mediante certidão e recibo nos autos. Custas já recolhidas (f. 26). Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

**Processo 0202477-50.2010.8.12.0002 (002.10.202477-6) - Outras medidas provisionais - Sustação de Protesto**

Reqte: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - Reqdo: SP Hidro Steel Válvulas Comércio e Importação Ltda - EPP  
 Adv: CAROLINE DUCCI (OAB 12358/MS)  
 Adv: MARCOS ROBERTO MONTEIRO (OAB 124798/SP)  
 Adv: MARCIO MONTIBELLER LUZ (OAB 169.928/SP)Intimação das partes sobre sentença: "...Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, com fulcro no art. 290 Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos V e VI, do mesmo diploma legal. Eventuais custas a cargo da parte Requerente. Condeno a Requerente no pagamento de honorários ao patrono da parte Requerida, que com com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, fixa-se em R\$3.000,00(três mil reais), considerando a simplicidade do feito. Traslade-se cópia da presente sentença, da decisão que concedeu a liminar e duplicata em discussão, para os autos de ação cautelar, já em trâmite nesta Vara, cujo pedido desta, passará a inclui-la. Os efeitos da liminar concedida nestes autos para sustação do protesto da duplicata, objeto desta ação, serão conservados até o julgamento da ação principal distribuída por dependência à cautelar que terá seguimento normal

(autos nº 0202989-33.2010.8.12.0002). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

**Processo 0202989-33.2010.8.12.0002 (002.10.202989-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - Reqdo: SP Hidro Steel Válvulas Comércio e Importação Ltda - EPP  
 Adv: MARCOS ROBERTO MONTEIRO (OAB 124798/SP)  
 Adv: CAROLINE MONTIBELLER LUZ (OAB 14158BM/S)  
 Adv: CAROLINE DUCCI (OAB 12358/MS)  
 Vistos, etc... Considerando que este processo veicula pretensão decorrente de obrigação de trato sucessivo. Considerando que nesta data foi proferida sentença de extinção no processo, cuja causa de pedir era idêntica a deste processo, por entender desnecessária a propositura de nova ação (autos nº 0203026-60.2010.8.12.0002), intime-se a Requerente para incluir neste processo o pedido atinente à duplicata objeto daquele processo, conforme autoriza o art. 290 do Código de Processo Civil. Aguarde-se a audiência designada.

**Processo 0203026-60.2010.8.12.0002 (002.10.203026-1) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - Reqdo: SP Hidro Steel Válvulas Comércio e Importação Ltda - EPP  
 Adv: CAROLINE DUCCI (OAB 12358/MS)Intimação da autora sobre sentença: "...Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, com fulcro no art. 290 Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos V e VI, do mesmo diploma legal. Eventuais custas a cargo da parte autora. Traslade-se cópia da presente sentença e da duplicata em discussão-0936-B, para os autos já em trâmite nesta Vara, cujo pedido desta, passará a inclui-la. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado arquivem-se os autos".

**Processo 0207318-88.2010.8.12.0002 - Procedimento Sumário - SeguroReqte: Carlos Alexandre Carneiro de Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S.A.**

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: LUIZAUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)À requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 570,96 (36,00 uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0600039-49.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Rodrigo Bucker Ruiz  
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403AM/S)Sentença: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação constante às fls. 50 dos autos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora, já recolhidas conforme comprovante às fls. 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Considerando que o pedido de desistência acima é incompatível com eventual intenção de recorrer, e que a parte adversa sequer foi citada desta ação, transite-se em julgado imediatamente esta decisão, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Posteriormente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias".

**Processo 0600080-16.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Reqdo: G.V.C. Prestadora de Serviços Ltda. ME  
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403AM/S)Intimação do Requerente para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de página 51 de seguinte teor: "... deixei de apreender a caminhonete de propriedade de G.V.C Prestadora de Serviços Ltda. ME haja vista não tê-la encontrado, após vistoria no imóvel em companhia do preposto do autor Edson Jorge. O proprietário Gerando Mafucci Correa não se encontrava no local e seu irmão Joel Correa Filho afirmou não saber o paradeiro do veículo..."

**Processo 0800532-42.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Novação**

Exeqte: Cargill Agrícola S A - Exectdo: CLAUDIO VIEIRA RAMOS e outros  
 Adv: ALINNE TEODORO DOS SANTOS (OAB 14682MS)  
 À exequente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 54.

**Processo 0800680-53.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jhonatan Paulino Viana - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
 À parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo legal

**Processo 0800950-77.2011.8.12.0002 - Monitoria - Cheque**

Reqte: BIGOLON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - Reqda: IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA  
 Adv: LUANA AVALOS LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)Intimação do Requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolução da

correspondência encaminhada à Requerida, com a informação dos Correios "Mudou-se".

**Processo 0801146-47.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Janete Freire da Rosa

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 46.

**Processo 0801352-61.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rosângela Rodrigues Xavier Batista - Reqdo: Empresa Medianeira Dourados Transportes Ltda

Adv: ZENO BITTENCOURT SOUZA (OAB 21126/RS)

Adv: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

À autora, para se manifestar sobre a contestação de f. 16/24, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0801589-95.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Junior Fernandes Lima - ME

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 27.

**Processo 0801591-65.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Junior Fernandes Lima - ME e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 40.

**Processo 0801645-31.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: João Batista de Souza - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS) Ao requerido, para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00, de conformidade com a petição de f. 28/29.

**Processo 0801836-76.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Alexandre Romani Patussi - Execdo: Valdeci Pereira Dantas

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Ao requerente, para no prazo de cinco dias, apresentar cálculo atualizado da dívida.

**Processo 0801869-66.2011.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Isabel Oliva Benedetti de Freitas Alvarse - Reqdo: José Valmir Pinheiro e outros

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

À autora, para dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0802011-70.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Moveis Dourados Ltda ME - Reqdo: Lajes JM e outro

Adv: ADEMIR MOREIRA (OAB 9039/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre o decurso do prazo de contestação.

**Processo 0802392-78.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Lidia Rosanes Pereira Duarte - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

541/11 - Intimação da parte autora, de que 'A antecipação da tutela será analisada após a perícia.'

**Processo 0802721-90.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Eliido Pereira da Silva - Reqdo: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: MARCELO RIBEIRO CÔCO (OAB 99771/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre a contestação e documentos de f. 32/130, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0802968-71.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gesiel Matos Cabral - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Ao autor, para se manifestar sobre a contestação de f. 67/79, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0803115-97.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Rodney de Almeida Rodrigues - Reqdo: Nilson Bezerra da Cruz e outro

Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)

Adv: ÂNGELA JUSTI RAMOS (OAB 11380/MS)

À parte autora para depositar com urgência duas diligências para as devidas citações

**Processo 0804484-29.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Francisco Diogenio Zocca - Reqdo: B. V. Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimentos.

Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS) À autora, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual nos autos, juntando cópia do instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como, declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária. Cumpra-se.

**Processo 0804661-90.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Juarez Marques Batista - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOÃO ALBERTO BATISTA (OAB 5084/MS) Sentença: "...ante o exposto e o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial de Cumprimento de Sentença, com fulcro nos artigos 295, inciso III, do Código de Processo Civil, declarando-a extinta, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 795 do mesmo diploma legal. Sem custas, e sem honorários, uma vez que, o Executado não tomou conhecimento do pedido, não tendo por consequência constituído advogado nos autos, nem oferecido impugnação. Autorizo o desentranhamento dos documentos, caso requerido, mediante cópia e recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Posteriormente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se".

**Processo 0805714-09.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Jose Luiz Meira Ribeiro - Reqdo: Ricardo Mendonça Nogueira

Adv: JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)

Adv: ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO (OAB 9665/MS) Intimação ao requerente para cumprir o artigo 43, do Provimento 64, de 15/08/11, apresentando em cartório os comprovantes originais do recolhimento de custas, no prazo de cinco dias.

**Processo 0805725-38.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: David Sgaravatti

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Ao autor, para trazer em Cartório, o original das custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0805901-17.2011.8.12.0002 - Interpelação - Direito de Imagem**

Reqte: Fundação Biótica - Reqdo: Diego Lima Pacheco

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

A parte requerente para trazer originais de custas ao Cartório no prazo legal

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO N° 0272/2011

**Processo 0000642-74.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Lirineu Carlos Hoffmann e outro - Execdo: Oliveira Hoffmann

Adv: ISADORA ROCHA DOS SANTOS (OAB 7108E/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6763B/MS) Ao exequente, para no prazo de cinco dias, comprovar a distribuição da carta precatória, em vista do decurso do prazo requerido para comprovação da mesma.

**Processo 0000679-04.2011.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Transportadora Caranda Ltda

Adv: ANA LÍDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Procedi, nesta data, à restrição, via RENAJUD, da circulação do veículo objeto da presente demanda, medida que, por si só, impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAL, bem como também impede sua circulação e autoriza seu recolhimento à depósito, tornando, portanto, despicendos os demais requerimentos formulados pela parte autora à f. 45/46 destes autos, tudo conforme espelho anexo. Anoto que tal medida foi adotada tendo em vista que entendo que o simples registro do gravame da alienação fiduciária na documentação do veículo não torna ocioso o bloqueio judicial de sua transferência perante a repartição oficial de trânsito, haja vista a existência de inúmeros recursos fraudulentos que podem levar a prejuízo tanto a parte autora quanto terceiros de boa-fé. Acerca de sua pertinência já teve oportunidade de decidir o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA VEÍCULO NÃO ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PEDIDO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL PELO SISTEMA RENAVAL POSSIBILIDADE MEDIDA QUE ATENDE

AO DIREITO DO CREDOR E AO INTERESSE DO ESTADO-JUIZ EM SOLUCIONAR O CONFLITO DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não sendo encontrado o veículo objeto da ação de busca e apreensão, cabível a anotação de restrição judicial pelo sistema RENAjud, para obstaculizar a transferência da propriedade e do respectivo licenciamento, visando a apreensão do bem e a entrega em depósito, medida esta que atende ao direito do credor e do Estado-Juiz em solucionar o conflito de interesses. (TJMS - Agravo Regimental em Agravo - N. 2010.021521-7/0001-00 - Campo Grande. Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. Quinta Turma Cível. J. 19.08.2010). Outrossim, promova a parte autora, em cinco dias, o regular prosseguimento deste feito, requerendo o que reputar pertinente.

**Processo 0002929-10.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Laurinda Fernandes Pais

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS) Nos termos da(s) petição(ões) de fs. 161/162, e ratificação de f. 185, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO que Laurinda Fernandes Pais, move em face de UNIGRAN, com resolução de mérito. Fica a parte autora isenta do recolhimento das custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita (fs. 11/12). Cada parte arcará com os honorários de seu próprio causídico, conforme expressamente consignado. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0012009-37.2007.8.12.0002 (002.07.012009-0) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Valdevino Bernardo Araújo

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça em que informa que não localizou o bem para apreensão.

**Processo 0102447-12.2007.8.12.0002 (002.07.102447-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco CNH Capital S.A. - Exectdo: Adélcio Marques Rosa e outros

Adv: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

Adv: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 25698/PR)

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS) Nos termos da(s) petição(ões) de f(s). 94/95, e manifestação de f. 125, e com fulcro nos arts. 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o processo relativamente a ação de Execução de Título Extrajudicial que Banco CNH Capital S.A. move contra Adélcio Marques Rosa e outros. Levante(m)-se eventual(is) penhora(s). Recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, as custas processuais, se houverem, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0203720-29.2010.8.12.0002 (002.10.203720-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Terezinha Regina Shvarcz Gasparetto - Reqdo: Magazine Luiza S.A

Adv: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)

Manifeste a autora, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados nos autos.

**Processo 0204646-10.2010.8.12.0002 (002.10.204646-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMINI S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Mario da Silva Santos

Adv: DENISE VASQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fs. 35, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que OMINI S.A - Crédito, Financiamento e Investimento move contra Mario da Silva Santos, partes devidamente qualificadas. Anoto que no caso em apreço despendida a ausência da parte adversa eis que não perfectibilizada a triangulação processual. Recolhidas, em cinco dias, pela(s) parte(s) autora (CPC, art. 26, caput), eventuais custas processuais remanescentes (se houverem), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0500039-75.2010.8.12.0002 (002.10.500039-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: David Moura de Olindo - Exectdo: Casa do Sal Ltda

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Adv: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS) Intime-se o executado (através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos) para que cumpra voluntariamente a r. sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Isto porque, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp n. 940.274,

originário deste Estado, pela Corte Especial, é necessária a intimação do patrono do devedor para cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de incidência da multa de 10%, sendo dispensada tão somente a intimação pessoal do devedor. Conclui-se, pois, que referida multa só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 dias da intimação do patrono da parte para pagamento espontâneo. Neste sentido: “O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada”. (REsp 940.274/MS, rel. designado Ministro João Otávio Noronha, Corte Especial, J. 07/04/2010, DJe 31/05/2010). Sem prejuízo da determinação supra, arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o montante devido em caso de pronto pagamento, montante que será automaticamente majorado para 10% (dez por cento) caso não haja pagamento no prazo de quinze dias suso mencionado. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando-se a parte requerida, por intermédio de seu advogado (se o tiver constituído nos autos), ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, §1º, CPC). Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Custas ao final, conforme dispõe o art. 25, I, da Lei nº 3.779/09.

**Processo 0600140-86.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV FINANCEIRA S/A - Reqda: Irene Rodrigues de Souza

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Assim, faculto à autora, em dez (10) dias, comprovar nos autos, tentativa de intimação pessoal do(a) réu(ê), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime(m)-se.

**Processo 0600172-91.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel**

Reqte: Banco Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Marcela Maria Souza Santos Pires - Réu: Felisbino Pires Neto

Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS) Assim, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) o valor da locação, atualizado pelo IGP/FGV desde a última renovação contratual; b) o valor real de mercado do imóvel objeto da locação cuja renovação se pretende; c) o valor do metro quadrado na área em questão. Haja vista a apresentação, por ambas as partes, de valores absolutamente divergentes para o imóvel objeto desta ação, reputo imprestável a realização da prova pericial requerida pela parte requerente, e consistente na avaliação do imóvel situado na Rua João Cândido Câmara, esquina com a Av. Weimar Gonçalves Torres - bairro Centro, objeto da matrícula nº 18.926 do CRI de Dourados(MS). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de cinco (5) dias. Os quesitos deverão ser submetidos à apreciação judicial. Nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso o Sr. Rubens Gabriel Santos, corretor de imóveis, CRECI nº 3442-MS, com endereço na Rua João Vicente Ferreira, 2979 - Vila Planalto, que deverá ser intimado(a) para, em cinco (5) dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 146), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 134 e 138, III). Em caso de escusa do encargo, deverá o(a) perito(a) apresentá-la no prazo de cinco (5) dias. Não havendo escusa, e após a formulação de quesitos pelas partes (ou transcurso do prazo sem apresentação), deverá o cartório intimar o(a) perito(a) para, no prazo de cinco (5) dias, formular proposta de honorários. O expediente de intimação deverá ser instruído com cópias dos quesitos do juízo e das partes (se houver). Feita a proposta de honorários, intimem-se as partes para impugna-la, querendo, no prazo comum de cinco (5) dias, vindo após os autos conclusos para arbitramento judicial dos honorários do(a) perito(a). Os honorários do(a) perito(s) serão suportados pela parte requerente. Efetuado o depósito, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco (5) dias, depositar o valor dos honorários do(a) perito(a), na conta única do TJMS, sob pena de perda da prova. Uma vez efetuado o depósito, intime-se o(a) perito(a) para designar data, horário e local para o início dos trabalhos, com prévia antecedência de pelo menos trinta (30 dias) para que as partes sejam intimadas. Instrua-se o expediente com cópia dos documentos de fs. 20/24 29/31. O laudo deverá ser entregue pelo(a) perito(a) no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de cinco (5) dias. Após, os autos deverão vir conclusos para os devidos fins.

**Processo 0800964-61.2011.8.12.0002 - Notificação - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Emygdio Ribeiro da Silva

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: CELSO HENRIQUE C. PAGIORO (OAB 14596BM/S) Eis que efetivada

a notificação, e certificado o decurso do prazo estipulado, entreguem-se os autos ao requerente, na forma da lei e conforme já determinado à f. 32 destes autos.

**Processo 0800967-16.2011.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: CLOTIDES MARTINS MORAIS - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOLI - F.42 (OAB 6756/MS)

Adv: MARIA INÊZ DIAS DOS SANTOS (OAB 601167DP)Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

**Processo 0802868-19.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqda: Fabiana Mika Teshima Oshiro

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165/MS)Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 44, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento move contra Fabiana Mika Teshima Oshiro, partes devidamente qualificadas. Recolhidas, em cinco dias, pela(s) parte(s) autora (CPC, art. 26, caput), eventuais custas processuais remanescentes (se houverem), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0803011-08.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Hilda Cavalcante de Oliveira Gondim - Luiz de Souza Gondim

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Nos termos da(s) petição(ões) de fl(s). 35/38, e com fulcro nos arts. 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o processo relativamente a ação de Execução de Título Extrajudicial que Banco Santander S/A move contra Hilda Cavalcante de Oliveira Gondim e outro. Recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, as custas processuais, se houverem, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu próprio advogado constituído, conforme expressamente consignado. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0804400-28.2011.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Joaquim Oliveira Martins Junior - Reqda: Maria de Lourdes Galdino Souza - José Martins

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 19, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança que Joaquim Oliveira Martins Junior move contra Maria de Lourdes Galdino Souza e outro, partes devidamente qualificadas. Recolhidas, em cinco dias, pela(s) parte(s) autora (CPC, art. 26, caput), eventuais custas processuais remanescentes (se houverem), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, anotando-se. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0804530-18.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Ivan da Silva - Reqdo: Sabemi (Sabemi Seguradora)

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)Nos termos do disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, promova a parte autora, em dez dias, o aditamento da petição inicial, que deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC), eis que o(s) documento(s) de fl(s). 36/40, 112/125 e 130, encontra(m)-se absolutamente ilegível(is), tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial (art. 284, parágrafo único, do mesmo código)

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Rubens Witzel Filho  
RELAÇÃO Nº 0048/2011

**Processo 0000049-45.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ari Valdecir Artuzi

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Adv: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

Intimação da Audiência de Instrução e Julgamento p/ dia 20/10/11, às 13:00 horas

**Processo 0005929-57.2007.8.12.0002 (002.07.005929-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Silvío Henrique de Matos Storti

Adv: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)

Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)Certifico e dou fé que Silvío Henrique de Matos Storti compareceu em cartório para dar cumprimento a suspensão condicional do processo e informou que reside no mesmo endereço constante nos autos.

**Processo 0006584-87.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Marengo do Nascimento e outro

Adv: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Adv: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Adv: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Intimação da Audiência de Instrução e Julgamento p/ dia 31/10/11, às 14:00 horas

**Processo 0006605-63.2011.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro de Matos Meyrelles e outro

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Intimação da audiência de Instrução e Julgamento p/ dia 23/10/11, às 13:30 horas.

**Processo 0007933-77.2001.8.12.0002 (002.01.007933-7) - Estelionato e Outras Fraudes**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jackson Espíndola Barros

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Adv: ZOROASTRO S. DE ASSIS (OAB 2951)

Adv: JULIANA CÂCERES NOGUEIRA CAMPOS (OAB 150.402/SP)

Para que no prazo legal apresente as alegações finais

**Processo 0200067-19.2010.8.12.0002 (002.10.200067-2) - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Corrupção passiva (art. 317)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Julio Luiz Artuzi e outros

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)Intimação do r. Despacho: Indefero a redesignação da audiência pretendida pelo advogado subscritor da peça de fl. 1.613. Com efeito, o caso sub studio tomou relevo e vitrine nacional, reclamando em seu trâmite, portanto, especial atenção do Judiciário. Veja-se que por ser multitudinário o pólo passivo da presente ação penal, os acusados são representados por vários advogados, ilustres diga-se, que igualmente ao requerente, possuem compromissos nas mais diversas Comarcas, não só em MS, como também em outras unidades federativas (como na hipótese vertente). Assim, atender-se a todos os causídicos de forma a resolver o problema de agenda de todos, acabaria por inviabilizar a realização da sobredita solenidade, que, repita-se, refere-se a caso rumoroso e de grande comção ao Estado. O vezo a ser causado ao acolhimento desse pedido, nessa esteira, implicaria em idêntica prerrogativa aos demais advogados constituídos nos autos, a emperrar, senão inviabilizar, o regular trâmite do processo, em total afronta ao postulado da celeridade processual, atualmente desiderato primaz não só dos Órgãos do Poder Judiciário, mas da sociedade como um todo, que enxerga na impuntualidade a maior mazela do Poder. Nada obstante, deixar de realizar o ato a bem de uma audiência em que se discute crime de trânsito, nos quais na maioria dos casos se enquadra nos benefícios dos Juizados Especiais, em detrimento do presente, seria uma faca inversão de valores. Não esta a se negar a importância daquelo outro procedimento penal, cujos termos e circunstâncias são, inclusive, desconhecidos deste Juízo, mas num plano objetivo, a envergadura horizontal e vertical do presente, em muito ultrapassa a ação penal que apura o crime de trânsito. Por fim, a despeito de ter afirmado a renúncia do mandato conferido ao advogado Jail Benites de Azambuja, tal instrumento não veio aos autos, donde a possibilidade de manter-se na causa pelos dez dias consecutivos àquela comunicação. Mantida fica, pois, a data designada para audiência de instrução e julgamento.

**Processo 0804508-57.2011.8.12.0002 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Decorrente de Violência Doméstica**

Reqte: A. de B. R. L. - Reqdo: H. D. L.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)

Designado o dia 17.11.2011 às 14h para audiência de conciliação

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto  
RELAÇÃO Nº 0318/2011

**Processo 0007071-28.2009.8.12.0002 (002.09.007071-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Giuliano de Araujo Tompes da Silva  
Adv: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)Fica o advogado do réu Giuliano de Araujo Tompes da Silva, Dr. Mauricio Nogueira Rasslan, intimado para comparecer na sessão de julgamento do réu acima citado, pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Dourados-MS, dia 25.11.2011, às 13:00 horas.

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

## AMAMBAI

## Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima  
RELAÇÃO Nº 0007/2011

**Processo 0001050-59.2011.8.12.0004 (004.11.001050-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: KM Magazine Ltda. EPP - Reqda: Marineide Macedo Nunes  
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2011, às 15:15 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

**Processo 0001070-60.2005.8.12.0004 (004.05.001070-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marcelino Vieira Soares - Reqdo: Brasil Telecom S.A.  
Adv: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
Ao autor sobre impugnação ao cumprimento de sentença juntado à f. 321-348.

**Processo 0001596-17.2011.8.12.0004 (004.11.001596-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Fernanda Garcia Cristovão-ME - Reqda: Elaine Lhopis  
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Intimação das partes de que, em razão da implantação do processo eletrônico na Comarca de Amambai, o feito foi tornado digital, o qual passou a tramitar de forma eletrônica, sendo que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda que, para os petiçãoamentos deverá ser considerado o art. 2o. do Provimento n. 148, de 16/04/2008 (através do portal de serviços e-SAJ do TJMS)

**Processo 0001719-15.2011.8.12.0004 (004.11.001719-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Ivanir do Carmo Pereira - Reqdo: D'stak Eventos - Bufett Fotos e Filmagens

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS) Intimação das partes de que, em razão da implantação do processo eletrônico na Comarca de Amambai, o feito foi tornado digital, o qual passou a tramitar de forma eletrônica, sendo que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda que, para os petiçãoamentos deverá ser considerado o art. 2o. do Provimento n. 148, de 16/04/2008 (através do portal de serviços e-SAJ do TJMS)

**Processo 0001720-97.2011.8.12.0004 (004.11.001720-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Rosa Martins - Reqdo: D'stak Eventos - Bufett Fotos e Filmagens

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS) Intimação das partes de que, em razão da implantação do processo eletrônico na Comarca de Amambai, o feito foi tornado digital, o qual passou a tramitar de forma eletrônica, sendo que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda que, para os petiçãoamentos deverá ser considerado o art. 2o. do Provimento n. 148, de 16/04/2008 (através do portal de serviços e-SAJ do TJMS)

**Processo 0001917-86.2010.8.12.0004 (004.10.001917-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Arce e Oliveira Ltda - Exectda: Joselia da Rosa Moraes  
Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2011, às 15:30 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

**Processo 0002251-91.2008.8.12.0004 (004.08.002251-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Arnelio Lemes Tavares - Reqdo: Brasil Telecom S.A.  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS) Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seu regular efeito devolutivo. II. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões...

**Processo 0002703-96.2011.8.12.0004 (004.11.002703-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Dorival Miranda de Freitas (ME) - Exectdo: Wanderley Casarin e outro

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 27/03/2011, às 15:15 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais

**Processo 0002704-81.2011.8.12.0004 (004.11.002704-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Dorival Miranda de Freitas (ME) - Reqdo: José Bento Muniz  
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2011, às 14:30 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

**Processo 0002705-66.2011.8.12.0004 (004.11.002705-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Dorival Miranda de Freitas EPP - Reqda: Elaine Lhopis

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2011, às 14:15 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais

**Processo 0002711-73.2011.8.12.0004 (004.11.002711-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: KM Magazine Ltda. EPP - Reqda: Sandra Adriana Fernandes  
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2011, às 13:30. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

**Processo 0004121-06.2010.8.12.0004 (004.10.004121-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: A Alves de Lima & Cia Ltda. ME - Reqdo: Elizier Machado Tobias Terto

Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 19/10/2011, às 15:30. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

**Processo 0004164-40.2010.8.12.0004 (004.10.004164-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lidia Torão - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)  
Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423A/MS) Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 92/94), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Considerando-se a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Sem custas (artigo 55, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0004542-93.2010.8.12.0004 (004.10.004542-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Tereza Vasques - Reqdo: Banco Votorantin S.A.  
Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 08/11/2011, às 13:30. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

**Processo 0100290-21.2011.8.12.0004 (004.11.100290-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Guilhermina Pebronia Candia - Reqdo: Banco Schahin S.A.  
Adv: LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS (OAB 3364/MS)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTTO (OAB 12020AM/S) Intimação das partes de que, em razão da implantação do processo eletrônico na Comarca de Amambai, o feito foi tornado digital, o qual passou a tramitar de forma eletrônica, sendo que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda que, para os petiçãoamentos deverá ser considerado o art. 2o. do Provimento n. 148, de 16/04/2008 (através do portal de serviços e-SAJ do TJMS)

**Processo 0100340-47.2011.8.12.0004 (004.11.100340-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Patrícia Franco Bellé - Exectdo: Banco do Brasil S.A.  
Adv: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS) Intimação das partes de que, em razão da implantação do processo eletrônico na Comarca de Amambai, o feito foi tornado digital, o qual passou a tramitar de forma eletrônica, sendo que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo. Intimação ainda que, para os petiçãoamentos deverá ser considerado o art. 2o. do Provimento n. 148, de 16/04/2008 (através do portal de serviços e-SAJ do TJMS).

**Processo 0100482-51.2011.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Kleber Gomes Charão - Exectdo: Paulo Ramão Patino Filho e outro  
Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)  
Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 18/10/2011, às 13:30. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

**Processo 0100485-06.2011.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Kleber Gomes Charão - Exectdo: Hermínio Carlos Sarmiento Lopes  
Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)  
Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 05/10/2011, às 13:45 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

**Processo 0800185-03.2011.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Rozenaldo dos Santos Maurício - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2011, às 14:00 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

**Processo 0800185-03.2011.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**  
Reqte: Rozenaldo dos Santos Maurício - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2011, às 14:00 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

**Processo 0800186-85.2011.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Hélio de Arruda Costa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 11885/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2011, às 13:45. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

**Processo 0800209-31.2011.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Luciano Marques de Oliveira - Reqdo: Nauyla Cespede de Souza

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS) Audiência de conciliação designada para o dia 03/11/2011, às 14:30 horas. Fica o autor advertido através de seu advogado que o não comparecimento ensejará em extinção, arquivamento do feito e consequente condenação em custas processuais.

**BATAGUAÇU****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos  
RELAÇÃO Nº 0035/2011

**Processo 0000102-22.2009.8.12.0026 (026.09.000102-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Clésia Bezerra Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES LOPES

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS) fica a parte autora devidamente intimado do retorno dos autos e para que requeira o que for de direito, no prazo de cinco (05) dias. Int.se.

**Processo 0000130-92.2006.8.12.0026 (026.06.000130-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Nivaldo Cardoso da Silva

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI

Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER

Fica a parte autora devidamente intimada a dar andamento ao processo no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

**Processo 0000257-18.2006.8.12.0030 (030.06.000257-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiza Pereira de Souza

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL (OAB 10518AM/S) Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim for requerido. Providencie-se a exclusão de quaisquer restrições relacionados ao nome da parte executada. Custas remanescentes pela parte executada, sendo que no caso do valor ser inferior a 25 uferms, independentemente de outra manifestação deste juízo, deverão os autos ser arquivados. Fica desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento de quantias. Sem honorários. Oportunamente, autos ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0000473-49.2010.8.12.0026 (026.10.000473-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Carlos Batista

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA Teor do ato: Fica o advogado do acusado intimado que foi designado o dia 18/10/2011, às 10:30 horas, para inquirição de testemunha arrolada pela acusação/defesa. nos autos da C.P. 483.01.2011.006774 que tramita na 2 Vara de Presidente Venceslau/SP.

**Processo 0000630-61.2006.8.12.0026 (026.06.000630-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Claudécir Rocha Batista - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: FERNADO ONO MARTIONS (OAB 224553/SP)

Arquive-se com as cautelares de praxe. Às providências.

**Processo 0000909-35.2006.8.12.0030/01 (030.06.000909-8/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Arlinda Gomes dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL (OAB 10518AM/S)

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS) Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar nos autos no prazo de 10 dias, em cumprimento ao r. despacho de fls. 176.

**Processo 0001061-49.2007.8.12.0030 (030.07.001061-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Goedert - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL (OAB 10518AM/S) Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim for requerido. Providencie-se a exclusão de quaisquer restrições relacionados ao nome da parte executada. Custas remanescentes pela parte executada, sendo que no caso do valor ser inferior a 25 uferms, independentemente de outra manifestação deste juízo, deverão os autos ser arquivados. Sem honorários. Oportunamente, autos ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0001303-20.2007.8.12.0026 (026.07.001303-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Wilson Marques Leão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: JULIANA PIRES DOS SANTOS

Fica o advogado da Parte Requerente, intimado de que foi implantado o `Benefício Auxílio Doença Previdenciário, conforme documentos de fls. 189/191.

**Processo 0001524-95.2010.8.12.0026 (026.10.001524-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleide Ferreira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIANA PIRES DOS SANTOS

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 115839/SP)

Adv: MARCEL CREPALDI (OAB 145.952/SP) Nomeio como perito o médico DR.CAIO FERRAIRO JORGE, inscrito no CRM-SP 139254 e CRM-MS 6279, com endereço na Av. Campo Grande, 192 (Clínica de Fisioterapia Guilherme Lemos Xavier), Centro, Bataguassu, Bataguassu/MS, e-mail: caiofyahoo.com.br, o qual deverá ser intimado via e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em seu grau intermediário, nos termos da Resolução n.º 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, fazendo alcançar o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando-se, em especial, as condições em que o exame será efetuado. Caso os quesitos ainda não tenham sido apresentados, as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de 10 dias, fazerem-no. Os quesitos do juízo são: 01 - a parte ativa apresenta-se incapacitada para o trabalho que habitualmente exercia? 02 - essa incapacidade é temporária ou definitiva? 03 - caso exista a citada incapacidade, ela permite à parte ativa exercer alguma outra atividade laboral? Especifique os tipos de atividades. Com a juntada do laudo, desde já fica determinada vista as partes para que no prazo de 10 dias, para cada uma delas, apresentem alegações finais em forma de memoriais. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0001624-21.2008.8.12.0026 (026.08.001624-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Jose Lucio da Silva

Adv: PAULO CÉSAR TORRES (OAB 11681/MS) Teor do ato: Em vista a fluência do prazo de suspensão do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o andamento que pretende no feito.

**Processo 0001692-85.2010.8.12.0030 (030.10.001692-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jaime Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDO APARECIDO BALDAN (OAB 058.417/SP) Vista as partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 10 dias, cada uma. Após, conclusos para sentença. Às providências.

**Processo 0001831-15.2011.8.12.0026 (026.11.001831-7) - Embargos à Execução**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargdo: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo de 10 dias.

**Processo 0002101-61.2010.8.12.0030 (030.10.002101-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. H. F. dos S.

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS) Teor do ato: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de f. 212 verso, para manifestar-se sobre o andamento que pretende no feito.

**Processo 0002441-05.2010.8.12.0030 (030.10.002441-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Frozina da Silva Meira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 138.43A/MS)

Adv: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 213.850/SP) Fica a Advogada da Parte Autora, Intimada para apresentar alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 10 dias.

**Processo 0002517-17.2005.8.12.0026 (026.05.002517-7) - Cautelar Fiscal - Medida Cautelar**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Posto de Serviços Dois Irmãos Ltda e outros

Adv: DORIVAL MADRID (OAB 2212/MS)

Adv: OTÁVIO RIBEIRO MARINHO (OAB 217.365/SP)

Adv: IVELINE GUANAES MEIRA INFANTE MADRID (OAB 189714/SP)

Adv: VICTOR EMÍDIO HAG MUSSI LIMA (OAB 194284/SP)

Adv: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125.491/SP)

Adv: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125.491/SP)

Adv: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125.491/SP) Teor do ato: Fica a parte requerida intimada para que, no prazo de 05 dias, recolha as custas finais no valor de R\$-1.522,56 (mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0002710-56.2010.8.12.0026 (026.10.002710-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Cosma Pereira da Silva

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Teor do ato: Fica a parte autora intimada para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o laudo pericial de f. 109/121 dos autos, bem como, no mesmo prazo apresente alegações finais.

**Processo 0002873-70.2009.8.12.0026 (026.09.002873-8) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Ricardo Rodrigues Santana

Adv: ADEMIR SOUZA DA SILVA (OAB 199703/SP)Acolho fls. 190, devendo o reeducando aguardar o prazo para obtenção do benefício que pretende, conforme expressamente consta da Lei e já fora pronunciado por esse juízo, como bem salientado pelo digno representante do Ministério Público. Às providências.

**Processo 0002889-24.2009.8.12.0026 (026.09.002889-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Deivid Azevedo Freire - Reqdo: CGR Engenharia Ltda - O Estado de Mato Grosso do Sul - AGESUL-Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - LitisPas: Adão Francisco - Dorival Nunes da Silva

Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES

Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: FABIANA KEYLLA SCHNEIDER

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)Teor do ato: Ficam as partes, nas pessoas de seus respectivos advogados intimados do despacho de f. 526 dos autos, para audiência de conciliação, ficando advertidos que as partes deverão comparecer a audiência independente de intimação.

**Processo 0003167-25.2009.8.12.0026 (026.09.003167-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Caroline de Souza Freire - Célia Aparecida de Souza - José Carlos Freire - Reqdo: CGR Engenharia Ltda - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - Estado de Mato Grosso do Sul - LitisPas: Adão Francisco - Dorival Nunes da Silva

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIS DE LIMA

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)Teor do ato: Ficam as partes, nas pessoas de seus respectivos advogados intimados do despacho de f. 523 dos autos, para audiência de conciliação, ficando advertidos que as partes deverão comparecer a audiência independente de intimação.

**Processo 0800351-66.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: Valdecir Ferreira Coelho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Defiro a gratuidade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 45 dias, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse processual, junte aos autos comprovante de que o pedido contido na inicial foi apresentado e negado na via administrativa. No mesmo prazo a parte autora deverá ainda juntar cálculos detalhados dos valores que entende lhe foram sonegados, com evolução do débito, inclusive por meio de correção monetária e juros que entende aplicáveis ao caso, uma vez que caso assim não proceda, impossível se precisar os limites objetivos do pedido e da própria coisa julgada.

**Processo 0800393-18.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Eliane Marques - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a LIMINAR PRETENDIDA, por entender que não estão comprovados os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, com ênfase para a prova inequívoca da doença e incapacidade para o trabalho. Cite-se a parte requerida na forma da Lei, sendo que o processo seguirá pelo rito comum ordinário. Providencie-se. Intime-se.

**Processo 0800397-55.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Aparecida Ramos dos Santos Genésio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a LIMINAR PRETENDIDA, por entender que não estão comprovados os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, com ênfase para a prova inequívoca da doença e incapacidade para o trabalho. Cite-se a parte requerida na forma da Lei, sendo que o processo seguirá pelo rito comum ordinário. Providencie-se. Intime-se.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos

RELAÇÃO Nº 0021/2011

**Processo 0000047-42.2007.8.12.0026/01 (026.07.000047-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Gilberto Mello Ferreira - Reqdo: Nilson Cavalcante Transportes-ME

Adv: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 09294-A/MS)

Adv: JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS SOUZA (OAB 215121/SP)Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com base no parágrafo 4.º do art. 53 da Lei 9.099/95. Sem custas nem honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0000308-65.2011.8.12.0026/01 (026.11.000308-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Acir Murad Sobrinho - Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)Tendo em vista os princípios que regem o Juizado Especial, com ênfase para celeridade, simplicidade e economia processual, interpreto a desídia da parte ativa com desistência tácita de demanda, de modo que o caminho a ser seguido é o da extinção sem apreciação do mérito. Assim sendo, declaro o processo extinto, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, em vista do abandono da causa pela parte autora. Efetuem-se os levantamentos necessários e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, caso requerido, mediante cópia nos autos, arquivando-se oportunamente. P.R.I.

**Processo 0000340-70.2011.8.12.0026 (026.11.000340-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Fátima Florentino da Silva - Reqdo: Magazine Luiza S/A

Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Fica a requerida intimada a apresentar dados bancários para a transferência do valor depositado (fls.78).

**Processo 0000372-12.2010.8.12.0026 (026.10.000372-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Joareis Sarmento Nunes - Reqdo: Romero Alves de Araújo - Arivalter Bernardes - Alessandro Ribeiro Carlos

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)....."Fica a autora intimada a manifestar-se sobre a devolução do AR juntado às fls. 52º, quanto ao endereço do requerido Alessandro Ribeiro Carlos - MOTIVO: NÚMERO INEXISTENTE"....

**Processo 0000466-23.2011.8.12.0026 (026.11.000466-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto Casaril - Exectdo: A. D Lisboa Agrícola - ME  
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)...Fica a parte exequente intimada a manifestar-se sobre as diligências negativas, conforme certidões do Oficial de Justiça, juntados aos autos....

**Processo 0000949-87.2010.8.12.0026 (026.10.000949-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Leandro dos Santos Silva - Reqdo: Lojas Renner S/A

Adv: THIAGO BONFANTI BARROS (OAB 11688BM/MS)

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Fica o exequente intimado a indicar os dados bancários para transferência dos valores.

**Processo 0001171-55.2010.8.12.0026 (026.10.001171-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Leidima R. Felipe - Reqdo: Cia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)

F. 160. Manifeste-se a parte ativa em 10 dias. Às providências.

**Processo 0001354-89.2011.8.12.0026/01 (026.11.001354-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sandra Rocha - Exectda: Jéssica Soares

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Fica a exequente intimada a apresentar planilha atualizada de seu crédito, para fins de penhora on-line.

**Processo 0001362-66.2011.8.12.0026 (026.11.001362-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Ferreira & Vichoski Ltda - EPP "AF Veiculos" - Reqdo: Paulo Luiz Ajala

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido ajuizado por Ferreira Vichoski Ltda - EPP "AF Veiculos" em face de PAULO LUIZ AJALA, e extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para o fim de condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 2.153,44 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), que poderá ser atualizada por juros moratórios de 1% a.m (um por cento ao mês) a partir da citação, além de correção monetária pela IGP-M-FGV, cuja incidência é de se dar a partir da publicação desta sentença. O vencido deverá ser intimado pessoalmente acerca da condenação que lhe fora imposta, para que a cumpra espontaneamente no prazo de quinze (15) dias à contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), de que trata o artigo 475-J do CPC. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55





Instrução e Julgamento dia 21/10/2011, às 14:30hs.

**Processo 0800040-75.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: BRUNA BARBOZA ME - Reqdo: ELIELSON MENEZES DA SILVA  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)A petição que requer a requisição de informações deve vir com dados para facilitar a busca, sobretudo o cpf/cnpj sobre o qual recai a requisição eletrônica, uma vez que o pedido nas condições como feito dificulta sobremaneira os atos, pois obriga a serventia a pesquisar no processo, o qual é digital, os dados em questão, sendo que tal obrigação é da parte, sobretudo em vista do princípio da colaboração e interesse. Assim sendo, concedo o prazo de 10 dias para a apresentação das informações e com ou sem manifestação, conclusos. Às providências.

**Processo 0800106-55.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Claudemir Ferreira de Souza - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)Tendo em vista os princípios que regem o Juizado Especial, com ênfase para celeridade, simplicidade e economia processual, interpreto a desídia da parte ativa com desistência tácita de demanda, de modo que o caminho a ser seguido é o da extinção sem apreciação do mérito. Assim sendo, declaro o processo extinto, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, em vista do abandono da causa pela parte autora. Efetuem-se os levantamentos necessários e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, caso requerido, mediante cópia nos autos, arquivando-se oportunamente. P.R.I.

**Processo 0800167-13.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: C. L. Colombo ME - Reqda: Graziela Rodrigues Caires  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido ajuizado por C. L. Colombo ME em face de GRAZIELA RODRIGUES CAIRES, e extinto processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para o fim de condená-la ao pagamento do valor de R\$ 303,93 (trezentos e três reais e noventa e três centavos), que poderá ser atualizada por juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação, além de correção monetária pela IGPM-FGV, cuja incidência é de se dar a partir da publicação desta sentença. A vencida deverá ser intimada pessoalmente para que cumpra a condenação que lhe fora imposta, no prazo de quinze (15) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de responder por multa no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sentença sujeita à homologação pelo MM. Juiz togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

**Processo 0800171-50.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: C. L. Colombo ME - Reqda: Iris de Fátima Lins Banzoni  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
Intimação da autora da redesignação da audiência de conciliação para o dia 16/12/2011, às 16:00hs.

**Processo 0800339-52.2011.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: MARINALVA DA SILVA SOUZA - Exectdo: Casas Bahia Comercial Ltda  
Adv: FELIPE DE CASTRO MENEZES (OAB 275303/SP)  
Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 115839/SP)  
Adv: JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA  
Intimação da parte autora para manifestar sobre a petição intermediária juntada às páginas 14/17.

**Processo 0800385-41.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: richard scalon felício - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Defiro A LIMINAR, para o fim de determinar a exclusão de restrições de crédito envolvendo os valores mencionados na inicial, até o fim do presente processo, sendo que os valores exigidos e mencionados na inicial também deverão aguardar a solução das pendências que envolvem os fatos relatados. Caso a ordem não seja cumprida, desde já arbitro multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no atendimento da determinação judicial. O prazo para o cumprimento da ordem é de 48h, após a ciência, devendo a parte ré ser intimada pessoalmente para que a cumpra. Prossiga nos demais termos, conforme legislação específica.. Às providências e intimações necessárias. Conciliação dia 04/11/2011, às 16:45hs.

**Processo 0800389-78.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Marcelo de Souza Bonfim - Reqda: Nilza Josefa Barroso  
Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)  
Conciliação dia 07/11/2011, às 13:00hs.

**Processo 0800392-33.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Marcos affonso ferreira - Reqdo: PRIVALLIA SERVIÇOS DE INFORMACÃO Ltda  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)  
Conciliação dia 07/11/2011, às 13:30hs.

**Processo 0800403-62.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Moral**

Reqte: Hugo Benicio Bonfim das Virgens - Reqda: Banco Itaucard S/A - Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens  
Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Defiro LIMINARMENTE A MEDIDA para o fim de determinar que a ré seja intimada, para que exclua a restrição de crédito relacionada à dívida discutida nestes autos, até a solução definitiva da demanda. Intime-se a ré, a fim de que a levante no prazo máximo de 48h, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, caso a ordem seja descumprida, sem prejuízo de eventual apuração de crime de desobediência. Às providências e intimações necessárias. Prossiga o feito nos regulares termos. Conciliação designada para o dia 23/11/2011, às 15:30hs.

**Processo 0800408-84.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Isaías Lopes da Silva ME - Reqda: Andréia Regina da Silva  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)  
Conciliação no dia 07/11/2011, às 14:00hs.

**Processo 0800409-69.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Isaías Lopes da Silva ME - Reqda: Susana Aguilar da Silva  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Conciliação dia 19/10/2011, às 14:30hs.

**Processo 0800410-54.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: isaías lopes da silva me - Reqda: Marli da silva  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Conciliação dia 23/11/2011, às 16:00hs.

**Processo 0800413-09.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Isaías Lopes da Silva ME - Reqda: Lucilene Magalhães  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Conciliação designada para o dia 23/11/11, às 16:30hs.

**Processo 0800415-76.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Waldemar Trauttmann ME - Reqda: Solange de Oliveira Lima  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)  
Conciliação 23/11/2011, às 17:00hs.

**Processo 0800416-61.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Isaías Lopes da Silva ME - Reqdo: Wilson Vicente Correia  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Conciliação dia 25/11/2011, às 15:15hs.

**Processo 0800419-16.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Flávio Pego do Amaral ME - Reqda: Claudia Regina Ciambroni  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
Conciliação dia 25/11/2011, às 15:30hs.

**Processo 0800420-98.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Flávio Pego do Amaral ME - Reqdo: Marcelo Hernandes Gonçalves  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
Conciliação 25/11/2011, às 16:00hs.

**Processo 0800422-68.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Sandra Rocha - Reqda: Maria do Livramento  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
Conciliação dia 25/11/2011, às 16:15hs.

**Processo 0800446-96.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Jean Neves Mendonça - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Jean Neves Mendonça  
Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
Conciliação designada para o dia 11/11/11, às 13:00hs.

**Processo 0800460-80.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: C. L. Colombo ME - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
Conciliação dia 11/11/2011, às 14:30hs.

**BONITO****1ª Vara**Juiz(A) de Direito Adriana Lampert  
RELAÇÃO Nº 0131/2011**Processo 0000034-86.1997.8.12.0028/01 (028.97.000034-8/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Reqdo: Posto de Serviço Rio da Prata Ltda

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LAIZA SALOMONI OLIVEIRA (OAB 10750/MS)

Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5.655)

Adv: EVANIR GOMES DA SILVA (OAB 2.940) Ficam as partes intimadas da sentença de fls 152:homologo, para que produza efeitos legais, o acordo noticiado às fls. 141/145, declarando em consequência extinto o processo com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas na forma pactuada. Homologo a desistência do prazo recursal, acaso solicitado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0000132-66.2000.8.12.0028 (028.00.000132-2) - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Ivair Jara e outro

Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)

Adv: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS) Fica a parte autora intimada, para no prazo de cinco dias, retirar a Certidão para Registro da Penhora, bem como manifestar-se sobre a devolução da Carta precatória, requerendo o que de direito.

**Processo 0000179-54.2011.8.12.0028 (028.11.000179-3) - Procedimento Ordinário - Comissão**

Reqte: União Comércio e Administração de Imóveis Ltda - Reqdo: Alair Vilela

Adv: OSMAR PRADO PIAS

Adv: ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO (OAB 7312A/MS)

Adv: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS) Ficam as partes intimadas do despacho de fls 108:Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000205-86.2010.8.12.0028 (028.10.000205-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Helia Caldeira de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Adv: FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES (OAB 84802/RJ)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Ficam as partes intimadas do despacho de fls 217:Vistos, etc. Defiro o pedido de levantamento do valor incontroverso em favor do requerido. Expeça-se alvará. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação apresentada. Após, intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000279-09.2011.8.12.0028 (028.11.000279-0) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Amir Vargas Sanches

Adv: WANILZA GOMES SOARES VENDAS (OAB 11799/MS) Fica a parte ré intimada do despacho de fls 64:Dê-se vista ao MP sobre a petição de fls. 62/63 e, sem prejuízo, intime-se novamente a defesa para dizer se tem interesse na proposta de suspensão, no prazo de 48 horas. Não havendo manifestação da defesa, depois de abrir vista ao MP, venham conclusos para deliberações.

**Processo 0000345-86.2011.8.12.0028 (028.11.000345-1) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Sergio Ferreira Gonzales e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Ficam as partes intimadas do despacho de fls 202:Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000408-82.2009.8.12.0028 (028.09.000408-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Rosa Amelia Fabrão Ribeiro dos Anjos - Invitado: Nelson Ribeiro dos Anjos

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

Fica a parte autora intimada da avaliação de fls 72/73, para querendo manifestar no prazo de cinco dias.

**Processo 0000516-43.2011.8.12.0028 (028.11.000516-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Bárbara Prieto Barboza Müller e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS) Fica a parte autora intimada da sentença de fls 36:Vistos, etc. Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, já qualificada, ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexigibilidade c.C Condenação de Repetição de Indébito em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, também já qualificada,

propugnando pela restituição de valores indevidamente cobrados. Recebida a inicial determinou-se que a parte autora juntasse aos autos a declaração de Imposto de Renda. Intimada, permaneceu silente. Após, determinou-se a intimação pessoal da parte requerente, a qual, novamente ficou-se inerte. Assim, é inegável que a parte autora deixa de cumprir as providências que lhe competiam no presente feito. Face ao exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do com fulcro no § 1º, inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000540-71.2011.8.12.0028 (028.11.000540-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana Cáceres e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS) Fica a parte autora intimada da sentença de fls 35:Vistos, etc. Edvaldo José dos Santos, Cleuza Goulart Sanches, Lucineide Gomes dos Santos, Ana Cáceres, Sonia Aparecida Gonçalves de Andrade, já qualificados, ajuizaram a presente Ação Declaratória de Inexigibilidade c.C Condenação de Repetição de Indébito em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, também já qualificada, propugnando pela restituição de valores indevidamente cobrados. Recebida a inicial determinou-se que a parte autora juntasse aos autos a declaração de Imposto de Renda. Intimada, permaneceu silente. Após, determinou-se a intimação pessoal da parte requerente, a qual, novamente ficou-se inerte. Assim, é inegável que a parte autora deixa de cumprir as providências que lhe competiam no presente feito. Face ao exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do com fulcro no § 1º, inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000618-02.2010.8.12.0028 (028.10.000618-0) - Procedimento Ordinário - Reintegração**

Reqte: Rogério Valsani Sobrinho e outro - Reqda: Benedita Pereira da Cruz

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS) Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, do desarquivamento dos autos e para no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de devolução ao arquivo.

**Processo 0000630-79.2011.8.12.0028 (028.11.000630-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Flavio Nogueira Campos e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS) Ficam as partes intimadas da sentença de fls 35:Vistos, etc. Flavio Nogueira Campos, Luzia Caetano da Silva, Maria de Lourdes Barbosa da Silva, Marilena da Silva Vargas e Rogerio Bittencourt Junior, já qualificado, ingressou com Procedimento Ordinário m face de Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, também já qualificada. Intimados a juntar aos autos comprovantes de Declaração de Imposto de Renda, permaneceram inertes. Decorrido o prazo sem manifestação, fora determinado a intimação pessoal dos autores, para darem andamento ao feito. Assim, apesar de terem sido devidamente intimados permaneceram inertes, deixando de cumprir as providências que lhe competiam, a extinção do feito se impõe. Face ao exposto, julgo extinto o presente feito Flavio Nogueira Campos, Luzia Caetano da Silva, Maria de Lourdes Barbosa da Silva, Marilena da Silva Vargas e Rogerio Bittencourt Junior promove em face de Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul com fulcro no § 1º, inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, pagas as eventuais custas pelo exequente, averbe-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000720-87.2011.8.12.0028 (028.11.000720-1) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária**

Reqte: Marcos Gomides dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS) Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, da contestação juntada nos autos, bem como para impugnar o instrumento contestatório no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000744-28.2005.8.12.0028/01 (028.05.000744-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Empresa de Saneamento Básico do Mato Grosso do Sul - SANESUL S/A - Réu: Associação Beneficente - Hospital Darci João Bigaton

Adv: ADILSON SILVA TABARINI (OAB 8160/MS)

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Adv: ALTAMIRO ALE (OAB 4537/MS)

Fica a parte autora intimada a requer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000913-39.2010.8.12.0028 (028.10.000913-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fabiana Silva Aquino e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S) Ficam as partes intimadas da sentença de fls 323/332: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por

arbitramento, correspondente ao período entre abril de 2004 a dezembro de 2007, considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singularidade da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Transitado em julgado, arquite-se, observadas as cautelas de estilo.

**Processo 0001173-53.2009.8.12.0028 (028.09.001173-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Coação no curso do processo**

Reqte: Ministério Público Estadual - Ré: Maria Nelci Vargas de Matos  
Adv: RICARDO TRAD (OAB 832)

Adv: ASSAF TRAD NETO Fica a parte ré intimada de despacho de fls 203: Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 14 de março de 2012, às 16:15 horas. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001302-24.2010.8.12.0028 (028.10.001302-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Loreci Roque Zanaro e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S) Fica as partes intimadas da sentença de fls 230/241 em sua parte dispositiva: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, correspondente ao período entre abril de 2004 a dezembro de 2007, considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singularidade da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Transitado em julgado, arquite-se, observadas as cautelas de estilo.

**Processo 0001306-66.2007.8.12.0028/01 (028.07.001306-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Shark Automotive Distribuidora de Peças Ltda - Reqdo: Andrea de Carvalho -ME

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87.192) Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador da Devolução da Carta Precatória, enviada à Comarca de Jardim, com cumprimento negativo, bem como, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0001306-66.2007.8.12.0028/01 (028.07.001306-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Shark Automotive Distribuidora de Peças Ltda - Reqdo: Andrea de Carvalho -ME

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87.192) Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador da Devolução da Carta Precatória, enviada à Comarca de Jardim, com cumprimento negativo, bem como, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0001334-05.2005.8.12.0028 (028.05.001334-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Matecon Materiais Construção Siufi Ltda

Adv: LILIAN DOS SANTOS LINS Fica a parte executada intimada do ofício juntado às f. 96, designando a data do 1º leilão para dia 20/10/2011 e do segundo para 04/11/2011, na 2ª vara da comarca de Miranda.

**Processo 0001548-20.2010.8.12.0028 (028.10.001548-1) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Ramão Acosta Coronel e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Fica as partes intimadas da sentença de fls 221/232: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, correspondente ao período entre abril de 2004 a dezembro de 2007, considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singularidade da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Transitado em julgado, arquite-se, observadas as cautelas de estilo.

**Processo 0001552-57.2010.8.12.0028 (028.10.001552-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Anderson da Silva Vieira e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S) Fica as partes intimadas da sentença proferida nos autos, em sua parte dispositiva: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, correspondente ao período entre abril de 2004 a dezembro de 2007, considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singularidade da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Transitado em julgado, arquite-se, observadas as cautelas de estilo.

**Processo 0001560-34.2010.8.12.0028 (028.10.001560-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Vania Maria Fialho e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S) Fica as partes intimadas da sentença de fls 225/236: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, correspondente ao período entre abril de 2004 a dezembro de 2007, considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGPM/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singularidade da lide (ação de massa) e o

presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Transitado em julgado, archive-se, observadas as cautelas de estilo.

**Processo 0001698-06.2007.8.12.0028 (028.07.001698-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Herculano Alves Sanches  
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)  
Fica o reu, na pessoa de sua Advogada, intimado do calculo de pena realizado, manifestando em cinco dias.

**Processo 0001866-03.2010.8.12.0028 (028.10.001866-9) - Monitória - Nota Promissória**

Reqte: Aalbreht Remijn e outro - Reqdo: Didier Maurice Emile Michel Jacob e outro  
Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)  
Fica a parte autora intimada, para no prazo de 10 dias impugnar os embargos a monitoria.

**Processo 0001882-88.2009.8.12.0028 (028.09.001882-3) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Reqdo: M.F. Moreira - ME  
Adv: ANTONIO JOSE DE SOUZA

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)  
Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS) Fica a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍRIA S/S Ltda, intimada, a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de pagamento efetuado pela parte autora.

**Processo 0001883-39.2010.8.12.0028 (028.10.001883-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ivone Calisto de Alencar - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS  
Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 141508/SP)  
Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS) Fica a parte autora intimada da contestação e documentos juntados, e, para, querendo, no prazo de 10 dias apresentar impugnação.

**Processo 0001890-31.2010.8.12.0028 (028.10.001890-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio de Lima e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S) Fica as partes intimadas da sentença proferida nos autos, em sua parte dispositiva: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser apurados por meio de liquidação por arbitramento, correspondente ao período entre abril de 2004 a dezembro de 2007, considerando-se somente os meses em que houve o pagamento pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo que a repetição do indébito deverá ocorrer de forma simples e de uma só vez, com dedução das quantias já restituídas, devidamente corrigidas pelo IGP/FGV. Dada a havida sucumbência recíproca, arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas, ficando o restante a encargo da ré, bem como condeno as partes reciprocamente a pagar honorários advocatícios em favor dos respectivos patronos adversos, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 20, § 3.º, do CPC, em especial a singleza da lide (ação de massa) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado a ser restituído quando da efetiva liquidação, nos mesmos percentuais supra (20% e 80%), vedada a compensação porquanto, embora reconheça a existência de posicionamento contrário, tratam-se, por força de norma, de credores diversos. O não cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, fará incidir multa de 10%, e, iniciada a fase de cumprimento/execução, a requerimento o(a) credor(a), observado princípio da causalidade, haverá ainda incidência de honorários de advogado, conforme Art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Transitado em julgado, archive-se, observadas as cautelas de estilo.

**Processo 0001916-68.2006.8.12.0028 (028.06.001916-3) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria dos Santos Silverio - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS  
Adv: HERICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS) Fica a parte autora intimada da sentença de fls 135: Vistos, etc. O requerente apresentou os cálculos dos valores que entendia devido, sendo que a parte requerida apresentou Embargos à Execução, discordando dos valores. Muito embora não se trata de execução ou cumprimento de sentença, o fato é que o requerente acabou por concordar com os valores apresentados pelo INSS, fls. 115/129. Diante disso, homologo, por sentença, os cálculos apresentados pelo INSS, nos termos da Resolução no. 258 do Conselho da Justiça Federal determino que se requirite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos

valores, atualizados monetariamente, salientado que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei 10.259/01 considerados de pequeno valor, permitindo o seu pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, independente de precatório. Assim, requirite-se junto ao TRF, virtualmente, os valores, bem como proceda-se a validação da requisição para a posterior assinatura virtual. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001951-86.2010.8.12.0028 (028.10.001951-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Candido Rocha Flores e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464-B)  
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS) Ficam os exequentes intimados, na pessoa de seu procurador, da contestação e documentos, juntados nos autos, bem como para impugnar o instrumento contestatório no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0002372-52.2005.8.12.0028 (028.05.002372-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra os Costumes**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Cardoso  
Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)  
Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 141508/SP) Fica a parte autora intimada do despacho de fls 196: Vistos, etc. Para que não se alegue futuro cerceio de defesa e como a testemunha foi arrolada em momento oportuno, porém não foi ouvida por equívoco que não pode ser imputado ao réu, em que pese o parecer ministerial, defiro o pedido de fls. 192/194 e designo audiência para oitiva da testemunha indicada naquela peça para o dia 29/11/2011, às 14:45 horas.

**Processo 0030670-88.2004.8.12.0028/01 (028.04.030670-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Confederação Nacional de Agricultura - CNA - Exectdo: Adão dos Santos Mancoelho  
Adv: MARCELO MORAES SALLES - DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL  
Adv: LUCIANO SANDIM CORREA (OAB 9073/MS)  
Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS) Fica a parte autora intimada do despacho proferido nos autos: Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada.

**Processo 0800080-51.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: PAULO REIS DE OLIVEIRA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)  
Adv: CLÉIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS) Fica as partes intimadas do despacho de fls 230: Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800082-21.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: JANDIRA LEITE KELM e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: CLÉIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS) Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, da contestação juntada no autos, bem como, para impugnar o instrumento contestatório no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800084-88.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: JOÃO ALVES PEREIRA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)  
Adv: CLÉIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Fica a parte autora intimada da contestação para querendo impugnar no prazo de 10 dias.

**Processo 0800084-88.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: JOÃO ALVES PEREIRA e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: CLÉIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)  
Adv: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS) Fica as partes intimadas do despacho de fls 237: Vistos, etc. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800096-05.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: CLAUDETE CALVIS PERES e outro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)  
Adv: CLÉIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Fica a parte autora intimada da contestação para querendo impugnar no prazo de dez dias.

**Processo 0800096-05.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Materiais**

Reqte: CLAUDETE CALVIS PERES e outro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: CLÉIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)  
Adv: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS) Ficam as partes intimadas do despacho de fls 220: Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800098-72.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Materiais**

Reqte: JOANA DO NASCIMENTO e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: GIL MARCOS SAUT  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)  
Fica a parte autora intimada da contestação para querendo impugnar no prazo de 10 dias.

**Processo 0800098-72.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Materiais**

Reqte: JOANA DO NASCIMENTO e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: TAMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: GIL MARCOS SAUT Ficam as partes intimadas do despacho de fls 220: Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento, preclusão ou julgamento antecipado da lide. Sem prejuízo, defiro o pedido de fls. 218. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800245-98.2011.8.12.0028 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Paulo Sergio da Silva  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Fica o autor intimada para no prazo de 10 dias impugnar a contestação e documentos acostado aos autos.

**Processo 0800256-30.2011.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Péricles Garcia Santos - Execdto: Banco do Brasil S/A - Advogado: Péricles Garcia Santos  
Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o endereço que informou na inicial é onde o requerido deverá ser citado, ficando ciente de que, em caso positivo, a diligência juntada não poderá ser utilizada no cumprimento da precatória a ser expedida.

**Processo 0800282-28.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Alberto Areco - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS) Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, acerca da contestação juntada nos autos, bem como, para impugnar o instrumento contestatório no prazo de 10(dez) dias.

**Processo 0800283-13.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria da Penha Pereira Pinheiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, acerca da contestação juntada nos autos, bem como, para impugnar o instrumento contestatório no prazo de 10(dez) dias

**Processo 0800285-80.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: FRANCISCA LUGE TRELHA - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)  
Adv: DJALMA FÉLIX DE CARVALHO (OAB 13898/MS)  
Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS  
Fica a parte autora intimada da contestação de fls 29/47, para querendo impugnar no prazo de dez dias.

**Processo 0800460-74.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Invtdo: Doralina Vargas Jacques - Invtdo: Osmar Jacques  
Adv: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS) Fica a parte inventariante intimada, na pessoa de seu procurador, a comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800468-51.2011.8.12.0028 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Cristian dos Reis - Reqdo: Flavio Cezar Gazal Bertoni e outro  
Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S) Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, sobre a contestação e documentos juntados nos autos, bem como para impugnar o instrumento contestatório no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800482-35.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Aildo Lecina da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: CRISTIANE DE LIMA VARGAS (OAB 7355/MS)  
Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS  
Fica a parte autora intimada de certidão do senhor oficial de justiça, para manifestar no prazo de cinco dias.

**Processo 0800510-03.2011.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Sivamir Fernandes Ribeiro  
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Fica a parte requerente intimada a recolher 01 diligência no valor 38,67 do senhor oficial de justiça a ser depositada na c/c nº 13744-8 agência de Bonito, 1031-6 do banco do Brasil ou oferecer condução no prazo de cinco dias. O comprovante juntado aos autos deverá ser ORIGINAL e efetuado direto na conta(boca do caixa), NÃO sendo aceito depósito efetuado por envelope(Provimento 10/2004 e Resolução 380/2008-Tribunal de Justiça-MS). Bem como apresentar o comprovante original em cartório.

**Processo 0800543-90.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Elizabeth Assis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)

Adv: PROCURADOR DO INSS Fica a parte autora intimada da decisão proferida nos autos: Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em observação ao princípio da celeridade processual, deprequesse a citação e a intimação do INSS Instituto Nacional de Seguro Social, na pessoa de seu Procurador Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 215 do CPC c/c o art. 10 caput e § 2º da Lei 10.480/02. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2011 às 15:45 horas, advertindo-o a parte requerida de que oferecerá na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). Conste no termo as advertências contidas nos arts. 285 e 319 do CPC. A parte autora fica advertida de que deverá trazer as testemunhas para audiência independente de intimação, bem como os documentos anexados na inicial para conferência. Às providências. Havendo testemunhas de outras comarcas, depreque sua oitiva. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800566-36.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Cleonice Vilalba - Reqdo: Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton e outro  
Adv: ANTONIO JOSE DE SOUZA Fica a parte autora intimada do despacho de fls 24/25: Vistos, etc. Cleonice Vilalba, já qualificada, ingressou com a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de Tutela Antecipada em face de Fabian Da Cas Laval e Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, também já qualificados, alegando, em síntese que teria se submetido a uma cirurgia de ligadura de trompas, a qual teria sido realizada pelo primeiro requerido nas instalações hospitalares da segunda requerida, todavia encontra-se grávida novamente, gravidez indesejada, e que em nenhum momento recebeu qualquer orientação de que o ato cirúrgico de ligadura de trompas poderia resultar ineficaz. Diante disso, requereu a concessão da tutela antecipada para determinar que a parte requerida pague à autora, a partir do nascimento da criança, um salário mínimo. É a síntese do necessário. Decido quanto ao pedido de tutela antecipada. Pois bem. Diz expressamente o artigo 273 do Código de Processo Civil que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu". Todavia, o juiz, para antecipar a tutela, deve ter nos autos prova inequívoca para alicerçar seu convencimento sobre a verossimilhança da alegação do requerente (pressuposto comum básico) e a isso se soma ainda uma das seguintes situações: 1. haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; 2. fique caracterizado o abuso do direito de defesa; ou 3. o manifesto propósito protelatório do réu. De sorte que, então, exige a lei que, para deferimento da antecipação, haja prova inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação. Definidos esses aspectos, pode-se dizer que na hipótese versada nestes autos, a questão controvertida gira em torno do direito da requerente em ser indenizada em razão da cirurgia de ligadura de trompas ter sido ineficaz e que esta preste a dar a luz ao seu sexto filho, atribuindo tal fato a culpa dos requeridos. Analisando de forma sumária as provas até agora residentes nos autos, entendo que ainda não há como atestar com segurança qual a solução para essa questão, daí que, no meu entendimento, inexistente se faz o requisito necessário de prova inequívoca do fato alegado

para obtenção da tutela pretendida. Ademais, emerge dos autos dúvidas acerca das afirmações realizadas pela requerente, afastando, com isso, a necessária verossimilhança da alegação. Há, in casu, necessidade de ampla cognição, a fim de que restem afastadas quaisquer dúvidas acerca dos fatos narrados na inicial envolvendo as partes. Restando a matéria duvidosa, a qual demanda prova, descaracteriza-se a inequívocidade da prova e, a fortiori, a possibilidade de tutela antecipada. Assim, como os autos não contêm os elementos necessários para dirimir as dúvidas acerca dos fatos alegados, dúvidas essas que impedem a verificação da prova inequívoca e da verossimilhança, acarretando como consequência a falta dos requisitos exigidos na lei, pelo que, então, indefiro o pedido de antecipação de tutela feito na inicial. Cite-se os requeridos para, querendo, conteste o presente feito, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800567-21.2011.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Emerson Dyorgenes Monteiro Matos - Herdeiro: Islaine Monteiro Matos Lobo e outros - Invrtado: Elói Peixoto Matos

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)Fica a parte autora intimada do despacho inicial de fls 11/13:Vistos, etc. Defiro a abertura da sucessão e nomeio Emerson Dyorgenes Monteiro Matos para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal, por si próprio(a) ou por procurador, com poderes especiais (art. 991, III do CPC), de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, § único) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993. Com as primeiras declarações junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incri ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal - Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); e) certidão da Fazenda Pública Municipal de localização dos imóveis, bem como, acerca dos imóveis rurais o número do cadastro no INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda. Após cite-se o Ministério Público Estadual, os interessados não representados, em sendo o caso, também a Fazenda Pública, que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do espólio. Discordando deles deverá, no caso de vinte dias (art. 1.002), juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneo, sobre os quais os interessados manifestar-se-ão, em dez dias (art. 1.008). Havendo concordância quando às primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, apresente-se as últimas declarações (art. 1.001), sobre o que manifestar-se-ão os interessados, no prazo legal. Concorde-se ao cálculo, manifestando-se, novamente, em cinco dias (art. 1.013) e promovam o recolhimento dos tributos incidentes. Na seqüência e no prazo de dez dias, formulem pedidos de quinhões (art. 1.022), manifestando-se, no mesmo prazo, sobre eles. Anuindo todos, venham aos autos o esboço de partilha, sobre o qual manifestar-se-ão, em cinco dias (art. 1.024). Finalmente, apresentem todas as certidões negativas, cuja exatidão deverá ser certificada, venham os autos conclusos. Eventual pedido de justiça gratuita será apreciado somente após a apresentação das primeiras declarações. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800570-73.2011.8.12.0028 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Jason Monteiro Braga - Reqdo: Holz e Holz Ltda - Me

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)Intima-se à parte interessada para, nos termos do § 2º do art. 19 do CPC, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, a ser depositada na Conta Corrente nº 13.744-8, Agência de Bonito nº 1031-6, do Banco do Brasil S/A, diretamente na caixa, bem como juntar aos autos a via original do comprovante ou Oferecer Condução e ainda encaminhar a via original do comprovante via protocolo a este Juízo em se tratando de processo digital. Prazo: 5 dias.

**Processo 0800589-79.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Edgar Garcete - Reqda: Adenaiide Cardoso

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)Fica a parte autora intimada da decisão de fls 20/21:Vistos, etc.Edgar Garcete, já qualificado, ajuizou a presente Ação Reivindicatória em desfavor de Adenaiide Cardoso, também já qualificada, aduzindo que na Ação de inventário em face do falecimento de Adão Garcete teve os bens adjudicados em seu favor, todavia a requerida permanece na posse do veículo descrito na inicial. Alegou que não houve acordo com a requerida para a entrega voluntária do bem, diante disso, requereu a concessão de tutela antecipada para que o bem seja lhe entregue. Ao final, propugnou pela procedência do pedido. Juntou documentos.É a síntese do necessário. Decido. A antecipação da tutela jurisdicional de mérito é possível, na forma do artigo 273 do CPC, total ou parcialmente, presentes os requisitos ali elencados.Na presente ação pretende o requerente ser imitado na posse do veículo que lhe foi adjudicado quando do julgamento da Ação de Inventário relativo ao Espólio de Adão Garcete, em que a requerida permanece na posse do mesmo sem lhe entregar o bem. Assim, dentro de um grau de probabilidade do direito alegado, que inexige prova robusta e convincente a seu respeito, por ser a cognição aqui, sumária, e considerando que efetivamente o direito do requerente pode ser como o descrito na peça vestibular, entendo que deva ser concedida a liminar para antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, uma vez que os requisitos legais estão preenchidos com fundamentos suficientes, a possibilitar a sua concessão. Senão, vejamos: Verifica-se que

existe verossimilhança nas razões expandidas pelo requerente, vislumbra-se também que está evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o requerente não esta conseguindo dispor do bem, bem como há possibilidade deterioração do mesmo pelo uso pelo requerido. Ademais, conclui-se que não existe perigo de irreversibilidade a que alude o § 2º, inciso II, do artigo 273 do CPC, ante o provimento aqui concedido. Por tais considerações, presentes os requisitos do artigo 273, I, do Código de Processo Civil, Defiro A LIMINAR pleiteada na exordial, antecipando os efeitos da tutela jurisdicional de mérito, determinando, conseqüentemente, a imissão do requerente na posse do veículo descrito na inicial, concedendo o prazo de 05(cinco) dias para a entrega voluntária da requerida, sendo que decorrido o prazo a retirada será forçada, através de oficial de justiça, o qual deverá elaborar laudo circunstanciado das condições em que se encontra o bem.No mais, cite-se a requerida para, querendo, contestar o pedido.Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800605-33.2011.8.12.0028 - Consignação em Pagamento - Alienação Fiduciária**

Reqte: João Figueiredo - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)Fica a parte autora intimada do despacho de fls 35/36:Vistos, etc.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Trata-se de Ação Revisional de Contrato proposta por João Figueiredo contra Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A. Narra o(a) requerente que, em face das abusividades verificadas no contrato de financiamento firmado com o requerido, impossível se mostrou a continuidade do pagamento das prestações em dia sem que exista prejuízo próprio. Requereu, por isso, de forma antecipada, que seja deferida a possibilidade de realização dos pagamentos dos valores que entende devidos. Asseverou que considera abusiva a cobrança dos juros estipulados contratualmente e demais encargos estipulados em desrespeito ao art. 51 da Lei 8.078/90. Acrescenta, ainda, serem nulas diversas cláusulas estipuladas no contrato. Em sede de antecipação de tutela requereu que o requerido se abstenha de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.Decido.Autorizo a parte requerente a efetuar o depósito em juízo das prestações vencidas e vincendas, nos valores que entender devidos, considerando que é possível a cumulação de ação de revisão contratual com consignação em pagamento. Como é sabido, os Tribunais, principalmente o STJ, firmou posição no sentido de ser possível à cumulação do pedido de revisão do contrato com o da consignação em pagamento.No que tange a inversão do ônus da prova, é de se notar que são aplicáveis aos contratos bancário as normas consumeristas, inclusive o disposto no art. 6º, inciso VIII, do CDC, que trata da inversão do ônus da prova. Todavia, o ônus da prova é invertido somente se estiverem presentes os requisitos da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência, in casu, os tenho presentes, motivo pelo qual determino a inversão do ônus da prova, devendo o requerido trazer aos autos o respectivo contrato de financiamento.Dessa forma, defiro o depósito no prazo de 05(cinco) dias, sem exame sobre a suficiência, o que ficará respondido apenas na sentença, dado que o depósito deve ser segundo o valor que o autor entende devido, ficando exposto, por consequência, ao eventual convencimento de não ter afastado a mora.Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte autora continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termos, desde que o faça até 05(cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma, sob as penas da lei.No que tange ao pedido de antecipação de tutela, proibição do nome da requerente no SPC/SERASA, não vislumbro nos autos o requisitos da cautelar, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, eis que não houve inclusão do nome da requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito. E, ademais, não se pode proibir o ingresso de ação que a parte entender devida, já que tal possibilidade, princípio da demanda, é assegurado constitucionalmente.Todavia, acaso ocorra a inclusão do nome do (a) requerente junto aos órgão de proteção ao crédito, nada obsta que o(a) mesmo(a) reitere o pedido com base na exclusão e não na proibição da inclusão.Diante disso, hei por ora, indeferir o pedido denominado pelo(a) requerente como antecipação de tutela.No mais, cite-se o requerido para receber e/ou contestar a ação no prazo legal, constando no mandado que a ausência de contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos, 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0132/2011

**Processo 0000124-21.2002.8.12.0028 (028.02.000124-7) - Carta Precatória - Citação**

Autor: Werner Emil Kuduess - Reqdo: Milton Xavier e outro

Adv: NELSON CHAGAS

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JR. (OAB 3546/MS)

Adv: ANISIO ZIEMANN

Adv: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

Adv: CIDENEI MEDEIROS XAVIER (OAB 1444)Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus procuradores, do despacho proferido nos autos em sua parte dispositiva: Diante disso, hei por bem determinar que se proceda a lavratura do respectivo auto de arrematação e posterior Carta de Arrematação, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 690-A do CPC, em favor do segundo 2º colocado na disputa, conforme preceituum as normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Sem prejuízo, determino que se extraiam cópias dos autos e remetam-se à Delegacia de Polícia para abertura de inquérito policial em desfavor de

Edivaldo Rodrigues Duarte Santana e Henrique Resende Gonçalves. Intime-se. Cumpra-se. Bonito(MS), 05 de outubro de 2011

**Processo 0002085-16.2010.8.12.0028 (028.10.002085-0) - Embargos à Arrematação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Embargte: Joana Ferreira Xavier e outros - Embargdo: Werner Emil Kudies  
 Adv: CIDENEI MEDEIROS XAVIER (OAB 1444/MS)  
 Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JR. (OAB 3546/MS)  
 Adv: ANISIO ZIEMANN Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador do despacho proferido nos autos: Recebo os embargos, uma vez que se encontram dentro do prazo, sem efeito suspensivo, haja vista que as hipóteses legais de suspensão não se fazem presentes. Intime-se o exequente para, querendo, impugnar os embargos. Cumpra-se. Bonito(MS), 05 de outubro de 2011

## 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda  
 RELAÇÃO Nº 0152/2011

**Processo 0000278-05.2003.8.12.0028 (028.03.000278-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Eduardo Gomes de Sá Alves - Reqdo: Mario Rangel de Castro Alves  
 Adv: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)  
 Adv: VILMAR DE AVILA (OAB 4856B/MS)  
 Adv: ZUILA FERNANDES PEIXOTO (OAB 2.895)Intimação das partes acerca da r. sentença de fl. 151/151v°, a seguir transcrita: "Em decorrência do pagamento integral do débito pela parte executada, EXTINGO a presente "Ação de Execução". Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, a serem recolhidas em 15 (quinze) dias, a contar da intimação de seu advogado, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Condeno, outrossim, a parte executada a pagar os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado. Não sendo recolhidas as custas: a) sendo o valor superior a 25 (vinte e cinco) UFERM's: i) expeça-se "certidão de dívida ativa", através do "SAJ" e encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Estado para providências e ii) na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo-geral, mediante a movimentação no "SAJ" "Arquivo-Geral - com CDA", gerando a baixa junto ao Cartório Distribuidor e b) sendo o valor é igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UFERM's, encaminhe-se os autos ao arquivo geral, lançando a movimentação "023.3 - Arquivo-Geral", com "pendência no pagamento das custas processuais". Libere-se o bem imóvel da penhora (f. 35). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se requerido, desde já, homologo a renúncia do prazo recursal. Oportunamente, archive-se, com as cautelas legais."

**Processo 0000953-26.2007.8.12.0028 (028.07.000953-5) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab. - Intimação / Notificação**  
 Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul-CRMV - Exectdo: Carlos Humberto Saravy de Souza EPP  
 Adv: LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES (OAB 9855/MS)  
 Adv: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 6081E/MS)Intimação da parte exequente acerca da r. Decisão de fl. 73, a seguir transcrita:"1. Conforme certidão Cartorária de f.30, o executado já foi devidamente citado nos autos.2. Cientifique-se novamente o exequente, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.58/59.2. Decorrido o prazo supra sem manifestação, certifique-se o Cartório e, independentemente de nova conclusão, devolva-se, com as homenagens de estilo.

**Processo 0001005-90.2005.8.12.0028 (028.05.001005-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Exectdo: Marta de Lira Moura ME

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de justiça (fl. 142), a seguir transcrita: " Certifico, que, tendo expirado o prazo do presente, sem que houvesse nenhum contato da parte autora para providências necessárias para o cumprimento deste - que trata-se de mandado com oferecimento de condução, DEVOLVO o presente SEM CUMPRIMENTO. Isto, com base na Resolução 380/2002, art. 14, parágrafo 4°, a seguir transcrita: "Art. 14. A parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato. [...] § 4° Se não houver a comunicação ou o comparecimento na data combinada, o mandado será devolvido ao cartório ou à controladoria sem o correspondente cumprimento. [...]". O referido é verdade e dou fé. Bonito-MS, 17 de agosto de 2011.Lucio Rafael Muller (6139) Analista Judiciário.

**Processo 0001409-39.2008.8.12.0028 (028.08.001409-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Enio Iahn - Exectdo: Jorge Xavier Flores  
 Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)R. despacho fl. 52: "1. Defiro o pedido de suspensão da execução. 2. Aguarde-se em arquivo provisório, até provocação da parte interessada. Às providências. Bonito/MS, 19 de setembro de 2011. Paulinne Simões de Souza Arruda Juíza de Direito"

**Processo 0001676-40.2010.8.12.0028 (028.10.001676-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida de Lima e outros - Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: MARCOS PIVA (OAB 10479AM/S)

Intimação das partes acerca da r. sentença de fl. 211/214, cujo dispositivo final segue transcrito: "(...) Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Clodoaldo Silva da Cunha, Clodomiro Miranda, Elena Cabreira, Esmael Gonçalves Batista, Eugenia Delgado, Gilberto Aivi, Hemerson José da Silva, Jocinele Lopes de Vargas Silveira, Lenita Gomes, Maria Aparecida de Lima, Nilma de Jesus Martins Mendonça, Romilda Gomes Pazinato e Valdir Silva do Nascimento em desfavor da EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL para fins de condená-la a restituir o importe pago indevidamente pelos autores com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,25%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o efetivo pagamento a esse título pela parte requerente, com acréscimos de correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Via de consequência, extingo o feito, com resolução do mérito. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a importância efetivamente devolvida à parte autora por meio das faturas mensais, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Condeno em sucumbência de 30% à parte autora e em 70% à parte requerida, sobretudo a obrigação desta por ser hipossuficiente. Condeno ainda a parte ré a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Intime-se. Oportunamente, registre-se e archive-se, com as cautelas legais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0153/2011

**Processo 0000002-13.1999.8.12.0028 (028.99.000002-5) - Processo de Execução - Crédito Rural**

Exeqte: Vamprê Ferreira de Souza - Exectdo: Marco Antonio Rondon de Oliveira e outros

Adv: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

Adv: CLEUR FREITAS RAMOS (OAB 6.195)

Intimação da parte exequente, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da manifestação do perito fl. 316

**Processo 0000602-14.2011.8.12.0028 (028.11.000602-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Joelso de Souza Balbueno - Reqdo: OMNI S/A -Crédito de Financiamento e Investimento

Adv: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Adv: MÁRCIO JOSÉ WOLF (OAB 00006137/MS)

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)Intimação das partes acerca da r. Decisão de fl. 119, a seguir transcrita: "1. Nomeie o Cartório a peça (f. 32/76) como contestação. 2. Ciente da interposição do agravo de instrumento pelo réu (f. 102/117), o qual, conforme consulta feita por esta magistrada junto ao site do E. Tribunal de Justiça, autos nº 2011.025663-2 (0000602-14.2011.8.12.0028) Agravo, foi solucionado por decisão singular pelo Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, negando-lhe seguimento. 3. Especifiquem as provas que as partes efetivamente pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência e retornem. Às providências."

**Processo 0000622-05.2011.8.12.0028 (028.11.000622-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A -Crédito de Financiamento e Investimento - Reqdo: Tiago Roberto Neto da Silva

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Sentença de fl. 32, a seguir transcrita: "Considerando que a parte autora/embargente desistiu da presente ação e não tendo a parte ré/embargada sido citada, tratando-se de direito disponível, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Custas remanescentes, pela parte autora/embargente. Sem honorários, porquanto sem triangularização. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se os autos definitivamente, com as cautelas legais, anotando-se, inclusive "07602"."

**Processo 0001034-72.2007.8.12.0028 (028.07.001034-7) - Ação Civil Pública - Danos ao Erário**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: David Benites e outros

Adv: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Adv: LILIAM MÁRCIA LOPES CACHO (OAB 11829/MS)

Intimação da parte requerida para no prazo de dez dias apresentar alegações finais.

**Processo 0800060-60.2011.8.12.0028 - Ação Civil Pública - Deteito, nulidade ou anulação**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Bonito

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA

Adv: THALYS FRANKLYN DE SOUZA (OAB 694761MP)Intimação das partes acerca do r. despacho de fl. 348, a seguir transcrito: "1. Ciente da interposição do agravo (f. 333/347). Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Acrescente-se o advogado substabelecido no "SAJ" (f. 332), mantendo-se o Dr. José Anezi de Oliveira e Dr. Jean Marcos Saut. 3. Aguarde-se o curso do prazo para oferecimento de defesa, sem prejuízo da vinda da requisição das informações. 4. Após, dê-se vista ao Ministério Público, inclusive para manifestar acerca dos documentos (f. 333/347). Às providências."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0154/2011

**Processo 0001466-86.2010.8.12.0028 (028.10.001466-3) - Usucapião - Inventário e Partilha**

Reqte: Claudete Calvis Peres e outros - Reqdo: Domingos Perez Moncada e outro

Adv: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias se manifestarem acerca das certidões pagina 45/46.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda

RELAÇÃO Nº 0028/2011

**Processo 0101109-17.2010.8.12.0028 (028.10.101109-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito - Reqdo: Cassems- Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)

Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 213.271/SP)jicam as partes intimadas da sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito em face de Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, para condenar a requerida a pagar a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à requerente, que deve ser atualizado pelo IGP-M desde a data do pagamento ao Hospital e acrescido de juros legais de mora desde a data da citação. A parte vencida deverá cumprir a sentença em até 15(quinze) dias de seu trânsito em julgado e comprovar em juízo, sob pena de incorrer em multa equivalente a 10(dez por cento) da condenação. Inexistindo manifestação, cientifique-se a parte vencedora para, em até 5(cinco) dias, querendo e sob pena de arquivamento, solicitar o cumprimento/execução da sentença. Decorrido o prazo: A) com a solicitação da parte vencedora, após a utilização dos valores pela Contadoria Judicial, proceda-se conclusão à Juíza Togada e; B) sem qualquer manifestação, arquive-se, com as cautelas legais. Sem custas e honorários, uma vez que incabíveis nesta fase processual, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença Forte no art. 40 da Lei nº 9.099/90, homologa, para que surta seus legais efeitos, a sugestão de sentença proferida pela Juíza Leiga. Publique-se. Registre-se.

**CAARAPÓ**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Waldir Peixoto Barbosa

RELAÇÃO Nº 0172/2011

**Processo 0000825-31.2006.8.12.0031 (031.06.000825-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual

Adv: JOSÉ ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZAProferida sentença, cujo tópico final transcrevo: Vistos, etc. Considerando que o réu cumpriu integralmente as condições impostas no "sursis processual", com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, Declaro Extinta a punibilidade do acusado em relação à infração constante nestes autos. Transitada em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e após, arquive-se. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

**Processo 0001297-37.2003.8.12.0031 (031.03.001297-0) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: J. R. B. - Reqda: S. R. B.

Adv: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Despacho: Expeça-se o formal de partilha nos termos da sentença. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001637-34.2010.8.12.0031 (031.10.001637-6) - Embargos de Terceiro - Bem de Família**

Embargte: Lourdes Baratella Fernandes - Embargda: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: JOSÉ ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA

Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192/MS)Proferida sentença, cujo tópico final transcrevo: Em consequência Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas não adimplidas, pela parte autora. P.R.I. e, oportunamente, arquivem-se os autos."

**Processo 0002194-21.2010.8.12.0031 (031.10.002194-9) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Justina Ines Stobbe - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTTI (OAB 11309/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 8944/MS)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Dê, a autora regular andamento ao feito, no prazo legal, face o decurso de prazo requerido, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0002908-78.2010.8.12.0031 (031.10.002908-7) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: José Henrique de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: EMILIO DUARTE (OAB 9386/MS)Proferida Sentença, cujo tópico final

transcrevo: Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial formulado pela parte autora e condeno o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social a pagar-lhe aposentadoria por idade, no valor equivalente a um salário mínimo, a partir da citação válida, o que faço com fundamento nos arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC (CC, art. 395), devidos a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos da legislação pertinente ao caso. O pagamento das parcelas atrasadas deverá obedecer ao disposto no art. 128 da lei 8213/91, com a redação dada pela lei 10.099/2000. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, excluindo-se as parcelas vincendas (Súmula 111 - STJ). Sem custas. Deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Federal da 3.ª Região para reexame necessário, tendo em vista o dispositivo no n.º 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001. Aguarde-se eventual recurso voluntário. P.R.I.C.

**Processo 0800071-80.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Divanei Abruzeze Gonçalves - Reqdo: Mare Sul Comércio e Representações Ltda

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO

Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Adv: DIVANEI ABRUZEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Manifeste-se, a exequente, no prazo legal, quanto a certidão de fls. 48.

**Processo 0800619-08.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Consórcio**

Reqte: IDEM RODRIGUES SALAZAR - Reqdo: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES Ltda

Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192/MS)

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Despacho: Vistos, etc.

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo legal, recolha as custas iniciais, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800719-60.2011.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: MARIA-NO DOS SANTOS SOUZA

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Despacho: Vistos, etc. 1. Presentes, num juízo preliminar, os requisitos legais, defiro liminarmente a medida. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a pessoa indicada pelo autor na inicial. 3. Pelo mesmo mandado, cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ou, em 05(cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso, mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se o réu, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec-Lei n.911/69, art.4º). 4. Anoto que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 3º, do DL n.911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais. Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender. 5. Também deixo registrado que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo §2º, do artigo 3º, deve ser compreendido como o pagamento das parcelas que estiverem vencidas, pendentes, não pagas até o dia da purgação, mais os acréscimos, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, e não todas as prestações do contrato. 6. Cientifiquem-se os avalistas, se houver. 7. Expeçam-se mandados. Cumpra-se." Recolher, o requerente, no prazo legal, o valor de R\$ 203,00 (duzentos e três reais), junto a conta corrente nº 15.504-7, agência 0903-2, Banco do Brasil S/A, Caarapó-MS, referente a duas diligências urbanas mais 160Km (ida e volta) para expedição do mandado de busca e apreensão e citação.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Waldir Peixoto Barbosa

RELAÇÃO Nº 0178/2011

**Processo 0000984-95.2011.8.12.0031 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eliton José dos Santos

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA

Adv: CLÁUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTI (OAB 9387/MS)Despacho de fl. 81: "Vistos, etc... A exordial acusatória preenche os requisitos do art. 41 do CPP, descrevendo minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação da pessoa acusada, a classificação do crime e rol de testemunhas, razão pela qual, recebo a denúncia em todos os seus termos. Nos termos do art. 396 do CPP, cite-se o acusado para apresentar defesa, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderão ser argüidas preliminares e invocadas todas razões de defesa, juntado-se documentos e justificações, e, ainda, especificando-se as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, arrolando até o número de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso no ato da citação o acusado informe não possuir advogado, desde logo nomeio para exercer sua defesa técnica o representante da Defensoria Pública local (CPP, § 2º do



art. 396-A), a quem deverá ser dada vista dos autos para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Designo no dia 16/11/2011, às 14:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do CPP. Havendo réu(s) ou testemunha(s) residente(s) em outra comarca, depreque-se a oitiva e/ou interrogatório, fazendo constar a data da audiência neste juízo. As providências e intimações necessárias. Quando citado, o acusado Eliton José dos Santos, informou ao oficial de justiça que possui advogado constituído na pessoa de "Cláudia Bortoloti" e "Angela Diniz Bezerra". Assim, ficam as advogadas Cláudia Lopes da Silva Bortolotte, OAB 9.387/MS, e Ângela Cristina Diniz Bezerra, OAB 9.157/MS, intimadas a apresentar a defesa preliminar do acusado Eliton José dos Santos, no prazo de 10 dias.

**Processo 0002328-82.2009.8.12.0031 (031.09.002328-6) - Guarda**  
Reqte: A. C. S. M. - C. de S. G. M. - Menor: E. dos S. C. - G. dos S. C. - Reqdo: O. C. - T. A. dos S. C.

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)  
Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)  
Apresentem, os requerentes, suas alegações finais, no prazo de 5 dias.

**Processo 0002409-94.2010.8.12.0031 (031.10.002409-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Rotal Hospitalar Ltda - Execdo: Município de Juti/MS  
Adv: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO (OAB 19883/GO)  
Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS  
Requeira, a exequente, o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento da execução.

**Processo 0800067-43.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: José Messias Alves Neves - Reqdo: Odair José Bortoloti - Advogado: José Messias Alves Neves  
Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES NEVES (OAB 9530/MS)  
Adv: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI  
Decorrido o prazo para que o executado comprovasse nos autos, o pagamento ao credor. Assim, presente, o exequente, no prazo de 5 dias, nova planilha atualizada de cálculo da dívida exequenda, incluindo a multa legal de dez por cento. Caso queira a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado, comprove nos autos, no prazo de 5 dias, o recolhimento das despesas para condução de oficiais de justiça, no valor de R\$ 77,34, referente a 2 diligências urbanas, com a advertência de que será considerado inválido qualquer recolhimento efetivado por entrega de envelope em terminal de autoatendimento da rede bancária, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo 0800667-64.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: FRANCISCA JACINTO DA SILVA CASSIANO - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Adv: KARLA JUVÊNIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192/MS)Manifeste-se, a requerente, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fls. 58-68. Sem prejuízo, especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0179/2011

**Processo 0001933-95.2006.8.12.0031 (031.06.001933-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Ferreira de Faria - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIAManifeste-se, a requerente, no prazo de 5 dias, sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo requerido, juntados às fls. 185-191.

**Processo 0001968-16.2010.8.12.0031 (031.10.001968-5) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria dos Anjos dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)  
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Implantado o benefício previdenciário de aposentadoria por idade NB 152321359-8, em favor da requerente, conforme documentos juntados às fls. 126-127. Manifeste-se, a requerente, no prazo de 5 dias, sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo requerido, juntados às fls. 128-131.

**Processo 0002920-92.2010.8.12.0031 (031.10.002920-6) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Joaquim Ferreira da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: FLAVIA VIERO ANDRIGHETTI BORGES (OAB 9197/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)  
Adv: LETICIA TEIXEIRA SANCHES (OAB 10082/MS)  
Adv: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)  
Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO  
Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Manifeste-se, o requerente, no prazo de 5 dias, sobre os documentos apresentados pelo requerido, juntados às fls. 100-105.

**Processo 0600039-93.2010.8.12.0031 (031.10.600039-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqda: Elyn Indústria Madeireira Exportação e Importação Ltda  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: ODAIR JOSE BORTOLOTI  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)Manifeste-se, a requerente, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada pela requerida, juntada às fls. 94-114. Sem prejuízo, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800010-25.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Elza das Graças de Oliveira Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)  
Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)Despacho de fl. 163: "Sobre a impugnação apresentada pela autora, manifeste-se o perito em 10 dias, inclusive esclarecendo a contradição apontada, no sentido de ter concluído pela capacidade laboral, entretanto, ter afirmado que há incapacidade para atividades que requeiram grandes esforços, como é, normalmente, a atividade rural. Após, vista novamente às partes para manifestação em 05 dias e voltem-me conclusos. As providências e intimações necessárias." Manifeste-se, a requerente, no prazo de 5 dias, sobre o laudo complementar apresentado pelo perito, juntado às fls. 165-169.

**Processo 0800072-65.2011.8.12.0031 - Reintegração / Manutenção de Posse - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: FABIANO PERON  
Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Requeira, o autor, o que de direito, no prazo de 5 dias, promovendo o regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento deste, diante da certidão de diligência negativa lavrada pelo oficial de justiça à fl. 75.

**Processo 0800283-04.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sueli Pereira de Brito - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: ERICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)  
Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)  
Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)  
Adv: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)  
Adv: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)  
Adv: FABIANA KEYLLA SCHNEIDER (OAB 14027BM/S)  
Adv: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)Manifeste-se, a requerente, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada às fls. 382-414. Sem prejuízo, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.

#### **Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Waldir Peixoto Barbosa  
RELAÇÃO Nº 0082/2011

**Processo 0000050-11.2009.8.12.0031 (031.09.000050-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Matilde dos Santos Souza - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento  
Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
Adv: ROSELI LEME FREITAS (OAB 134800/SP)  
Adv: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Baixados os autos da Turma Recursal, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

#### **CAMAPUÃ**

##### **2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Deni Luis Dalla Riva  
RELAÇÃO Nº 0147/2011

**Processo 0001528-95.2010.8.12.0006 (006.10.001528-5) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Felipe Di Benedetto  
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos da sentença de fls. 41, parte final: julgo extinto O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, já que

trata-se de ação de Cumprimento de Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0002263-36.2007.8.12.0006/02 (006.07.002263-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Reqdo: Alvelino Maschion - Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior  
Adv: HUGO LEANDRO DIAS

Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS) Terceiros Interessados: Maurício de Barros Vaz e Maria Nadir Benatto Masschion. Credor: Getulio Serafim Ribeiro Junior Ficam as partes interessadas intimadas na pessoa de seus patronos das datas agendadas para a realização do Leilão Eletrônico, através do portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br), sendo o 1º dia 16.11.2011, às 14:30h e o 2º dia 28.11.2011, às 14:30h. Bem como a parte autora providenciar a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 110,43, ref. a 92km + um ato, para intimação do cônjuge do requerido, junto ao Banco do Brasil S/A, ag. 0838-9, c/c 7.990-1. Fica vedado a entrega de envelope, no prazo de cinco dias. E, comparecer em cartório para retirar o edital de leilão para publicação em jornal de ampla circulação.

**Processo 0002519-76.2007.8.12.0006 (006.07.002519-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Gaplan Administradora de Bens Ltda - Reqdo: Almir Rogério Silva de Oliveira  
Adv: MARIA RAQUEL BELCULFINE (OAB 160487/SP)  
Adv: LIDIA MARIA DEL RIO GATTI (OAB 58244/SP) Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos e que encontra-se em cartório para vista, no prazo de cinco dias.

**Processo 0002667-53.2008.8.12.0006 (006.08.002667-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Márcio Ferreira Lopes - Reclamdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS) Fica o patrono do autor intimado para providenciar os dados bancários para a transferência do valor depositado na subconta.

**Processo 0500128-91.2007.8.12.0006 (006.07.500128-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Autor: M. P. E. - Réu: J. A. M. P.  
Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS) Fica o réu intimado na pessoa de seu patrono da decisão de embargos fls. 366/367, parte final: Dessarte, admitir o contrário do outrora exposto é afirmar que o réu tem direito subjetivo público a determinado regime de execução, idéia essa totalmente inaceitável, posto que o quantitativo da pena fixada é apenas um elemento a ser consorciado com as circunstâncias do art. 59 do CP para definição de regime de cumprimento da pena. Tudo conforme está expresso no art. 33, § 3º do CP. Por essas razões e fundamentos e o mais que dos autos consta conhecimento dos embargos, porém, uma vez que não existe no julgamento de f. 352/360, qualquer contradição, ficam rejeitados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bem como para querendo oferecer contrarrazões à apelação do MP.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho

RELAÇÃO Nº 0080/2011

**Processo 0000405-28.2011.8.12.0006 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS) Teor do Ato: Providencie a parte autora a juntada de cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença exequenda, no prazo de cinco dias, conforme determinado à f. 28. Inerte, aguarde-se o julgamento definitivo dos autos principais.

**Processo 0000761-23.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Schumacher e Toldo Ltda - Exectdo: João Batista Antunes Neto  
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS) Teor do Ato: Intime-se o o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, no qual deverá ser incluído a multa de 10% pelo não cumprimento da sentença.

**Processo 0001803-15.2008.8.12.0006 (006.08.001803-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Aguililson Alencar Silva - Reqdo: Jorge Luiz de Camargo  
Adv: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS) Teor do Ato: Defiro o pedido de f. 22. Desentranhe-se o cheque que instruiu a inicial, conforme requerido, mediante cópia nos autos. Após, retornem os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

**Processo 0500239-12.2006.8.12.0006 (006.06.500239-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sidney Miranda da Silva - Exectdo: Maurício Palombo  
Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)  
Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) Teor do Ato: Recebo o recurso nominado de f. 263/286, no seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 43, da Lei nº 9.099/95. Dê-se vista a parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal e, decorrido o prazo com ou sem a apresentação delas, remeta-se os autos à E. Turma Recursal. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0800121-84.2011.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Elizete Pereira da Silva - Reqdo: FAI - Financeira Americanas Itaú S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)  
Adv: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS) Teor do Ato: Recebo o recurso nominado de f. 116/138, no seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 43, da Lei nº 9.099/95. Dê-se vista a parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal e, decorrido o prazo com ou sem a apresentação delas, remeta-se os autos à E. Turma Recursal. Às providências. I-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0081/2011

**Processo 0800620-68.2011.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: QUINTINO FERREIRA GONÇALVES - Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)  
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) Teor do Ato: Ante o exposto, Defiro a liminar pleiteada na exordial para o fim de determinar que o(a) requerido(a) promova a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de restrição de crédito, tais como SERASA e SPC, ou se ainda não inscrito, que se abstenha de fazê-lo, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pela parte requerida, e não por outros títulos alheios à presente ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), esta limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias. Oficie-se aos órgãos de restrição de crédito, conforme requerido. Pautem-se data para realização de audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências legais. I-se. Cumpra-se. Fica desde já intimado de que fora designado o dia 08/11/2011, às 13:15h para a realização de audiência de conciliação.

**CHAPADÃO DO SUL**

**1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Sílvia C. Prado

RELAÇÃO Nº 0099/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758BMS) - 0000126-29.2005.8.12.0046 - - 0000928-56.2007.8.12.0046 - - 0101011-46.2008.8.12.0046 -

GILSON CHAVES DE MORAES (OAB 4239AMS) - 0000162-37.2006.8.12.0046 -

JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181MS) - 0000647-95.2010.8.12.0046 -

LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BMS) - 0001283-27.2011.8.12.0046 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0100/2011

**Processo 0000088-90.2000.8.12.0046 (046.00.000088-0) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Dilson Goelzer - Exectdo: Elio Darci Kissmann  
Adv: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 006.813-B/MS)  
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS) Despacho. Arquivamento. Desapensem-se. Arquivem-se os autos definitivamente. Conforme

NCGJ, havendo custas em aberto, deve haver intimação apenas pelo DJ para recolhimento, e não sendo recolhidas, devem ser arquivados os autos com movimentação própria fazendo referência ao débito, para emissão automática de CDA. Desarquivamento, independente de nova decisão, apenas mediante o pagamento de custas pertinentes, se devidas na espécie.

**Processo 0000125-54.1999.8.12.0046/02 (046.99.000125-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Edson Pinheiro - Paulino Rodrigues de Mello - Reqdo: Departamento de Terras e Colonização de Mato grosso do Sul - Terrasul

Adv: SARA FRANCISCO SILVA (OAB 04192/MS)  
Adv: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT Despacho. Certifique-se a respeito do que se alega na f. 43. Se constar terceiro como alegado no pólo ativo, o que não se verifica no cabeçalho acima, corrija-se. Desapensem-se. Querendo, dê-se o andamento devido nos limites do julgamento dos embargos. Se não, aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0000479-30.2009.8.12.0046 (046.09.000479-0) - Procedimento Especial da Lei Antitoxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vanderlei Camargo de Assis - Adelson Antunes

Adv: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)  
Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/

S)Dispositivo. Posto isso, condena-se VANDERLEI CAMARGO DE ASSIS a 2 anos de reclusão, 6 meses de detenção, multa de R\$ 460 dias-multa, equivalente cada dia a 1/30 do salário-mínimo, à época dos fatos, corrigido monetariamente, e suspensão da habilitação para dirigir, em concurso material, pelos crimes de tráfico de substância entorpecente e dirigir veículo sob influência de álcool, descritos, respectivamente, no art. 33 caput da Lei 11.343/06 e art. 306 da Lei 9.503/97, cometidos em 09/04/2009. Nos termos do Art. 386, V, do Código de Processo Penal, absolve-se o acusado Adelson Antunes, do crime de tráfico, descrito no Art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Para o cumprimento da pena, impõe-se o regime inicialmente aberto, nos termos do Art. 33, § 2.º, “c” do Código Penal, na esteira da moderna jurisprudência, no caso do tráfico “privilegiado” (art. 33, § 4º, do Código Penal), que possibilita a fixação de regime mais brando, segundo critérios do art. 33 do Código Penal. Precedentes do STJ e STF. Permite-se o direito de apelar em liberdade, pois assim se manteve durante o processo. Custas e despesas processuais pelo réu. Expeça-se GR provisória e alvará de soltura, se for o caso. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do(s) réu(s) no rol dos culpados, expeça(m)-se guia(s) de execução e comunique-se ao TRE, INI, II/MS, e à VEP. Destrua-se a droga imediatamente se ainda não feito. Revoga-se o despacho de f. 388, vez que cumprido a determinação de apresentação das alegações finais.

**Processo 0000559-23.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Elizabete Marinho Bottezel - Xavante Comercial de Grãos Ltda - Ipê Comercial de Grãos Ltda - Reqdo: Fábio José Mombach - De Sena & Fala-bretti Ltda

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.

**Processo 0000724-70.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Maria Ivone Aguiar - Reqdo: Dilson Goelzer

Adv: MARIA IVONE AGUIAR (OAB 8525/MS)

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS) Despacho. Desapensem-se. Suspende-se. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Desarquivamento, apenas mediante pagamento de custas, se devidas.

**Processo 0000812-89.2003.8.12.0046 (046.03.000812-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Elio Darci Kissmann - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição da perita contábil de fls. 434/436.

**Processo 0000954-49.2010.8.12.0046 (046.10.000954-4) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Guiovani Lopes Gomes - Reqdo: Comercial Ovídio Ltda - LitisPas: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Adv: THAIS REZENDE TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 268703/SP)

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Conclusão. Nos termos do Art. 269, I, do CPC, julga-se procedente a pretensão inicial, condenando-se Comercial Ovídio Ltda. ao pagamento de indenização a Guiovani Lopes Gomes, nos seguintes termos: Danos em seu veículo - R\$ 636,00; despesas médicas - R\$ 2.188,86; lucros cessantes - 12 salários mínimos atuais, sem vinculação porque vedado pela CF. A correção dos valores deve ser a partir da data do evento. Juros de mora desde a citação. Dano moral: R\$ 50.000,00, com correção desde a presente data, e os juros moratórios desde a citação. Por conseguinte, condena-se a litisdenunciada Brasil Veículos Companhia de Seguros em favor da denunciante, como responsável subsidiária, nos limites da apólice e expostos acima, facultando-se o depósito em Juízo diretamente em favor do autor. Pelo princípio da causalidade, condena-se o vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado, estes, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 20, § 3.º, atendidos o grau de zelo do profissional; lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. A inércia do devedor pelo prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado e respectiva intimação para cumprimento, fará incidir multa de 10% e novos honorários de advogado conforme Art. 20, § 4.º, do CPC. Essa multa poderá atingir também a esfera patrimonial da denunciada à lide, ora condenada.

**Processo 0001179-35.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Tratorcampo Comércio de Peças Agrícolas Ltda - Orandi Figueira do Nascimento - Cláudia Marlene Trindade Kamphorst - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: PABLO GABRIEL FARIAS DA SILVA (OAB 11367/MS)

Adv: MICHELE VANESSA DO NASCIMENTO (OAB 14814/MS)

intimação do reqte, para em 10 dias, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0001224-73.2010.8.12.0046 (046.10.001224-3) - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Nair Baran Gasporetto - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS) Intimação da parte embargada do tópico 1 do r. despacho de f. 25, a saber: " 1. Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo (art. 739-A, do CPC), de forma que

a execução deverá ter normal curso. É que, ao contrário do sustentado, a fundamentação não apresenta maior relevância, afinal, muito provavelmente a embargante tenha tido ciência anterior da penhora. Em todo caso, não há o risco manifesto de dano grave de difícil ou incerta reparação. O embargado(a) é solvente e bem pode reparar eventual perda da meação do bem em caso de praça positiva. Intime-se.", bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os presentes embargos, devendo já especificar as provas que pretende produzir.

**Processo 0001224-73.2010.8.12.0046 (046.10.001224-3) - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Nair Baran Gasporetto - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS) De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital." bem como "Posto isso, rejeitam-se os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade."

**Processo 0001248-72.2008.8.12.0046 (046.08.001248-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valdir Brustolin - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS) Intimação do requerido para, no prazo de quinze (15) dias, comparecer neste Cartório ou em qualquer Cartório Judicial deste Estado, a fim de retirar o boleto bancário para recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 560,16 (quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos), quantia equivalente à 36,00 UFER-MS, a qual será devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, ficando ciente de que o pagamento insuficiente ou a falta de recolhimento da taxa judiciária implicará multa de cem por cento (100%), juntamente com as custas, consoante determina o artigo 206 do Código Tributário Estadual, além de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0001293-71.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Armazéns Gerais Chapadão do Sul Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A - Brasil Telecom Celular

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO AROTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

Trata-se de ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada deferida, que previu multa diária pelo descumprimento da ordem Judicial. Considerando-se que a "(...) função das astreintes é vencer a obstinação do devedor ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, incidindo a partir da ciência do obrigado e da sua recalitrância" (REsp nº 699.495/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 05.09.05), descumprindo o réu a determinação para abster-se de fazer qualquer cobrança mensal excedente ao valor contratado. Portanto, impõe-se a cobrança da astreinte no valor determinado, qual seja, R\$ 75,00 até o limite de 100 dias-multa, a partir da notificação da liminar, o que dependerá de sentença para a cobrança. Intime-se para que cumpra a medida imediatamente. No mais, incluam-se os autos em pauta para a audiência determinada pelo Art. 331 do Código de Processo Civil, destacando-se desde já que se não houver conciliação, o deferimento de dilação probatória, com designação de audiência de instrução e julgamento dependerá de indicação de provas com justificativa de utilidade, pertinência e o ponto sobre o qual versarão, pena de indeferimento. Tudo a ser resolvido na sessão, e, se indeferidas as provas, haverá na própria sessão a prolação de sentença, momento que constitui o termo inicial para recurso. Audiência designada para o dia 17/01/2012, às 13:00 horas.

**Processo 0001302-72.2007.8.12.0046 (046.07.001302-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Elio Darci Kissmann - Embargdo: Dilson Goelzer

Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS) Despacho. Arquivamento. Arquivem-se os autos definitivamente. Conforme NCGJ, havendo custas em aberto, deve haver intimação apenas pelo DJ para recolhimento, e não sendo recolhidas, devem ser arquivados os autos com movimentação própria fazendo referência ao débito, para emissão automática de CDA. Desarquivamento, independente de nova decisão, apenas mediante o pagamento de custas pertinentes, se devidas na espécie.

**Processo 0001586-75.2010.8.12.0046 (046.10.001586-2) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Edilson Tropeiro da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco (05) dias, depositar três (03) indenizações de transporte, para cumprimento do mandado, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) cada, na conta corrente nº 6410-6, da agência do Banco do Brasil S/A local nº 3066-X, ou então, fornecer condução para o ato, sendo que o referido mandado somente será expedido com a juntada do comprovante original do depósito, o qual não deverá ser efetuado em caixa eletrônico (artigos 1º e 3º do Provimento nº 10 de 1º/11/2004, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado), nem por transferência via internet.

**Processo 0001794-30.2008.8.12.0046 (046.08.001794-6) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Jacob Pereira Rodrigues - Maria Germana Rodrigues - Reqdo: Edwino

Raimundo Schultz - Dorildo Evaldo Schultz - Nelson Henrique Schultz - Ervino Waldemar Schultz - Elir Maria Santi Schultz - Adelina Fátima Schultz - Mario José Mariani - Irineu Emilio Mariani - Lira Schultz Mariani - Celira Schultz Mariani

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS) Posto isso, nos termos do Art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolhe-se o pedido de Jacob Pereira Rodrigues e Maria Germana Rodrigues, para declará-lo(a,s) proprietário(a,s) do imóvel descrito na inicial. Sem custas e honorários porque não houve resistência e beneficiários da justiça gratuita. Confere-se a presente sentença os elementos necessários para o registro da propriedade. Transitado em julgado, às providências de praxe, necessárias ao registro.

**Processo 0002190-17.2002.8.12.0046/02 (046.02.002190-4/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Dilson Piatti - Exectdo: Valdomiro Bogacki

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Adv: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

Adv: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS) "De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.", bem como "No mais, dadas às circunstâncias constatadas nos autos, procede-se a penhora on line, via BACENJUD, uma vez que dinheiro é o primeiro bem penhorável segundo a gradação legal, e, como se sabe, ninguém o guarda em espécie em suas casas, mas em instituições financeiras. Ademais, a medida busca a racionalização dos serviços judiciais, além da diminuição de custo e efetividade da prestação jurisdicional, consequência natural que se espera de sua monopolização. Penhorado veículo(s), expeça-se mandado de remoção, independente de outras formalidades, já que a penhora se perfectibiliza independente de outros atos formais como lavratura de termo, e portanto, manifestem-se as partes, inclusive por meio de impugnação ou embargos de devedor, se for o caso, ou pedindo extinção por satisfação do crédito. E se nada for requerido, o processo poderá ser extinto nos termos do Art.s 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, casos em que recolhidas as custas finais, se devidas, deverá haver conclusão para sentença e ordem de alvará de liberação do valor penhorado. Publique-se. Intimem-se."

**Processo 0002562-82.2010.8.12.0046 (046.10.002562-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ido Bohr - Reqdo: Banco CNH Capital S/A

Adv: SALIM MOISES SAYAR

Adv: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Adv: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR) Nos termos do Art. 269, I, do CPC, julga-se improcedente o pedido de do Bohr, dando ganho de causa a Banco CNH Capital S/A. Pelo princípio da causalidade, condena-se o vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado, estes, arbitrados em R\$ 5.000,00 nos termos do Código de Processo Civil, Art. 20, § 3.º, e § 4.º do mesmo artigo, atendidos o grau de zelo do profissional; lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. A inércia do devedor pelo prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado e respectiva intimação para cumprimento, fará incidir multa de 10% e novos honorários de advogado conforme Art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

**Processo 0002850-30.2010.8.12.0046 (046.10.002850-6) - Exibição - Liminar**

Reqte: Felipe Ernesto Laurentino Rocha da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) Despacho. Recurso. Recebimento. Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo. Se houver problema no preparo, intime-se para complemento em 05 dias. Complementado ou se já estiver correto, desde já, receba-se o recurso de apelação em seus efeitos legais e aí, manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal. Se houver preliminar de intempestividade ou de inexatidão no preparo suscitadas nas contra-razões, nova conclusão. Se não, remetam-se os autos ao e. Tribunal respectivo, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

**Processo 0003392-48.2010.8.12.0046 - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: Elizabete Marinho Bottezel - Xavante Comercial de Grãos Ltda - Ipê Comercial de Grãos Ltda - Reqdo: Fábio José Mombach - Falabretti & Falabretti Ltda ME

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Adv: JOÃO GUSTAVO BERSCH (OAB 43455/PR) Dadas às circunstâncias constatadas nos autos, procede-se a penhora on line, via BACENJUD, uma vez que dinheiro é o primeiro bem penhorável segundo a gradação legal, e, como se sabe, ninguém o guarda em espécie em suas casas, mas em instituições financeiras. Ademais, a medida busca a racionalização dos serviços judiciais, além da diminuição de custo e efetividade da prestação jurisdicional, consequência natural que se espera de sua monopolização. Em caso de resposta negativa, ou de insuficiência de saldo para pagamento do débito, será realizado bloqueio judicial de eventual veículo de propriedade do devedor, por meio do sistema RENAJUD. Emita-se extrato apenas quando houver desdobraimento de valores ou encontrado veículo. Se penhorado valores, transfira-se a quantia para a conta única do Poder Judiciário. Se penhorado veículo(s) ou direito dele(s), expeça-se mandado de remoção e avaliação, ou, depreque-se se for o caso. Em qualquer caso, independente de outras formalidades, a penhora se perfectibiliza independente de outros atos formais como lavratura de termo, e portanto, manifestem-se as partes, inclusive por meio de impugnação ou

embargos de devedor, se for o caso, ou pedindo extinção por satisfação do crédito. E se nada for requerido, o processo poderá ser extinto nos termos do Art.s 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, casos em que recolhidas as custas finais, se devidas, deverá haver conclusão para sentença e ordem de alvará de liberação do valor penhorado. Se infrutífera a penhora on line, e não tiver sido indicados outros bens à penhora pelo credor, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos da Súmula 240 do STJ. Tratando-se de execução fiscal, o trâmite do processo ficará suspenso, e nos termos do Art. 40 da LEF, decorrido um ano da primeira suspensão, se iniciará o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme Súmula 314 do STJ. Cuidando-se de tramitação sob o rito do Juizado, intime-se o(a,s) credor(a,s) por telefone ou DJ, se for o caso, para indicação de bens à penhora, no prazo de 05 dias, pena de extinção nos termos do Art. 53, IV da Lei dos Juizados.

**Processo 0100013-44.2009.8.12.0046 (046.09.100013-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Diedrich e Silva Ltda - Exectdo: Flávio Korb

Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 006.181/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO ARLONTE OCÁRIZ (OAB 011.826/MS) Vistos, etc. Nos termos do art. 267, III, e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0100215-60.2005.8.12.0046 (046.05.100215-4) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Janine Selena Nespolo Alonso - Reqdo: Antonio Carlos Baroni - Audisom Som e Acessórios Ltda

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 006.279/MS)

Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 006.181/MS) Despacho. Expeça-se o ofício determinando a revogação da liminar de sustação do protesto, conforme determinado em sentença. Após, arquive-se.

**Processo 0101361-34.2008.8.12.0046 (046.08.101361-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Waldir Alex Barbosa - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.

**Processo 0101525-96.2008.8.12.0046 (046.08.101525-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Air Amílcar Botton - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Adv: LETICIA QUEIROZ CORRÊA DE ALBUQUERQUE (OAB 008.523-A/MS) De acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.

**Processo 0102260-95.2009.8.12.0046 (046.09.102260-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edison Luis Herdina - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Despacho. Recurso. Recebimento. Se ainda não feito, certifique-se a tempestividade e o preparo. Se houver problema no preparo, intime-se para complemento em 05 dias. Complementado ou se já estiver correto, desde já, receba-se o recurso de apelação em seus efeitos legais e aí, manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal. Se houver preliminar de intempestividade ou de inexatidão no preparo suscitadas nas contra-razões, nova conclusão. Se não, remetam-se os autos ao e. Tribunal respectivo, tanto que decorrido o prazo legal para o contraditório, ainda que não exercido.

**Processo 0600049-58.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Bruno de Sousa Neves

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de expedição de ofício on-line RENAJUD. 2. Tendo sido negativo o resultado, intime-se a parte autora para manifestação, bem como acerca dos endereços obtidos através do BacenJud - documento anexo.

**Processo 0600070-34.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Safra S/A - Reqdo: Agepar Armazens de Grãos Ltda

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados às fls. 42/82.

**Processo 0800024-61.2011.8.12.0046 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Welington Dias Marques - Reqdo: Florisvaldo Garcia Marque

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S) Despacho Inicial. Inventário. O inventariante deve primar pela celeridade e observar as disposições abaixo, pena de possibilidade de remoção e todas as consequências legais

pertinentes, inclusive do cunho criminal. Defere-se a abertura do inventário e nomeia-se para o cargo de inventariante a pessoa indicada na inicial, devendo, em cinco (5) dias prestar o compromisso legal (por si mesmo ou por procurador com poderes especiais - art. 991, Inciso III) de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, § único, do CPC) e nos vinte (20) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao disposto no art. 993, "caput", incisos e alíneas. Com as primeiras declarações, junte-se: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovantes de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(s) e d) a correta representação processual de cada herdeiro respectivo cônjuge, se casado for ou requerimento de citação para a devida habilitação, caso, não seja comum o(s) procurador(res) judicial.

**Processo 0800359-80.2011.8.12.0046 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Jucimar Ferreira Amaral  
Adv: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)  
Adv: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)  
Posto isso, indefere-se, por hora, a liberdade provisória de JUCIMAR FERREIRA DO AMARAL

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo  
RELAÇÃO Nº 0141/2011

**Processo 0000151-32.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Transação**

Exeqte: SEARA - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Executo: Helio Liber Lopes e outros  
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital.

**Processo 0000193-81.2011.8.12.0046 - Cautelar Inominada - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade**

Reqte: Gilberto Luiz Zart e outro - Reqdo: Patrícia Albrecht e outro  
Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS) Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000213-72.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária**

Reqte: Celso Luiz Menin - Reqdo: Nerio Piat  
Adv: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)  
Adv: SHAILA STREPPLE JABBAR (OAB 14574/MS)  
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS) Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 09 de novembro de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais, sob pena de confissão, bem como, para apresentarem o rol de testemunhas 30 (trinta) dias antes do ato, ainda que as testemunhas sejam trazidas independentemente de intimação, sob pena de preclusão da provas.

**Processo 0000237-03.2011.8.12.0046 - Adoção - Adoção de Criança**

Reqte: E. P. e outro  
Adv: ALDO NUNES (OAB 54666/SP) Posto isso, julgo procedente o pedido de adoção postulado na inicial ajuizada por E. P. e T. F.P. qualificados nos autos, em face das crianças G. H. N. da S. e P. N. da S., atribuindo-lhe a condição de filhos dos requerentes, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais, nos moldes do artigo 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que os menores passarão a chamar-se G. H. F. P. e P. C. F. P, conforme determina o § 5º do artigo 47 do mesmo diploma legal.

**Processo 0000378-22.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Eliene Antônia de Moraes - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital. Bem como para que no prazo de cinco dias a parte autora manifeste requerendo o que de direito.

**Processo 0000457-98.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Valdemar Pinheiro Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital. Bem como para que a parte autora no prazo de 10 dias manifestar sobre contestação de fl. 31/42

**Processo 0000460-53.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Alcir Eurico da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital. Bem como para a parte autora no prazo de 10 dias, manifestar sobre contestação de fl. 27/36

**Processo 0000514-19.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Reqte: Edson Ramos - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: YARA MACEDO DA SILVA (OAB 18594/GO) De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital. Bem como do r. despacho de fl. 55, segue transcrito: "Indefiro os benefícios da justiça gratuita, mantendo a decisão anterior, eis que auferindo renda mensal inferior ao valor de seu holerite, conforme documento juntado aos autos, certamente possui outros rendimentos mensais, pois caso contrário, o crédito não seria aprovado. Intimem-se para recolhimento no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem o devido recolhimento, voltem concluso para extinção."

**Processo 0000554-98.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: João Maria dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO) De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito, tornou-se digital. Bem como para a parte autora para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a Contestação de fls. 27/41

**Processo 0000622-48.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Izaías Alves Cabral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: MICHELLE ALVES SCHUH (OAB 25781/GO)  
Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S) De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital. Bem como para a parte autora no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a Contestação de fls. 32/43

**Processo 0000641-88.2010.8.12.0046 (046.10.000641-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mariza Krug - Executa: Rosa Margaret Korbes e outro  
Adv: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)  
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS) De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital.

**Processo 0000653-73.2008.8.12.0046 (046.08.000653-7) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Neli Alves de Lima - Reqdo: Adalberto Fanelli Fernandes  
Adv: HAMILTON MARIANO (OAB 032.303/PR)  
Adv: FÁBIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR (OAB 209.269/SP) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar rescindido o contrato de compra e venda representado pela escritura pública de cessão de direitos hereditários, no tocante aos 50% (cinquenta por cento) pertencentes à autora, na qualidade de meeira, reintegrar a autora na posse de 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da lide e condenar o requerido ao pagamento de indenização por perdas e danos no valor de 1% (um por cento), ao mês, sobre o valor atual do imóvel na data do efeito pagamento, devida desde o inadimplemento, ou seja, 31 de maio de 2007 até a data da efetiva reintegração de posse.

**Processo 0000715-11.2011.8.12.0046 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M. E. M. A. - Reqdo: E. A. da S.  
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS) De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital.

**Processo 0000778-56.1999.8.12.0046 (046.99.000778-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executa: Leila Carvalho da Costa e outros  
Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)  
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 006.181/MS)  
Adv: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 006.813-B/MS)  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)  
Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS) De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital. Bem para a parte executada se manifestar do cálculo atualizado do débito no prazo de 05 dias.

**Processo 0001074-58.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Elton Luiz Parzianello  
Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)  
Intimação da parte autora para manifestação quanto ao alegado as fl. 42/47, no prazo de 05 dias.

**Processo 0001147-30.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Manoel Aparecido de Freitas - Reqdo: Banco Itaú S. A.  
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)  
Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois não é crível que o requerente, o qual assumiu prestação mensal no valor superior a R\$ 2.000,00, não possuía condições de arcar com as custas processuais. Ademais, os documentos acostados declaração de imposto de renda demonstram que o autor não é juridicamente pobre. Intimem-se para recolher as custas iniciais no prazo de



prazo recursal. Oportunamente, dadas as baixas necessárias, com o trânsito, arquite-se.

**Processo 0102184-71.2009.8.12.0046 (046.09.102184-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Gláucia Pereira da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: FRAMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S) Intimação da parte requerida para no prazo de 10 dias, depositar honorários periciais, fixados em R\$ 2.500,00, devendo comprovar nos autos o depósito, para encaminhamento dos autos ao perito judicial.

**Processo 0600002-21.2010.8.12.0046 (046.10.600002-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Vera Sueli Jacob

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: FRANCISCO MORATO CRENITTE (OAB 98479/SP) De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital. Bem como intimação do r. despacho de fl. 51 segue transcrito: "Tendo em vista teor da petição e documentos de f. 45/49, informando a quitação do contrato e requerendo a restituição do bem, intime-se a parte autora para manifestação."

**Processo 0600013-16.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Alessandro Palhano Gomes

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital.

**Processo 0600053-95.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Cleber Carlos da Silva

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403AM/S) Considerando que a parte requerente desistiu da ação e que não há necessidade de consentimento da parte requerida, pois não houve citação (§ 4º, do artigo 267, CPC), homologa a desistência (parágrafo único do artigo 158 do CPC) e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Oportunamente, dadas as baixas necessárias, arquite-se. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0600154-69.2010.8.12.0046 (046.10.600154-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Wilson Pereira Duarte

Adv: RUBENS RODRIGUES ZOCAL (OAB 96102/SP)

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S) Posto isso, julgo procedente o PEDIDO, ratificando-se a liminar concedida às fls.36/38, reintegrando-se o autor na posse do bem descrito na inicial, consolidando-se a sua posse e propriedade, e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do Código de Processo Civil, Art. 20, § 4º e alíneas do § 3º do mesmo artigo, ficando, no entanto, dispensado o pagamento, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**Processo 0600167-68.2010.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Jesus Antonio de Freitas

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) De acordo com a lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico, ficam as partes e representantes intimados que este feito tornou-se digital. Bem como intimação do r. despacho de fl. 39, a seguir transcrito: "A restrição do veículo foi realizada, consoante comprovante de f.31. Indefiro o pedido de consulta de endereço na DRF uma vez que o requerido foi pessoalmente citado(f.28). Intimem-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento no processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do disposto no § 1º do artigo 267, do CPC."

**Processo 0800187-41.2011.8.12.0046 - Protesto - Alienação Judicial**

Reqte: Banco de Lage Landen Brasil S/A - Reqdo: Jocelito Krug e outro

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS) Posto isso, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no art. 257 do CPC, procedendo, em seguida, o arquivamento do feito, sem necessidade de intimação pessoal.

**Processo 0800285-26.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Raimunda Francisca Reges - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Inicialmente, intimem-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de

indeferimento da inicial, para o fim de acostar aos autos o comprovante do requerimento do benefício no INSS. Com a emenda voltem concluso.

**Processo 0800287-93.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Antonia da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Inicialmente, intimem-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para o fim de acostar aos autos o comprovante do requerimento do benefício no INSS. Com a emenda, voltem concluso.

**Processo 0800423-90.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Marlos Luis Rieth

Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS) Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por Banco Itaucard S/A, qualificado nos autos, em desfavor de Marlos Luis Rieth, também qualificado. O requerente foi intimado para emendar a inicial recolhendo as custas processuais, sob pena de extinção, no entanto, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária. Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com espeque nos artigos 267, inciso I c.c. artigos 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente.

**Processo 0800503-54.2011.8.12.0046 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Reqte: Wilson Fagundes Viegas - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) 1. Intimem-se a requerida para, no prazo de 30 dias, apresentar planilha de histórico de consumo de abril de 2005 a dezembro de 2007 com descrição detalhada dos valores relativos ao consumo de energia elétrica e encargos financeiros, sob pena de presumir-se corretos os cálculos apresentados pelo credor (parágrafo 2o, artigo 475-B, CPC).

**Processo 0800505-24.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antonio Manoel da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KELI DOS REIS SILVA (OAB 12436BM/S)

Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S) Inicialmente, intimem-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para o fim de acostar aos autos o comprovante do requerimento/indeferimento do benefício no INSS.

**Processo 0800515-68.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Fabio Rogerio Bonmann

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG) Corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 38.574,60 (valor da prestação mensal x número de parcelas), eis que no presente caso, o valor da causa deve corresponder ao valor do contrato. Embora a parte autora tenha atribuído corretamente o valor à causa, recolheu as custas sobre valor inferior. Intimem-se para recolher as custas judiciais no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo. Decorrido o prazo sem o devido recolhimento, voltem os autos concluso para extinção.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo

RELAÇÃO Nº 0060/2011

**Processo 0000154-84.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Jocelaine Marga Bley - Reclamdo: Ricardo Medeiros de Oliveira

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S) Diante da informação da composição amigável, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 9099/95, declarando extinto o presente feito.

**Processo 0000435-55.2002.8.12.0046 (046.02.000435-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Airlton Feline de Aguiar - Exectdo: Clube dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

Adv: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 006.813-B/MS)

Adv: RAUL DE CASSIUS M.B. RANGEL

Intirme-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça.

**Processo 0000510-16.2010.8.12.0046 (046.10.000510-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Claudionir Berse - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI

Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)

Adv: AMANDA BARRETO DA COSTA SCHMIDT (OAB 77024/RS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Se tempestivo e recolhido o preparo, recebo o recurso inominado, no efeito suspensivo, tão somente, com relação à eventual levantamento de valores visando evitar prejuízos à parte.

**Processo 0000528-03.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Martins & Xavier Ltda - ME - Exectda: Nara Lacerda  
 Adv: MICHELLE ALVES SCHUH (OAB 25781/GO)  
 Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S) Posto isso, nos termos do § 4º do artigo 53, da Lei nº 9099/95, declaro extinta a presente ação movida por Martins Xavier Ltda - ME em face de Nara Lacerda.

**Processo 0000646-76.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Ederson de Melo - Reqdo: Viação São Luiz Ltda  
 Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por Ederson Melo em face de Viação São Luiz Ltda., e de consequência condeno a ré a restituir ao autor o valor de R\$ 42,48 pagos pelo bilhete de viagem não utilizado, mais indenização por danos morais que fixo em 4.000,00 (quatro mil reais), valores estes corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV, contado a partir da propositura da ação, acrescidas de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº 9.009/95. Inclua o nome do patrono da ré, Luiz Antonio Miranda Mello, OAB/MS nº. 4.363-A e Rafael Patrick Francisco, OAB/MS nº. 13.782, na capa dos autos, para que receba intimações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0000784-43.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Martins & Xavier Ltda - ME - Exectda: Gilberto Cândido Ferreira  
 Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)  
 Adv: MICHELLE ALVES SCHUH (OAB 25781/GO) Posto isso, nos termos do § 4º do artigo 53, da Lei nº 9099/95, declaro extinta a presente ação movida por Martins Xavier Ltda - ME em face de Gilberto Cândido Ferreira.

**Processo 0000795-72.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Martins & Xavier Ltda - ME - Exectda: Andrea Pereira dos Santos  
 Adv: MICHELLE ALVES SCHUH (OAB 25781/GO)  
 Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S) Posto isso, nos termos do § 4º do artigo 53, da Lei nº 9099/95, declaro extinta a presente ação movida por Martins Xavier Ltda - ME em face de Andrea Pereira dos Santos.

**Processo 0000831-17.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: Maria J. R. Marques - ME - Exectda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO (OAB 9802/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
 Adv: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS) Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte credora, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, eventual renúncia a prazo recursal. Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor do valor penhora e alvará de eventual valor depositado pela devedora.

**Processo 0000969-81.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Liliane Bueno Rodrigues - Exectda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Intime-se o devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor indicado, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante devido.

**Processo 0001146-45.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Materiais**

Reclamte: Francisco Rodrigues - Reclamdo: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Adv: MARCOS HENRIQUE DE SOUZA (OAB 13041BM/S) Posto isso, hei por bem acolher a incompetência absoluta deste Juizado Adjunto para apreciar a matéria nos autos do processo movido por Francisco Rodrigues em desfavor de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de consequência julgo extinto o feito na forma do artigo 51, inciso II, da Lei nº. 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Não havendo recurso, fica a parte autora autorizada a desentranhar os documentos que instruíram a inicial, peças recibo nos autos. Determino a conclusão dos autos à MMª. Juíza de Direito desta Comarca para apreciação da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se.

**Processo 0001291-04.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**

Reqte: Neysa Cristina Montovanelli Laiola - Reqdo: Junior Fabio Botega  
 Adv: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT Compulsando os autos entendendo não ser o caso de aplicação dos efeitos da revelia, eis que o réu é pessoa física, sendo ainda a carta de citação recebida por terceira pessoa diferente deste (fls. 12). Ressalto, para tanto, que a aplicação dos efeitos da revelia somente se confirma nos casos de recebimento de carta de citação por pessoa jurídica (Teoria da aparência). Dessa forma, requeira a autora em cinco dias o que de

direito, podendo proceder a citação por carta em mão própria ou por mandado, sob pena inércia ser o presente ser extinto sem resolução do mérito.

**Processo 0001341-64.2010.8.12.0046 (046.10.001341-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento**

Reqte: Maria de Fatima Alves dos Santos - Reqdo: Agnaldo Scorsatto  
 Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL Se tempestivo e recolhido o preparo, recebo o recurso inominado, no efeito suspensivo, tão somente, com relação à eventual levantamento de valores visando evitar prejuízos à parte. Remetam-se os autos à E. Turma Recursal do Estado, com nossas homenagens.

**Processo 0001369-32.2010.8.12.0046 (046.10.001369-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento**

Reqte: Roberto Gonçalves de Andrade Filho - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Diante do exposto, julgo procedente ação de proposta condenando a ré a pagar ao autor a importância gasta para a edificação da rede de energia elétrica rural, com base ao valor gasto na época devidamente atualizado até o dia do efetivo pagamento, valor este corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contado a partir da propositura da ação, acrescidas de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Inclua o nome do patrono da ré, Laércio Vendruscolo, OAB-MS nº. 6.550 na contra capa dos autos, para que receba intimações pertinentes. Determino a conclusão dos autos à MMª. Juíza de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação.

**Processo 0001395-30.2010.8.12.0046 (046.10.001395-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**

Exeqte: Retimaaq Retífica de Motores Produtos e Serviços Ltda. - ME - Exectda: Joao Antonio Balbino - ME

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)  
 Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

Intime-se o devedor para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal de 15 (quinze) dias.

**Processo 0001648-18.2010.8.12.0046 (046.10.001648-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Valdeson Dourado Mendes - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR  
 Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

**Processo 0002464-97.2010.8.12.0046 (046.10.002464-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Brazivos Comercial Ltda ME - Reqdo: Trombeta e Santos Ltda  
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS) Desta feita, intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço da parte requerida. Com a informação, expeça-se o necessário.

**Processo 0002550-68.2010.8.12.0046 (046.10.002550-7) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Juliano Garcia Rodrigues - Exectda: Americel S/A - Claro  
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
 Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/MS)  
 Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: FERNANDO TADEU XAVIER OLIVEIRA (OAB 008.869-B/MS) Informe-se nos autos que houve a quitação do débito, e a satisfação do crédito é o objetivo precipuo da prestação jurisdicional do presente processo. Posto isso, porque quitado o débito, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. O Cartório deve tomar as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre apenas após o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e certificado que o credor não figura como devedor em outros processos na Comarca. Em se tratando de execução de alimentos, providenciar recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Se figurar como devedor, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito aqui, e suspender a emissão de alvará até resposta do Juízo em 05 dias. Na hipótese de execução de honorários, caso o valor ultrapasse o limite de isenção tributária, comprove-se, no prazo de 05 dias após a liberação da guia, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Não pagas as custas, insira-se em dívida ativa se alcançado o valor mínimo.

**Processo 0002576-66.2010.8.12.0046 (046.10.002576-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Paulo Cezar de Oliveira - Reqdo: Banco Santander S/A  
 Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171) Isto posto, julgo procedente EM PARTE a ação proposta por condenando a ré a pagar ao autor a título de danos morais a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV, acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir da prolação da decisão. Torno definitiva a liminar de exclusão do nome do autor do rol de maus pagadores do SERASA e SPC.



Em consequência, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Defiro as benesses da gratuidade da justiça ao autor, posto que enquadra-se nos termos da Lei nº. 1.060/50, comprovado pelo documento de fls. 11. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Inclua o nome do patrono da ré, Marco André Honda Flores, OAB/MS 6171 Na capa dos autos para que receba todas as notificações e intimações. Determino a conclusão dos autos à MMª. Juíza de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação assim entendendo. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após, archive-se.

**Processo 0002726-47.2010.8.12.0046 (046.10.002726-7) - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações**

Exeqte: Maria Ivone Aguiar - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Adv: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte credora, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Expeça-se eventual alvará de levantamento.

**Processo 0002824-32.2010.8.12.0046 (046.10.002824-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jeronima Severina Ferreira - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI  
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Se tempestivo e recolhido o preparo, recebo o recurso inominado, no efeito suspensivo, tão somente, com relação à eventual levantamento de valores visando evitar prejuízos à parte. Remetam-se os autos à E. Turma Recursal do Estado, com nossas homenagens.

**Processo 0002871-06.2010.8.12.0046 (046.10.002871-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Reginaldo de Lima Martins - Reqdo: Barbosa & Vilela Ltda  
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES (OAB 14489/MS)Diante da informação da composição amigável, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 9099/95, declarando extinto o presente feito.

**Processo 0003123-09.2010.8.12.0046 (046.10.003123-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Vera Lúcia da Silva Magalhães - Reqdo: Tim Celular S/A  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)Se tempestivo e recolhido o preparo, recebo o recurso inominado, no efeito suspensivo, tão somente, com relação à eventual levantamento de valores visando evitar prejuízos à parte. Remetam-se os autos à E. Turma Recursal do Estado, com nossas homenagens.

**Processo 0003686-03.2010.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Martins & Xavier Ltda - ME - Exectdo: Fabiana Cláudia Fernandes de Oliveira  
Adv: MICHELLE ALVES SCHUH (OAB 25781/GO)Assim, suspenda-se o processo pelo tempo do acordo. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, voltem concluso para extinção.

**Processo 0100084-17.2007.8.12.0046/01 (046.07.100084-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Celso de Gregório - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)Considerando o cálculo apresentado pelo exequente e a impugnação ofertada pelo executado (f.267/272) contestando o valor, remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculo no prazo de 5 dias. Após, intime-se para manifestação em 5 dias.

**Processo 0100086-84.2007.8.12.0046 (046.07.100086-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Jorge Francisco de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada nos autos.

**Processo 0100097-45.2009.8.12.0046 (046.09.100097-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Itamar Jaime de Medeiros ME - Reqdo: Nelson Dias Gonzaga  
Adv: NINIVE MARIA SANTI FERZELI (OAB 13055/MS)Diante da certidão retro, decorrido o prazo sem manifestação, não existindo bens passíveis de penhora em nome do executado, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Autorizo eventuais desentranhamentos necessários, mediante cópias nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após, archive-se.

**Processo 0100157-86.2007.8.12.0046/01 (046.07.100157-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Lucylene Spindola de Almeida - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: SALIM MOISES SAYAR  
Intime-se o credor para responder no prazo de 15 (quinze) dias, em razão do princípio da isonomia.

**Processo 0100216-74.2007.8.12.0046/01 (046.07.100216-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ollirio Albarello - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios oriundos da condenação.

**Processo 0100272-10.2007.8.12.0046 (046.07.100272-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Jonston Chaves Martins - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)Intime-se a parte interessada acerca do desarquivamento do feito, informando que este se encontra disponível em cartório.

**Processo 0100280-84.2007.8.12.0046 (046.07.100280-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Maringá Peças Agrícolas Ltda - ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)  
Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, caso não tenha advogado), para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia reclamada, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado incluindo a multa de 10%.

**Processo 0100286-91.2007.8.12.0046 (046.07.100286-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Antonio Liber de Godoy - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)

Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE impugnação ao cumprimento de sentença determinando seu regular prosseguimento ao feito, encaminhando os autos ao contador judicial para atualizar o valor da dívida apurada pela credora de fls. 232/233 de R\$ 5.805,52, sem incidência da astreintes, mas com acréscimo da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, além é claro dos honorários advocatícios em 10% sobre a condenação (fls. 237). Para prosseguimento da execução descontar valores eventualmente já levantados pelo autor, com continuidade sobre o saldo devedor, e como houve pedido, tornem os autos conclusos para penhora on line. Autorizo, desde já, levantamento do valor depositado em conta judicial. Sem custas e honorários advocatícios em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0100291-79.2008.8.12.0046 (046.08.100291-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Maria das Graças Nunes dos Santos - Reqdo: Oribatan Alves Batista  
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)Trata-se de Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios promovido por Maria das Graças Nunes dos Santos em face de Oribatan Alves Batista. Às fls.19, foi julgado o feito totalmente procedente com aplicação dos efeitos da revelia, uma vez que o Réu não compareceu a audiência de conciliação, mesmo tendo sido devidamente citado e advertido. No curso do cumprimento de sentença, informou o oficial de justiça às fls.53, que foi procurado pela Autora que solicitou a devolução do mandado ao cartório, eis que estava se compondo com o Réu. Intimada a parte Autora às fls.54, para se manifestar acerca da certidão ora mencionada, manteve-se inerte, conforme certidão de fls.55. Assim, tendo em vista que a intimação da Autora se deu em 28/02/2011 e que o processo aguarda provocação em cartório desde esta data, sem nada requerer a mesma, entendo que houve abandono, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se, após archive-se. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após, archive-se.

**Processo 0100300-75.2007.8.12.0046 (046.07.100300-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Emerson Badoco - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: AMANDA LAURA EZOE NATÁRIO CORDOVA (OAB 010.990/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCA (OAB 010.265-B/MS)Tendo em vista a impugnação apresentada, intime-se o requerido para manifestação em 15 dias. Após, ao leigo para decisão.

**Processo 0100349-19.2007.8.12.0046 (046.07.100349-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ido Borhiz - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCA (OAB 010.265-B/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS) Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada, em razão do princípio da isonomia.

**Processo 0100364-51.2008.8.12.0046 (046.08.100364-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Airton Antonio Schwantes - Reqdo: Angelucio Dantas de Macena  
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)  
 Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)  
 Intime-se a parte interessada acerca do desarquivamento do feito o qual se encontra disponível em cartório.

**Processo 0100421-06.2007.8.12.0046 (046.07.100421-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Júlio Alves Martins - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)  
 Intime-se a parte interessada acerca do desarquivamento do feito o qual se encontra disponível em cartório.

**Processo 0100445-63.2009.8.12.0046 (046.09.100445-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Jorge Deoclides Putrick - Reqdo: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)  
 Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)  
 Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, caso não tenha advogado), para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia reclamada, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado incluindo a multa de 10%.

**Processo 0100598-96.2009.8.12.0046 (046.09.100598-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Idê Batista do Nascimento - Exectdo: Aristides Miguel Scarpari e outro  
 Adv: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA (OAB 8869B/MS)  
 Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS) Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte credora, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, eventual renúncia a prazo recursal. Expeça-se eventual alvará de levantamento.

**Processo 0100654-03.2007.8.12.0046/01 (046.07.100654-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Reinaldo Rodrigues dos Santos - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCA (OAB 010.265-B/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 011.826/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intime-se o credor para responder no prazo legal de 15 (quinze) dias, em razão do princípio da isonomia.

**Processo 0100716-77.2006.8.12.0046 (046.06.100716-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Augustinho de Aguiar Borba - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 303-312.

**Processo 0100766-69.2007.8.12.0046/01 (046.07.100766-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Ricardo de Assis Perina e outro - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: José Ricardo de Assis Perina - José Ricardo de Assis Perina  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) Tendo sido efetuado o pagamento do débito, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil.

**Processo 0100838-56.2007.8.12.0046 (046.07.100838-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Leodir Domingos Botton - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Intime-se o credor para responder no prazo de 15 (quinze) dias, em razão do princípio da isonomia.

**Processo 0100845-82.2006.8.12.0046/01 (046.06.100845-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Fenix Gas Ltda - ME - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando prosseguimento normal com remessa ao contador judicial para promover a atualização do débito utilizando-se dos parâmetros informados acima. Após, intime-se as partes da vinda dos autos do contador judicial para manifestação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Determino, ainda, a conclusão dos autos à MMª. Juíza de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após, archive-se.

**Processo 0100941-29.2008.8.12.0046 (046.08.100941-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Orestina Rodrigues Miranda Ltda-ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)  
 Intime-se a parte interessada acerca do desarquivamento do feito, informando que se encontra disponível em cartório.

**Processo 0100964-43.2006.8.12.0046 (046.06.100964-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Sandra Aparecida Marques Gonzaga - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)  
 Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls. 289-290.

**Processo 0101317-49.2007.8.12.0046 (046.07.101317-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Graci Acadrolli Tozzo - Exectdo: Jesus José Gonçalves Camacho ME  
 Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)  
 Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória.

**Processo 0101320-04.2007.8.12.0046 (046.07.101320-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: João Carlos Guiráo Peron - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCA (OAB 010.265-B/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 011.826/MS) Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando prosseguimento normal com remessa ao contador judicial para promover a atualização do débito utilizando-se dos parâmetros informados acima. Desde já fica autorizado o levantamento do valor apurado pela contadoria, mediante expedição de Alvará Judicial, respeitando-se por óbvio a penhora de fls.359. Deixo de condenar a Ré em litigância de má-fé. Após, intime-se as partes da vinda dos autos do contador judicial para manifestação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a sentença retro proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Após arquivem-se aos autos.

**Processo 0101334-85.2007.8.12.0046/01 (046.07.101334-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Reinaldo de Souza Springoski - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Exceção de pré-executividade, determinando prosseguimento normal ao feito com execução do valor apurado pela parte autora de R\$ 13.554,05 (fls. 288), sem aplicação da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Como houve pedido tornem os autos conclusos para bloqueio de valores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Determino, ainda, a conclusão dos autos à MMª. Juíza de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após, archive-se.

**Processo 0101412-16.2006.8.12.0046 (046.06.101412-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Luiz Carlos Pedo - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: AMANDA LAURA EZOE NATÁRIO CORDOVA (OAB 010.990/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCA (OAB 010.265-B/MS) Remetam-se os autos ao contador judicial para novo cálculo, considerando-se a decisão de f. 329/331. Após, intime-se o credor para se manifestar no prazo de cinco dias.

**Processo 0101413-98.2006.8.12.0046 (046.06.101413-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Martins e Xavier Ltda -ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: AMANDA LAURA EZOE NATÁRIO CORDOVA (OAB 010.990/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCA (OAB 010.265-B/MS) Conforme extrato da Subconta anexo, não há valores depositados nos presentes autos. Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, caso não tenha advogado), para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a diferença apurada no cálculo de f. 375/376, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado incluindo a multa de 10%.

**Processo 0101418-23.2006.8.12.0046 (046.06.101418-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Agnes Marli Maier Scheer - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA  
 Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)  
 Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte credora, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Expeça-se eventual alvará de levantamento. Rejeito os embargos de declaração opostos em razão da ausência de obscuridade, contrariedade ou omissão na decisão atacada.

**Processo 0101475-41.2006.8.12.0046 (046.06.101475-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Lenir Petinelle de Abreu - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: AMANDA LAURA EZOE NATÁRIO CÓRDOVA (OAB 010.990/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 010.265-B/MS) Assim, julgo totalmente improcedente os Embargos interpostos pela Ré, uma vez que a decisão de fls.328/329, foi clara, objetiva e seguiu os preceitos legais, não havendo contradição a ser sanada. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após, archive-se.

**Processo 0101500-20.2007.8.12.0046 (046.07.101500-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Diego Vilalva Amorim - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)  
 Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos de f. 357.

**Processo 0101519-89.2008.8.12.0046 (046.08.101519-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Eriedalva Moreira Lima Lemes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0101591-47.2006.8.12.0046 (046.06.101591-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Paulo Afonso Lauter de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS) Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme noticiado pela parte credora, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Expeça-se eventual alvará de levantamento.

**Processo 0101599-53.2008.8.12.0046 (046.08.101599-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Pedro Afonso Bemme - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)  
 Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0101623-47.2009.8.12.0046 (046.09.101623-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: João Batista Emerenciano & Cia Ltda - Exectdo: Ambrósio Xavier de Goés  
 Adv: SALIM MOISES SAYARNos termos do parágrafo único do artigo 22, da Lei 9099/95, homologo a conciliação havida entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Homologo, ainda, eventual renúncia a prazo recursal.

**Processo 0101642-24.2007.8.12.0046 (046.07.101642-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Claudemar da Fonseca Júnior - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CARLOS ALBERTO AROTTA OCÁRIZ (OAB 011.826/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 010.265-B/MS) Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando prosseguimento normal do feito com remessa ao contador judicial para atualização do débito, com restituição simples no valor de R\$ 62,54, sobre os últimos 5 anos contados da propositura da ação, na forma simples, período compreendido entre 17/08/2007 a 22/01/2003 (data da instalação do terminal), com as devidas correções monetárias e a aplicações de juros na forma disciplinada na sentença retro, sem a aplicação das astreintes. Após, intimando-se as partes para manifestação, prosseguindo a presente execução no valor principal apurado pelo contador judicial, descontado os valores eventualmente levantados, sem aplicação de astreintes. Sem custas e honorários advocatícios em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino, ainda, a conclusão dos autos à MMª. Juíza de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Homologo, para que surtam seus

legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após, archive-se. Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos a sentença retro proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após, archive-se.

**Processo 0101643-09.2007.8.12.0046 (046.07.101643-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Marilei Maria Botton Fucilini - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CARLOS ALBERTO AROTTA OCÁRIZ (OAB 011.826/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 010.265-B/MS)  
 Intime-se o devedor para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal de 15 (quinze) dias.

**Processo 0101660-11.2008.8.12.0046 (046.08.101660-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Iraci Narcizo de Almeida - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0101679-17.2008.8.12.0046 (046.08.101679-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ari Francisco Helmich - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0101786-61.2008.8.12.0046 (046.08.101786-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Marivone Cardoso Lorini Gonçalves - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0101822-06.2008.8.12.0046 (046.08.101822-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Irineu José Ausani - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)  
 Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)  
 Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0101996-15.2008.8.12.0046 (046.08.101996-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Clenir Cecatto - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S) Indefiro o pedido de benefícios da justiça gratuita, uma vez que a condenação ao pagamento das custas ocorreu, no presente caso, em razão da ausência injustificada à audiência de tentativa de conciliação, funcionando, portanto, como penalidade, eis que o acesso ao Juizado Especial independe do pagamento, em primeiro grau, de custas, taxas ou despesas.

**Processo 0102051-29.2009.8.12.0046 (046.09.102051-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Claudinei de Souza Cecato - Reqdo: Menzel Andrade Ltda e outro  
 Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)  
 Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)  
 Adv: KELI DOS REIS SILVA (OAB 12436BM/S)  
 Adv: CARLOS ALBERTO AROTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS) Isto posto, julgo improcedente os Embargos de Declaração, com efeito modificativos interpostos, por não haver qualquer ponto omitido na sentença a ser aclarada. Mantida a decisão pelos seus próprios fundamentos, devendo, os autos prosseguirem normalmente. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino a conclusão dos autos à MMª. Juíza de Direito, para apreciação da decisão e posterior homologação. Nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo 0102155-21.2009.8.12.0046 (046.09.102155-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Aldiane Luiz Vilas Boas - Reqdo: Tim Celular S/A  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT  
 Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)  
 Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância a qual fora condenado, conforme decisão da Turma Recursal de f.87-88, sob pena de multa prevista no art. 475-J do CPC.

**Processo 0102195-03.2009.8.12.0046 (046.09.102195-8) - Despejo - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Agnaldo Scorsatto - Reqdo: Wilker Nakagawa Pereira Silva e outros  
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da penhora online negativa.

**Processo 0102369-80.2007.8.12.0046 (046.07.102369-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Reqte: Aurelino da Silva - Reqda: Fenix Indústria e Comércio Ltda  
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)  
 Adv: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 093.638/SP) Posto isso, nos termos do § 4º do artigo 53, da Lei nº 9099/95, declaro extinta a presente ação movida por Aurelino da Silva em face de Fenix Indústria e Comércio Ltda.

## **CORUMBÁ**

### **Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Eduardo Eugênio Siravegna Junior  
 RELAÇÃO Nº 0106/2011

**Processo 0004330-26.2011.8.12.0008 - Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos**

Autor: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Antonio Juliano de Barros

Adv: MAURICIO FERNANDO BARBOSA (OAB 4945A/MS)  
 Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS) Vistos. Indefero os pedidos formulados no petitorio retro, a uma pelo motivo de que o Patrono do requerido já se deu por intimado da decisão de f. 451/453 em cartório, consoante se infere da certidão de f. 462, começando, portanto, a correr o prazo para o oferecimento de recurso a partir da referida data ali constante; e a duas porque os atos de citação e intimação são diferentes, sendo que, em hipótese nenhuma, o ato citatório somente pode ser realizado após o prazo para recurso. No mais, promova a Serventia o integral cumprimento das determinações contidas no referido decisum, intimando-se o requerente. Intimem-se.

**Processo 0007484-86.2010.8.12.0008 (008.10.007484-4) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: William Galdino de Andrade - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: JULIZAR BARBOSA TRINDADE JUNIOR (OAB 10846/MS) Intimação do requerido acerca de audiência designada para o dia 30/11/2011 às 14:15h, na Vara de Falências, Rec., Insolv. e CP Cíveis na Comarca de Campo Grande-MS.

### **2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira  
 RELAÇÃO Nº 0417/2011

**Processo 0000867-96.1999.8.12.0008 (008.99.000867-5) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Coisas**

Autor: Ulisses Medeiros e outro - Réu: Augusta Gomes da Silva Barros - Litis-Pas: Mário Márcio Paiva Medina e outros

Adv: JOAO RICCO (OAB 683/MS)  
 Adv: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)  
 Adv: ILIDIA GONCALVES VELASQUES  
 Adv: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)  
 Adv: JOSE PAULO MARTINS MACHADO (OAB 8476/MS)  
 Adv: LUIZ OTÁVIO SÁ DE BARROS (OAB 2175)  
 Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 012.125/MS)  
 Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)  
 Adv: FERNANDA MARQUES FERREIRA (OAB 011.973/MS)  
 Adv: ÁLVARO PIQUET PESSOA (OAB 93450-RJ) Intimação das partes para manifestarem acerca do ofício de f. 653, do juízo da 9. Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, em cinco dias.

**Processo 0002544-15.2009.8.12.0008 (008.09.002544-7) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Rodival da Silva Calonga  
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) Diante do exposto, com fundamento no art. 4º do Dec. Lei n. 911/69 e art. 902 do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta Ação de Depósito, condenando a parte requerida, na condição de devedora fiduciária, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restituir ao autor o veículo descrito no relatório supra, ou o valor equivalente em dinheiro, ou, ainda, o valor do débito (o que for menor). Deixo de aplicar a cominação de prisão, por entender não ter sido recepcionada pela ordem constitucional vigente. Considerando que o autor decaiu da parte mínima do pedido, condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor do bem (art. 20, §4º, e 21, § único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0003126-15.2009.8.12.0008 (008.09.003126-9) - Procedimento Sumário**

Reqte: Virginia Vilma Campos Ribeiro - Reqdo: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento e outro  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)  
 Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)  
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Certifico que, por orientação da MMª Juíza, com base no art. 162, §4º, do CPC, pagas as custas de desarquivamento (dispensadas em caso de Justiça Gratuita), e observadas as cautelas de praxe na eventual hipótese de se tratar de Segredo de Justiça, concede-se vistas em cartório por 10 dias. Acaso pleiteado, e verificada a procuração (dispensada em caso de processos findos, com sentença transitada em julgado), concede-se vistas fora de cartório, por 10

dias. Posteriormente, decorrido o prazo sem demais pedidos, retornem os autos ao arquivo.

**Processo 0006833-20.2011.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação**  
 Reqte: Imex Bra Comércio & Serviços - Reqdo: EBX - Siderúrgica de Bolívia S/A

Adv: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)  
 Adv: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)  
 Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)  
 Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)  
 Adv: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS) Considerando o teor da petição retro, da parte requerida, a pedido, redesigno a audiência para oitiva das testemunhas passivas nesta Comarca de Corumbá, originariamente marcada para amanhã (05/10/2011) para nova data, a saber: 22/11/2011 às 13:00h. Inclusive, sobre a certidão atestando a não localização da testemunha Paulo Roberto Azevedo (f.83), diga a parte requerida. As providências. Int.

**Processo 0007065-32.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Nellis Alves de Almeida - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) Intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0009446-47.2010.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Valentina Santos da Paz - Reqdo: Banco Fiat S/A  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) Intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0102092-47.2008.8.12.0008 (008.08.102092-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Luiz Carlos Katurchi - Reqdo: Wellington Leite Medeiros - FiadPass: Jorge José Pinto de Castro

Adv: HAROLD AMARAL DE BARROS (OAB 3207/MS)  
 Adv: RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR (OAB 2209/MS) II - Tendo em vista que já decorreu o prazo pleiteado à f.119, intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0103308-77.2007.8.12.0008 (008.07.103308-1) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Livia Espírito Santo Rosa - Reqda: Elenice Oliveira da Silva  
 Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS) Tendo em vista que já decorreu o prazo pleiteado, intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0104761-39.2009.8.12.0008 (008.09.104761-4) - Procedimento Sumário**

Reqte: Felisberto Cabral - Reqdo: Banco Daycoval S/A  
 Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS) Certifico que, por orientação da MMª Juíza, com base no art. 162, §4º, do CPC, pagas as custas de desarquivamento (dispensadas em caso de Justiça Gratuita), e observadas as cautelas de praxe na eventual hipótese de se tratar de Segredo de Justiça, concede-se vistas em cartório por 10 dias. Acaso pleiteado, e verificada a procuração (dispensada em caso de processos findos, com sentença transitada em julgado), concede-se vistas fora de cartório, por 10 dias. Posteriormente, decorrido o prazo sem demais pedidos, retornem os autos ao arquivo.

### **3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Janine Rodrigues de Oliveira Trindade  
 RELAÇÃO Nº 0420/2011

**Processo 0000134-13.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Franz Noortwyck Neto - Reqdo: CETELEM Brasil S.A. - Crédito Financiamento e Investimento

Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR  
 Adv: PEDRO LUIZ VILLA DA SILVA (OAB 13814/MS)  
 Adv: JEFERSON S. OLIVEIRA (OAB 14318/MS) Em cinco dias, manifestem as partes se têm interesse em conciliar em audiência e especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Intimem-se.

**Processo 0000248-49.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rozemeire Aponte Rodrigues - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI  
 Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)  
 Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS) Não há questões processuais pendentes. A controvérsia de fato diz respeito à existência ou não de irregularidade na unidade consumidora da demandante alegada pela ré, se tal irregularidade é imputável à parte autora e, em caso positivo, na exatidão dos cálculos feitos pela concessionária de serviço público em decorrência dessa irregularidade. Trata-se de relação jurídica sujeita ao Código de Defesa do Consumidor, pois a parte demandada é prestadora de serviço, ao passo que a parte autora é destinatária final do serviço de fornecimento de energia. À vista

da hipossuficiência técnica da parte autora, o ônus da prova, nos termos da decisão de f. 32-33, já foi invertido, sem que houvesse impugnação por meio de recurso. Para solucionar os pontos controversos, defere-se a produção da perícia requerida pela prestadora de serviço e nomeia-se perito Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, profissional que deverá responder, entre outros quesitos formulados pelas partes, se, com base nos elementos dos autos e no conhecimento técnico pertinente, existiu ou não a irregularidade descrita no termo de f. 24, se tal irregularidade é ou não imputável à consumidora e se o cálculo decorrente dessa irregularidade obedece ou não às normas da ANEEL a respeito. Defere-se também a tomada do depoimento pessoal da demandante. Intimem-se, podendo as partes, dentro de 5 dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. Intime-se o perito para que, em dez dias, formule sua proposta de honorários. Se requerido, encaminhem-se ao perito cópia da petição inicial, da contestação, dos quesitos das partes e desta decisão. Apresentada a proposta, digam as partes em cinco dias. Intimem-se. Nada sendo impugnado, fica a proposta homologada. Intime-se então a parte demandada para, em cinco dias, depositar os honorários do perito, sob pena de arcar com as consequências da não produção dessa prova, isto é, de se ter como não provada a existência da irregularidade apontada. Feito o depósito dos honorários, intime-se o perito para que informe a data, o horário e o local da perícia (com tempo razoável a que sejam as partes intimadas), cientificando-o de que o laudo deve ser entregue no prazo de quarenta e cinco dias e de que, apresentado o laudo em cartório, fica autorizado a levantar o valor dos honorários. Informados a data, o horário e o local indicados pelo perito para ter início a produção da prova, dê-se imediata ciência às partes (art. 431-A, CPC). Caso sejam apresentados quesitos suplementares durante a diligência, dê-se imediata ciência à parte contrária (art. 425, CPC). A audiência de instrução será oportunamente designada, após a conclusão da perícia. publ-expediente

**Processo 0000373-13.1994.8.12.0008 (008.94.000373-9) - Execução de Obrigação de Fazer**

Autor: Imoplan Construtora e Planejamento Imobiliário Ltda e outro - Réu: Inspectorate do Brasil Ltda  
Adv: TADEU SEBASTIAO DA SILVA DELGADO  
Adv: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)  
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)  
Adv: TADEU SEBASTIAO DA SILVA DELGADO Em cinco dias, intime-se a parte exequente para exhibir a certidão de óbito do sócio falecido. Após, concluses para deliberação.

**Processo 0000546-75.2010.8.12.0008 (008.10.000546-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Embargante: Agropecuária Santana Ltda e outros - Embargada: Fabiana Bellan Barbosa e outros  
Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)  
Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS) f. 359: item 1. Em dez dias, manifestem-se os embargantes, querendo, sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se.

**Processo 0000625-93.2006.8.12.0008 (008.06.000625-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alex da Silva Magalhães - Reqdo: K.S.L-Associados  
Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) Defere-se o requerimento de f. 202-3. Por outro lado, concede-se a gratuidade processual requerida pela parte autora às f. 16. 1. Intimem-se e arquivem-se.

**Processo 0001071-28.2008.8.12.0008 (008.08.001071-4) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Walter Leite do Nascimento  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS) Defere-se o requerimento de f. 131-2 e determina-se que, por meio do Sistema RENAJUD seja anotada no prontuário do veículo a restrição de transferência, licenciamento e circulação decorrente deste processo. 1. Cumpra-se. 2. Em 15 dias, dê a parte-autora impulso ao processo, sob pena de extinção. Intime-se por publicação. 3. Decorrido em branco o prazo, intime-se pessoalmente para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. Certidão: procedi a restrição do veículo junto ao Renajud.

**Processo 0001345-55.2009.8.12.0008 (008.09.001345-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Joana Marques da Silva  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: NORTON RAFAEL FREITAS FONSECA (OAB 262130/SP) A decisão de f. 102 deveria ser objeto de agravo de instrumento e não agravo inominado como requer a parte autora às f. 107/115. Assim, não conheço o recurso interposto às f. 107/115. Intimem-se. Certifique-se o trânsito e arquivem-se.

**Processo 0001397-80.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Lucas da Silva  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)  
Adv: ELIO MARSIGLIA (OAB 2740B/MS) Em cinco dias, manifestem as partes se têm interesse em conciliar em audiência e especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. Intimem-se.

**Processo 0001962-15.2009.8.12.0008 (008.09.001962-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Antonia Rodrigues de Oliveira

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Este processo já transitou em julgado, motivo porque indefiro os requerimentos de f. 72-3. 1. Intimem-se e arquivem-se com as baixas e providências cabíveis.

**Processo 0002193-71.2011.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Milton Cesar Veizaga

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Defere-se o requerimento de f. 51 e determina-se que, por meio do Sistema RENAJUD seja anotada no prontuário do veículo a restrição de transferência, licenciamento e circulação decorrente deste processo. 1. Cumpra-se. 2. Em 15 dias, dê a parte-autora impulso ao processo, sob pena de extinção. Intime-se por publicação. 3. Decorrido em branco o prazo, intime-se pessoalmente para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. Certidão: procedi a restrição do veículo junto ao Renajud. Nilvana Rolim, Escrivã

**Processo 0002360-30.2007.8.12.0008 (008.07.002360-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcos Vinicius da Silva Costa - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: KARYN BIRUEZ CANTERO (OAB 012.039/MS)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6.726)  
Adv: LUIZ CARLOS DOBES

1. Defere-se a dilação de prazo requerida à f. 238. 2. Após, cumpra-se o despacho anterior (f. 233). Intime-se.

**Processo 0004021-10.2008.8.12.0008 (008.08.004021-4) - Execução de Título Extrajudicial - Posse**

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: Luiz Marcio Santana  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Ante o teor da certidão de f. 123, intime-se a parte autora para, em 10 dias, recolher as custas iniciais complementares, considerando-se o novo valor em execução. certidão de f. 123: Certifico que procedi a alteração da classe para Execução de título extrajudicial conforme f. 122 dos autos, informando que o sistema não permite corrigir para Execução por Quantia Certa contra devedor solvente). Outrossim, às f. 111, o advogado requer a utilização das custas já recolhidas às f. 17, porém atribui o valor de R\$ 68.234,38.

**Processo 0004216-87.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cleonice Castelo Monaco - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: REINALDO GIMENES AYALA Intime-se a parte autora para, em cinco dias, cumprir integralmente o despacho de f. 32, parágrafo segundo, isto é, inclua no polo passivo da demanda os demais herdeiros, qualificando-os, bem como demonstre a carência de recursos alegada em relação a tais herdeiros.

**Processo 0004292-48.2010.8.12.0008 (008.10.004292-6) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação**

Reqte: Antonio Juliano Maciel de Assis - Reqda: Silvia Espinosa da Rocha e outros

Adv: MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)  
Adv: SALVADOR MACIEL DE ASSIS (OAB 8514/MS)  
Adv: SIRLENE DA SILVA (OAB 13142/MS)

Adv: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)  
Adv: CRISTIANO ALCANTARA SILVA (OAB 12609/MS) 1. Em 15 dias, exhiba a parte autora a certidão de óbito de Vicente Espinosa. Intime-se. 2. Exibido o documento, alterem-se o polo passivo da causa, retirando o nome de Vicente Espinosa e incluindo, em seu lugar, Jorge Espinosa, Urbano Espinosa e Izardo Espinosa. 3. Cumpridos os itens acima, citem-se os demandados SILVIA ESPINOSA DA ROCHA e os três demandados acima referidos, para, querendo, responder ao pedido no prazo comum de 20 dias (artigos 954 e 968, CPC), sob a advertência legal. Atente-se aos endereços de f. 86.

**Processo 0004374-45.2011.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Uniced Campo Grande - Reqda: Claudia Marinho Vinagre e outro

Adv: ANGELA SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
Adv: ANDRÉ L.BORGES NETTO (OAB 5788/MS) Em quinze dias, manifeste-se a parte credora sobre a penhora e a avaliação de f. 33-34, bem como diga se tem interesse na adjudicação (artigos 685-A e 685-B, CPC), na alienação por iniciativa particular (art. 685-C, CPC), na alienação em hasta pública (artigos 686 e seguintes, CPC) ou no usufruto de bem móvel ou imóvel (art. 647, IV, CPC), todas formas de expropriação. Em caso de pretender a venda judicial do bem, já exhiba a documentação necessária ao praceamento. 1. Intime-se por publicação.

**Processo 0004376-83.2009.8.12.0008 (008.09.004376-3) - Procedimento Sumário**

Reqte: Dulcinéia Cardoso Ramires - Reqdo: Banco BV S/A  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP) Defere-se o requerimento de f. 150. 1. Intime-se a parte autora, em quinze dias, para pagamento da quantia exigida. (R\$ 237,77)

**Processo 0004799-09.2010.8.12.0008 (008.10.004799-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Tania Maria de Russo - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHO  
 Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)  
 Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI Em cinco dias, querendo, manifestem-se as partes sobre o auto de constatação retro. Intime-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0004890-02.2010.8.12.0008 (008.10.004890-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valdomiro Manuel da Silva - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS) Em cinco dias, querendo, manifestem-se as partes sobre o auto de constatação retro. Intime-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0006393-24.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Paulo Roberto Duarte - Reqdo: Otávio Inácio Vieira Neto e outros

Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS) 1. Dê-se ciência às partes acerca do julgamento do agravo 2011.019450-7 (f. 214). 2. Considerando que o demandado Emerson Maldonado de Barros não foi citado (certidão de f. 211), bem como que a procuração exibida nos autos (f. 241) não tem poderes específicos para receber citação e nem para representar em juízo, em cinco dias, indique a parte autora o endereço do requerido Emerson. Intime-se. 3. Corrija-se no registro e atualize o nome do demandado Otávio Inácio Vieira Neto. agravo 2011.019450-7 (f. 214): resultado: "Por unanimidade, deram provimento ao agravo, sendo que a primeira vogal dava em maior extensão, sendo acompanhado pelo segundo vogal"

**Processo 0006795-08.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Contratos Administrativos**

Reqte: Bruno Gatass Fabi ME - Reqdo: MMX Corumbá Mineração Ltda

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS) O art. 5º da Lei 1.060/50 dispõe que o juiz, quando tiver fundadas razões, deve indeferir o benefício da gratuidade, denegação que se pode dar inclusive de plano. No caso, o demandante requereu benefício da gratuidade e exibiu declaração de hipossuficiência. No entanto, o autor, além de ser empresário individual atuante nos ramos de locação de ônibus e também de máquinas e equipamentos para construção (f. 8 e 11-18), também auferiu expressiva remuneração da Sanesul, conforme se verifica de sua declaração de imposta de renda. Ademais, possui casa própria e veículo de sua propriedade. Por fim, com relação aos empréstimos, de se destacar que não se demonstrou a que aquisição de destinam nem a data do respectivo vencimento. Essas circunstâncias da causa infirmam a declaração de carência apresentada e indicam que a parte demandante tem condições de arcar com os gastos do processo, necessários à adequada estruturação do Poder Judiciário. Diante do exposto, denega-se o benefício da justiça gratuita pretendido. Intime-se a parte demandante para recolher as custas em trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257, CPC).

**Processo 0006879-09.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Alcebiades Gutierrez Vargas - Reqdo: Sidney Delvizio Freire

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: EMAR FERREIRA ANNUNCIACÃO (OAB 4080/MS) Defere-se a penhora "on line", porque o dinheiro é o primeiro na ordem de preferência disposta no artigo 655 do CPC. Juntem-se a ordem de bloqueio e a respectiva resposta, que não foi positiva. 1. Intime-se a parte exequente para requerer o que de seu interesse, indicando outros bens à penhora, em dez dias. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte executada para que, em dez dias, demonstre onde se encontram os bens sujeitos à penhora e indique seus respectivos valores ou, caso não os tenha, justifique a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução. Tal intimação deve ser feita ao advogado da parte. Se não o tiver, intime-se pessoalmente (artigos 600, IV, 601 e 652, § 3º e 4º, CPC). 3. Decorrido o prazo de dez dias, conclusos.

**Processo 0007245-48.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Fabio Rogerio Ojeda Toledo - Reqdo: Banco HSBC

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) Assim, não demonstrada concretamente a abusividade, não se verifica o requisito da verossimilhança (art. 273, CPC), motivo por que, nos termos da jurisprudência do STF e do STJ, denego a antecipação de tutela pretendida. Vale anotar que, se a parte quiser consignar o valor descrito na petição inicial, poderá fazê-lo; contudo, tal consignação não terá o efeito de impedir que seu nome seja inscrito em cadastro de devedores nem lhe dará direito a ficar na posse do bem, isto é, não afastará as consequências da mora contratual, por ausência de verossimilhança. Intimem-se e cite-se para resposta dentro de quinze dias, com a advertência legal, bem como se intime para exibição do instrumento do contrato, também com advertência.

**Processo 0008480-84.2010.8.12.0008 (008.10.008480-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Wilma Rodrigues Osuma

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Defere-se o requerimento de f. 75 e determina-se que, por meio do Sistema RENAJUD seja anotada no prontuário do veículo a restrição de transferência, licenciamento e circulação decorrente deste processo. 1. Cumpra-se. 2. Em 15 dias, dê a parte-autora impulso ao processo, sob pena de extinção. Intime-se por publicação. Certidão: procedi a restrição do veículo junto ao Renajud.

**Processo 0009268-64.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Alessandro Correa da Cunha - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) Em análise dos autos verifica-se que o(a) autor(a) conferiu à causa valor incorreto, uma vez que não atendeu ao disposto no artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil. O atual sistema processual exige que a toda causa seja atribuído um valor, que tenha correspondência com seu conteúdo econômico (art. 258 do Código de Processo Civil). No caso dos autos, trata-se de ação revisional de contrato cumulada com pedido de consignação de valores, devendo o valor da causa corresponder à somatória do valor de cada um dos pedidos. Assim, com relação ao pedido de consignação em pagamento de prestações periódicas, o valor da causa deve ser o equivalente ao valor das prestações vencidas, acrescido do valor de doze prestações vincendas, caso a obrigação seja por tempo superior a um ano, que é o caso dos autos (art. 260 do CPC). Entretanto, no caso concreto, o(a) autor(a) não informa a quantidade de prestações em atraso, razão pela qual fica impossível, por ora, aferir o valor correto do pedido consignatório. Já quanto à pretensão revisional, o valor da causa deverá ser equivalente ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, do CPC, que, no caso dos autos, é de R\$ 33.476,64, já que são 48 parcelas, sendo cada uma delas no valor de R\$ 697,43. Portanto, como o presente feito cumula pedidos de revisão contratual e consignação de valores, o valor da causa deve ser a somatória de ambos, razão pela qual, nos termos do art. 259, II, do CPC, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de dez dias, para dar à causa o valor correto, informando, ainda, a quantidade de prestações em atraso para fins do cálculo do valor da causa do pedido consignatório, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá a parte demandante recolher as custas iniciais, com base no novo valor dado à causa, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). Intime-se.

**Processo 0009503-31.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Herminia de Campos - Reqdo: Banco Yamaha S/A

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) O artigo 5º da Lei 1.060/50 dispõe que o juiz, quando tiver fundadas razões, deve indeferir o benefício da gratuidade, o que pode fazer inclusive de plano. No caso, a parte autora, que alega ser funcionária pública, apenas exibiu declaração em que afirma não possuir condições de arcar com as custas do processo. No entanto, contratou advogado para a demanda e celebrou contrato com 36 parcelas no valor mensal de R\$ 337,56. Essas circunstâncias da causa infirmam a declaração de carência apresentada e indicam que a parte demandante tem condições de arcar com os gastos do processo, necessários à adequada estruturação do Poder Judiciário. Assim, denego o benefício da justiça gratuita à parte autora. Ainda, analisando os autos, verifico que o(a) autor(a) conferiu à causa valor incorreto, uma vez que não atendeu ao disposto no artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil. O atual sistema processual exige que a toda causa seja atribuído um valor, que tenha correspondência com seu conteúdo econômico (art. 258 do Código de Processo Civil). No caso dos autos, trata-se de ação revisional de contrato cumulada com pedido de consignação de valores, devendo o valor da causa corresponder à somatória do valor de cada um dos pedidos. Assim, com relação ao pedido de consignação em pagamento de prestações periódicas, o valor da causa deve ser o equivalente ao valor das prestações vencidas, acrescido do valor de doze prestações vincendas, caso a obrigação seja por tempo superior a um ano, que é o caso dos autos (art. 260 do CPC). Entretanto, no caso concreto, o(a) autor(a) não informa a quantidade de prestações em atraso, razão pela qual fica impossível, por ora, aferir o valor correto do pedido consignatório. Já quanto à pretensão revisional, o valor da causa deverá ser equivalente ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, do CPC, que, no caso dos autos, é de R\$ 12.152,16 (doze mil, cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), já que são 36 parcelas, sendo cada uma delas no valor de R\$ 337,56. Portanto, como o presente feito cumula pedidos de revisão contratual e consignação de valores, o valor da causa deve ser a somatória de ambos, razão pela qual, nos termos do art. 259, II, do CPC, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de dez dias, para dar à causa o valor correto, informando, ainda, a quantidade de prestações em atraso para fins do cálculo do valor da causa do pedido consignatório, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá a parte demandante recolher as custas iniciais, com base no novo valor dado à causa, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). Intime-se.

**Processo 0009534-51.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ramona Vieira de Arruda - Reqdo: Banco BV Financeira S/A

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) No pedido de consignação em pagamento de prestações periódicas, o valor da causa deve ser o equivalente ao valor das prestações vencidas, acrescido do valor de doze prestações vincendas, caso a obrigação seja por tempo superior a um ano, que é o caso dos autos (art. 260 do CPC). Entretanto, no caso concreto, o(a) autor(a) não informa a quantidade de prestações em atraso, razão pela

qual fica impossível, por ora, aferir o valor correto do pedido consignatório. Já quanto à pretensão revisional, o valor da causa deverá ser equivalente ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, do CPC, que, no caso dos autos, é de R\$ 12.335,76 (doze mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), já que são 36 parcelas, sendo cada uma delas no valor de R\$ 342,66. Portanto, como o presente feito cumula pedidos de revisão contratual e consignação de valores, o valor da causa deve ser a somatória de ambos, razão pela qual, nos termos do art. 259, II, do CPC, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de dez dias, para dar à causa o valor correto, informando, ainda, a quantidade de prestações em atraso para fins do cálculo do valor da causa do pedido consignatório, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá a parte demandante recolher as custas iniciais, com base no novo valor dado à causa, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). Intime-se.

**Processo 0009624-59.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jose Antonio Ferreira - Reqda: Banco Daycoval S/A  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)O artigo 5.º da Lei 1.060/50 dispõe que o juiz, quando tiver fundadas razões, deve indeferir o benefício da gratuidade, o que pode fazer inclusive de plano. No caso, a parte autora, que alega ser vigilante, apenas exibiu declaração em que afirma não possuir condições de arcar com as custas do processo. No entanto, contratou advogado para a demanda e celebrou contrato com 36 parcelas no valor mensal de R\$ 271,13. Essas circunstâncias da causa infirmam a declaração de carência apresentada e indicam que a parte demandante tem condições de arcar com os gastos do processo, necessários à adequada estruturação do Poder Judiciário. Assim, denego o benefício da justiça gratuita à parte autora. Ainda, analisando os autos, verifico que o(a) autor(a) conferiu à causa valor incorreto, uma vez que não atendeu ao disposto no artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil. O atual sistema processual exige que a toda causa seja atribuído um valor, que tenha correspondência com seu conteúdo econômico (art. 258 do Código de Processo Civil). [No caso dos autos, trata-se de ação revisional de contrato cumulada com pedido de consignação de valores, devendo o valor da causa corresponder à somatória do valor de cada um dos pedidos. Assim, com relação ao pedido de consignação em pagamento de prestações periódicas, o valor da causa deve ser o equivalente ao valor das prestações vencidas, acrescido do valor de doze prestações vincendas, caso a obrigação seja por tempo superior a um ano, que é o caso dos autos (art. 260 do CPC). Entretanto, no caso concreto, o(a) autor(a) não informa a quantidade de prestações em atraso, razão pela qual fica impossível, por ora, aferir o valor correto do pedido consignatório. Já quanto à pretensão revisional, o valor da causa deverá ser equivalente ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, do CPC, que, no caso dos autos, é de R\$ 9.760,68 (nove mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), já que são 36 parcelas, sendo cada uma delas no valor de R\$ 271,13. Portanto, como o presente feito cumula pedidos de revisão contratual e consignação de valores, o valor da causa deve ser a somatória de ambos, razão pela qual, nos termos do art. 259, II, do CPC, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de dez dias, para dar à causa o valor correto, informando, ainda, a quantidade de prestações em atraso para fins do cálculo do valor da causa do pedido consignatório, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá a parte demandante recolher as custas iniciais, com base no novo valor dado à causa, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). Intime-se.

**Processo 0009753-64.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Divania de Souza da Silva - Reqdo: Banco Fiat S/A  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Analisando os autos, verifico que o(a) autor(a) conferiu à causa valor incorreto, uma vez que não atendeu ao disposto no artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil. O atual sistema processual exige que a toda causa seja atribuído um valor, que tenha correspondência com seu conteúdo econômico (art. 258 do Código de Processo Civil). [No caso dos autos, trata-se de ação revisional de contrato cumulada com pedido de consignação de valores, devendo o valor da causa corresponder à somatória do valor de cada um dos pedidos. Assim, com relação ao pedido de consignação em pagamento de prestações periódicas, o valor da causa deve ser o equivalente ao valor das prestações vencidas, acrescido do valor de doze prestações vincendas, caso a obrigação seja por tempo superior a um ano, que é o caso dos autos (art. 260 do CPC). Entretanto, no caso concreto, o(a) autor(a) não informa a quantidade de prestações em atraso, razão pela qual fica impossível, por ora, aferir o valor correto do pedido consignatório. Já quanto à pretensão revisional, o valor da causa deverá ser equivalente ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, do CPC, que, no caso dos autos, é de R\$ 31.733,28 (trinta e um mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), já que são 48 parcelas, sendo cada uma delas no valor de R\$ 661,11. Portanto, como o presente feito cumula pedidos de revisão contratual e consignação de valores, o valor da causa deve ser a somatória de ambos, razão pela qual, nos termos do art. 259, II, do CPC, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de dez dias, para dar à causa o valor correto, informando, ainda, a quantidade de prestações em atraso para fins do cálculo do valor da causa do pedido consignatório, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá a parte demandante recolher as custas iniciais, com base no novo valor dado à causa, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). Intime-se.

**Processo 0009754-49.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Auxiliadora de Oliveira - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)O artigo 5.º da Lei 1.060/50 dispõe que o juiz, quando tiver fundadas razões, deve indeferir o benefício da gratuidade, o que pode fazer inclusive de plano. No caso, a parte autora, viúva, aposentada, apenas exibiu declaração em que afirma não possuir condições de arcar com as custas do processo. No entanto, contratou advogado para a demanda e celebrou contrato com 36 parcelas no valor mensal de R\$ 498,68. Essas circunstâncias da causa infirmam a declaração de carência apresentada e indicam que a parte demandante tem condições de arcar com os gastos do processo, necessários à adequada estruturação do Poder Judiciário. Assim, denego o benefício da justiça gratuita à parte autora. Ainda, analisando os autos, verifico que o(a) autor(a) conferiu à causa valor incorreto, uma vez que não atendeu ao disposto no artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil. O atual sistema processual exige que a toda causa seja atribuído um valor, que tenha correspondência com seu conteúdo econômico (art. 258 do Código de Processo Civil). [No caso dos autos, trata-se de ação revisional de contrato cumulada com pedido de consignação de valores, devendo o valor da causa corresponder à somatória do valor de cada um dos pedidos. Assim, com relação ao pedido de consignação em pagamento de prestações periódicas, o valor da causa deve ser o equivalente ao valor das prestações vencidas, acrescido do valor de doze prestações vincendas, caso a obrigação seja por tempo superior a um ano, que é o caso dos autos (art. 260 do CPC). Entretanto, no caso concreto, o(a) autor(a) não informa a quantidade de prestações em atraso, razão pela qual fica impossível, por ora, aferir o valor correto do pedido consignatório. Já quanto à pretensão revisional, o valor da causa deverá ser equivalente ao valor do contrato, nos termos do art. 259, V, do CPC, que, no caso dos autos, é de R\$ 17.952,48 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), já que são 36 parcelas, sendo cada uma delas no valor de R\$ 498,68. Portanto, como o presente feito cumula pedidos de revisão contratual e consignação de valores, o valor da causa deve ser a somatória de ambos, razão pela qual, nos termos do art. 259, II, do CPC, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de dez dias, para dar à causa o valor correto, informando, ainda, a quantidade de prestações em atraso para fins do cálculo do valor da causa do pedido consignatório, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá a parte demandante recolher as custas iniciais, com base no novo valor dado à causa, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). Intime-se.

**Processo 0010195-30.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Romende de Souza Rodrigues - Reqdo: Bradesco Seguros S/A  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766)  
Adv: MÁRCIO TOUFIC BARUKI (OAB 1.307)Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e extingo o cumprimento da sentença, com fundamento nos artigos 475-R e 794, II, do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas processuais, pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo eventual renúncia ao prazo recursal. Expeça-se alvará em favor da parte credora. Oportunamente, adotadas as providências necessárias ao pagamento de eventuais custas pendentes, arquivem-se.

**Processo 0010335-98.2010.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Vania Vilalva da Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Assim, não demonstrada concretamente a abusividade, não se verifica o requisito da verossimilhança (art. 273, CPC), motivo por que, nos termos da jurisprudência do STF e do STJ, denego a antecipação de tutela pretendida. Vale anotar que, se a parte quiser consignar o valor descrito na petição inicial, poderá fazê-lo; contudo, tal consignação não terá o efeito de impedir que seu nome seja inscrito em cadastro de devedores nem lhe dará direito a ficar na posse do bem, isto é, não afastará as consequências da mora contratual, por ausência de verossimilhança. Intimem-se e cite-se para resposta dentro de quinze dias, com a advertência legal, bem como se intime para exibição do instrumento do contrato, também com advertência.

**Processo 0010557-66.2010.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Luis Natal Ferrati - Reqda: Odeete Brincker de Oliveira  
Adv: GILLIELEN LAURA ALVES LOBO (OAB 14499/MS)  
Adv: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)  
Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)f.109 - Item 01 1. Intime-se a parte-autora, por intermédio de seu advogado, para que, em dez dias, querendo, manifeste-se sobre a contestação de f. 46/100 e os documentos que a instruem.

**Processo 0100697-54.2007.8.12.0008 (008.07.100697-1) - Monitoria**

Reqte: Força Nova - Distribuidora de Bebidas Ltda - Reqdo: J.S. Izursa-ME  
Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97)Em cinco dias, manifestem-se se têm interesse em conciliar em audiência e especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. 1. Intimem-se. publ-defensoria

**Processo 0102952-82.2007.8.12.0008 (008.07.102952-1) - Procedimento Sumário**

Reqte: Jose Alberto Moraes da Cunha - Reqdo: Banco Finasa S.A  
 Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)  
 Adv: ALESSANDRO PINTO DA SILVA (OAB 11526/MS)  
 Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8.898)  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)1. Em dez dias, retire a parte autora os boletos de pagamento exibidos pelo banco. Intime-se. 2. Decorrido em branco o prazo, arquivem-se.

**Processo 0103876-59.2008.8.12.0008 (008.08.103876-0) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão**

Reqte: David Encinas Rojas - Reqdo: Puma Importação e Exportação Ltda e outros  
 Adv: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)Em 10 dias, indique a parte autora o seu endereço completo, sob pena de indeferimento da inicial, por falta de pressuposto processual de validade. 1. Intime-se por publicação.

**Processo 0106313-10.2007.8.12.0008 (008.07.106313-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS - Reqdo: Lúcio Mauro G. da Silva  
 Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 00002861/)  
 Adv: JOSE MOACIR GONCALVES (OAB 4631/MS)  
 Adv: JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS  
 Defere-se a dilação requerida às f. 194, pelo prazo de 15 dias. Aguarde-se

**Processo 0600140-68.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Everson de Moraes

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Defere-se o requerimento de f. 34 e determina-se que, por meio do Sistema RENAJUD seja anotada no prontuário do veículo a restrição de transferência, licenciamento e circulação decorrente deste processo. 1. Cumpra-se. 2. Em 15 dias, dê a parte-autora impulso ao processo, sob pena de extinção. Intime-se por publicação. 3. Decorrido em branco o prazo, intime-se pessoalmente para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. Certidão: Certifico que procedi a restrição do veículo através do sistema Renajud. Nilvana Rolim, Escrivã

**Processo 0600172-73.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Fabio Rogerio Ojeda de Toledo

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS)1. Em 05 dias, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça às f. 36, sob pena de extinção. certidão de f. 36: CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, efetuei diligências de BUSCA nesta cidade, no endereço abaixo discriminado, aí sendo, DEIXEI DE EFETUAR A APREENSÃO do(s) bem(ns) determinado(s) no mandado, em virtude de percorrer toda extensão da Alameda Simon Bolívar no Bairro Centro, bem como no Bairro Cristo Redentor, sem contudo conseguir visualizar a numeração informada no mandado. Solicitei informação aos moradores, entretanto nada souberam me dizer sobre o citado ou sobre o objeto da ação. Deixei de efetuar A CITAÇÃO do(a) requerido(a) Requerido Fabio Rogerio Ojeda de Toledo em virtude de não localiza-lo. Devolvo o mandado ao cartório, aguardando novas determinações.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0425/2011

**Processo 0000230-28.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Beatriz Virgínia Pereira da Silva e outros - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros S/A

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)  
 Adv: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte demandada ao pagamento às autoras do valor de R\$ 20.000,00 a título de seguro de vida por morte accidental do segurado Claudio Marcio Carrelo da Silva, bem como ao pagamento das garantias adicionais contratadas: auxílio funeral e seis cestas básicas no valor unitário de R\$ 100,00. Todos os valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, desde 17 de dezembro de 2009, data em que as autoras constituíram em mora a seguradora, conforme recibo de aviso de sinistro e demais documentos (f. 26). Sucumbente, condena-se a seguradora ao pagamento das despesas do processo. Em atenção à natureza e à importância da causa, à pequena atividade instrutória, ao zelo do profissional, ao local da prestação do serviço e ao tempo de trabalho despendido, fixam-se honorários em 10% do valor da condenação, incluídos aí os acessórios da mora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000563-53.2006.8.12.0008/01 (008.06.000563-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Cristiane Bukalil de Matos Coelho - Reqdo: Cobravi Construtora Ltda - Advogada: Cristiane Bukalil de Matos Coelho e outros

Adv: AIRTON ROSSATO (OAB 22796/SP)  
 Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
 Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS)Diante do exposto, satisfeita a obrigação, julga-se extinto o cumprimento da sentença,

com fundamento nos arts. 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Custas pela parte devedora. Oportunamente, adotadas as providências cabíveis, arquivem-se no sistema, mantendo-se os autos apensados fisicamente à liquidação.

**Processo 0000995-96.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eliane Alves Ferreira - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)  
 Adv: ADILIO HENRIQUE DA COSTA (OAB 26651/DF)  
 Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)DISPOSITIVO Diante do exposto: 1.1. reconhece-se a prescrição da pretensão de cobrança dos expurgos inflacionários referentes ao Plano Collor I e extingue-se tal pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; e 1.2. julga-se procedente o pedido de cobrança formulado em relação ao Plano Collor II, para condenar a instituição financeira requerida a pagar à parte autora o valor correspondente à diferença entre o índice de correção monetária aplicado na caderneta de poupança n. 2.924.004-3 e o índice real de inflação referente a período aquisitivo iniciado até 31 de janeiro de 1991 (21,87%), acrescido de juros remuneratórios de 0,5% ao mês e de correção monetária pelos mesmos índices sucessivamente adotados como indexadores dos saldos de caderneta de poupança, desde a data em que deveriam ter sido creditados. O montante ainda haverá de ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (REsp 295.217/SP). As partes saem reciprocamente sucumbentes. Por isso, cada qual deve arcar com metade das despesas do processo, ressaltando que a exigibilidade de tal obrigação, para a parte autora, fica suspensa, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Condena-se a instituição financeira demandada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora no patamar de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, "c", do Código de Processo Civil. Condena-se a autora a pagar R\$ 400,00 de verba honorária ao patrono da ré, obrigação que, como dito, fica com a exigibilidade suspensa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001998-23.2010.8.12.0008 (008.10.001998-3) - Procedimento Sumário**

Reqte: Alessandro Campos de Moraes - Reqdo: Banco Finasa  
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Adv: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHO3. DISPOSITIVO Diante do exposto: a. julgo improcedente o pedido formulado para revisar os juros compensatórios ou remuneratórios do contrato; b. julgo procedente o pedido formulado para proibir a cobrança da capitalização mensal de juros, admitida apenas a anual; c. julgo em parte procedentes os pedidos revisionais relativos à comissão de permanência e à multa contratual, apenas para excluir a cobrança da multa moratória e juros de mora e admitir a cobrança da comissão de permanência calculada com base na taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato; d. julgo em parte procedente o pedido de restituição simples, determinando eventual repetição de valores pagos a título de encargos aqui declarados ilícitos, com incidência de atualização monetária pelo IGP-M a partir de cada desembolso e aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; e. julgo parcialmente procedente o pedido de consignação em pagamento, reconhecendo a quitação parcial por meio dos depósitos efetuados nos autos; As partes saem reciprocamente sucumbentes. A parte autora em maior parte, 70%; e a parte demandada em 30%. Por isso, cada qual deve arcar com as verbas de sucumbência. Em atenção à natureza e à importância da causa, ao grau de zelo dos profissionais, ao tempo de trabalho despendidos, ao local da prestação dos serviços e à ausência de prova oral, fixo em R\$ 1.000,00 os honorários advocatícios, 70% para o patrono da parte ré e 30% ao patrono da parte autora, sem compensação, já que não há reciprocidade entre credores e devedores. Os honorários deverão ser atualizados pelo INPC desde a data de prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará dos valores incontroversamente devidos ao banco.

**Processo 0002887-40.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Ingrid Felix Teixeira - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A  
 Adv: ROSSANA XAVIER MACHADO (OAB 13454/MS)3. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgam-se procedentes os pedidos inicialmente formulados, para declarar a inexistência de relação jurídica que ampare o débito objeto da anotação de f. 24, bem como para condenar a parte demandada a pagar R\$ 7.000,00 à parte-autora, a título de indenização por dano moral, quantia que deve acrescida de juros de mora de 1% ao mês (art. 406, CC/02, combinado com art. 161, § 1º, CTN) desde 22 de agosto de 2006, data do início do evento danoso (f. 24). A correção monetária, com base no INPC, incidirá a partir desta sentença, quando se fixou o montante indenizatório já tendo em vista o valor atualizado da moeda (REsp 66.647/SP, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito). Como o valor indicado pela parte demandante é mera sugestão para o arbitramento do dano moral, que não segue parâmetros exatos, a parte demandada fica inteiramente sucumbente. Por conseguinte, condena-se a parte demandada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários ao patrono da parte demandante que, em atenção ao valor e à importância da causa, à escassa atividade probatória, ao zelo do profissional e ao pouco tempo de trabalho exigido, fixam-se em dez por cento sobre o valor da condenação, incluídos aí os encargos acessórios acima mencionados (juros e



correção monetária), porque integram a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.

**Processo 0003382-26.2007.8.12.0008 (008.07.003382-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Iracy Linda da Silva  
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)3. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julga-se procedente o pedido inicial, para, tornando definitiva a liminar, consolidar nas mãos da parte-autora a propriedade e a posse plena do bem descrito na petição inicial. A parte demandada deve responder integralmente pelas verbas de sucumbência. Por isso, condena-se a parte requerida a pagar as despesas processuais e os honorários ao advogado da parte autora, verba que, em atenção à natureza e à importância da causa, ao grau de zelo do profissional, ao tempo de trabalho despendidos, ao local da prestação dos serviços e à ausência de prova oral, fixam-se em R\$ 600,00, que deverão ser atualizados pelo IGP-M desde a data de prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, oficie-se ao DETRAN para comunicar o resultado da ação, assim como para que proceda ao cancelamento de eventual restrição anotada no certificado do veículo em razão de ordem judicial proferida neste processo.

**Processo 0003547-05.2009.8.12.0008 (008.09.003547-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A CFI - Reqdo: Alcides Mariano da Silva Filho  
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S) Diante de todo o exposto, não tendo a parte atuado diligentemente para viabilizar o andamento do feito, extingue-se este processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte demandante. P. R. I. Com o trânsito, se requerido, defere-se o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial e cancele-se eventual restrição aposta por meio do Sistema RENAJUD. Oportunamente, adotadas as providências necessárias ao pagamento de eventuais custas pendentes, arquivem-se os autos.

**Processo 0004235-64.2009.8.12.0008 (008.09.004235-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Andre Luiz Ribas dos Santos - Reqdo: Banco Finasa Investimento S/A  
Adv: IRACEMA TAVARES DE ARAUJO (OAB 2183/MS)  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)3. DISPOSITIVO Diante do exposto: a. julgo em parte procedente o pedido formulado para revisar os juros compensatórios ou remuneratórios do contrato, a fim de limitá-los em 32,58% ao ano; b. julgo procedente o pedido formulado para proibir a cobrança da capitalização mensal de juros, admitida apenas a anual; c. julga-se procedente o pedido formulado para proibir a cobrança de comissão de permanência e multa moratória, uma vez que não contratadas, e admitir a cobrança de correção monetária pelo índice do IGP-M e juros de mora de 1% ao mês; d. julgo em parte procedente o pedido de restituição simples, determinando eventual repetição de valores pagos a título de encargos aqui declarados ilícitos, com incidência de atualização monetária pelo IGP-M a partir de cada desembolso e aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; e. julgo parcialmente procedente o pedido de consignação em pagamento, reconhecendo a quitação parcial por meio do depósito efetuado nos autos; As partes saem reciprocamente sucumbentes. A parte autora em maior parte, 70%; e a parte demandada em 30%. Por isso, cada qual deve arcar com as verbas de sucumbência, ressalvado eventual concessão da gratuidade, caso em que a exigibilidade de tais verbas fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Em atenção à natureza e à importância da causa, ao grau de zelo dos profissionais, ao tempo de trabalho despendidos, ao local da prestação dos serviços e à ausência de prova oral, fixo em R\$ 1.000,00 os honorários advocatícios, 70% para o patrono da parte ré e 30% ao patrono da parte autora, sem compensação, já que não há reciprocidade entre credores e devedores. Os honorários deverão ser atualizados pelo INPC desde a data de prolação desta sentença. Expeça-se alvará dos valores incontroversamente devidos, em favor da parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0005019-70.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Angela Silvia Santhiago - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)  
Adv: ÁTILIA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)  
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. reconhece-se a procedência do pedido condenatório ao restabelecimento para o nome da demandante da unidade consumidora em questão, nos termos do artigo 269, II, do CPC; e 2. julga-se procedente o pedido indenizatório formulado, para condenar a parte demandada a pagar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à parte demandante, a título de indenização por dano moral, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (art. 406, CC/02, combinado com art. 161, § 1º, CTN), a partir da citação. A correção monetária, com base no IGP-M, incidirá a partir desta sentença, quando se fixou o montante indenizatório já tendo em vista o valor atualizado da moeda (REsp 66.647/SP, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, e Súmula 362, STJ). Sucumbente, porque o valor pedido a título de dano moral é mera sugestão (Súmula 326, STJ), condena-se a parte-ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Considerando a natureza e a importância da causa, o zelo e o

tempo de trabalho exigido, o local da prestação do serviço, assim como a atividade instrutória desenvolvida, fixam-se honorários ao advogado da parte demandante em vinte por cento sobre o valor da condenação, incluídos aí os acessórios da mora (juros e correção acima mencionados). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0005265-03.2010.8.12.0008 (008.10.005265-4) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Paulo Botelho Justiniano da Rocha - Reqda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A.  
Adv: GERSON RAFAEL SANCHEZ (OAB 3398/MS)  
Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgam-se procedentes os pedidos formulados, para: 1. declarar a inexistência, perante a parte autora, das relações jurídicas descritas na petição inicial e representadas pelos contratos de telefonia nº 2027633925, 207701617 e 2027632378, documento de f. 17. 2. condenar a parte ré a pagar à autora R\$ 8.000,00, pelo dano moral causado, atualizado monetariamente pelo IGP-M, a partir da publicação desta sentença (uma vez que, quando se fixa o dano moral, já se leva em conta o valor atualizado da moeda, conforme REsp 66.647/SP, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e Súmula 362, STJ), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso, isto é, 8.9.2008, (data em que a anotação no cadastro ficou disponível - f. 17), já que se trata de responsabilidade extracontratual. A parte ré sai inteiramente sucumbente, visto que o valor pedido a título de dano moral é mera sugestão ao juiz (Súmula 326, STJ). Assim, condena-se ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Considerando a natureza e a importância da causa, o zelo e o tempo de trabalho exigido, o local da prestação do serviço, assim como a atividade instrutória desenvolvida, fixam-se honorários ao advogado da parte demandante em dez por cento sobre o valor da condenação, incluídos aí os acessórios da mora (juros e correção acima mencionados). P. R. I.

**Processo 0005552-63.2010.8.12.0008 (008.10.005552-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Vanessa Correa do Carmo-EPP - Embargdo: Global Sourcing Participações e Empreendimentos Ltda  
Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)  
Adv: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS. (OAB 6726/MS)Diante de todo o exposto, julga-se procedente o pedido formulado nestes embargos, para extinguir, sem resolução do mérito, o processo de execução, dada a inexigibilidade das obrigações exequendas. A embargada sai sucumbente, de modo que deve arcar com o pagamento das custas e despesas do processo. Considerando o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, em atenção ao tempo de trabalho despendido, ao zelo do(a) advogado(a), à escassa instrução, ao local da prestação do serviço, à importância e à natureza da causa, que envolve contrato com expectativa de lucro de grande valor, bem como ao percentual de sucumbência, fixam-se honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) da embargante no valor de R\$ 30.000,00, que deverão ser atualizados pelo INPC desde a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junte-se cópia nos autos da execução.

**Processo 0007733-37.2010.8.12.0008 (008.10.007733-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: David Wagner de Oliveira Carlos - Reqdo: Banco BV S/A  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
3. DISPOSITIVO Diante do exposto: a. julgo improcedente o pedido formulado para revisar os juros compensatórios ou remuneratórios do contrato; b. julgo procedente o pedido formulado para proibir a cobrança da capitalização mensal de juros, admitida apenas a anual; c. julgo em parte procedentes os pedidos revisionais relativos à comissão de permanência e à multa contratual, apenas para excluir a cobrança da multa moratória e juros de mora e admitir a cobrança da comissão de permanência calculada com base na taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato; d. julgo em parte procedente o pedido de restituição simples, determinando eventual repetição de valores pagos a título de encargos aqui declarados ilícitos, com incidência de atualização monetária pelo IGP-M a partir de cada desembolso e aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; e. julgo parcialmente procedente o pedido de consignação em pagamento, reconhecendo a quitação parcial por meio dos depósitos efetuados nos autos; As partes saem reciprocamente sucumbentes. A parte autora em maior parte, 70%; e a parte demandada em 30%. Por isso, cada qual deve arcar com as verbas de sucumbência, ressalvado eventual concessão da gratuidade, caso em que a exigibilidade de tais verbas fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Em atenção à natureza e à importância da causa, ao grau de zelo dos profissionais, ao tempo de trabalho despendidos, ao local da prestação dos serviços e à ausência de prova oral, fixo em R\$ 1.000,00 os honorários advocatícios, 70% para o patrono da parte ré e 30% ao patrono da parte autora, sem compensação, já que não há reciprocidade entre credores e devedores. Os honorários deverão ser atualizados pelo INPC desde a data de prolação desta sentença. Expeça-se alvará dos valores incontroversamente devidos, em favor da parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0007879-44.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Valdevino de Lima Campos - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Valdevino de

Lima Campos ajuizou ação em face de Banco Panamericano S/A. Intimada para recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição, a parte-autora não cumpriu tal providência, conforme certidão de f. 30. Posto isso, nos termos dos artigos 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, determina-se o cancelamento na distribuição e extingue-se o processo sem resolução do mérito. P. R. I. 1. Com o trânsito, calculem-se as custas e, se houver valores depositados pela parte autora, deduza-se o valor correspondente ao pagamento dessa taxa. 2. Após, havendo saldo, expeça-se alvará em favor da parte demandante. 3. Cumpridos os itens acima, devolvam-se os autos à parte demandante ou, não sendo isso possível, arquivem-se com as baixas cabíveis.

**Processo 0008253-94.2010.8.12.0008 (008.10.008253-7) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rita Natalina Pericena Correa - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: ADILIO HENRIQUE DA COSTA (OAB 26651/DF)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)DISPOSITIVO Diante do exposto, julgam-se procedentes os pedidos formulados, para: 1. condenar a parte ré a fornecer o padrão de energia da residência da parte autora e reativar o fornecimento de energia, em confirmação à tutela antecipatória deferida; e 2. condenar a parte demandada a pagar R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à parte demandante, a título de indenização por dano moral, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (art. 406, CC/02, combinado com art. 161, § 1º, CTN), a partir da citação. A correção monetária, com base no IGP-M, incidirá a partir desta sentença, quando se fixou o montante indenizatório já tendo em vista o valor atualizado da moeda (REsp 66.647/SP, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, e Súmula 362, STJ). Sucumbente, porque o valor pedido a título de dano moral é mera sugestão (Súmula 326, STJ), condena-se a parte-ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Considerando a natureza e a importância da causa, o zelo e o tempo de trabalho exigido, o local da prestação do serviço, assim como a atividade instrutória desenvolvida, fixam-se honorários ao advogado da parte demandante em vinte por cento sobre o valor da condenação, incluídos aí os acessórios da mora (juros e correção acima mencionados). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0008311-63.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Fernanda de Queiroz Lobo - Reqdo: Banco Yamaha S/A

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Trata-se de ação que Fernanda de Queiroz Lobo ingressou em face de Banco Yamaha S/A. Intimada para corrigir o valor atribuído à causa e recolher as custas decorrentes do acréscimo, a parte autora deixou transcorrer em branco o prazo assinado, conforme certidão de f. 30. Diante disso, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, VI, do CPC. Custas pela parte autora. P. R. I. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

**Processo 0008649-71.2010.8.12.0008 (008.10.008649-4) - Impugnação de Crédito - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Vanessa Correa do Carmo-EPP - Reqdo: Global Sourcing Participações e Empreendimentos Ltda

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)Deixa-se de conhecer do presente incidente por falta de recolhimento das custas iniciais. Intimem-se, junte-se cópia nos autos da execução e, após, desapensem-se e arquivem-se.

**Processo 0009314-53.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Leonardo Quirino

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A propôs a presente demanda em face de Leonardo Quirino e pretendia a consolidação de seu domínio sobre o bem alienado fiduciariamente pela parte demandada. Antes de efetivada a citação, a parte demandante desistiu da ação. Homologa-se a desistência da ação e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Condena-se a parte autora a pagar eventuais custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caso este juízo tenha deferido restrição por meio do Sistema RENAJUD ou determinado a anotação da existência desta ação no prontuário do veículo, providencie-se o respectivo cancelamento. Homologa-se eventual recursal ao prazo recursal. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se com as providências cabíveis.

**Processo 0101197-52.2009.8.12.0008 (008.09.101197-0) - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Anulação**

Reqte: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP - Reqdo: Soldamaq Comércio de Ferramentas Ltda

Adv: EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA (OAB 184.325/SP)

Adv: FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS (OAB 186.248/SP)Diante de todo o exposto, não tendo a parte atuado diligentemente para viabilizar o andamento do feito, extingue-se este processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte demandante. P. R. I. Com o trânsito, se requerido, defere-se o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial e cancele-se eventual restrição aposta por meio do Sistema RENAJUD. Informe-se à

Serventia de Protesto a revogação da liminar. Oportunamente, adotadas as providências necessárias ao pagamento de eventuais custas pendentes, arquivem-se os autos.

**Processo 0101380-91.2007.8.12.0008 (008.07.101380-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: J. Jardim Veiculos e Peças Ltda - Exectdo: Alipio Jose da Silva Junior

Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS)

Adv: JUCELINO VALERIOTrata-se de demanda que J. Jardim Veiculos e Peças Ltda propôs em face de Alipio Jose da Silva Junior. Em audiência realizada (f. 55/56), as partes celebraram acordo e postularam a respectiva homologação. Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e demais despesas processuais, serão suportadas pelo requerido, conforme ajustado no acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo eventual renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, adotadas as providências necessárias ao pagamento de eventuais custas pendentes, arquivem-se. Entregue-se ao requerido o valor arrestado.

**Processo 0104123-06.2009.8.12.0008 (008.09.104123-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Exectdo: Joyce Lopes Nascimento - ME

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)Trata-se de cumprimento de sentença que Imesul Metalúrgica Ltda requereu em face de Joyce Lopes Nascimento - ME. Por meio da decisão de f. 32, deferiu-se a penhora "on line" nas contas da parte executada, constrição que foi parcialmente positiva. Não ofertada impugnação, expediu-se alvará em favor da parte credora, que, intimada para dar impulso quanto a eventual saldo remanescente, concordou com a quantia constriada e requereu seu levantamento dando-se por satisfeita (f. 92). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, julgo extinto o cumprimento da sentença, com fundamento nos artigos 475-R e 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se. Custas pela parte devedora. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e, adotadas as providências cabíveis, arquivem-se.

**Processo 0104491-49.2008.8.12.0008 (008.08.104491-4) - Execução de Obrigação de Fazer**

Exeqte: Global Sourcing Participações e Empreendimentos Ltda - LitisAtiv.: Nilson Domiciano - Exectdo: Vanessa Correa do Carmo-EPP

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

Adv: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)

Adv: FABRÍCIO MARTINS PEREIRA (OAB 128.210/SP)

Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10280/MS)Diante de todo o exposto, julga-se procedente o pedido formulado nestes embargos, para extinguir, sem resolução do mérito, o processo de execução, dada a inexigibilidade das obrigações exequendas. A embargada sai sucumbente, de modo que deve arcar com o pagamento das custas e despesas do processo. Considerando o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, em atenção ao tempo de trabalho despendido, ao zelo do(a) advogado(a), à escassa instrução, ao local da prestação do serviço, à importância e à natureza da causa, que envolve contrato com expectativa de lucro de grande valor, bem como ao percentual de sucumbência, fixam-se honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) da embargante no valor de R\$ 30.000,00, que deverão ser atualizados pelo INPC desde a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junte-se cópia nos autos da execução.75

**Processo 0104993-51.2009.8.12.0008 (008.09.104993-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Enede de Toledo - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: JOSÉ MARIA MATOS COSTA (OAB 6753/DF)

Adv: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHO (OAB 8904/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: MAHAALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte demandada ao pagamento ao autor do valor de R\$ 61.489,00, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir de 26 de setembro de 2008, data do indeferimento do pagamento da cobertura na esfera administrativa, que foi precedido da constituição em mora da seguradora, realizada por meio do requerimento de aviso de sinistro formulado pelo requerente. Sucumbente, condena-se a seguradora ao pagamento das despesas do processo. Em atenção à natureza e à importância da causa, à média atividade instrutória, ao zelo do profissional, ao local da prestação do serviço e ao tempo de trabalho despendido, fixam-se honorários em 20% do valor da condenação, incluídos aí os acessórios da mora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Corrija-se no registro do SAJ e na autuação o prenome do autor, para constar ENEIDE, e não ENEIDE.

**Processo 0106953-42.2009.8.12.0008 (008.09.106953-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Joane Soares Vidal e outro - Reqda: Simone Pereira de Oliveira

Adv: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)Joane Soares Vidal propôs a presente demanda possessória em desfavor de Simone Pereira de Oliveira. Às f. 77, consta que a requerida não mais ocuparia o imóvel objeto do pedido. Intimada, a autora deixou de manifestar-se quanto ao fato, conforme certidão de f. 82. Diante do exposto, não estando a ré na posse do bem pretendido, verifica-se a ausência de interesse de agir, de modo que, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil,

extingue-se o processo sem resolução de mérito. P. R. I. Custas pela autora, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0600220-32.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: João Rios Garcia  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido formulado pela parte-autora, para consolidar em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na petição inicial. A parte demandante, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil e artigo 2º do Decreto-lei 911/69, deverá vender o bem objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à parte demandada. A parte-ré fica condenada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com atualização monetária pelo INPC a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito, cancele-se eventual restrição de transferência, licenciamento e circulação decorrente do Sistema RENAJUD. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**Processo 0600311-25.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: C. de Souza Cunha - ME  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Assim, não sendo mais necessária a tutela jurisdicional pretendida, com fundamento nos artigos 462 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0600313-92.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Tania Mofreita Bruno S. Ribeiro Dantas

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS) Trata-se de demanda que Banco Santander S/A propôs em face de Tania Mofreita Bruno S. Ribeiro Dantas. Às f. 32-6, as partes exibiram o instrumento do acordo que celebraram e postularam a respectiva homologação. Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e demais despesas processuais, serão suportadas pelos devedores, conforme ajustado no acordo (item 10, f. 35). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo eventual renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, adotadas as providências necessárias ao pagamento de eventuais custas pendentes, arquivem-se.

**Processo 0600405-07.2010.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Marcos Taeu Mendes Padilha  
Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido formulado pela parte-autora, para consolidar em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na petição inicial. A parte demandante, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil e artigo 2º do Decreto-lei 911/69, deverá vender o bem objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à parte demandada. A parte-ré fica condenada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com atualização monetária pelo INPC a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito, cancele-se eventual restrição de transferência, licenciamento e circulação decorrente do Sistema RENAJUD. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**Processo 0600434-57.2010.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: David Wagner de Oliveira Carlos  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte-autora, para consolidar em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na petição inicial. A parte-ré fica condenada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com atualização monetária pelo INPC a partir da prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN para comunicar o resultado desta ação. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Anderson Royer  
RELAÇÃO Nº 0136/2011

**Processo 0003105-68.2011.8.12.0008 - Execução Provisória - Regressão de Regime**

Autor: Ministério Público Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Rosival Reis Mariano da Silva  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)  
Fica intimada a advogada do apenado para no prazo legal manifestar-se sobre o cálculo de pena de fls. 45/46

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Emerson Ricardo Fernandes  
RELAÇÃO Nº 0338/2011

**Processo 0002677-86.2011.8.12.0008 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Benjamim Xavier Castelo e outros  
Adv: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL  
Intimação para apresentação das alegações finais dos réus Benjamim Xavier Castelo e Mara Silva Castelo Amorim.

**COSTA RICA**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luiz Alberto de Moura Filho  
RELAÇÃO Nº 0119/2011

**Processo 0000316-30.2010.8.12.0009 (009.10.000316-6) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Geysiane Martins Nucci - Reqdo: Fábio de Souza Garcia - Flávio Antônio Garcia  
Adv: GISLAENE MARTINS FERNANDES (OAB 259824/SP)  
Adv: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)  
Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)  
Adv: JANAINA CASSIA RAINHO (OAB 276688/SP) Nos termos da emenda levada a efeito às fls. retro, o presente feito tramita sob o rito ordinário. Nesse contexto, o pedido de liminar/antecipação de tutela formulado na inicial merece ser indeferido. Consoante se extrai dos documentos que instruem a inicial, prova alguma há ao menos até o presente momento - do negócio celebrado com o primeiro requerido e cuja rescisão se pleiteia. Apenas a cópia cuja cópia segue acostada às fls. 16, sem qualquer menção à sua causa debendi. Outrossim, dos documentos juntados às fls. 22, 24 e 110 extrai-se que o segundo requerido encontra-se na posse do imóvel guerreado desde o ano de 2005, presumindo-se a sua boa-fé, até porque, repita-se, a autora não logrou êxito na comprovação do alegado esbulho. Assim sendo, ausente a prova inequívoca acerca da verossimilhança da alegação, deve o pleito antecipatório ser indeferido, o que não impede a sua oportuna reapreciação, havendo elementos que a justifiquem. No mais e visando prestigiar a Semana da Conciliação" designo audiência para o dia 29 de novembro de 2011, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação, o feito será saneado. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as e justificando-as a fim de se analisar a necessidade e a pertinência, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. I-se. C-se.

**Processo 0000316-30.2010.8.12.0009 (009.10.000316-6) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Geysiane Martins Nucci - Reqdo: Fábio de Souza Garcia - Flávio Antônio Garcia  
Adv: RENATO KAROL DIAS DE SOUZA (OAB 11878/MS)  
Adv: JANAINA CASSIA RAINHO (OAB 276688/SP)  
Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)  
Adv: GISLAENE MARTINS FERNANDES (OAB 259824/SP) Nos termos da emenda levada a efeito às fls. retro, o presente feito tramita sob o rito ordinário. Nesse contexto, o pedido de liminar/antecipação de tutela formulado na inicial merece ser indeferido. Consoante se extrai dos documentos que instruem a inicial, prova alguma há ao menos até o presente momento - do negócio celebrado com o primeiro requerido e cuja rescisão se pleiteia. Apenas a cópia cuja cópia segue acostada às fls. 16, sem qualquer menção à sua causa debendi. Outrossim, dos documentos juntados às fls. 22, 24 e 110 extrai-se que o segundo requerido encontra-se na posse do imóvel guerreado desde o ano de 2005, presumindo-se a sua boa-fé, até porque, repita-se, a autora não logrou êxito na comprovação do alegado esbulho. Assim sendo, ausente a prova inequívoca acerca da verossimilhança da alegação, deve o pleito antecipatório ser indeferido, o que não impede a sua oportuna reapreciação, havendo elementos que a justifiquem. No mais e visando prestigiar a Semana da Conciliação" designo audiência para o dia 29 de novembro de 2011, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação, o feito será saneado. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as e justificando-as a fim de se analisar a necessidade e a pertinência, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. I-se. C-se.

**Processo 0002559-44.2010.8.12.0009 (009.10.002559-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. retro. Após conclusos. I-se. C-se.

**Processo 0002630-80.2009.8.12.0009 (009.09.002630-4) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab. - Citação**

Reqte: Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes  
Adv: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO (OAB 8891/MS)  
Adv: JORGE LUIS ZANON (OAB 14705/RS)  
Adv: VINÍCIUS DUARTE BARBES (OAB 56242/RS)

Adv: DOMÊNICA VIDOR PELINI (OAB 66442/RS)

Adv: NOBUAKI HARA (OAB 84539/SP)O bem penhorado foi levado ao preceito por duas vezes, sem sucesso na pretendida alienação pública (fls. 122/123 e 145/146). A parte exequente postula pela respectiva alienação por iniciativa particular, nos moldes do art. 685-C do CPC.Pois bem, tendo a parte exequente manifestado interesse na alienação do bem construído por iniciativa particular, presume-se o seu desinteresse na respectiva adjudicação. Considerando que a alienação deprecada se arrasta, sem sucesso, desde o ano de 2009, de rigor o acolhimento do pleito autoral, nos exatos termos do que dispõe o art. 685-C do CPC.Contudo, extrai-se dos autos que a avaliação do bem penhorado, realizada há quase quatro anos, encontra-se defasada, tendo em conta inclusive a expansão imobiliária local.Assim sendo, recomendável nova avaliação sob pena de afronta ao princípio da menor onerosidade ao devedor, vigorante no processo de execução. Nesse sentido a jurisprudência local:AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução - DOCUMENTOS QUE ANTECEDEM À PRAÇA NÃO APRESENTADOS PELOS CREDORES - OFENSA ÀS NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - FALTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE UM DOS EXECUTADOS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE CREDOR HIPOTECÁRIO - ILEGITIMIDADE DE ARGÜIÇÃO - PLANILHAS DE CÁLCULOS - VISTA DOS AUTOS - CONHECIMENTO DOS VALORES - NULIDADE PROCESSUAIS - INOCORRÊNCIA - REAVALIAÇÃO EM BEM ANTES DA PRAÇA - PROCEDÊNCIA - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A ausência de certidão exigida por normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado não obsta a realização de praça designada. A argüição de nulidade da intimação só interessa à parte prejudicada. Os devedores não têm legitimidade para suscitarem nulidade de praça, alegando que não fora intimado o credor hipotecário. Havendo pedido de vista dos autos, e tendo os recorrentes o conhecimento de planilhas de cálculos juntados, improcedente a alegação de que não foram intimados para impugnar os valores ali apresentados. É recomendável nova avaliação de imóvel que vai à praça, se o auto de avaliação trazido aos autos é de mais de ano, a fim de se evitar enriquecimento sem causa do arrematante e do credor que adjudica o bem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. Agravo - Nº 2001.008178-4 - REL. Exmo. Sr. Des. Rêmolio Letteriello - J. 24/05/2002 - DJ-MS, 05/06/2002 - Nº 330 Para a realização da nova avaliação do bem penhorado nos autos nomeio qualquer dos Oficiais de Justiça em atuação nesta Comarca. Juntado o laudo de avaliação, digam as partes em cinco dias, sob pena de reputa-las concordes. Na seqüência venham conclusos. I-se. C-se.

**Processo 0500447-84.2006.8.12.0009 (009.06.500447-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Cacildo Ferreira  
Adv: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
Adv: PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL (OAB 3/MS)  
Adv: CARLA JANAINA BARBOSA (OAB 9777/MS)Diante do exposto, fica indeferida a pretensão levada a efeito às fls. 69/72, determinando-se, em consequência, que uma vez transferida a importância bloqueada para a Conta Única do TJMS, seja a respectiva penhora tomada por termo nos autos, intimando-se a seguir a parte Executada para, querendo e no prazo legal, oferecer embargos.Às providências. I-se. C-se.

**Processo 0600089-25.2009.8.12.0009 (009.09.600089-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A  
Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Indefiro os pleitos formulados às fls. retro, visto que consoante se depreende dos autos não há informação alguma no sentido de que o requerido se encontre em local incerto e não sabido. Intime-se a parte Requerente para que dê regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Persistindo a inércia, intime-se-a pessoalmente, por mandado, carta precatória ou pelo correio, mediante carta com AR, cujas custas, ante a excepcionalidade, serão recolhidas ao final, a providenciando o regular andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos exatos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.Havendo manifestação oportuna ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se e tomem conclusos.I-se. C-se.

**Processo 0600103-72.2010.8.12.0009 (009.10.600103-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Roberto Garcia da Cunha - ME  
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária ajuizada por Banco Volkswagen S/A em face de Roberto Garcia da Cunha - ME, ambos devidamente qualificados nos autos. Antes mesmo de efetivada a citação do Requerido, o Requerente pugnou pela desistência da ação e extinção do processo (fls. 50), pedido ratificado às fls. 59. Vieram-me os autos conclusos. Decido.Diante da expressa e inequívoca manifestação supramencionada, bem como considerando que a parte Requerida ainda não tinha sido citada quando do ajuizamento do referido pedido, de rigor o acolhimento do pedido de desistência, com base no qual decreto a extinção do presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.No que tange ao pedido de baixa na restrição do bem considerado, registro que cabe

ao próprio Requerente diligenciar naquele sentido, razão pela qual fica o mesmo indeferido. Custas na forma da lei.P. R. I. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0600136-96.2009.8.12.0009 (009.09.600136-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: André da Silva  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Indefiro o pleito de fls. retro, visto que consoante se depreende de fls. 79/81 o réu foi devidamente citado, quedando-se inerte. Destarte, o decreto de procedência se impõe. O pedido se acha devidamente instruído, vez que os documentos juntados pela parte autora confortam a sua pretensão. Com efeito, restou provado nos autos que entre as partes ora litigantes houve a celebração de um contrato de alienação fiduciária em garantia. A mora da parte requerida também restou devidamente comprovada, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69. Outrossim, a revelia do réu permite o julgamento antecipado da lide, bem como a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, nos exatos termos dos art. 319 e 330, II, do CPC. Nesse sentido: Não contestado o pedido de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, presume-se verdadeira a alegação de inadimplência do alienante que deixa de liquidar as cotas devidas e estipuladas no contrato respectivo, sujeitando-se o mesmo à entrega da coisa à proprietária fiduciária (RS, B-XIV, 28.944-5. Nioaque. Rel. Des. Rêmolio Letteriello. 2ª Turma Cível Isolada. Unânime. J. 11-02-92. DJ-MS, 12-03-92, pág. 09).Não tendo havido purgação da mora, nem contestação, no prazo legal, é de rigor a procedência da ação de busca e apreensão fiduciária (TAPR Cível Apelação Cível 0077336400 Londrina Juiz Leonardo Lustosa Sétima Câmara Cível J. 22/05/95 AC. 3782 DJ. 02/06/95). Diante do exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial da presente Ação de Busca e Apreensão, promovida por Banco Finasa S/A em face de André da Silva, para declarar rescindido o contrato em apreço e, tornando definitiva a apreensão liminar, consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem mencionado na inicial. Em consequência, julgo extinto este processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, assim como condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, atento ao disposto no § 3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0800046-36.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ernest Macfadden - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS (OAB 5/MS)  
Adv: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)Despacho de fls. 22: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a alegada hipossuficiência de recursos, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual por ela formulada na inicial, visto que sequer restou juntada aos autos a competente declaração de pobreza, na forma da lei (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Às providências, tornando conclusos oportunamente."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0120/2011

**Processo 0002846-70.2011.8.12.0009 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Rede Centro Oeste Rádio e Televisão Ltda - TV Campo Grande  
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)Fica o patrono da requerente intimado para recolher diligência para oficial de justiça cumprir a precatória de citação dos representantes legais da requerida L F Informática Ltda, do processo originário n. 0067324-48.2010.8.12.0001.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0121/2011

**Processo 0800081-93.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Exectdo: West-Cotton Textil Ltda - Pedro Cenas da Silva Filho - Amarildo Garcia Rodrigues  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Despacho de fls. 41: "Citem-se os Executados para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Em não havendo pagamento, proceda-se à penhora de bens e respectiva avaliação, na forma do § 1º e segs. do art. 652 do CPC. Fica a parte Executada devidamente advertida de que o prazo para oposição de embargos, independentemente da garantia do juízo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado citatório aos autos, nos exatos termos do art. 738, § 2º, do CPC. Em atendimento ao disposto no art. 652-A do CPC, arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre os primeiros R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do débito corrigido e 5% (cinco por cento) sobre os valores que ultrapassarem esse limite, verba esta que será reduzida à metade em caso de pronto pagamento. I-se. C-se."

**Processo 0800081-93.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Exectdo: West-Cotton Textil Ltda - Pedro Cenas da Silva Filho - Amarildo Garcia Rodrigues  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, providenciando o depósito

na Conta Corrente n. 5780-0, agência 1872-4, do Banco do Brasil S/A, sendo necessário uma diligência para cada ato a ser cumprido. Fica advertida de que, nos termos do § 2º do art. 319 do Código de Normas da Corregedoria, deverá apresentar em cartório o comprovante original do depósito, no prazo de cinco dias após o peticionamento eletrônico.

**COXIM**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho  
RELAÇÃO Nº 0115/2011

**Processo 0000276-42.2010.8.12.0011 (011.10.000276-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Retificadora Coxim Ltda - Reqdo: Jancap Comercio Import. e Export. Ltda

Adv: ANGELO BUENO PASCHOINI (OAB 246618/SP)  
Adv: ROGÉRIO CASSIUS BISCALDI (OAB 153343/SP) Fica o requerido intimado, para no prazo de 05(cinco) informar se comparecerá em cartório para retirar a carta precatória para cumprimento ou se deseja que a mesma seja encaminhada diretamente a comarca e o requerido providenciará a distribuição.

**Processo 0000813-43.2007.8.12.0011 (011.07.000813-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: F. P. A. - Reqdo: L. C. A.  
Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5.366-B/MS) Fica a autora intimada, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da impugnação do requerido e documentos juntados.

**Processo 0001109-94.2009.8.12.0011 (011.09.001109-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Elisângela Fernanda Dourado  
Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS) Fica o acusado intimado, que foi designado o dia 29/11/2011, às 16:20 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunha, a ser realizada na 1ª Vara Criminal da comarca de Assis/SP.

**Processo 0001425-78.2007.8.12.0011 (011.07.001425-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Adélia Fernandes Braga  
Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS) Sentença de f. 171/172 -... Ex positis, e por tudo mais que destes autos consta, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia e absolvo Adélia Fernandes Braga, brasileira, convivente, nascida aos 20.09.1960, em Dourados, MS, da acusação que lhe foi imputada.

**Processo 0002174-61.2008.8.12.0011 (011.08.002174-4) - Crimes Ambientais - Meio Ambiente**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wilson José dos Santos  
Adv: SEBASTIÃO PAULO JOSÉ MIRANDA (OAB 4265/MS) Sentença de f. 560/561 -... Ex positis, e por tudo mais que destes autos consta, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia e absolvo Wilson José dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, da acusação que lhe foi imputada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

**Processo 0002581-38.2006.8.12.0011 (011.06.002581-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria Elizabeth do Socorro Nascimento Silva  
Adv: KELLY CRISTIANE APARECIDA HILÁRIO (OAB 11709/MS) Sentença de f. 232/233 -... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia e absolvo Maria Elizabeth do Socorro Nascimento Silva, vulgo "Bete", brasileira, comerciante, nascida em 06/06/1976 em Bragança/PA, da acusação que lhe foi imputada, o que faço com supedâneo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

**Processo 0003127-20.2011.8.12.0011 - Justificação - Intimação / Notificação**

Reqte: Edileuza Aurora Pereira - Reqdo: Carlos Alberto Feliciano de Oliveira  
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, comparecer neste cartório a fim de retirar o feito, sob pena de remessa ao arquivo.

**Processo 0003132-76.2010.8.12.0011 (011.10.003132-4) - Cumprimento de sentença - Pena de Multa**

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Rádio Vale do Taquari Ltda  
Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS) Sentença de f. 94 -... Trata-se de cumprimento de sentença. Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do Art 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas. Levante-se a penhora existente, expedindo-se alvará em favor do requerido.

**Processo 0003445-86.2000.8.12.0011 (011.00.003445-3) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Naurelicio Bispo de Araújo - Herdeiro: Melci Alves Bispo - Invtdado: Antônio Cursino Bispo  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
Adv: BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 1.645-A/MS) despacho de fl. 283:

"Intime-se o inventariante, nos termos da cota do MPE. Sem prejuízo, oficie-se e anote-se, como se requer."

**Processo 0800334-75.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco Bradesco S/A  
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)  
Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)  
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALCES (OAB 2173A/MS)  
Nota do Cartório: Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão do oficial.

**Juizado Adjuento**

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho  
RELAÇÃO Nº 0098/2011

**Processo 0000033-06.2007.8.12.0011/01 (011.07.000033-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ivete Rosa Barp Zanchin - Executo: Telems - Brasil Telecom S. A.  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 011.529/MS)  
Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS) Teor: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no feito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.

**Processo 0000094-22.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Alcirlene Nunes da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS) Teor: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, nos efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.

**Processo 0000181-75.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Silvana Mariano Nabhan Dias - Reqdo: Anhaguera Educacional S/A  
Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)  
Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)  
Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA  
Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)  
Despacho: Indefero os requerimentos de fls.56/58. Arquivem-se os autos. Às providências.

**Processo 0000216-35.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Sirlei Aparecida Batista  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Despacho: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, nos efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0000416-42.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Arlindo Joaquim Alves - Reqdo: Banco do Brasil S/A.  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)  
Adv: KARINA DEALMEIDA BATISTUCI (OAB 39797AG/O) Ficam as partes intimadas da sentença: Diante do exposto, acolhemos parcialmente o pedido formulado por ARLINDO JOAQUIM ALVES em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A., para, nos termos dos artigos acima destacados, do Código de Defesa do Consumidor, condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de juros e correção monetária desde o arbitramento, bem como condená-la ainda à imediata restituição da quantia de 234,90 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), com acréscimo de juros e correção monetária desde o desembolso. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0000505-65.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maria Salete Solano Feitosa - Executo: Jane Rocha Matos  
Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS) Ficam as partes intimadas da sentença: Tendo em vista que o exequente não indicou bens à penhora, extingo a execução, na forma do art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Defiro eventual requerimento de desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópias. Sem custas.

**Processo 0000637-25.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andrea Fernanda Gomes Da Silva - Executo: Claudete Pereira Oliveira  
Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS) Despacho: Indefero o pedido retro. Intime-se a parte exequente, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Às providências necessárias.

**Processo 0000847-13.2010.8.12.0011 (011.10.000847-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Francisco Ribeiro de Alencar Filho - Reqdo: Consórcio Nacional Honda

Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido pelo Juiz Leigo à f.97. Às providências.

**Processo 0001017-48.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Silas Jardim Fria - Executo: Julio Cezar da Luz Ferreira

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

fica a parte autora intimada para requerer o que de direito.

**Processo 0001039-43.2010.8.12.0011 (011.10.001039-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Ivaldir Adão Albrecht Junior - Reqdo: Willer Roberto da Silva Galeano

Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRAFicam as partes intimadas da sentença: Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

**Processo 0001084-47.2010.8.12.0011 (011.10.001084-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Natalino Alves Júnior - Reqda: Eliane Correa Lopes

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão de f. 24.

**Processo 0001254-82.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Constrular Materiais para Construção Ltda - Me - Reqdo: Vandeir Teodoro de Carvalho

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Ficam as partes intimadas da sentença: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Constrular Materiais para Construção Ltda em desfavor de Vandeir Teodoro de Carvalho para o fim de condenar o requerido no pagamento da quantia de R\$ 1.169,16, com aplicação de juros desde a citação e correção monetária desde a propositura da ação. Sem custas e honorários. Após trânsito em julgado, ao arquivo. Às providências.

**Processo 0001529-31.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Paulo Almeida da Silva - Reqdo: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: KEYLA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA (OAB 11906/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS) Ficam as partes intimadas da sentença e homologação: Posto isso, julga-se parcialmente procedente os pedidos formulados por Paulo Almeida da Silva para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à títulos dos danos morais experimentados pelo Autor. Assim, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0001542-64.2010.8.12.0011 (011.10.001542-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Geordiney dos Santos

Adv: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS) Despacho: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, nos efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0001670-50.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vitor Hugo da Cruz Bandeira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Adv: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS) Ficam as partes intimadas da sentença: Diante do exposto, acolhemos parcialmente o pedido formulado, para, com fundamento no art. 3º da Lei n. 9.099/95, rejeitar a preliminar deduzida, e com fundamento no art. 6º do mesmo diploma, declarar como inexistente o débito lançado, eximindo a autora do seu pagamento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Diante do exposto, acolhemos parcialmente o pedido formulado, para, com fundamento no art. 3º da Lei n. 9.099/95, rejeitar a preliminar deduzida, e com fundamento no art. 6º do mesmo diploma, declarar como inexistente o débito lançado, eximindo a autora do seu pagamento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo

a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0001772-09.2010.8.12.0011 (011.10.001772-0) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Bar do Juvenal - Reqdo: Site Edição de Notícias (www.edicaoms.com.br)

Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS) Ficam as partes intimadas da sentença e homologação: Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial proposto por BAR DO JUVENAL, condenando os Requeridos ao pagamento da indenização por danos morais ao autor, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária, extinguindo-se o presente feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0001948-51.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: José Nedir Laurinho de Souza - Reqdo: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)

Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS) Ficam as partes intimadas da sentença e homologação: Diante do exposto, acolhemos parcialmente o pedido formulado, para, com fundamento no art. 3º da Lei n. 9.099/95, rejeitar a preliminar deduzida, e com fundamento no art. 6º do mesmo diploma, declarar como inexistente o débito lançado, eximindo a autora do seu pagamento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0001963-20.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transação**

Reqte: Loudes de Fátima Bufulin Lopes

Adv: GLAUCE MÉRCIA SILVA SANTANA (OAB 11911/MS) Nota do Cartório: Indefiro o requerimento retro, já que o acordo sequer foi homologado. Intime-se a autora para que requeira o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0002070-64.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Elson Alves da Silva - Reqdo: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Ficam as partes intimadas da sentença e homologação: Posto isso, julga-se parcialmente procedente os pedidos formulados por Elson Alves da Silva, para confirmar a liminar de f. 21/22, como, para declarar a inexistência do débito em discussão, extinguindo-se o presente feito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0002122-60.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Fábila Miquele Luize - Reqdo: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Ficam as partes intimadas da sentença e homologação: Diante do exposto, acolhemos parcialmente o pedido formulado, para, com fundamento no art. 3º da Lei n. 9.099/95, rejeitar a preliminar deduzida, e com fundamento no art. 6º do mesmo diploma, declarar como inexistente o débito lançado, eximindo a autora do seu pagamento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0002133-89.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luzieta dos Santos Furtado - Exectda: Maria Almeida

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Despacho: Indefiro o pedido. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0002137-29.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Ana Flavia Berribille - Reqdo: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Ficam as partes intimadas da sentença e homologação: Diante do exposto, acolhemos parcialmente o pedido formulado, para, com fundamento no art. 3º da Lei n. 9.099/95, rejeitar a preliminar deduzida, e com fundamento no art. 6º do mesmo diploma, declarar como inexistente o débito lançado, eximindo a autora do seu pagamento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95.



termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, nos efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.

**Processo 0005825-33.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Fatima Teodoro de Souza - Reqdo: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)Teor: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, nos efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.

**Processo 0006423-84.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ilza Aparecida de Oliveira - Reqdo: HSBC- Bank Brasil S/A

Adv: ROBERTO KAISSELIAN MARMO (OAB 34352/SP)

Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)Ficam as partes intimadas da sentença e homologação: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela requerente ILZAAPARECIDA DE OLIVEIRA, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. À d. Homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0100063-49.2007.8.12.0011/02 (011.07.100063-2/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Carlos Maricato - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)Ficam as partes intimadas da sentença e homologação: Diante do exposto, tendo em vista ser legítima e legal a assinatura básica de telefonia, acolhemos a presente exceção de pré-executividade, declarando extinta a execução.Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0100157-94.2007.8.12.0011/01 (011.07.100157-4/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Alcides Neves Filho - Me - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: ÂNGELA PAIXÃO DE SOUZA (OAB 11905/MS)

Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5.366-B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor:Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo.Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.

**Processo 0100556-60.2006.8.12.0011/01 (011.06.100556-9/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Coxim Comércio de Veículos e Motos Ltda - Reqda: Brasil Telecom S.A.

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor:Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.

**Processo 0100600-45.2007.8.12.0011/01 (011.07.100600-2/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Maristela Goes Martins

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)Despacho: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo.Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0100616-96.2007.8.12.0011/01 (011.07.100616-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Pereira Holosback - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.

**Processo 0100661-03.2007.8.12.0011/02 (011.07.100661-4/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Vera Loise Ferreira - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 012.872/MS)

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS)Teor: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0100775-39.2007.8.12.0011/01 (011.07.100775-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Alberto Pereira Junior - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Teor: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.

**Processo 0100944-55.2009.8.12.0011/01 (011.09.100944-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Edilson Magro - Exectdo: Clarismundo Alcides de Rezende e outro - Advogado: Edilson Magro

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)Ficam as partes intimadas da sentença: Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquite-se.

**Processo 0101004-96.2007.8.12.0011 (011.07.101004-2) - Procedimento Ordinário**

Reqda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Nota do Cartório: Fica a requerida intimada do desarquivamento dos autos, e para, requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução ao arquivo geral.

**Processo 0101040-41.2007.8.12.0011/01 (011.07.101040-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Gilmar Carlos Teodoro - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

fica a parte interessada intimada para requerer o que de direito.

**Processo 0101131-68.2006.8.12.0011/01 (011.06.101131-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Elba da Rosa Gomes Jara

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 009.872/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)Despacho: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0101136-56.2007.8.12.0011/01 (011.07.101136-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Flavio da Silva Leite - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)Teor: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.

**Processo 0101164-58.2006.8.12.0011/02 (011.06.101164-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Raimundo Antonio Diniz - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)Teor: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.

Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0101268-50.2006.8.12.0011/01 (011.06.101268-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Angela Maria Baise - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 009.872/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)Ficam as partes intimadas do despacho: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso.

**Processo 0101291-93.2006.8.12.0011 (011.06.101291-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Reginaldo Silva Santos - Reqda: Brasil Telecom S.A.

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)processo do arquivo geral disponível para a parte interessada, pelo prazo de 10 dias. Findo o prazo o mesmo será devolvido ao arquivo.

**Processo 0101352-51.2006.8.12.0011/01 (011.06.101352-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Luiz Carlos de Campos Figueiredo - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)



intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 dias.

**Processo 0101381-67.2007.8.12.0011 (011.07.101381-5) - Execução de Sentença**

Exeqte: Eliane Alcantara Neves - Exectda: Vanessa dos Santos  
Adv: ANGELA PAIXÃO DE SOUZA (OAB 011.905/MS)  
Adv: KEILA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA (OAB 011.906/MS)  
Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5.366-B/MS) Despacho: Nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria 199/08, oriunda da Presidência do E. TJMS, deixo de realizar a transferência do valor bloqueado, posto que inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se o credor para requerer o que de direito, em cinco dias. Nada sendo requerido, em cinco dias, conclusos para extinção.

**Processo 0101604-49.2009.8.12.0011/01 (011.09.101604-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rodrigo Teodoro Dias - Exectda: Anelussi Dmasceno Milhomens -ME  
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)  
Adv: OLAVO AUGUSTO TORQUATO MOZER (OAB 13620AM/S)  
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS) Fica a parte autora intimada do despacho a seguir: Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

**Processo 0102871-90.2008.8.12.0011/01 (011.08.102871-8/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Executo: Claro - Americel S/A  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS) Nota do Cartório: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de R\$ 1.488,58 (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de penhora On Line.

**Processo 0102955-91.2008.8.12.0011/01 (011.08.102955-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Lucimeire dos Santos Casanova - Executo: Luiz Raimundo dos Santos  
Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA  
Ficam as partes intimadas da sentença e homologação: Diante do exposto, acolhemos parcialmente o pedido formulado, para, com fundamento no art. 3o da Lei n. 9.099/95, rejeitar a preliminar deduzida, e com fundamento no art. 6o do mesmo diploma, declarar como inexistente o débito lançado, eximindo a autora do seu pagamento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Diante do exposto, acolhemos parcialmente o pedido formulado, para, com fundamento no art. 3o da Lei n. 9.099/95, rejeitar a preliminar deduzida, e com fundamento no art. 6o do mesmo diploma, declarar como inexistente o débito lançado, eximindo a autora do seu pagamento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0103176-11.2007.8.12.0011/02 (011.07.103176-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Nazaré Santos da Silva - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835)  
Fica a parte requerida intimada, para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias.

**Processo 0103951-26.2007.8.12.0011/01 (011.07.103951-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Carlos de Campos Figueiredo-Me (Matrix) - Reqdo: Alberto Almeida da Silva  
Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)  
fica a parte autora intimada para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 56 v.

**Processo 0300627-73.2009.8.12.0011 (011.09.300627-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Joani Batista de Meira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
Adv: ROGERIO DE SOUZA PEREIRA (OAB 11715/MS)  
fica a parte autora intimada para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.

**Processo 0300629-43.2009.8.12.0011 (011.09.300629-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Marcia Roseane da Silva - Exectda: Gabriela Martins Barreto  
Adv: ROGERIO DE SOUZA PEREIRA (OAB 11715/MS)  
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Nota: O feito encontra-se sentenciado, com decisão transitada em julgado, conforme certidão cartorária (f. 51). Ademais, o artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, preceitua que o salário é impenhorável. Defiro desde já, a extração de documentos mediante requerimento e substituição por cópias. Remetam-se os autos ao arquivo. Às providências necessárias.

**Processo 0301256-47.2009.8.12.0011 (011.09.301256-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Aragao e Cia Ltda-ME - Exectda: Fernanda Pereira de Alencar  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)  
Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS) Trata-se de ação de execução. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, por inércia da parte autora, no cumprimento de diligência que lhe competia. Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90.

**Processo 0800135-53.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Reqdo: Livea Maria de Almeida  
Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) Nota do Cartório: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 343,61 (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), sob pena de penhora On Line.

**Processo 0800751-28.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: CELSO GONÇALVES DE MORAIS  
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS) Fica a parte autora intimada para comparecer a audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 25/11/2011 às 08:20 horas, na sala do Juizado Especial Cível Itinerante na cidade de Alcinoópolis-MS.

**Processo 0800758-20.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Juliana Maria Queiroz Fernandes - Advogada: Juliana Maria Queiroz Fernandes  
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 04/11/2011 às 13:50 horas.

**Processo 0800770-34.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Roberto Alves Diniz  
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS) Fica a parte autora intimada para comparecer a audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 04/11/2011 às 13:40 horas.

**Processo 0800774-71.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Education Centre Ltda. - Reqda: Nívea Mara Argerin Rossato  
Adv: KEILA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA (OAB 11906/MS) Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 04/11/2011 às 14:10 horas.

**Processo 0800778-11.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: IVETE PENHA DE OLIVEIRA  
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS) Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 11/11/2011 às 15:10 horas.

**Processo 0800785-03.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: FRANCISCO ANDRADE MEDEIROS  
Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS) Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 04/11/2011 às 14:00 horas.

**Processo 0800787-70.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Pedro Alexandre dos Santos Araújo  
Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS) Fica a parte autora intimada da audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia 11/11/2011 às 16:00 horas.

**MUNDO NOVO**

**1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Eduardo Floriano Almeida  
Relação nº 0216/2011

**Proc. nº 016.09.000675-0 - Execução Penal (Definitiva)**

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná  
Réu: André Zucon  
Advogado: Emerson Guerra Carvalho, OAB 9.727/MS  
:: intimação do advogado do réu da decisão de folhas 161/162: "Pelo exposto, declaro a regressão do regime de cumprimento da pena de André Zucon, para o regime fechado, considerando ser o regime compatível com as faltas cometidas pelo reeducando. Considerando que o réu encontra-se recolhido no Presídio de Segurança Máxima de Naviraí, remeta-se a presente guia à Vara de Execuções Penais daquela comarca."  
\*\*\*

Relação nº 0217/2011

**Proc. nº 016.03.000611-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Claudineia Aparecida de Miranda  
Advogado: Claudineia Aparecida de Miranda, OAB 026.698/PR  
Executo: Verediana Scaloni Lançoni Galli  
Advogado: Marcelo Labegalini Ally, OAB 008.911/MS

:: Intimação da parte autora para retirar carta precatória para distribuição na comarca de Guaira/PR.

**Proc. nº 016.04.000502-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Roberto José Francisco de Oliveira  
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.888/ms; Hassem Haluen, OAB 116.953-D/MS

Exectda: Lurdes Benedita de Melo

Advogado: Denis Clebson da Cruz, OAB 008.740/MS

:: Intimação da parte autora da r. decisão de f. 163: "Diante disso, considerando que a parte autora deixou herdeiros, a substituição processual deverá ocorrer por todos os herdeiros ou, caso existindo inventário, pelo inventariante. Assim, intime-se a parte requerente para regularizar a representação processual, no prazo de 20(vinte) dias. Informe-se o Juízo deprecante da presente decisão."

**Proc. nº 016.06.000253-6/003 - Execução de Honorários**

Exeqte: Letícia Ventura Soares Zanuto  
Advogado: Letícia Ventura Soares Zanuto, OAB 031.733/pr  
Exectdo: Paulo Cesar Rodrigues

Advogado: José Valmir de Souza, OAB 008.262/ms

Advogado: Lucio Bagio Zanuto Junior, OAB 029.663/pr; Laercio Alcantara Dos Santos, OAB 027.332/pr; Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms

:: Intimação da parte requerida do despacho de f.19: "Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o requerido através de seu advogado pelo diário da justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%.

**Proc. nº 016.07.000324-1 - Embargos à Execução**

Embargte: Auto Mecânica Lider Ltda Me  
Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/ms; Paulo Sérgio Quezini, OAB 008.818/MS

Embargdo: Banco Itaú S.A.

Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz, OAB 002.999-A/MS

:: Intimação das partes da r.sentença de f. 280: "Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes nos autos nº 016.96.000001-7, item "c" dos pedidos, cuja cópia consta de em fls. 259-262 destes autos, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo os presentes embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pelos embargantes devedores. Os honorários de 10% deverão ser pagos pelos devedores embargantes sobre o valor do acordo entabulado entre as partes.. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

**Proc. nº 016.07.001310-7 - Cobrança**

Reqte: Izoldino Pereira da Silva  
Advogada: Elisângela Rosseto, OAB 010.129/MS  
Reqdo: Banco Bradesco S/a

Advogado: Oswaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

:: Intimação da parte autora do despacho de f. 143: "Presentes os pressupostos de admissibilidade e interposto no prazo legal, recebo o recurso de apelação com duplo efeito. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contrarrazões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de novo despacho (salvo se houver alegação de ausência de pressupostos para o recebimento)."

**Proc. nº 016.07.001452-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Hilda de Oliveira Ferreira  
Advogado: Emerson Guerra Carvalho, OAB 9.727/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora do retorno do feito do do TRF 3ª Região, e para manifestação no prazo legal.

**Proc. nº 016.07.002352-8 - Prestação de Contas**

Reqte: Luis Pires de Matos  
Advogado: Jair Aparecido Zanin, OAB 018.782/PR  
Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

:: Intimação das partes da manifestação do Dr. Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, perito nomeado no feito, informando que há possibilidade de parcelamento em até 3 vezes de R\$ 1.666,67.

**Proc. nº 016.08.000181-0 - Inventário**

Invante: Daiane Dias Boneto  
Advogado: Ricardo Eloi Schünemann, OAB 010.349/ms; Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/MS  
Invardo: Lauro Boneto

:: Intimação da parte autora dos ofícios de f. 153/154: ofício 0209/2011-2, recebido do Banco do Brasil S/A e Ofício n. 1683/2011 - SRF/DRFDU/Gab, recebido da Delegacia da Receita Federal de Dourados-MS.

**Proc. nº 016.08.001012-7 - Ação Monitoria**

Reqte: Universidade Paranaense - Unipar  
Advogada: Sandra Regina de Souza Takahashi, OAB 026.733/pr; Daniela Teixeira Sinhorini, OAB 039.639/PR  
Reqdo: Richardson Prates Schwartz

:: Intimação da parte autora da r. sentença de f. 40: "Tendo em vista a notícia do pagamento da dívida f. 39, nos termos da combinação dos arts. 794, I,

795, c/c o art. 475-R do Código de Processo Civil, declaro extinto presente procedimento de cumprimento de sentença, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Eventuais custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicações e anotações necessárias. Após, arquivem-se."

**Proc. nº 016.08.001402-5 - Cobrança**

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Wilson Pereira Rodrigues, OAB 002.287/ms; Frederico Luiz Gonçalves, OAB 012.349-B/MS

Reqdo: C & A Artefatos de Madeiras Ltda - Me

:: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 dias, recolha as custas de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 77,34, através de depósito na conta corrente n.º 19.014-4 em nome do Juízo de Direito de Mundo Novo-MS, agência 1002-2, do Banco do Brasil S/A de Mundo Novo-MS, para expedição de novo mandado de citação

**Proc. nº 016.09.001040-5 - Exibição de Documentos**

Reqte: João Nunes  
Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/ms; Paulo Sérgio Quezini, OAB 008.818/MS

Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogada: Paola Ellys Martins Régis, OAB 010.731/ms; Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-A/MS

:: Intimação da parte autora do despacho de f. 92: "1. Presentes os pressupostos de admissibilidade e interposto no prazo legal, recebo o recurso de apelação com duplo efeito. 2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de novo despacho (salvo se houver alegação de ausência de pressupostos para o recebimento).

**Proc. nº 016.09.001532-6 - Declaratória**

Reqte: Eliane Cristina Dos Santos Valentim  
Advogada: Cleunice Henrique Cardoso de Souza, OAB 011.666/MS  
Reqdo: Polimport - Comércio E Exportação Ltda

Advogado: Benedicto Celso Benício, OAB 020.047/sp; Benedicto Celso Benício Junior, OAB 131.896/SP

:: Intimação da parte autora do despacho de f. 388: "1. Presentes os pressupostos de admissibilidade e interposto no prazo legal, recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). 2. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contrarrazões. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de novo despacho (salvo se houver alegação de ausência de pressupostos para o recebimento)."

**Proc. nº 016.09.001792-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/a  
Advogado: Aparecido Martins Patussi, OAB 009.198-a/ms; Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

Reqdo: R. L. Dos S.

:: Intimação da parte autora do r. despacho de f. 94: "Intime-se a parte autora, para dar andamento no feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção."

**Proc. nº 016.10.000120-9 - Prestação de Contas**

Reqte: Agrícola Santo Antonio Ltda  
Advogado: Paulo Sérgio Quezini, OAB 008.818/ms; Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/MS

Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogado: Luiz Carlos Cety Antunes, OAB 010.062/ms; Sandro Pissini Espíndola, OAB 006.817/MS

:: Intimação da parte autora do despacho de f. 157: "Presentes os pressupostos de admissibilidade e interposto no prazo legal, recebo o recurso de apelação com duplo efeito. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contrarrazões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de novo despacho (salvo se houver alegação de ausência de pressupostos para o recebimento)."

**Proc. nº 016.10.000172-1 - Cobrança**

Reqte: José Carlos Dos Santos  
Advogada: Cristine Albanez Joaquim Ricci, OAB 007.806/MS  
Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a  
Advogado: Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS

:: Intimação da parte autora do despacho de f. 140: "Presentes os pressupostos de admissibilidade e interposto no prazo legal, recebo o recurso de apelação com duplo efeito. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contrarrazões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de novo despacho (salvo se houver alegação de ausência de pressupostos para o recebimento)."

**Proc. nº 016.10.000481-0 - Cobrança**

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Wilson Pereira Rodrigues, OAB 002.287/ms; Frederico Luiz Gonçalves, OAB 012.349-B/MS

Reqdo: Serraria Dep MaD. Colorado

:: Intimação da parte autora do ofício n. 1680/2011, recebido da Delegacia da Receita Federal/MS, informando que não foi possível prestar a informação solicitada, face CNPJ, digitado errado.

**Proc. nº 016.10.000643-0 - Mandado de Segurança**

Imppte: Câmara Municipal de Mundo Novo-ms  
Advogada: Grazielle Christina Ghiraldi Gonçalves, OAB 010.873/MS  
Impdtdo: Prefeitura Municipal de Mundo Novo - Ms  
:: Intimação da parte autora do r. despacho de f. 200: "Intime-se as partes do retornos dos autos. Se nada requerido, arquivem-se."

**Proc. nº 016.10.001883-7 - Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Itauleasing S/a  
Advogada: Fabiana Silva Dos Santos, OAB 013.561-a/ms; Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-A/MS  
Reqda: V. A. de S. M.

:: Intimação da parte autora da r. sentença de f. 28: "homologo a desistência da ação f. 27, para os fins do art. 158, parágrafo único, Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex, julgo extinto o processo. Custas pelo desistente (CPC, art 26). Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Revogo a liminar concedida às fls. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

**Proc. nº 016.10.002102-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: B. V. S/  
Advogado: Gustavo Calábria Rondon, OAB 008.921-B/MS  
Reqdo: A. F. de A.

Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS  
:: Intimação da parte autora do r. despacho de f. 132: "À parte autora para requerer o que de direito."

**Proc. nº 016.11.000032-9 - Declaratória**

Reqte: Maicon Henrique Rocha do Nascimento  
Advogado: Sandro Rogério Hübner, OAB 012.634/MS  
Reqdo: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações  
:: Intimação da parte autora do despacho de f. 51: "Para homologação do acordo, à parte autora para que junte aos autos o original dos documentos acostados às fls. 38-39, com a assinatura original do advogado da parte requerida."

**Proc. nº 016.11.000083-3 - Restituição de Pagamento Indevido**

Reqte: Ivone Maciel Goes Rosa  
Advogado: Gilberto Mortene, OAB 014.357/MS  
Reqdo: Vizivali - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, Ilesde - Inteligência Educacional E Sistema de Ensino  
Advogado: Rodrigo Bieuz, OAB 036.244/pr; Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, OAB 024.456/PR  
:: Intimação da parte autora do r. despacho de f. 523: "Em análise à contestação, entendo que não se trata de caso de denúncia a lide, já que a requerida não comprovou, documentalmente, a relação obrigacional passível de derivação de posterior direito em via regressiva em face do Estado do Paraná. Desta forma, à parte autora para que, se querendo, proceda a impugnação à contestação."

**Proc. nº 016.11.000162-7 - Revisional**

Reqte: Lourenço Leodoro  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a  
:: Intimação da parte autora da r. decisão de f. 20: Regularmente intimada a efetuar o recolhimento das custas iniciais (fls. 17), a parte autora deixou decorrer o prazo a apresentação do preparo. Assim, incidente a espécie o disposto no art. 257 do CPC -Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada?. Desta forma, determino o cancelamento da distribuição atinente a inicial. Desde já defiro eventual requerimento de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se."

**Proc. nº 016.11.000193-7 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Luciana Bento Soares Crepusculi  
Advogado: Gilberto Mortene, OAB 014.357/MS  
Reqdo: Vizivali - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, Ilesde - Inteligência Educacional E Sistema de Ensino  
Advogado: Rodrigo Bieuz, OAB 036.244/pr; Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, OAB 024.456/PR  
:: Intimação da parte autora do r. despacho de f. 503: "Em análise à contestação, entendo que não se trata de caso de denúncia a lide, já que a requerida não comprovou, documentalmente, a relação obrigacional passível de derivação de posterior direito em via regressiva em face do Estado do Paraná. Desta forma, à parte autora para que, se querendo, proceda a impugnação à contestação."

**Proc. nº 016.11.000452-9 - Usucapião**

Reqte: Valdelice Lourenço de Jesus  
Advogado: Vantuir Antonio Grasselli, OAB 013.483/MS  
Reqdo: Luiz Sardelli  
:: Intimação da parte autora do despacho de f. 25: "À parte autora para que cumpra o determinado no 2º parágrafo do despacho exarado às fls. 18, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 10 dias." (2º parágrafo do despacho exarado às fls. 18: "Deverá ainda, no mesmo prazo adequar o valor da ação, ao valor do imóvel usucapiendo. Intime-se. Cumpra-se.")

**Proc. nº 016.11.000462-6 - Declaratória**

Reqte: Dalva Maria Vidigal, Fátima Ana de Oliveira, Rosângela Dias da Silva e outros  
Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/ms; Paulo Sérgio Quezini, OAB 008.818/MS  
Reqdo: Município de Mundo Novo-ms  
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.888/MS  
:: Intimação das partes do despacho de f.401: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância, sob risco de indeferimento."

**Proc. nº 016.11.000593-2 - Alvará Judicial**

Reqte: Marjori Mikaela Souza Barroso  
Advogado: Milto Schulz, OAB 11.495/MS  
:: Intimação da parte autora do r. despacho de f.22: "Requerimento do Ministério Público Estadual, fls. 21, por seus termos, defiro. Proceda-se conforme requerido. Ainda, à escritania para que autue o feito como prioritário, por tratar de interesse de incapaz."

**Proc. nº 016.11.000732-3 - Reintegração de Posse**

Reqte: Valdecir Rodrigues, Izabel Francisco de Melo Rodrigues  
Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS  
Reqdo: Rubens Mendes  
Advogado: Ciro Queiroz Vieira, OAB 040.816-B/PR  
:: Intimação da parte autora da decisão de f. 20/21: "Assim, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a requerida para apresentação de contestação no prazo de 15 dias, sob as advertências da revelia. Int.", e da contestação juntada no feito.

**Proc. nº 016.11.000771-4 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Rosilene de Melo Oliveira Schwartz  
Advogado: Gieze Marino Chamani, OAB 014.265/MS  
Embargdo: Roberto José Francisco de Oliveira, Lurdes Benedita de Melo  
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.888/ms; Hassem Haluen, OAB 116.953-d/ms; Denis Clebson da Cruz, OAB 008.740/MS  
:: Intimação das partes do r. despacho de f. 98: "Intimem-se as partes para requererem o que de direito, inclusive sobre eventual dilação probatória, justificando a prova eventualmente requerida."

**Proc. nº 016.11.001080-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Rute Faustino  
Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Alves, OAB 014.434/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Intimação da parte autora da contestação da parte requerida, juntada no feito.

**Proc. nº 016.11.001160-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lara Cristina Dos Santos Silva  
Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Intimação da parte autora, para especificação de provas.

**Proc. nº 016.11.001232-7 - Declaratória**

Reqte: Cilo da Silva  
Advogado: Gilberto Mortene, OAB 014.357/MS  
Reqdo: Banco Votorantim S/a, Banco Bmg S/a  
Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB 011.654-a/ms; Sérgio Tulio de Barcelos, OAB 014.354-A/MS  
:: Intimação das partes para especificação de provas conforme r. despacho de f. 43/46.

**Proc. nº 016.11.001233-5 - Declaratória**

Reqte: Elias Martins  
Advogado: Gilberto Mortene, OAB 014.357/MS  
Reqdo: Banco Bonsucesso S/a, Banco Cooperativo do Brasil S/a - Bancoob  
Advogado: Sérgio Tulio de Barcelos, OAB 014.354-a/ms; Blamir Bonadiman Machado, OAB 034.489/PR  
:: Intimação das partes para especificação de provas, conforme r. despacho de f. 45/48.

**Proc. nº 016.11.001261-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Dorival Vicente Elias Lopes  
Advogado: João Alberto Giusfredi, OAB 004.237-B/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Intimação da parte autora da contestação juntada no feito.

**Proc. nº 016.11.001452-4 - Declaratória**

Reqte: Valter Gaiola  
Advogado: João Alberto Giusfredi, OAB 004.237-B/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Intimação da parte autora da contestação juntada no feito.

**Proc. nº 016.11.001453-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Darlen Torres Pina  
Advogado: João Alberto Giusfredi, OAB 004.237-B/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Intimação da parte autora da contestação juntada no feito, e para manifestação no prazo legal.

**Proc. nº 016.11.001581-4 - Embargos à Execução**

Embargte: Ieda Mara Leite  
Advogado: Paulo Lotário Junges, OAB 005.677/MS  
Embargdo: Município de Mundo Novo-ms  
Advogada: Rosana Cristina Lopes Reche, OAB 012.076-A/MS  
:: Intimação da parte embargada do despacho de f. 39: "Presentes os pressupos-

tos autorizadores, recebo os presentes embargos, determinando a suspensão da execução, principalmente em razão da garantia representada pelos valores penhorados e as razões apresentadas. Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado, para se manifestar, em 15 dias, conforme o art. 740 do CPC. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento. Posteriormente conclusos Intime-se. Cumpra-se."

**Proc. nº 016.11.001663-2 - Mandado de Segurança**

Imppte: Confederação Dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb, Federação Dos Servidores Públicos Estaduais E Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul-feserp

RepreLeg: João Domingos Gomes Dos Santos, OAB N/c; Rodney Torralbo, OAB 118.891/SP

Imptdo: Prefeito Municipal de Japorã - Ms

:: Intimação da parte autora da r. decisão de f. 88:"Isso posto, determino que a autora, no prazo de 10 dias, junte aos autos documentos comprobatórios (documentação fiscal etc.) da necessidade do benefício, sob pena de não o fazendo e não recolhendo as custas para o processamento do pedido, ser cancelada a distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC."

**Proc. nº 016.11.001741-8 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Exeqte: Auto Posto Carga Pesada Ltda

Advogada: Ana Waléria Mendonça Brasil, OAB 002.944/RO

Exectdo: Rhb Transportes Rodoviário de Cargas Ltda

:: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 dias, recolha as custas de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 77,34., atra'ves de depósito na conta correnter n.º 19.014-4 em nome do Juízo de Direito de Mundo Novo-MS, agência 1002-2, do Banco do Brasil S/A de Mundo Novo-MS.

**Proc. nº 016.11.001791-4 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/a - Finasa

Advogado: Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-A/MS

Reqdo: Reginaldo Gonçalves Teixeira

:: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 dias, recolha as custas de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 77,34., atra'ves de depósito na conta correnter n.º 19.014-4 em nome do Juízo de Direito de Mundo Novo-MS, agência 1002-2, do Banco do Brasil S/A de Mundo Novo-MS.

**Proc. nº 016.11.001801-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/a

Advogado: Gustavo Calábria Rondon, OAB 008.921-B/MS

Reqdo: K. C. V. C. M. do S.

:: Intimação da parte autora da r. sentença de f. 42/43:"Diante disso, tenho que a comprovação da mora nos termos da Lei não restou demonstrada, o que caracteriza ausência de pressuposto processual da ação de busca e apreensão, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Por tais fundamentos, julgo extinta a ação de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas formalidades legais."

**Proc. nº 016.94.000012-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Bamerindus S/a Participações - Empreendimentos

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

Exectdo: José Carlos da Silva, Daudt Conceição, Valério de Medeiros, José Souza Dias

Advogado: Julio Montini Neto, OAB 004.937/ms; Jamil Jorge Hellú, OAB 098.783/SP

:: Intimação das partee da certidão do Sr. Oficial de f. 224 e do Auto de Avaliação de f. 225.

**Proc. nº 016.96.000001-7 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco Itaú S.A.

Advogado: Dalton Adorno Tornavoi, OAB 004.929-A/MT

Exectdo: Auto Mecânica Lider Ltda Me, Eurides Roque Turmena, Ivan Roque Turmena, Marli L. Turmena

Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/ms; Paulo Sérgio Quezini, OAB 008.818/MS

:: Intimação das partes da r. sentença de f. 286:"Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 267-270, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pelos executados, consoante item "7" do acordo supra mencionado. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Em atenção à petição de fls. 272-273, consoante estabelecido no item " 5" do acordo de fls. 267-270, os honorários devidos ao advogado Ariovaldo Hebert da Cruz, que atuou em favor do exequente durante boa parte da tramitação processual, deverão ser pagos no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor do acordo de fls. 267-270. Mantenho íntegras as penhoras até a quitação integral dos débitos. Quitados todos os débitos, dê-se baixa nas penhoras. Transitada em julgado, arquite-se com as devidas baixas. P.R.I."

**Proc. nº 016.97.000062-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Município de Mundo Novo-ms

Advogada: Rosana Cristina Lopes Reche, OAB 012.076-A/MS

Exectdo: José Carlos da Silva

:: Intimação do advogado da parte autora, para que no prazo de 05 dias, recolha as custas de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 53,27, atra'ves de depósito na conta correnter n.º 19.014-4 em nome do Juízo de Direito de Mundo Novo-MS, agência 1002-2, do Banco do Brasil S/A de Mundo Novo-MS.

**NAVIRÁI**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior

RELAÇÃO Nº 0127/2011

**Processo 0000750-27.2008.8.12.0029 (029.08.000750-1) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Rogério Gregório de Souza

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Adv: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)intimação do autor do despacho de fls 197, que diz: Fls. 195 - Explique a Requerente para onde quer que seja enviada a precatória já que uma foi enviada à Rio Verde - GO e não houve êxito na diligência.

**Processo 0001035-49.2010.8.12.0029 (029.10.001035-9) - Monitoria**

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Mineração Santa Maria Ltda EPP

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)intimação das partes da sentença, que diz: Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido nos presentes Embargos Monitorios promovido por Mineração Santa Maria Ltda EPP em face de Imesul Metalúrgica Ltda, para declarar inexistente e, de consequência inexigível, a dívida cobrada nestes autos de Ação Monitoria, referentemente ao cheque que está às fls. 6, de nº 264607, série AKX, valor R\$1.360,00, sacado contra o Sicredi e de titularidade da Embargante. Sucumbente a Embargada/Autora, condeno-a a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00(quinhetos reais), de acordo com as regras do art. 20, do Código de Rito.

**Processo 0001645-22.2007.8.12.0029 (029.07.001645-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jose Ribeiro dos Santos - Reqdo: Haroldo do Valle Aguiar

Adv: CICERO ALVES DA COSTA (OAB 005.106/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 002.317-A/MS)repblicado por falta da inclusão do despacho de fls 197, que diz: Intimação das partes do despacho de fls 239, que diz: Em vista da informação de fls. 238, marco audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2011, às 13:15 horas.

**Processo 0002006-34.2010.8.12.0029 (029.10.002006-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Luiz Fernando Barbosa Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: CRISTIANE NOGUEIRA DE ALMEIDA (OAB 135755/SP)

Adv: MAURO JOSÉ GUTIERRE (OAB 6494/MS)intimação das partes do despacho de fls 172/173, cujo resumo diz: Assim, reconheço que a Requerida Guimaraes Metalúrgica e Construções Ltda é parte ilegítima, motivo pelo qual declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação a ela, com arrimo no art. 267, inc. VI, do CPC, ficando rejeitadas as preliminares arguidas pela Bradesco. Sendo o Autor beneficiário da justiça gratuita não são devidos honorários advocatícios à Requerida excluída da lide. O Autor não tem mais provas a produzir(fl. 159). Defiro o pedido da Bradesco, feito às fls. 161/2, determinando seja requisitado, junto a Requerida/Excluída, a lista de funcionários inscritos no FGTS em outubro e novembro de 2008, possibilitando verificar se o 'de cujus' fazia parte do grupo segurável quando do sinistro e para viabilizar o cálculo do capital segurado individual que, segundo se tem, é obtido pela divisão do valor segurado com o número de empregados, no prazo máximo de 10 dias. Determino também seja oficiado ao Hospital Universitário de Presidente Prudente/SP requisitando cópia de toda a documentação médica relativa ao 'de cujus' José Nildo Barbosa da Silva, para verificação das circunstâncias da morte do mesmo, no prazo máximo de 15 dias. Por último: Requerida Bradesco, por favor, junte documentos legíveis aos autos porque os de fls. 129/137 e 163/169, sinceramente, não dá pra ler.

**Processo 0002242-49.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Custas**

Reqte: Antonio Alves de Lima - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RÔNEY PINI CARAMIT

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

intimação do autor para, em cinco dias, manifestar sobre cálculo de fls 16/17

**Processo 0002444-60.2010.8.12.0029 (029.10.002444-9) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marciano Fernandes Inácio - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MAURO JOSÉ GUTIERRE (OAB 6494/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)intimação do requerido para, em quinze dias, pagar as custas finais no valor R\$ 428,22, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0003484-43.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Jorge Calixto Simas - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: RÔNEY PINI CARAMIT

intimação do autor para, em cinco dias, manifestar sobre os cálculos de fls 15/16.

**Processo 0003585-22.2007.8.12.0029 (029.07.003585-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S.A - Reqdo: Leandro Carlos Gomes  
Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 009.198-AMS)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242.085/SP)  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 012.330-A/MS)intimação do autor do ofício de fls 168, em que o juízo deprecado - Senador Canedo GO, informa que não foram paga as custas Judiciais, sendo que não havendo resposta a referida deprecata será devolvida no prazo de 30 dias, sem cumprimento.

**Processo 0003645-53.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Claudinéia Rodrigues Green Silva - Execdo: Ricardo Dangi  
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)Intimação do requerido do despacho de fls.20, que diz: Diante disso, intime-se o requerido na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 29.466,53, sob pena de multa de 10% e fixação de honorários advocatícios para esta fase.

**Processo 0003713-03.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Lucivan Guedes da Silva - Reqdo: Hospital Municipal Naviraí e outro  
Adv: RÔNEY PINI CARAMITIntimação do autor do despacho de fls 119, que diz: Vistos, etc... Citem-se os requeridos, na forma indicada, para querendo e no prazo legal, responder aos termos da presente pretensão contra ambos dirigida, devendo constar no respectivo expediente as advertências legais de praxe. Não há que se falar em intervenção do MP, uma vez que a hipótese não se enquadra nas disposições do art. 82 do CPC, de modo que fica indeferido o pedido neste sentido.

**Processo 0003723-81.2010.8.12.0029 (029.10.003723-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Pedro Nicolau dos Santos - Reqdo: Banco Honda S/A  
Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS)  
Adv: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)intimação das partes da sentença de fls 102/103, cujo resumo diz: Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido que Pedro Nicolau dos Santos fez em desfavor do(e) Banco Honda S/A, ambos qualificados nos autos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Entrementes, para aproveitamento do processo e dando efetividade a parte final da Súmula 385, confirmo o liminar concedida para determinar a exclusão, definitiva, do nome do Autor do SCPC/SERASA em relação as ocorrências do Banco Honda. Sucumbente o Autor mas sendo beneficiário da justiça gratuita, fica isento do pagamento de custas e honorários.

**Processo 0004059-51.2011.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Irene da Silva - Invtdo: José Naelson de Goes  
Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)intimação do inventariante para, em cinco dias, manifestar sobre a certidão de fls 30, que diz: Certifico que em 30/09/11 decorreu o prazo para a Inventariante comparecer para assinar termo de Inventariante, apesar de devidamente intimada (fls 29).

**Processo 0004416-31.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Fabiano Aparecido da Silva - Reqdo: FBJ Transporte Rodoviário Ltda - Me e outro  
Adv: JOAQUIM CARLOS KLEIN DE ALENCAR (OAB 8905/MS)intimação do autor que o depósito efetuado às fls 118, não pertence a esta comarca, sendo que a conta do oficial de Naviraí é: CEF 0787 - op 06 - conta 76-0, querendo, apresentar comprovante em cinco dias.

**Processo 0004642-36.2011.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Equagrill S/A Equipamentos Agrícolas - Execdo: Renan Schueroff  
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)intimação do exequente para, em cinco dias, manifestar sobre certidão de fls 53, que diz: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. Mandado retro, dirigi-me ao endereço que consta, e ali sendo, deixei de proceder a CITAÇÃO de RENAN SCHUEROFF, pois o imóvel encontra-se atual desocupado, está vazio, não mora ninguém. Perguntando aos vizinhos, não consegui obter nenhuma informação a respeito do Requerido ou de seu paradeiro.

**Processo 0200031-27.2009.8.12.0029 (029.09.200031-0) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho**

Reqte: Neuza Pantojo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)  
Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)intimação do autor do despacho que diz: Acolho a manifestação do INSS de fls. 117 e destituo o Perito nomeado Laidenss Guimarães da Silva, nomeando, em substituição, o Dr. Irapuam Gustavo Barbosa, cujo endereço o Cartório sabe. Cumpra-se, no pertinente, o despacho de fls. 100.

**Processo 0200387-22.2009.8.12.0029 (029.09.200387-5) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho**

Reqte: Marli Menezes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)intimação da autora do ofício de fls 81, do perito informando que designou a data 28/10/11 às 8:15 h para realização da perícia.

**Processo 0201054-08.2009.8.12.0029 (029.09.201054-5) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Auto Posto Rodonello Ltda - Reqdo: Natalício Barbosa Amadeu  
Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)  
Adv: RÔNEY PINI CARAMIT

intimação do exequente do deferimento da suspensão requerida.

**Processo 0600065-63.2011.8.12.0029 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: Dimaq Campo Dourados Comercio de Peças Ltda - Reqdo: Usina Naviraí S/A

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)  
Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)intimação das partes do despacho de fls 108, que diz: Recebo os embargos de fls.29/35, que se processará pelo procedimento ordinário. Intime-se a autora para, querendo, impugná-los, mencionando expressamente no ato as advertências insculpidas nos arts 285 e 319, ambos do CP

**Processo 0600079-47.2011.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Ivollim Monteiro de Carvalho

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 21425/PR)intimação do autor para, em cinco dias, manifestar sobre certidão que diz: Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. Mandado retro, dirigi-me até os endereços abaixo indicados e lá sendo, após várias diligências não encontrei o veículo descrito no mandado nesta comarca, logo após contatando com a parte requerida, Sr. Ivollim Monteiro de Carvalho, este informou que não está mais na posse do veículo e que não sabe informar sobre o atual paradeiro.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0202/2011

**Processo 0005572-88.2010.8.12.0029 (029.10.005572-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Célio Roberto Ferreira dos Santos  
Adv: ANTONIO CARLOS KLEINFica a defesa devidamente intimada da r. sentença de fls. 166/174, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia e, em consequência, condeno o acusado Célio Roberto Ferreira dos Santos, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 14, "caput" da Lei 10.826/03 e artigo 28, caput, da Lei 11.343/06."

**Processo 0201229-02.2009.8.12.0029 (029.09.201229-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Laurentino Pavão de Arruda  
Adv: ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES (OAB 3611/MS)  
Adv: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)  
Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)Fica a defesa devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de fls. 592 feito pelo Ministério Público, o qual requer o desaforamento dos autos.

**Juizado Especial Adjunto Criminal**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
RELAÇÃO Nº 0021/2011

**Processo 0201803-25.2009.8.12.0029 (029.09.201803-1) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais**

A. Fato: Cleiton Aparecido do Nascimento  
Adv: PEDRO LUIZ VILLA DA SILVA (OAB 13814/MS)Intimação do reu, da Sentença proferida as folhas 113/117 a seguir transcrito: Ante todo o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia e, em consequência, ABSOLVO o acusado Cleiton Aparecido do Nascimento, qualificado nos autos, na forma da fundamentação acima, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas ou honorários. P.R.I.C. Façam as anotações e baixas necessárias. Oportunamente, arquite-se. Naviraí-MS, 28 de setembro de 2011. Paulo Roberto Cavassa de Almeida Juiz de Direito

**NOVA ANDRADINA**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
RELAÇÃO Nº 0200/2011

**Processo 0000093-53.2010.8.12.0017 (017.10.000093-9) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Marcos Luiz de Sousa - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)  
intimação das partes para no prazo de 10 dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls.121/128

**Processo 0000653-10.2001.8.12.0017 (017.01.000653-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Zeuno Simões - Execdo: Rogério Toshio Honda e outro  
Adv: IVAN ROBERTO (OAB 002.451-B/MS)  
intimação do exequente manifestar dos ofícios de fls. 190/191 e 193/194, no prazo de 05 dias.

**Processo 0001783-54.2009.8.12.0017 (017.09.001783-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Leonor Rodrigues Pedroso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)

intimação da requerente para no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0002100-81.2011.8.12.0017 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Diárias e Outras Indenizações**

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Adriano Palopoli e outro

Adv: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)

Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)intimação dos requeridos para no prazo de 05 dias, especificarem provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0003627-68.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: J.R. Agropecuária Ltda e outro

Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)intimação da exequente para no prazo de 05 dias, recolher as custas para expedição da certidão de Registro da Penhora no valor de R\$20,00.

**Processo 0004952-78.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Francisco da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)intimação das partes para no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0005098-22.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: D.M.P. Pneus e Acessórios Ltda (Zizo Pneus) - Exectda: Maria Aparecida Brandão Rosalvo

Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)intimação do requerente para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de fls. 35: deixei de proceder a penhora posto não ter localizado bens passíveis de penhora. Ressalto que diligenciei no DETRAN (extratos em anexo), sendo que o veículo de placas ABX-9412, não está mais na posse da mesma e o veículo de placas DEH-4356, apesar de estar na posse da requerida, está alienado ao Banco Bradesco, inclusive com parcelas atrasadas. No CRI consta um imóvel de matrícula n. 21.646, no entanto, trata-se de um imóvel que a requerida havia recebido da Prefeitura Municipal, no entanto, já o devolveu, apenas não averbaram ainda a devolução. Assim, baixo o mandado em cartório para os devidos fins.

**Processo 0006467-51.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Natanael Alves Caria - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)intimação do requerente do r. despacho de fls.76/79: Posto isso, ANTECIPO os efeitos da tutela jurisdicional pretendida e determino que a autarquia previdenciária implante em favor do autor o benefício pleiteado, no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando poderá ser majorada em caso de recalcitrância. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (MS), sito à Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 3070, CEP 79801-017, solicitando a implantação do benefício, instruindo o ofício com cópia desta decisão. III. Desde já, determino a produção de prova pericial e nomeio perito do juízo o Drº Raul Grigoletti, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito, da complexidade do exame e do local de sua realização, conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação. São quesitos do juízo: 1º) O periciado pode ser considerado incapaz para o exercício de atividade laboral que lhe garanta a subsistência? 2º) Em caso afirmativo, é o periciado susceptível de reabilitação? Oportunamente, remetam-se ao Perito nomeado os presentes autos, via malote do Tribunal de Justiça, para que dê início imediato à realização da prova pericial, que deverá dar prévia ciência às partes do local, dia e horário do início da realização dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento dos autos. Com a juntada do Laudo Pericial, intemem-se as partes para se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 10 dias, tornando os autos conclusos em seguida. IV. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, em razão do que dispõe o art. 297 c/c o art. 188, todos do Código de Processo Civil. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0006521-17.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Érica Cristina Arantes de Moura - Exectda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)requerente para no

prazo de 05 dias, comprovar o trânsito em julgado da sentença que pretende ver cumprida, sob pena de extinção.

**Processo 0007664-75.2010.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Aguiar da Silva de Jesus - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)intimação das partes para no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0600159-81.2010.8.12.0017 (017.10.600159-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Augusto Rodrigues Brandão

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)intimação dp requerente para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a a certidão de fls. 64: deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem indicado, posto que no endereço mora a filha do requerido, que informou que o mesmo não mora neste município, bem como, não sabe o paradeiro do veículo. Assim, baixo o mandado em cartório para os devidos fins.

**Processo 0600204-51.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Jean Martins de Souza - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

intimação do requerente para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação de fls.51/73.

**Processo 0600225-61.2010.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Jansleivan Nunes Ribeiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

intimação das partes para no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.119/126.

**Processo 0600226-46.2010.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Adriano Gonçalves Rocha - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)

intimação das partes para no prazo de dez dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls.113/121.

**Processo 0600288-52.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Darci Andrade da Silva

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)intimação do requerente do r. despacho de fls.16: Trata-se de ação cautelar de busca e apreensão em alienação fiduciária na qual pede a parte autora a concessão de medida liminar de busca e apreensão fulcrada em notificação extrajudicial realizada por Cartório Extrajudicial não pertencente à comarca de domicílio do devedor. É assente na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que a notificação extrajudicial para a constituição em mora feita por Cartório de outro Estado da Federação viola o princípio da territorialidade insculpido no art. 9º da Lei nº 8.935/94, e por tal razão é inválida. Sendo a constituição em mora um pressuposto para a constituição válida do processo, emende a parte autora a petição inicial trazendo aos autos notificação extrajudicial emitida pelo Cartório Extrajudicial da Comarca de Nova Andradina MS, local do domicílio do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0201/2011

**Processo 0000033-22.2006.8.12.0017 (017.06.000033-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Riquetto Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 009.643/MS)

Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 007.339/MS)intimação da autora da r. sentença Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Aparecida Riquetto Pereira, já qualificada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente identificado, determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da juntada do laudo aos autos, 10/07/2008 (f. 72), correspondentemente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 44 da Lei 8.213/91, observado o disposto no seu § 2º. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, encaminhando cópia da presente sentença a fim de que providencie a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, ora concedido, e cesse o benefício de amparo assistencial, concedido nos autos 017.04.100323-0. Considerando ainda sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região, e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da

citação (07/03/2006 f. 21). Sem custas, em face da isenção do requerido, o qual condeno no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Por força do art. 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar o reexame necessário, posto que a totalidade da obrigação não ultrapassa o limite de 60 salários mínimos. Eventual recurso será recebido apenas no efeito devolutivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000347-60.2009.8.12.0017 (017.09.000347-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Antonia Tomaelo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106.720/MG)

Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)intimação do autor da r. sentença 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido proposto por Maria Antonia Tomaelo, qualificada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, também qualificada, para o fim especial de condenar o requerido ao pagamento do benefício pensão por morte em favor da parte autora, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data da citação (19/02/2009 - f. 22), com abono anual, em dezembro, também no valor de 01 (um) salário mínimo. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região, e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (19/02/2009 - f. 22). Sem custas, em face da isenção do requerido. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei 10.352/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001964-89.2008.8.12.0017 (017.08.001964-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Kerylin Marafigo Camargo Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RENATO PEREIRA JUNQUEIRA VIOTTI (OAB 083.569/MG)

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 010.425/MS)do autor da r. sentença Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta e se depreende, julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim específico de, concedendo neste momento a TUTELA ANTECIPADA, com espeque nos art. 75 e 80 da Lei 8.213/91 e art. 116 e ss do Decreto 3.048/99, condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar auxílio reclusão no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, com abono em dezembro no mesmo valor, devendo ter como data inicial do benefício (DIB) o dia do recolhimento à prisão, a saber 25/01/2008 (f. 15), até sua soltura. Em razão da tutela, as providências de implantação do benefício para percepção das parcelas a partir do vencimento seguinte deverão ser procedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, inclusive com comprovação nos autos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 - pelo que determino seja oficiado à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (Av. Joaquim Teixeira Alves, 3070, CEP 79801-017), na pessoa de Rosiney Tomé Lácia, para cumprimento dessa ordem, juntando-se cópia desta à comunicação, bem como dos documentos pessoais do segurado. E em razão de sua natureza alimentar, a soma das parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, atualizada na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região, e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (15/05/2008 - f. 43). Sem custas, face à isenção do requerido, o qual condeno no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença nos termos da Súmula 111 do STJ e do art. 20, § 4º, do CPC, levando-se em conta os parâmetros ali elencados. Deixo de determinar o reexame necessário, com espeque no art. 475, § 2º, do CPC, sendo que, assim, eventual recurso será recebido apenas no efeito devolutivo (artigo 520, VII, CPC). Logo, decreto a extinção do presente feito, com julgamento do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos. Nova Andradina, 05 de outubro de 2011 Ellen Priscile Xandu Kaster Franco Juíza de Direito

**Processo 0002229-62.2006.8.12.0017 (017.06.002229-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Carlos Nicolau - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDO ONO MARTINS (OAB 224.553/SP)

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 009.643/MS)intimação do autor da r. sentença Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente PROCEDENTE o pedido inicial para, concedendo neste momento a tutela antecipada a Carlos Nicolau, já qualificado, determinar a imediata ativação do auxílio-doença nº 130.034.371-8 (f. 40), cujo valor deverá ser calculado nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, devido desde a data de sua cessação indevida (19/06/2006 f. 40), após, convertendo-se em aposentadoria por invalidez, desde a data da juntada do laudo aos autos, 23/01/2008 (f. 142), correspondentemente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 44 da Lei 8.213/91, observado o disposto no seu § 2º. Considerando ainda sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só

vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região, e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (04/08/2006 f. 51). Sem custas, em face da isenção do requerido, o qual condeno no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Também atribuo ao réu, a responsabilidade pelos honorários periciais, já arbitrados nestes autos, cujo valor não foi impugnado pelo requerido. Por força do art. 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar o reexame necessário, posto que a totalidade da obrigação não ultrapassa o limite de 60 salários mínimos. Eventual recurso será recebido apenas no efeito devolutivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0003167-81.2011.8.12.0017 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários**

Reqte: Carlos Vicente Berner - Reqdo: Banco do Brasil S/a.

Adv: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 26311/PR)das partes da r. sentença de fls 59/60. Posto isso, indefiro a inicial, por ausência de pressuposto válido de constituição do processo, na forma do art. 257 do Código de Processo Civil, por força do que decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do mesmo codex. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0003355-84.2005.8.12.0017 (017.05.003355-3) - Monitoria**

Reqte: Pimenta & Brogiato Ltda - ME - Reqdo: José Carlos Castelari

Adv: JOSÉ ROBERTO GUARNIERI (OAB 003.363/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)das partes da r. sentença Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0003837-22.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Pedrelina Francisca dos Santos e outro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)do autor da r. sentença Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0003960-54.2010.8.12.0017 (017.10.003960-6) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento**

Reqte: José Pinheiro - Reqda: Valéria Almeida Rosa e outros

Adv: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)das partes da r. sentença, Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 158 do CPC e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0004022-60.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Restaurante e Hotel Campos Ltda - ME - Reqdo: Vicente Sardinha de Oliveira

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)intimação da parte autora, para, no prazo de cinco dias, retirar em cartório, o edital para publicação no jornal local, comprovando as respectivas publicações no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de atender ao disposto no artigo 232, III do Código de Processo Civil

**Processo 0004031-61.2007.8.12.0017/02 (017.07.004031-8/00002) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Jorge Talmo de Araujo Moraes - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advogado: Jorge Talmo de Araujo Moraes

Adv: MARCUS VINÍCIUS IATSKIV

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAESintimação do autor da r. sentença Tendo em vista o pagamento da obrigação, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo executado. Efetuem-se os levantamentos necessários e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0004634-32.2010.8.12.0017 (017.10.004634-3) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: José Roberto de Aguiar - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENintimação das partes da r. sentença 3. DISPOSITIVO Ante o todo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro inepto o pedido alternativo, rejeito as demais preliminares e a prejudicial de mérito arguidas e julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pelo autor e: a) declaro indevida a cobrança da tarifa de energia elétrica superior a 43,23% nas respectivas faturas do autor e respecti-

vos reflexos nos tributos no período de abril/2005 a dezembro/2007, bem como juros e multas por atraso nesse período; b) condeno a ré a restituir ao autor, na forma simples, os valores indevidamente pagos a maior, observando o disposto no item antecedente, cujo percentual será apurado em sede de liquidação de sentença, abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, com correção monetária pelo IGPM-FGV desde o ajuizamento da demanda. Tendo em conta a sucumbência recíproca, metade das custas e despesas processuais deverão ser suportadas pela ré, que também deverá arcar com honorários ao patrono da parte autora no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa, a desnecessidade de realização de provas em audiência, bem como o curto lapso temporal decorrido para sua resolução, tudo em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, CPC. No tocante à metade da parte autora, deixo de condená-la em custas ou honorários, por deferir os benefícios da AJG. PRI.

**Processo 0004637-84.2010.8.12.0017 (017.10.004637-8) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Marcos Antonio de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES Intimação do autor da r. sentença 3. DISPOSITIVO Ante o todo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro inepto o pedido alternativo, rejeito as demais preliminares e a prejudicial de mérito arguidas e julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados pelo autor e: a) declaro indevida a cobrança da tarifa de energia elétrica superior a 43,23% nas respectivas faturas do autor e respectivos reflexos nos tributos no período de abril/2005 a dezembro/2007, bem como juros e multas por atraso nesse período; b) condeno a ré a restituir ao autor, na forma simples, os valores indevidamente pagos a maior, observando o disposto no item antecedente, cujo percentual será apurado em sede de liquidação de sentença, abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, com correção monetária pelo IGPM-FGV desde o ajuizamento da demanda. Tendo em conta a sucumbência recíproca, metade das custas e despesas processuais deverão ser suportadas pela ré, que também deverá arcar com honorários ao patrono da parte autora no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa, a desnecessidade de realização de provas em audiência, bem como o curto lapso temporal decorrido para sua resolução, tudo em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, CPC. No tocante à metade da parte autora, deixo de condená-la em custas ou honorários, em virtude da concessão dos benefícios da AJG. PRI.

**Processo 0004816-18.2010.8.12.0017 (017.10.004816-8) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: José Antonio dos Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN Intimação das partes da r sentença Ante o todo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro inepto o pedido alternativo, rejeito as demais preliminares e a prejudicial de mérito arguidas e julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados pelo autor e: a) declaro indevida a cobrança da tarifa de energia elétrica superior a 43,23% nas respectivas faturas do autor e respectivos reflexos nos tributos no período de julho/2006 (data da ligação da energia - f. 166) a dezembro/2007, bem como juros e multas por atraso nesse período; b) condeno a ré a restituir ao autor, na forma simples, os valores indevidamente pagos a maior, observando o disposto no item antecedente, cujo percentual será apurado em sede de liquidação de sentença, abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, com correção monetária pelo IGPM-FGV desde o ajuizamento da demanda. Tendo em conta a sucumbência recíproca, metade das custas e despesas processuais deverão ser suportadas pela ré, que também deverá arcar com honorários ao patrono da parte autora no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa, a desnecessidade de realização de provas em audiência, bem como o curto lapso temporal decorrido para sua resolução, tudo em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, CPC. No tocante à metade da parte autora, deixo de condená-la em custas ou honorários, por deferir os benefícios da AJG. PRI.

**Processo 0006261-37.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Fernando de Andrade - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) do autor do r desp Vistos, etc... I. Recebo a emenda à inicial. II. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual. III. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tem ele amparo no artigo 273 do Código de Processo Civil e visa evitar os males que a demora na solução da causa acarreta à parte que possui um determinado direito que certamente seria tutelado de maneira efetiva somente ao final da lide e, ainda, após o trânsito em julgado da sentença. Dois são os requisitos exigidos pelo aludido dispositivo legal para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional: 1º) prova inequívoca que leve o julgador a se convencer da verossimilhança da alegação; 2º) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A teor do disposto na Súmula nº 380 do Superior Tribunal de Justiça "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor", ou seja, a antecipação da tutela jurisdicional para exclusão do nome do devedor do cadastro restri-

tivo exige muito mais do que o mero ajuizamento de ação judicial discutindo o débito: exige também prova inequívoca que leve o julgador a se convencer que é indevido o lançamento objurgado. Compulsando os autos verifico que não estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação pretendida, eis que não há prova de que a parte autora não está em mora com a obrigação assumida perante a parte requerida, assim como não restou configurado nos autos que o lançamento em questão é fruto de abuso de direito por parte da empresa requerida, o que, em tese e salvo melhor juízo a ser exercido por ocasião da prolação da sentença de mérito, autoriza o lançamento do nome do devedor nos cadastros restritivos. IV. Quanto ao pedido consignatório, autorizo o depósito do valor integral das prestações vencidas e vincendas para fins de afastamento da mora contratual, ficando reafirmado que o depósito do valor parcial será aceito pelo juízo mas não possuirá o condão de afastar a mora debendi. Ressalte-se, por oportuno, que considerando que a parte requerida é empresa financeira de grande porte e sua solvência é indiscutível, em caso de depósito em juízo de quaisquer valores, ficará a empresa requerida autorizada a levantar imediatamente os valores depositados, haja vista que não há motivo plausível para que tais valores fiquem depositados em conta judicial prejudicando a atividade econômica da empresa ré. V. Cite-se a parte requerida para, querendo, responder no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências da lei (CPC, artigos 285 e 319). VI. Com a vinda da contestação, vistas à parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias. VII. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. VIII. As providências e intimações necessárias.

**Processo 0006277-25.2010.8.12.0017 (017.10.006277-2) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Maria Aparecida Rodrigues - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES Intimação das partes da r. sentença 3. DISPOSITIVO Ante o todo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro inepto o pedido alternativo, rejeito as demais preliminares e a prejudicial de mérito arguidas e julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados pela autora e: a) declaro indevida a cobrança da tarifa de energia elétrica superior a 43,23% nas respectivas faturas do autor e respectivos reflexos nos tributos no período de abril/2005 a dezembro/2007, bem como juros e multas por atraso nesse período; b) condeno a ré a restituir à autora, na forma simples, os valores indevidamente pagos a maior, observando o disposto no item antecedente, cujo percentual será apurado em sede de liquidação de sentença, abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, com correção monetária pelo IGPM-FGV desde o ajuizamento da demanda. Tendo em conta a sucumbência recíproca, metade das custas e despesas processuais deverão ser suportadas pela ré, que também deverá arcar com honorários ao patrono da parte autora no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa, a desnecessidade de realização de provas em audiência, bem como o curto lapso temporal decorrido para sua resolução, tudo em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, CPC. No tocante à metade da parte autora, deixo de condená-la em custas ou honorários, por deferir os benefícios da AJG. P.R.I.

**Processo 0006278-10.2010.8.12.0017 (017.10.006278-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Sílvio Casali - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES Intimação das partes da r. sentença Ante o todo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro inepto o pedido alternativo, rejeito as demais preliminares e a prejudicial de mérito arguidas e julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados pelo autor e: a) declaro indevida a cobrança da tarifa de energia elétrica superior a 43,23% nas respectivas faturas do autor e respectivos reflexos nos tributos no período de abril/2005 a dezembro/2007, bem como juros e multas por atraso nesse período; b) condeno a ré a restituir ao autor, na forma simples, os valores indevidamente pagos a maior, observando o disposto no item antecedente, cujo percentual será apurado em sede de liquidação de sentença, abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, com correção monetária pelo IGPM-FGV desde o ajuizamento da demanda. Tendo em conta a sucumbência recíproca, metade das custas e despesas processuais deverão ser suportadas pela ré, que também deverá arcar com honorários ao patrono da parte autora no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa, a desnecessidade de realização de provas em audiência, bem como o curto lapso temporal decorrido para sua resolução, tudo em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, CPC. No tocante à metade da parte autora, deixo de condená-la em custas ou honorários, por deferir os benefícios da AJG. PRI.

**Processo 0006468-36.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Manoel Luiz da Silva - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: EVERSON MEDEIROS DE LIMA (OAB 14148/MS) do autor da r decisão Posto isso, ANTECIPÓ os efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar que sejam expedidos ofícios ao SPC e SERASA determinando que, no prazo de 05 dias, a contar da intimação desta decisão, excluam do seu



cadastro restritivo o lançamento discutido na presente ação judicial, ficando, ainda, a parte requerida HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo obrigada a se abster de lançar o nome da parte autora novamente nos referidos cadastros, em razão do débito em questão, enquanto o mesmo estiver sendo discutido em juízo, sob pena de incorrer em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de permanência indevida do nome da parte autora nos cadastros restritivos, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). II. Cite-se a parte ré para, querendo, responder no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências da lei (CPC, artigos 285 e 319). III. Com a vinda da contestação, vistas à parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias. IV. Em seguida, intime-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0006581-87.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Claudio Adão Ribeiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS) do autor do r desp Vistos, etc... A fim de evitar que este juízo se torne sucursal do INSS na concessão de benefícios previdenciários, comprove o autor, no prazo de 30 dias, que o benefício previdenciário pretendido não foi prorrogado na via administrativa, sob pena de indeferimento do pedido liminar. Às providências.

**Processo 0201547-21.2009.8.12.0017 (017.09.201547-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Camila de Souza Constantino e outros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS) intimação do autor da r sentença 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido proposto por Camila de Souza Constantino, José Roberto Alves Constantino e Murilo Roberto de Souza Constantino, qualificados, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, também qualificado, para o fim especial de condenar o requerido ao pagamento do benefício pensão por morte em favor da parte autora, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do óbito (07/02/2009 - f. 20), haja vista que um dos requerentes é menor de idade, não decorrendo em seu desfavor prazo prescricional, com abono anual, em dezembro, também no valor de 01 (um) salário mínimo. Em razão de sua natureza alimentar, as prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas na forma da Súmula 148 do STJ e 8 do TRF-3ª Região, e da Resolução nº 242 do CJF, acolhida pelo artigo 454 do Provimento 64 da CGJ do TRF-3ª Região, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (29/09/2009 - f. 54). Sem custas, em face da isenção do requerido. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, com as modificações introduzidas pela Lei 10.352/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0202368-25.2009.8.12.0017 (017.09.202368-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcelina Encizo Martins - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) intimação do autor da r. sentença 3. DISPOSITIVO Ex positis, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido proposto por Marcelina Encizo Martins, qualificada. Sem custas, ante a AJG concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0600203-03.2010.8.12.0017 (017.10.600203-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Jose Gilberto de Freitas

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS) das partes da r. sentença Diante do exposto, DECRETO A extinção do processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, em face do abandono da causa pela parte autora. Sem custas, nem honorários. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario

RELAÇÃO Nº 0191/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ALESSANDRO SILVA S. LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563MS) - 0002949-92.2007.8.12.0017 -

GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756MS) - 0203736-69.2009.8.12.0017 -

ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251MS) - 0006380-03.2008.8.12.0017 - - 0001206-76.2009.8.12.0017/01 - - 0550916-62.1996.8.12.0017 -

ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680MS) - 0000068-06.2011.8.12.0017 -

JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119AMS) - 0000579-48.2004.8.12.0017/01 -

JOSE ANTONIO VIEIRA (OAB 3828MS) - 0100919-97.2004.8.12.0017 -

LÉCIO GAVINHALOPES JUNIOR (OAB 5570MS) - 0000062-19.1999.8.12.0017 - - 0001930-90.2003.8.12.0017 - - 0003537-60.2011.8.12.0017 -  
MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB) - 0000244-29.2004.8.12.0017 - - 0001218-27.2008.8.12.0017/01 -  
MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS (OAB 4993MS) - 0000200-64.1991.8.12.0017 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0192/2011

**Processo 0000504-62.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Paulo Julião - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS) Intimação do banco requerido para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos o contrato revisando, sob pena de busca e apreensão em seus arquivos.

**Processo 0000935-04.2008.8.12.0017/01 (017.08.000935-9/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: André França Pessoa - Exectdo: Italo José Eduardo Duarte

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS) Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono da causa.

**Processo 0000960-12.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Aparecida da Silva Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Adv: JOSE LIBERATO DA ROCHA Intimação da autora de parte do r.d despacho de fl. 101: "Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 07 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, para fins de conhecimento pela parte contrária, apresentar o rol das testemunhas que pretende inquirir, bem como trazê-las na data designada independentemente de intimação."

**Processo 0001043-28.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Catarina de Souza Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS) Intimação da requerente do tópico final do teor da r. sentença de fls. 39/46: "Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Catarina de Souza Santos e, conseqüentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em favor da autora o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da data (25/02/2011) da citação da presente ação judicial, devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas em uma única parcela, observando-se que tanto os juros moratórios, quanto a correção monetária, passarão a corresponder aos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, conforme determina o art. 1º-F da Lei n. 9494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960 de 29 de junho de 2009. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício (25/02/2011) e a data da prolação desta sentença (29/09/2011), o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito. Considerando que o réu goza das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública conforme reiterada e já indiscutível jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região isento-o do pagamento das custas processuais. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, deixo de remeter a presente sentença para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0001165-41.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Osvaldo Pedroso de Queiroz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS) Intimação do requerente do tópico final do teor da r. sentença de fls. 46/52: "Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Osvaldo Pedroso de Queiroz e, conseqüentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em favor do autor o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, a partir da data da citação da presente ação judicial (25/02/2011), devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas em uma única parcela, observando-se que tanto os juros moratórios, quanto a correção monetária, passarão a corresponder aos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960 de 29 de junho de 2009. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício (25/02/2011) e a data da prolação desta sentença (28/09/2011), o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito. Considerando que o réu goza das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública

conforme reiterada e já indiscutível jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região isento-o do pagamento das custas processuais. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, deixo de remeter a presente sentença para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001326-51.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Cícero Barbosa da Silva - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSOA (OAB 11602/MS)Intimação das partes do teor da r. sentença de fl. 71: "Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Custas pelo requerente, porquanto, não foi trazido pelo autor nenhum elemento novo aos autos capaz de provocar a modificação da decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita. Arquite-se, com a devida baixa na distribuição."

**Processo 0002340-70.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria dos Santos Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)Intimação da autora de parte do teor do r. despacho de fl. 47: "Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 07 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, para fins de conhecimento pela parte contrária, apresentar o rol das testemunhas que pretende inquirir, bem como trazê-las na data designada independentemente de intimação."

**Processo 0002393-51.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rosilaine Silva de Mattos - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: MÁRIO SERGIO DE SOUSA VILELA (OAB 24558/GO)

Adv: HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO (OAB 15190/GO)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)Intimação das partes do tópico final do teor da r. sentença de fls. 87/97, a seguir transcrito: "Posto isso, julgo procedente EM PARTE a presente demanda proposta por Rosilaine Silva de Mattos contra Banco Panamericano S/A tão somente para declarar ilegal a incidência de juros remuneratórios superiores à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil no mês da assinatura do contrato em questão (novembro/2007), ou seja, 28,53% a.a. (vinte e oito vírgula cinquenta e três por cento ao ano), devendo a parte requerida promover abatimento dos valores pagos a maior no débito remanescente do devedor, ou a devolução da importância se não houver saldo devedor e for constatado saldo credor em favor da parte autora, observando, em ambos os casos, que os juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) correrão a partir da citação (18/05/2011) e a correção monetária dar-se-á pelo IGP-M, e correrá a partir de cada desembolso. Atento ao princípio da sucumbência, e sendo a parte requerente sucumbente na maior parte de seus pedidos, esta deverá arcar com 80% das custas processuais, bem como pagará honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme dispõe o art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ressalvada a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0002852-53.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Mario Luiz Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)Intimação do autor de parte do teor do r. despacho de fl. 66: "Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 25 de janeiro de 2012, às 16:30 horas, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, para fins de conhecimento pela parte contrária, apresentar o rol das testemunhas que pretende inquirir, bem como trazê-las na data designada independentemente de intimação."

**Processo 0003265-03.2010.8.12.0017 (017.10.003265-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria Aparecida da Silva Reganhan - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)Intimação da requerente do tópico final do teor da r. sentença de fls. 109/112: "Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Maria Aparecida da Silva Reganhan nesta ação ordinária ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Os honorários do Perito Médico elaborador da perícia que instruiu o presente feito correrão à conta da União Federal, mediante pagamento a ser realizado através da Justiça Federal, nos termos do art. 4º da Resolução nº 541/2007, editada pelo Conselho da Justiça Federal, ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito, da complexidade do exame e do local de sua realização, conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida

resolução. Sem custas, nem honorários, ante a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0004341-33.2008.8.12.0017 (017.08.004341-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosalvo Vieira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)

Adv: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)Intimação do requerente do tópico final do teor da r. sentença de fls. 161/166: "Posto isso, ratifico a tutela antecipada concedida e julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Rosalvo Vieira dos Santos e, conseqüentemente, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário do auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo (27/12/2007), até o dia anterior à data informada no laudo pericial como data de início da incapacidade permanente (15/05/2011), convertendo referido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença (16/05/2011), cuja Renda Mensal Inicial - RMI deverá ser calculada pela Autarquia Previdenciária, devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas em uma única parcela, observando-se a data de citação ocorrida em 20/10/2008, bem como os seguintes critérios de cálculo: a) correção monetária, nos moldes da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal e do Provimento nº 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir das datas em que deveriam ter sido pagas até o dia 29/06/2009; b) juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação até o dia 29/06/2009; c) a partir do dia 30/06/2009, tanto os juros moratórios, quanto a correção monetária, passarão a corresponder aos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, conforme determina o art. 1º-F da Lei n. 11.960 de 29 de junho de 2009. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício de auxílio-doença (27/12/2007) e a data da prolação desta sentença (29/09/2011), o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à uniformidade do Direito. Considerando que o réu goza das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública - e tendo em vista reiterada jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região - isento o INSS do pagamento das custas processuais. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, deixo de remeter a presente sentença para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0004683-73.2010.8.12.0017 (017.10.004683-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Joaquim Paula Gonçalves - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 00006167/MS)

Adv: TITO LÍVIO F. DA SILVA NETO (OAB 11338/MS)Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0004684-58.2010.8.12.0017 (017.10.004684-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Joaquim Paula Gonçalves - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0004736-20.2011.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Rosângela Ribeiro Sampaio - Reqda: Lúcia Cícera de Souza Gomes

Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)Intimação da requerente para recolher, em cinco dias, diligência no valor de R\$ 77,34 na Agência da CEF nº 0788, Conta 006900192-6, para expedição e cumprimento de mandado. O advogado deverá enviar comprovante original, com a autenticação do banco a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do provimento 10/2004 da CGJ)

**Processo 0006454-52.2011.8.12.0017 - Prestação de Contas - Exigidas - Perdas e Danos**

Reqte: Everton Luiz Oshiro - Reqdo: Rodrigo Zaghini e outro

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 05 dias, recolher diligência no valor de R\$ 77,34 para expedição e cumprimento de mandado de citação. O depósito deverá ser efetuado na Agência da CEF nº 0788, Conta 006900192-6, devendo ser juntado comprovante original nos autos.

**Processo 0038230-55.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: EBENEZER DOS SANTOS JOSÉ - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)

Adv: MARIAAPARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Intimação

das partes do tópico final do teor da r. sentença de fls. 141/151, a seguir transcrita: "Posto isso, julgo procedente EM PARTE a presente demanda proposta por EBENEZER DOS SANTOS JOSÉ contra OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO tão somente para declarar ilegal a incidência de juros remuneratórios superiores à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil no mês da assinatura do contrato em questão (setembro/2008), ou seja, 28,63% a.a. (vinte e oito vírgula sessenta e três por cento ao ano), devendo a parte requerida promover abatimento dos valores pagos a maior no débito remanescente do devedor, ou a devolução da importância se não houver saldo devedor e for constatado saldo credor em favor da parte autora, observando, em ambos os casos, que os juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) correrão a partir da citação (06/06/2011) e a correção monetária dar-se-á pelo IGP-M, e correrá a partir de cada desembolso. Atento ao princípio da sucumbência, e sendo a parte requerente sucumbente na maior parte de seus pedidos, esta deverá arcar com 80% das custas processuais, bem como pagará honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme dispõe o art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ressalvada a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0039094-93.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Aparecido Ferreira de Souza - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RJ)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) Intimação do banco requerido para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos cópia do contrato revisando, sob pena de busca e apreensão em seus arquivos.

**Processo 0203248-17.2009.8.12.0017 (017.09.203248-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Celia Silva dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)

Sobre a petição e documentos de fls. 115/123, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias.

**Processo 0600085-27.2010.8.12.0017 (017.10.600085-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Evandro Batista Martins

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito.

**Processo 0600124-24.2010.8.12.0017 (017.10.600124-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse**

Reqte: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Reqdo: Anderson dos Santos Pires

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S) Intimação das partes do teor da r. sentença de fl. 56: "Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes, homologo-O, por sentença, para que produza efeitos legais, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, ficando o processo EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Custas pelo requerido, conforme avença. Oportunamente, archive-se, com a devida baixa."

**Processo 0600157-77.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Erica Rodrigues Baia

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S) Intimação das partes do teor da r. sentença de fls. 32: "Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Custas pela parte autora, exceto se beneficiária da gratuidade processual. Archive-se, com a devida baixa na distribuição."

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jacqueline Machado

RELAÇÃO Nº 0251/2011

**Processo 0000063-81.2011.8.12.0017 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor**

Reqte: Stéfany Vitória Françoso de Araujo

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS) Intimação da requerente do tópico final de sentença de fls. 45/46: Assim, indefiro a pretensão da requerente STÉFANY VITÓRIA FRANÇOSO DE ARAÚJO. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**Processo 0000078-65.2002.8.12.0017/01 (017.02.000078-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Execuda: A. dos S. P.

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS) Intimação da executada para que indique uma área livre de reserva e varjão, ou seja, uma área compatível com o auto de avaliação às fls. 310, ou seja, área formada com pastagem diversa.

**Processo 0005110-36.2011.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E. R. P. da S. P.

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da requerente para manifestar sobre a contestação de fls. 29/44

**Processo 0005842-22.2008.8.12.0017 (017.08.005842-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Isabel Cristina de Almeida Andrade - Reqdo: José Cledson Andrade

Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 003.828/MS)

Intimação do Requerente para requerer o que de direito

**Processo 0203366-90.2009.8.12.0017 (017.09.203366-7) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. L. M. R. - Reqdo: S. R. N.

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS) Intimação da requerente do tópico final da r. sentença de fls. 106/112: Posto isso, julgo procedente em parte a pretensão inicial para o fim de: a) DECRETAR o DIVÓRCIO de A. L. M. R. e S. R. N., fazendo-o com fundamento no Parágrafo 6º do art. 226 da Constituição Federal. A Requerida voltará a usar o nome de solteira: A. L. M.. b) determinar a partilha por metade do imóvel urbano designado por parte da data n. 01, da quadra 535, com 200m2, situado nesta cidade, parte do objeto da matrícula n. 1055 do Cartório de Registro de Imóveis local. c) Julgar improcedente o pedido de condenação por danos morais, na forma da fundamentação. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de averbação ao registro civil onde o casal convolou núpcias. Sem custas e honorários diante dos benefícios da justiça gratuita. Vista ao MPE. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**Juizado Especial Adjuento Criminal**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelorio

RELAÇÃO Nº 0017/2011

**Processo 0000217-36.2010.8.12.0017 (017.10.000217-6) - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora**

A. Fato: Luis Carlos Barbosa da Silva

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS) Intimação do advogado do autor do fato do teor da decisão a fls. 57/59: "Pelo exposto, determino o perdimento dos bens apreendidos: os 35 metros cúbicos de carvão e o veículo marca Mercedes Benz, modelo 2425, ano 2005, cor branca, placas DBL-8088, o que faço com base no artigo 25 da Lei 9.605/98."

**Processo 0007691-58.2010.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais**

Autor: Ministério Público Estadual - A. Fato: Aleci Aguiar de Araujo

Adv: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS) Intimação do advogado do réu do teor do despacho de fls. 79: "Deixo de receber o recurso interposto pela defesa à f. 74/78, porque desacompanhado das razões, conforme regramento previsto no artigo 82 § 1º da Lei nº 9.099/95. "

**PONTA PORÁ**

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Liliana de Oliveira Monteiro

RELAÇÃO Nº 0064/2011

**Processo 0002147-35.2000.8.12.0019 (019.00.002147-5) - Cobrança - Ordinário**

Autor: Sindipora - Sindicato dos Servidores Municipais de Ponta Pora - Réu: Município de Ponta Pora

Adv: LEILA SABRINA SOARES (OAB 8802/MS)

Adv: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)

Adv: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA (OAB 10618/MS)

Adv: ARILTHON ANDRADE (OAB 6560/MS) Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição apresentada pelo perito nomeado, informando sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizada no dia 20/10/2011 às 13h00, para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

RELAÇÃO Nº 0084/2011

**Processo 0003028-97.2009.8.12.0018 (018.09.003028-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Réu: Fermino Batista Jacó

Adv: RUY VALIM DE MELO

Fica o advogado do sentenciado intimado para manifestar-se sobre cálculo de pena de multa de f. 154.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Larissa Castilho da Silva Farias  
RELAÇÃO Nº 0446/2011

**Processo 0002588-40.2005.8.12.0019 (019.05.002588-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Jonathan Leite Ramos

Adv: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

Adv: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

Fica o advogado do réu intimado à apresentar as memoriais no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0447/2011

**Processo 0201901-74.2008.8.12.0019 (019.08.201901-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vanderlei Vilhagra de Melo

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

Intimação do patrono do Réu para apresentação de Memoriais no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0448/2011

**Processo 0006528-71.2009.8.12.0019 (019.09.006528-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Réu: Idalecio Pereira Ramires e outro

Adv: GAZE FEIZ AIDAR (OAB 3702/MS) Fica o advogado do réu idalécio Pereira Ramires intimado da sentença de pronúncia." Isto posto, com fundamento no art 413 do CPP, pronuncio Idalécio Pereira Ramires e Luiz Carlos Vasques, qualificados nos autos, afim de que seja submetidos a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incurso nas penas do art 121, = 2º incisos I e IV (por duas vezes), do Código Penal, com relação as vítimas Adilson Garcete e Valdeir Alves Pereira."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0449/2011

**Processo 0002910-50.2011.8.12.0019 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Avelino Henrique de Carvalho

Adv: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 10902/MS) Intimação do patrono do Réu acerca da decisão de fls. 81, bem como declinar a data que o Reeducando pretende viajar para a Comarca de Campo Grande/MS para dar início ao cumprimento de sua reprimenda naquela Comarca: "I. Uma vez que os familiares do reeducando Auxiliador Dias de Souza, residem nesta Comarca, e, levando-se em consideração que a LEP privilegia o contato do preso com a família, bem como considerando que o reeducando Avelino Henrique de Carvalho, cumprindo pena em regime semiaberto nesta Comarca, tem interesse em permutar com o primeiro reeducando, aliada a concordância de permuta do juízo de Campo Grande/MS (f. 72/73), defiro a vaga pretendida mediante permuta entre os apenados acima indicados. II. Expeça-se salvo conduto com relação ao reeducando Avelino Henrique de Carvalho e remeta-se presente Carta de Guia do apenado à Vara de Execuções Penais de Campo Grande/MS. III. Comunique-se à aquele juízo de execuções, solicitando o encaminhamento da Guia de Recolhimento do apenado Auxiliador Dias de Souza, para cumprimento da reprimenda nesta Comarca. IV. Às providências, COM URGÊNCIA."

**RIO BRILHANTE**

**1ª Vara Cível**

Juiz(a) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues  
Relação nº 0132/2011

**Proc. nº 020.07.003253-0 - Embargos à Execução**

Embargte: Espólio de Belmiro Arnido Becker

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira, OAB 004.889-a/ms; Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, OAB 006.239/ms; Aline Cristina Ferreira Pivoto, OAB 009.744/MS

Embargdo: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB 002.680/mt; Juliano Domingues de Oliveira, OAB 116.70b/mt; Gláucia Silva Leite, OAB 004.583-B/MS

:: Intimação das partes do r. despacho de fls. 181, a seguir transcrito: "Vistos etc. 01. (...) 02. Considerando o trânsito em julgado do acórdão prolatado, vista dos autos às partes para, no prazo de cinco dias, requererem o que entenderem de direito. 03. (...) Às providências e intimações necessárias".

**Proc. nº 020.07.003500-8 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Adélia Cristaldo

Advogado: Vanildo Gomes Martins, OAB 003.493/MS

Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

Advogada: Eliane Cristina de Freitas, OAB 010.326/ms; Fabiana Merlo de Oliveira, OAB 010.614/ms; André Luis Xavier Machado, OAB 007.676/ms; Fernando Davanzo Dos Santos, OAB 012.574/MS

:: Intimação das partes da r. decisão de fls. 187, a seguir transcrito: "Vistos etc. 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora (Adélia Cristaldo Benites) em seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada (Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda) para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. A seguir, com ou sem a resposta, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do MS, com as homenagens e cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias".

**Proc. nº 020.09.000244-0 - Declaratória**

Reqte: Roosevelt Alves da Silva - Me

Advogado: Tadeu Antonio Siviero, OAB 003.048/ms; Angela Stoffel, OAB 009.032/MS

Reqdo: Arley de Assis Lopes - Me

Advogado: Mario Teixeira, OAB 108.474/sp; Fábio Moia Teixeira, OAB 159.458/SP

:: Intimação da parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento da pena de multa a que foi condenada na r. sentença de fls. 92/105, no valor de R\$ 704,47 (setecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo de fls. 122/123, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

**Proc. nº 020.10.001530-1 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda

Advogado: Gustavo Romanowski Pereira, OAB 007.460/ms; Álvaro de Barros Guerra Filho, OAB 008.367/ms; Newley Alexandre da Silva Amarilla, OAB 2921/MS

Exectdo: Edson Juviano Medeiros-me

:: Intimação das partes do r. despacho de fls. 99, a seguir transcrito: "Vistos etc. 01. Promova o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o levantamento da importância depositada na conta única a título de penhora efetuada pelo Sistema Bacen Jud, informando o nome da agência, cidade e Unidade de Federação, conforme certidão cartorária de fls. 97, porquanto a petição de fls. 84 não informa tais dados imprescindíveis para a transferência eletrônica do valor penhorado. 02. Sem prejuízo, para prosseguimento do feito, manifeste a parte exequente, no prazo legal de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade da parte executada, passíveis de reforço de penhora. 03. Às providências e intimações necessárias".

**Proc. nº 020.11.000088-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Orisvaldo Pereira da Silva

Advogada: Aline Guerrato, OAB 010.861/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador Federal, OAB N/C

:: Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 81, a seguir transcrito: "Vistos etc. 1. Recebo a apelação interposta pelo requerente (Orisvaldo Pereira da Silva) em seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se à parte apelada (INSS) para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. A seguir, com ou sem a resposta, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias".

**Proc. nº 020.11.001525-8 - Alimentos**

Alimtda: D. D. A.

Advogada: Maria Teresa Arruda Ferro da Silva, OAB 002.450-B/MS

Alimtte: M. A. de A.

:: Intimação das partes do r. despacho de fls. 30, a seguir transcrito: "Vistos etc. Nos termos da manifestação da representante legal do Ministério Público (fls. 27/29), Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a juntada aos autos da certidão de nascimento, bem como, sobre o interesse no prosseguimento do feito, uma vez que existe condenação imposta nos autos da ação de divórcio (020.11.000547-3). Às providências e intimações necessárias".

**Proc. nº 020.11.002104-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Adelaide da Silva

Advogado: Francisco Das Chagas de Siqueira Júnior, OAB 011.229/ms; Wellington Barbero Biava, OAB 011.231/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 57, a seguir transcrito: "Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo a petição inicial. Converto o rito estabelecido na inicial para o ORDINÁRIO, em razão de não haver autorização legal para que o preposto do Instituto requerido possa conciliar-se com a parte autora, tomando assim, impossível o cumprimento do estabelecido no artigo 277, § 3º, do Código de Processo Civil, o que desvirtua a natureza da audiência estabelecida inicialmente pelo rito sumário; nos termos do artigo 275 e seguintes do mesmo -Codex?. Ainda, a presente demanda versa sobre direitos indisponíveis, que também são impassíveis de transação por qualquer das partes. Logo, não vislumbro benefício para as partes em ser adotado o rito sumário, já que se restringe à apresentação de resposta pelo Instituto requerido. CITE-SE o Instituto requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 60 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Às providências e intimações necessárias".

**Proc. nº 020.11.002133-9 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: Banco Finasa Bmc S.A.

Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

Reqdo: Ismael Ferreira da Silva

:: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e comprovar nos autos o pagamento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sete centavos), na conta n. 015.061-4, agência 0740-4, do Banco do Brasil S/A, de Rio Brilhante, para cumprimento do ato deprecado, sendo que não será aceito depósito efetuado em envelope e deverá ser juntado os originais nos autos.

**2ª Vara Cível**

Juiz(a) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues  
Relação nº 0301/2011

**Proc. nº 020.11.000831-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Semeali Sementes Híbridas Ltda  
Advogado: Fernando Ferrarezi Risolia, OAB 147.522/sp; Carlos Fernando Suto, OAB 230.509/SP  
Exectdo: Antônio Riveiro Ferreira - Me  
:: Intimação da parte exequente da r. decisão a seguir transcrita; "Vistos etc..... Diante do exposto, converto o procedimento para etapa do cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475, "J", do CPC, sem prejuízo do apensamento realizado dos cadernos processuais, devendo a serventia anotar a nova classe da ação no SAJ, com as providências de praxe. Em seguida, para prosseguimento do feito, torno sem efeito o despacho de fls. 48. (....).  
\*\*\*

Relação nº 0302/2011

**Proc. nº 020.01.000135-2/001 - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: R. T. & M. A. A. S/  
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho, OAB 007.146/ms; Arnaldo Puccini Medeiros, OAB 006.736/ms; Lúcia Maria Torres Farias, OAB 008.109/ms; Ary Raghiant Neto, OAB 005.449/MS  
Exectdo: P. D. S/  
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano, OAB 006.611/ms; Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/MS  
:: Intimação da patrona do executado, Drª Lucimar Cristina Gimenez Cano, para que compareça em cartório e retire Guia de Levantamento de Depósito sob aviso à disposição da Justiça. Obs. Guia de Levantamento de Numeração com validade até o dia 19.10.2011.

**Vara Criminal**

Juiz(a) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto  
Relação nº 0144/2011

**Proc. nº 020.07.002015-9 - Peculato (Art. 312)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Claudinei Bonifácio Pereira  
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura, OAB 006.277/ms; Kenia Paula Gomes do Prado Fontoura, OAB 011.789/MS  
Intimação dos advogados do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**TRÊS LAGOAS****1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura  
RELAÇÃO Nº 0235/2011

**Processo 0000186-43.2006.8.12.0021 (021.06.000186-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Eliane de Oliveira - Invitada: Derolicia Gomes de Sá e Oliveira  
Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)  
Intimação para em 05 (cinco) dias providenciar cópias do formal de partilha

**Processo 0001381-87.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Érica dos Santos Rodrigues Farias e outros - Herdeiro: Rosalina Alves da Silva - Invitado: Waldir Rodrigues  
Adv: ERIVALDO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 11891/MS)  
Adv: EVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 14398/MS)Intimação do r. despacho de folhas 145/146, a qual transcrevo sua parte final: "Assim, atribuo à impugnante Rosalina Alves da Silva a qualidade de meirinha dos bens acima referidos, com exclusão do imóvel inventariado, determinado que a inventariante retifique o plano de partilha, no prazo de 10 (dez) dias. Com a retificação, colha-se manifestação da impugnante, em igual prazo. Intimem-se."  
Intimação da sentença de folhas 36, que julgou extinto o feito, sem apreciação de mérito

**Processo 0001728-23.2011.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: S. B. de C. J. - Exectdo: S. B. de C.  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Intimação da sentença de folhas 36, que julgou extinto o feito, sem apreciação de mérito

**Processo 0001754-21.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: M. B. R. da S. e outros - Reqdo: P. R. A.  
Adv: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)Intimação das partes de que foi designado o dia 29/11/2011 às 16:00 horas para realização de audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se nesta Comarca.

**Processo 0001763-85.2008.8.12.0021 (021.08.001763-1) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: Creusa de Oliveira Silva e outro - IntditoPas: Sérgio Angelo da Silva  
Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)  
Para que retire a certidão de casamento averbada

**Processo 0002078-11.2011.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maurício Marcolino de Oliveira - Invitada: Iraci Antonia de Oliveira  
Adv: ANA CLAUDIA CONCEICAOIntimação do r. despacho de folhas 32, a seguir transcrito: "Manifeste-se o inventariante quanto à certidão de fls.31, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novas Primeiras Declarações, em razão do falecimento do herdeiro Mauro, bem como informar o endereço

correto dos herdeiros Maurício e Mauri, para posterior citação dos mesmos. Após, tornem os autos conclusos."

**Processo 0002116-57.2010.8.12.0021 (021.10.002116-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N. R. da S. P. de S. - Exectdo: S. P. de S. J.  
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)Intimação do r. despacho: "3. Sem prejuízo, intime-se novamente a parte credora para que traga aos autos os extratos de sua conta referentes aos meses constantes nos recibos de fls. 64/65".

**Processo 0002247-71.2006.8.12.0021 (021.06.002247-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Eunice Martins de Oliveira - Invitado: Idemar Garcia de Oliveira  
Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)  
Intimação para em 05 (cinco) dias providenciar cópias do formal de partilha

**Processo 0002348-69.2010.8.12.0021 (021.10.002348-8) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I. A. D. - Exectdo: V. V. D.  
Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)  
Para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se quanto a devolução da CP de fs 68/75, com diligência negativa

**Processo 0002717-29.2011.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Donisete Oliveira de Araujo - Reqda: Otacília de Oliveira  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Intimação do r. despacho: "Considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes, e estão representados pela mesma patrona, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à conversão do presente feito em arrolamento, devendo apresentar o plano de partilha amigável. Intime-se."

**Processo 0002816-67.2009.8.12.0021/01 (021.09.002816-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: L. C. C. - Exectda: R. de P. V.  
Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)Intimação do r. despacho: "Vistos... Diante do requerimento de f. 78/79, mantenho a decisão de f. 69/70, tendo em vista que o direito de propriedade se comprova através de certidão de matrícula do imóvel."

**Processo 0003204-33.2010.8.12.0021 (021.10.003204-5) - Arrolamento Sumário - Sucessões**

Reqte: Edmar Silva Soares - Herdeiro: LUIZ CARLOS ARAUJO SILVA - Reqdo: Clemente Candido da Silva  
Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)Intimação do patrono do autor, para no prazo de 10 dias, retirar os autos em carga a fim de providenciar o regular prosseguimento do feito nos termos do r. Despacho de fls. 81.

**Processo 0003204-33.2010.8.12.0021 (021.10.003204-5) - Arrolamento Sumário - Sucessões**

Reqte: Edmar Silva Soares - Herdeiro: LUIZ CARLOS ARAUJO SILVA - Reqdo: Clemente Candido da Silva  
Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)Intimação do patrono do autor, para no prazo de 10 dias, retirar os autos em carga a fim de providenciar o regular prosseguimento do feito nos termos do r. Despacho de fls. 81.

**Processo 0003225-72.2011.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: M. C. G. A. - Reqdo: C. da S. A.  
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)Intimação da parte autora de que foi designado o dia 29/11/2011 às 15:30 horas para realização de audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se nesta Comarca.

**Processo 0003367-47.2009.8.12.0021 (021.09.003367-2) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: G. M. G.  
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)  
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)Intimação do r. despacho: "Vistos... Defiro o pedido de fl. 87, concedendo o prazo requerido, qual seja, 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora efetue a prestação de contas."

**Processo 0003717-64.2011.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Correção Monetária**

Exeqte: C. Q. M. - Exectdo: D. M.  
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)  
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
Intimação para em 05 (cinco) dias manifestar sobre a justificativa apresentada pelo executado

**Processo 0003876-07.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Exeqte: N. de F. - Exectdo: A. P. de O.  
Adv: GREGORIO RODRIGUES ANACLETOIntimação do r. despacho: "Vistos... Requerimento de f. 24/25: defiro, pelo prazo de vinte dias. Decorrido o prazo, diga o requerido."

**Processo 0004069-90.2009.8.12.0021 (021.09.004069-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. de S. S. e outro - Exectdo: R. M. S.  
Adv: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)  
Intimação da r. sentença que extingui o feito sem apreciação de mérito





**Processo 0000873-44.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Everaldo Pereira da Silva e outro - Reconvinte: Comercial Fayad Ltda - Reqdo: Comercial Fayad Ltda - Reconvindo: Everaldo Pereira da Silva e outro

Adv: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Intimação do autor para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e lá estando DEIXEI DE INTIMAR: Fabiano Ferretti Canabarro, uma vez que no local reside a ex-esposa da test. Vânia Rigoti, e ali fui informado que a test. Mudou-se para Campo Grande-MS, sem saber o endereço do mesmo, motivo pelo qual restituo o mandado sem o seu devido cumprimento."

**Processo 0001013-78.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Elio Borges Carvalho - Reqdo: R. M. da Silva Madeira

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado diligenciei ao CRI e Ciretran, onde fui informado que a executada nada possui em seu nome. Diligenciei ao endereço constante do mandado e ali fui recebida pela representante da requerida Sra Rosângela a qual levou-me à sala de seu irmão Sr Sérgio José da Silva, que afirmou ser ali o Escritório de sua Empresa "SJSilva Carvão" e que Rosângela apenas trabalha ali porém, não forneceram o endereço onde funcionaria a sede da Empresa requerida para ser efetuada a constatação. Assim, devolvo o mandado para as providências cabíveis."

**Processo 0001222-81.2010.8.12.0021 (021.10.001222-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Nilton Antônio Pires Júnior - Exectda: Três Lagoas Madeiras Energia Renovável Ltda e outros

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Intimação do autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca das correspondências de intimação dos Executados, devolvidas sem cumprimento.

**Processo 0001693-63.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Auro Fabricio da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: THAIS QUEIROZ (OAB 232861/SP)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)Intimação das partes acerca da perícia designada para o dia 25 de outubro de 2011, às 13:00 horas, no consultório do Dr. João Antônio de Oliveira, na Rua João Carrato, n. 972, Bairro da Lapa, nesta cidade.

**Processo 0002473-03.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Silvio Gobetti - Reqdo: Icatu Seguros S/A e outro

Adv: THAIS PINHO SANTOS DE ALMEIDA (OAB 13778BM/S)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

Intimação da Requerida para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial

**Processo 0002672-93.2009.8.12.0021 (021.09.002672-2) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sinésio Garcia - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

Adv: CARLOS CESAR MUNIZ (OAB 113099/SP)

Adv: HEVELY NELIZE MARTINS DA SILVA BIASOTTO (OAB 9683B/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: APARECIDO MARCHIOLLI (OAB 157092/SP)

Adv: ROBERTO ISSAO HASHIMOTO (OAB 196925/SP)Intimação da Requerida para recolher as custas finais, no valor de R\$221,92, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa.

**Processo 0003203-48.2010.8.12.0021 (021.10.003203-7) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Roberto Marques Ferreira - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação da Requerida para recolher as custas finais, no valor de R\$570,96, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

**Processo 0003422-27.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: José Carlos de Souza Prata Tibery - Reqdo: Marco Antonio Castro Mancini de Souza

Adv: MARCOS ANTONIO DIAS (OAB 14590/MS)

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)

Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)

Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 93: "Recebo o recurso de apelação de fls. 43-53, eis que tempestivo (fls. 42) e preparado (fls. 92), nos seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo. Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0003483-82.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Wellington Candido Bruno - Reqdo: OMNI Financeira S/A - CFI

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Intimação acerca do r. despacho de f. 143: "Recebo o recurso de apelação de fls. 133-142, eis que tempestivo (fls. 132) e preparado (fls. 142), nos seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo, conforme dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0003522-84.2008.8.12.0021/02 (021.08.003522-2/00002) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectda: Dalva Nogueira Gimenez

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)Intimação da parte autora para juntar a certidão da distribuição e certidões da Junta Trabalhista e Federal, no prazo de 15 dias.

**Processo 0004902-40.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Rodrigues Dias - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 117: "Recebo o recurso de apelação de fls. 106-116, eis que tempestivo (fls. 105) e preparado (fls. 116), nos seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo, conforme dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0005772-22.2010.8.12.0021 (021.10.005772-2) - Procedimento Ordinário - Mandato**

Reqte: José Ayres Rodrigues - Reqdo: Louzada e Magalhães Ltda e outros

Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)Intimação do autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca das correspondências de citação dos requeridos, devolvidas sem cumprimento.

**Processo 0006242-19.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Odair Alves dos Santos - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: EDUARDO HILARIO BONADIMAN (OAB 124890/SP)

Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 161: "Homologo o acordo firmado pelas partes nas fls. 159-160. Determino a suspensão do feito até 19.10.2011 (prazo estipulado para quitação do acordo) devendo os autos aguardar em arquivo provisório. Ultrapassado o prazo acima, voltem conclusos. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0007092-73.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Antonio Duenhas Monreal - Exectda: Maria Tereza Dias Marcos e outro

Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: ANTONIO DUENHAS MONREAL (OAB 10768/SP)Intimação do Exequente para recolher duas diligências diferenciadas, por quilometragem, no prazo de 05 dias, para expedição de mandado de penhora e avaliação

**Processo 0007712-22.2010.8.12.0021 (021.10.007712-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Leonardo de Paula Viana - Reqdo: Lindson Gimenes de Almeida - Denunciado: Allianz Seguros S/A

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Adv: DANIELLA MARTINS HERRERA (OAB 213390/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 274: "Desentranhe-se o recurso de apelação de fls. 257-266 e o entregue à parte autora, vez que se trata de recurso idêntico ao interposto às fls. 245-254 (recebido às fls. 255). Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Intime. Cumpra-se.", BEM COMO para o autor retirar a petição desentranhada, no prazo de 05 dias.

**Processo 0007763-96.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Robson Marcelo Pereira - Reqdo: Hot Sprint Com. e Ind. Ltda e outro

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)



Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)Intimação acerca da r. sentença de f. 332: "Vistos, etc. A parte interessada juntou petição nas fls. 331 requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito, diante de sua desistência. Como a parte contrária ainda não foi citada, é desnecessário o seu consentimento para tanto. Em conseqüência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, e em conseqüência condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais que eventualmente existirem. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e pagas a custas que eventualmente existirem archive-se."

**Processo 0007843-60.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Exeqte: José Ayres Rodrigues - Exectda: Marcia Catarina Trape Cardoso - Advogado: José Ayres Rodrigues

Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640/MS)

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)Intimação acerca da r. sentença de f. 79: "Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de fls. 77, na qual o autor informa que seu crédito fora satisfeito, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Procedimento sem custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos."

**Processo 0007972-65.2011.8.12.0021 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Embargte: Joyce Neves Delamare - Embargda: Luciana de Oliveira Sobrinho

Adv: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (OAB 13563/MT)

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415MS)

Intimação da Embargante para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca da impugnação aos Embargos.

**Processo 0008932-21.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: José Assis Dias - Exectdo: José Alves de Queiroz

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: IDA MARIA CRISCI MANZANOIntimação do Autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do depósito realizado pelo Executado, no valor de R\$5.968,49.

**Processo 0009103-12.2010.8.12.0021 (021.10.009103-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Maria Celina do Carmo Basaglia - ME - Exectdo: Darwin Chaves - ME

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Adv: DANILO DA SILVA (OAB 14107-A/MS)

Intimação da Autora para dizer, no prazo de 05 dias, se tem interesse no levantamento do valor penhorado (R\$228,30).

**Processo 0009103-75.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Vilma Procópio Salme e outro - Reqdo: José Valentin da Silva e outros

Adv: EMANUEL RÓGER BONANCIN (OAB 12739/MS)Intimação da Autora acerca do r. despacho de f. 82/85, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir: "...

DESTA FORMA, determino a emenda da inicial para que, a despeito de tudo que fora posto e, caso ainda não cumprido, os Requerentes adaptem a inicial nos seguintes pontos: a) indique nos autos, claramente, os nomes e qualificação dos herdeiros da proprietária do imóvel confrontante 'lote C'; DETERMINAÇÕES AO CARTÓRIO: - intime o Requerente para que proceda a emenda da inicial nos termos acima, no prazo de 10 dias; - cite os requeridos (observando que também devem ser citados os cônjuges); - cite os confrontantes (observando que devem ser citados os cônjuges); - expeça mandado para que o Oficial de Justiça proceda a constatação e, intimação dos moradores (ocupantes) dos imóveis lideiros ao imóvel objeto dos presentes autos. Para tanto, o Sr. Oficial de Justiça deverá identificar quem são os moradores dos imóveis vizinhos (todos os lados), qualificá-los (anotando seus dados pessoais e, a que título se encontram no local, se por locação ou outro motivo qualquer), bem como, seu cônjuge. Com a intimação, caso deseje, o ocupante terá o prazo de 15 dias para se manifestar no feito. Forneça cópia do mapa do imóvel (fls. 71) ao Oficial de Justiça. - solicite as certidões ao cartório distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias movidas contra os Requerentes (marido e mulher, se casados ou conviventes); - expeça o edital para intimação dos terceiros ausentes e incertos; - intime as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal por carta com A.R. para manifestarem seu interesse ou não na ação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, anote-se na capa dos autos. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0009263-08.2008.8.12.0021/02 (021.08.009263-3/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Aldeir Gomes de Almeida - Exectdo: Louzada e Magalhães Ltda e outros - Advogada: Aldeir Gomes de Almeida

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação acerca da r. sentença de f. 186: "Vistos, etc. Face o teor da petição de fls. 185, que informa que o crédito fora satisfeito, e tendo em vista não ter havido impugnação da penhora pela parte interessada, julgo extinto o presente feito nos termos do art.

794, inciso I do CPC, autorizando, o levantamento dos valores após o trânsito em julgado. Custas pelos executados. P.R.I. Após, arquivem-se os autos."

**Processo 0009562-77.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Maria da Graça Xavier - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 43: "Intime o Requerente, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprove documentalmente a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0009562-77.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Maria da Graça Xavier - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 64: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em observância ao art. 275, II, e, do CPC, deve o feito tramitar pelo rito sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de novembro de 2011, às 14:30 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). Intime. Cumpra-se."

**Processo 0009572-58.2010.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: Hotel Tres Lagoas Ltda - Exectda: Adriana Mendonça Medeiros - ME

Adv: JOSIMEIRE DA SILVA GONÇALVES (OAB 268081/SP)

Adv: LUIZ DOUGLAS BONIMIntimação do Autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da correspondência de intimação da Requerida, devolvida sem cumprimento, com a anotação de "mudou-se", feita pela empresa de correios.

**Processo 0009622-50.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rosângela Maria dos Santos - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 23: "Intime o Requerente, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprove documentalmente a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Intime. Cumpra-se."

**Processo 0009753-25.2011.8.12.0021 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Adilson Antonio Cardoso - Impugdo: Manoel Barbosa da Silva

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)Intimação do Impugnante para recolher as custas iniciais, no valor de R\$253,76, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito e inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

**Processo 0010063-31.2011.8.12.0021 - Protesto - Liminar**

Reqte: Luzia Alves Malta - Reqdo: Clodevaldo Aparecido Braz Pereira e outro

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINIIntimação acerca da r. decisão de f. 13/15, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir: "...Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, defiro o protesto pleiteado, para o fim específico de se intimar os Requeridos do presente protesto, informando-os que as eventuais alienações de bens devem ser celebradas sem vícios, e que o valor auferido deverá ser depositado em juízo. Expeça-se ofício ao Detran local para que se dê ciência do presente protesto. Defiro a publicação do edital no Diário Oficial e na imprensa local. Cite-se a Requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 802 do CPC. Anote-se no mandado que, não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente (CPC, artigos 285 e 319 c/c art. 803). Intimem-se. Cumpra-se.", BEM COMO para o Autor apresentar a minuta do Edital, recolher duas diligências e informar o endereço da Requerida Neuraci, no prazo de 05 dias.

**Processo 0600093-55.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financieira S/A (BV Financieira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Fernando Matos Araujo

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do Ofício do DETRAN/MS, informando que não constam restrições sobre o veículo de placa HTM-2334, de propriedade de Paulo Roberto Rocha e que o referido veículo encontra-se em Senador Canedo/GO.

**Processo 0600272-86.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - SICREDI FEDERAL/MS - Reqdo: Jose Carlos Pereira Crespo

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)  
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
 Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO - 3351.1331 (OAB 10647/MS)  
 Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)  
 Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)  
 Intimação da Autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca dos Embargos Monitórios do Requerido.

**Processo 0600283-18.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**  
 Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Marcos Paulo Barcelos

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 39: "No despacho inicial (fls. 30), fora determinado que o banco Requerente comprovasse ter constituído o Requerido em mora, visto se tratar de medida imprescindível à concessão da liminar, nos termos da súmula 72 do STJ. No presente caso, apesar de ter sido tentada a notificação do requerido para que fosse constituído em mora, esta findou sem o devido cumprimento, pelo motivo "ausente", segundo o relato dos correios (doc. fls.37). Sobre o assunto: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DEVEDOR AUSENTE CONSTITUIÇÃO EM MORA RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. Se a notificação que serviria para constituir em mora o devedor fiduciário não foi entregue no seu endereço, correta a sentença que indefere liminarmente a inicial de busca e apreensão. (Apelação Cível - Lei Especial - N. 2010.011286-3/0000-00 - Campo Grande - Relator Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Quinta Turma Cível J. 06/05/2010). Sendo assim, determino que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, o Requerente comprove a mora do requerido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0600302-24.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Adorildo Antonio Barbosa  
 Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
 Intimação acerca da r. decisão de f. 43/44.

**Processo 0600312-05.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: João Carlos Buratto dos Santos  
 Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)  
 Adv: LUANA AVALO DE REZENDE (OAB 13496/MS)  
 Intimação da Exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da ordem de bloqueio infrutífera.

**Processo 0600343-59.2009.8.12.0021 (021.09.600343-0) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Fernando de Souza Lourenço  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
 Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)  
 Intimação do Autor para apresentar réplica, no prazo de 10 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0236/2011

**Processo 0000214-06.2009.8.12.0021 (021.09.000214-9) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqdo: Candido Garcia Nogueira  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
 Intime-se a autora para em cinco dias se manifestar se o acordo foi cumprido, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0002235-81.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor**

Reqte: Lucio de Jesus - Reqdo: Anderson Aparecido Pironi-ME - "Di Paula Motos" e outro  
 Adv: NEY AMORIM PANIAGOIntime o Requerente para que requeira o que entender de direito, inclusive, realizando busca pessoalmente perante o site da Junta Comercial do Estado de São Paulo (<http://www.jucesponline.sp.gov.br/Faq.aspx>).

**Processo 0002285-10.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Agamenon Alves de Oliveira Junior  
 Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimar da certidão do oficial de justiça de f. 61"... após diligência(s) no(s) endereço(s) abaixo mencionado(s), estando o estabelecimento indicado neste mandato, desocupado, por moradores, segundo informação de Simone Cristina, a qual também, informou que não sabe declinar o "endereço residencial" do requerido. Diante das informações obtidas, NÃO EFETUEI A CONSTATAÇÃO E DEMAIS ATOS EM DESFAVOR DE AGAMENON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, e devolvo o mandato para os devidos fins.

**Processo 0002815-14.2011.8.12.0021 - Carta Precatória - Citação**  
 Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. - Exectdo: F J Damasceno & Cia Ltda

Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)  
 Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)Intimar da certidão de f.63, do oficial de justiça: "... DEIXEI de CITAR F J Damasceno Cia Ltda, em virtude de não mais estar estabelecida no endereço indicado no mandato. No endereço está estabelecida a empresa Marambaia Veículos Ltda - ME, de propriedade de Janaína Andreia Rodrigues Reina e ali nada souberam informar sobre a empresa F J Damasceno Cia Ltda. Em diligência à Rua Dr. Oscar Guimarães, 1178, Centro está estabelecida a empresa Empório Dias e ali também nada souberam informar sobre a requerida. Tendo em vista que o co-executado Francisco João Damasceno está em lugar incerto e não sabido, restituo o mandato em cartório para os devidos fins."

**Processo 0005054-25.2010.8.12.0021 (021.10.005054-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Luis Eugenio Torres  
 Adv: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 11165AM/S)  
 Adv: CLAUDIO LUIZ LOMBARDI (OAB 30236/SP)Defiro a dilação do prazo por mais noventa dias, conforme requerido às fls. 116, para que o autor possa providenciar o necessário ao andamento do feito.Aguarde-se no arquivo provisório.

**Processo 0005374-41.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Paulo Jonko - Reqdo: Banco Santander S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10821AM/S)Recebo o recurso de apelação de fls. 130-146, eis que tempestivo (fls. 129) e preparado (fls. 145), nos seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo, conforme dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil.Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões.

**Processo 0005394-32.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Mair Benites Gimenez Filho - Reqdo: Darwin Chaves  
 Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)  
 Intimar o advogado do autor para em cinco dias apresentar cálculo atualizado da dívida.

**Processo 0005635-74.2009.8.12.0021 (021.09.005635-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Lélio Barbosa Cabral - Exectda: Ana Helena Araújo Matsumoto  
 Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)Intimar o exequente para em cinco dias se manifestar se tem interesse no levantamento do valor depositado na conta única.

**Processo 0005755-83.2010.8.12.0021 (021.10.005755-2) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Sebastião Guimarães de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: DANILA AYL FERREIRA DA SILVA (OAB 223944/SP)  
 Adv: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA (OAB 027.848/SP)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimar os advogados das partes de que foi designado perícia para o dia 03 de novembro de 2011, às 13 horas, no consultório do Dr. João Antonio de Oliveira, na Rua João Carrato, 972- Bairro Lapa, nesta cidade.

**Processo 0006625-70.2006.8.12.0021 (021.06.006625-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rosana Maria Vendimiaty - Reqdo: Telem Celular S/A (Vivo)  
 Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
 Intimar o advogado da requerida de que os autos foram desarquivados e se encontram em cartório por cinco dias.

**Processo 0006985-29.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Marcelo Vieira Yamamoto - Reqdo: Americel - Claro  
 Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)  
 Adv: LUIZ MARIO ARAUJO BUENO (OAB 5815/MS)Em tempo, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso de apelação de fls. 90-97, eis que tempestivo (fls. 88), isento de preparo, nos seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo.Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões.

**Processo 0007645-57.2010.8.12.0021 (021.10.007645-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Roberto Carlos Lomba  
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA  
 Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Intimar o banco autor para em cinco dias dar andamento ao feito, juntando a comprovação de publicação do edital que foi retirado, sob pena de arquivamento.

**Processo 0009095-98.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqda: Sandra Souza Coelho Medeiros  
 Adv: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)  
 Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 237618/SP)Intimar o advogado do autor da certidão de f. 28: "... DEIXEI DE APREENDER o bem em nome de: Sandra Souza Coelho Medeiros, uma vez que não localizei o bem na

diligência efetuada, motivo pelo qual restituiu o mandado sem o seu devido cumprimento.”

**Processo 0009354-93.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Adão Pedro de Almeida - Executo: Sérgio Valentim Esperandio e outro

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)Intimar o exequente para recolher mais três diligências em complementação, pois as mesmas não são somente para citação, mas também para penhora, avaliação e intimação dos executados, sendo necessárias, cinco diligências.

**Processo 0009355-78.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Adão Pedro de Almeida - Reqdo: Sérgio Valentim Esperandio - FiaPass: Adriano José Esperandio

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)Intimar os advogados do autor para em cinco dias se manifestarem acerca da devolução das correspondências citatórias, com a informação de “não existe o nº”

**Processo 0009374-55.2009.8.12.0021 (021.09.009374-8) - Procedimento Ordinário**

Reclame: Transtroiani Transportes Ltda - Reclamdo: Três Lagoas Madeiras Energia Renovável Ltda e outro

Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

Adv: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)Recebo o recurso de apelação de fls. 651-671, eis que tempestivo (fls. 650) e preparado (fls. 652), nos seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo, conforme dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil.Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões.

**Processo 0009455-67.2010.8.12.0021 (021.10.009455-5) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Matecsul - Material de Construção Ltda - Reqdo: Ana Maria de Queiróz ME

Adv: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Intimar a autora para em cinco dias dar andamento ao feito, providenciando a publicação do edital que foi retirado, sob pena de arquivamento.

**Processo 0009724-72.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Maria dos Santos Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIDefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2011, às 14:40 horas.

**Processo 0009784-45.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Felipe Silva Araujo - Executo: American Life Companhia de Seguros Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intime o(s)

executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do devido no prazo de 15 dias, caso no qual esse, ficará(ão) isentos de multa, honorários advocatícios e custas, da execução.Valor: R\$3.100,90, que deverá ser depositado na SUBCONTA nº 238339.

**Processo 0009785-30.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: Ivan Gonçalves Pereira do Carmo - Executo: American Life Companhia de Seguros

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIAALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intime o(s) executado(s) para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do devido no prazo de 15 dias, caso no qual esse, ficará(ão) isentos de multa, honorários advocatícios e custas, da execução. Valor de R\$6.560,15, que deverá ser depositado na SUBCONTA nº 238341

**Processo 0009795-74.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Patrícia da Silva de Oliveira - Reqdo: Sul América Companhia de Seguros Gerais

Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)Intime a Requerente para comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

**Processo 0010274-04.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Aparecido Martins Nunes - Reqda: Greisse Quintino Leal

Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

Intimar o advogado autor para em cinco dias apresentar cálculo atualizado da dívida.

**Processo 0011455-40.2010.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Alex Messias de Lima - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimar a requerida de que os autos se encontram em cartório por cinco dias.

**Processo 0600134-22.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Rozangela Delgado Campassi

Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)Intimar o autor da certidão de f. 62vº, do oficial de justiça da comarca de Teresina/PI, que deixou de citar a parte requerida, em razão de a mesma estar em lugar incerto e não sabido, haja vista que o veículo fora apreendido em posse de terceiros.

**Processo 0600164-57.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda. - Reqda: Nelma de Britto Garcia

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Intimar o autor para querendo, apresentar réplica à contestação em 10 dias.

**Processo 0600255-21.2009.8.12.0021 (021.09.600255-8) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Maira Rodrigues

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)Intimar o autor para em cinco dias se manifestar acerca da devolução da correspondência citatória, com a informação dos correios de “desconhecido”.

**Processo 0600275-41.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Helena Aparecida Gomes

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intim ar a autora da certidão do oficial de justiça de f. 31: “...DEIXEI de proceder a APREENSÃO, em virtude de não encontrar o veículo sendo que a requerida e seu pai não informaram onde se encontra o veículo.”

**Processo 0600314-72.2010.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Executo: Veridiana Patricia de S. Alves

Adv: LUANA AVALO DE REZENDE (OAB 13496/MS)

Adv: DOMINGA A. S. ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)Intimar a exequente para em cinco dias se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 78: “... deixei de proceder a penhora em bens de Veridiana Patricia de S. Alves, tendo em vista que não encontrei bens disponíveis no Detran e CRI, em diligência no endereço da executada fui informada que há um pedido de acordo conforme cópia do email anexo...”

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves

RELAÇÃO Nº 0306/2011

**Processo 0001300-41.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Lopes Supermercado Ltda - Executo: Viviane Miranda de Oliveira

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação do autor para apresentar comprovante original de pagamento das diligências para cumprimento de mandado desentranhado, podendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003.

**Processo 0002308-29.2006.8.12.0021 (021.06.002308-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: R. A. S. C. - Executo: R. A. dos S.

Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)Intimação do representante do Sr. José Pedro Martins Latta do despacho de fl. 294, de que se abstenha de efetivar o pagamento diretamente ao credor Rosevaldo A. dos Santos nos autos 0000171-98.2011.8.12.0021, conforme petição fls. 289/291.

**Processo 0002725-06.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A - Reqda: Sílvia Neves Peron

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl. 16: “A Parte Autora, apesar de intimada, não promoveu o andamento do processo, causando o abandono da causa. Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando, assim, a causa. Nesse sentido: “Apelação Cível - Execução - Andamento - Inércia - Extinção do Feito - Artigo 267, III, do Código de Processo Civil - Improvida - Se o exequente não dá andamento ao feito depois de ter sido pessoalmente intimado, a execução é extinta na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.” (TJMS - AC 2002.008431-0 0 4ª T.Civ. - Rel. Des. Rêmolo Letteriello - j. 05.11.2002). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0003760-98.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Cunha Barbosa Representação e Vendas Ltda - Executo: Justo e Justo Ltda

Adv: JOÃO SILVEIRA NETO (OAB 92161/SP)

Adv: MARCELO CORRÊA SILVEIRA (OAB 133472/SP)

Adv: MÁRCIO CORRÊA SILVEIRA (OAB 210221/SP)

Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, acerca do depósito realizado pelo executado no valor de R\$ 593,16, fl. 57.

**Processo 0004387-39.2010.8.12.0021 (021.10.004387-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqte: Neiva Lúcia da Silva - ME - Executo: Neander Cortez de Lucena

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimação das partes da r. sentença de fl. 47: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 794, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0005817-89.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Exeqte: J. P. da S. J. - Executo: I. S. S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Intimação do executado para, querendo, apresentar Embargos/Impugnação do Termo de Penhora do valor bloqueado via BacenJud à fl. 39, no prazo legal.

**Processo 0005884-88.2010.8.12.0021 (021.10.005884-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Irmãos D'Agosto Ltda - Executo: E. S. Pereira Montagem

Adv: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)

Manifeste o autor, em 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça fls. 99, requerendo o que de direito.

**Processo 0005960-59.2003.8.12.0021 (021.03.005960-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Auto Posto Dibran Ltda

Adv: VALDEMIR DA SILVA PINTO (OAB 115.567/SP)

Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)

Adv: VALMIR DA SILVA PINTO (OAB 092.650/SP)

Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito, diante do decurso do prazo requerido.

**Processo 0006328-92.2008.8.12.0021 (021.08.006328-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jarouche & Filho Ltda - Executo: José Leandro de Abreu

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça fl. 105

**Processo 0007007-68.2003.8.12.0021/01 (021.03.007007-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Joel Neves Maciel e outro - Executo: João Carlos Gattis

Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS) Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias acerca do Certidão do Oficial de Justiça, auto de penhora e depósito e demais documentos juntados, fls. 82/86.

**Processo 0008872-24.2006.8.12.0021/01 (021.06.008872-0/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Panificadora Damasco

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS) Intimação do autor para apresentar comprovante original de pagamento das diligências para cumprimento integral de mandado de entrega desentranhado, podendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, op. 013, agência 0563, Caixa Econômica Federal, não podendo o depósito ser provisório, nem, via internet, devendo ser efetuado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no Diário da Justiça nº 682, de 07/11/2003.

**Processo 0009309-60.2009.8.12.0021 (021.09.009309-8) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugnte: José Mario da Cunha - Impugda: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Adv: VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR (OAB 117983/SP)

Adv: FRANCISCO CARLOS ARANDA (OAB 97143/SP)

Adv: SIMONE RIBEIRO BARBOSA (OAB 14437/MS)

Adv: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)

Adv: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP) Intimação do impugnante do r. despacho de fl. 120: "Intime-se a parte impugnante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. (...)"

**Processo 0009789-67.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Vanessa Pereira Ranunci - Executo: Brasil Telecom S/A - Advogada: Vanessa Pereira Ranunci

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS) Intimação do executado para voluntariamente efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 dias; neste caso, ficará o devedor isento de multa, honorários advocatícios e custas, exclusivamente da execução.

**Processo 0010115-95.2009.8.12.0021 (021.09.010115-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ronaldo Pires da Costa - Executo: Paulo Vitor Souza Rosa

Adv: SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA (OAB 9716/MS)

Adv: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)

Adv: SIDINETE NOGUEIRA ATALLA DE MELO

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça fl. 58.

**Processo 0010266-61.2009.8.12.0021 (021.09.010266-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Safira Veiculos e Pecas Ltda - Executo: Dirlene Garcia de Oliveira Justino

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP) Intimação do advogado da parte executada para, em 5 (cinco) dias, comparecer em cartório para assinar Termo de Nomeação de Bens à Penhora dos Direitos.

**Processo 0011303-94.2007.8.12.0021/01 (021.07.011303-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria de Lourdes Correia Souza - Executo: Fernando Vitor da Silva

Adv: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)

Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)

Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça fl. 41.

**Processo 0011560-17.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Exeqte: T. A. G. V. da S. - Executo: P. S. C. de S. G.

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Intimação da parte requerida da r. sentença de fl. 107: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Desde que requerido, autorizo o desentranhamento dos títulos executivos, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0600121-23.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: V.A. Giolando e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S) Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça fls. 78, requerendo o que de direito.

**Processo 0600291-92.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Ricardo Famelli - Executo: Valdecir Francisco Jorge - ME - Advogado: Ricardo Famelli

Adv: RICARDO FAMELLI

Adv: SIRLENE JESUS MOREIRA (OAB 10876/MS) Intimação do executado para voluntariamente efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 dias; neste caso, ficará o devedor isento de multa, honorários advocatícios e custas, exclusivamente da execução.

**1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero

RELAÇÃO Nº 0107/2011

**Processo 0000339-49.2010.8.12.0114 (114.10.000339-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Suely Fátima Souza Silva - Reqdo: Banco HSBC - Agência de Três Lagoas MS

Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)

Intimação do exequente, para apresentar em cinco dias, planilha de cálculo atualizado, requerendo o que de direito.

**Processo 0000357-36.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Paulo Barbosa da Silva - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Adv: SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA (OAB 9716/MS)

Intimação da exequente, para no prazo legal, se manifestar sobre a impugnação à penhora, realizada nestes autos.

**Processo 0000463-95.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cristiane Lopes Dias do Nascimento - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)  
Intimação do exequente, para no prazo legal se manifestar sobre a impugnação à penhora, pela executada.

**Processo 0000474-32.2008.8.12.0114 (114.08.000474-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Elaine Cristina Nugoli Duarte - Exectdo: Ana Paula Ferreira de Souza  
Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)Tendo em vista as informações contidas nos autos, às fls. de que houve a quitação do débito, a teor do Art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Levante-se eventual penhora existente e eventual depósito de dinheiro em favor do credor respectivo.

**Processo 0001136-59.2009.8.12.0114/01 (114.09.001136-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ricardo Garcia de Queiroz - Exectdo: Maria de Jesus Gobbi Pereira  
Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)1 - O exequente pleiteou a realização da penhora "on line" pelo sistema BACENJUD, o que é possível dada às alterações da lei processual. 2 - Tentado o bloqueio, não foi obtido êxito, face à ausência de saldo positivo em conta do devedor. 3 - Intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800809-13.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Edemir Antunes - ME - Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)  
Adv: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)  
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com custos no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem costas, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Proceda-se o necessário para transferência da quantia depositada, para a conta bancária informada pela autora, ou por meio de alvará.

**Processo 0800846-40.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: FLAVIO GABRIEL DA SILVA - Reqdo: MARQUINHO AUTO CAR  
Adv: LUANA CRISTINA BORSATO (OAB 14823/MS)Replicação: Intimação da requerida, para no prazo URGENTE, juntar os documentos de f. 28/31, vez estarem em "branco" no processo digital.

**Processo 0800901-88.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Idevaldo Garcia Leal Júnior - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
Adv: ANTONIO ELIAS GALO (OAB 9655/MS)  
Intimação do exequente para no prazo legal, responder a impugnação à penhora, aapresentada pela executada.

**Processo 0801407-64.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: JORGE GARCES ME - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 250537/SP)  
Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)  
Indefere-se, por ora, a liminar pretendida.

**Processo 0801408-49.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MARIA MOREIRA PEREIRA - Reqdo: MAGAZINE LUIZA S/A  
Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S)  
Adv: RHANDALL MIO DE CARVALHO (OAB 250537/SP)Concede-se a medida liminar para determinar que a parte requerida abstenha-se, até o término do processo, de promover a inserção do nome da requerente nos cadastros de restrição ao crédito.

**Processo 0801418-93.2011.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ANA ROSA DE OLIVEIRA DESERTO - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Intimação da executada para promover o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de 10%. art. 475J do CPC.

**Processo 0801419-78.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Valdirene Pereira de Souza - Reqdo: Bolsão Informática Ltda - ME  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)Concede-se a medida liminar para determinar que a parte requerida abstenha-se, até o término do processo de promover a inserção do nome da requerente nos cadastros de restrição ao crédito.

**Processo 0801422-33.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: FERNANDO ISSAO SHIRAIISHI - Reqdo: UNIMED CAMPO GRANDE

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINIDa audiência de conciliação designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 16:15 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação.

**Processo 0801423-18.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: MARCIO RIBEIRO DA SILVA - Reqdo: MK QUIMICA DO BRASIL Ltda

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINIDa audiência de conciliação designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 16:30 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação.

**Processo 0801424-03.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Retífica de Motores Três Lagoas- EPP - Exectdo: ALANO DA COSTA MATOS

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINIDa audiência de conciliação designada para o dia 11 de novembro de 2011, às 16:15 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação.

**Processo 0801425-85.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Reqte: F HUSSEM JARUCHE JR EPP - Exectdo: MAURO SERGIO MARCACINI

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINIDa audiência de conciliação designada para o dia 18 de novembro de 2011, às 13:45 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação.

**Processo 0801426-70.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Reqte: F HUSSEM JARUCHE JR EPP - Exectdo: FABIANO DA COSTA ME

Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINIDa audiência de conciliação designada para o dia 18 de novembro de 2011, às 14:00 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação.

**Processo 0801427-55.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: T. L. PNEUS E ACESSÓRIOS Ltda - ME - Reqdo: JOSELY MARIANO DA SILVA - ME,

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)Da audiência de conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2011, às 14:00 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação.

**Processo 0801428-40.2011.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: T. L. PNEUS E ACESSÓRIOS Ltda - ME - Exectdo: WR CONSTRUÇÃO CIVIL

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Da audiência de conciliação designada para o dia 17 de novembro de 2011, às 14:00 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação.

**Processo 0801429-25.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: T. L. PNEUS E ACESSÓRIOS Ltda - ME - Reqdo: João Ricardo Ramalho Siqueira

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO (OAB 14766/MS)Da audiência de conciliação designada para o dia 17 de novembro de 2011, às 14:15 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação.

**Processo 0801430-10.2011.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: APARECIDA NEREIDE ALVES FILGUEIRAS - Reqda: VIVO S.A.  
Adv: LUCAS GABRIEL MOLINA DOS SANTOS (OAB 14954/MS)Da audiência de conciliação designada para o dia 16 de novembro de 2011, às 14:15 horas, a ser realizada no Edifício do Fórum local, situado na Praça da Justiça, 10, bem como para que promova o comparecimento da parte que representa ao ato, independentemente de intimação.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ÁGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves  
RELAÇÃO Nº 0499/2011

**Processo 0000312-33.2011.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ivanilda Pereira Benfica - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIntimação ao advogado da parte autora, da perícia médica designada para o dia 27/10/2011 às 13:00 horas, na Clínica Ortopneumática, Av. Juca Pinhã, nº 499, Paranaíba/MS, com o Dr. José Alexandre Cambraia.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0500/2011

**Processo 0000249-76.2009.8.12.0049 (049.09.000249-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eunice Luiza Ferreira Ananias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGR

Acerca do laudo pericial de f. 99/100, manifestem-se as partes.

**Processo 0001229-52.2011.8.12.0049 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Marcos Antônio Mendes de Souza e outros

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação ao procurador da parte autora para proceder o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito Reais e sessenta e sete centavos), a ser depositada no Banco Bradesco, agência 1176-2, conta corrente 6188-3, em favor do juízo de direito da comarca de Água Clara.

**Processo 0001398-39.2011.8.12.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: C. R. S. - Reqdo: R. M. R. S.

Adv: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 8236/MS)

Adv: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839B/MS)Intimação do advogado do requerente para proceder o recolhimento de uma diligência do sr. oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) na conta de titularidade deste Juízo, no Banco Bradesco S/A, agência 1176-2, nº 6188-3 para o regular prosseguimento do feito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0501/2011

**Processo 0550128-68.2004.8.12.0049/02 (049.04.550128-7/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Van Hanegam Donero e outro - Executo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Van Hanegam Donero - Van Hanegam Donero e outros

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Intimação a parte executada da penhora, bem como, para que, querendo, em 15 dias ofereça impugnação, nos termos do art. 475-J, § 1.º, do CPC.

**ANAURILÂNDIA**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos  
RELAÇÃO Nº 0095/2011

**Processo 0000063-03.2010.8.12.0022 (022.10.000063-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Willyan Severino da Silva Florêncio

Adv: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 13552AM/S)

Adv: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793B/SP)

Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a certidão de fls 62, do Oficial de Justiça, que restou negativa.

**Processo 0000583-94.2009.8.12.0022 (022.09.000583-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Jesus Claudes

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Adv: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)

Instrução e Julgamento.Data: 30/11/2011 Hora 14:01.Local: Sala Padrão - Vara Única.Situação: Pendente

**Processo 0000787-41.2009.8.12.0022 (022.09.000787-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção passiva (art. 317)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilson Alves de Souza e outros

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)Fica o patrono do réu José Arnaldo da Silva intimado à manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, informando que a testemunha Agnaldo José Vieira Martins encontra-se de licença-médica, não tendo data certa para retorno as suas atividades, pelo fato do mesmo ter residência na cidade de Ivinhema, deixando de deslocar-se até ao seu endereço residencial, não sendo possível obter o endereço completo; bem como intimado de que foi designado o dia 07/12/2011, às 15:30 hs audiência de Instrução e Julgamento nesta comarca.

**Processo 0000823-15.2011.8.12.0022 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Laur Severino Corrêa - Embargdo: Município de Anaurilândia

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZI. Recebo os embargos para discussão, nos termos do art. 740, caput, do CPC.II. Ao embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.III. Havendo concordância, conclusos para sentença. IV. Em caso de divergência, venham conclusos para deliberações sobre eventual prova pericial necessária. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001096-96.2008.8.12.0022 (022.08.001096-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alberto Gabriele Tulli - Reqdo: HDI seguros s/a

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMAAnte o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido a pagar até o limite da apólice do seguro contratado, referente ao dano material no valor de R\$ 24.411,45 (vinte e quatro mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), com correção monetária pelo IGP-M e juros de mora no importe de 1% (um por cento) desde a data da recusa ao pagamento da indenização, ocorrida em 30.05.2008 (fl. 09). Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, nos termos do art. 20, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0001549-28.2007.8.12.0022 (022.07.001549-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A - Reqdo: Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Adv: MURILO UTSCH GLÓRIA (OAB 256038/SP)

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ

Adv: CLÁUDIA BRUGNANO (OAB 99314/SP)

Adv: ALEXANDRE RAMOS (OAB 188415/SP)

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175.215/SP)

Adv: CARLOS ALBERTO BASTON (OAB 33152/SP)

Adv: LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDEZ (OAB 98700/SP)

Adv: SÉRGIO QUINTELA DE MIRANDA (OAB 78826/SP)Ante o exposto, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão formulada por Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A contra o Município de Anaurilândia, para declarar nulo os autos de infração discriminados no item "c" de fls. 36/39 e confirmo a liminar concedida às fls. 1.404/1.407. Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono o Município de Anaurilândia ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Decisão sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC.

**Processo 0550014-84.2002.8.12.0022 (022.02.550014-9) - Inventário e Partilha**

Invitante: Enilson Ezaquiel dos Santos - Invtardo: Darlene Correa Lemes Santos

Adv: ANTONIO CARLOS KONKA BALBINO (OAB 9306/MS)

Adv: LEANDRO HENRIQUE RUFATO ZAIA (OAB 8390/MS)Ante o exposto, com fundamento no Art. 1.026, do CPC, julgo por sentença a partilha feita segundo o plano de partilha apresentado às fls. 159/165. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Formal com observância do Art. 1.027 do CPC. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0550141-22.2002.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marcio Batista - Reqdo: Gilberto Lopes da Silva

Adv: NELSON ARCÂNGELO (OAB 150643/SP)Defiro o desarquivamento do processo pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como o desentranhamento de documentos, substituindo por cópias, devendo o causídico interessado comparecer em cartório para a retirada dos documentos solicitados. Após, retornem os autos ao arquivo.

**Processo 0600032-94.2011.8.12.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Lusinete da Silva

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)

Defiro o prazo solicitado.

**BANDEIRANTES**

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva  
RELAÇÃO Nº 0149/2011

**Processo 0000415-15.2011.8.12.0025 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Executo: João Marcos dos Santos

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MG)Intimação do exequente para manifestar acerca da avaliação de f.47 em cinco dias. Avaliação: Lote 07, Jaraguari-MS, 360m2 de área, casa de madeira com 36m2, residência do requerido.Avaliada em R\$ 40.000,00.

**Processo 0000628-21.2011.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberta Martins dos Santos - Luma Vanda Luiza da Silva

Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Adv: WELDER DE ASSIS MIRANDA (OAB 28384/GO)

Intimação da defesa para apresentar alegações finais em 05 dias.

**Processo 0000636-95.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Leonardo Costa da Rosa - Reqdo: Ivaldo Abadio Soares Diniz - Advogado: Leonardo Costa da Rosa

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)Intimação do autor acerca do r. despacho de fl.58: Vistos etc... Defiro o requerimento constante à fl. 57, suspendendo o andamento do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cientificando o exequente de que decorrido tal prazo deverá dar regular andamento ao feito no prazo de trinta dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III do CPC. Cumpra-se.

**Processo 0001094-15.2011.8.12.0025 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Agropecuária União Santana Ltda - Reqdo: Agenor Jesus Meira - Elton Luiz dos Santos Meira

Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

Adv: FERNANDA URT (OAB 6760E/MS)

Adv: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)Intimação das partes do despacho de f. 75. Intimem-se os requeridos para efetuarem o depósito dos honorários periciais, nos termos da proposta de fls. 73/74. Determino também a intimação das partes para juntada do documento - contrato firmado entre as partes em 10/05/1994 -, para a realização da perícia. Honorários - R\$ 2.500,00

**Processo 0001384-30.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Sirley Cândida de Almeida Kowalski - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)Intimação da parte autora, acerca do r. despacho de f. 14:"Vistos etc... Diante da manifestação do executado constante à fl. 13, requisi-te-se o pagamento do débito exequendo, por RPV ao Presidente do TJ/MS, nos termos do Inciso II do artigo 730 do CPC. I-se. Cumpra-se."

**Processo 0001386-97.2011.8.12.0025 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: M. P. E. - Infrator: M. D. C. P. - D. M. da S.

Adv: ERIKO SILVA SANTOS (OAB 12525/MS)Compulsando o feito, verifico a ausência de defesa prévia, conforme art. 186, §3º, do ECA, razão pela qual determino a intimação de Diogo Martins Silva, por seu douto Advogado (fls. 20/25), para os devidos fins, no prazo de 03 (três) dias.

**Processo 0001762-83.2011.8.12.0025 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Reqdo: Comércio de Peças e Serviços Silva e Souza Ltda EPP - Silvio Cezar da Silva

Adv: ROBERTO CLAUDIUS (OAB 5379/MS)Intimação do exequente para efetuar o pagamento de 02 diligências no valor de R\$ 38,67(cada), procedendo o depósito na c.c 6018-6, agência 3929-2, Banco do Brasil S/A, central de mandados, devendo apresentar o comprovante original.

**Processo 0001768-90.2011.8.12.0025 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Mara Lúcia Potrich Dolzan - Reqdo: Fernando Souza Soares

Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6290/MS)Intimação do exequente para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 + 0,74 por km rodado a ser depositada na conta 6018-6, agência 3929-2, do Banco do Brasil S/A.

**Processo 0002834-47.2007.8.12.0025 (025.07.002834-0) - Crimes Ambientais - Meio Ambiente**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jeremias Rodrigues da Luz

Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)

Adv: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)Intimação da defesa do r. despacho de f. 195: Expeça-se carta precatória à comarca de Campo Grande-MS, a fim de que efetive a proposta de transação penal ao réu Jeremias Rodrigues da Luz, nos termos do requerimento ministerial constante à fl. 194. Conste da deprecata os dados da conta do Conselho da Comunidade para pagamento do valor transacionado. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0500309-69.2006.8.12.0025 (025.06.500309-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Maria de Lourdes Teixeira - Reqdo: José Aparecido de Avelar

Adv: ROGERIO DE AVELAR

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, para apresentar memoriais finais, no prazo de cinco dias sucessivos.

**Processo 0600024-11.2011.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: José Oliveira de Melo

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da requerente, por seu advogado, acerca do r. despacho de f. 81:"Vistos etc... Tendo em vista que não foi cumprida a determinação constante no despacho de fl. 70, concedo à requerente o prazo improrrogável de cinco dias para se manifestar nos autos para seu regular prosseguimento, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, III do CPC. I-se. Cumpra-se."

**Processo 0600059-68.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria de Fatima Bento - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da advogada da autora para a apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias.

**Processo 0600117-08.2010.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Juros**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cesar Murilo Serpa

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca da manifestação de fl. 86, e para dar regular andamento ao presente feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0800051-10.2011.8.12.0025 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS - Exectdo: Vagner Gomes Vilela

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA (OAB 100228/MS)Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.

**BATAYPORÁ**

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0091/2011

**Processo 0000036-39.2009.8.12.0027 (027.09.000036-2) - Inquérito Policial - Meio Ambiente**

Reqte: Delegado de Polícia Civil de Batayporá/MS - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Gomes dos Santos - Mário César Larsen

Adv: MAURÍCIO CARLOS DE OLIVEIRA COIMBRA

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)intimação dos réus e seus advogados da sentença prolatada nos autos em 16/08/2011,..."Em face do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade do reeducandos João Gomes dos Santos e Mário César Larsen em relação aos fatos descritos na denúncia, com fundamento no art. 89, § 5.º da Lei 9.099/95."

**Processo 0000304-25.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Exectdo: Francis Henrique Milbradt

Adv: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO (OAB 127649/SP)

Adv: MILENE HELEN ZANINELLO TURATTI (OAB 233905/SP)

Adv: CASSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRAIntimação do autor e advogados para, no prazo legal, efetuarem o recolhimento da quantia de R\$197,13, na conta n. 1226-2/TJ/MS/Diligências, agência: 2848-7, do Banco do Brasil S/A de Batayporá-MS, referente ao valor da indenização de transporte do Analista Judiciário, ficando cientes que o mandado só será expedido após a juntada do comprovante de recolhimento nos presentes autos.

**Processo 0000310-66.2010.8.12.0027 (027.10.000310-5) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Solange Oliveira de Jesus - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ALESSANDRO SILVA S. LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)

Adv: PROCURADOR AUTÁRQUICO (OAB 99/MS)Vistos, etc... I. Torno sem efeito o despacho anterior, posto que proferido equivocadamente. II. Digam as partes, no prazo de 05 dias, se ainda pretendem produzir alguma prova, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. III. Após, tornem os autos conclusos

**Processo 0001112-30.2011.8.12.0027 - Carta Precatória - Citação**

Réu: Jaasile Mariano Silva - Joceli Aparecida Bueno Machado

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Vistos, etc... I. Para realização do ato deprecado designo o dia 13 de outubro de 2011, às 16:00 horas. II. Ciência às partes interessadas. III. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a designação supra. IV. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002304-32.2010.8.12.0027 - Carta Precatória - Sustação/ Alteração de Leilão**

Reqte: Julio Montini Neto - Reqda: Elaine Turcatel Calabrez

Adv: JULIO MONTINI NETO (OAB 4937/MS)

intimção do exequente para que informe o cumprimento do acordo ou requeira a designação de nova data para o leilão.

**Processo 0002950-13.2008.8.12.0027 (027.08.002950-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: M. G. C.  
 Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)  
 Adv: JOSE LIBERATO DA ROCHA Intimação do requerente e seus patronos, para que no prazo de cinco (05) dias, se manifestem nos autos, sobre o teor do laudo de fls. 120/129, elaborado pela assistente social, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão.

**Processo 0800029-43.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luana Martins de Oliveira - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A - Advogado: Luana Martins de Oliveira  
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
 Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 87486/SP)  
 Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS) 1. Recebo a emenda à inicial. 2. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J). 3. Inerte, penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor do crédito exequendo. 4. Ato contínuo, intime-se o devedor (via DJ) do auto de penhora e avaliação, o qual poderá oferecer impugnação, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º). 5. No mais, proceda-se à inclusão do banco réu do pólo passivo do presente feito. Às providências

**Processo 0800255-48.2011.8.12.0027 - Interpelação - Liminar**

Reqte: Milene Bindilatti Zamai - Reqdo: ANAURELINDO RAMOS  
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES Intimação do advogado da Requerente de que nesta data (05/10/11) foi expedida carta precatória para a Comarca de Nova Andradina-MS deprecando a intimação do Requerido, bem como do despacho proferido em 18/8/11: D. Recebo a emenda à inicial. Intime-se, como requerido. Efetivada a interpelação e decorrido o prazo de 48 horas, tudo certificado pelo cartório e na forma do artigo 872, do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0090/2011

**Processo 0000398-07.2010.8.12.0027 (027.10.000398-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: H. K. B. P. - Execcto: A. P. C.  
 Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)  
 Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)  
 Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)  
 Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)  
 Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS) Intimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem, caso queiram, sobre o teor dos cálculos de fls. 191/192, ficando ciente o devedor na pessoa de seus patronos de que deverá no mesmo prazo, efetuar o pagamento do débito alimentar remanescente, sob pena de ser decretada sua prisão civil, conforme consta do despacho de fls. 184.

**Processo 0000406-86.2007.8.12.0027/01 (027.07.000406-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Julia Tavares Soares  
 Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS) Intimando o advogado José Liberato da Rocha, patrono da autora, para que apresente nos autos seu CPF, conforme requerido pelo INSS às fls. 35, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000454-21.2002.8.12.0027/01 (027.02.000454-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Denivaldo Palma Brito - Execcto: Robson de Souza Germano  
 Adv: RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 036.389/PR)  
 Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)  
 Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)  
 Adv: MARCIO LUIZ NIERO (OAB 011.333/PR)  
 Adv: JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS) Vistos, etc... Tendo em vista os documentos juntados às fls. 88/90, e considerando que o art. 398 do CPC determina que "Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias", vistas ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição e documentos juntados às fls. 86/90. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Às providências.

**Processo 0000912-67.2004.8.12.0027 (027.04.000912-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Suely Maria dos Santos  
 Adv: LUIZ CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)  
 Adv: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS) Intimação das partes e advogados para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0001014-79.2010.8.12.0027 (027.10.001014-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Reqte: Maria da Penha de Souza

Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)  
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contrarrazões, em 15 (quinze) dias (dobro para Fazenda Pública, DPE ou MP). Após, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional da Terceira Região. Às providências.

**Processo 0001050-24.2010.8.12.0027 (027.10.001050-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ivanira Pereira Cota - ME - Reqdo: Alumínios Nicopan Ltda EPP  
 Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)  
 Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)  
 Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)  
 Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)  
 Intimação da autora e seus patronos para responder o recurso de apelação do requerido, no prazo de 15 dias.

**Processo 0001175-89.2010.8.12.0027 (027.10.001175-2) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Codognoto da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)  
 Vistos, etc... I. Certificada a tempestividade (CPC, artigo 508), recebo a apelação em seus efeitos legais. II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. IV. Às providências necessárias.

**Processo 0001185-07.2008.8.12.0027 (027.08.001185-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Noemia Maria de Jesus Moraes  
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES Intimação das partes e advogados para, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0001306-98.2009.8.12.0027 (027.09.001306-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: A. F. R. N.  
 Adv: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)  
 Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Vistos, etc... I. Revogo o despacho proferido à fl. 145. II. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a distribuição, por dependência, da petição inicial de cumprimento de sentença, que deverá ser apresentada ao Cartório Distribuidor, conforme determina o art. 102-B do CNCGJ/MS. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001328-59.2009.8.12.0027 (027.09.001328-6) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Maria Gonçalves da Silva - Reqda: Marli Monteiro de Souza  
 Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)  
 Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)  
 Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)  
 Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS) Intimação das partes e seus patronos, do r. despacho proferido a seguir: F. 191: deixo de conhecer do petitório retro, haja vista que o ofício jurisdicional neste feito já se encontra exaurido por meio da sentença prolatada às f. 183-187. Sendo assim, cabe à parte que se entende prejudicada manejar os meios próprios para forçar o cumprimento do acordo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se. Às providências".

**Processo 0001444-31.2010.8.12.0027 (027.10.001444-1) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Thereza Henrique de Carvalho  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) D. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contrarrazões, em 15 (quinze) dias (dobro para Fazenda Pública, DPE ou MP). Após, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional da Terceira Região. Às providências.

**Processo 0001535-58.2009.8.12.0027 (027.09.001535-1) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Skalla Silva Alimentos Ltda-EPP - Execcto: Reinaldo Vaz Martins  
 Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS) D. F. 39-40: a adjudicação deverá ser requerida no juízo deprecante, haja vista que a finalidade desta carta precatória foi somente a citação e penhora.

**Processo 0001773-82.2006.8.12.0027 (027.06.001773-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valdelice Maximiano Dolovet - Reqdo: União Federal e outro  
 Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)  
 Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)  
 Sobre o Laudo Social juntado às fls. 107/112 manifeste-se o patrono da Requerente no prazo legal.

**Processo 0001778-07.2006.8.12.0027 (027.06.001778-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Airton Antunes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)  
 Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS) Vistos, etc... I. Por não impugnados, homologo os cálculos apresentados



pelo INSS. II. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a distribuição, por dependência, da petição inicial de cumprimento de sentença, que deverá ser apresentada ao Cartório Distribuidor, conforme determina o art. 102-B do CNCGJ. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0600057-29.2010.8.12.0027 (027.10.600057-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Esmael Balbino de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS) Intimação das partes e advogados sobre a nova situação do processo, em 04/10/2011, em que os autos passaram a ser eletrônicos, bem como, que o peticionamento passará a ser feito pelo portal e-saj no sítio do Tribunal de Justiça.

**Processo 0800125-58.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ROBERTO DOS SANTOS NEVES

Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS) Intimação do autor e seus patronos, para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem-se sobre a contestação apresentada pelo requerido às fls. 54/151.

**ELDORADO**

Juiz(a) de Direito Marcelo Guimarães Marques

Relação nº 0031/2011

**Proc. nº 033.00.000096-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Augusta de Lima

Advogado: João Alberto Giusfredi, OAB 004.237-B/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o executado em custas e despesas processuais face à isenção legal. Prazo 15 dias.

**Proc. nº 033.01.000094-4 - Demarcação**

Reqte: Gonçalo Sartori Toesca e outros

Advogado: Acyr Lourenço de Gouvêia, OAB 006.040/pr; Maria Adília Gouveia, OAB 020.014/pr; Jackson Henrique Schneider, OAB 028.639/pr; Ana Paula Gouveia, OAB 029.047/PR

Reqdo: Elio Andrade e outro

Advogado: Osair Pires Esvicero Junior, OAB 006.210/MS

:: Intimação da parte requerida: Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Proc. nº 033.01.000188-6 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Eldorado-ms

Advogado: Paulo Lotário Junges, OAB 005.677/MS

Execdo: Paulo Bruzarosco

Sentença: Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte-executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Não sendo as custas recolhidas no prazo legal, expeça-se certidão de dívida ativa caso o valor esteja dentro do patamar mínimo exigido por lei. Oportunamente, arquivem-se, com baixa em eventual constrição realizada. Eldorado-MS, 27 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo legal.

**Proc. nº 033.02.000056-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: D. P. de J.

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-a/ms; Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação do advogado do autor, do despacho de fls. 148: "Manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação contido no ofício juntado à fl. 146, sob pena de extinção e arquivamento."

**Proc. nº 033.02.000069-6/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Clemente Alves da Silva e outro

Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/ms; Paulo Sérgio Quezini, OAB 008.818/MS

Execdo: Município de Eldorado-ms

Advogado: Paulo Lotário Junges, OAB 005.677/ms; Alexandre Franklin Cardoso, OAB 009.894/ms; Edivaldo Francisco Fernandes, OAB 004.284/MS

:: Intimação do exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$38,67, junto ao Banco HSBC 0475, conta 0655-19.

**Proc. nº 033.02.000232-0 - Divisão**

Reqte: Maria Ângela Junqueira Sampaio Góes e outro

Advogado: Francisco Gomes da Rocha Azevedo, OAB 066.412/sp; Elço Brasil Pavão de Arruda, OAB 007.450/ms; Jamil el Kadri, OAB 024.803/PR

Reqdo: Rodrigo Toledo Junqueira Franco e outros

Advogado: Edgar Antonio Piton, OAB 011.421/sp; Edgar Antonio Piton Filho, OAB 095.428/sp; Dircéia de Jesus Maciel Vasconcelos, OAB 008.263/MS

:: Intimação da parte requerida: Assim, por estar o cálculo elaborado pela contadoria judicial (fl. 634) de acordo com o comando sentencial, homologado, a fim de que surta seus efeitos legais e jurídicos. Tendo em vista que os requerentes decaíram de parte mínima do pedido, condeno os requeridos ao

pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), proporcionalmente, a saber: 81% (oitenta e um por cento) a serem pagos pelo requerido Rodrigo Toledo Junqueira Franco e S/M e 19 (dezenove por cento) a serem pagos pelo requerido Antonio Julio Junqueira Franco e S/M. Intimem-se os requeridos, através de seus procuradores, via Diário da Justiça, para que efetuem o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Intimem-se. Eldorado-MS, 20 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo 15 dias.

**Proc. nº 033.03.000972-6 - Embargos à Execução**

Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Embargdo: João Alberto Giusfredi

Advogado: João Alberto Giusfredi, OAB 004.237-B/MS

:: Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o executado em custas e despesas processuais face à isenção legal. Prazo legal.

**Proc. nº 033.04.100405-4 - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual

Reqda: Mara Elisa Navacchi Caseiro e outro

Advogado: Antonio Ferreira Júnior, OAB 007.862/ms; Gustavo Marques Ferreira, OAB 007.863/ms; Cacyla AP. Baur Arfux Maluf, OAB 009.062/ms; Waldemir Ronaldo Correa, OAB 024.586/pr; Paulo Lotário Junges, OAB 005.677/ms; Ieda Mara Leite, OAB 008.261/MS

:: Intimação do Advogado da requerida Mara Elisa N. Caseiro do tópico final da r. sentença: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar Mara Elisa Navacchi Caseiro pela prática do ilícito previsto no artigo 11, caput e inciso I da Lei 8.429/92. Nesse sentido, é forçoso aplicar o artigo 12, inciso III, o qual prevê as penas para as hipóteses do artigo 11 da lei de improbidade administrativa. As penas previstas nesta inciso são: ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos e pagamento de multa civil até 100 vezes o valor da remuneração percebida e proibição de contratar com o poder público. Tais penas não são aplicadas necessariamente em caráter cumulativo. É necessário se analisar cada caso posto à apreciação do judiciário, de forma a fazer valer os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Não há prova de proveito material obtido pela requerida e nem foi produzido prova com relação à extensão do dano causado. O que se sabe é que ao menos em 10 situações houve contratações irregulares, sem concurso público, o que importou na não obtenção da melhor mão de obra e não oportunidade aos demais interessados a se inscreverem em concurso. Os serviços foram efetivamente prestados. Feitas essas considerações, aplico a multa civil, exclusivamente, no valor equivalente a duas vezes o subsídio percebido enquanto prefeita municipal, por ser necessária e suficiente para reprovação e prevenção da conduta praticada. Tal multa deverá ser atualizada com base no INPC e atualização de 1% ao mês, tendo como data de início o mês subsequente ao último subsídio percebido como prefeita. Custas pela requerida. P.R.I. Eldorado -MS, 29 de agosto de 2011. Marcelo Guimarães Marques Juiz de Direito Substituto. Prazo 15 dias.

**Proc. nº 033.05.000957-8 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Eldorado-ms

Advogado: Alexandre Franklin Cardoso, OAB 009.894/MS

Execdo: Odolir Antônio Caseiro

Sentença: Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte-executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Não sendo as custas recolhidas no prazo legal, expeça-se certidão de dívida ativa caso o valor esteja dentro do patamar mínimo exigido por lei. Oportunamente, arquivem-se, com baixa em eventual constrição realizada. Eldorado-MS, 27 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo legal.

**Proc. nº 033.06.000168-5 - Indenização**

Reqte: Vicente Letti Junior

Advogado: Luciana Branco Vieira, OAB 004.975/MS

Reqdo: Banco Bradesco S/a

Advogado: Kurt Schünemann Júnior, OAB 008.739/ms; José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB 126.504/SP

:: Intimação do requerido: Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Proc. nº 033.06.000313-0 - Execução Fiscal Federal**

Exeqte: União Federal

Execdo: Arlei belTon Baasch

Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/MS

:: Intimação das partes do despacho de fls. 112: "Nos termos do art. 265 c/c art. 791, II do CPC, defiro a suspensão do processo até o prazo requerido às fls. 110. Findo o termo, deverão as partes manifestarem-se independente de intimação. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias após a suspensão, remeta-se os autos ao arquivo provisório."

**Proc. nº 033.06.000335-1 - Prestação de Contas**

Reqte: Constantino Alves Moresca & Cia Ltda

Advogado: Benedito Lepri, OAB 003.244/PR

Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

:: Intimação das partes do tópico final da r. sentença. Era o necessário relatar. Decido. A sentença embargada não merece reparos. Explico. Apesar de ter havido acordo entre as partes para por fim a esta demanda, nem uma parte nem outra se desincumbiu do ônus de informar ao juízo, nestes autos, sobre o ocorrido. Somente após, a prolação da sentença é que veio ao processo as informações sobre a pacificação do conflito existente entre as partes, não podendo assim, falar-se em contradição ou omissão da sentença atacada, eis que não havia nenhuma informação nos autos acerca do acordo entabulado. Ante ao exposto, conheço dos embargos, por serem tempestivos, e no mérito, não lhe dou provimento, mantendo inalterada a r. Sentença de fls. 725/729, por seus próprios fundamentos. Não obstante isso, e, face à notícia do acordo entabulado entre as partes, onde houve a expressa renúncia dos requerentes aos direitos em que se fundou a ação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma pactuada (fls. 703/706).. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Eldorado-MS, 27 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo legal.

**Proc. nº 033.06.000346-7 - Prestação de Contas**

Reqte: Constantino Alves Moresca e outros

Advogado: Benedito Lepri, OAB 003.244/PR

Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/MS

Sentença: Trata-se de ação de prestação de contas promovida por CONSTANTINO ALVES MORESCA E OUTROS em face do BANCO DO BRASIL S/A. As partes entabularam acordo, onde houve a expressa renúncia dos requerentes aos direitos em que se fundou a ação. Ante ao exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na forma pactuada (fls. 703/706).. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Eldorado-MS, 27 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo legal.

**Proc. nº 033.06.000356-4 - Ação de Depósito**

Reqte: B. B. S/

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

Reqdo: P. C. C.

:: Intimação da parte requerente para no prazo de 05(cinco) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$38,67, na Agência 0475 do HSBC conta n. 0655-19, para intimação do requerido.

**Proc. nº 033.06.000482-0 - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Município de Eldorado-ms

Advogado: Marcelo Antonio Balduino, OAB 009.574/ms; Paulo Lotário Junges, OAB 005.677/ms; Ieda Mara Leite, OAB 008.261/ms; Alexandre Franklin Cardoso, OAB 009.894/MS

Exectdo: Pedro Luiz Balan

Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/MS

:: Intimação do executado a efetuar o depósito da primeira parcela no valor de R\$200,00, na Conta Unica do TJ-MS, que será aberta quando do seu comparecimento perante este Juízo. As demais prestação vencerão 30 dias após o primeiro depósito. Prazo 05 dias.

**Proc. nº 033.06.000693-8 - Indenização**

Reqte: Sérgio Dos Santos de Souza

Advogada: Irene Maria Dos Santos Almeida, OAB 004.176/MS

Reqdo: Unibanco Aig Seguros S/a

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/ms; Aletheia Zanzin Rezende, OAB 008.901/MS

:: Intimação das partes do tópico final da r. sentença. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, § 1º, do CPC. Custas pela parte autora. Devendo eventual inventariante ser intimado para o pagamento. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Eldorado-MS, 19 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo legal.

**Proc. nº 033.07.000048-7 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Eldorado-ms

Advogada: Ieda Mara Leite, OAB 008.261/ms; Paulo Lotário Junges, OAB 005.677/MS

Exectdo: Manoel Gomes da Silva

Sentença: Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte-executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não sendo as custas recolhidas no prazo legal, expeça-se certidão de dívida ativa caso o valor esteja dentro do patamar mínimo exigido por lei. Oportunamente, arquivem-se, com baixa em eventual constrição realizada. Eldorado-MS, 27 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo legal.

**Proc. nº 033.07.000051-7 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Eldorado-ms

Advogada: Ieda Mara Leite, OAB 008.261/ms; Paulo Lotário Junges, OAB 005.677/MS

Exectdo: José Carlos Dos Santos

Sentença: Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte-executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não sendo as custas recolhidas no prazo legal, expeça-se certidão de dívida ativa caso o valor esteja dentro do patamar mínimo exigido por lei. Oportunamente, arquivem-se, com baixa em eventual constrição realizada. Eldorado-MS, 27 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo legal.

**Proc. nº 033.07.000089-4 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Eldorado-ms

Advogada: Ieda Mara Leite, OAB 008.261/ms; Paulo Lotário Junges, OAB 005.677/MS

Exectdo: Guithembergue Astolphi

Sentença: Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte-executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não sendo as custas recolhidas no prazo legal, expeça-se certidão de dívida ativa caso o valor esteja dentro do patamar mínimo exigido por lei. Oportunamente, arquivem-se, com baixa em eventual constrição realizada. Eldorado-MS, 27 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo legal.

**Proc. nº 033.07.000142-4 - Ação Regressiva**

Reqte: Zurich Brasil Seguros S/a

Advogada: Bianca Sconza Porto, OAB 187.471/sp; Kátia Regina Wilchinski, OAB 196.152/sp; Maria Helena Gurgel Prado, OAB 075.401/sp; Nelci Delbon de Oliveira Paulo, OAB 011.894/MS

Reqda: Ilda Rodrigues Sakata e outro

Advogada: Dirceia de Jesus Maciel Vasconcellos, OAB 008.263/ms; Edson Martins, OAB 012.328/ms; Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Despacho: Intimem-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

**Proc. nº 033.07.000773-2 - Ação de Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/a

Advogado: Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-a/ms; Humberto da Costa Nogueira, OAB 007.189/MS

Reqdo: Jorge Luiz Ferreira de Almeida

Advogada: Irene Maria Dos Santos Almeida, OAB 004.176/ms; Nelci Delbon de Oliveira Paulo, OAB 011.894/MS

:: Intimação das partes do tópico final da r. sentença a seguir: Pelo exposto e com fulcro no artigo 4º do decreto-lei 911/69 e artigo 902 do CPC julgo procedente o pedido formulado na ação de depósito para condenar Jorge Luiz Ferreira de Almeida a restituir a BANCO FINASA S/A o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00, considerando o artigo 20, § 3º, do CPC. P.R.I. Prazo legal.

**Proc. nº 033.07.001223-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Gileno Bispo de Lisboa

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C

Despacho: Com razão a parte requerente. O prazo para interposição de recurso decorrerá apenas no dia 16/09/2011, sendo que, antes dessa data, os autos foram remetidos ao requerido, impedindo o acesso da parte autora aos mesmos. Assim, defiro o pedido formulado às fls. 115/116 e determino a reabertura de prazo ao requerente pelo tempo que restava quando da carga feita ao requerido, ou seja, 09 (nove) dias. Intime-se.

**Proc. nº 033.08.000476-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Derson Cícero

Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/ms; Paulo Sérgio Quezini, OAB 008.818/MS

Exectdo: Hata E Cia Ltda e outro

:: Fica o exequente através de seu procurador, devidamente intimado a retirar a Carta Precatória expedida nos autos supra, no prazo de 10 (dez) dias.

**Proc. nº 033.08.000622-4 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos**

Reclamte: Gelci Antunes da Silva e outro

Advogado: Julio Montini Junior, OAB 009.485/MS

Reclamdo: Piero Rando, Shirley Aparecida Robusti Rando

Advogada: Eliane Farias Caprioli Prado, OAB 011.805/MS

:: Intimação das partes do tópico final da r. sentença: Pelo exposto, condene PIERO RANDO e SHIRLEY APARECIDA ROBUSTI RANDO, solidariamente, a pagarem a GELCI ANTUNES DA SILVA e CLAUDIR ANTUNES DA SILVA a importância total de R\$ 8.462,00 a título de danos materiais, e de R\$10.900,00 a título de danos morais. Em relação ao valor do dano material, R\$ 5.202,00 serão corrigidos pelo INPC e com juros de 1% ao mês desde a propositura da ação. Já os complementares R\$ 3.260,00 terão o mesmo índice, porém, a partir da sentença. Quanto aos R\$10.900,00 também haverá correção pelo INPC e

juros de 1% ao mês a partir desta sentença. Como as partes foram em parte vencedoras e vencidas, considerando para esse fim apenas o valor referente aos danos materiais pleiteados, conclui-se que os requerentes sucumbiram em 70% do pedido ao passo em que os requeridos foram vencidos em 30% do pedido. Assim, nessa proporção deverão ser pagas as custas processuais. Condene ambos ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4.200,00, cabendo ao advogado dos requerentes R\$ 1.200,00 e ao advogado dos requeridos R\$3.000,00. Em relação aos requerentes, encontram-se suspensas suas obrigações com custas e honorários em razão da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Prazo 15 dias.

**Proc. nº 033.08.001001-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Dalva Pereira de Lima Melges  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C

:: Intimação da requerente: Em substituição ao perito antes nomeado, NOMEIO o Dr. ANÉSIO SILVA JUNIOR (CRM 5663-MS) para realizar a perícia médica e fixo em R\$ 234,80 a sua remuneração, a ser paga nos termos da Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Na forma do artigo 421, § 1º, as partes têm o prazo de cinco dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, caso ainda não o tenham feito.

**Proc. nº 033.08.001155-4 - Ação de Depósito**

Reqte: Banco Bradesco S/a  
Advogada: Ana Lídia Olivieri de Oliveira, OAB 009.278/MS  
Reqdo: Adão Reis de Oliveira

Sentença: Trata-se de ação de depósito que BANCO BRADESCO S/A formulou em face de ADÃO REIS DE OLIVEIRA. O requerente, à fl. 38, pediu a desistência do feito sem resolução do mérito. O requerido não foi citado da ação de depósito. Assim, homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor (fl. 38) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. Eldorado-MS, 27 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo legal.

**Proc. nº 033.08.001199-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Hélio Bispo da Silva  
Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C  
Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**Proc. nº 033.08.100796-8 - Cobrança**

Reqte: Antônia Sanches Poço  
Advogada: Eliane Farias Caprioli Prado, OAB 011.805/MS  
Reqdo: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/MS  
:: Intimação das partes do tópico final da r. sentença: Dispositivo Ante o exposto, REJEITO as preliminares arguidas e no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de CONDENAR o réu a pagar à parte autora a diferença da correção monetária de sua caderneta de poupança, referente aos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente) e abril de 1990 (44,80%), caso fique comprovado saldo nestas datas, acrescidos de correção monetária pelo IPC desde a data que os valores deveriam ter sido pagos e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por arbitramento. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Por consequência, extingo esta fase do procedimento, com resolução de mérito, conforme art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eldorado-MS, 30 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo legal.

**Proc. nº 033.09.000123-3/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Valtemir Reis de Oliveira  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico.

**Proc. nº 033.09.000194-2/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Dulcilene Ferreira Pinto  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-

se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico.

**Proc. nº 033.09.000197-7/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: José Pereira de Cerqueira  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico.

**Proc. nº 033.09.000256-6/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Valentin Alves de Lima  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico.

**Proc. nº 033.09.000259-0/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Elisvaldo Ramos Nogueira  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico.

**Proc. nº 033.09.000470-4 - Revisional de Contrato**

Reqte: Salvador Nardo Ortiz  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
Reqdo: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo  
Advogado: Sigisfredo Hoepers, OAB 007.478/SC  
:: Intimação do requerido do tópico final da r. sentença: Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por SALVADOR NARDO ORTIZ contra HSBC BANK BRASIL S/A para o fim de declarar nula a cobrança de capitalização mensal dos juros remuneratórios, para estabelecê-la anual; e declarar nula a cobrança da comissão de permanência; bem como para declarar que o índice para atualização do débito deve ser o INPC. O saldo deste contrato será encontrado por cálculo judicial, se necessário através de perícia, extirpando-se das relações jurídicas firmadas entre as partes, todos os valores que tenham sido obtidos pela adoção dos índices e fórmulas afastados nesta sentença. Em face da sucumbência parcial, condene cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios em R\$ 3.000,00, cabendo a cada parte pagar ao advogado da parte contrária o valor de R\$1.500,00. P.R.I. Eldorado-MS, 30 de setembro de 2011. Prazo legal.

**Proc. nº 033.09.001287-1/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Valdeci Barboza  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico.

**Proc. nº 033.09.001324-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maine Aparecida de Quadros Paglioco  
Advogado: José Basílio de Oliveira, OAB 018.491/PR  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C  
:: Intimação da parte requerente: Em substituição ao perito antes nomeado, NOMEIO o Dr. ANÉSIO SILVA JUNIOR (CRM 5663-MS) para realizar a perícia médica e fixo em R\$ 234,80 a sua remuneração, a ser paga nos termos da Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Na forma do artigo 421, § 1º, as partes têm o prazo de cinco dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, caso ainda não o tenham feito.

**Proc. nº 033.09.001337-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Francisco Antonio Juvenal  
Advogada: Nelci Delbon de Oliveira Paulo, OAB 011.894/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Procurador do Inss, OAB N/C

:: Intimação da Dra. Nelci Delbon de Oliveira Paulo, OAB/MS, 11.894, do Laudo Médico Pericial juntado às fls. 90/93, prazo de 05 (cinco) dias.

**Proc. nº 033.09.200117-6/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Antonio Ferreira Basilio

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico.

**Proc. nº 033.10.000696-8 - Ação Monitoria**

Reqte: Valdemar João de Macedo

Advogada: Andréia Rodrigues Dos Santos, OAB 013.920-b/ms; Sandro Sérgio Pimentel, OAB 010.543/MS

Reqdo: Osvaldo Piroli

Advogada: Dircéia de Jesus Maciel Vasconcellos, OAB 008.263/MS

:: Intimação das partes do topico final da r. sentença. Pelo exposto, acolho os embargos monitorios oferecidos pelo requerido e julgo improcedente o pedido da ação monitoria, condenando o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 considerados o § 3º do artigo 20 do CPC. As custas e honorários ficam suspensos em razão da assistência judiciária gratuita que ora se defere em face do pedido na petição inicial e da declaração de fl. 07. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Prazo legal.

**Proc. nº 033.10.000766-2 - Execução de Honorários**

Exeqte: Alexandre Romani Patussi

Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

Exectdo: João Antonio Alves de Oliveira

Advogada: Irene Maria Dos Santos Almeida, OAB 004.176/MS

Despacho: Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 34 no prazo de 05 (cinco) dias.

**Proc. nº 033.10.000887-1/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: José Eduardo Leonardi

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000888-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000888-0/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Paulo da Silva Ferreira

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000889-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC,

intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000889-8/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria Lúcia Pracieli Gomes

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000890-1/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria de Fátima da Silva

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000891-0/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria do Carmo Lima

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico.

**Proc. nº 033.10.000892-8/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria Celestino de Farias Prado

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000893-6/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000893-6/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Zeneide Rosene de Moraes

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000894-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Suzamar Rodrigues de Sá, OAB N/c; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização

da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000894-0/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Urandi Minante

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000895-2/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Edson Martins e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000895-2/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Sebastião Pereira

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000896-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000896-0/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Sebastiana Aparecida de Lima Silva

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000897-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Edson Martins e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000897-9/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Luzenira Candido de Souza

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000898-7 - Restituição de Indébito**

Reqte: José Eduardo Leonardi

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Intimação das partes do retorno dos autos vindo do TJ/MS, prazo de 05 (cinco) dias.

**Proc. nº 033.10.000899-5/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Terezinha Maria da Silva

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000900-2/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000900-2/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Júlio Cesar Prestes Leonardi

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000901-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exectdo: Renato de Oliveira Corrêa e outros

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/ms; Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu Advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao evider responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000901-0/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria Aparecida de Oliveira

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000902-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias,

cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000902-9/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Marcelina do Carmo Silva  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000903-7/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Clementino Dos Santos Anastácio

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000904-5/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Manoel Vieira Pateis

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000905-3 - Restituição de Indébito**

Reqte: Guaracy de Miranda Correia

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Intimação das partes do retorno dos autos vindo do TJ/MS, prazo de 05 (cinco) dias.

**Proc. nº 033.10.000906-1/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Marlene Maria Dos Santos

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000907-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Edson Martins e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000907-0/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Margarethe Tome Amancio Jacinto

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento

de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000908-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000908-8/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Sueli Aparecida da Silva

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000909-6/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000909-6/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Sandra Cândido da Silva

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000910-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000910-0/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Senildo Gomes da Silva

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000911-8/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Benedito Aparecido Valdevino

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000912-6/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000912-6/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Ana Aleixo Moreira Leandro  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000915-0/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Ivany Ferreira Valdevino  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000916-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000916-9/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Euripedes Baltazar Dos Reis  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000917-7/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Ivamore Pereira do Amorim  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000918-5/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Jose Carlos de Almeida  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000919-3/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Francisco Antonio Juvenal  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000920-7/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Doralice Fernandes de Oliveira Santos  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000921-5/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Eurides Fernandes Mesquita  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000922-3/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000922-3/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Nelson Silvestre da Silva  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000923-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro  
Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
:: Nós, nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000923-1/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Dirceu Fernandes de Souza

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000924-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Executo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000924-0/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Crescencio Dionizio Costa

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000925-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Executo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000925-8/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Donizete Leandro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000926-6/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Executo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000926-6/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Adão Fernandes de Souza

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento

de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000927-4/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Avelino Otelakoski

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico.

**Proc. nº 033.10.000929-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Edson Martins e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Executo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000929-0/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Valdineia Fernandes Correa

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000930-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000930-4/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Geraldo Ferreira Dos Santos

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000931-2/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Executo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Corrija-se a autuação, devendo constar o nome dos causídicos como requerentes, eis que o presente cumprimento de sentença diz respeito aos honorários de sucumbência. Após, nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000931-2/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Luzinete Luiz de Moura



Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000932-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000932-0/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Joselaine da Silva Oliveira

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000933-9 - Restituição de Indébito**

Reqte: Daniel Moraes

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Intimação das partes do retorno dos autos vindo do TJ/MS, prazo de 05 (cinco) dias.

**Proc. nº 033.10.000934-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000934-7/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Daires Dias da Silva

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000935-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Edson Martins e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a requerido através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000935-5/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Aldemiro Francisco da Silva

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de "liquidação por arbitramento" apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000936-3/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: José Joaquim da Costa Filho

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000937-1/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Jota João da Silva

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000938-0/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Josefa Juvenal Dos Santos

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000939-8/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Josefa Juvenal Dos Santos

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000940-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000940-1/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Emidio Alves de Souza

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000941-0/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Hermes Chueng

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000942-8/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Milton Costa Sampaio

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000943-6/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000943-6/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Osana Leite da Silva

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000944-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000944-4/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Neuzeli Maria Dos Santos Silverio

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.10.000945-2/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Exectdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante

da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo, encaminhe-se ao servidor responsável para a realização da penhora on-line, conforme requerido pelo credor e disposto no artigo 475-J do CPC, intimando imediatamente o requerido, por meio de seu advogado, podendo oferecer impugnação em 15 dias.

**Proc. nº 033.10.000945-2/002 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria Elena da Costa

Advogado: Edson Martins, OAB 012.328/ms; Renato de Oliveira Corrêa, OAB 012.232/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Nos termos do art. 475-A, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do requerimento de -liquidação por arbitramento? apresentado pela parte autora, devendo, no mesmo prazo, apresentar quesitos e assistente técnico. Eldorado

**Proc. nº 033.11.000064-4 - Embargos à Execução Fiscal**

Embargte: Jeferson Sevilha Mendes de Aro

Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/ms; Paulo Sérgio Quezini, OAB 008.818/MS

Embargdo: A União - Fazenda Nacional

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional, OAB N/C

:: Intimação do embargante: Trata-se de embargos à execução opostos por Jeferson Sevilha de Aro contra a União. A União impugnou os embargos na forma do artigo 17 da Lei 6.830/80. Arguiu preliminares, as quais passo a analisar. A primeira preliminar arguida pela União diz que não tendo havido garantia integral do juízo os embargos devem ser extintos sem julgamento do mérito a teor do artigo 16, § 1º da lei 6.830/80. Não merece procedência tal argumentação. O processo judicial deve garantir o contraditório e a ampla defesa, além do que o referido dispositivo não menciona que a penhora deve ser no valor da integralidade da dívida. O reforço da penhora poderá ser realizado a qualquer momento, de forma que ofende o devido processo legal a extinção do processo nesta fase, ainda mais por ser esta a única oportunidade que o devedor tem para manifestar-se. Nesse sentido o STJ no Ag Rg no Resp 1159837/MG e o TJMS no Agravo 2010.037451-1. A segunda preliminar sustenta que não há interesse processual em arguir a nulidade a penhora em sede de embargos à execução. Também não pode ser acolhida referida tese, isso porque os embargos do devedor são instrumento idôneo para atacar tanto o mérito da execução quanto os atos processuais praticados no processo executivo. Nesse sentido o artigo 741 do CPC e, mais especificamente, na execução fiscal, o artigo 16, § 2º da lei específica. Na jurisprudência, a exemplo, o julgado no Resp 531307/RS do Superior Tribunal de Justiça. Decididas as preliminares suscitadas, determino que se intimem as partes desta decisão e para que elas se manifestem sobre eventual dilação probatória, justificando a pertinência da prova, sob pena de indeferimento da prova requerida e, consequentemente, julgamento antecipado do feito. Prazo 10 dias.

**Proc. nº 033.11.000209-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Pozzer & Martinazzo Ltda

Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, OAB 010.543/MS

Exectdo: Nildo Campos de Oliveira

Despacho: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos o número do CPF da requerida, a fim de que sejam realizadas as buscas nos sistemas Bacenjud e Renajud. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

**Proc. nº 033.11.000272-8 - Execução de Honorários**

Exeqte: Ramatis Cícero Jaquinta

Advogado: Ramatis Cícero Jaquinta, OAB 008.631/MS

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, OAB N/C

:: Intimação do exequente da expedição do RPV de fl. 47. Após aguardará pagamento em arquivo provisório. Prazo 05 dias.

**Proc. nº 033.11.000414-3 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/2006)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Denilson Geraldo de Moraes Maia

Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto, OAB 012.526/MS

:: Intimação do advogado Dr. Gelson Luiz Almeida Pinto, OAB/MS 12.526, para manifestar na fase do art. 402 do CPP, prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que o Sr. Gilson Assis Moraes Maia, compareça perante este Cartório para assinar termo de restituição provisória do veículo.

**Proc. nº 033.11.000421-6 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Reqte: bv Financeira S/a - Crédito E Financiamento

Advogada: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, OAB 035.785/pr; Flavio Santanna Valgas, OAB 044.331/PR

Reqdo: Vanessa Valim da Silva

:: Intimação do requerente, para que no prazo de 05(cinco) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$38,67, na conta do HSBC- Ag. 0475, conta 0655-19, para cumprimento do mandado.

**Proc. nº 033.11.000736-3/001 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva**

Reqte: D. A. Dos S. B.

Advogada: Nelci Delbon de Oliveira Paulo, OAB 011.894/MS

Reqdo: E. J.

Expedição: Em que pesem os douts argumentos da advogada, não há fato novo que possa determinar a liberação do requerente. Mantem-se os argumentos das recentes decisões anteriores, com a observação adicional de que o requerente foi denunciado por roubo triplamente circunstanciado. Além disso, consta no inquérito fotos da vítima agredida e lesionada, o que importa em aumento da gravidade do fato.

Traslade-se cópia desta aos autos principais, intime-se e arquivem-se. Prazo 05 dias.

**Proc. nº 033.11.000998-6 - Cumprimento de Obrigação de Fazer ou não Fazer**

Reqte: Celso Benassi Bernardo e outros

Advogado: Mario Marcondes Nascimento, OAB 007.701/sc; Sandro Rogério Hübner, OAB 012.634/MS

Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros

:: Intimação do requerente: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar o objeto da presente demanda, com fundamento no art. 109, I, da Constituição Federal e determino a remessa destes autos à Justiça Federal, observando-se o que dispõe o parágrafo 2º do art. 113 do CPC, com as anotações e comunicações de estilo. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios face à concessão da gratuidade judiciária, nos termos da Lei. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eldorado-MS, 26 de setembro de 2011. Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo 15 dias.

**Proc. nº 033.11.001030-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento

Advogado: Albert do Carmo Amorim, OAB 072.847/mg; Giulio Alvarenga Reale, OAB 018.033/GO

Reqda: Maria Dirce Poco Prado

:: Intimação da parte requerente, para efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o depósito do valor de R\$77,34, relativo a diligência do Oficial de Justiça, no Banco HSBC Ag. 0475 conta 0655-19.

**Proc. nº 033.99.000104-3/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: Nelson de Miranda

Advogado: Nelson de Miranda, OAB 004.336-A/MS

Exectdo: Município de Eldorado-ms

Advogado: Paulo Lotário Junges, OAB 005.677/MS

Sentença: Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, conforme se observa dos autos de precatório de requisição de pagamento apenas a estes, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte-executada, cuja exigibilidade fica suspensa em face à isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Eldorado-MS, 14 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto

**Proc. nº 033.99.000169-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: João Ferreira Dias

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS

Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A - Telems

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS

:: Intimação do requerido do tópico final da r. sentença. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a IMPUGNAÇÃO oposta pela BRASIL TELECOM S/A no cumprimento de sentença proposta por JOÃO FERREIRA DIAS, para o fim de determinar que os juros moratórios de 1% ao mês incidam, apenas, a partir da citação da parte requerida nos autos da ação de conhecimento, ou seja, a partir do dia 23/04/1999 (fls. 47) e não desde a assinatura do contrato, como constou do cálculo do credor de fls. 285 e homologado O CÁLCULO apresentado pela contadoria judicial às fls. 452/457 dos presentes autos, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão. Fixo honorários de sucumbência em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e, considerando que a impugnada/credora decaiu em 45% da pretensão e a impugnante/devedora decaiu em 55% da pretensão, a impugnada fica condenada a pagar ao advogado da impugnante R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais) e, a impugnante fica condenada a pagar ao advogado da impugnada R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais). Seguindo esta mesma proporção, a impugnada/credora deverá pagar 45% e a impugnante/devedora 55% das custas e despesas processuais, ficando a impugnada dispensada do pagamento, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor de R\$ 17.252,71 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) que deverá ser atualizado até a data do efetivo levantamento. Intimem-se. Eldorado-MS, 09 de setembro de 2011 Marcelo Guimarães Marques Juiz Substituto. Prazo 15 dias.

**Proc. nº 033.99.000170-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Emídio Alves de Souza

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS

Reqdo: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A - Telems

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS

:: Intimação da requerida para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de habilitação de fls. 628/629 no prazo de 05 (cinco) dias.

**GLÓRIA DE DOURADOS**

Juiz(a) de Direito Tatiana Dias de Oliveira Said

Relação nº 0102/2011

**Proc. nº 034.04.000587-2 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Glória de Dourados

Advogado: Silvano Alves Tosta, OAB 009.927/MS

Exectdo: Idinez Fernandes Expediente: Intimação do exequente, de que foram designadas as datas de 10/11/2011 e 24/11/2011, às 13:00 horas, respectivamente, para realização das hastas públicas do imóvel penhorado. Bem como, para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da diligência, no valor de R\$ 19,98, na conta corrente nº 10.000-5, agência nº 0793-5, Banco do Brasil S/A, para cumprimento de mandado de intimação, e ainda apresentar o cálculo atualizado da dívida.

**Proc. nº 034.04.001112-0 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Glória de Dourados

Advogado: Silvano Alves Tosta, OAB 009.927/MS

Exectdo: Issamu Nakamura Expediente: Intimação do exequente, de que foram designadas as datas de 10/11/2011 e 24/11/2011, às 14:00 horas, respectivamente, para realização das hastas públicas do imóvel penhorado. Bem como, para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da diligência, no valor de R\$ 19,98, na conta corrente nº 10.000-5, agência nº 0793-5, Banco do Brasil S/A, para cumprimento de mandado de intimação, e ainda apresentar o cálculo atualizado da dívida.

**Proc. nº 034.08.001236-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogada: Elaine de Araújo Santos, OAB 008.217/MS

Exectda: Moacir Ernandes Epp

Advogado: Leandro Rogério Ernandes, OAB 009.681/MS Expediente: Intimação das partes, de que foram anotadas as datas de 03/11/2011 e 17/11/2011, às 13:30 hs, respectivamente, para realização das hastas públicas. Fica o exequente intimado, ainda, para, em 05 dias, comprovar depósito de diligências no valor de R\$ 38,67, na c/c n. 10.000-5, agência n. 0793-5, do Banco do Brasil S/A, bem como para retirar em cartório, o edital para a publicação. Deverá apresentar cálculo atualizado da dívida.

**Proc. nº 034.09.001065-9 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Glória de Dourados-ms

Advogado: Silvano Alves Tosta, OAB 009.927/MS

Exectdo: Francisco Gonçalves Figueiredo Expediente: Intimação do exequente, de que foram designadas as datas de 10/11/2011 e 24/11/2011, às 13:30 horas, respectivamente, para realização das hastas públicas do imóvel penhorado. Bem como, para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da diligência, no valor de R\$ 19,98, na conta corrente nº 10.000-5, agência nº 0793-5, Banco do Brasil S/A, para cumprimento de mandado de intimação, e ainda apresentar o cálculo atualizado da dívida.

**Proc. nº 034.09.001193-0 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Glória de Dourados-ms

Advogado: Silvano Alves Tosta, OAB 009.927/MS

Exectda: Maria Luciane de Araujo Expediente: Intimação do exequente, de que foram designadas as datas de 08/11/2011 e 22/11/2011, às 14:00 horas, respectivamente, para realização das hastas públicas do imóvel penhorado. Bem como, para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da diligência, no valor de R\$ 19,98, na conta corrente nº 10.000-5, agência nº 0793-5, Banco do Brasil S/A, para cumprimento de mandado de intimação, e ainda apresentar o cálculo atualizado da dívida.

**Proc. nº 034.10.000935-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms;

Exectdo: Maria José Correia Ernandes Me e outros Expediente: Intimação das partes, de que foram anotadas as datas de 03/11/2011 e 17/11/2011, às 13:00h, respectivamente, para realização das hastas públicas. Fica o exequente intimado, ainda, para, em 05 dias, comprovar depósito de diligências no valor de R\$ 77,34, na c/c n. 10.000-5, agência n. 0793-5, do Banco do Brasil S/A e, no mesmo prazo, retirar em cartório o edital, para a devida publicação.

**Proc. nº 034.10.000936-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms;

Exectdo: Moacir Ernandes - Me e outros Expediente: Intimação das partes, de que foram anotadas as datas de 03/11/2011 e 17/11/2011, às 14:00hs, respectivamente, para realização das hastas públicas. Fica o exequente intimado, ainda, para, em 05 dias, depositar o valor de R\$ 77,34, na c/c n. 10.000-5, agência n. 0793-5, do Banco do Brasil S/A, referente diligências para intimação dos executados e, no mesmo prazo, retirar em cartório o edital para publicação, na forma da lei.

**INOCÊNCIA**

Juiz(a) de Direito Plácido de Souza Neto

Relação nº 0071/2011

**Proc. nº 036.03.000023-3 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Jesusmar Luiz de Paula

Advogado: Vanderlei José da Silva, OAB 007.598/ms; Milton Gomes Silveira, OAB 010.116/ms; Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS  
Nota do cartório: "Fica o patrono do requerente devidamente intimado a recolher 01 (uma) diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) a ser depositada para o Tribunal de Justiça, na c/c nº 5319-8, agência: 581-9, Banco Bradesco, no prazo de 5 (cinco) dias."

**Proc. nº 036.04.000221-2/001 - Execução de Sentença**

Exeqte: Solange Vieira

Advogado: Maurício da Silva, OAB 004.202/ms; Maiza Dos Santos Queiroz Bertho, OAB 010.197/MS

Executo: Gilmar Moraes

Nota do cartório: "Fica o patrono do requerente devidamente intimado a recolher 01 (uma) diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) a ser depositada para o Tribunal de Justiça, na c/c nº 5319-8, agência: 581-9, Banco Bradesco, no prazo de 5 (cinco) dias."

**Proc. nº 036.07.000738-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Laerte de Paula

Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS

Executo: Silvanir Bernardes da Costa

Nota de cartório: Fica o exequente devidamente intimado a retirar a carta precatória expedida para os devidos fins, no prazo de 10 (dez) dias.

**Proc. nº 036.08.000156-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Machado de Faria

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Nota do cartório: "Fica o patrono da requerente devidamente intimado para apresentar o cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (art. 475 - J do CPC) e dos honorários da fase executiva.

**Proc. nº 036.08.000164-0 - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual

Reqdo: Valdir Delirio Martins

Advogado: Osvaldo Fonseca Broca, OAB 008.441-a/ms; Luciana da Cruz Silva, OAB 011.103/MS

Tópico final do despacho de fl. 759/760: "Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as provas que pretendem produzir em juízo, especificando e justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. RETIFIQUE-SE O POLO PASSIVO, CONFORME DETERMINADO À FL. 713. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.08.000361-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Centro Educacional Particular de Inocência Ltda - Objetivo

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Executo: Vaine de Oliveira Almeida e outro

Advogada: Maiza Dos Santos Queiroz Bertho, OAB 010.197/MS

Nota do cartório: Fica a parte requerente devidamente intimada para recolher 01 (uma) diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) a ser depositada para o Tribunal de Justiça, na c/c nº 5319-8, agência: 581-9, Banco Bradesco, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Proc. nº 036.08.000513-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Bigolin Ferragens E Materiais de Construção Ltda

Advogada: Dominga Alhenir Siqueira Rocha, OAB 006.232/MS

Executo: Izabel Cristina de Souza

Nota do cartório: Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se sobre a certidão de fls. 96, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Proc. nº 036.08.000608-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Banco Finasa S.A.

Advogada: Maria Sílvia Martins Maia, OAB 008.898/ms; Rafael Augusto Masson Fontes, OAB 013.718/MS

Executo: Izabel Cristina de Souza

Nota de cartório: Fica a parte exequente devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a resposta vinda do IAGRO e do RENAJUD, juntado nos autos.

**Proc. nº 036.09.000301-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Raul Girão de Castro Lata

Advogado: Marco Antônio Girão D'Ávila, OAB 007.456/MS

Reqdo: Prefeitura Municipal de Inocência/ms

Advogado: Paulo Faria Pires, OAB 003.595/MS

Nota do Cartório: Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da Diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

**Proc. nº 036.09.000347-6 - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual

Reqdo: Adair Aparecido de Freitas

Advogado: Jesus Teodoro de Freitas, OAB 034.74B/MS

Despacho de fl. 188/193: Nos termos do artigo 17, § 1º, da Lei nº 8.429/92, é vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações que tratam de suposto ato de improbidade administrativa, assim, necessário sanear o feito, tendo em vista a arguição de preliminar pelo réu. Em contestação, como preliminar, o requerido sustentou a extinção da punibilidade em razão da prescrição. Da prescrição Argumenta o réu que, embora esteja atualmente exercendo a função de vereador, entre o término de cada mandato e o início do subsequente existe um hiato em que o cidadão não é mais vereador, de modo que o mandato

subsequente em nada tem haver com o anterior. Assim, considerando que os fatos ensejadores da presente ação se deram entre 1999 a 2000, resta evidente a prescrição. Inicialmente, consigno que a preliminar aqui aventada já foi analisada e rejeitada na decisão de fls. 159/165. Ratifico os motivos já explanados e reitero o posicionamento acrescentando que o termo a quo para a contagem do prazo prescricional se dá com o término do último mandato, quando há o rompimento do vínculo que une a pessoa e a administração pública, porquanto a reeleição importa na continuidade do exercício da função pública. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRIÇÃO TERMO A QUO AGENTE QUE PERMANECE EM CARGO COMISSIONADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS. 1. A Lei 8.429/92, art. 23, I, condicionou a fluência do prazo prescricional ao "término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança". 2. Na hipótese em que o agente se mantém em cargo comissionado por períodos sucessivos, o termo a quo da prescrição relativa a ato de improbidade administrativa é o momento do término do último exercício, quando da extinção do vínculo com a Administração. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1179085 / SC Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 23/03/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 08/04/2010). A Ministra Eliana Calmon analisando questão semelhante à dos presentes autos, quando do exame do REsp 1107833/SP, concluiu: "...a reeleição, embora não prorogue simplesmente o mandato, importa em fator de continuidade da gestão administrativa. Portanto, o vínculo com a Administração, sob ponto de vista material, em caso de reeleição, não se desfaz no dia 31 de dezembro do último ano do primeiro mandato para se refazer no dia 1º de janeiro do ano inicial do segundo mandato. Em razão disso, o prazo prescricional deve ser contado a partir do fim do segundo mandato." Isto posto, rejeito a preliminar. Quanto ao mais, o processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Inexistem, ainda, outras questões preliminares a serem apreciadas, razões pelas quais declaro saneado o processo. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as provas que pretendem produzir em juízo, especificando e justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. As providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.10.000301-5 - Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Panamericano - Arrendamento Mercantil S/a

Advogado: Francisco Morato Crenitte, OAB 098.479/sp; Diana Lahdo, OAB 012.904/MS

Reqdo: Anderson Costa de Moraes

Tópico final da r. sentença de fls. 64/69: Isto posto, julgo procedente o pedido de reintegração de posse e, em consequência, declaro resolvido o contrato de arrendamento mercantil e torno definitivo o direito da autora de retomar a posse direta do bem descrito na inicial e de proceder a devida apreensão e posterior transferência. Por consequência, fica resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor, a natureza da demanda, o lugar da prestação do serviço e que não houve dilação probatória, nos termos do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil Brasileiro, todavia, resta sobrestada a exigibilidade em razão de ser réu assistido pela Defensoria Pública, motivo pelo qual lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Insira-se restrição sobre o veículo por meio do RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Proc. nº 036.10.000520-4 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Antônio Dos Anjos Custódio Maia, OAB 004.710-a/ms; Breno Pinheiro Leal de Queiroz, OAB 012.772/MS

Executo: Gilson José Cameschi

Nota do Cartório: Fica o exequente devidamente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

**Proc. nº 036.10.000533-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Sebastiana Fátima Vieira

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Nota do cartório: Fica a requerente devidamente intimada da perícia designada para o dia 12 de novembro de 2011, às 07:30 horas, com o Dr. Ítalo Araújo, no Laboratório Municipal, com endereço na Avenida Alexandre Batista Garcia, nº 645, centro, Inocência-MS

**Proc. nº 036.11.000017-5 - Revisão de Contrato**

Reqte: Nelcides Domingos Dias

Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS

Reqdo: Banco Volkswagen S/a

Advogado: Handerson Renato Deduch, OAB 011.488/MS

Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 01 de novembro de 2011, às 13 horas 30 min, a qual deverão comparecer as partes ou seu procuradores com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda,

deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000157-0 - Reparação de Danos**

Reqte: Laura Aparecida Garcia Dill  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A.  
Advogada: Michelli Pereira Arantes Dos Santos, OAB 012.861/ms; Marco André Honda Flores, OAB 006.171/MS  
Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 10 de novembro de 2011, às 15:00 horas, a qual deverão comparecer as partes ou seu procuradores com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000162-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Francisco Gomes  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
Nota do Cartório: Fica o requerente devidamente intimado, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos que a instruem.

**Proc. nº 036.11.000163-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Simone Gregório Miranda  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
Nota do cartório: Fica a requerente devidamente intimada da perícia designada para o dia 12 de novembro de 2011, às 07:30 horas, com o Dr. Ítalo Araújo, no Laboratório Municipal, com endereço na Avenida Alexandre Batista Garcia, nº 645, centro, Inocência-MS

**Proc. nº 036.11.000171-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Eunice Faria de Freitas  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
Nota do cartório: Fica a requerente devidamente intimada da perícia designada para o dia 12 de novembro de 2011, às 07:30 horas, com o Dr. Ítalo Araújo, no Laboratório Municipal, com endereço na Avenida Alexandre Batista Garcia, nº 645, centro, Inocência-MS

**Proc. nº 036.11.000183-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Milton da Silva Lisboa  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
Nota do cartório: Fica a requerente devidamente intimada da perícia designada para o dia 12 de novembro de 2011, às 07:30 horas, com o Dr. Ítalo Araújo, no Laboratório Municipal, com endereço na Avenida Alexandre Batista Garcia, nº 645, centro, Inocência-MS

**Proc. nº 036.11.000199-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Carlos Ribeiro de Souza  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
Nota do Cartório: fica o autor devidamente intimado, para comparecer ao Laboratório Municipal, com endereço na Av. Alexandre Batista Garcia, 645, Centro, Inocência/MS, no dia 12/11/2011, às 7:30 horas, para perícia médica com o Dr. Ítalo.

**Proc. nº 036.11.000271-2 - Cobrança**

Reclamte: Contel-serviços E Soluções Para Telecomunicações Ltda  
Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, OAB 004.504/ms; Telma Valéria da Silva Curriel Marcon, OAB 006.355/ms; Bruno Sanches Resina Fernandes, OAB 013.085/MS  
Reclamdo: Aurélio Esteche  
Nota do cartório: "Fica o patrono do requerente devidamente intimado a recolher 01 (uma) diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) a ser depositada para o Tribunal de Justiça, na c/c nº 5319-8, agência: 581-9, Banco Bradesco, no prazo de 5 (cinco) dias."

**Proc. nº 036.11.000472-3 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Reqte: Vitória Aparecida Joel Freitas e outro  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Sedindir da Silva Freitas  
Despacho de fl. 47.: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 28/46, no prazo de dez dias.  
Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000510-0 - Representação Contra Menores**

Repdo: A. T. G., T. C. de B.  
Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto, OAB 013.931/ms; Jesus Teodoro de Freitas, OAB 034.74B/MS  
Ofício de fl. 61: "Designado o dia 21/10/2011, às 13:50 hs, para a realização de audiência na Vara Criminal da comarca de Paranaíba/MS"

**ITAPORÃ**

Juiz(a) de Direito Adriano da Rosa Bastos  
Relação nº 0056/2011

**Proc. nº 037.00.000406-1 - Arrolamento**

Invitante: Daniel de Souza Gomes  
Advogado: Wallas Gonçalves Milfont, OAB 007.857/ms; Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/MS

Invitado: José de Souza Gomes

:: De consequência, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Após manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeça-se o formal de partilha e arquite-se. Sem custas, eis que o inventariante é beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.C.

**Proc. nº 037.01.000211-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S/a  
Advogado: Mauro Alonso Rodrigues, OAB 001.613/MS  
Executo: Luiz Carlos Inocêncio, Tiburtino Inocêncio, Clotilde Bordin Inocêncio  
Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça, OAB 005.300/ms; Mário Claus, OAB 004.461/ms; Dorival Macedo, OAB 006.458/MS

:: Requeira o credor o que entender de direito no prazo de dez dias, ciente de que a inércia acarretará arquivamento provisório. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.06.000598-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-sul do Mato Grosso do Sul Ltda - Sicredi Centro-sul  
Advogado: Gervasio Scheid, OAB 003.802/MS  
Executo: Antônio Adalberto Bigatão, Ademir Osvaldo Bigatão, Sandra Soeli Borges Bigatão

Advogado: Ozziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

:: O adjudicante comparecer em Cartório, a fim de assinar auto de adjudicação, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.07.000643-8 - Pensão por Morte**

Reqte: Marlene Rodrigues Pedroso  
Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS  
:: Manifeste-se a autora sobre a baixa dos autos do TRF 3ª região de SP, requereno o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**Proc. nº 037.07.001166-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Hsbc Bank Brasil s/A - Banco Múltiplo  
Advogado: Joaquin Fábio Mielli Camargo, OAB 002.680/mt; Juliano Domingues de Oliveira, OAB 116.70b/mt; Gláucia Silva Leite, OAB 004.586-B/MS  
Executo: E. R. J. e outro  
Advogado: Milton Batista Pedreira, OAB 007.522/ms; Roseli Câmara de Figueiredo Pedreira, OAB 005.359/MS  
:: Diante das informações da Receita Federal ora apresentadas, diga o credor em 05 dias. I-se.

**Proc. nº 037.07.001204-7 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Cooperativa Agropecuária E Industrial - Cooagri "em Liquidação"  
Advogado: Joderly Dias do Prado Júnior, OAB 007.850/ms; Gisele Ribeiro Faverão, OAB 009.904/MS  
Executo: Ladir Lampugnani

:: Homologo a avaliação de f. 265 a fim de que produza os efeitos legais. Despacho alienação eletrônico de bens móveis. 1) Nomeio a empresa KOGAWA ADRI Ltda, nome de fantasia -Canal de Leilões?, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 12.997.335/0001- 05, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1139, centro, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-221., para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos. 2) A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 3) As datas para arrematamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. 4) A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 5) Autorizo a captação de lance em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 8) A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 4,5% do valor da arrematação. 9) No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.08.001099-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Dalva de Oliveira Cerqueira  
Advogado: João Catarino Tenório Novaes, OAB 2271/ms; Elton Lopes Novaes, OAB 013.404/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS  
:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TRF-3ª Região.

**Proc. nº 037.08.001357-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria José Mendes da Silva  
Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Vanilton Camacho da Costa, OAB 007.496/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Carlos Rogerio da Silva, OAB N/C  
:: Intime-se a credora para regularizar a representação processual no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.09.000111-3/002 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Cooperativa Agropecuária E Industrial - Cooagri "em Liquidação"  
Advogado: Joderly Dias do Prado Júnior, OAB 007.850/ms; Gisele Ribeiro Faverão, OAB 009.904/MS

Reqdo: Lenhadora Rocha E Silvestre Ltda  
Advogado: Adolfo Wagner Areco Gonzales, OAB 005.438/mt; Rodrigo Marra de Alencar Lima, OAB 013.853/MS  
:: Diante da ausência de veículo para penhora, conforme extrato do RENAJUD, diga o credor em 05 dias. I-se.

**Proc. nº 037.09.000136-9 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Izael Alves de Oliveira  
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS  
Reqdo: Calderan & Cia Ltda  
Advogado: Norberto Noel Previdente, OAB 003.427-A/MS  
:: Não havendo manifestação em cinco dias, retornem-se os autos ao arquivo. Às providências.

**Proc. nº 037.09.000184-9 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Cerealista Piraporã Ltda  
Advogado: Sérgio José, OAB 004.687/ms; Alessandro Magno Lima de Albuquerque, OAB 010.548-B/MS  
Exectdo: Tiburtino Inocêncio  
Advogado: Mário Claus, OAB 004.461/MS  
:: Defiro a expedição do ofício ao Banco do Brasil S.A, agência da cidade de Douradina-MS, nos moldes requeridos pela credora à f. 91, conferindo o prazo de 05 dias para prestar as informações elencadas à f. 91. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.09.000643-3 - Declaratória**

Reqte: Município de Itaporã - Ms  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, OAB 009.398/ms; Cristiane Dias Arakaki, OAB 010.993-B/MS  
:: Autos com vista ao procurador do requerente pelo prazo de 10 dias, para extração das cópias requerida

**Proc. nº 037.09.000735-9 - Cobrança**

Reqte: Adalton Gomes da Costa  
Advogado: Orlando Ducci Neto, OAB 011.448/MS  
Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a  
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS  
:: Ante o exposto, reconsidero a determinação de f. 338 para o fim de impor ao Estado de Mato Grosso do Sul o pagamento de honorários periciais apenas se a parte autora for sucumbente na causa, o que deverá ser verificado após o retorno do processo do E. Tribunal de Justiça do MS, ficando sem efeito a determinação final de f. 338. Intimem-se. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do MS, com nossas homenagens.

**Proc. nº 037.09.000973-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Firmina Ferreira Gomes  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Carlos Rogerio da Silva, OAB N/C  
:: O requerente, em 05 dias, manifeste-se quanto os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 76/80.

**Proc. nº 037.09.001273-5 - Cobrança**

Reqte: Edivaldo Nogueira da Silva  
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo, OAB 010.789/MS  
Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a  
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/MS  
:: Ante o exposto, reconsidero a determinação de f. 196 para o fim de impor ao Estado de Mato Grosso do Sul o pagamento de honorários periciais apenas se a parte autora for sucumbente na causa, o que deverá ser verificado após o retorno do processo do E. Tribunal de Justiça do MS, ficando sem efeito a determinação final de f. 196. Intimem-se. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do MS, com nossas homenagens. O cartório atenda o requerimento do petítório de f. 120.

**Proc. nº 037.09.001339-1 - Ação de Depósito**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/a  
Advogado: Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-a/ms; Karine Ignácio Pinto, OAB 011.787/ms; Handerson Renato Deduch, OAB 011.488/MS  
Reqdo: Renato Jhonatan Fonseca Silva  
:: Antes de determinar a citação, a parte autora informe, em cinco dias, o endereço do requerido, tendo em vista que no endereço mencionado na inicial não foi localizado.  
Às providências. Intime-se.

**Proc. nº 037.09.100198-2 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Agro Jangada Ltda  
Advogado: Luciano Marques da Silva, OAB 009.196/MS

Exectdo: Bruno Gentil  
Advogado: Katuscia Karina Gentil, OAB 010.537/MS  
:: O Dr. Luciano Marques da Silva, comparecer em Cartório, a fim de retirar guia de levantamento para o devido cumprimento, cuja guia tem vencimento para 13/10/2011.

**Proc. nº 037.09.100223-7 - Execução Entrega Coisa Incerta**

Exeqte: Agro Jangada Ltda  
RepLeg: Ademir Ribeiro de Mendonça, OAB N/c; Luciano Marques da Silva, OAB 009.196/MS  
Exectdo: Paulo da Silva Lobo, Leide Monteiro Lobo, Eder Monteiro Lobo  
:: Diante do decurso de prazo de f. 46, se contados a partir do protocolo do requerimento, intime-se a credora para dar andamento aos autos no prazo de dez dias, juntando aos autos o acordo noticiado à f. 46. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.10.000337-7 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: José Augusto Bordin Inocêncio e outro  
Exectdo: Tiburtino Inocêncio e outro  
Advogado: Dorival Macedo, OAB 006.458/ms; Carlos Alberto Galvão Filho, OAB 007.868/MS  
:: Intime-se a parte credora para comparecer ao cartório judicial deste juízo e retirar a carta de arrematação no prazo de cinco dias. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.10.000803-4 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Agro rg Alimentos Comércio de Cereais Ltda  
Advogado: Sérgio José, OAB 004.687/MS  
Exectda: Ana Claudia Marino  
Advogado: Laudelino Limberger, OAB 002.569/MS  
:: homologo o acordo firmado entre as partes a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos pretendidos. Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, dada a quitação do débito executado. Custas remanescentes pela executada. Promova-se o levantamento da penhora incidente sobre o bem móvel à f. 97. Anote-se e archive-se. P.R.I.

**Proc. nº 037.10.001094-2 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: Antonio Barbosa de Oliveira, Isabel Quimaraes de Carvalho Oliveira  
Advogado: Luiz Ribeiro de Paula, OAB 007.334/MS  
Reqdo: Celso Guentiro Saruwatari, Lilian Yuruci Takahashi Saruwatari  
Advogada: Solange Akemi Yoshizaki Saruwatari, OAB 006.618/MS  
:: O requerente compareça em cartório para assinar auto de arrematação expedido, bem como, efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 240,00, conta corrente 19;531-6-agência 2175-X, Banco do Brasil S/A, no prazo de 10 dias.

**Proc. nº 037.10.001306-2 - Cominatória**

Reqte: Maria Abadia de Souza Arévalos  
Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/MS  
Reqdo: Município de Itaporã - Ms, Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado: Charllles Poveda, OAB 009.422/MS  
:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Maria Abadia de Souza Arévalos para o fim de, confirmando os efeitos da liminar, determinar que o Município de Itaporã-MS e o Estado de Mato Grosso do Sul forneçam os medicamentos Glucosamina 1,5g, Condroitina 1,2g, Meloxicam 15mg e Famotidina 40mg, sob pena de multa. Julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas eis que isentos. Condeno as partes, metade a cada uma, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento aos parâmetros do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, notadamente a baixa complexidade da causa. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**Proc. nº 037.10.001395-0 - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Exeqte: Viacampus Comércio E Representações Ltda  
Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi, OAB 005.119/MS  
Exectdo: Antonio Zorzato  
:: Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, dada a quitação do débito executado. Sem custas. Anote-se e archive-se. P.R.I.

**Proc. nº 037.10.001447-6/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Nelson Luiz Cardoso  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
:: Aguardando a juntada da cópia da sentença e acórdão, por parte do autor

**Proc. nº 037.10.001453-0 - Declaratória**

Reqte: Roque Casadia  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJMS.

**Proc. nº 037.10.001458-1 - Declaratória**

Reqte: Osvaldo Rodrigues Fraga  
Advogado: Francisco Lima de Souza Júnior, OAB 014.033/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogada: Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-b/ms; Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJMS.

**Proc. nº 037.10.001555-3 - Declaratória**

Reqte: Edilson José Simões

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJMS.

**Proc. nº 037.10.001707-6/001 - Liquidação de Sentença**

Reqte: José Trindade Sobrinho

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Aguardando juntada das cópias da sentença e acórdão

**Proc. nº 037.10.001873-0 - Reintegração de Posse**

Reqte: José Dos Santos

Advogado: Paulo Dias Guimarães, OAB 003.307/MS

Reqdo: José Xisto Teixeira, Maria Gomides Teixeira

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

:: Designo audiência preliminar para tentativa de conciliação para o dia 11 / 01 /2012, às 15:45 hs. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 037.10.100732-5 - Arrolamento**

Invitante: José Ribamar Granja

Advogado: Josavi Granja, OAB 003.129/MS

Invitada: Maria Isabel Cardozo Palhano Granja

:: homologo por sentença para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a partilha lançada nestes autos, às fls. 57-63, dos bens deixados em razão do falecimento de MARIA ISABEL CARDOZO PALHANO GRANJA, atribuindo aos herdeiros nela contemplados os respectivos quinhões, erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. De consequência, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Após manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, pagas as custas e cumpridas as formalidades legais, expeça-se o formal de partilha e carta de adjudicação em favor dos cessionários Antonio João Cardoso Palhano e Emilia Terezinha Gabriel Ortega Palhano e archive-se. Custas finais pelo inventariante. P.R.I.C.

**Proc. nº 037.11.000211-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ana Lúcia Prechitko

Advogado: Noemir Felipetto, OAB 010.331/ms; Juliana Aparecida Pagliotto de Souza Nogueira, OAB 010.103/MS

Executo: Adair Rodrigues Justi

:: Requeira a credora o que entender de direito no prazo de dez dias. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000431-7 - Declaratória**

Reqte: Celia Aparecida Dias

Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Desentranhe-se a petição retro e forme o incidente de liquidação de sentença. Após, intime a autora para juntar cópias da sentença e acórdão. Archive-se os presentes autos após o pagamento das custas. I-se.

**Proc. nº 037.11.000506-2 - Indenização**

Reqte: Jucilene Aparecida Feijó Pereira

Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/MS

Reqdo: Transportadora São Pedro Ltda

Advogado: Edivaldo Custódio Perazollo Nantes, OAB 004.751/MS

:: Diante da ausência de irregularidades no processo, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Fixo como pontos controvertidos: 1) a incapacidade da autora para o trabalho; 2) a incapacidade de prover a própria manutenção. Nomeio como perito médico o Dr. Fernando Seiji Ueno Gil, com endereço na rua Hayel Bon Faker, 3580, Dourados-MS. Arbitro em seu favor honorários no valor de R\$ 500,00, os quais serão pagos pelo sucumbente ao final do processo, devendo ser esclarecido que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. A parte autora apresentou os quesitos à f. 13. Intime-se a parte requerida para que, em cinco dias, ofereça quesitos. Vindo os quesitos, e havendo a aceitação do encargo pelo perito, intime-o para dar início aos trabalhos, com intimação das partes. Defiro a produção de prova em audiência, a qual será realizada oportunamente. Às providências. I-se

**Proc. nº 037.11.000513-5 - Declaratória**

Reqte: Dionilde Sartório

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro

encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, archive-se P.R.I.C.

**Proc. nº 037.11.000515-1 - Declaratória**

Reqte: Manoel Mendes da Silva

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir ao autor, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona do autor, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado. Transitada em julgado, archive-se P.R.I.C.

**Proc. nº 037.11.000516-0 - Declaratória**

Reqte: Francisco Nogueira Azevedo

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Recebo o recurso de fls.194-209 em seus efeitos regulares. O autor não ofertou as contrarrazões ao recurso conforme certidão de f. 211, portanto, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do MS, com nossas homenagens. Às providências.

**Proc. nº 037.11.000573-9 - Declaratória**

Reqte: Luíza Ferreira da Silva

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, archive-se P.R.I.C.

**Proc. nº 037.11.000623-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ivonilce José Nonato

Advogado: Elton Lopes Novaes, OAB 013.404/MS

Reqdo: Dinaprev - Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Douradina-mS., Município de Douradina-ms

Advogado: João Paulo Lacerda da Silva, OAB 012.723/MS

:: Saliento que a inexistência de contestação pelo Município de Douradina-MS, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, cujos direitos são indisponíveis, não acarreta os efeitos da revelia. Por tais razões, deixo de aplicar seus efeitos. Diante da ausência de irregularidades no processo, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: 1) a incapacidade do autor para o trabalho; 2) a incapacidade de prover a própria manutenção. Nomeio como perito médico o Dr. Fernando Seiji Ueno Gil, com endereço na rua Hayel Bon Faker, 3580, Dourados-MS. Arbitro honorários em R\$ 500,00. Intime-se solicitando que informe se aceita o encargo, e que providencie a realização da prova, com agendamento para perícia, salientando que os honorários serão pagos pelo Município de Douradina. A parte autora apresentou os quesitos à f. 09. Intimem-se os requeridos para apresentarem os quesitos no prazo de cinco dias. Vindo os quesitos, e havendo a aceitação do encargo pelo perito, intime-o para dar início aos trabalhos, com intimação das partes. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000654-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Neide Luzia Cordeiro

Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS

Reqdo: Inss-instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Carlos Rogerio da Silva, OAB N/C

:: Diante da ausência de irregularidades no processo, declaro saneado o feito.

Fixo como pontos controvertidos: 1) a incapacidade da autora para o trabalho; 2) a incapacidade de prover a própria manutenção. Nomeio como perito médico o Dr. Fernando Seiji Ueno Gil, com endereço na rua Hayel Bon Faker, 3580, Dourados-MS. Arbitro honorários em R\$ 500,00. Intime-se solicitando que informe se aceita o encargo, e que providencie a realização da prova, com agendamento para perícia, salientando que os honorários serão pagos pelo INSS. Ratifico os quesitos apresentados pelas partes às fls. 10 e 41-43.. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000754-5 - Cominatória**

Reqte: Maria Clara Farias de Freitas

RepreLeg: Anderson Pereira de Freitas, OAB N/c; Wellington Moraes Salazar, OAB 009.414/MS

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

:: Considerando que a autora da ação, Maria Clara Farias de Freitas, veio a óbito em 20.07.2011, conforme certidão de f. 62, e a presente ação Cominatória cuida de fornecimento de medicamentos, ou seja, um direito personalíssimo que somente pode ser defendido pelo próprio titular, não sendo transferível a terceiros, resta reconhecer a intransmissibilidade da ação. Com isso, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Torno sem efeito a tutela antecipada concedida às fls. 48-49. Sem custas. Anote-se e archive-se. P.R.I

**Proc. nº 037.11.000756-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Antônio Alexandre Gomes

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque há vedação legal para a concessão neste caso. A propósito, aplico no caso em exame o art. 2º-B da Lei 9.494/97, com a redação conferida pela Medida Provisória n. 2.180/2001 que diz: "Art. 2º-B: A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado". Tal dispositivo mostra que o legislador não pretende a condenação ao pagamento antes do trânsito em julgado, de maneira que devemos nos valer de uma interpretação extensiva de suas disposições a fim de também aplicá-la na vedação de concessão de benefício previdenciário. Assim, diante da ausência de irregularidades no processo, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: 1) a incapacidade da autora para o trabalho; 2) a incapacidade de prover a própria manutenção. Nomeio como perito médico o Dr. Fernando Seiji Ueno Gil, com endereço na rua Hayel Bon Faker, 3580, Dourados-MS. Arbitro honorários em R\$ 500,00. Intime-se solicitando que informe se aceita o encargo, e que providencie a realização da prova, com agendamento para perícia, salientando que os honorários serão pagos pelo INSS. Ratifico os quesitos apresentados pelas partes às fls. 33-35 e 46. Intime-se a autora para apresentar os quesitos sócio-econômico no prazo de cinco dias. Providencie-se a realização do estudo social, devendo a assistente social responder os quesitos formulados pelas partes. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000777-4 - Inventário**

Invtante: Luiz Carlos Grassi

Advogada: Neuza Yamada Suzuke, OAB 008.335/ms; Maria Aparecida Onishi Marchi Fernandes, OAB 009.756/MS

Invtado: Vera Lucia da Silva Grassi

:: Concedo o prazo de 20 dias para o inventariante trazer aos autos guia de informação e comprovante de pagamento do ITCD, ciente de que a inércia acarretará extinção do feito por abandono. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000786-3 - Arrolamento**

Invtante: Maria Ferreira de Campos

Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/ms; Wallas Gonçalves Milfont, OAB 007.857/MS

Invtado: Aparecido Carlos de Campos

:: Aguarda retirada do alvará requerido

**Proc. nº 037.11.000822-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Sebastião Batista Pereira

Advogado: Elton Lopes Novaes, OAB 013.404/MS

Reqdo: Inss-instituto Nacional de Seguridade Social

:: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as, sob pena de preclusão e indeferimento. Às providências.

**Proc. nº 037.11.000826-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Doralice Nogueira

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

:: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque há vedação legal para a concessão neste caso. A propósito, aplico no caso em exame o art. 2º-B da Lei 9.494/97, com a redação conferida pela Medida Provisória n. 2.180/2001 que diz: "Art. 2º-B: A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado". Tal dispositivo mostra que o legislador não pretende a condenação ao pagamento antes do

trânsito em julgado, de maneira que devemos nos valer de uma interpretação extensiva de suas disposições a fim de também aplicá-la na vedação de concessão de benefício previdenciário. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as, sob pena de preclusão e indeferimento. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000827-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Valdeli Aguiar Silva

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela porque há vedação legal para a concessão neste caso. A propósito, aplico no caso em exame o art. 2º-B da Lei 9.494/97, com a redação conferida pela Medida Provisória n. 2.180/2001 que diz: "Art. 2º-B: A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado". Tal dispositivo mostra que o legislador não pretende a condenação ao pagamento antes do trânsito em julgado, de maneira que devemos nos valer de uma interpretação extensiva de suas disposições a fim de também aplicá-la na vedação de concessão de benefício previdenciário. Assim, diante da ausência de irregularidades no processo, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: 1) a incapacidade do autor para o trabalho; 2) a incapacidade de prover a própria manutenção. Nomeio como perito médico o Dr. Fernando Seiji Ueno Gil, com endereço na rua Hayel Bon Faker, 3580, Dourados-MS. Arbitro honorários em R\$ 500,00. Intime-se solicitando que informe se aceita o encargo, e que providencie a realização da prova, com agendamento para perícia, salientando que os honorários serão pagos pelo INSS. Ratifico os quesitos apresentados pelas partes às fls. 07 e 58-59. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000844-4 - Declaratória**

Reqte: Nelson Pereira Alves

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir ao autor, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona do autor, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado. Transitada em julgado, archive-se P.R.I.C.

**Proc. nº 037.11.000917-3 - Declaratória**

Reqte: Luiz Carlos Verona

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fl. 14/193, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.000963-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Sebastião Gomes Braga

Advogado: Alci Ferreira França, OAB 006.591/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: O requerente, em 15 dias, manifeste-se quanto a contestação de fls. 19/27.

**Proc. nº 037.11.000976-9 - Declaratória**

Reqte: José Raimundo Santana de Sousa

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fl. 13/193, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.000977-7 - Declaratória**

Reqte: Olimpio Gonçalves

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fl. 128/193, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.000985-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Adenilton Alves Machado

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogerio da Silva, OAB N/C

:: O requerente se manifeste sobre a contestação do requerido juntada as fls.45/50, no prazo de 15 dias.



**Proc. nº 037.11.001016-3 - Declaratória**

Reqte: Clenira Rebeque  
 Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS  
 Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
 :: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fl. 21/201, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.001017-1 - Declaratória**

Reqte: Cristina Moura Rebeque  
 Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS  
 Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
 :: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fl. 18/197, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.001021-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S/a  
 Advogada: Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-A/MS  
 Exectdo: Aldair Juvenal Barroquiel  
 :: Intime-se o credor para dar andamento aos autos no prazo de dez dias, ciente de que a inércia acarretará extinção da execução por abandono. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.001107-0 - Apuração de Ato Infracional**

Infrator: T. Dos S. D.  
 Sentença: homologa a remissão cumulada com medida socioeducativa de advertência e prestação pecuniária proposta pelo Ministério Público como forma de exclusão do processo em relação a Thiago dos Santos Dornelles. Depreque-se o cumprimento e fiscalização da medida. Às providências. P.R.I.

**Proc. nº 037.11.001133-0 - Alvará Judicial**

Reqte: Maria Emília da Silva Araújo Ribeiro  
 Advogada: Fernanda da Silva Araújo Ribeiro, OAB 011.570/MS  
 :: A requerente compareça em cartório para retirar alvará expedido, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.11.001213-1 - Impugnação do cumprimento da sentença**

Reqte: Espólio de Aryovaldo Maria Bento  
 Advogado: Marcos Marques Ferreira, OAB 009.091/MS  
 Reqdo: Município de Itaporã - Ms  
 Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS  
 :: Inicialmente, vale salientar que esta impugnação não gerou efeito suspensivo ao processo executivo, visto que ausentes os pressupostos do art. 475M, do CPC, os quais devem ser verificados com cautela, já que eventual dano patrimonial é presente em todo processo executivo e, por si só, não deve justificar a suspensão do processo executivo. Intime-se o impugnado para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.001325-1 - Impugnação do cumprimento da sentença**

Reqte: Alisul Alimentos S/a  
 Advogado: Luiz Felipe Lemos Machado, OAB 031.005/MS  
 Reqdo: Alan Paulo Cançado  
 Advogado: Wallas Gonçalves Milfont, OAB 007.857/ms; Luciano Marques da Silva, OAB 009.196/MS  
 :: Concedo o prazo de 10 dias para junta de planilha detalhada do débito e recolhimento de custas iniciais. I-se.

**Proc. nº 037.96.000046-8/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: seBastião Calado da Silva  
 Advogado: seBastião Calado da Silva, OAB 001.877/MS  
 Exectdo: Banco Bradesco S/a  
 Advogado: Aotory da Silva Souza, OAB 007.785/MS  
 :: Diante da decisão de fls. 186-190, requeira o credor o que entender direito no prazo de cinco dias. Às providências. I-se.

**ITAQUIRAÍ**

Juiz(a) de Direito Egúliell Ricardo da Silva  
 Relação nº 0203/2011

**Proc. nº 051.02.000202-6 - Liquidação de Sentença**

Reqte: José Lopes Ferreira  
 Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, OAB 012.605/pr; Aline Basso, OAB 033.475/PR  
 Reqda: Agropecuária São José de Itaquiraí  
 Advogada: Fabricia Escorsim, OAB 006.823/MS  
 :: Intimação das partes do r. despacho de fl. 410: "O fato de a devedora ter apresentado cálculo da dívida com valor superior ao correto, em absoluto implica no reconhecimento daquela dívida naquele patamar, uma vez que não celebrada transação nesse sentido, sendo certo que o quantum debeatatur deve ser apurado com respeito ao contido no acórdão de f. 224-233, sob pena de enriquecimento sem causa do credor. 04. Dessa forma, o cálculo elaborado pela contadoria judicial (f. 382-394) bem atende aos critérios previstos no acórdão, sendo que a dívida até agosto de 2011 atingia R\$ 102.336,07 (cento e dois mil trezentos e trinta e seis reais e sete centavos), valor que homologo ante sua correção. 05. O cálculo apresentado pelo autor ressente-se de nítido equívoco, porquanto aplica juros sobre juros, uma vez que segmenta a aplicação dos juros, sendo que para o período posterior o considera como valor base para incidência de juros, o original mais os juros do período anterior; dito de outro modo, o cálculo do autor capitalizou os juros, o que não

é próprio dos cálculos judiciais. 06. Transfira-se imediatamente o numerário incontroverso, R\$ 102.336,07 (cento e dois mil trezentos e trinta e seis reais e sete centavos), devidamente atualizados, para a conta corrente indicada na petição de f. 406-407."

**Proc. nº 051.03.000633-4 - Separação Consensual**

Reqte: F. A. A. Dos S., Ari Zimmer  
 Advogado: Josué Rubim de Moraes, OAB 013.901/MS  
 :: Fica intimado o advogado da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os autos em carga, conforme solicitado.

**Proc. nº 051.04.000027-4 - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Cecília Irala de Araujo Silva  
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-a/ms; Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 Advogado: Sillas Costa da Silva, OAB 008.954-B/MS  
 :: Fica intimado o advogado da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo réu, cujo valor principal R\$ 2.380,21 e honorários R\$ 415,70, o que perfaz o valor de R\$2.795,91.

**Proc. nº 051.06.000174-8 - Cobrança**

Reqte: Cleide da Silva Carneiro Soares  
 Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 Advogado: Sillas Costa da Silva, OAB 008.954-B/MS  
 :: Intimação do patrono da autora da implantação do benefício, bem como dos cálculos apresentados nos valores de R\$ 2.460,35 e R\$ 406,92, perfazendo um total de R\$ 2.867,27.

**Proc. nº 051.08.000561-7/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: O Estado de Mato Grosso do Sul  
 Exectdo: Moisés Ferreira  
 Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade, OAB 126.31A/MS  
 :: Intimação da parte requerida do r. despacho de fl. 903: "Em que pese o parcelamento pretendido pelo executado não se aplicar ao procedimento do cumprimento de sentença, ante a concordância do exequente, defiro o requerimento de f. 897-898. Via de consequência, suspendo a presente execução. Expeça-se guia para depósito no valor de R\$ 444,96 (quatrocentos e quarenta e quatro reais noventa e seis centavos), vez que já há nos autos depósito de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quantias que somadas perfazem 30% do valor exequendo. O remanescente deverá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas (a primeira de R\$ 309,15), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período. Caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das prestações subsequentes, bem como a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a veiculação de impugnação.", bem como para, no prazo de 05 dias, compareça em cartório a fim de retirar a Guia para depósito em juízo.

**Proc. nº 051.09.000399-4 - Cobrança**

Reqte: Célia Aparecida de Mello  
 Advogado: Orlando Ducci Neto, OAB 011.448/MS  
 Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a  
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos, OAB 006.726/MS  
 :: Intimação das partes do r. despacho de fl. 126: "Vistos, etc. Ante a certidão de f. 125, nomeio o Dr. Augusto Cesar Canesim como perito, independentemente de compromisso. Aproveito o ensejo para alterar os quesitos deste juízo, substituindo os indicados à f. 103 pelos seguintes: (a) A parte autora apresenta lesão consolidada decorrente de acidente de trânsito? Qual é a natureza dessa lesão? (b) Em razão dessa lesão, a parte autora apresenta invalidez permanente? (c) Essa invalidez é total ou parcial? (d) Sendo a invalidez parcial, qual o enquadramento da perda anatômica ou funcional segundo o anexo da Lei 6.194/74 (alterado pela Lei 11.945 de 2009)? (e) Sendo parcial, a invalidez é completa ou incompleta? Sendo incompleta, qual a repercussão da perda anatômica ou funcional (repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou se trata de sequelas residuais). Destaco que embora a Lei nº 11.945/2009 seja posterior ao acidente, não se aplicando ao caso em tela, nada impede que se aproveite os seus regramentos para fins de quesitação ao perito, ficando a mensuração das consequência da invalidez parcial a cargo do magistrado, ante a ausência de norma à época dos fatos que tratasse especificamente do assunto. No mais, conforme as determinações anteriores. Cumpra-se."

**Proc. nº 051.09.000466-4 - Liquidação de Sentença**

Reqte: José Novais  
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
 Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS  
 :: Intimação das partes do r. despacho de fl. 293: "01. Ante a inércia da parte autora, homologo os cálculos de f. 254-255, fixando o valor da condenação em R\$ 48,61 (quarenta e oito reais e sessenta e um centavos). Via de consequência, declaro extinta a fase de liquidação de sentença. 02. Considerando que ainda não se iniciou a fase de cumprimento de sentença no presente feito, bem como ante a inércia da parte autora quando intimada para se manifestar

acerca dos cálculos apresentados pela parte ré, determino o arquivamento do presente feito, após as baixas e cautelas de praxe.”

**Proc. nº 051.09.000979-8 - Ação de Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/a

Advogado: Francisco Braz da Silva, OAB 013.552-a/ms; Marli Inácio Portinho da Silva, OAB 013.612-A/MS

Reqdo: Emerson Fernandes da Costa

:: Deposite a parte autora, no prazo de 05 dias, o valor de R\$116,01 (cento e dezesseis reais e um centavo), na conta 7464-0, agência 3933-0, Banco do Brasil, para fins de expedição e cumprimento de mandado.

**Proc. nº 051.10.000129-8 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Sebastião de Souza Soares

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a- Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Intimação das partes do r. despacho de fl. 332: “01. Ante a inércia da parte autora, homologo os cálculos de f. 252-253, fixando o valor da condenação em R\$ 40,11 (quarenta reais e onze centavos). Via de consequência, declaro extinta a fase de liquidação de sentença. 02. Considerando que ainda não se iniciou a fase de cumprimento de sentença no presente feito, bem como ante a inércia da parte autora quando intimada para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela parte ré, determino o arquivamento do presente feito, após as baixas e cautelas de praxe.”

**Proc. nº 051.10.000468-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Danielly Rosana Martinez

Advogado: Josué Rubim de Moraes, OAB 013.901/MS

Exectda: Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu-vizivali

Advogado: Rodrigo Biezu, OAB 036.244/PR

:: Intimação da parte requerida para, em 15 dias, efetuar o pagamento do débito (R\$ 12.097,96 doze mil, noventa e sete reais, noventa e seis centavos), sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

**Proc. nº 051.10.001099-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Eliane de Souza Novais

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação do patrono da autora dos cálculos apresentados nos valores de R\$ 1.649,70 e R\$ 164,96, perfazendo um total de R\$ 1.814,66.

**Proc. nº 051.11.000868-6 - Declaratória**

Reqte: Natalina Joana da Silva

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação à contestação.

**Proc. nº 051.11.001065-6 - Declaratória**

Reqte: Abatedouro de Aves Itaquiraí Ltda

Advogado: Wilson Carlos Marques, OAB 010.912/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a- Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Intimação das partes, para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

**Proc. nº 051.11.001261-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Domingos Braz da Silva

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação.

**Proc. nº 051.11.001485-6 - Extinção de Condomínio**

Reqte: Fabiano Souza Silva

Advogada: Fabricia Escorsim, OAB 006.823/MS

Reqda: Marcia Queiroz Varge

:: Intimação da parte autora da r. decisão de fl. 22: A declaração de hipossuficiência para fins de concessão do benefício de justiça gratuita deve retratar a situação de miserabilidade da parte no momento do ajuizamento da ação, motivo pelo qual ela deve ser contemporânea. A declaração de f. 6 data de 28.5.2007, ou seja, diz respeito à situação de fato declarada há mais de 4 anos. Ainda, o autor se qualifica como “comerciante”, ou seja, exerce atividade remunerada que, em tese, torna possível o recolhimento das custas iniciais. Nesse ponto, vale lembrar que a declaração de hipossuficiência traduz presunção relativa de miserabilidade. Assim, a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo deve ser demonstrada através de documentos, quando pela própria natureza da ação e dos fatos narrados na inicial não se extrai a presunção de miserabilidade da parte. Isso porque o parágrafo único, do art. 2º da Lei 1060/50, deve ser interpretado à luz do inc. LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal, que prevê que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos” (destacou-se). Por isso, se o autor objetiva a concessão do benefício de justiça gratuita e, se for o caso, a declaração de hipossuficiência igualmente contemporânea ao ajuizamento da ação. Sendo assim, faculto ao autor a apresentação da documentação necessária à concessão do benefício de justiça gratuita ou, ainda, caso realmente não mais se enquadre no conceito de hipossuficiente

(tal como ocorria à época da tramitação da ação declaratória), o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso opte por desistir do requerimento de justiça gratuita, o requerente deverá, desde já, efetuar o recolhimento das despesas processuais para a citação postal da ré e para a avaliação do bem.”

\*\*\*

Relação nº 0204/2011

**Proc. nº 051.08.000357-6 - Falsidade Ideológica (Art. 299)**

Indiciado: A Apurar

Advogado: Marcos Daniel Veltrin Ticianelli, OAB 030.311-B/PR

:: Intimação do patrono da Agropecuária Santa Maria do Cerne Ltda da r. decisão de fl. 183: “Os requerimentos de arquivamento de f. 113 e 163-167, sob o fundamento de que em casos idênticos houve a absolvição sumária com arrimo no artigo 397, II e III, do Código Penal e/ou reconhecimento de coisa julgada não merecem acolhida. Inicialmente, destaco que é descabida a assertiva de coisa julgada, a qual só recai sobre ação penal e não inquérito policial; ademais, para a incidência da coisa julgada os fatos devem ser absolutamente idênticos, não bastando a mesma adequação típica e parte ré, o que não acontece no caso dos autos. Outrossim, no juízo federal foi apurado crime diverso daquele que está sendo investigado pela autoridade policial, o que reforça a impossibilidade de se aceitar a pretensão. Publique-se esta decisão. Retornem os autos à autoridade policial.”

**Proc. nº 051.08.000651-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaú s/A

Advogado: Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-A/MS

Reqdo: Celso José Vilela

:: Intimação da parte autora para, manifestação no prazo de 05 dias, acerca da inércia do requerido, apesar de citado às fls. 123.

**Proc. nº 051.09.000109-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Germano Candido

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Terintoer: A União - Fazenda Nacional

:: Intimação da parte autora do r. despacho de fl. 154: “Ante a decisão de f. 143, revejo o valor da verba pericial, visando adequá-la ao procedimento previsto na Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, medida que bem atende aos interesses do perito, uma vez que receberá imediatamente, sem necessidade de ajuizar execução contra a fazenda pública, com os gastos necessários para tanto. Desse modo, fixo a verba pericial em 03 (três) vezes o valor do teto previsto na tabela II, do anexo I, da aludida Resolução, num total de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme permissivo do art. 3, §1º, do mesmo diploma normativo, na medida em que o perito é especializado em ortopedia, traumatologia e medicina do trabalho, associado à dificuldade que este juízo possui para encontrar profissionais para realizar serviços deste jaez, notadamente em razão da região ser servida com poucos profissionais da área, em menor quantidade ainda, dispostos a trabalhar como médico-perito. Ciência às partes. Escoado o prazo para insurgimento, requisite-se. Com o pagamento, intime-se o perito a levantá-lo. Oportunamente, archive-se. Cumpra-se.”

**Proc. nº 051.09.000645-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Fioravante Tozzi

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 136/138: “Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando procedente o pedido formulado nestes autos de Ação de Aposentadoria por Invalidez promovida por Fioravante Tozzi contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, condenando a autarquia-ré a pagar ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, a contar da juntada do laudo pericial (31.05.2011). Para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Declaro as verbas de caráter alimentar. Custas pelo réu. Intime-o para solvê-las, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que fica desde já determinado. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 10% (dez por cento) das parcelas vencidas até esta sentença, na forma do art. 20, § 4.º do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Quanto à verba devida ao perito, revejo o valor da verba pericial, visando adequá-la ao procedimento previsto na Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, medida que bem atende aos interesses do perito, uma vez que receberá imediatamente, sem necessidade de ajuizar execução contra a fazenda pública, com os gastos necessários para tanto. Desse modo, fixo a verba pericial em 03 (três) vezes o valor do teto previsto na tabela II, do anexo I, da aludida Resolução, num total de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme permissivo do art. 3, §1º, do mesmo diploma normativo, na medida em que o perito é especializado em ortopedia e traumatologia, associado à dificuldade que este juízo possui para encontrar profissionais para realizar serviços deste jaez, notadamente em razão da região ser servida com poucos profissionais da área, em menor quantidade ainda, dispostos a trabalhar como médico-perito. A requisição deverá ser feita independentemente do trânsito em julgado.”

**Proc. nº 051.09.000769-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Claudio Americo Gimenes  
 Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS  
 Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS  
 :: Intimação da parte requerida para providenciar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 237,90, sob pena de inscrição em dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias.

**Proc. nº 051.10.000485-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Edvaldo de Assis  
 Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS  
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a- Enersul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
 :: Intimação da parte requerida para providenciar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 237,90, sob pena de inscrição em dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias.

**Proc. nº 051.10.000486-6 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Luciana Cristina Pereira Alves  
 Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS  
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a- Enersul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS  
 :: Intimação da parte requerida para providenciar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 237,90, sob pena de inscrição em dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias.

**Proc. nº 051.10.000499-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Marli Aparecida Rocha  
 Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS  
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a- Enersul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
 :: Intimação da parte requerida para providenciar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 237,90, sob pena de inscrição em dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias.

**Proc. nº 051.10.000793-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lourdes de Oliveira da Silva  
 Advogado: Silvano Luiz Rech, OAB 006.594/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Ciência à parte autora da sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por idade formulado por Lourdes de Oliveira da Silva contra o Instituto Nacional do Seguro Social."

**Proc. nº 051.10.000955-8 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Reqte: Luzia Fuzari  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C  
 Reqdo: Aristides Antunes de Souza  
 :: Ciência à Dr.ª Vera Lina Marques Vendramini, do despacho adiante transcrito: "Vistos, etc. Desentranhe-se a manifestação de f. 53-59 e os documentos que a acompanham e os entregue à advogada subscritora da contestação, vez que ultrapassado o prazo para defesa, sendo certo, ainda, que foi apresentada contestação através da Defensoria Pública às f. 45-47, de modo que operada a preclusão consumativa e o feito já está em fase instrutória (f. 50). Ressalte-se, ainda, que não foram levantadas questões de ordem pública que ensejariam a apreciação a qualquer tempo. No mais, conforme despacho de f. 50. Considerando que a advogada subscritora da contestação ora desentranhada não juntou instrumento de procuração, intime-a para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do patrocínio do réu a cargo da Defensoria Pública."

**Proc. nº 051.10.001007-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Nadir Zanibani Barreto  
 Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Fica intimada a advogada da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do laudo pericial de fls. 79/84.

**Proc. nº 051.10.001412-8 - Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Finasa Bmc S.A.  
 Advogado: Geison Luciano Gonçalves, OAB 011.203-B/MS  
 Reqdo: Rodrigo Gonçalves de Souza  
 :: Intimação da parte autora do r. despacho de fl. 52: "01. Indefiro a expedição de ofícios às empresas de telecomunicações Brasil Telecom, Vivo Celular, Tim Celular e Claro Celular, porquanto, em se tratando de instituições privadas, competia ao autor demonstrar a recusa delas no fornecimento do endereço da parte adversa, a fim de legitimar o concurso judicial na obtenção do dado pretendido. 02. Por outro lado, defiro a expedição de ofício, visando obter o endereço atualizado do réu, à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-MS, haja vista serem órgãos públicos que, como cediço, só fornecem o dado solicitado mediante concurso judicial. 03. Ante as respostas fornecidas pelos órgãos referidos no item supra, que seguem anexas ao presente despacho, dê-se vista ao autor para que promova a citação do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção."

**Proc. nº 051.10.001945-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Anália Fernanda Lochetti Gama  
 Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 51/53: "ante o exposto, resolvo o mérito da demanda na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgando improcedente o pedido contido na inicial. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, equitativamente, com base no §4º do art. 20 do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) já considerando o grau de zelo da profissional, a importância e a pouca complexidade da causa, o tempo despendido e o lugar da prestação do serviço, cujas exigências ficam suspensas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, na esteira do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Proc. nº 051.10.002107-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Rosana Freire do Carmo  
 Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Ciência à parte autora da sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido de salário maternidade formulado por Rosana Freire do Carmo contra o Instituto Nacional do Seguro Social, tendo como causa de pedir o nascimento de seu filho Gabriel Carmo Rabelo."

**Proc. nº 051.10.002143-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Elenilza de Oliveira da Silva  
 Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Ciência à parte autora da sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ante o exposto, resolvo o mérito da demanda na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgando procedente o pedido, a fim de condenar o réu ao pagamento do salário-maternidade à autora decorrente do nascimento de seus filhos Kauã da Silva Hellman e Kaue da Silva Hellman, no valor de um salário mínimo mensal, durante quatro meses, para cada filho, levando-se em conta a data do parto como termo inicial do benefício (D.I.B.:17.5.2006 e 28.6.2010). As prestações deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagas, e os juros de mora são devidos a partir da data da citação (13.1.2010), observando-se o seguinte: (a) até 30.6.2009, correção monetária pelo INPC; e (b) a partir de 1º.7.2009, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."

**Proc. nº 051.10.002191-4 - Alvará Judicial**

Reqte: Claudinéia Pereira Mendes, Hugo Mendes Pereira e outros  
 Advogado: Silvano Luiz Rech, OAB 006.594/MS  
 :: Intimação dos autores do r. despacho de fl. 40: "01. Intimem-se os autores para, em 20 (vinte) dias, efetuem o recolhimento do ITCD devido, uma vez que a hipótese sub-judice não comporta a benesse da isenção, na medida em que o objeto do alvará não é bem imóvel, sendo certo também que não se trata de doação, mas sim sucessão causa mortis, o que desautoriza a exclusão do crédito tributário, já que a benesse apenas pode ser concedida por lei, que no caso é o artigo 126 do Código Tributário Estadual, dispositivo que não abarca o caso dos autores. 02. Com o pagamento do tributo, vistas à Fazenda Pública Estadual e conclusos. 03. Intime-se."

**Proc. nº 051.10.002303-8 - Declaratória**

Reqte: Elza Aparecida Buscioli  
 Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS  
 Reqdo: Banco Finasa Bmc S.A.  
 Advogado: Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/ms; Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Érica Patrícia Kill, OAB 015.029/MS  
 :: Intimação das partes da r. sentença de fls. 65/67: "ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, resolvo o mérito da lide, julgando parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar a nulidade da cláusula abusiva existente no contrato de financiamento n.º 36966841097 celebrado entre as partes (f. 12-19), assim considerada a que estipula a cobrança dos encargos "Serviços Corresp. Não Bancário" e "Pagamento Serviços Terceiros". Via de consequência, condeno o réu a devolver à autora a quantia de R\$ 1.053,29 (mil e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), com correção monetária pelo IGPM, a fluir da data da liquidação do contrato (30.07.2010), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (15.08.2011). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, valor arbitrado com arrimo no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais."

**Proc. nº 051.11.000126-6 - Cobrança**

Reqte: Daniel Augusto Obice  
 Advogada: Ellen Paula Viana Guimarães Títico Obice, OAB 011.297/MS  
 Reqdo: Banco do Brasil S/a  
 Advogado: Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-A/MS  
 :: Intimação das partes da r. decisão de fls. 124/127: "Afastadas as preliminares e questões prejudiciais de mérito, arguidas pelo réu na contestação, e não

havendo nulidades a serem sanadas, dou o feito por saneado. 13. Nos termos do art. 331, § 3.º, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência preliminar, porquanto a possibilidade de conciliação é remota. 14. Considerando que a aplicação do CDC ao caso vertente é incontroversa e que, nos termos do inciso VIII do art. 6º do CDC, -o Juiz pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia de contrato e de extrato bancário, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do consumidor em Juízo” (STJ - RECURSO ESPECIAL (RESP) - Nº 264083 - RS - RIP: 200000614939 - REL. RUY ROSADO DE AGUIAR - TURMA: QUARTA TURMA - J. 29/05/2001 - DJ. 20/08/2001 - RSTJ VOL. 154)?, intime-se o réu para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos a cópia dos extratos bancários da conta poupança n.º 007.068-0, agência 375-1, do Banco Nossa Caixa (atualmente: conta n.º 157.706-9, agência 6806-3 do Banco do Brasil), de titularidade do autor, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1991, sob pena de suportar os ônus decorrentes de sua inércia (CDC, art. 6º, VIII).”

**Proc. nº 051.11.000676-4 - Reparação de Danos**

Reqte: Nilma Aparecida Nascimento

Advogada: Ellen Paula Viana Guimarães Titico Obice, OAB 011.297/MS

Reqdo: Vizivali - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu

Advogado: Rodrigo Biezus, OAB 036.244/PR

:: Intimação das partes, para, no prazo de 5 dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento.

**Proc. nº 051.11.000755-8 - Declaratória**

Reqte: Altamiro Gomes

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação à contestação.

**Proc. nº 051.11.000870-8 - Declaratória**

Reqte: José de Jesus da Silva

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação à contestação.

**Proc. nº 051.11.000872-4 - Declaratória**

Reqte: Aprigio Borges de Souza

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação à contestação.

**Proc. nº 051.11.001260-8 - Revisional de Contrato**

Reqte: Lidiane Martins Cassone

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, OAB 008.586/MS

Reqdo: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/a

:: Intimação da parte autora do r. despacho de fl. 41: “Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, vez que os argumentos do recurso não abalam o entendimento esposado naquela oportunidade. Aguarde-se decisão de superior instância.”

**Proc. nº 051.11.001262-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Angela Maria Berto de Santana

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Fica intimado o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar impugnação à contestação de fl. 31/42, bem como nos 05 dias posteriores, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.

**Proc. nº 051.11.001498-8 - Divórcio Consensual**

Reqte: Irene Cristina Flores Dos Santos de Souza

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS

Reqdo: Luiz Carlos de Souza

:: Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 26/27: “ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, decretando o divórcio de IRENE CRISTINA FLORES DOS SANTOS DE SOUZA e LUIZ CARLOS DE SOUZA, nos termos do art. 1.580, § 2º, do Código Civil, que se regerá pelas cláusulas e condições fixados na inicial e nesta sentença, voltando a autora a usar o nome de solteira, IRENE CRISTINA FLORES DOS SANTOS, bem como homologo os acordos acerca da partilha dos bens, das pensões devidas aos filhos menores e à cônjuge varoa, bem como do direito de visitas e da guarda dos filhos menores, nos termos da inicial. Expeça-se mandado de averbação ao cartório competente e carta de sentença quanto aos bens partilhados. Sem honorários por não ter havido litígio. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.”

**Proc. nº 051.11.001629-8 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Reqte: T. Dos S. Z.

Reqdo: A. Z.

Advogado: Josué Rubim de Moraes, OAB 013.901/MS

:: Intimação do advogado do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar

o pagamento das custas processuais dos autos 1257-92.2011.8.16.0086-Aliamentos, do Juízo de Guaira-PR, no valor de R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), sob pena de execução.

\*\*\*

Relação nº 0205/2011

**Proc. nº 051.10.001596-5 - Declaratória**

Reqte: Edna Ronchi Mendes

Advogada: Ellen Paula Viana Guimarães Titico Obice, OAB 011.297/MS

Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogada: Paola Ellys Martins Régis, OAB 010.731/ms; Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-A/MS

:: Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada da petição de fls. 154/167 desentranhada do presente feito, bem como ciência do último parágrafo do despacho de fl. 181: “Considerando que o recurso de apelação de f. 154-167 não foi recebido, ante a ocorrência da preclusão consumativa (despacho de f. 168), determino o seu desentranhamento e entrega ao seu subscritor. Às providências e intimações necessárias.”

**NIOAQUE**

Juiz(a) de Direito Vinicius Pedrosa Santos

Relação nº 0388/2011

**Proc. nº 038.05.000827-4 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Jackson Ribeiro da Silva

Advogado: Reginaldo Santos Pereira, OAB 006.825-a/ms; Regivaldo Santos Pereira, OAB 007.403/ms; Rosely Ortega de Sena, OAB 007.199/SP

Exectdo: Manoel Cabreira Carpes

Sentença: Homologo o acordo formulado pelas partes às fls. 106/109 e, por conseguinte, julgo extinto o processo e o faço com norte no art. 794, II, do CPC. As custas finais, inclusive o ressarcimento das despesas com a publicação do edital mencionado à fl. 104, serão arcadas pelo demandado. Comunique ao Gestor Judicial (fl. 82). Salienta-se, por relevante, que eventual inadimplemento do acordo referente aos honorários advocatícios ensejará o desarquivamento do processo e prosseguimento da execução. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**Proc. nº 038.09.000421-0 - Homicídio Culposo (art. 302 do CT da Lei 9503/97)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Marcos Antonio Mendes

Advogado: Cícero Nogueira de Sá, OAB 108.768/SP

Expedição: As testemunhas de defesa Wilson Aparecido Dias Spósito Viudes e Francisco Petrônio dos Anjos Gonçalves não foram localizadas. No endereço indicado da primeira a moradora da residência “disse ali residir há cinco anos, que a referida testemunha lhe é desconhecida, nada sabendo informar a respeito da pessoa desta ou sobre seu paradeiro” (fl. 159); quanto à segunda, registrou o Oficial de Justiça ter sido informado “pela Srs. Natália, da empresa ‘Queens Berry turismo’, que a testemunha Francisco Petronio dos Anjos Gonçalves não trabalha no local, sendo a mesma desconhecida” (fl. 167), a evidenciar que o denunciado não cumpriu com o ônus de declinar o correto e atualizado endereço de suas testemunhas. Nestes autos, já foram ouvidas as testemunhas de acusação (fls. 133/135) e quase a totalidade das de defesa (fls. 133/136 e 196/197), bem como interrogado o réu (fl. 198), e resta para o encerramento da instrução apenas a oitiva das duas testemunhas mencionadas. Segundo entendimento pacífico do STJ, “ao magistrado é facultado o indeferimento, de forma fundamentada, da produção de provas que julgar protelatórias, irrelevantes ou impertinentes, devendo a sua imprescindibilidade ser devidamente justificada pela parte” (HC 200800238883, rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 03.09.09), não havendo falar, nessa situação, em cerceamento de defesa. Portanto, ante a não localização das aludidas testemunhas, o adiantado da instrução e a possibilidade de indeferimento da produção de provas protelatórias, irrelevantes ou impertinentes, determino a intimação do denunciado, por meio do advogado constituído nos autos, para, no prazo razoável de cinco dias, não só fornecer o novo e correto endereço de Wilson Aparecido Dias Spósito Viudes e Francisco Petrônio dos Anjos Gonçalves, com provas bastantes nos autos, como justificar a imprescindibilidade de suas inquirições, sob pena de indeferimento da produção da prova testemunhal.

**Proc. nº 038.10.000166-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a

Advogado: Nelson Paschoalotto, OAB 012.020-A/MS

Reqdo: Valdenir Pereira da Silva

Expedição: 1. A tentativa da penhora online restou infrutífera. Intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, oportunidade na qual deverá indicar bens da parte executada passíveis de constrição e apresentar demonstrativo atualizado do débito. 2. O pedido de expedição de ofício à Receita Federal para encaminhamento de informações das duas últimas declarações de Imposto de Renda do executado a fim de verificar a existência de bens, o qual deve ser indeferido porque o STJ “(...) admite, excepcionalmente, o cabimento de expedição de ofício às instituições detentoras de informações sigilosas em que se busque a obtenção de dados a respeito da localização de bens do devedor, quando esgotadas as vias ordinárias para encontrá-los” (REsp 1.067.260/RS, rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 7.10.08). Como o credor não demonstrou, de modo concreto e por documentos idôneos, ter envidado

esforços para a localizar bens dos devedores passíveis de penhora, indefiro o postulado à fl. 74.

**Proc. nº 038.10.001200-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Sebastiana Madalena da Cunha

Advogada: Patrícia Tieppo Rossi, OAB 007.923/ms; Cássia de Lourdes Lorenzetti, OAB 011.406/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da autora quanto ao retorno dos autos vindo do TRF3. Prazo 10 (dez) dias.

**Proc. nº 038.11.000957-3 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Carlos Roberto Ceolin

Advogado: Felipe Mattos de Lima Ribeiro, OAB 012.492/ms; Luiz Felipe Ferreira Dos Santos, OAB 013.652/ms; Rodrigo Souza E Silva, OAB 015.100/MS

Embargdo: União Federal

Expedição: Trata-se de embargos de terceiro opostos por Carlos Roberto Ceolin contra a União, com pedido liminar de suspensão do leilão porque no feito principal restou determinada a penhora de um bem de propriedade do embargante, mas na CDA consta como única devedora a pessoa jurídica Neuza Maria Barcelos Ceolin - EPP. Os argumentos do embargante, nesta análise preliminar, demonstram-se escorregos, haja vista a comprovação de ser proprietário do imóvel matriculado sob o nº 1524 (fls. 119/119v), penhorado para pagamento de uma dívida que, em tese, não contraiu. Na CDA que instrui o processo principal não constou o nome de Carlos Roberto Ceolin como responsável pela dívida e, em caso semelhante, o STJ assegura ser "diferente a situação quando o nome do responsável tributário não figura na certidão de dívida ativa. Nesses casos, embora configurada a legitimidade passiva (CPC, art. 568, V), caberá à Fazenda exequente, ao promover a ação ou ao requerer o seu redirecionamento, indicar a causa do pedido, que há de ser uma das situações, previstas no direito material, como configuradoras da responsabilidade subsidiária" (REsp 803.314 / RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03.04.06). Conquanto a esposa do requerente pudesse ser obrigada ao pagamento da dívida contraída pela pessoa jurídica, aliado ao fato de Neuza ser casada no regime de comunhão universal com Carlos Roberto Ceolin, não houve qualquer ressalva à meação do embargante que, repita-se, sequer figurou como responsável tributário na demanda principal, ônus que recai apenas sobre a credora pessoa jurídica, ora devedora na execução em apenso. Essas elucubrações são bastantes para receber os embargos para discussão, suspender o curso normal da execução nº 038.07.000403-7 e, por conseguinte, sobrestar as praças designadas para as datas de 07.10.11 e 21.10.11, o que faço com norte nos arts. 1.046 e 1.048, do CPC. Comunique-se, com urgência, o Gestor Judicial nomeado para os atos de expropriação. Em seguida, cite-se a embargada para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Intime-se.

\*\*\*

Relação nº 0389/2011

**Proc. nº 038.08.000607-5 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogada: Sheila Regina Lopes Dutra, OAB 006.449/MS

Executo: Frimar - Frigorífico Serra de Maracaju Ltda

Advogado: Cícero João de Oliveira, OAB 003.316/ms; Joaquim Florentino Pereira, OAB 002.505/mt; Richardson Branco Nunes, OAB 005.600/MS

Expedição: Os documentos colacionados às fls. 101/113v demonstram, nesta análise preliminar, a veracidade das alegações formuladas pela executada às fls. 99/100 e, de fato, a área penhorada nestes autos foi objeto de adjudicação no Proc. nº 038.03.000294-7, em favor da mesma credora. Se o Banco do Brasil S/A, em outra demanda executiva, adjudicou a integralidade do imóvel matriculado no CRI de Nioaque sob o nº 638, ficou comprovado que aludida gleba não poderá ser utilizada para o pagamento da dívida mencionada nestes autos e, por consequência, alienada na forma determinada às fls. 77/79. Posto isso, determino o sobrestamento da praças designadas para a data de 07.10.11 e 21.10.11 e a intimação da credora, via DJe, para manifestar em dez dias. Comunique, com urgência, ao Gestor Judicial designado para a realização dos leilões.

**Proc. nº 038.10.100429-7 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Exeqte: Confederação Nacional da Agricultura - Cna

Advogado: Jorge Luiz Arnold Auad, OAB 100.158/SP

Executo: Claudinei da Silva

Advogado: Cleber Dias da Silva, OAB 014.827/MS

Expedição: Inicialmente, convém destacar que o devedor, em manifesto intuito protelatório, distribuiu a impugnação de fls. 57/59 e postulou o "cancelamento de hasta pública" praticamente um dia antes da praça designada para a data de 07.10.11 (tendo em vista o protocolo em 05.10.11, às 18h40min), não obstante a intimação feita pelo DJe em data de 21.07.11, para manifestar "acerca da planilha contendo a atualização do bem" (fls. 44/45). Este juízo tem ciência de que o art. 683 do CPC admite nova avaliação quando (I) qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador, (II) se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem, e (III) houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. Para a doutrina abalizada: "(...) a avaliação não deve ser

repetida, exceto se ocorrer uma das hipóteses dos incisos do art. 683, que sempre reclamará pela produção de prova da parte que a invocar, mormente no que tange aos incisos I e III. Efetivamente, a avaliação, porque realizada por auxiliar do juízo, goza da presunção de ter sido realizada segundo os métodos aceitos em direito para a identificação do valor de determinado bem, não sendo razoável sua repetição apenas por discordância de uma das partes. Alegada e provada quaisquer das hipóteses contempladas no dispositivo ora analisado, caberá ao juiz decidir sobre a necessidade ou não de nova avaliação" (MARCATO, Antônio Carlos. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004. p. 1942) (grifou-se). O executado não se deu o trabalho de apresentar uma prova sequer do "significativo aumento no valor das terras" e, por conseguinte, da necessidade de realizar nova avaliação, conquanto pudesse colacionar um laudo expedido por pessoa habilitada a ratificar a aludida majoração. Nenhuma decisão pode ser baseada em conjecturas (art. 165 do CPC) e não é papel do juízo solicitar à AGENFA, Prefeitura Municipal e corretores locais dados concretos para comprovar a afirmação de "que o valor venal da terra na região, é de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais)", pois este ônus recai sobre quem alega (art. 683, I, do CPC). O aumento no valor do hectare, se é que houve, não pode ser repassado automaticamente para todas as áreas, tendo em vista que cada imóvel possui particularidades (formação do pasto, tamanho de reserva legal, localização, serviços público disponíveis na região etc) e são levadas em consideração por ocasião da avaliação. Sem olvidar que a avaliação sofreu reajuste e, por conseguinte, houve majoração no preço do hectare (fl. 48), o laudo de fl. 15 foi elaborado por Oficial de Justiça, o qual tem fé pública e obteve o preço pela média do mercado imobiliário. Em caso semelhante, decidiu o TJMS: -AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO FEITA POR AVALIADOR JUDICIAL FÉ PÚBLICA APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARTICULAR COM VALOR MUITO SUPERIOR NOVA AVALIAÇÃO DESNECESSIDADE AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. O fato de a parte apresentar avaliação de imóvel confeccionada por profissionais da área não serve para descaracterizar o laudo oficial levado aos autos, e realizado por servidor público designado para tanto, já que ele goza de fé pública?. (Agravo de instrumento nº 2007.014892-3, rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, julgado em 07.08.07). Posto isso, rejeito a impugnação de fls. 58/59 e mantenho inalteradas as providências para realização das praças, consoante determinado às fls. 38/40. Intimem-se.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito Vinicius Pedrosa Santos

Relação nº 0174/2011

**Proc. nº 038.10.100503-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Radionet Informática Ltda Me

Advogada: Sílvia de Lima Moura Figueira, OAB 010.688-b/ms; José Luiz Figueira Filho, OAB 011.834-B/MS

Executo: Brasil Telecom S/a

Advogada: Roberta Estefan Mannino, OAB 124.136/rj; Myriane silvestre Dos Santos, OAB 012.970/ms; Fernanda Flores Vieira Santana, OAB 13391/MS

:: O débito atualizado foi bloqueado (R\$ 3.791,37) e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Intime-se a credora, na pessoa de seu advogado, por intermédio do DJe.

\*\*\*

Relação nº 0175/2011

**Proc. nº 038.06.001423-4/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ricardo Vicente de Paula

Advogado: Ricardo Vicente de Paula, OAB 007.170/MS

Executo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas, OAB 006.835/MS

:: Intime-se o exequente para, em quinze dias, manifestar quanto à impugnação de fls. 434/443.

\*\*\*

Relação nº 0176/2011

**Proc. nº 038.06.001426-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Osvaldo Pedro Ferreira

Advogado: Ricardo Vicente de Paula, OAB 007.170/MS

Executo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

:: Intime-se o exequente para, em quinze dias, manifestar quanto à impugnação de fls. 449/463.

**NOVA ALVORADA DO SUL**

Juiz(A) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0729/2011

**Processo 0000380-02.2010.8.12.0054 (054.10.000380-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Magno Barbosa Nogueira - Embargdo: Cargill Agrícola S/A

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação do embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da impugnação de fl. 80/81.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0730/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados: FREDERICO PENNA (OAB 4989MS) - 0550031-44.1990.8.12.0054 -

#### PEDRO GOMES

Juiz(a) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
Relação nº 0336/2011

**Proc. nº 039.10.000660-2 - Execução Penal (Definitiva)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Moacir Pereira de Oliveira

Advogado: Jean Rommy de Oliveira, OAB 005.607/MS

:: Diante do exposto, acolhendo "in totum" o parecer ministerial e com fundamento nos artigos 122, inciso I, 123 e 124 da Lei de Execução Penal, Defiro o pedido do requerente Moacir Pereira de Oliveira, qualificado nos autos, autorizando sua saída temporária, pelo prazo de 07 (sete) dias, sendo estes entre os dias 07 à 13 de outubro de 2011.

#### RIBAS DO RIO PARDO

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0254/2011

**Processo 0001504-93.2009.8.12.0041 (041.09.001504-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Ket & Ket Indústria e Comércio de Madeiras Ltda - Reclamdo: Banco Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 8236/MS)

Adv: DANIELA TEIXEIRA ONÇA (OAB 12597/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória para aquirição da testemunha Marcos Aparecido Silva na Comarca de Dracena-SP, sem cumprimento.

**Processo 0001575-95.2009.8.12.0041 (041.09.001575-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Luiz Carlos Lemes - Reclamdo: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Adv: MARIO ALVES DA SILVA (OAB 13309AM/S)

Adv: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)Intimação da parte autora Luiz Carlos Lemes, para no prazo de cinco (05) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção.

**Processo 0001745-96.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Antonino Venancio de Carvalho Neto - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Intimação da parte autora Antonio Venancio de Carvalho Neto, para no prazo legal, impugnar a contestação.

**Processo 0001786-63.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Celso Luiz Medeiros Lima e outro - Reqdo: Valdir Sylvio Bodan

Adv: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)A ação cautelar não se justifica se os requerentes buscam a obrigação de fazer que revela uma medida de antecipação dos efeitos da tutela, o que deixa evidente a desnecessidade da ação cautelar, razão pela qual deverão emendar a inicial para adequarem a ação ao que efetivamente pretendem. Regularize-se. I-se.

**Processo 0001794-74.2010.8.12.0041 (041.10.001794-1) - Carta Precatória - Citação**

Autor: Ademir Jose Comparim - Réu: Lucia Akemi Matsuda Ushiro

Adv: JOSE CARLOS VINHAIntimação da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, para complementar a diferença da diligência do Sr. Oficial de Justiça/ Avaliador, no valor de R\$-312,00, podendo ser depositado na conta nº 3463/0, agência 2039/7, do Banco Bradesco S/A, mediante comprovação do recibo original nos autos, ou em igual prazo oferecer meios para o cumprimento do ato, sob pena de devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento.

**Processo 0001867-12.2011.8.12.0041 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: A. R. L.

Adv: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)Intimação da deição proferida:... Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.

**Processo 0001907-91.2011.8.12.0041 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Iramar Alonso Duarte

Adv: JEYSE CABREIRA (OAB 13803/MS)Decido. O requerente e outro foram presos em flagrante pela prática dos crimes descritos nos artigos 33 da Lei nº 11.343/06, 12 da Lei nº 10.826/03 e 244-B da Lei nº 8.069/90. Estão presentes os requisitos para a prisão preventiva como, aliás, restou decidido nos autos

em apenso e nos quais houve a conversão da prisão em flagrante em preventiva, à qual remeto o requerente. Ademais, nem se diga que o requerente, por eventualmente ser primário, ter bons antecedentes, residência fixa e alegada ocupação lícita, poderia se ver livre da custódia só por esses argumentos. Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro o pedidos feitos e determino a juntada de cópia da decisão proferida nos autos nº 0001880-11.2011.8.12.0041. Cumpra-se. I-se. Ribas do Rio Pardo-MS, 15 de setembro de 2011. Ariovaldo Nantes Corrêa, Juiz de Direito em substituição legal

**Processo 0002062-94.2011.8.12.0041 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: L. B. da S.

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Decisão:... Destarte, em razão dos argumentos expostos, concedo a Leonardo Brito da Silva, qualificado nos autos, liberdade provisória condicionada ao comparecimento a todos os atos do processo sob pena da revogação do benefício, servindo a cópia da presente decisão como alvará de soltura.

**Processo 0002676-41.2007.8.12.0041 (041.07.002676-0) - Cobrança de Honorários - Honorários Advocatícios**

Reqte: Wilson Abud - Reqdo: João Cassiano - Advogado: Wilson Abud

Adv: SILVIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 10841/MS)

Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)

Adv: WILSON ABUDIntimação das partes para manifestar em 05 dias, acerca do interesse em produzir provas em audiência, indicando a necessidade e adequação, sob pena de indeferimento.

**Processo 0550365-92.2005.8.12.0041 (041.05.550365-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto Rio Pardo Ltda - Exectda: Sueli Brandi

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Intimação do exequente Auto Posto Rio Pardo Ltda, para no prazo de cinco (05) dias requerer o que de direito.

**Processo 0600045-70.2010.8.12.0041 (041.10.600045-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edisom Valdir Zanata Palombo

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: LEVY DIAS MARQUES

Intimação da parte executada Edilson Valdir Zanata Palombo, para no prazo de cinco (05), requerer o que de direito.

**Processo 0600184-85.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Luiz Otávio Garbato Nunes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação da parte autora Luiz Otávio Garbato Nunes, para no prazo legal manifestar-se sobre a contestação juntada aos autos.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0255/2011

**Processo 0001548-15.2009.8.12.0041 (041.09.001548-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Eliton Domingos Dias

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)Intimação da parte autora de que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Proviemento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ), bem como, Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta-corrente n. 3463-0, agência 2039-7, Banco Bradesco S/A, no prazo de 5 dias, ou, em igual prazo, oferecer meios para cumprimento da diligência.

**Processo 0001621-50.2010.8.12.0041 (041.10.001621-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Rita de Cássia Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOSIntimação da parte autora acerca da perícia designada para o dia 19/01/2011 às 16:00 horas, bem como que em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Proviemento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ). Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote DIG5.

**Processo 0001857-65.2011.8.12.0041 - Guarda - Guarda**

Reqte: Eliana Siravenha de Brito e outro

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)Intimação das partes de que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Proviemento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ)

**Processo 0001873-19.2011.8.12.0041 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: G. da S. G. - Reqdo: W. G. J.

Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)Intimação da parte autora de que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ), bem como, de que foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/11/2011 às 14h15.

**Processo 0002132-48.2010.8.12.0041 (041.10.002132-9) - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: José Antoninho Batista de Moraes e outro - Reqdo: José Aparecido Marcussi

Adv: SILVIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 10841/MS)Intimação da parte autora de que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ), bem como, intimação a parte autora para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0002132-48.2010.8.12.0041 (041.10.002132-9) - Cautelar Inominada - Liminar**

Reqte: José Antoninho Batista de Moraes e outro - Reqdo: José Aparecido Marcussi

Adv: SILVIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 10841/MS)Intimação das partes de que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ), bem como, intimação das partes para no prazo de 5 dias se manifestarem sobre a certidão de fl.41/44

**Processo 0600020-23.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Jacy Barbosa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)Intimação da parte autora de que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente eletronicamente e que doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ)

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa  
RELAÇÃO Nº 0035/2011

**Processo 0001600-40.2011.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Angélica Martins Gondim - Reqdo: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Intimação da certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente eletronicamente, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212 de 31/08/2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nas comarcas do estado. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico no total de 61 páginas. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados.

**Processo 0001601-25.2011.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Paulo Santello - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)  
Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Intimação das partes de que os autos foram tornados digital, o qual passa a tramitar somente eletronicamente, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212 de 31/08/2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nas comarcas do estado. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico no total de 93 páginas. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 001-Dig. Ribas do Rio Pardo (MS), 03 de outubro de 2011.

**Processo 0001603-92.2011.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Jorge Takashi Korim - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)  
Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Intimação das partes de que os autos foram tornados digital, o qual passa a tramitar somente eletronicamente, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212 de 31/08/2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nas comarcas do estado. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico no total de 80 páginas. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados.

**Processo 0001604-77.2011.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Sidnei Adas - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)  
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)Intimação das partes que os autos foram tornados digital, o qual passa a tramitar somente eletronicamente, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212 de 31/08/2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nas comarcas do estado. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico no total de 87 páginas. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados.

**Processo 0001823-90.2011.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reclamte: Marcelo Eduardo Veira Sonogo - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Adv: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 8236/MS)Intimação da certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente eletronicamente, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212 de 31/08/2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nas comarcas do estado. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico no total de 31 páginas. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados.

**Processo 0001824-75.2011.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reclamte: Wilson Mendonça Malheiro - Reclamdo: Espólio de Luiz Ricardo da Silva

Adv: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 8236/MS)  
Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)Intimação da certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente eletronicamente, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212 de 31/08/2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nas comarcas do estado. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico no total de 64 páginas. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados.

**Processo 0001841-14.2011.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compensação**

Reclamte: José Reinaldo Juliano - Reclamdo: Município de Ribas do Rio Pardo-MS

Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)  
Adv: LORENA MARIA DA PENHA OLIVEIRA NESELLO (OAB 12446/MS)Intimação da certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente eletronicamente, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212 de 31/08/2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nas comarcas do estado. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico no total de 24 páginas. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados

**Processo 0002093-17.2011.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Angélica Martins Gondim - Exectdo: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)  
Adv: EDUARDO REZENDE DE FREITAS (OAB 110067/SP)Intimação da parte exequente que o processo passa a tramitar somente eletronicamente, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212 de 31/08/2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nas comarcas do estado. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados.

**Processo 0800002-18.2011.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reivindicação**

Reqte: Nilson Amorim de Paula - Reqdo: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S.A

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)  
Intimação para audiência de conciliação, designada para 08.11.2011, às 13:30 horas

**RIO VERDE**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja  
RELAÇÃO Nº 0049/2011

**Processo 0000003-33.2011.8.12.0042 - Declaração de Ausência - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Sônia Castro Souza de Lara - ME - Reqda: Eliziane Sutilli de Medeiros

Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)  
Intima-se o autor da r. sentença de fls. 56, para querendo, requerer o que de direito.

**Processo 0000044-34.2010.8.12.0042 (042.10.000044-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Panamericano S/A  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intime-se a

parte autora para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça acostada às fls. 38 dos autos, a seguir transcrita em resumo: "...aí sendo, procedi a a busca, deixando de apreender o bem por não encontrá-lo..."

**Processo 0000164-43.2011.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Marlon Carlos Marcelino - Exectdo: Ailson Rodrigues Vaz  
Adv: MARLON CARLOS MERCELINO (OAB 10938/MS)  
diga o autor, em 05 dias, sobre AR devolvido

**Processo 0000347-14.2011.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Reqte: Jorcimario Arruda de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
Intima-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo legal.

**Processo 0000357-58.2011.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Mariana Francisca da Conceição - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)  
Audiência preliminar designada para o dia 25/10/2012, às 16:30 horas. Diga o autor, em 10 dias, sobre contestação

**Processo 0000358-82.2007.8.12.0042 (042.07.000358-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana Martos de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: MARIA ANGELICA MENDONÇA (OAB 8595)Ante o exposto, nego provimento à apelação da parte autora, para manter in totum a r. sentença, julgando improcedente o pedido, nos termos da fundamentação.

**Processo 0000362-80.2011.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Bela Fernandes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)  
Intima-se o autor a manifestar-se quanto à contestação acostada às fls. 21/29, no prazo legal.

**Processo 0000366-20.2011.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Angélica Rodrigues Dutra - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)  
Intima-se a parte autora para audiência de instrução para o dia 01/11/2011 às 16:30 horas.

**Processo 0000440-74.2011.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Carlos Gomes Flores - Reqdo: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS  
Adv: ROSINALDO PAIVA DIAS  
Dê o autor prosseguimento ao feito em 05 dias, se manifestando sobre certidão de f. 59

**Processo 0000502-17.2011.8.12.0042 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Aparecida Dourado de Arruda - Reqdo: Josimar Gonçalves de Arruda  
Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, deste mesmo diploma legislativo. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0000955-51.2007.8.12.0042 (042.07.000955-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Maria Helena Rocha Cabral  
Adv: HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)Intime-se a parte requerente para que recolha diligências do oficial de justiça referentes a três atos (penhora, avaliação e intimação), no valor de R\$ 116,01 (cento e dezesseis e um centavo), correspondente a três diligências no valor R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), a ser depositada na conta corrente nº 12.315-3, da Agência nº 0753-6, Banco do Brasil S/A.

**Processo 0001124-04.2008.8.12.0042 (042.08.001124-3) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Marilda Ferreira de Campos Amaral - Reqdo: José Benedito do Amaral  
Adv: ISA MARIA FORMAGGIO MARQUES (OAB 11853/MS)Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento para o dia 31/07/2012 às 15:00 horas. Às providências. Expeça-se o necessário. Intima-se ainda, para apresentar rol de testemunhas.

**Processo 0001454-93.2011.8.12.0042 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: UNIDERP - Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqda: Rosana Espindola  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)Intima-se a parte autora para recolhimento das diligências do oficial de justiça, a ser depositada

no Banco do Brasil, Ag: 0753-6, c/c nº 12.315-3, no valor total de R\$ 116,01, relativos a 03(tres) atos.

**Processo 0002221-10.2006.8.12.0042 (042.06.002221-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: R. A. R.  
Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)  
Adv: MARLON CARLOS MERCELINO (OAB 10938/MS)Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e absolve o réu Robison Antonio Rodrigues, suficientemente qualificado nos autos, da prática do delito a ele imputado nestes autos. P.R.I.

**Processo 0002289-86.2008.8.12.0042 (042.08.002289-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: José Cassimiro Caetano - Reqda: Hilda de Jesus Gomes  
Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)Em razão da necessidade de ser garantida a prioridade do cumprimento da Meta 02 CNJ 2010, com o agendamento prioritário das audiências dos processos abrangidos pela META, torna-se necessário o rearranjo da pauta de audiências. Assim, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/01/2012, às 13h30min. Cumpra-se. As providências.

**Processo 0002358-26.2005.8.12.0042 (042.05.002358-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Ivone de Souza Rodrigues - Invitado: Albertino José Rodrigues e outro  
Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)Esclareça a autora, em 05 dias, qual petição deverá ser desentranhada, uma vez que as petições anteriormente juntadas parecem se referir a estes autos

**Processo 0002371-20.2008.8.12.0042 (042.08.002371-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Francisco Gomes Viana Sobrinho - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: JORGE AZATO (OAB 4638/MS)Designo, desde logo, audiência de instrução para o dia 22 de Março de 2012 às 16:00 horas. Em razão disso, as partes deverão depositar o rol de testemunhas, em cartório, no prazo e com as informações do art. 407 do CPC. Além disso, novas provas documentais, na forma do art. 397 do CPC, deverão ser apresentadas em até 20 dias antes da audiência, para permitir o contraditório, na forma do art. 398 do CPC, sob pena de comprometimento da instrução. Intimem-se às partes.

**Processo 0004167-25.2010.8.12.0042 (042.10.004167-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtda: R. B. A. M. - Alimtte: Genildo Alexandre Monteiro  
Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)  
Adv: ISAMARIA FORMAGGIO MARQUES (OAB 11853/MS)O processo deverá tramitar em segredo de justiça. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), ante a não existência de qualquer comprovação dos rendimentos do requerido, que serão devidos a partir da citação e designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/10/2011 às 14:30 hs. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de comparecerem a audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito e rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Expeçam-se ofícios para as informações e descontos, se requeridos. Desde logo arbitro honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intimem-se.

**Processo 0005290-11.2010.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leandro Rolon da Silva e outro  
Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)  
Intima-se a Defesa do acusado Paulo Barbosa Feitosa, para no prazo legal, apresentar suas razões de apelação.

**Processo 0005316-09.2010.8.12.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: A. J. F. S. - Reqdo: J. L. da S.  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)Impossível a realização de audiência pois ausentes as partes. Considerando a redação do art 7º da Lei 5478/68 e a ausência injustificada da autora devidamente intimada a fl. 27, outra alternativa não resta senão o arquivamento do presente. Posto isto, archive-se. P.R.I.C.

**Processo 0005362-95.2010.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Elizaine Duarte da Silva - Reqdo: Eduardo Cabral Krestsch  
Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)  
recolha a autora, em 05 dias, a diligência do oficial de justiça para expedição do mandado conforme requerido

**Processo 0005674-71.2010.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Raissa da Cunha Ribeiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)



Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
audiência preliminar designada para o dia 10/07/2012, às 14:30 horas

**Processo 0005687-70.2010.8.12.0042 - Guarda - Guarda**

Reqte: A. J. S. - Menor: H. É S. S. e outro - Reqda: D. D. S.  
Adv: ISA MARIA FORMAGGIO MARQUES (OAB 11853/MS)  
Adv: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)Uma vez que a requerida, citada por edital, não apresentou defesa, intima-se a Dra. Isara Maria Formaggio Marques (PRAJUR), para patrocinar a defesa da requerida em dez dias.

**Processo 0800036-87.2011.8.12.0042 - Embargos à Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Bicycletaria Duas Rodas Ltda Me  
Adv: ANDRES CLEITONS DE SOUZA (OAB 13964/MS)Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 22-23, na medida que que a autora não trouxe aos autos qualquer documento capaz de comprovar sua hipossuficiência econômica.

**Processo 0800139-94.2011.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BANCO DO BRASIL S/A - Reqdo: Manoel Parabá Peralta  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
recolha a autora, em 05 dias, as diligências necessárias ao desentranhamento do mandado

**Processo 0800174-54.2011.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Edson Barbosa Nantes  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Considerando a certidão de fls. 19 suspendo a eficácia da decisão de fls. 17-18. Intime-se o autor para recolher as custas iniciais ou apresentar documento hábil comprovar sua hipossuficiência econômica.

**Processo 0800319-13.2011.8.12.0042 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: CIBELE FERREIRA SILVEIRA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
Intima-se o autor a manifestar-se quanto à contestação acostada aos autos de fls. 19/28, no prazo legal.

**Processo 0800332-12.2011.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: MARCIANO SILVA MELO -ME - Reqdo: Chapéus Cury Ltda  
Adv: ORESTES FERNANDO CORSSINI QUÉRCIA (OAB 145373/SP)  
Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)  
Intima-se o autor a manifestar-se sobre a contestação acostada aos autos, no prazo legal.

**Processo 0800401-44.2011.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
Adv: MARLON CARLOS MERCELINO (OAB 10938/MS)  
diga o autor, em 10 dias, sobre contestação

**Processo 0800449-03.2011.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: KM MOTOS Ltda-ME e outro - Reqdo: SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SCPC-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL SÃO PAULO  
Adv: JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA (OAB 11427/PE)  
Adv: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS (OAB 15131/PE)  
Adv: MARLON CARLOS MERCELINO (OAB 10938/MS)Audiência preliminar designada para o dia 26/06/2012, às 16:00 horas. Diga o autor, em 10 dias, sobre contestação apresentada

**Processo 0800525-27.2011.8.12.0042 - Mandado de Segurança - Competência Tributária**

Reqte: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUIAS E MUN DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL e outro - Reqdo: PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
Adv: RODNEY TORRALBO (OAB 118891/SP)  
Adv: JOSE OSMIR BERTAZZONI (OAB 232045/SP)Por todo o exposto, indefiro a ordem liminar pleiteada para determinar o desconto, e consequente repasse, dos valores referentes à contribuição sindical descrita no art. 578 e seguintes da CLT.NOTIFIQUE-SE a Autoridade Coatora para que preste as informações que achar necessárias, no prazo de 10 dias do art. 7º, I, da Lei 12.016/09. Cientifique-se o órgão de representação judicial do Município, na forma do art. 7º, II, da mesma Lei. Após tal prazo, com ou sem a resposta, vistas ao Representante do MP, cf. art. 12 da Lei do Mandado de Segurança, para manifestação no prazo do art. 10 do mesmo diploma legal, depois, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**Processo 0800634-41.2011.8.12.0042 - Protesto - Liminar**

Reqte: Juliano Pellicioni Alves ME - Reqdo: Benko'S Autocar Comércio de Veículos Ltda ME  
Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)Intima-se o autor a emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de adequar o valor da causa. Bem como, para apreciação do pedido, intima-se o autor para que preste caução, na forma do art. 799 do CPC, uma vez que, da leitura da

inicial, não se verifica a presença de motivo que autorize o deferimento da sustação sem a garantia mencionada.

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Marcus Abreu de Magalhães  
RELAÇÃO Nº 0046/2011

**Processo 0000347-82.2009.8.12.0042 (042.09.000347-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reclamte: Wilson Ramos Nogueira - Reclamdo: Cacildo Rosa de Souza  
Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)  
Intimação do reclamante para manifestação acerca do seguimento do feito.

**Processo 0001302-45.2011.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reclamte: Idevanis Mateus da Fonseca - Reclamdo: Ótica Diniz-D.M Reis-ME  
Adv: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380/MS)  
audiência redesignada para o dia 24/10/2011 às 15:00 horas.

**Processo 0002043-56.2009.8.12.0042/01 (042.09.002043-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reclamte: Sirtó da Silva - Reclamda: Guiomar Guimaro de Araújo  
Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)  
Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)  
Manifeste-se o reclamante, visto que transcorreu o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença.

**Processo 0800593-74.2011.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Pedro Damião Domingues - Reqdo: Banco do Brasil S.A. - Aurora Alimentos  
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - PRAJUR  
Intimação do reclamante para audiência de conciliação dia 16/11/2011 às 13:00 horas.

**Processo 0800598-96.2011.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: JOSÉ VITORIO DA SILVA - ME (LOJA SEGUNDA PELE) - Reqda: Alessandra Gustavo Goulart  
Adv: LÍVIA TEIXEIRA MONDINIIntimação do reclamante para informar endereço atualizado da reclamada, visto que não fora encontrada no endereço informado na inicial.

**SETE QUEDAS**

Juiz(a) de Direito Maurício Cleber Miglioranzzi Santos  
Relação nº 0049/2011

**Proc. nº 044.00.000017-9 - Inventário**

Invtante: Georgina Bueno Palma  
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/MS  
Invtdo: Cornélio Palma

....Desse modo, não se vislumbra como possa perdurar a desídia da mencionada inventariante, razão por que a remove do cargo de inventariante, fulcro no artigo 995, inciso II, do CPC...

**Proc. nº 044.01.000181-0 - Arrolamento**

Invtante: Marlene Rosa de Jesus Silva  
Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363/ms; Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/MS  
Invtdo: José Barbosa da Silva

:: Renove-se a intimação da parte inventariante, por meio de seu patrono, para que atenda o determinado no despacho da fl. 230. Prazo 15 dias, sob pena de remoção.

**Proc. nº 044.02.000308-4/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso Advocacia S/c - Advogados Associados  
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

Execdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:...julgo EXTINTA a presente ação de execução, por força do que dispõe o art. 794, inciso I do CPC. Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia. Sem custas no termo da Lei Estadual 3.779/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 044.03.000483-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Geraldino Abdon Lacerda  
Advogado: Valdemar Massena Dos Santos, OAB 005.377/ms; Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Pietra Escobar Yano, OAB 012.649/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:: Nota do Cartório: aguardando a retirada do alvará, pelo parte autora.

**Proc. nº 044.04.000698-4/002 - Execução de Honorários**

Reqte: Atinoel Luiz Cardoso Advocacia S/c - Advogados Associados  
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:...julgo EXTINTA a presente ação de execução, por força do que dispõe o art. 794, inciso I do CPC. Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia. Sem custas no termo da Lei Estadual 3.779/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 044.04.000909-6/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Terezinha Judici Parangaba  
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
::...julgo EXTINTA a presente ação de execução, por força do que dispõe o art. 794, inciso I do CPC. Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia. Sem custas no termo da Lei Estadual 3.779/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 044.04.001134-1 - Ação de Depósito**

Reqte: Banco Panamericano S/a  
Advogado: Nelson Paschoalotto, OAB 108.911/SP  
Reqdo: Lidiomar Alvarenga

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C  
::...sendo negativa (Penhora Bacen Jud), intime-se a parte exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por falta de interesse de agir superveniente...

**Proc. nº 044.04.001300-0/001 - Execução de Sentença**

Exeqte: Narciso Aliender  
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso Advocacia S/c - Advogados Associados, OAB N/C

Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:: Defiro vista dos presentes autos à parte exequente fls. 216-7.

**Proc. nº 044.04.001338-7/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso  
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS

Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
::...julgo EXTINTA a presente ação de execução, por força do que dispõe o art. 794, inciso I do CPC. Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia. Sem custas no termo da Lei Estadual 3.779/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 044.05.000105-5/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/ms; Diego Souto Machado Rios, OAB 011.677/ms; Patrícia Lopes Del Picchia Sturaro, OAB 010.066/MS

Exectdo: Antônio Carlos e outros  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-a/ms; Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363/ms; Thais Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS  
:: Ante o teor da certidão de fl. 373, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que de direito.

**Proc. nº 044.05.000371-6 - Execução Fiscal Estadual**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul  
Exectdo: João Waldir Pinheiro  
Advogado: Gelson Francisco Sucolotti, OAB 11.684/MS

:: Diante da decisão exarada nos autos nº Al 8269.816-MS, do STF (fl. 355-6), salvo melhor juízo, necessário se faz que a matéria debatida em Embargos retorne para apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça por meio do seu Órgão Especial. Assim, encaminhem-se os autos (embargos 077.07.000952-3), mediante desapensamento do principal. Outrossim, deverá a parte exequente ser intimada naqueles autos, para manifestar-se sobre o eventual interesse no prosseguimento da Execução, devendo observar os termos do artigo 475-O, do CPC, inclusive quanto à eventual levantamento de valores.

**Proc. nº 044.05.000557-3 - Ação Monitoria**

Reqte: Unipetro Nova Andradina Distribuidora de Petróleo Ltda.  
Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior, OAB 005.570/ms; Khálid Sami Rodrigues Ibrahim, OAB 007.633/ms; Andressa Pereira Clemente, OAB 010.738/MS

Reqdo: Armando Hartmann  
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C  
:: Nota do cartório: Aguardando em cartório o comparecimento da parte autora para retirar o edital de fl. 118, para publicação.

**Proc. nº 044.05.000661-8/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Roberto Marques de Souza  
Advogada: Fabrícia Escorsim, OAB 006.823/MS  
Exectdo: Município de Sete Quedas - Ms

Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello, OAB 010.816-A/MS  
::... manifeste-se a parte exequente, em 5 dias quanto à satisfação de seu crédito ficando advertido de que, no silêncio, reputar-se-á integralmente satisfeito seu crédito....

**Proc. nº 044.05.000807-6/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Marlene Muniz da Silva  
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS

Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Ante a comprovação da implantação do benefício, diga a parte autora para requerer o de direito

**Proc. nº 044.05.001010-0/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso Advocacia S/c - Advogados Associados  
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:: Sobre o cálculo apresentado pelo INSS, diga a parte exequente.

**Proc. nº 044.05.001166-2 - Guia de Recolhimento**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sebastião José da Silva  
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Higo Dos Santos Ferré, OAB 009.804/MS

::...Isto posto, defiro a transferência do executado para a cidade de Londrina-PR. As providências de praxe...

**Proc. nº 044.06.000118-0 - Ação Monitoria**

Reqte: Onício Oliveira Bonfim  
Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS  
Reqdo: Ferrari & Brescansin Ltda - Me

Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello, OAB 010.816-A/MS  
::...deixo de acolher os embargos de declaração de fls. 97-101, porém retifico o dispositivo da decisão da fl. 94 para que, onde se lê Francisco de Assis Alves e Cristiane Alves de Castro, leia-se Adilson Brescansin e Andreia Ferrari Trianoski Brescansin. Outrossim, com os dados das fls. 97-101, citem-se os executados via CP, retificando-se a autuação.

**Proc. nº 044.06.000276-3 - Declaratória**

Reqte: R. R. de A.  
Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:: Intime-se a parte autora para que comprove o recebimento dos alvarás em 10 (dez) dias.

**Proc. nº 044.06.000490-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Elza Gomes de Oliveira e outros  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-a/ms; Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363/ms; Thais Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:: Diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, ficando advertido de que, no silêncio, reputar-se-á integralmente satisfeito seu crédito.

**Proc. nº 044.07.000049-6/002 - Execução de Honorários**

Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso Advocacia S/c - Advogados Associados  
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
::...julgo EXTINTA a presente ação de execução, por força do que dispõe o art. 794, inciso I do CPC. Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia. Sem custas no termo da Lei Estadual 3.779/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 044.08.000116-9 - Declaratória**

Reqte: Leo Koch  
Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
Despacho: Diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, ficando advertido de que, no silêncio, reputar-se-á integralmente satisfeito seu crédito. Intime-se.

**Proc. nº 044.08.000770-1 - Declaratória**

Reqte: Nilson da Cunha Barrozo  
Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:: Diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, ficando advertido de que, no silêncio, reputar-se-á integralmente satisfeito seu crédito.

**Proc. nº 044.08.000793-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ondina de Moura  
Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:: Diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, ficando advertido de que, no silêncio, reputar-se-á integralmente satisfeito seu crédito....

**Proc. nº 044.08.001002-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lúcia Freitas da Silva  
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/c; Ricardo Hespanhol, OAB N/c; Leibnitz Carlos Guimarães, OAB N/C

:: Sobre os laudos de estudo sócio-econômico e médico diga a parte autora em dez dias, especificando no eventual interesse de produção de outras provas.

**Proc. nº 044.08.001003-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ivo da Trindade Barbosa

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/c; Ricardo Hespanhol, OAB N/c; Leibnitz Carlos Guimarães, OAB N/C

:: Sobre os laudos de estudo sócio-econômico e médico diga a parte autora em dez dias, especificando no eventual interesse de produção de outras provas.

**Proc. nº 044.08.001181-4 - Cobrança**

Reqte: Joviniano Alves e outros

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias, OAB 009.108/MS

....deiro a dilatação de prazo requerida na fl. 111 pelo prazo de trinta dias. Outrossim, no tocante ao pleito de suspensão da tramitação do presente em razão do seletamento de Recurso Especial para julgamento sobre a matéria (REsp 1.147.595-RS), tenho que a hipótese não se amolda aos ditames do art. 543-C do CPC, não se justificando a suspensão da lide se não há expressa manifestação do consumidor (nos termos do art. 103, § 3º e 104, ambos do Código de Defesa do Consumidor). Intimem-se. Expirado o prazo de trinta dias sem manifestação, venham conclusos para sentença.

**Proc. nº 044.08.001189-0 - Cobrança**

Reqte: Pedro Soares da Silva e outro

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Banco Bradesco S/a

:: Tendo decorrido o prazo de suspensão dos autos, diga a parte autora, requerendo o que de direito

**Proc. nº 044.08.001238-1 - Cobrança**

Reqte: David Jaime Negrissolli

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogado: José Carlos Barbosa, OAB 004.123/ms; Elaine de Araújo Santos, OAB 008.217/MS

:: Observado o prazo de quinze dias (art. 508 do CPC), bem como o recolhimento do preparo (fls. 179), recebo o (s) recurso (s) de apelação das fls. 163-76 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de quinze dias...

**Proc. nº 044.08.100244-4 - Declaratória**

Reqte: Heliomar Klubunde

Advogado: Eduardo Migliorini, OAB 011.983/ms; Roberto Soligo, OAB 002.464-b/ms; Alexandre Souza Soligo, OAB 005.734-E/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos Dias, OAB 005.984/ms; Edson Massi Villalva Junior, OAB 012.057/MS

:: Por medida de economia processual, intime-se a parte requerida para apresentação do cálculo do valor devido, em 30 (trinta) dias....

**Proc. nº 044.08.100247-9 - Declaratória**

Reqte: Celina Jara

Advogado: Eduardo Migliorini, OAB 011.983/ms; Roberto Soligo, OAB 002.464-b/ms; Alexandre Souza Soligo, OAB 005.734-E/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS

:: Por medida de economia processual, intime-se a parte requerida para apresentação do cálculo do valor devido, em 30 (trinta) dias...

**Proc. nº 044.09.000027-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Presentino Boubieri de Assis

Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

....Do cálculo, diga a parte autora e, desde já, havendo concordância, peça-se o necessário para o pagamento.

**Proc. nº 044.09.000139-0 - Declaratória**

Reqte: Aparecida Munho Bonoto da Silva

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

....julgo improcedente o pedido apresentado por APARECIDA MUNHO BONOTO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, qualificados nos autos. Condono a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono da parte requerida, estes fixados em R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais), o que faço com base nos artigos 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta, em especial, a natureza e

a importância da causa, sua complexidade e o trabalho exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 044.09.000269-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Santander (brasil) S/a

Advogado: Geison Luciano Gonçalves, OAB 011.203-b/ms; Celso Marcon, OAB 010.990/MS

Reqda: Maria Tereza Bergo Sestito Bullio

Advogado: Marcos Aparecido Pollon, OAB 004.765/ms; Marcos Sborowki Polon, OAB 009.969/ms; José Antonio Pereira da Silva, OAB 010.463/MS

:: Republicação por incorreção:...Diante de todo o processado, digam as partes sobre o retorno da presente Carta Precatória, em cinco dias, em especial quanto à possibilidade de composição extrajudicial diante do tema que se tornou matéria de feito executivo em apenso. Nada sendo requerido, archive-se com baixa.

**Proc. nº 044.09.000474-8 - Declaratória**

Reqte: Basilio Cabreira Carpes

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/c; Ricardo Hespanhol, OAB N/c; Leibnitz Carlos Guimarães, OAB N/C

:: Com o aporte dos laudos, digam as partes em dez dias, especificando no eventual interesse de produção de outras provas.

**Proc. nº 044.09.000571-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: M. da S. B.

Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

:: Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida/requerente (fls. 93-102) no efeito devolutivo (artigo 520, VII, CPC), porque tempestiva sua interposição. Intime-se a parte adversa para contrarrazoar, querendo. Com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região.

**Proc. nº 044.09.000752-6 - Declaratória**

Reqte: Maria Santa Pereira

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/c; Laidenss Guimarães da Silva, OAB N/c; Ricardo Hespanhol, OAB N/c; Leibnitz Carlos Guimarães, OAB N/C

:: Sobre os laudos de estudo sócio-econômico e médico diga a parte autora em dez dias, especificando no eventual interesse de produção de outras provas.

**Proc. nº 044.09.000753-4 - Declaratória**

Reqte: Dinaléia Soares de Brito Bruno

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/c; Ricardo Hespanhol, OAB N/c; Leibnitz Carlos Guimarães, OAB N/C

:: Sobre os laudos de estudo sócio-econômico e médico diga a parte autora em dez dias, especificando no eventual interesse de produção de outras provas.

**Proc. nº 044.09.001058-6 - Declaratória**

Reqte: João Batista da Silva

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

:: Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida/requerente (fls. 71-85) no efeito devolutivo (artigo 520, VII, CPC), porque tempestiva sua interposição. Intime-se a parte adversa para contrarrazoar, querendo.

**Proc. nº 044.09.100023-1 - Cautelar de Busca e Apreensão**

Reqte: Luiz Carlos Goehl

Advogado: Wilson do Prado, OAB 010.435/ms; Luis Antonio Marchiori Pericolo, OAB 012.477/MS

Reqda: Pescados Mar Vermelho Ltda

....Posto isso, fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação cautelar proposta por LUIZ CARLOS GOEHL em face de PESCADOS MAR VERMELHO Ltda, qualificados nos autos, tornando, assim, definitiva a liminar deferida nas fls. 24-6 até o julgamento do principal. Condono a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais estabeleço em R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), tendo em vista a natureza e a importância da causa, o lapso de tramitação e a dispensa de produção de provas, bem como os demais vetores insculpidos no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa, mediante cópia nos autos principais da presente sentença e, ainda, do termo de caução da fl. 27....

**Proc. nº 044.09.100047-9 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Associação Atlética do Banco do Brasil de Sete Quedas

Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

....julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE SETE QUEDAS em face da BRASIL TELECOM S.A., ambos identificados na inicial, para o fim de decretar

a resolução do contrato de prestação de serviços telefônicos referentes ao número 67-6479-1978 a partir de 05/03/2009, tornando, assim, definitivo o provimento antecipatório conferido nas fls. 55-56. Outrossim, considerando-se a sucumbência recíproca, condeno as partes ao rateio das custas processuais (50% para cada uma) e ao pagamento dos honorários advocatícios aos respectivos patronos, os quais fixo no montante de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), em razão do trabalho despendido, do lapso temporal de tramitação da demanda, da natureza e da importância da causa, bem como dos demais vetores previstos no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Registro que a verba honorária deverá ser corrigida pelo IGPM a contar desta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Proc. nº 044.10.000092-8 - Declaratória**

Reqte: Deraldo anTunes Quaresma e outros  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
:: 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Vistas à parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem a resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens desse juízo. Indefiro, por ora, o pleito de fl. 203-205, ante a interposição do recurso de apelação pela parte requerida o qual requer sua apreciação pelo E.TJMS, e posteriormente, o trânsito em julgado.

**Proc. nº 044.10.000257-2 - Declaratória**

Reqte: Antônio Marcos Ribeiro  
Advogado: Fabiano Ricardo Gentelini, OAB 11.157-B/MS  
Reqdo: Município de Sete Quedas - Ms  
Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello, OAB 010.816-A/MS  
::...Posto isso, fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da inicial, para o fim de declarar a existência de relação jurídica entre ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO e o MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, qualificados nos autos, nos períodos de 1.1.2005 e 17.8.2005, bem como entre 17.8.2005 e 31.12.2008, e outrossim, para condenar o requerido ao pagamento ao requerente da gratificação prevista no art. 186 da Lei Complementar n. 002/90, proporcionalmente, em virtude da exoneração do cargo de Diretor de Secretaria exercido pelo aludido requerente ocorrida em 17.8.2005, atualizados pelo IGPM a partir de 17.8.2005 e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (12.4.2010). Pautado no princípio da sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais à razão 80% (oitenta por cento) e a parte requerida ao pagamento das custas processuais à razão de 20% (vinte por cento). Ainda, os honorários advocatícios do patrono da parte requerida deverão ser custeados pela parte requerente, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); por outro lado, os honorários advocatícios da parte autora restarão custeados pela parte requerida, sendo arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Os valores supra restaram estipulados diante da natureza e importância da causa, bem como o trabalho despendido e, em especial, pautado no princípio da sucumbência, observados os vetores insculpidos no art. 20, § 4º, do CPC, a fim de evitar iniquidade remuneratória aos patronos. Resta suspensa a exibibilidade das condenações lançadas em desfavor da parte autora visto ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 18), bem como isenta a municipalidade das verbas referentes às custas, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se...

**Proc. nº 044.10.000366-8 - Execução de Honorários**

Exeqte: Fabiano Ricardo Gentelini  
Advogado: Fabiano Ricardo Gentelini, OAB 11.157-B/MS  
Executo: Estado de Mato Grosso do Sul  
:: Sobre os ofícios de fls. 48-49, diga a parte exequente requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Proc. nº 044.10.000428-1 - Declaratória**

Reqte: Jodelço Aparecido Escobar Flores  
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS  
:: Sobre o demonstrativo apresentado (fl.193-95), diga a parte autora em 10 (dez) dias.

**Proc. nº 044.10.000631-4 - Falso testemunho (Art. 342 do CP)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Julio Marleu Coelho Selau  
Advogado: Hildebrando Corrêa Benites, OAB 005.471/MS  
::... fica a audiência do dia 17/10 antecipada para o dia 14/10/2011 às 13:00h.

**Proc. nº 044.10.001018-4 - Declaratória**

Reqte: Marcos João Besen  
Advogado: Jorge Batista da Rocha, OAB 002.861/ms; Bruno Batista da Rocha, OAB 008.604/MS  
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
:: Defiro o pedido de fls. 1304-1305 e designo o dia 14 de outubro de 2011, às 09:30 hs para a realização da audiência

**Proc. nº 044.10.001059-1 - Declaratória**

Reqte: Maria Eurides Soares

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:: Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, querendo, no prazo legal

**Proc. nº 044.11.000427-6 - Declaratória**

Reqte: Panfila Iturbe Moragas  
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:: Sobre a contestação diga a parte autora, querendo, no prazo legal.

**Proc. nº 044.11.000739-9 - Declaratória**

Reqte: Maria de Lourdes Lemes  
Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:: Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, querendo, no prazo legal.

**Proc. nº 044.11.000791-7 - Declaratória**

Reqte: Sebastião Raupp Alves  
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
:: Sobre a contestação diga a parte autora, querendo, no prazo legal.

**Proc. nº 044.11.000798-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/a  
Advogado: Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-A/MS  
Reqdo: Michel Piero da Silva Gonçalves  
::...julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Proc. nº 044.11.001057-8 - Declaratória**

Reqte: Elpídio Pavão  
Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
::... resta deferida a justiça gratuita à parte requerente em razão da afirmação de pobreza constante da fl. (14) e da inexistência de elementos indicativos do contrário...Posto isso, não estando presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, Indefiro o pleito antecipatório.

**Proc. nº 044.11.001058-6 - Declaratória**

Reqte: Basília Franco Jara  
Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
::... defiro a gratuidade da justiça à parte requerente...Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, Indefiro o pleito antecipatório.

**Proc. nº 044.11.001059-4 - Declaratória**

Reqte: Raimundo Custódio  
Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
::... defiro a gratuidade da justiça à parte requerente...Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, Indefiro o pleito antecipatório...

**Proc. nº 044.11.001079-9 - Pensão por Morte**

Reqte: A. L. S. Dos S. e outros  
Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C  
::... defiro a gratuidade da justiça à parte requerente...Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, Indefiro o pleito antecipatório.

**TERENOS**

Juiz(a) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
Relação nº 0295/2011

**Proc. nº 047.10.000139-0 - Usucapião**

Reqte: Catarina Alves de Oliveira  
Advogado: Bruno Rosa Balbé, OAB 008.923/MS  
Reqdo: Márcio Oliveira Lima  
Advogado: Francisco Das Chagas de Siqueira Júnior, OAB 011.229/ms; Wellington Barbero Biava, OAB 011.231/MS  
Aguardando: Despacho proferido: "Vistos. Defiro o pedido (fs. 297-298) e redesigno para o dia 17.10.2011, às 14h00, para audiência de inquirição da testemunha. Às providências e comunicações." Intima-se a parte autora a comparecer na audiência acompanhado da testemunha a ser inquirida.

**Proc. nº 047.10.001504-9/005 - Pedido de Liberdade Provisória (com ou sem fiança)**

Reqte: Marcos Vinícius Paredes da Silva Maciel  
 Advogada: Juliana Morais Arthur, OAB 011.263/ms; Orlando Arthur Filho, OAB 005.697/MS  
 Reqdo: Juízo de Direito Local  
 Aguardando: "(...) Diante do exposto e por ser inadequada a via eleita, indefiro o pedido formulado por Marcos Vinícius Paredes Maciel. Às providências e comunicações necessárias."

**Proc. nº 047.11.000518-6 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/06)**

Autor: M. P. E. de T.  
 Réu: C. F. R.  
 Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina, OAB 011.577/MS  
 Aguardando: Intima-se o patrono do réu para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 047.11.001299-9 - Despejo**

Reqte: Erothides Monteiro de Almeida e outro  
 Advogado: Nelson Sanches Hernandez, OAB 061.629/sp; Kleber George Sanches Hernandez, OAB 012.111/MS  
 Reqdo: José Gomes Rodrigues  
 Advogado: Rubens Batista Vilalba, OAB 007.698-b/ms; Nayra Martins Vilalba, OAB 014.047/MS  
 Aguardando: Intimam-se os patronos das partes para comparecerem na audiência de justificação designada para o dia 17/10/2011, às 15h30, a ser realizada perante o juízo desta Comarca de Terenos.

\*\*\*

Relação nº 0296/2011

**Proc. nº 047.09.000007-9 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Reqte: Confederação Nacional da Agricultura - Cna  
 Advogado: Jorge Luis Arnold Auad, OAB 100.158/SP  
 Aguardando: Intima-se o autor, através de seu advogado, para providenciar o recolhimento da indenização do transporte de zona rural no valor de R\$ 142,74, referente aos 183 km percorridos pelo Oficial de Justiça, conforme requerido na certidão de f. 51, no prazo de 05 dias, a qual deverá ser depositada na conta bancária c/c 7469-1, agência 2916-5, do Banco do Brasil.

\*\*\*

Relação nº 0297/2011

**Proc. nº 047.10.001496-4 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/06)**

Autor: M. P. E. de T.  
 Réu: M. V. P. da S. M. e outro  
 Advogado: Custódio Godoeng Costa, OAB 6775-MS  
 Aguardando: Vistos. Intime-se o apelado Mauro Fermio Alves para contrarrazoar as apelações do Ministério Público (fs. 678-696) e do acusado Marcos Vinícius Paredes da Silva Maciel (fs. 699-710). Torno sem efeito a decisão de f. 762 na parte que abriu prazo para que o acusado apresente suas razões, em vista da petição de f. 730 que informou que oferecerá as razões no Tribunal ad quem. Às providências.

\*\*\*

Juiz(a) de Direito Sabrina Rocha Margarido João

Relação nº 0298/2011

**Proc. nº 047.04.000062-8/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Guiomar Batista do Nascimento  
 Advogado: Eloi Mendes de Araújo, OAB 008.978/ms; Almir Vieira Pereira Júnior, OAB 008.281/ms; Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/MS  
 Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 Advogado: Augusto Dias Diniz, OAB 003.962/MS  
 Aguardando: Intima-se o advogado da parte autora a retirar os alvarás de levantamento dos valores referentes à RPVs.

**Proc. nº 047.09.000289-6 - Declaratória**

Reqte: Manoel Xavier da Hora  
 Reqdo: Enersul - emPres a de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
 Aguardando: Intime-se a empresa requerida para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 047.09.000322-1 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Frigorífico Peri Ltda  
 Advogado: Sérgio Paulo Grotti, OAB 004.412/ms; Cecília Elizabeth Cestari Grotti, OAB 006.250/ms; Janir Gomes, OAB 012.487/MS  
 Exectdo: Marcos Eurico de Oliveira  
 Aguardando: Frigorífico Peri Ltda requereu (f. 54) a suspensão dos autos pelo prazo de 90 dias para que possa diligenciar a fim de localizar o endereço atualizado do executado, como também localizar bens passíveis de penhora. Defiro o pedido. Suspende-se o feito por 90 dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para impulsionar o feito. Às providências.

**Proc. nº 047.09.000698-0 - Revisional de Contrato**

Reqte: Ademir Ferreira Manoel  
 Advogado: Nelson Sanches Hernandez, OAB 061.629/SP  
 Reqdo: bv Financeira S/a Cfi

Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Perez, OAB 012.172-a/ms; Flaviano bellinati Perez, OAB 024.102-b/pr; Giovana Bompard, OAB 257.648/SP  
 Aguardando: (...)Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial com o fim de, revendo o contrato entabulado entre as partes declarar nulas as cláusulas contratuais firmadas pelo requerente, "Cédula de Crédito Bancário", fs.

94-95, que estabeleceram: - a capitalização mensal dos juros remuneratórios, para estabelecê-la anual; - a acumulação da comissão de permanência com a correção monetária e juros, para vedar expressamente tal prática abusiva, bem como estabelecer que nos cálculos de atualização do débito deverá ser utilizado o índice IGPM-FGV.

Estabeleço que o valor efetivamente devido pelo requerente ao Requerido seja encontrado por cálculo judicial, se necessário através de perícia, extirpando-se das relações jurídicas firmadas entre as partes, todos os valores que tenham sido obtidos pela adoção dos índices e fórmulas afastados nesta sentença. Em face da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios do ex adverso, estes que fixo em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. Em relação ao requerente, deverá ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. PRI. Proceda-se às anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, o que o cartório certificará, oportunamente, arquivem-se os autos.

**Proc. nº 047.09.001115-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S.A.  
 Advogado: Sebastião Martins Pereira Júnior, OAB 010.403-A/MS  
 Reqdo: Ricardo Aparecido Lopes de Silva  
 Advogado: Fábila Zelinda Fávoro, OAB 013.054/MS  
 Aguardando: Vistos. 1. f. 56. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao demandado. 2. Diante da afirmação do demandante à f. 76 de que o acordo entabulado entre as partes, foi corretamente cumprido, torno sem efeito a decisão de f. 72. Logo, observando-se que o acordo já foi devidamente homologado pela sentença de f. 64, determino o arquivamento do feito. 3. Custas e despesas processuais, se houver, pelo demandado, conforme estipulado no item 8 do acordo (f. 58). I-se. Às providências.

**Proc. nº 047.09.001197-6 - Declaratória**

Reqte: Suzana Alves da Silva Santos  
 Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino, OAB 011.825/MS  
 Reqdo: Banco do Brasil S/a  
 Advogado: Sandro Pissini Espíndola, OAB 198.040-a/sp; Gustavo Amato Pissini, OAB 261.030/sp; Fabiano Espíndola Pissini, OAB 005.500-E/MS  
 Aguardando: "...Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial com o fim de, revendo o contrato entabulado entre as partes, declarar nulas as cláusulas contratuais firmadas pelo requerente, Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Bens ou Créditos não Direcionados, fs.

98-102, que estabeleceram: - a capitalização mensal dos juros remuneratórios, para estabelecê-la anual; - a acumulação da comissão de permanência com a correção monetária e juros, para vedar expressamente tal prática abusiva, bem como estabelecer que nos cálculos de atualização do débito deverá ser utilizado o índice IGPM-FGV.

Estabeleço que o valor efetivamente devido pelo requerente ao Requerido seja encontrado por cálculo judicial, se necessário através de perícia, extirpando-se das relações jurídicas firmadas entre as partes, todos os valores que tenham sido obtidos pela adoção dos índices e fórmulas afastados nesta sentença. Em face da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios do ex adverso, estes que fixo em R\$ 1.200,00, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigidos. Em relação ao requerente, deverá ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. PRI. Proceda-se às anotações pertinentes. Após o trânsito em julgado, o que o cartório certificará, oportunamente, arquivem-se os autos. "

**Proc. nº 047.09.001259-0 - Separação Litigiosa**

Reqte: S. R. P. B.  
 Advogado: Marcelo Dib Rahim, OAB 009.761/MS  
 Reqdo: A. de S. B.  
 Advogado: Rubens Batista Vilalba, OAB 007.698-B/MS  
 Aguardando: Intimam-se as partes para que tomem ciência dos documentos juntados nos autos e requeiram o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 047.10.000282-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/a  
 Advogada: Ana Lidia Olivieri de Oliveira, OAB 009.278/MS  
 Reqdo: Clayton Cunha Souza  
 Aguardando: Intima-se o patrono do autor para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça de f. 67, na qual restou consignado: "...deixei de proceder à busca e apreensão do bem, em virtude de não o ter encontrado; segundo informou a Srª Telma Cunha Souza, genitora

do intimando, este encontra-se trabalhando em uma Usina em Rio Brillhante, retornando esporadicamente". Intima-se, ainda, o autor para recolher o valor da indenização de transporte referente à 128Km, no prazo de 10 dias (OBS: Conta nº 7469-1, agência 2916-5, Banco do Brasil).

**Proc. nº 047.10.001747-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Vilma Cardoso da Silva

Advogada: Zuleica Ramos de Moraes, OAB 001.576/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intima-se a parte autora a impugnar a contestação apresentada pelo INSS, caso queira, no prazo de 10 dias.

**Proc. nº 047.10.001980-0 - Declaratória**

Reqte: Maria Reis da Silva

Advogado: Elton Lopes Novaes, OAB 013.404/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intima-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS (fs. 39/47)

**Proc. nº 047.10.002039-5 - Cobrança**

Reqte: Nivaldo Marques

Advogado: Leonardo Nicaretta, OAB 013.106/MS

Reqdo: Federal Seguros

Advogado: Carlos Augusto Melke Filho, OAB 011.429/ms; Luis Gustavo Ruggier Prado, OAB 009.645/ms; Elvira Elias de Almeida, OAB 012.240/MS

Aguardando: Vistos. Nivaldo Marques propôs ação de cobrança (fs. 02-09) em face do Federal Seguros, sob o fundamento de que em 1990 contrataram um seguro de acidentes pessoais, que previa cobertura por invalidez permanente. A Requerida contestação (fs. 20-30), alegando, em preliminar, ilegitimidade ativa, sob a fundamentação de que o artigo 3º do Código de Processo Civil estabelece que Para propor ou contestar é necessário ter interesse de legitimidade. Impugnação à constestação (fs. 61-68). Decisão: A demanda foi proposta com o objetivo de receber valor referente a seguro de vida contratado. Das preliminares:

Ilegitimidade ativa Defende o contestante que o Requerente não possui legitimidade para pleitear o valor do seguro, uma vez que a contratante foi sua esposa, dessa forma é ela a parte legítima para propor a ação. Por definição, a estipulação em favor de terceiros é o acordo de vontades pelo qual um das partes se compromete a cumprir uma obrigação em favor de alguém que não participa do ato negocial e torna-se credor do promitente, pois o direito subjetivo do terceiro nasce com o contrato e o beneficiário tem direito de exigir o

cumprimento da obrigação (art. 436, parágrafo único, CC).

Entendimento do STJ: (...) Assim, se o contrato de seguro reza que o risco coberto é a invalidez permanente por acidente e estipulado em favor de terceiro, então, é lógico que o terceiro beneficiário tem ação direta contra a seguradora, logo, possui legitimidade para figurar no pólo ativo da lide. Portanto, sem razão o contestante, por isso

rejeito a preliminar. Prescrição Cuida-se de ação de indenização promovida por segurado em face de seguradora, cujo prazo prescricional tem início com a ciência inequívoca da incapacidade permanente, nos termos do artigo 206, II, b, do Código Civil. Em verdade, o autor foi declarado incapacitado em 8.01.2010. Dessa forma, em 8.01.2010, o autor teve ciência inequívoca da irreversibilidade da sua condição física, o que marca o termo inicial do prazo prescricional. A ação foi ajuizada em 06.12.2010, portanto, dentro do prazo (um ano). Assim, rejeito a preliminar arguida. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando-as quanto a sua pertinência

**Proc. nº 047.10.002107-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Wilson Rosa de Freitas

Advogado: João Catarino Tenório Novaes, OAB 002.271/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intima-se a parte autora a impugnar, caso queira, a contestação apresentada pelo INSS, bem como a se manifestar acerca da certidão de fl. 91.

**Proc. nº 047.11.000311-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Esvino Maurício Soares Dos Santos

Advogado: Henrique Lima, OAB 009.979/ms; Paulo de Tarso Pegolo, OAB 010.789/ms; Guilherme Brito, OAB 009.982/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intima-se a parte autora a impugnar, caso queira, a contestação apresentada pelo INSS (45/58), no prazo de 10 dias.

**Proc. nº 047.11.000322-1 - Retificação de Registro Civil**

Reqte: Carolino Rodrigues, Dirce Rocha Rodrigues

Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, OAB 006.052/ms; Gerson Claro Dino, OAB 009.993/ms; João Paulo Alves da Cunha, OAB 012.065/ms; Maria Ivone Domingues, OAB 014.187/MS

Reqdo: Juízo de Direito Local

Aguardando: Vistos. Carolino Rodrigues e Dirce Rocha Rodrigues, qualificados nos autos, ajuizaram a presente Ação de Retificação de Registro Civil, a fim de seja retificado as datas de nascimento de ambos na certidão de casamento do casal. Alega que Carolino nasceu no dia 14.07.1950 e não no dia 16.07.1950 e que Dirce nasceu em 28.10.1958 e não no dia 27.10.1958, como consta na certidão de casamento. Por isso, requereu a procedência da demanda, para o fim de retificar as datas na certidão de casamento. A petição inicial veio instruída com documentos (fs. 07-16). À f. 20, o Ministério Público requereu

fosse trazidas aos autos Certidões de Nascimento originais e atualizadas, como também certidão de casamento original e atualizada. Pedido deferido (f. 22) e atendido as fs. 27, 28 e 36. O Ministério Público manifestou-se pela procedência parcial da ação (fs. 38-40). Decido. O art. 57 da Lei de Registros Públicos prevê a possibilidade de retificação do registro civil para correção do nome quando houver justo motivo. Ademais, mostre-se razoável o requerimento dos requerentes quanto a retificação da data de nascimento de Carolino em sua certidão de casamento, contudo, quanto a Dirce, sem razão, pois, pelos documentos carreados aos autos, constata-se que a data de nascimento constante na certidão de nascimento e casamento é a mesma. Não fosse isso, a retificação pretendida não acarretará prejuízo a terceiros.

Desta forma, não vejo óbice ao pedido da requerente, que não trará prejuízo a terceiros, cujo único objetivo é corrigir a data de nascimento do Requerente Carolino em sua certidão de casamento. E ainda, não há nos autos indícios de que a alteração pretendida tenha fins ilícitos. Diante do exposto, com fulcro no artigo 57 da Lei 6015/1973 c/c artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, acolhendo o parecer ministerial, para determinar que se retifique o registro civil de casamento, averbado sob o nº 94, à f. 45, do Livro 11, do cartório de Registro Civil, da Comarca de Terenos- MS, nos termos requeridos na inicial quanto ao Requerente Carolino Rodrigues, para o fim alterar a data de nascimento deste, fazendo constar 14.07.1950, mantendo-se as demais informações inalteradas. Sem custas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação. Entregue-se os documentos originais aos Requerentes, devendo permanecer nos autos cópia. Oportunamente, arquivem-se.

**Proc. nº 047.11.000488-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Antônio Sartarelo

Advogada: Amanda Vilela Pereira, OAB 009.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Vistos. Intime-se a parte autora para apresentar memoriais, no prazo de 10 dias.

**Proc. nº 047.11.000522-4 - Inventário**

Invtante: Ivonete Luiza Leal Dias

Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino, OAB 011.825/MS

Invtardo: Walfrido Leal Dias

InteresdA.: Silvia Elaine Mota

Advogado: Anderson Pires Ribeiro, OAB 009.820/MS

Aguardando: Vistos. Diante da notícia de que tramita em Campo Grande ação de reconhecimento de união estável, suspende-se o feito, com base no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil. Oficie-se à 1ª Vara Digital de Campo Grande para que assim que for proferida sentença nos autos 08004157-87.2011.8.12.0001 encaminhe-se a este juízo cópia.

Às providências.

**Proc. nº 047.11.000837-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Margarete Lechuga Cubel de Andrade

Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, OAB 111.577/sp; Danila Martinelli Souza Reis, OAB 013.916-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intima-se a parte autora a impugnar a contestação apresenta pelo INSS, caso queira, no prazo de 10 dias.

Juiz(a) de Direito Sabrina Rocha Margarido João

Relação nº 0299/2011

**Proc. nº 047.06.000919-1 - Embargos a Arrematação**

Embargte: Kasulke Agroindústria E Comércio Ltda.

Advogado: Rubens Batista Vilalba, OAB 007.698-B/MS

Embargdo: Banco do Brasil S/a

Advogado: Moacir Felix Ferreira, OAB 714

Aguardando: Vistos. Banco do Brasil S/A opôs Embargos de Declaração, com o objetivo de obter pronunciamento sobre ponto omitido na sentença, no tocante à condenação em honorários advocatícios, uma vez que a parte contrária sucumbiu. Sendo tempestivo, conheço destes embargos e dou-lhe provimento, uma vez que, de fato, ocorreu omissão em relação a condenação em honorários advocatícios. Assim, ocorrendo omissão e tendo a parte vencida nos Embargos que arcar com os ônus das custas processuais e honorários advocatícios, dou provimento com efeito infringente à estes Embargos de Declaração opostos para, sanando a omissão, levando em consideração o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, com análise das alíneas a, b e c, do parágrafo terceiro do mesmo dispositivo, condenar o embargante no pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Fica mantida, no mais, os termos da sentença de f. 194-197, da qual esta correção passa a fazer parte integrante. Int.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

Relação nº 0097/2011

**Proc. nº 047.11.001338-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Vítima: José Gomes Rodrigues

Advogado: Rubens Batista Vilalba, OAB 007.698-B/MS

Aguardando: Intima-se o patrono da vítima a comparecer em audiência preliminar redesignada para o dia 24/10/11 às 15h30.

**EDITAIS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Família****Edital de citação, Penhora e intimação, prazo:30 dias**

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Albino Conceição, brasileiro, pedreiro, natural de Campo Grande/MS, filho de A.A.C., o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3515, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vfam@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução de Alimentos, sob o nº 0015228-56.2010.8.12.0001, aforada por Weverton Silva Conceição e outros. Assim, fica o mesmo citado, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor abaixo descrito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-os de que no caso, de integral pagamento dentro do prazo legal 3 (três) dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se a execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente edital de citação, ou, ainda, apresentar bens à penhora, de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Valor do débito: R\$ 3.622,49, atualizado até março/2010. Para as hipóteses de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em R\$200,00 (art. 652-A do CPC. Lirian Regina Barros Valente, Analista Judiciário, o digitei, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2011.

David de Oliveira Gomes Filho  
Juiz de Direito

**2ª Vara de Família****Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de José Ladário Pardo Sanches, os autos de Interdição, feito nº 0801094-54.2011.8.12.0001, de Deise Sayd Bonfim, Rua Antonio Correa, 392, Monte Líbano - CEP 79004-460, Campo Grande-MS, CPF 562.816.411-91, RG 965.072-SSP/MS, Convivente, Brasileiro, Funcionária Pública Civil, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 10/08/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) José Ladário Pardo Sanches, Rua Antonio Correa, 392, Monte Líbano - CEP 79004-460, Campo Grande-MS, CPF 201.154.071-20, RG 310.674-SSP/MS, Convivente, Brasileiro, Funcionário Público Civil, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Melissa Mecnas Oshiro, Estagiário, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2011. Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito (1ª P 07/10, 2ª P 17/10 e 3ª P 27/10)

**Edital de citação: 20 dias**

Raul Ignatius Nogueira, Juiz Substituto, da 2ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Elias Batista, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0010598-54.2010.8.12.0001, que Iolanda Damázio Batista move contra Elias Batista. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Solene Tomikawa Sakamoto, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira - Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Raul Ignatius Nogueira, Juiz Substituto. Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2011

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Sonia de Aguiar Sampaio Vieira, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0808008-37.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente Ana Aparecida Rodrigues e requeridas Sonia de Aguiar Sampaio Vieira e outra. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados

do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Célia Pereira Dávalos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 29 de setembro de 2011.

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a KEVIN GRIFFIN, inglês, casado, operador de fábrica, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0810067-95.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente PATRICIA PADILHA LOANGO GRIFFIN e requerido KEVIN GRIFFIN. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gabriele Corrêa Javorski, Estagiária, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 04 de outubro de 2011. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação: 20 dias**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Adilson Jorge Meireles, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0375823-16.2008.8.12.0001, aforada por Guilherme Ratier Meireles, em desfavor de Adilson Jorge Meireles. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do Débito: R\$13.335,73 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos). Data do cálculo: outubro/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Solene Tomikawa Sakamoto, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 05 de outubro de 2011.

**Edital de citação de José Aguinaldo Pereira Alves pelo prazo de 20(vinte) dias.**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família Digital desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital, localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3328, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br tramitam os autos de execução de Alimentos, Código nº 0801613-29.2011.8.12.0001, ajuizados por T.P.A. e outras (repres) p/Eliene Pereira do Nascimento em face de José Aguinaldo Pereira Alves, onde foi deferido a citação de José Aguinaldo Pereira Alves, natural de Fátima do Sul-MS, filho de Antonio Pereira Alves e Maria José Alves, RG nº 721687-SSP/MS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso (Art. 652, CPC), no valor de R\$ 1.263,77(mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), atualizado até março/2011, acrescidos de juros e correções monetárias custas processuais e honorários advocatícios, ficando ciente de que, caso não ocorra o pagamento no prazo acima estipulado, serão penhorados e avaliados os bens de sua propriedade (Art. 659, caput, CPC). Feita a penhora e avaliação, V.Sª será intimado dos atos realizados e, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial em 10% do valor do débito atualizado) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Eu Derly Gomes de Oliveira Analista Judiciário o digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Campo Grande-MS, 27 de setembro de 2011.

**Edital de citação de Adão Rodrigues Oliveira pelo prazo de 20 (vinte) dias.**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juíza de Direito da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3.ª Vara de Família, tramitam os autos de Divórcio Litigioso Código 0024729-97.2011.8.12.0001, ajuizada por Maria da Dorez Oliveira em face de Adão Rodrigues Oliveira, sendo deferida a expedição do presente para a citação de Adão Rodrigues Oliveira, casado, Auxiliar Administrativo, natural de Poxoréu-MT, RG nº 080.804.052-SSP/MS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo teor da inicial e, querendo responda a presente ação, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, conforme despacho de f. 25 a seguir transcrito: "Por edital com prazo de 20 (vinte) dias cite-se o(a) requerido(a) para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias". Cumpra-se. Campo Grande, 28 de setembro de 2011. Eu, (Derly Gomes de Oliveira) – Analista Judiciário o subscrevi. Eu Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juiz(a) de Direito

**Edital de Interdição, prazo: 20 dias,**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ivanilce Moltocar, os autos de Interdição, feito nº 0024689-52.2010.8.12.0001, de Ernesto Moltocar portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, ato pelo qual foi nomeada curadora Ivanilce Moltocar, que aceitando incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Solene Tomikawa Sakamoto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira – Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito. Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2011. (1ª P 27/09, 2ª P 07/10 e 3ª P 17/10)

**Edital de Interdição, prazo: 20 dias,**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Marilza Salomão Prates, os autos de Interdição, feito nº 0029694-55.2010.8.12.0001, de Jean Peter Araújo Prates portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, ato pelo qual foi nomeada curadora Marilza Salomão Prates, que aceitando incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Solene Tomikawa Sakamoto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira – Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito. Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2011. (1ª P 27/09, 2ª P 07/10 e 3ª P 17/10)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Paulo Henrique Pereira, Juiz(a) de Direito em Subst. Legal da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Tereza Vilela Silva, os autos de Interdição, feito nº 0044072-16.2010.8.12.0001, de Wania Aparecida Vilela da Silva, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 18/04/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Maria Tereza Vilela Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mônica Duarte de Almeida, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 16 de junho de 2011. (1ª P 07/10, 2ª P 17/10 e 3ª P 27/10)

**Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Irene Pereira Sousa, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfm@tjms.jus.br, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob o nº 0010535-29.2010.8.12.0001, aforada por Adão Jozué Bizerra e outro em desfavor de Salvador Gomes Sousa e outro. Assim, fica o mesmo intimado para que proceda o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo legal, as quais foram fixados em R\$510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Solene Tomikawa Sakamoto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2011.

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 1º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3328, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfm digital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0802464-68.2011.8.12.0001, que Ana Lúcia Romeiro move em face de Wagner Amarilha de Barros, onde foi decretada a interdição de passiva Wagner Amarilha de Barros, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Ana Lúcia Romeiro. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 26 de setembro de 2011. Cumpra-se. Eu Derly Gomes de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. (a) Eu Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi e subscrevo. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros Juíza de Direito (1ª P 07/10, 2ª P 17/10 e 3ª P 27/10)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dr.ª Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Jovelina Pereira de Souza, os autos de Interdição, feito nº 0808305-44.2011.8.12.0001, de Jefferson Pereira de Souza, Rua Dos Ferroviários, 72, Bairro Cabreúva, Campo Grande-MS, CPF 038.272.681-25, RG 001.562.657 – SSP/MS, brasileiro, estudante, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 29/09/2011, ato pelo qual foi nomeada curadora Jovelina Pereira de Souza, Rua Dos Ferroviários, 72, Bairro Cabreúva, Campo Grande-MS, CPF 906.879.731-04, RG 000.060.705 – SSP/MS, Casada, Brasileiro, Preadas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Melissa Mecenas Oshiro, Estagiária, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2011. Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito (1ª P 07/10, 2ª P 17/10 e 3ª P 27/10)

**2ª Vara de Família Digital**

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a DEMIR GOMES DOS SANTOS, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0805179-83.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente Vania Carla dos Santos e requerido Demir Gomes dos Santos. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gabriele Corrêa Javorski, Estagiária, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 04 de outubro de 2011. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito.

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a José Arantes de Oliveira, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0810019-39.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente Julia Neuza de Barros e requerido José Arantes de Oliveira. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gabriele Corrêa Javorski, Estagiária, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 28 de setembro de 2011. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito.



**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Sabina da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0804641-05.2011.8.12.0001, de Jose da Silva Novaes, Rua Ouro Preto, 887, Jardim São Conrado - CEP 79093-280, Campo Grande-MS, CPF 500.676.051-68, RG 000582404, Solteiro, Brasileiro, Autônomo, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 01/09/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Maria Sabina da Silva, Rua Ouro Preto, 887, Jardim São Conrado - CEP 79093-280, Campo Grande-MS, CPF 230.484.841-91, RG 000221031, Viúva, Brasileiro, Aposentada, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Melissa Mecnas Oshiro, Estagiário, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2011. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito. (1ª P 07/10, 2ª P 17/10 e 3ª P 27/10)

**3ª Vara de Família Digital****Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Willian de Souza Messa, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0069908-88.2010.8.12.0001 em que figuram como requerente M. DE B.M. e requerido Willian de Souza Messa. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês, ou, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento e/ou do benefício previdenciário. Observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Célia Pereira Dávalos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Escrivão(ã) o conferi e subscrevi. Campo Grande, 17 de junho de 2011.

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Legal, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Osmar Alegre Soares, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0807007-17.2011.8.12.0001 em que figuram como requerente Elaine Cristina Cesario e requerido Osmar Alegre Soares. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). observação: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Melissa Mecnas Oshiro, Estagiária, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, 19 de setembro de 2011. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Legal.

**Edital de citação: 20 (vinte) dias**

O Dr. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Airon Kenji Kobata, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos, MERGEFIELD "Número do Processo#Retorna o número do processo=1@PROC#0048119-33.2010.8.12.0001 aforada por C.M.S.K., em desfavor de Airon Kenji Kobata. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito apurado, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisão civil, pelo período 01(um) a 03(três) meses, conforme disposto no art. 733 §1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 777,85 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Data do cálculo: Agosto/2010. Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado

curador Especial (art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Célia Pereira Dávalos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 20 de julho de 2011.

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, os autos de Interdição, feito nº 0068303-10.2010.8.12.0001, de Izaías Batista de Alcantara, Rua José Nogueira Vieira, 1900, Asilo São João Bosco, Tiradentes, Campo Grande-MS, RG 077197SSPMS, nascido em 25/11/1945, Brasileiro, pai Herminio Batista de Alcantara, mãe Ana Rosa da Conceição, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 18.08.2011, ato pelo qual foi nomeada curadora Juliana Barbosa Paracampos, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Roseli Zeferino Ramiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2011. (1ª P 07/10, 2ª P 17/10 e 3ª P 27/10)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Selme Filgueira Andrade Roncaglio, os autos de Interdição, feito nº 0069140-65.2010.8.12.0001, de Francisco de Assis Figueira de Andrade, nascido em 27/11/1955, Solteiro, Brasileiro, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 05/05/2011, ato pelo qual foi nomeada curadora Maria Selme Filgueira Andrade Roncaglio, CPF 064.864.791-91, RG 449.595-SSP/MS, Viúva, Brasileiro, Técnica em Enfermagem, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Célia Pereira Dávalos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antônio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 20 de junho de 2011. (1ª P 07/10, 2ª P 17/10 e 3ª P 27/10)

**1ª Vara Cível****Edital de Citação de Ranulpho Garcia de Oliveira: 30 dias**

Marcelo Cmara Rasslan, Juiz(a) de Direito em substituição legal da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Ranulpho Garcia de Oliveira, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado Rua da Paz, n 14, tramita a Ao Usucapio, sob nº 0006527-48.2006.8.12.0001, aforada por Dominga Francisca, em desfavor de Vicente Maria. Assim, fica o mesmo citado para responder a ao, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. ADVERTENCIA: Não sendo contestada a ao no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SNTESA DA INICIAL: Alega a autora que, há aproximadamente trinta e dois anos vem possuindo mansa e pacificamente, sem interrupção nem oposição, o imóvel assim identificado: Lote n 07 da quadra n 16 da Vila Belo Horizonte, nesta capital, com as seguintes metragens: a frente, ao sul, medindo 12,10 metros, limitando com o lote 17; ao este, medindo 43,25 metros, limitando com os lotes 4, 5 e 6; a oeste, medindo 43,90 metros limitando com o lote 8, perfazendo a rea total de 522,80m. Requer, por fim, o domínio sobre o imóvel usucapiendo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que ser afixado e publicado na forma da lei. Eu, Nelci Martins Calazans, Analista Judiciário o digitei, e eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 06 de outubro de 2011. Marcelo Cmara Rasslan, Juiz(a) de Direito em substituição legal

**3ª Vara Cível****Edital de Citação de Consil Engenharia Ltda., pessoa jurídica, CNPJ 00.186.301/0001-92, prazo: 20 (vinte) dias.**

Odemilson Roberto Castro Fassa, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo de Direito da 3ª Vara Cível Residual, sito Rua da Paz, n 14 Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário, sob nº 0057092-74.2010.8.12.0001, que Carlos Roberto Milaneze move em face de Consil Engenharia Ltda. e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação de Requerido: Consil Engenharia Ltda, que se encontra(m)

atualmente em lugar incerto e no sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): " O requerente celebrou com as requeridas um Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de telefonia sob o n. 20965, em 03/01/1995, no valor de R\$ 1.117.631,00, e para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências do art. 285-CPC: no sendo contestada a ao presumir-se-o aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital ser afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande- MS, aos 21 de setembro de 2011. Eu, Maria Magdalena Mello Arajo, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

#### 5ª Vara Cível

##### **Edital de citação - Usucapião: prazo 20 dias.**

O(A) Doutor(a) Geraldo de Almeida Santiago, MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, a(o)(s) confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0000010-51.2011.8.12.0001, proposta por Atamila Jeneff Macario Moreno contra Wagner Henrique Samorano e outro, do imóvel assim descrito: lote de nº 01-A da quadra de nº 04, com as seguintes medidas, norte 6,78m, com a Rua Napoleão Marques Siqueira; sul 6,78m, com parte do lote de nº 11; leste 15,10m, com parte do lote de nº 01-A; oeste 15,10m, com a Rua Madre Maria Augusta, loteamento denominado Jardim Tatiana, assim, o imóvel objeto desta ação mede 06,78m de frente por 15,10m da frente aos fundos, e área total de 102,378m quadrados, que faz devisa nos dois lados e nos fundos com os confinantes arrolados, registrado matrícula nº 35.548, folha 1 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elisângela Oliveira Custódio Simões, escrevente judicial, o digitei, e eu, Leni Mara Lopes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 28 de setembro de 2011. Geraldo de Almeida Santiago, Juiz(a) de Direito.

#### 7ª Vara Cível

##### **Edital de citação, prazo: 20 dias**

O(a) Dr(a) Gabriela Müller Junqueira, MM(a). Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Bigolin Materiais de Construção Ltda., Rua 13 de Maio, 1.240, Centro/Vila Glória, Fone (067), Campo Grande-MS, CNPJ 15.505.704/0001-93 e Carneiro & Brandão Ltda, Rua Roberto Spengler, 69, Vila Santo André - CEP 79004-070, Fone (067), Campo Grande-MS, CNPJ 04.674.817/0001-04, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Processo de execução, feito nº 0352625-47.2008.8.12.0001, promovida por Bigolin Materiais de Construção Ltda., em face de Carneiro & Brandão Ltda e outros. Assim, procede-se a CITAÇÃO de Carneiro & Brandão Ltda CNPJ nº 04.674.817/0001-04 e Fernando Padial Brandão, CPF nº 582.800.491-34, acima qualificado, para que pague em 03 (três) dias a importância de R\$ 2.218,25, (DOIS MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), mais 10% (dez por cento) referente à honorários advocatícios, fixados no despacho inicial, termos do art. 20, § 4º, do CPC, acrescidas das demais cominações legais, observando-se que no caso de integral cumprimento da obrigação no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Advertência: Inocorrendo o pagamento, no prazo estipulado, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação, cientificando-o, ainda, de que poderá, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do transcurso deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Eu, Cláudia Maria Reina Sanches dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. E Eu, Antonio Elson de Queiroz Bezerra, chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 21 de setembro de 2011.

Gabriela Müller Junqueira  
Juíza de Direito

#### 8ª Vara Cível

##### **Edital de citação de Guilhermina Marques Rodrigues (Espólio), prazo: 20 (vinte) dias.**

Ariovaldo Nantes Corrêa, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro, nesta Capital, tramitam os autos de execução de Título Extrajudicial Código 0001954-25.2010.8.12.0001 que HSBC Bank Brasil

S.A - Banco Múltiplo move em desfavor de Guilhermina Marques Rodrigues (Espólio), na pessoa de seu representante, Sr. Antonio Marques Rodrigues, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da ação acima mencionada e, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo editalício, pagar a importância de R\$ 42.610,32 (quarenta e dois mil e seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia da execução e demais cominações legais. Adverte-se que o (a-s) devedor(a-s) de que poderá(rão) opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo editalício, qual seja após 20 (vinte) dias da 1ª publicação do edital. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 20 de setembro de 2011. Eu Tônia Regina de Melo, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Escrivão(ã), o conferi e subscrevo.

##### **Edital de citação de Cargoeste Entregas e Coletas Ltda-ME, prazo: 20 (vinte) dias.**

Ariovaldo Nantes Corrêa, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Monitoria – Código 0051017-53.2009.8.12.0001 que Cincal Pneus LTDA move em desfavor de Cargoeste Entregas e Coletas Ltda-ME, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Cargoeste Entregas e Coletas Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.746.353/0001-35, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "...A autora é credora do réu na importância representada pelos cheques pós-datados, anexos ao processo, com carimbo que demonstra a não provisão de fundos pelo banco sacado, com vencimentos para 20/05/2007 e 20/06/2007. Tais documentos foram emitidos pelo réu para fins de pagamento de mercadorias/prestação de serviço oferecidos pela autora em sua sede. Os referidos cheques que fundamentam o pedido estão datados de 16/03/2007, sendo que atualmente não tem força para ensejar ação executiva, em razão das prescrições ocorridas em 16/10/2007. Conquanto vencidos os títulos em apreço e embora insistentemente cobrado, o réu não providenciou o pagamento dos mesmos, não restando a autora outra alternativa senão a propositura da presente demanda, como é de Direito. O saldo devedor, englobados o principal e acréscimos legais, conforme discriminado nos autos, atinge o montante de R\$ 5.016,83 (cinco mil dezesseis reais e oitenta e três centavos), cujo valor deverá ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento...", para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.016,83 (cinco mil e dezesseis reais e oitenta e três centavos), acrescido das demais cominações legais, ficando ciente de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos para suspensão da eficácia do mandado (art. 1102b e 1102c), sob pena de constituir-se de pleno direito, título executivo judicial em favor do requerente. Esclarecendo que, caso cumpra a determinação constante deste mandado, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios. Optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 26 de setembro de 2011. Eu, Anderson Hatsuo Issagawa, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevo.

Edna Yoshico Asato Kanasiro.

Diretora de Cartório.

#### 11ª Vara Cível

##### **Edital de citação de Imobiliária Santa Maria Ltda, através de seus representantes legais: Maria Arantes de Oliveira e Ary Coelho Júnior, prazo:20 (vinte) dias**

Vitor Luis de Oliveira Guibo, MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário – Código 0074327-54.2010.8.12.0001 que Caio Wesley da Silva Rios move em desfavor de Imobiliária Santa Maria Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Imobiliária Santa Maria Ltda, CNPJ nº 15.538.242/000100, através de seus representantes legais: Maria Arantes de Oliveira e Ary Coelho Júnior, sem qualificação, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita: O requerente faz provar através do contrato de compromisso de compra e venda que, adquiriu do Sr. Ramiro Saraiva, a chácara determinada sob nº 30, denominada Sítio Santa Maria, neste município, com a área de 21.000,00 m2, registrado na matrícula 79.719, do livro 02, ficha 01, do 1º CRI, pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme contrato de compra e venda, anexado nos autos. O requerente pagou integralmente o imóvel ao Sr. Ramiro Saraiva, e estando o imóvel no nome da requerida, esta que por sua vez encontra-se

baixada na Receita Federal”, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 19 de setembro de 2011. Eu, Kathya Domingues do Carmo Costa Arrivabene Escrivã, o digitei. Eu, Marilestina Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo.

Marilestina Vieira  
Chefe de Cartório

### 15ª Vara Cível

#### Edital de intimação, prazo: 30 dias

O(a) Dr(a) Flávio Saad Peron, MM(a). Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Jogi Okamoto e sua esposa Clarice Harumi Numata Okamoto, os(as) quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de execução de Sentença, feito nº 0103631-11.2004.8.12.0001/01, promovida por Danilo Meira Cristóforo, em face de Jogi Okamoto e outro. Assim, procede-se a intimação de Jogi Okamoto e Clarice Harumi Numata Okamoto, acima qualificados, do despacho, cujo teor, que assim dispõe: Diante da informação de f.97, ficam os executados intimados acerca da penhora efetivada à f. 71 para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecerem embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Eu, Wolmer Dias dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Silvana Martins Silva de Carvalho, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 02 de março de 2011.

Flávio Saad Peron  
Juiz(a) de Direito

### 16ª Vara Cível

#### Edital de intimação de João Barbosa Rocha, prazo: 20 (vinte) dias.

Marcelo Andrade Campos Silva, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença – Código 0052686-73.2011.8.12.0001 que Jonas de Sena move em desfavor de João Barbosa Rocha, nos quais foi deferida a expedição deste para a intimação de João Barbosa Rocha, portador do CPF nº 466.202.061-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 1.432,38 (UM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), advertindo-o de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, do C.P.C.). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 04 de outubro de 2011. Eu, Taisa Souza Marcussi, Analista Judiciário, o digitei.

Elielson Moraes da Silva  
Diretor de Cartório

#### Edital de Notificação, prazo: 20 (vinte) dias.

Marcelo Andrade Campos Silva, Juiz(a) de Direito de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc...

**Faz saber** a João Carlos da Costa, portador do RG 137501 SSP/MS, e do CPF 108.924.191-72, atualmente em local incerto e não sabido, que neste Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível tramita a ação de Notificação, de autos nº. 0052155-84.2011.8.12.0001, proposta em seu desfavor por Geraldo Pires de Araújo. Assim, fica o(a) requerido(a) notificado(A) por todo teor da petição inicial a seguir transcrita: “O requerente alega ser legítimo senhor e possuidor de três lotes (nºs. 11, 12, 13, todos da quadra 94, de frente para a Rua Olinda de Melo, no Jardim Los Angeles) há mais de 34 anos. Esses bens foram adquiridos do requerido, Sr. João Carlos da Costa, o qual, apesar do negócio celebrado com o requerente, está negociando a alienação dos lotes com terceiros”. O requerido, com a presente notificação, não deverá proceder nenhuma negociação ou onerar os lotes objeto da ação supramencionada, nos termos da decisão judicial. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande – MS, aos 05 de outubro de 2011. Eu, Renata Patrícia Silva Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Moraes da Silva, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi.

Elielson Moraes da Silva  
Escrivão(ã)

### 19ª Vara Cível de Competência Especial

#### Edital de citação de Valdir Ortiz de Oliveira, CPF 558.694.241-00, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. Gil Messias Fleming, MM. Juiz de Direito Auxiliar em substituição legal na 19ª Vara Cível de Competência Especial desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado(a) Valdir Ortiz de Oliveira, pelo inteiro teor da Ação Monitória nº. 0075312-57.2009.8.12.0001, que HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo lhe move, tendo como objeto da ação a Proposta de Abertura de Conta e Termo de Opção - Pessoa Física nº 1220-0714078, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, EFETUAR o pagamento da importância de R\$ 35.545,41 (trinta e cinco mil reais e quinhentos e quarenta e cinco centavos), devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para em igual prazo, oferecer EMBARGOS que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o referido mandado em título executivo judicial, ficando a mesma sujeita à expropriação de bens, caso em que a ação prosseguirá na forma do Livro I, Título VII, Capítulo X do CPC. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, 05 de setembro de 2011. Eu, Thaysa Simioli da Silva Mondini Ramos, Analista Judiciária, o digitei.

Edmir Soken  
Chefe de Cartório

### 1ª Vara do Tribunal do Júri

#### Edital de revisão da urna geral

O DR. ALÚZIO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do e Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** àqueles que o presente lerem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os interessados, que por este Juízo e Cartório se procedeu a revisão da URNA GERAL e nos termos dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, a seguir transcrito:

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante

devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Foram alistados os seguintes jurados, para prestarem serviço junto à 1ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri desta Comarca, durante as Sessões das Reuniões Periódicas do ano de dois mil e doze:

1. - ABADIO RODRIGUES DE ALMEIDA – MONITOR DE MUSEUS E EXPOSIÇÕES
2. - ABEL DA COSTA TEIXEIRA – ELETRICISTA
3. - ADAIR ANTONIO OJEDA FREITAS – BOMBEIRO MILITAR
4. - ADEGIR CEASR DE VARGAS – FUNCIONÁRIO PUBLICO
5. - ADEILSON RODRIGUES DE ARAÚJO – BOMBEIRO MILITAR
6. - ADÉLIA DOS SANTOS MARTINS – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
7. - ADELSON PEREIRA LIMA - BOMBEIRO MILITAR
8. - ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA - BOMBEIRO MILITAR
9. - ADEMIR FERREIRA LINO – BOMBEIRO MILITAR
10. - ADESON LIMA LOBO – BOMBEIRO MILITAR
11. - ADILSON ARAÚJO LIMA – BOMBEIRO MILITAR
12. - ADINEI DA SILVA CARNEIRO – BOMBEIRO MILITAR
13. - ADOALDO CHATOBRIAND LOPES – SUB TENETE BOMBEIRO
14. - ADOLHO OLIVEIRA JULIÃO – AUX. ADMINISTRATIVO
15. - ADONIAS GARCIA DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR
16. - ADRIANA CONCEIÇÃO ROCHA DE MORAIS – FUNCIONÁRIA PUBLICA
17. - ADRIANA LEMES BEZERRA – CONTADOR
18. - ADRIANO COELHO ALAMAN – BOMBEIRO MILITAR
19. - ADRIANO DE SOUZA LIPOLI – EDUCADOR FÍSICO
20. - AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA – BOMBEIRO MILITAR
21. - AGUINALDO PEREIRA DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR
22. - AILSON DA SILVA ECHERERRIA – SEGURANÇA PATRIMONIAL
23. - AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA – BOMBEIRO MILITAR
24. - AIR DIONE LOPES – BOMBEIRO MILITAR
25. - AIRTON DA SILVA MEDEIROS – BOMBEIRO MILITAR
26. - AIRTON HEMETÉRIO ALVARES FERREIRA NETO – BOMBEIRO MILITAR
27. - AÍRTON JOSE DE SOUZA – BOMBEIRO MILITAR
28. - ALAERSON DE JESUS MUNIZ – BOMBEIRO MILITAR
29. - ALBERTO SAVIO MONTEIRO DA SILVA – AGENTE CADASTRADOR
30. - ALCELI FERNADES DOS SANTOS – BOMBEIRO MILITAR
31. - ALDENIR ALVES PINTO – BOMBEIRO MILITAR
32. - ALDINE PERES DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR
33. - ALESSANDRA BARRETO TEIXEIRA DE MELO – AUX. ADMINISTRATIVO
34. - ALESSANDRA DIAS DA SILVA – S.E. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
35. - ALESSANDRA GOMES – FUNCIONÁRIA PUBLICA
36. - ALESSANDRA MELISSA G. F. DO NASCIMENTO – WALMART
37. - ALESSANDRO ALMEIDA DOS SANTOS – BOMBEIRO MILITAR
38. - ALESSANDRO BARROS DOS SANTOS – BOMBEIRO MILITAR
39. - ALESSANDRO DE SOUZA OLIVEIRA – BOMBEIRO MILITAR
40. - ALESSANDRO INÁCIO DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR
41. - ALEX DE ALENCAR CASTRO – BOMBEIRO MILITAR
42. - ALEX RODRIGUES DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR
43. - ALEXANDRE PADILHA MARTINS – AUX. DE SERVIÇOS
44. - ALEXANDRE ROGÉRIO C. DE BRITESD- BOMBEIRO MILITAR
45. - ALEXANDRINO MARTINEZ FILHO – ANALISTA DE SISTEMAS
46. - ALEXANDRINO RAMÃO GARCIA FILHO – BOMBEIRO MILITAR
47. - ALINE LUIZ DE OLIVEIRA – WALMART
48. - ALINE DA ARAÚJO PINTO - ESTUDANTE
49. - ALINE MENDES PLEUTIN - S.E. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
50. - ALISON DE SOUZA LIMA DE JESUS – AUX. DE FUNILEIRO
51. - ALLAN VICTOR CARRILHO - SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A
52. - ALTEMAR CARVALHO NOGUEIRA - BOMBEIRO MILITAR
53. - AMIR ESCOBAR IFRAN – BOMBEIRO MILITAR
54. - ANA GABRIELA FRANCO TOSTA FONSECA – ESTAGIÁRIA DE DIREITO
55. - ANA LUCIA SARAIVA CUNHA GANCI – NUTRICIONISTA FISCAL
56. - ANA PAULA MENDES MAVA – VENDEDORA
57. - ANA PAULA OLEGARIO DOURADO – ESTAGIÁRIA DE DIREITO
58. - ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA - SERVIDORA PUBLICA
59. - ANA PAULA S. ARAÚJO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 2

60. - ANA PAULA SANTOS BENITES – ESTUDANTE
61. - ANALU MARIA MARQUES – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A
62. - ANDERSON CESAR MARTINS – WALMART
63. - ANDERSON DE MENEZES ORTEGA – BOMBEIRO MILITAR
64. - ANDERSON GABRIEL DA SILVA – WALMART
65. - ANDERSON MARTINEZ AGUDO – BOMBEIRO MILITAR
66. - ANDERSON SILVIO MENDES – BOMBEIRO MILITAR
67. - ANDRÉ CARVALHAL – BOMBEIRO MILITAR
68. - ANDRÉ CENTENO DE OLIVEIRA – ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS
69. - ANDRÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA – ASSISTENTE DE INFORMÁTICA 2
70. - ANDRÉ LUIZ MARTINS ROAS – BOMBEIRO MILITAR
71. - ANDRÉ LUIZ TOLEDO GONÇALVES - AUX. VENDAS DE PEÇAS
72. - ANDRÉ VITÓRIO MUNHOZ ROSA DE OLIVEIRA – BOMBEIRO MILITAR
73. - ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUZA ALVES – ASSISTENTE SOCIAL
74. - ANDREIA PEREIRA DOS REIS – AUX. ADMINISTRATIVO
75. - ANDRÉIA SANCHES DA SILVA - SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A
76. - ANESIO RAPOSO DE ALMEIDA FILHO - BOMBEIRO MILITAR
77. - ANGELO DE CASTRO QUEIROZ JUNIOR – FUNCIONÁRIO PUBLICO
78. - ANGELO DE CASTRO QUEIROZ JUNIOR – FUNCIONÁRIO PUBLICO
79. - ANIE MESQUITA – TÉCNICA JUDICIARIA
80. - ANISIO GAMA REGO – BOMBEIRO MILITAR
81. - ANSELMO MIRANDA SILVA – WALMART
82. - ANTONIA IZAURA MENDES SOUZA - AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
83. - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS - BOMBEIRO MILITAR
84. - ANTONIO CARLOS MENDES – VIGIA
85. - ANTONIO CELSO DE QUEIROZ – BOMBEIRO MILITAR
86. - ANTONIO CESAR PEREIRA DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR
87. - ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA – TÉCNICO EM CONTABILIDADE
88. - ANTONIO LUIZ MOREIRA – BOMBEIRO MILITAR
89. - ANTONIO MARCOS FRANCELINO – BOMBEIRO MILITAR
90. - ANTONIO MARCOS FRANCELINO – BOMBEIRO MILITAR
91. - APARECIDO XAVIER DA ANUNCIAÇÃO – BOMBEIRO MILITAR
92. - ARIADNE APARECIDA FRANCO – FUNCIONÁRIO PUBLICA
93. - ARIANE MARILDA DA SILVA – ASSISTENTE SOCIAL
94. - ARISTIDES ESPINDOLA CHAVES – BOMBEIRO MILITAR
95. - ARLINDO BITTENCOURT DA SILVA NETO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
96. - ARTHUR CHINZARIAN – ENGENHEIRO CIVIL
97. - ARTUR JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
98. - ARTUR JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
99. - ATAIDE CHARÃO FERNADES – BOMBEIRO MILITAR
100. - ATAYDE CARILHO ARANTES JUNIOR – ESTAGIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
101. - AUDETE G. MONTOVANI – ADMINISTRATIVO
102. - BENEDITO LUIS DONASCIMENTO – BOMBEIRO MILITAR
103. - BENTO JULIO – BOMBEIRO MILITAR
104. - BERNARDO YUKISHIGE TLBANA – APOSENTADO
105. - BRUNO CARVALHO MARTINS – DESENHISTA PROJETISTA
106. - BRUNO MARCELINO SILVA – ESTUDANTE DE DIREITO
107. - CACILDO BENITES SALINA JUNIOR – BOMBEIRO MILITAR
108. - CAIO AMARAL PACELIUKA - WALMART
109. - CAMILA MONTEIRO BRANDÃO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
110. - CARLA ROULEDO MORETTI LEITE – BOMBEIRO MILITAR
111. - CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINEZ - BOMBEIRO MILITAR
112. - CARLOS ALBERTO LADISLAU DOS SANTOS - BOMBEIRO MILITAR
113. - CARLOS ALEXANDRE BARBOSA – GUARDA MUNICIPAL
114. - CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES - EMPACOTADOR
115. - CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA CAMPOS – BOMBEIRO MILITAR
116. - CARLOS EDUARDO BORGES DANIEL – GEÓGRAFO
117. - CARLOS EDUARDO DE SENA – GERENTE
118. - CARLOS EDUARDO SOUZA LINA – S. E. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
119. - CARLOS JOSE DE DEUS MACEDO – BOMBEIRO MILITAR
120. - CARLOS SANCHES ROLEDO – BOMBEIRO MILITAR
121. - CARLOS SERGIO DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR
122. - CAROLINA CAMPOS CAVALLON – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL
123. - CAROLINA CARNEIRO LACERDA – AUX. DE ESCRITÓRIO
124. - CAROLINA GONÇALVES MACENA – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL
125. - CAROLINA YUME ARAZAWA - BOMBEIRO MILITAR

126. - CAROLINE ORTIZ JACQUES – FUNCIONARIA PUBLICA  
127. - CAROLLYNE DUARTE FEITOSA DE QUEIROZ – AUX. ADMINISTRATIVO  
128. - CASSANDRA AZBINO RIBEIRO – SERVIDORA PUBLICA  
129. - CATARINA PALKEWICH – SERVIÇOS GERAIS  
130. - CÉLIO FRANÇA – BOMBEIRO MILITAR  
131. - CELSO BARROS DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR  
132. - CESAR RAMÃO DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR  
133. - CESAR SOARES DE OLIVEIRA – BOMBEIRO MILITAR  
134. - CEZAR SEGATO MENDONÇA – BOMBEIRO MILITAR  
135. - CHIRSTINA PAULA NASTE SHIRADO – NUTRICIONISTA  
136. - CÍCERO CUSTODIO DA SILVA FILHO - BOMBEIRO MILITAR  
137. - CÍCERO QUEIROZ DOS SANTOS – BOMBEIRO MILITAR  
138. - CÍCERO VALBERTO DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR  
139. - CLAIZA LIMA DO AMARAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
140. - CLAUDEMIR NUNES – BOMBEIRO MILITAR  
141. - CLAUDENICE NUNES MOURA LOPES – BOMBEIRO MILITAR  
142. - CLAUDIA ALMEIDA GONÇALVES – DETRAN/MS  
143. - CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES - BOMBEIRO MILITAR  
144. - CLAUDIA ROBERTA GOMES - ADMINISTRADORA  
145. - CLAUDIO MAGNO ORTIZ – BOMBEIRO MILITAR  
146. - CLAUDIO MARCIO CORRÊA SAMPAIO – ALMOXARIFE  
147. - CLEBER CARLOS BARREIRA ZANONI – VENDEDOR VEÍCULOS  
148. - CLEBER PALÁCIO BRUNETO – BOMBEIRO MILITAR  
149. - CLEIDE REGINA PINHEIRO MARTINS – GESTOR DE PROCESSO 2  
150. - CLEMILDA LOURENÇO – FUNCIONARIA PUBLICA  
151. - CLEONICE BEZERRA LIMA – SERVIDOR PUBLICO  
152. - CLEUZA GUIMARÃES DO NASCIMENTO – ADVOGADA  
153. - CREUSA MARIA FERREIRA NOGUEIRA – AGENTE SAUDE PUBLICA  
154. - CREUZA THEODORO DE MELO – AGENTE DE SERVIÇOS  
155. - CRISTIANO APARECIDO FERREIRA ROCHA – BOMBEIRO MILITAR  
156. - CRYSTOFER ADRIANO BRITES DE ALMEIDA – AUX. DE CONSULTOR TECNICO  
157. - CUSTÓDIO FERREIRA NEVES FILHO – BOMBEIRO MILITAR  
158. - DAEVISSON LUIS ZATTAR BATISTA – BOMBEIRO MILITAR  
159. - DAIANA ESTER CHIMENES – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
160. - DAIANA ROSA MACHADO CORREA – ESCRITORIO ADVOGADO ERNESTO BORGES  
161. - DALANA CURSINO MENDES DA SILVA – ESTUDANTE  
162. - DALILA BORBOSA SOARES – TECNICO EM INFORMATICA  
163. - DALVA COSTA MACHADO – AUTÔNOMA  
164. - DANIEL DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR  
165. - DANIEL DE ANDRADE CÔRDOBA – ADMINISTRADOR  
166. - DANIEL MACEDO - BOMBEIRO MILITAR  
167. - DANIEL PEREIRA MEZA – BOMBEIRO MILITAR  
168. - DANIELA DE FÁTIMA BERTÃO OKUMOTO – BOMBEIRO MILITAR  
169. - DANIELLE ROSSI CARDOSO - ASSESORA  
170. - DANILO SANTOS MOREIRA LEITE - BOMBEIRO MILITAR  
171. - DARCIO RODRIGUE DE MORAES – WALMART  
172. - DARCY ANTONIO RAMOS – BOMBEIRO MILITAR  
173. - DAYANE CRISTINA ALVES PINHEIRO – WALMART  
174. - DAYANNE TEIXEIRA DO NASCIMENTO – AUX. ADMINISTRATIVO  
175. - DEBORA LOPES MICHELAN COSTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
176. - DEMAVAI SOUTO DA COSTA - BOMBEIRO MILITAR  
177. - DENILSON PINTO DE CARVALHO – BOMBEIRO MILITAR  
178. - DIEGO AZEVEDO CHAVES ALVES – BOMBEIRO MILITAR  
179. - DILCIENE MARIA ARAÚJO – FUNCIONARIO PUBLICO  
180. - DIOGO PEREIRA DA SILVA SANTANA – S.E. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
181. - DIOMAR NUNES DA MOTA – BOMBEIRO MILITAR  
182. - DIONLENO DA COSTA MAGALHÃES – MENSAGEIRO  
183. - DIRLENE SANTOS ARAUJO – PROFESSORA  
184. - EDER RODRIGUES FERREIRA – BOMBEIRO MILITAR  
185. - EDGIMAR CANÇANÇÃO – PROFESSOR  
186. - EDILBERTO ARRUDA GONÇALVES – BOMBEIRO MILITAR  
187. - EDIMALSO RAIMUNDO DE LIMA – BOMBEIRO MILITAR  
188. - EDIMILSON GOMES FERREIRA - BOMBEIRO MILITAR  
189. - EDINA GONÇALVES DIAS – CONTADORA  
190. - EDJAINÉ ANGELA PELICANO DIAS – EDUCADORA  
191. - EDNA JOANA DUARTE SLAVEC – FUNCIONARIA PUBLICA  
192. - EDNALVA DEBORA PASSARELA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
193. - EDSON ALVES DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR  
194. - EDSON CÉSAR GOMES – BOMBEIRO MILITAR  
195. - EDSON DA SILVA – TÉCNICO DE CINEMA E VÍDEO  
196. - EDSON DIAS DE OLIVEIRA - WALMART  
197. - EDSON LIMA DOS SANTOS – FUNCINARIO PUBLICO ESTADUAL  
198. - EDSON MARCOS GOMES NAZARIO - BOMBEIRO MILITAR  
199. - EDSON RAUL EILERS AUX. ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
200. - EDSON VIEIRA DE SOUZA - BOMBEIRO MILITAR  
201. - EDUARDO HENRIQUE PERFEIRA DE ÁVILA BORGES - ESTUDANTE  
202. - EDUARDO RODRIGUES PAGANOTTI - BOMBEIRO MILITAR  
203. - EDVALDO MARTINS DE SOUZA - AUX. DE CONSULTOR TECNICO  
204. - EDY DE CASTRO A. DE OLIVEIRA – ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS  
205. - ELAINE CORREIA PEREIRA – BACHAREL EM DIREITO  
206. - ELAINE DE OLIVEIRA BARBOSA – FUNC. PUBLICA/ESTUDANTE  
207. - ELAINE LIMA DOS SANTOS – ESTUDANTE  
208. - ELAINE MEDINA DE OLIVEIRA – AUX. ADMINISTRATIVO  
209. - ELDER BATISTA DE OLIVEIRA – BOMBEIRO MILITAR  
210. - ELDER MENDES – BOMBEIRO MILITAR  
211. - ELIANE ALVES LIMA CARVALHO – PROFESSORA  
212. - ELIAS ABREU CORREIA – BOMBEIRO MILITAR  
213. - ELIAS CAMPOS DE FIGUEREDO – BOMBEIRO MILITAR  
214. - ELICA HEIKO YOSHIMURA – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
215. - ÉLIDA XAVIER SOBREIRA – BOMBEIRO MILITAR  
216. - ELIDIO OLIVEIRA DE SOUZA – BOMBEIRO MILITAR  
217. - ELIER CORREA BERNAL – BOMBEIRO MILITAR  
218. - ELIÉSER CAVALCANTI GONÇALVES – BOMBEIRO MILITAR  
219. - ELISANGELA MATOSO DA SILVA – ESTUDANTE  
220. - ELISCARLOS FERREIRA SANTOS – BOMBEIRO MILITAR  
221. - ELIZABETE NUNES DELGADO – BACHAREL EM DIREITO  
222. - ELIZANGELA BORHER DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR  
223. - ELKE TEIXEIRA V. DA COSTA VERBISCK – SUPERVISOR DE PROCESSO 1  
224. - ELOI ANTONIO WOLF JUNIOR – WALMART  
225. - ELON DE OLIVEIRA DE CASTRO – AUX. DE AÇOUGUE  
226. - ELSON DE OLIVEIRA – PROFESSOR  
227. - ELTON COELHO TOLENTINO - DETRAN/MS  
228. - ELZÍRIO RODRIGUES – BOMBEIRO MILITAR  
229. - EMERENTINA LUZIA DE PAULA – WALMART  
230. - EMERSON DE ARAÚJO RAIMUNDO – BOMBEIRO MILITAR  
231. - EMERSON RENATO BALBUENA LEÃO - BOMBEIRO MILITAR  
232. - ENELITIA MARIA MAZON - EDUCADOR FÍSICO  
233. - ENILDA DE SOUZA VIEIRA DE PALULA – AGENTE SEGURANÇA PATRIMONIAL  
234. - ENIO MENDES CONTÚRRIA – BOMBEIRO MILITAR  
235. - ERIVALDO RODRIGUES DE ANDRADE – BOMBEIRO MILITAR  
236. - ESLI RICARDO DE LIMA – BOMBEIRO MILITAR  
237. - EURO VALENZUELO - BOMBEIRO MILITAR  
238. - EVERTON DE SOUZA ROSA – ESTOQUISTA  
239. - EWANDRO RODRIGUES DE CAMPOS – GERENTE ADMINISTRATIVO  
240. - EZEQUIEL MARINHO FALCÃO – BOMBEIRO MILITAR  
241. - FABIANA FERREIRA TORRES – CAIXA  
242. - FABIO MEDEIROS SZUKALA – ADVOGADO AUTÔNOMO  
243. - FABIO MERÁ DE ASSIS - BOMBEIRO MILITAR  
244. - FERNADA NUNES MATELI – ASSESSORA JURIDICA  
245. - FERNADO DE LIMA MINARI – ESTUDANTE  
246. - FERNADO LUIS SILVA DE LIMA - BOMBEIRO MILITAR  
247. - FERNADO ZANÃO – CONTADOR  
248. - FERNANDO DE OLIVEIRA MELO - BOMBEIRO MILITAR  
249. - FERNANDO FERRER - BOMBEIRO MILITAR  
250. - FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS - BOMBEIRO MILITAR  
251. - FILADELFIO MARQUES DE ARAUJO – SUPERVISOR DE SRVIÇOS  
252. - FLAUZIO ALVES DOS SANTOS – BOMBEIRO MILITAR  
253. - FLÁVIO JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA - SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
254. - FRANCISCO CALIXTO DE SOUZA - BOMBEIRO MILITAR  
255. - FRANCISCO IVAN FERNADES – BOMBEIRO MILITAR  
256. - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR  
257. - FRANCISCO PLUES BARROS – SERVIÇOS GERAIS  
258. - FRANKLIN GONÇALVES FONSECA - BOMBEIRO MILITAR  
259. - FRANKLIN PAULINO LEAL – NET SERVIÇOS  
260. - FREDERICK CALDEIRA DA ROCHA - BOMBEIRO MILITAR  
261. - GABRIELA FREITAS MIRANDA SANTOS – FUNCIONÁRIA PUBLICA  
262. - GARY SANTOS - BOMBEIRO MILITAR  
263. - GEDEL ARAÚJO REGO – BOMBEIRO MILITAR  
264. - GENILSON LEMOS TEIXEIRA - BOMBEIRO MILITAR  
265. - GENY FLORIANO – VENDEDORA  
266. - GERALDO FERREIRA – BOMBEIRO  
267. - GIANE GELLER DOS SANTOS – BOMBEIRO MILITAR  
268. - GILBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA – BOMBEIRO MILITAR  
269. - GILNO CARLOS V. DOS SANTOS – AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
270. - GILSON CESAR OLIVEIRA - BOMBEIRO MILITAR  
271. - GILSON SANTIAGO DE SOUZA - BOMBEIRO MILITAR

272. - GISLAINE JANSEN – PROFESSORA  
 273. - GISLEY CORDEIRO MARQUES XIMENES – WALMART  
 274. - GIULIENE ROCHA FERREIRA – BOMBEIRO MILITAR  
 275. - GLADIS LUCIA SALVATORI – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
 276. - GLAUCIA CRISTINA FLEITAS DA SILVA - RADIALISA E ESTUDANTE  
 277. - GLAUCIA MENEZES ROSA CARMONA – TERAPEUTA OCUPACIONAL PEDAGOGA  
 278. - GLAUCIA REGINA QUADRA VILHIAGRA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 279. - GRAZIELLY SANTOS DE OLIVEIRA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 280. - GUILHERME JOÃO ZANELLA – ADVOGADO AUTÔNOMO  
 281. - GUSTAVO DE SOUZA DE OLIVEIRA VICTORIO – FUNCIONARIO PUBLICO FEDERAL  
 282. - GUSTAVO ESPINDOLLA DE PAULA CORRÊA – ESTUDANTE  
 283. - GUSTAVO HERICH DE PAULA RECALDE - BOMBEIRO MILITAR  
 284. - HAMILTON MARCIANO DOS SANTOS JÚNIOR - BOMBEIRO MILITAR  
 285. - HAROLDO CORTEZ MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
 286. - HARRISON DOUGLAS SANCHES SILVA – PMCG  
 287. - HELEN JÉSSICA CONCEIÇÃO DOS SANTOS R. QUIRINO - BOMBEIRO MILITAR  
 288. - HELIO DE ARRUDA - FUNCIONARIO PUBLICO  
 289. - HERALDO SURUBI PERALTA - BOMBEIRO MILITAR  
 290. - HERICK ORTIZ DOS SANTOS - BOMBEIRO MILITAR  
 291. - HILDO BATISTA PEREIRA - BOMBEIRO MILITAR  
 292. - HOMERO PENITENTE DEBONI – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
 293. - HORISVAL DA COSTA PEDREIRA EMPRESÁRIO  
 294. - HUDSON FARIA DE OLIVEIRA – BOMBEIRO MILITAR  
 295. - HUGO BOSCHETTI DA SILVA – DETRAN MS  
 296. - IONE CADAN – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
 297. - ISABELA KLEIN AMSTALDEM – ESTUDANTE  
 298. - ISABELA QUEVEDO GOMES – ADVOGADA  
 299. - ISRAEL GUSTAVO VASQUES - BOMBEIRO MILITAR  
 300. - ÍTALO GOMES DAS SILVA – ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS  
 301. - IZETE FONSECA RODRIGUES – ASSISTENTE SOCIAL  
 302. - JACK SANTOS TOSTA – BOMBEIRO MILITAR  
 303. - JAIME DOS SANTOS – APOSENTADO  
 304. - JAIME FRANCISCO ALMEIDA – BOMBEIRO MILITAR  
 305. - JAIR MACEDO JUNIOR - BOMBEIRO MILITAR  
 306. - JAIR VIANA DE SOUZA JUNIOR - BOMBEIRO MILITAR  
 307. - JANDUY JACINTO SOARES - BOMBEIRO MILITAR  
 308. - JANE POMPEO MARTINS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 309. - JANETE PEREIRA DE AQUINO – AUX. ADMINISTRATIVO  
 310. - JARAAM LELLIS FERREIRA - BOMBEIRO MILITAR  
 311. - JEAN CARLO FERREIRA SANCHES – BOMBEIRO MILITAR  
 312. - JEAN CARLOS LOPES CAMPOS – ESTAGIÁRIO  
 313. - JEFFERSON ANTIQUERA TINO – ANALISTA DE JURIDICO  
 314. - JENNIFER BALBUENA SOARES – AUXILIAR DE ESCRITORIO  
 315. - JESUÉ PEREIRA DE BRITO – BOMBEIRO MILITAR  
 316. - JHONATAN DA SILVA GUIMARÃES – AUXILIAR DE ESCRITORIO  
 317. - JHONNY CARLOS RODRIGUES – BOMBEIRO MILITAR  
 318. - JOANDRO SANTOS DOS REIS – ATENDENTE  
 319. - JOÃO ALVES DE OLIVEIRA - BOMBEIRO MILITAR  
 320. - JOÃO BOSCO ALVES DUARTE – BOMBEIRO MILITAR  
 321. - JOÃO CARLOS GUIMARÃES JUNIOR – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
 322. - JOÃO CÉSAR MACEDO FERREIRA – BOMBEIRO MILITAR  
 323. - JOÃO PAULO MARCIANO DOS SANTOS – BOMBEIRO MILITAR  
 324. - JOÃO PEREIRA DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR  
 325. - JOÃO RAFAEL DOS SANTOS – BOMBEIRO MILITAR  
 326. - JOÃO TOMAS NETO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
 327. - JOAQUIM FERREIRA DOMINGOS SOBRINHO – BOMBEIRO  
 328. - JOELDER FERNANDES DE SOUZA - BOMBEIRO MILITAR  
 329. - JOESP LEVIS OLIVEIRA DA SILVA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 330. - JOIRSON SEBATIÃO PEREIRA - BOMBEIRO MILITAR  
 331. - JONAS ALMEIDA DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR  
 332. - JONAS SILVEIRA DE VASCONCELOS – CHAVEIRO AUTÔNOMO  
 333. - JONAS SILVEIRA DE VASCONCELOS – CHAVEIRO AUTÔNOMO  
 334. - JONIS FERREIRA RAMOS - BOMBEIRO MILITAR  
 335. - JORGE CORREA DA LUZ – BOMBEIRO MILITAR  
 336. - JORGE MEDEIROS COSTA – BOMBEIRO MILITAR  
 337. - JORGE WAGNER VELASCO – CONTADOR  
 338. - JOSÉ ALEXADRE DA SILVA NETO – BOMBEIRO MILITAR  
 339. - JOSÉ ANTONIO ZACARIN - BOMBEIRO MILITAR  
 340. - JOSÉ ANTÔNIO JARES BATISTA – BOMBEIRO MILITAR  
 341. - JOSÉ CARLOS ARAÚJO – BOMBEIRO MILITAR  
 342. - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MENDES – AGENTE DE SAUDE PUBLICA  
 343. - JOSE CARLOS MORAES GONZALES – BOMBEIRO MILITAR  
 344. - JOSÉ CARLOS OJEDA – BOMBEIRO MILITAR  
 345. - JOSÉ CÉLIO DE LEMOS MACHADO – BOMBEIRO  
 346. - JOSE FELIX D OLIVEIRA - BOMBEIRO MILITAR  
 347. - JOSÉ GILBERTO MOTA DA SILVA – MILITAR  
 348. - JOSÉ KATURCHI – ESTAGIARIO DE DIREITO  
 349. - JOSÉ LOPES DA COSTA – BOMBEIRO MILITAR  
 350. - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA – FUNCIONARIO PUBLICO  
 351. - JOSÉ LUIZ DOS REIS – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
 352. - JOSE MAURICIO MEDEIROS – VENDEDOR VEICULOS  
 353. - JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS NETO – BOMBEIRO MILITAR  
 354. - JOSÉ RENATO MONTANARI - OPERADOR  
 355. - JOSE ROBERTO DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR  
 356. - JOSÉ ROBERTO DE BRITO JUNIOR - BOMBEIRO MILITAR  
 357. - JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS – BOMBEIRO MILITAR  
 358. - JOSÉ VALENTIM BENTO – ESTUDANTE  
 359. - JOSIMARA PEREIRA DOS SANTOS – SALADEIRA  
 360. - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA – PROURADORA MUNICIPAL  
 361. - JOVAINE PEREIRA DE SOUZA – BOMBEIRO MILITAR  
 362. - JUARES MAGALHÃES DO AMARAL – BOMBEIRO MILITAR  
 363. - JUBER DE JESUS SEVERINO - BOMBEIRO MILITAR  
 364. - JUCILENE SENA BRITES – PROFESSORA  
 365. - JUDSON JOSE DE FREITAS PEREIRA – BOMBEIRO MILITAR  
 366. - JULIA TASSIANA DE FREITAS – ESTAGIARIA DE DIREITO  
 367. - JULIANA RODRIGUES – AUX. SOCIAL  
 368. - JULIANA SANTOS PORTELA DE SIQUEIRA - ACADEMICA  
 369. - JULIANO DELMONDES DE SOUZA – SERVIDOR PUBLICO  
 370. - JÚLIO CÉSAR ALCEBIADES RAMIRES – BOMBEIRO MILITAR  
 371. - JÚNIOR CÉSAR BENITES JARA – ESTAGIÁRIO  
 372. - JUNIOR CEZAR DA SILVA MARECO – WALMART  
 373. - JURACI TEIXEIRA – DETRAN/MS  
 374. - JUSSARA DA SILVA – AUX. SERVIÇOS DIVERSOS  
 375. - JUSTINO ARGUELHO – BOMBEIRO MILITAR  
 376. - KARINA SILVA MARTINS – PROFESSORA  
 377. - KATIA SOUZA TAVARES – JORNALISTA  
 378. - KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN – ADVOGADA  
 379. - KEILA ROCHA BARBOSA – AUX. ADMINISTRATIVO  
 380. - KELLY CACEMIRO FERREIRA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 381. - KELLY CRISTINA DE ARAGÃO ASSUNÇÃO ASSISTENTE TEC. ADMINISTRATIVA  
 382. - KELLY MANT'ALVAO – CORRETORA DE IMOVEIS  
 383. - LAERCIO PEDRO DOS SANTOS - BOMBEIRO MILITAR  
 384. - LAIR DA SILVA CAMPOS – GOVERNANTA  
 385. - LAIZA SOARES ROCHA CAMPOS LEITE – WALMART  
 386. - LEANDRO BORGES BERTHOLDO - BOMBEIRO MILITAR  
 387. - LEANDRO MOTA DE ARRUDA – BOMBEIRO MILITAR  
 388. - LEANDRO MOURA MARÇOLA - BOMBEIRO MILITAR  
 389. - LEANDRO SILVA ROCHA – OFFICE BOY  
 390. - LELIA TODSQUINI MENEZES – ASSESSOR TÉCNICO  
 391. - LENIRDO PEDROSO DE ALMEIDA - BOMBEIRO MILITAR  
 392. - LEOMAR DA SILVA CARNEIRO – S. E. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 393. - LEONARDO DE SOUZA LEITE – BOMBEIRO MILITAR  
 394. - LEONARDO RODRIGUES CONGRO - BOMBEIRO MILITAR  
 395. - LETICIA PASSOS DE MELO SARZEDAS - PSICOLOGA  
 396. - LIA TEODORO ESTIGARRIBIA BARBOSA – FUNCIONARIA PUBLICA  
 397. - LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 398. - LINCOLN EDSON DE OLIVEIRA – BOMBEIRO MILITAR  
 399. - LINDALVA PADILHA FERREIRA – BOMBEIRO MILITAR  
 400. - LOUISE ISABELITA LIMA DE BRITES – ADVOGADA  
 401. - LUCAS PALUDETTO SILVEIRA – ESTUDANTE  
 402. - LUCAS ZAMPIERI TERUIA – ESTAGIARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
 403. - LUCIA CELIA FERREIRA DA SILVA – PROFESSORA  
 404. - LUCIANA APARECIDA PONTES BRAGA – AUX. ADMINISTRATIVO  
 405. - LUCIANA AMARAL DE CARVALHO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 406. - LUCIANO ALMEIDA RODRIGUES – ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS  
 407. - LUCIANO COSTA DE MORAIS – ESTAGIÁRIO  
 408. - LUCIANO FERNANDES – BOMBEIRO MILITAR  
 409. - LUCIANO HERCULANO DE OLIVEIRA – ESTUDANTE ESTAGIÁRIO  
 410. - LUCIANO LEITE QUINTANA – BOMBEIRO MILITAR  
 411. - LUIDSON BORGES TENÓRIO NOLETO – BOMBEIRO MILITAR  
 412. - LUÍS ALBERTO MOTA - BOMBEIRO MILITAR  
 413. - LUIS CARLOS FERRER - BOMBEIRO MILITAR

414. - LUIZ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR – BOMBEIRO MILITAR  
415. - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA – SERVIDOR MUNICIPAL  
416. - LUIZ AUGUSTO BARBOSA ALVES – ESTUDANTE  
417. - LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA – BOMBEIRO MILITAR  
418. - LUIZ CARLOS DE SOUZA FILHO – TECNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO  
419. - LUIZ CARLOS MENDES – BOMBEIRO MILITAR  
420. - LUIZ FABIO DA COSTA BOMBEIRO MILITAR  
421. - LUIZ FELIPE GOMES CESTARI – ESTUDANTE  
422. - LUIZ FERNANDO SIERRA CHAMOLI – BOMBEIRO MILITAR  
423. - LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES DO AMARAL - BOMBEIRO MILITAR  
424. - LUIZ ROBERTO SANCHES DE OLIVEIRA – GERENTE DE RESTAURANTE  
425. - MAGNO BARROSO MEDNA - BOMBEIRO MILITAR  
426. - MANOEL NUNES NOIA – BOMBEIRO MILITAR  
427. - MANOEL FERREIRA - BOMBEIRO MILITAR  
428. - MARA REGINA BRUNET – FUNCIONARIA PUBLICA  
429. - MARCELA MARIA DE BRITO – WALMART  
430. - MARCELE SANAVRIA DOS SANTOS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
431. - MARCELO AUGUSTO MUNIZ ESTAGIÁRIO  
432. - MARCELO BLAN DE MENEZES – BOMBEIRO MILITAR  
433. - MARCELO CAETENO FERREIRA – BOMBEIRO MILITAR  
434. - MARCELO DA CRUZ PEREZ - BOMBEIRO MILITAR  
435. - MARCELO DOS SANTOS DORVAL – ADMINISTRAÇÃO, BACHAREL EM DIREITO  
436. - MARCELO LEMES BRANDÃO – BOMBEIRO MILITAR  
437. - MARCELO MOURA RODOVALHO DE ALENCAR – BOMBEIRO MILITAR  
438. - MARCELO SAMPAIO OCAMPOS - BOMBEIRO MILITAR  
439. - MARCIA ABRÃO LACERDA – AGENTE FISCAL  
440. - MÁRCIA MARIA G. GARRIDO CASTRO – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
441. - MARCIA MARIA MASEK ZAMBERLAN – ASSISTENTE SOCIAL  
442. - MARCIA REGINA BATISTOTI – RECEPCIONISTA  
443. - MÁRCIA REGINA LEDESMA – ACADÊMICA DE DIREITO  
444. - MARCIO MOURA DO PRADO - BOMBEIRO MILITAR  
445. - MARCIO ROBERTO MARCELINO - BOMBEIRO MILITAR  
446. - MARCIO VARGAS ALEM - GARÇOM  
447. - MÁRCIO VINICIUS DUARTE – BOMBEIRO MILITAR  
448. - MARCO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA – ANALISTA DE SISTEMAS  
449. - MARCOS ANTONIO GONZALES VILLALBA – BOMBEIRO MILITAR  
450. - MARCOS DIAS GARCIA – BOMBEIRO MILITAR  
451. - MARCOS FELIPE CARVALHO DE OLIVEIRA – WALMART  
452. - MARCOS GOMES TOLENTINO – BOMBEIRO MILITAR  
453. - MARCOS GUSTAVO TORRES BATISTA – SERVIDOR PUBLICO  
454. - MARCOS ROBERTO CACAO – DETRAN MS  
455. - MARIA EDUARDA GOTTANDI BARBOSA MAIA DOS SANTOS – ESTUDANTE  
456. - MARIA ALBA AMORIM SUAREZ – AUX. ADMINISTRATIVO  
457. - MARIA APARECIDA DE ANDRADE – ESPECIALISTA EDUCAÇÃO  
458. - MARIA CAROLINA FERREIRA – GOVERNANTA  
459. - MARIA COELHO DE ARAÚJO – BOMBEIRO MILITAR  
460. - MARIA DAS DORES MARIANO – WALMART  
461. - MARIA DAS GRAÇAS LEAL DE SOUZA – SECRETÁRIA  
462. - MARIA DELOURDES A. LIMA – PEDAGOGA  
463. - MARIA IVANI DE ANDRADE MOLINA – ADMINSTRADOR  
464. - MARIA LUCIA DELLAZARI BUENO – ADVOGADA  
465. - MARIA MARGARETE DO AMARAL BROCHUÁ – AUX. ADMINISTRATIVO  
466. - MARIA NEIDE SAMPAIO – DETRAN MS  
467. - MARIELLY DE GODOI HAFNER – ESTUDANTE  
468. - MARIELLY DOS SANTOS MARQUES – ESTUDANTE  
469. - MARILUCE LEMOS URBANO DE ALMEIDA – SECRETARIA  
470. - MARILUZ TRINDADE DA SILVA – FUNCIONÁRIA IMASUL MS  
471. - MARIO MARCIO LOPES – BOMBEIRO MILITAR  
472. - MARIO ROSA DA SILVA – CIENTISTA SOCIAL  
473. - MARIO SERGIO FRAINER – GERENTE  
474. - MARIO WILSON MARTINS ADORNO – VENDEDOR  
475. - MARISA JULIA DE LIMA – SERVIDOR PUBLICO  
476. - MARISTELA DE LIRA OLIVEIRA – ASSISTENTE SOCIAL  
477. - MARIVALDO ABDIAS DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR  
478. - MARLEI APARECIDA PEREIRA CORREA - AGENTE DE SAÚDE  
479. - MARLI DO NASCIMENTO – ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO  
480. - MARTIRENE FONSECA DOS SANTOS RODRIGUES – ETUDANTE  
481. - MATEUS OLIVEIRA BARBOSA – PROFESSOR  
482. - MAURA SEGOVIA – AUX. DE ESCRITORIO  
483. - MAURICIO XAVIER BARRETO – BOMBEIRO MILITAR  
484. - MAX ALAN MENDES – WALMART  
485. - MAX SOUZA TOSTA - BOMBEIRO MILITAR  
486. - MAXIMILIANO BARROS RODRIGUES – BOMBEIRO MILITAR  
487. - MAYCON WESLEY POLETI – MANOBRISTA  
488. - MELCHISADEC HIRAN DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR  
489. - MICAEL ROCHA ARAÚJO – BOMBEIRO MILITAR  
490. - MIGUEL ANGEL GREFF MEIGNEN – BOMBEIRO MILITAR  
491. - MIGUEL DIAS PESTANA – APOSENTADO  
492. - MILTON CÁCERES JÚNIOR – BOMBEIRO MILITAR  
493. - MOACIR DE OLIVEIRA – BOMBEIRO MILITAR  
494. - MOACIR FERREIRA DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR  
495. - MURIEL PEREIRA ROSA – FUNCIONÁRIO PUBLICO  
496. - MURILO BERNARDO DOS SANTOS – SOLDADO  
497. - MYRIAN GLORIA LIMA LOPEZ – MÉDICA  
498. - NAÉRCIO CALVI CARDOSO - BOMBEIRO MILITAR  
499. - NATALINO ALEXANDRE SOARES – BOMBEIRO MILITAR  
500. - NATALINO DE OLIVEIRA CUNHA – BOMBEIRO MILITAR  
501. - NATALINO RONDON DA COSTA – BOMBEIRO MILITAR  
502. - NATHALIA ALVAREZ BENITTI DE LIMA – JORNALISTA  
503. - NEILA CACEMIRO DE FARIAS – ESTUDANTE  
504. - NELAGLEY MARQUES – PROFESSORA  
505. - NELSON COSTA NOGUEIRA – MECÂNICO AUTÔNOMO  
506. - NELSON FERREIRA PESSOA – BOMBEIRO MILITAR  
507. - NELSON MENEZES DE SOUZA – BOMBEIRO MILITAR  
508. - NERALDO DA CONCEIÇÃO DA COSTA – BOMBEIRO MILITAR  
509. - NILMAR DE OLIVEIRA DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR  
510. - NILSON ALECRIM DE LIMA – MOTORISTA / UNIVERSITÁRIO  
511. - NILSON DA SILVA FREITAS – BOMBEIRO MILITAR  
512. - NILSON GONÇALVES – BOMBEIRO MILITAR  
513. - NILTON CESAR DE OLIVEIRA – BOMBEIRO MILITAR  
514. - NIVIA MARA DE FREITAS MELO TAVEIRA – AUX. ADMINISTRATIVO  
515. - NOEL MARQUES DA SILVA – BOMBEIRO MILITAR  
516. - NORMA ALLE CÓRDOBA - FUNCIONÁRIA PUBLICA  
517. - ODEMIR BILIBA DOS SANTOS – BOMBEIRO MILITAR  
518. - ODILIA APARECIDA DE OLIVEIRA – AUX. ADMINISTRATIVO  
519. - OLACIR MOREIRA PEDROSO – BOMBEIRO MILITAR  
520. - OLINDA DAS MERCÊS TAVARES FELIZARDO – ESTUDANTE  
521. - OMAR AMORIM SURIANO - BOMBEIRO MILITAR  
522. - OMAR JOAQUIM DE CARVALHO – BOMBEIRO MILITAR  
523. - ORDILEI OROSCO FIGUEIRA – BOMBEIRO MILITAR  
524. - ORLANDO GUIMARÃES NUNES – BOMBEIRO MILITAR  
525. - OSAIR APARECIDO BRITO - BOMBEIRO MILITAR  
526. - OSVALDO - BOMBEIRO MILITAR  
527. - PATRÍCIA ANNE SOUZA - SERVIDOR PUBLICO  
528. - PATRICIA CARVALHO DE OLIVEIRA – ESTUDANTE  
529. - PATRÍCIA DÍAS COSTA – BACHAREL EM DIREITO  
530. - PATRICIA OLIVEIRA SAUER – PSICOLOGA  
531. - PATRÍCIA RODRIGUES ALVES – ESTAGIARIA  
532. - PATRÍCIA SABIONI - BOMBEIRO MILITAR  
533. - PATRICK SILVA GUTIERRES – ENFERMEIRO  
534. - PAULA ALVES CORREA DE QUEIROZ PRADO – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
535. - PAULA KAROLINI MORETTI DE SOUZA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
536. - PAULINE ANDRADE BARBOSA – AUX. ADMINISTRATIVO  
537. - PAULO AFONSO MATAS PEREIRA - SERVIDOR PUBLICO  
538. - PAULO AIRTON DA ROCHA LIMA - BOMBEIRO MILITAR  
539. - PAULO CÉSAR MIRANDA - BOMBEIRO MILITAR  
540. - PAULO COSTA NETO - BOMBEIRO MILITAR  
541. - PAULO EDUARDO CALVOSO - BOMBEIRO MILITAR  
542. - PAULO LENON DO AMARAL – GERENTE ADMINISTRATIVO  
543. - PAULO LUIZ DILKIN – BOMBEIRO MILITAR  
544. - PAULO ROQUE DE BARROS DA PENHA - BOMBEIRO MILITAR  
545. - PAULO SERGIO ROCHA ALMEIDA – SERVIDOR PUBLICO  
546. - PAULO TEODORO OLIVEIRA – BOMBEIRO MILITAR  
547. - PEDRO LAREA - BOMBEIRO MILITAR  
548. - PEDRO PAULO CÂMARA - BOMBEIRO MILITAR  
549. - PRISCILA DE SOUZA SILVA - AUX. DE ESCRITORIO  
550. - RAFAEL CASAL CANDIA – ADMINISTRADOR  
551. - RAFAEL DA CUNHA LIPPI CAMPOS – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
552. - RAFAEL DE ANDRADE FARIAS - BOMBEIRO MILITAR  
553. - RAFAEL RODRIGUES CARIAS – ESTUDANTE DE DIREITO  
554. - RAFAELLA ZUCARELLI REZENDE - SERVIDORA PÚBLICA  
555. - RAMÃO PAZ DE SOUZA - BOMBEIRO MILITAR  
556. - RAMÃO VILAMAIOR BENITES – BOMBEIRO MILITAR  
557. - RAPHAEL AUGUSTO DA SILVA CONCEIÇÃO – ESTUDANTE  
558. - RAPHAEL RICARDO MENEZES ALVES VIEIRA - ADVOGADO  
559. - REGIANLDO ELOE PEREIRA - BOMBEIRO MILITAR  
560. - REGINA CÉLIA ANDRADE MARTINES – SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
561. - REGINA CÉLIA SANTOS PEREIRA - BOMBEIRO MILITAR  
562. - REGINA GONDER ESPINDOLA – CONTADOR

563. - REGINALDO ALVES DE MORAES - BOMBEIRO MILITAR  
564. - REGINALDO CARLOS APARECIDO PEREIRA - BOMBEIRO  
565. - REGINALDO DA ROSA LEONEL - SERVIDOR PUBLICO  
566. - REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA - BOMBEIRO MILITAR  
567. - REGINALDO PEREIRA DE SOUZA - CONFERENTE  
568. - REINALDO ANTONIO DOS SANTOS - BOMBEIRO MILITAR  
569. - REINALDO CORREA MARTINS - CONTADOR  
570. - REINALDO COSTA DE ALMEIDA - BOMBEIRO MILITAR  
571. - REINALDO DE ANDRADE TIXEIRA - BOMBEIRO MILITAR  
572. - REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS - AGENTE SEG. PATRIMONIAL  
573. - REINALDO LOPES DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR  
574. - RENAN MERITAN VIEIRA - BOMBEIRO MILITAR  
575. - RENATA ESTEVES MORAES - TECNICA ENFERMAGEM  
576. - RENATA SABRINA LIMA DO NASCIMENTO - SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
577. - RENATO ALEXANDRE SOUZA DE ALMEIDA - BOMBEIRO MILITAR  
578. - RENATO DE SOUZA NASCIMENTO - MANOBRISTA  
579. - REULMUT DAMIÃO BRASILEIRO - BOMBEIRO MILITAR  
580. - RICARDO DO NASCIMENTO - BOMBEIRO MILITAR  
581. - RILDO DOURADOS LEITE - BOMBEIRO MILITAR  
582. - RIVANEI DE OLIVEIRA MOURA - BOMBEIRO MILITAR  
583. - RIVANIR ANGELO BREGANTINI - BOMBEIRO MILITAR  
584. - ROBERTO CARLOS MOUGENOT - BOMBEIRO MILITAR  
585. - ROBINSON APARECIDO - BOMBEIRO MILITAR  
586. - ROBSON PONCIANO MENDES - BOMBEIRO MILITAR  
587. - ROBSON REINALDO DE OLIVEIRA TORRACA - TECNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS  
588. - ROBSON ROBERVAL MESIAS - BOMBEIRO MILITAR  
589. - RODRIGO AJALA LOPES - MOTORISTA  
590. - RODRIGO CESAR GARCIA DE OLIVEIRA - WALMART  
591. - RODRIGO PRADO TEIXEIRA - CONTADOR  
592. - RODRIGO SENITI DA ROSA YOKOO - ESTUDANTE  
593. - ROGERIO ESPINOZA DA COSTA - FUNCIONARIO PUBLICO  
594. - ROGÉRIO VIEIRA MELLO - BOMBEIRO MILITAR  
595. - ROGERS BONFIM FERREIRA - BOMBEIRO MILITAR  
596. - RONALDO PEREIRA DA CRUZ - BOMBEIRO MILITAR  
597. - RONALDO SEVERINO FERREIRA - BOMBEIRO MILITAR  
598. - RONALDO VICENTE BASILIO - BOMBEIRO MILITAR  
599. - RONILSON SANTIAGO - BOMBEIRO MILITAR  
600. - ROSA MARIA SOARES DE MORAES - FOGUEIRA OU MAGAREFI  
601. - ROSANA RIBEIRO - UNIVERSITARIA  
602. - ROSANGELA CURY DE SOUZA - PSICOLGA  
603. - ROSANGELA DA CONCEIÇÃO BARBOSA CORDOBA - PERFUMISTA  
604. - ROSANGELA DA SILVA SOARES - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE  
605. - ROSANILDO RODRIGUES DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR  
606. - ROSELAINE MARTINS COSTA - ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS  
607. - ROSELI DA GRAÇA MARTINS - FUNCIONARIA PUBLICA  
608. - ROSELI RODRIGUES ALMEIDA - EDUCADORA  
609. - ROSELI SOUZA NOGUEIRA - ASSISTENTE DE DOC. E INFORMAÇÃO  
610. - ROSEMEIRE DE SOUZA RIBEIRO - BOMBEIRO MILITAR  
611. - ROSINERY SOARS PEREIRA - MERENDEIRA  
612. - ROVAINE DOS SANTOS - JORNALISTA / ESTUDANTE  
613. - ROXANA MARIA DE GUADALUPE BETTINI YARZON - MEDICA VETERINARIA  
614. - ROYANYSON OLIVEIRA LOPES - WALMART  
615. - ROZALINA SEAHA RIQUELME PADILHA - BOMBEIRO MILITAR  
616. - ROZIVAL DE SOUZA - BOMBEIRO MILITAR  
617. - SADI FONTANA CARDOSO - PROFESSOR  
618. - SAMUEL VEIGA MELLO - BOMBEIRO MILITAR  
619. - SANDRA OLIVEIRA DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR  
620. - SANDRELENA SANDIM DA SILVA - ADVOGADO  
621. - SANTIAGO SILVA JUNIOR - BOMBEIRO MILITAR  
622. - SARAH NUNES LIMA - BOMBEIRO MILITAR  
623. - SEBASTIÃO MACEDO - BOMBEIRO MILITAR  
624. - SEBASTIÃO PEREIRA NONATO - BOMBEIRO MILITAR  
625. - SERGIO CARLOS BARBOSA - BOMBEIRO MILITAR  
626. - SERGIO LUIZ AMORIM FIALHO - BOMBEIRO MILITAR  
627. - SERGIO MAURICIO PINHEIRO MALHEIROS - SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
628. - SERGIO SANCHES - BOMBEIRO MILITAR  
629. - SHIRLEY KURY MARQUES - AUTÔNOMO  
630. - SIDLEI SABINO DE OLIVEIRA - BOMBEIRO MILITAR  
631. - SILVIO LUCAS COSTA - BOMBEIRO MILITAR  
632. - SILVIO MEDEIROS REVELO - BOMBEIRO MILITAR  
633. - SILVIO ROMERO BENITES - BOMBEIRO MILITAR  
634. - SIMONALDO BARBOSA DE ALMEIDA - BOMBEIRO  
635. - SIMONE LEONARDO CARDOSO - PSICOLOGA  
636. - SINAYA RAPHAELA HOLSBACH - BOMBEIRO MILITAR  
637. - SINCALIA QUIRINO DA SILVA - MOTORISTA  
638. - SIRLENE DA SILVA VILA NOVA - BOMBEIRO MILITAR  
639. - SOLANGE FRANÇA DA SILVA - PROFESSORA  
640. - SONIA MARA DO CARMO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
641. - SUELI REBECA VELAZQUES - SERVIDOR PUBLICO  
642. - SYLVIO NEY PAULO - BOMBEIRO MILITAR  
643. - TAHIS RODOVALHO MACIEL DOSILÉO - FUNCIONARIA PUBLICA  
644. - TAÍS DO NASCIMENTO CORRÊA - ESTUDANTE  
645. - TAMARA DENISE SOARES BARBOSA - ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS  
646. - TANIA MARGARIDA LOPES DE ARRUDA - BOMBEIRO MILITAR  
647. - TANIA RAMONA DOS SANTOS - GERENTE  
648. - TATIANA FERNANDES DA COSTA - FUNCIONARIO PUBLICO  
649. - TATIANE VALDES FRANCO OLIVEIRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 3  
650. - TELLER SOARES RIBEIRO - BOMBEIRO MILITAR  
651. - TELMA LEITE FIALHO - BOMBEIRO MILITAR  
652. - TENNER FLORES TEODORO - BOMBEIRO MILITAR  
653. - TEÓFILO RODRIGUES GOMES DE ABREU - BOMBEIRO MILITAR  
654. - THELMA DE OLIVEIRA SANTOS - FUNCIONARIA PUBLICA  
655. - THEÓDULO DE PADUA MELLO SOBRINHO - BOMBEIRO MILITAR  
656. - THIAGO LIMA COUTO ALMEIDA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
657. - THIAGO RECALDES DE SOUZA - WALMART  
658. - TIAGO MARTIA - BOMBEIRO MILITAR  
659. - VALDECI ALVES CALIXTO - BOMBEIRO MILITAR  
660. - VALDECK DE SIQUEIRA SANTOS - BOMBEIRO MILITAR  
661. - VALDEIR FERNADES DE SOUZA - BOMBEIRO MILITAR  
662. - VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS - BOMBEIRO MILITAR  
663. - VALDINEY DAS NEVES LOPES - BOMBEIRO MILITAR  
664. - VALDIRENE DE ASSIS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
665. - VALMIR GOMES DOS SANTOS - BOMBEIRO MILITAR  
666. - VALTER PEREIRA ALVES JUNIOR - SUPERINTENDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL  
667. - VALVENAGUES DE ALMEIDA PRADO - BOMBEIRO MILITAR  
668. - VANDAIR FERREIRA AZAMBUJA - BOMBEIRO MILITAR  
669. - VANIA DE MATOS RIOS BERGONZI - ASSISTENTE FINANCEIRO  
670. - VERA LÚCIA PEREIRA - APOSENTADA  
671. - VERIDIANO RAFAEL RODRIGUS MARTINS - BOMBEIRO MILITAR  
672. - VERONICA DE SOUZA RODRIGUES - SUPERVOSORA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
673. - VILSON SILVA - BOMBEIRO MILITAR  
674. - VIVIANE CAETANO DA SILVA - BOMBEIRO MILITAR  
675. - VIVIANE DA COSTA SOUZA - BOMBEIRO MILITAR  
676. - VIVIANE RODRIGUS TAVARES - ESTUDANTE / ESTAGIARIA  
677. - WAGNER MARTINS ALVARES - BOMBEIRO MILITAR  
678. - WALDEMIR MOREIRA JUNIOR - BOMBEIRO MILITAR  
679. - WALDEVINO GOMES PINHEIRO - BOMBEIRO MILITAR  
680. - WALDIRENE VELASQUES - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
681. - WALDOMIRO MELO DOS SANTOS - AGENTE DE SERVIÇOS AGROPECUARIOS  
682. - WALERIA FERREIRA GOULART - ADVOGADA  
683. - WALESKA MARTINS ZAFALON - FUNCIONARIA PUBLICA  
684. - WALMIR DA ROCHA SANTOS - BOMBEIRO MILITAR  
685. - WALTER JOSE DA SILVA NASCIMENTO - BOMBEIRO MILITAR  
686. - WANDERLEI AFONSO DE ALMEIDA - BOMBEIRO MILITAR  
687. - WANESSA CLAUDINO TEIXEIRA - FUNCIONARIA PUBLICA  
688. - WANESSA NONATO DOS SANTOS - PSICOLOGA  
689. - WASHINGTON LUIS NOGUEIRA AQUINO - BOMBEIRO  
690. - WENDER SOUZA DE LIMA - BOMBEIRO MILITAR  
691. - WESLEY DA SILVA SOARES - FUNCIONARIO PUBLICO  
692. - WESLEY DE ARAUJO VIEIRA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
693. - WILLIAN CRISTH GODOI BRAGA - AUX DE ESCRITORIO  
694. - WILSON JOSÉ DA SILVA - GUARDA MUNICIPAL  
695. - WILSON MARIZ DE SANTANA - WALMART  
696. - WILSON RODOLFO FERREIRA - BOMBEIRO MILITAR  
697. - WITTIMAN DE OLIVEIRA FEGUEIREDO - SUPERVISOR DE CAIXA  
698. - WLADIMIR CEOLIN HAINE - BOMBEIRO MILITAR  
699. - WLADMIR ALEM BLANCO - BOMBEIRO MILITAR

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Rosimeire Leite Ferreira, Chefe de Cartório o conferi. (a) Aluizio Pereira dos Santos, Juiz de Direito.

#### Vara da Infância, Juventude e do Idoso

**Edital de citação - de: Donizeti Dias de Jesus e Vanessa Franco de Arruda - prazo 30 (trinta) dias**

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.



**Faz saber** a Donizeti Dias de Jesus, nascido em 02/11/1975, Convivente, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Pedreiro, pai Albino Suriano de Jesus, mãe Ivanir Dias dos Santos e Vanessa Franco de Arruda, Brasileira, natural de Campo Grande-MS, filha de Antonio carlos de Arruda e Ilda Franco de Arruda, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Adoção C/c Destituição do Poder Familiar, sob nº 0048127-73.2011.8.12.0001, em que figura como requerente M.R.B., e seu companheiro O.D. De J., em relação a criança/adolescente: J.F. De J., nascida em 07-02.2008 em Campo Grande-MS; M.F. De J., nascida em 06-11-2005, em Campo Grande-MS e A.F. De J., nascido em 09-02-2004 em Campo Grande-MS. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, bem como das advertências dos artigos 285 e 319 ambos do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 06 de outubro de 2011 eu, Francisco Bandeira, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Diretora de Cartório, Subscrevi.

**Edital de citação - de: Elaine Alves de Azevedo e Devanir de Jesus - prazo 30 (trinta) dias**

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Elaine Alves de Azevedo e Devanir de Jesus, ela brasileira, filha de Edielson Leite de Azevedo e de Elita Alves da Cunha e ele brasileiro, filho de Ana Rosa de Jesus Brito, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Guarda, sob nº 0054254-27.2011.8.12.0001, em que figura como requerente A.D. Dos S., em relação as crianças/adolescentes: A.A.D. Dos S., nascido em 02-11-2002, e D. V. A. De J., nascido em 18-09-2009. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 05 de outubro de 2011 eu, Francisco Bandeira, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Diretora de Cartório, Subscrevi.

**Edital de intimação de sentença, prazo: 90 dias**

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Joel Medeiros

, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0037106-76.2006.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "...Julgo procedente a denúncia para o fim, de condenar Joel medeiros como incurso nas penas do art. 65 do decreto lei 3.688/41...". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Francisco Bandeira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. Katy Braun do Prado, Juíza de Direito.

**Edital de intimação de sentença, prazo: 90 dias**

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Ronaldo Cabral da Rocha, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0040361-08.2007.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "...Em face do exposto julgo procedente a denúncia para o fim de condenar Ronaldo Cabral da Rocha, como incurso nas penas do art. 213 c.c art. 224, alínea "a", ambos do Código Penal vigente...". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Francisco Bandeira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. Katy Braun do Prado, Juíza de Direito.

### 1ª Vara Criminal

**Edital de intimação de Sentença de Silvana Pereira Nepomucena, com prazo de 90 dias**

Paulo Afonso de Oliveira, Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a ré Silvana Pereira Nepomucena, Rua Arquiteto Vilas Novas Ortigas, 476, em frente ao Parque Airton Senna, Aero Rancho, Fone (067), Campo Grande-MS, RG 628.241, nascida em 22/08/1967, Solteira, Brasileiro,

Empregada Doméstica, pai Dermenil Pereira Nepomucena, mãe Natalia Jesus Nepomucena, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, PC n. 595/2009 0038109-61.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Silvana Pereira Nepomucena. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Diante do trânsito em julgado do acórdão que anulou a parte dispositiva da sentença exarada às f. 91-94, passo a nova fixação da pena, mantendo, no mais, a sentença, em seus termos: A culpabilidade da acusada é acentuada, já que o crime de tráfico de drogas indica o descaso de quem faz seu meio de vida, às custas da desgraça alheia e também da sociedade como um todo, que sofre as consequências maléficas formadas com a cadeia criminosa fomentada pelo tráfico de drogas. Por outro lado, ela é não primária, fato este que será considerado na 2ª fase da dosimetria, e registra antecedentes criminais. Não há nos atos elementos suficientes para uma análise mais aprofundada de sua conduta social e de sua personalidade. Os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime, por fim, não lhe prejudicam. Feito isso, fixo a pena-base acima do mínimo legal, isto é, 10 (dez) anos de reclusão e 1000 dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Incide na espécie a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, referente à confissão espontânea, motivo pelo qual atenuo a pena em 1/6, chegando-se ao montante de 08 anos e 04 meses de reclusão e 834 dias multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Presente, da mesma forma, a agravante da reincidência, capitulada no artigo 61, inciso I, do Código Penal, motivo pelo qual elevo a pena no patamar de 1/6, passando a ser de 09 anos, 08 meses e 20 dias de reclusão e multa de 973 dias-multa, à razão já estabelecida, a qual, à míngua de outros elementos torno a pena definitiva, pois a acusada, por ser reincidente e possuir antecedentes, não faz jus ao benefício previsto no § 4º, do artigo 33, da Lei de Drogas. Considerando que o delito de tráfico de drogas é equiparado ao crime hediondo, e que a acusada é reincidente e registra antecedentes criminais, fixo o regime fechado para início do cumprimento da pena. Pelos mesmos motivos, inviável a substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos. Diante do exposto, e mais que dos autos constam, julgo procedente a denúncia de f. 02-05, para o fim de condenar a acusada Silvana Pereira Nepomucena, qualificada nos autos, como incurso no artigo 33 da Lei n. 11.343/2006, à pena de 09 anos, 08 meses e 20 dias de reclusão, em regime fechado, e 973 dias multa. Condene a acusada, ainda, no pagamento das custas e despesas processuais. Em relação aos bens apreendidos à f. 34, em razão de sua utilização efetiva na prática do crime, decreto a perda em favor da União. Façam-se as comunicações de estilo e inscreva no nome da ré no rol dos culpados. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciene de Oliveira Barros Escobar, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2011. Paulo Afonso de Oliveira - Juiz de Direito

### 3ª Vara Criminal

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Sirley Aquino Ribeiro, Brasileiro, filho(a) de Augusta Aquino Ribeiro e Benedito Alves Ribeiro, nascido(a) em Aquidauana-MS, aos 31/05/1973, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0007831-07.2010.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 180, § 3º do CP. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a José Ferreira dos Santos, Brasileiro, filho(a) de Maria Ciça dos Santos e Ermenegildo Ferreira dos Santos, nascido(a) em Santo Andre-SP, aos 01/02/1965, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0052745-32.2009.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, § 3º do CP. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme

dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Annie Márcia Simões de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Leandro Cleyton Castello, Brasileiro, filho(a) de Martina Xavier Castello e Roberto Castello, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 17/04/1984, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0037185-79.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 180, § 1º em concurso material – art. 69 – art. 288 do Código Penal, figurando como vítima Nanci Firmino. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Carolina Passos Alfonso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. Eucelia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 15 dias**

Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Sidney Rosa, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0012719-89.2009.8.12.0001, aforada por Justiça Pública Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado da designação da audiência para a data de 31/10/2011, às 17h02. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Fernando Genaro Dorneles Paez, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

**Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

**Edital de intimação, prazo:30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. e Fam. contra a Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Valdir Barbosa de Melo, Rua Santa Bertília, 1731, Santa Emília, Campo Grande-MS, RG 417.624-SSP/MS, nascido em 28/09/1966, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, pai Erodito Benjamin de Melo, mãe Silveria Barbosa e Gisele Alves Camilo, Rua SANTA BERTILIA, 1.731, JARDIM SANTA EMILIA - CEP 79093-390, Campo Grande-MS, RG 1.406.711-SSP/MS, nascida em 08/02/1985, Brasileiro, natural de Ribas do Rio Pardo-MS, Estudante, pai José Lourenço Camilo, mãe Sandra Alves Camilo, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Inquérito Policial, nº 0033976-73.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual em face de Valdir Barbosa de Melo. Assim, fica vossa pessoa intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que em sua parte conclusiva, assim dispõe: "Isto posto, e considerando que o juiz deve declarar de ofício a extinção d punibilidade, caso a reconheça, e em qualquer fase do processo, consoante dispõe o art. 61, do Código de Processo Penal, decreto a extinção da punibilidade de Valdir Barbosa de Melo, nos termos do art. 61, do CPP, c/c art. 107, IV, c/c 109, VI, c/c art. 117, I, ambos do CP. Proceda-se as anotações e comunicações cabíveis. Intimem-se." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de cinco(05) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, (a), Alaíde Alves Elias, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei, e eu, (a), Levindo de Rezende Mendes o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 05 de outubro de 2011. José Rubens Senefonte.

**Edital de intimação, prazo:30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. e Fam. contra a Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Renata Aparecida do Nascimento Campos, Rua Jardim Bonito, 26, Centro Oeste, Campo Grande-MS, RG 1.525.504-SSP/MS, nascida em 12/10/1987, Solteira, Brasileiro, natural de São Paulo-SP, pai João Bezerra Campos, mãe Francisca do Nascimento Campos, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, nº 0003916-20.2009.8.12.0001, aforada por Justiça Pública em face de Giovan Leonardo Batista. Assim, fica vossa pessoa intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que em sua parte conclusiva, assim dispõe: "Isto posto, decreto a extinção da punibilidade de Giovan Leonardo Batista, com fundamento no art. 76 e && da Lei 9.099/95, devendo os autos serem arquivados. Proceda-se as anotações e comunicações necessárias. Intimem-se." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de cinco (05) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, (a), Alaíde Alves Elias, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei, e eu, (a), Levindo de Rezende Mendes o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 05 de outubro de 2011. José Rubens Senefonte.

**Edital de citação: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Anderson Clayton Lourenço, Rua IVETE VARGAS, 323, CONJUNTO AERO RANCHO - CEP 79085-400, Fone 3385-1876, Campo Grande-MS, RG 1540847-SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0063931-18.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Fernando José Bezerra, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

**Edital de citação: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Valter de Lima Briter, Rua Roda Velha, 29, Jd. Inápolis-Indubrasil, Fone (067), Campo Grande-MS, RG 1462648 SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0066994-51.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Fernando José Bezerra, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

**Edital de citação: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Mauro Aleixo de Souza, Rua IMBIRIBA, 67, VILA MORENINHA II - CEP 79065-192, Campo Grande-MS, RG 339396/SSPMS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0023901-04.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Fernando

José Bezerra, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

**Edital de citação: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Vagner Sandro Moreira, Antonio Inacio de Souza, 2203, Santa emilia, Campo Grande-MS, CPF 839.194.811-00, RG 6424DRTMS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0040142-87.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Alaíde Alves Elias, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

**Edital de citação: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a José Fernandes Alves Ferreira, Rua CANDEIAS, 48, VILA ENTRONCAMENTO - CEP 79108-040, Campo Grande-MS, CPF 798.613.421-68, RG 918818SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0023562-45.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Alaíde Alves Elias, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

**Edital de intimação, prazo: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. e Fam. contra a Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a L. C. V. da S., Campo Grande-MS, RG 379414648/SSPSP, nascida em 13/06/1986, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, mãe Elza Vicente da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (lei Maria da Penha), nº 0005652-05.2011.8.12.0001, aforada por L. C. V. da S. em face de V. B. Da S.. Assim, fica vossa pessoa intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que em sua parte conclusiva, assim dispõe: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e baixas." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de cinco dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, (a), Alaíde Alves Elias, Escrivão/Chefe de Cartório, o digitei, e eu, (a), Levindo de Rezende Mendes o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 05 de outubro de 2011. José Rubens Senefonte.

**Edital de citação: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Erick Fabricio Garcia, Avenida: Roseira, 433, Jussara, Campo Grande-MS, RG 1165753-SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0020653-64.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por

escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Norma Sanches Tonin, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

**Edital de citação: 30 dias**

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. E Fam. C/Mulher da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Gilberto Florentino dos Santos, Rua ABADIA JABOUR, 108, COOPHAVILA II - CEP 79097-010, Campo Grande-MS, RG 1049842-SSP/MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0023553-83.2011.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Não tendo sido localizado pelo Oficial de Justiça para sua citação pessoal, expediu-se o presente edital para sua citação para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, responda(m) por escrito, aos termos da inicial acusatória, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (Lei nº11719/08). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Eu, (a) Norma Sanches Tonin, Analista Judiciário o digitei, e eu, (a) Levindo de Rezende Mendes, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2011. José Rubens Senefonte, Juiz de Direito.

**DOURADOS**

**1ª Vara Cível**

**Edital de citação dos herdeiros José de Matos e sua esposa Francisca de Souza Brito de Matos; Ailton de Matos e sua esposa Alessandra de Oliveira Loureiro de Matos; Zilda de Matos; Além de Matos e sua esposa Adeide da Silva Matos e Adilson Mauro Matos, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** os herdeiros José de Matos e sua esposa Francisca de Souza Brito de Matos, ele ministro evangélico, portador da CIRG 000.295.960-SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 804.767.591-53, ela professora, portadora a CIRG 660.081-SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 596.035.421-72, residentes na Rua Valdeci Oliveira de Jesus, nº 120, Jardim Alto Belém, Terenos-MS; Ailton de Matos e sua esposa Alessandra de Oliveira Loureiro de Matos, ele portador da CIRG 407.586-SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 338.724.221-20, ela portadora da CIRG 665.592-SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 653.390.611-91, residentes na Rua Miguel Ângelo, nº 405, Jardim Aero-rancho, Campo Grande-MS; Zilda de Matos, qualificação ignorada, em lugar incerto e não sabido; Além de Matos e sua esposa Adeide da Silva Matos, ele inscrito no CPF sob nº 345.567.098-32, ela inscrita no CPF sob nº 234.654.678-98, ambos em lugar incerto e não sabido, e Adilson Mauro Matos, portador da CIRG 541.104-SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 554.193.051-00, dos termos da Ação de Inventário/PROC 0016091-43.2009.8.12.0002 em que figura como inventariante Joaquim de Matos, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de dez (10) dias, apresentarem manifestação em face das primeiras declarações. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 05 de outubro de 2011.

**Edital de citação de Francisco Luna Moreira, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Francisco Luna Moreira, brasileiro, portador do RG 001.178.560 e CPF 986.153.001-00, filho de Antônio Moreira Sobrinho e Luzania Luna Moreira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68/PROC 0802235-08.2011.8.12.0002 em que L. G. M., F. G. M. e K. G. M. todos representados pela genitora V. P. F. L. S., figuram como autores, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para comparecer pessoalmente na audiência de conciliação designada para 17/11/2011 às 13:10h, acompanhado de advogado, onde não havendo acordo deverá apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia e confesso (art. 7 da Lei 5478/68); não havendo acordo entre as partes, será designada em seguida audiência em continuação para a instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve obedecer o exigido pelo

art. 407 do CPC. Ficando ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) salário mínimo, a partir da presente citação. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito.” Dourados, MS, 05 de outubro de 2011

**Edital de intimação de Januário Gonçalves Bueno, com prazo de trinta (30) dias.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Intima** a pessoa de Januário Gonçalves Bueno, brasileiro, casado, serviços gerais, RG 55.879-SSP/MT, CPF 071.924.101-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de execução de Alimentos, nº 0016658-74.2009.8.12.0002, que lhe move M.P.M.B., menor representada pela mãe, Adolfinha Gomes Moura Bareu, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor remanescente da pensão alimentícia devida, correspondente a R\$9.855,29, bem como as vincendas, ou, no mesmo prazo, comprovar o seu pagamento, sob pena de ser decretada a sua prisão por até 03 (três) meses (art. 733, §1º do CPC). O prazo para efetuar o pagamento ou comprová-lo começará a fluir do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados-MS, 05 de outubro de 2011. Eu, Fabio Alves Cardoso, Analista Judiciário, o digitei.

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Vilma Silvestre da Silva.**

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, MM. Juiz de Direito em substituição legal na Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0002119-35.2011.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Neuza da Silva Vieira move a Vilma Silvestre da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG 285.955.-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 738.715.671-91, nascida aos 19.04.1965, natural de Inajá-PR, filha de Dionel Silvestre da Silva e Regina da Silva, residente e domiciliada na Rua João Borges, nº 155, Jardim João Paulo II, Dourados-MS. Neles, às f. 44-46, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Vilma Silvestre da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art.3º, II e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, confirmando, por consequência, a curatela provisória anteriormente deferida nos autos. Nomeio Curadora na pessoa da requerente Neuza da Silva Vieira, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal ante a ausência de bens. Expeça-se termo de curatela. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1184 CPC). Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isentos de custas por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Dourados/MS, 13 de junho de 2011. (a) Zaloar Murat Martins de Souza – Juiz de Direito em substituição legal.” Dourados, MS, 15 de agosto de 2011. (1ª P 17/08, 2ª P 08/09 e 3ª P 07/10alteração de data)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Abrão Santos Rolim.**

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, MM. Juiz de Direito em substituição legal na Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0800814-80.2011.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Tereza Rolim Gonçalves move a Abrão Santos Rolim, brasileiro, solteiro, portador do RG 001.212.692-SSP/MS, nascido aos 14.11.1966, natural de Alpestre-RS, filho de Antonio Machado Rolim e Orilda dos Santos Rolim, residente e domiciliado na Rua Onofre Pereira de Matos, nº 815, Centro, Dourados-MS. Neles, às f. 22/23, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Tereza Rolim Gonçalves, para decretar a interdição de ABRÃO SANTOS ROLIM declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 3º, inciso II, ambos do Código Civil c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Tereza Rolim Gonçalves, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC).. Remeta-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Isento de custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.C. Dourados, MS, 16.06.2011. (a) Zaloar Murat Martins de Souza – Juiz de Direito em substituição legal.” Dourados, MS, 15 de agosto de 2011. (1ª P 17/08, 2ª P 08/09 e 3ª P 07/10alteração de data)

**Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Monica da Silva.**

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, MM. Juiz de Direito em substituição legal na Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0801222-71.2011.8.12.0002 de Interdição/PROC em que José Luiz da Silva move a Monica da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 001.714.850-SSP/MS e inscrita no CPF 010.755.711-89, nascida aos 09.07.1988, natural de Mundo Novo-MS, filha de José Luiz da Silva e Maria José da Silva, residente na Rua Romano da Silva, nº 505, Vila Industrial, Dourados-MS. Neles, às f. 20/21, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por José Luiz da Silva, para decretar a interdição de Monica da Silva declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 3º, inciso II, ambos do Código Civil c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curador na pessoa do requerente José Luiz da Silva, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC). P.R.I.C. Dourados, MS, 13.06.2011 (a) Zaloar Murat Martins de Souza – Juiz de Direito em substituição legal.” Dourados, MS, 15 de agosto de 2011.

(1ª P 17/08, 2ª P 08/09 e 3ª P 07/10alteração de data)

**5ª Vara Cível**

**Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

Pessoa citada no presente edital: Juliano Gonçalves Cezari.

Jonas Hass Silva Júnior, Juiz de direito da desta cidade e comarca de Dourados-MS, na forma da lei etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam os autos de Despejo sob o nº 0102478-61.2009.8.12.0002, proposta por Tatiane Galvão de Moraes contra Diva Cramolisk de Barros e outros, nos quais expediu-se o presente edital de citação, ficando, desta forma, devidamente citado o requerido Juliano Gonçalves Cezari, brasileiro, solteiro gerente administrativo, inscrito no CPF sob nº 941.972.451-49, anteriormente residente na Rua Tio Jucá nº 3100, Bairro Canaã III, nesta cidade e Comarca de Dourados-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da petição inicial, que segue resumidamente transcrita: O requerido Juliano Gonçalves Cezari celebrou contrato de locação de imóvel localizado na Rua Tio Jucá nº 3100, Canaã III nesta cidade e Comarca, com a autora, tendo esta esgotado os meios administrativos de cobrança de alugueres, sem sucesso. Requer a desocupação do imóvel e a condenação dos requeridos ao pagamento dos alugueres e acessórios/encargos da locação, custas processuais e honorários advocatícios, dando a causa o valor de R\$ 3.178,50, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo deste edital, conteste a ação ou purgue a mora. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). NADA MAIS. Encerrou-se o presente Edital. Eu, (a)Alessandra Gedro Nantes-analista judiciário, o digitei, e eu, (a)Maria Lúcia Soto Dau – escritvã judicial, o conferi e assino p/ determinação judicial – Portaria: 001/2000. (MS)..

**Vara da Infância e da Juventude**

**Edital de citação de Marcia Yuriko Masuda, com prazo de 30 (trinta) dias**

O Doutor Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda/PROC n.º 0805476-87.2011.8.12.0002, requerido por Waldir Kiyoshi Suda e outro, em relação aos menores M. M. L. e E. M. L., filhos de David Lopes Filho e de Marcia Yuriko Masuda, constando dos autos estar a genitora dos menores acima mencionados, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar Marcia Yuriko Masuda, brasileira, solteira, sem profissão definida, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 04 de outubro de 2011. Eu, Ronei Solis Azambuja o digitei, e eu, Nélida Garcia de Melo Soares, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi.

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara****Edital de citação, prazo do edital: 20 dias**

O Doutor César de Souza Lima, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Reineiro Gamarra Gonzalez, paraguaio, filho de Clemente Gamarra e de Maria Luiza Gonzalez, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 827, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0800159-05.2011.8.12.0004, em que Giane Soares Cordeiro move contra Reineiro Gamarra Gonzalez, em favor da menor A.G.G. nascida aos 15.03.1997. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: "... A menor foi recolhida no Lar substituto e lá permaneceu por um ano. A autora é Conselheira Tutelar e acompanhou o drama vivido pela criança. Atualmente a menor encontra-se abrigada e adaptada com a família da requerente. Ao final, pede seja-lhe deferida a guarda da menor...". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Evange Aparecida Vieira Jara Batista, e eu, Juscelino João Baruffi - Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai, 04 de outubro de 2011

César de Souza Lima

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

**Edital de citação, prazo do edital: 20 dias**

O Doutor César de Souza Lima, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Adriel Bueno Lopes, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/01/2000, natural de Coronel Sapucaia-MS, filho de José Mauro Ramos Lopes e de Fani Bueno, neste ato representado pelo pai, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 827, tramitam os autos da Ação de Reconhecimento de União Est Procedimento Ordinário, sob nº 0001314-76.2011.8.12.0004, em que Carlos Roberto Rodrigues da Silva move contra Adriel Bueno Lopes e Cristian Bueno Rodrigues. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: "...O requerente viveu maritalmente com a falecida Fani Bueno, mãe do requerido, por mais de 5 anos, desde 2005 até 10 de março de 2011, data em que ela faleceu. Sempre se trataram socialmente como marido e mulher. Ao final requer o reconhecimento da união estabelecida entre o autor e Fani Bueno...". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Evange Aparecida Vieira Jara Batista, o digitei, e eu, Juscelino João Baruffi, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai, 04 de outubro de 2011

César de Souza Lima

Juiz de Direito

**BATAGUAÇU****2ª Vara****Edital de citação e intimação: 15 (quinze) dias**

O Doutor Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito em substituição legal, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Wagner da Silva Marcus, brasileiro, solteiro, campeiro, nascido em 14/05/1990, natural de Campo Grande-MS, portador do RG: 461770763 SSP/SP e CPF: 032.866.321-20, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1390, tramitam os autos da Ação Penal n. 030.09.001347-6, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela prática prevista no art. 249, caput, do Código Penal. Assim, fica o acusado citado e intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, além de especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Advertência: Expirado o prazo acima especificado sem a apresentação de resposta, será nomeado a Defensoria Pública Estadual para prosseguir na defesa do acusado. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marailza Rosimeire de Castro, Analista Judiciário, digitei, e eu, Luciane dos Santos Cangussú, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Brasilândia - MS, 18 de maio de 2011.

Luciane dos Santos Cangussú

Chefe de Cartório

Assino pela Portaria n. 013/2011

**BONITO****1ª Vara****Edital de Convocação do Tribunal do Júri**

0002677-60.2010.8.12.0028

O(a) Dr(a) Adriana Lampert, MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara e do Tribunal do Júri da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

**Faz Saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e, especialmente os senhores JURADOS abaixo relacionados, que foram sorteados para comporem o Tribunal Popular do Júri desta Comarca, para a 3ª Reunião Periódica, mês de dezembro, do corrente ano, pelo qual ficam desde logo, os referidos Jurados e Suplentes devidamente convocados.

**NOME PROFISSÃO**

- 01- João Aparecido Belini Professor
- 02- José Carlos Poiato Mecânico
- 03- Carlos Magno de Souza Comerciante
- 04- Silso Ramos Peralta Comerciante
- 05- Misael da Cruz Barbosa Radialista
- 06- Arlene Rodrigues Alves de Moraes Professora
- 07- Luis Carlos de Souza Coelho Professor
- 08- Eloi de Lourdes Perin Professor
- 09- Luciano Manuel de Jesus Xavier Estudante
- 10- Ivone Goulart da Mata Fisioterapeuta
- 11- Simara de Andrade Xavier Duarte Professora
- 12- Sandra Regina Lopes Estudante
- 13- Rosenir Monteiro de Barros Professora
- 14- Vanessa Mulgart Piccoli Estudante
- 15- Rosângela Giurizzatto da Silva Professora
- 16- Loiva Heidecke Schiavo Secretária
- 17- Suellen Matsumotto Estudante
- 18- Vanda Aparecida Alves Nunes Cabeleireira
- 19- Idalina Cuzinato Gerente
- 20- Maria Auxiliadora França Assistente Social
- 21- Wanderley da Silva Macieira Eletricista
- 22- Lair Regina Rezende Lides do Lar
- 23- Jussara Valente Aivi Estudante
- 24- Junikael Oliveira da Silva Estudante
- 25- Maria Rute Gomes da Conceição Funcionária Pública Municipal

E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos Senhores JURADOS e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, que se expedisse o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 de outubro de 2011. Eu, Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito, analista judiciário, o digitei e eu, Laura Martins, analista judiciário em substituição legal, o conferi.

Adriana Lampert

Juiz(a) de Direito

**Pauta de Julgamentos**

A Exma. Doutora Adriana Lampert, Juíza de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber**, a todos quantos a presente lerem ou dela conhecimento tiverem, que na TERCEIRA Reunião Periódica de Julgamentos do 1º Tribunal do Júri, ou seja, no mês de dezembro do ano de dois mil e onze, no Edifício do Fórum local, sito à Rua Dr. Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária, serão submetidos a julgamento os seguintes processos:

Dia 05 de dezembro de 2011 (segunda-feira) às 08:30 horas

Ação Penal nº 0001462-49.2010

Réus: Wellington de Jesus Cardoso e Magno Souza Ferreira (réus presos)

Vítima: Marcos Antônio de Lima Maidana

Artigo: 121 parágrafo 2º, incisos III e IV, do Código Penal

Acusação: Ministério Público Estadual

Defesa: Defensoria Pública

Outrossim, as partes não poderão retirar os autos do Cartório, durante as quarenta e oito horas úteis que antecedem a cada julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse a presente, que será publicada e afixada na forma de Lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito, Analista Judiciário, digitei a presente e eu, Laura Martins, Chefe de cartório, a conferi.

Adriana Lampert

Juíza de Direito

**CAARAPÓ****1ª Vara****Edital de intimação, prazo: 20 (vinte) dias**

O Doutor Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Fábio de Souza Barbosa, brasileiro, solteiro, estudante, nascido

aos 05/05/1987, natural de Juti-MS, filho de Enedina Maria Barbosa, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara, situado na Av. D. Pedro II, 1.700, Vila Planalto, Caarapó-MS, tramitam os autos Ação Penal de Competência do Júri, sob o nº 0000063-15.2006.8.12.0031 Processo Digital, em que Ministério Público Estadual move a contra Fábio de Souza Barbosa. Assim, fica Fábio de Souza Barbosa, devidamente intimado para comparecer perante este juízo, Sala de Audiências do Edifício do Fórum Des. Milton Malulei, situado na Avenida Dom Pedro II 1.700, Vila Planalto, CEP:79940-000, fone: (0xx67) 3453-1369, fax: (0xx67) 3453-1097, e-mail: cpo-1v@tjms.jus.br, Caarapó - Mato Grosso do Sul, no dia 06 de dezembro de 2011, às 08:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, sob pena de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu Ana Cláudia Machado Rojas, Ana Cláudia Machado Rojas, o digitei, e eu Junho César da Silva, Escrivão/Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Caarapó(MS), 05 de outubro de 2011. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz de Direito.

## COXIM

### 1ª Vara

**Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição de Jose Custodio da Silva, Rua Amor Perfeito, Pequi II - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF 501.585.971-68, RG 000607307SSP/MS, nascido em 14/10/1934, Viúvo, Brasileiro, natural de Bom Jardim-PE, pai Antonio Custodio da Silva, mãe Josefa Tereza da Conceição , expedido dos autos de Interdição/PROC n.º 0001839-37.2011.8.12.0011 que Sebastião Custódio da Silva move contra Jose Custodio da Silva (prazo de 30 dias)**

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Ci/Cri desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, onde foi decretada a interdição da parte requerida, por sentença prolatada por este Juízo. Motivo(s) da interdição: incapacidade. Efeitos da Sentença: declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente o atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do C.C. Curador(a): o(a) requerente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício Cível e Criminal, aos 05/08/2011. Eu, (Eunice Francisca da Silva - Analista Judiciário) digitei e subscrevi. (1ª P 09/08, 2ª P 19/08 e 3ª P 07/10alteração de data)

**Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição de Rui Gutierrez de Moraes, Rua da Manga, 17, Quadra I, Previsul - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, CPF 255.974.001-00, RG 1011206SSP/MS, nascido em 10/08/1961, Brasileiro, natural de Alto Araguaia-MT, pai Alfeu Sabino de Moraes, mãe Irani Gutierrez de Moraes , expedido dos autos de Interdição/PROC n.º 0001677-42.2011.8.12.0011 que Dirce Olher Baiona de Moraes move contra Rui Gutierrez de Moraes (prazo de 30 dias)**

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Ci/Cri desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, onde foi decretada a interdição da parte requerida, por sentença prolatada por este Juízo. Motivo(s) da interdição: seqüelas de AVC. Efeitos da Sentença: declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente o atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do C.C. Curador(a): o(a) requerente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício Cível e Criminal, aos 13/06/2011. Eu, (Mariuza de Proença Camargo Barusso - Analista Judiciário) digitei e subscrevi. (1ª P 15/06, 2ª P 18/08 e 3ª P 07/10alteração de data)

**Edital de citação de eventuais herdeiros de Ernesto Agostinho da Silva, Rua Otair da Cruz Bandeira, s/nº, Nova Coxim - CEP 79400-000, Coxim-MS, Solteiro, Brasileiro, Aposentado , expedido dos autos de Procedimento Ordinário/PROC n.º 0800370-20.2011.8.12.0011 que Reginaldo Pereira de Moraes move contra Ernesto Agostinho da Silva (prazo de 30 dias)**

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Ci/Cri desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, ficando por este os eventuais herdeiros do requerido citados para responder os termos da referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias e advertida de que não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 e 319 do C.P.C.), tudo conforme petição inicial que, em resumo, diz o seguinte: que o requerido faleceu com 71 anos de idade, na condição de solteiro, deixando apenas um (01) filho, o qual foi registrado apenas no nome da mãe, tendo em vista que o pai, na época, trabalhava em fazendas; que conforme constam dos documentos dos autos, o autor é quem vinha dando toda assistência ao pai, inclusive com internação e retirada do corpo do Hospital local; que à época do falecimento do requerido, estava ele separado da mãe do autor desde o ano de 1983. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º OF/CI/ CRI., aos 05/10/2011. Eu, (Mariuza de Proença Camargo Barusso - Analista Judiciário) digitei e subscrevi.

## FÁTIMA DO SUL

### 2ª Vara Cível

**Edital de citação de Usucapião: com prazo de vinte dias**

O Dr. Bonifácio Hugo Rausch, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Citando:** Francisco Ferreira Filho, brasileiro, profissão e estado civil ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e demais interessados, sejam ausente, incertos ou desconhecidos, bem como suas respectivas esposas, se casados forem, esclarecendo que a citação vale para todos os atos do processo e que o prazo para contestar a ação é de quinze dias, contados após o decurso do prazo do edital, do inteiro teor da petição inicial de f. 02/29, dos autos da ação de Usucapião n.º 010.11.002424-9, que Cristiane Pereira de Souza Garcia e seu marido Raul Fernando Garcia movem contra Francisco Ferreira Filho, assim resumida: Dos fatos: "Que os autores em 07 de outubro de 1999, adquiriram de Gerson Pereira Dias, o lote urbano nº 06, da quadra nº 09, da planta geral da cidade de Jateí – MS, com a área de 562,50 (quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Lote 7 Quadra 9, 25º13'SW, 37,50m; Lote 3 Quadra 9, 64º47' NW, 15m; Lote 5 Quadra 9, 25º13' NE, 37,50m; Rua São Paulo, 64º47' SE, 15 metros. Imóvel este matriculado sob o nº R-1-16.671 do CRI desta comarca; Que, o Sr. Gerson Pereira Dias, adquiriu do Sr. Francisco Ferreira Filho, no ano de 1984, sendo que este ficou de outorgar a escritura pública de compra e venda em data posterior, porém passado um tempo o mesmo mudou-se da cidade de Jateí, não conseguindo Gerson localizá-lo para a assinatura da referida escritura; Que Gerson Pereira Dias, ficou com o imóvel até 07/10/1999, quando então vendeu para os autores; Que, a posse dos autores remonta a 1999, que já perdura por doze anos, que somada a posse de Gerson Pereira Dias, atinge vinte e sete anos ininterruptos; Que os autores durante esse período mantem a posse mansa e pacífica, sem qualquer oposição de quem quer que seja, tendo inclusive pago o valor equivalente da época, restando tão somente que o proprietário que detinha o domínio transferisse a competente escritura de compra e venda; Que o proprietário anterior aos autos, também manteve durante aqueles anos, a posse mansa e pacífica, sem qualquer oposição de quem quer que seja; Que durante esses anos, tanto o proprietário anterior, como os atuais, ora autores, estão pagando o imposto predial e territorial urbano - IPTU junto à municipalidade; Que o terreno objeto da ação é o local onde reside os autores desde a sua aquisição, inclusive efetuaram a reforma das residências ali existentes, acabou reformando e ampliando uma casa de alvenaria coberta de telha francesa e a construção de um salão de alvenaria coberto de telha; Que durante esses anos, praticamente por mais de vinte e sete anos de aquisição da área pelos autores, somando a posse anterior, sendo que em nenhum momento foi turbada ou esbulhada na sua posse; Que durante esses vinte e sete anos, tanto os autores como os seus antecessores, sempre zelaram e cuidaram da área adquirida, como se seu assim o fosse, acabaram construindo a residência ali existente, sem qualquer empecilho de quem quer que seja, muito menos do antigo proprietário ou de seus herdeiros por ventura existentes, e posteriormente de seus herdeiros; Que, desde aquela época os autores passaram a possuir como seu que era o imóvel ora adquirido, onde efetuaram benfeitorias, sendo que permanece até a presente data no imóvel acima descrito e confrontado, como seu que é; Que a posse dos autores somadas a posse anterior soma mais de vinte e sete anos, tempo suficiente para gerar o Usucapião Extraordinário, independentemente de justo título e de boa fé. O Direito: O fato dos autores, ter a..... Do Pedido: Isto posto, requer seja a ação julgada procedente em todos os seus termos, reconhecendo-se, por Usucapião Extraordinário, o domínio dos autores sobre o imóvel mencionado; Requer ainda, a citação do requerido, dos seus herdeiros ou sucessores através de edital, para querendo dentro do prazo legal contestar a presente, e por mandado dos confinantes: Maria Vanessa dis Santos e seu marido Edson de Assunção, Dirceu Aguiar de Souza e sua mulher Maria Regina de Sá Souza; Luzinete de Andrade Gomes e seu marido José Carlos Gomes, dos termos da ação; Que seja expedido edital, para que sejam citados os réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados; Intimação por carta das Fazendas Públicas da União, Estado e Município; Intimação do Ministério Público de todos os atos processuais; Seja julgada procedente a ação e expedido o mandado de registro da sentença, para matrícula junto ao CRI desta Comarca. Requer os benefícios da isenção do pagamento das custas judiciais, processuais e honorários advocatícios, tendo em vista ser pobre na forma da lei. Dá-se o valor da causa para os efeitos fiscais de R\$- 1.000,00. Fátima do Sul-MS, 19 de agosto de 2011. (ass) Antonio Carlos Jorge Leite – Advogado. Despacho da MM. Juíza: " I- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte requerente; II- Citem-se, com a advertência do artigo 285 do CPC, se possível, pessoalmente, via Oficial de Justiça ou por Carta com AR, ou, caso contrário, por Edital com prazo de vinte dias, a(s) pessoa(s) em cujo(s) nome(s) esteja transcrito o imóvel usucapiendo, ou o espólio, no presente caso, todos os confinantes e os demais interessados, sejam ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, esclarecendo-se que a citação vale para todos os atos do processo e que o prazo para contestação é de quinze dias; III- Cientifique-se, por carta, para, querendo, manifestarem interesse na casa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; IV- Intime-se o Ministério Público. Às providências. Intimem-se.

Fátima do Sul, 24 de agosto de 2011. (ass) Ana Carolina Farah Borges da Silva - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Fátima do Sul/MS, 20 de setembro de 2011. Eu, Aparecida Fátima de Camargo Ramos - Analista Judiciário, que digitei.  
 Maria Alves de Oliveira Santos -Escrivã  
 assina por determinação judicial

## IVINHEMA

### 1ª Vara

**Edital para citação do Requerido, dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Autos: 0001568-25.2011.8.12.0012

Ação: Usucapião

Parte autora: Edson Luiz Rodrigues da Silva

Parte ré: Someco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização e outro Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 1ª Vara desta Comarca, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a APARECIDO NUNES PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, CPF n. 029.287.658-08, residente e domiciliado no Jardim São Francisco, Santa Bárbara d'Oeste, SP e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, de que por este Juízo e cartório do 1º Ofício de justiça, tem seus trâmites legais a ação de Usucapião/PROC n. 0001568-25.2011.8.12.0012 proposta por Edson Luiz Rodrigues da Silva contra Someco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização e outro, bem como para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem o pedido. Não sendo contestada a ação considerar-se-ão aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

OBJETO: imóvel urbano determinado pelos lotes 26, quadra 02, com área de 402,00 m2, Bairro Vitória nesta cidade de Ivinhema (MS).

Encerramento: Dado e passado nesta comarca de Ivinhema, 26 de setembro de 2011

Mário José Esbalqueiro Júnior

Juiz de Direito em Substituição Legal

**Edital para citação dos confinantes Maria Pereira de Souza e Ronaldo Hermes Escobar, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Autos: 0000952-50.2011.8.12.0012

Ação: Usucapião

Parte autora: Santa Terezinha Lopes

Parte ré: Someco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara desta Comarca, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** aos confinantes Maria Pereira de Souza e Ronaldo Hermes Escobar, ambos de qualificação e endereços ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e cartório do 1º Ofício de justiça, tem seus trâmites legais a ação de Usucapião/PROC n. 0000952-50.2011.8.12.0012 proposta por Santa Terezinha Lopes contra Someco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização, bem como para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem o pedido. Não sendo contestada a ação considerar-se-ão aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores.

OBJETO: imóvel urbano determinado pelo lote 16, quadra 20 com área de 525,00m2, Bairro Triguina, nesta cidade de Ivinhema (MS).

Encerramento: Dado e passado nesta comarca de Ivinhema, 03 de outubro de 2011

Mário José Esbalqueiro Júnior

Juiz de Direito em subst. legal

### 2ª Vara

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a requerida Luciene dos Santos Oliveira, Brasileira, Convivente, Doméstica, a qual era residente à Rua Inocência, 14, Quadra 04 - Lote 14, Bairro Mapim, Varzea Grande-MT, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que neste Juízo, situado na Av. Reynaldo Massi, 190, tramitam os autos de Guarda Procedimento Ordinário sob nº 0001492-35.2010.8.12.0012, que M. do C. L. N. promove contra Luciene dos Santos Oliveira e outro. Assim, fica a requerida, acima qualificada, Citado do teor da ação e para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, que passará a fluir a partir da publicação do presente edital. Não sendo contestada a ação, no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, é expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum em lugar público e de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Eu, João Carlos de Matos Barradas, escrevente judicial, o digitei, e eu, Alcilene Almeida Machado, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Ivinhema/MS, 29 de setembro de 2011.

Mário José Esbalqueiro Júnior

Juiz de Direito

## JARDIM

### 2ª Vara

**Edital de intimação da sentença com o prazo de 90 (noventa) dias**

O Doutor Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao réu João Ramão Ribeiro, Distrito de Boqueirão, zona rural - CEP 79240-000, Fone (067), Jardim-MS, CPF 791.160.351-00, RG 854.401-SSP/MS, nascido em 11/12/1973, Viúvo, Brasileiro, natural de Jardim-MS, mãe Marta Ribeiro, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, tramita a ação penal nº 0002377-51.2007.8.12.0013, aforada pelo Ministério Público Estadual contra João Ramão Ribeiro. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: *D i s p o s i t i v o* Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar João Ramão Ribeiro, qualificado, à pena de dois anos de detenção e suspensão para obter habilitação para dirigir veículo por três meses, pela prática do crime previsto no artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Em atenção do disposto no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, segundo as condições a serem fixadas pelo Juízo da execução da Pena. O réu preenche os requisitos do artigo 44 do CP, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em: 1 Prestação de Serviços à Comunidade, à razão de 08 horas semanais, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, em local que poderá ser indicado pelo Juízo da execução da Pena; 2 Proibição de frequentar bares, boates e festas populares. A pena privativa de liberdade poderá ser convertida em privativa de liberdade, caso ocorra o descumprimento injustificado (CP. art. 44, § 4º). Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, conforme aduzido no item anterior, tem-se que resta defeso a suspensão condicional da pena, ex vi, do art.77, inc. III, do Código Penal. Ante a natureza da pena imposta, poderá o réu apelar em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução da pena; c) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da sentença condenatória (CF, art. 15, III); d) oficie-se ao órgão estadual competente informando a suspensão imposta em relação à possibilidade de obtenção da CNH conforme previsto no art. 295 da Lei nº 9.503/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Loirce Aristimunha Barbosa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Rosineire Maciel da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Jardim(MS), 03 de outubro de 2011.

Rodrigo Barbosa Sanches

Juiz Substituto

**Edital de intimação da sentença com o prazo de 90 (noventa) dias**

O Doutor Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao réu Edivaldo Pereira, Rua Inácio Echeverria, 185, 1ª Curva - CEP 79240-000, Fone (067)9234-0369, Jardim-MS, nascido em 02/11/1988, Solteiro, Brasileiro, natural de Jardim-MS, mãe Ramona Alves Pereira, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, tramita a ação penal nº 0002252-49.2008.8.12.0013, aforada pelo Ministério Público Estadual contra Edivaldo Pereira. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: *D i s p o s i t i v o* Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: i) condenar Edivaldo Pereira, qualificado, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção e 30 (trinta) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente. ii) reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107 c/c 109, inciso VI, do Código Penal Brasileiro e julgar extinta a punibilidade de Edivaldo Pereira, qualificado, quanto as implicações dos delitos previstos nos artigos 21 e 61 da Lei de Contravenções Penais. Em atenção do disposto no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, segundo as condições a serem fixadas pelo Juízo da execução da Pena. O réu preenche os requisitos do artigo 44 do CP, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em: 1 - Prestação de Serviços à Comunidade, à razão de 08 horas semanais, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, em local que poderá ser indicado pelo Juízo da execução da Pena; 2 - Prestação Pecuniária em favor do Conselho da Comunidade de Jardim no valor de 01 (um) salário mínimo (§ 2º). A pena privativa de liberdade poderá ser convertida em privativa de liberdade, caso ocorra o descumprimento injustificado (CP. art. 44, § 4º). Ante a natureza da pena imposta, poderá o réu apelar em liberdade. Isento o apenado do pagamento das custas e despesas processuais, pois está patrocinado pela Defensoria Pública. Deixo de estabelecer valor mínimo para reparação dos danos (CPP. Art. 387, IV), haja vista não vislumbrar prejuízos passíveis de valoração neste procedimento. Desde já, em observância ao contido no art. 201, § 2º do Código

de Processo Penal, comunique-se à ofendida a presente sentença, via postal, no endereço indicado nos autos. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) elabore-se o cálculo da pena de multa e intimem-se as partes. Caso não haja discordância, intime-se o réu para o pagamento devido em 10 dias e não havendo pagamento inscreva-se em dívida ativa; c) expeça-se guia de execução da pena; d) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da sentença condenatória (CF, art. 15, III). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Loirce Aristimunha Barbosa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Rosineire Maciel da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Jardim(MS), 03 de outubro de 2011.

Rodrigo Barbosa Sanches  
Juiz Substituto

**Edital de citação de Aizar Talavera Filho com o prazo de 30(trinta) dias**  
O Dr. Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz Substituto da 2ª Vara Cível/Criminal da comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc. Cita a pessoa de Aizar Talavera Filho, filho de Aizar Talavera e Olivia Notário Talavera, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Adoção, sob o nº 0003628-65.2011.8.12.0013, em que é movida em face de sua pessoa, em curso por este Juízo e cartório da Vara da Infância e Juventude, sito na Av. Cel. Stuck, n. 051, centro, Jardim/MS, e para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar resposta, indicando as provas que pretende produzir e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia e confesso (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começa a fluir da data do término do prazo do presente edital. Fica esclarecido que, caso não se apresente para oferecer defesa, foi nomeada a Defensora Pública Estadual, atuante neste juízo, como sua Curadora Especial. Assim, para que chegue ao conhecimento ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Loirce Aristimunha Barbosa, Analista Judiciário, o digitei e eu, Rosineire Maciel da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Jardim(MS), 03 de outubro de 2011.

Rodrigo Barbosa Sanches  
Juiz Substituto

## MIRANDA

### Juizado Especial

#### EDITAL DE ELIMINAÇÃO, PRAZO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de **Miranda**.

I – O Juiz de Direito Dr. Marcel Henry Batista de Arruda. – TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos Criminais físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miranda, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução nº 18, de 02.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em www.tjms.jus.br e em relatório impresso, disponível no átrio do Fórum situado a Praça Heróis da Laguna, 290, Miranda-MS.

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia **30.11.2011, Às 14:00 horas. Horas, à Rua Praça Heróis da Laguna, 290, Centro..**

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo a requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º) Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até o dia 21.11.2011 serão eliminados na data definida neste edital.

Miranda-MS, 05 de outubro de 2011 de 2011

Marcel Henry Batista de Arruda

Juiz de Direito

**0100784-18.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2009 09:28

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Laercio Rogrigues Braga

Vítima: Joaquim Matias Gondim

**0100785-03.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2009 09:40

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: João Alves Rezende

Vítima: Marta Alves Rezende Cardoso e outro

**0100786-85.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2009 09:45

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Laercio Rogrigues Braga

Vítima: Carlos Henrique Pereira

**0100787-70.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2009 09:50

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Cleide de Oliveira Rocha

Vítima: Camila Garcia Rocha

**0100790-59.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/10/2008 17:55

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: José Roberto Martins Lopes

Vítima: Altair Siqueira dos Santos e outro

**0100791-44.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/10/2008 17:22

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Dionísio Antonio e outro

Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto

Vítimas: Edson Fagundes e outros

**0100791-78.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/11/2007 07:17

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Valdecir Sanches da Silva

Advogado: Geraldo Albuquerque

Vítima: Fabiana dos Santos Bento

**0100792-63.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/11/2007 07:25

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Elizete Pereira Ribeiro

Vítima: Donatília de Fátima de Souza Santos

**0100793-48.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/11/2007 07:58

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Sérgio Cardoso Neco

Vítima: Riquelma Rocha Lacerda

**0100794-33.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/11/2007 08:03

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Joana Rolan

Vítima: Cristiane Lopes Araújo

**0100795-47.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/12/2009 09:27

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Terezinha aparecida Ferreira

Vítima: Angelica Ramos Rodrigues

**0100796-03.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/11/2007 08:22

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Rosa de Souza Benevides Chamorro

Vítima: Cátia Regina de Albuquerque Arruda

**0100797-17.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/12/2009 07:58

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Iraci Gonsalves do Nascimento

Vítima: Thiago Bordin

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/10/2008 17:38

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Marcia de Oliveira e outros

**0100797-85.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/11/2007 08:27

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Rodrigo Lemes da Silva e outro

Vítima: Geraldo de Farias Júnior e outro

**0100798-36.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/10/2008 17:23



Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luis Roberto de Melo  
Vítima: Marli Oliveira de Melo  
**0100801-25.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/11/2007 15:26  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marli de Oliveira Miranda  
Vítima: O Estado  
**0100802-10.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/11/2007 17:59  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Alex Ferreira Maidana  
Vítima: Janete da Costa dos Santos Albuquerque  
**0100803-92.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/11/2007 10:38  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rosemeire dos Santos  
Advogado: Romario Rateiro  
Vítima: Carmen Regina Rosa da Cruz  
**0100804-43.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/10/2008 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Vicente dos Reis Regino  
Vítima: Rosana Alves Regino  
**0100805-28.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/10/2008 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Anderson Lemes da Silva  
Vítima: Maria Rosa Valiejus  
**0100806-13.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/10/2008 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Paulo Martinez Lopes  
Vítima: Ediléia de Oliveira Batista  
**0100807-32.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/11/2007 11:50  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cezar Ataide Firmo  
Vítima: Fatilene Elaine Costa Vulcão  
**0100808-17.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/11/2007 11:47  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: João Batista Coelho da Silva  
Vítima: Maria Aparecida Ramires  
**0100809-02.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/11/2007 11:43  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Vaguineis Lima  
Vítima: Willian Felix de Lima  
**0100809-65.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2008 17:34  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Dalvina Santos de Albuquerque  
Vítima: Selma Figueiras Santos  
**0100810-50.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2008 17:36  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jefferson Messias Rondon e outro  
Vítima: Diego de Oliveira Barbosa e outro  
**0100810-84.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/11/2007 11:38  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marta da Silva  
Vítima: Eziel Antonio Barbosa  
**0100811-69.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/11/2007 11:36  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Augusto de Oliveira Ribeiro  
Vítima: Ivanice Leite Martins  
**0100812-54.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/11/2007 11:32  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marcio Gomes de Melo e outro  
Vítima: O Estado  
**0100813-05.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2008 08:39  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Flávio Augusto de Oliveira  
Vítima: O Estado  
**0100814-87.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2008 13:24  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Paulo Cardoso dos Santos  
Vítima: Edileyne Luiza de Carvalho  
**M**  
**0100817-76.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 04/12/2007 14:27  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cezar Ataide Firmo  
Vítima: Fatilene Elaine Costa Vulcão  
**0100818-61.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/12/2007 08:36  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rangel Ferreira Benites e outro  
Vítima: Juliane Antônia Gonçalves Leite e outro  
**0100819-12.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/11/2008 10:56  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Hercules Minari  
Vítima: Luis Dias Holanda e outro  
**0100819-46.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/12/2007 09:04  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Alex Sandro da Silva  
Vítima: O Estado  
**0100820-31.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/12/2007 08:55  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Helio Alves  
Advogado: Geraldo Albuquerque  
Vítima: Claudineia Boteleiro Tatajuba  
**0100820-94.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/11/2008 11:02  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Tatiane Rosa da Silva  
Vítima: Eliane de Souza Sábala  
**0100821-16.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/12/2007 08:52  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rubens Gomes  
Vítima: Mauro Alexandre da Conceição  
**Movimentações:** 18/08/2011 - Processo em Descarte  
**0100821-79.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/11/2008 15:46  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rosemaira de Lima Santos e outro  
Vítima: Rosemaira de Lima Santos e outro  
**0100822-98.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/12/2007 08:49  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Edilson Silva dos Santos  
Advogado: Rubens Lima dos Santos  
Vítima: Milca de Souza Vieira dos Santos  
**0100824-68.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/12/2007 15:14  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eduardo da Luz Ramos  
Vítima: Joicey Lopes Bambil  
**0100825-53.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/12/2007 15:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rodrigo Lemes da Silva e outro  
**0100826-38.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/12/2007 15:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Herick Gonçalves Torres  
 Vítima: Josue Luis Pereira  
**0100827-23.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/12/2007 15:40  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Fagner Aristimunha Baltha  
 Vítima: Paulo Alex dos Anjos Ramos  
**0100831-60.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/12/2007 11:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marciano Rezende do Amaral  
 Vítima: O Estado  
**0100832-45.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/12/2007 11:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Carlos Osvaldo Duran  
 Advogado: Roberto Rocha  
 Vítima: O Estado  
**0100833-30.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/12/2007 11:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adilson Lemos da Silva e outros  
 Vítima: Leiliane Fonseca de Moura e outro  
**0100834-15.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/12/2007 11:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Dhione Cunha de Souza e outro  
 Vítima: O Estado  
**0100837-67.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/12/2007 15:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Reginaldo Dias de Souza  
 Vítima: Clayton Márcio Nascimento Rocha da Silva e outro  
**0100839-03.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2008 11:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Catimar da Silva  
 Vítima: Cleusa José Maria  
**0100840-85.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2008 09:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Enio Ortega Goes  
 Vítima: Solange Leite Nunes  
**0100841-70.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2008 15:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Anestino Francisco da Silva  
 Vítima: Sandra Beatriz Mendonça Marques  
**0100842-55.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2008 15:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Carlos Alberto Martins da Silva  
 Vítima: Silvana Soares de Almeida  
**0100843-40.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2008 14:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Oelson Andrade  
 Vítima: Josiani Carneiro Ferreira  
**0100845-10.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/11/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adauro Rodrigues de Oliveira  
 Vítima: Andrea Cristina Braga  
**0100846-29.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/12/2007 14:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Juvenal Alves Barbosa  
 Vítima: Antonio Tomaz dos Santos  
**0100847-14.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/12/2007 14:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jorge da Silva Brito  
 Vítima: Celestina Aparecida Torfo Ribeiro  
**0100849-47.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/11/2008 09:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Diego Vilas Dávalo  
 Vítima: O Estado  
**0100864-16.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/11/2008 13:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Aparecida Cristiane de Oliveira Valejo  
 Vítima: Regiane Nunes  
**0100865-98.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/11/2008 14:06  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Joilson Tomichá Xavier  
 Vítima: Claudemar Rocha Pinheiro  
**0100866-83.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/11/2008 16:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítima: Geraldo Aparecido da Silva  
**0100867-68.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/11/2008 17:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Luiz Zeferino  
 Vítima: Guido Campos/Outra  
**0100868-53.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/11/2008 17:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Herivelto Vieira Ninbú  
 Vítima: Raimundo Severino de Oliveira  
**0100870-23.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/11/2008 12:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Elisberto Gonçalves  
 Vítima: Lucivânia Antônio Gonçalves  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/11/2008 12:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eunice Alves Moreira  
 Vítima: Ana Lucia do Amaral Goes  
**0100872-90.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/11/2008 13:05  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adolfo Alves Pereira  
 Vítima: Antonio Carlos da Silva  
**0100873-75.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/11/2008 13:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Osneide Valeife de Barros  
 Vítima: Leonardo Rodrigues Braga  
**0100874-60.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/11/2008 15:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Natalia Maria Araujo  
**0100892-81.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/11/2008 10:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Angelo Munhoz  
 Vítima: Maria Sandra Franco e outro  
**0100893-66.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/11/2008 10:40  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Aelton Gonçalves Gomez  
 Vítima: Laurilaine de Souza Mattos  
**0100894-51.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/11/2008 11:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jânio Espíndola Gonçalves e outro  
**0100896-21.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/11/2008 12:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jomar Aparecido de Souza  
 Vítima: Wagner José da Silva  
**0100897-06.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/11/2008 12:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jomar da Silva Souza  
 Vítima: O Estado  
**0100898-88.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/12/2008 10:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Valdinei Ferreira Nunes  
 Vítima: Julemar Almeida da Silva  
**0100899-73.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/12/2008 09:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jorge da Silva Brito  
 Vítima: Celestina Aparecida Torfo Ribeiro  
**0100900-58.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/12/2008 09:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: João Manoel do Nascimento  
 Vítima: Rosangela da Rosa Furtado  
**0100901-43.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/12/2008 09:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adatao Rodrigues de Oliveira  
 Vítima: Liliane Amarilha  
**0100902-28.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/12/2008 10:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Catiane Alves Teixeira  
 Vítima: Ney Daniel Chaves  
**0100903-13.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/12/2008 09:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Mário Medina  
 Vítima: Maria Aparecida de Arruda  
**0100904-95.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/12/2008 09:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Carlos Castro Ponciano  
 Vítima: Francine Bins Silveira  
**0100906-65.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/12/2008 09:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Ferreira da Silva  
 Vítima: Antonio Felix da Silva  
**0100937-85.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/12/2008 07:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Samir Ferraz de Souza  
 Vítima: Silvana Dias Ribeiro Ferraz  
**0100938-70.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/12/2008 07:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ivanete Oliveira Tavares  
 Vítima: Wilson Batista de Oliveira  
**0100939-55.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/12/2008 08:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Airton Costa de Barros  
 Vítima: Neuzeli Aquino do Nascimento  
**0100940-40.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/12/2008 07:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Sílvia Gladys Liparotti  
 Vítima: Alziro dos Reis Ferreira  
**0100942-10.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/12/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Leonilson Penajo Leite  
 Vítima: Alício Martins Leite  
**0100943-92.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/12/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Daniel Vilhagra  
 Vítima: Doralina Marques Vilhagra  
**0200004-57.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/06/2006 09:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Fred Miralha  
 Advogado: Romario Rateiro  
 Vítima: Sebastião Pereira Correa  
**0830000-56.2004.8.12.0015/01** Baixado  
 Insanidade Mental do Acusado

Distribuição: Automática - 02/04/2003 10:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciado: Sebastião dos Santos Rocha  
 RepreLeg: Casemiro Ferreira Rocha  
**0100668-12.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/10/2009 17:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Fábio Junior Miralha Correa  
 Vítima: O Estado  
**0100670-79.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/10/2009 17:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Lidia Gomes de Queiroz  
 Vítima: Lenilda Maria Damasceno  
**0100671-64.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/10/2009 17:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Laice Lima dos Santos e outro  
 Vítima: Décio Bernardo dos Santos  
**0100673-34.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/10/2009 17:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Laudelino dos Santos  
 Vítima: Ercio Dias da Silva  
**0100674-19.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/10/2009 17:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Saturnino Espindola  
 Vítima: Vilma Leite Torres  
**0100675-38.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/07/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Sinderley de Lima  
 Vítima: Moraci Guedes dos Santos  
**0100676-86.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/10/2009 17:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Expedito Silva dos Santos e outro  
 Vítima: Catarina Sanches Ortega e outro  
**0100677-71.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/10/2009 17:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Walker Alexandre Alfonso dos Santos e outro

Vítima: Walker Alexandre Alfonso dos Santos e outro

**0100678-56.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/10/2009 17:27

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Kely Ortiz Galeano

Vítima: Clóvis Manoel da Silva

**0100678-90.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/07/2008 10:21

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Clovis Timóteo

Vítima: Lorecir Canepa Penajo

**0100679-41.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/10/2009 17:29

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Mônica de Souza Nunes

Vítima: Ana Paula da Silva e outro

**0100679-75.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2008 15:32

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Riquelma de Jesus e outro

Vítima: Riquelma de Jesus e outro

**0100680-26.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/10/2009 17:31

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Ezilda Silva Farias

Vítima: Renata Gomes da Silva

**0100682-64.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/10/2007 10:04

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Celso de Jesus

Vítima: Rosilene Xavier Lopes

**0100683-49.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/10/2007 10:07

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Anderson Cavalheiro

Vítima: O Estado

**0100683-78.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/10/2009 17:38

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Pedro Gamarra Filho

Vítima: Jandira Freitas Gamarra

**0100684-34.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/10/2007 10:10

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Júlio César Freire dos Santos

Vítima: Pedro de Souza Freire

**0100684-63.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/10/2009 17:41

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Ely Rodrigues Branco

Vítima: Emiliano Martins

**0100685-48.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/10/2009 17:43

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Edi Carlos Ximenes Pereira

Vítima: Agnaldo Farias Filho

**0100685-82.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2008 15:12

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Andrea Cristina Braga

Vítima: Liliâne Amarilha

**0100686-04.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/10/2007 10:15

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Ronaldo Adriano Correia

Vítima: Antonio Sindeaux de Alencar

**0100686-33.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/10/2009 17:47

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Sebastiana Gonçalves Ferreira

Vítima: Silvana dos Santos Balbuena

**0100686-67.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2008 15:15

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Francisco Paulo Coronel

Vítima: Maria Alessandra da Silva

**0100687-18.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/10/2009 17:48

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Fred Miralha

Vítima: O Estado

**0100687-52.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2008 15:20

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Jenior Alves Silveira Santos

Vítima: Regiane Carolina Ramires dos Santos

**0100687-86.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/10/2007 10:24

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Saul de Souza Benites

Vítima: Maurinéia Barros Victório

**0100688-71.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/10/2007 10:26

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Ismenio Lelles e outro

Vítima: Eurides Nascimento Antunes

**0100689-22.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2008 15:25

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Sérgio Cardoso Neco e outro

Vítima: Sérgio Cardoso Neco e outro

**0100690-07.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2008 15:27

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Felipe Neto

Vítima: Celso Polidório Augusto

**0100691-26.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/10/2007 10:49

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Carlos Alberto Oliveira de Moraes

Vítima: Luana Cristina da Conceição Rodrigues

**0100691-55.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/10/2009 17:49

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Tiago Luiz Toledo

Vítima: Nádia Érica Falcão Pereira

**0100691-89.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2008 17:03

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: André da Silva Barros

Vítima: Paulo Coelho da Silva e outro

**0100692-40.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/10/2009 17:51

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Vander Francisco Silva Denardi

Vítima: Bruno Alexandre Costa Caetano

**0100692-74.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/07/2008 09:58

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Paulino de Arruda

Vítima: Nilo Antonio da Silva

**0100693-25.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/10/2009 17:52

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Juliano Souza Andrade

Vítima: Patrícia Delmira Gauna Lima

**0100693-59.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/07/2008 10:01

Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: João Gonçalves de Oliveira e outro  
 Vítima: O Estado  
**0100694-10.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/10/2009 17:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Lauro Goulart Souto  
 Vítima: Enilton Cordeiro dos Santos  
**0100695-63.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/10/2007 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adão dos Santos e outros  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**0100695-92.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/10/2009 17:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adauri Albuquerque Souto  
 Vítima: Adalmir Albuquerque Souto e outro  
**0100696-77.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/10/2009 17:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adalmir Albuquerque Souto  
 Vítima: Adauri Albuquerque Souto  
**0100698-18.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/10/2007 17:14  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Célio Ribeiro e outros  
 Vítima: Takanori Takebe  
**0100698-47.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/10/2009 11:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria de Fátima Maia e Silva Cordella  
 Vítima: Ademir Arce Cardoso  
**0100699-03.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/10/2007 07:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Pedro Alter Gomes Lima e outro  
 Vítima: Camila Andressa Ferreira Lima  
**0100700-85.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/10/2007 07:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jaqueline Rateiro  
 Advogado: Romario Rateiro  
 Vítima: Liziane Valentin  
**0100701-02.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/10/2009 11:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rangel Ferreira Benites  
 Vítima: Elivânia Alves Pereira  
**0100701-70.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/10/2007 07:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jacira Aparecida da Silva e outros  
 Vítima: Dieniffer Coelho Domingues  
**0100702-55.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/10/2007 08:14  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Loreto Ortega Penayo  
 Advogado: Romario Rateiro  
 Vítima: Edson Romário da Silva Coronel  
**0100703-40.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/10/2007 08:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adir Alves Coronel  
 Vítima: Cileide de Fátima Brito Cáceres  
**0100703-69.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/10/2009 14:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Vanderson Moura  
 Vítima: O Estado

**0100704-54.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/10/2009 14:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rowff Acosta Cavalcante de Souza  
 Vítima: Josiane Ribeiro Gonçalves  
**0100705-73.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/08/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Clovis Timóteo  
 Vítima: Lorecir Canepa Penajo e outro  
**0100706-58.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/08/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Sebastião Carlos Cardozo  
 Vítima: O Estado  
**0100707-43.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/08/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ramão Carlos Aguilera  
 Vítima: Maria Zildene Felix da Silva  
**0100708-28.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/08/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Feliciano Riquelme  
 Vítima: Joana Rolan  
**0100709-13.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/08/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Sonia Silva Valejo  
 Vítima: Sandra Cristina Müller  
**0100709-47.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/10/2007 17:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Gilson Cardoso Gonçalves e outro  
 Vítima: Jorge João de Moura e outro  
**0100710-95.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/08/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Francisco de Souza Bento  
 Vítima: Sebastiana Erece de Arruda  
**0100711-17.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/10/2007 09:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Márcio José dos Santos  
 Advogado: Geraldo Albuquerque  
 Vítima: O Estado  
**0100712-02.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/10/2007 10:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ricardo Rocha Lacerda e outros  
 Vítimas: Juliano Borges Bertolini e outros  
**0100712-65.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/08/2008 10:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Laercio Rodrigues Braga  
 Vítima: Rosania Santana dos Santos e outro  
**0100713-16.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/11/2009 09:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Claudiomar Alves Gomes Pereira  
 Vítima: Luana Santos Gauna  
**0100714-35.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/08/2008 15:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Elton Pinheiro Karru  
 Vítima: O Estado  
**0100714-69.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/10/2007 10:08  
 Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Jair de Oliveira  
 Vítila: Adriano Felipe Moreno e outro  
**0100715-20.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/08/2008 16:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Edson de Barros  
 Vítila: Ana Regina Vitor  
**0100715-54.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/10/2007 10:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Luis Antonio Ribas  
 Advogado: Rubens Lima dos Santos  
 Vítila: Lucinei Barboza de Lima  
**0100716-05.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/08/2008 16:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Zila dos Santos Carvalho  
 Vítila: Juliane de Paula Carvalho  
**0100716-39.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/10/2007 10:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Neir da Silva Bueno  
 Vítila: Sueli de Aquino Reis Lopes  
**0100720-08.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edson Pires Sabale e outro  
 Vítila: Alex Junior Pereira  
**0100721-61.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/10/2007 08:05  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Neli Gomes da Rosa  
 Vítila: Arnilda Aparecida Mendes de Assis  
**0100722-12.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/09/2008 15:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jaquilei Vaz Rodrigues  
 Vítila: Darci Vaz Rodrigues  
**0100722-46.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/10/2007 08:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Luiz de Paula  
 Vítila: Incolumidade Pública  
**0100723-31.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/10/2007 08:14  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Joaquim Vieira Augusto e outro  
**0100723-60.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: João Alberto Correia do Nascimento Rodrigues  
 Vítila: O Estado  
**0100724-16.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/10/2007 08:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Vergílio Irala  
 Advogado: Gilberto Domingos  
 Vítila: Arceu Areco Cardoso e outro  
**0100724-45.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Fabiano Pereira Correia  
 Vítila: O Estado  
**0100725-64.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/09/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edelma da Silva Jares Jacobina  
 Vítila: Carlos Jacobina Neto  
**0100726-15.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Assunção Infran  
 Vítila: Emar Marques Peres  
**0100726-49.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/09/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rubens da Cunha Prado e outro  
 Vítila: Ana Patrícia Souza de Sá Silva  
**0100727-34.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/09/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Lidiomar Lopes Ferreira  
 Vítila: Lucinei Toralez Ortiz  
**0100727-97.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Geraldo Ferreira de Almeida  
 Vítila: O Meio Ambiente  
**0100728-19.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/09/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Milton de Assis  
 Vítila: Cleonice Analeto da Silva  
**0100728-82.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edeimar Amarilha Furtado  
 Vítila: Jessé Farias Silva  
**0100729-04.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/09/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Aparecido Ferreira da Silva  
 Vítila: Vera Marta da Fonseca  
**0100729-67.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Albino Rodrigues e outro  
 Vítila: Vandete Andrade Gomes  
**0100730-52.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítila: Elizeth de Almeida e outro  
**0100730-86.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/09/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jair de Almeida Cavaleiro  
 Vítila: Romulo Cardozo  
**0100731-37.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Altemiro José Vieira  
 Vítilas: Maria Delfina Lima e outros  
**0100732-22.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Weliton Das Graças Mendes de Oliveira  
 Vítila: Prefeitura Municipal de Miranda - MS  
**0100733-07.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Sérgio Ribeiro do Nascimento  
 Vítila: Lucas Rodrigues de Oliveira  
**0100733-41.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/09/2008 16:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Diego Ibanhez Spielmann e outros  
 Vítila: O Estado  
**0100734-26.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/09/2008 16:02  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Emerson de Oliveira Dutra e outro  
Advogado: Jomar Cardoso Freitas  
Vítima: O Estado  
Advogado: Jomar Cardoso Freitas  
**0100735-74.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:50  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rangel Ferreira Benites  
Vítima: Elivânia Alves Pereira  
**0100736-59.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:54  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Janaina Vilalva de Moura e outro  
Vítima: Janaina Vilalva de Moura e outro  
**0100736-93.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/09/2008 16:21  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento  
Vítima: Rozeli Rolan  
**0100737-44.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:56  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eder Jofre Marcos Martinez  
Vítima: Rosely Gois  
**0100737-78.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/09/2008 16:36  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jocimara de Tal  
Vítima: Joana Darc Roha de Lima dos Santos  
**0100738-29.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/11/2009 11:59  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Tatiana Aparecida Marques e outros  
Vítima: Michele Aparecida Gonçalves Leite e outro  
**0100738-63.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/09/2008 16:13  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Gelson Infran  
Vítima: Alcione Narcisa da Costa  
**0100739-14.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/11/2009 17:19  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Elizabeth Gimenez Cardoso Correa  
Vítima: O Estado  
**0100739-82.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 31/10/2007 08:14  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valdeir Gonçalves Barbosa  
Advogado: Romario Rateiro  
Vítima: Sibebe Vieira Viana  
**0100740-33.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/09/2008 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Josias Frangueli  
Vítima: O Estado  
**0100740-67.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 31/10/2007 08:18  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Peter Robert Emmers  
Vítima: Genilson Alves Loveira  
**0100744-07.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/11/2007 08:13  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Pedro Torres Duarte  
Vítima: Janaina Vilalva de Moura  
**0100744-70.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/10/2008 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valdenira Flores Pluença Martins  
Vítima: Amanda Carolina Martins de Souza  
**0100745-21.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/11/2009 17:48  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Laër Peixoto de Lima  
Vítima: O Estado  
**0100745-89.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/11/2007 08:16  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Aldeniro Nascimento da Silva  
Vítima: Sinvaldo Francisco dos Santos  
**0100750-77.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/10/2008 16:40  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Edileusa Alves de Souza  
Vítima: Maria Aparecida dos Santos  
**0100751-62.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/10/2008 17:20  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Renan Meiato de Moura  
Vítima: Érika Cristina Costa Corrêa  
**0100752-47.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/10/2008 17:39  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Paulo Dantas  
Vítima: Renata Dantas de Oliveira  
**0100755-36.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/11/2007 08:05  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Orivaldo Antonio da Silva e outro  
Vítima: Nilson Antonio Sodré de Oliveira  
**0100757-06.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/11/2007 08:12  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ademilson dos Santos  
Vítima: Jurandir Alexandre da Silva  
**0100757-35.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/11/2009 10:49  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: RA Engenharia e Construções Ltda  
Vítima: Danton Vidal Neto  
**0100758-20.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/11/2009 10:52  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Vanderley Farias Fernandes  
Vítima: Nadicir Liberato Nazário  
**0100759-05.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/11/2009 10:56  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Matilde da Silva  
Vítima: Gilcemeire Bandeira Barreto  
**0100759-39.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 08/10/2008 15:08  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Osvaldo Massuoka da Silva e outro  
Vítima: Vilma de Souza Cavallari Cavalheiro  
**0100760-87.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/11/2009 11:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Aeliton de arruda  
Vítima: O Estado  
**0100761-72.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/11/2009 15:23  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ebener Campo Borges Correa e outro  
Vítima: Joze Carlos Salvador Xavier  
**0100763-13.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/11/2007 16:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maristela da Conceição de Almeida e outro  
 Vítima: Maria Auxiliadora dos Santos Bispo  
**0100764-95.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/11/2007 16:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Welder da Silva Loio e outro  
 Vítima: O Estado  
**0100765-12.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/11/2009 15:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Madalena da Silva  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**0100372-24.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/05/2008 15:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Evanir da Silva dos Santos  
 Vítima: Cilene Rocha de Oliveira  
**0100372-58.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/06/2007 16:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ramão Aparecido Ribeiro da Silveira  
 Vítima: Ricardo de Oliveira Carneiro  
**0100372-87.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/05/2009 17:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Fernando Machado e outro  
 Advogado: Alexandre Alves Correa  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**0100373-09.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/05/2008 14:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Sandra Aparecida Duarte  
 Vítimas: Thalia Conrado de Oliveira e outros  
**0100373-72.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/05/2009 17:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Julio Cezar Silva dos Santos  
 Vítima: Roseli Lima Souza  
**0100374-57.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/05/2009 17:52  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Celso Fonseca  
 Vítima: Cristiano da Silva  
**0100375-42.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/05/2009 17:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eliete Marcos Martinez  
 Vítima: Enedir Andrea de Moura  
**0100376-61.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/05/2008 13:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Erozande Lucio  
 Vítima: Lenir Dieuza da Silva Lucio  
**0100377-46.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/05/2008 14:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Estel Acunha Nazar e outro  
 Vítima: Estel Acunha Nazar e outro  
**0100378-60.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/05/2010 17:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Iracema Lisboa Nunes Correa  
 Vítima: Valdelice de Lira Dias Lisboa  
**0100379-16.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/05/2008 13:47  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento e outro  
 Vítima: Rozeli Rolan e outro

**0100379-45.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/05/2010 17:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Cristiano Crispim da Silva e outro  
 Vítima: Cristiano Crispim da Silva e outro  
**0100384-67.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/05/2010 17:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Anilton Gonçalves Lopes  
 Vítima: Natália Ribeiro Domingues  
**0100385-52.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/05/2010 17:14  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ildemar Encide Sampaio  
 Vítima: Ely Júnior Rodrigues Branco  
**0100386-42.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/06/2007 12:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rafael Ferreira De Leon  
 Vítima: O Estado  
**0100387-27.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/06/2007 17:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rowff Acosta Cavalcante de Souza  
 Vítima: A Saúde Pública  
**0100388-12.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/06/2007 17:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Amauri Viana  
 Advogado: Ayrton de Albuquerque Filho  
 Vítima: O Estado  
**0100389-94.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/06/2007 17:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Fazenda Olho D'água da Tropical  
 Advogado: Andre Luis Xavier Machado  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**0100390-79.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/06/2007 15:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ronaldo Antero Castanharo  
 Vítima: Marco Antonio Fancheli Ferreira  
**0100391-64.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/06/2007 15:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eulinda da Silva Acosta e outro  
 Vítima: Milca Arilaine Viana de Lima e outro  
**0100392-49.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/06/2007 15:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Aparecida Visiulli Fabri e outro  
 Vítima: Valderia Aparecida de Oliveira Kan e outro  
**0100393-34.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/06/2007 15:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Flávio Augusto de Oliveira  
 Vítima: Elvis da Silva Riquelme  
**0100394-19.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/06/2007 15:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcelo de Tal e outro  
 Vítima: Marcos Oliveira da Silva e outro  
**0100395-04.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/06/2007 15:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Esteo da Silva  
 Vítima: Cleidiane do Carmo Leite e outro  
**0100395-67.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/06/2008 16:17



Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jorge Viana de Andrade  
Vítima: Neide Dotta  
**0100396-52.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/06/2008 16:19

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jackeline Borges Lima  
Vítima: Ireni Angelo da Silva Ximenes  
**0100396-86.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/06/2007 15:39

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Laércio da Silva Tomé  
Vítima: Valdir Tomé  
**0100397-37.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/06/2008 16:21

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Adoraci da Silva  
Vítima: Ojair Frangueli  
**0100397-66.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/05/2010 17:41

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Nilza da Costa Moraes  
Vítima: Mônica Godoy  
**0100397-71.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/06/2007 15:32

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rubens do Amaral  
Vítima: Fernando Hingst de Souza  
**0100398-22.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/06/2008 16:24

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: A Apurar  
Vítima: Prefeitura Municipal de Miranda - MS  
**0100398-51.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/05/2010 17:43

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: José Aparecido Paiva Moraes e outro  
Vítima: Geandre Gomes Narcizo  
**0100398-56.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/06/2007 15:42

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Vilma Ramos Nogueira e outros  
Vítima: Silmara Aparecida Goes Alves  
**0100399-36.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/05/2010 17:47

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Francisco Chaves  
Vítima: Renato Lopes Lima  
**0100399-70.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/06/2009 17:53

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Pedro Luis de Lima  
Vítima: Valdirene Barreto  
**0100400-55.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/06/2009 17:52

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ivanete Oliveira Tavares  
Vítima: Wilson Batista de Oliveira e outro  
**0100400-89.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/06/2008 13:29

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cleide da Silva Cabral  
Vítima: Odemar Jacques dos Santos  
**0100401-06.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/05/2010 17:52

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Silvano da Silva Barros e outro  
Vítima: O Estado  
**0100401-40.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/06/2009 17:50

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luiz Antônio Padilha  
Vítima: Alzimara Gonçalves Martins Pereira  
**0100402-25.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/06/2009 17:48

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luciana Fernanda Maidana  
Vítima: Elenir Maidana  
**0100402-59.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/06/2008 13:53

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Anderson da Silva Barbosa  
Vítima: O Estado  
**0100403-44.2008.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Distribuição: Automática - 11/06/2008 13:35

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Mauro Ângelo de Melo  
Vítima: Paulo Roberto do Nascimento e outro  
**0100404-29.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/06/2008 13:32

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ciel Castro Ponciano  
Vítima: O Estado  
**0100404-92.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/06/2009 17:57

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marilene Fernandes Rodrigues de Barros Almeida  
Vítima: Castor Gutierrez Leite  
**0100405-77.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/06/2009 17:53

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Arnaldo da Costa Brum  
Vítima: Elivânia Alves Pereira  
**0100406-62.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/06/2009 17:50

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eva Soares da Silva  
Vítima: Maria Lucia Alves  
**0100413-25.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/06/2007 15:03

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Wilson da Silva Cardozo  
Vítima: Eduardo de Moura Nicolau  
**0100414-10.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/06/2007 15:06

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jose Roberto da Silva  
Vítima: O Estado  
**Local Físico:** 28/09/2007 - Arquivo Geral - Caixa nº 96

**0100417-91.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/06/2009 08:32

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Leandro Menezes Dutra  
Vítima: Valdir Rovari  
**0100418-76.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/06/2009 08:56

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valdenir Maciel Escavilha  
Vítima: Rozimar Rodrigues Alves e outro  
**0100419-61.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/06/2009 10:03

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ademilson Santos Conceição  
Vítimas: Cristina Gomes da Silva e outros  
**0100420-12.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/05/2010 16:52

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: João Batista Morais Fialho e outros

Vítimas: João Batista Morais Fialho e outros  
**0100422-79.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/05/2010 16:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Laucídio Rodrigues Filho  
 Vítima: Jeferson Xavier de Oliveira  
**0100424-49.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/05/2010 16:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria da Conceição Ajala de Oliveira  
 Vítima: Ederluce Ajala de Oliveira  
**0100425-39.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/07/2007 16:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jaime Antonio Izaias de Moraes  
 Vítima: Joelma Corrêa  
**0100425-68.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/06/2009 13:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: André Merjan de Figueiredo  
 Vítima: O Estado  
**0100426-24.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/07/2007 16:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Carlos Panisa Dutra  
 Vítima: O Estado  
**0100427-09.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/07/2007 16:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Aguinomar Ramos da Silva  
 Advogada: Giovana Bompard  
 Vítima: Euclides Bossay Cândido  
 Advogado: Rony Ramalho Filho  
**0100427-38.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/06/2009 14:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Dionísio Lesmes  
 Vítima: João Vicente da Silva  
**0100428-23.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/06/2009 14:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Cintia Alonso Oliveira  
 Vítima: Renata Dantas de Oliveira  
**0100429-08.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/06/2009 15:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria de Fátima Pereira  
 Vítima: Maria Justina dos Santos  
**0100430-90.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/06/2009 15:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Nelson Francisco Fischer  
 Vítima: A Saúde Pública  
**0100431-75.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/06/2009 16:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Juliana Lopes de Oliveira  
 Vítima: Emanuel Lopes da Cunha  
**0100432-60.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/06/2009 17:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adão Cavaglieri  
 Vítima: Romilson Lemes da Silva  
**0100433-11.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/05/2010 15:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eliton Chimenos Torres dos Santos  
 Vítima: Mônica da Silva Dias  
**0100433-45.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/06/2009 17:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Juliana Aparecida Dantas de Arruda  
 Vítima: Ana Cláudia Santos de Oliveira  
**0100435-15.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/06/2009 17:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Salatiel Martins de Moraes  
 Vítima: Márcia Gomes da Silva  
**0100435-78.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/05/2010 17:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Euclides Gomes  
 Vítima: Valmir Dantas  
**0100438-04.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/06/2008 16:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Simei dos Anjos Sales  
 Vítima: Tatiana Bernardo de Aguiar  
**0100438-33.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2010 17:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Valéria da Silva e outro  
 Vítima: O Estado  
**0100439-18.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edson Machado de Oliveira e outro  
 Vítima: Edson Machado de Oliveira e outro  
**0100439-52.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/06/2009 17:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rafael Silva Gomes  
 Vítima: O Estado  
**0100440-37.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/06/2009 17:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Luiz Cláudio de Holanda Colli  
 Vítima: O Estado  
**0100440-71.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/06/2008 17:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Anna Caroline Francisco Ribeiro e outro  
 Vítima: O Estado  
**0100441-22.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/06/2009 17:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: João Carlos Colli  
 Vítima: O Estado  
**0100441-85.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2010 17:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eraldo Penteado e outro  
 Vítima: Eraldo Penteado e outro  
**0100442-07.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/06/2009 17:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Donai Marcílio Medina  
 Vítima: O Estado  
**0100442-41.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/06/2008 17:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Claudinei da Silva Velasco  
 Vítima: Walber Loio Junior  
**0100443-89.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/06/2009 17:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Leandro Menezes Dutra  
 Vítima: O Estado  
**0100444-11.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/06/2008 17:32  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Reinaldo Francisco de Oliveira  
Vítima: Valdeciria Pluença Martins  
**0100444-74.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/06/2009 17:19  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valdenir Maciel Escavilha  
Vítima: Rozimar Rodrigues Alves e outro  
**0100445-59.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/06/2009 17:20  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Leandro Dias Barboza e outros  
Vítima: Leandro Dias Barboza  
**0100446-44.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/06/2009 17:21  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Celina de Oliveira Brites  
Vítimas: Bianca Areco dos Santos e outros  
**0100447-29.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/06/2009 17:23  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rosalino Barreto da Silva  
Vítima: A Coletividade  
**0100447-97.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/07/2007 08:07  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rozeli Rolan  
Vítima: Antonia Gilvania Matos Freire  
**0100448-14.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/06/2009 17:24  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Washington Luiz Correia do Nascimento Rodrigues  
Vítima: Nilza Aparecida Costa de Oliveira e outro  
**0100448-48.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/06/2008 17:32  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: André Merjan de Figueiredo  
Vítima: Flávia Colombo Pereira  
**0100449-33.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/06/2008 17:30  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Osneide Valeife de Barros  
Vítima: Kéli Cristina Sanábria Gonçalves  
**0100449-67.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/07/2007 07:35  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Fagner Aristimunha Baltha  
Vítima: Carlos Alberto Barbosa de Brito  
**0100450-18.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/06/2008 17:27  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Donato Pires  
Vítima: Aldenir Julio Pires  
**0100451-03.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/06/2008 17:23  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Sandro Antonio Maciel  
Vítima: O Estado  
**0100451-37.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/07/2007 16:36  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ronei Barbosa Pinto  
Vítima: Juliano Rodrigues Ferrari  
**0100453-07.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/07/2007 09:33  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: José Aparecido da Silva  
Vítima: Incolumidade Pública e outro

**0100454-55.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/06/2008 15:54  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento  
Vítima: Rozeli Rolan

**0100455-06.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/06/2009 16:50  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Gilmar Magalhães Brandão  
Vítima: Reinaldo Neco de Oliveira

**0100460-62.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/06/2008 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Maria Aparecida Rosa Alves e outro  
Vítima: Walker Rocha dos Santos

**0100461-47.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/06/2008 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Altair Rossati Ferreira  
Vítima: Geovana Viana Momesso de Carvalho

**0100462-32.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/06/2008 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Odemir Alves Ribeiro Júnior  
Vítima: Rosemar Francisca Marques

**0100462-61.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/06/2010 17:40  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: João Batista dos Santos  
Vítima: Roberto Lopes Ferreira

**0100463-17.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/06/2008 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Dalmir de Albuquerque  
Vítima: Luis Solon da Silva Júnior

**0100463-46.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/06/2010 17:43  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valwires Duarte da Silva e outro  
Vítima: Valwires Duarte da Silva e outro

**0100464-31.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/06/2010 17:46  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Vanderlei Ortega Penayo  
Vítima: O Estado

**0100466-98.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/06/2010 17:48  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Elenilson Rabelos Borges  
Vítima: Ramão Areco

**0100467-83.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/06/2010 17:49  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jurandir Faustino da Silva  
Vítima: Regina Aparecida da Silva e outro

**0100467-88.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/07/2007 10:23  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Adoralice da Silva e outro  
Advogado: Romario Rateiro  
Vítima: Solange Ribeiro Adolfo

**0100468-68.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/06/2010 17:51  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Fernanda Gonçalves Leite Valejo  
Vítima: Nelson Arruda Conche

**0100468-73.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/07/2007 13:23  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: José Eduardo da Rocha Bastos  
 Vítima: Mauro Silva Cardozo Verom  
**0100469-58.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/07/2007 13:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Aparecida do Rozário e Silva e outros  
 Vítima: Maria José dos Santos Valejo  
**0100469-87.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/07/2009 14:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Erivelton Xavier dos Santos  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**0100470-38.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/06/2010 17:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Glauber Bogarim Rodrigues  
 Vítima: João Paulo Arêco da Silva  
**0100470-43.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/07/2007 15:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eugênio Maciel Fainello  
 Vítima: Ariovaldo Coqueiro da Silva  
**0100471-28.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/07/2007 15:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Virgínio Leal  
 Vítima: Jorcilene Rodrigues de Souza e outro  
**0100471-57.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/07/2009 14:52  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Aronilda Espíndola Peixoto de Oliveira  
 Vítima: Josykeler Ferreira Garcia  
**0100472-13.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/07/2007 15:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Elza Lima dos Santos  
 Vítima: Luzia Attene  
**0100473-95.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/07/2007 15:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Valderi Lima Pereira  
 Vítima: Andre Evangelista Gomes  
**0100474-12.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/07/2009 15:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Dilma da Silva  
 Vítima: Maria da Glória Martins Veiga  
**0100475-65.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/07/2007 08:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Guilherme Rodrigues Ferrari  
 Vítima: O Estado  
**0100476-45.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/06/2010 17:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Celso Barros da Silva  
 Vítima: Renan de Barros Ortiz  
**0100476-50.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/07/2007 09:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Aldemir de Oliveira Falcão de Souza  
 Vítima: A Coletividade  
**0100476-79.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/07/2009 16:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eziel Antonio Barbosa  
 Vítima: Paulo Souza de Oliveira  
**0100477-30.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/06/2010 17:36

Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Francisco Aurelio de Souza  
 Vítima: Sheilo Sanábria  
**0100477-64.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/07/2009 16:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Vanderci dos Santos Romeiro  
 Vítima: O Estado  
**0100478-15.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/06/2010 17:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rafael Deleprane Simões  
 Vítima: Leonardo Acunha Ferreira  
**0100478-20.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/07/2007 09:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jorge Luis Xavier Lopes e outro  
 Vítima: A Coletividade  
**0100478-49.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/07/2009 17:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Kim Lopes  
 Vítima: O Estado  
**0100479-05.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/07/2007 09:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jucelino de Souza Pereira  
 Vítima: O Estado  
**0100479-34.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/07/2009 17:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Leodir Rondoura Moreno  
 Vítima: Juvanir Vicente Alves  
**0100479-97.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/06/2010 17:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ozeias Alves Vicente  
 Vítima: Maria Aparecida Nogueira de Souza  
**0100480-82.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/06/2010 17:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Josimar Farias de Melo e outro  
 Vítima: Márcio Clayton da Silva Evaristo  
**0100480-87.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/07/2007 09:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Clemente Filho e outro  
 Vítima: O Estado  
**0100481-67.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/06/2010 10:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Antonio Alves Aleixo e outro  
 Vítima: Abílio Gomes  
**0100481-72.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/07/2007 09:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Dorival Boeira Pereira  
 Vítima: A Coletividade  
**0100482-52.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/06/2010 13:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítimas: Bruna Baragão e outros  
**0100482-57.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/07/2007 09:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento  
 Vítima: Rozeli Rolan  
**0100483-42.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/07/2007 09:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José de Souza Machado Filho  
 Vítima: Felicitia Centurião  
**0100484-22.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/06/2010 08:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marlene Mota Ferreira  
 Vítima: Roseli Gonzaga Pereira  
**0100485-41.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/07/2009 16:05  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Peter Robert Emmers  
 Vítimas: Zeferina Moreira e outros  
**0100486-26.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/07/2009 15:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Vanderlei Antunes dos Santos e outro  
 Vítima: Vanderlei Antunes dos Santos e outro  
**0100487-11.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/07/2009 14:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ademir Chastel Villazante  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**0100487-74.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/06/2010 11:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítima: Fernando Gonçalves Batista  
**0100488-64.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/07/2007 14:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Enilson de Albuquerque  
 Vítima: O Estado  
**0100488-93.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/07/2009 14:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adalto José Damasceno e outro  
 Vítima: Delmiva Jose de Souza  
**0100489-44.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/06/2010 11:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítima: Sônia Pires de Moraes  
**0100489-49.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/07/2007 14:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Aparecida da Silva  
 Vítima: Ewerton da Silva Sampaio  
**0100490-29.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/06/2010 17:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ana Paula Soares Ferreira e outros  
 Vítimas: Ana Paula Soares Ferreira e outros  
**0100491-14.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/06/2010 17:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rodrigo Conte Bianchi Vaz  
 Vítima: Renan Conte Bianchi Vaz e outro  
**0100491-19.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/07/2007 15:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jair Faustino Cândido  
 Vítima: Djanira Faustino Cândido  
**0100492-04.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/07/2007 15:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eder de Barros  
 Vítima: Ricardo Moraes Miranda  
**0100492-96.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/06/2010 17:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Gilberto de Lima dos Santos  
 Vítima: Ademil Rodrigues de Barros  
**0100493-18.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/07/2009 17:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Martimiano de Almeida  
 Vítima: Bernadina Pinto  
**0100493-81.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/06/2010 17:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Josuel Martins de Oliveira  
 Vítima: Francisco de Assis Ferreira  
**0100493-86.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/07/2007 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eder de Barros e outro  
 Vítima: Almir Claro Miranda  
**0100497-21.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/06/2010 13:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo Henrique Lima Saravy  
 Vítima: Jusley Conceição Baltazar  
**0100497-26.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 03/08/2007 08:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: João Carlos Borges  
 Vítima: Massione da Silva  
**0100497-55.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/07/2009 16:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ieumiro José  
 Vítima: Janaina Júlio de Oliveira  
**0100498-06.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/06/2010 13:47  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Anderson Ribeiro Chamorro  
 Vítima: O Estado  
**0100498-40.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/07/2009 16:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Aluizio Cavalcanti Colombo  
 Vítima: O Estado  
**0100500-73.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/06/2010 17:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Wanderlei Schuster  
 Vítima: A Saúde Pública  
**0100501-29.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/07/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Antonio Alves Martins  
 Vítima: Josefa Justino do Nascimento  
**0100503-96.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/07/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcos Antonio de Carvalho Ribeiro  
 Vítimas: Jéssica Sanguino Lemes e outros  
**0100505-03.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/08/2007 07:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcelo Gomes e outro  
 Vítima: Irineu Marcelo da Silva  
**0100505-66.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/07/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Agnaldo Dantas de Oliveira  
 Vítima: Walker Alexandre Alfonso dos Santos

**0100506-51.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/07/2008 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Ofrânio Caetano Sampaio

Vítima: O Estado

**0100506-85.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/08/2007 07:47

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Nei Garcia de Almeida

Vítima: O Meio Ambiente

**0100507-36.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/07/2008 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: José Almir da Silva

Vítima: Roberto Silva Segato

**0100507-65.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/06/2010 11:16

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Admilson Santos de Albuquerque

Vítima: Jurandir Alexandre da Silva

**0100508-21.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 03/07/2008 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Gilmar Cardoso Costa e outro

Vítima: Jucemar Acunha Pereira e outro

**0100508-50.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/06/2010 14:12

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: A Apurar

Vítima: Alan Araújo de Souza

**0100509-06.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 03/07/2008 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Renivaldo Alves do Nascimento

Vítima: Rosa Maria Barbosa de Freitas do Nascimento

**0100510-25.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/08/2007 08:04

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Jovelino Batista de Almeida

Vítima: Antonio Pereira

**0100510-54.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2009 17:27

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Karen Alves

Vítima: Danieli Mathias de Souza

**0100511-39.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2009 17:25

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Érica Silva de Jesus

Vítima: Sílvia Cristina Acunha

**0100512-24.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2009 17:23

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Alexandre Dias Lopes

Vítima: José Konstansky

**0100512-87.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/06/2010 17:22

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Solange Alves de Moraes

Vítima: Nilza da Costa Moraes

**0100513-09.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2009 17:22

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Rosemeire de Fátima dos Santos Lopes

Vítima: Paulo Sérgio Gonçalves

**0100513-72.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/06/2010 17:23

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Elizabeth Munhoz Senhorini

Advogado: Rubens Lima dos Santos

Vítima: Miranda Viana Aguiar e outro

**0100513-77.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/08/2007 09:23

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Paulo Cardoso dos Santos

Vítima: Edileyne Luiza de Carvalho

**0100514-57.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/06/2010 17:24

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Salmo Alves de Moraes e outros

Vítima: Francisco Chaves

**0100514-62.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/08/2007 09:34

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Zila dos Santos Carvalho

Vítima: Iraci Ferreira Cardoso

**0100514-91.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2009 17:21

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Gilmar Torres Flores

Vítima: Sebastião Pereira Correa

**0100515-13.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/07/2008 13:46

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Jadir Medeiros da Silva e outro

Vítima: Adenilson França de Carvalho

**0100515-42.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/06/2010 17:26

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Elizeu Sabala

Vítima: Drina Alarcom

**0100515-76.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2009 17:19

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Danieli Mathias de Souza

Vítima: Karen Alves

**0100516-32.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/08/2007 07:38

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Cerâmica Paulicéia Ltda e outro

Vítima: O Meio Ambiente

**0100516-61.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2009 17:17

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Fredson José Silvano

Vítima: A Saúde Pública

**0100516-95.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/07/2008 14:04

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Nelson Reis Ferreira dos Santos

Vítima: Paulo Cardoso dos Santos

**0100517-17.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/08/2007 17:32

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Neuza Moura da Silva Corrêa

Vítima: Nair Moura do Nascimento Espírito Santo

**0100517-46.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2009 17:15

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento

Vítima: Rozeli Rolan

**0100517-80.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/07/2008 14:11

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: José da Silva Saraiva

Vítima: Edilson Sá dos Santos

**0100518-02.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/08/2007 17:35

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Wellison Chaves Casacurta Albuquerque e outro  
Vítima: A Coletividade  
**0100518-31.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/07/2009 17:14  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Antoniel Robson Francisco Neves  
Vítima: A Saúde Pública  
**0100519-16.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/07/2009 17:12  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Gilmar Torres Flores  
Vítima: O Estado  
**0100521-83.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/07/2009 17:02  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Francisco Martinez Areco  
Vítima: O Estado  
**0100522-68.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/07/2009 16:59  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jefferson Rogério Longato e outro  
Vítima: O Estado  
**0100523-24.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/08/2007 16:30  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: João Benedito Rezende  
Vítima: O Meio Ambiente  
**0100523-53.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/07/2009 16:57  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: José Cavalheiro Cabreira  
Vítima: Ilda Borges da Cunha  
**0100524-38.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/07/2009 16:56  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Adilson Alves Pereira  
Vítima: Laucilene da Silva de Jesus e outro  
**0100524-72.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/07/2008 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rosana Tavares da Silva  
Vítima: Gildete Pereira de Lima  
**0100525-57.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/07/2008 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Joel Jacon da Cruz  
Vítima: Maria Erci da Silva Rosa  
**0100529-60.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 04/08/2009 14:09  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Antonio Souza Holanda e outro  
Vítima: O Estado  
**0100535-67.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/08/2009 17:33  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valéria de Cássia Braga  
Vítima: Francisco Cosmo de Macedo  
**0100536-23.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/08/2007 08:08  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Maria Aparecida Pereira  
Vítima: Adolfa Lopes Pereira  
**0100536-52.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/08/2009 17:31  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ramão Farias Gonçalves e outro  
Vítima: O Estado  
**0100537-08.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/08/2007 08:23  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: José Mauro Bonfim Mendes e outro  
Vítima: Incolumidade Pública  
**0100537-37.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/08/2009 17:29  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marcílio Almeida dos Santos  
Vítima: Josias Frangueli  
**0100538-22.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/08/2009 17:27  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Regina Silva  
Vítima: Valdecir Vieira Lima  
**0100538-90.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/08/2007 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Regina Maria da Silva  
Advogado: Gilberto Domingos  
Vítima: Adão Ferreira Vital  
**0100539-41.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/07/2008 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Emerson Konstansky Medeiros e outros  
Vítima: Edvaldo de Almeida Cardoso  
**0100540-89.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/08/2009 09:34  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Mauri Barbosa de Souza  
Vítima: O Estado  
**0100541-74.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/08/2009 09:53  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Thiago Lopes Araújo  
Vítima: O Estado  
**0100545-14.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/08/2009 17:18  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cleber Bebetê dos Santos  
Vítima: Cícera Rocha da Silva  
**0100546-96.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/08/2009 16:54  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Renan Novaes dos Santos e outro  
Vítima: Renan Novaes dos Santos e outro  
**0100546-67.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/09/2007 08:35  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Antônio Vieira da Silva  
Vítima: Elizabete de Paula Pereira Almeida  
**0100547-81.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/08/2009 16:38  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Elton Pinheiro Karru  
Vítima: Ferrovia Novoeste S/A  
**0100548-66.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/08/2009 16:17  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Wanderson Carlos Barbosa  
Vítima: João Antonio Thiel  
**0100553-54.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/07/2010 17:15  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Max Charles Falzetta  
Vítima: Francisco de Assis Ferreira  
**0100554-39.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/07/2010 17:16  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Francisco de Assis Ferreira e outro  
Vítima: Max Charles Falzetta

**0100554-44.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/09/2007 16:47  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria de Fátima Lopes de Araújo e outro  
 Vítima: Leonício Gomes Corrêa Filho e outro  
**0100557-91.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/07/2010 17:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Emanuel do Nascimento Rufino  
 Vítima: O Estado  
**0100557-96.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/09/2007 08:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ricardo de Oliveira Carneiro  
 Vítima: Valdecir Torfo e outro  
**0100561-65.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Cleison Rodrigues de Souza  
 Vítima: A Saúde Pública  
**0100562-50.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Janaina Vilalva de Moura  
 Vítima: Cecílio Torres Duarte  
**0100563-35.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Cláudio Bezerra Barbier  
 Vítima: A Saúde Pública  
**0100564-20.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Valdelice Gomes  
 Vítima: Vanderci Pedroso Romero  
**0100565-05.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/09/2009 11:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Juvenal Drumond de Aguiar  
 Vítima: Wessesclay Almeida Militão Sampaio  
**0100566-87.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Fabio Souza Domingues  
 Vítima: Paulina Myrcéia Tomichá  
**0100567-09.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/08/2008 17:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Vilmar Pereira de Arruda  
 Vítima: O Estado  
**0100567-43.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/09/2007 15:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Sidinei de Oliveira  
 Vítima: O Estado  
**Local Físico:** 31/03/2008 - Arquivo Geral - Caixa nº  
 Caixa 107  
**0100568-28.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/09/2007 15:47  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adalcio Rodrigues Segato Filho  
 Vítima: O Estado  
**0100568-57.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/08/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Éder da Silva Teixeira  
 Vítima: Eder Jofre Marcos Martinez Júnior  
**0100568-91.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/08/2008 17:17

Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Luciana Acosta  
 Vítima: O Estado  
**0100569-13.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/09/2007 15:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo Mercedes Rocha  
 Vítima: Vânia Pereira  
**0100571-12.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Vanderci Pedroso Romero e outro  
 Vítima: Ademir da Silva Dias e outro  
**0100571-80.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/09/2007 15:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Alfredo da Silva  
 Vítima: Elenilda Rodrigues  
**0100572-65.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/09/2007 16:06  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rubens Lima dos Santos  
 Vítima: Ailton Lourenço Corrêa  
**0100573-45.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/07/2010 17:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Elizinei Pedro Catirce de Almeida  
 Vítima: O Estado  
**0100573-50.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/09/2007 16:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Gilmar Torres Flores  
 Vítima: Antonio Marcos de Oliveira  
**0100573-79.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/08/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edno Gonçalves Farias e outros  
 Vítima: Valdemir Gamarra Gauna  
**0100574-64.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Valdeir Sampaio Ferreira e outros  
 Vítima: A Coletividade  
**0100575-20.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/09/2007 16:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Sergio Baltazar  
 Vítima: Roquelange Duarte da Silva  
**0100576-05.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/09/2007 16:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Antonio Carlos Batista  
 Vítima: Cleuza Santina da Silva  
**0100576-68.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/08/2008 14:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Luis Fernando Ortega de Góes  
 Vítima: Antero Ronaldo Castanharo  
**0100577-53.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 01/09/2008 09:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Donai Marcilio Medina e outro  
 Vítima: Fúlvio Figueiredo da Silva e outro  
**0100577-19.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: João Carlos Cavalcanti Colombo e outro  
 Vítima: Rony Ramalho Filho  
**0100577-82.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado



Distribuição: Automática - 27/07/2010 17:30

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Crispim Dias de Souza  
Vítima: Valdir Alexandre Correa

**0100578-38.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/09/2008 10:40

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Maria da Conceição da Cruz Santos  
Vítima: Eva Firmo Leite

**0100578-72.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/09/2007 16:24

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Vanderci dos Santos Romeiro  
Vítima: O Estado

**0100579-57.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/09/2007 16:26

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Roquelange Duarte da Silva  
Vítima: Gisele Conceição Baltazar Duarte

**0100579-86.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Edilson Donizete da Silva  
Vítima: Incolunidade Pública

**0100580-42.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/09/2007 16:29

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jonathan Almeida Guilhen  
Vítima: Zulmira de Almeida Guilhen

**0100580-71.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Elenir Maidana  
Vítima: Luciana Fernanda Maidana e outro

**0100581-56.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Flávio José dos Santos Ferreira e outros  
Vítima: Alex Junior Pereira

**0100582-41.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Flávio José dos Santos Ferreira e outros  
Vítima: Alex Junior Pereira

**0100583-26.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Edilson Aquino  
Vítima: Rodrigo Fernandes de Souza

**0100584-11.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valdenildo Zeferino  
Vítima: Cristóvão Trindade de Oliveira

**0100585-93.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marcelo Miralha  
Vítima: Cristina Miralha

**0100586-78.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marcelo Miralha  
Vítima: Izabel Kuzminskis da Cunha Miralha

**0100588-48.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Laercio Rodrigues Braga  
Vítima: Jucélia Nogueira de Souza

**0100588-82.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/09/2008 10:40

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Yutaka Wada  
Vítima: O Estado

**0100589-33.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Solange Gomes Valejo  
Vítima: Danieli Caroline Martinez Cavalheiro

**0100590-18.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ivanete Oliveira Tavares  
Vítima: Nair Augusta de Souza Oliveira

**0100591-03.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: José Arones Espindola Peixoto  
Vítima: José Claudio Della Justina

**0100592-85.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Laercio Rodrigues Braga  
Vítima: José Aparecido Duarte

**0100593-07.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/09/2008 08:53

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eliane Frangueli  
Vítima: O Estado

**0100593-70.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/09/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Diego Vilas Davalos  
Vítima: Carlos Henrique Mattoso Soares

**0100594-21.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/08/2010 17:24

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Neuza Francisca da Silva de Araújo  
Vítima: Roberto Nazar Gutierrez e outro

**0100594-89.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/09/2008 14:32

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Carla Evandra Pereira de Jesus  
Vítima: Aline Mavisco da Silva Souza

**0100595-74.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/09/2008 08:51

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Fabio Souza Domingues  
Vítima: Paulina Myrcéia Tomichá

**0100596-25.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/09/2009 15:46

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valdivino João da Silva  
Vítima: O Estado

**0100596-59.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/09/2008 15:41

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Mariléia Medeiros da Rocha  
Vítima: A Coletividade

**0100597-44.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/09/2008 08:47

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Wilma de Souza Mattos e outro  
Vítima: O Estado

**0100597-78.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/09/2007 07:44

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marli Silva Cavalcante  
Vítima: Luani Gabrielly Pereira de Freitas

**0100598-29.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/09/2008 14:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcos Antônio da Silva e outro  
**0100598-63.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/09/2007 07:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Julio Cezar Albino Ribeiro  
 Vítima: Claro Ortiz  
**M**  
**0100599-14.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/09/2008 15:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Valdelino Lipu Gonçalves  
 Vítima: Salnir de Albuquerque  
**0100599-48.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/09/2007 08:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ocimar Batista de Souza  
 Advogado: Romario Rateiro  
 Vítima: Elenice Figueiredo Escobar de Souza  
**0100600-33.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/09/2007 08:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ricardo Cleber Zarza Lima e outro  
 Vítima: Incolumidade Pública  
**0100600-96.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/09/2008 11:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Wilson dos Santos  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**0100601-18.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/09/2007 14:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Francieli Aparecida Batista e outro  
 Vítima: Francieli Aparecida Batista e outro  
**0100601-81.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/09/2008 14:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Hilda Aparecida Proença  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**0100602-03.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/09/2007 14:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria José dos Santos Valejo  
 Advogado: Pedro Carmelo Massuda  
 Vítima: Rosana Rozário da Silva Almeida  
**0100602-66.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/09/2008 13:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcelo da Silva Pereira  
 Vítima: Rosane Soares de Souza Pereira  
**0100603-51.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/09/2008 15:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Dionísio Lesmes  
 Vítima: João Vicente da Silva  
**0100603-85.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/09/2007 14:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Gilson Alcantara  
 Vítima: Milene Lemes  
**0100604-70.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/09/2007 14:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Samuel Aguiar Lima  
 Vítima: Andrea Cristina Braga  
**0100605-55.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/09/2007 14:22  
 Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Altemiro José Vieira e outro  
 Vítima: Altemiro José Vieira e outro  
**0100606-06.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/09/2008 08:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo Roberto Neves de Souza  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**Movimentações:** 19/08/2011 - Processo em Descarte  
**0100606-40.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/09/2007 14:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Wanderson Santana  
 Vítima: Laucidio Rodrigues Filho  
**0100607-25.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/09/2007 14:25  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Hemenegildo Camargo Torres  
 Advogado: Pedro Carmelo Massuda  
 Vítima: Jose Francisco Lima  
**0100607-88.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/09/2008 09:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Arones Espindola Peixoto  
 Vítima: José Claudio Della Justina  
**0100609-58.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/09/2008 09:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Roberto Ângelo dos Santos e outro  
 Vítima: Franque William dos Santos  
**0100610-43.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/09/2008 08:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Roseli Santana de Moraes  
 Vítima: Gabriel Santana de Moraes  
**0100613-61.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/09/2009 17:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Nilson dos Santos da Silva  
 Vítima: Roseli dos Santos da Silva  
**0100614-46.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/09/2009 17:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Djalma Maldonado da Silva  
 Vítima: A Coletividade  
**0100615-31.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/09/2009 17:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítima: Rua Carlos dos Santos Lopo  
**0100616-84.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/09/2007 08:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Mauro Spanamberg  
 Vítima: Luciene Jara Leite  
**0100618-83.2009.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Distribuição: Automática - 23/09/2009 11:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Nilton Costa Moraes  
 Vítima: O Estado  
**0100619-68.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/09/2009 09:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Nilton Costa Moraes  
 Vítima: Lidiomar de Oliveira  
**0100620-53.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/09/2009 11:52  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Devair Lopes da Silva  
 Vítima: Evanildo Corrêa Aréco  
**0100624-90.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/09/2009 17:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Celso de Jesus Duarte  
 Vítima: O Estado  
**0100625-75.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/09/2009 17:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Lucia Braga da Leão  
 Vítima: Roberta Martins Silveira  
**Movimentações:** 18/08/2011 - Processo em Descarte  
**0100627-16.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/09/2007 16:25  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Daniele Assis Arguelho  
 Vítima: Celso Roberto Colombo  
**0100628-30.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/09/2009 17:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Cícero Ramires Areco  
 Vítima: José Leandro dos Santos  
**0100628-64.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/09/2008 17:06  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Noir Valejo de Barros  
 Vítima: Jacinto Nunes Branco  
**0100628-98.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/09/2007 16:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcus Vinícius Massuda de Góes  
 Vítima: O Estado  
**0100629-15.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/09/2009 18:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Nilson Antonio Sodrê de Oliveira  
 Vítima: Josiane Perez Valezi e outro  
**0100629-49.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/09/2008 17:14  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Keuzi Lene Benevides Rodrigues  
 Vítima: Selma Correa Rodrigues  
**0100629-83.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/09/2007 16:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo David Pawlowsky de Oliveira  
 Vítima: Camila Thiry da Rocha  
**0100630-34.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/09/2008 17:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Vanderlei Ortega Penayo  
 Vítima: Loreto Ortega Penayo  
**0100631-19.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/09/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítimas: Eliseu Ferreira dos Santos e outros  
**0100633-23.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/09/2007 16:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eunice de Oliveira Acunha  
 Vítima: Ivone Nunes  
**0100634-08.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/09/2007 16:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Daniel de Jesus Aguilãr e outro  
 Vítima: Daniel de Jesus Aguilãr e outro  
**0100635-56.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/09/2008 08:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Karitalice da Silva Borges

Vítima: O Estado  
**0100636-41.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/09/2008 13:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Antonio Carlos da Silva  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**0100636-75.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/09/2007 16:05  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Julio Cezar Filho  
 Vítima: Raulison Mendonça  
**0100637-60.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/09/2007 15:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Cristina Moreira da Rocha Bastos e outro  
 Vítima: Lourenço de Araújo dos Santos  
**0100638-45.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/09/2007 15:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Bobson Müller Oliveira de Abreu  
 Vítima: O Estado  
**0100648-21.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/10/2009 17:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Carlos da Silva  
 Vítima: Rafael Almeida Silva  
**0100649-06.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/10/2009 17:47  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eloy Aquino de Souza  
 Vítima: Belarmino Acunha da Silva  
**0100650-88.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/10/2009 17:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marilza Acunha Leite Correa  
 Vítima: Sandra Fialho Duarte  
**0100651-73.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/10/2009 17:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Anderson da Cruz Lopes  
 Vítima: A Coletividade  
**0100652-24.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/08/2010 17:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Andreлина dos Santos Carvalho e outro  
 Vítima: Rozilda Peixoto da Silva  
**0100653-43.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/10/2009 17:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Neide Aparecida Agulhare de Souza  
 Vítima: Nair da Rosa Furtado  
**0100655-13.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/10/2009 17:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edson Pires Sabale  
 Vítima: Sueli Bernardino Pires  
**0100656-95.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/10/2009 17:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Arnilda Aparecida Mendes de Assis  
 Vítima: Neli Gomes da Rosa  
**0100657-51.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/10/2007 09:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: João Cravo da Silva Neto e outro  
 Vítima: Incolumidade Pública  
**0100657-80.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/10/2009 17:53  
 Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Almir França de Carvalho  
 Vítila: Josykeler Ferreira Garcia  
**0100658-36.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/10/2007 10:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Osmar Jaime  
 Vítila: Magali Vieira da Silva  
**0100660-06.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/10/2007 14:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Roseli Paulina dos Santos  
 Vítila: Eva Firmo Leite  
**0100661-88.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/10/2007 14:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marta Barreto Viana  
 Vítila: Maria Lucia Gonçalves dos Santos  
**0100662-73.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/10/2007 14:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Carlos da Conceição Silva  
 Vítila: Juclene Alves Silveira dos Santos  
**0100663-58.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/10/2007 14:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Loreto Ortega Penayo  
 Vítila: Juclene Alves Silveira dos Santos  
**0100664-43.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/10/2007 14:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Gleison Cesar Fernandes  
 Vítila: Cristina Tania Bratífich Gonçalves  
**0100664-72.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/10/2009 16:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Renato Lopes Lima e outro  
 Vítila: Stéfanny Trindade  
**0100665-28.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/10/2007 14:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Auzenda Francisca Guimarães  
 Vítila: Érica Emilia da Silva Torres  
**0100665-57.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/10/2009 16:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo Carlos Ortega da Silva  
 Vítila: O Estado  
**0100666-13.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/10/2007 14:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ronaldo Galeano  
 Vítila: Sinvaldo Francisco dos Santos  
**0100666-42.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/10/2009 17:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Valdemir Trindade  
 Vítila: Everlan Ribeiro de Araripe e outro  
**0100667-27.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/10/2009 17:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marlene Rodrigues de Faria Lourenço e outro  
 Vítila: Marlene Rodrigues de Faria Lourenço e outro  
**0100275-24.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/04/2008 14:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Elso Pereira da Silva  
 Vítila: Edimara Camargo  
**0100275-53.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/04/2010 13:24

Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Aldinéia Fernandes  
 Vítila: Rony Ramalho Filho  
**0100275-92.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/11/2006 12:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Aderenício Silva de Barros  
 Vítila: O Estado  
**0100276-77.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/11/2006 12:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Éfferson Baragão Leite  
 Vítila: Ozeias Alves Vicente  
**0100278-08.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/04/2010 16:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítila: Maria Antonia Barbosa e outro  
**0100279-32.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/11/2006 16:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Douglas Pawilosky e outro  
 Vítila: Gláucia da Silva Pereira  
**0100279-90.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/04/2010 16:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítila: Aldemir Pedra Neto  
**0100280-12.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/04/2009 10:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jacinto Nunes Blanco  
 Vítila: Nicácio Lopes Blanco  
**Movimentações:** 18/08/2011 - Processo em Descarte  
**0100281-02.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/11/2006 16:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Claudemir Aparecido Simões Rosa  
 Vítila: José Dias Mendes  
**0100282-50.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/05/2007 09:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Angélica Magalhães Pereira dos Santos  
 Vítila: Leila Fabrícia Pereira da Silva  
**0100282-79.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/04/2009 10:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Revanildo de Souza Serra  
 Vítila: Marisa Corvalan Marçal  
**0100282-84.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/11/2006 16:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: João Ortega e outro  
**0100283-64.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/04/2009 10:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Dalton Wagner Vianna Alaman  
 Vítila: Francielly Martinez  
**0100283-69.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/11/2006 17:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Celso Rodrigues do Vale e outro  
 Vítila: Edivaldo José dos Santos Oliveira  
**0100284-20.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/05/2007 10:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: André Luiz Carvalho Câmara  
 Vítila: Rosemeire de Fátima dos Santos Lopes  
**0100285-39.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/11/2006 12:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Alexandrino Candia Fagundes  
 Vítima: Maria Rosa Marques  
**0100285-68.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/04/2008 14:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Iracema Joaquim de Oliveira  
 Vítima: Yara de Oliveira Paraguassu  
**0100286-53.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/04/2008 14:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eliana Cavalheiro  
 Vítima: Ozeias Alves Vicente  
**0100287-04.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcio Miranda  
 Vítima: A Apurar  
**0100288-91.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/11/2006 17:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Gumercindo Ribeiro de Souza  
 Vítima: Willian Rodrigues Romero Segato  
**0100289-71.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edna Aparecida da Silva  
 Vítima: O Estado  
**0100289-76.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/11/2006 17:06  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rosalina Ayala Recalde  
 Vítima: Carlos Alberto Pereira dos Santos  
**0100290-56.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/04/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Peter Robert Emmers  
 Vítima: Marcelo Nogueira  
**0100290-61.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/11/2006 17:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Angela Maria Silva dos Santos  
 Vítimas: Rozenir Dias Lopes e outros  
**0100293-11.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/04/2009 13:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Pedro Joaquim dos Santos  
 Vítima: Catarina Areco  
**0100294-59.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2010 17:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Sérgio Cardoso Neco  
 Vítima: Carlos André Borges da Silva  
**0100294-93.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/04/2009 15:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Gustavo da Silva Chiodi e outro  
 Vítima: A Coletividade  
**0100295-44.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2010 17:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Valdir Queiroz de Azevedo  
 Vítima: Laudiceia Martins dos Santos  
**0100295-78.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/04/2009 16:05  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Orcírio Osório Macena  
 Vítima: A Saúde Pública  
**0100296-68.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2006 15:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eder Baiarroski Lopes  
 Vítima: Georgina Alves Cipriano  
**0100297-14.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2010 17:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Evaldo Alves de Andrade  
 Vítima: O Estado  
**0100297-48.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/04/2009 17:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Bruno dos Reis França  
 Vítima: O Estado  
**0100297-53.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2006 15:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Willian da Silva  
 Vítima: A Coletividade  
**0100298-33.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/04/2009 17:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Alessandra Escobar Carneiro Oliveira  
 Vítima: O Estado  
**0100298-96.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2010 17:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edineusa Paixão Costa  
 Vítima: Ynglit Albres da Silva  
**0100299-18.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/04/2009 17:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rosimar Castro Lopes  
 Vítima: O Estado  
**0100299-52.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/04/2008 14:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jorge Martins Correa  
 Vítima: Rosimari Victorio de Carvalho Lima  
**0100299-81.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2010 17:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ynglit Albres da Silva  
 Vítima: Edineusa Paixão Costa  
**0100300-03.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/04/2009 17:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A. da S. A.  
 Vítima: O Estado  
**0100300-08.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/12/2006 17:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Regiane Nunes  
 Vítima: Paulo de Souza Alves Júnior  
**0100300-37.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/04/2008 14:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Juarez Carlos Fernandes  
 Vítima: Maria de Fátima Pereira  
**0100300-66.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2010 17:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcos Moraes Rodrigues  
 Vítima: Alcione Narcisa da Costa  
**0100301-22.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/04/2008 14:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Erlane Cristina Silva dos Santos  
 Vítima: Anna Caroline Francisco Ribeiro

**0100301-51.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/04/2010 17:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Carmo Gonçalves Amarilha e outros  
 Vítima: Sandra Amarilha de Assis  
**0100301-85.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/04/2009 17:52  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jorge Viana de Andrade  
 Vítima: Neide Dotta  
**0100302-07.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/04/2008 14:47  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Carlos de Lima  
 Vítima: Rosemar Gomes Corrêa e outro  
**0100302-36.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/04/2010 17:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ailton Gomes de Almeida  
 Vítima: Aduino Gomes de Almeida  
**0100302-75.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/12/2006 17:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Fábio Ricardo Zamecki  
 Advogado: Marcelo Cantizani Azambuja  
 Vítima: A Coletividade  
**0100303-21.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/04/2010 17:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jucilene Alves Silveira dos Santos  
 Vítima: Milton Ligeiro Rodrigues  
**0100303-89.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/04/2008 14:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo Souza de Oliveira  
 Vítima: Maiqueli Silvério Tomaz e outro  
**0100304-45.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/12/2006 12:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Natalicio José da Silva  
 Advogado: Ayrton de Albuquerque Filho  
 Vítima: Djanir Ferreira da Costa  
**0100304-74.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/04/2008 15:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo de Souza Alves Júnior  
 Vítima: Regiane Nunes  
**0100305-30.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/12/2006 12:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ariovaldo Silva Paniago  
 Vítima: Aldo Ramão Silva Paniago  
**0100305-59.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/04/2008 15:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Weliton Fernando Estevão  
 Advogado: Alexandre Cesar Del Grossi  
 Vítima: O Estado  
**0100306-15.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/12/2006 12:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rosimar dos Santos Vaz Rodrigues  
 Vítima: Francisco Paulo de Almeida  
**0100306-44.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/04/2008 15:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marlene Durand Werner  
 Vítima: Tiago Soares Lino da Silva e outro  
**0100307-29.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/04/2008 15:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jair Faustino Cândido  
 Vítima: Djanira Faustino Cândido  
**0100307-97.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/12/2006 13:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Claudinei Ferreira Paraguassu  
 Vítima: Geyni de Almeida Ramalho  
**0100308-14.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/04/2008 15:40  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rosinei Aquino Barone  
 Vítima: Ana Karla Vilharva Pawilosk  
**0100308-77.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/04/2009 16:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Washington Luiz Correia do Nascimento Rodrigues  
 Vítima: Ademil Pires  
**0100308-82.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/12/2006 13:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Anderson Amarilio  
 Vítima: Jessica da Silva Bispo  
**0100309-62.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/04/2009 16:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Elizabete Veiga de Arruda  
 Vítima: José Marques  
**0100309-96.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/04/2008 15:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Mário Figueiredo de Lima  
 Vítima: Nelson Figueiredo Rodrigues  
**0100310-52.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/12/2006 13:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Viviane Aparecida Costa Ricarda  
 Vítima: Giovani Leite da Silva  
**0100311-32.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/04/2009 17:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcelo Miralha  
 Vítima: Cristina Miralha e outro  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/12/2006 13:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Janir Ferreira da Silva  
 Vítima: Fátima Corrêa da Silva  
**0100311-95.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/04/2010 17:25  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Cleide de tal  
 Vítima: Selma de Souza Jesus  
**0100312-17.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/04/2009 17:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Moacir dos Santos Albuquerque  
 Vítima: Rúbia Correa Ottoni  
**0100313-02.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/03/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulina Myrcéia Tomichá  
 Vítima: Aparecido Rojo Duarte  
**0100313-07.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/12/2006 14:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Geraldo aparecido Corrêa Batista  
 Vítima: Luzia da Silva Tomé  
**0100314-50.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/04/2010 17:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maycon Pires  
 Vítima: Edmundo Xavier de Souza  
**0100314-89.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/12/2006 14:05  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Wilson Aparecido Gamba  
 Vítima: Eugenio Fonseca  
**0100315-35.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/04/2010 17:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Fred Jose Balbino  
 Vítima: Alex Junior Pereira  
**0100316-20.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/04/2010 16:58  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Alziro dos Reis Ferreira  
 Vítima: Lara Beatriz Albuquerque Silva  
**0100316-59.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/12/2006 14:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Santos da Silva  
 Vítima: Raquel Maria de Almeida  
**0100318-24.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 29/04/2009 14:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Márcio dos Santos  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**0100318-29.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/12/2006 14:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eder de Barros  
 Vítima: O Estado  
**0100319-72.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/04/2010 17:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Patrícia Ramos Martinez  
 Vítima: Aline Benevides Romero  
**0100320-28.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/04/2008 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo Michel Chamorro  
 Vítima: Rosa de Souza Benevides Chamorro  
**0100320-57.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/04/2010 17:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Alcides Farias Marques  
 Vítima: Simão Barbosa Carneiro e outro  
**0100323-51.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/12/2006 12:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Vilson Gomes da Paixão  
 Vítima: Rosângela Marques  
**0100324-36.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/12/2006 12:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Geraldo Dias Bispo  
 Advogado: Geraldo Albuquerque  
 Vítima: Anderson Amarillo  
 Advogado: Daniel Rodrigues Benites  
**0100324-65.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2008 09:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eder Andre Voss e outro  
 Vítima: O Estado  
**0100324-94.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/04/2010 17:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo Cesar Roque

Vítima: Elenilda Rodrigues  
**0100325-16.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 29/04/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Sérgio Luis Pereira  
 Advogados: Emanuel Roberto Pereira de Souza e outros  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**0100325-21.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/12/2006 12:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Josias Frangueli  
 Vítima: Irineu Marcelo da Silva e outro  
**0100325-50.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2008 09:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Claudineia Boteleiro Tatajuba  
 Vítima: Juliana Celestino da Silva  
**0100328-39.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/06/2007 14:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Direno Correa Firmo  
 Vítima: Allan Alves Braga  
**0100329-24.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/06/2007 14:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcus Vinicius Massuda de Góes  
 Vítima: Wdson da Silva Consoli  
**0100330-04.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/04/2010 17:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Reginaldo Dias do Nascimento  
 Vítima: O Estado  
**0100330-09.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/06/2007 14:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Getulio Lima Acunha  
 Vítima: Wladimir Bley Fialho  
**0100330-38.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítimas: Aleixo Benites Arguelho e outros  
**0100331-23.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rosângela Teco  
 Vítima: Suzilene Rosa  
**0100332-08.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Terezinha de Jesus Figueiredo Moreira  
 Vítima: Rosângela Vieira de Lima  
**0100332-76.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/06/2007 15:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: André Luiz Carvalho Câmara  
 Vítima: Rosemeire de Fátima dos Santos Lopes  
**0100334-75.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcelo Miranda Godoy  
 Vítima: Benedito Vieira Neto e outro  
**0100335-31.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/06/2007 15:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José do Amaral Góes  
 Vítima: Leonardo de Leon Sanches  
**0100335-60.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: João Gutierrez Leite  
Vítima: Auzenda Francisca Guimarães  
**0100336-45.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/05/2009 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rozelange Duarte da Silva Antonio  
Vítima: Eduardo Antonio e outro  
**0100337-30.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/05/2009 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eraldo Penteado  
Vítima: Cecília Duarte Penteado e outro  
**0100337-98.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/06/2007 15:33  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Silvio Flores Aristimunho e outro  
Vítima: Tiago Carvalho Câmara  
**0100338-15.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/05/2009 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Elias Alves da Silva  
Vítima: Sílvia Xavier Tomicha  
**0100339-68.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/06/2007 15:38  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Regiane Nunes  
Vítima: Alfredo Xavier  
**0100340-82.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/05/2009 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Miguel Attene  
Vítima: Luzia Attene  
**0100341-67.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/05/2009 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Moacir de Oliveira Helpis e outro  
Vítima: Moacir de Oliveira Helpis e outro  
**0100342-52.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/05/2009 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Hemenegildo Camargo Torres  
Vítima: Carlos Eduardo Murad de Goés  
**0100342-86.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/05/2008 14:32  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ricardo Barbosa Pinto  
Vítima: Nancy Aparecida Barreto Ribeiro  
**0100343-71.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/05/2008 14:34  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rony Ramalho Filho  
Vítima: Aldinéia Fernandes  
**0100344-22.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/05/2009 10:28  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valdeir Souza da Silva  
Vítima: Rebeca Almeida da Silva  
**0100345-41.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/05/2008 15:16  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Joceline Martins  
Vítima: Monica Leite Cristaldo e outro  
**0100346-26.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/05/2008 15:38  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eduardo Dias  
Vítima: Maria de Fátima Pereira  
**0100348-25.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/05/2010 16:48  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Sebastião Rodrigues dos Santos  
Vítima: Gabriel Alves dos Santos  
**0100351-82.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/06/2007 09:10  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marlene Francisca da Silva  
Vítima: Rosania Santana dos Santos  
**0100352-67.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/06/2007 10:26  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Maria Aparecida Borges Pereira  
Vítima: Fabio Pereira Ribeiro  
**0100352-96.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/05/2009 17:29  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Reginaldo da Conceição Prates  
Vítima: Ramona de Souza Gimenes  
**0100353-47.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/05/2010 16:55  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cibele da Silva Balbino  
Vítima: Adoraci da Silva  
**0100353-52.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/06/2007 10:18  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Maurélio Borges de Aquino  
Vítima: Luzinete Lima Roghanian  
**0100354-32.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/05/2010 16:56  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rosa Aparecida Cabral e outros  
Vítima: Kely Ortiz Galeano  
**0100354-37.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/06/2007 11:04  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valfrido Freitas Garcia  
Vítima: Luiza Maria de Jesus  
**0100354-66.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/05/2009 17:51  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Elizeu Inácio de Lima  
Vítima: Sonia de Souza de Jesus  
**0100355-51.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/05/2009 10:09  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Samuel Aguiar Ribeiro  
Vítima: Francisco Coelho França e outro  
**0100359-54.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/05/2010 16:46  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Kenerson Ramalho Martins  
Vítima: Sueli Conceição Vilharva  
**0100364-13.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/05/2009 15:46  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Expedito Silva dos Santos  
Vítima: Laury Wandlvald  
**0100364-81.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/06/2007 16:07  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Felix Rodrigues Ramires e outro  
Advogado: Mauro Moraes de Souza  
Vítima: Vanderléia Santos Ramires e outro  
**0100365-95.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/05/2009 15:50  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Gilson Santos da Silva  
Vítima: Marcelino Bizarria da Silva



**0100366-51.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/06/2007 16:01  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Francisco Martinez Areco  
Vítima: Agenor Gomes de Arruda  
**0100366-80.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/05/2009 16:13  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Fred Flores Gutierrez  
Vítima: Milena Vieira Lopes  
**0100367-36.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/06/2007 15:59  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Saturnino Espindola  
Advogado: Daniel Rodrigues Benites  
Vítima: Vilma Leite Torres  
**0100367-65.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2009 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eliseu Ferreira dos Santos  
Vítimas: Rosilene Santos da Silva e outros  
**0100368-50.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/05/2009 17:40  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Paulo Cesar Chambrão  
Vítima: Ana Paula Morais Rodrigues  
**0100369-06.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/06/2007 15:46  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Edevaldo José dos Santos  
Vítima: Rosimairy Medina Leite  
**0100369-35.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/05/2009 17:43  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Carlos da Conceição Orizola  
Vítima: Aureci Sambria de Almeida  
**0100370-20.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/05/2009 17:44  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Thiago Pereira da Conceição dos Santos  
Vítima: O Estado  
**0100370-88.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/06/2007 15:16  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jorge Bernardo da Silva  
Vítima: Maria Aparecida Caetano  
**0100371-05.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/05/2009 17:47  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Maria do Carmo de Jesus  
Vítima: Inês Pereira Dias  
**0100371-39.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/05/2008 15:49  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Aparecido Donizete Takayama  
Vítima: O Estado  
**0100371-73.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/06/2007 15:14  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Aparecido da Cruz Fernandes  
Vítima: Jessica dos Santos Bento  
**0100145-63.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/02/2010 16:56  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ramona Rolon  
Vítima: Patrícia Ferreira da Silva  
**0100145-68.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/03/2007 07:52  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Jaqueline Rateiro e outro  
Vítima: Edivaldo Santos de Amaral  
**0100146-19.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/02/2008 07:28  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luiz Agrinaldo da Costa e outro  
Vítima: Neuza Benites Vareiro e outro  
**0100146-48.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/02/2010 16:58  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Djalma Alves  
Vítima: Djanira Faustino Cândido e outro  
**0100149-03.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/02/2010 17:04  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ronaldo da Cunha Prado  
Vítima: O Estado  
**0100149-08.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/03/2007 15:34  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Sebastião Rando  
Vítima: Erone Amaral Chaves  
Extrato do Processo Página: 2 de 38  
**0100149-37.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 04/03/2009 10:57  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Reginaldo Barros de Matos  
Vítima: O Estado  
**0100149-42.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/09/2006 16:57  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Laêr Peixoto de Lima  
Vítima: Elton Afonso Osuna da Cunha  
**0100150-27.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/09/2006 17:02  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Laercio Rodrigues Braga  
Vítima: Leonardo Rodrigues Braga e outro  
**0100150-85.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/02/2010 17:05  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Laucídio Souza Martins  
Vítima: O Estado  
**0100151-07.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 04/03/2009 14:10  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eduardo Dias  
Vítima: Lídia Ivanhes Martines  
**0100151-70.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/02/2010 17:07  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Zeno José Correa  
Vítima: Cornélio da Costa e Souza Neto  
**0100153-40.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/02/2010 17:15  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Samuel Nunes da Silva  
Vítima: Castor Gutierrez Leite  
**0100154-25.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/02/2010 17:24  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marcimina Lopes  
Vítima: Tairara Carvalho Lopes e outro  
**0100154-59.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 04/03/2009 15:42  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jones Antoniel Vieira da Silva  
Vítima: O Estado  
**0100155-44.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/03/2009 15:43  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Wagner Rocha de Melo  
Vítima: O Estado

**0100155-49.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/10/2006 17:53  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Gilson Tomichá Xavier

Vítima: Miriam Paredes

**0100156-29.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/03/2009 15:46  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Luiz Ricardo Albuquerque

Vítima: O Estado

**0100156-34.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/10/2006 17:56  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Valdenira Flores Pluença Martins

Vítima: Francisco Dario Queiroz de Souza

**0100156-63.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/02/2008 17:05  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Valdenir de Souza e outro

Vítima: Valdenir de Souza e outro

**0100156-97.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/03/2007 13:21  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Expedito Silva dos Santos

Vítima: Angela Aparecida Wandelvald

**0100157-14.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/03/2009 15:48  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Daniel Ernesto de Oliveira

Vítima: O Estado e outro

**0100157-19.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/10/2006 18:01  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Milton Mendes da Rocha

Vítima: Simplicio Britz

**0100157-77.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/02/2010 17:31  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Rafael Godoy Silva

Vítima: O Estado

**0100158-04.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/10/2006 08:02  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Vanderlucia Pereira Benites

Vítima: Paulo Afonso de Oliveira

**0100158-62.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/02/2010 17:33  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Thiago Aparecido Pereira Gonçalves

Vítima: O Estado

**0100159-86.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/10/2006 08:09  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Gilson Soares Barbosa

Vítima: Tiago Di Giulio Freire

**0100160-32.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/02/2010 17:36  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Sinvaldo Francisco dos Santos e outro

Vítima: Kelly Regina da Costa Pires

**0100162-41.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/10/2006 17:46  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Eduardo Christianini

Vítima: José Carlos da Silva Júnior

**0100163-26.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/10/2006 17:51

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Fábio Macedo Arguelho

Vítima: Incolumidade Pública

**0100165-88.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/03/2009 16:34

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Neide Simões Pedroga da Silva

Vítima: Maiara Ajala da Silva

**0100166-73.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/03/2009 16:37

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Samuel da Silva Cabral e outros

Vítima: O Estado

**0100167-58.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/03/2009 16:54

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Gislaiane Bach de Santana e outro

Vítima: Evonete dos Santos Miranda e outro

**0100168-43.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/03/2009 16:57

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Eduardo Aragão

Vítima: Enio Ortega Goes

**0100168-77.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/02/2008 12:23

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Michel de Almeida Jares

Vítima: Claudiane Gamarra Paniago

**0100169-28.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/03/2009 16:59

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Jacinto Nunes Branco

Vítima: O Estado

**0100169-62.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/02/2008 12:26

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: João Mauricio Jatoba Lopes

Vítima: Benedita Ramos da Silva

**0100171-32.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/02/2008 11:25

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Flávio Augusto de Oliveira e outros

Vítimas: Welligton de Oliveira Pawloswk e outros

**0100171-95.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/03/2009 13:10

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Diones de Oliveira

Vítima: Mário Nelson Oliveira Silva

**0100172-17.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/02/2008 08:04

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Maria de Lourdes da Costa Leite

Vítima: Joceline Martins e outro

**0100173-31.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/02/2010 15:59

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Gelson Cabral dos Santos

Vítima: Laura Malta Pereira Braga

**0100173-36.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2007 14:04

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Geraldo Ferreira Guimarães Neto

Vítima: Mauro Ramos Ortega

**0100174-16.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/02/2010 16:30

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Leydiomar do Socorro Santos Lima

Vítima: Davi Cardoso de Lima

- 0100174-21.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/03/2007 14:10  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rosania Santana dos Santos  
Vítima: Marlene Francisca da Silva
- 0100174-50.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/03/2009 16:17  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Elizabete Castro Napolitano  
Vítima: Adriely Lais Souza Lopes
- 0100175-06.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/03/2007 14:31  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Laércio Rodrigues Braga  
Vítima: Januário Jara
- 0100175-35.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/03/2009 16:14  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valdecir Torfo  
Vítima: O Meio Ambiente
- 0100175-98.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/02/2010 17:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eder Nascimento  
Vítima: Luciano Fortuna
- 0100176-25.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/10/2006 15:33  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Douglas de Oliveira Miranda  
Vítima: A Coletividade
- 0100176-83.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/02/2010 17:41  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Leonardo Rodrigues Braga e outro  
Vítima: Edimar de Souza e outro
- 0100177-10.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/10/2006 12:21  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Edimara Camargo  
Vítima: Rose Meire Barbosa Moreira dos Santos
- 0100177-68.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/02/2010 17:42  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Denival Francisco da Silva  
Vítima: Marcos Manrubia Gomes
- 0100178-53.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/02/2010 17:46  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: João Alberto Correia do Nascimento Rodrigues e outro  
Vítima: João Alberto Correia do Nascimento Rodrigues e outro
- 0100178-58.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/03/2007 10:29  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cirsa Deonisia da Silva  
Vítima: Anderson Soares da Silva e outro
- 0100178-92.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/10/2006 12:27  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Robson Correia  
Vítima: Evonete dos Santos Miranda
- 0100179-38.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/02/2010 17:50  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Agenor Escobar de Deus  
Vítima: Dejair Lopes
- 0100179-43.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/03/2007 10:17  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Vardeli Rodrigues Batista
- Advogado: Romario Rateiro  
Vítima: Cristiane Paim Larrea Batista
- 0100179-72.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/03/2009 15:41  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ricardo Vilalva  
Vítima: Odeti Brincker de Oliveira
- 0100179-77.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/10/2006 13:45  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Mauro Ramos de Almeida  
Advogado: Joao Antonio Rodrigues de Almeida Filho  
Vítima: O Estado
- 0100180-23.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/02/2010 17:49  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Laucilene da Silva de Jesus e outro  
Vítima: Laucilene da Silva de Jesus e outro
- 0100180-28.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/03/2007 10:03  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ramona Acosta Soares Bonifácio  
Vítima: Eduardo Antonio
- 0100180-57.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/03/2009 16:29  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: João Alceu Silva de Oliveira  
Vítima: O Meio Ambiente  
Advogado: Rubens Lima dos Santos
- 0100180-91.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/03/2008 09:10  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luciene de Araújo da Cruz e outro  
Vítima: Luciene de Araújo da Cruz e outro
- 0100181-42.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/03/2009 16:32  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Edno Rocha da Silva
- Movimentações:** 18/08/2011 - Processo em Descarte
- 0100181-47.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/10/2006 13:52  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rose Mary Miquelotto da Silva  
Vítima: José Prudente de Lima
- 0100182-32.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/10/2006 13:34  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Silvio Ottoni da Silva  
Advogado: Romario Rateiro  
Vítima: O Estado
- 0100182-61.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 04/03/2008 16:10  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Paulo Rogério Teixeira  
Vítima: Samuel Aguiar Lima
- 0100183-12.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/03/2009 17:52  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Lorecir Caneto Penajo  
Vítima: Ronei Areco Cardoso
- 0100184-65.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/03/2007 16:47  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Integrantes do 'Movimento Sem-Terra' e outro  
Vítima: Gilberto Domingos
- 0100186-35.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/03/2007 09:06  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Roberto Carlos Nogueira  
Vítima: Paulo Afonso de Oliveira

**0100189-24.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/10/2006 17:27

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Elso Pereira da Silva

Advogado: Daniel Rodrigues Benites

Vítima: Rose Meire Barbosa Moreira dos Santos

**0100190-09.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/10/2006 17:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Sergio Silva

Vítima: Cláudio Aparecido Arruda Benevides e outro

**0100190-72.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/03/2007 15:48

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Aparecido Ferreira da Silva

Advogado: Rodrigo Flores Duarte

Vítima: Luzia Attene

**0100191-57.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/03/2007 15:58

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Laércio Rodrigues Braga

Vítima: Rosania Santana dos Santos

**0100193-61.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/10/2006 17:25

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Izaías de Souza Silva

Advogado: Jefferson Yamada

Vítima: Vanessa Ozório Duarte da Silva

**0100194-46.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/10/2006 17:28

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Antonio Carlos da Silva

Advogado: Romario Rateiro

Vítima: Cecília Duarte Penteado

**0100194-75.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/03/2008 16:12

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Célio Miranda Luz

Vítima: Waldemar José da Silva

**0100195-60.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/03/2008 16:16

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Cleber Garcia

Vítima: Lindaura Oliveira dos Santos

**0100197-30.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/03/2008 11:04

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Vaguiner Gonçalves

Vítima: Alexssandro Deleplani Simões

**0100198-15.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/03/2008 13:29

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Mauro Gil da Silva Braga

Vítima: Milton Pires

**0100198-83.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/10/2006 12:36

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Samuel Rodrigues de Barros

Vítima: Everson Oliveira de Barros

**0100199-63.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/03/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Carlos Marques Valeife de Barros

Vítima: Artur Gomes

**0100200-48.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/03/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Alan da Rocha Dias

Vítima: Viviane Rodrigues de Almeida

**0100201-33.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/03/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Luis Carlos da Silva Roman

Vítima: O Estado

**0100201-96.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/03/2010 10:47

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Lúcia Regina da Silva

Vítima: Daniela Alves de Souza

**0100202-18.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/03/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Janaina Vilalva de Moura

Vítima: Cecilio Torres Duarte

**0100202-81.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/03/2010 10:55

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Leonardo Amâncio

Vítima: Herick Gonçalves Torres

**0100203-66.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/03/2010 10:18

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Araza Arévalo

Vítima: O Estado

**0100204-51.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/03/2010 11:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Júlio Freitas Gamarra

Vítimas: Edivaldo Ladislau de Assis e outros

**0100204-85.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/03/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Luis Alves Mundim

Advogado: Hilario Carlos de Oliveira

Vítima: O Meio Ambiente

**0100205-36.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/03/2010 11:30

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Claudemir Roberto Mendes

Vítima: Ana Carla Queiroz

**0100205-70.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/03/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Kenia Carvalho de Souza

Vítima: Maykon Smily de Souza

**0100206-26.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/04/2007 14:47

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Allison Oliveira Pawiloski

Vítima: Airton Costa de Barros

**0100206-55.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/03/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Paulo Paviloski Filho

Vítima: José Konstansky

**0100207-06.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/03/2010 13:29

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Marcelo Souza Benites

Vítima: O Estado

**0100207-11.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/04/2007 14:44

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Roque Vaz

Vítima: João Henrique Galli

**0100207-40.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/03/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Donizaldo Gonçalves

Vítima: Solange Aparecida Caggiano  
**0100208-88.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/03/2010 13:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítima: Jaqueline dos Santos  
**0100208-93.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/04/2007 14:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Lourival Amorim de Souza  
 Vítima: Edna Galeano dos Santos  
**0100209-10.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/03/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Sonia Maria Ferreira Parronche  
 Vítima: Aparecida Filomena Parronche Correa  
**0100209-73.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/03/2010 13:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Alan Basto Dutra e outro  
 Vítima: Alan Basto Dutra e outro  
**0100209-78.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/04/2007 14:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Cleiton Teodoro Mendes  
 Vítima: O Estado  
**0100210-58.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/03/2010 14:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Roberto Paulo Pereira Almeida  
 Vítima: Karen Alves  
**0100211-43.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/03/2010 14:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Karen Alves  
 Vítima: Roberto Paulo Pereira Almeida  
**0100211-77.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/03/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Alessandro Ferreira Baragão  
 Vítima: Waldinéia Nogueira  
**0100212-62.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/03/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Almir Claro Miranda e outro  
**0100212-67.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/10/2006 17:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edeval Escobar Martins  
 Vítima: Wilson Antonio Leite Barbier  
**0100213-81.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/03/2008 14:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo Michel Chamorro  
 Vítima: Rosa de Souza Benevides Chamorro  
**0100214-95.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/03/2010 14:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edna Aparecida Ferrari  
 Vítima: Vera Lucia Rocha Fernandes e outro  
**0100215-17.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/03/2009 13:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Haroldo de Souza Ajala Júnior  
 Vítima: Tereza Cristaldo Coronel  
**0100215-51.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/03/2008 10:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rodirlei Lisboa

Vítima: Laércio Mussato  
**0100215-80.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/03/2010 14:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítima: Magda Araújo dos Santos  
**0100216-36.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/03/2008 17:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adulfo Penayo e outros  
 Vítimas: Loreto Ortega Penayo e outros  
**0100216-65.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/03/2010 15:05  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Raimundo Pereira dos Santos  
 Vítima: Anderson Lemes da Silva  
**0100217-50.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/03/2010 15:14  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Roberto Balbuena Pereira e outro  
 Vítima: Edemilson Belardo  
**0100217-84.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/03/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jéssica de Tal e outros  
 Vítima: Camila dos Santos Vaz Rodrigues  
**0100218-35.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/03/2010 15:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Silvio Marcus Takayama Abraão  
 Vítima: O Estado  
**0100218-69.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/03/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Waldemir de Barros Ferreira  
 Vítima: Cirsa Deonisia da Silva  
**0100218-74.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 01/11/2006 14:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Joezália da Silva  
 Vítima: Ana Carla de Melo  
**0100219-20.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/03/2010 15:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Anilton Gonçalves Lopes  
 Vítima: Teodora Saraiva de Jesus  
**0100219-59.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/11/2006 16:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Cícero Antonio Barboza  
 Vítima: Giselda de Jesus Rocha  
**0100220-10.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/04/2007 09:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Alcione Pereira Nantes  
 Vítima: Luiza Beth Rodrigues da Costa  
**Movimentações:** 19/08/2011 - Processo em Descarte  
**0100220-39.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/03/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Julio Gomes Correa  
 Vítima: Marjuri de Fátima Alaman  
**0100220-44.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/11/2006 16:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Ediméia de Souza  
 Vítima: Lurdinice Cardoso da Silva  
**0100221-24.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/03/2009 00:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Francisco Luis da Silva  
Vítima: O Estado  
**0100221-29.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/11/2006 16:33  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Edson José de Souza  
Vítima: Rita Teodoro  
**0100222-14.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/11/2006 16:14  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Madalena Carvalho e outro  
**0100223-91.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/03/2009 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Francisco Roberto  
Vítima: Cirley Barbosa Rolon  
**0100225-27.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/03/2010 16:35  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rubens Francisco Magalhães  
Vítimas: Ernesto de Campos Borges Corrêa e outros  
**0100227-02.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/04/2007 16:37  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marcio Gonçalves  
Vítima: Margareth Martins  
**0100227-36.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/11/2006 16:09  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Odinéia da Conceição  
Vítima: Ivanilde da Conceição  
**0100227-94.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/03/2010 16:21  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Wanderson Carlos Barbosa  
Vítima: O Estado  
**0100229-64.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/03/2010 16:12  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Francisco Chaves  
Vítima: Eugênio Maciel Fainello  
**0100229-98.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/03/2009 15:59  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luiza Dias de Holanda Colli  
Vítima: Maria da Graça Duarte  
**0100230-49.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/03/2010 16:07  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eugênio Maciel Fainello  
Vítima: Francisco Chaves  
**0100230-83.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/03/2009 16:13  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luciano Alves do Nascimento  
Vítima: Lourival Alves do Nascimento  
**0100231-39.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/04/2007 16:19  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Fernando de Lima Oliveira e outro  
Vítima: Sidiomar Soares Pinheiro  
**0100232-24.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/04/2007 16:56  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Roque Pereira dos Santos  
Vítima: Maria Aparecida Benevides Malheiros  
**0100232-58.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/11/2006 09:22

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Maura Pereira  
Vítima: Pedro Januário de Freitas  
**0100233-72.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/04/2008 17:21  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Renato Alves Ribeiro  
Vítima: O Meio Ambiente  
**0100234-23.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/04/2009 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: José de Souza Batista  
Vítima: Ademir Arce Cardoso  
**0100234-91.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/04/2007 10:17  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jussara Castro Ponciano  
Vítima: O Estado  
**0100235-42.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/04/2008 17:31  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Evandro Luiz Martines de Oliveira  
Vítima: José Claudio Della Justina  
**0100235-76.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/04/2007 10:22  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Márcio Santos Silva  
Vítima: Eurides Nascimento Antunes  
**0100236-56.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/03/2010 17:59  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Laudemir Mancuelho Thomé  
Vítima: O Estado  
**0100236-90.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/04/2009 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Elias Aquino Baroni  
Vítima: Karla Yhara Tortoza Gonçalves  
**0100237-41.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/03/2010 17:58  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Renato da Silva Meiatto  
Vítima: Rodrigo Martinez Santa Rosa  
**0100238-26.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/03/2010 17:58  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: João Ribeiro de Souza Filho  
Vítima: Rogério Roberto e outro  
**0100240-93.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/03/2010 17:55  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Florizo Lopes Medina  
Vítima: O Estado  
**0100242-05.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/11/2006 15:36  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Adriano Pinto da Silva  
Vítima: Lucenir de Oliveira Pereira  
**0100242-63.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/03/2010 17:53  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Roberto Nemésio da Silva  
Vítima: Marlene dos Santos Oliveira  
**0100243-48.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/03/2010 17:52  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Antonio Guimarães da Costa  
Vítima: Evanice Rondoura  
**0100243-53.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/05/2007 17:25

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Valdecir Vieira Lima e outro

Vítima: O Meio Ambiente

**0100243-87.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2006 15:28

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Sidnei Benicio Capelari e outro

Vítima: A Coletividade

**0100244-33.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/03/2010 17:50

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Gilson Flores França

Vítima: Rinaldo Valêncio Martinez

**0100244-38.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/05/2007 17:28

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Firmino de Tal e outro

Vítima: Diego Moraes Vieira

**0100244-72.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2006 15:22

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Carlos Alberto Pereira dos Santos

Vítima: Rosalina Ayala Recalde

**0100245-18.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/03/2010 17:49

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Djalma Alves

Vítima: Edmilson Caires Goes

**0100245-23.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/05/2007 17:32

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Ivan Bossay

Vítima: Andre Guaracy Barreto Fernandes

**0100245-57.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2006 15:16

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Gremio Pinheiro de Moura

Vítima: Arcedino de Souza Lopes

**0100246-03.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/03/2010 17:48

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: José Paes de Oliveira

Vítima: O Estado

**0100246-08.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/05/2007 17:35

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Antonio Carlos da Costa

Vítima: Gilmar Antonio Rodrigues

**0100246-42.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2006 15:08

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Roseli da Silva

Vítima: O Estado

**0100247-27.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2006 15:02

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Edilson Benites

Vítima: Valdirene dos Santos Guimarães Benites

**0100247-85.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/03/2010 17:33

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: João Pedro Pedrossian Neto

Vítima: Edimar Evangelista da Silva

**0100248-12.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2006 15:49

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Denezildo Gonçalves

Vítima: Juliana Nunes de Moraes

**0100249-55.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2010 17:26

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Florizo Lopes Medina

Vítima: Elaine Cristina Capilé de Souza Fernandes

**0100249-60.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/05/2007 17:42

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Raul Messias

Vítima: Astúrio Loubet

**0100249-94.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2006 15:55

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Éder Deleprani

Vítima: Maria Aparecida dos Santos

**0100250-40.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2010 17:42

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Alfredo Villalba

Vítima: Antônio Campossano Vilalba

**0100250-79.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2006 16:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Aldenir Bone Ferreira

Vítima: Ana Regina da Silva

**0100251-25.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2010 17:17

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Laercio Rodrigues Braga

Vítima: Jefferson da Silva

**0100251-64.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2006 16:05

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Vandeir Neves

Vítima: Ana Alves Neves

**0100252-10.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2010 17:11

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Veato Nunes

Vítima: Mônica da Silva Dias

**0100254-77.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2010 16:46

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Rosalino Barreto da Silva

Vítima: O Estado

**0100255-62.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2010 16:40

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Eder Lopes Vilhalva e outro

Vítima: Eder Lopes Vilhalva e outro

**0100259-41.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/11/2006 12:47

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Francisco Valdênio dos Santos

Vítima: Donatília de Fátima de Souza Santos

**0100260-26.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/11/2006 12:44

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Maria Aparecida Rosa Alves

Vítima: Iracema Joaquim de Oliveira

**0100261-11.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/11/2006 12:41

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Paulo de Souza Alves Júnior

Vítima: O Estado

**0100263-78.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/11/2006 12:34

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Irineu Marcelo da Silva

Vítima: Maria Aparecida da Silva Rodrigues

**0100264-63.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/11/2006 12:27  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eraldo Penteado e outro  
Vítima: Angela Aurora Dellamore Silveira e outro

**0100265-48.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/11/2006 12:21  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Keuzi Lene Benevides Rodrigues  
Vítima: Mirla Cristina Benevides

**0100266-28.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/04/2009 13:41  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Flávio Francisco de Carvalho  
Vítima: Franciele Ovieda

**0100266-33.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/11/2006 16:13  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Geraldo Lino  
Vítima: Valdineis Conceição Martins

**0100267-13.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/04/2009 13:53  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Carlos Borges da Silva  
Vítima: Vera Lúcia Correa Hermocília

**0100267-18.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/11/2006 16:10  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rudson dos Santos de Brito  
Vítima: Luciene Valhejo Nunes

**0100268-61.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/04/2010 10:02  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Vanderlei Barbier  
Vítima: Bianca Romeiro de Lima

**0100268-95.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/04/2009 14:21  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Albertina Maria de Souza Marques e outro  
Vítima: A Coletividade

**0100269-80.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/04/2009 15:12  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ives Lopes Tenório e outro

**0100269-85.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/11/2006 16:54  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Regina Sebastiana Santos Corrêa  
Vítima: Edimara dos Santos Corrêa

**0100270-31.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/04/2010 10:10  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Vanderlei Barbier  
Vítima: Evanice Romeiro Ferreira

**0100270-65.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/04/2009 15:22  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Paulo Rodrigues Lopes de Lima  
Vítima: Renan Lopes Lima

**0100271-16.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/04/2010 10:16  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: José Bento Gregório e outro  
Vítima: Idalino Freitas

**0100271-50.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/04/2009 15:31  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Silvana Pereira dos Santos e outro  
Vítima: Maria Alves Rezende dos Santos

**0100272-06.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 08/05/2007 15:58  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ezequiel Camara  
Vítima: Yuki Patricia dos Santos

**0100272-35.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/04/2009 15:56  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cristiano Crispim da Silva e outro  
Vítima: Rafael Rodrigues de Carvalho

**0100272-69.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/04/2008 15:02  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Edilson Rosa Mira e outro  
Vítima: O Estado

**0100273-20.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/04/2009 16:13  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Simão de Leon  
Vítima: Suély Barros da Silva

**0100273-54.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/04/2008 14:30  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ricardo Alexandre Costa  
Vítima: O Estado

**0100274-39.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/04/2008 14:21  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Antônio César Pinto da Silva  
Vítima: O Estado

**0100008-86.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/01/2007 10:11  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Angela Maria Silva dos Santos  
Vítima: Luiza Lopes

**0100009-03.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/01/2009 15:46  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Estevão José Santana  
Vítima: Edileusa Alves de Souza

**0100009-08.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/07/2006 10:00  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Kleverton Pedroso  
Vítima: A Coletividade

**0100009-37.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/01/2008 17:48  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Angela Aparecida Wandelvald  
Vítima: Luis Vinicius Wandelvald dos Santos

**0100009-66.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/01/2010 17:29  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Renata Galeano  
Vítima: José Gonçalves Sobrinho

**0100009-71.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/01/2007 09:51  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Sebastião Balbuena Pereira  
Vítima: Sandra Aparecida de Oliveira

**0100010-51.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/01/2010 17:39  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jucélia Nogueira de Souza  
Vítima: Justina Cardoso

**0100010-56.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/01/2007 15:23  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Mardi Caetano Ferreira



Vítimas: Edir Mendes Flores e outros  
**0100010-85.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2009 16:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Uberlindo Pires  
 Vítima: Clenilson Martins e outro  
**0100011-07.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/01/2008 10:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Mafaldo Amorim de Souza  
 Vítima: Lucenir de Oliveira Pereira  
**0100011-36.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 17:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ivonete de Oliveira Tavares  
 Vítima: Wilson Batista de Oliveira  
**0100011-41.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/01/2007 15:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Mario Ramos Ortega  
 Vítima: Alexsandro da Silva Monteiro e outro  
**0100011-70.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2009 16:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jussara de Almeida Lopes  
 Vítima: Dagoberto da Silva Xavier  
**0100011-75.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/07/2006 10:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Fátima Maria de Oliveira Sampaio  
 Vítima: Francisca Bernardo dos Santos  
**0100012-55.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2009 16:40  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Gean Fabrício de Araripe Palácio  
 Vítima: A Coletividade  
**0100012-60.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/07/2006 11:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Adriana da Silva  
 Vítima: Jefferson Rodrigo da Silva Ragalzi  
**0100013-40.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/01/2009 10:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Junior Aparecido Batista  
 Vítima: O Estado  
**0100014-25.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Celso Aparecido da Silva de Barros  
 Vítima: Aliane Alves Silveira Santos  
**0100014-59.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/01/2008 08:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Renan Rios Perin  
 Vítima: O Estado  
**0100015-10.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2009 14:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Donatília de Fátima de Souza Santos  
 Vítima: Francisco Valdênio dos Santos  
**0100015-44.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/01/2008 08:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Vaguiner Gonçalves  
 Vítima: Maria Eva Gonçalves e outro  
**0100015-73.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Nilza Meiato de Moura  
 Vítima: Claudiane da Silva Amorim  
**0100016-29.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/01/2008 08:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Pedro Roberto Bueno  
 Vítima: Marcia Correia  
**0100016-58.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paula Bigarela Gomes e outro  
 Vítima: O Estado  
**0100016-63.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/01/2007 08:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Antônio da Silva Rodrigues  
 Advogado: Rony Ramalho Filho  
 Vítima: Amarildo Cesar Soares da Silva  
**0100016-92.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2009 14:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Sinvaldo Francisco dos Santos e outro  
 Vítimas: Marcia de Oliveira e outros  
**0100017-43.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Luciano de Alcântara Rodrigues  
 Vítima: Nilson Dias Lourenço Grizoste  
**0100017-48.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/01/2007 08:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rosilda Rodrigues de Barros  
 Vítima: Raul Vinícius Figueiras Kling  
**0100017-77.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2009 17:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Odinéia da Conceição  
 Vítima: Odair da Conceição e outro  
**0100018-33.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/01/2007 08:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adriano Dias da Silva  
 Vítima: Ana Maria Lamas  
**0100018-62.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2009 17:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: André de Moura Martins e outro  
**0100018-96.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/01/2008 08:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rosa Pereira de Souza  
 Vítima: Maria do Carmo da Silva Lopes e outro  
**0100019-13.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Simone Clemente de Souza  
 Vítima: Indianara Carla Barbosa  
**0100019-18.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/01/2007 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Arino Rodrigues de Barros  
 Advogado: Mauro Moraes de Souza  
 Vítima: Priscila da Silva Almiron  
**0100019-47.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/01/2009 07:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Renata Dantas de Oliveira  
 Vítima: Luciene Ajala de Oliveira  
**0100019-81.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/01/2008 08:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Julio Cesar Alves Gonçalves  
 Vítima: Juliana Verginio dos Santos  
 RepreLeg: Ilza Verginio dos Santos  
**0100020-32.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/01/2009 08:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Celso de Jesus  
 Vítima: Rosilene Xavier Lopes  
**0100020-66.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/01/2008 08:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Claudinei da Silva  
 Vítima: Liliane Aparecida Costa Ricarda  
**0100021-51.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/01/2008 08:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Wandeir Leite da Silva  
 Vítima: Sandra dos Santos Gimenes  
**0100021-80.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Francisco Chaves  
 Vítima: Jaime Lourenço da Silva  
**0100022-07.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/07/2006 16:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Paulo Cezar Bispo e outro  
 Vítima: Wanderlei Camargo e outro  
**0100022-65.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Claudiane da Silva Amorim  
 Vítima: Nilza Meiato de Moura  
**0100023-50.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Indianara Carla Barbosa  
 Vítima: Simone Clemente de Souza  
**0100023-89.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/07/2006 17:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jefferson dos Santos Vaz  
 Vítima: A Coletividade  
**0100024-35.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítima: Edilene Ribeiro de Moraes  
**0100024-74.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/07/2006 17:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Nilton de Souza  
 Advogado: Pedro Carmelo Massuda  
 Vítima: Nilva Regina Teodoro  
**0100025-20.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Wilson Batista de Oliveira  
 Vítima: Neuguimara Lopes da Cunha e outro  
**0100025-59.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/07/2006 17:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Djanir Ferreira da Costa  
 Vítima: Sueli Aparecida Cabral  
**0100026-05.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo Sérgio das Chagas

Vítima: Antônio Mercado Delgado  
**0100026-39.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/01/2009 08:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Claudenir Paiva Pereira  
 Vítima: Adelson de Andrade  
**0100026-44.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/07/2006 07:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Arones Espindola Peixoto  
 Vítima: Cleomar Antonio de Oliveira  
**Movimentações:** 18/08/2011 - Processo em Descarte  
**0100027-29.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/07/2006 07:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Roney Pires  
 Vítima: A Coletividade  
**0100027-87.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcelo Souza Benites  
 Vítima: Nilton Costa Moraes  
**0100028-09.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Valdir Daenecke e outro  
 Vítima: O Estado  
**0100028-72.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Resomar Almeida Costa  
 Vítima: Creuza da Silva Justino  
**0100029-28.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/01/2008 08:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ricardo de Oliveira Carneiro Filho  
 Vítima: Cleomar Antonio de Oliveira  
**0100029-96.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/07/2006 10:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Marcos Morais Rodrigues  
 Vítima: Cristiane dos Santos Lopes  
**0100030-42.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rosemeire da Silva e outros  
 Vítima: Elma Josefa Monaco e outro  
**0100030-76.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A dauri da Silva Araújo  
 Vítima: O Estado  
**0100030-81.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 31/07/2006 16:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Acelino Izidre da Silva  
 Vítima: Midian Acunha Nazar  
**0100031-27.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Domingo Aires Gauna  
 Vítima: Tiago da Silva Ferreira  
**0100031-61.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2009 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Jozéadia da Silva Araripe  
 Vítima: Alessandra Escobar Carneiro Oliveira  
**0100031-66.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 31/07/2006 16:47

Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Rosana Francisco da Silva Pereira  
Advogado: Edmilson da Costa e Souza  
Vítima: Wanessa Queiroz dos Santos  
Advogado: Mauro Moraes de Souza  
**0100031-95.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/01/2008 07:58  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rafael Konstansky  
Vítima: Cleiton Bueno  
RepreLeg: Neir da Silva Bueno  
**0100032-12.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Antônio Santiago Matos Filho  
Vítima: Ryan Conte Bianchi Vaz  
**0100032-80.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/01/2008 07:53  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Carmen Regina Rosa da Cruz  
Vítima: Ana Paula da Cruz Fernandes  
**0100033-65.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/01/2007 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cyndi Martins Pereira e outro  
Vítima: Cyndi Martins Pereira e outro  
**0100033-94.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Nilton Costa Moraes  
Vítima: Marli Garcia Fonseca  
**0100034-50.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/01/2007 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Richard Giovanni José Bergonzi  
Vítima: A Saúde Pública  
**0100034-79.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rito Aguirre  
Vítima: Maxilaine dos Reis Benites  
**0100035-64.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: João Ricards Filho e outro  
Vítima: João Ricards Filho e outro  
**0100036-20.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/01/2008 12:16  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Silvío Flores Aristimunho  
Vítima: Eliete Arruda dos Santos  
**0100036-49.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: A Apurar  
Vítima: Marlone Bernardo de Souza  
**0100036-54.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/01/2007 12:54  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Carlos Henrique de Andrade  
Vítima: Lúcia Regina da Silva  
**0100036-83.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/01/2009 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luiz Fernando de Barros Fontolan  
Vítima: O Meio Ambiente  
**0100037-05.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/01/2008 12:19  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Roberto da Cunha Prado

Vítima: Vanderluci dos Santos Romeiro  
**0100037-34.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/01/2010 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rodrigo Nogueira Tinoco  
Vítima: Marcimina Lopes e outro  
**0100037-39.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/01/2007 12:57  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Sandra Regina Pontelli Albuquerque  
Vítima: Cinthia Beatriz Gonzalez Duarte  
**0100037-68.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 15/01/2009 10:39  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Paulo Britto  
Vítima: O Meio Ambiente  
**0100038-87.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/01/2008 12:21  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Reinaldo Belizardo Santana  
Vítima: Gilka Guimarães Fonseca  
**0100039-43.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/08/2006 14:27  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: José Carlos Novaes  
Vítima: Regina de Oliveira  
**0100039-72.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/01/2008 12:23  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Edevaldo José dos Santos  
Vítima: Cleodete Cezaria da Silva Santos  
**0100040-57.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/01/2008 13:13  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Edmilson Florindo dos Santos  
Vítima: Renata Florindo dos Santos  
**Movimentações:** 18/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 30/01/2008 - Cartório / Aguardando  
**0100040-91.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/01/2007 13:06  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ojair Frangueli  
Vítima: Adoraci da Silva  
**0100041-42.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/01/2008 13:20  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valceiria Flores Martins  
Vítima: Aliane Alves Silveira Santos  
**0100041-71.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/01/2010 17:14  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Elcio Ramão dos Santos  
Vítima: Sérgio Augusto Matos Custódio  
**0100041-76.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/01/2007 13:10  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Fabrício Bossay Braga  
Advogado: Rony Ramalho Filho  
Vítima: O Estado  
**0100042-61.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/01/2007 13:13  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Nercy dos Santos Lopes e outro  
**0100042-90.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/01/2009 16:57  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eva Soares da Silva  
Vítima: Jaqueline da Silva de Campos e outro  
**0100042-95.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/08/2006 14:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Euclides Bossay Cândido  
 Vítima: Nelson Ferreira Candido Neto  
**0100043-41.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2010 17:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rosenir dos Santos Vaz  
 Vítima: Miriam Carolina Ramires  
**0100043-46.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/01/2007 15:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edevaldo José dos Santos  
 Vítima: O Estado  
**0100043-80.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/08/2006 15:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Vanderlei dos Santos Ramires  
 Vítima: Claudineia Vilharva  
**0100044-26.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2010 17:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Erci da Silva Rosa  
 Vítima: Maria Iracema Martines do Nascimento Melo  
**0100044-65.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/08/2006 15:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Mauro Cardoso da Silva  
 Advogado: Rony Ramalho Filho  
 Vítima: Hermelo Silveira Neto  
**0100045-11.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2010 17:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Tatiane Aparecida Marques  
 Vítima: Gilson Caires Goes  
**0100045-45.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/01/2009 09:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rodrigo Pereira Meiatto  
 Vítima: Edson Pinho Aguiar  
**0100045-50.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/08/2006 15:25  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Neri Simzem  
 Vítima: Adenilda Aparecida Kopes  
**0100046-30.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/01/2009 16:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Eurípedes Ferreira de Sousa  
 Vítima: Valdeciria Pluença Martins  
**0100046-35.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/08/2006 15:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Evaristo Flores Brum  
 Advogado: Pedro Carmelo Massuda  
 Vítima: Maria Ivani da Costa  
**Movimentações:** 23/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 27/10/2006 - Arquivo Geral - Caixa nº  
 caixa nº 74  
**0100046-93.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2010 17:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: João Rodrigues dos Santos e outros  
 Vítimas: João Rodrigues dos Santos e outros  
**0100047-15.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/01/2009 16:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Eulálio Ortiz e outro  
**0100047-20.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/08/2006 15:35

Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Pedro Paulo Castro Ponciano e outros  
**0100047-78.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2010 17:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Karoline Carvalho de Souza e outro  
 Vítima: Karoline Carvalho de Souza e outro  
**0100048-34.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/01/2008 15:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Peter Robert Emmers  
 Vítima: Almir Rogério dos Santos  
**0100048-63.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2010 17:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adriano Alves  
 Vítima: Aldenir Farias de Barros e outro  
**0100048-97.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/01/2009 17:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Liria Samuel Barbier e outro  
**0100049-19.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/01/2008 13:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José da Silva Saraiva  
 Vítima: Sandra Apolinário da Silva  
**0100049-48.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2010 17:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Laudevino de Barros Lima e outro  
 Vítima: Laudevino de Barros Lima e outro  
**0100049-82.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/01/2009 17:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Alex Trindade da Conceição  
 Vítima: Sandra Amarília de Assis  
**0100050-04.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/01/2008 13:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jorge Gomes de Lima  
 Vítima: Enir Marques de Souza  
**0100050-33.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2010 17:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Francisco Chaves  
 Vítima: Elson Conceição de Almeida  
**0100050-67.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/01/2009 08:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jose Carlos Bernardo da Silva  
 Vítima: Luzia Justino Ferreira  
**0100051-18.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/01/2010 17:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Mário Marcio de Almeida  
 Vítima: Marineide da Conceição Almeida  
**0100051-52.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/01/2009 09:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria do Carmo da Silva Nunes Orgeda Queiroz  
 Vítima: Almiro Cássio Nunes Orgeda Queiroz Neto  
**0100051-86.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/01/2008 13:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Iog Cardoso Machado  
 Vítima: Willian Santana da Luz  
 RepreLeg: Elizete Firmo Leite  
**0100052-37.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/01/2009 14:00

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cândido Cristaldo  
Vítima: Luciane Calça Nantes  
**0100052-42.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/08/2006 17:08  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Leonilson Penajo Leite  
Vítima: Graciela Angélica dos Santos  
**0100053-27.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/08/2006 17:16  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Antonio Martins Alves  
Vítima: Ricardo de Oliveira Carneiro  
**0100054-12.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/08/2006 17:39  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Gilmar Oliveira de Azevedo  
Vítima: Marli Garcia Fonseca  
**0100055-89.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/01/2009 17:53  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Caio Cesar Arguelho da Silva  
Vítima: Márcia Maria de Melo  
**0100055-94.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/08/2006 17:44  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Leônicio Gomes Correa Filho  
Vítima: Evanir Nunes  
**0100056-11.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/01/2008 12:48  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ricardo Matias  
Advogado: Romario Rateiro  
Vítima: Sônia Maria de Souza Benevides  
**0100056-79.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/08/2006 17:50  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Fábio de Souza Chamorro  
Vítima: Vicente Chamorro e outro  
**0100057-59.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/01/2009 13:37  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Márcia Helena Roberto Salustiano  
Vítima: Donizete Filgueiras Santos  
**0100057-93.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/01/2008 12:50  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luzia Justino Ferreira  
Vítima: Fátima Santa Quirino dos Santos  
**0100058-49.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/08/2006 17:58  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Fábio dos Santos Xavier  
Vítima: Débora Camargo Martins  
**0100058-78.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/01/2008 12:51  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Justo de Almeida Guilhen  
Vítima: Zulmira de Almeida Guilhen  
**0100059-34.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/08/2006 18:05  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: José Luiz dos Santos e outro  
Vítima: Angela Aparecida Wandelvald  
**0100059-63.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/01/2008 12:52  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Eziel Antonio Barbosa  
Vítima: Sueli Flores Ferraz  
**0100061-62.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/01/2010 13:56  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Roberto Nunes Garcia  
Vítima: O Estado  
**0100062-47.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/01/2010 13:57  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Alberto Giovane de Oliveira Campos  
Vítima: Adilson Menezes  
**0100062-81.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/01/2009 10:30  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Airtton Macena de Barros  
Vítima: Leonardo Pires dos Santos  
**0100063-32.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/01/2010 13:58  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Romilson Lemos da Silva  
Vítimas: Paulo Sezar Vilhalva e outros  
**0100063-66.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/01/2009 10:50  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cristiane Corrêa da Silva  
Vítima: Eduardo Dias  
**0100064-17.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/01/2010 14:04  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Macedonia Oliveira de Azevedo  
Vítima: Rosemeire Alves Cardoso  
**0100065-02.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/01/2010 14:06  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cleovan Barbosa de Lima  
Vítima: O Estado  
**0100065-07.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/01/2007 07:17  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Andreia Trindade Marques Mendonça e outro  
Vítima: Geovannia Fonseca Lopes  
**0100066-26.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/08/2006 10:36  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jair de Almeida Cavalheiro  
Advogado: Mauro Moraes de Souza  
Vítima: Alceu Cavallari  
**0100066-84.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/01/2010 14:17  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Hercules Minari  
Vítima: Luis Dias Holanda  
**0100067-11.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/08/2006 10:42  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rosalina Geremias Ferreira  
Vítima: Fatilene Elaine Costa Vulcão  
**0100067-69.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/01/2010 14:18  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Lourival Barbosa Araujo  
Vítima: Jandecir Rodrigues Martins Franco  
**0100068-54.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/01/2010 14:19  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Tereza Mariano dos Santos Matias  
Vítima: Sônia Maria de Souza Benevides  
**0100068-93.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/08/2006 10:47  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Emerson Costa Augusto

Vítima: Julio Cezar de Oliveira  
**0100069-39.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/01/2010 14:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marli Garcia Fonseca e outro  
 Vítima: Marli Garcia Fonseca e outro  
**0100070-24.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/01/2010 14:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Cristiano Correa Aguirre  
 Vítima: Alexssandro Deleplani Simões  
**0100071-09.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/01/2010 14:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Alan da Rocha Dias  
 Vítima: A Saúde Pública  
**0100073-81.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 31/01/2007 16:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Vanderlei Cardoso Neco  
 Vítima: Joana da Silva Rocha Albuquerque  
**0100074-61.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/01/2010 14:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Adão Pereira da Silva  
 Vítima: Edna Pereira da Silva  
**0100075-46.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/01/2010 17:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítima: Sônia dos Santos  
**0100076-31.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/01/2010 17:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Aparecida Braz Sobrinho e outro  
 Vítima: Maria Aparecida Braz Sobrinho e outro  
**Movimentações:** 18/08/2011 - Processo em Descarte  
**0100077-16.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/01/2010 17:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Samara Vilharva Alaman  
 Vítima: Elaine Pinheiro Machado  
**0100078-98.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/01/2010 17:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Expedito Silva dos Santos  
 Vítima: João Silva dos Santos  
**0100079-83.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/01/2010 17:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Gilson de Oliveira Pereira  
 Vítima: Angélica Holanda Maciel  
**0100080-05.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/01/2009 17:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Roberto Martins Lopes  
 Vítima: Caroline Costa dos Santos  
**0100080-68.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/01/2010 17:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Luiz Carlos dos Santos Prieto  
 Vítima: Michele Gomes Coene  
**0100081-53.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/01/2010 17:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Nilson Albuquerque  
 Vítima: Rosinei Gomes de Arruda  
**0100081-58.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/02/2007 09:47

Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Dorival do Nascimento  
 Vítima: Antônia Vicência de Barros Benevides  
**Movimentações:** 18/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 30/03/2007 - Arquivo Geral - Caixa nº  
**0100081-87.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/01/2009 17:58  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Leonel Ajala de Oliveira  
 Vítima: Luciene Ajala de Oliveira  
**0100082-38.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/01/2010 09:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marli Figueiredo Acosta Cardozo  
 Vítima: Zacarias Cardozo Filho  
**0100082-72.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/01/2009 17:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Amarello Cesar Soares da Silva  
 Vítima: Marli Lopes da Silva  
**0100083-23.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/01/2010 09:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José Henrique Vieira dos Santos  
 Vítima: Jucilene Alves Silveira dos Santos  
**0100083-57.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/01/2009 18:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ronaldo Benedito Luz  
 Vítima: Silvana Aquino Cardoso  
**0100084-08.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/01/2010 09:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rangel Ferreira Benites  
 Vítima: Michele Cardoso da Silva  
**0100084-42.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/01/2009 18:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcela Gomes Corrêa  
 Vítima: Jucelene Carmo Santos  
**0100085-27.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/01/2009 18:05  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Josemar Elias da Silva  
 Vítima: Francisco de Assis Lima de Arruda  
**0100085-90.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/01/2010 09:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: A Apurar  
 Vítima: Rosely de Lima Viana  
**0100086-12.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/01/2009 16:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Éperson Vieira da Costa  
 Vítima: O Estado  
**0100086-17.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/08/2006 14:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo Cardoso dos Santos  
 Vítima: Edileyne Luiza de Carvalho  
**0100086-75.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/01/2010 09:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Holmes Luiz Cristaldo Chimenez  
 Vítima: Josimar da Silva de Souza  
**0100086-80.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/02/2007 09:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Francival Ferreira Barbosa  
 Vítima: Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento

**0100087-02.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/08/2006 16:35  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Renato Ramos Martinez  
Vítima: Eliane Samuel Escobar  
**0100087-60.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/01/2010 08:23  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Alvaro Maciel Torres  
Vítima: Willian Bambil Francisco  
**0100087-94.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/01/2009 16:34  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Sandra Cristina Müller  
Vítima: Sonia Silva Valejo  
**0100088-45.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/01/2010 08:14  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Lidiomar de Oliveira  
Vítima: Cibele da Silva Balbino  
**0100088-79.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/01/2009 17:25  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Antonio Carlos da Silva  
Vítima: Adolfo Alves Pereira  
**0100088-84.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/08/2006 16:39  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Paulo Rocha Tenório  
Advogado: Mauro Moraes de Souza  
Vítima: Cirley Barbosa Rolon  
**0100089-64.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/01/2009 15:50  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: João Paulo Martins de Souza  
Vítima: Thayna Barros de Carvalho  
**0100089-69.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/08/2006 16:43  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Julio Cesar Alves Gonçalves  
Vítima: Adenilson Faustino Faria  
**0100090-54.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/08/2006 16:49  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Maria Aparecida da Silva e outros  
Vítima: José Valcir Machado  
**0100093-72.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/02/2007 11:02  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cleide da Silva Cabral  
Vítima: Lucimar Dias Holanda  
**0100094-91.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/08/2006 17:25  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Nilson Albuquerque  
Vítima: Wéverton Munhoz Cortes  
**0100095-76.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/08/2006 17:29  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Kátia Pawlowsky  
Vítima: Paulo Pawlowsky  
**0100096-27.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/02/2007 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Samir Antônio dos Santos  
Vítima: Maria Eliane Santos Silva  
**0100096-56.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/02/2009 16:11  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Plínio Barrionuevo Martin  
Vítima: Gilsey Vareiro Lescano  
**0100096-61.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/04/2006 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jackson Barros Ortiz  
Vítima: Renata Florindo dos Santos  
**0100097-07.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/02/2010 08:17  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rosenir dos Santos Vaz e outro  
Vítima: Miriam Carolina Ramires  
**0100097-12.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/02/2007 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Emílio Neves  
Vítima: Rozilda Ozorio Macena  
**0100097-41.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/02/2009 16:24  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Isvanil Dondone Freitas  
Vítima: Ana Giseli Fernandes Ramires  
**0100097-46.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/08/2006 17:57  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jackson Barros Ortiz  
Vítima: Rosangela Almeida de Arruda Matos  
**0100098-26.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/02/2009 16:40  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ramão Lopes Guimarães  
Vítima: Ilda Borges da Cunha  
**0100098-31.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/08/2006 18:12  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: João de Almeida  
Vítima: A Coletividade  
**0100098-89.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/02/2010 08:15  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Teodora de Souza Morel e outros  
**0100098-94.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/02/2007 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Joaquim Moraes de Oliveira  
Vítima: Marlene da Silva de Oliveira e outro  
**0100099-74.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/02/2010 08:05  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marli Garcia Fonseca e outro  
Vítima: Rosemeire Alves Cardoso  
**0100100-59.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/02/2010 08:03  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Pedro Romeiro Alfonso  
Vítima: O Estado  
**0100100-98.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/08/2006 15:11  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Reginaldo Hilário de Oliveira  
Vítima: José Ângelo dos Santos Neto  
**0100101-44.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/02/2010 08:02  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Wanderson da Silva Farias  
Vítima: Ana Cláudia Ibanhes Spielmann  
**0100102-34.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/02/2007 00:00  
Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Laudevino de Barros Lima  
 Vítila: Cláudio Aparecido Arruda Benevides  
**0100102-63.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2009 09:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Maria Antonia Barbosa  
 Vítila: Aparecida da Silva Gonçalves  
**Movimentações:** 18/08/2011 - Processo em Descarte  
**0100103-19.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/02/2007 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo Vaz  
 Vítila: Jovelina Martins  
**0100103-48.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2009 13:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Anderson Costa Ortiz e outros  
**0100104-04.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/02/2007 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Walber Lóio e outros  
 Advogado: Pedro Carmelo Massuda  
 Vítila: O Estado  
**0100104-33.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2009 13:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Jeferson Rocha da Silva  
 Vítila: O Estado  
**0100104-96.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/02/2010 07:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ademir Vilarva de Arruda  
 Vítila: Janaina Correa de Arruda  
**0100105-81.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/02/2010 07:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edno Rocha da Silva e outros  
 Vítila: O Estado  
**Movimentações:** 18/08/2011 - Processo em Descarte  
**0100106-66.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/02/2010 17:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Denilson de Avelar da Silva  
 Vítila: Cristina Gomes da Silva  
**0100107-85.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2009 14:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Elias Nelson de Farias Baptista  
 Vítila: Doroteu de Jesus  
**0100108-70.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2009 14:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Milton Martins Samuel  
 Vítila: Pedro Alter Gomes Lima  
**0100109-55.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2009 15:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Igor Roberto Arruda  
 Vítila: O Estado  
**0100111-25.2009.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2009 15:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Marcos da Silva Valejo  
 Vítila: A Saúde Pública  
**0100114-82.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/09/2006 16:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: José dos Santos Alves  
 Vítila: Carlos Henrique dos Santos Sales  
**0100115-28.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/02/2010 17:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Ivonete de Oliveira Tavares  
 Vítila: Jossemar Quirino dos Santos  
**0100115-67.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/09/2006 17:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Washington Luiz Correia do Nascimento Rodrigues  
 Vítila: Jocelia Cebalhos Benites  
**0100116-13.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/02/2010 17:52  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Fernando de Oliveira Mendes  
 Vítila: Ivanildo de Oliveira Gomes  
**0100117-37.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/09/2006 07:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Júlio Cesar Damasceno  
 Vítila: O Meio Ambiente  
**0100118-80.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/02/2010 17:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Silvio Flores Aristimunho  
 Vítila: Patrícia Marçal Silva  
**0100119-07.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/09/2006 09:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Daniel Alves Pereira  
 Vítila: Benedita Maria Garcia  
**Movimentações:** 19/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 27/10/2006 - Arquivo Geral - Caixa nº  
 caixa nº 71  
**0100119-65.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/02/2010 17:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Rayfer Almeida Prado  
 Vítilas: Néder Afonso da Costa Vedovato e outros  
**0100120-50.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/02/2010 17:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Hemenegildo Camargo Torres  
 Vítila: Leonardo Amâncio  
**0100120-89.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/09/2006 09:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Getulio da Silva  
 Vítila: Mara Pires de Barros  
**0100122-20.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/02/2010 17:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Janilson de Goes Silva  
 Vítila: Marluce Pedrozo Cabreira e outro  
**0100123-73.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2008 07:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Peter Robert Emmers  
 Advogado: Geraldo Albuquerque  
 Vítila: Milton Massari Martins e outro  
**0100124-87.2010.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/02/2010 17:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Benedita da Silva e outro  
 Vítila: Ivandro Rosa de Jesus  
**0100124-92.2007.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 01/03/2007 12:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Edirley Franco Bahia e outro  
**0100125-43.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2008 07:11



Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Wanda Ferreira de Amorim  
Vítima: Geyni de Almeida Ramalho  
RepreLeg: Arlete de Almeida  
**0100126-28.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/02/2008 07:13  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Umbelino Pires  
Vítima: Alex Matias da Silva  
**0100126-62.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/03/2007 12:20  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marcelo Cesar Bringhamente  
Vítima: Edsel Borges Lino  
**0100126-91.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/02/2009 14:55  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Ana Maria Pires Alves  
Vítima: Denise Daniel de Oliveira  
**0100126-96.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/09/2006 08:53  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luiz Eduardo Arruda de Souza  
Vítima: O Meio Ambiente  
**0100127-47.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/03/2007 12:23  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Venceslau Ramires  
Advogado: Edmilson da Costa e Souza  
Vítima: Verônica Gonçalves Ramires  
**0100127-76.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/02/2009 15:08  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Adoraci da Silva  
Vítima: Floriano Ferreira de Jesus  
**0100128-32.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/03/2007 12:25  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jecson Cardoso Correia  
Vítima: Enilson Pereira Gonçalves  
**0100128-61.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/02/2009 15:22  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Diego de Moraes Vieira  
Vítima: Juliano Corrêa Aguirre  
**0100129-17.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/03/2007 12:29  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Fátima Corrêa da Silva  
Vítima: Benedita Corrêa da Silva  
**0100129-46.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/02/2009 15:37  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Reinaldo Silva Rolan  
Vítima: Elizandra Marta da Silva Riquelme  
**0100129-80.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/02/2008 07:38  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Laudnei Santos Alves  
Vítima: Francisca Catiane da Silva  
**0100130-02.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/03/2007 12:33  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Acelino Izidre da Silva  
Vítima: Edvaldo Ferreira Rodrigues  
**0100130-31.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/02/2009 15:53  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Flávio Augusto de Oliveira e outro  
Vítima: Haroldo de Souza Ajala Júnior

**0100130-65.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/02/2008 07:41  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jorge Luis Xavier Lopes e outro  
Vítima: Luzia Justino Ferreira  
**0100131-16.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/02/2009 16:10  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Valter Xavier dos Santos  
Vítima: O Meio Ambiente  
**0100131-50.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/02/2008 07:46  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Osmar da Silva Barreto  
Vítima: Peter Robert Emmers  
**0100131-79.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/02/2010 17:24  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Esdrael França Dias  
Vítima: O Estado  
**0100132-06.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/09/2006 14:55  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Amansur Ferreira Maidana  
Vítima: Gisele Maidana  
**0100132-64.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/02/2010 17:25  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Nelson Luiz de Albuquerque  
Vítima: Natália Ribeiro Domingues  
**0100132-69.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/03/2007 12:40  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marcos Morais Rodrigues  
Vítima: O Estado  
**0100133-20.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/02/2008 07:04  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Cristiano Nogueira Machado e outro  
Vítima: Cristiano Nogueira Machado e outro  
**0100133-49.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/02/2010 17:26  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: A Apurar  
Vítima: José Diego Cherbakian Balbuena  
**0100133-54.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/03/2007 12:43  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marcia Maria de Melo Silva  
Vítima: O Estado  
**0100133-83.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/02/2009 17:01  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Salvador de Araujo  
Vítima: Joel de Almeida Cavaleiro  
**0100133-88.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/09/2006 14:59  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Josiel Ribeiro Greco  
Vítima: Albertina Cardoso dos Santos  
**0100134-05.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/02/2008 17:53  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Luiz Carlos de Oliveira Martines  
Vítima: Aurelina Chaves de Alcantara  
**0100134-34.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/02/2010 17:30  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Antônio Almeida dos santos e outro

**0100134-39.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/03/2007 12:50

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Ronivaldo da Costa Pereira

Vítima: Edvaldo Ferreira Rodrigues

**0100134-73.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/09/2006 15:03

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Adão Ferreira de Souza

Vítima: Arabela Oliveira Santos

**0100135-19.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/02/2010 17:31

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: A Apurar

Vítima: Jerônima Nunes Blanco e outro

**0100135-24.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/03/2007 12:53

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Valquíria da Silva

Vítima: Sandra Silva Morgado

**0100135-53.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/02/2009 17:26

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Berquison da Silva Barbosa

Vítima: A Coletividade

**0100135-58.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/09/2006 15:06

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Vera Lucia Rocha Fernandes

Vítima: Rangel Ferreira Benites

**0100135-87.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/02/2008 17:16

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Celso de Jesus

Vítima: Tatiane Aparecida Marques e outro

**0100136-04.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/02/2010 17:33

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Antero Ronaldo Castanharo

Vítima: Pedro Carmelo Massuda

**0100136-09.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/03/2007 12:56

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Jenior Alves Silveira Santos

Vítima: Milton Ligeiro Rodrigues

**0100136-38.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/02/2009 17:33

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Rodrigo do Rozario e Silva

Vítima: A Coletividade

**0100136-43.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/09/2006 15:09

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Rangel Ferreira Benites

Advogado: Pedro Carmelo Massuda

Vítima: Vera Lucia Rocha Fernandes

Advogado: Rony Ramalho Filho

**0100137-28.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/09/2006 17:29

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Francisco Dario Queiroz de Souza

Advogado: Rony Ramalho Filho

Vítima: Valdenira Flores Pluença Martins

**0100137-86.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/02/2010 17:34

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: José Salomão Costa

Vítima: Terezinha Cardoso Costa

**0100137-91.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/03/2007 12:58

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Alfredo Xavier

Vítima: Renata Dantas de Oliveira

**0100138-13.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/09/2006 15:17

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Ermelinda Silva Cardozo Verom

Vítima: Cibele da Silva Balbino

**0100138-76.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/03/2007 13:01

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Alfredo Xavier

Vítima: Renata Dantas de Oliveira

**0100139-61.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 01/03/2007 13:04

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Dilciney Sanabria da Cena

Vítima: Ana Claudia Vieira e outro

**0100139-90.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/02/2009 17:46

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Josué Alves Garcez

Vítima: Josiane Ribeiro Gonçalves

**0100139-95.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/09/2006 15:26

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Ronaldo Silva Martins

Vítima: Hudson Vidal de Assunção

**0100140-75.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/02/2009 17:47

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Willian Santiano Correa

Vítima: Robson Bueno de Castro

**0100140-80.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/09/2006 15:33

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Haroldo de Souza Ajala Júnior e outro

**Movimentações:** 30/08/2011 - Processo em Descarte**0100141-60.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/02/2009 13:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Damião Leite Ramalho

Vítima: Solange Rocha de Oliveira

**0100142-16.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/03/2007 07:23

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Pedro Simões

Vítima: Benedita Corrêa da Silva

**0100142-50.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/09/2006 16:02

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Pedro Paulo Rondoura

Vítima: Marta Rondoura André dos Santos

**0100143-98.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/03/2007 07:30

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Simeão Medina Filho

Vítima: Beato Batista Cabral e outro

**0100144-83.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/03/2007 07:42

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Gilson Cares

Vítima: Deize da Silva Crispim Lopes

**0002239-54.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/11/2002 10:12

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Luiz Carlos Batista

Vítima: Policial Militar Sub Almeida

**0002240-39.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/11/2002 10:37  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Duty Jesus França Paiva e outros

Vítima: Jedeilson Rodrigues Maia  
**0002241-24.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/11/2002 10:44  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Rosinei Aquino Barone  
Vítima: Vanderlã Farias de Moraes  
**0002242-09.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/11/2002 11:25  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Marcos Roberto Gomes de Oliveira  
Vítima: Rosana Tavares da Silva  
**0002243-91.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/11/2002 11:32  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Carlos Ramão Rodrigues Segato  
Vítima: Humberto César Fiori Filho  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**0002245-61.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/11/2002 11:44  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Antonio Severino de Oliveira  
Vítima: Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Tupãbae  
RepreLeg: Eurides Nascimento Antunes  
**0002246-41.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/10/2005 13:15  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Sérgio Lopes Ferreira  
Vítima: Viviane Lúcia de Araújo  
**0002246-46.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/11/2002 11:50  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Antonio Costa Bezerra  
Vítima: Valdenice Verissimo dos Santos Bezerra  
**0002253-67.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/11/2004 12:46  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Euripedes Bianchi  
Vítima: Michele Rodrigues da Silva  
**0002259-74.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/11/2004 08:23  
Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Ilza Flores de Lima Meira  
Vítima: Saul Benites Vareiro  
**0002261-44.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/11/2004 08:32  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Carlos Alves  
Vítima: Keren Luiz Ribeiro  
**0002262-29.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/11/2004 09:08  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Faustino de Oliveira  
Vítima: Silsa Vieira  
**0002265-47.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/11/2005 15:29  
Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Nanci Pereira dos Reis e outro  
Vítima: Drieli de Lima Ortega e outro  
**0002267-22.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/11/2002 13:43  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Cláudio Antônio da Conceição  
Vítima: Wando Mancuelho Rodrigues e outro  
**0002271-59.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/11/2002 10:31  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Valdivino Ferreira dos Santos  
Vítima: Marinalva de Souza Oliveira  
**0002272-44.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/11/2002 10:42  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Rosiney Duarte Mendes  
Vítima: Jucélia Nogueira de Souza  
**0002273-29.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/11/2002 11:09  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Eberth Pereira Neres e outro  
Vítima: Elias Jara  
**0002274-14.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/11/2002 11:18  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Ivanildo dos Santos  
Vítima: Antonio Albuquerque Neto  
**0002275-96.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/11/2002 11:27  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Aldo Ferreira e outro  
Vítima: Incolumidade Pública  
**0002281-35.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/11/2004 07:45  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Sidivaldo Julio Raimundo  
Vítima: A Coletividade  
**0002288-90.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 04/11/2005 17:29  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Jose de Souza Vale Neto  
Vítima: Alexandrina Lemes da Silva  
**0002289-12.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/11/2004 17:36  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Marcelo Miranda Godoy  
Vítima: Francisco Yamada Sadayoshi  
**0002290-94.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/11/2004 17:52  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Pedro Edemilson de Abreu  
Vítimas: Ivan Joaquim de Oliveira e outros  
**0002291-79.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/11/2004 08:09  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Leondes Ferreira da Silva  
Vítima: Reinaldo Simão  
**0002292-64.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/11/2004 08:20  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Evandro Luiz Martines de Oliveira  
Vítima: Elisangela Veiga de Arruda  
**0002293-49.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/11/2004 08:27  
Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Nádia Batista da Silva Aquino  
Vítima: Janderson Bogarim Rocha  
**0002294-97.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/11/2005 17:06  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Valmir da Silva Pereira  
Vítima: Regina Lucia de Oliveira Brito  
**0002295-82.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/11/2005 17:21  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Cláudio Fernando dos Santos  
Vítima: João Antonio da Silva Amarilha e outro  
**0002299-90.2003.8.12.0015** Baixado

Crimes Ambientais  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 11:13

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Madeireira Ipê  
**0002303-64.2002.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Distribuição: Automática - 26/11/2002 13:40  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ednei Goes Nakahara  
Vítima: A Coletividade  
**0002303-93.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/11/2004 08:20  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Iracema Rodrigues da Silva  
Vítima: Ilária Vilhalva Correa  
**0002304-78.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/11/2004 08:25  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcelo Cesar Bringhente  
Vítima: Ivar Pache  
**0002305-63.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/11/2004 08:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Romulo Cardozo  
Vítima: Eilton Barbosa Dias  
**0002306-48.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/11/2004 08:40  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Ermelinda Silva Cardozo Verom  
Vítima: Marlene Amorim Alaman  
**0002308-52.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 14:13  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Anderson Ferreira da Silva e outros  
Vítima: Bruna Soares Cavaleiro  
**0002309-37.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 14:24  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: João do Prado Almeida  
Vítima: Juarez Conrado  
**0002310-22.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 14:32  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Emerson Ramires Takeuchi  
Vítima: Viviane Rodrigues de Almeida  
**0002311-07.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 14:44  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Wanderley dos Santos Ramires  
Vítima: Paulo Pereira de Araujo  
**0002312-89.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 14:57  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Umbelino Pires  
Vítima: Delio Francisco Canale  
**0002313-74.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 15:02  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Adelaide Lopes dos Santos  
Vítima: Antonio de Assis Martins  
**0002314-59.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 15:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Cidinei Gomes  
Vítima: Warderlei Bispo do Rosário  
**0002315-44.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 15:14  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcelo Rodrigues Morais  
Vítima: Kesia de Souza Lima  
**0002316-29.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 15:24

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Reginaldo de Jesus Amorim  
Vítima: Ramão Alves  
**0002317-14.2003.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 15:28  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Renato Ramos Martinez  
Vítima: Adelson Lopes da Silva  
**0002317-43.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/11/2005 12:13  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdir Ramos de Leon  
Vítima: A Coletividade  
**0002318-96.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 15:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Lucio Pereira da Silva  
Vítima: Eliete Gomes da Silva Coutinho  
**0002319-81.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 15:44  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sergio Marques  
Vítima: Aldeniro Nascimento da Silva  
**0002320-66.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 15:48  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adriano Teixeira Pereira  
Vítima: Martina Amorim de Souza  
**0002321-51.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 15:57  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Cleito Barros Benevides  
Vítima: Jurandir de Oliveira  
**0002322-36.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 16:02  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Vicente Soares de Oliveira  
Vítima: Maria Lúcia Santos de Oliveira  
**0002323-21.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 16:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Milton Maciel da Silva  
Vítima: Ana Maria Ozório de Oliveira  
**0002324-06.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 16:13  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José dos Santos Oliveira  
Vítima: Adriano Teixeira Pereira  
**0002325-88.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2003 16:26  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Marcelo Wutzke e outros  
**0002329-62.2002.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Distribuição: Automática - 02/12/2002 11:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aneves Viana Nogueira  
**0002330-13.2003.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Distribuição: Automática - 28/10/2003 15:11  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Wagner Alves de Souza  
**0002331-95.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/10/2003 15:20  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Wanderlei de Jesus  
**0002332-80.2003.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Distribuição: Automática - 28/10/2003 15:24  
Juizado Especial Adjunto

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Claudinei Ferreira Paraguassu  
**0002333-31.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/11/2004 16:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Adalto de Almeida  
 Vítima: Neila Ramires Gonçalves  
**0002334-16.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/11/2004 17:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Orlando Dias Ribeiro  
 Vítima: Rosângela Cabral Ribeiro  
**0002349-19.2003.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Distribuição: Automática - 03/11/2003 13:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Julião Estigarríbia  
 Vítima: Jane Francisca Jackes  
**0002350-04.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/11/2003 13:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Carlos Alberto Pereira dos Santos  
 Vítima: Rosalina Ajala Ricalde  
**0002351-86.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/11/2003 14:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Jane Emília Gomes Pereira  
 Vítima: Bianca Catarina Pina Pinho  
**0002352-71.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/11/2003 14:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Aurelio Barberiz  
 Vítima: Flávio Gomes Dantas  
**0002353-56.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/11/2003 14:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Elaine Campos Ribeiro  
 Vítima: Célia Maria de Souza  
**0002354-41.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/11/2003 14:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Almir da Silva  
 Vítima: Eliane Leite Torres  
**0002355-26.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/11/2003 14:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Alcides Oliveira Nunes  
 Vítima: Elio Jose da Silva  
**0002356-11.2003.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Distribuição: Automática - 03/11/2003 14:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jair Francisco de Jesus  
 Vítima: Ramão Alves  
**0002357-59.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/11/2004 13:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Laêr Peixoto de Lima  
 Vítima: Leonir Gonçalves Aquino  
**0002357-93.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/11/2003 15:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Martinez Sobrinho  
 Vítima: Valwires Duarte da Silva  
**0002358-44.2004.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
 Distribuição: Automática - 26/11/2004 13:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Francisco Orides  
**0002358-78.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/11/2003 15:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ramão Sebastião de Góes Maciel  
 Vítima: Dália Antonia da Silva  
**0002359-63.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/11/2003 15:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Zeno José Correa  
 Vítima: Antenor Amaral e Silva  
**0002378-35.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 01/12/2004 13:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Joel Gonçalves  
 Vítima: Tereza de Lourdes Peixoto de Lima  
**0002379-20.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 01/12/2004 13:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Nelson Ezequiel de Melo  
 Vítima: Adalto José Damasceno  
**0002390-15.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/11/2005 14:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Arlindo Severino dos Santos  
 Vítima: Eliety Bento Medina  
**0002391-97.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/11/2005 15:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: João Ribeiro de Souza  
 Vítima: Teodorico de Oliveira  
**0002392-82.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/11/2005 15:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Alex Reginaldo Neves  
 Vítima: Aparecida Gonçalves de Avelar  
**0002393-67.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/11/2005 15:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Armando da Cruz Pereira  
 Vítima: Aide Chaves  
**0002394-52.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/11/2005 15:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Maria Joezália da Silva  
 Vítima: Suzana Alves da Silva  
**0002395-71.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/12/2004 12:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Laêr Peixoto de Lima  
 Vítima: Jânio Espíndola Gonçalves  
**0002398-26.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/12/2004 17:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Eunice Vieira Rocha  
 Vítima: Josiane Vicente Julio  
**0002399-11.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/12/2004 17:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Francisco Cicero Batista Amorim  
 Vítima: Odinéia da Conceição  
**0002399-74.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/11/2005 12:58  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Francisco Fernandes Marsura  
 Advogado: Ahmed Mustafa Khodr  
**0002400-93.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/12/2004 17:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Lidiomar de Oliveira  
 Vítima: Isaias Pinho Cherbakian

**0002401-15.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Redistribuição: Automática - 27/10/2004 12:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Odair José de Souza  
 Vítima: O Estado

**0002401-78.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/12/2004 17:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Durcineu Cardoso de Oliveira  
 Vítima: Cibele da Silva Balbino

**0002402-29.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/11/2005 18:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Fernando Sacerdote dos Anjos  
 Vítima: Maria Erci da Silva Rosa

**0002402-63.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/12/2004 07:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Sueli Corvalan  
 Vítima: Tereza Cristaldo Coronel

**0002403-14.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/11/2005 12:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Vanda Benitez Correia  
 Vítima: Vanderleia Correia Benites

**0002403-48.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/12/2004 07:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Simões  
 Vítima: Marilza Silvéria de Araújo

**0002404-33.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/12/2004 07:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Generoso Acosta Albuquerque  
 Vítima: Solange Paiva Moraes

**0002404-67.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2003 13:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Aurélio Barbieri  
 Vítima: Teodoro Benites da Silva e outro

**0002405-52.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2003 13:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Vanderlei dos Santos Ramires  
 Vítima: Felix Rodrigues Ramires

**0002406-37.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2003 13:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Célia Maria de Souza  
 Vítima: Elaine Campos Ribeiro

**0002407-22.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2003 14:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Arnaldo Dias Olanda  
 Vítima: Neuzilene Vareiro Olanda

**0002407-51.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/11/2005 12:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Angela Aparecida Wandelvald e outro  
 Vítima: Angela Aparecida Wandelvald e outro

**0002408-07.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2003 14:05  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Cícero da Costa Santos  
 Vítima: Acelino Izidre da Silva

**0002409-21.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/11/2005 13:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Adaildo Coelho dos Santos

Vítima: Nelson Crispim da Silva

**0002409-89.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2003 14:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Moacir Lopes  
 Vítima: Ouidio Batista Soares

**0002410-06.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/11/2005 13:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Valdenira Flores Pluença Martins e outro  
 Vítima: Felicita Centurião

**0002410-74.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2003 14:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Samir Brito Moreira  
 Vítima: Gisele dos Santos da Silva

**0002411-59.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2003 14:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Graclene Sarmento de Castro Teixeira  
 Vítima: Jaqueline Alves da Silva

**0002412-44.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/11/2003 14:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Ana Duarte da Silva  
 Vítima: Josefina da Conceição dos Santos

**0002412-73.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/11/2005 13:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Almir Claro Miranda  
 Vítima: Irineu Marcelo da Silva

**0002417-95.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/11/2005 11:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Eliseu Costa Ferreira  
 Vítima: Maria Henriqueta Acosta de Oliveira

**0002418-80.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/11/2005 12:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Wendell Zenteno Vieira  
 Vítima: Angela Maria da Conceição

**0002419-36.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Redistribuição: Automática - 25/11/2003 16:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Emilio Laurentino da Silva  
 Vítima: Jonilson Acunha Leite

**0002423-10.2002.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Distribuição: Automática - 12/12/2002 15:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Simei dos Anjos Sales

**0002424-92.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/12/2002 15:25  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Maurício de Souza Barbosa  
 Vítima: Sandra de Souza Barbosa

**0002426-91.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/12/2004 12:40  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Zeno José Correa  
 Vítima: Leonidas Correa

**0002427-47.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/12/2002 17:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Joaquim Oliveira dos Santos  
 Vítima: Lindaura de Oliveira Santos

**0002427-76.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/12/2004 12:45  
 Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Roberto Gimenez Sorriha  
 Vítima: A Coletividade  
**0002429-17.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/12/2002 08:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Raimundo Dias da Silva  
 Vítima: José Marques e outro  
**0002430-02.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/12/2002 08:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Reginaldo Felipe Lopes  
 Vítima: O Estado  
**0002431-84.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/12/2002 08:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Antônio da Silva Rodrigues  
 Vítima: Lucimara Leite Ribeiro  
**0002432-69.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/12/2002 08:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Almiro Oliveira dos Santos  
 Vítima: Saturnino Espindola  
**0002433-49.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/11/2005 12:52  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Edvaldo de Jesus Soares e outro  
 Vítima: Paz Pública  
**0002433-54.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/12/2002 09:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Carmam Paz Rivero  
 Vítima: Cíntia Alice Valdez  
**0002434-39.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/12/2002 09:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Orivaldo Dias  
 Vítima: Inês da Silva Dias  
**0002435-24.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/12/2002 09:25  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Nelson Antônio de Souza Filho  
 Vítima: Mariuza das Graças do Espírito Santo  
**0002436-09.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/12/2002 09:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Neuza Maria do Amaral Goes  
 Vítima: Edilaine Benevides  
**0002437-91.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/12/2002 09:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Antônio Souza do Nascimento  
 Vítima: A Saúde Pública  
**0002440-46.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/12/2002 16:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Delber David Maldonado Cordova  
 Vítima: O Meio Ambiente  
**0002445-97.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/12/2004 15:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Paulo Simões Bonfim  
 Vítima: Marcia de Almeida Franco  
**0002446-19.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/11/2003 14:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Célio de Souza de Jesus  
 Vítima: Joventino Francisco Torres  
**0002447-04.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/11/2003 14:36

Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Idales Alves  
 Vítimas: Edineide Alves de Souza e outros  
**0002448-86.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/11/2003 14:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Carlos Alberto Timóteo  
 Vítima: Creuza Lopes Guimarães  
**0002449-71.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/11/2003 14:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Alípio Ramos  
 Vítima: Maria de Fátima Barbosa  
**0002453-11.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/11/2003 10:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Marisa Corvalan Marçal  
 Vítima: Katiane Ribeiro Barberis  
**0002454-93.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/11/2003 10:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Cidio Alves Cabral  
 Vítima: Paulo Costa Bezerra  
**0002455-78.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/11/2003 10:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Wanderlei Marques Barbosa  
 Vítima: O Estado  
**0002456-63.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/11/2003 11:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jean Carlos Bueno Miranda  
 Vítima: O Estado  
**0002457-48.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/11/2003 11:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Amarildo Roberto de Souza Arguelho  
 Vítima: Quenis Rojelis Pacheco  
**0002459-18.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/11/2003 11:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciados: Morgana França Paiva Cavaglieri e outros  
 Vítima: Maria Eulália Caldeira  
**0002460-03.2003.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Distribuição: Automática - 14/11/2003 11:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Maria Eulália Caldeira  
 Vítima: Morgana França Paiva Cavaglieri  
**0002483-46.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/11/2003 16:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Léa Batista Martins  
 Vítima: Raphael Silva do Nascimento  
**0002484-31.2003.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Distribuição: Automática - 18/11/2003 17:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Euripes Bianchi e outro  
 Vítima: Alexandre Roberto do Amaral  
**0002485-16.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/11/2003 17:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: João Ademir Alves da Luz  
 Vítima: Neodir Nogueira Baroni  
**0002486-98.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/11/2003 17:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Rosemeire de Fátima dos Santos Lopes  
 Vítima: Luciana Alves da Cruz

**0002487-83.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/11/2003 17:53  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sergio Henrique Leite  
Vítima: Eliane da Silva Leite

**0002488-68.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/11/2003 13:05  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Emerson Santos Guimarães  
Vítima: Marcio Dias de Abreu

**0002492-08.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/11/2003 13:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Helio José Lúcio  
Vítima: Salvador de Araujo

**0002493-22.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/12/2005 14:06  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Juarez Silva dos Santos  
Vítima: Margareth Pereira dos Reis

**0002494-07.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/12/2005 14:31  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adairton Aparecido dos Santos  
Vítima: Margarida Acosta

**0002495-60.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/11/2003 13:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Adoraci da Silva  
Vítima: Floriano Ferreira de Jesus

**0002496-45.2003.8.12.0015** Baixado  
Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)  
Distribuição: Automática - 19/11/2003 13:40  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ivo Delilo  
Vítima: A Coletividade

**0002497-30.2003.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes do Sistema Nacional de Armas  
Distribuição: Automática - 19/11/2003 13:46  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Advogado: Promotor de Justiça  
Réu: André Alves

**0002498-15.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/11/2003 13:51  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Alzimara Gonçalves Martins Pereira  
Vítima: Jean Francis Souza da Silva

**0002505-36.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/12/2005 17:05  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Vander Luiz da Silva Velasco  
Vítima: Rosa Maria dos Santos

**0002506-21.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/12/2005 17:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Leandro da Silva Roberto  
Vítima: Vander Luiz da Silva Velasco

**0002508-88.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/12/2005 17:30  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Eraldo Penteado  
Vítima: Jorge Zandonaide Paraná

**0002519-25.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/12/2002 17:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Josias Frangueli

**0002521-58.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Redistribuição: Automática - 24/11/2003 09:05

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sidnei Teixeira Bento  
Vítima: Nádira Ramires Gonçalves

**0002521-87.2005.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Distribuição: Automática - 06/12/2005 13:45  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Adaildo Coelho dos Santos

**0002522-43.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/11/2003 11:39  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Robson Lucas da Silva  
Vítima: Maria Aparecida Rosa Alves

**0002523-28.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/11/2003 11:29  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Vacilio Elias  
Vítima: Reinaldo Neco de Oliveira

**0002525-95.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/11/2003 11:49  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Paulo Henrique Lima Saravy e outro  
Vítimas: Assis Oliveira da Costa e outros

**0002526-80.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/11/2003 11:25  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Janderson Conceição dos Santos  
Vítima: Miriam Alves Rodrigues da Silva

**0002527-65.2003.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes do Sistema Nacional de Armas  
Distribuição: Automática - 24/11/2003 11:17  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Avilmar Soares Rodrigues  
Advogado: Defensor Público

**0002536-27.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/11/2003 16:37  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jair da Rocha  
Vítima: O Estado

**0002555-33.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/11/2003 14:51  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Boaventura Bento Medina  
Vítima: Max Sandro Miralha

**0002558-17.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/12/2005 17:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Oneide Martins dos Santos e outro  
Vítima: Silvana Pereira dos Santos e outro

**0002559-02.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/12/2005 17:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Lydia Pinho Cherbakian  
Vítima: Joana da Silva Rocha Albuquerque

**0002560-84.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/12/2005 17:59  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Amauri de Oliveira Ferreira  
Vítima: Solange Gomes Valejo

**0002564-58.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/12/2004 17:28  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ademir França de Carvalho e outro  
Vítima: Ademir França de Carvalho e outro

**0002575-53.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/12/2005 16:37  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Marilza Roberto da Silva  
Vítima: Katia Regina dos Santos Dorval



**0002576-09.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/12/2003 07:25

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Mansur Lopes Duarte

Vítima: Comunidade Indígena

**0002576-38.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/12/2005 16:44

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Walquiria Pereira Cherbakian

Vítima: José Diego Cherbakian Balbuena

**0002577-23.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/12/2005 16:51

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Estel Acunha Nazar e outro

Vítima: Estel Acunha Nazar e outro

**0002577-91.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/12/2003 08:09

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Donizete Xavier

Vítima: Orlando de Oliveira

**0002580-46.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/12/2003 09:00

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Rosana Coelho Pinto

Vítima: Ricardo Barbosa Pinto

**0002580-75.2005.8.12.0015/04** Baixado

Restituição de Coisa Apreendida

Redistribuição: Automática - 23/02/2006 08:40

Juizado Especial Adjunto

Repte: Pires Transportes Ltda.

Advogada: Juliane Rodolpho Frad Gomes

**0002593-45.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2003 11:35

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Janaina Pereira Carvalho

Vítima: Edevalda dos Santos

**0002596-97.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2003 12:44

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Eufrásia Goes

Vítima: Márcio José Ramos Martins

**0002597-82.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2003 12:51

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Dercio Valejo

Vítima: Rosa Edil Alves dos Santos

**0002598-67.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2003 13:03

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Ivo Fretes Amaral

Vítima: Sidnei Aparecido de Oliveira

**0002601-22.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2003 17:43

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Valdeir da Silva Pereira

Vítima: Cleuza Maria Rossi de Figueiredo

**0002641-04.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/12/2003 13:43

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Alcione da Costa Souza

Vítima: Cleide Mendes Vilharg

**0002642-86.2003.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Distribuição: Automática - 12/12/2003 13:48

Juizado Especial Adjunto

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: João Ricards Filho

Vítima: Jair Francisco de Jesus

**0002644-56.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/12/2003 14:01

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Creuza Vianna

Vítima: Daiane Novaes Alves

**0002693-97.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 31/12/2003 10:36

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Juvenal Alves Barbosa

Vítima: Raimundo Alves Moreira

**0002694-82.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 31/12/2003 09:12

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Fabio Alves de Sá

Vítima: Bruna Stacey de Almeida Rocha

**0100001-26.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/01/2009 14:21

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Anilton Gonçalves Lopes

Vítima: Josiane Ribeiro Gonçalves

**0100003-64.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/01/2007 07:43

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Clarindo Anofiel dos Santos

Vítima: Marineide Rodrigues dos Santos

**0100003-93.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/01/2009 14:35

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Hermenegildo Fernandes

Vítima: Mara Dalila Viana Fernandes

**0100004-15.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/01/2008 12:57

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Francisco Costa Martins

Vítima: Lucia de Melo Costa

**0100004-44.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/01/2010 17:01

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Nilton dos Santos Fogaça

Vítima: Nelson Fogaça de Almeida

**0100004-49.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/01/2007 09:36

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Dyego da Silva Fonseca e outro

**0100004-78.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/01/2009 14:53

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Adenilson Polidório

Vítima: Dilmar Fonseca

**0100005-29.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/01/2010 17:02

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Luiz Alberto Menezes Leonel

Vítima: O Estado

**0100005-34.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/01/2007 10:51

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Marco Aurelio Rocha Cavalcante

Advogada: Helen Cristina Cabral Ferreira

Vítima: O Estado

**0100005-63.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/01/2009 15:03

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Almir Rogério dos Santos

Vítima: Ronilson Rodrigues da Silva

**0100006-14.2010.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/01/2010 17:04

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Delmiva Jose de Souza

Vítima: Adalto José Damasceno

**0100006-48.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/01/2009 15:09

Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rubens da Cunha Prado  
Vítima: O Estado  
**0100006-53.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/07/2006 07:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Alexandre Gutemberg e outro  
Vítima: Paz Pública  
**0100007-33.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/01/2009 15:14  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Paulo Sérgio Cardoso Martins  
Vítima: Jurandir Francisco Nunes  
**0100007-96.2010.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/01/2010 17:05  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Rosalino Barreto da Silva  
Vítima: Firmo Alves Mendes Barboza  
**0100008-18.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/01/2009 15:25  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marli Aparecida Sorilha Romero  
Vítima: João Osvaldo de Souza Arguelho  
**0100008-23.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/07/2006 09:48  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Manuel Luciano Alves dos Reis  
Vítima: Joceline Martins  
**0100008-52.2008.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/01/2008 17:21  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jose Rodrigues de Lima  
Vítima: Dulce Ines Prass  
**0001850-06.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/06/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Ré: Silene Rocha Lemos  
Vítima: Victor Ferreira Lemos  
**0001851-88.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes Ambientais  
Distribuição: Automática - 28/11/2003 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edson da Silva Barros  
Vítima: O Meio Ambiente  
**0001853-53.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/09/2004 14:57  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Denilson Rodrigues da Silva  
Vítima: Katsuaki Yasunaka  
**0001866-18.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/09/2005 11:48  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ademar Manoel dos Santos  
Vítima: Rosemeire da Conceição Florindo dos Santos  
**0001867-03.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/09/2005 11:56  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Pedro Souza Pereira Filho  
Vítima: Viviane Benites da Silva  
**0001868-22.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/09/2004 15:55  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: João Ricarto de Lima  
Vítima: João Batista da Silva  
**0001868-85.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/09/2005 12:04  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Maria Lino Macedo  
Vítima: Clarinda Rodrigues Farias  
**0001869-07.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/09/2004 16:02  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Sandra Regina Pontelli Albuquerque  
Vítima: Cicero Gusmão da Silva  
**0001869-70.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/09/2005 12:12  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Afonso Amorim  
Vítima: Weverton Silva de Oliveira  
**0001870-55.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/09/2005 12:17  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Odair da Conceição  
Vítima: Odinéia da Conceição  
**0001870-89.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/09/2004 16:14  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Max Charles Falzetta  
Vítima: Ermelindo Solares Fontana  
**0001871-40.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/09/2005 12:22  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edson Costa de Barros  
Vítima: Marciana de Menezes  
**0001872-25.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/09/2005 12:33  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Lucenir de Oliveira Pereira e outros  
Vítimas: Lucenir de Oliveira Pereira e outros  
**0001882-06.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/09/2004 13:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Wellington de Almeida Gauriento  
Vítima: Marileide Pereira de Menezes  
**0001883-88.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/09/2004 14:37  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Pedro Paulo Martins  
Vítima: Tatiane Rosa da Silva  
**0001884-73.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/09/2004 14:46  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Maurício Vicente Sobrinho  
Vítima: José Machado  
**0001885-58.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/09/2004 14:53  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luiz Rodrigues de Oliveira  
Vítima: Joelma Souza Gomes  
**0001886-09.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/09/2005 17:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Obdulio Aruquipa Limachi  
Vítima: A Apurar  
**0001887-91.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/09/2005 17:18  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edno Alaman  
Vítima: Sebastião Luiz de Paula  
**Movimentações:** 19/08/2011 - Processo em Descarte  
**0001888-76.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/09/2005 17:27  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valter Samuel  
Vítima: Patrícia Lorenço de Lima e outro  
**0001890-46.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/09/2005 17:40  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Antônia Everlândia de Moraes do Nascimento  
Vítima: Patrícia Marçal Silva

**0001889-61.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/09/2005 17:34

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Nelson Antonio Gomes

Vítima: Joceline Martins

**0001890-80.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 29/09/2004 12:24

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: José Aparecido de Arruda Cuba

Vítima: Marluce de Arruda

**0001891-31.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/09/2005 17:46

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Loreto Ortega Penayo

Vítima: Maria Aparecida da Silva

**0001892-16.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/09/2005 17:50

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Sebastião Luiz de Paula

Vítima: Edno Alaman

**Movimentações:** 19/08/2011 - Processo em Descarte**0001897-38.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/09/2005 16:59

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Irivan Fernandes de Paula

**0001897-72.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/09/2004 12:45

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Felix Rodrigues Ramires

Vítima: O Estado e outro

**0001902-94.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/09/2004 11:52

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: João Carlos Barros Figueiredo

Vítimas: Patrícia Garcia e outros

**0001905-49.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/09/2004 14:46

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Cicero Gusmão da Silva

Vítima: Sandra Regina Pontelli Albuquerque

**0001914-74.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/09/2005 16:24

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Juvenal Rodrigues da Silva

Vítima: Diléia de Almeida Martins Silva

**0001915-59.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/09/2005 16:28

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Juvenal Rodrigues da Silva

Vítima: Wagner Yoyo Masstoshi

**0001916-44.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/09/2005 16:34

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Laurindo Rodrigues Campos

Vítima: Margareth Pereira dos Reis

**0001917-29.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/09/2005 16:39

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Jusiley Taceo de Souza

Vítima: Verginia Lopes de Almeida

**0001918-14.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/09/2005 16:43

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Clemente Rocha Filho

Vítima: A Coletividade

**0001918-48.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/10/2004 17:40

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Josias Silva Querino

Vítima: Sandra Mara Alexandre Correa

**0001919-33.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/10/2004 17:48

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Duty Jesus França Paiva

Vítima: Valdir José Lúcio

**0001921-66.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/09/2005 17:05

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Carlos Fábio Benites Rojas

Vítima: Elton Cleber Benites Rojas

**0001923-41.2002.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito

Distribuição: Automática - 03/10/2002 13:22

Juizado Especial Adjunto

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Leovaldo Nogueira de Souza

**0001929-77.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/10/2004 12:10

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Mariuza das Graças do Espírito Santo

Vítima: Marilza Rosa Fretez

**0001930-62.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/10/2004 12:13

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Marco Aurélio de Campos Martins

Vítima: Marli de Oliveira Silva

**0001931-47.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/10/2004 12:11

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Alfredo Barbosa da Silva Neto

**0001939-24.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/10/2004 17:09

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: José de Oliveira Cardoso

Vítima: Rosana da Silva Sanabria

**0001939-87.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/09/2005 17:31

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Laurindo Rodrigues Campos

Vítima: Laércio da Silva Tomé

**0001940-09.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/10/2004 17:16

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Antônio César Pinto da Silva

Vítima: Aluizio Massuda Júnior

**0001941-57.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/09/2005 17:44

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Zeno José Correa

Vítima: Francisco Corrêa da Silva

**0001943-27.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/09/2005 17:56

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: José de Souza Pereira

Vítima: Evarista Gonçalves

**0001944-12.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/09/2005 18:02

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Pedro Marques de Goes

Vítima: Amanda Sombra Silva

**0001954-56.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/09/2005 14:07

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Vanderci Araujo Ximenes e outro

Vítima: Roseli Paulina dos Santos e outro

**0001956-26.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/09/2005 14:21

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Adélia Gleice Silva dos Santos

Vítima: Rosângela dos Santos  
**0001957-11.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/09/2005 14:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Cena  
 Vítima: Elizabete Ninfa da Silva  
**0001957-79.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Vinculada - 16/09/2003 19:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Argemiro Barbieri  
 Vítima: Vilson Gomes da Paixão  
**0001958-64.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Vinculada - 16/09/2003 19:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Percival Antônio Rodrigues  
 Vítima: Gilmar Antonio Rodrigues  
**0001958-93.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/09/2005 14:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Valmir Almeida  
 Vítima: Liney Bernardino Pires  
**0001960-34.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Vinculada - 16/09/2003 20:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciados: Moacir Lopes e outros  
 Vítima: Ovídio Batista Soares  
**0001961-19.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Vinculada - 17/09/2003 07:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jhonny da Silva Amaral  
 Vítima: Anderson Lemes da Silva  
**0001962-04.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Vinculada - 17/09/2003 07:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jeferson Rogério Rampazzo  
 Vítima: Ivano Braz Sanches  
**0001962-67.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/10/2004 17:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Alcides dos Santos  
 Vítima: Maria Vera Dias Saito  
**0001963-86.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/09/2003 10:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Tatiane Rosa da Silva  
 Vítima: Edilaine de Fátima da Silva Benevides  
**0001964-71.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Vinculada - 17/09/2003 08:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Pedro Paulo da Fonseca  
 Vítima: Renaldo Faria Rondon  
**0001965-56.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Vinculada - 17/09/2003 08:40  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Luiz Henrique Anderson da Rocha e outro  
 Vítima: O Estado  
**0001966-41.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Vinculada - 17/09/2003 09:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Leandro Rocha Loio e outro  
 Vítima: O Estado  
**0001967-26.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Vinculada - 17/09/2003 09:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciados: Vergínia Ferreira Benites e outros  
 Vítima: Maria Aparecida Pereira de Souza  
**0001969-93.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Vinculada - 17/09/2003 13:48  
 Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Odete Bandeira  
 Vítima: Devaneia Bandeira Fernandes  
**0001970-78.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/09/2003 17:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Catarino Gomes da Silva  
 Vítima: Maria Ediméia de Souza  
**0001971-63.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/09/2003 18:06  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Leandro Menezes Dutra  
 Vítima: A Coletividade  
**0001974-18.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/09/2003 18:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Adriana Alexandre dos Santos  
 Vítima: Edinaldo Nogueira dos Santos  
**0001976-85.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/09/2003 19:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Sebastião de Tal  
 Vítima: Demétrio Xavier  
**0001978-21.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/10/2004 15:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Paulo Cezar de Menezes Gonçalves  
 Vítima: Edno Alaman  
**0001979-06.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/10/2004 16:06  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Sebastiana Célia Moraes do Nascimento  
 Vítima: Ariadila Regina Moraes da Silva  
**0001982-58.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/10/2004 09:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Waldineia Aparecida Lopes Gomes  
 Vítima: Karen Tomé Cardoso  
 RepreLeg: Guiomar Aparecida Tomé  
**0001992-05.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/10/2004 17:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: João Batista Moraes Fialho  
 Vítima: O Estado  
**0001993-87.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/10/2004 17:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Vieira da Silva  
 Vítima: Cirleia Guarienti de Mattos  
**0001995-57.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/10/2004 07:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Paulo Cezar de Menezes Gonçalves e outro  
 Vítima: Edno Alaman  
**0001996-08.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/09/2005 16:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Eliseu Lima da Silva  
 Vítima: Neuza Ramos da Silva  
**0001996-42.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/10/2004 08:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Eugênio Maciel Fainello  
 Vítima: Benedita Ramos da Silva  
**0001997-27.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/10/2004 08:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Gomes Correia  
 Vítima: Sonia Maria Ferreira Parronche  
**0002001-98.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/09/2003 15:19  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcelo Abadia Prata  
Vítima: O Estado

**0002002-83.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/09/2003 15:37  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Maria Josefa da Silva Gonçalves  
Vítima: Aparecida Farias Ramires

**0002003-68.2003.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve

Distribuição: Automática - 23/09/2003 14:56  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Wanderlei de Jesus

Vítima: Isabela Caroline Novaes Ledesma

**0002004-53.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/09/2003 14:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Amilson Amorim Souza  
Vítima: Jair Faustino Cândido

**0002005-38.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/09/2003 14:17  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Tânia Pascoal Metelo Jacobina  
Vítima: Orenive de Souza

**0002005-67.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/09/2005 16:33  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Regina Sebastiana Santos Corrêa e outro  
Vítima: Darci Vaz Rodrigues

**0002006-23.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/09/2003 14:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ívito Duarte Bogado  
Vítima: Maria Hilária Espinosa

**0002006-52.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/09/2005 16:38  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ari Bernardes  
Vítima: Solange Oriozola

**0002007-08.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/09/2003 13:40  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Tatiane Rosa da Silva  
Vítima: Márcia Maria Miranda

**0002007-37.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/09/2005 16:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Waldenor Pereira Alves  
Vítima: Andréa Barbosa da Silva

**0002008-22.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/09/2005 16:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Ana Cristina Corrêa  
Vítima: Marcelo Silva

**0002008-90.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/09/2003 13:30  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jânio Espíndola Gonçalves  
Vítima: Alzimara Gonçalves Martins Pereira

**0002027-28.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/10/2005 18:03  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ricardo André dos Santos Matias  
Vítima: Sonia Maria de Souza Benevides

**0002028-13.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/10/2005 18:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Rosilda Ramos  
Vítima: Fabio Junior Gonçalves

**0002029-95.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/10/2005 18:14  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Marilete Candelario Bernadino  
Vítima: Maria Angelica do Nascimento

**0002030-80.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/10/2005 18:20  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Nelson Luiz de Albuquerque  
Vítima: Neuza Benites Vareiro

**0002030-85.2002.8.12.0015** Baixado

Crimes Ambientais

Distribuição: Automática - 18/10/2002 16:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ronaldo Velasco Braga  
**0002046-68.2004.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Distribuição: Automática - 24/11/2004 17:29  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Emiliano Martins  
Vítima: Paulo Cezar de Menezes Gonçalves

**0002048-04.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/10/2005 12:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Maria Luiza Gonçalves dos Santos e outro  
Vítima: Rosinei de Souza

**0002051-56.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/10/2005 15:40  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Juvenildo Germano da Silva  
Vítima: Selma Pereira de Oliveira

**0002066-30.2002.8.12.0015** Baixado

Crimes Ambientais

Distribuição: Automática - 25/10/2002 14:17  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Odair Scarabelo

**0002067-15.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/10/2002 16:59  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Dersi Vieira do Nascimento  
Vítima: Regina Alves

**0002068-97.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/10/2002 17:03  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdo Silva Matos  
Vítima: Valéria da Silva Bogado

**0002069-82.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/10/2002 17:09  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jailson de Oliveira Pereira  
Vítima: Rosalina da Cunha de Oliveira

**0002070-67.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/10/2002 17:16  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Michelly Bruning  
Vítima: Jefferson Yamada

**0002071-52.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/10/2002 17:23  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Maria Vera Dias  
Vítima: Márcia Gomes Amorim

**0002072-37.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/10/2002 17:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jones Carlos Avalo  
Vítima: Léia de Jesus Silva

**0002073-22.2002.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Distribuição: Automática - 25/10/2002 17:39  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Vidal Piuna

**0002074-07.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/10/2002 17:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Erisvaldo Alves da Silva  
Vítima: Nilson Cândia de Melo  
**0002075-89.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/10/2002 17:48  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Holmes Luiz Cristaldo Chimenez  
Vítima: Paulo Dias Bispo  
**0002078-44.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2002 14:23  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Vanderlei Cardoso Neco e outro  
Vítima: Celso Silva Dias  
**0002079-29.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2002 14:30  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antônio Raimundo dos Santos Neto  
Vítima: Leiliane Antônio dos Santos e outro  
**0002080-14.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2002 14:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Evanice Areco  
Vítima: Rosemeire da Conceição Florindo dos Santos  
**0002081-96.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2002 14:54  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Daniela Martinez Leite  
Vítima: Selma Areco  
**0002083-66.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2002 15:13  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Wilson José dos Santos e outros  
Vítima: Marcos Roberto Gomes de Oliveira  
**0002084-51.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2002 15:17  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcos Roberto Gomes de Oliveira  
Vítima: Wilson José dos Santos e outro  
**0002085-36.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2002 15:28  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Célio Barroso de Assis  
Vítima: Antônio Torrezan  
**0002087-64.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Redistribuição: Automática - 04/04/2008 12:48  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Jairo Ribeiro da Silva  
Vítima: Luis Carlos Correia do Nascimento Rodrigues  
**0002088-88.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2002 15:53  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Cabo/ PM Ortiz e outros  
Vítima: Erisvaldo Alves da Silva  
**0002089-73.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2002 16:09  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Daniel da Mata Castro  
Vítima: Peter Paulo Alves Pinheiro  
**0002090-58.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2002 16:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Arlei Rodrigues Martins  
Vítima: Marinete Ribeiro do Nascimento  
**0002094-95.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2002 17:53  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Márcio Lima de Araújo  
Vítima: Josimara Daniela Guimarães Fonseca

**0002095-80.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2002 18:00  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Othogami Sass Filho  
**0002096-94.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/10/2004 09:51  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Manoel de Almeida  
Vítima: A Saúde Pública  
**0002097-50.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/10/2002 15:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Eliane Benites  
Vítima: Priscila de Araújo Acosta  
**0002098-35.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/10/2002 16:06  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Nicácia Trindade Barreiro e outro  
Vítima: Nicácia Trindade Barreiro e outro  
**0002099-20.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/10/2002 16:14  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Alay Novaes Barcelos  
Vítima: Paulo Sérgio Mendonça Marques  
**0002100-05.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/10/2002 16:19  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Izabel Kuzminskis da Cunha Miralha  
Vítima: Sebastião Miralha  
**0002105-56.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/10/2004 15:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adão de Almeida  
Vítima: Luiz Fernando Ayala Correa  
**0002106-41.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/10/2004 15:46  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Giovani Leite da Silva e outros  
Vítima: A Tranquilidade Pública  
**0002118-26.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 31/10/2002 13:44  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Moacir Dias da Cunha  
Vítima: Ozânia Lucas Gondim  
**0002119-11.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 31/10/2002 13:51  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aneves Viana Nogueira  
Vítima: Lucio Otilio Alcem Sanabria  
**0002120-25.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/10/2004 16:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Humberto César Fiori Filho e outro  
Vítima: Humberto César Fiori Filho e outro  
**0002121-10.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/10/2004 16:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Walber Lóio  
Vítima: Márcia Dias Ferri  
**0002122-92.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/10/2004 16:57  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adaildo Coelho dos Santos  
Vítima: Airton Coelho dos Santos  
**0002123-77.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/10/2004 17:03  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Antonia Alves Rodrigues de Barros  
Vítima: Mariano Correa Filho

- 0002124-33.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 04/11/2002 14:54  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jaures Simões Dotto  
Vítima: Angélica Bortolotto Pereira e outro
- 0002125-18.2002.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Distribuição: Automática - 04/11/2002 15:14  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Luiz Antônio da Silva
- 0002125-47.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/10/2004 17:42  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edenir Antonio  
Vítima: Ademir Silva Oliveira
- 0002126-03.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 04/11/2002 15:29  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Nazaré Furoní Gimenez  
Vítima: Ana Paula de Paula Correa
- 0002127-85.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 04/11/2002 15:38  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antônio Bonifácio Fernandes  
Vítima: Silvana Alves de Sá
- 0002128-70.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 04/11/2002 15:46  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Cilene Del Negro Aristimunha  
Vítima: Marliete Marina da Silva
- 0002130-69.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/10/2004 16:40  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luiz Cordella Filho  
Vítima: A Coletividade
- 0002131-54.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/10/2004 16:49  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Pedro Jimenez  
Vítima: Lenita Maragno e outro
- 0002136-76.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/10/2004 17:29  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Manoel Pedro Alves  
Vítima: Mario Piu
- 0002138-17.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/11/2002 09:28  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Fátima Lopes Pereira  
Vítima: Hospital Sociedade Beneficente de Miranda-MS
- 0002139-02.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/11/2002 09:53  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Cláudio José do Nascimento  
Vítima: Rosiane dos Santos Rocha
- 0002143-39.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/11/2002 08:22  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Leila Acosta Metelo e outro  
Vítima: Aparecida Araujo Querino
- 0002144-24.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/11/2002 08:33  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Abrão de Oliveira Metelo  
Vítima: Vacílio Elias
- 0002158-37.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/10/2004 15:26  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Pedro Alves da Silva
- 0002158-71.2003.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Estatuto da criança e do adolescente  
Distribuição: Automática - 05/11/2003 17:22  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Márcio Cardoso dos Santos
- 0002167-96.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/10/2004 16:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sidney Nogueira  
Vítima: Marinalva Gonçalves Fonseca
- 0002169-66.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/10/2004 16:59  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Clemente Filho  
Vítima: Neurivania Silva Henrique de Souza
- 0002170-51.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/10/2004 17:19  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Francisco Conceição dos Santos  
Vítima: Lucimar Ramos de Oliveira
- 0002174-59.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/11/2002 15:21  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Paulo Simões Bonfim  
Vítima: Marcia de Almeida Franco
- 0002176-29.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/11/2002 15:49  
Juizado Especial Adjunto  
Menor: Josué Farias da Silva  
RepreLeg: Eloina Farias  
Indiciado: Jair Destro Rodrigues  
Vítima: A Coletividade
- 0002177-14.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/11/2002 16:02  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Flávio Dorneles Benites  
Vítima: Marco Antonio Joaquim Silva
- 0002178-91.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/10/2005 13:05  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sebastião Areco Chimenes  
Vítima: João Pedro dos Santos
- 0002178-96.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/11/2002 16:12  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Marlene Francisca da Silva  
Vítima: Maria Elena Jara
- 0002179-76.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/10/2005 13:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sebastião Areco Chimenes  
Vítima: Crismary Amorim Alaman
- 0002179-81.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/11/2002 16:32  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luis Carlos Correia do Nascimento Rodrigues  
Vítima: Glaudiston Roberto Nascimento Correa
- 0002180-61.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/10/2005 13:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Julio Cezar Fernandes  
Vítima: Tatiana Bernardo de Aguiilar
- 0002181-46.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/10/2005 13:20  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Rosangela Escobar de Lima  
Vítima: Rosenir dos Santos Vaz
- 0002181-80.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2004 08:20

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luiz César Abadia Prata  
Vítima: Dulio Costa Neto  
**0002182-65.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2004 08:38  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Carlos Jacobina Neto  
Vítima: Elilda Silva Oliveira Pereira  
**0002183-16.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/10/2005 13:30  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Nilson dos Santos da Silva  
Vítima: Jeanderson Parreira Lopes Martinez  
**0002185-83.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/10/2005 13:44  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aneves Viana Nogueira  
Vítima: Livrada Arce  
**0002186-68.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/10/2005 13:51  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcelo Miranda Godoy e outro  
Vítima: José Luiz Medina Canhoto e outro  
**0002188-72.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/10/2004 13:33  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aparecido Alves Pereira  
Vítima: Arlei Lopes Martinez  
**0002196-15.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/10/2005 16:32  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Augusto de Aquino Soares Dias  
Vítima: Pedro Paulo Martins e outro  
**0002197-97.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/10/2005 16:36  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Leonardo Rodrigues Braga  
Vítima: Tatiane Rosa da Silva  
**0002198-82.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/10/2005 16:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adaildo Coelho dos Santos  
Vítima: Ilza Verginio dos Santos  
**0002199-67.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/10/2005 16:47  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdecir Sanches da Silva  
Vítima: Cláudia Sanches da Silva Santos  
**0002202-56.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/11/2004 16:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Nobio da Silva Barros  
Vítima: Luiz Antonio Ramires  
**0002203-41.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/11/2004 17:03  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Renato da Silva Meiatto  
Vítima: Rosa Nunes Jara  
**0002203-75.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 15/10/2003 17:33  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adilson Lopes de Souza  
**0002210-33.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/11/2004 09:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Donato  
Vítima: Odair da Conceição e outro  
**0002215-26.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/11/2002 08:18

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Cláudio Vieira de Souza  
Vítima: Katusce Cristina dos Anjos Silva  
**0002216-11.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/11/2002 08:25  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: João Osório Macena  
Vítima: Nelson Ferreira Candido Neto  
**0002217-93.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/11/2002 08:37  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sidinei Correia  
Vítima: Aparecido de Campos  
**0002218-44.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/10/2003 17:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Arlindo Pereira Vieira  
Vítima: Analício Pires de Souza  
**0002218-78.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/11/2002 08:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jedeilson Rodrigues Maia  
Vítima: Duty Jesus França Paiva  
**0002219-29.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/10/2003 17:42  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Vacilio Elias  
Vítima: Faustino de Oliveira  
**0002219-58.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2005 17:38  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valmir Almeida  
Vítima: Liney Bernardino Pires  
**0002219-63.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/11/2002 08:54  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Juarez José Lopes  
Vítima: Joel da Silva Simas  
**0002220-14.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/10/2003 17:51  
Juizado Especial Adjunto  
Autora: Florentina da Silva Mian  
Vítima: Janaina Pereira Carvalho  
**0002220-43.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2005 17:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Cátia Antonia Lopes de Deus e outro  
Vítima: Gilmar Acosta Arguelho e outro  
**0002221-33.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/11/2002 09:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antônio Dias Ribeiro  
Vítima: Antônio Carlos Lopes Ribeiro  
**0002221-62.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/11/2004 17:26  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Fernando Lourenço da Silva  
Vítima: Cleunice Caetano  
**0002222-18.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/11/2002 09:28  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Cleiton Barros Benevides  
Vítima: Iraci Vaz Benevides  
**0002223-03.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/11/2002 09:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Armino Geremias  
Vítima: Antônia Vicência de Barros Benevides  
**0002224-85.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado



Distribuição: Automática - 18/11/2002 09:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Paulo Costa Bezerra  
 Vítima: Reinaldo Lopes Martinez  
**0002225-70.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/11/2002 09:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: A Apurar  
 Vítima: Paulo Antônio Cruz e outro  
**0002226-55.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/11/2002 10:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Marcelo Miranda Godoy  
 Vítima: Suzan Kelly Dias  
**0002237-84.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/11/2002 09:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Glovis Moraes  
 Vítima: Clovis Timóteo  
**0002238-69.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/11/2002 10:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Maria Isabel de Pádua  
 Vítima: Aldete Rodrigues Pereira  
**0001535-07.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2003 10:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Gilmar Oliveira de Azevedo  
 Vítima: Angela Silva Jara  
**0001536-89.2003.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Distribuição: Automática - 28/07/2003 10:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: José Clovis da Silva Barros  
 Vítima: Artêmio da Silva Ximenes  
**0001540-29.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2003 10:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Aléssio Ferreira Severino  
 Vítima: Joilson da Silva Vieira  
**0001541-14.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2003 10:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autora: Fernanda Taques  
 Vítima: Regiane Moreira Rosa  
**0001542-96.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2003 10:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Lair Alves de Oliveira Júnior  
 Vítima: Bruna Oliveira da Silva  
**0001544-32.2004.8.12.0015** Baixado  
 Crimes Ambientais / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Distribuição: Automática - 03/08/2004 10:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Helua Basílio Barbosa  
**0001548-69.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/08/2004 09:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Enio Campos Ribeiro  
 Vítima: Célia Maria de Souza  
**0001549-54.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/08/2004 09:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Rosemeire de Fátima dos Santos Lopes  
 Vítima: Jocimara dos Santos Lopes  
**0001551-24.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/08/2004 13:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciados: Lucia Mara de Oliveira e outros  
 Vítimas: Luiza Claudia Vitor Leite e outros

**0001552-09.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/08/2004 10:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Márcia Maria Miranda Godoy  
 Vítima: Silvia Regina da Silva Costa  
**0001552-38.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/07/2006 10:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Devair Lopes da Silva e outro  
 Vítima: Paz Pública  
**0001553-28.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/07/2003 11:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Adriano Szimanski  
 Vítima: Woshington Caique Lemos da Silva Nascimento  
**0001553-91.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/08/2004 10:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: A Apurar  
 Vítima: Fagner Aristimunha Baltha  
**0001554-08.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/07/2006 08:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Sueli Aparecida Cabral dos Santos  
 Vítima: André Luiz Francisco  
**0001554-76.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/08/2004 11:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: A Apurar  
 Vítima: Arlindo Ricards  
**0001555-61.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/08/2004 11:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Luís de Souza  
 Vítima: Valdeciria Pluença Martins  
**0001556-17.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/08/2002 14:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Vergílio Irala  
 Vítima: Arlinda Areco Cardoso  
**0001557-02.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/08/2002 14:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: July Ana Falkievicz  
 Vítima: Fátima Rosilda Ozório Mendonça  
**0001557-60.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/07/2006 07:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Aelton Acosta Albuquerque  
 Vítima: Sandra Regina Pontelli Albuquerque  
**0001558-45.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/07/2006 10:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Francisco Felix da Silva  
 Advogado: Mauro Moraes de Souza  
 Vítima: Alessandro Felipini  
**0001558-84.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/08/2002 14:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Carlos Antônio Monteiro  
 Vítima: A Coletividade  
**0001559-30.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/07/2006 10:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Valdecy Samuel Barbier  
 Vítima: Rubens Flores Barbier  
**0001561-05.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/08/2003 07:32  
 Juizado Especial Adjunto

Autora: Érica Silva de Jesus  
 Vítima: Ezuleide dos Santos Miranda  
**0001563-38.2004.8.12.0015** Baixado  
 Procedimento Comum  
 Distribuição: Automática - 05/08/2004 08:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 Querelante: Roseli dos Santos  
 Advogado: Defensor Público  
 Querelada: Jaqueline da Silva  
**0001563-43.2001.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/11/2001 08:25  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Carlos Roberto Martins da Costa  
**0001564-23.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/08/2004 08:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Vanderlei de Lima Pereira  
 Vítima: Eder Mauro Chocho Rodrigues  
**0001565-08.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/08/2004 09:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jérry Silva Nogueira  
 Vítima: Nivaldo Natalino Silva  
**0001566-90.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/08/2004 09:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Nilton de Souza  
 Vítima: Nilva Regina Teodoro  
**0001568-31.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/08/2002 10:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Valdir Rocha Tenório e outro  
**0001568-65.2001.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/11/2001 09:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Angelo Mancoelho  
**0001570-59.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/07/2006 07:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Vilma Pereira Silva  
 Vítima: Maria Luciana Clementino  
**0001571-44.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/07/2006 07:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Valdina Nogueira Rondora  
 Vítimas: Ramão Aparecido Valdez e outros  
**0001572-29.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/07/2006 07:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Dyego Faria de Mello e outro  
 Vítima: A Coletividade  
**0001573-14.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/07/2006 08:06  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Alexandre Dias Lopes  
 Vítima: A Coletividade  
**0001573-82.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/08/2004 17:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Maria José Ramos Ortiz  
 Vítima: Marilda Ajala de Oliveira  
**0001574-67.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/08/2004 08:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Aparecida Nogueira  
 Vítima: Lucia Mara de Oliveira  
**0001582-73.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/07/2006 08:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Gilmar Magalhães Brandão

Advogado: Mauro Moraes de Souza  
 Vítima: Rodirlei Lisboa  
**0001583-58.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/07/2006 09:14  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciados: Araildo Gonçalves Lopes e outros  
 Vítimas: Araildo Gonçalves Lopes e outros  
**0001586-52.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/08/2002 08:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Kenerson Ramalho Martins  
**0001588-51.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/08/2004 12:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Maxuel Maximiliano Lopes  
 Vítima: Giorgio Bruno Maia Cordella  
**0001591-06.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/08/2004 13:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Airtton de Tal  
 Vítima: Comunidade Indígena da Aldeia Lalima  
**0001595-72.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/07/2006 07:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: A Apurar  
 Vítima: Jevely Kaiane Jara Freire  
**0001596-57.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/07/2006 07:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Luis Carlos Correia do Nascimento Rodrigues  
 Vítima: A Coletividade  
**0001597-42.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/07/2006 08:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Luciano Vicente da Silva e outro  
 Vítima: A Coletividade  
**0001600-36.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/08/2002 13:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Néder Afonso da Costa Vedovato  
 Vítima: Joel de Almeida Cavalheiro  
**0001601-21.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/08/2002 14:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Divino Miguel  
 Vítima: A Administração Pública  
**0001602-06.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/08/2002 14:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Mauro César Silva Amorim  
 Vítima: Marcelo da Silva  
**0001603-88.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/08/2002 14:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: João Noel Thomaz de Souza  
 Vítima: Manoel Messias Alves Silva  
**0001604-05.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/08/2004 12:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jair Bispo Gomes  
 Vítima: Angela Osteniano  
**0001604-34.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/07/2006 07:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ronei Barbosa Pinto  
 Vítima: João Ferrari  
**0001604-73.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/08/2002 14:26  
 Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Firmino Alves Miguel  
Vítima: Incolumidade Pública  
**0001605-19.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/07/2006 07:42  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Francisco Sebastião Bezerra  
Vítima: Deise Gonçalves Ferreira  
**0001605-58.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/08/2002 14:33  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aneves Viana Nogueira  
Vítima: Gilson Antônio da Silva Aquino  
**0001605-87.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/08/2004 12:42  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: A Apurar  
Vítima: Jonei Dias de Oliveira  
**0001606-04.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/07/2006 07:55  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Moacir Alves da Cunha  
Vítima: Luciana de Jesus Firmo e outro  
**0001606-43.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/08/2002 14:39  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Vilma de Oliveira de Jesus  
Vítima: Andréa Alves Rosa  
**0001606-72.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/08/2004 12:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Maria do Carmo da Silva Lopes  
Vítima: Ilza Verginio dos Santos  
**0001607-28.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/08/2002 14:47  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Norival Acibes Manja  
Vítima: A Administração Pública  
**0001607-86.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/07/2006 08:03  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdinei Trindade Ferreira  
Vítima: José Luiz França Monteiro  
**0001608-13.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/08/2002 14:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adailton Santos de Albuquerque  
Vítima: Márcio Aparecido Fretez  
**0001608-76.2003.8.12.0015** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Distribuição: Automática - 08/08/2003 14:31  
Juizado Especial Adjunto  
Reqte: Roberto Carlos Nogueira  
Reqda: Luciana Araújo  
**0001610-80.2002.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Resistência (art. 329)  
Distribuição: Automática - 23/08/2002 15:05  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Advogado: Promotor de Justiça  
Réu: Ojair Frangueli  
**0001612-45.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/08/2005 11:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Carlos Alberto Barbosa de Brito  
Interesdo.: Eurides Nascimento Antunes  
**0001613-30.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/08/2005 11:57  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Cícero Gomes da Silva  
Vítima: Sandra Aparecida Cano  
**0001614-15.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/08/2005 12:04  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Domingos Jesus de Almeida  
Vítima: Clodoaldo Mendes Leandro  
**0001614-20.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/08/2002 12:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Manoel de Araujo Rodrigues Filho  
Vítima: Nilza Henrique de Figueiredo  
**0001615-97.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/08/2005 12:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jamiro Felipe  
Vítima: Ramão Vieira  
**0001616-19.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/08/2004 12:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Semião Lima Benevides  
Vítima: Antonia da Silva Benevides  
**0001616-82.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/08/2005 12:18  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Paulo Dias Bispo  
Vítima: Aparecida Maciel Pinheiro  
**0001616-87.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/08/2002 16:46  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Osvaldo Rodrigues  
Vítima: A Justiça Pública  
**0001617-04.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/08/2004 12:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Arcil Rodrigues de Barros Filho  
Vítima: Maria Eva Gonçalves  
**0001617-38.2003.8.12.0015** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Distribuição: Automática - 08/08/2003 15:25  
Juizado Especial Adjunto  
Reqte: Roberto Carlos Nogueira  
Reqda: Angela Silva Jara  
**0001617-67.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/08/2005 12:28  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdir José Lúcio  
Vítima: Valdeciria Pluença Martins  
**0001617-72.2002.8.12.0015** Baixado  
Uso Indevido de Entorpecentes (art. 16 da Lei 6.368/76)  
Distribuição: Automática - 27/08/2002 16:55  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ailton Gomes de Almeida  
**0001618-57.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/08/2002 17:02  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Admilson Santos de Albuquerque  
Vítima: Sebastião Pereira  
**0001618-86.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/08/2004 12:18  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Milton Maciel da Silva  
Vítima: Ana Lúcia Ozório Oliveira  
**0001619-08.2003.8.12.0015** Baixado  
Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
Distribuição: Automática - 08/08/2003 15:48  
Juizado Especial Adjunto  
Reqte: Roberto Carlos Nogueira  
Reqda: Patrícia Marçal Silva  
**0001619-42.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/08/2002 17:21  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Olivio Barbosa e outro  
Vítima: Marcos Dias Borborema  
**0001619-71.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/08/2004 12:26  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Gerson e outro  
Vítima: Gilvana Cardoso Costa  
**0001620-61.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/11/2001 17:02  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Airton do Nascimento Cavalcante  
Extrato do Processo Página: 17 de 40  
**0001621-12.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 15:07  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edvan Alves de Moraes  
Vítima: A Saúde Pública  
**0001622-31.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/11/2001 17:13  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Acelino dos Santos Rosales  
**0001622-94.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 15:32  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Romilson Lemos da Silva  
Vítima: Dhony Lisboa Rocha Tenório  
**0001623-79.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 15:39  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luiz Nicolau  
Vítima: Marcio Henrique Pereira  
**0001624-64.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 15:42  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luiz Nicolau  
Vítima: Robelsi Pereira  
**0001625-49.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 15:46  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ermelindo Costa  
Vítima: Anderson Carlos de Menezes  
**0001626-34.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 15:51  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Lucilene Santos de Oliveira  
Vítima: A Apurar  
**0001627-19.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 16:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ronei Barbosa Pinto  
Vítima: Dirceu José Cavallari  
**0001628-04.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 16:05  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antonio João da Silva  
Vítima: Francisco João da Silva  
**0001629-86.2002.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 16:16  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Djalma Alves  
**0001630-71.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 16:25  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Walmir Balbueno Faria  
Vítima: Marlei Ramos de Baires  
**0001631-56.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 16:36  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Marcos Adriano da Silva Kerber  
Vítima: Kênia Cristiane Freitas Melo  
**0001632-41.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 16:40  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Angélica Ramires  
Vítima: Vergílio Irala  
**0001633-26.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2002 16:59  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Edevaldo Souza Prado  
Vítima: Adilson Lopes de Souza  
**0001637-24.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/07/2006 08:21  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sebastião da Silva Filho  
Vítima: Aparecida Gonçalves de Avelar  
**0001641-32.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/08/2004 16:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Duty Jesus França Paiva  
Vítima: Leandro Aparecido Fernandes  
**0001641-37.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/11/2001 09:11  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ivan Torres Duarte  
**0001642-17.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/08/2004 16:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Juarez José Lopes  
Vítima: Joana Darc Medina Lopes  
**0001643-02.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/08/2004 16:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Manoel Silva Gabilon  
Vítima: Manoel Silva Gabilon  
**0001646-20.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/08/2005 15:00  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: André Luiz Carvalho Câmara  
Vítima: Rosemeire de Fátima dos Santos Lopes  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**0001647-05.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/08/2005 15:06  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Antônia Everlândia de Moraes do Nascimento  
Vítima: Odilza de Figueiredo  
**0001647-68.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/07/2006 10:24  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luiz Gil  
Vítima: Rosalina Geremias Ferreira  
**0001648-24.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/08/2004 15:42  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Roseli Paulino dos Santos  
Vítima: Priscila dos Santos  
**0001648-53.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/07/2006 11:29  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jair José da Rosa Gomes  
Vítima: Neuza Lima da Cruz  
**0001651-08.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/07/2006 08:27  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ciro Cezar Vera Canale  
Vítima: Tatiane Dias Lopes  
**0001652-27.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/08/2005 15:43

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jusceli José Balta Iahn  
Vítima: Domingos da Silva Lopes e outro  
**0001653-12.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/08/2005 15:49  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Robelsi Pereira  
Vítima: Carlos Alberto Barbosa de Brito  
**0001654-31.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/08/2004 09:06  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edivamar Xavier da Silva  
Vítima: Zilda Jacinta Martinez  
**0001654-94.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/08/2005 15:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Neuzenir Nogueira da Rocha e outros  
Vítima: Rosemar Francisca Marques  
**0001655-16.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/08/2004 09:38  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Dionizia Conceição  
Vítima: Alvaro Maciel Torres  
**0001658-73.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/11/2001 07:44  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Osmar Bento  
**0001663-22.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/07/2006 08:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Nilton Rodrigues Medeiros Junior  
Vítima: Zulmira Vera Canale  
**0001667-64.2003.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Distribuição: Automática - 04/09/2003 18:09  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Luiz Zeferino  
**0001667-93.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/08/2005 09:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sebastião Grubert da Cunha  
Vítima: Antônio Valter Scarabel  
**0001668-78.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/08/2005 10:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Mário Medina  
Vítimas: Marcio Douglas Arruda Medina e outros  
**0001669-05.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Redistribuição: Automática - 29/04/2002 15:29  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Simeí dos Anjos Sales  
**0001671-33.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/08/2005 11:09  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ailton Saraiva  
Vítima: Paz Pública  
**0001672-18.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/08/2005 11:25  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Virgílio Leal  
Advogado: Pedro Carmelo Massuda  
Vítima: A Coletividade  
**0001675-07.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/08/2004 11:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Alechandro de Deus  
Vítima: Gaia Belinski de Deus  
**0001675-12.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/11/2001 08:37

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Simeí dos Anjos Sales  
**0001678-59.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/08/2004 16:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Romilson Lemos da Silva  
**0001680-29.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/08/2004 17:31  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Demétrio Corrêa e outros  
Vítima: Marcio Miranda  
**0001681-14.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/08/2004 12:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Roseno Rodrigues Figueiredo  
Vítima: José dos Santos Barbier  
**0001684-03.2003.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Distribuição: Automática - 13/08/2003 12:03  
Juizado Especial Adjunto  
Autores: Antônio Lima Costa e outros  
Vítima: Lino Nicolau Albuquerque  
**0001685-85.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/08/2003 12:09  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Leondes Ferreira da Silva  
Vítima: Gregório Jara e outro  
**0001706-32.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/12/2001 13:37  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcelo Miranda Godoy  
**0001707-12.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/08/2004 14:26  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Cirso dos Santos  
Vítima: Iracema Joaquim de Oliveira  
**0001717-56.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/08/2004 15:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Emerson Ramires Takeuchi  
Vítima: A Coletividade  
**0001733-44.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 15:12  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Gerciléia Gomes de Faria e outro  
**0001734-29.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 15:24  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Moacir Lopes  
Vítima: Ovidio Batista Soares  
**0001735-14.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 15:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Rogério de Jesus Pereira e outros  
Vítima: Raphael Valêncio Martinez  
**0001735-77.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/09/2004 09:38  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Umbelino Pires  
Vítima: Delio Francisco Canale  
**0001736-62.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/09/2004 10:14  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Sargento PM Valdir e outros  
Vítimas: Fábio Junior da Silva e outros  
**0001737-81.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 15:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aneves Viana Nogueira  
Vítima: Elton Pinheiro Karru

**0001738-32.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/09/2004 13:25  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Max Charles Falzetta  
Vítima: Ermelindo Solares Fontana

**0001738-66.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 15:49  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Rafael Oliveira Gonçalves  
Vítima: O Estado

**0001740-36.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 15:57  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Feliciano da Silva  
Vítima: Vilma Leite Torres

**0001741-21.2003.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Maus Tratos  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 16:03  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Valdir Durant de Souza

**0001742-06.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 16:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Anderson Lemes da Silva  
Vítima: Aneves Viana Nogueira

**0001744-73.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 16:25  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jair Faustino Cândido  
Vítima: Lucelene Leite Torres

**0001745-58.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 16:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Lino Nicolau Albuquerque  
Vítima: Lucia Mara de Oliveira

**0001746-43.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 16:38  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Lígia Acunha Nazar e outro

**0001747-28.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 16:48  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aguinaldo de Oliveira  
Vítima: Juscelino Pires Pereira

**0001747-96.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Redistribuição: Automática - 16/04/2002 08:59  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcos Roberto Gomes de Oliveira

**0001748-13.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 16:56  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Damião Pereira da Silva  
Vítima: O Estado

**0001748-81.2001.8.12.0015** Baixado  
Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)  
Redistribuição: Automática - 29/07/2002 16:36  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Dersi Vieira do Nascimento e outro

**0001750-80.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 17:06  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Carlos Alberto Timóteo e outro  
Vítima: Manuel Messias Guimarães Timóteo

**0001751-65.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 17:11  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: João Maria Domingos de Oliveira  
Vítima: Natália Pereira dos Reis

**0001752-50.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/08/2003 17:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Lidemar Dourado dos Santos  
Vítima: O Estado

**0001753-35.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 17:31  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Gilberto Goes Cabreira e outros  
Vítima: A Apurar

**0001754-20.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 17:38  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Emílio Neves  
Vítima: Natalício Neves

**0001754-88.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Redistribuição: Vinculada - 10/04/2002 10:59  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luiz Carlos Gomes da Paixão

**0001755-05.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 17:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Robson Ferreira  
Vítima: A Coletividade

**0001756-87.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 17:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Claudinei Silva Valejo  
Vítima: Márcio Alaman Marques

**0001757-72.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/08/2003 18:19  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Carlos André Borges da Silva  
Vítima: Venina Alves Ferreira

**0001758-57.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/08/2003 15:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Gilberto Goes Cabreira  
Vítima: Jaison Belgário e outro

**0001763-45.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 08/09/2004 12:55  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Evandro de Tal  
Vítima: Marcos José Brito

**0001764-35.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Redistribuição: Vinculada - 10/04/2002 11:09  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sebastião Roberto da Silva Roman

**0001765-20.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Redistribuição: Automática - 16/04/2002 08:58  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jorge João de Moura

**0001766-05.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Redistribuição: Vinculada - 21/12/2001 09:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Júlio Cesar de Oliveira

**0001768-33.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/08/2005 12:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Evanildo Gomes de Moura  
Vítima: Lindalva Cavalcante de Moura

**0001768-72.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Redistribuição: Automática - 16/04/2002 08:51  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ramão César Aguirre de Campos e outro  
Vítima: Osvaldo Rodrigues

**0001770-42.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Redistribuição: Automática - 07/05/2002 13:47

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Alfredo Rodrigues de Oliveira  
**0001777-97.2002.8.12.0015** Baixado  
Crimes Ambientais  
Distribuição: Automática - 18/09/2002 14:13  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Santangelo Agropecuária Ltda  
**0001778-14.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/09/2004 17:04  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Natalício Coronel  
Vítima: Ivanildes Javeta Rodrigues  
**0001779-33.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Redistribuição: Automática - 28/06/2004 15:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Orlando Vicente Abate Sacchi e outros  
Vítima: O Estado  
**0001779-96.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/09/2004 17:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: João Noel Thomaz de Souza  
Vítima: Paulo Munhoz  
**0001783-36.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/09/2004 17:37  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adilson Cruz dos Santos  
Vítima: Holmes Luiz Cristaldo Chimenez  
**0001785-74.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/09/2002 14:21  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Anequina Soares Pinheiro  
Vítima: Marinalva Marim D'Ávalo Plácido  
**0001787-44.2002.8.12.0015** Baixado  
Crimes Ambientais  
Distribuição: Automática - 19/09/2002 14:30  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Wanderlei João de Oliveira  
**0001788-63.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/12/2001 16:38  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ronei Barbosa Pinto  
**0001789-48.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/12/2001 16:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Nelson Pereira da Silva  
**0001790-28.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/09/2004 17:48  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adão de Almeida  
Vítima: Janete Correa  
**0001790-33.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/12/2001 16:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Julio Cezar Rodrigues Rocha  
**0001800-72.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/09/2004 08:12  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Wilson Aparecido Rolan  
Vítima: Tânia Dark Avalo  
**0001801-23.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/08/2005 08:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Agnaldo dos Santos  
Vítima: A Coletividade  
**0001802-08.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/08/2005 08:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Roldão Lisboa  
Vítima: Edna Escarabelo  
**0001807-35.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/09/2002 08:04  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Armino Geremias  
Vítimas: Rosalina Geremias Ferreira e outros  
**0001808-20.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/09/2002 08:17  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Josias Frangueli  
Vítima: Fernando Cavalcante Souza  
**0001809-05.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/09/2002 08:25  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Cleiton Barros Benevides  
Vítima: Luciana Maria Vaz Benevides  
**0001810-87.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/09/2002 08:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Renato Ramos Martinez  
Vítima: Francisco Luis Alves  
**0001823-18.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/09/2004 14:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Rony Ramalho Filho  
Vítima: Aldinéia Fernandes  
**0001824-71.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/09/2002 11:55  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Vanda Hercília Souza de Oliveira  
Vítima: Vanderlei Lourenço Corrêa  
**0001825-56.2002.8.12.0015** Baixado  
Uso Indevido de Entorpecentes (art. 16 da Lei 6.368/76)  
Distribuição: Automática - 25/09/2002 12:15  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Eli Rodrigues de Oliveira e outro  
**0001826-41.2002.8.12.0015** Baixado  
Crimes Ambientais  
Distribuição: Automática - 25/09/2002 13:57  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Norberto Soares Leite  
**0001833-33.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/09/2002 16:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jocinei da Silva Firmo e outro  
Vítima: Jocinei da Silva Firmo e outro  
**0001834-18.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/09/2002 16:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Hernandes da Silva Aire  
Vítima: A Coletividade  
**0001835-37.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/02/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Cival Delnegro Aristimunho  
Vítima: Ludivam Albuquerque  
**0001837-07.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/03/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Odiney da Silva Maciel  
Vítima: Sandra Santos de Jesus  
**0001838-50.2005.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Distribuição: Automática - 31/08/2005 16:58  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Adaildo Coelho dos Santos  
**0001838-89.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/06/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Alessandro Luiz Ottobont  
Vítima: Alexandre Magalhães Ribeiro  
**0001839-74.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/05/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Claudio de Freitas Menezes  
Vítima: Juliana dos Santos  
**0001841-44.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/05/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Ré: Luzinete Carvalho de Barros  
Vítima: Maria Vanda Gomes Cardoso  
**0001842-24.2004.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Distribuição: Automática - 22/09/2004 07:47  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Odir Ferreira de Oliveira  
**0001842-29.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/06/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Jovelino Batista de Almeida  
Vítima: Leticia Vilamaior dos Santos  
**0001843-09.2004.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Distribuição: Automática - 22/09/2004 12:06  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Lino Nicolau Albuquerque e outro  
**0001845-76.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/09/2004 16:16  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Márcio Pereira de Souza  
Vítima: O Estado  
**0001846-66.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/08/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Moacir Amorim  
Vítima: Anália Barros dos Santos  
**0001847-51.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/04/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Alfredo Alves Nabhan  
Vítima: Lenis Gonçalves de Matos e outro  
**0001849-21.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/05/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Humberto César Fiori Filho  
Vítima: Sabino Alexandre  
**0001308-46.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/06/2005 17:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Neuza Lima da Cruz  
Vítima: Jair José da Rosa Gomes  
**0001308-51.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/07/2002 15:13  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Thiago Acosta de Lima  
Vítima: Carmen Lucy Pereira Magalhães  
**0001308-85.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/07/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Antonio Acosta Moreira  
**0001309-36.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/07/2002 15:22  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Nelcina Cardoso de Melo  
Vítima: Nilce de Assis Bicudo Silveira  
**0001310-16.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/06/2005 18:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edson Costa de Barros  
Vítima: Marciana de Menezes  
**0001311-06.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/07/2002 15:53  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Leandro da Silva Roberto  
Vítima: Anderson Carlos de Menezes  
**0001311-98.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/06/2005 08:56  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Eva Oliveira Marques  
Vítima: Leisiane Gomes de Oliveira  
**0001312-83.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/06/2005 09:11  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Anilton Gonçalves Lopes  
Vítima: Ana Cláudia Pereira Siqueira  
**0001313-73.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/07/2002 16:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Tatiane Fatima Leite  
Vítima: Maria Joana Oliveira dos Santos  
**0001314-58.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/07/2002 16:16  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Maria Joana Oliveira dos Santos  
Vítima: Emilio Laurentino da Silva  
**0001315-43.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/07/2002 16:19  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Analício Pires de Souza  
Vítima: A Administração Pública  
**0001317-47.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 03/10/2001 16:33  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Rodinaldo Camargo  
**0001319-17.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)

Redistribuição: Vinculada - 10/04/2002 11:11  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Valdivino Ferreira  
**0001319-46.2003.8.12.0015** Baixado  
Execução de Título Extrajudicial / Liquidação / Cumprimento / Execução

Distribuição: Automática - 23/07/2003 15:39  
Juizado Especial Adjunto  
Exeqte: A Nossa Lojinha Ltda - ME  
Advogado: Jefferson Yamada  
Executa: Regina Lino Tosta  
**0001320-02.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/10/2001 15:37  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Delegado de Polícia Civil de Bodoquena/MS  
Indiciado: Osvaldir de Jesus  
**0001321-84.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/10/2001 15:44  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Delegado de Polícia Civil de Bodoquena/MS  
Indiciado: Elias de Souza Bitencourt  
**0001322-69.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/10/2001 15:48  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Delegado de Polícia Civil de Bodoquena/MS  
Indiciado: Lourenço Rocha  
**0001325-82.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 29/06/2005 17:00  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adalri Albuquerque Souto  
Vítima: Helio Alves  
**0001326-72.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/07/2002 11:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Itamar Mitheo Kaminiri  
**0001327-52.2005.8.12.0015** Baixado



Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/06/2005 17:26  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Maria Aparecida Rosa Alves e outros  
Vítima: Iracema Joaquim de Oliveira  
**0001328-76.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes Ambientais  
Redistribuição: Automática - 23/10/2003 09:46  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Arlindo Fernandes da Silva  
Vítima: O Meio Ambiente  
**0001335-68.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/10/2001 10:25  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Possidônio Ferreira Leite  
Vítima: Franklin Inacio dos Anjos  
**0001341-36.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/06/2005 15:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Thiago Acosta de Lima  
Vítima: Zacarias Cardozo Filho  
**0001342-21.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/06/2005 15:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Agnaldo Farias Filho  
Vítima: Rodinaldo Camargo  
**0001356-44.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Redistribuição: Automática - 17/06/2002 16:17  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Delegado de Polícia Civil de Miranda-MS  
Indiciado: Jaime da Rocha Palharim  
**0001359-96.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Redistribuição: Automática - 16/04/2002 09:02  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Alcides Farias Marques  
**0001360-81.2001.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Redistribuição: Automática - 16/04/2002 08:46  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Alexandre Bossay  
**0001361-61.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/07/2004 15:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Rodrigo Martins Filho  
Vítima: Deise Gonçalves Ferreira  
**0001362-46.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/07/2004 15:17  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adaildo Coelho dos Santos  
Vítima: Ilza Verginio dos Santos  
**0001364-16.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/07/2004 15:28  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcio Renato Ribeiro dos Santos  
Vítima: O Estado  
**0001368-24.2002.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Distribuição: Automática - 23/07/2002 13:17  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Roberto Areco e outro  
**0001369-09.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/07/2002 13:30  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antonio Marcos Alves Santana  
Vítima: Diogo Ailton Gonçalves  
**0001370-91.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/07/2002 13:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Samuel Alves de Moraes  
Vítima: Nelcina Cardoso de Melo

**0001371-76.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/07/2002 13:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Manoel Messias da Silva e outro  
**0001372-61.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/07/2002 14:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Manoel da Luz Barbosa e outro  
Vítima: Elza Parra Sanabria  
**0001373-46.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/07/2002 14:06  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sérgio Santos da Silva  
**0001374-31.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/07/2002 14:20  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sebastião Balbueno Pereira  
Vítima: O Meio Ambiente  
**0001376-93.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/07/2005 15:53  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Ivanice Leite Martins  
Vítima: Ruth das Graças Serra  
**0001376-98.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/07/2002 14:36  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Amauri de Souza Viana  
Vítima: Juliana Lopes de Oliveira  
**0001377-78.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/07/2005 15:59  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Nivaldo Gil Benites  
Vítima: Silvia Cristiane Moreira  
**0001377-83.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/07/2002 14:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Diego Vinícius Andrade e outro  
Vítima: Jain Godoy de Oliveira  
**0001378-63.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/07/2005 16:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Adenilza Auxiliadora Lopes de Oliveira  
Vítima: Marisa Corvalan Marçal  
**0001379-48.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/07/2005 16:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Gilse Correa e outro  
Vítima: Gislaiane Pereira dos Reis  
**0001380-04.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/06/2003 08:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Fernando Lourenço da Silva  
Vítima: O Estado  
**0001381-86.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/06/2003 09:02  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ivan Bossay  
Vítima: Daniel Rodrigues Benites Filho  
**0001382-71.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/06/2003 09:05  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Pedro Carneiro Neto  
Vítima: A Coletividade  
**0001383-22.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 12/07/2004 12:23  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marco Aurélio de Campos Martins  
Vítima: Rita Maria Nogueira Meinert  
**0001391-62.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/07/2005 09:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Claudia Fabiana de Oliveira  
 Vítima: Antônio Domingos Poças  
**0001395-07.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/07/2002 08:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Leandro Aparecido Fernandes  
 Vítima: Kelly Mara Tortoza Gonçalves  
**0001401-43.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/07/2004 13:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Reginaldo Duarte Cândido  
 Vítima: Maria Joana Oliveira dos Santos  
**0001402-28.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/07/2004 13:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Juarez José Lopes  
 Vítima: Joana Darc Medina Lopes  
**0001403-13.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/07/2004 13:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Marisa Corvalan Marçal  
 Vítima: Emília Fátima Ribeiro  
**0001404-95.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/07/2004 13:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Aureo Audi  
 Vítima: Elizabethe de Paula Pereira Almeida  
**0001405-80.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/07/2004 13:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Marcelo de Assis e Costa  
 Vítima: Léa Batista Martins  
**0001406-65.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/07/2004 14:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Anilton Gonçalves Lopes  
 Vítima: Aderencia Silva de Barros  
**0001407-50.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/07/2004 14:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Aldeniro Nascimento da Silva  
 Vítima: Evania da Silva Marques  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 21/10/2005 - Arquivo Geral - Caixa nº  
 caixa - 051  
**0001408-35.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/07/2004 14:14  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Emília Fátima Ribeiro  
 Vítima: Ramona Corvalan Teodoro  
**0001410-34.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/06/2006 07:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Marcos Sena Pereira  
 Vítima: Prefeitura Municipal de Bodoquena  
**0001411-19.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/06/2006 08:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jorge Luis Xavier Lopes  
 Vítima: Aline Mavicson da Silva Souza  
**0001411-53.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/07/2005 17:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Valdelírio Ramos de Souza  
 Vítima: Ana Paula Benites Pinheiro  
**0001412-04.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/06/2006 08:32

Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Marlene Durand Werner  
 Vítima: Eva Soares da Silva  
**0001413-62.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/10/2001 09:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Gilmar Cardoso Costa  
 Vítima: Gilvana Cardoso Costa  
**0001413-86.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/06/2006 08:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Galdino Martins e outro  
 Vítima: Galdino Martins e outro  
**0001414-47.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/10/2001 09:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autora: Idenir Dias de Oliveira  
 Vítima: Lucas Dias de Oliveira  
**0001414-71.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/06/2006 10:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Aparecido Pereira da Silva  
 Vítima: Marcel Fernandes Pereira  
 RepreLeg: Andreia Fernandes  
**0001415-32.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/10/2001 09:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autora: Neli Rodrigues da Costa e outro  
 Vítima: Neli Rodrigues da Costa e outro  
**0001415-56.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/06/2006 10:52  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Reinaldo Gomes Vieira  
 Vítima: Santa Morais da Silva  
**0001417-94.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/07/2004 14:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Ramona da Silva  
 Vítima: Ana Maria Pereira  
**0001418-79.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/07/2004 14:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Noemir Silva de Jesus  
 Vítima: Adelço Sirineu da Silva  
**0001418-84.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/10/2001 09:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Dionísio Roberto do Amaral  
 Vítima: Roberto Pereira Lima  
**0001419-69.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/10/2001 09:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Jocimar de tal  
 Vítima: Evelyn Terezinha Alaman Farias  
**0001420-15.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/07/2005 15:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Semião Lima Benevides  
 Vítima: Antonia da Silva Benevides  
**0001420-54.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 18/10/2001 09:52  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Jauri Cesar Wardscheer  
 Vítima: Zózimo Bernardino da Silva  
**0001421-05.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 31/07/2002 13:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Francisco Assis de Carvalho  
 Vítima: Iraivam Ferreira Macedo Benites  
**0001421-39.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/10/2001 09:57  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Generoso Acosta Albuquerque  
Vítima: Odeyr Lima Albuquerque  
**0001422-24.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/10/2001 10:05  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Wilson Albuquerque  
Vítima: Marcelo Carter  
**0001422-87.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 31/07/2002 13:33  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Mizael da Cruz Mendes  
Vítima: Liduvina Parra Sanabria  
**0001423-09.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/10/2001 10:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jorge João de Moura e outro  
Vítima: Nilza Meiato e outro  
**0001423-72.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 31/07/2002 13:39  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Manoel Ferreira de Melo  
Vítima: Andreia Ferreira Maidana  
**0001424-91.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/10/2001 10:22  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Holmes Luiz Cristaldo Chimenez  
Vítima: Jorge dos Santos  
**0001427-07.2005.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Distribuição: Automática - 15/07/2005 14:29  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ricardo Lima  
**0001433-53.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: João Teixeira de Almeida  
**0001433-82.2003.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Distribuição: Automática - 03/07/2003 10:18  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Valmir Balbuena Faria  
Vítima: Laudiceia Angélica da Silva  
**0001434-38.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/09/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Lucio Garcia de Souza  
**0001436-08.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/09/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: armando de tal  
Vítima: Ramão Lopes Guimarães  
**0001436-37.2003.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Distribuição: Automática - 03/07/2003 10:42  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ronaldo da Silva  
Vítima: Maria Aparecida Carvalho de Souza  
**0001437-22.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/07/2003 10:48  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Emerson Franco Fernandes  
Vítima: Conceição de Souza  
**0001437-90.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: João Teixeira de Almeida e outro  
**0001438-07.2003.8.12.0015** Baixado

Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)  
Distribuição: Automática - 03/07/2003 10:52

Juizado Especial Adjunto  
Infrator: Celso de Jesus  
**0001438-75.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/07/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Altino Soares Pereira  
**0001439-60.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/08/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Rubinho e outro  
**0001440-45.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/06/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Ré: Olgasir de Oliveira Ferreira  
**0001441-30.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2001 08:51  
Juizado Especial Adjunto  
Autora: Nilza Meiato  
Vítima: Christina Conceição Manoel do Sol Dias  
**0001442-15.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2001 09:00  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdecir Sanches da Silva  
Vítima: Rita Amorim  
**0001442-73.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/07/2005 17:18  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antonio Marcos Correa da Silva  
Vítima: Mariano Correa Filho  
**0001443-58.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/07/2005 17:27  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Miguel Romeiro Neto  
Vítima: Vanderluci dos Santos Romeiro  
**0001443-97.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2001 09:09  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Valdemir Lopes  
Vítima: Herminio Macedo  
**0001444-43.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/07/2005 17:33  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Elza da Silva Nascimento  
Vítima: Dirlene Albuquerque  
**0001444-82.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2001 09:18  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Renato Ramos Martinez  
Vítima: José Wilmar Pereira da Silva  
**0001445-91.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/06/2006 10:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Silvana Francisco e outro  
Vítima: Sueli Aparecida Cabral  
**0001446-76.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Redistribuição: Automática - 23/06/2006 11:06  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Agnaldo Pires  
Vítima: Justo de Almeida Guilhen  
**0001447-32.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/07/2004 13:36  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Anderson Carlos de Menezes  
Vítima: A Coletividade  
**0001447-37.2001.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/10/2001 09:59  
Juizado Especial Adjunto  
Autora: Maria Trindade de Jesus  
Vítima: Nilson Alves Rodrigues

**0001450-21.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/07/2003 11:57  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ramão Alves  
Vítima: Jussara Pires Barros

**0001450-84.2004.8.12.0015** Baixado  
Crimes Ambientais / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético  
Distribuição: Automática - 19/07/2004 17:27  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Hugo Rodrigues Freire

**0001452-25.2002.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Redistribuição: Automática - 31/03/2003 18:53  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Gustavo Villela de Souza  
Vítima: Carlos Cesar Acunha

**0001452-49.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Redistribuição: Automática - 31/10/2008 17:46  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Marcelo Cater  
Vítima: O Meio Ambiente

**0001452-88.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/07/2003 12:46  
Juizado Especial Adjunto  
Autora: Elenira Gomes de Moura  
Vítima: Leiliane Fonseca de Moura

**0001453-73.2003.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Distribuição: Automática - 08/07/2003 07:36  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Advogado: Promotor de Justiça  
Réu: Natalício Barbosa de Oliveira

**0001454-58.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 08/07/2003 07:40  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: José Ferreira da Silva  
Vítima: Marlene da Silva

**0001455-43.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 08/07/2003 07:43  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Arildo Gonçalves Lopes  
Vítima: Afonso Amorim

**0001456-28.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 08/07/2003 07:46  
Juizado Especial Adjunto  
Autora: Maria Zenaide Pinheiro  
Vítima: Reginaldo Espinosa

**0001457-13.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 08/07/2003 07:54  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Leno Gonçalves  
Vítima: Paulo Cezar Bispo

**0001457-76.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/07/2004 13:28  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Emília Fátima Ribeiro  
Vítima: Marisa Corvalan Marçal

**0001457-81.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/06/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Ré: Neli F. Benites e outro

**0001458-61.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/07/2004 13:37  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Pedro dos Santos Filho  
Vítimas: Mario Luiz e outros

**0001458-66.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/08/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Valber Loio

**0001458-95.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 08/07/2003 07:57  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Samuel Alves de Moraes  
Vítima: Jaiderson Silva da Cena

**0001459-46.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/07/2004 13:42  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Gilmar Patricio Barbosa  
Vítima: Mariselma Cardoso Rufino

**0001459-51.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/09/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Ré: Maria Nilza Pereira Carvalho  
Vítima: Odalia Mariano Miranda

**0001459-80.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 08/07/2003 08:01  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Cleber Delgado Gregório  
Vítima: Idalino Freitas

**0001460-31.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/07/2004 14:24  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Mario Marcio Correa  
Vítima: Cleuza Dias Ribeiro

**0001460-36.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/09/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Marino Gomes Rodrigues  
Vítima: Paulina Pires de Arruda

**0001460-65.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 08/07/2003 08:06  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Jaquilei Vaz Rodrigues  
Vítima: Regina Sebastiana Santos Corrêa

**0001461-21.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/09/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Paulo Hilário de Oliveira

**0001461-50.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 08/07/2003 08:11  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Lorival Ferreira dos Santos  
Vítima: Revalino Nogueira Soares

**0001462-06.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/07/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Odilon da Silva Simas

**0001462-64.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/07/2005 15:05  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ataíde Mendes  
Vítima: Lourenço Muchacho

**0001462-98.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/07/2004 14:30  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Willian Sanabria dos Santos e outro  
Vítima: Alexandre Dias Lopes e outro

**0001463-20.2003.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Distribuição: Automática - 08/07/2003 08:18  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Sebastião dos Santos  
Vítima: Claudia Sanches da Silva Oliveira

**0001463-49.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/07/2005 15:12  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adenildo Vieira Leite e outro  
Vítima: Ramão Vieira

**0001463-83.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/07/2004 14:37  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Mayára Nogueira de Souza  
Vítima: Estel Acunha Nazar  
**0001463-88.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/08/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: José Cavalheiro Cabreira  
Vítima: Vanderci Araujo Ximenes  
**0001464-68.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/07/2004 14:44  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antônio Cêzar Pinto da Silva  
Vítima: Antonia Everlandia Moraes  
**0001464-73.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/05/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Nelson Manoel de Andrade  
Vítima: Wladimir de Moraes de Andrade  
**0001465-53.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/07/2004 14:49  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Eva Santos Neves  
Vítima: Aparecido Donizete Takayama  
**0001465-58.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/02/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Reinaldo de Oliveira  
**0001466-38.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/07/2004 14:54  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Rosana Tavares da Silva  
Vítima: Marcos Roberto Gomes de Oliveira  
**0001466-43.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/06/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Galdino Martins  
**0001467-23.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/07/2004 14:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcos Roberto Gomes de Oliveira  
Vítima: Rosana Tavares da Silva  
**0001467-28.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/07/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Elias de Souza Bitencourt  
**0001468-13.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/05/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Juveniano Felipe  
**0001469-22.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/06/2006 11:49  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Elvis da Silva Riquelme  
Vítima: A Coletividade  
**0001469-95.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/07/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Eduardo Moreira Barreto Filho  
**0001470-07.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/06/2006 12:14  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ariovaldo Silva Paniago  
Vítima: Vilma Duarte  
**0001470-80.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/09/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Smylee Silva Link

**0001471-65.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/09/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: João Luiz Marques Callegaro  
**0001472-11.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/07/2005 07:47  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Celso Fonseca e outro  
**0001472-50.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/10/2001 07:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Vanderlei Damasceno Adolfo  
Vítima: Humberto César Fiori Filho e outro  
**0001472-79.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/07/2003 11:36  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Janilson Luís Ribeiro e outro  
Vítima: Francisco José de Carvalho  
**0001477-96.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/06/2006 07:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Paulo Cesar dos Santos Silva e outros  
Vítima: Generice Fátima dos Santos  
**0001478-52.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/07/2004 12:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Admilson Ferreira dos Santos  
Vítima: Mizael da Cruz Mendes  
**0001478-81.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/06/2006 10:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Laura Bispo Costa  
Vítima: Kesia Lanna Bispo Orioçola e outro  
**0001480-22.2004.8.12.0015** Baixado  
Crimes Ambientais / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético  
Distribuição: Automática - 21/07/2004 14:49  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Rosaura Oliveira Dittima  
**0001480-51.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/06/2006 08:56  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Kenia Carvalho de Souza  
Vítima: Josiane Ribeiro Gonçalves  
**0001481-36.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/06/2006 09:28  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Gilson Martins de Oliveira  
Vítima: Valdemar Ortega Penayo e outro  
**0001483-06.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/06/2006 09:56  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Generice Fátima dos Santos  
Vítima: Regina Oliveira de Barros  
**0001483-74.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/07/2004 15:53  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Angelo Luiz Fabre Júnior  
Vítima: O Estado  
**0001484-59.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/07/2004 15:59  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Marileide  
Vítima: Maria Zenir Miranda  
**0001489-23.2000.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2000 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Francinildo Atanazio de Souza  
**0001490-08.2000.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/02/2000 00:00

Juizado Especial Adjunto

Réu: Olimpio Molina Benitez

**0001491-90.2000.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/09/2000 00:00

Juizado Especial Adjunto

Réu: Lidiomar de Oliveira

**0001492-36.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/07/2004 17:07

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: José Carlos de Oliveira

Vítima: Marcia Teixeira

**0001493-21.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/07/2004 17:14

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Bernardino de Assis Benites

Vítima: Gisele Vogado Rocha

**0001494-06.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/07/2004 17:22

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Antonio dos Santos e outro

Vítima: Ivan dos Santos Pereira e outro

**0001494-45.2000.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/08/2000 00:00

Juizado Especial Adjunto

Réu: Luiz Carlos Figueiredo Cristal

**0001497-97.2000.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/03/2000 00:00

Juizado Especial Adjunto

Réu: Magno de Souza Filho

**0001498-82.2000.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/09/2000 00:00

Juizado Especial Adjunto

Réu: Alexandre Bossay

**Movimentações:** 18/08/2011 - Processo em Descarte

**Local Físico:** 17/02/2003 - Arquivo Geral - Caixa nº 0022

**0001505-06.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/08/2002 15:54

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: João Anésio dos Santos Viais

**0001505-74.2000.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 29/11/2000 00:00

Juizado Especial Adjunto

Réu: Carlos Eduardo Teixeira Cunha

**0001506-20.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/07/2004 14:13

Juizado Especial Adjunto

Indiciados: Vando Nunes de Souza e outros

Vítima: A Saúde Pública

**0001506-54.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/07/2003 10:43

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Alex Trindade da Conceição

Vítima: Marilza Ribeiro do Nascimento

**0001506-88.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/08/2002 16:09

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Ugo Furlan

**0001507-39.2003.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Maus Tratos

Distribuição: Automática - 18/07/2003 10:53

Juizado Especial Adjunto

Autora: Márcia Siqueira Machado e outro

Vítima: Fidelcina Rosa do Sacramento

**0001509-14.2000.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/03/2000 00:00

Juizado Especial Adjunto

Réu: Marcelo Cavalcante Colombo

Advogado: Rony Ramalho Filho

**0001510-96.2000.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/08/2000 00:00

Juizado Especial Adjunto

Ré: Katia Gisele Roas

**0001511-08.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2005 16:50

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Rosangela dos Santos

Vítima: José Roberto dos Santos Gomes

**0001512-27.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/07/2004 16:36

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Adriano Dias da Silva

Vítima: Eder Pedroso da Silva

**0001513-12.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/07/2004 16:43

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: José Marques de Oliveira

Vítima: Eva Soares de Deus dos Santos

**0001513-51.2000.8.12.0015** Baixado

Crimes (detenção)

Distribuição: Automática - 09/07/2000 00:00

Juizado Especial Adjunto

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Roberta Tatiane Gomes Dias

**0001515-84.2001.8.12.0015** Baixado

Crimes (detenção)

Redistribuição: Automática - 16/04/2002 09:01

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Roberto Areco e outro

**0001521-28.2000.8.12.0015** Baixado

Crimes (detenção)

Distribuição: Automática - 04/06/2000 00:00

Juizado Especial Adjunto

Réu: Kelven Vander Aguiar de Lima

**0001525-65.2000.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 10/04/1999 00:00

Juizado Especial Adjunto

Réu: Severino Cicero Duarte e outro

**0001526-11.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/07/2004 16:19

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Luiz Pereira Bastos

Vítima: Ezi Rocha da Silva

**0001526-79.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/08/2002 14:10

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Paulo Sergio Balan

**0001527-93.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/07/2004 16:31

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Vergílio de Souza

Vítima: Maria Augusta Nogueira

**0001528-15.2003.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)

Distribuição: Automática - 28/07/2003 09:45

Juizado Especial Adjunto

Autor: Alípio Severiano de Souza

Vítima: Marly Aparecida de Assis

**0001528-78.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/07/2004 16:39

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Cristiano Aparecido de Oliveira Lopes

Vítima: Alessandra de Souza Olanda de Oliveira Lopes

**0001529-63.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/07/2004 16:45

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: José Carlos Fonseca Moraes

Vítima: Igor Fabiano Melo da Cruz

**0001529-97.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/07/2003 09:50

Juizado Especial Adjunto

Autor: Jair Bernardes dos Santos  
 Vítila: Raimunda Sandra Aquino da Silva  
**0001530-48.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/07/2004 17:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Cesar Silva Gomes  
 Vítila: Valdemir Batista da Silva  
**0001530-82.2003.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
 Distribuição: Automática - 28/07/2003 10:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Joaquim Vieira Augusto  
**0001531-33.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/07/2004 17:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Luzinete Dias Silva  
 Vítila: Marineuza Verginio dos Santos  
**0001531-67.2003.8.12.0015** Baixado  
 Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)  
 Distribuição: Automática - 28/07/2003 10:06  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Vanderlei Lourenço Corrêa  
**0001532-52.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/07/2003 10:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Claudionor Martins de Souza  
 Vítila: Rede Ferroviária Federal S/A  
**0001533-03.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/07/2004 17:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Milton de Souza  
 Vítila: Ramona Dolores da Silva  
**0001533-37.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/07/2003 10:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Vanderci de Campos Leite  
**0001533-66.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/08/2005 08:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Antônio Vicente de Araújo Filho  
 Vítila: Ansur Duarte  
**0001534-22.2003.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Distribuição: Automática - 28/07/2003 10:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autora: Marilza Ribeiro do Nascimento  
 Vítila: Sandra Amarilia de Assis  
**0001534-51.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/08/2005 09:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Salomão Costa  
 Vítila: Luzia de Oliveira  
**0000976-84.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/05/2002 13:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Marco Aurélio de Campos Martins  
 Vítila: Isabel Maria Mendes Pimenta e outro  
**0000979-05.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/05/2003 17:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Aírton Araújo Chaves  
 Vítila: Jakson Nogueira da Rocha  
**0000980-87.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/05/2003 17:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Firmo Alves Mendes Barboza  
 Vítila: Gilmar dos Santos Barboza  
**0000983-42.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/05/2003 11:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Valdemar Cabrocha Paiva e outro

**0000984-22.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/04/2006 15:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Hélio Rios dos Santos e outro  
**0000984-61.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/05/2002 15:58  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Pedro Carneiro Neto  
 Vítila: Anderson Arcas Fernandes  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 05/03/2004 - Arquivo Geral - Caixa nº 014  
**0000986-60.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/06/2004 16:47  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Aparecido Donizete Takayama  
 Vítila: Eva Santos Neves  
**0000989-49.2003.8.12.0015** Baixado  
 Crimes Ambientais  
 Distribuição: Automática - 26/05/2003 14:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: João Alves de Andrade  
 Vítila: O Meio Ambiente  
**0000995-56.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/05/2003 10:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Nazário Salvador  
 Vítila: Antônio Salvador e outro  
**0001000-73.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/05/2006 13:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Joceline Martins  
 Vítila: Luciene Aparecida dos Santos dos Reis  
**0001001-58.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/05/2006 13:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Pedro Antônio Martins  
 Vítila: Maria de Fátima Pinto Freitas  
**0001012-58.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2004 15:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: A Apurar  
 Vítila: Geraldo Gomes da Rocha  
**0001012-97.2000.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Redistribuição: Automática - 21/12/2001 09:58  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Adauto Ferreira Souto  
**0001013-43.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2004 15:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Junior de Tal  
 Vítila: Samuel Diego Gonzales  
**0001014-28.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2004 15:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Rosalino Acosta Sobrinho  
 Vítila: Ana Paula Andrade Silva  
**0001015-13.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2004 15:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Luiz Carlos Leite Cleto  
 Vítila: Maysa Almeida Fernandes  
**0001015-76.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/05/2005 14:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jorge Gomes de Lima  
 Vítila: Enir Marques de Souza  
**0001016-95.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2004 15:27  
 Juizado Especial Adjunto

Indiciado: José Ribas  
 Vítila: Robson Romão Barem Cabral  
**0001018-07.2000.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Redistribuição: Automática - 24/10/2001 15:40  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Eugênio Werdemberg Neto  
**0001018-65.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2004 15:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Cecilio Torres Duarte e outro  
 Vítila: Fábio de Andrade  
**0001019-16.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/05/2005 14:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Andre Evangelista Gomes  
 Vítila: José Batista da Silva  
**0001019-79.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/05/2006 15:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Tereza Cristaldo Coronel  
 Vítila: Cristiane Lopes Araújo  
**0001020-98.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/05/2005 14:25  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Anterio Gonçalves  
 Vítila: Neuza Menezes e outro  
**0001021-83.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/05/2005 14:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Jucilene Alves de Almeida e outro  
 Vítila: Jucilene Alves de Almeida e outro  
**0001022-39.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 29/05/2003 08:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Agostinho Cabral  
 Vítila: O Município de Miranda  
**0001032-83.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/05/2003 09:05  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Carlos Panisa Dutra  
 Vítila: Norberto Correa Farias  
**0001033-68.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 30/05/2003 10:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Josias Lili  
 Vítila: José Rodrigues de Souza  
**0001039-70.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/05/2006 16:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Robson Miralha  
 Vítila: Lidiane Delgado da Silva  
**0001040-55.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/05/2006 16:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Kelzilene Benevides Rodrigues  
 Vítila: Lisa Cristina Benevides  
**0001054-44.2003.8.12.0015** Baixado  
 Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)  
 Distribuição: Automática - 02/06/2003 11:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Saturnino de Jesus  
**0001056-14.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/06/2003 11:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Demétrio Vieira do Nascimento  
 Vítila: Maurício Vicente Sobrinho  
**0001057-96.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/06/2003 11:29  
 Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Sidinei Pinto  
 Vítila: José Ramos Castilho  
**0001058-18.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/06/2002 17:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Arildes Aguirre de Lima  
**0001058-81.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 02/06/2003 12:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Wanderlei de Jesus  
 Vítila: João Pedro de Farias  
**0001059-03.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/06/2002 17:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Antônio Simões  
 Vítila: Cláudio Aparecido Arruda Benevides  
**0001062-55.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/06/2002 10:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ricardo Lima  
**0001063-40.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/06/2002 10:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Edilson Marques dos Santos  
 Vítila: José Elias Prates Acioli  
**0001064-15.2008.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/07/2008 11:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Paulo Sérgio Garabini Barbosa  
 Vítila: O Estado  
**0001064-25.2002.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
 Distribuição: Automática - 06/06/2002 10:52  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Elias de Souza Bitencourt  
**0001065-10.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/06/2002 11:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Cleusa de Souza Silva  
 Vítila: Maicon Súlivan de Lima  
**0001066-92.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/06/2002 11:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Carlos Alberto Timóteo  
 Vítila: Cleusa Lopes Guimarães  
**0001073-16.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 10:40  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciados: Carlos Alberto Timóteo e outros  
 Vítilas: Carlos Alberto Timóteo e outros  
**0001074-98.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 11:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Cristiano Angelo de Oliveira  
 Vítilas: Virginia Esnarriaga e outros  
**0001078-04.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/06/2005 10:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Milton de Assis  
 Vítila: Paz Pública  
**0001079-86.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/06/2005 10:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Amadeus Ferreira da Silva  
 Vítila: Luiza de Almeida Carneiro  
**0001080-71.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/06/2005 10:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Sebastião Ferreira da Silva Júnior



Vítima: Márcia de Souza Silva  
**0001081-56.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/06/2005 10:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ricardo Casanova  
 Vítima: Ivone Gonsalves do Nascimento da Conceição  
**0001081-90.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 16:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: A Apurar  
 Vítima: Amarildo Roberto de Souza Arguelho  
**0001082-75.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 16:25  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Miguel Valdecir Gomes  
 Vítima: Rosilene Xavier Lopes  
**0001083-60.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 16:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Eneir Andrea de Moura Cardozo  
 Vítima: Eliete Marcos Martinez  
**0001084-45.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 16:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Norberto Correa Farias  
 Vítima: O Estado  
**0001085-30.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 17:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Severino dos Santos Batista  
 Vítima: Érica Silva da Luz  
**0001085-98.2002.8.12.0015** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Distribuição: Automática - 10/06/2002 14:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Robelsi Pereira  
**0001086-15.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 17:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Flaudizio Mendes Carvalho  
 Vítima: Edna Silva dos Santos  
**0001086-78.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/06/2005 17:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Eloilda Camargo Martins  
 Vítima: Maria de Jesus Fernandes  
**0001086-83.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/06/2002 15:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Enilson Belizário  
 Vítima: João Bosco Canale José  
**0001087-63.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/06/2005 17:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Udson Alves de Freitas  
 Vítima: Felizardo Nicolau da Costa e outro  
**0001087-68.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/06/2002 15:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Edivaldo Gomes Soares  
 Vítima: Luzinete de Alencar Souza  
**0001087-97.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 17:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Eliseu Ferreira dos Santos  
 Vítima: Sinomar Ricardo  
**0001088-48.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/06/2005 14:52  
 Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Wendel Bruno de Freitas  
 Vítima: Paulo Afonso de Oliveira  
**0001088-53.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/06/2002 15:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: João do Prado Almeida  
 Vítima: Terezinha Aparecida Correa Batista  
**0001088-82.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 17:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Venceslau Ramires  
 Vítima: Verônica Gonçalo Ramires  
**0001089-38.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/06/2002 15:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Sabino Albuquerque  
 Vítima: Juvenal Drumond de Aguiar  
**0001090-52.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 17:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Rosana Tavares da Silva  
 Vítima: Marcos Roberto Gomes de Oliveira  
**0001091-08.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/06/2002 16:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Paulo Celso Xavier Thiry  
 Vítima: Sérgio Cardoso Neco e outro  
**0001091-37.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 17:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Débora Camargo Martins  
 Vítima: Elisangela Martins da Silva e outro  
**0001092-22.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/06/2004 17:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Rosana Tavares da Silva  
 Vítima: Marcos Roberto Gomes de Oliveira  
**0001092-90.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/06/2002 16:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Natalino Ramos Martinez e outro  
 Vítima: Lucimar de Amorim da Silva  
**0001094-55.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/06/2005 15:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Aparecido Pereira da Silva  
 Vítima: Isabel Soares de Souza  
**0001095-40.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/06/2005 15:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Donizete Filgueiras Santos  
 Vítima: Isabel Filgueiras Santos  
**0001096-25.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/06/2005 15:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Cherbakian  
 Vítima: Adriano da Silva de Andrade  
**0001096-93.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/06/2003 18:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Eudo Gauna da Conceição  
 Vítima: Ideval Rodrigues da Silva  
**0001097-10.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 07/06/2005 15:47  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Elias de Alvarenga Duarte  
 Vítima: Rosana Ribeiro Lescano  
**0001097-78.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 03/06/2003 18:30

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Elias Simões Bonfim  
Vítima: Olício Vieira da Silva  
**0001098-92.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2005 15:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Lúcia Escobar de Lima  
Vítima: Rosa de Andrade Farias  
**0001099-77.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2005 16:07  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Nilton Cesar Antonio Correa  
Vítima: Rosimeire Duarte Conrado  
**0001101-47.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2005 16:26  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Rute da Silva Rondon  
Vítima: Tereza Gomides de Oliveira  
**0001101-52.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/06/2002 14:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Ferreira da Silva  
**0001102-32.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2005 16:40  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdelírio da Silva  
Vítima: Claudete Martins de Oliveira  
**0001105-21.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2004 13:19  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Reinaldo de Souza  
Vítima: Daniele Assis Arguelo e outro  
**0001106-06.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2004 13:24  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Roque Vaz  
Vítima: Alexandro dos Santos Freitas  
**0001107-88.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2004 13:30  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdir Gomes  
Vítima: Maria Pereira  
**0001108-73.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2004 13:39  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antônio Carlos Lopo  
Vítima: Romário Makeira dos Santos Lopo  
**0001109-58.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2004 13:48  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Vivian Rodrigues França  
Vítima: Geise Martins  
**0001111-28.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2004 14:02  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcos Roberto Gomes de Oliveira  
Vítima: Adilson Ferreira Paronche  
**0001112-13.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2004 14:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Donatília de Fátima de Souza Santos  
Vítima: Roberta Martins Silveira  
**0001113-95.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2004 14:14  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Moacir Francisco  
Vítima: Ronaldo Silva Martins  
**0001114-80.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2004 14:20

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Laudevino de Barros Lima  
Vítima: Maria Aparecida de Barros Lima  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 03/08/2004 - Arquivo Geral - Caixa nº nº 44  
**0001131-19.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/06/2004 15:57  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Cirilo Pinto Coelho  
Vítima: Márcia Gonçalves dos Santos  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 03/08/2004 - Arquivo Geral - Caixa nº nº 44  
**0001115-65.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/06/2004 14:32  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: João de Almeida e outros  
Vítima: João Rodrigues do Nascimento  
**0001132-04.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/06/2004 16:05  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdenor de Tal  
Vítima: Baldino Gonçalves  
**0001134-71.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/06/2004 17:55  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luiz Vicente de Sena  
Vítima: João Carlos Cavalcanti Colombo  
**0001137-94.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/06/2002 15:44  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Kenerson Ramalho Martins  
**0001139-88.2007.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Redistribuição: Automática - 03/10/2007 13:14  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Edson Costa de Barros  
Vítima: Marciana de Menezes  
**0001142-87.2000.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Distribuição: Automática - 28/08/2000 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Holmes Luiz Cristaldo Chimenez  
**0001145-03.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/06/2004 13:12  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aurelio Barberiz  
Vítima: Marisa Corvalan Marçal  
**0001146-27.2000.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Distribuição: Automática - 28/08/2000 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Co-Réu: Vanderlei de Lima Pereira  
**0001146-85.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/06/2004 13:29  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: João Carlos Cavalcanti Colombo  
Vítima: Luis Fernando dos Santos Sena  
**0001151-78.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/06/2002 15:47  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jocinei da Silva Firmo  
Vítima: Nair da Rosa Furtado  
**0001152-63.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/06/2002 15:54  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Alcindo Pedro de Souza  
**0001153-48.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/06/2002 16:02  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Leondes Ferreira da Silva  
 Vítima: Gregória Jara  
**0001154-33.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/06/2002 16:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Márcio da Silva Souza e outro  
 Vítima: Hermes Rodrigues Lima  
**0001156-03.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/06/2002 11:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Jeane Faustino Cândido  
 Vítima: Maria Josefa da Silva Gonçalves  
**0001157-17.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/06/2004 13:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ramão Sebastião de Góes Maciel  
 Vítimas: Kaio Cristaldo Maciel e outros  
**0001157-46.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2006 07:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Andrea Cristina Braga  
 Vítima: Samuel Aguiar Lima  
**0001157-85.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/06/2002 11:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jairo Rodrigues da Silva  
 Vítima: Simone Cristina Literieli  
**0001159-16.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2006 08:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jovino de Arruda  
 Vítima: Maria do Carmo Machado Nogueira  
**0001160-40.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/06/2002 15:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Rosemeire Aparecida Costa Souza  
 Vítima: Sebastiana da Silva Lima  
**0001160-98.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2006 10:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Marcos Alexandre Rolon de Lima  
 Vítimas: Assis Oliveira da Costa e outros  
**0001161-25.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 16:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Israel Alves de Moraes  
 Vítima: Franz Demetrio Rios El Hage  
**0001161-83.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2006 09:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Désio Araújo Querino  
 Vítima: Viviane Quirino Xavier  
**0001162-68.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2006 11:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Francival Ferreira Barbosa  
 Vítima: Antonia Gilvania Matos Freire  
**0001163-53.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/05/2006 13:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Odineia da Conceição  
 Vítima: Ivanir da Conceição  
**0001163-92.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/06/2002 16:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Luiz Carlos Queiroz Filho  
 Vítima: Valdecir Gomes Dias  
**0001164-77.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 12:57

Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José de Souza Machado Filho  
 Vítima: Maria Terezinha Silva Barreto  
**0001166-47.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 13:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Adão Almada Mota  
 Vítima: Sueslei Anjos do Nascimento  
**0001167-32.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 13:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Odineia da Conceição  
 Vítima: Ivanir da Conceição  
**0001168-75.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/05/2006 10:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Eraldo Francisco da Silva  
 Vítima: Jair Santos e outro  
**0001169-02.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 13:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Arino Rodrigues de Barros  
 Vítima: Rosalina Albuquerque de Souza Lopes  
**0001169-60.2006.8.12.0015** Baixado  
 Procedimento Comum  
 Distribuição: Automática - 25/05/2006 11:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 Querelante: Maria Aparecida de Melo Costa e outro  
 Querelada: Angelina Isabel de Souza  
**0001170-84.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 14:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Celino Fonseca  
 Vítima: Ramona Alves Moreira  
**0001171-69.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 14:25  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: David Stefano Patroni  
 Vítima: Luis Roberto Holsback da Rosa  
**0001172-54.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 14:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Diogo Ailton Gonzales e outro  
 Vítima: João Batista Moraes Fialho  
**0001173-39.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 14:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Izidio Gonçalves Santa Cruz  
 Vítima: Maria José dos Santos  
**0001174-24.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 14:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Nelson Dax da Silva  
 Vítima: Abadia Borges Freire  
**0001175-09.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 15:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ivan Paz Bossay  
 Vítima: Abadia Borges Freire  
**0001175-38.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/06/2004 13:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Juarez José Lopes  
 Vítima: Joana Darc Medina Lopes  
**0001176-91.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 15:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Willian Rodrigues Romero Segato  
**0001177-76.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/06/2002 15:32

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Alessandro Barone do Nascimento  
Vítima: Orlando Vicente Abate Sacchi e outro  
**0001178-90.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/06/2004 13:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aparecido Donizete Takayama  
Vítima: Eva Santos Neves  
**0001180-60.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/06/2004 17:04  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aparecido Donizete Takayama  
Vítima: Eva Santos Neves  
**0001182-35.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Redistribuição: Automática - 16/04/2002 08:53  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Adão Flores Malhada e outro  
Advogado: Luis Henrique Corrêa Rolim e outro  
**0001183-15.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 16/06/2004 17:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Justimiano Menezes Simas  
Vítima: O Estado  
**0001201-07.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/06/2002 14:09  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Claudio Pereira Mendes  
Vítima: Sônia Pires de Moraes  
**0001211-17.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/06/2003 08:39  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcos Antônio de Lima  
Vítima: Francisca Felix Gusmão  
**0001212-02.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/06/2003 08:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Rogério  
Vítima: Neuza Benites Vareiro  
**0001212-65.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/06/2004 16:27  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Maxcimino Antonio Farias  
Vítima: Vitalino Hercilio de Araujo  
**0001213-50.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/06/2004 16:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jair Santos  
Vítima: Rosa Chimenes Torres  
**0001213-84.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/06/2003 08:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antonio Severino de Oliveira e outro  
Vítima: Eurides Nascimento Antunes  
**0001214-69.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/06/2003 09:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jorge dos Santos  
Vítima: Valdemir Silva dos Santos  
**0001219-28.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/06/2002 11:44  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Estevaldo de Souza Gois  
**0001219-57.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/06/2004 09:19  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Armelindo Costa  
Vítima: Diná José Barbosa Damasceno  
**0001220-42.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/06/2004 10:00  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Flávio Pereira Dutra  
Vítima: Adimilson Duarte  
**0001221-27.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Redistribuição: Automática - 03/06/2005 12:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Nelcina Cardoso de Melo  
Vítima: Benedita Rodrigues Geremias  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 17/08/2005 - Arquivo Geral - Caixa nº  
Caixa nº 047  
**0001222-17.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Redistribuição: Automática - 24/10/2001 15:29  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: João Ormundo  
**0001224-84.2001.8.12.0015** Baixado  
Contravenções  
Redistribuição: Automática - 24/10/2001 14:49  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Salvador Gonçalves Barbosa  
**0001227-34.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/06/2004 08:48  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Nivaldo Alves Pereira  
Vítima: O Estado  
**0001227-63.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 02/06/2006 08:16  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Roneir da Silva Ordes  
Vítima: Ronaldo Sanabria  
**0001236-20.2009.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Redistribuição: Automática - 30/09/2009 16:55  
Juizado Especial Adjunto  
A. Fato: Aparecido da Cruz Fernandes  
Vítima: A Coletividade  
**0001240-67.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/06/2003 08:48  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Luiz Neco de Oliveira e outros  
Vítima: Gilmar Cardoso Costa  
**0001241-52.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/06/2003 08:57  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Joaquim Cesar Vareiro Ribeiro e outro  
Vítima: Tereza Areco  
**0001243-22.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/06/2003 09:12  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Rosemar Gomes Corrêia  
Vítima: Adelaide Lopes dos Santos  
**0001244-07.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/06/2003 09:59  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Abner Paredes Valansuela e outros  
Vítima: Pedro Paulo Martins  
**0001246-74.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/06/2003 10:18  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jeremias Alves de Moraes  
Vítima: Luis Duarte da Silva  
**0001247-93.2002.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Redistribuição: Automática - 11/02/2003 13:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Suzerly da Silveira  
Vítima: Júlio Cezar de Menezes Gonçalves  
**0001249-92.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/07/2004 13:32  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Eliete Faria de Arruda  
Vítimas: Jairo Barbosa de Souza e outros

**0001252-52.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Redistribuição: Automática - 04/10/2001 16:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdecir Sanches da Silva e outro  
Vítima: Marciano de Assis Benites e outro  
**0001253-61.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/06/2006 08:55  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Claudio da Silva Barros  
Vítima: Marcilene Fonseca Garcia  
**0001255-31.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/06/2006 10:16  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Juliano Rodrigues Ferrari  
Advogado: Edmilson da Costa e Souza  
Vítima: A Coletividade  
**0001256-16.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/06/2006 10:39  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Francisco Xavier Roman  
Vítima: Eliane Satil Dias  
**0001258-83.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/06/2006 09:07  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Sônia Vilharva  
Vítima: Eliane Stemberque da Silva  
**0001258-88.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/06/2003 18:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adiel Rodrigues de Barros  
Vítima: Paulo Medina Gonçalves  
**0001259-73.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/06/2003 18:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Agnaldo Farias Filho  
Vítima: Solange de Aquino Reis  
**0001269-20.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/06/2003 17:38  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Conegundes Nogueira de Carvalho  
Vítima: Aguinaldo Nimbu  
**0001269-88.2001.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Redistribuição: Automática - 16/04/2002 08:57  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Félix Moraes Pereira  
**0001270-05.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/06/2003 17:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Bianca Catarina Pina Pinho  
Vítima: Jane Emília Gomes Pereira  
**0001271-87.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/06/2003 17:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antônio Pereira  
Vítima: Antônio Sérgio Pereira de Oliveira  
**0001272-72.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/06/2003 17:56  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Evaristo Dias Borges  
Vítima: Reinaldo de Souza  
**0001274-42.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/06/2003 18:20  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antônio Costa  
Vítima: Roseli da Silva Costa e outro  
**0001273-57.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/06/2003 18:13  
Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Marcos Gonçalves dos Santos  
Vítima: Douglas Matos Insabralde  
**0001280-15.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/07/2004 15:00  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Cilony da Silva Martins  
Vítima: Sandra Alfredo  
**0001287-75.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/07/2002 11:36  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jovelino Batista de Almeida  
**0001288-60.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/07/2002 11:46  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jaquison Santos da Silva  
Vítima: Sandra dos Santos Gimenes  
**0001289-40.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/06/2005 10:09  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: João Alves Rezende  
Vítima: Janaína Ossuna Penha  
**0001290-25.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/06/2005 10:26  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Elias de Souza Bitencourt  
Vítima: Pedro Pedrossian  
**0001290-64.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/09/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Wilson Jacobina  
**0001291-10.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/06/2005 10:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Orly Peixoto Dias  
Vítima: Dionete de Carvalho Dias  
**0001291-49.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 30/05/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réus: Luciene Ajala de Oliveira e outros  
**0001293-19.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/09/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Juarez de Oliveira Pinto  
**Movimentações:** 18/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 17/02/2003 - Arquivo Geral - Caixa nº 0022  
**0001294-04.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/05/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Valdemar Paiva  
**0001295-86.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/07/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Marcelo Faustino Corrêa  
**0001297-56.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/08/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Humberto César Fiori Filho  
**0001300-11.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/08/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Joatan Ferreira da Silva  
**0001301-93.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/04/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Réu: Romario Rateiro e outro  
**0001302-73.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/08/2004 15:56

Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Maria Aparecida Benevides Malheiros  
Vítima: Roque Pereira dos Santos  
**0001303-63.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/09/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Ré: Elvia Cândia  
**0001304-14.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/07/2002 13:22  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Cirço Ramires Farias  
Vítima: Expedito Antônio da Silva  
**0001305-33.2001.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/02/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Ré: Alex de tal  
**0001305-96.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/07/2002 14:36  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: João Leandro da Silva  
Vítima: Celso Roberto Colombo  
**0001306-18.2001.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Distribuição: Automática - 13/06/2001 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Salvador Gonçalves Barbosa  
**0001306-81.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/07/2002 14:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Alexandre Bossay  
Vítima: Karen Alves  
**0001307-61.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 27/06/2005 17:21  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aral Amaral e Silva  
Vítima: Antenor Amaral e Silva  
**0001307-66.2002.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Distribuição: Automática - 11/07/2002 15:05  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: José Carlos de Oliveira  
**0000626-91.2005.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
Distribuição: Automática - 01/04/2005 16:13  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Douglas Pawlowsky  
**0000626-96.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 08/04/2002 16:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Allan Peixoto do Amaral  
**0000628-61.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/04/2005 16:26  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Gilson Manoel Sobrinho  
Vítima: Narciso Vieira  
**0000628-95.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/04/2004 07:56  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sivaldo Matias Ferreira  
Vítima: Libeni Corrêa da Silva  
**0000629-46.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/04/2005 16:36  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edivaldo Rondon  
Vítima: Matilde Gonçalves  
**0000629-80.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/04/2004 08:07  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Eliete Faria de Arruda  
Vítima: Nailson dos Santos Veis  
**0000630-31.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/04/2005 16:42  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Alice Gonçalves Leite  
Vítima: Anailor Tosta de Lima  
**0000630-65.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/04/2004 08:16  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Nádia Batista da Silva Aquino  
Vítima: Francisca Coelho França  
**0000631-16.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 01/04/2005 17:21  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edson da Costa  
Vítima: Rodolfo Galeano  
**0000631-50.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/04/2004 08:28  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luis Carlos Correia do Nascimento Rodrigues  
Vítima: José Carlos de Carvalho e outro  
**0000638-13.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/04/2002 11:43  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Ivan Paz Bossay e outro  
**0000643-35.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/04/2002 08:40  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Luiz Carlos Sanches  
Advogado: Luiz Eduardo de Arruda  
**0000644-20.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/04/2002 08:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Vanderlei Pereira Castelo  
Vítima: CÍCERA VÂNIA DE MATOS  
**0000645-05.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/04/2002 08:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Almir Alexandre da Silva Mussato  
**0000645-68.2003.8.12.0015** Baixado  
Crimes Ambientais  
Distribuição: Automática - 09/04/2003 07:11  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Plínio Antônio Mendes Bento  
Vítima: O Meio Ambiente  
**0000646-87.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/04/2002 08:55  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Davi de Tal  
**0000647-33.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/03/2006 09:12  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Pedro Cristaldo Neto  
Vítima: Maria aparecida Teodoro Vieira  
**0000647-72.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/04/2002 09:00  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Alcione Narcisa da Costa  
**0000648-18.2006.8.12.0015** Baixado  
Procedimento Comum  
Distribuição: Automática - 14/03/2006 15:46  
Juizado Especial Adjunto  
Querelante: Evaneth de Amorim  
Advogado: Defensoria Pública Estadual  
Querelada: Rosa dos Santos Lopes  
**0000648-57.2002.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
Distribuição: Automática - 10/04/2002 09:05  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Cícero da Silva  
**0000649-42.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/04/2002 09:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Cecilio Torres Duarte  
**0000650-27.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/04/2002 09:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Osmar José Ferreira  
**0000651-46.2001.8.12.0015** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Distribuição: Automática - 24/05/2001 13:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Gilson Cardoso Gonçalves  
**0000653-79.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/04/2002 09:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Joelson de Souza Benites  
**0000654-25.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/03/2006 16:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Donizete Baragão  
 Vítima: Margareth Pereira dos Reis e outro  
**0000655-10.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/03/2006 16:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Floriano Cintra  
 Advogado: Geraldo Albuquerque  
 Vítima: Sabina Venite Lacerda  
**0000656-92.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/03/2006 17:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Jaqueline Rateiro  
 Vítima: Maria Aparecida da Silva  
**0000657-19.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 23/04/2002 15:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Maria Dias Holanda  
**0000659-47.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 10:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: André Luiz Carvalho Câmara  
 Vítima: Rosemeire de Fátima dos Santos Lopes  
**0000660-32.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 10:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Adeildo Alves de Souza  
 Vítima: Adão Cavaglieri  
**0000661-17.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 11:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Selma Porfiro dos Santos  
 Vítima: Thiago Nunes Porfiro  
**0000662-02.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 11:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Nilce Barbosa Araújo e outro  
 Vítima: Janete Correa  
**0000663-84.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 15:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Juarez José Lopes  
 Vítima: Joana Darc Medina Lopes  
**0000664-69.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/03/2006 10:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciados: Maria Aparecida da Silva e outros  
**0000665-54.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/03/2006 16:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: João Paulo Antonio Correa  
 Vítima: Marlene Simão Moraes da Silva  
**0000666-39.2006.8.12.0015** Baixado  
 Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 16:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ulisses Cavanha Lopes  
**0000668-09.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 16:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Claudir Nogueira Barbier  
 Vítima: O Estado  
**0000669-91.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 16:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Francisco Martinez Areco  
 Vítima: Carmen Paz Rivero  
**0000670-76.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 16:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Amarildo de Oliveira Maidana  
 Vítima: Luciolene Oliveira Costa  
**0000671-61.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 16:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Maria Aparecida dos Santos  
 Vítima: Maria Pereira  
**0000672-46.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 17:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Sebastião dos Santos Rocha  
 Vítima: Cassemiro Ferreira Rocha  
**0000673-31.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/03/2006 11:14  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Tatiane Rosa da Silva  
 Vítima: Jully Kelly Silva  
 RepreLeg: Antonia Encarnação Silva  
**0000674-16.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 17:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Vanda Sales Soares  
 Vítima: Valdenesio Soares  
**0000677-68.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/03/2006 17:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ronei Barbosa Pinto  
 Vítima: Adriano Marcelo da Silva  
**0000677-73.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/04/2003 08:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Marcos Fagundes Pereira  
 Vítima: Regina Oliveira de Barros  
**0000678-53.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/03/2006 07:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Alice Gonçalves Leite  
 Vítima: Vandereza Pereira de Lima  
**0000679-43.2003.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Ameaça (art. 147)  
 Distribuição: Automática - 14/04/2003 08:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: João Noel Thomaz de Souza  
**0000680-23.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/03/2006 08:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Lidiomar de Oliveira  
 Vítima: Valdevino da Silva Gabilon

**0000680-28.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 09:05

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Miguel Eduardo Pontes

Vítima: Carmen do Carmo Pereira

**0000681-13.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 09:17

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Nelson Ferreira Candido Neto

Vítima: Gerson Bueno Zahdi Filho

**Movimentações:** 23/08/2011 - Processo em Descarte**0000682-95.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 09:38

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Aparecido Pereira da Silva

Vítima: Isabel Soares de Souza

**0000683-80.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 09:47

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Maurício Dias Rodrigues

Vítima: Sonia Dantas Magalhães e outro

**0000684-02.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/04/2002 15:11

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Edson José de Souza

**0000684-65.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 09:59

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Ivone Bossay

Vítima: Regiane Eliete Martins

**0000685-84.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/04/2002 15:15

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Leonilson Penajo Leite

**0000686-69.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/04/2002 15:18

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Salvador Gonçalves Barbosa

**0000687-20.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 10:33

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Paulo Cezar de Menezes Gonçalves

Vítima: Lino Nicolau Albuquerque

**0000687-54.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/04/2002 15:21

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Ergina Barbosa de Moraes

Vítima: Edilson Barbosa Moraes

**0000688-05.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 10:41

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Paulo Cezar de Menezes Gonçalves

Vítima: Edilson Vicente de Souza

**0000689-87.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 10:49

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Samuel Ramos Santos

Vítima: Rosemeire de Fátima dos Santos Lopes

**0000690-72.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 10:56

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Neuro de Oliveira Mendes da Cunha

Vítima: Erika do Prado Cardoso

**0000691-52.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/03/2006 08:21

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Ivo do Nascimento

Vítima: Fabio Souza Domingues

**0000691-57.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 11:14

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Norma Aparecida dos Santos de Oliveira

Vítima: Sonia Ojeda

**0000692-42.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 11:19

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Nilton Costa Moraes

Vítima: Evani Pessoa Caires

**0000693-27.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 11:25

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Elza Acunha Nazar

Vítima: Mariuza das Graças do Espírito Santo

**0000694-12.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 11:35

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Pedro Pessoa Rodrigues

Vítima: Nilton Alves

**0000698-49.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/04/2003 17:30

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Venceslau Ramires

Vítima: Verônica Gonçalo Ramires

**0000703-08.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/04/2002 14:48

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Alexandre Inácio da Silva

**0000704-56.2003.8.12.0015** Baixado

Crimes Ambientais

Distribuição: Automática - 15/04/2003 17:40

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Alexandre Inácio da Silva

**0000704-90.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/04/2002 14:58

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Luiz Almedo

**0000706-60.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/04/2002 15:21

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Admir Balduino de Jesus

**0000707-45.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/04/2002 15:28

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Nelson Antonio

**0000708-30.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/04/2002 15:51

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Diogo Ailton Gonzales

**0000708-93.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/04/2003 17:20

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Reginaldo da Costa

**0000709-15.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/04/2002 16:17

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Luiz Henrique Anderson da Rocha e outro

**0000709-78.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/04/2003 17:24

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Benedito Durvalino da Cunha

Vítima: A Coletividade

**0000710-63.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/04/2003 17:30

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: João de Oliveira Braga

Vítima: O Estado

**0000710-97.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado



Distribuição: Automática - 17/04/2002 16:29  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Gessy Bonetti Ferrari  
Advogado: Mauro Mores  
**0000711-48.2003.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)

Distribuição: Automática - 16/04/2003 17:44  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Erisvaldo Alves da Silva  
**0000711-82.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/04/2002 16:51  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edson Orlando de Oliveira  
**0000712-28.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2006 07:56  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Laurune da Silva  
Vítima: Betania Moraes Eustáquio  
**0000713-13.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2006 08:16  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Romilson Lemos da Silva  
Advogado: Daniel Rodrigues Benites  
Vítima: Jazeli Quirino Vieira  
**0000714-95.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2006 08:33  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Maria do Carmo de Araujo Cruz  
Vítima: Regina Oliveira de Barros  
**0000715-80.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2006 08:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Lisnei Aparecida Alves Pereira e outro  
Vítima: Rosemar Gomes Corrêa  
**0000716-65.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2006 09:12  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Rosemar Gomes Corrêa  
Vítima: Lisnei Aparecida Alves Pereira  
**0000717-55.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 16/04/2003 18:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Quenis Rojelis Pacheco  
Vítima: O Estado  
**0000718-35.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/03/2006 09:42  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Sonia Silva Valejo  
Vítima: Elza da Silva Nascimento  
**0000720-05.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/03/2006 11:06  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Aparecido Leite  
Vítima: Ramão Alves  
**0000721-87.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/03/2006 11:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Carlos Roberto de Paula Correa  
Vítima: Solange de Aquino Reis  
**0000742-34.2004.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais

Distribuição: Automática - 07/05/2004 17:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcos Roberto Gomes de Oliveira  
Vítima: Sônia Regina Tavares da Silva e outro  
**0000746-08.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/04/2003 07:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Geni dos Santos  
Vítima: Rita da Silva Crispim  
**0000754-19.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/04/2002 13:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Flávio Henrique Perdomo  
**0000756-81.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/04/2005 15:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Argemiro Turibio  
Vítima: Ramão Vieira  
**0000756-86.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/04/2002 13:54  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Fátima dos Santos Lima de Jesus  
**0000757-03.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 17/05/2004 13:32  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Odair José Lourenço  
**0000757-66.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 08/04/2005 16:16  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Alexsandro Gonçalves Leite  
Vítimas: Edvaldo Ferreira Rodrigues e outros  
**0000757-71.2002.8.12.0015** Baixado  
Inquérito Policial / Contra as Relações de Consumo

Distribuição: Automática - 19/04/2002 14:00  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Mauro Ramos Ortega  
**0000762-54.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/03/2006 09:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Gilmar Acosta Arguelho e outros  
Vítimas: Gilmar Acosta Arguelho e outros  
**0000763-39.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/03/2006 16:18  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Simei dos Anjos Sales  
Vítima: Celso Medeiros da Silva  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**0000764-24.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/03/2006 16:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Rose Mary Miquelotto da Silva e outro  
Vítima: Rose Mary Miquelotto da Silva e outro  
**0000765-09.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 27/03/2006 16:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Célio Aparecido da Silva e outro  
Vítima: Célio Aparecido da Silva e outro  
**0000767-18.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/04/2002 13:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Vicente Santos de Oliveira e outro  
**0000768-03.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/04/2002 13:52  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Rosana Correa da Silva  
**0000769-85.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 23/04/2002 13:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sebastião Goes Leite  
**0000772-98.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/03/2006 13:55  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edno Alaman  
Vítima: Agnes de Aquino Reis  
**0000774-68.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/03/2006 13:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcos Roberto Gomes de Oliveira  
Vítima: Rosana Tavares da Silva

**0000775-53.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/03/2006 14:45

Juizado Especial Adjunto

Indiciados: Washiton Luiz do Nascimento Correia Rodrigues e outros

Vítima: Misael Pires Sabale e outro

RepreLeg: Cláudia Pires

**0000777-23.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/03/2006 16:14

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Rodrigo Santilli Ribeiro

Vítima: Katsuhiko Kodama e outro

**0000784-49.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/04/2005 15:14

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Eduarda dos Santos

Vítima: Benedita Corrêa da Silva

**0000785-34.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/04/2005 15:21

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Kenerson Ramalho Martins

Vítima: Ivar Pache e outro

**0000788-57.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/05/2003 09:28

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Geovan Rodrigues Ferrari

Vítima: Vinicius Brighenti Rios e outro

**0000789-42.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/05/2003 09:35

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Elci Leite Gomes

Vítima: Newton Marcos Galache

**0000790-27.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/05/2003 09:40

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Lourival Amorim de Souza

Vítima: Ramão Alves

**0000791-07.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/03/2006 10:51

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Jorge Silva Gaudioso

Vítima: Juarez Conrado

**0000791-12.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/05/2003 09:47

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: David Rodrigues

Vítima: Wander Escobar de Souza

**0000792-89.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/03/2006 11:02

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Agnes de Aquino Reis

Vítima: Edno Alaman

**0000793-74.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/03/2006 11:14

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: João Teodoro Vieira Filho

Vítima: Wilson Barboza

**0000794-59.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/03/2006 11:50

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Shirley da Silva de Souza

Vítima: Eva Orineide Dias de Moraes

**0000803-60.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/04/2002 10:08

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Humberto Henrique da Silva Cruz

Vítima: Devaneia Bandeira Fernandes

**0000805-93.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2003 07:20

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Jaime Alves Dias

Vítima: A Coletividade

**0000806-10.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/04/2005 16:19

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Marco Antonio Feitosa

**0000806-78.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2003 07:29

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Cirilo Pinto Coelho

Vítima: Márcia Gonçalves dos Santos

**0000813-02.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/04/2005 07:42

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Cleomecilio Barbosa de Lima

Vítima: Clarinda Rodrigues Farias

**0000814-84.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/04/2005 07:53

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Flávio Sacerdote Silva dos Anjos e outro

Vítima: Maria Erci da Silva Rosa

**0000815-69.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/04/2005 08:02

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Romildo Godoi Vilar Júnior

Vítima: Miriam Gonçalves

**0000827-54.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2003 16:36

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Marcelo da Silva Pereira e outro

Vítima: Alexandre Roberto do Amaral

**0000828-39.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2003 17:01

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Sebastião Roberto da Silva Roman

Vítima: A Coletividade

**0000829-24.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2003 16:57

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Paulo Cezar Bispo

Vítima: A Coletividade

**0000831-57.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/04/2004 14:42

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Adriana Coelho de Souza

Vítima: Ramona Aparecida Lemes Alcântara

**0000831-86.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 05/04/2006 17:10

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Nadia Cardoso Gonçalves Sampaio

Vítima: Noemi Gonçalves Sampaio

RepreLeg: Rozelino Sampaio

**0000831-91.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2003 17:24

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Maria Madalena Claro

Vítima: Acilino da Silva Claro

**0000832-76.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2003 17:29

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Benedito Vieira Neto

Vítima: Restaurante Zero Hora

**0000833-61.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 07/05/2003 17:32

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Jair Roberto Soares de Souza

Vítima: Isabel Soares de Souza

**0000833-90.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 20/04/2005 11:40

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Manoel Batista da Silva  
Vítima: Valdeí Cruz de Oliveira  
**0000834-46.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/05/2003 17:36  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Agnaldo Farias Filho  
Vítima: Solange de Aquino Reis  
**0000834-75.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/04/2005 11:51  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Anedina Soares Pinheiro  
Vítima: Laucilene da Silva de Jesus  
**0000835-31.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/05/2003 17:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Joel da Silva Simas  
Vítima: Adailton de Souza Garcia  
**0000835-60.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/04/2005 13:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luiz Carlos Rodrigues  
Vítima: Joel da Silva Rondon  
**0000836-16.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/05/2003 17:51  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Luiz de Oliveira  
Vítima: Elizabete da Silva  
**0000836-45.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/04/2005 13:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Maurilio Raul e outros  
Vítimas: Ademir Farias e outros  
**0000837-98.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/05/2003 17:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edi Carlos Ximenes Pereira  
Vítima: Célio Aparecido da Silva  
**0000838-83.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/05/2003 18:04  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Edileusa Alves de Souza  
Vítima: Tania Regina Vaz Benevides  
**0000839-68.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/05/2003 18:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Milton Maciel da Silva  
Vítima: Ana Maria Ozório de Oliveira  
**0000844-85.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/04/2006 17:16  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Josiani Carneiro Ferreira  
Vítima: Maria Cristina da Silva  
**0000845-70.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 06/04/2006 17:24  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aguinaldo da Penha Gondim  
Vítima: Eliane Benites  
**0000846-89.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/04/2005 12:29  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Horistel Paz Carneiro Jaime  
Vítima: Luciana da Silva Costa  
**0000847-74.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/04/2005 12:36  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Jocimara dos Santos Lopes  
Vítima: Divina Lopes dos Santos  
**0000848-59.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 25/04/2005 12:39  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Romildo Godoi Vilar Júnior e outro  
Vítima: Miriam Gonçalves e outro  
**0000849-10.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/04/2006 09:56  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Kim Lopes  
Vítima: Afonso Martines Vilhalva  
**0000850-29.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/04/2005 12:49  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdemir da Silva Rodrigues  
Vítima: Gabriel de Arruda Alves  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 30/06/2005 - Arquivo Geral - Caixa nº  
Caixa nº 034  
SAJ/PG5 SOFTPLAN  
TJMS - COMARCA DE MIRANDA Emitido em: 21/09/2011 - 16:22:26  
Extrato do Processo Página: 31 de 40  
**0000851-14.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/04/2005 12:54  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Alcinei de Lima de Oliveira  
Vítima: A Coletividade  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 17/08/2005 - Arquivo Geral - Caixa nº  
Caixa nº 047  
**0000852-96.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/04/2005 17:27  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Maria Lucia Alves  
Vítima: Gislaine Bach de Santana  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 21/07/2005 - Arquivo Geral - Caixa nº  
Caixa nº 047  
**0000856-02.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/04/2006 09:23  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcos Cabral  
Vítima: Silvana Francisco  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 31/05/2006 - Arquivo Geral - Caixa nº  
processos arquivados na caixa nº 65  
**0000857-84.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/04/2006 09:46  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Fábio dos Santos Xavier  
Vítima: Débora Camargo Martins  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 31/05/2006 - Arquivo Geral - Caixa nº  
processos arquivados na caixa nº 65  
**0000861-29.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 09/05/2003 13:27  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valter Luiz Sobieray  
Vítima: A Coletividade  
**0000868-16.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/04/2006 09:11  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Salmo Alves de Moraes e outro  
Vítima: Ramão Alves  
**0000869-98.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/04/2006 10:19  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: João Ricardo filho  
Vítima: Nair Galiano  
**0000880-98.2004.8.12.0015** Baixado  
A Apurar  
Redistribuição: Vinculada - 24/06/2004 10:11  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ruberval Maurício Cardoso Rodrigues  
Vítima: A Apurar  
**0000888-12.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/05/2003 10:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Adalcio Sirineu da Silva  
 Vítima: Noemir Silva de Jesus  
**0000888-46.2002.8.12.0015** Baixado  
 Crimes (detenção)  
 Distribuição: Automática - 14/05/2002 17:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Zeferino  
**0000889-94.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/05/2003 10:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Luis  
 Vítima: Alceu Antunes  
**0000890-79.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/05/2003 10:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Luiz Nicolau  
 Vítima: Laercio Mendes Lopes  
**0000891-64.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/05/2003 10:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Florisbela Caetano Martucelli  
 Vítima: Gigliola Caetano Martucelli  
**0000892-44.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/04/2006 09:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Aparecido de Jesus  
 Vítima: Ramona Ovieda  
**0000895-96.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/04/2006 11:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Aguinaldo da Penha Gondim  
 Vítima: Eliane Benites  
**0000896-81.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/04/2006 15:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Celso Medeiros da Silva  
 Vítima: Simei dos Anjos Sales  
**0000902-93.2003.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
 Distribuição: Automática - 15/05/2003 10:14  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Adelmo Brito Moraes  
**0000918-42.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/04/2006 17:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Luiz Otávio Roa de Miranda  
 Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior  
 Vítima: A Justiça Pública  
**0000918-81.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/05/2002 14:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Roberto da Silva  
**0000919-32.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/05/2003 10:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Carlos Borges da Silva  
 Vítima: Elena Floriano Santos  
**0000919-66.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/05/2002 14:47  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: A Apurar  
 Vítima: Roberto da Silva  
**0000920-12.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/04/2006 08:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Marcelo de Carvalho Dias  
 Vítima: Ramão César Aguirre de Campos  
**0000920-17.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/05/2003 10:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Adilson Batista Oliveira  
 Vítima: A Administração Pública  
**0000920-51.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/05/2002 14:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Greberon Rodrigues dos Santos  
 Vítima: Elias Batista Martins  
**0000921-94.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/04/2006 08:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ademir Lima  
 Vítima: Pedro Ormundo  
**0000931-46.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/05/2003 08:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Enderson Martins Lacerda  
 Vítima: Felícia Vilamaior dos Santos  
**0000932-65.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/05/2002 14:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Elton Pinheiro Karru  
**0000938-33.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/04/2006 17:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Alexy Trindade Neto e outro  
 Vítima: A Coletividade e outro  
**0000941-56.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/05/2004 12:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Sergio Renato Ribeiro dos Santos  
 Vítima: Aline Costa Rocha  
**0000947-63.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/05/2004 09:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Maria Matechua  
 Vítimas: Samir Almeida e outros  
**0000954-26.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2002 09:28  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Mauro da Silva Castro  
 Vítima: Estado de Mato Grosso do Sul  
**0000955-11.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2002 09:47  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Natalício Gomes Correa  
 Vítima: Issac Guanca Guarachi  
**0000956-54.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/04/2006 17:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Lázaro Batista  
 Vítima: A Coletividade  
**0000957-39.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/04/2006 07:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 Infrator: Samuel de Oliveira Nils  
 Vítima: A Coletividade  
**0000959-48.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2002 10:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Paulo Roberto Canos Cavalheiro  
 Vítima: Gilson Manoel Sobrinho  
**0000960-33.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2002 11:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciados: Breno Rocha e outros  
 Vítima: Lourival Alves da Silva  
**0000960-96.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2003 14:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Antonio Samuel Ferreira Benites  
 Vítima: Vera Lucia Rocha Fernandes  
**0000961-18.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2002 11:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Amâncio Silva de Jesus  
 Vítima: Marta Farias Gomes  
**0000961-47.2004.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito  
 Distribuição: Automática - 14/05/2004 07:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Wagner Alves de Souza  
**0000961-81.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2003 14:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Kenerson Ramalho Martins  
 Vítima: Franklin Inacio dos Anjos  
**0000962-66.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2003 15:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Elton Pinheiro Karru  
 Vítima: Aneves Viana Nogueira  
**0000963-51.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2003 15:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Valdir Durant de Souza  
 Vítima: Neuzeli Aquino do Nascimento  
**0000966-06.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2003 15:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciados: Dirço Santana da Silva e outros  
 Vítima: Almir Zanella  
**0000966-74.2001.8.12.0015** Baixado

Contravenções  
 Distribuição: Automática - 23/07/2001 16:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Reqdo: Delmir da Silva dos Santos  
**0000966-98.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/04/2006 08:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Dorvalino Pedroga  
 Vítima: Gisele Acunha Roca  
**0000967-88.2003.8.12.0015** Baixado

Uso Indevido de Entorpecentes (art. 16 da Lei 6.368/76)  
 Distribuição: Automática - 22/05/2003 15:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Advogado: Promotor de Justiça  
 Réu: Cleovan Barbosa de Lima  
**0000968-73.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2003 15:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Carlos Roberto Bogado  
 Vítima: A Saúde Pública  
**0000969-58.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2003 15:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Leno Afonso Souza Medeiros  
 Vítima: Maria Terezinha Faccini  
**0000970-43.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 22/05/2003 15:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Marcolino Vieira Leite  
 Vítima: A Coletividade  
**0000238-28.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/02/2004 10:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Holmes Luiz Cristaldo Chimenez

Vítima: Regiane Eliete Martins  
**0000238-57.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/01/2006 11:58  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Evaristo Flores Brum  
 Vítima: Maria Ivani da Costa  
**0000238-91.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2005 09:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Ivonete Parronche e outro  
 Vítima: Sandra Aparecida Duarte  
**0000238-96.2002.8.12.0015** Baixado

Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)  
 Distribuição: Automática - 19/02/2002 09:24  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jair Francisco de Jesus  
**0000239-13.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/02/2004 10:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Euripedes Bianchi  
 Vítima: Sandra Aparecida Duarte  
**0000239-76.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2005 09:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: André Luiz Carvalho Câmara  
 Vítima: Rosemeire de Fátima dos Santos  
**0000239-81.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/02/2002 09:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Emilio Miguel  
**0000240-27.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/01/2006 12:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Fabiano da Silva  
 Vítima: Isabella Gonçalves da Silva  
**0000240-66.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/02/2002 09:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Izabelino Mancoelho Florenciano  
**0000240-95.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/02/2004 10:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Emilio Laurentino da Silva  
 Vítima: Claudia Aparecida Aguiar  
**0000241-12.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/01/2006 12:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Valdemir Camargo da Silva  
 Vítima: Sonia Maria Thomaz  
**0000241-46.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2005 10:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Edson Costa de Barros e outro  
 Vítima: Eulálio Ortiz  
**0000241-51.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/02/2002 09:47  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Éder Deleprani  
**0000241-80.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/02/2004 11:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Juarez Pacheco  
 Vítima: Luiza Aguirre  
**0000242-31.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/02/2005 11:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Inês da Silva Dias  
 Vítima: Orivaldo Dias  
**0000242-65.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/02/2004 11:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcos Antonio Martins de Souza  
Vítima: Mara Cristina da Silva  
**0000242-94.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/01/2006 12:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcelo Pedrosa  
Vítima: Aristides Silva Neto  
**0000243-50.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/02/2004 11:24  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Wilmar Acosta Júnior  
Vítima: Maycon Leoni  
**0000243-79.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/01/2006 12:48  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Claudinei Barbosa Delmondes e outro  
Vítima: A Saúde Pública  
**0000244-35.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/02/2004 11:44  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Vera Lúcia Pinto Gonçalves  
Vítima: Nelci da Silva  
**0000244-69.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/02/2003 16:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Joecil Penajo do Couto  
Vítima: Incolumidade Pública  
**0000244-98.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/02/2005 12:05  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Josias Frangueli  
Vítimas: Edson Fagundes e outros  
**0000245-20.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/02/2004 11:53  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Catarina Ortega Penacho  
Vítima: Maria Aparecida da Silva  
**0000245-49.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/01/2006 12:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Carlos de Lima  
Vítima: Rosemar Gomes Corrêa  
**0000245-54.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/02/2003 17:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Roberto dos Santos  
Vítima: Rosinei de Souza  
**0000246-05.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/02/2004 13:04  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Rogério Alessandro Ponteli  
Vítima: O Estado  
**0000246-68.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Dependência - 11/02/2005 13:14  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: João Paulo Damásio  
Vítima: A Coletividade  
**0000250-42.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/02/2004 13:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adão de Almeida  
Vítima: Fátima de Almeida Guariento  
**0000251-27.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/02/2004 13:59  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Evonete dos Santos Miranda e outros  
Vítima: O Município

**0000251-61.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/02/2003 10:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Adorvino Aquino de Barros  
**0000252-12.2004.8.12.0015** Baixado

Uso Indevido de Entorpecentes (art. 16 da Lei 6.368/76)  
Distribuição: Automática - 13/02/2004 14:20  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Nilton Costa Moraes  
Vítima: A Saúde Pública  
**0000252-80.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/02/2002 08:48  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Robson Ferreira e outro  
**0000253-60.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/02/2005 16:46  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Pedro Pereira da Silva  
Vítima: Izelina Rosa de Oliveira  
**0000253-94.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/02/2004 14:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Osvaldo de Souza Menezes Junior  
Vítima: A Saúde Pública  
**0000254-16.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/02/2003 11:05  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Nilton Cezar Defendi  
Vítima: Maria Helena de Melo  
**0000254-45.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/02/2005 16:54  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ariovaldo Antonio da Silva  
Vítima: Bobson Miller Oliveira de Abreu  
**0000254-50.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/02/2002 09:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Angelo Mancoelho  
**0000254-79.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 13/02/2004 14:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Loise Mara de Leão  
Vítima: Eunice Konstansky  
**0000255-30.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/02/2005 17:12  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Fabiano Mariano da Silva  
Vítima: A Coletividade  
**0000255-35.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/02/2002 09:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luiz Carlos Rodrigues  
**0000255-98.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/02/2003 11:13  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Celso Theotônio dos Santos Ávila  
Vítima: Riberto Oliveira Gomes  
**0000256-20.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 21/02/2002 09:40  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Virgílio Floriano dos Santos  
**0000256-49.2004.8.12.0015** Baixado

Crimes Ambientais / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético  
Distribuição: Automática - 13/02/2004 14:51  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Augusta Fidelis da Silva  
Advogado: Geraldo Albuquerque  
**0000257-34.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/02/2004 14:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Eronildo Campos  
 Vítima: Catia Mara Pires  
**0000257-68.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/02/2003 11:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: João Batista da Silva  
 Vítima: Maria Raimunda Rodrigues de Souza  
**0000258-19.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/02/2004 15:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Fazenda Novo Horizonte  
 AssRepLeg: Cleone Gomes de Arruda  
 Vítima: Marcos José Brito  
 Advogado: Flávio Jacó Chekedermian  
**0000258-53.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/02/2003 11:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Antonio Costa Bezerra  
 Vítima: Aparecido Gonçalves Paz  
**0000259-38.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/02/2003 11:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Clayton Márcio Nascimento Rocha da Silva e outro  
 Vítima: João Pedro Pedrossian Neto  
**0000260-23.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/02/2003 11:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Frederico Paiva da Silva  
 Vítima: O Estado  
**0000261-08.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/02/2003 12:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Lopez dos Santos Sobrinho  
 Vítima: Roberto Paulo Almeida  
**0000263-75.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/02/2003 12:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Joel dos Santos  
 Vítima: O Estado  
**0000264-60.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/02/2003 12:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Elson Pereira da Silva e outro  
**0000271-81.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/02/2005 17:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Valdelírio Ramos de Souza  
 Vítima: Ana Paula Benites Pinheiro  
**0000280-14.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/02/2003 13:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Gilson Pereira Mendes  
 Vítima: Paulo Cesar dos Santos  
**0000281-96.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/02/2003 13:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Pedro Paulo da Fonseca  
 Vítima: Maria Lúcia Santos de Oliveira  
**0000282-81.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/02/2003 13:55  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Zeno José Correa  
 Vítima: Fátima Lopes Pereira  
**0000283-66.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/02/2003 14:05  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: João Carlos do Amaral Góes e outro

Vítima: Valdecir Gomes Dias  
**0000287-35.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/02/2005 17:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Marco Antonio Feitosa  
 Vítima: O Estado  
**0000296-65.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 24/02/2003 12:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ricardo Rocha Lacerda  
 Vítima: O Estado  
**0000297-16.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/02/2004 16:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Noel Pereira  
 Vítima: O Estado  
**0000299-54.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/02/2002 17:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Sérgio Cardoso Neco  
**0000299-83.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/02/2004 16:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jorge Torres  
 Vítima: A Coletividade  
**0000300-39.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/02/2002 17:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Tomé da Silva Maia  
**0000301-24.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/02/2002 17:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Cecilio Torres Duarte  
**0000302-09.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/02/2002 17:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jorge João de Moura  
**0000304-76.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/02/2002 17:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Rosinei Aquino Barone  
**0000306-46.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/02/2002 17:58  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Fabrício Costa  
**0000307-31.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/02/2002 18:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Altino Soares Pereira  
**0000308-16.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 27/02/2002 18:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Cecilio Torres Duarte  
**0000311-68.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/02/2002 08:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Alcyr Sebastião de Arruda Junior  
**0000312-53.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/02/2002 08:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Lucilene Baragão Leite  
**0000313-33.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/02/2005 14:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Waldir Batista Saraiva  
 Advogado: Helton Campos da Costa  
**0000337-56.2008.8.12.0015** Baixado  
 Inquérito Policial / Prevaricação

Redistribuição: Automática - 04/08/2009 17:25  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Nildo José Franco Correa  
**0000338-12.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/04/2006 15:54  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Rubens Gomes  
 Vítima: Maria do Carmo Leite de Souza  
**0000348-61.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/02/2003 14:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ivo Delilo  
 Vítima: Reinaldo Simão  
**0000349-46.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 28/02/2003 14:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Airtton do Nascimento Cavalcante  
 Vítima: Robson Ferreira  
**0000354-05.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/03/2002 15:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: A Apurar  
**0000356-72.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 05/03/2002 16:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Castor Gutierrez Leite  
**0000361-60.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/03/2003 16:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Adão Gomes de Oliveira  
 Vítima: Incolumidade Pública  
**0000363-25.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/02/2006 12:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Onilson Penajo Leite e outro  
 Vítima: A Coletividade  
**0000364-10.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 16/02/2006 17:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Valdo da Silva  
 Vítima: A Coletividade  
**0000368-47.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/02/2006 09:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Carlos Alberto Gomes Witt  
 Vítima: Mirian Belardes  
**0000373-69.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/02/2006 10:08  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Maria do Carmo Ormundo  
 Vítima: Reginaldo Dias Pereira  
**0000375-39.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 17/02/2006 11:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciados: José Carlos de Oliveira e outros  
 Vítimas: Paz Pública e outros  
**0000400-57.2003.8.12.0015** Baixado  
 Procedimento do Juizado Especial Cível / Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Distribuição: Automática - 12/03/2003 08:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 Reclamte: João Braz Almeida  
 Advogado: Ayrton de Albuquerque Filho  
 Reclamdo: Jesus Bandeira e outro  
**0000407-78.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Dependência - 02/03/2005 13:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Alex Silva Padilha  
 Vítima: O Estado  
**0000436-02.2003.8.12.0015** Baixado  
 Crimes Ambientais

Distribuição: Automática - 14/03/2003 15:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Silvio Lauriano de Almeida  
**0000437-16.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/03/2005 17:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Alexssandro Farias  
 Vítima: Aparecida Amarilha  
**0000438-98.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 04/03/2005 17:14  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Pedro de Tal  
 Vítima: Paulo Cesar Ceccon  
**0000476-81.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/03/2003 07:36  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Demétrio Vieira do Nascimento  
 Vítima: Jaqueline da Silva  
**0000477-66.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/03/2003 07:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Chervakian  
 Vítima: Mauro dos Santos Alexandrino  
**0000480-21.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/03/2003 07:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Arildo Acosta Barbosa  
 Vítima: O Estado  
**Movimentações:** 30/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 09/03/2004 - Arquivo Geral - Caixa nº 021  
**0000483-73.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/03/2003 08:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Sidney Alves Cabral  
 Vítima: Lucineia da Silva Barreto  
**Movimentações:** 30/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 05/03/2004 - Arquivo Geral - Caixa nº 012  
**0000484-58.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/03/2003 08:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Sebastiana da Silva Lima  
 Vítima: Elizabeth Figueiredo de Miarro  
**0000484-92.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/03/2002 16:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Edivaldo Ramos  
 Advogado: Hudson Lyrio de Carvalho  
**0000486-28.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/03/2003 08:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jeremias Alves de Moraes  
 Vítima: O Estado  
**0000487-13.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 20/03/2003 08:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Sidney Alves Cabral  
 Vítima: O Estado  
**0000490-94.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/03/2005 14:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Lucia Antunes de Mattos  
 Vítima: Ricardo Garcia de Souza  
**0000492-64.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/03/2005 14:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Onorio dos Santos  
 Vítima: Fidelcina Antunes de Souza  
**0000493-20.2003.8.12.0015** Baixado



Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/03/2003 09:16  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Antônio dos Santos  
Vítima: Sandra Aparecida de Oliveira  
**0000493-49.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/03/2005 14:59  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Mauro Alves de Sá  
Vítima: Nação Indígena Kadiweus  
**0000494-05.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/03/2003 09:27  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Roseli Ferreira  
Vítima: Geize Adriana Colman Pereira  
**0000494-34.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 14/03/2005 15:06  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Maurilio Raul  
Vítima: Elias de Oliveira Francisco  
**0000495-87.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/03/2003 09:39  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Arnaldo Dias Olanda  
Vítima: Neuzilene Vareiro Olanda  
**0000497-52.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/02/2006 17:23  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Jazeli Quirino Vieira  
**0000505-68.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/03/2002 13:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Weimar Pereira da Silva  
**0000517-82.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/03/2002 14:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Félix Moraes Pereira  
**0000519-13.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/03/2006 12:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Mauro Ramos Ortega  
Vítima: Debora Melo do Nascimento  
**0000519-52.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/03/2002 15:05  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Oilson José Lima dos Santos  
**0000520-37.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/03/2002 15:38  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Walter da Silva Tomé  
**0000520-95.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/03/2006 13:11  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Jucilane Alves de Almeida e outro  
Vítima: Adão Ferreira Vital e outro  
**0000521-22.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/03/2002 16:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Marques  
**0000522-02.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 12:42  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Diogo Ailton Gonzales Junior  
Vítima: A Coletividade  
**0000522-07.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/03/2002 16:15  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Mirian Martinez Valhientes

**0000523-84.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 12:48  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Eliana Cavalheiro  
Vítima: José Aparecido Paiva Moraes e outro  
**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**0000523-89.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/03/2002 16:19  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Angelo Brites  
**0000524-40.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/03/2003 07:25  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jone Correa Aristimunha e outro  
**0000524-69.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 12:56  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Ezi Rocha da Silva  
Vítima: Jazeli Quirino Vieira  
**0000524-74.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/03/2002 16:25  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Odemir Rodrigues de Jesus  
**0000525-25.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/03/2003 07:51  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Walter dos Santos Leite e outros  
Vítima: Reinaldo Almiron  
**0000526-39.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 13:06  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Israel Alves de Moraes  
Vítima: Saul Benites Vareiro  
**0000526-44.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/03/2002 16:32  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luis Carlos Correia do Nascimento Rodrigues  
**0000527-24.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 13:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Luiz dos Santos  
Vítima: Margareth Pereira dos Reis  
**0000527-29.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/03/2002 16:40  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sebastião Miralha  
**0000527-92.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 24/03/2003 08:11  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jair Faustino Cândido  
Vítima: Djalma Alves  
**0000528-09.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 13:16  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Carlos da Conceição Silva  
Vítima: O Estado  
**0000529-91.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 13:21  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Juarez Silva dos Santos  
Vítima: José Luiz dos Santos  
**0000530-76.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 13:24  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Leandro Jolison Aparecido de Almeida  
Vítima: Jaine Flavia Ribeiro Chamorro  
**0000532-46.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 13:35

Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luiz Solon da Silva  
Vítima: Luiz Carlos Gracia Moré  
**0000533-31.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 13:41  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Otacilio Teixeira  
Vítima: Orlando Dias Ribeiro  
**0000534-16.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 13:46  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Pedro Tolvay  
Vítima: Cristina do Nascimento Rufino  
**0000535-98.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 13:56  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Rodrigo Nogueira Tinoco e outro  
Vítima: Armindo D'Avalô de Arruda e outro  
**0000536-83.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 14:01  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Sebastiana da Silva Lima e outro  
Vítima: Rosiney da Costa e Souza e outro  
**0000537-68.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 14:06  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdecir Dias Bispo  
Vítima: Jucilene Alves Silveira dos Santos  
**0000538-53.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 14:13  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Wardyleia da Conceição Ximenes  
Vítima: Carlos Vanilton Ramos Barbosa  
**0000539-38.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 14:18  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Wanderlei Faria Fernandes  
Vítima: Carlos Alberto Barbosa de Brito  
**0000539-72.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/03/2004 10:51  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Anderson Carlos Bringhamti  
Vítima: A Saúde Pública  
**0000540-23.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 17/03/2005 14:23  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Zeno José Correa  
Vítima: Claudinei da Silva  
**0000541-42.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/03/2004 11:17  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ricardo Barbosa Pinto  
Vítima: Bruno Coelho Pinto  
**0000542-27.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/03/2004 11:26  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Donizete Filgueiras Santos  
Vítima: Fernada Franciele Gonzales  
**0000543-12.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/03/2004 11:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edson Nascimento de Moraes  
Vítima: Kátia de Souza  
**0000545-79.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/03/2004 12:14  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Vacil Leite e outros  
Vítima: Vera Lúcia Pinto Gonçalves  
**0000546-30.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 18/03/2005 15:47  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ovidio Batista Soares  
Vítima: Eliane Lopes Ramai Moraes  
**0000547-15.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/03/2005 16:16  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Paulo David Pawlowsky de Oliveira  
Vítima: O Estado  
**0000548-68.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 25/03/2003 16:59  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Elias de Souza Bitencourt  
Vítima: Manoel Angelo dos Santos  
**0000548-97.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 18/03/2005 16:28  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Almino Flores Lopes  
Vítima: Nilton Cezar Jara Cipriano  
**0000554-70.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/03/2006 10:09  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Maria Laice Lima dos Santos  
Vítima: Tainá Cardoso dos Santos e outro  
**0000555-55.2006.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 10/03/2006 10:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Bartolo José Balbino e outro  
Vítima: Bartolo José Balbino e outro  
**0000556-11.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 11:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Benedita Ramos da Silva  
Vítima: Maritza Ramos da Silva  
**0000557-93.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 11:39  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Luiz Neco de Oliveira  
Vítima: Aparecido Nicolau  
**0000558-78.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 11:45  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Aparecido Candido da Silva  
Vítima: Maria de Lurdes Flores  
**0000559-63.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 11:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Kenerson Ramalho Martins  
Vítima: Eliana Cavalheiro  
**0000561-33.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 12:09  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcos Roberto Gomes de Oliveira  
Vítima: Sônia Regina Tavares da Silva e outro  
**0000562-18.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 12:23  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciados: Fábio Junior da Silva e outros  
Vítima: Saniego Sanches Samaniego e outro  
**0000563-03.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 12:27  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Divino Antonio Konstansky  
Vítima: Eunice Konstansky  
**0000565-70.2004.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 12:46  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Irineu Ferrari  
Vítimas: Marcio Henrique Pereira e outros  
**0000566-55.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 12:50  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcelo Cesar Bringhente  
Vítima: Wilian Bras Flores  
**0000566-89.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 31/03/2003 09:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Evanildo de Oliveira Cardoso  
Vítima: Neuro de Oliveira Mendes da Cunha  
**0000567-40.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 12:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Wilmar Serpa de Avila  
Vítima: Aparecida Delfina de Lima  
**0000567-74.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 31/03/2003 09:23  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Roseli de Paula do Amaral  
Vítima: Marcelo da Silva Pereira  
**0000568-25.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 13:03  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antônio César Pinto da Silva  
Vítima: Antônia Everlândia de Moraes do Nascimento  
**Movimentações:** 23/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 31/03/2004 - Arquivo Geral - Caixa nº 027  
**0000568-59.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 31/03/2003 09:37  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcelo Magalhães Ferreira  
Vítima: Black Indústria Importação Exportação e Comércio de Carvão Vegetal Ltda  
RepreLeg: Marcos José Brito  
**0000568-88.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/03/2005 17:14  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ailton Ambrosio Salles  
Vítima: Luciolene Oliveira Costa  
**0000569-10.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 13:06  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Antônio César Pinto da Silva  
Vítima: Antônia Everlândia de Moraes do Nascimento  
**0000569-44.2003.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 31/03/2003 09:43  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Lino Nicolau Albuquerque e outro  
Vítima: João Inzabral  
**0000569-73.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/03/2005 17:20  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Mayára Nogueira de Souza e outro  
Vítima: Estel Acunha Nazar e outro  
**0000570-58.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/03/2005 17:26  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Lauro Arruda  
Vítima: Ronaldo José da Silva  
**0000570-92.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 13:11  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Katia Gonzalez  
Vítima: Donizete Filgueiras Santos  
**0000571-43.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 22/03/2005 17:32  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Carlos Roberto Dias  
Vítima: Rony Ramalho Filho  
**0000571-77.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 13:17  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Jazeli de Tal  
Vítima: Gilson de Oliveira Pereira  
**0000572-62.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 13:23  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Ademir de Tal  
Vítima: Valdemir Mariano de Souza  
**0000573-47.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 13:29  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Renato Ramos Martinez  
Vítima: Adelson Lopes da Silva  
**0000574-32.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 13:35  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Renato Ramos Martinez  
Vítima: Eliane Samuel Escobar  
**0000575-17.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 13:39  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Valdeque Souza Matos  
Vítima: Valdineia Ferreira Parronche  
**0000576-02.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 26/03/2004 13:44  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Walber Lóio  
Vítima: Márcia Dias Ferri  
**0000576-07.2001.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Leve  
Redistribuição: Automática - 19/03/2003 16:12  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Reqdo: José Almir da Silva  
Advogado: Geraldo Albuquerque  
**0000576-65.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/03/2005 10:14  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Marcio Medeiros Barreto  
Vítima: Luiz Paulo Rodrigues Beltrão  
**0000577-50.2005.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 23/03/2005 10:19  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Leandro Bogarim da Silva  
Vítima: A Justiça Pública  
**0000577-84.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Redistribuição: Automática - 09/06/2004 13:05  
Juizado Especial Adjunto  
Querelante: Ramão Francisco Anis Martins  
Advogado: Hildebrando Correa Benites  
Querelado: Raul Ajala dos Santos  
**0000582-77.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/04/2002 07:59  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Floriano Ferreira de Jesus  
**0000583-62.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/04/2002 08:04  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Sebastião dos Santos  
**0000584-47.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/04/2002 08:10  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Tatiana Conte Bianchi Vaz  
**0000585-32.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 03/04/2002 08:22  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Jussara Castro Ponciano  
**0000586-17.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 03/04/2002 08:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Maurício Dias Rodrigues  
**0000587-02.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 03/04/2002 08:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Neuro Acosta Brum  
**0000587-31.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 29/03/2004 16:58  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Rodivane Borges Pereira  
 Vítima: Incolumidade Pública  
**0000588-84.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 03/04/2002 08:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jair Alvarenga  
**0000590-54.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 03/04/2002 09:07  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Antonio Sipriano  
**0000590-83.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/03/2004 09:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Jair Francisco de Jesus  
 Vítima: Maria Iracema Martins do Nascimento  
**0000591-68.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 30/03/2004 09:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Odilon da Silva Simas  
 Vítima: Justimiano Menezes Simas  
**0000596-27.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 02/04/2003 10:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Sebastião dos Santos Rocha  
 Vítima: O Estado  
**0000596-61.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 03/04/2002 09:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Cícero de Tal  
**0000597-46.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 03/04/2002 09:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Wilson Oliveira  
**0000599-11.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 28/03/2005 12:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Guilhermino da Conceição  
 Vítima: Luiz Carlos Rodrigues do Nascimento  
**0000617-37.2002.8.12.0015** Baixado

Pedido de Prisão Preventiva  
 Redistribuição: Dependência - 14/06/2007 12:43  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autora: Juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Miranda  
 Réu: Luiz Carlos Sanches  
**0000004-75.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/01/2006 13:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Suzana Alves da Silva  
 Vítima: Maria Jozádia da Silva  
**0000005-94.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 08:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Marcos Antônio de Lima  
 Vítima: Francisca Felix Gusmão  
**0000007-64.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 09:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Donizete José de Souza  
 Vítima: Guilherme Martiminiano Santana Ribeiro  
 RepreLeg: Rosedelma Santana Ribeiro

**0000008-49.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 09:18  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Vardeli Rodrigues Batista  
 Vítima: Cristiane Paim Larrea Batista  
**0000009-34.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 09:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Miriam Gonçalves  
 Vítima: Romildo Godoi Vilar Júnior  
**0000012-86.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 10:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Anilton Gonçalves Lopes  
 Vítima: Rosana Martinez de Oliveira  
**0000013-37.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/01/2006 13:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Denivaldo Gomes de Almeida  
 Vítima: Paz Pública  
**0000013-71.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 10:27  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Aparecido Alves Pereira  
 Vítima: Arlei Lopes Martinez  
**0000014-56.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 10:40  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Francisco Corrêa da Silva  
 Vítima: Marinete Coimbra Ribeiro  
**0000015-41.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 10:59  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Rodrigo Martins Filho  
 Vítima: Deise Gonçalves Ferreira  
**0000016-26.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 11:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Ivonete Parronche  
 Vítima: Djalma Alves  
**0000017-11.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 11:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Leandro Joilson Aparecido de Almeida  
 Vítima: Jaine Flavia Ribeiro Chamorro  
**0000018-93.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 12:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Vanderley Farias Fernandes  
 Vítima: Katia Regina dos Santos Dorval  
**0000019-78.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 13:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Fernando Jorge Echeverria Pleutin  
 Vítima: Sebastião Pleutin  
**0000020-29.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/01/2006 16:02  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Dinamérico Castilho Leiria  
 Vítima: Jefferson da Silva Santos e outro  
**0000020-63.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 06/01/2005 14:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Joelson Vicente Julio e outro  
 Vítima: Eunice Vieira Rocha  
**0000025-51.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/01/2006 16:15  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Pedro Januário de Freitas e outro

Vítima: Pedro Januário de Freitas e outro  
**0000026-36.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/01/2006 16:21  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Emiliano Martins  
 Vítima: Marta Aparecida de Cássia  
**0000027-21.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/01/2006 16:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Kátia Pawlowsky  
 Vítima: Wilma Ferreira Mathias  
**0000028-11.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/01/2003 17:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ederval Cardozo  
 Vítima: Francisca Pereira da Silva Cardozo  
**0000029-88.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/01/2006 16:40  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Julio Ovelar Garcete  
 Vítima: Isaias Pinho Cherbakian  
**0000030-73.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 09/01/2006 16:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Adalmir Albuquerque Souto  
 Vítima: Enio Lima Albuquerque  
**0000031-92.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/01/2005 17:30  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Luiz Carlos Valensuela  
 Vítima: Inês Pereira Dias  
**0000032-77.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/01/2005 17:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Eraldo Penteado Junior  
 Vítima: Francieli Aparecida Batista  
**0000033-62.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 10/01/2005 18:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Alcides Oliveira Nunes  
 Vítima: Adenilde Auxiliadora Lopes de Oliveira  
**0000035-32.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/01/2005 13:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Tania Maria Cardoso Arima  
 Vítima: Osvaldir da Cruz Freitas  
 RepreLeg: Uudson Alves de Freitas  
**0000036-17.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/01/2005 13:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Zemilto Rondoura Fonseca e outro  
 Vítima: Zemilto Rondoura Fonseca e outro  
**0000049-50.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/01/2004 15:58  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Joel da Silva Rondon  
 Vítima: Adalto José Damasceno  
**0000049-79.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/01/2006 12:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Francisco de Souza  
 Vítima: Ailton da Silva Rondon Filho  
**0000050-35.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/01/2004 16:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Max Lima de Albuquerque  
 Vítima: Claudia Roberta Henriques Sena  
**0000050-64.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/01/2006 12:52

Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ronipepis Silva Santos  
 Vítima: Jackeline de Barros Ortiz  
**0000051-20.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/01/2004 16:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Cristiano Angelo de Oliveira  
 Vítima: Virginia Esnariaga  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo e outro  
**0000051-49.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/01/2006 12:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Cláudio Alves dos Santos  
 Vítima: Ana Cláudia Ramires dos Santos  
**0000052-05.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 19/01/2004 16:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Vicente de Oliveira Furtado  
 Vítima: A Coletividade  
**0000052-34.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/01/2006 13:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: João Ricards Filho  
 Vítima: Arlindo Ricards  
**0000053-19.2006.8.12.0015** Baixado  
 Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)  
 Distribuição: Automática - 11/01/2006 13:05  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Vanderson Moura  
**0000054-04.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/01/2006 13:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Roberto Pawiloski da Silva  
 Vítima: Maria Henriqueta Acosta de Oliveira  
**0000055-86.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/01/2006 13:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Helio Xavier e outro  
 Vítima: Helio Xavier e outro  
**0000056-08.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/01/2005 16:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Eliane Leite Torres  
 Vítima: Stella Torres da Silva  
**0000056-42.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Redistribuição: Automática - 15/10/2004 17:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Paulo Acunha Lemes  
 Vítima: Claudineia Pereira da Silva  
**0000056-71.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/01/2006 13:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: João Martinez  
 Vítima: Marcia Correia  
**0000057-27.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 21/01/2004 17:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Elisangela Martins da Silva  
**0000057-56.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/01/2006 13:35  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Érika Soares de Lima  
 Vítima: Gilsey Vareiro Lescano  
**0000057-90.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/01/2005 17:06  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Expedito Silvio dos Santos  
 Vítima: Angela Aparecida Wandelvald  
**0000058-75.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 14/01/2005 17:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Laudemir de Barros Santana  
 Vítima: Izoleide Gonçalves  
**0000059-26.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/01/2006 13:46  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Pedro Ximenes  
 Vítima: Gilson Manoel Sobrinho  
**0000060-11.2006.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 11/01/2006 13:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Arquibaldo Mattos Pereira Neto  
 Vítima: A Saúde Pública  
**0000061-64.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/01/2004 17:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Ricardo André dos Santos Matias  
 Vítima: Sonia Maria de Souza Benevides  
**0000062-49.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/01/2004 17:44  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Laércio Júnior Rolon da Silva  
 Vítima: Jaqueline da Costa Rolon  
**0000063-34.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/01/2004 17:51  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Benedito Prates  
 Vítima: Zenilda Ximenes dos Reis  
**0000064-19.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/01/2004 11:12  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Alexandre Dias Lopes  
 Vítima: João Carlos Barros Figueiredo  
**0000069-75.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 21/01/2003 17:09  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Salvelino Bernal  
 Vítima: O Estado  
**0000070-60.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/01/2003 12:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Rudney Lacerda da Silva  
 Vítima: Kátia de Souza  
**0000072-30.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/01/2003 12:49  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Roberto Carlos dos Santos Silva  
 Vítima: Marcia Regina Antonio Silva  
**0000072-93.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/01/2004 12:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Claudemir Tavares  
 Vítima: Fidelino Palácio  
**0000073-15.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/01/2003 12:58  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Fernando Silva  
 Vítima: Francisco de Assis Ferreira  
**0000073-44.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/01/2005 10:16  
 Juizado Especial Adjunto  
 Infrator: Venerando Alves Sales  
 Vítima: Janete Soares Cavalheiro  
**0000074-29.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/01/2005 11:23  
 Juizado Especial Adjunto  
 Infratora: Rosa Maria Pereira Alves  
 Vítima: Eliane da Silva Barbosa  
**0000074-58.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Redistribuição: Automática - 01/10/2007 14:34  
 Juizado Especial Adjunto  
 A. Fato: Creuza Alfredo e outros  
 Vítimas: Creuza Alfredo e outros  
**0000074-63.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/01/2004 12:20  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Roberto Campos  
 Vítima: Valdiney de Lima  
**0000074-97.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/01/2003 13:04  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Djalma Alves  
 Vítima: Jeane Faustino Cândido  
**0000075-48.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/01/2004 12:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Márcia Dias Ferri  
 Vítima: Rosalba Martins Wtkosk  
**0000075-82.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/01/2003 13:10  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Adilson Machado de Albuquerque  
 Vítima: Rose Meire dos Santos  
**0000076-33.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 26/01/2004 12:45  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Márcia Dias Ferri  
 Vítima: Ana Emília da Fonseca  
**0000076-67.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/01/2003 13:22  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Pedro Alves da Silva e outro  
 Vítima: Paulo Afonso  
**0000076-96.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/01/2005 10:56  
 Juizado Especial Adjunto  
 Infratora: Ramona Benites da Silva  
 Vítima: Maria Rita Valdez  
**0000077-52.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/01/2003 13:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Marluce Fátima dos Santos  
 Vítima: Ilvanete Machado Duarte  
**0000077-81.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/01/2005 10:53  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Pedro Pereira da Silva  
 Vítima: Izelina Rosa de Oliveira  
**0000078-37.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/01/2003 13:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Devair Lopes da Silva  
 Vítima: Nilsa Lopes da Silva  
**0000078-66.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/01/2005 10:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 Infratora: Luciene Carvalho de Barros  
 Vítima: Cleuza Luiz  
**0000079-22.2003.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 22/01/2003 13:42  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Maria Joana Oliveira dos Santos  
 Vítima: Emilio Laurentino da Silva  
**0000079-51.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/01/2005 10:31  
 Juizado Especial Adjunto  
 Infrator: Julio Cezar Fernandes  
 Vítima: Tatiana Bernardo de Aguiilar

**0000080-36.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/01/2005 10:25  
Juizado Especial Adjunto  
Infratora: Gisleide Leite Ramalho  
Vítima: Josemar Adriano dos Santos Mussato

**0000082-11.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 15/01/2002 13:44  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Pedrosa Morais da Silva

**0000089-03.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 15/01/2002 16:10  
Juizado Especial Adjunto  
Autora: Jonirce Massuoka da Silva  
Indiciado: Osvaldo Massuoka da Silva

**0000090-85.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 15/01/2002 16:17  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Edelson Ajala de Souza

**0000091-70.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 15/01/2002 16:22  
Juizado Especial Adjunto  
Autora: Rosângela de Oliveira Santos Fernandes  
Indiciado: Valdecir Rodrigues da Silva

**0000115-69.2000.8.12.0015** Baixado  
Porte Ilegal de Arma (Art. 10 da Lei 9.437/97)  
Redistribuição: Automática - 16/08/2002 12:36  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Analcio Pires de Souza

**0000130-33.2003.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Distribuição: Automática - 03/02/2003 16:22  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Morgana França Paiva Cavaglieri

**0000133-37.1993.8.12.0015** Baixado  
Uso Indevido de Entorpecentes (art. 16 da Lei 6.368/76)  
Distribuição: Automática - 14/12/1993 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Dirceu Frone

**0000141-62.2003.8.12.0015** Baixado  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Contravenções Penais  
Distribuição: Automática - 05/02/2003 14:49  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Joaquim Floriano da Silva e outro

**0000141-96.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 28/01/2002 14:36  
Juizado Especial Adjunto  
Autora: Regiane Eliete Martins  
Indiciado: Abilio da Silva

**0000142-47.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/02/2003 14:56  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Carlos Alberto Timóteo  
Vítima: Creuza Lopes Guimarães

**0000143-32.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/02/2003 15:07  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Josué Silva dos Santos  
Vítima: Assistentes e Celebrantes do Culto

**0000144-17.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/02/2003 15:12  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Alessandro Luís Anttonboni  
Vítima: Simeil dos Anjos Sales

**0000145-02.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/02/2003 15:22  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Maria Lena Alves Cruz Rodrigues  
Vítima: Valdenir Maciel Escavilha

**0000145-36.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 29/01/2002 17:12  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Miro Queiroz  
Indiciado: Arnaldo Diosnel Arevalos Parra

**0000146-21.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/01/2002 17:18  
Juizado Especial Adjunto  
Autora: Jocilaine Alves de Almeida  
Indiciado: Adalmir Albuquerque Souto

**0000146-84.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/02/2003 15:27  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Juscelino Fernandes dos Santos  
Vítima: Maria Angélica Magalhães Pereira

**0000147-06.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/01/2002 17:24  
Juizado Especial Adjunto  
Autora: Joselita Lopes de Almeida  
Indiciado: Ignacio Castro

**0000147-69.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/02/2003 15:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José Rocha  
Vítima: Nilce Benites Medeiros

**0000148-88.2002.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 29/01/2002 17:30  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Roseli Paulina dos Santos

**0000149-39.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 05/02/2003 15:58  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: Juraci de Araújo  
Vítima: O Estado

**0000161-82.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/01/2005 11:30  
Juizado Especial Adjunto  
Infrator: Celso Roberto Cabrocha  
Vítima: Natalício Gomes Correa

**Movimentações:** 29/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 23/03/2005 - Cartório / Arquivar

**0000162-14.1998.8.12.0015** Baixado  
Crimes (detenção)  
Distribuição: Automática - 18/12/1998 00:00  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Marivaldo da Rocha  
Advogado: Defensoria Pública Estadual

**0000162-67.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 19/01/2005 11:33  
Juizado Especial Adjunto  
Infrator: Josemar Adriano dos Santos Mussato  
Vítima: Gisleide Leite Ramalho

**0000163-52.2005.8.12.0015** Baixado  
Processo Especial de Leis Esparsas / Praticados contra os índios e a cultura indígena  
Distribuição: Automática - 19/01/2005 11:37  
Juizado Especial Adjunto  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Josias Frangueli  
Advogado: Romario Rateiro

**0000165-90.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 07/02/2003 14:08  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciado: José de Souza

**0000167-89.2005.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 20/01/2005 08:34  
Juizado Especial Adjunto  
Indiciada: Ivonete Parronche  
Vítima: Felicita Centurião

**0000172-82.2003.8.12.0015** Baixado  
Termo Circunstanciado  
Distribuição: Automática - 11/02/2003 08:25  
Juizado Especial Adjunto

Autor: Derivelto José da Silva Bandeira  
 Vítima: Vera Lúcia Ribeiro Bandeira  
**0000174-81.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/01/2005 14:37  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Rosalino Ferreira Côgo  
 Vítima: Zenita Dutra Moraes  
**0000175-66.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/01/2005 14:50  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Odacir da Silva  
 Vítima: Luciana dos Santos Oliveira  
 RepreLeg: Norma Aparecida dos Santos de Oliveira  
**0000176-51.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/01/2005 14:58  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Miguel Silva de Souza  
 Vítima: Salvador Silva de Souza  
**0000177-41.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/02/2002 08:19  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Edmarcia Flausino Dias  
**0000178-21.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/01/2005 15:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Gilmar de Tal  
 Vítima: Otacilio Teixeira  
**0000179-06.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/01/2005 15:26  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: A Apurar  
 Vítima: Susi Cleusa Pereira  
**0000180-25.2004.8.12.0015** Baixado  
 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Desacato (art. 331)  
 Redistribuição: Automática - 15/04/2004 15:39  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Zeno José Correa  
**0000180-88.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/01/2005 15:58  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: José Antônio Filho  
 Vítima: Ademilde Batista dos Santos  
**0000182-58.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 25/01/2005 16:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Rosiney da Costa e Souza  
 Vítima: Cornélio da Costa e Souza Neto  
**0000182-63.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/02/2002 09:33  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Roseli Paulina dos Santos  
**0000183-48.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 06/02/2002 09:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Roberto Areco Cardoso  
**0000186-71.2000.8.12.0015** Baixado  
 Procedimentos Investigatórios  
 Distribuição: Automática - 14/08/2000 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Zé Bolacha  
**0000186-95.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 26/01/2005 16:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Paulo Mercedes Rocha  
 Vítima: Vânia Pereira  
**0000204-24.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/02/2002 14:03  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Elias de Souza Bitencourt

**0000205-09.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 08/02/2002 14:11  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Gladys Villas Boas do Prado  
**0000210-36.1999.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 11/05/2000 00:00  
 Juizado Especial Adjunto  
 Réu: Célio Barroso de Assis  
**0000215-53.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 14/02/2002 17:25  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Valdelírio Ramos de Souza  
**Movimentações:** 30/08/2011 - Processo em Descarte  
**Local Físico:** 05/03/2004 - Arquivo Geral - Caixa nº 016  
**0000219-90.2002.8.12.0015** Baixado  
 Crimes Ambientais  
 Redistribuição: Automática - 15/02/2002 08:57  
 Juizado Especial Adjunto  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ramão Manguelho  
**0000220-07.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/02/2004 07:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Lúcia Cabreira de Lima  
 Vítima: Wesley Lima da Silva  
**0000220-75.2002.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 15/02/2002 08:48  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Arlindo Benites de Freitas  
**0000221-89.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 12/02/2004 07:29  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Idales Alves  
 Vítima: Fabiano Joaquim da Silva  
**0000227-96.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/02/2004 07:41  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciada: Gisele Lipú  
 Vítima: Ederluce Ayala de Oliveira  
**0000228-47.2005.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Dependência - 09/02/2005 13:38  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Gilmar Acosta Arguelho  
 Vítima: Nildon Simões  
**0000228-81.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/02/2004 08:06  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Hermenegildo Fernandes  
 Vítima: Mara Dalila Viana Fernandes  
**0000229-66.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/02/2004 08:17  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Odair da Conceição  
 Vítima: Odinéia da Conceição  
**0000230-51.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/02/2004 08:32  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Milton Maciel da Silva  
 Vítima: Ana Maria Ozório de Oliveira  
**0000232-21.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/02/2004 09:01  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Olímpio Molina Benitez  
 Vítima: Abrão Gomes da Silva  
**0000233-06.2004.8.12.0015** Baixado  
 Termo Circunstanciado  
 Distribuição: Automática - 13/02/2004 09:13  
 Juizado Especial Adjunto  
 Indiciado: Arnaldo Dias Olanda  
 Vítima: Marjuri de Fátima Alaman



**0000233-35.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/01/2006 12:13

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Francisco Chaves

Vítima: Katiane dos Santos

**0000234-20.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/01/2006 12:20

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Paulo Dias Bispo

Vítima: Aparecida Maciel Pinheiro

**0000235-05.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/01/2006 12:07

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Ricardo André dos Santos Matias

Vítima: Sônia Maria de Souza Benevides

**0000236-29.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/02/2002 09:11

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Altino Soares Pereira

**0000236-58.2004.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/02/2004 10:13

Juizado Especial Adjunto

Indiciada: Sidilei Pereira Sobrinho

Vítima: O Estado

**0000236-87.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/01/2006 12:04

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Davi Dias

Vítima: Leonardo Ribeiro

**0000237-14.2002.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 19/02/2002 09:16

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Zeno José Correa

**0000237-43.2004.8.12.0015** Baixado

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes de Trânsito

Distribuição: Automática - 13/02/2004 10:22

Juizado Especial Adjunto

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Tatiane Patrícia França Dutra

Vítima: Giuliano Wilian Chiari

**0000237-72.2006.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/01/2006 12:01

Juizado Especial Adjunto

Indiciado: Waldinei Rodrigues de Souza

Vítima: Vanessa da Silva Soares

**0100766-65.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/11/2007 08:48

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Alan da Rocha Dias

Advogado: Ahmed Mustafa Khodr

Vítima: Lidiane Rocha Dias

**0100767-50.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 09/11/2007 08:51

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: A Apurar

Vítima: Sebastião dos Santos Rocha

**0100767-79.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/11/2009 15:51

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Israel Antonio

Vítima: Argeu de Oliveira

**0100768-64.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 24/11/2009 15:55

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Joana Pereira Corrêa

Vítima: Nemias de Oliveira Correia

**0100772-72.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 12/11/2007 17:56

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Gilsey Vareiro Lescano

Vítima: O Estado

**0100773-23.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Redistribuição: Automática - 08/07/2010 14:08

Juizado Especial Adjunto

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jonas Rondora Cardoso e outro

**0100773-57.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2007 07:37

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Fabiano da Silva Meiatto

Advogado: Romario Rateiro

Vítima: Leandro Aparecido Rodrigues da Silva e outro

**0100774-42.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2007 07:40

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Nilton Rodrigues Medeiros Junior

Vítima: Michelly Canale Pereira

**0100775-27.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2007 07:43

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Valter Rufino de Jesus

Vítima: Roseli Calonga Cardoso

**0100776-12.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2007 07:47

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Anderson Lemes da Silva

Vítima: Maria Rosa Valiejus

**0100776-75.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/10/2008 00:00

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Otacilia Nascimento da Silva e outro

Vítimas: Otacilia Nascimento da Silva e outros

**0100777-60.2008.8.12.0015/01** Baixado

Incidentes / Liberação de Veículo Apreendido

Distribuição: Automática - 15/10/2008 10:28

Juizado Especial Adjunto

Reqte: Edilson Luis Soriano

Advogado: Geraldo Albuquerque

**0100777-60.2008.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 15/10/2008 10:28

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Vladimir Sarmento Florêncio e outro

Vítima: O Estado

**0100778-79.2007.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 13/11/2007 08:03

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Irene de Oliveira Carvalho

Advogado: Jefferson Yamada

Vítima: Joice Pinheiro Cavalheiro da Silva

Advogada: Katia Maria Souza Cardoso

**0100780-78.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2009 08:05

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Mário de Tal

Vítima: Cristiano Silva de Lima

**0100781-63.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2009 08:13

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Fábio dos Santos Xavier e outro

Vítima: Jeferson Xavier de Oliveira

**0100782-48.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2009 08:22

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: João Ramão Bogado

Vítima: Aldenir Farias de Barros

**0100783-33.2009.8.12.0015** Baixado

Termo Circunstanciado

Distribuição: Automática - 04/12/2009 09:15

Juizado Especial Adjunto

A. Fato: Jean Francis Souza da Silva

Vítima: Lucilene Soares Pereira

**MUNDO NOVO****1ª Vara****Edital de citação – prazo: 20 (vinte) dias**

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício da 1ª Vara Cível, sito na Av. Campo Grande nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79.980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos n.º 016.11.001747-7 da ação de Guarda - Estatuto da Criança e Adolescente, em que é autor Bartola Vargas Vera e requerido Margarida Vera, onde foi deferida a expedição de edital para a citação da(s) parte(s) requerida(s) Margarida Vera, lugar incerto e não sabido, Brasileiro, pai Catalino Vera, mãe Tila Ximenes, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficar(em) ciente(s) de todo teor da ação conforme petição inicial e para se defender no prazo legal. prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 10 (dez) dias, oferecendo resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (Art. 158 do ECA). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do Código do Processo Civil). Fica também ciente de que o prazo fluirá a partir do decurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz, que se expedisse o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de outubro de 2011. Eu, Jusceline Santos Souto, Analista Judiciário, digitei e conferi. (Justiça Gratuita).

**Edital de citação – prazo: 20 (vinte) dias**

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício da 1ª Vara Cível, sito na Av. Campo Grande nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79.980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos n.º 016.11.001745-0 da ação de Guarda - Estatuto da Criança e Adolescente, em que é autor Avizio Moraes e requerido Assunciona Candia, onde foi deferida a expedição de edital para a citação da parte requerida Assunciona Candia, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficar(em) ciente(s) de todo teor da ação conforme petição inicial e para se defender no prazo legal. prazo: O prazo para responder à ação, querendo, é de 10 (dez) dias, oferecendo resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (Art. 158 do ECA). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do Código do Processo Civil). Fica também ciente de que o prazo fluirá a partir do decurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz, que se expedisse o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de outubro de 2011. Eu, Jusceline Santos Souto, Analista Judiciário, digitei e conferi. (Justiça Gratuita).

**NAVIRAI****2ª Vara****Edital de praça**

O Doutor PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que, no dia 25 de outubro de 2011, às 14h00min, e, em segunda oportunidade, no dia 08 de novembro de 2011, no mesmo horário e local, será(ão) levado(s) à leilão/prança, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no Tribunal do Juri (Edifício do Fórum), situado na Rua Hígino Gomes Duarte, nº 155, nesta cidade de Naviraí/MS e simultaneamente através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Srªs. Aparecida Maria Fixer devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011 o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 029.04.004378-7 (0004378-63.2004.8.12.0029), em que O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL promove contra ROBSON F. DOS SANTOS (P.J), ROBSON FRANCISCO DOS SANTOS (PF) E ELTON VINICIUS TRAMARIM DE ARAÚJO.

BEM(NS): 01) 01 (uma) Câmara fria, marca Panan, em aço inox, capacidade para 3.000 kg, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 02) 01 (um) Freezer, marca Prosdócimo, cor branca, com 02 (duas) tampas, em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais); 03) 01 (um) Amaciador de bifes, marca Gural, cor branca, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Obs.: Todos os bens encontram-se desligados e sem uso, mas conforme informações do executado, os itens 01 e 03 funcionam normalmente, e o item 02 está sem funcionamento.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), em 14 de junho de 2010.

DEPOSITÁRIO: FRANCISCO PINTO DOS SANTOS NETO, Avenida João Paulo II, em frente ao nº 615, Jardim Progresso, Naviraí/MS.

ÔNUS: Nada consta.

Valor do débito: R\$ 24.538,25 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), em 22 de novembro de 2010.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente a Leiloeira ou para os casos de arrematação eletrônica através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem será corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/prança, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/prança, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerará-se-á preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

De acordo com o art. 690, da Lei 11.382, de 06/12/06, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via eletrônica, situação em que será assinado apenas pelo MM(ª) Juiz(a) desta Vara Cível, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº. 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes presentes à praça, só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br).

Ficam desde já intimados por meio deste Edital o(s) Executado(s) ROBSON F. DOS SANTOS (P.J), na pessoa de seu Representante Legal, ROBSON FRANCISCO DOS SANTOS (PF) e ELTON VINICIUS TRAMARIM DE ARAÚJO, e seus cônjuges, se casados forem, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Naviraí/MS, 22 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA  
Juiz de Direito

**Edital de praça**

O Doutor PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que, no dia 25 de outubro de 2011, às 14h00min, e, em segunda oportunidade, no dia 08 de novembro de 2011, no mesmo horário e local, será(ão) levado(s) à leilão/praça, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no Tribunal do Juri (Edifício do Fórum), situado na Rua Hígino Gomes Duarte, nº 155, nesta cidade de Naviraí/MS e simultaneamente através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr<sup>as</sup>. Aparecida Maria Fixer devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011 o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 029.06.002289-0 (0002289-96.2006.8.12.0029), em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ promove contra JOÃO STRADA FILHO.

BEM(NS): 01 (um) Lote urbano nº 01, da quadra nº 62, com a área de 270,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados), situado na Cidade e Comarca de Naviraí/MS, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Vidal de Negreiros, medindo 15,00m, fundos para o lote nº 01-A, medindo 15,00m, lado direito para a Rua Luxemburgo, medindo 18,00m, lado esquerdo para o lote nº 02, medindo 18,00m. Benfeitoria: 01 (uma) Edificação em alvenaria, tipo salão comercial simples. Inscrição Municipal nº 0001.0062.0001.015. Imóvel matriculado sob nº 19.641 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí/MS.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 30 de maio de 2007.

DEPOSITÁRIO: RAMÃO DERLAN SOUZA.

ÔNUS: Arresto nos Autos de execução Fiscal nº 029.06.000270-9, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí/MS, e Autos nº 029.07.005295-4, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí/MS, ambos em favor da Fazenda Pública do Município de Naviraí/MS; Penhora nos Autos de Cumprimento de Sentença nº 002.06.105661-0/001 em favor de Lourival Francisco Inocêncio, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS. Outros eventuais constantes junto a Matrícula Imobiliária. Débitos junto à Prefeitura Municipal no valor de R\$ 1.319,81 (mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), em 11 de julho de 2011.

Valor do débito: R\$ 713,77 (setecentos e treze reais e setenta e sete centavos), em 09 de setembro de 2011.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente a Leiloeira ou para os casos de arrematação eletrônica através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem será corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/praça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerar-se-á preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

De acordo com o art. 690, da Lei 11.382, de 06/12/06, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via eletrônica, situação em que será assinado apenas pelo MM(ª) Juiz(a) desta Vara Cível, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº. 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual,

via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes presentes à praça, só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br).

Ficam desde já intimados por meio deste Edital o(a) Executado(a) JOÃO STRADA FILHO e seu cônjuge, se casado for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Naviraí/MS, 21 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

**Edital de praça**

O Doutor PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que, no dia 25 de outubro de 2011, às 14h00min, e, em segunda oportunidade, no dia 08 de novembro de 2011, no mesmo horário e local, será(ão) levado(s) à leilão/praça, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no Tribunal do Juri (Edifício do Fórum), situado na Rua Hígino Gomes Duarte, nº 155, nesta cidade de Naviraí/MS e simultaneamente através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr<sup>as</sup>. Aparecida Maria Fixer devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011 o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de PROCESSO DE EXECUÇÃO nº 029.06.100183-8 (0100183-72.2006.8.12.0029), em que CAIADO PNEUS LTDA. promove contra JOSELITO PINHEIRO GARCIA.

BEM(NS): 01 (um) Lote urbano nº 10, da quadra nº 19, com a área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Nedson Mitsui, nº 61, Jardim Progresso, na Cidade e Comarca de Naviraí/MS, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Nedson Mitsui, medindo 12,00m, fundos para o lote nº 9, medindo 12,00m, lado direito para o lote nº 8, medindo 30,00m; lado esquerdo para o lote nº 12, medindo 30,00m. Benfeitoria: 01 (uma) Casa residencial antiga, construída em madeira e alvenaria, medindo aproximadamente 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), em péssimo estado de conservação. Inscrição Municipal nº. 0007.0019.0010.035. Imóvel matriculado sob nº 9.060 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí/MS.

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 26 de fevereiro de 2010.

DEPOSITÁRIO: ELIANE PINHEIRO GARCIA.

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de Caixa Econômica Federal; Arresto nos Autos de execução Fiscal nº 0005255-90.2010.8.12.0029, em favor de Fazenda Pública do Município de Naviraí/MS, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí/MS; Débitos junto à Prefeitura Municipal no valor de R\$ 572,34 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em 01 de julho de 2011. Outros eventuais constantes junto a Matrícula Imobiliária.

Valor do débito: R\$ 14.559,03 (catorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos), em 13 de julho de 2011.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente a Leiloeira ou para os casos de arrematação eletrônica através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem será corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/prança, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerar-se-á preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

De acordo com o art. 690, da Lei 11.382, de 06/12/06, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da prança, para fins de lavratura do termo próprio, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via eletrônica, situação em que será assinado apenas pelo MM(ª) Juiz(a) desta Vara Cível, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº. 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes presentes à prança, só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br).

Ficam desde já intimados por meio deste Edital o(a) Executado(a) JOSELITO PINHEIRO GARCIA e seu cônjuge, se casado for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Naviraí/MS, 21 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

#### Edital de prança

O Doutor PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que, no dia 25 de outubro de 2011, às 14h00min, e, em segunda oportunidade, no dia 08 de novembro de 2011, no mesmo horário e local, será(ão) levado(s) à leilão/prança, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no Tribunal do Juri (Edifício do Fórum), situado na Rua Higino Gomes Duarte, nº 155, nesta cidade de Naviraí/MS e simultaneamente através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Srªs. Aparecida Maria Fixer devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011 o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 029.07.000224-8 (0000224-94.2007.8.12.0029), em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ promove contra NILSON PEREIRA FLORÊNCIO.

BEM(NS): 01 (uma) Máquina de costura industrial, marca Singer, em bom estado de conservação, em funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em 12 de abril de 2010.

DEPOSITÁRIO: RAMÃO DERLAN SOUZA, Depositário Público.

ÔNUS: Nada consta.

Valor do débito: R\$ 1.357,46 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), em 28 de janeiro de 2011.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente a Leiloeira ou para os casos de arrematação eletrônica através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens,

desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem será corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/prança, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/prança, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerar-se-á preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

De acordo com o art. 690, da Lei 11.382, de 06/12/06, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da prança, para fins de lavratura do termo próprio, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via eletrônica, situação em que será assinado apenas pelo MM(ª) Juiz(a) desta Vara Cível, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº. 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes presentes à prança, só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br).

Ficam desde já intimados por meio deste Edital o(a) Executado(a) NILSON PEREIRA FLORÊNCIO e seu cônjuge, se casado for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Naviraí/MS, 21 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

#### Edital de prança

O Doutor PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que, no dia 25 de outubro de 2011, às 14h00min, e, em segunda oportunidade, no dia 08 de novembro de 2011, no mesmo horário e local, será(ão) levado(s) à leilão/prança, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no Tribunal do Juri (Edifício do Fórum), situado na Rua Higino Gomes Duarte, nº 155, nesta cidade de Naviraí/MS e simultaneamente através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Srªs. Aparecida Maria Fixer devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011 o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 029.09.001203-6 (0001203-85.2009.8.12.0029), em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ promove contra MOLEIROS CABREIRA LTDA.

BEM(NS): 17 (dezesete) Vestidos, cores variadas, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais) cada peça.

**AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em 17 de setembro de 2010.

**DEPOSITÁRIO:** RAMÃO DERLAN SOUZA.

**ÔNUS:** Nada consta.

**Valor do débito:** R\$ 615,13 (seiscentos e quinze reais e treze centavos), em 20 de julho de 2011.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente a Leiloeira ou para os casos de arrematação eletrônica através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem será corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/prança, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/prança, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerar-se-á preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

De acordo com o art. 690, da Lei 11.382, de 06/12/06, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da prança, para fins de lavratura do termo próprio, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via eletrônica, situação em que será assinado apenas pelo MM(ª) Juiz(a) desta Vara Cível, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº. 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes presentes à prança, só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br).

Ficam desde já intimados por meio deste Edital o(a) Executado(a) MOLEIROS CABREIRA LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Naviraí/MS, 22 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

#### **Edital de prança**

O Doutor PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que, no dia 25 de outubro de 2011, às 14h00min, e, em segunda oportunidade, no dia 08 de novembro de 2011, no mesmo horário e local, será(ão) levado(s) à leilão/prança, nas modalidades PRESENCIAL E ELE-

TRÔNICO, no Tribunal do Juri (Edifício do Fórum), situado na Rua Higino Gomes Duarte, nº 155, nesta cidade de Naviraí/MS e simultaneamente através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano@ a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr@s. Aparecida Maria Fixer devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011 e o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 029.09.201736-1 (0201736-60.2009.8.12.0029), em que COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO SUL MS promove contra PAULO SÉRGIO FACHIN E FRANCISCO FACHIN.

**BEM(NS):** Parte ideal correspondente a 9,68 ha (nove hectares e sessenta e oito ares), do imóvel denominado "Sítio Nossa Senhora Aparecida", com área total de 24 ha e 3.353m<sup>2</sup> (vinte e quatro hectares e três mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados), iguais a 10,06 alqueires paulistas, situado no Município e Comarca de Naviraí/MS, com acesso pela Estrada Naviraí/Porto Caiuá; ao chegar na placa Mandioca Ouro do Campo, entra à direita e percorre aproximadamente 1.500,00m, com os seguintes limites e confrontações: Começa no marco nº 03 da mencionada área, cravado à margem esquerda do Córrego Cumanda, daí, divisando com Benzo Katsurayama segue o rumo SE 87°53', numa extensão de 1.680,00m, até encontrar o marco nº 04; daí, deflete à esquerda com Augusto V. Souza, rumo NW, deflete novamente à esquerda, divisando por meio de um carreadouro com parte da mesma área, rumo NW 87°53', numa extensão de 1.695,00m, até encontrar o marco nº 06; daí desce pelo córrego abaixo, rumo SE 09°11', numa extensão de 147,00m, até encontrar o marco nº 03, ponto inicial e final do roteiro. Benfeitorias: 01) 05 (cinco) Casas residenciais de alvenaria, com forro de madeira, telhas de barro e piso de cerâmica; 02) 01 (um) Escritório comercial da antiga Mandioca Ouro do Campo; 03) 02 (dois) Poços artesanais. Cadastrado no Incra sob o nº 913.138.003.786-6 e matriculado sob o nº 2.749 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí/MS.

**AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 15 de agosto de 2010.

**DEPOSITÁRIO:** FRANCISCO FACHIN, Chácara Sonho Meu, Km 1, Rodovia Naviraí - Porto Caiuá, Naviraí/MS.

**ÔNUS:** Consta Reserva Legal sobre 20% do imóvel; Penhora nos Autos de execução de Sentença nº 029.04.002283-6/00001, em favor de Makino & Makino Ltda EPP, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí/MS. Outros eventuais constantes junto à matrícula imobiliária.

Constam distribuições contra o executado FRANCISCO FACHIN: Autos de Carta Precatória nº. 029.09.001410-1, em favor de C. Vale Cooperativa Agroindustrial, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Naviraí/MS; Autos de execução de Título Extrajudicial nº 029.09.201737-0, em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul – Sicredi Centro Sul MS, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Naviraí/MS.

Constam distribuições contra o executado PAULO SÉRGIO FACHIN: Autos de execução de Título Extrajudicial nº 029.09.201738-8, em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul – Sicredi Centro Sul MS, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Naviraí/MS.

**Valor do débito:** R\$ 20.990,76 (vinte mil, novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos), em 04 de setembro de 2009.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente a Leiloeira ou para os casos de arrematação eletrônica através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem será corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/prança, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/prança, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerar-se-á preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

De acordo com o art. 690, da Lei 11.382, de 06/12/06, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via eletrônica, situação em que será assinado apenas pelo MM(ª) Juiz(a) desta Vara Cível, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº. 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes presentes à praça, só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br).

Ficam desde já intimados por meio deste Edital o(s) Executado(s) PAULO SÉRGIO FACHIN E FRANCISCO FACHIN e seus cônjuges, se casados forem, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Naviraí/MS, 26 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

#### Edital de praça

O Doutor PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que, no dia 25 de outubro de 2011, às 14h00min, e, em segunda oportunidade, no dia 08 de novembro de 2011, no mesmo horário e local, será(ão) levado(s) à leilão/praça, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, no Tribunal do Juri (Edifício do Fórum), situado na Rua Higinio Gomes Duarte, nº 155, nesta cidade de Naviraí/MS e simultaneamente através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Srªs. Aparecida Maria Fixer devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 016 e Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011 o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 029.10.005801-7 (0005801-48.2010.8.12.0029), em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS promove contra ISAQUE FELICIANO DA SILVA.

BEM(NS): 01 (um) Lote urbano nº 11, da quadra nº 14, com a área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Maria Colpani Volpato, nº 215, do Conjunto Habitacional Vereador Odércio Nunes de Matos, na Cidade e Comarca de Naviraí/MS, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Maria Colpani Volpato, medindo 12,00m, fundos para o lote nº 03, medindo 12,00m, lado direito para o lote nº 12, medindo 20,00m, lado esquerdo para o lote nº 10, medindo 20,00m. Benfeitoria: 01 (uma) Construção em alvenaria, misto salão comercial com residência nos fundos, com aproximadamente 204,36m² (duzentos e quatro metros e trinta e seis centímetros quadrados) de área construída. Inscrição Municipal nº. 0016.0014.0011.030. Imóvel matriculado sob nº 16.948 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí/MS.

AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 01 de abril de 2011.

DEPOSITÁRIO: ISAQUE FELICIANO DA SILVA, Rua Maria Colpani Volpato, nº 215, Conjunto Habitacional Odércio Nunes de Matos, Naviraí/MS.

ÔNUS: Débitos junto a Prefeitura Municipal no valor de R\$ 2.125,04 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e quatro centavos), em 03 de agosto de 2011; Penhora nos Autos de execução Fiscal nº 029.05.002713-0 em favor da Fazenda Pública do Município de Naviraí-MS, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí/MS; Outros eventuais constantes junto à Matrícula Imobiliária.

Valor do débito: R\$ 1.598,43 (mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), em julho de 2011.

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente a Leiloeira ou para os casos de arrematação eletrônica através de depósito

na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem será corrigido monetariamente até a data do(a) leilão/praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira.

Salienta-se que, em primeiro leilão/praça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerará-se-a preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

De acordo com o art. 690, da Lei 11.382, de 06/12/06, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestação poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via eletrônica, situação em que será assinado apenas pelo MM(ª) Juiz(a) desta Vara Cível, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº. 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao leiloeiro(a) encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes presentes à praça, só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br).

Fica(m) desde já intimado(s) por meio deste Edital o(s) Executado(s) ISAQUE FELICIANO DA SILVA, e seu cônjuge, se casado for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Naviraí/MS, 30 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

#### Vara Criminal e da Infância e Juventude

##### Edital de intimação, prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** ao acusado Maurinio Vieira Ibiapino, nascido em 31/07/1961, Brasileiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, sito à Rua Higinio Gomes Duarte, s/n, centro em Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-1657, Fax: (67) 3461-2644, tramita a Ação Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), sob n. 0005138-65.2011.8.12.0029, em que Damaris Vergília dos Santos move em seu desfavor. Assim, fica o mesmo intimado da concessão das medidas protetivas expedido contra sua pessoa, sob pena de desobediência e expedição de ordem diversa e mais gravosa, conforme qualificação trazida, forte no art. 22, incisos II, III alíneas "a" e "b", e IV, e 23, IV, ambos da Lei 11.340/2006:

1. O imediato afastamento do domicílio da vítima/conjugal; 2. Proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas porventura existentes, fixando o limite de 200(duzentos) metros; 3. Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 4. Proibição de frequentação de lugares públicos e privados onde a vítima se encontra, a fim de preservar a integridade física e psicológica desta. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Vinicius Gonçalves Londero, Analista Judiciário digitei. Eu, Claudio José Jacomeli, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 27 de setembro de 2011.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
Juiz de Direito

#### **Edital de intimação, prazo: 30 (trinta) dias**

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** ao sentenciado Carlos Alberto Ferrez Pereira, CPF 008.865.441-90, RG 7897.534-2 SSP/PR, nascido em 24/01/1977, de cor Pardo, Solteiro, Brasileiro, natural de Itaquiraí-MS, Pedreiro, pai José Gonçalves Pereira, mãe Iraci Ferrez Dias, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, sito à Rua Higino Gomes Duarte, s/n, centro em Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-1657, Fax: (67) 3461-2644, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob n. 0001313-84.2009.8.12.0029, em que Ministério Público Estadual move contra Carlos Alberto Ferrez Pereira. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da pena de multa, no valor de R\$ 457,25 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa e execução. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Vinicius Gonçalves Londero, Analista Judiciário digitei. Eu, Claudio José Jacomeli, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 30 de setembro de 2011.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
Juiz de Direito

#### **Edital de intimação, prazo: 30 (trinta) dias**

O Doutor Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** ao sentenciado Alexsandro Benevides da Silva, nascido em 07/06/1986, Solteiro, Brasileiro, natural de Naviraí-MS, Agente de Serviços Gerais, pai Edmilson Benevides da Silva, mãe Sonia Maria de Araújo Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, sito à Rua Higino Gomes Duarte, s/n, centro em Naviraí-MS, CEP 79.950-000, Fone: (67) 3461-1657, Fax: (67) 3461-2644, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob n. 0001993-06.2008.8.12.0029, em que Ministério Público Estadual move contra Alexsandro Benevides da Silva. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da pena de multa, no valor de R\$ 286,80 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa e execução. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Vinicius Gonçalves Londero, Analista Judiciário digitei. Eu, Claudio José Jacomeli, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 26 de setembro de 2011.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
Juiz de Direito

### **NOVA ANDRADINA**

#### **1ª Vara Cível**

#### **Edital de Protesto, prazo: 30 dias**

Robson Celeste Candelario, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Copauto Tratores Ltda, Joaquim Constantino, 1840, Presidente Prudente-SP, CNPJ 55.555.072/0003-59 e os eventuais terceiros interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-1vciv@tjms.jus.br, tramita o Protesto Judicial, sob o nº 0006345-38.2011.8.12.0017, aforado por Mário Antonio Barbosa dos Santos e outro em desfavor de Copauto Tratores Ltda. Assim, fica o mesmo intimado do teor do protesto a seguir apresentado. SÍNTESE DA INICIAL: Os requerentes ingressaram contra a requerida com uma ação ordinária de entrega de escritura pública definitiva de doação em pagamento dos imóveis matriculados sob os números 10319 e 10320, do SRI desta comarca, assim descritos e caracterizados: a) um terreno parte da data 07 da quadra 259, sito à avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, lado ímpar, setor 66, 1ª zona distante 30 metros da Rua Waldemar do Carmo Martins, com área de 440Ms, matriculado sob o nº 10319, livro 02, fls. 01, do CRI de Nova Andradina-MS; b) um terreno designado por parte da data nº 08, da quadra 259, sito à Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, lado ímpar setor 66, 1ª zona, distante 40 metros da Rua Waldemar do Carmo Martins, com área de 880 m2, matriculado sob o nº 10320, livro 02, fl. 01, do CRI da Comarca de Nova Andradina-MS, sendo a ação julgada procedente, com trânsito em julgado dia 23.05.2011 e até a presente data a requerida não outorgou as escrituras públicas. Assim, requereu a intimação da requerida para que não

aliene sob qualquer forma os imóveis acima descritos, na pessoa de seu sócio Sr. Luiz Egídio Costantini. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jairo Alves da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Júlia Antonia dos Prazeres Silva, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 23 de setembro de 2011.

Robson Celeste Candelario  
Juiz de Direito

### **PONTA PORÃ**

#### **1ª Vara Cível**

#### **Edital de publicação de sentença**

A Doutora Larissa Castilho da Silva Farias, MM. Juíza da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** que, a todos quantos presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo da 1ª Vara Cível, os autos nº 0001421-75.2011.8.12.0019 de Ação de Interdição de Incapaz, requerido por Maria Aparecida de Souza Araújo e Gilberto de Souza Araújo move em face de Ada de Souza Araújo, por meio deste Edital, publica a sentença exarada nos referidos autos, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, adiante transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 1767, I, do Código Civil, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Ada de Souza Araújo. Nomeio no cargo de Curador o requerente, Gilberto de Souza Araújo. Dispensar a hipoteca legal, consoante fundamentado acima, advertindo o curador dos compromissos e deveres impostos a ele no exercício da curatela, inclusive sobre prestação de contas quando necessário e necessidade de prévia autorização judicial para alienação de bem imóvel a ela pertencente. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações lavre-se o competente termo. Dou esta por publicada em audiência e os presentes dela intimados. Registre-se. Proceda-se na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil, com inscrição da sentença no registro de pessoas naturais e publicação na imprensa. Após, com a inscrição da presente sentença, anote-se o devido e arquivem-se. Custa pelos requerentes.". E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã-MS, aos 04 de agosto de 2011. Eu, (Luz Marina Arrua Villagra), Escrevente Judicial, o digitei. Eu, (Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues) Escrivão, o subscrevo. Exma. Sra. Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comarca de Ponta Porã - MS. (1ª p 08/08, 2ª p 17/08 e 3ª p 07/10alteração de data)

### **RIO BRILHANTE**

#### **Vara Criminal, Infância e Juventude**

#### **Edital de citação, prazo - 15 dias**

Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao acusado Jeová Freitas Barbosa, CPF 768.773.961-20, RG 8098642245 - SSP/MS, nascido em 31/07/1975, solteiro, brasileiro, natural de Rio Brilhante-MS, agricultor, pai Jairo Barbosa, mãe Elvira Correa de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual ação Penal de 020.09.002822-8 pela prática do crime de Ameaça (Art. 147). Pelo presente fica citado de todo o conteúdo da denúncia de f. 02/03, para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, § 2º). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 03 de outubro de 2011. Eu, Denise Regina Martinelli, Analista Judiciário, o digitei. Eu (Naizeli do Rocio Lissi), Chefe de Cartório, o conferi.

#### **Edital de intimação de Sentença, prazo: 90 dias**

Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação Penal nº 020.10.000659-0 que o Ministério Público Estadual move contra Ary Michels Leite, e que se processa perante este Juízo e respectivo Cartório da Vara Criminal da Infância e Juventude, que em seu cumprimento e atendendo mais que dos autos consta, pelo presente edital será afixado e publicado na forma da Lei, fica intimado o acusado: Ary Michels Leite, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, RG 482980-SSP/MS e CPF 447.984.311-68, filho de Anizio da Silva Leite e Elza Michels Leite, nascido em 17/04/1966, natural de Dourados/MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, com seu tópico final transcrito: " Isto posto, julgado procedente o pedido condenatório formulado pelo representante do parquet

na denúncia, e Condeno o réu Ary Michels Leite, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 147 c/c art. 61, II, "f", ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Culpabilidade normal à espécie. O réu não ostenta maus antecedentes, segundo o entendimento da Súmula 444 do E. STJ. Conduta social do réu constatada à f. 78 e não o prejudica. Personalidade não aferida nos autos. Os motivos foram comuns ao tipo penal. As circunstâncias foram as relatadas nos autos e não prejudicam o réu. As consequências não foram de maior gravidade. Não há que se falar em conduta da vítima. Deste modo, ausentes circunstâncias judiciais prejudiciais e com base no art. 147 do Código Penal, fixo a pena base em 01 (um) mês de detenção. Na segunda fase da dosimetria, se faz presente a agravante disposta no art. 61, II, "f", do Código Penal, razão pela qual majoro a pena em 15 (quinze) dias, tornando-a em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. Na terceira fase da fixação da reprimenda, não se fazem presentes causas de aumento ou diminuição da pena. Destarte, torno a pena definitiva em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. Parte Final: A) Fixo o regime de cumprimento da pena o aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c", do Código Penal. B) Custas pelo réu. C) Após o trânsito em julgado da presente decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como informe-se ao instituto de identificação deste Estado. Expeça-se a Carta de Guia, nos termos dos artigos 105 e 106 da LEP. D) O réu não faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, porquanto não possui os requisitos exigidos pelo art. 44, I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Rio Brilhante/MS, 04 de maio de 2011. Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Denise Regina Martinelli, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Naizeli do Rocio Lissi, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Rio Brilhante/MS, 03 de outubro de 2011.

#### SIDROLÂNDIA

##### 2ª Vara

#### Edital de intimação - Interdição: prazo 20 dias.

O Doutor Marcelo Ivo de Oliveira, MM. Juiz da 2ª Vara, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito, situado na Rua: Targino de Souza Barbosa, nº 855, centro - CEP 79.170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Interdição ou Levantamento de Interdição, sob o nº 045.11.001138-9, proposta por Julieta Salette Dallagostini dos Santos em face de Dirceu Antonio Dellagostini, tendo sido proferida a seguinte sentença: "Diante do exposto e acolhendo a manifestação ministerial, decreto a interdição de Dirceu Antonio Dellagostini, Rua Shoychi Arakaki, 690, São Bento - CEP 79.170-000, Fone (067), Sidrolândia-MS, CPF 736.671.101-20, nascido em 05/01/1960, Brasileiro, natural de Vicente Dutra-RS, pai Arlindo Dellagostini, mãe Irene Dellagostini e nos termos do art. 3º, II do Código Civil, o declaro absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em observação ao art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio a requerente Julieta Salette Dallagostini dos Santos como sua curadora(o), a qual deverá prestar o compromisso legal". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado na Comarca de Sidrolândia-MS. Eu, Ângela Alvarina Pigozzo Ribeiro, escrevente judicial, o digitei, e eu, Diogo Antonialli Ortega, Diretora de Cartório o conferi e subscrevi. Sidrolândia - MS. 14 de setembro de 2011. Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito. (1ª P 27/09, 2ª P 07/10 e 3ª P 17/10)

#### TRÊS LAGOAS

##### 1ª Vara Cível

#### Edital de intimação DE SENTENÇA, prazo: 20(vinte) dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Mailza Auxiliadora Ramos da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0004721-39.2011.8.12.0021, de Alzira Ramos de Souza, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/07/2011, ato pelo qual foi nomeado curadorA Auxiliadora Ramos da Silva, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora do RG 375.145 SSP/MS e do CPF 404.653.651-91, residente na Rua Treze de Junho, 2136, Sta Rita, Três Lagoas/MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lilian Cléia de Camargos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, escriturária judicial, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 27 de julho de 2011. (1ª p 09/08, 2ª p 18/08 e 3ª p 07/10)alteração de data)

#### Edital de intimação, prazo do edital: vinte dias

O(A) Doutor(a) Rogério Ursi Ventura, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas-MS,

**Faz saber** a Arlene Mary Mazzi Alexandria, Alcilene Neusa Alexandria das Neves e Adirson Mazzi Alexandria, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramita a Ação Inventário, sob nº 0007100-89.2007.8.12.0021, aforada por Arlene Mary Mazzi Alexandria, em desfavor de Jandyra Mazzi Alexandria. Assim, fica o mesmo intimado para que, no prazo de vinte dias, providenciem o regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Selma Keiko Kasaya, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 04 de outubro de 2011.

#### Edital de citação, prazo do edital: 20 (vinte) dias

O Doutor Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Thiago Henrique Souza da Silva, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0008713-08.2011.8.12.0021, em que ANO move contra VNL e THSS. Assim, fica o mesmo citado e intimado para audiência de conciliação designada para o dia 17 de novembro de 2011 às 14:00 horas, ficando ciente de que o prazo para responder à ação, querendo, é de 15(quinze)dias, contados da data da audiência. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lilian Cléia de Camargos, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 03 de outubro de 2011

#### 4ª Vara Cível

#### Edital de citação – Monitoria 30 dias

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito, da 4ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a José Esmeraldo Fernandes, Avenida Clodoaldo Garcia, 1633, Recanto São Francisco – Três Lagoas - MS, CPF 001.908.118-97, o qual se encontram em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Monitoria, sob o nº 0600333-15.2009.8.12.0021, em que HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo promove contra José Esmeraldo Fernandes. Assim, fica o mesmo citado para proceder ao pagamento do montante exigido ou fazer a entrega da coisa reclamada ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso de prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º do CPC). Advertência: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art.1.102-c, do CPC). Valor do débito: R\$ 24.679,74. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Olice Silveira Ramos Lopes, Analista Judiciária, o digitei, e eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas (MS), 29 de agosto de 2011.

#### 1ª Vara Criminal

#### Edital de intimação da Sentença, prazo: 15 dias

O(A) Doutor(a) Rosângela Alves de Lima Fávero, Juiz(a) de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas-MS., na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Anderson Souza de Oliveira, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG 1254298/SSP/MS, nascido em 21/03/1980, natural de Tres Lagoas-MS, auxiliar de serviços gerais, pai Donizete Rocha de Oliveira, mãe Maria Aparecida de Souza, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, nº 0001957-51.2009.8.12.0021, que o Ministério Público Estadual move contra o Anderson Souza de Oliveira. Assim, fica o mesmo intimado da parte final da sentença de pronúncia como segue:.... Isso posto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, o réu Leandro Oliveira do Nascimento, já qualificado, é pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal. Intimem-se. O réu responde ao processo em liberdade, não havendo razão para deliberar o contrário. Preclusa essa decisão, vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ao Ministério Público e, posteriormente, ao Defensor Público para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal. Juntem-se os antecedentes criminais do réu e da vítima, atualizados, com posterior vistas às partes..." Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 10 (dez)dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria José Barbosa Rodrigues, o digitei, e eu, Jefferson de Araújo Felix, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 03 de outubro de 2011.

Rosângela Alves de Lima Fávero  
Juiza de Direito



**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****BANDEIRANTES****Juizado Especial Adjunto****Edital de intimação, prazo:60 (sessenta) dias**

Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito, da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Réu: Weliton Willian Oliveira Assis, Rua Jonas Severo, S/N - CEP 79440-000, Jaraguari-MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, nº 0001352-93.2009.8.12.0025, aforada por Ministério Público Estadual, Assim fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada às fls. 55-58, cuja parte final é a seguinte: "...Diante dos fundamentos expostos, convencido da autoria e da materialidade, julgo procedente a denúncia para condenar o réu Weliton Willian Oliveira Assis nas penas do artigo 42 do Dec.-lei 3688/41. DA DOSIMETRIA DA PENA:Atento às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, bem como estribado no princípio constitucional da individualização da pena, passo a dosar a reprimenda do réu Welinton Willian Oliveira Assis, nos seguintes termos: Da culpabilidade: concluo que a culpabilidade do acusado encontra-se dentro dos parâmetros esperados para o delito cometido.Da folha de antecedentes: O réu não conta com antecedentes criminais, sendo-lhe tal circunstância favorável;Da conduta social: não há notícias que desabonem sua conduta no meio em que vive.Personalidade do Réu: não há dados para aferir a sua personalidade.Da motivação do crime: o motivo do delito já é punido pela própria objetividade jurídica do crime. Das consequências do crime: normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal.Do comportamento da vítima: a vítima em nada contribui para o evento delituoso.Por tais motivos, aplico a pena de multa ao acusado, no valor de DEZ DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa correspondente a 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos.Não concorrem atenuantes e tampouco agravantes.De igual modo, não concorrem causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual a torna definitiva a pena em DEZ DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa correspondente a 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, porém suspendo a execução por se tratar de pessoa assistida pela Defensoria Pública Estadual. Após o trânsito em julgado desta decisão:1) lance-se o nome do condenado WELITON WILLIAN OLIVEIRA ASSIS, no rol dos culpados;2) comunique-se ao Cartório Eleitoral local;3) comuniquem-se aos institutos de identificação; 4) após as comunicações e anotações de estilo, arquivem-se os autos.P.R.I." que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Fica ainda ciente,que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Márcia Aparecida Vicente Rodrigues Maciel, Analista Judiciário o digitei o conferi e subscrevi. Bandeirantes(MS), 03 de outubro de 2011. Fernando Moreira Freitas da Silva. Márcia Aparecida Vicente Rodrigues Maciel Analista Judiciário.

**ITAQUIRAÍ****Edital de citação de Geraldo Veloso de Souza, prazo: 15 (quinze) dias**

Egüilliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito do(a) Vara Única, da comarca de Itaquiraí na forma da Lei, etc,

**Faz saber** a Geraldo Veloso de Souza, Fone (067), Itaquiraí-MS, CPF 020.948.911-19, RG 19174233, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramitam os autos da Ação n.º 051.07.001174-6, em que lhe move o(a) Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) e intimado(a) para que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderão ser argüidas preliminares invocadas todas as razões de defesa, juntando-se documentos e justificações e, ainda, especificando-se as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, até o número de 08 (oito) nos termos do art. 396 do CPP, com redação da Lei. 11.689/2008. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Simone Atsuko Kimura, Diretora de Cartório, o digitei. Itaquiraí, 23 de setembro de 2011. Egüilliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito

**NOVA ALVORADA DO SUL****Edital de intimação de Sentença, prazo: 20 dias**

A Drª Penélope Mota Calarge Regasso, Juíza de Direito na Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao requerido: V. C. R., Brasileiro, Casado, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Avenida Irineu de Souza Araújo, nº 1121, tramitam os autos de Divórcio Litigioso de nº 0000468-74.2009.8.12.0054, aforada por R. B. da S. R., em seu desfavor. Assim, fica este devidamente Intimado quanto ao teor da r. Sentença prolatada às fls. 37-38, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, e em consequência decreto o divórcio do casal, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, R. B. Da S. Fica ainda ciente,que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como o de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Italo Cassio Melchior e Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Fabiane Franco Valesi Machado, Chefe do Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Nova Alvorada do Sul-MS, 02 de fevereiro de 2011. Penélope Mota Calarge Regasso, Juíza de Direito.

**Edital de intimação. prazo: 20 dias.**

O Doutor Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, MMº. Juiz de Direito em substituição legal da Vara Única desta cidade e Comarca de Nova Alvorada/MS, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante Este Juízo e respectivo Cartório os autos de Procedimento Ordinário 0000867-40.2008.8.12.0054, requerido por Carla Marques Rapacci contra BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos constam, fica a requerente Carla Marques Rapacci, brasileira, convivente, odontóloga, portadora do RG n. 19220541-9 SSP/SP, titular do CPF n. 103.787.178-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada para impulsionar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III, § 1º). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de outubro de 2011. Eu Geizibel Mariano da Rocha, Analista Judiciário, o digitei. Eu Clóvis Nobre dos Santos, o subscrevi. Dr. Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito em Substituição Legal.

**RIO NEGRO****Edital de intimação, prazo: 60 dias**

Alexsandro Motta, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao réu, LEIDIMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, convivente, serviços gerais, filho de Osvaldo da Silva e de Fiberta Rodrigues da Silva, nascido em 20/08/1980, portador do RG. 36.527.800/SSP/SP, natural de Rio Negro/MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nove de Maio, 305, Centro, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, de n.º 0500670-17.2006.8.12.0048, aforada pelo Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 414, do CPP, IMPRONUNCIO, LEIDIMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em 20/08/1980, natural de Rio Negro/MS, filho de Osvaldo da Silva e Fiberta Rodrigues da Silva. (...)". E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Harthur Barbosa de Matos Neto, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sidney de Araújo Pereira, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Rio Negro(MS), 04 de outubro de 2011.

Alexsandro Motta  
Juiz de Direito

**Edital de intimação – audiência de justificação, prazo do edital: 15 dias**

O(A) Doutor(a) Alexsandro Motta, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Réu: Juscelino Rodrigues dos Santos, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, Avenida Evangelina Vieira, Casa do Pelé - CEP 79450-000, Fone 9939-3995, Rochedo-MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nove de Maio, 305, Centro, tramita a ação penal nº 0001473-18.2010.8.12.0048, aforada pelo Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado para que compareça na audiência de justificação, designada para o dia 29/11/2011, às 12:45 horas. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Lilian Cristina Paiva Oliveira, o digitei, e eu, Sidney de Araújo Pereira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Rio Negro(MS), 04 de outubro de 2011

Alexsandro Motta  
Juiz de Direito

**SÃO GABRIEL DO OESTE****Edital de Citação, prazo do edital: 30 dias**

Zidiel Infantino Coutinho, Juiz de Direito em substituição legal na Vara Única, da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Citada:** Ana Paula Couto Silva, Rua Conde de Porto Alegre, 1.302, casa da amiga, Milani - CEP 79490-000, Fone (067), São Gabriel do Oeste-MS, CPF 052.486.881-67, RG 2.326.882-4/MT, nascida em 25/07/1986, Solteira, Brasileiro, natural de Rondonópolis-MT, Açougueira, pai Alair Barboza da Silva, mãe Joelma da Guia Couto Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da presente ação e contestá-la, querendo, no prazo de quinze dias, advertindo-os de que não sendo contestada presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial (Art. 285 do Código de Processo Civil). 0101273-34.2010.8.12.0043 – Adoção/PROC que P.S.M.R. E outra lhe movem neste Juízo. E para que no futuro não possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Ligia Mara de Andrade, Analista Judiciário, o digitei. São Gabriel do Oeste (MS), aos 05 de outubro de 2011.

Zidiel Infantino Coutinho  
Juiz de Direito em substituição legal  
(Documento assinado digitalmente)

**SETE QUEDAS****Edital de citação, prazo: quinze (15) dias**

O Doutor Maurício Cleber Miglioranzzi Santos, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao réu Wilson Marques Gonzalez, Rua Duque de Caxias, 873, Centro, Caarapó-MS, CPF 631.977.401-06, RG 960.062, nascido em 08/08/1971, Convivente, Brasileiro, natural de Caarapó-MS, Lavrador, pai Vidal Acosta Gonzalez, mãe Eva Marques Gonzalez, atualmente em local incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida, Ministério Público Estadual, Ação de Posse/Porte ilegal arma uso restrito (art. 16, da Lei 10.826), (nº 044.10.001046-0). Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial de Justiça, pelo presente fica citado, sobre os fatos que lhe são imputados, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (dez) dias, (nos termos do art. 396, caput, do CPP, com a nova redação da referida lei), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ciente ainda que, caso não possua condições financeiras para arcar com defensor, o que deverá ser consignado no mandado sob pena de responsabilidade penal do declarante, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecê-la. O presente edital será afixado no lugar de costume. Sete Quedas. 23 de setembro de 2011. Eu, Márcia Christina da Silva, Analista Judiciário, digitei Eu, Vilma Maria da Costa Bernegossi, Escrivão, o conferi.

Maurício Cleber Miglioranzzi Santos  
Juiz de Direito

**OAB****COMUNICADO**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, COMUNICA que o advogado Max César Lopes, OAB/MS nº 6827, está apto ao exercício da profissão. Campo Grande(MS), 06.10.11. Rachel de Paula Magrini. Secretária-Geral da OAB/MS.

\*\*\*

PROC. SED Nº 1785/06 - PROC. TED Nº 238/10 - QUARTA CAMARA - RECORRENTE: R.F. DE O. DA S. - Defensora Dativa: ANDREA REGINA DE GOES PEREIRA - RECORRIDO: C.S.O.A.B.M.S. - OBJETO: Recurso contra a decisão da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina Relatora de Julgamento: Conselheira ANA MARIA MEDEIROS.

EMENTA: PROCESSO ETICO-DICCIPLINAR - DÉBITO DE ANUIDADE DA OAB/MS - INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 34, XXIII da Lei 8.906/94 - SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - O não pagamento das contribuições, multa e preço de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo implica na suspensão do exercício profissional até o pagamento integral de débito nos termos do § 2º do art. 37 da Lei nº 8.906/94. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/MS, à unanimidade, Manter a decisão do TED, pela aplicação da pena de suspensão." Campo Grande/MS, 05.10.11. RACHEL DE PAULA MAGRINI. Secretária-Geral OAB/MS.



# Diário da Justiça

on line

Poder Judiciário

Informações  
Sobre:

**PUBLICAÇÕES**  
**(0XX67) 3314-1474**  
**TRIBUNAL**  
**DE JUSTIÇA**  
e-mail:  
**diariodajustica@tjms.jus.br**